

ANNAES

S. T. F.
PATRIMONIO
N.º 056.382-1

DO

02/02/2

SENADO FEDERAL

103-1-

PRIMEIRA SESSÃO DA QUINTA LEGISLATURA

Sessões de 18 de abril a 31 de julho de 1903

VOLUME I

1064

2.390



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL

INDICE

A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 5 de maio:
Respondendo ao Sr. Francisco Glycerio sobre o parecer relativo á eleição do Amazonas. Pag. 46.
- 8 de maio:
Na discussão do parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 79.
- 14 de maio:
Explicando os motivos por que a Comissão de Constituição e Poderes não apresentou parecer sobre as eleições de Matto Grosso, Capital Federal e Minas Geraes. Pag. 93.
- 18 de junho:
Sobre as eleições no Estado do Amazonas. Pag. 104.
- 19 de junho:
Respondendo a um discurso do Sr. J. Catunda. Pag. 126.
- 22 de junho:
Respondendo a uma notícia de uma folha da tarde. Pag. 152.
Explicando os motivos por que não eram apresentados pareceres da Comissão de Constituição e Poderes. Pag. 155.
- 4 de julho:
Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial do Estado de Matto Grosso. Pag. 358.
- 6 de julho:
Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial do Estado de Minas Geraes. Pag. 362.

A. AZEREDO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:

- 7 de julho:
Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial do Estado de Minas Geraes. Pag. 367.
 - 9 de julho:
Na discussão das proposições sobre vencimentos do corpo diplomatico e consular. Pag. 397.
 - 10 de julho:
Respondendo a proposições enunciadas na Camara dos Deputados. Pag. 401.
 - 18 de julho:
Protestando contra phrases que lhe attribuiu o *Jornal do Brasil*. Pag. 449.
- ALFANDEGA — Discussão do projecto creando uma Alfandega na foz do Iguaçu. Pags. 473, 478, 513 e 517.
- ALFERES-ALUMNOS — Discussão do projecto regulando a confirmação dos alferes-alumnos. Pags. 473 e 477.
- ## ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 20 de junho:
Sobre as tarifas das companhias de estrada de ferro Paulista, Mogyar e S. Paulo. Pag. 147.
 - 1 de julho:
Justificando um projecto de defesa e valorisação do café. Pag. 257.
 - 22 de julho:
Sobre as tarifas das companhias ferroviarias de S. Paulo. Pag. 463.

ALFREDO ELLIS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 29 de julho:
Sobre o projecto que apresentou para a valorisação e defesa do café. Pag. 508.
- 30 de julho:
Sobre o projecto relativo á valorisação e defesa do café. Pag. 515.

ALMEIDA BARRETO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 9 de maio:
Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do almirante Marques Guimarães. Pag. 88.
- Communicando ao Senado ter desempenhado a commissão de acompanhar o enterro do Sr. senador Abdon Milanez. Pag. 87.
- Explicando o seu voto sobre o parecer relativo á eleição do Amazonas. Pag. 89.

- 30 de junho:
Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do general Arthur Oscar. Pag. 226.
- 28 de julho:
Sobre o projecto relativo á reforma compulsoria. Pag. 506.

ALVARO MENDES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 13 de julho:
Sobre a prohibição de entrada de navios de longo curso no porto da Tutoya. Pag. 415.
- 15 de julho:
Sobre a navegação do porto da Tutoya. Pag. 424.

ARTHUR RIOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 9 de maio:
Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do almirante Jeronymo Gonçalves. Pag. 88.
- 30 de junho:
Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães. Pag. 226.
- Respondendo a um artigo d'O Paiz sobre a eleição senatorial do Rio de Janeiro. Pag. 227.

BARATA RIBEIRO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 30 de junho:
Na discussão do parecer sobre a eleição no Districto Federal. Pag. 229.
- 1 de julho:
Na discussão do mesmo parecer. Pag. 261.
- Na discussão do mesmo parecer. Pag. 261.
- 27 de julho:
Sobre o serviço da identificação anthropometrica. Pag. 489.
- 31 de julho:
Justificando um requerimento para ser ouvida a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre os casos que indica da lei eleitoral. Pag. 520.

BENEDICTO LEITE (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 15 de julho:
Sobre a prohibição de entrada de navios de longo curso no porto de Tutoya. Pag. 421.
- 16 de julho:
Sobre a navegação do rio Parnahyba a Tutoya. Pag. 434.
- 29 de julho:
Sobre o projecto do Sr. Alfredo Ellis para a valorisação e defesa do café. Pags. 509 e 511.

BUENO BRANDÃO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

- 19 de junho:
Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do ex-senador conselheiro Ribeiro da Luz. Pag. 113.
- 8 de julho:
Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial de Minas Geraes. Pag. 397.
- 9 de julho:
Na discussão da proposição sobre a contagem de tempo dos funcionarios civis. Pag. 399.

- CATUNDA (O Sr. J.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 14 de maio:
Sobre a reunião do Congresso para a apuração da eleição do Vice-Presidente da Republica. Pag. 95.
 - 19 de junho:
Respondendo ao discurso do Sr. A. Azeredo da sessão antecedente. Pag. 114.
- COELHO CAMPOS (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 18 de julho:
Na discussão da proposição autorizando a consolidação da legislação commercial. Pag. 450.
 - 24 de julho:
Na 3ª discussão da mesma proposição. Pag. 478.
 - 20 de julho:
Justificando um requerimento sobre a execução do contracto do Novo Lloyd Brasileiro. Pag. 457.
- COMMISSARIOS DA ARMADA** — Discussão da proposição reorganizando o corpo de commissarios da Armada. Pag. 527.
- COMMISSÕES** — Eleição das Comissões permanentes. Pags. 42, 44 e 51.
- CONGRESSO NACIONAL** — Sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional. Pag. 21.
- CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMMERCIAL** — Discussão da proposição autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial. Pags. 449, 459 e 478.
- CONSTANTINO NERY (O Sr.)** — Discurso pronunciado na sessão de 20 de junho sobre a situação politica no Estado do Amazonas. Pag. 132.
- CONTAGEM DE TEMPO** — Discussão da proposição sobre a contagem de tempo dos funcionarios civis. Pag. 398.
- COSTA AZEVEDO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 18 de junho:
Sobre occurrencias politicas no Estado do Amazonas. Pag. 109.
- COSTA AZEVEDO (O Sr.)** — Discursos pronunciados nas sessões de:
- 20 de junho:
Sobre a situação politica no Estado do Amazonas. Pag. 147.
 - 30 de junho:
sobre as noticias de invasão peruana no Alto Juruá. Pag. 227.
 - 18 de julho:
Sobre occurrencias havidas no Estado do Amazonas. Pag. 441.
- CREDITOS** — Discussão das proposições da Camara dos Deputados:
- Concedendo o credito suplementar de 3:000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pags. 459, 471 e 477.
 - Concedendo o credito suplementar de 27:592\$972 ao Ministerio da Fazenda. Pags. 459, 472 e 477.
 - Concedendo o credito de 3:962\$919 suplementar ao orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 527.
 - Concedendo o credito extraordinario de 17:919\$354 ao Ministerio da Justiça. Pags. 459, 472 e 477.
 - Concedendo o credito de 130:000\$ á verba « Ajudas de custo » do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pags. 417, 426 e 435.
 - Concedendo o credito de 9:000\$ para pagamento de premio ao Dr. João Mendes de Almeida Junior. Pags. 513 e 517.
 - Concedendo o credito de 2:000:000\$ para occorrer ás despesas com a occupação do Acre. Pags. 436 e 438.
 - Concedendo o credito de 1:100:000\$ para as despesas com a representação do Brasil na Exposição Internacional de S. Luiz. Pags. 407 e 417.
 - Discussão do projecto abrindo o credito de 639\$ para pagamento dos 2º officiaes da Secretaria do Senado. Pags. 426, 435 e 438.
- ELEIÇÕES** — Discussão dos pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as eleições senatoriaes nos Estados de:
- Alagoas. Pags. 10 e 14.
 - Amazonas. Pags. 53, 79, 86, 89 e 91.
 - Bahia. Pags. 9 e 12.
 - Ceará. Pags. 10 e 14.
 - Districto Federal. Pags. 229, 261, 28 e 300.

ELEIÇÕES — Discussão dos pareceres das

Commissões de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as eleições senatoriais nos Estados de :

- Espirito Santo. Pags. 9 e 11.
- Goyaz. Pags. 10 e 13.
- Maranhão. Pags. 9 e 12.
- Matto Grosso. Pag. 358.
- Minas Geraes. Pags. 361, 362, 366, 388 e 396.
- Pará. Pag. 17.
- Parahyba. Pags. 10 e 13.
- Pernambuco. Pags. 8 e 11.
- Piahy. Pag. 79.
- Rio de Janeiro. Pags. 9 e 13.
- Rio Grande do Norte. Pags. 9 e 12.
- Rio Grande do Sul. Pags. 9 e 12.
- Sergipe. Pags. 10 e 14.
- Santa Catharina. Pags. 9 e 13.

EMENDAS offercidas pelos Srs. :

- Barata-Ribeiro :
Ao parecer da Comissão de Poderes sobre a eleição do Districto Federal. Pag. 287.
- Coelho Campos :
A' proposição mandando consolidar a legislação commercial. Pag. 478.
- Constantino Nery e Francisco Glycerio :
Ao parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 54.
- Francisco Glycerio :
A' proposição autorizando a consolidação da legislação commercial. Pags. 450 e 451.
- Hercilio Luz :
A' proposição da Camara dos Deputados concedendo isenção de direitos a' materias e apparatus que importar a Municipalidade de Florianopolis. Pag. 438.
- Vicente Machado :
Ao projecto creando uma Alfandega na foz do Iguassú. Pags. 475 e 513.
- Virgilio Damasio :
Ao parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 82.
- Da Comissão de Finanças :
A' proposição abrindo um credito supplementar de 27:592\$972 no Ministerio da Fazenda. Pag. 431.

COLA PREPARATORIA DE TACTIGA —

Discussão a proposição que transfere da cidade do Rio Pardó para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria de Tactiga. Pags. 507, 512 e 517.

FELICIANO PENNA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 10 de julho respondendo a um discurso do Sr. A. Azeredo. Pag. 404.

FERREIRA CHAVES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 20 de julho :

Respondendo a uma publicação da *Gazeta de Noticias*. Pag. 458.

— 7 de julho :

Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial de Minas Geraes. Pag. 380.

FIEIS — Discussão da proposição creando dous logares de fieis na Recebedoria da Capital Federal. Pags. 513 e 516.

GAMA E MELLO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 4 de julho, justificando um requerimento para a nomeação de uma comissão especial assim de dar parecer sobre a reforma eleitoral. Pag. 314.

GLYCERIO (O Sr. Francisco) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 5 de maio :

Indagando sobre o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia relativo á eleição do Amazonas. Pags. 46, 47 e 49.

— 7 de maio :

Na discussão do parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 53.

— 19 de junho :

Justificando um projecto de reforma eleitoral. Pag. 117.

— 9 de julho :

Na discussão da proposição sobre vencimentos do corpo diplomatico e consular. Pag. 396.

Na discussão da proposição sobre a contagem de tempo dos funcionarios civis. Pag. 398.

— 18 de julho :

Na discussão da proposição autorizando a consolidação da legislação commercial. Pag. 449.

GLYCERIO (O Sr. Francisco) — Discurso pronunciados nas sessões de :

— 20 de julho :

Sobre a execução do contracto do Novo Lloyd Brasileiro. Pag. 457.

— 28 de julho :

Sobre o projecto relativo á reforma compulsoria. Pag. 505.

— 29 de julho :

Sobre o projecto do Sr. Alfredo Ellis para a valorisação e defesa do café. Pag. 510.

— 31 de julho :

Sobre o requerimento do Sr. Barata Ribeiro relativo á designação de logares em que se deverá realizar a eleição do Conselho Municipal. Pag. 528.

INDICAÇÃO apresentada pelo Sr. Coelho Campos, para varias alterações no Regimento Interno. Pag. 420.

ISENÇÃO DE DIREITOS — Discussão da proposição isentando de direitos de importação artigos importados pelo collegio da Immaculada Conceição de Fortaleza. Pag. 365.

— Discussão do projecto do Senado concedendo isenção de direitos de importação á Municipalidade de Florianópolis. Pags. 427, 435 e 438.

JONATHAS PEDROSA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 7 de maio na discussão do parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 54.

JULIO FROTA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 19 de junho :

Apresentando um voto de pesar pelo fallecimento do Dr. Henrique d'Avila. Pag. 113.

— 10 de julho :

Na discussão da proposição sobre a contagem de tempo dos funcionarios civis. Pag. 400.

— 28 de julho :

Sobre o projecto relativo á reforma compulsoria. Pag. 503.

LAZARETO DE TAMANDARÉ' — Discussão da proposição concedendo os credits necessarios para a conclusão da Alameda de Tamandaré. Pags. 512 e 517.

LICENÇAS — Discussão dos pareceres da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia concedendo as licenças solicitadas pelos Srs. Senadores :

Constantino Nery. Pags. 473 e 477.

Herculano Bandeira. Pag. 507.

Paes de Carvalho. Pag. 407.

J. Bernardo de Medeiros. Pag. 407.

Pedro Velho. Pag. 507.

— Discussão dos projectos do Senado concedendo licença aos ministros do Supremo Tribunal Federal:

Dr. Bernardino Ferreira da Silva. Pags. 315 e 360.

Dr. Epitacio Pessoa. Pag. 426.

— Discussão das proposições da Camara dos Deputados concedendo licença a :

Ernesto de la Riviere. Pags. 513 e 517.

Dr. João Lopes Pereira. Pags. 417, 426 e 435.

Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima. Pags. 436 e 438.

José Joaquim de Miranda. Pags. 513 e 517.

Ubaldo Ramallete Maia. Pag. 528.

MARTINS TORRES (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de julho justificando um requerimento para ser lançado na acta um voto de pesar pelo fallecimento do conselheiro João Liberato de Castro Carreira. Pag. 420.

MENSAGEM do Sr. Presidente da Republica lida pelos Srs. Secretarios na sessão solemne de abertura da sessão legislativa. Pag. 21.

MESA — Eleição da Mesa. Pag. 41.

MONTEPIO — Discussão da proposição sobre o pagamento de pensões de montepio. Pag. 460.

NOGUEIRA PARANAGUA' (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 9 de julho, discussão da proposição sobre vencimentos dos funcionarios do corpo diplomatico e consular. Pag. 398.

OLYMPIO DE CAMPOS (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 21 de julho annunciando ao Senado o fallecimento do Papa Leão XIII. Pag. 461.

PARECERES apresentados pelas Comissões de :

Constituição, Poderes e Diplomacia :

- Sobre a eleição senatorial no Estado de Alagoas. Pag. 6.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Amazonas. Pag. 43.
- Sobre a eleição senatorial no Estado da Bahia. Pag. 3.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Ceará. Pag. 6.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Goyaz. Pag. 5.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Espirito Santo. Pag. 4.
- Sobre a eleição senatorial no Districto Federal. Pag. 157.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Maranhão. Pag. 4.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Matto Grosso. Pag. 305.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Minas Gernes. Pag. 316.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Pará. Pag. 16.
- Sobre a eleição senatorial no Estado da Parahyba. Pag. 5.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Pernambuco. Pag. 3.
- Sobre a eleição senatorial no Piauhy. Pag. 76.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Rio Grande do Sul. Pag. 3.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Rio Grande do Norte. Pag. 3.
- Sobre a eleição senatorial no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 5.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de S. Paulo. Pag. 4.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Santa Catharina. Pag. 4.
- Sobre a eleição senatorial no Estado de Sergipe. Pag. 6.
- Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Antonio Constantino Nery. Pag. 440.
- Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador Herculano Bandeira de Mello. Pag. 477.
- Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo de Medeiros. Pag. 362.
- Sobre a licença solicitada pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho. Pag. 362.

PARECERES apresentados pelas Comissões de :

Finanças :

- Concedendo os creditos necessarios á conclusão do lazareto de Tamandaré. Pag. 482.
- Concedendo os creditos necessarios para o estabelecimento de uma Alfandega na foz do Iguassú. Pag. 385.
- Concedendo o credito de 2.000.000\$ para as despezas com a mobilisação de forças do exercito. Pag. 409.
- Concedendo um credito de 1.100.000\$ para as despezas com a representação do Brazil na Exposição Internacional de S. Luiz. Pag. 384.
- Concedendo o credito extraordinario de 9.000\$ para pagamento de premio ao Dr. João Mendes de Almeida Junior. Pag. 484.
- Concedendo o credito necessario á transferencia da Escola Preparatoria de Tactica do Rio Pardo para Porto Alegre. Pag. 485.
- Concedendo um credito suplementar de 3.000\$ ao Ministerio da Fazenda. Pag. 431.
- Concedendo um credito suplementar de 27.599\$972 ao Ministerio da Fazenda. Pag. 431.
- Concedendo o credito suplementar de 3.962\$912 ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Pag. 485.
- Concedendo um credito extraordinario de 17.919\$354 ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Pag. 432.
- Concedendo o credito de 120.000\$, ouro, á verba «Ajudas de custo» do orçamento do Ministerio das Relações Exteriores. Pag. 409.
- Concedendo licença a Ernesto de la Rivière. Pag. 486.
- Concedendo licença a José Joaquim de Miranda. Pag. 486.
- Concedendo licença a Ubaldo Ramallete Maia. Pag. 487.
- Creando dous logares de fiéis na Recebedoria da Capital Federal. Pag. 484.
- Reorganizando o corpo de commissarios da Armada. Pag. 482.
- Requerendo para ser ouvida a Comissão de Marinha e Guerra sobre a promoção do vice-almirante Arthur Jaceguay. Pag. 499.
- Sobre o pagamento do montepio aos herdeiros dos funcionarios que para elle houverem contribuido. Pag. 431.

ARECERES apresentados pelas Comissões de :

Finanças :

- Sobre a petição do general de divisão graduado reformado Francisco José Cardoso Junior. Pag. 432.
- Sobre um projecto de banco, requerido pelos cidadãos Manoel Marques Leitão e outros. Pag. 386.
- Sobre o requerimento do Dr. Bernardino Ferreira da Silva. Pag. 156.
- Sobre o requerimento da Camara Municipal de Florianopolis, pedindo isenção de direitos. Pag. 387.
- Sobre o requerimento do Dr. Epitacio da Silva Pessoa, pedindo prorrogação de licença. Pag. 386.
- Sobre o requerimento do Dr. João Lopes Pereira, pedindo um anno de licença. Pag. 387.
- Sobre o requerimento do Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, solicitando um anno de licença. Pag. 410.
- Sobre um requerimento dos 2^{os} officiaes da Secretaria do Senado. Pag. 387.

Instrucção Publica :

- Sobre as proposições da Camara dos Deputados declarando abolida a accumulacão das cadeiras de logica e de litteratura do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional. Pag. 518.

Justiça e Legislação :

- Sobre a proposição da Camara dos Deputados autorizando o Poder Executivo a consolidar a legislação commercial. Pag. 419.

Marinha e Guerra :

- Sobre as proposições da Camara dos Deputados fixando as forças de terra para o exercicio de 1904. Pag. 519.
- Reorganizando o corpo de commissarios da Armada. Pag. 483.
- Transferindo a Escola Preparatoria de Tactica do Rio Pardo para Porto Alegre. Pag. 486.
- Sobre a petição do general de divisão graduado reformado Francisco José Cardoso Junior. Pag. 433.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 13 de julho:

Sobre a prohibição da entrada de navios de longo curso no porto de Tutoya. Pags. 412 e 415.

PIRES FERREIRA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 16 de julho :

Sobre a navegação do porto de Tutoya. Pag. 433.

— 18 de julho :

Respondendo ao Sr. Costa Azevedo sobre occurrencias politicas no Estado do Amazonas. Pag. 451.

PRESIDENTE (O Sr.) — Discursos dirigidos ao Senado nas sessões de :

— 5 de maio :

Respondendo ao pedido de informações do Sr. Francisco Glycerio sobre o parecer relativo á eleição do Amazonas. Pags. 46, 48 e 49.

— 14 de maio :

Annunciando ao Senado ter a Mesa recebido communicacão da Camara dos Deputados de estar constituída e prompta a funcionar em Congresso. Pag. 93.

PRETENÇÃO de Manoel Marques Leitão e outros — Discussão do parecer da Commissão de Finanças indeferindo o requerimento de Manoel Marques Leitão e outros. Pag. 417.

PROJECTOS apresentados pelos Srs. :

— Alfredo Ellis :

Autorizando o Governo a promover a defesa e a valorisacão do café. Pags. 261 e 356.

— Barata Ribeiro :

Suspendendo a pratica da identificacão dos individuos inclusos na Casa do Detencão. Pag. 514.

— Benedicto Leite e outros Srs. Senadores :

Autorizando a creacão de uma Mesa de Rendas no porto de Tutoya. Pag. 423.

— Francisco Glycerio :

Reformando a lei eleitoral. Pag. 119.

— Pires Ferreira :

Regulando a confirmacão dos alferes-alumnos que tiverem o curso das tres armas. Pag. 437.

Apresentados pelas Comissões de :

— Finanças :

Abrindo ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores um credito de 639\$000. Pag. 387.

PROJECTOS apresentados pelas Comissões de :

— Finanças :

Concedendo isenção de direitos de importação á Municipalidade de Florianopolis. Pag. 387.

Concedendo licença ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva. Pag. 156.

Concedendo licença ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa. Pag. 386.

Concedendo licença ao Dr. João Lopes Pereira. Pag. 387.

Concedendo licença ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima. Pag. 410.

— Marinha e Guerra :

Declarando que a reforma do coronel Francisco José Cardoso Junior será considerada da data de 3 de fevereiro de 1890. Pag. 433.

QUOTAS — Discussão da proposição da Camara dos Deputados sobre as quotas que competem ao tenente-coronel graduado reformado do Exército Antonio Galdino Travassos Alves. Pag. 365.

RAMIRO BARCELLOS (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 3o de junho :

Justificando o voto de pesar pelo fallecimento do general Arthur Oscar. Pag. 227.

— 6 de julho :

Na discussão da proposição isentando de direitos de importação os artigos importados pelo Collegio da Immaculada Conceição da Fortaleza. Pag. 365.

— 15 de julho :

Concedendo isenção de direitos á Municipalidade de Florianopolis. Pag. 428.

— 3o de julho :

Sobre o projecto relativo á valorisação e defesa do café. Pag. 515.

REDACÇÃO das emendas ás proposições da Camara dos Deputados :

— Autorisando a consolidação da legislação commercial. Pags. 488 e 499.

— Concedendo o credito de 27:592:592 no Ministerio da Fazenda. Pags. 488 e 500.

— Concedendo o credito de 3:000\$ no Ministerio da Fazenda. Pags. 488 e 500.

REDACÇÃO das emendas ás proposições da Camara dos Deputados :

— Revertendo em favor de sua filha a pensão que recebia o ex-senador Dr. Joaquim Floriano de Godoy. Pag. 102.

— Dos projectos do Senado :

Abrindo credito extraordinario para pagamento de officiaes da Secretaria do Senado. Pags. 410 e 456.

Autorisando a abertura do credito necessario ao pagamento de D. Amanda Dolores Pitham. Pag. 102.

Concedendo isenção de direitos de importação á Municipalidade de Florianopolis. Pags. 440 e 456.

Concedendo licença ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva. Pag. 361.

Concedendo licença ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa. Pags. 437, 441 e 456.

Concedendo licença ao Dr. João Lopes Pereira. Pags. 437, 441 e 456.

Concedendo licença ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima. Pags. 440 e 456.

Creando uma Alfandega na foz do Iguassú. Pag. 520.

REFORMA ELEITORAL — Projecto apresentado pelo Sr. Francisco Glycerio na sessão de 19 de junho. Pag. 119.

— Nomenclatura da comissão especial para dar parecer sobre o projecto de reforma eleitoral. Pag. 357.

RELATORIO — Lido pelo Sr. Presidente dos trabalhos do Senado durante a sessão de 1902 e a sessão extraordinaria. Pag. 36.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs. :

— Alfredo Ellis :

Solicitando copia das petições dirigidas ao Ministerio da Viação pelas companhias Paulista, Mogyana e São Paulo Railway. Pag. 147.

— Barão do Ladarío :

Solicitando informações do Governo do que lhe comunicaram as autoridades do Amazonas sobre o incendio do *Quo Vadis* ? Pag. 112.

Solicitando informações das occurrencias havidas no Alto Juruá. Pag. 229.

— Barata Ribeiro :

Para ser ouvida a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre os casos que indica da lei eleitoral. Pags. 520 e 528.

REQUERIMENTOS apresentados pelos Srs.:

— Coelho e Campos :

Pedindo informações sobre a execução do contracto do Novo Lloyd Brasileiro. Pag. 457.

— Francisco Glycerio :

Para voltar á Commissão a proposição sobre vencimentos dos funcionarios do corpo diplomatico e consular. Pag. 398.

— Gama e Mello :

Para ser nomeada uma commissão especial para dar parecer sobre o projecto de reforma eleitoral. Pags. 315 e 357.

— Vicente Machado :

Solicitando informações sobre a arrecadação do imposto de transmissão de apolices e de embarcações. Pag. 503.

RUY BARBOSA (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 8 de maio :

Na discussão do parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 82.

— 18 de maio :

Desmentindo accusações feitas por motivo do seu voto no parecer sobre a eleição senatorial do Amazonas. Pag. 102.

— 8 de julho :

Na discussão do parecer sobre a eleição senatorial no Estado de Minas Geraes. Pag. 388.

— 21 de julho :

Sobre o fallecimento do Papa Leão XIII. Pag. 462.

SESSÃO solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional. Pag. 21.

SIGISMUNDO GONÇALVES (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 2 de julho :

Na discussão do parecer sobre a eleição no Districto Federal. Pag. 288.

— 9 de julho :

Na discussão da proposição sobre a contagem de tempo dos funcionarios civis. Pag. 399.

THOMAZ DELFINO (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 2 de julho na discussão do parecer sobre a eleição no Districto Federal. Pag. 296.

TUTOYA — Discussão do projecto do Senado autorizando a criação de uma Mesa de Rendas no porto de Tutoya. Pag. 459.

URBANO DE GOUVEA (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 15 de julho concedendo isenção de direitos de importação á Municipalidade de Florianopolis. Pag. 427.

VALORISAÇÃO DO CAFÉ — Discussão do projecto do Senado autorizando o Governo a promover os meios de defender e valorisar o café. Pag. 400.

VENCIMENTOS dos funcionarios do corpo diplomatico e consular — Discussão da proposição sobre os vencimentos dos funcionarios do corpo diplomatico e consular em disponibilidade. Pag. 396.

VICENTE MACHADO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 14 de maio :

Sobre a reunião do Congresso para a apuração da eleição do Vice-Presidente da Republica. Pag. 97.

— 23 de julho :

Na discussão do projecto do Senado creando uma Alfandega na foz do Iguassú. Pag. 473.

— 24 de julho :

Na discussão da proposição autorizando a consolidação da legislação commercial. Pag. 478.

— 28 de julho :

Justificando um requerimento de informações sobre a arrecadação do imposto de transmissão do apolices e embarcações. Pag. 503.

VIRGILIO DAMASIO (O Sr.) — Discursos pronunciados nas sessões de :

— 8 de maio :

Na discussão do parecer sobre a eleição no Estado do Amazonas. Pag. 81.

— 11 de maio :

Explicando a sua ausencia na sessão anterior. Pag. 90.

— 2 de julho :

Na discussão do parecer sobre a eleição do Districto Federal. Pag. 297.

VOTO (Declaração de) mandada á Mesa pelos Srs. Virgilio Damasio e outros Srs. Senadores na votação do parecer sobre a eleição de Minas Geraes. Pag. 396.

VOTOS de pezar approvados pelo Senado e requeridos pelos Srs.:

- Almeida Barreto e Ramiro Barcellos :
Pelo fallecimento do general Arthur Oscar. Pag. 226.
Pelo fallecimento do almirante Marques Guimarães. Pag. 88.
- Arthur Rios :
Pelo fallecimento do Dr. Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães. Pag. 226.
- Bueno Brandão :
Pelo fallecimento do conselheiro Ribeiro da Luz. Pag. 113.

VOTOS de pezar approvados pelo Senado e requeridos pelos Srs.:

- Julio Frota :
Pelo fallecimento do Dr. Henriqon d'Avila. Pag. 113.
- Martins Torres :
Pelo fallecimento do conselheiro João Liberato de Castro Carreira. Pag. 421.
- Nilo Peçanha :
Pelo fallecimento do Sr. Senador Rangel Pestana. Pag. 78.
- Olympio de Campos :
Pelo fallecimento do Papa Leão XIII. Pag. 462.

Idem da Assembléa Legislativa do Estado de Matto Grosso, communicando que foram proclamados eleitos para o futuro triennio os Srs. coronéis Antonio Paes do Barros, presidente, Pedro Leite Osorio, Antonio Leite e Figueiredo e João Baptista de Almeida Filho, vice-presidentes do mesmo Estado.—Inteirado.

Idem do presidente do Estado de S. Paulo communicando o fallecimento, naquelle Estado, do Dr. Francisco Rangel Pestana, Senador federal pelo Estado do Rio de Janeiro.—Inteirado.

Idem de Paulo Rangel Pestana, communicando o fallecimento de seu pai, o Senador pelo Estado do Rio de Janeiro Francisco Rangel Pestana.—Inteirado, já se tendo providenciado para o preenchimento da vaga.

Idem expedidos pelas mesas eleitoraes que presidiram as eleições a que se procederam nos municipios de Assú, Natal, Macão, Jardim, Angicos, Goyaninha, S. José, Penha, Paparypy, Nova Cruz, Santa Cruz, Villa Nova, Santo Antonio e Macalyba, do Estado do Rio Grande do Norte, protestando contra o facto de figurarem os seus nomes em arthenticas em que apparecem votados os Drs. Amaro Cavalcanti, Augusto Leopoldo Carvalho de Souza, coronel Francisco Gurgel e José Leão, os quaes nenhum voto receberam nas mesmas eleições.

Idem do juiz seccional do Estado do Rio Grande do Norte, transmittindo protestos dos tabelliães publicos de Canguarotama, Nova Cruz, Goyaninha, Arés, Papary, S. José, Villa Nova, Santa Cruz, Angicos, Assú, Macalyba, Area Branca e Jardim de Angicos, contra o facto de figurarem suas firmas no reconhecimento de actas em que apparecem, como tendo sido votados, os cidadãos supra citados, quando das actas que transcreveram em seus livros de notas outros foram os votados.

A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a Mesa varios diplomas expedidos pelas Juntas Apuradoras aos diversos Senadores eleitos. Esses diplomas vão ser enviados com a maxima urgencia á Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, conjunctamente com os protestos e as actas parciaes existentes na Secretaria do Senado.

A Commissão de Justiça e Legislação é, na fórma do Regimento, subsidiaria da de Constituição e Poderes, nos trabalhos de verificação de poderes.

Não estando completa esta Commissão, pelo facto de haver perdido o mandato o Sr. Dr. Gonçalves Chaves, ex-Senador por Minas, nomeio para completal-a o Sr. Senador Siqueira Lima.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem á sessão do dia 20, afim de proseguirmos nos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão á uma hora da tarde.

2ª SESSÃO PREPARATORIA EM 20 DE
ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, Metello e A. Azeredo (23).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Copia authentica da acta da apuração geral da eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, no dia 18 de fevereiro ultimo, para renovação do terço do Senado Federal.—A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

Telegramma dos 2º e 3º tabelliães do Estado de Matto Grosso, certificando que, revendo o livro das actas da junta apuradora das eleições procedidas a 18 de fevereiro findo para Deputados, Senadores e Vice-Presidente da Republica, nelle encontraram a acta da apuração geral das referidas eleições e da qual consta terem sido diplomados pela referida junta apuradora os Drs. José da Silva Costa Netto, João de Aquino Ribeiro, Benedicto Chrispiniano de Souza e major Lindolpho Libanio Moreira Serra, para Deputados, e Dr. Joaquim Duarte Murtinho,

com 6.497 votos e mais 16 em separado para Senador.—A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. Almeida Barreto (*supplente servindo de 2º Secretario*) lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes :

PARECERES

N. 1 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e mais documentos referentes ao processo eleitoral no Estado de Pernambuco, para a renovação do terço da representação do mesmo Estado no Senado, e não encontrando na acta geral da apuração protesto algum, nem podendo tomar em consideração o que fora apresentado pelo Dr. Manoel Gomes de Mattos, por julgá-lo de todo ponto improducente, a Comissão verificou que nas eleições de 18 de fevereiro foram votadas naquelle Estado :

	Votos	Em separado
Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.....	36.557	285
Dr. Manoel Gomes de Mattos.....	1.246	36
Diversos nomes.....	830	6
Cedulas em branco.....	728	

Assim, é a Comissão de parecer que sejam approvadas as eleições procedidas naquelle Estado e proclamado Senador o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.—*A. Azeredo. — Pedro Velho. — Sigismundo Gonçalves.*

N. 2 — 1903

Tendo examinado a acta da apuração geral das eleições procedidas, em 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio Grande do Norte, para a renovação do terço da representação daquelle Estado, no Senado Federal, e 113 authenticas referentes ás mesmas eleições e, verificando que daquelles documentos consta o seguinte resultado :

	Votos
Desembargador Joaquim Ferreira Chaves.....	11.683
Dr. Amaro Cavalcanti.....	82
Coronel Joaquim M. F. de Moura..	2
Dr. Olympio M. de S. Vidal.....	1

é a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia de parecer que, desprezadas as duplicatas comprovadamente falsas, sejam approvadas as mesmas eleições e reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte o desembargador Joaquim Ferreira Chaves.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.—*A. Azeredo. — Sigismundo Gonçalves. — Pedro Velho.*

N. 3—1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e documentos do processo eleitoral do Estado da Bahia para a renovação do terço da representação, no Senado Federal, e as considerações regulares, reservadas as secções em duplicata, que não influem absolutamente no resultado do pleito, é de parecer que seja reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Dr. Arthur Cesar Rios, unico votado, salvo votos de persos.

A votação, excluidas aquellas duplicatas, distribuiu-se como abaixo se menciona, não existindo protesto da acta da apuração geral.

	Votos	Em separado
Dr. Arthur Cesar Rios...	95.253	43
Diversos.....	3.586	
Dedulas em branco.....		640

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.—*Sigismundo Gonçalves. — Pedro Velho. — A. Azeredo.*

N. 4 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e mais papeis, referentes ás eleições procedidas, a 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio Grande do Sul, para a renovação do terço da representação no Senado Federal, e considerando-as regulares, é de parecer que as mesmas eleições sejam approvadas, reconhecido e proclamado Senador o marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.

Da acta da apuração geral não consta protesto algum e a votação foi distribuída do seguinte modo :

Marechal Julio Anacleto Falcão da Frota	37.954 votos e 119 em separado.
Dr. Joaquim Francisco de Assis Brazil,	144 votos.
Diversos,	23 votos.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.—*Sigismundo Gonçalves. — A. Azeredo. — Pedro Velho.*

N. 5 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a acta da apuração geral da eleição a que se procedeu, no dia 18 de fevereiro do corrente anno, para preenchimento da vaga aborta pela terminação do mandato do Sr. Cloto Nunes, Senador pelo Estado do Espirito Santo. Della se verifica que foram apurados pela municipalidade da cidade da Victoria os seguintes votos :

Cloto Nunes Pereira.....	12.421
Coronel Augusto Calmon Nogueira Gama.....	754
Cedulas em branco.....	22
Diversos.....	22

A' Secretaria do Senado foram enviadas 153 authenticas dos diversos municipios do Estado, que foram examinadas e consideradas no caso de serem apuradas, por não contorem, irregularidades ou vicios apontados pela lei.

O resultado obtido pela Commissão foi o seguinte :

Cloto Nunes Pereira.....	14.262
Coronel Augusto Calmon Nogueira da Gama.....	924
Diversos.....	15
Cedulas em branco.....	3

E', pois, a Commissão do parecer:

1º, que seja approvada a eleição para um Senador, a que se procedeu no Estado do Espirito Santo, no dia 18 de fevereiro do anno corrente ;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Cloto Nunes Pereira.

Sala das Commissões, 18 de abril de 1903.
Sigismundo Gonçalves. — A. Azaredo. — Pedro Velho.

N. 6 — 1903

A Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e mais papéis referentes ás eleições procedidas, a 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Maranhão, para a renovação do terço da representação no Senado Federal, e considerando as mesmas eleições regulares, é do parecer que sejam approvadas, reconhecido e proclamado Senador o Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Da acta da apuração geral verifica-se que os votos foram assim distribuidos :

	votos
Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.....	18.333
Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.....	413
Eliseu de Fonseca Montarroyos.....	151

E outros com votações minimas.

Sala das Commissões, 18 de abril de 1903.
Sigismundo Gonçalves. — A. Azaredo. — Pedro Velho.

N. 7 — 1903

A Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, tendo examinado os documentos referentes ás eleições procedidas a 18 de fevereiro ultimo no Estado de S. Paulo para renovação do terço e preenchimento da vaga aborta na representação do mesmo Estado pelo fallecimento do Dr. Moraes Barros e verificando dos mesmos documentos que o resultado das votações foi o seguinte:

Renovação do terço:

	Votos
Dr. Joaquim Lopes Chaves.....	50.191
Dr. José Alves Cerqueira Cesar..	1.875
Dr. José Silvestre Machado.....	229
Coronel João Baptista de Mello Oliveira.....	192

E outros menos votados.

Preenchimento da vaga :

Dr. Alfredo Ellis.....	50.656
------------------------	--------

E' do parecer que sejam approvadas as mesmas eleições e reconhecidos e proclamados Senadores pelo Estado de S. Paulo os Srs. Drs. Joaquim Lopes Chaves e Alfredo Ellis.

Sala das commissões, 18 de abril de 1903—
Pedro Velho. — A. Azaredo. — Sigismundo Gonçalves

N. 8 — 1903

A Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e papel das eleições procedidas no Estado de Santa Catharina para a substituição do Dr. Lauro Severino Müller, que renunciou o seu mandato de Senador, e para a renovação do terço da representação no Senado Federal, e as considerando regulares, é do parecer que sejam reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado o Dr. Fellippa Schimidt, em

substituição do Dr. Lauro Severino Müller e o coronel Gustavo Richard na renovação do terço da representação do mesmo Estado, que foram quasi os unicos votados.

A votação se distribuiu do seguinte modo:

	Votos
Dr. Filipppe Schmidt.....	8.709
Em separado.....	41
Anônio Pereira da Silva Oliveira	3

E diversos outros com dous e um votos cada um, tendo apparecido vinte cedulas em branco.

Coronel Gustavo Richard.....	9.834
Barão do Rio Branco.....	3

E diversos com dous e um votos cada um.

Sala das commissões do Senado, 18 de abril de 1903.—*Sigismundo Gonçalves.*—*A. Azeredo.*—*Pedro Velho.*

N. 9 — 1903

Tendo examinado a acta da apuração geral e as authenticas referentes á eleição procedida em 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Rio de Janeiro, para renovação do terço na representação do mesmo Estado e verificado acharem-se revestidos das formalidades legais os mesmos documentos, dos quaes consta o seguinte resultado :

	Votos	Em separado
Dr. Nilo Poçanha	40.831	29
Dr. Francisco Portella....	2.407	23
Diversos.....	359	
Cedulas em branco.....	401	

excluidas as votações contidas nas duplicatas do Araruama, Macahé e Paraty, que absolutamente não influem no resultado do pleito, é a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do parecer que, com a exclusão acima citada, seja approvada a mesma eleição e reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro o Dr. Nilo Poçanha.

Sala das commissões, 18 de abril de 1903.—*Pedro Velho.*—*A. Azeredo.*—*Sigismundo Gonçalves.*

N. 10 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e mais papéis referentes ás eleições procedidas a 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Paraná; para renovação do terço da represen-

tação no Senado Federal, e considerando que as mesmas eleições acham-se regulares, é do parecer que sejam approvadas, reconhecido e proclamado Senador o Dr. Vicente Machado da Silva Lima.

Da acta da apuração geral não consta protesto algum e se verifica que a votação foi assim distribuida:

	Votos
Dr. Vicente Machado da Silva Lima.....	16.172
Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.....	1

Sala das commissões, 18 de abril de 1903.—*A. Azeredo.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*Pedro Velho.*

N. 11 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as authenticas das actas da eleição proceida no Estado de Goyaz em 18 de fevereiro proximo findo para um Senador, e bem assim o quadro organizado pela Secretaria do Senado, verificou o seguinte resultado :

Dr. Urbano Coelho de Gouvêa 16.719 votos

Não tendo sido apresentado nenhum protesto em relação ao pleito, é a Comissão do parecer :

1.º Que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz no dia 18 de fevereiro de 1903.

2.º Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa.

Sala das commissões, 18 de abril de 1903.—*Pedro Velho.*—*Sigismundo Gonçalves.*—*A. Azeredo.*

N. 12 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia vem interpor o seu parecer sobre a eleição que se realizou no dia 18 de fevereiro ultimo, no Estado da Parahyba para o preenchimento da vaga existente na representação do mesmo Estado pela terminação do mandato do Dr. Abdon Felinto Milanez e renovação constitucional do terço do Senado Federal.

A mesma commissão foram presentes, além da acta da apuração geral a que se procedeu na Capital daquello Estado nos dias 20 e 21 de março do corrente anno, 192 actas.

Da acta da apuração geral consta o seguinte resultado :

	Votos
Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.....	21.969
Desembargador Antonio da Trindade Antunes Meira Henriques.	50
Desembargador José Peregrino de Araujo.....	34
Dr. João Americo de Carvalho...	20

Dr. Eugenio Toscano de Brito, Dr. Manoel Dantas Correa Góiz e João Coelho Lisboa, um cada um.

Pela apuração feita pela Secretaria do Senado, verificou a Comissão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.....	21.477
Desembargador José Peregrino de Araujo.....	10

Não tendo sido apresentado nenhum protesto em relação ao pleito, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que tiveram lugar no Estado da Parahyba para o preenchimento da vaga existente no Senado, pela terminação do mandato do Dr. Abdon Felinto Milanez;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.
—A. Azeredo.—Pedro Velho.—Sigismundo Gonçalves.

N. 13 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado as actas e mais papéis referentes ás eleições que, a 18 de fevereiro ultimo, se procederam no Estado do Ceará para a renovação do terço da representação no Senado Federal, e, considerando regulares as mesmas eleições, é de parecer que sejam estas approvadas, reconhecido e proclamado Senador o Sr. Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Da acta da apuração geral não consta protesto algum e a votação foi assim distribuída:

	Votos
Dr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.....	31.261
Dr. Pedro Augusto Borges	1

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.
—Pedro Velho.—Sigismundo Gonçalves.—A. Azeredo.

N. 14—1903

Foram presentes ao estudo da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia 157 authenticas da eleição senatorial a que se procedeu no dia 18 de fevereiro proximo findo, no Estado de Alagoas, para a renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal, e bem assim o mappa da apuração geral feita na Secretaria do Senado e o diploma apresentado pelo candidato Dr. Joaquim Paula Vieira Malta.

Da acta da apuração geral a que se procedeu em Maceió a 20 de março deste anno, consta o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Joaquim Paula Vieira Malta.	17.538

Pela apuração feita pela Secretaria do Senado, verificou a Comissão o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Joaquim Paula Vieira Malta.	16.902
Barão de Traipit.....	3
Em branco.....	2

Não tendo sido apresentado nenhum protesto em relação ao pleito, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições que tiveram lugar no Estado de Alagoas no dia 18 de fevereiro proximo findo;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Alagoas, o Dr. Joaquim Paula Vieira Malta.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1903.
—Pedro Velho.—A. Azeredo.—Sigismundo Gonçalves.

N. 15 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, tendo examinado a acta da apuração geral e mais documentos relativos ás eleições procedidas a 18 de fevereiro ultimo, no Estado de Sergipe para renovação do terço da representação daquello Estado, no Senado Federal, inclusive varias duplicatas que não alteram o resultado da votação, dando materia ao candidato monsenhor Olympio de Souza Campos, é de parecer que sejam approvadas as mesmas eleições e reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Sergipe o referido monsenhor Olympio de Souza Campos.

Sala das Comissões, 20 de abril de 1903.
—A. Azeredo.—Sigismundo Gonçalves.—Pedro Velho.

O Sr. Presidente—Nada mais ha a fazer.

Apozar do ser amanhã dia feriado, e porquo os pareceres que acabam de ser lidos devem ser sujeitos ao conhecimento dos Srs. Senadores, designo o dia de amanhã para a realização da 3ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

3ª SESSÃO PREPARATORIA EM 21 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão estando presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Siqueira Lima, Thomaz Dellno, Metello e Brazillio da Luz. (18).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas de varios presidentes de secções eleitoraes do municipio de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, declarando serem falsas as authenticas que trazem as suas assignaturas e consignam votos aos Srs. Amaro Cavalcanti, Augusto Leopoldo, Carvalho e Souza, Francisco Gurgel e José Loio.—Inteirado.

Identico de varios presidentes de secções eleitoraes do municipio de Aroia Branca, no mesmo Estado.—Inteirado.

Identico de mozarios de Mossoró, no mesmo Estado.—Inteirado.

Identico de mozarios do municipio de Angicos, no mesmo Estado.—Inteirado.

O Sr. Brazillio da Luz (suplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Não ha numero regimental para deliborar, Vou levantar a

sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte.

Discussão unica do parecer n. 1, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Pernambuco, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva;

Discussão unica do parecer n. 2, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Ferreira Chaves;

Discussão unica do parecer n. 3, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Bahia, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Arthur Cesar Rios;

Discussão unica do parecer n. 4, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota;

Discussão unica do parecer n. 5, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Clot Nunos Pereira;

Discussão unica do parecer n. 6, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Augusto Olympio Gomes do Castro;

Discussão unica do parecer n. 7, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Joaquim Lopes Chaves e Alfredo Ellis;

Discussão unica do parecer n. 8, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Felippo Schmidt e Gustavo Richard;

Discussão unica do parecer n. 9, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Nilo Peçanha;

Discussão unica do parecer n. 10, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Vicente Machado da Silva Lima ;

Discussão unica do parecer n. 11, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Goyaz, em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa ;

Discussão unica do parecer n. 12, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba, em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Alfredo da Gama e Mello ;

Discussão unica do parecer n. 43, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Ceará, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly ;

Discussão unica do parecer n. 14, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Alagoas em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Paula Vieira Malta ;

Discussão unica do parecer n. 15, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Sergipe, em 18 de fevereiro deste anno o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Olympio de Souza Campos.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

4ª SESSÃO PREPARATORIA RM 23 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaíba, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Siqueira Lima, Thomaz Dallino, Francisco Glycerio, Motello, A. Azeredo e Brazillo da Luz (21).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas datados de 20 e 21 de abril corrente, assim concebidos:

Natal — 97—29—10—35 m.— Exm. Presidente Senado Federal — Rio — Protostos identicos mau telegramma 17 acabam trazer meu conhecimento tabelliães Mossoró, Macaé, Sant'Anna, Santo Antonio, S. Gonçalo, Cará-Mirim.—Olympio Vital, juiz seccional.—Inteirado.

Parahyba — 82—23—7 m.—Presidente Senado—Rio—Associo-me reverente ás justas homenagem tributadas hoje á memoria do immortal Tiradentes. Cordiaes saudações.—José Peregrino, presidente do Estado.—Inteirado.

O Sr. Brazillo da Luz (supplente, servindo de 2º secretario) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Entra em discussão unica o parecer n. 1, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Ninguém pedindo a palavra, encorra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Entra em discussão unica o parecer n. 2, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Ferreira Chaves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Entra em discussão unica o parecer n. 3, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Bahia, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Arthur Cesar Rios.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Entra em discussão unica o parecer n. 4, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Entra em discussão unica o parecer n. 5, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Cleto Nunes Pereira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

Entra em discussão unica o parecer n. 6, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do

Maranhão, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE S. PAULO

Entra em discussão unica do parecer n. 7, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Joaquim Lopes Chaves e Alfredo Ellis.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Entra em discussão unica o parecer n. 8, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Felippe Schmidt e Gustavo Richard.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Entra em discussão unica o parecer n. 9, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Nilo Peçanha.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 10, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Vicento Machado da Silva Lima.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE GOYAZ

Entra em discussão unica o parecer n. 11, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Goyaz, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Urbano Coelho de Gouvea.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DA PARAHYBA

Entra em discussão unica o parecer n. 12, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 13, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Ceará, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

Entra em discussão unica o parecer n. 14, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Alagoas em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Paula Vieira Malta.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

ELEIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE

Entra em discussão unica o parecer n. 15, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe, em 18 de fevereiro deste anno, o

reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Olympio de Souza Campos.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente— Compareceram á sessão somente 21 Srs. Senadores, e a Mesa acaba de ter comunicação de que um d'elles se retirou. Acham-se presentes apenas 20.

Não ha numero, portanto, para se realizar a votação dos pareceres, cujas discussões ficaram encerradas.

Vou levantar a sessão e designo para a ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em discussão unica do parecer n. 1, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Francisco de Assis Rosa e Silva ;

Votação em discussão unica do parecer n. 2, de 1902, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Ferreira Chaves ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 3, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Bahia, em 18 de fevereiro deste anno; o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Arthur Cosar Rios ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 4, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 5, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Espirito Santo, em 18 de fevereiro deste anno, o reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Cleto Nunes Pereira ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 6, de 1901, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Maranhão, em 18 de fevereiro deste anno;

e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Augusto Olympio Gomes de Castro ;

Votação em discussão unica do parecer n. 7, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Joaquim Lopes Chaves e Alfredo Ellis ;

Votação em discussão unica do parecer n. 8, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecidos Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Felippo Schimidt e Gustavo Richard ;

Votação em discussão unica do parecer n. 9, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Nilo Poçanha ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 10 de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Vicente Machado da Silva Lima ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 11, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Goyaz, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Urbano Coelho Gouvêa ;

Votação em discussão unica do parecer numero 12, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Parahyba, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Alfredo da Gama e Mello ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 13, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Ceará, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Pinto Nogueira Aceloly ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 14, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo

sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Alagoas, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta ;

Votação, em discussão unica, do parecer n. 15, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, propondo sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipo, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Olympio de Souza Campos.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

5ª SESSÃO PREPARATORIA EM 23 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Peiroza, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Vello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mandonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, A. Azeredo e Brazilio da Luz (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 1, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Pernambuco, em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.»

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do

Pernambuco o Sr. Francisco do Assis Rosa e Silva.

Posta a votos é aprovada a seguinte conclusão do parecer n. 2, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que, desprezadas as duplicatas comprovadamente falsas, sejam aprovadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte, em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado, o Sr. Dr. Joaquim Ferreira Chaves.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Norte o Sr. Joaquim Ferreira Chaves.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) diz que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituírem a comissão os Srs. Pedro Vello, Glycerio e Azeredo.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Ferreira Chaves.

Posta a votos, é aprovada a seguinte conclusão do parecer n. 3, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado da Bahia em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Arthur Cesar Rios.»

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Bahia o Sr. Arthur Cesar Rios.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) comunica que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituírem a comissão os Srs. Ruy Barbosa, Herculano Bandeira e Benedito Leitão.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Arthur Rios.

Posta a votos é aprovada a seguinte conclusão do parecer n. 4, de 1903, da Com-

missão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Sul, em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.»

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. Julio Anacleto Falcão da Frota.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem) comunica que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituírem a Comissão os Srs. Almeida Barreto, Arthur Rios e Alvaro Machado.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrae o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Julio Frota.

Postas a votos são approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 5, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

1ª Que seja approvada a eleição para um Senador a que se procedeu no Estado do Espirito Santo no dia 18 de fevereiro do corrente anno;

2ª Que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Cleto Nunes Pereira.

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Espirito Santo o Sr. Cleto Nunes Pereira.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 6, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 18 de fevereiro deste anno e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro.»

O Sr. Presidente — Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Maranhão, o Sr. Augusto Olympio Gomes de Castro.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 7, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de S. Paulo em 18 de fevereiro deste anno, para a renovação do terço do Senado e para preenchimento da vaga do Sr. Manoel Moraes Barros, e que sejam reconhecidos e proclamados Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Drs. Joaquim Lopes Chaves na renovação do terço e Alfredo Ellis na vaga do Sr. Moraes Barros.»

O Sr. Presidente—Estão reconhecidos Senadores da Republica pelo Estado de S. Paulo os Srs. Joaquim Lopes Chaves e Alfredo Ellis.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 8, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina, em 18 de fevereiro do corrente anno, para a renovação do terço da representação do Estado e para o preenchimento da vaga do Sr. Lauro Severiano Müller e que sejam reconhecidos e proclamados Senadores pelo mesmo Estado os Srs. Drs. Gustavo Richard na renovação do terço e Felipe Schmidt em substituição do Sr. Lauro Müller.»

O Sr. Presidente—Estão reconhecidos Senadores da Republica pelo Estado de Santa Catharina os Srs. Gustavo Richard e Felipe Schmidt.

O Sr. Brazillio da Luz (pela ordem) communica achar-se na ante-sala o Sr. Gustavo Richard que acaba de ser reconhecido Senador e pede ao Sr. Presidente que nomeie a comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a comissão os Srs. Brazillio da Luz, Martinho Garcez e Manoel Barata.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gustavo Richard.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 9, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro do corrente anno, e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Dr. Nilo Peçanha.»

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Rio de Janeiro o Sr. Nilo Peçanha.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) communica que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a Comissão os Srs. A. Azeredo, Julio Frota e Ferreira Chaves.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Nilo Peçanha.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 10, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

«Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Paraná, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Visconde Machado da Silva Lima.»

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Paraná o Sr. Visconde Machado da Silva Lima.

Postas a votos, são approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 11, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Goyaz, no dia 18 de fevereiro de 1903;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Goyaz o Sr. Urbano Coelho de Gouvêa.

Postas a votos, são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 12, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no Estado da Parahyba para o preenchimento da vaga existente no Senado pela terminação do mandato do Dr. Abdon Felinto Milanez;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado da Parahyba o Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado da Parahyba o Sr. Antonio Alfredo da Gama e Mello.

O Sr. Alvaro Machado (pela ordem) communica que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a Comissão os Srs. Alvaro Machado, Almeida Barreto e Martinho Garcez.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrao o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Gama e Mello.

Posta a votos, é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 13, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

« Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Ceará, em 18 de fevereiro deste anno, e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly. »

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Ceará o Sr. Antonio Pinto Nogueira Accioly.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) communica que se acha na ante sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a Comissão os Srs. Virgilio Damazio, B. de Mendonça Sobrinho e A. Azeredo.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrao o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Nogueira Accioly.

Postas a votos são successivamente approvadas as seguintes conclusões do parecer n. 14, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram lugar no Estado das Alagoas no dia 18 de fevereiro proximo findo;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo Estado das Alagoas o Dr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado das Alagoas o Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta.

Posta a votos é approvada a seguinte conclusão do parecer n. 15, de 1903, da Com-

missão de Constituição, Poderes e Diplomacia:

« Que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado de Sergipe, em 18 de fevereiro do corrente anno, e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado monsenhor Olympio de Souza Campos. »

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Sergipe o Sr. Olympio de Souza Campos.

O Sr. Arthur Rios (pela ordem)—Communica que se acha na ante-sala o Senador que acaba de ser reconhecido e pede ao Sr. Presidente que nomeie a comissão que o deve receber e introduzir no recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a comissão os Srs. Belfort Vieira, Constantino Nery e Manoel Duarte.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contrao o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Olympio de Campos.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

6ª SESSÃO PREPARATORIA EM 24 DE ABRIL DE 1903

Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice Presidente)

À meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Arthur Rios, Nilo Pecanha, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, A. Azeredo, Brazillio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota. (21).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º. Secretario—(servindo do 1º.)—declara que não ha expediente.

O Sr. BRAZILIO DA LUZ—(supplente, servindo de 2º Secretario)—declara que não ha pareceres.

O Sr. 2º Secretario—communica que o Sr. Senador Henrique Continho participou á Mesa que por achar-se anojado pelo fallecimento de um seu irmão não pode comparecer ás sessões. — Inteirado o desanojo-se.

O Sr. Benedicto Leite (pela ordem)—Achando-se presente na ante-sala o Sr. Gomes de Castro, hontem reconhecido Senador, ppeo a V. Ex. queira nomear a Comissão, que tem de introduzir no recinto, para prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Assim de fazer parte da Comissão, que tem de dar ingresso no recinto ao Sr. Gomes de Castro, para prestar o compromisso regimental, nomeio os Srs. Senadores Benedicto Leite, Nogueira Accioly e Herculano Bandeira.

E' introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso e toma assento o Sr. Gomes de Castro.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos do Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

7ª SESSÃO PREPARATORIA EM 25 DE ABRIL DE 1903.

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia-hora depois do meio-dia abro-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Martins Torres, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Metello, A. Azoredo, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Brazilio da Luz (supplente servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (pela ordem)—Sr. Pro idento, estando em uma das salas do Senado o ominente Sr. Dr. Rosa e Silva, Senador eleito por Pernambuco, reconhecido pelo Senado e proclamado por V. Ex., rogo a V. Ex. que nomeie a comissão que o tom de introduzir no recinto, a fim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para constituirem a comissão os Srs. Sigismundo Gonçalves, Benedicto Leite e Coelho e Campos.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrao o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Rosa e Silva.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de comissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

8ª SESSÃO PREPARATORIA EM 27 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abro-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Henrique Continho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Martins Torres, Buono Brandão, Francisco Glycerio, A. Azoredo, Brazilio da Luz e Gustavo Richard. (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas expedidos do Mandos, datados do 25 do abril, assim concebidos:

MANAOS — 53 — 25 — 12 — 15 m. — Mesa Senado — Rio — Informado que Barão Lario apresentou diploma com minha assignatura, declaro ter sido esta falsificada, não funcionei junta apuradora, apesar ser intendente. — *Boaventura de Paulo Abelino*. — Reconheço verdadeira a assignatura supra. Em testemunho A — B — S — da verdade — 6 — Tabela Alvaro Barroso de Souza. — Mandos, 25 — 4 — 1903. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

MANAOS — 46 — 25 — 12 — 5 m. — Mesa Senado — Rio — Soube Barão Ludio exhibiu diploma Senador este Estado assignado meu nome, protesto falsificação, nada assignei. — *Joaquim Braz Ribeiro*. — Reconheço verdadeira a assignatura supra — Em testemunho A B. S. da verdade — 6 — Tabela Alvaro Barroso de Souza. — Mandos — 25 — 4 — 1903. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

MANAOS — 49 — 48 — 25 — 11 — 35 m. — Mesa Senado — Rio — Constando haver Barão Ludio exhibido diploma contendo minha assignatura, declaro ser esta falsa. Não funcionei junta apuradora. *Francisco da Cunha Araujo*. Reconheço verdadeira a assignatura supra. Mandos, 25 de abril de 1903. Em testemunho da verdade o tabelião interino, *Custodio Guimarães de Menezes*. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Mandos — 61 — 25 — 11 — 20 m. Mesa Senado — Rio — Chegando meu conhecimento que almirante Barão Ludio apresentou diploma este Estado assignado meu nome, protesto contra falsificação minha assignatura, apesar ser supplente intendente capital não funcionei junta apuradora nem assignei diploma algum. — *Joaquim Carvalho*. — Reconheço a assignatura retro do Joaquim Carvalho. — Mandos, 25 de abril de 1903. — Em fé de verdade. — O tabelião, *João Reis*. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 16—1903

A Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, examinando os documentos refo-

rentes ás eleições effectuadas no Estado do Pará, a 18 de fevereiro ultimo, para renovação do terço da representação daquelle Estado, no Senado Federal, encontrou duplicatas das authenticas dos municipios de Brovos e eivadas de irregularidades e vicios insauaveis as de varias succções da Capital. Oorem, Sanzel e outros municipios, verificando quanto ao de Cametá, que as mesas que presidiram as respectivas secções não foram legitimamente eleitas. Tais irregularidades, porém, não alteram o resultado final das votções, porquanto, desprezados os votos constantes das actas authenticas, fica ao candidato diplomado grande maioria sobre o seu competidor.

E', pois, a Commissão do parecer, que, exceptuadas aquellas secções, sejam approvadas as eleições do Estado do Pará e reconhecido e proclamado Senador o Dr. José Paes de Carvalho.

Sala das Commissões, 25 do abril de 1903. — *A. Azeredo*. — *Sigismundo Gonçalves*. — *Pedro Velho*.

O Sr. Francisco Glycerio (*pela ordem*)—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala os Srs. Drs. Lopes Chaves, Alfredo Ellis e Urbano de Gouvêa, Senadores eleitos e reconhecidos pelos Estados do S. Paulo e Goyaz, requeiro a V. Ex. se digne nomear a commissão que tem de introduzir os mesmos Senhores no recinto, afim de tomarem o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a commissão os Srs. Francisco Glycerio, Nilo Peçanha, e Nogueira Accioly.

Introduzidos no recinto com as formalidades regimentaes contraem successivamente o compromisso constitucional e tomam assento os Srs. Urbano, de Gouvêa, Lopes Chaves e Alfredo Ellis.

O Sr. B. de Mendonça Sobrinho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, estou informado de que se achava em uma das salas desta casa o Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta, Senador eleito e reconhecido pelo Estado de Alagoas.

Nestas condições, rogo a V. Ex. que haja de nomear a commissão que tem de acompanhar a S. Ex. a este recinto.

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a commissão os Srs. B. de Mendonça Sobrinho, Buono Brandão e Siqueira Lima.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Vieira Malta.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão a 1 hora da tarde.

9ª SESSÃO PREPARATORIA EM 28 DE ABRIL DE 1903

*Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Aceloly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, B. de Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Martins Torres, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, A. Azoredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (29).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Tomo a liberdade de requerer a V. Ex. dispensa da distribuição em avulso do parecer unanime da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, reconhecendo Senador pelo Estado do Pará o Dr. José Paes de Carvalho, afim de ser discutido e votado na presente sessão.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente — A vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o alludido parecer.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Entra em discussão unica o parecer n. 10, de 1903, da Comissão de Constituição, Po-

Senado V. I

deres e Diplomacia, opinando que sejam approvadas as eleições a que se procederam no Estado do Pará, em 18 de fevereiro ultimo, e reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Dr. José Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Postas a votos, são successivamente approvadas as conclusões do parecer.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Pará o Sr. José Paes de Carvalho.

O Sr. Siqueira Lima (pela ordem)—Previno a V. Ex., Sr. Presidente, que se acha na ante-sala o Sr. Cloto Nunes, Senador reconhecido pelo Estado do Espirito Santo Peço a V. Ex., pois, que nomeio a Comissão que o deva introduzir no recinto, afim de prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Afim de fazerem parte da Comissão, nomeio os Srs. Senadores Siqueira Lima, Olympio Campos e Martins Torres.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Cloto Nunes.

O Sr. Presidente—Com o comparecimento até hoje de 46 Srs. senadores, verifica-se a existencia de numero sufficiente para que se realize na data constitucional abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª legislatura do Congresso Nacional; neste sentido vão se fazer as necessarias communicações.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 45 minutos.

10ª SESSÃO PREPARATORIA EM 29 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes de Castro, Benedito Leite, Nogueira Paranaguá,

Nogueira Accioly, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Olympio Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Martins Torres, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Metello, A. Azoredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota. (26)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Almeida Barreto (supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Nilo Peçanha (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Paes de Carvalho, Senador reconhecido e proclamado pelo Estado do Pará, requiero que V. Ex. nomeie a comissão que deve acompanhá-lo ao recinto, assim de S. Ex. prestar o compromisso constitucional (e tomar assento).

O Sr. Presidente nomeia para constituirem a comissão os Srs. Nilo Peçanha, Julio Frota e Nogueira Accioly.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Paes de Carvalho.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem) — Sr. Presidente, o Sr. Senador Alfredo Ellis pediu-me para communicar a V. Ex. que deixou de comparecer á sessão por motivo de luto em sua familia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada e vae mandar desanojá-lo.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos da tarde.

11ª SESSÃO PREPARATORIA EM 30 DE ABRIL DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jo-

nathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Vieira Malta, Olympio Campos, Virgilio Damazio, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Metello, Brasillo da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota. (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

12ª SESSÃO PREPARATORIA EM 1 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora, depois do meio-dia, abre-se a sessão achando-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Sigismundo, Gonçalves, Vieira Malta, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Thomaz Dolfin, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azoredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Herclio Luz e Julio Frota (34).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para lovar ao conhecimento de V. Ex. o da Casa que o

Sr. Senador por S. Paulo Dr. Lopes Chaves deixou de comparecer á sessão por motivo de enfermidade.

O Sr. Presidente—O Senado fica inteirado.

O Sr. Brazillo da Luz (pela ordem)—Roqueiro a V. Ex. que se digno nomear a comissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Dr. Vicente Machado, reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Paraná.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que deve acompanhar ao recinto o Sr. Senador Vicente Machado os Srs. Gustavo Richard, Brazillo da Luz e Paes de Carvalho.

(Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Vicente Machado.)

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos do Commissionses.

Levanta-se a sessão ao meio dia o 40 minutos.

13ª SESSÃO PREPARATORIA EM 2 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Senadores : Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedito Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cloto Nunes, Silveira Lima, Nilo Poçanha, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Motello, A. Azoredo, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE :

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando que aquella Camara já conta numero sufficiente de seus membros para a installação do Congresso Nacional.—Inteirado.

O Sr. Brazillo da Luz (supplente servindo de 2º secretario,) declara que não ha parocores.

O Sr. Gustavo Richard (pela ordem)—Achando-se na ante-sala do Senado o Sr. Fellippo Schmidt, senador reconhecido e proclamado pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. queira nomear a comissão que deve receber-o, assim de prestar o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Para fazerem parte da comissão nomeio os Srs. Senadores Gustavo Richard, Hercilio Luz e Sigismundo Gonçalves.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Fellippo Schmidt.

O Sr. Presidente—O Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, em officio que foi lido no expediente, communicou ao Senado que a referida Camara já conta numero sufficiente de seus membros para a abertura da presente sessão legislativa.

Ficou combinado entre as duas Casas do Senado e da Camara que a sessão solemne de abertura da 1ª sessão ordinaria da 5ª Legislatura realizar-se-ha amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado, o que se vai communicar ao Governo.

Convido os Srs. Senadores a comparecerem á essa solemnidade.

Nada mais havendo a tratar vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da 1ª sessão ordinaria do Senado, que se effectuará no dia 4 do corrente mez :

Eleição da Mesa e das demais Commissionses permanentes.

Levanta-se a sessão ao meio-dia o 40 minutos.



CONGRESSO NACIONAL

Sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinária da 5ª legislatura do Congresso Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente do Senado Federal)

A 1 hora da tarde do dia 3 de maio de 1903, reunidos no edificio do Senado Federal os Srs. Senadores e Deputados, tomam assento na Mesa os Srs. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado, Joakim Catunda, 1º Secretario do Senado, Angelo Neto, 1º Secretario da Camara dos Deputados, Albarito Gonçalves, 2º Secretario do Senado e Galdino Loreto, servindo de 4º Secretario da Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está aberta a sessão solenne de abertura da 1ª sessão ordinária da 5ª legislatura do Congresso Nacional.

Annunciada a chegada do mensageiro do Sr. Presidente da Republica, portador da Mensagem dirigida ao Congresso Nacional, o Sr. Presidente convida os Srs. 1º e 2º Secretarios para introduzi-lo no recinto.

Recebida a mensagem e depois da retirada do mensageiro, o Sr. Presidente declara que vai-se proceder á leitura da mesma Mensagem.

Os Srs. 1º, 2º, 3º e 4º Secretarios leem successivamente a seguinte:

MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional — Congratulando-me com o paiz pela instal-

lação de vossos trabalhos, venho cumprir, em obediencia ao proceito constitucional, o dever de vos informar sobre o estado geral dos negocios publicos e as providencias que reputo necessarias para o seu regular funcionamento.

Antes da eleição presidencial, como depois della e por occasião de ser investido no alto cargo que me foi confiado, tive a honra de manifestar o meu pensamento sobre as questões de ordem administrativa e politica que mais devem interressar á causa da Republica.

Mantenho, cheio de esperanças, as minhas afirmações. Os nossos esforços, alenta-mo essa grande convicção, não de se confundir no mesmo empenho alevantado de promover os interesses nacionais, mantendo uma atmosphera de paz e de ordem em que todas as actividades possam se exercitar com liberdade e segurança. E' proprio o ensejo para um trabalho fecundo porque reina na zona politica uma calma saudavel e domina os espiritos uma larga aspiração de tolerancia e de justiça.

A normalidade das funcções do governo e o impulso para o desenvolvimento das forças economicas de um paiz dependem, em rogra, da boa situação de suas finanças.

Ha longos annos tem sido os polares publicos assolados por difficuldades de ordem

financeira, agravadas do modo singular por uma multidão de causas. Mdos períodos de correram e os tristes effeitos de erros accumulados reflectiram muito accentuadamente no credito da Republica, deprimindo-o e levando a moeda ao ultimo gráo de desvalorização.

Como ora natural, concentraram-se todos os esforços para combater esse estado de cousas e a reacção que se tom operado e que se manifesta na estabilidade da taxa cambial, na cotação do nossos titulos e na confiança que renasce para as transacções de ordem commercial e industrial denuncia, o mais de uma vez o proclamei, a proficuidade desse trabalho e a conveniencia de proseguir no plano iniciado.

O regimen instituido em consequencia do grave incidente do *funding-loan*, cujo periodo de duração foi assignalado pela execução leal e completa das clausulas do accordo celebrado, funda-se em elementos capazes de assegurar estabilidade e firmeza para a situação financeira da Republica.

Constituindo fonte perenne de perturbações a natureza procaria da moeda que tem de agitar e mover os grandes interesses do paiz, convém não repudiar os processos aconselhados para tornal-a boa, valorizando-a.

O fundo de resgata e o fundo de garantia, que o legislador afinal instituiu, satisfazem plenamente esses intuitos e devem ser mantidos em condições de poderem funcionar com regularidade. Fortalecido pela arrecadação de uma parte dos direitos de importação em ouro, providencia que sempre me pareceu de efficacia incontestavel, o nosso systema financeiro póde se considerar garantido contra a violencia de novas crises.

O exito destas providencias depende, entretanto, de uma condição essencial — qual é a elaboração de leis do orçamento que exprimam com exactidão e verdade os recursos do paiz. E' o mais simples dos problemas, mas a lição financeira ensina que não é facil de ser resolvido. Determinar a somma approximadamente precisa das receitas e não excedel-a, em absoluto, na applicação ás despezas reclamadas pelos serviços, deve ser o grande empenho do legislador, sejam quaes forem os interesses que tiver de contrariar.

Os nossos orçamentos — não ha mai em dizel-o, porque todos o sentem, nem me refiro a vícios exclusivamente nossos, porque povos do maior adiantamento não tem podido delles se libertar — são feitos tardiamente, encerrando gormens de perturbações na do-

ficiencia de algumas dotações ou na multiplicitade de autorizações que consignam com prejuizo do computo geral da receita. As verbas de despezas mal dotadas tornam frequente a necessidade da abertura de creditos supplementares; as autorizações não incluídas no calculo geral perturbam todas as previsões, e a votação tardia dos orçamentos impede a distribuição opportuna dos creditos, provocando desordens no serviço e as mais justas reclamações dos interessados.

São normas conhecidas para bom regularizar as finanças dos povos. Estas, porém, não podem prosperar sinão com o desenvolvimento da produção e da riqueza. Como todos os paizes novos e de vasta extensão territorial, o nosso está na dependencia do capital, que não é bastante para focundar o trabalho, de braços que o procuram com desconfiança e desanimo e de vias de comunicação que precisam ser abundantes para tornar facil a circulação dos productos.

Devem se empenhar os poderes publicos para que estes grandes factores da vida economica sejam estimulados e possam entrar em actividade no paiz. Comprimida pelas fortes exigencias de uma crise financeira prolongada, cujos effeitos se fizeram sentir por toda parte, affectando a produção, enfraquecendo ou quasi eliminando o credito e perturbando sensivelmente as fontes de renda dos Estados, a situação economica tornou-se mais grave com a baixa dos preços dos generos de exportação, principalmente a do café, base fundamental de nossa riqueza. Mostram-se alihi vigilantes as classes agricolas e os Estados se esforçam com solicitude para attender aos seus ardentés reclamos.

Desde que a crise do café provem, como geralmente se acredita, do excesso de produção, serão efficazes para combatel-a as medidas que convergirom para a valorização do genero nos differentes mercados. E' effectivamente, na fraca resistencia dos intermediarios que repousa o maior embaraço para regularização do commercio do café e consequente movimento do seus preços, observando-se com certo desalento que, a despeito da grande baixa no paiz, o producto continuava ser bem vendido nos mercados de consumo.

Nos paizes ricos, de forte organização economica e commercial, estas crises são facilmente combatidas pela acção commum dos interessados para regular as condições da offerta e da circulação dos productos. Os que, entretanto, o essa é a nossa situação, não dispõem de bons elementos de defesa, si podem contrariar os effeitos da crise dimi-

nulando o volume dos *stocks* pela eliminação das impurezas e qualidades baixas do café, beneficiando melhor o que se destina á exportação e reduzindo ao mínimo os gastos para produzi-lo, não podem prescindir do concurso dos poderes publicos para auxiliar os lavradores na organização daquella resistencia e remover os embarços que entorpecem o desenvolvimento da grande industria, ou submettendo-a a um regimen fiscal atrophiante ou subrecregando o productor de onds exaggerados.

Em documentos anteriores tenho alludido ao serviço do saneamento desta Capital e cada vez mais me sinto convencido de que ali se encontrará o elemento primordial para o reorguimento da vida economica do paiz.

Tal serviço abrange, não ha duvida, um conjunto de providencias de execução difficil e dispendiosa, mas são de tal ordem os beneficios esporados, que é preciso emprehenderlo.

Os defeitos da Capital affectam e perturbam todo o desenvolvimento nacional. A sua restauração no conceito do mundo será o inicio de vida nova, o incitamento para o trabalho na area extensissima de um paiz que tem terras para todas as culturas, climas para todos os povos e explorações remuneradoras para todos os capitães.

As condições geraes de salubridade da Capital, além de urgentes melhoramentos materiaes reclamados, dependem de um bom serviço de abastecimento de aguas, de um systema regular de esgotos, da drenagem do sólo, da limpeza publica e do accio domiciliar.

Parece-me, porém, que o serviço deve começar pelas obras de melhoramento do porto, que tem de constituir a base do systema e hão de concorrer não só para aquelle fim utilissimo, como evidentemente para melhorar as condições do trabalho, as do commercio, e o que não deve ser esquecido, as da arrecadação de nossas rendas.

O que convem—o o Governo vai fazel-o—é iniciar o serviço e não mais abandonal-o, embora nos custe avultados sacrificios.

O regimen federal tem necessidade de ser protegido por providencias legais, politicas e administrativas, para que não se torne fragil, nem caia em desprestigio, falseando-se a origem do poder de seus representantes, compromettendo-se altos interesses da União ou affrouxando-se os laços de solidariedade entre os Estados pelo antagonismo de suas leis.

A reforma eleitoral constituo, sob este aspecto, um reclamo geral do paiz.

Do norte a sul pedo-se como uma grande necessidade social uma lei de eleições, que arrede a suspeita de não terem os seus electos alcançado a real consagração dos suffragios. A muitos se affigura que mais dos homens do que das leis dependa a pureza e sinceridade dos pleitos eleitoraes e inutil será o esforço para modificar o regimen em que estes se debatem, si continuar a faltar no cidadão a justa comprehensão do dever de pugnar para que as leis não sejam deturpadas na execução.

Não é licito, em verdade, esquecer a grande parte de responsabilidade que cabe aos interessados nas eleições, assim como aos funcionarios incumbidos de velar pela sua regularidade, de modo que o voto se manifeste, se apuro e se verifique sem atropelos, conlulos ou injustiças. E' certo, entretanto, que portenco ao legislador instituir regras que rodeiem o processo, em todas as suas phases, de cautelas e providencias que assegurem a livre manifestação das urnas.

Uma lei eleitoral baseada em um alistamento seriamente organizado, prescrevendo normas que facilitem o processo, cercado-o de garantias para que a fraude não se manifeste e sejam effectivamente punidos os seus autores quando verificada, e, sobretudo, que desopprima as minorias, respeitando o seu direito de representação, será uma grande valvula de segurança para o regimen republicano e o moio mais effcaz de fortalecer o, amortecendo as paixões e impedindo que recerrem a processos violentos os que se sentirem indefinidamente desamparados da protecção legal.

Na ordem administrativa julgo de meu dever invocar a vossa attenção para a faculdade que se tem arrogado alguns Estados de contrahirem, por sua propria autoridade, empréstimos no exterior.

Comprende-se bem quanto, em um momento dado, o uso dessa attribuição poderá ser prejudicial ao credito do paiz, á regularidade de suas finanças, e até ás suas relações internacionaes.

E' prudente que o Poder Legislativo subordine essas operações a normas que afastem da União compromissos ou embarços que possam sobrevir. O Congresso não ignora que um paiz, de regimen igual ao nosso, já se viu forçado a prohibir o uso de identica attribuição pelas perturbações que infligia á politica internacional e ás condições geraes de suas finanças.

Si ás providencias consi'oradas oppprtunas para regular essa importante materia, entender o Congresso conveniente, como me parece, additar outras insistentemente lom-

bradas para coibir os impostos inter-estaduaes de importação, condemnados já pelo Poder Judiciário—terá eliminado um grande embaraço para o desenvolvimento economico do paiz, afastando do regimen um serio perigo para a boa harmonia que deve existir inalteravel entre os Estados.

EXTERIOR

Aprez-me assignalar com o maior desvanecimento o acto de cortezia dos Estados Unidos, Inglaterra, Portugal, França e Argentina, mandando navios de guerra de sua marinha trazer-nos saudações a 15 de novembro do anno findo.

A nossa politica exterior tem atravessado nos bastantes delicados desde cerca a umedade anno, em consequencia dos acontecimentos do Acre, mas, felizmente, continua o Brazil a gozar dos beneficios da paz e tenho o grande contentamento de poder dizer que são de boa amizade as relações que mantom com as demais potencias. No numero destas está agora comprehendida a Republica de Cuba, por nós reconhecida e por cuja prosperidade faço os mais sinceros votos.

As questões do limites, attendidas com tanto desvelo pelas administrações passadas, vão sendo resolvidas amigavel e honrosamente. Pouco depois de terminado o pleito que tínhamos com a França sobre as terras da Guyana, entrou em execução o tratado de Londres, de 6 de novembro de 1901, pelo qual foi submettido ao arbitramento de Sua Magestade o Rei da Italia o litigio de fronteiras com a Guyana Britannica. O Sr. Joaquim Nabuco, acreditado como enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial junto ao Augusto Arbitro, já teve a honra de lhe entregar, em defesa da nossa causa, a primeira das tres Memorias autorizadas pelo Compromisso.

Está quasi concluida a demarcação dos limites com a Republica Argentina, nos termos do laudo de 5 de fevereiro de 1895 e do Tratado de 6 de outubro de 1898.

As nossas antigas relações de tão cordal amizade com a Bolivia soffreram não pequeno abalo desde que o Governo dessa Republica irmã, impotente para manter a sua autoridade na região do Acre, habitada exclusivamente, como sabeis, por brasileiros que desde muitos annos alli se haviam estabelecido de boa fé, entendeu dever entregar a um syndicato estrangeiro, ao qual conferia poderes quasi soberanos. Essa concessão, tão perigosa para as nações vizinhas quanto para a propria Bolivia, encontrou geral desapprovação na America do Sul. Como mais immediatamente interessado, o Brazil, ainda no tempo do meu illustro predecessor,

protestou contra o contracto a que me refiro controu no caminho das represalias, prohibindo o livre transito pelo Amazonas de mercadorias entre a Bolivia e o estrangeiro.

Nem esse protesto, nem os conselhos da amizade, produziram então o desejado effeito em La Paz, e, longe de rescindir o contracto ou de nollo fazer as esperadas modificações, o Governo Boliviano concluiu um ajuste especial para apressar a tomada de posse do territorio pelo Syndicato.

Quando assumi o Governo, era essa a situação e estavam os habitantes do Acre, que novamente havia n proclamado a sua independencia, senhores de todo o paiz, exceptuada a posição de Porto Acre, de que só se apoderaram em fins de janeiro.

Iniciadas por nós, desde janeiro, negociações para remover amigavelmente a causa do desordens e complicações que tom sido o Acre desde que pela primeira vez alli penetraram em 1899 autoridades bolivianas, entendeu, não obstante, o Governo de La Paz que o proprio Presidente da Republica e o seu Ministro da Guerra deviam marchar para aquelle territorio á frente de expedições armadas, com o fim de esmagar os seus habitantes e alli estabelecer os agentes do Syndicato.

Resolvi então intervir para protoger os nossos compatriotas e evitar maior derramamento de sangue, desnecessario, quando se podia, com boa vontade, chegar em pouco tempo a um arranjo definitivo, honroso e satisfactorio para as duas partes.

Desde 18 de janeiro, foram expedidas instrucções á nossa Legação em La Paz e ficou ella prevenida de que, apesar da mi larga interpretação que, para favorecer a Bolivia, o Governo Brasileiro havia dado durante tantos annos ao art. 2º do Tratado de 1807, passaria agora a desonder como fronteira o paralelo de 10º—20' de latitude meridional, que é a linha divisoria indicada pela letra e pelo espirito do mesmo pacto. Após a partida das expedições contra os acreanos, foi a mesma Legação encarregada de repetir essa declaração e de informar o Governo Boliviano de que o Brazil ia occupar militarmente, até solução do litigio por via diplomática, parte do territorio contestado. Assentindo nisso o Governo da Bolivia, restabelecemos promptamente a liberdade de transito para o seu commercio exterior por aguas brasileiras.

Pouco depois, o Syndicato, mediante indemnização que lhe pagamos, renunciou á concessão que lhe havia sido feita, ficando assim eliminado esse elemento de perturbação.

Prosoguiram as negociações para o *modus vivendi* necessitado pela nova situação e

dellas resultou o accordo preliminar firmado em La Paz no dia 21 de março. Segundo o estipulado, as tropas do general Olympio da Silveira já occuparam o territorio contiguo a Leste do Purús, entre a chamada linha Cunha Gomes e o paralelo de 10°—20', e um destacamento brasileiro já deve ter passado ao Sul desse paralelo para se collocar entre os acreanos em armas e as forças bolivianas. Estas ultimas, commandadas pelo general Pando, deverão deter-se no Orton, levando as suas avançadas até o Abunan. Si no prazo de quatro mezes, contados de 21 de março, não puderem os dous Governos chegar a um accordo directo e definitivo, voltará para o norte daquelle paralelo o destacamento brasileiro e começarão as negociações para um tratado de arbitramento.

É muito para sentir que a discussão do accordo definitivo tenha sido interrompida apenas iniciada, em janeiro, e que o prazo de quatro mezes, determinado em 21 de março, fique da facto reduzido a dous, pois só em fins deste mez poderá aqui chegar o Ministro em missão especial da Bolivia.

Faço voto para que as duas Republicas se possam entender, resolvendo quanto antes, e da maneira mais honrosa, estas irritantes e por demais prolongadas questões. O Brazil não deseja accordo contrario aos interesses da Bolivia e tem no maior apreço a sua amizade.

Ao Governo do Perú fizemos saber muito espontaneamente, desde janeiro, que examinaremos com attenção as reclamações que em tempo queira apresentar sobre os territorios agora em discussão entre o Brazil e a Bolivia.

Perto da foz do Amonca, no Alto Jurua, deram-se infelizmente conflictos entre os Brasileiros allí estabelecidos de longa data e um destacamento peruano, que para lá mandou em outubro o Prefeito de Iquitos. Com a imperfeição dos mappas existentes, não podemos saber por enquanto si aquella posição está dentro dos limites brasileiros ou si em territorio incontestavelmente peruano, como allegam os nossos vizinhos. Estou convencido de que as questões relativas a esses incidentes de fronteira serão resolvidas pelos dous governos no espirito mais amigavel.

NEGOCIOS INTERIORES E JUSTIÇA

ORDEM PUBLICA

Nonhuma alteração notavel se deu na ordem publica, a não serem os disturbios occorridos em a cidade de Petropolis, por occasião d pleito eleitoral de 18 de fevereiro, e os que tiveram lugar no mesmo dia em di-

versas secções desta Capital e foram cohibidos logo que a policia teve dolles conhecimento.

Competindo ao Congresso resolver definitivamente sobre os limites dos Estados, devo referir-vos que a persistencia de limites entre os do Ceará e Rio Grande do Norte, affecta ao vosso conhecimento e deliberação, tornou-se irritante e teria determinado, por uma solução violenta, a quebra da harmonia entre os dous Estados si não fôra o criterio e cordura dos seus dignos administradores, aos quaes tive necessidade de declarar que opportunamente invocaria a vossa attenção sobre o assumpto.

Afim de evitar novas complicações e desintelligencias, convem que o Congresso resolva com promptidão e justiça sobre a discriminação dos referidos limites.

CODIGO CIVIL

Na Mensagem Inaugural que dirigi á Nação a 15 de novembro do anno findo, tive onsejo de referir-me ao projecto do Codice Civil, submettido ao estudo e consideração do Senado Federal, manifestando o ardente desejo de que fosse, sem demora, convertido em lei, cumprindo-se velha promessa feita ao paiz e satisfazendo-se uma grande aspiração nacional.

Estou certo que os legisladores da Republica hão de envidar os maiores esbros para a ultimação desse grandioso trabalho que ha de tornar notavel o actual periodo legislativo.

Convini tambem providenciar desde logo no sentido de ser revista a legislação commercial, de accordo com as doutrinas consagradas nesse codigo e os progressos da sciencia mercantil.

JUSTIÇA FEDERAL E LOCAL

Continúa a funcionar com regularidade a justiça federal, nada occorrendo que ombarrace a sua livre administração. Sendo, porém, extraordinario o numero de processos civis, commerciaes e criminaes que se agitam no fóro respectivo, seria de vantagem, no interesse da propria justiça e no intuito de evitar reclamações por parte dos interessados, a creação de mais um logar de juiz federal neste districto.

A reorganização da justiça local do Districto Federal parece tambem medida de ordem social, necessaria e moralizadora. Attentos os defeitos de nossa organização judicaria, tendo em vista os reclamos da opinião, o juizo dos competentes e as conveniencias da administração da justiça, penso que o organismo judicario mais apropriado

ao nosso meio será aquelle que tiver por base a justiça singular na primeira instancia.

Pendo de vossa illustrada deliberação um projecto que busca regular essa importante materia o Congresso prestará um bom serviço promovendo os termos da reforma tão instantemente reclamada.

SERVIÇO POLICIAL E PENAL

Reformando o serviço policial do Districto Federal pela lei n. 947, de 29 de dezembro do anno findo, foram expedidos regulamentos para a guarda civil, para o serviço policial, secretaria de policia e Casa de Correção; deixou, porém, de ser installada a guarda civil por oppor-tunidade, o que dependerá do desenvolvi-mento que tiver a arrecadação das rendas no exercicio corrente.

Em virtude da autorização conferida pela mesma lei, foi aproveitada a fazenda dos Dous Rios para a Colonia Correccional, que já está funcionando, tendo sido expedido o respectivo regulamento o bem assim o da Escola Quinze de Novembro, destinada á educação physica, professional e moral dos menores abandonados, maiores de nove annos e menores de 14.

DOMINIO NACIONAL

O Congresso tom, por mais de uma vez, procurado definir o regimen a que devem ficar submittidas as terras incorporadas ao nosso patrimonio por actos internacionaes e a opinião se tem pronunciado no sentido de serem ellas declaradas de proprio-lado da União, o que é, aliás, de maxima justiça.

É um assumpto que deve inspirar grande interesse e que obedece ao pensamento de fortalecer a sem aliás prejudicar o direito dos Estados.

Transferindo para estes a propriedade das terras devolutas, a Constituição Federal declarou pertencer á União a porção do territorio que for indispensavel para defesa de suas fronteiras. É de conveniencia que não seja retardada a determinação, por lei, da zona para melhor segurança dos interesses da Republica.

DESAPROPRIAÇÕES

Urge regular a materia das desapropriações, simplificando-se o processo e estabelecendo-se para as avaliações bases mais razoaveis. Com as leis actuaes não ha comprehendimento material, por mais util que seja, que não possa ser demorado na execução pelos mais importantes embaraços.

ALISTAMENTO E ELEIÇÕES

Não tendo disposto a lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, acerca do alistamento de eleitoras federaes neste districto, no corrente anno, julguei acertado providenciar a tal respeito pelo decreto n. 4.741, de 12 de janeiro, no qual foram commettidas á junta de que trata a citada lei as attribuições, que no tocante aos trabalhos preliminares do dito alistamento, competiriam ao extincto Conselho Municipal, e adoptadas algumas medidas complementares que o caso exigia.

Irregularidades verificadas na distribuição dos titulos de eleitores federaes motivaram o decreto n. 4.750, de 28 de mencionado mez de janeiro, e varios actos ministeriaes, havendo sempre obodocido o Governo ao pensamento de assegurar, dentro da lei, a livre manifestação de todas as opiniões.

O processo das ultimas eleições, na Capital Federal, foi perturbado por disturbios em algumas das respectivas secções e nas ruas proximas. O preceito rigorosamente prohibitivo da presença da força publica, até nas immediações dos edificios em que se procede á eleição, impelle as providencias preventivas a bem da regularidade dos trabalhos e da manutenção da ordem.

Conciliar a liberdade do voto com o dever que incumbe ao poder publico de obstar a pratica de actos criminosos ou de reprimil-os opportunamente, adgura-se-me objecto de ponderação.

INSTRUÇÃO PUBLICA

A instrução publica, que sempre se recommenda aos poderes publicos, exige agora, pelas suas precarias condições, maior solicitude.

A ultima reforma, decretada em 1901, acha-se ainda submittida á vossa apreciação. Deste facto por si só, lio advem caracter provisório. Além disso, a reforma não tem sido observada rigorosamente, porque pareceram attendiveis algumas das reclamações que ella occasionou. No meu conceito, tal estado de verdadeira incerteza, evidentemente prejudicial ao ensino, não deve continuar, para que se não aggravem os males que já experimentamos.

A organização vigente tem deixado de produzir effectos correspondentes aos esforços empregados para melhorar esse importante serviço. Será preferivel substituil-a por outra, francamente liberal, em que constituido um centro universitario, se congreguem harmonicamente os institutos officiaes de ensino superior e secundario que funcionam na Capital Federal, na dependencia directa do Governo da União.

Em obediência ao decreto legislativo n. 968, de 2 de janeiro do corrente anno, foi reorganizado o Instituto Nacional de Musica pelo decreto n. 4.770, de 2 de março.

O Instituto Benjamin Constant voltou a reger-se pelo decreto de 17 de maio de 1890, na conformidade da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para cuja execução expediu o decreto n. 4.770, de 9 de fevereiro proximo findo.

ASSISTENCIA A ALIENADOS

A promulgação de uma lei que uniformize o serviço o hospitalização de alienados e estabeleça medidas assecuratorias da situação legal desses enfermos, preencherá na legislação patria sensível lacuna.

Sobre este assumpto continúa pendente da deliberação do Senado Federal um projecto approvedo pela Camara dos Deputados. A simples adopção de uma lei dessa natureza não satisfaz, porém, a todas as necessidades do que se resente a assistencia a alienados, na parte dependente da administração federal. É mister também reorganizar completamente o serviço, dispondo quanto ao pessoal indispensavel para bom desempenho-o, corrigindo os defeitos dos dous estabelecimentos e dotando a assistencia de modernos recursos aconselhados pela sciencia para o tratamento dos enfermos allí internados.

NATURALIZAÇÃO

Havendo occorrido duvida sobre a execução do art. 15 do decreto legislativo n. 904, de 12 de novembro de 1902, que regula a naturalização de estrangeiros, não foi ainda possível elaborar o respectivo regulamento.

Merece o assumpto a attenção do Congresso Nacional para serem concedidos os meios necessarios afim de organizar-se, como determina o dito artigo, o quadro estatístico de todos os estrangeiros residentes no territorio brasileiro e tacitamente naturalizados, em virtude da Constituição e das leis anteriores, ou tomada outra providencia que for mais adequada.

MUNICIPALIDADE DO DISTRICTO FEDERAL

Teve immediata execução a reforma municipal, havendo sido publicados o regulamento para o processo o julgamento das infrações de leis, regulamentos e posturas do Distrito Federal, bem assim as instruções para o alistamento dos eleitores municipais e para a proxima eleição de intendentes.

SAUDE PUBLICA

Os serviços variadissimos que se referem á saude publica preocupam vivamente a attenção do Governo e devem merecer a maior solicitude dos demais poderes.

Para combater as molestias infectuosas, algumas das quaes sobrecarregam o obituario desta cidade, estão sendo postas em pratica as medidas ao alcance da administração. Outras, porém, tornam-se ainda necessarias e para a sua adopção é mister que o Congresso Nacional, concedendo os necessarios recursos pecuniarios, resolva também sobre a organização do serviço de hygiene terrestre, de modo que cessem as anomalias existentes e que as medidas sanitarias sejam rigorosamente observadas.

Convem ainda estabelecer um código sanitario para regular tudo quanto diz respeito á hygiene do Brazil.

Assim se obterá que todas as providencias sejam tomadas de accordo com uma unica orientação, todos os esforços converjam para o mesmo fim.

O serviço sanitario marítimo também carece de ser reformado sobre bases mais liberas, que não acarretem vexames inúteis ao commercio.

Para isso é conveniente crear lazaretos ao norte e ao sul do Brazil, dotando-os, assim como o da Ilha Grande, não só de installação que, tornando proleas as medidas de desinfecção e de vigilancia sanitaria, permittam reduzir ao minimo os prazos de detenção dos navios, mas também de laboratorios destinados ao diagnostico e ao estudo das molestias infectuosas.

Iguaes laboratorios reclamam os hospitaes de isolamento.

GUERRA

A defesa do nosso vasto territorio e extenso littoral reclama uma força consideravel de terra e mar. Enquanto não podemos possuil-a, precisamos—o o Governo porá nisso o maior empenho—zelar convenientemente do nosso pequeno material, procurando reconstituil-o, embora lentamente, e organizar, disciplinar e instruir o pessoal, como base de uma organização mais larga para o futuro.

Em consequencia da questão relativa ao territorio do Acre, a que já me referi, teve o Governo necessidade de reforçar as guarnições das nossas fronteiras do Matto-Grosso e do Amazonas.

Para Matto-Grosso seguiram, sob o commando do general do brigada João Cesar Sampaio, commandante do 7º distrito militar, o 16º de infantaria, do 3º distrito, o

25º e o 29º da mesma arma, do 6º districto, tendo sido feito o transporte até Corumbá em tres vapores da Companhia Nacional de Navegação Costeira, contractados para esse fim.

Para Manáos onde já se achavam o 15º e o 36º de infantaria e tres baterias do 4º batalhão de artilharia, seguiram do 2º districto o 27º e o 40º de infantaria em vapores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, sendo o transporte feito de accordo com as condições ordinarias do seu contracto.

De Manáos seguiram para o Acre em vapores da Companhia de Navegação do Amazonas, contractados para esse fim, sob o commando do general de divisão Olympio da Silveira, nomeado commandante do 1º districto militar, o 15º, 36º e 27º de infantaria e tres baterias do 4º batalhão de artilharia. Outras providencias foram dadas sobre movimento de forças, das quaes tereis conhecimento opportunamente.

Com a necessidade de elevar o effectivo dos corpos de Matto Grosso e Manáos por meio de contingentes de praças retiradas de outros, ficaram estes por tal modo desfalcados que o Governo viu-se na contingencia de autorizar o alistamento de voluntarios para completar o seu pessoal.

Todos os trabalhos da estrada de ferro e rodagem e linhas telegraphicas, que estão sendo executados pelo Ministerio da Guerra, continuaram durante o anno findo com regularidade.

Na linha telegraphica do Guarapuava á fôz do Iguassú foram feitos estudos de exploração até o rio Guarany, levantados e locados 96 kilometros de alinhamento e entregue á Repartição Geral dos Telegraphos a secção da linha construida de Guarapuava até os campos das Laranjeiras, com uma extensão de 117 kilometros.

Na linha telegraphica de Cruz Alta á colonia do Alto Uruguay construíram-se 85.200 metros de linha, achando-se esta actualmente em S. Luiz das Missões.

Na de Cuyabá a Corumbá foram feitos reconhecimentos na extensão de 1.513 kilometros, explorados 160 e abriram-se picadas na extensão de 106. Já estão iniciados os trabalhos de Corumbá para Aquidauna.

Os trabalhos da estrada de rodagem da Guarapuava á Colonia Militar da fôz do Iguassú foram iniciados a partir no rio Xagú, executando-se a construcção conjunctamente com a da linha telegraphica.

Acha-se inaugurado a transito até o kilometro 141 nos campos do Xagú e locados para a frente mais 30.

A construcção da do Porto da União, na Victoria, á cidade de Palmas, que se achava suspensa, vai ser de novo iniciada, já es-

tando nomeada a commissão encarregada desse trabalho.

Na estrada de ferro de Cacequy a Inhanduly, o trecho Cacequy-Jacaguá tem promptos o leito e alvenaria das obras de arte; no trecho Jacaguá-Alegrete resta muito a fazer, principalmente na parte relativa ás obras de arte, todas de difficil e custosa construcção; o trecho Uruguayana-Inhanduly, em trafego provisório, necessita para sua conclusão que sejam feitas obras definitivas nas passagens provisórias existentes.

Procede-se no Ministerio da Guerra a novos estudos sobre o tracado da estrada de Guarapuava a Matto Grosso, afim de poder o Governo tomar a respeito uma resolução definitiva.

Na estrada de ferro de Lorena a Bemfica foram explorados dous traçados até a villa do Piquete. Dahi para ascender á serra da Mantiqueira, adoptou-se um dos traçados explorados e que resolve a questão da subida por meio da ferro-via ordinaria.

Fez-se tambem o reconhecimento da directriz de um ramal de quatro kilometros para ser utilizado na hypothese de ser a fabrica de polvora sem fumaça installada nas cabeceiras do Bemfica.

Acha-se inaugurado o trecho de Lorena a Bemfica e o leito preparado em uma extensão de cinco kilometros, proximamente.

Vão ser iniciados os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, já estando nomeada a commissão que deve executar-os.

Ha necessidade indispensavel da installação de uma fabrica de polvora chimica, afim de nos libertarmos da dependencia dos fornecedores estrangeiros, constituindo este assumpto objecto de cuidadoso estudo na repartição competente. Com o mesmo intuito tem procurado o Governo dotar a Fabrica de Cartuchos do Realengo de machinismos de que carece para bem funcionar.

As obras de fortificação da barra de Santos foram iniciadas na ponte do Itú e estão proseguindo, havendo sido depositada na Delegacia Fiscal em S. Paulo a quantia de 200:000\$ com que o governo desse Estado concorre para essa construcção. Foram igualmente iniciados os estudos para as fortificações de Obidos e adeantaram-se as obras que estão sendo feitas nas fortalezas do porto desta Capital, no novo Arsenal de Guerra, na Intendencia Geral, quartel-typo, edificio para a Direcção Geral de Saude do Exercito e Hospital Central.

O edificio em que funciona a Escola Militar do Brazil acha-se muito estragado e é indispensavel habilitar o Governo com o

credito necessario para a terminação das obras do edificio da praia da Saudade, destinado á mesma escola, e que, por sua vez, virá flear em ruínas si não for concluido.

MARINHA

A nossa marinha de guerra não satisfaz os desejos e aspirações do paiz, nem está em condições de bem desempenhar os arduos deveres que lhe incumbem para augmentar o patrimonio de suas tradições. O material fluctuante, em grande parte desvalorizado, deve ser opportunamente reconstituído com unidades de combate, homogeneas por classes e ao nivel dos aperfeiçoamentos modernos.

Como a efficacia desses instrumentos depende do preparo do pessoal, tem-se esforçado o Governo por ministrar-lhe solida instrucção technica, fazendo substituir a estagnação dos navios nos portos pela circulação no mar. Com este intuito alguns navios já seguiram viagem e outros se aprestam para o mesmo fim.

Muito poderá contribuir para elevar o nivel de aptidão do pessoal a criação de escolas profissionais de artilheiros, foguistas, timoneiros, signaleiros e sondadores, que não virá acarretar sensível augmento de despesa.

Com o intuito de retribuir as visitas que, em nome dos respectivos governos nos foram feitas por navios de guerra do Chile e da Argentina partiu no dia 15 do mez findo o cruzador *Barroso* com destino a Valparaizo e Buenos-Aires. Identica missão, com relação aos Estados Unidos, á Inglaterra, á França e Portugal terá brevemente o navio-escola *Benjamin Constant*, que ora se apresta para a viagem de instrucção dos guardas-marinha confirmados no anno ultimo.

Parecendo-me conveniente manter ao extremo septentrional da Republica uma força naval capaz de auxiliar a divisão de occupação do territorio do Acre e attender a interesses de outra ordem, resolvi crear a divisão do Norte, que ora se acha em Mandos, composta do encouraçado *Floriano Peicoto*, cruzador-torpedeiro *Tupy* e caça-torpedeiro *Gustavo Sampaio*, sob o commando do contra-almirante Alexandrino de Alencar.

Visando collocar o Corpo de Marinheiros Nacionaes, que está reduzido á metade do seu effectivo, em condições de attender ás exigencias do serviço, vac o Governo, usando da autorização votada, preencher os claros existentes por meio do sorteios entre os matriculados nas Capitánias dos Portos. Desta arte serão tripolados os nossos navios sem as frequentes mudanças, que tanto enfraquecem a cohesão das guarnições.

As escolas de aprendizes marinheiros, instituidas como fonte perenne de supprimento ao Corpo de Marinheiros Nacionaes ainda não legitimaram as esperanças do legislador. Os exiguos contingentes que ellas fornecem estão em desproporção manifesta com as despezas do seu custeio.

Será conveniente supprir as escolas que pouco produzem e desenvolver as que se recommendam pelo seu rendimento util, transformando-as em mananciaes para o hbstecimento das companhias de especialidades do Corpo de Marinheiros Nacionaes e mesmo do Corpo de Officiaes Marinheiros.

Achando-se enervado na área commercial da cidade, com officinas o dependencias em outra extremidade do porto, e, portanto, obrigado a manter em actividade um crescido numero de embarcações da patro-moria, não pôde o Arsenal de Marinha desta cidade produzir com a economia e celeridade desejaveis. E' conveniente a acquisição da área indispensavel para os fundamentos de um novo arsenal que satisfaca as necessidades actuaes e do futuro, e resolver sobre a sua construcção.

A necessidade de um hospital que substitua o que funciona no velho e arruinado edificio da Ilha das Cobras, a do restabelecimento das officinas e depositos da Armação e a do antigo edificio de Villegaignon não podem deixar de provocar muito especialmente a vossa attenção. Apesar das grandes sommas com o desenvolvimento do edificio que existe de longa data na Ilha das Enxadas, rosente-se tambem a Escola Naval da falta de um predio adequado ao seu funcionamento.

Nacionalizar a pesca, regulamental-a e offerecer incentivo á de alto mar, já por meio de subvenções ás companhias que se organizarem, já pela elevação dos direitos aduaneiros sobre o producto da pesca estrangeira, é uma idéa que deve merecer a vossa attenção, porque concorrerá para melhorar a alimentação publica e proteger uma industria que pôde constituir uma excellente fonte de receita.

INDUSTRIA E VIAÇÃO

CABOTAGEM

A restricção aos navios nacionaes da navegação de cabotagem, como preceito que por constitucional não comporta as modificações que cada situação commercial reclame, acarretou para as classes productoras difficuldades e embaraços que o tempo já teria permitido attenuar grandemente, si a crise que a Nação atravessou não lhe tivesse consumido os elementos que faci itariam á iniciativa privada o augmento da nossa frota

mercante. Dessa deficiencia de recursos, agravada no periodo de lutas internas e da deploravel desorganização das emprozas mais favorecidas pelos poderes publicos, promanaram embaraços na circulação costeira de productos, com detrimento para a lavoura e prejuizos para o commercio.

Cuida o Governo de cumprir o voto do Congresso, preparando as bases de renovação do contracto com o Lloyd Brasileiro, já agora reorganizado, e se empenhará na execução das medidas ao seu alcance para favorecer o trafego internacional marítimo.

A mesma providencia se applicará a outras linhas subsidiarias, já estando completa a modificação do contracto com a companhia *Amazon Steam Navigation*, que vai crear o serviço de navegação até a região do Oyapoc.

MINERAÇÃO

A industria de mineração desenvolve-se com demasiada lentidão entre nós.

A' parte as antigas explorações, sómente o minerio de manganez tem sido explorado nos ultimos annos em escala sensivel. E' de esperar, entretanto, que a mineração de cobre e algumas outras venham a ter alento compativel com a riqueza do nosso sub-solo e as necessidades do mercado universal. Preciso é, porém, que a legislação federal remova os obices que afugentam as iniciativas, definindo os pontos de duvida quanto ao dispositivo constitucional que attribue ao dono do solo a propriedade do sub-solo e est. collocando regras que auxiliem e garantam os que nesse ramo de actividade queiram empregar esforços e capitães.

O Governo procura neste momento dar execução ao pensamento do legislador com referencia á exploração do carvão nacional. E' seu intuito promover um estudo proficiente das diversas jazidas em situação de possível exploração commercial, e dos processos e applicações que em cada caso sejam efficientes, habilitando assim a iniciativa particular a empenhar-se em trabalhos que reclamam avultados recursos, com a indicação autorizada dos resultados que effectivamente se possam esperar.

Para que os interessados nacionaes encontrem maiores possibilidades de apoio na sua iniciativa e nos recursos que possam buscar fóra do paiz, procurará o Governo fazer com que os estudos que se vão iniciar tenham por si a autoridade de uma competencia, cujas conclusões mereçam confiança no interior tanto quanto no exterior.

TELEGRAPHOS

A rede telegraphica da União tem tido o desenvolvimento compativel com os recursos de que o Governo tem podido dispôr, achando-se augmentado o numero de estações pelas inauguradas recentemente.

A situação em que se achou o Governo em referencia ao territorio do Acre, tanto sobre o ponto de vista militar, quanto pelo lado administrativo, exigiu que com urgencia se tratasse de estabelecer communição telegraphica para alli.

Não permittindo, porém, as condições do momento o prolongamento da linha telegraphica de Manaus, tornou-se indisponivel a construcção, embora provisoria, de uma linha da bocca do rio Acre até Caquetá, que satisfaz aquellas exigencias.

VIAÇÃO

Renasco, felizmente, com a confiança no desenvolvimento das forças productivas do paiz, a actividade constructora na nossa viação terrestre, á medida que o povo brasileiro e os poderes publicos vão, dia a dia, confirmando o seu voto de manter a tranquillidade interna e externa e honradamente se empenham na elevação do credito nacional.

Sem ser chegado ainda o momento das grandes expansões, já é, todavia, licito attender ás mais urgentes necessidades do progresso na rede de estradas no norte da Republica e na ligação do sul e do centro á Capital Federal. Com a prudencia e dentro dos limites que os nossos recursos ainda nos impõem, é um dos grandes empenhos do Governo.

Nesse sentido e de accordo com as vossas autorizações, continúa actualmente em construcção o prolongamento da Estrada do Ferro Central do Brazil em demanda da parte francamente navegavel do S. Francisco, e tambem por administração se tem construido na Estrada do Ferro do Porto Alegre a Uruguayana. Já foram inaugurados os trabalhos da Estrada do Ferro de Victoria e Diamantina pela companhia Victoria e Minas e prossegue com actividade a construcção da via-ferrea para o rio Iguassú, tendo sido nella aberta ao trafego um trecho e executados estudos de um ramal para o porto do S. Francisco pela companhia São Paulo ao Rio Grande.

Passaram já á administração particular da companhia *Great Western* a Estrada Central das Alagoas, adquirida pela União, e a de Paulo Afonso, por ella construida, con-

servando-se administradas pelo Governo, enquanto se não arrendam, as do Paraná, D. Thoreza Christina e Santa Maria no Uruguay.

SECCA

Prevendo a hypothese de novas calamidades pela secca do Norte e enquanto não é possível crear um serviço systematico e desenvolvido para combater os effeitos periodicos desse terrivel flagello, cuidou o Governo de aproveitar os trabalhos e despesas já feitas no agudo não acabado do Acarahú-mirim, mandando proceder allí aos estudos necessários á barragem e serviços começados, como inicio aos trabalhos de tal natureza autorizados pelo Congresso Nacional.

OBRAS PUBLICAS

Vamos sabindo de um periodo no qual a reconstrução financeira paralysoou os serviços de obras publicas. E' necessario recomencal-os, dando á Nação o movimento de progresso que á sua engenharia cabe presidir.

Por sua alta importancia para o trafego commercial e acrescimo das rendas publicas, pela somma de recursos com que podem contribuir para a sua propria execucao, como pela segurança do rendimento que offerecem uma vez realizadas, as obras dos nossas principais portos naturalmente se apresentam e impoem, como as mais proprias ao inicio da nova phase da actividade nacional.

Consignou a lei vigente do orçamento disposições que permitem cuidar com vigor de melhorar e apparellhar alguns, que constituem velha e legitima aspiração. Sem tratar daquelles portos em que convém conservar o regimen administrativo por que vão sendo feitas as obras, reconheço o Governo a urgencia de serem encetadas as do porto do Rio de Janeiro, que tem sido objecto de seus estudos incessantes.

As do Recife, S. Salvador, Belém e Manaus formariao com o da Capital Federal, o do Santos e a barra do Rio Grande do Sul a serie de grandes obras deste genero que estão a podre resolução.

Dovera o não de ser encaminhadas com decidido proposito e firmeza para que se possam iniciar e ultimar no decurso de tempo que a importancia e dificuldades de cada trabalho forçosamente consomem.

Os serviços locais entregues nesta Capital ao Governo da União muito deixam a desejar na sua execucao; o do abastecimento de

agua é motivo de frequentes reclamações por deficiencias e irregularidades que á administração compete ainda corrigir.

AGUA

A exiguidade da agua captada, erros na organização do serviço, falta de reservatorios, rôles de canalização defektuosas, ou pelo uso, ou pela falta do systema e conformidade no seu estabelecimento, consequencia de um serviço em que, por falta de previsão, os trabalhos se fazem sob a pressão de situações insupportaveis, consumo desregrado por uns em detrimento de outros habitantes, taes são as faltas que procurarei corrigir com a urgencia possível em obras semelhantes, tendo já tido começo de execucao o projecto para melhorar o serviço com o estabelecimento e inauguração da nova linha de canalização, ligando directa e especialmente o reservatorio de Pedregulho e o do morro da Viuva.

ESGOTOS

Vao ser objecto do serio cuidado do Governo Federal a questão de esgotos desta Capital. A existencia de um contracto neste como em outros serviços importantes circumscrive a acção dos poderes publicos; entretanto, nem por isso ficará a cidade privada dos beneficios que uma boa fiscalização pôde suggerir. Tambem a associação deste serviço ao do porto, pelo estabelecimento de grandes galerias que possam ser prolongadas ao mar, sendo racionalmente delineado, deverá contribuir poderosamente para eliminar uma das causas de infecção local da cidade, pela contaminação das aguas da sua bahia.

ILLUMINAÇÃO DA CAPITAL

O contracto vigente com a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro acrescentou-lhe o privilegio para a illuminação electrica, de que continúa privada a Capital da Republica.

O Ministerio da Industria já approvou a designação das ruas e praças da primeira zona que deve ter essa illuminação, marcando os prazos para que aquella companhia se desobrigue do compromisso para tal fim contratado.

FAZENDA

As repartições de fazenda estão reclamando prompta reforma. Em geral, o pessoal não é sufficiente para attender ao seu consideravel expediente e os elementos materiaes não

bastam para acudir ás necessidades da fiscalização. As delegacias, principalmente, tem um pessoal muito inferior ás exigencias do serviço e a sua organização não attende aos multiplos onergos que lhes são attribuidos. Seria acertado dar-lhes nova feição e restabelecer as antigas contadorias e os logares de procuradores fiscaes.

Tem sido ordenadas obras urgentes de que necessitam a Casa da Moeda, a Alfândega e a Caixa de Amortização. Esta repartição, pela importancia dos serviços que lhe estão affectos, precisa ser transferida para um edificio em que possa funcionar convenientemente.

Para melhorar o serviço da arrecadação dos impostos de consumo, é necessario que seja reformado o regulamento expedido com o decreto n. 3.022, de 26 de março de 1900. Estabelecendo um processo complicado, vexatorio e dispendioso para a cobrança e fiscalização do imposto, esse regulamento onera o contribuinte com pesadas multas e crea um regimen fiscal tão complexo em suas normas quanto illusorio em seus effeitos.

Conviria, pois, modificar o art. 38 e o art. n. 611, de 14 de novembro de 1899, providencia que escapa á competencia do Governo. Os embaraços trazidos á fiscalização do imposto, pela má comprehensão do art. 55 do regulamento de 26 de março de 1900, foram removidos com a expedição do decreto n. 4.097, de 12 de dezembro de 1902, e n. 4.758, de 31 de janeiro do corrente anno.

O regimen estabelecido para as collectorias pelo decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901, não funciona com vantagem para o serviço que pretende regular. A redução da percentagem a 15 % tem provocado o abandono por parte dos agentes incumbidos da arrecadação, e, em diversos Estados, grandes tem sido as difficuldades da administração em encontrar pessoal habil para substituil-os. Parece-me e nventente que seja elevada aquella percentagem. O augmento da despesa será largamente compensado pelo desenvolvimento da receita.

O actual regulamento do sello deve tambem ser revisto no sentido de harmonizal-o com as disposições de leis posteriores do tornal-o mais claro em certos pontos e de ser reduzida a pena de revalidação.

A reforma das caixas economicas mereco igualmente a attenção do Congresso. São instituições da maior utilidade e convém ampliar a sua esphera de acção e prover sobre a applicação dos depositos.

As autorizações concedidas ao Governo na lei da receita para o corrente exercicio tem tido cautelosa execução. Está sendo elaborado o Código de Contabilidade Publica e o novo regulamento de seguros, tendo sido

innovado o contracto para a extracção das loterias federaes, vigorando neste exercicio as clausulas impostas pela nova lei, havendo o contractante desistido de reclamações pendentes e lucrando o Thesouro cerca de 600:000\$000.

Foi nomeada uma commissão para estudar os resultados que tem dado na pratica a tarifa actual das alfandegas e a procedencia das reclamações que tem apparecido, indicando as modificações que forem necessarias.

A recente occupação do territorio do Acre por forças brazileiras detorninou a necessidade da creação de uma estação fiscal para a arrecadação dos impostos de exportação, consumo e outros, assim como a de uma caixa civil destinada a effectuar o pagamento das referidas forças, tendo sido para esse fim expedidos os decretos n. 4.786, de 7 de março findo e n. 4.798, de 21 do mesmo mez.

Para occorrer ás despesas do pessoal e material da Mesa de Rendas e da Caixa Civil, até o fim do exercicio, foram abertos os creditos extraordinarios necessarios pelos decretos ns. 4.794, de 14 de março, e 4.805, de 26 do mesmo mez.

Serão opportunamente submittidos á vossa apreciação estes creditos e os que o Governo teve necessidade de abrir para attender ás despesas com o movimento de forças e outras que foram determinadas pela occupação militar daquello territorio.

SITUAÇÃO ECONOMICA

A situação economica, apazar da crise que afflige a lavoura do café e da baixa de preços dos nossos principaes productos de exportação, não é desanimadora.

Segundo os algarismos, ainda incompletos, da Repartição de Estatística Commercial, a nossa exportação foi em 1902 de 736.100:000\$ e a importação de 407.230:000\$, verificando-se um saldo a favor do paiz de réis 268.861:000\$000.

Em 1901, a exportação foi de 860.827:000\$ e a importação de 449:956:000\$, sendo o saldo de 410.871:000\$000.

Embora o valor da exportação tenha diminuido e o da importação augmentado em 1902, a taxa cambial manteve-se com pequenas oscillações. Este facto e a circumstancia de estarem procurando applicação nas Indústrias e fundos publicos as economias, que se vão apurando, demonstram que a confiança renasce.

A crise com que luta a lavoura tem realmento acarretado grandes prejuizos a alguns Estados. Não podia, entretanto, surprehender aos que acompanham com attenção o movimento economico desde que se

viu a produção do café elevar-se em 12 annos, de 1890 a 1902, de 4 a 15.000.000 de saccas e o consumo não crescer na mesma extraordinaria proporção.

Coincidindo este augmento de offerta com a valorização do papel-moeda, manifestada na alta do cambio, era natural que a situação dos productores se tornasse muito melindrosa.

A grande offerta do genero tem sido o maior factor do lamentavel phenomeno. Outros, porém, tem cooperado para a situação, actuando lontanamente como effectos necessarios do leis naturaes, que a ninguem é licito contrariar em um mole que sofre a influencia da moeda fiduciaria inconvertivel. O capital representado pela terra e pelas machinas não podia contar com a remuneração de outros tempos em que menos oneroso era o trabalho. O salario, reflectindo as condições geraes do paiz, é tanto mais exigente quanto maiores são os gastos de subsistencia. O credito tem sido quasi nullo, não se sentindo o effecto da sua grande função protectora; só o que se fundar sob o penhor das safras poderá fornecer ao productor os meios de esperar, sem impaciencias, a colheita e de entregal-a ao consumidor sem precipitações.

Já me referi, em termos geraes, á necessidade de organizar a defosa contra a irregularidade dos mercados e os processos de que se servem os intermediarios no commercio do café. É lisongeiro assignalar que os lavradores se congregam em syndicatos agricolas para promoverem os seus interesses.

Com relação ao credito, sabe o Congresso que faltam-nos, por completo, institutos que satisfaçam ás necessidades economicas do paiz e admira como, sem elles, tem-se mostrado resistentes as suas industrias.

O Banco da Republica acha-se em situação especial. Tem procurado alargar as operações de desconto e não lho tem faltado a confiança, que se manifesta pelo augmento dos depositos. Intervindo nas operações do cambio, sua principal sinão exclusiva preoccupação tem sido ombraçar as grandes oscillações que perturbam toda a vida commercial. A carteira das liquidações não pôde auxiliar a dos descontos sem desviar-se de sua função, que é amortizar, em curtissimo prazo, a emissão das inscrições. O banco representa moenos um elemento positivo do que negativo na vida economica do paiz, e, entretanto, o que so precisa é de propulsores que imprimam movimento ás riquezas adormecidas ou latentes.

Nota-se, a despeito do tudo, que vai seguindo melhor direcção a actividade nacional, monopolizada até agora pelas chamadas

« grandes industrias agricolas ». O café, a borracha, o fumo e o assucar renderam em 1902, na exportação, menos do que no anterior; a herba matte, o cacáo e o algodão foram, porém, mais favorecidos. Outros productos de menor importancia manifestaram franca melhora, representando seu valor 9,7 % da exportação em 1902 contra 6,7 % em 1901.

SITUAÇÃO FINANCEIRA

É satisfactoria a situação financeira do paiz, como se vê pelo augmento do nossos depositos no estrangeiro e no Banco da Republica, e pela alta cotação de nossos titulos internos e externos.

As apolicos federaes, que haviam cahido a 695\$ em 1901, subiram a 950\$ em 1902, alcançando 900\$ e 980\$ no mez findo.

A cotação dos *bonds* de 4 % de 1889, subiu de 62 em 1900 a 68 em 1901 e a 76 e 78 em 1902 e 1903. Os titulos do *funding loan* tem-se mantido acima do par.

Pela synopse de 1902, verifica-se que a renda arrecadada nesse exercicio foi de 31.208:475\$108, ouro e 182.329:598\$083, papel, a qual adicionada á renda de 11.842:177\$746, ouro, e 56.052:373\$067, papel, sómente agora conhecida mas ainda não escripturada, referente a 68 balanços recebidos, eleva-se a 43.050:652\$854, ouro, e 238.381:972\$050, papel. Ha ainda a accrescentar a arrecadação do semestre adicional, calculada em 556:744\$304, ouro, e 6.086:764\$223, papel, e mais o saldo em papel dos depositos já verificados na importancia de 10.537:275\$351, o que tudo faz subir a arrecadação no exercicio a 43.607:397\$158, ouro, e 255.006:011\$624, papel.

A lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1902, com exclusão da quantia de 2.530:000\$, papel, para as obras dos melhoramentos dos portos, ainda não arrecadada, calculou a receita em 42.876:000\$037, ouro, e 254.031:000\$, papel.

Vê-se, pois, que a receita arrecadada excedeu á orçada em 730:731\$521, ouro, e 75:011\$624, papel.

A despesa votada pela lei n. 824, de 20 de dezembro de 1901, para o exercicio de 1902, com exclusão da quantia de 2.500:000\$, não despendida, destinada ao fundo de melhoramento dos portos, foi de 33.592:171\$580, ouro, e 235.391:888\$054, papel.

Adicionando-se á despesa orçada a realizada por conta dos creditos abortos nesse ou em exercicios anteriores, na importancia de 929:523\$349, ouro, e 16.345:881\$154, papel, e o deficit de 128:551\$365, ouro, accusado na

conta de depositos, conforme a synopse, a despesa eleva-se a 31.650:216\$204, ouro, e 251:737:709\$208, papel.

Da comparação da despesa com a receita resulta uma differença a favor desta de 8.057:150\$864, ouro, e 3.268:242\$116, papel, a qual deverá elevar-se sensivelmente, attendendo-se a que se computou a despesa orçamentaria em sua totalidade, quando a realizada nunca attinge á fixada.

Daquella differença em ouro deve deduzirse a somma que, pelo orçamento, tem applicação especial.

A arrecadação dos impostos de consumo produziu, durante o anno de 1902, 34.839:137\$ ou mais 1.948:046\$ do que o exorcicio de 1901. Comparada essa receita com a orçada pela citada lei n. 813 em 31.970:000\$, nota-se para menos a differença de 139:863\$000.

E' de esperar que a renda dessa procedencia se desenvolva á medida que a arrecadação e a fiscalização se forem normalizando em todo o paiz.

Pelo movimento da arrecadação das alfândegas no primeiro trimestre do corrente exorcicio, pôde-se concluir que não faltarão as provisões do legislador. Verifica-se pelos elementos conhecidos que a renda ordinaria nesse periodo, comparada com a de igual periodo do exorcicio anterior, teve o augmento de 4.874:526\$, sendo 1.260:526\$, ouro, e 3.614:000\$, papel. A receita total do trimestre é de 10.721:939\$067, ouro, e 61.014:445\$691, papel. A do exorcicio, calculada sob essa base e incluindo-se a do semestre adicional, eleva-se-ha a 43.444:500\$572, ouro, e 250.144:546\$987, papel, que é superior á orçada.

Do empréstimo interno de 60.000:000\$000 emitido de accôrdo com o decreto n. 2.695, de 29 de novembro de 1897, do qual já haviam

sido resgatados 443:000\$, foi resgatada mais a somma de 6.000:000\$ ficando em circulação titulos no valor nominal de 53.557:000\$000.

A somma de papel-moeda em circulação até 31 de março ultimo é de 675.411:021\$000.

A despeito das despesas de caracter extraordinario a que se tem visto forçado o Governo, em consequencia dos acontecimentos que conheceis, vê-se, dos elementos que tenho apresentado ao vosso exame, que é folgada a nossa situação financeira.

Com estas informações e com os amplos esclarecimentos que constam dos relatorios dos diferentes ministerios, poderis bem ajuizar da gestão dos negocios publicos e das providencias necessarias para melhoral-a.

Estou certo que haveis de corresponder á grande confiança que a Nação deposita em vossas luzes e patriotismo, e, no empenho de bem servir aos interesses da Republica, poderis contar com o meu ardente esforço e devotada collaboração.

Rio de Janeiro, 3 de maio de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Presidente da Republica.

O Sr. Presidente — O Congresso Nacional tomará na devida consideração a exposiçào constante da Mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Está aberta a 1ª sessão ordinaria da 5ª Legislatura do Congresso Nacional. *José Gomes Pinheiro Machado*, Presidente do Congresso. — *Joakim d'O Catunda*, 1º Secretario. — *Angelo Neto*, 2º Secretario. — *Alberto José Gonçalves*, 3º Secretario. — *Galdino Loreto*, 4º Secretario.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da quinta legislatura do Congresso Nacional

1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 4 DE MAIO DE 1903

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosi e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damasio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Nilo Peçanha, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Matello, A. Azoredo, Vicente Machado, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Fellippo Schmidt, Herclio Luz, Julio Frola, e Ramiro Barcellos (50).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Carneiro, Manoel Duarte, B. do Mendonça Sobrinho, Martins Torres, Barata Rebelo; e sem causa os Srs. Joaquim do Souza e Rodrigues Jardim (?).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas da

ultima sessão ordinária da passada legislatura e da ultima sessão preparatoria do corrente anno.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministro da Guerra, de 24 de dezembro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura áquello Ministerio do credito extraordinario de 2:860\$207 para pagamento do ordenado que compete ao escrivão do almoxarifado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Francisco Mauricio de Abreu.—Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados remettendo-se-lhe o outro.

Dous do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 29 de dezembro ultimo, communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativas ao orçamento da Receita Geral da Republica para o exercicio de 1903 e á reorganização do Instituto Nacional de Musica, enviou naquella data á sancção presidencial as respectivas resoluções.—Integrado.

Novo do Ministerio da Justiça e Negocios interiores, de 30 de dezembro ultimo, transmittindo as Mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das Resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á reorganização do Districto Federal; á reorganização do serviço policial; á abertura dos creditos extraordinarios de 3:992\$803 para pagamento de vencimentos e custas do processo, devidos ao lante substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Augusto de Souza Brandão,—e de 990:000\$ para despezas com o serviço de hygiene do defesa na Capital da Republica, avocado para a administração federal, e supplementares de 14:808\$590 ás verbas n. 11—Justiça Federal—N. 26—Escola de Minas—N. 27—Gymnasio Nacional, Externato—o n. 31—Instituto dos Surdos Mudos—do art. 2º da lei n. 834, de 1901, e o necessario á verba 9º do mesmo artigo, para pagamento de ajudas do custo dos Deputados e Senadores, que deixaram de receber por deficiencia de verba; á fixação do subsidio e da ajuda do custo dos Senadores e Deputados na legislatura de 1903 a 1905; e á concessão de licenças com vencimentos ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, lante da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e ao engenheiro civil Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, lante de mathematicas do Gymnasio Nacional. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

—Telegramma do presidente do Estado da Parahyba, congratulando-se com o Senado pela grandiosa data de 3 de maio.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente lê o seguinte

RELATORIO

Srs. Senadores, oleito em sessão de 6 de maio do anno findo para occupar o alto posto de Vice-Presidente desta Camara, corre-mo o dever de apresentar-vos o relatorio dos trabalhos durante as sessões extraordinaria e ordinaria no ultimo anno, addicionando-lhe algumas informações quanto a occorrencias que se deram, desde a data do encerramento do Congresso até hoje.

SESSÃO EXTRAORDINARIA

Convocado por decreto do Poder Executivo n. 4.324, de 18 de fevereiro do anno passado,

para o fim especial de occupar-se com a discussão do projecto de Codigo Civil, pendente de deliberação na outra Camara, reuniu-se o Congresso Nacional em 25 de fevereiro, sendo a sessão de inicio dos trabalhos legislativos celebrada no edificio do Senado, sob a presidencia do meu illustre antecessor, o Sr. Manoel de Queiroz.

Como estareis lembrados só em 8 de março foi o projecto de Codigo Civil enviado pela Camara dos Deputados e por indicação do Sr. Leopoldo de Bulhões, o Senado resolveu modificar, para a discussão do referido projecto, algumas das disposições do seu regimento interno, de modo a facilitar o andamento de tão importante assumpto.

Por indicação ainda do mesmo e de outros Senadores foi nomeada uma Comissão Especial de 15 membros, incumbida de estudar e emitir parecer sobre o projecto.

A Comissão ficou composta dos seguintes Srs.: Ruy Barbosa, Gomes de Castro, Antonio Azeredo, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Gonçalves Chaves, Feliciano Ponna, Bernardino de Campos, Bernardo de Mendonça, Metello, Martins Torres, Martinho Garcez, José Joaquim de Souza, Leopoldo de Bulhões e Ferreira Chaves, e em 21 de maio, requerimento do Sr. Ruy Barbosa, foram nomeados mais dous membros, recebendo a escolha nos Srs. Manoel de Queiroz e Benedicto Leite.

A Comissão na sua primeira reunião elogou para seu presidente o Sr. Ruy Barbosa e para secretario o Sr. Antonio Azeredo, sendo pelo primeiro indicada a cada um dos demais membros a parte do projecto sobre que devia dar parecer.

Ficou assentado nessa mesma reunião que se solicitasse, pela imprensa, a collaboração dos joriconsultos e dos interessados em geral, no estudo de tão importante projecto, sendo marcado o prazo de 40 dias para a entrega dos trabalhos escriptos, prazo este que por mais de uma vez foi prorogado.

Ao encerrar-se o ultimo desses prazos achavam-se em poder da Comissão trabalhos enviados pelos Srs. Dr. Fernando Luiz Vieira Ferreira, Dr. J. M. de Azovodo Marques, Dr. Antonio Eulalio, Dr. J. Nogueira Itagyba, João Augusto Nolva e outros, Dr. Galdino Loroto, Dr. João Paes Barreto, Dr. Clovis Bevilacqua, Dr. Moraes Barros, Dr. Eulalio da Costa Carvalho e Dr. Augusto de Freitas.

Todos esses trabalhos foram publicados em avulsos e vão ser devidamente apreciados pela Commissão Especial, quando encetar em seu seio a discussão do projecto.

Foi igualmente impresso e profusamente distribuido importante e volumoso trabalho de critica á redacção do projecto e á Com-

missão, offerecido pelo seu illustrado presidente, como base para o estudo a que vae se entregar.

Dos differentes membros da Comissão, segundo foi a Mesa informada, só dous por emquanto desempenharam-se da incumbencia, que lhes foi commettida: os Srs. Manuel de Queiroz, a quem foi designada a materia comprehendida nos arts. 679 a 813, que dispõem sobre cousas alheias, e Bernardino de Campos a relativa aos arts. 491 a 529, sobre direito das cousas.

Não obstante o desejo sempre crescente e por todas as classes manifestado de ver a Republica dotada com um Codigo Civil compativel com o progresso a que já attingiu, difficil será assignalar a época, em que tão justa aspiração poderá ser attendida.

Paizes mais adiantados, quizá mais afortunados, só depois de longos annos conseguiram dotar-se com um Codigo Civil; não seremos nós, certamente, em noviciado ainda como nação e após a transformação radical de regimen politico e de costumes, por que passámos, que constituiremos excepção á regra quasi geral.

Não ha negar o apoio geralmente prestado a tão transcendente assumpto, já pelos altos poderes publicos, já pelos juriconsultos mais notaveis que temos tido; daquelles patenteados em varias tentativas, que datam dos primeiros annos da monarchia e infelizmente mallogradas, destes em trabalhos entregues á publicidade ou em comissões para esse fim nomeadas, do que temos recente exemplo na longa discussão por que passou o projecto no seio da Comissão Especial da Camara dos Deputados.

A Mesa, devo dizer-vos, tem prestado á Comissão o concurso de sua boa vontade para que, dentro de suas attribuições, nada falte ou entorpeça a marcha de seus trabalhos.

Não podia o Senado ficar inactivo emquanto na outra Camara era discutido o projecto do Codigo Civil. Durante esse tempo discutiu assumptos que lhe estavam affectos e ainda pendiam de deliberação.

SESSÃO ORDINARIA

Em 3 de maio, presidida pelo Sr. Satyro Dias, digno Vice-Presidente da Camara dos Deputados, celebrou o Congresso Nacional, com a sollemnidade do estylo, o encerramento da sessão extraordinaria e a abertura da ordinaria, 3ª da 4ª legislatura, e no dia 6 o Senado elogou a seguinte Mesa:

Vice-presidente, Pinheiro Machado; 1º Secretario, Joaquin Catunda; 2º Secretario, Alberto Gonçalves; 3º Secretario, Generoso Ponco; 4º Secretario, Henrique Coutinho, ficando como supplentes, guardada a ordem das votações, os Srs. Brazilio da Luz, Almolda Barreto, Antonio Azoredo, Bezerril Fontonelle e Constantino Nery.

Na mosma sessão elogou ainda a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, concluindo no dia immediato a eleição das outras comissões permanentes.

RECONHECIMENTO DE SENADORES

Foram reconhecidos durante o anno os Srs.: Rangel Pestana, eleito pelo Estado do Rio, na vaga aberta com o fallecimento do Sr. José Thomaz da Porciuncula.

Foi reconhecido em 26 de maio e prestou o compromisso em 1 de julho.

Francisco Glycerio, eleito pelo Estado do S. Paulo, na vaga do Sr. Bernardino de Campos, que tomou posse do governo do mesmo Estado. Foi reconhecido e prestou o compromisso no dia 6 de novembro.

RENUNCIAS DE MANDATOS

Renunciaram o mandato de que estavam investidos os Srs.:

Bernardino de Campos, do S. Paulo, por ter sido eleito-presidente desse Estado, como communicou ao Senado em officio de 4 de julho; Lauro Müller, de Santa Catharina e Leopoldo de Bulhões, do Goyaz, por terem accettato os cargos de Ministros da Industria, Viação e Obras Publicas o primeiro, e da Fazenda o segundo, conforme communicaram em officio de 14 e 15 de novembro, todos do anno passado.

FALLECIMENTOS DE SENADORES

O Senado recebeu com profundo pezar a noticia do passamento de dous de seus illustres membros, os Srs. Abdon Milanoz, representante que foi do Estado da Parahyba e fallecido nesta Capital em 7 de janeiro do corrente anno, e Rangel Pestana, Senador pelo Rio de Janeiro e fallecido na capital do Estado de S. Paulo, no dia 7 de março, tambem deste anno.

O Senado já prestou as honnagens devidas á memoria dos dignos mortos, ambos justamente apreciados nesta Casa e um delles portador de um nome, que está ligado á historia da propaganda republicana em nossa Patria.

PERDAS DE MANDATOS

Perderam o mandato por effeito da renovação do terço do Senado, os Srs. :

Joaquim Sarmento, do Amazonas.
Lauro Sodré, do Pará.
Gomes de Castro, do Maranhão.
Pires Ferreira, do Piauhy.
Bezerril Fontenelle, do Ceará.
Ferreira Chaves, do Rio Grande do Norte.
Abdon Millanez, da Parahyba.
José Marcellino, de Pernambuco.
Gomes Ribeiro, de Alagoas.
Leandro Maciel, de Sergipe.
Arthur Rios, da Bahia.
Cleto Nunes, do Espirito Santo.
Manoel de Queiroz, do Rio de Janeiro.
Lopes Trovão, do Districto Federal.
Gonçalves Chaves, do Minas Geraes.
Paula e Souza, de S. Paulo.
Vicente Machado, do Paraná.
Gustavo Richard, de Santa Catharina.
Julio Frota, do Rio Grande do Sul.
Leopoldo de Bulhões, de Goyaz.
Generoso Ponce, de Matto Grosso.

Em devido tempo foram recebidas pela Secretaria e entregues á respectiva Comissão, as authenticas relativas á eleição a que se procedeu para preenchimento dessas vagas e das outras que se deram por motivo de renuncia e de fallecimentos.

No correr das sessões preparatorias que o Senado acaba de realizar foram discutidas e votadas as eleições relativas a todos os Estados, menos ás do Amazonas, Piauhy, Districto Federal, Minas Geraes e Matto Grosso, que por terem sido contestadas, ainda são neste momento estudadas pela Comissão, com audiencia dos interessados.

Dos Senadores eleitos e reconhecidos já prestaram o compromisso e tomaram assento os Srs. :

Rosa e Silva, por Pernambuco.
Ferreira Chaves, pelo Rio Grande do Norte.
Arthur Rios, pela Bahia.
Julio Frota, pelo Rio Grande do Sul.
Cleto Nunes, pelo Espirito Santo.
Gomes de Castro, pelo Maranhão.
Lopes Chaves, por S. Paulo.
Alfredo Ellis, por S. Paulo, na vaga do Sr. Moraes Barros.
Gustavo Richard, por Santa Catharina.
Nilo Peçanha, pelo Rio de Janeiro.
Urbano de Gouvêa, por Goyaz.
Gama e Mello, pela Parahyba.
Nogueira Accioly, pelo Ceará.
Vieira Malta, por Alagoas.
Olympio de Campos, por Sergipe.
Paes de Carvalho, pelo Pará.

Felippe Schmidt, por Santa Catharina, na vaga do Sr. Lauro Müller.

Vicente Machado, pelo Paraná.

SESSÕES NOCTURNAS, EXTRAORDINARIAS E SECRETAS

Duas foram as sessões nocturnas que o Senado realizou (nos dias 13 e 16 de dezembro) para adiantar a discussão dos orçamentos.

Por igual motivo celebrou extraordinariamente uma sessão no dia 22 do mesmo mez, por motivo do fallecimento do Sr. Senador Moraes Barros e á requerimento do Sr. Francisco Glycerio, foi suspensa a sessão do dia.

Secretas, foram estas as realizadas:

Em 21 e 22 de março para approvação da nomeação do Dr. Epitacio Pessoa para juiz do Supremo Tribunal Federal: em 16 de março para approvação da do Dr. Joaquim A. Nabuco de Araujo para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto ao rei da Italia, afim dâ defender os direitos do Brazil na questão relativa á fronteira com a Guyana Inglesa; em 29 de julho para approvação das do Dr. Bruno Gonçalves Chaves e Dr. Francisco Regis de Oliveira para enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios junto á Santa Sé e do governo austro-hungaro; em 20 e 26 de agosto ainda para o mesmo fim; em 10 de novembro para approvação das do Dr. José Cordeiro do Rego Barros e do Dr. José Augusto Ferreira da Costa, aquelle para enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Belgica e este na Suissa, sendo a sessão suspensa e tornada publica a manifestação de pezar proposta pelo Sr. Senador Ruy Barbosa, por motivo do fallecimento do Dr. Manoel Victorino Pereira; em 25 para proseguimento dos trabalhos interrompidos na sessão anterior.

PROROGAÇÕES DAS SESSÕES

Os trabalhos legislativos foram prorogados quatro vezes por decretos do Congresso Nacional n. 867, de 25 de agosto, n. 881, de 30 de setembro, n. 892, de 3 de outubro e n. 913, de 20 de novembro.

LICENÇAS A SENADORES

O Senado approvou os pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia concedendo licenças para se ausentarem temporariamente aos Srs. Senadores Vicente Machado e Gomes Ribeiro em 1 de abril; José Bernardo em 5 de julho e Jasto Chermont e Herculano Bandeira em 19 do mesmo mez.

COMISSÕES ESPECIAES

Em sessão de 19 de junho e em virtude de convite endereçado ao Senado pelo Sr. Ministro do Chile, foi nomeada uma comissão composta dos Srs. Henrique Coutinho, Belfort Vieira e Arthur Rios para assistir á cerimonia da transladação dos restos mortaes de diplomatas dessa Nação, aqui fallecidos em varias épocas, para bordo do navio chileno incumbido de transportal-os.

Em sessão de 1 de outubro foi nomeada uma outra, composta dos Srs. Arthur Rios, Vicente Machado, Thomaz Delfino, Bernardo de Mendonça e Coelho e Campos para representar esta corporação nas exequias que, em 2 do mesmo mez, se celebraram pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão.

Em sessão de 6 de novembro, e a requerimento do Sr. Hercilio Luz, outra, composta dos Srs. Alvaro Machado, Antonio Azeredo e Hercilio Luz e incumbida de representar o Senado na recepção do Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos (barão do Rio Branco).

VOTOS DE PEZAR

Foram unanimemente approvados os requerimentos dos senhores :

Antonio Azeredo, em 6 de março, pelo fallecimento do ex-senador do imperio conselheiro Pedro Leão Velloso ;

Thomaz Delfino, em 12 de maio, pelo fallecimento do Dr. Augusto Severo, Deputado Federal pelo Rio Grande do Norte e victima do desastre occorrido em Paris, ao fazer a experiencia do seu aerostato *Pax* ;

Siqueira Lima e Henrique Coutinho, em 15 de julho, pelo fallecimento do Dr. José Marcellino Pessoa de Vasconcellos, Deputado Federal pelo Espirito Santo ;

Gonçalves Chaves, em 25 de setembro, pelo fallecimento do Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, eleito e reconhecido Vice-Presidente da Republica para o periodo de 1902 a 1903 ;

Arthur Rios, em 29 de setembro, pelo fallecimento do Dr. Augusto França, Deputado Federal pela Bahia ;

Almeida Barreto, em 6 de outubro, pelo fallecimento do almirante Eduardo Wandonkolk, ex-Senador Federal ;

Pires Ferreira, em 23 de outubro, pelo fallecimento do marechal Bernardo Vasques ;

Vicente Machado, em 27 do mesmo mez, pelo fallecimento do eminente cidadão suizo Walter Hauser, ex-membro do Conselho Federal Suizo, autor e signatario do tratado arbitral do Amapá, telegraphando-s ; nesse

sentido ao Presidente da Confederação Helvética ;

Pires Ferreira, em 17 de novembro, pelo fallecimento do Sr. coronel Pedro Paulino da Fonseca, ex-Senador Federal ;

Moraes Barros, em 21 do mesmo mez, pelo fallecimento do Dr. Joaquim Floriano de Godoy, ex-Senador do Imperio ;

Francisco Glycerio, em 3 de dezembro, pelo fallecimento do Dr. Prudente José de Moraes Barros, ex-Presidente da Republica e Vice-Presidente do Senado,

Antonio Azeredo, em 12 do mesmo mez, pelo fallecimento do Sr. João Clapp, antigo abolicionista ;

Francisco Glycerio e Barata Ribeiro, em 22 ainda do mesmo mez, pelo fallecimento do Sr. Dr. Manoel de Moraes Barros, Senador Federal pelo Estado de S. Paulo.

ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA NO EXERCÍCIO DE 1902 A 1906

Em 1 de março do anno passado proceden-se em toda a Republica á eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente no periodo constitucional de 15 de novembro de 1902 a 15 de novembro de 1906, e tendo as duas Casas do Congresso Nacional verificado que podiam occupar-se com a apuração das actas e mais documentos enviados á Secretaria, foi, por accordo das respectivas Mesas, designado o dia 23 do citado mez para effectuar-se a primeira reunião do Congresso.

Nessa mesma sessão e de conformidade com o disposto no Regimento commum, foram sorteadas as cinco comissões parciaes e em 9 de junho, entregues os ultimos relatorios dessas comissões, o Congresso suspendeu os seus trabalhos para permittir á Mesa o exame desses documentos e a elaboração do seu parecer.

Convocada nova reunião para 26 do citado mez, foi nesse mesmo dia lido, posto em discussão e approved o parecer, que concluia pela approvação da eleição e reconhecimento dos Srs. Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves e Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, aquelle para Presidente e este para Vice-Presidente da Republica, no periodo acima referido. Acclamados os eleitos, suspendeu o Congresso os seus trabalhos, passando as duas Camaras a funcionar separadamente.

Em 15 de novembro, no edificio do Senado e com a maior solemnidade, tomou posse do alto cargo de Presidente da Republica o illustre cidadão que delle se acha investido. Lamentavel acontecimento não permittiu que na mesma occasião fosse igualmente empossado o Vice-Presidente da Republica o

Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão, eleito para esse importante posto na administração do paiz, fallecera em 25 de setembro na capital de Minas Geraes, após prolongada enfermidade.

A eleição para preenchimento dessa vaga fez-se conjuntamente com a de Deputados e a da renovação do terço do Senado, no dia 18 de fevereiro do corrente anno, como fôra determinado por decreto n. 917, de 9 de dezembro do anno anterior.

As authenticas e outros documentos relativos ao pleito e enviados á Secretaria do Congresso foram já em grande parte classificados pelo pessoal dessa repartição, de modo a facilitar o trabalho das commissões apuradoras quando as duas Camaras pudorem reunir-se, para esse fim.

Os trabalhos legislativos da ultima sessão, comprehendidos os da sessão extraordinaria e quatro prorogações, abrangeram um periodo de quasi 10 mezes.

Durante elle foram offerecidos 36 projectos de lei e elaborados 256 pareceres pelas diferentes commissões sobre variados assumptos sujeitos ao seu estudo.

Foram recobidos da outra Camara 176 proposições.

Pelo Senado subiram á sancção do Presidente da Republica 109 actos legislativos e a dous para a formalidade da publicação.

Pelo Presidente do Senado, *ex-vi* do art. 38 da Constituição, foram promulgadas duas resoluções do Congresso Nacional; uma regulando a naturalização do estrangeiros e outra regulando a collação de títulos de engenheiro geographo a alumnos da Escola Polytechnica da Capital Federal e da Escola de Minas do Ouro Preto; e pelo Presidente da Republica foram vetadas as seguintes resoluções: uma referente ao Asylo de Invalidos da Patria e a outra á licença concedida ao Dr. Manoel Victorino Pereira.

Os quadros do annexo A, detalhadamente, fornecem esclarecimentos sobre tudo quanto venho de referir-vos.

SECRETARIA

A Mesa monelona com satisfação os bons serviços, pelo pessoal da secretaria, prestados, não só durante a longa sessão do anno passado, como especialmente durante es trabalhos do Congresso, para apuração da eleição presidencial, que reclamaram de 24 a 25 de junho, 24 horas de serviço ininterrupto.

Providencias desde muito reclamadas e que pareceu á Mesa não deverem ser adias por mais tempo, determinaram a apresentação ao Senado dos pareceres ns. 138 e 100, de 24 de outubro e 4 de dezembro.

Pelo primeiro, foram dispensados do serviço, sem tempo, o 1º official Caetano Tito de Negreiros Sayão Lobato e o continuo Manoel Frederico de Souza, aquelle com a totalidade e este com uma parte dos vencimentos respectivos; promovido a 1º official o 2º, engenheiro Luiz Olympio Guillon Ribeiro, ficando supprimido o logar que elle occupava e elevado a 400\$ mensaes o vencimento de cada um dos 2ºs officiaes, firmando-se o principio do accesso por antiguidade entre os empregados desta ultima categoria. Pelo segundo parecer foi dispensado, sem tempo e com todos os vencimentos, o porteiro da secretaria, Eduardo Antonio do Padua, que contava mais de meio seculo do serviço, e creando mais um logar do continuo.

Todas estas propostas foram approvadas em sessões de 23 de outubro e de 6 de dezembro e a Mesa, usando da attribuição que lhe confere o Regimento Interno, promoveu a porteiro da Secretaria o ajudante Mario Lopes de Almeida, a ajudante do mesmo porteiro o continuo Philomono Jocelyn Ribeiro e nomeou continuos para as vagas abertas a Manoel Peixoto e José Leopoldino Barbosa, e para o logar creado a Raynaldo Gomes Proença.

REDACÇÃO, REVISÃO E TACHYGRAPHIA DOS DEBATES DO SENADO

A redacção dos debates continua a ser feita por pessoal escolhido pela Mesa e cujas nomeações confirmastes, approvando o parecer n. 138, de 24 de outubro, que mandou conservar a organização em vigor, menos quanto ás nomeações e demissões dos incumbidos desso serviço, as quacs serão sujeitas ao voto do Senado.

A revisão tambem está sendo feita na Imprensa Nacional por tres revisores indicados pela Mesa, que n'iste, como em todos os serviços que interessam ao Senado, se têm esforçado para que não dêem logar a reclamações de vossa parte.

O apanhamento dos debates foi principalmente o ramo do serviço que mais chamou a attenção da Mesa. Não porque fosse mal executado o serviço, pois ao ex-contractante não faltava a competência adquirida em longa pratica nos parlamentos brazileiros, mas por parecer excessivo o preço por que era elle feito, além da conveniencia de serem eliminadas clausulas que parecia não deverem figurar em futuros contractos, a Mesa resolveu rescindir o que vigorava, pondo em concorrência publica o serviço do stonographia.

Foi para esse fim marcado o prazo de dous mezes, prazo que terminou no dia 10 de março d'esto anno, dia em quo a Mesa, re-

unida em conferencia, abriu as 14 propostas entregues á secretaria.

A Mesa examinou com o maior cuidado essas propostas em mais duas conferencias que realizou o, tendo em attenção não só o preço como a idoneidade dos concorrentes, além de outras vantagens, pronunciou-se pela proposta assignada pelos Srs. E. Gastão do Rouro e Francolino Cameu, que pediam para a execução do serviço a quantia de 12:000\$ mensalmente, nada cobrando pelas sessões extraordinarias, nem pelas que o Senado celebrar em domingos, dias feriados ou por sessão extraordinaria que, porventura, tenha lugar depois da sessão do dia.

O contracto foi assignado pela Mesa e os contractantes no dia 30 de março e já está sendo executado desde o primeiro dia das sessões preparatorias.

BIBLIOTHECA E ARCHIVO

No annexo B encontrareis a relação das obras adquiridas por compra e das que foram offertadas ultimamente.

Durante o intervallo das sessões procedeu-se á limpeza geral das salas, tanto da bibliotheca, como do archivo, e foram encadernados os livros, revistas e jornaes ultimamente adquiridos.

Não foi igualmente descurada a reconstrução dos que foram encontrados estragados por effeito da humidade e dos insectos que tanto prejudicam as bibliothecas entre nós.

Senhores Senadores — Ao terminar esta resumida noticia de nossos trabalhos no anno passado, aproveito a occasião para agradecer-vos em nome da Mesa o apoio efficaz que lhe dispensastes para que ella desemponhasse o mandato que lhe conflastes e hoje termina, e tambem congratular-me comvosco pelo inicio dos trabalhos da nova legislatura que espero seja assignalada por medidas de utilidade real, muitas das quaes pendem de vossa deliberação.

Senado Federal, 4 de maio de 1903. — José Gomes Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DA MESA E DAS DEMAIS COMMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente annuncia que se vai proceder á eleição das commissões permanentes, começando pela da Mesa; e deixa a presidencia, que passa a ser occupada pelo Sr. 2º Secretario.

Senado V. I

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de Vice-Presidente, recolhem-se 40 coudulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Pinheiro Machado..... 48 votos
Gomes de Castro..... 1 »

O Sr. Presidente está eleito Vice-Presidente o Sr. Pinheiro Machado, a quem convida a vir assumir a Presidencia.

O Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) — Srs. Senadores, já me habituastes a estas demonstrações honrosas, a estas demonstrações que, distinguindo-me altamente, enchendo-me de justos desvanecimentos, não me offuscam o entendimento ao ponto de desconhecer que não são os meus meritos (não apoiados), mas simplesmente a vossa generosidade o motivo principal dessas provas de consideração que me dignificam sobremodo e me obrigam hoje, mais do que nunca, a ter, no exercicio das augustas funções que me delegastes, ante os olhos o Regimento e a Constituição; e espero que a vossa sabedoria e os vossos conselhos me servirão sempre de apoio e do auxilio no exacto cumprimento das funções de Presidente desta alta corporação.

Estou convencido de que, tanto quanto eu, vós haveis de ter sempre em vista a nossa lei interna, a qual deve ser cumprida com inflexivel imparcialidade.

E' necessario, pois, que si porventura, devido a erro, não intencional, mas intellectual, alguma vez me apartar da interpretação exacta do Regimento, me façais justiça e me auxilieis a corrigir qualquer desvio que, por equívoco, seja levado a commetter.

O que posso vos afirmar, porém, é que procurarei, honrando o meu caracter, honrando esta corporação, jámais me guiar no exercicio das funções que me delegastes si não pela mais exacta e mais nitida comprehensão dos deveres que me são affectos pelo cargo excelso que a vossa generosidade approvou confiar-me. (Muito bem; muito bem).

Prossegue a eleição.

(O Sr. 1º Secretario retira-se do recinto.)

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 1º Secretario, recolhem-se 46 coudulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

Votos
Joaquim Catunda..... 46

O Sr. Presidente — Está eleito 1º Secretario o Sr. Joaquim Catunda.

Corrido o escrutinio para a eleição do cargo de 2º Secretario, recolhem-se 41 co-

dulas que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Alberto Gonçalves.....	40
Henrique Coutinho.....	1

O Sr. Presidente — Está eleito 2º Secretario o Sr. Alberto Gonçalves.

Corrido o escrutínio para a eleição dos cargos de 3º e 4º Secretarios, recolhem-se 34 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Nilo Peçanha.....	29
Henrique Coutinho.....	28
A. Azeredo.....	8
Almeida Barreto.....	7
Brazillo da Luz.....	4
Constantino Nery.....	3
Cleto Nunes.....	1
Ramiro Barcellos.....	1
Ferreira Chaves.....	1
Nogueira Paranaguá.....	1
Martinho Garcez.....	1
Alvaro Machado.....	1
Felippe Schmidt.....	1
Metello.....	1
Jonathas Pedrosa.....	1

O Sr. Presidente—Estão eleitos 3º Secretario o Sr. Nilo Peçanha e 4º o Sr. Henrique Coutinho e supplementos de Secretarios os Srs. A. Azeredo, Almeida Barreto, Brazillo da Luz, Constantino Nery, Cleto Nunes, Ramiro Barcellos, Ferreira Chaves, Nogueira Paranaguá, Martinho Garcez, Alvaro Machado, Felippe Schmidt, Metello e Jonathas Pedrosa.

O Sr. Presidente — Convido o Sr. Nilo Peçanha, eleito 3º Secretario, a vir tomar assento na mesa.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, recolhem-se 47 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Sigismundo Gonçalves.....	47
A. Azeredo.....	47
Ferreira Chaves.....	45
Gama e Mello.....	1
Herulano Bandeira.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia os Srs. Sigismundo Gonçalves, A. Azeredo e Ferreira Chaves.

Anunciada a eleição da Comissão de Finanças e verificando-se não haver mais numero legal, a Sr. Presidente manda pro-

ceder á chamada dos Srs. Senadores que concorreram a sessão.

Procede-se á chamada a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Jonathas Pedrosa, Justo Chormont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herulano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Olympio de Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Bueno Brandão, Urbano de Gouvea, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente — Não havendo mais numero legal, fica adiada a eleição da Comissão de Finanças e das demais ; e nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da eleição das Comissões permanentes.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

2ª SESSÃO EM 5 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herulano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt e Julio Frota (47).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. João Cordelro, B. de Mendonça Sobrinho, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Herulano Luz e Ramiro Barcellos ; e sem causa os Srs. Joaquim de Souza e Rodrigues Jardim (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo do 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Cinco do Ministerio da Marinha, de 30 de dezembro ultimo, transmittindo as mensagens do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos supplementares do 152:536\$182 ás verbas 8ª, 9ª, 14ª, 18ª e 19ª do art. 9º da lei n. 834, de 1901, e extraordinarios do 130:000\$ para realização de melhoramentos na Escola Naval; do 260:000\$ para indemnizar o Banco da Republica do Brazil de igual somma que adeantou ao Governo da União, assim de occorrer ás despesas com a recepção da esquadra do Chile, com as exequias em homenagem aos diplomatas chilenos aqui fallecidos e com os preparativos para o transporte de seus corpos; do 11:465\$ para o pagamento a Polismino Soares & Comp. da segunda metade do valor total das obras de reparação das caldeiras da torpedeira *Silvado*, e do 7:500\$ para pagar a Antonio de Castro Gandra a factura do trapiche da Capitania do Porto de Santa Catharina, na conformidade do contracto lavrado com a mesma repartição em 24 de novembro de 1892. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Tres do Ministerio da Fazenda, de 30 de dezembro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos supplementares do 120:039\$207 á verba 32ª do artigo 23 da lei n. 834, de 1901, e do 420:618\$352 á verba 11ª do citado artigo, e extraordinarios do 3:000\$ para attender á restituição do deposito de igual quantia feito por Adolpho Gomes Netto e do 705\$000, para pagamento da indemnização devida a Joaquim Gomes de Souza Braga, em virtude da sentença do Supremo Tribunal Federal; e á reversão á D. Lucia Barbosa de Amorim da pensão mensal de 30\$ que recebia seu marido o alferes honorario do exercito Luiz Alves Dantas de Amorim. Archive-se um de cada um autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Quatro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 30 e 31 de dezembro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 7:244\$ para pagamento a dous empregados que serviram na guarda e conservação do material da extinta comissão de melhoramentos do rio Parnahyba, á organização de syndicatos para defesa dos interesses dos profissionais da agricultura e industrias; e á concessão de licenças ao agente da estação do Sítio da Estrada do Ferro Central do Brazil coronel Francisco da Costa Araujo e ao administrador dos Correios do Estado de S. Paulo Paulo Brazimbo de Azavedo. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Guerra, de 31 de dezembro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura dos creditos extraordinarios de 8:048\$921 para occorrer ao pagamento do professor do Collegio Militar Hometorio José dos Santos, de ordenados que deixou de receber, e de 27:963\$133 para pagamento da «Societé Anonyme des Anciens Etablissements Cail, de Paris», pelo fornecimento de munições para um canhão Krupp e das despesas com a remessa de um canhão para o concurso effectuado em 1893. — Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe os outros.

Telegramma do presidente do Estado do Sergipe, enviando saudações pela faustosa data do dia 3 de maio. — Intelectado.

O Sr. 4º Secretario (*servindo do 2º*) lê e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 17 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomatica, estudando convenientemente o abaixo de todos os pontos de vista as eleições que se effectuaram no Amazonas, para renovação do terço da representação daquelle Estado no Senado Federal, encontrou vicios e irregularidades insanáveis em grande numero de actas, assim como innumeradas duplicatas, entre as quaes não se pôde distinguir as actas falsas das verdadeiras. A respeito

das duplicatas, a Comissão já estabeleceu um criterio, que mereceu a approvação do Senado: a sua não apuração.

No caso do Amazonas, porém, não temos sómente de desprezar as duplicatas, mas rejeitar as actas viciadas e irregulares, como sejam as dos municipios de:

Mandós — Da 1ª a 15ª secções, onde, além das irregularidades que nellas se encontram, figuram tres tabellães transcrevendo cada um — cinco actas;

S. Gabriel — Das 1ª, 3ª e 4ª secções, cujas actas foram transcriptas pelo mesmo individuo; 5ª e 6ª, onde figuraram nomes evidentemente differentes, entretanto, firmados pelo mesmo punho; e a 2ª secção, cuja mesa funcionou em S. Gabriel, tendo sido a cópia da acta tirada pela mesma pessoa que escreveu a acta da 6ª secção, cuja mesa funcionou em S. de Marabitanus, muitos dias de viagem de S. Gabriel;

Humaytá — Da 3ª secção, por falta de conferencia, concerto e até assignaturas, não só na acta da installação, como na lista de presença; da 4ª e 5ª secções, por viciarem-se inexplicavel desencontre entre a somma dos eleitores que compareceram e faltaram e o numero dos eleitores da secção; da 7ª secção, por estarem evidentemente falsificadas as assignaturas de alguns mesarios;

Moura — Da 1ª secção, porque, conforme consta da acta, votaram 177 eleitores e faltaram 73, e como o numero de eleitores dessa secção é apenas de 200, os 50 excedente, indicam fraude; da 3ª e 4ª secções, por não constar das actas os edificios em que funcionaram as mesas;

Teffé — De todas as secções deste municipio, por não constarem os edificios em que as mesas eleitoraes funcionaram;

Canutama — Da 2ª secção, por não estar a cópia das assignaturas authenticada; da 4ª secção, porque não designa o edificio onde funcionou, assim como a da 5ª, onde se deu o mesmo vicio da 2ª, acrescendo que é um mesario quem transcreve a acta da eleição;

Borba — Da 1ª e 2ª secções, por serem transcriptas as actas pelo mesmo tabellão; da 5ª, por não combinar com o numero de eleitores da secção a somma dos que votaram e dos que não compareceram;

Labrea — Das secções de todo este municipio, porque, além das irregularidades e vicios que se observam em suas actas, verifica-se a falta comprovada de eleições de mesas, designações de edificios e affixação de editaes;

Manicoré e Barreirinhas — Idem, idem.

Boa Vista do Rio Branco — Das secções de todo este municipio, por vicio insanavel, porquanto, no mappa remetido pelo governador do Amazonas ante das eleições de 18 de fevereiro, figurava este municipio com 671 eleitores; entretanto, depois de se realizarem as eleições, a 12 de março do corrente anno, foi remetida ao Senado uma rectificação, elevando o numero de eleitores a 741, para pôl-o de accordo com as actas eleitoraes;

Coary — Das secções deste municipio, por se encontrarem nellas os nomes de eleitores que subscriveram declarações de votos em favor do candidato contestante, acontecendo o mesmo na 3ª de Borba, onde a lista de presença accusa nomes que figuram entre os que firmam as declarações de votos.

Assim, pois, desprezadas as duplicatas por não haver elementos que proveem qual das duas series de actas é a verdadeira, e entre as quaes não podem deixar de figurar as actas de UNUCURUMA e SYLVENIO NERY, que são o mesmo municipio; rejeitadas as eleições inquinadas de vicios e approvadas as demais actas dos municipios de Parintins, Mandós, Humaytá, S. Paulo de Olivença, Canutama e Moura, e computadas as declarações de votos feitas de accordo com a lei, ao candidato contestante, exceptuadas as que se referem a S. Paulo de Olivença, justamente arguidas de irregularidades pelo candidato contestado, teremos o resultado seguinte:

	Votos
José da Costa Azevedo (Barão do Ladario).....	1.113
Antonio Bittencourt.....	1.046

Nestas condições, a Comissão do Constituição, Poderes e Diplomacia é de parecer que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas o almirante José da Costa Azevedo (Barão do Ladario).

Sala das Comissões, 5 de maio de 1903. —
A. Azeredo. — Sigismundo Gonçalves. — Ferreira Chaves.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

O Sr. Presidente — Vao se proceder a eleição dos membros da Comissão de Finanças.

Corrido o escrutinio para a eleição de membros da Comissão de Finanças, re-

colhem-se 44 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Raimão Barcellos.....	44
Feliciano Penna.....	43
Ruy Barbosa.....	43
Alvaro Machado.....	41
Benedicto Leite.....	39
Sigismundo Gonçalves.....	37
Joaquim de Souza.....	36
Vicente Machado.....	35
Justo Chormont.....	34
Gomes de Castro.....	32
Nilo Peçanha.....	29
Francisco Glycerio.....	1
Paes do Carvalho.....	1
Olympio de Campos.....	1
Siquelra Lima.....	1
Herculano Bandoira.....	1
Arthur Rios.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Finanças os Srs. Raimão Barcellos, Feliciano Penna, Ruy Barbosa, Alvaro Machado, Benedicto Leite, Sigismundo Gonçalves, Joaquim de Souza, Vicente Machado e Justo Chormont.

O Sr. Benedicto Leite (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, a alta consideração que sempre mereceu e continua a merecer do Senado o eminentíssimo representante do Estado do Maranhão, nesta Casa, o Sr. Gomes de Castro, obriga-me a fazer uma declaração.

Estando o nome do S. Ex. — nem podia deixar de estar — na chapa para a Comissão de Finanças, solicitei o voto de alguns dos seus collegas o obsequio de não o elegerem para comissão alguma, porque o seu estado de saúde não permite absolutamente que tome parte activa em trabalhos, durante a sessão deste anno.

S. Ex. — devo mais tornar publico este facto — instou commigo para que eu, em seu nome, sollicitasse dos collegas o favor de não suffragarem o seu nome para membro da Comissão de Finanças.

O Sr. Coelho e Campos — S. Ex. me dirigiu um pedido neste sentido.

O Sr. Benedicto Leite — Alguns Senadores nem mesmo diante desse pedido quizeram deixar de votar em S. Ex.; outros, porém, acceitaram a sollicitação.

Foi por isto, Sr. Presidente, que o eminentíssimo Senador o Sr. Gomes de Castro deixou de ser eleito hoje membro da Comissão de Finanças, do que foi muito digno presidente e na qual prestou os mais relevantes serviços á Republica.

Vozes — Apoiados.

O Sr. GOMES DE CASTRO — Muito obrigado a V. Ex., mas esta explicação era desnecessaria.

PROCEDE A ELEIÇÃO

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Justiça e Legislação, recolhem-se 47 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Coelho e Campos.....	40
Nogueira Accioly.....	39
Thomaz Delfino.....	37
Metello.....	12
Gamma e Mello.....	4
Lopes Chaves.....	4
Paes do Carvalho.....	1
Alvaro Mendes.....	1
Rosa e Silva.....	1
Alfredo Ellis.....	1
Benedicto Leite.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Justiça e Legislação os Srs. Coelho e Campos, Nogueira Accioly e Thomaz Delfino.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Marinha e Guerra, recolhem-se 42 cédulas, que, apuradas dão o seguinte resultado:

	Votos
Julio Frota.....	40
Belfort Vieira.....	40
Felippe Schmidt.....	39
Almeida Barreto.....	38
Constantino Nory.....	34
Urbano de Gouvêa.....	12
Metello.....	3
Pedro Velho.....	1
Joaquim de Souza.....	1
Brazilio da Luz.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Marinha e Guerra os Srs. Julio Frota, Belfort Vieira, Felippe Schmidt, Almeida Barreto e Constantino Nory.

Corrido o escrutínio para a eleição de membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artos, recolhem-se 42 cédulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Francisco Glycerio.....	41
Buono Brandão.....	40
João Cordeiro.....	38
Metello.....	5
Olympio de Campos.....	2

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artos os Srs. Francisco Glycerio, Bueno Brandão e João Cordeiro.

Annunciada a eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada e deixam de responder os Srs. J. Catunda, Nilo Poçanha, Henrique Coutinho, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, José Bernardo, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Arthur Rios, Siqueira Lima, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa e Julio Frota.

O Sr. Presidente Não havendo mais numero legal, fica adiada a eleição da Comissão de Obras Publicas e Emprezas Privilegiadas e das domais.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (pela ordem) — Desejo que o illustre Presidente do Senado se digno informar-me si a Comissão de Constituição e Poderes, hontem eleita, teve tempo de se reunir, elegeo o seu presidente e indeferir o requerimento feito á commissão anterior pelo candidato diplomado pelo Estado do Amazonas, de nova vista dos papéis.

Este protestára opportunamente por nova vista.

Provavelmente a nova commissão eleita reuniu-se, annunciou a sua reunião, ouviu os interessados, votou unanimemente o parecer que reconhece o candidato contestante.

Perdoar-me-á o Senado si porventura sou indiscreto fazendo esta pergunta.

Havendo tantos pareceres em elaboração, de eleições menos contestadas e agitadas, que estão pendentes do exame da Comissão de Constituição e Poderes, pareceu-me singular que a respeito da eleição do Amazonas, uma das mais agitadas, das mais disputadas, a Comissão, ainda hontem eleita, tivesse tempo de reunir-se, annunciar aos interessados a sua reunião, como é das praxes muito salutaras do Senado...

O Sr. A. Azeredo—Peço a palavra.

O Sr. Francisco Glycerio — ... e indeferisse o requerimento do candidato diplomado, que pedira nova vista dos papéis,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

fundo em seguida lavrado parecer unanime reconhecendo Senador pelo Estado do Amazonas o illustre contestante.

Acercesse, Sr. Presidente, que isso parecer foi immediatamente lido na Mesa!

Si a V. Ex., Sr. Presidente, não se affigurar indiscreto, ou anti-parlamentar a pergunta que ora dirijo á Mesa, rogo a V. Ex. que se digno informar-me si esta commissão, hontem eleita, reuniu-se, elegeo o seu presidente, annunciou aos interessados a sua nova reunião, visto que ora uma nova commissão, e si discutiu o assumpto a ponto de indeferir o pedido de nova vista, feito pelo candidato diplomado.

E' esta a pergunta que, com o maior respeito á autoridade de V. Ex. e ás praticas do Senado, tenho a honra de submittor ao criterio da Mesa.

O Sr. Presidente—Antes de conceder a palavra ao nobre Senador por Matto Grosso, devo satisfazer aos desejos do honrado Senador por S. Paulo, respondendo em nome da Mesa que escapa ás attribuições da mesma e da Presidencia do Senado a organização dos serviços das commissões.

Não pódo, por isso, a Mesa satisfazer cabalmente aos desejos do illustre Senador, affirmando que a Comissão de Poderes e Diplomacia se reuniu, elegeo seu presidente e procedeu ao estudo dos assumptos que lhe estavam affectos.

Entretanto, é bem de ver que, tendo apparecido sobre a Mesa um parecer lavrado por aquella commissão, assignado por todos os seus membros, ella se reuniu e elegeo o director de seus trabalhos.

E' quanto cabe á Mesa informar a V. Ex. O illustre Senador por Matto Grosso, porém, membro da referida commissão e que ha poucos momentos acabou de pedir a palavra, melhor poderá esclarecer o Senado e a V. Ex. sobre o assumpto.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, perdoe-me o Senado que eu, pessoalmente, estranhe que o honrado Senador por S. Paulo, neste momento, tornando-se doente da Comissão de Poderes e Diplomacia, venha sollicitar da Mesa uma informação, com a qual realmente ella nada tem que ver; porquanto, de accordo com o Regimento, as commissões se reúnem e resolvem, obedecendo simplesmente á maioria de seus membros, apresentando seus pareceres, que são submittidos á consideração do Senado.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — E' que quando deliberam não o fazem em segredo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. F. GLYCERIO—E esta deliberação foi em segredo.

O SR. A. AZEREDO—A Comissão, Sr. Presidente, feita hontem, apenas teve uma differença em seu seio e esta foi a substituição do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, o Sr. Pedro Velho, pela pessoa do Sr. Ferreira Chaves, também illustre Senador do mesmo Estado.

A Comissão, devo informar ao honrado Senador por S. Paulo, reuniu-se hoje e tomou a deliberação de assignar o parecer, que já estava prompto, e com o qual já se tinham manifestado de pleno accordo todos os seus membros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Repito, Sr. Presidente; a Comissão estava unanimemente de accordo; e ao honrado Senador que acaba de me apartoar eu desafio a provar o contrario do que estou affirmando. A Comissão, composta como já acabei de dizer ao Senado, do humilde orador, do illustre Senador por Pernambuco e do honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, estava unanimemente de accordo neste assumpto; e foi ainda por isso, Sr. Presidente, que a Comissão, reunida hoje, e submettido á votação o parecer, pelo orador, seu relator, foi ella unanime em resolver pela sua apresentação hoje mesmo á consideração do Senado.

Em relação á vista, devo declarar a V. Ex. o seguinte: a Comissão não era obrigada a dar vista dos papeis aos procuradores do honrado contestado, porquanto, uma vez apresentada a contestação pelo Sr. barão do Ladario, accoita esta pela Comissão de Poderes e Diplomacia e ouvido, como era natural, o contestado, por isso que por intermedio de seus procuradores respondeu á contestação apresentada á consideração da Comissão...

O SR. CONSTANTINO NERY—Elle não apresentou os documentos na occasião opportuna. Apresentou-os depois.

O SR. A. AZEREDO.—... ella, de posse da contestação, do protesto do contestado e das razões apresentadas por este para justificar as eleições no Estado do Amazonas, ordenou que não carecia dar-lhe nova vista dos papeis, uma vez que não voltariam ás mãos do candidato contestante.

Vê-se, pois, que quem por ultimo fallou foi um dos procuradores do illustre contestado e não o contestante.

O SR. CONSTANTINO NERY—Não, senhor.

O SR. A. AZEREDO—Não precisava, portanto, Sr. Presidente, a Comissão deferir a patição do contestado; uma vez que este havia

fallado por ultimo sobre as eleições no Estado do Amazonas.

Não me parece, pois, razoavel a observação feita pelo honrado Senador por S. Paulo.

A Comissão estudou o assumpto, apresentou o seu parecer de accordo com o estudo cuidadoso que fez e submetteu-o, finalmente, á consideração do Senado, que resolverá de accordo com os principios de justiça.

A consideração feita pelo honrado Senador por S. Paulo, é, como disse a principio, o resultado da vontade de S. Ex. querer ser decurião da Comissão.

Tenho concluido.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*)—

Sr. Presidente, não tenho em vista molestar o Senado, fazendo perder seu precioso tempo, nem também desejo ser decurião de ninguém.

Apenas não quiz ser humilhado, nem guardar silencio sobre um caso que me pareceu irregular.

O SR. A. AZEREDO—Não é irregular, nem procedem as observações de V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E' um procedimento que me pareceu irregular, disse, porque estou fallando deante de Senadores, devendo usar para com os meus illustres collegas de linguagem parlamentar; mas o caso é irregular, digo-o agora.

O SR. A. AZEREDO—Não é tal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Nós somos politicos e praticos; sabemos bem que cada um de nós tem sobre materia de poderes um ponto de vista assentado *a priori*; mas isto não exclue o dever das Comissões garantirem as mais amplas discussões.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Ainda não está aberta e já está tendo logar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—No animo de todos está a convicção de que houve certa pressão, certo acodamento no parecer.

O SR. A. AZEREDO—Não houve tal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO.—Está na consciencia de todos, não careço perder o meu tempo nem roubar o do Senado, que é mais precioso ainda, para provar que houve *parti-pris* por parte da Comissão, visto como está bem claro que ella se aproveitou da circumstancia de ser unanime neste ponto de vista, para pôr de lado uma reclamação que visava dizer sobre documentos que não haviam chegado ás mãos do candidato contestado. Nenhum dos membros da Commis-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

são do Poderes disse a nós outros que o assumpto estava estudado; ao contrario, se disse sempre que se ia fazer um estudo acurado.

Foi substituido o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte por outro. O Sr. Pedro Velho, que ora relator da Commissão, não deixou parecer; é substituido e no dia seguinte, sem um annuncio, sem formalidade alguma, sem essa commum consideração ao direito politico, dá-se o parecer e este é mandado á Mesa.

O SR. A. AZEREDO.—O Sr. Pedro Velho deixou de ser relator do parecer desde quarta-feira ultima. Elle que diga si é verdade ou não. Desde esse dia ou fiquei incumbido do estudo do caso de Amazonas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Peior a omenda do que o soneto. Como é que isso se faz sem o conhecimento do Senado, o segredo?! E' uma surpresa! Ninguem o sabia, toda a gente ignorava. Eu, que estava me interessando por esta eleição, ignorava-o completamente.

Ainda no domingo procurei o illustre Sr. Senador Pedro Velho para com elle me entender sobre isso e não tive conhecimento de que S. Ex. pretendia renunciar o seu cargo. Portanto, ha uma serie de cousas...

O S. A. AZEREDO—O honrado Senador que responda a V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—... que não escapam á perspicacia. Quero dizer: os partidarios do illustre candidato contestante apressaram-se em dar parecer, surprehendendo a todos nós que temos na questão um ponto de vista determinado.

E' isto que eu queria deixar bem claro, para que cada um assumna a sua responsabilidade. Trata-se de uma eleição...

O SR. A. AZEREDO—Pelo que V. Ex. diz já não ha mais responsabilidade; não somos mais juizes, somos advogados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Perdoe-me o illustre Senador; eu não disse isto. Quando as Comissões de Verificação de Poderes chamam os que desejam intervir na discussão, dizem: «São convidados os interessados».

O SR. A. AZEREDO—Os interessados; mas nós não somos interessados.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas, quando foi que eu disse que os honrados Senadores eram interessados? Eu havia dito que cada um de nós tinha o seu ponto de vista; e ninguem no Senado ouviu que eu dissesse—interessado.

O SR. JONATHAS PEDROSA—Provavelmente foi engano do V. Ex.; mas eu o ouvi dizer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não disse. O engano é do V. Ex. Referi-me ao ponto de vista que todos os Senadores, *a priori*, tomam, tanto uns como outros, e nesse numero me inclui. Mas o que desejava tornar bem claro e tornei é que houve a mais grave irregularidade no agendamento com que a Commissão do Poderes procedeu.

Isto posto, sento-me.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Regimento marca prazo para a apresentação dos pareceres.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tudo isto é verdade; mas, si não houvesse o agendamento a que me estou referindo, ter-se-ia publicado convite aos interessados; não se procederia com esta celeridade, dar-se-ia vista ou negar-se-ia expressamente. Não se furia o que se fez.

Ao nobre Senador por Pernambuco, a cujo alto conceito rondo o mais alto respeito, constantemente me dirigia perguntando si ainda não tinha modo de pensar assentado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Eu disse que ainda não havia feito estudo meditado; mas depois disso passaram-se alguns dias.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Bem vê, Sr. Presidente, que eu confiava em que o honrado Senador por Pernambuco pelo menos me dissesse: «o meu modo de pensar é este». E era o que tinha a dizer.

O Sr. Presidente — Preciso explicar ao Senado porque interrompi a ordem do dia, concedendo a palavra ao honrado Senador Francisco Glycerio, para tratar do assumpto propriamente do expediente.

Quando a Commissão deu o parecer, depois do assumpto a que se referiu o illustre Senador, tendo se feito a chamada e verificado que não havia numero no recinto para se continuar a eleição das comissões permanentes, quiz declarar desde logo que me parecia fóra das praxes regimentaes abrir-se discussão sobre assumpto que opportunamente teria occasião de ser debatido, o pareceu-me que, tendo S. Ex. se referido a uma irregularidade o pedido á Mesa uma explicação, ella não podia coactar a palavra ao orador.

Elis porque, contra as praxes usuaes e o Regimento, admitti um pedido de explicações deorea da apresentação do parecer sobre a eleição de Amazonas...

O SR. A. AZEREDO — Apolado.

O SR. PRESIDENTE — ... antes de ter sido elle dado para ordem do dia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não discuti o parecer.

O SR. PRESIDENTE — Si faço esta observação ao nobre collega, é para que não se diga que abri um irregular procedimento para com o illustre Senador que acaba de occupar a tribuna.

O Sr. Pedro Velho (*)—Sr. Presidente, logo que pelo meu estado de saude, me senti insufficiente para preencher o lugar de membro da Comissão de Poderes e Diplomacia, ao illustre collega, seu presidente disse que não renunciaria o cargo perante o Senado, porque dentro de dous dias se furiu a eleição, mas não continuaria a estudar os papéis relativos ao Amazonas, passando-os ás mãos do S. Ex.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (para uma explicação pessoal)—Pego nos meus illustres collegas o favor de desculparem a insistencia com que lhes roubo o precioso tempo.

S. Ex. o Sr. Presidente acabou de praticar um acto de gentileza e de hobreza muito proprios dos seus habitos e sentimentos, fazendo a referencia que fez acerca da infração do Regimento, por mim commettida e correndo em auxilio do seu amigo, o honrado Senador por Matto Grosso, que se achava em má situação.

O SR. A. AZEREDO—V. Ex. está enganado; eu não estava em má situação, e por isso já disse que V. Ex. está com a palmatoria na mão, como nos tempos collegiaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Ronda graças a Deus, porque nunca lhe hão de doer os bolos.

Não me julgo com direito de dal-os.

Todo o mundo viu que o illustre general que preside ao Senado, correu em defesa do seu amigo.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. não tem razão, o nobre Presidente correu em defesa do Regimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Agora V. Ex. (dirigindo-se á presidencia) ha de permittir que com a devida venia venha torçar armas, guardadas as devidas distancias.

O nobre Presidente não tem razão: não viole o Regimento nem as praxes do Senado. Acabava o illustre Secretario de declarar não haver numero para continuar-se a eleição

das commissões e seguir-se-hia incontinenti o levantamento da sessão.

Sem perda do tempo, visto como nada mais havia a tratar, pedi a palavra para referir-me á irregularidade que se ia praticar.

Não viole o Regimento nem mesmo disenti a eleição; simplesmente fiz reparos ao acoadamento havido na emissão e apresentação do parecer.

O SR. A. AZEREDO —No modo de entender do V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— E no fim de contas apresentei a minha reclamação ao illustre presidente da commissão, eleito hoje...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Eleito hontem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Era uma circumstancia que eu ignorava.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Foi eleito hontem e hontem mesmo a Commissão se reuniu elegendo-o seu presidente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Ah! si os nobres Senadores me asseguram que hontem se reuniram...

O SR. A. AZEREDO — Reunimo-nos hontem e hoje outra vez, para assignar o parecer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os jornaes não noticiaram...

O SR. A. AZEREDO — Não precisava.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Fui um dos ultimos a sair hontem daqui e não tive noticia da reunião da Commissão.

O SR. A. AZEREDO — Pois sahimos quasi ás 5 horas e V. Ex. já não estava.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pois bom, desde que se reuniram e elegeram o seu presidente, é quanto basta.

Todos nós ficamos bem, apresentei a minha reclamação, o nobre Senador por Matto Grosso fez a sua defesa e V. Ex., Sr. Presidente, fez-me a sua censura.

O SR. A. AZEREDO — Mas afinal ficamos na mosma.

O Sr. Presidente—A Mesa daria o incidente por terminado, si o illustre Senador por S. Paulo, que é sempre tão razoavel, não tivesse praticado uma injustiça clamorosa, relativamente á Mesa. A sua intenção não era intervir no debate, sinão tornar patente que, tendo o Sr. Senador se referido á uma irregularidade da Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia, facul-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tar naturalmente a um dos seus membros o necessario ensejo de se justificar da acen-
são que lhe fôra feita.

Peço a S. Ex. não creia que a Mesa pu-
desse ter interesse algum no debate que
suscitou.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar
a sessão, designando para ordem do dia da
sessão seguinte:

Continuação da eleição das comissões
permanentes.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

3ª SESSÃO EM 6 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a
sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pi-
nheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gon-
çalvos, Nilo Poçanha, Constantino Nory,
Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Manuel
Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira,
Benedicto Leite, Alvaro Mondes, Nogueira
Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cor-
deiro, Ferreira Chaves, José Bernardo,
Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Bar-
reto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira,
Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, B. de
Mendonça Sobrinho, Olympio Campos,
Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur
Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto
Nunos, Siqueira Lima, Martins Torres,
Thomaz Dellino, Buono Brandão, Feliciano
Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio,
Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Motello,
A. Azorido, Vicente Machado, Gustavo
Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ra-
miro Barcellos (48).

Deixam de comparecer com causa parti-
cipada os Srs. Henrique Coutinho, Rosa e
Silva, Manoel Duarte, Barata Ribeiro, Bra-
zillo da Luz e Hercilio Luz; e com causa os
Srs. Justo Chermont, Joaquim de Souza e Ro-
drigues Jardim (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate
approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do
seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Cinco do Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores, de 2 de janeiro ultimo, trans-
mittindo as Mensagens com que o Sr. Pro-

sidente da Republica devolve dous de cada
um dos autographos das resoluções do Con-
gresso Nacional, que sancionou, relativas á
abertura dos creditos extraordinarios neces-
sarios para pagamento de ajudas de custo aos
Deputados Anízio Auto de Abreu, Raymundo
Arthur de Vasconcellos, Frederico Augusto
Berges e Senador João Cordeiro, de 320:774\$
para obras nas Faculdades de Medicina do
Rio de Janeiro e da Bahia e adaptação da
Maternidade e Escola Profissional de Enfer-
meiros e de 59:335\$ para pagamento de
móveis e accessorios decorativos no edificio
destinado ao serviço da Justiça Federal; e
supplementares de 109:602\$658 á verba 37ª
do art. 2º da lei n. 834, de 1901; de 25:000\$
á verba—Eventuaes—do citado art. 2º da lei
n. 834; e á transferencia para a adminis-
tração federal dos serviços de hygiene do-
fensiva na Capital Federal.

Archive-se um de cada um dos autogra-
phos e communique-se á Camara dos Depu-
tados, remettendo se-lhe os outros.

Dous do Ministerio das Relações Exte-
riores, de 2 de janeiro ultimo, transmit-
tindo as Mensagens com que o Sr. Presi-
dente da Republica devolve dous de cada
um dos autographos das resoluções do Con-
gresso Nacional, que sancionou, relativas á
approvação do protocollo, celebrado nesta
Capital em 29 de maio de 1901 entre o Brazil
e os Estados Unidos da America pelos pleni-
potenciarios dos mesmos palzes e dos actos
adicionaes de 14 de dezembro de 1900; con-
correntes respectivamente á protecção da
propriedade industrial e ao registro interna-
cional das marcas de fabrica ou de com-
mercio.

Archive-se um de cada um dos autogra-
phos e communique-se á Camara dos Depu-
tados, remettendo-se-lhe os outros.

Dous do Ministerio da Industria, Viação e
Obras Publicas, de 3 de janeiro ultimo, trans-
mittindo as Mensagens com que o Sr. Presi-
dente devolve dous de cada um dos auto-
graphos das resoluções do Congresso Na-
cional, que sancionou, relativas á abertura
do credito extraordinario de 215:425\$050
para pagamento da garantia do juros de-
vida á Estrada de Ferro Central do Mucalé,
nos exercicios de 1900, 1901 e 1902; e á con-
cessão a Manuel Bento da Cruz e João Ba-
ptista de Oliveira para fundação, uso e gozo
do serviço de transporte a vapor de uma
a outra margem do rio Paraná.

Archive-se um de cada um dos autogra-
phos e communique-se á Camara dos Depu-
tados, remettendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores, de 3 de janeiro ultimo, trans-

mittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á creação de logar de Consultor Geral da Republica,

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Cinco do Ministerio da Fazenda, de 3 Janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á abertura do credito extraordinario de 40\$538, ouro e 2.255.694\$241, papel, para pagamento de dividas de exerecios findos;— á creação, na alfandega de Paranaguá, dos logares de dous conferentes o um guarda-mór; á concessão de pensões de 1.000\$000 mensal á viuva e filhos do Dr. Manoel Victorino Pereira e de 848\$ annual, sem prejuizo do meio soldo que percebe, á D. Marilza Rodrigues Cabral, filha do capitão José Carlos Cabral; e á elevação a 150\$ mensaes, sem prejuizo do meio soldo, que percebe, da pensão concedida a D. Francisca Eliza do Castro Araujo, viuva do major do exercito Manoel Porfirio de Castro Araujo.

Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

CONTINUAÇÃO DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Corrido o escrutinio para a eleição de membros da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas, recolhem-se 39 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Nogueira Paranaguá.....	39
Cloto Nunes.....	38
Urbano de Gouvêa.....	38
Siqueira Lima.....	1
Hercilio Luz.....	1

O Sr. Presidente— Estão eleitos membros da Comissão de Obras Publicas e Empresas Privilegiadas os Srs. Nogueira Paranaguá, Cloto Nunes e Urbano de Gouvêa.

Corrido o escrutinio para a eleição de membros da Comissão de Instrucção Pu-

blica, recolhem-se 42 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Virgilio Damazio.....	42
B. de Mendonça Sobrinho.....	42
Alfredo Ellis.....	40
Paes de Carvalho.....	1
Alvaro Machaló.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Instrucção Publica os Srs. Virgilio Damazio, B. de Mendonça Sobrinho e Alfredo Ellis.

Corrido o escrutinio para a eleição de membros da Comissão de Saudo Publica, Estatística e Colonisação recolhem-se 42 cedulas que, apuradas, dão o seguinte resultado :

	Votos
Manoel Duarte.....	40
Jonathas Pedrosa.....	40
Hercilio Luz.....	40
Metello.....	2
Gama e Mollo.....	2
Gustavo Richard.....	1
Paes de Carvalho.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Saudo Publica, Estatística e Colonisação os Srs. Manuel Duarte, Jonathas Pedrosa e Hercilio Luz.

Corrido o escrutinio para a eleição de membros da Comissão de Redacção das Leis, recolheram-se 39 cedulas, que apuradas, dão o seguinte resultado:

	Votos
Metello.....	38
Gustavo Richard.....	38
Gama e Mollo.....	36
Ruy Barbosa.....	3
Brazilio da Luz.....	1
Olympio Campos.....	1

O Sr. Presidente — Estão eleitos membros da Comissão de Redacção das Leis os Srs. Metello, Gustavo Richard e Gama e Mollo.

O Sr. Presidente — Está finda a eleição das commissões permanentes ; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

4ª SESSÃO EM 7 DE MAIO DE 1903

Presidência dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretário), Alberto Gonçalves (2º Secretário) e Henrique Coutinho (4º Secretário).

A meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Podrós, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Loito, Alvaro Mondes, Nogueira Paraná, Nogueira Accioly, João Cordoiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, B. do Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Buono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azorido, Visconde Machado, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippa Schmidt, Herclio Luz, Julio Frota, e Ramiro Barcellos (5).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Manuel Duarte, Barata Ribeiro e Thomaz Delfino; e sem causa, os Srs. Joaquim de Souza e Rodrigues Jardim (5).

E' lida, posta em discussão, e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 5 de janeiro ultimo, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á criação do officio privativo e vitalicio do registro facultativo de titulos, documentos e outros papeis, para authenticidade, conservação e perpetuidade dos mesmos.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 5 de janeiro ultimo, trans-

mittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 4:286\$300, para dar cumprimento á sentença do juiz seccional do Ceará, que condemnou a Fazenda Nacional a pagar á Companhia União Cearense o aluguel da casa occupada pela Repartição dos Correios naquello Estado, multa do contracto e custas do processo.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Tros do Ministerio da Fazenda, de 5 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á fixação da despesa geral da Republica para o exercicio de 1903 e á abertura do credito de 00:000\$ complementar á verba 30ª do art. 23 da lei n. 834 de 1901, e á concessão de licença ao 2º escripturario da Alfandega do Pará, Francisco Rodrigues do Andrado.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Quatro do Ministerio da Guerra, de 7 de janeiro ultimo, transmittindo as mensagens com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous de cada um dos autographos das resoluções do Congresso Nacional, que sancionou, relativas á concessão de licença ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e leito cathedratice da Escola Militar do Brazil; á isenção de qualquer imposto sobre as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e da armada; á contagem de 3 de novembro de 1894 da antiguidade do posto de officiaes do exercito, a que se referem os arts. 1º e 2º da lei n. 350, de 1895; e á promoção, dosde já, á effectividade do posto, dos alleres graduados pela lei n. 350 de 1895.—Archive-se um de cada um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe os outros.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 9 de janeiro ultimo, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito especial de 100:000\$, ouro, para occorrer, no presente exercicio ás despesas com a Missão Especial encarregada da questão do limites com o Guyana Ingleza.

Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

Um do 1º Adjunto do Procurador Seccional do Distrito Federal, de 6 do corrente mez, communicando que foi feita com regularidade, observadas as formalidades legais, a apuração, realisada pela Junta Apuradora deste districto, da eleição a que se procedeu no mesmo districto no dia 18 de fevereiro ultimo para os cargos de Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados Federaes.

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Entra em discussão unica o parecer da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o almirante José da Costa Azevedo.

O Sr. Francisco Glycerio

—Sr. Presidente, o Senado da Republica jamais se encontrou com um caso semelhante ao de que trata este parecer, ora em discussão, tal é a fria indifferença que elle revela sobre assumpto de tamanha relevancia, ou de maior relevancia constitucional, qual a attribuição que a Constituição confere ao Congresso na verificação dos poderes de seus membros.

Este parecer, inepto em sua forma, começa por affirmar que encontrou innumeras duplicatas entre as quaes não se pôde distinguir as actas falsas das verdadeiras.

Isto significa que no conceito da commissão é impossivel conhecer qual foi, dos candidatos disputantes, o legitimamente eleito. Pois bem, a commissão pondo de lado essas innumeras actas, annullando innumeras outras sem dar nenhum fundamento serio e accoitando, como verdadeiras, declarações de votos fora das urnas, sem a prova de que os declarantes são eleitores, escolheu, elegou de sua propria autoridade Senador pelo Estado do Amazonas, ao illustre Sr. Barão do Ladarío!

Nem ao menos a commissão se esforceu por guardar razoavel relação entre as suas affirmações em materia de facto e a conclusão a que chegou proclamando a eleição do seu candidato.

Do facto, a Commissão de Poderes propõe, nada mais nada menos, do que a eleição de um Senador, pelos votos dos Senadores,

Pensava-se que a corrupção dos costumes publicos em relação ao processo eleitoral residia somente no povo que se consente votar e nos chefes locais que manipulam eleições.

Puro engano: aqui mesmo no Senado corporação vulgarmente chamada a mais alta da Republica, tambem se pretende eleger Senador a quem não fôra votado, na respectiva circumscripção eleitoral.

Já o veneravel homem de Estado, que no tempo do Imperio fôra o fundador do unico systema eleitoral, que produzira eleições verdadeiras, o Sr. Saraiva, propuzera no seio da commissão mixta de 1891, que das decisões das duas casas do Congresso em materia de verificação de poderes, houvesse recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal, tal era a visão que o grande brasileiro tivera do futuro republicano em materia que entendo com a propria origem do Poder Legislativo.

A Commissão de Poderes encontrou duplicatas somente nas actas expedidas pelas Mesas Locaes, e isso é perfeitamente explicavel pelo accordo com que elaborou o seu fanado parecer, pelo segredo que guardou na sua preparação, finalmente pelo desalinho de seu feitiço.

Si não fora esse assentado designio de subtrahir o seu trabalho, ou antes, o seu processo eleitoral ás vistas dos adversarios do seu candidato, a Commissão toria encontrado outra duplicata: a dos diplomas dos seus candidatos. Ahí, porém, a Commissão verificaria, sem possivel subtracção, que o seu illustre e respeitavel candidato, o Sr. Barão do Ladarío, na mais incontestavel boa fé certamente, apresentara á Secretaria do Senado, um diploma contendo quatro assignaturas falsas—attendam bem—quatro assignaturas falsas, de membros de uma junta apuradora que nunca existiu.

Em verdade, o Senado foi surpreendido com a leitura que o Sr. 1º Secretario fizera, ha poucos dias, dos telegrammas em que esses signatarios do diplomado candidato da Commissão affirmavam que as suas assignaturas allí postas eram falsas, pois que jamais funcionaram em semelhante junta apuradora!

Pois bem, a Commissão não se referiu a essa duplicata, naturalmente porque não podia, seguindo o criterio adoptado para as duplicatas locais, pô-las de lado, por isso que, o unico diploma falso, o falso sem commissão, era o do seu candidato.

Nada mais deve ser dito sobre isto pá-
recer.

Que o Senado se pronuncie.

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Considerando que desprezadas todas as seções em que houve duplicata, como propõe a Comissão, o resultado da somma das authenticas enviadas ao Senado, é o seguinte, não computadas as declarações de votos:

	Votos
Antonio Bittencourt.....	7.384
Barão do Ladario.....	270

Que, accolltas essas declarações, como quer a Comissão, o resultado será:

	Votos
Antonio Bittencourt.....	7.384
Barão do Ladario.....	1.267

Considerando, portanto, que para rasgar o diploma do Sr. Antonio Bittencourt necessario foi annullar um numero extraordinario de authenticas, entre as quaes muitas que não soffreram arguição, quer da parte do contestante, quer da Comissão, apurando sómente algumas seções de Parintins, Maués, Humayta, S. Paulo de Olivença, Canutama e Moura e as declarações de voto;

Considerando, finalmente, que taes declarações de voto, além de não poderem por si só destruir as actas, não podem ser accolltas, porque não se acham revestidas das formalidades legais, foram feitas irregularmente, pois que, na ausencia de titulos, não se prova que os declarantes sejam eleitores e nem que se houvesse dado qualquer das hypotheseas em que é permitido ao eleitor deixar de votar perante as mesas, pelo que, com as annullações propostas pela Comissão o resultado seria:

	Votos
Antonio Bittencourt.....	1.046
Barão do Ladario.....	116

Propomos que se substitua a conclusão do parecer pelo seguinte:

Que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas o Sr. Antonio Clemente Ribeiro Bittencourt.

Sala das sessões, 7 de maio de 1903.—
Constantino Nery.— Francisco Glycerio.

O Sr. Jonathan Pedroza — Sr. Presidente, V. Ex. comprehendo bem o acanhamento com que devo vir, pela primeira vez, a esta tribuna. Não sahiria já mais da obscuridade em que tenho vivido nesta Casa, si não se tratasse do assumpto sério e relevante e do mais alto interesse

para a terra que humildemente aqui represento.

Não vou fazer um discurso, nem para tanto possuo os dotes necessarios.

A profissão a que consagrei a minha actividade acostumou-me a vida inteiramente alheia aos debates e ás discussões e não alimentou em mim a coragem necessaria para affrontar os lanceos temerosos da tribuna parlamentar. Medico obscuro, sem ter conseguido mesmo fazer respeitavel o meu nome entre os meus collegas, sou, entretanto, obrigado, em vista da importancia excepcional do assumpto em debate e, principalmente depois da oração vibrante do nobre Senador por S. Paulo, a usar da palavra para esclarecer factos, restaurar a verdade e mostrar a rectidão e justiça da conclusão e parecer da Illustrada Comissão do Poderes desta Casa.

Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, que, antes de ontrar na exposição daquelles factos e fazer-lhes minuciosa analyse, responda a voo a alguns topicos de um artigo, hoje publicado no *Jornal do Commercio*, o qual vem firmado com o pseudonymo de *Disraeli*, declarando-se nas « Varias » ser seu autor o Sr. Dr. Eneas Martins, candidato governista ao logar de Deputado Federal. A procedencia do artigo dá o gráo de credibilidade que nos devo elle merecer; entendo, todavia, que devo dar-lhe prompta resposta, porque vejo nelle o intuito de produzir effeito no juizo daquelles que ignoram como as cousas se passaram em Mandos por occasião do pleito de 18 de fevereiro.

O articulista, para provar que o venerando Sr. Barão do Ladario não podia ter ganho a eleição, diz:

« Não houve pleito em rogra; a candidatura do Sr. Barão do Ladario não foi sustentada nas urnas, como se fazia mister, limitando-se os seus amigos no Estado a dar-lhe alguns votos na capital, abandonando quasi completa e inteiramente o interior.

Entretanto, como se fazia preciso simular que houvera trabalho, na imprensa começou o estafado estribillio da fraude em todas as seções do municipio onde os amigos do Sr. Barão do Ladario não se quizeram dar ao trabalho de ir pleitear, ou pelo menos fiscalizar a eleição. »

Procurarei, Sr. Presidente, acompanhar minhas asserções dos documentos que tenho em mão, assim de que não paira a menor duvida sobre ellas. (Pausa.)

No *Commercio do Amazonas*, que, aliás não é órgão do partido da opposição...

O Sr. CONSTANTINO NERY—Nom do governo.

O Sr. JONATHAS PEDROSA—... lê-se o seguinte :

—Aos nossos correligionarios e amigos —Devendo realizar-se no dia 18 de fevereiro proximo vindouro as eleições para renovação do terço do Senado, de Deputados Federaes na legislatura de 1903 — 1905 e do Vice-Presidente da Republica, resolveu o directorio do Partido Republicano, abaxo assignado, em reunião de 29 de dezembro ultimo, concorrer ás urnas eleitoraes e recomendar aos seus amigos e concidadãos os nomes seguintes :

Para Vice-Presidente da Republica—Dr. Alfonso Augusto Moreira Penna, proprietario, residente em Minas-Geraes.

Para Senador—Barão do Ladaris (José da Costa Azevedo), almirante reformado, residente na Capital Federal.

Para Deputados—Dr. Manoel Francisco Machado, proprietario, residente em Mandos; Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, engenheiro militar, residente na Capital Federal; coronel Henrique Ferreira P. de Azevedo, commerciante, residente em Mandos.

Longa tem sido a nossa peregrinação, através de onerosas difficuldades e de continuos obstaculos creados pelos nossos adversarios; e, por isso mesmo, affeitos ás lutas, não nos é licito recuar no momento em que o dever nos chama a postos pelos nossos direitos constitucionaes.

E' esse dever, que cada um de nós tem, de cooperar, na medida de suas forças, para o bom estar da nação e consequentes garantias individuais; é a responsabilidade moral que sobre nós pesa, na qualidade de directores de um partido politico, largamente prestigiado neste Estado e no paiz; é o cumprimento do dever que nos impõe o cargo politico em que nos mantemos; é, enfim, o direito que nos assiste de intervir na organização dos poderes electivos da nação, que nos anim a vir apresentar ao suffragio dos nossos correligionarios e amigos, e daquelles que nos quizerem prestar o seu valioso concurso, os nomes desses proclares, eminentes e distinctos cidadãos, prestantes servidores da Patria e nossos dedicados amigos.

Conhecidos como são vantajosamente no paiz e neste Estado os nossos candidatos, seus procedentes na vida publica, seus relevantissimos serviços prestados com dedicação á Patria e fazem credito-

res da estima publica e offerecem ao eleitorado amazonense a melhor garantia de bom cumprir o mandato do povo, com honorabilidade, integridade e independencia de caracter, a par de comprovada competencia.

E, confiados na dedicação, na perseverante constancia de nossos amigos e correligionarios e no prestigio de cada um dos candidatos que apresentamos, justo nos é aguardar, o conselhos aguardamos, como certa a nossa victoria no pleito.

Mandos, 5 de janeiro de 1903.—Dr. Jonathanas Pedroza.—Sergio R. Pessoa.—Antonio Guerreiro Antony.—José Carneiro dos Santos.—Francisco Xavier da Costa.—Joaquim Freire da Silva.—Joaquim Francellino de Araujo.—José Gonçalves Dias.—José Francisco Soares Sobrinho (ausente).—Joaquim P. de Paula.

Isto mesmo que acabo de ler, Sr. Presidente, foi tambem publicado no *Quo Vadis?* e creio que no proprio *Amazonas*, orgão do partido do governo.

Diz o *Quo Vadis?* :

« Partido republicano—Eleição de 18 do corrente.

Distribuirão chapas e fiscalizarão os trabalhos eleitoraes nas secções desta capital os eleitores seguintes:

1ª secção — Antonio Dias dos Passos, Dr. Antonio A. dos Santos Porto e Dr. Augusto Olavo R. Ferreira.

2ª secção — Domingos A. Pereira do Queiroz, Elyseu Videres do Albuquerque e Francisco G. da Costa Porto.

3ª secção—Henrique F. Penna de Azevedo, Francisco da Costa Nogueira e Geraldo das Mercês Pereira.

4ª secção—João Francisco Ramos, João Francisco S. Lima, Joaquim Freire da Silva.

5ª secção — João Ivo de Souza Lima, José da Silva Andrade e João C. do Mello Lima.

6ª secção—Dr. Manoel Francisco Machado, Manoel Joaquim da Cunha, Ladislau R. de Alencar e Mario Loyel Champredé.

7ª secção — Coronel Raymundo Nunes Salgado, Targino J. N. Bananeira, e Simão Telles de Menezes.

8ª secção—Vicente Fernandes da Silva, Lucio Manoel das Neves e Firmino João Jorgo.

9ª secção — Antonio P. V. do Aquino, Abel N. T. Quadros e Abdon Maria Portella.

10ª secção — Elias Thomé de Souza, Engenio A. R. Pará e Emiliano O. de C. Robello.

11ª secção — Francisco Xavier da Costa, Francisco Leopoldo Lopes, Flavio de Sá Ribeiro e José Gonçalves Dias.

12ª secção — Jovita O. de C. Rebello, José Carneiro dos Santos, José Duarte de Oliveira e Joaquim Francellino de Araujo.

13ª secção — José de Freitas Pedroza, Dr. Jonathas de F. Pedroza e João N. Hormes de Araujo.

14ª secção — Manoel Vicente Carioes, Polydoro R. Pessoa, Pedro Celestino Perdigão e Manoel Bivar.

15ª secção — Miguel José de Oliveira, Sergio Rodrigues Pessoa e José Francisco Soares Sobrinho.

O directorio do partido convida aos eleitores acima designados a comparecerem hoje (17) em casa do Dr. Jonathas Pedroza, ás 7 horas da noite.

Mostrarei ainda o seguinte:

«Ao eleitorado — O Centro Artistico Operario Amazononense vai concorrer ás urnas, affirmando sua existencia politica, e zelo pelos seus direitos.

Sem se achar aliado a partido algum, pugnando pela sua autonomia, recommenda ao eleitorado artistico-operario os nomes incluídos na sua chapa, hoje publicada.

O tempo das abstenções interesseiras passou; na actual emergencia todo cidadão que vive de um trabalho honesto tem o dever de contribuir livremente para a representação do paiz, indicando os nomes daquelles que lhe merecerem confiança. Os artistas, os operarios, não são parias que não possuam liberdade de convicção, obrigados a suffragarem pessoas rotuladas com a designação de partidos. Affirmemo-nos, pois, preparados para ter candidatos nossos, independentemente de bajulos de partidarismo.

Ninguém mais soffre dos governos míos que as classes trabalhadoras, aquellas que vivem de moirajar de todos os dias. Reunam-se, portanto, os filhos dessas classes e, suffragando representantes insuspeitos, abram o caminho que nos levará a ter o governo bom que desejamos.

Nada de tibloza, de condescendências condemnavéis, de concessões aos dominadores do presente; somos livres e trabalhadores para proceder como procedem os que zelam a sua liberdade, a sua autonomia, a dignidade do trabalho do que vivom.

Suffraguemos nossos candidatos e teremos cumprido o nosso dever.

Eis a chapa:

Para Vice-Presidente da Republica — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, proprietario, residente em Minas Geraes.

Para Senador — Almirante Barão de Ladarío, militar, residente no Rio de Janeiro.

Para Deputados:

Capitão-tenente Joaquim do Albuquerque Sorejo, militar, residente em Mandos.

Coronel Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, engenheiro, residente em Mandos.

Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, militar, residente no Rio de Janeiro.

A Commissão: Faustino Rocha. — Martinho Ferreira. — Manoel Ferreira de Souza. — Rubem de Carvalho. — Manoel Lopes de Souza. — Luiz Mondes. — Manoel Quirino de Souza. — Marçal Martins. — Geminiano Trindado. — José João de Sant'Anna. — Manoel Miguel dos Reis. — Manoel de Lima Ferreira. — Pacifico B. Duarte Sociro. — Jeremias Ferreira. — Anacleto dos Reis.»

Temos ainda a chapa que se segue, apresentada pelo órgão dos interesses populares denominado *Quo Vadis?*

«Chapa popular — Para Vice-Presidente da Republica — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, proprietario, residente em Minas Geraes.

Para Senador — Almirante Barão de Ladarío, militar, residente no Rio de Janeiro.

Para Deputados — Coronel Dr. Gregorio Thaumaturgo do Azevedo, militar, residente no Rio de Janeiro.

Coronel Dr. Adriano Xavier de Oliveira Pimentel, engenheiro, residente em Mandos.

Dr. Agésilio Pereira da Silva, advogado, residente em Mandos.

Pelo terço — Dr. Simplicio Coelho do Mello Rozendo, advogado, residente em Mandos.»

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que o Sr. Barão de Ladarío foi apresentado não só pelo partido opposicionista como pelo «Centro Artistico Operario» e ainda pela propria imprensa neutra, pois fica demonstrado que os jornaes de Mandos, inclusive o *Quo Vadis?*, apresentaram chapa com a inclusão do nome do Sr. Barão de Ladarío.

O SR. CONSTANTINO NERY — Não havia incompatibilidade nenhuma. Não obtive elle votos?

O SR. JONATHAS PEDROZA — Mas prova que houve opposição o pleito roubido.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. o sabe melhor do que eu.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Disse que ia tratar dos pontos principaes do artigo do Sr. Dr. Encas Martins e o ficou.

Diz elle :

« Emquanto isso, como o diploma que o illustre Sr. Barão do Ladarío, a quem repugnam as immoralidades eleitoraes — ao dizer do seu ultimo artigo — viera assignado por pessoas que realmente pertencem, como immediatos em votos, ao Conselho Municipal de Mantos, porém que não são, ainda assim os intendentes e immediatos em votos membros da Junta Apuradora, na fórma da lei, essas pessoas, sabendo que figuravam em tal diploma, apressaram-se em telegraphar ao Presidente do Senado, declarando, com a firma reconhecida por tabellião, no telegrapho, que suas assignaturas eram falsificadas.»

Este topico do artigo refero-se aos tais telegrammas do que fez tanto alarde o honrado Senador que me precedeu na tribuna.

Quem ha que duvide das falsidades que se tem dado e ainda possam dar-se presentemente no Amazonas, de maneira a suppor impossivel a falsidade desses telegrammas, ora apresentados como supremo argumento contra nós?

O SR. CONSTANTINO NERY — Si ha immoralidade nesses factos, V. Ex. tem parte nella. Não se esqueça V. Ex. dos favores que deve ao governo do Estado. V. Ex., como todos os chefes politicos, vive de favores do governo...

O SR. JONATHAS PEDROZA — De favores do governo? !!

O SR. CONSTANTINO NERY — Sim, senhor.

O SR. JONATHAS PEDROZA — De favores do governo? !!

O SR. CONSTANTINO NERY — Sim, senhor. V. Ex. o toda a sua familia.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Podia tomar nota para responder a V. Ex. opportunamente; provooco-o, porém, a que diga desde já quaes são esses favores.

O SR. CONSTANTINO NERY — Pois, não. Quer que diga já?

Senado V. 1

O SR. JONATHAS PEDROZA — Diga, por favor. Assualho perante o Senado quaes os favores que tenho recebido do Governo do Estado.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex., demittido do cargo que exercia, foi reintegrado pelo actual governador.

Vozes -- Oh !! oh !! ...

O SR. ANTONIO AZEREDO — Si esse facto encorra uma immoralidade, immoral tambem é o governador que o praticou.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Vou responder a V. Ex., Srs. Senadores, fui nomeado em 1878, em virtude de um concurso, effectual sob a presidencia do Sr. visconde, nesse tempo barão, do Maracajá, luto do francez do Lyceu de Mantos. Quatro foram os candidatos que se inscreveram nesse concurso. Havia subido o partido liberal e a opinião desse partido pendia para o Sr. Dr. Rogalado, candidato que, pouco antes, se havia manifestado liberal, fazendo sua profissão de fé solemne em um banquete politico.

Um outro candidato era o Sr. Miranda Leão, filho de um membro da Assembléa Provincial, que ora em sua unanimidade conservadora. Pleiteava eu, tambem o logar e o presidente da provincia, forçado pelas circumstancias e não querendo ser injusto, limitou-se a nomear aquelles dos candidatos que obtivesse melhor classificação.

Feito o concurso, Sr. Presidente, fui eu classificado em primeiro logar...

O SR. CONSTANTINO NERY — Não ha duvida.

O SR. JONATHAS PEDROZA — ... e o presidente, moralizado como nem todos o são hoje, fez a devida justiça, nomeando-me para a disputada cadeira. Anos depois, após o advento da Republica, quando se deram as lamentaveis commoções por que passou o Estado, tratando-se da deposição do Dr. Eduardo Ribeiro, tive necessidade de vir a esta Capital no mez de janeiro.

Devo informar ao Senado que, de accordo com o regulamento da Instrucção Publica, então vigente, para que nas férias qualquer professor se pudesse retirar do Estado, nada mais era preciso do que uma communicação ao director da Instrucção Publica. Entretanto, o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro demittiu-me por abandono de emprego logo após o meu embarque. O regulamento mandava que os cursos fossem abertos, ernio que no dia 3 de março; mas, para justificar o seu acto arbitrario, aquelle governador, no proposito de prejudicar-me, baixou uma portaria mandando que os cursos fossem abertos no dia 3 de fevereiro, assim de que eu, não tendo noticia em

viagem, não pudesse voltar ao Estado em tempo de reassumir a minha cadeira.

E assim, Sr. Presidente, fui demittido arbitrariamente e illegalmente de um cargo que exerceia com o titulo de vitaliciedade, do qual sómente poderia ser privado depois de processado pelo Conselho de Instrução Publica, instituição que então existia e que ainda existe, creio. Fui, pois, demittido illegalmente, e tanto foi illegal a minha demissão qua o actual governador do Amazonas me reintegrou, sem que eu lhe tive so solicitado semelhante favor. Voltava eu da Europa, em 1901, e, chegando a Manaus, um amigo particular em conversa me sciencificou que o Sr. coronel Sylvio Nery lhe dissera que, si eu quizesse ser reintegrado, elle o faria com a melhor vontade, pois que a minha demissão fôra illegal. Respondi que só accetteria a reintegração com a condição de ser immediatamente aposentado, porque não desojava ser mais empregado publico no meu paiz, nem mesmo estando no governo o meu partido.

O SR. CONSTANTINO NERY — Então V. Ex. concordará que não é immoral o governador que lhe offerece justiça.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Reintegrado, Sr. Presidente, e de accordo com a minha resposta, pouco depois fui aposentado, o que não constituia favor, porque já tenho mais de 20 annos, tempo exigido por lei para ser aposentado.

Creio que esta explicação é sufficiente para que o Senado conheça e avalie qual a especie de favor pessoal que devo ao governador do Estado. Agora pergunto ao nobre Senador: Quaes são os outros favores que eu e a minha familia, como affirmou, devemos ao governo do Amazonas? (Pausa.) Tenha V. Ex. a bondade de m'os apontar. (Pausa.) Não conheço nenhum outro favor?

O SR. CONSTANTINO NERY — Para que prolongar mais o debate? Para que interromper o discurso do V. Ex.?

O SR. JONATHAS PEDROZA — O favor, portanto, a que se referiu o meu nobre collega, se refere a isto: a graça que lheo devendo ao Sr. governador pelo facto de me reintegrar na minha cadeira, de que fôra illegalmente privado.

O SR. CONSTANTINO NERY — Logo, elle não é um immoral e a prova é que lhe mandou offerecer justiça.

O SR. JONATHAS PEDROZA — E suppondo V. Ex. que esse facto tenha a força de imperio e silencio, obrigando-me a desertar de meu posto e a não contestar uma eleição visivelmente falsificada?

O SR. CONSTANTINO NERY — Eu só protestei, porque V. Ex., pelo menos pareceu-me ouvir, fallou em immoralidades do governador.

O SR. RUY BARROSA — Era uma restituição a V. Ex. e não um favor.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Porfeitamento: era uma restituição e não um favor.

O SR. CONSTANTINO NERY — Eu alleguei esse facto, porque V. Ex. declarou que todos os actos do governador eram immoraes.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Eu? Quem foi que disse que todos os actos do governador eram immoraes? Eu não disse, V. Ex. não me comprehendou: não fallou absolutamente em actos immoraes. Ainda mesmo que o acto do governador a meu respeito fosse um favor pessoal, o que tinha isto de extraordinario? Sou o primeiro a declarar que mantenho boas relações com o governador do Amazonas, a quem tenho prestado meus serviços profissionais, dentro dos limites de minhas fracas forças, com toda a dedicação. Queria que V. Ex. me apontasse um favor politico.

O SR. CONSTANTINO NERY — E isto não é um favor politico?

O SR. JONATHAS PEDROZA — Bom. Para não perder tempo, continuarei. Eu fallava sobre os telegrammas. Quem duvida, rapito, que do Amazonas se passem telegrammas falsos? Um telegramma, que aliás não está authenticado, não é documento e, quando fôr, quantos documentos falsos foram apresentados ao Senado! Quem já se esqueceu da falsificação da renuncia de um governador do Amazonas, facto hoje contado com vangloria por todos os amigos do actual governador?

Sabo-se até o nome da pessoa que falsificou a firma do Sr. Dr. Filato Pires e chegou-se mesmo a dizer que a falsificação foi feita dentro do palacio do governo — e ainda mais, que foi o proprio governador do então o falsificador!

Quem duvida mais que do Amazonas os amigos do governo passem em seu interesse telegrammas falsos?

Quem acreditará que só por amor á verdade eleitoral os autores daquelles telegrammas tivessem a sofroglidão de gastar dinheiro tão de prompto e espontaneamente expeditos?

Quem não vê logo a intervenção de algum interessado em tudo isto?

Tenha o Senado puelencia.

Não posso absolutamente deixar sem protesto as referencias do *Disraeli* a causas que se pronhem ás eleições, procurando apenas expor a verdade e mais laconicamente que mo for possível, sem prejuizo da clareza,

assim do que faça o Senado julgo seguro sobre os factos que se desenvolveram por occasião do pleito do 18 de fevereiro.

Queira o Senado attender á leitura do seguinte:

Vão mesmo ao ponto de dizer o no parecer que, nas 15 secções da capital, figuram tres tabelliães transcrevendo cada um cinco actas, quando o que os contestantes dizem é que em alguns logares um tabellião transcreveu tres actas.

Como se baralham as cousas, quando em menos de 24 horas se ostuda «convenientemente» uma eleição !

Em resposta vou ler ao Senado o documento em que fica completament destruida e pulverizada a asserção contida no trecho lido e em contrario sustentada a affirmação do parecer que se discute.

E' o edital que, segundo a lei, deve ser publicado, pelo menos, 10 dias antes do pleito, para o fim de satisfazer a dos gração dos tabelliães e serventuários de justiça que tem de fazer as transcripções das actas das secções que lhes forem designadas. (Lê):

« Eleições — O Dr. Martinho de Luna Alencar, superintendente municipal de Mandos, por nomeação legal, etc.

De accordo com as attribuições que lhe são conferidas pelo decreto n. 4.035, de 11 de janeiro de 1902, e lei n. 26, de 26 de outubro de 1892, faz publico, para que cheguem ao conhecimento dos interessados, que para a transcripção das actas das eleições a realizarem-se neste municipio, nos dias 18 e 19 do corrente mez, foram os tabelliães distribuidos pela forma seguinte:

Tabellião João Reis:

1ª secção — Recobedoria do Estado.

2ª secção — Intendencia Municipal, rua Domotrio Ribeiro.

3ª secção — Intendencia Municipal, rua Municipal.

4ª secção — Escola Publica da rua Municipal.

5ª secção — Escola Publica da rua S. Vicente.

Tabellião Alvaro Barroso de Souza:

6ª secção — Theatro Amazonas.

7ª secção — Escola Modelo, rua C. Azevodo.

8ª secção — Junta Commercjal.

10ª secção — Gymnasio Amazonense, lado direito.

14ª secção — Deposito Publico, rua J. Sarmiento.

Tabellião Manoel Antonio Lessa:

8ª secção — Mercado.

11ª secção — Gymnasio Amazonense, lado esquerdo.

12ª secção — Escola Publica da rua José Paranaguá.

13ª secção — Escola Publica da rua dos Barés.

15ª secção — Obras Publicas, Estrada Silverio Nery.

E, para constar, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado em logar publico. — Eu, Thaumaturgo Vaz, secretario da intendencia, o escrevi. — Intendencia municipal de Mandos, 7 de fevereiro de 1903. — Martinho de Luna Alencar.

Este edital, como se vê, (mostrando um numero do jornal Amazonas) foi publicado no Amazonas (orgão do partido governista) de 8 de fevereiro do corrente anno, assim como no Diario Official da mesma data.

Basta lê-lo para se ver que nos tres tabelliães da capital, João Reis, Alvaro Barroso e Manoel A. Lessa foram distribuidas as 15 secções eleitoraes da modo a caber cinco a cada um.

O parecer, portanto, nada allega que não seja a estricte expressão da verdade. E' o que aqui estão os tabelliães funcionaram em cinco mesas, isto é, lavraram as actas immediatamente depois da eleição em cinco mesas simultanea e consecutivamente ! Ora, a lei diz que as actas devem ser immediatamente lavradas após a eleição e não era possivel que um só tabellião estivesse presente em cinco secções e lavrasse as actas d'ellas ao mesmo tempo. E a lei tanto quer isto que determina que, nos logares onde não haja tabelliães, ou sejam elles insufficientes para a transcripção dessas actas, tem a mesa a faculdade de nomear escrivães *ad-hoc*. O parecer, por consequencia, nada mais diz do que isto: que não é exacto que essas actas fossem transcriptas, cinco por um só tabellião, pela impossibilidade material do acto, impossibilidade essa que torna o acto illegal. E si não é exacto que esses tabelliães lavrassem essas cinco actas, é evidente a conclusão da prova da falsidade da eleição. E quando queiram negar essas falsidades, impossivel é negar a nullidade da acta, porque outras pessoas não podiam fazer a transcripção por não ser permitido alterar a designação dos tabelliães senão dez dias antes, como manda o art. 43 § 2 da lei n. 35 de 1892.

A Commissão do Poderes, portanto repito, affirmar um facto inconcuso e a verdade é esta, que consta desta prova.

Diz ainda Disraeli:

Si o Senado, enjas tradições do decoro e seriedade são conhecidas, votar esse parecer, que esperanza quer levar ao

espírito do paiz, para o qual se abriu uma era promissora, com as palavras ponderadas do Sr. Presidente da Republica, reclamando, sem espectacularidades, moralidade no suffragio, seriedade no apurar esse mesmo suffragio ?

Sim, Sr. Presidente, é exacto isto. Todo mundo sabe que o Sr. Presidente da Republica tom declarado positivamente que não intervem, de forma alguma, na verificação do poderes.

Entretanto, nós, aqui, sabemos que alguém, servindo-se do nome de S. Ex., tom trabalhado para conseguir votos contra o candidato legitimamente suffragado pelo Estado do Amazonas.

O Sr. RUY BARBOSA—V. Ex. está bem certo disto ?

O Sr. JONATHAS PEDROZA—São informações que tenho e, aliás, muito exactas.

O Sr. JOÃO CORDEIRO—E os Senadores acreditarão nisto ?

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Eis os pontos principaes do articulado, a que me tenho referido, reduzidos á sua justa proporção. Isto posto, vou tratar propriamente do processo eleitoral do Amazonas. Antes de entrar no exame minucioso das actas, permita o Senado que eu faça um rapido esboço historico sobre as eleições. O Governador do Amazonas não podia evitar a derrota que lhe foi infligida. S. Ex. accumulou taes elementos contra si que tornou aquella inevitavel, como vou provar. Não obstante ter S. Ex. assumido o governo debaixo dos melhores auspícios, por isso que é filho do Estado o não devia ser o continuador da politica de seus antecessores, S. Ex. começou praticando actos que lhe crearam sérias e profundas difficuldades. Um dos primeiros actos de S. Ex. foi romper com o seu antecessor, desfazendo muitos actos por elle praticados.

Não me cabe aquilatar sobre a justiça ou injustiça desses actos, que não deosejo analysar, e nellos toco apenas para patentear que, assim procedendo, S. Ex. chamou contra si uma grande somma de antipathias que lhe crearam grandes difficuldades.

S. Ex., annullando actos de seu antecessor, que tanto dissipou os dinheiros publicos, seja dito de passagem...

O Sr. CONSTANTINO NERY.—Isto é ologiq.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—... e com essa dissipação volu a conquistar muitos amigos naquella terra, S. Ex., annullando esses actos de seu antecessor, entre os quaes se acham o da indomnização da poderosa companhia do Amazonas, no valor 10.750.000\$,

attrahiu contra si uma forte corrente de opposição.

O Sr. CONSTANTINO NERY.—Ainda bem que V. Ex. está defendendo o governador do Amazonas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO.—Depois é necessario informar a V. Ex. que esta companhia não fleou tão estomagada, pois continua a pedir favores ao governador.

Vozes.—Apoiado.

O Sr. JONATHAS PEDROZA.—Mas isto não quer dizer que a companhia não fosse ferida em seus interesses.

O Sr. CONSTANTINO NERY.—A minha questão principal é esta: esse acto do governador não foi injusto.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Não discordo; mas V. Ex. tambem concordará que a companhia não deve ter fleado satisfeita.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Isto é outra questão.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—S. Ex. reviu ainda quasi todos os contractos de navegação para o interior, no que andou perfeitamente bem, porque lhes diminuiu as subvenções.

O Sr. CONSTANTINO NERY—Cuidou, em primeiro logar, dos interesses do Thesouro.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Não discuto este ponto, nem vouho analysar a administração de S. Ex. A conclusão a que quero chegar é que, quer a primeira, quer as outras companhias, não deviam ter fleado satisfeitas com S. Ex. S. Ex. depois disto fez diversas concessões, algumas das quaes odiosas, e que a seu turno lhe crearam embarços que perduraram por muito tempo. S. Ex. fez o arrendamento de um trapiche do Estado...

O Sr. CONSTANTINO NERY—O Supremo Tribunal, aqui, já decidiu a questão.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Não ha tal; a questão ainda não foi decidida.

O Supremo Tribunal apenas julgou um agravo sobre a competência do foro, que não é decidir da questão. S. Ex. fez, dizia eu, o arrendamento do trapiche com um onus pasadissimo para o commercio.

O Sr. CONSTANTINO NERY—O commercio pediu para entrar em accordo.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Perdão. O commercio nunca pediu semelhante cousa.

V. Ex. está enganado: foi o presidente da Junta Commercial quem o fez de *matu-proprio* e não foi autorizado pelo commercio, como foi dito pela imprensa. S. Ex., por

conseguinte, divorciou-se da classe commercial, creando-lhe enormes embaraços, onus pesadissimo, com essa concessão.

O SR. CONSTANTINO NERY — Acautelando os interesses do Thesouro.

O SR. JONATHAS PEDROZA — O emprestimo tambem determinou muitos prejuizos ao publico e despesas ao Thesouro.

S. Ex. mandou contractar um emprestimo, ouro, na Europa, depois de já haver omitido vinte e muitos mil contos em apolices papel.

O SR. CONSTANTINO NERY — E o que tem isto com a eleição?

O SR. JONATHAS PEDROZA — Tem muita cousa. Queira V. Ex. esperar pelas minhas conclusões. Vou mostrar como estes factos reflectem sobre a eleição.

V. Ex. não quer comprehender-me; mas o Senado me comprehenderá.

As apolices, papel, eram umas de 1:000\$ e outras de 500\$, resgataveis no fim de 10 annos, sorteadas do seis em seis mezes, tendo o juro de 7% annual. S. Ex. havia feito essa emissão, autorizado por lei do Congresso.

Entendeu então S. Ex. contrahir um emprestimo fóra do paiz, enviando, para esse fim, um emissario á Europa, onde nada conseguiu, tornando-se necessario mandar novo emissario á America do Norte. Esse emissario foi o proprio Sr. Dr. Euéas Martins, o autor do artigo cujas affirmações apontadas refutou.

Não sei si o emprestimo foi ou não realizado, porque até hoje, apesar dos reclamos da imprensa, ninguem teve a menor informação a respeito. Sabo-so apenas que vieram apolices, ouro, para substituir aquellas de que já tratei. E' assim que se quer substituir hoje uma apolice de 1:000\$, papel, por uma ouro, no valor de \$ 30, que actualmente não representam mais do que 600\$, e as de 500\$, papel, por uma ouro de \$ 15, isto é 300\$. Além disto, aquellas eram resgataveis no fim de 10, estas no fim de 30 annos e o juro, que ora de 7%, passou a 5%. Foi um prejuizo enorme que S. Ex. causou, principalmente á praça de Manãos. E' verdade, Sr. Presidente, que S. Ex. determinava por esse meio um abatimento de 40% na divida do Estado, mas isso á custa da fortuna particular. Ora, Sr. Presidente, isto produziu uma certa e justificada animosidade, no commercio sobretudo, classe mais prejudicada, contra o Governo, tanto mais quanto houve aqui dous representantes do Estado que affiançaram, sob suas assignaturas, um artigo publicado no *Jornal do Commercio*, que a permuta dessas apolices era facultativa.

E onde está essa faculdade si nunca mais pagaram os juros das apolices papel, si não para obrigar os seus portadores a trocá-las pelas apolices ouro, visto como só destas pagam juros?

O SR. CONSTANTINO NERY — O decreto é bem claro, a troca é facultativa. O governo não tomou pago os juros, porque não tomou verba. E, demais, isto nada tem com a eleição que se está discutindo.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Perdão; tem, porque o prejuizo ao commercio foi enorme, classe de que já se havia divorciado com a concessão do trapiche, mal que foi aggravado com os ataques á imprensa do Amazonas e que concorreram para que S. Ex. fosse perdendo o prestigio e com essa perda viesse a sua derrota na eleição.

Dous foram os jornaes supprimidos em Manãos depois que S. Ex. assumiu o governo: o *Brazil* e a *Federação*. Novo processo muito mais aperfeiçoado foi empregado para fazer calar os orgãos da opposição. Não foi o do incendio nem o do ataque á typographia, mas um outro mais original: arranjar-se uma divida para com ella executar o proprietario.

O *Brazil* era propriedade de um estrangeiro, que ainda ha pouco tempo esteve nesta Capital, reclamando contra o facto, o era redigido por um official de marinha reformado...

O SR. CONSTANTINO NERY — ... cuja biographia seria de desojar que o Senado conhecesse.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Pois bem; os amigos do governo resolveram comprar uma divida desse official e, conseguindo-a, com ella o executaram e tomaram conta da respectiva typographia.

Como se vê, é um processo novo!

Com a *Federação*, a mesma cousa se deu. Não obstante ter o seu proprietario offerido para pagamento do debito elevado importância de que era credor do Thesouro e mais fiadores idoneos, a nada attenderam os seus perseguidores e promoveram a execução, tomando-lhe a typographia, que foi conduzida em carroças, do onde os typos saltavam e se espalhavam pelas ruas.

O prejuizo causado foi total.

O proprio jornal *Quo Vadis?* tem sido ameaçado por mais de uma vez e dous dos seus redactores já foram espancados em Manãos, em plena avenida, que é a nossa rua do Ouvidor.

Essa aggressão deu-se ás 9 horas da noite, quando é maior o transito daquella avenida.

Um desses redactores, não obstante ter sido espancado, foi ainda preso e, sem que nelle se respeitasse a qualidade de juiz de direito avulso, foi mettido na enxovia.

O proprio Tribunal do Jury não ficou illeso. Tendo sido processado um cidadão, aliás casado, por crime commettido contra uma filha-familia, na occasião do julgamento, a protecção ao réo manifestou-se de tal forma que originou um conflicto, na propria sala onde funcionava o tribunal: houve facedias, tiros, soldados invadindo o recinto, espancando a quantos encontravam, com o fim, talvez, de ame. frontarem os advogados da accusação. O nobre Senador pelo Amazonas não pôde negar o facto, porque a imprensa o estigmatizou, discutindo largamente o sem a menor reserva.

O SR. CONSTANTINO NERY—Que tem tudo isto com a eleição?

O SR. JONATHAS PEDROZA—V. Ex. parece que não quer comprehender-me.

Disso ao Senado que ia fazer o historico dos factos que procederam as eleições, com o fim de demonstrar com elles que muitos e poderosos foram os elementos que o governo accumulou contra si, que lho tornaram impossivel o ganho legitimo do pleito, á vista de ter-se com os precedentes apontados divorcelado completamente da opinião publica. Assim o resultado das eleições não podia deixar de ser o que foi, isto é, protesto vivo contra os descasos do governo.

Approximemo-nos agora do primeiro tribunal do Estado. Havia no alto Jurad um homem que por um motivo qualquer foi processado por crime commettido pelos empregados do seu estabelecimento.

A autoridade judiciaria seguiu para alli, em um aviso do Estado, e o resultado do inquerito a que lá procedeu foi a prisão e a condução do indigitado autor do crime para Mandos. Ahí chegado, foi requerida em seu favor uma ordem de *habeas-corpus*, a qual lhe foi negada e dous dias depois, sendo, sob os mesmos fundamentos, de novo requerida, lhe foi concedida!

Este facto não haverá quem o negue, obm quem affirme que elle não se reflectisse snore o governo do Estado.

Tomos ainda as demissões decretadas pelo Governo aos seus amigos empregados da vespota, taes são: a demissão do delegado de policia da capital, seu amigo intimo e tambem amigo do chefe de segurança, sob o pretexto de ter sido ella proposta pelo referido chefe, o qual, julgando-se desautorado por não ter feito tal proposta, demittiu-se do cargo, fucto este que produziu assombro e indignação geral.

Outro facto, de não menos importancia para o caso, foi a não inclusão na chapa dos amigos que até então a tinham constituido na qualidade de representantes do Estado, nesta e na outra casa do Congresso Federal.

Estes factos, Sr. Presidente, não pollam deixar de produzir, como produziram, uma certa indisposição de animo contra os interesses do partido situacionista, os quaes, si mal lhe causaram, sómente a si deve imputar.

Emfim, Sr. Presidente, para nos convençermos da pouca ou nonhuma sympathia que a chapa governista podia inspirar ao electorado, nada mais é preciso do que lê-la e examinar as pessoas que nella foram incluídas, sendo corrente aqui e no Amazonas que o proprio representante do Estado nesta Casa, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Constantino Nery, fez lembrar ao seu partido a conveniencia da modificação daquella chapa.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas não pelas razões que V. Ex. apresenta, mas por conveniencias do partido.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Entretanto, as razões deviam ser muito poderosas e fortes, porque não se retira um nome de uma chapa por simples diversão.

Um nome, por exemplo, foi retirado e substituido por outro, qual é o do actual contestado, e essa substituição deu-se a 20 de Janeiro, ponto em que insisto porque terei de me referir a elle mais tarde.

Feita que foi a mudança, o *Commercio do Amazonas*, si bem me lembro, que é si não o órgão do governo, ao menos, de amigos do governo, no dia seguinte veio com um balão de ensaio, dizendo que realmente aquella candidatura tinha sido retirada; mas que constando que S. Ex. o Sr. governador do Estado partia para a Europa, por motivo de molestia, e que o vice-governador resignaria o cargo, ao candidato que se tinha retirado da chapa á eleição senatorial, competia assumir o governo, na qualidade do presidente, que era, do Congresso Estadual.

Ora, Sr. Presidente, isto deu logar a grande desgosto, a grande indignação; tanto assim que o vice-governador no dia seguinte veio pela imprensa, declarando que aquillo não era serio, que já mais dissora a pessoa alguma que estava disposto a resignar e que nunca tal lhe havia passado pela mente.

Fez mais, Sr. Presidente: dirigiu-se a todos os taballões e affirmou-lhes que, si algum papel ou documento de renuncia, relativamente á sua pessoa, lhes fosse apresentado, não reconhecessem a firma, pois que ella seria falsa, a menos que fosse elle proprio o portador do papel; tal a preocupação que existe no Amazonas quanto ás firmas falsificadas em materia de renuncia.

O SR. CONSTANTINO NERY—A prova d'isto V. Ex. pôde ter nas firmas falsificadas que o candidato que V. Ex. defende apresentou,

O SR. JONATHAS PEDROZA — Já respondi. Mals tarde, si V. Ex. se dignar subir á tribuna, virá contestar ou destruir os argumentos que eu mal vou formulando, pois V. Ex. sabe que estou fazendo um sacrificio enorme, porquanto, como disse, não tenho o habito da tribuna e com mais facilidade pegaria uma faca e faria uma amputação, do que esta dissecação eleitoral. V. Ex. bom me comprehende. Quando fallo em faca, poderia escolher instrumento mais delicado, embora tenhamos as facas de Graffe e as do Wecker, com que se operam as catractas.

O que quero dar a entender é que na tribuna me acho deslocado, porém hei de cumprir o meu dever, queiram ou não queiram, fatigue ou não o Senado.

O SR. RUY BARBOSA — Não fatiga, não, senhor.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Apresentada que foi a chapa, ora preciso vencer a todo o transe, tendo empregado todos os meios para debellar todos aquelles elementos que, como provei, estavam amontoados contra o governo.

O governo entendia que, como governo, não podia perder e, porque pensava que ainda dominava a politica dos governadores, fossem quaes fossem as audacias da fraude, havia de triumphar.

O secretario do governo estadual, o Sr. Antonio Teixeira Ponce de Leão, dirigiu circulares a todos os chefes de repartição, determinando-lhes que remetterssem ao Sr. coronel Raymundo Affonso de Carvalho, chefe do partido governista, a lista dos nomes dos empregados publicos que melhor escrevessem, a fim de serem aproveitados nas diversas secções eleitoraes!

A prova documental desta minha asserção acha-se na Camara dos Deputados e foi apresentada pelo candidato Joaquim de Albuquerque Sorejo.

O SR. CONSTANTINO NERY — Um só papel foi ter á Camara; mas está provado pelo Inquerito parlamentar que a assignatura do Sr. Ponce de Leão é falsa.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Não houve falsificação, e a prova V. Ex. vai ter, vendo que quasi todos os que funcionaram nas mesas são empregados publicos. E nem houve inquerito na Camara a respeito desse documento. V. Ex. está equivoocado.

O SR. CONSTANTINO NERY — Aqui disseram que eram todos.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Quasi todos. Realmente não ha que dizer de ante disto. V. Ex. desconhece a firma do seu amigo par-

ticular, do amigo que esteve hospedado em sua casa?! Assim não ha meio!

O SR. CONSTANTINO NERY — Ficou provado perante a Commissão Parlamentar que o papel não era official: era um papel qualquer, um papel do armazem, transparente.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Mas, que ficou provado de ante da Commissão?

O SR. CONSTANTINO NERY — Que a carta era falsa.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Mas a Commissão da Camara mandou fazer algum exame, ou cousa semelhante? Comparou a firma do Sr. Ponce de Leão com alguma outra que com ella tivesse semelhança? Permitta-me V. Ex. que lhe faça essas perguntas.

O SR. CONSTANTINO NERY — A Commissão é quem póde responder.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Em todo o caso, ainda não vi esse parecer. V. Ex. permitta que eu ainda deixe de quarentona essa sua affirmação.

O SR. CONSTANTINO NERY — Os amigos de V. Ex., os Srs. Thaumaturgo e Machado, assistiram nos debates travados na Camara.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Não assisti a cousa alguma.

O SR. PRESIDENTE — A forma de dialogo na discussão não é permittida.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Dizia eu, Sr. Presidente, que o secretario do governador havia expedido essa circular aos chefes das repartições, e que realmente assim devia ser, porque todas as secções foram formadas com empregados estaduais.

A Intendencia publicou o edital, no dia 10 de fevereiro, designando os mesarios e suplentes que deviam servir nas secções eleitoraes. Este edital foi publicado sob a assignatura de Thaumaturgo Vaz (doc. n. 1).

(O orator pede os documentos da eleição do Amazonas. E' satisfeito.)

Aqui estão os editaes relativos ás eleições de 18 de fevereiro de 1903: o primeiro, fazendo a distribuição dos tabelliões pelas secções, do qual, como já ficou provado, verificou-se que cada tabellião teve a seu cargo a transcrição de cinco actas, o que é contra a lei, como já deixei demonstrado; o segundo, convidando os eleitores do municipio a votar nas eleições de 18 de fevereiro; e o terceiro, publicando a organização das mesas seccionaes. Estão aqui (mostrando):

« ELEIÇÕES FEDERAES. — Martinho de Luna Alencar, presidente da Commissão Municipal; de accordo com o art. 10

das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.095, de 11 de dezembro de 1902, convida os eleitores deste municipio de Manaus a comparecerem no dia 18 de fevereiro proximo, ás 9 1/2 horas da manhã, nas secções seguintes, divididas pelo edital desta intendencia publicado no dia 8 de dezembro de 1902, de accordo com o art. 39, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, para se proceder á eleição do Vice-Presidente da Republica para o periodo presidencial de 1902-1908, de quatro Deputados para a legislatura de 1903-1905 e um Senador para a renovação do terço do Senado.

A 1ª secção com 250 eleitores, de ns. 1 a 250, funcionará na Recebodorla do Estado.

A 2ª secção com 250 eleitores, de ns. 251 a 500, funcionará na sala das sessões da intendencia, lado da rua Demotrio Ribeiro.

A 3ª secção com 250 eleitores, de ns. 501 a 750, funcionará na Intendencia Municipal, lado da rua Municipal.

A 4ª secção com 250 eleitores, de ns. 751 a 1.000, funcionará na escola da rua Municipal.

A 5ª secção com 250 eleitores, de ns. 1.001 a 1.250, funcionará na escola da rua de S. Vicente, predio n. 23.

A 6ª secção com 250 eleitores, de ns. 1.251 a 1.500, funcionará no Theatro Amazonas.

A 7ª secção com 250 eleitores, de ns. 1.501 a 1.750, funcionará na Escola Modelo, á rua S. Marinho, canto da Costa Azevedo.

A 8ª secção com 208 eleitores, de ns. 1.751 a 1.958, funcionará no mercado publico. Nesta secção votam os eleitores de Janauacá, Cacico-Pirora, Marujó, Paricatuba, Taruman-grando, Taruman-mory, Ariuahú e Colonia Campos Salles.

A 9ª secção com 250 eleitores, de ns. 1.959 a 2.208, funcionará na Junta Commercial, no Palacio da Justiça, lado da rua Doz de Julho.

A 10ª secção com 250 eleitores, de ns. 2.209 a 2.458, funcionará no Gymnasio Amazonense, lado direito.

A 11ª secção com 250 eleitores, de ns. 2.459 a 2.708, funcionará no Gymnasio Amazonense, lado esquerdo.

A 12ª secção com 250 eleitores, de ns. 2.709 a 2.958, funcionará na escola da rua José Paranaguá.

A 13ª secção com 250 eleitores, de ns. 2.959 a 3.208, funcionará na escola da rua dos Bardes, predio n. 34.

A 14ª secção com 250 eleitores, de ns. 3.209 a 3.458, funcionará no Deposito Publico, á rua Joaquim Sarmiento n. 16.

A 15ª secção com 239 eleitores, de ns. 3.459 a 3.697, funcionará na Repartição de Obras Publicas, Estrada Siverio Nory, predio n. 50.

A 16ª secção com 102 eleitores, de ns. 3.698 a 3.799, funcionará na Colonia Oliveira Machado, em casa do cidadão tenente-coronel Boaventura de Paula Avellino.

A 17ª secção com 102 eleitores, de ns. 3.800 a 3.855 e 4.287 a 4.302, funcionará na Terra-Nova em casa do cidadão José Pereira de Oliveira. Nesta secção votam os eleitores da Terra Nova, Lagos, Lago do Aleixo e Puraquarana.

A 18ª secção com 180 eleitores, de ns. 3.856 a 4.035, funcionará no Tabocal, em casa do cidadão Francisco Ramos de Oliveira. Nesta secção votam os eleitores do Tabocal, Jatuarana e Paraná da Eva.

A 19ª secção com 114 eleitores, de ns. 4.036 a 4.149, funcionará no Purú-Purú, em casa do cidadão Euzebio dos Santos.

A 20ª secção com 137 eleitores, de ns. 4.150 a 4.286, funcionará na escola da ilha do Cambicho, no Paraná do Carreiro.

A 21ª secção com 200 eleitores, de ns. 4.303 a 4.592, funcionará no Lago de Janauacá, em casa do cidadão Francisco Bernardo de Farias.

A 22ª secção com 91 eleitores, de ns. 4.593 a 4.683, funcionará no Lago de Janauacá, em casa do cidadão Francisco da Cunha Araujo.

A 23ª secção com 238 eleitores, de ns. 4.684 a 4.921, funcionará na freguezia de Taupessassú, na casa da escola mixta. Nesta secção votam os eleitores de Taupessassú e Acajutuba.

A 24ª secção com 201 eleitores, de ns. 4.922 a 5.122, funcionará na escola do sexo masculino da freguezia de Ayraó.

A 25ª secção com 142 eleitores, de ns. 5.123 a 5.264, funcionará na escola do sexo feminino da freguezia de Ayraó.

Cada eleitor votará com tres codulas, com os rotulos: «Para Vice-Presidente da Republica», «para Deputados» e «para Senador».

A primeira deve conter um nome, a segunda tres nomes, e a terceira um nome.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado em logar publico.

Eu, Thaumaturgo Vaz, secretario da Intendencia, o escrevi.

Intendencia Municipal de Manaos, 29 de janeiro de 1903.—*Martinho de Luna Alencar.*

O Dr. Martinho de Luna Alencar, superintendente Municipal de Manaos, etc.

Faz saber que, tendo-se procedido hoje á eleição dos mesarios e supplentes que tem de presidir ás eleições para Vice-Presidente da Republica, um Senador e quatro Deputados Federaes por este Estado, em renovação de mandato, a realisar-se no dia 18 do corrente, nas 25 secções em que foi dividido o municipio foram eleitos:

1ª secção—Recebedoria — Mesarios : Domingos José de Andrade, Taurino Salerno Ribeiro da Silva, Benedicto José do Bessa, Alfredo de Assis Gonçalves e Caetano Augusto Briones.

Supplentes: Alfredo de Souza Caldas, Augusto Cesar de Mendonça e Adrião Ribeiro Nepomuceno.

2ª secção—Intendencia, lado rua Demetrio Ribeiro—Mesarios: Felipe Santiago Minhões, João Cesar de Mendonça, Antonio Prazeres de Freitas, Alipio Fortes Castello Branco e José de Sá Cavalcante Lins.

Supplentes: Antonio da Gama Bentes, Afonso Luiz Pereira da Silva e Dacio Serra Lima de Azevedo.

3ª secção—Intendencia, lado rua Municipal — Mesarios: Avelino Rodrigues, Joaquim Gonzaga de Oliveira, Floro Osorio Ferreira Pinto, Aurelio Carneiro da Rocha Menezes e João Leda.

Supplentes: Ignacio José Pereira Guimarães, Isidoro Joaquim da Costa e Florencio Gomes da Silveira.

4ª secção (Escola Publica, rua Municipal)—Mesarios: Francisco José de Castro e Costa, José Augusto Leda, João Jovino Baptista da Rocha, Jeremias Nobrega e Francisco Bonates da Cunha.

Supplentes: Ismael Cesar Paes Barreto, João Alves Rodrigues e Joaquim Antunes da Silva.

5ª secção (Escola Publica, rua de São Vicente n. 23)—Mesarios: Raphael Machado, Alipio Honorato Ferreira Meninêa, Raymundo de Souza Caldas, Aureo Dias de Souza e Evandro Serra Lima de Azevedo.

Supplentes: José de Castro e Costa, Justiniano de Lemos, Braule Pinto e Julio Cesar da Silva.

6ª secção (Theatro Amazonas) — Mesarios: Dr. José da Silva de Souza Gayoso, Francisco Ximenes Pereira Guarim, Aggeu Bittencourt, Alexandrino Taveira Pão Brazil e Evaristo Nery Pucú.

Supplentes: Manoel de Almeida Souto, Manoel Celso Machado França e Manoel Pacheco de Azevedo.

7ª secção (Escola Modelo)—Mesarios: Dr. Henrique Alvares Pereira, João Baptista de Oliveira Azevedo, Rodolpho Vasconcellos, Benedicto Raymundo Borges e Francisco José Alves Braga.

Supplentes: Porfirio Martins Barbosa Filho, Otto Knesse e Saturnino Antunes de Carvalho.

8ª secção (Secretaria do Mercado) — Mesarios: João Nazarelli da Silva Junior, Alfredo Teixeira Ponce de Leão, José Eleuterio Langbeck, João Antonio Coelho e Alipio Paes de Azevedo.

Supplentes: José Feliciano Mendes Maquiné, João Antonio Coelho Filho e Joaquim Antonio Toscano de Vasconcellos.

9ª secção (Junta Commercial) — Mesarios: João Pinto Ayres, Tristão de Salles, Luiz Alves Filho, José Vieira de Souza e Antonio Bittencourt.

Supplentes: Antônio da Silva Campello, Antonio de Souza Bomfim e Antonio Carneiro da Cunha.

10ª secção (Gymnasio, lado direito) — Mesarios: José da Costa Monteiro Tapajós, Francisco Pacheco de Azevedo, Francisco de Assis Salles, Virgilio Leopoldino Langbeck e Pedro Lalór.

Supplentes: Agricola Alves Maquiné, Albertino Dias de Souza e Antonio de Souza Lima.

11ª secção (Gymnasio, lado esquerdo) — Mesarios: Antonio José da Silva Junior, João Honorato de Oliveira, Augusto Aurelio Arnaud, José Deocleciano Varella e Augusto Flavio Teixeira.

Supplentes: Felipe Joaquim de Souza Netto, Florentino Fernandes Teixeira e Febrônio Gonçalves Pinheiro.

12ª secção (Escola Publica, rua José Paranaguá)—Mesarios: Cyrillo Leopoldo da Silva Neves, Frederico Mendonça de Menezes, Nathanael Almachio Pinto Bandeira, Feliciano de Souza Lima e Virgilio Monteiro Tapajós.

Supplentes: José Augusto da Silva, José Avelino Menezes Cardoso e João Victor da Silva Pinheiro.

13ª secção (Escola Publica, rua dos Barões)—Mesarios: João Wilkens Lopes Braga, Francisco Silverio do Nascimento, Manoel Dias Barroso, Braulio Vaz de

Campos Pinto Amazonas o Pedro da Silva Guimarães.

Supplentes: Lindolpho Ponce de Loão, Luiz José de Almeida e José Joaquim Rodrigues Martins.

14ª secção (Deposito Publico)—Mesarios: Francisco Boaventura Bittencourt, João Raymundo da Silva Braga, João da Costa Guimarães, Ernesto José Teixeira o Julio Rodrigues da Silva.

Supplentes: Manoel Napoleão Lavor, Nilo Baptista e Paulo Tolentino Alvares.

15ª secção (Obras Publicas)—Mesarios: Ovidio da Gam. Lobo, Zeferino da Rocha Moreira, Isidoro Alves Maquiné, Bruno Baptista o Francisco Tapajós.

Supplentes: Vicente Gomes de Araujo, Sizenando de Souza Guimarães o Pedro Pompo Brazil.

16ª secção (Colonia Oliveira Machado)—Mesarios: João Facundo da Cunha Linhares, Lauro Evangelista Cavalcanti, Hastimphilo Manoel Serejo, Manoel Avellino de Freitas o Raymundo Rodrigues Ribeiro.

Supplentes: Manoel Alves da Fonseca, Francisco da Costa Sampaio e Innocencio Laurentino de Menezes.

17ª secção (Terra Nova)—Mesarios: Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcante, Alfredo Cesar Paes Barreto, Raymundo Henrique Martins, Francisco Xavier de Abreu Galvão o Benjamin Rodrigues Sodré.

Supplentes: José Pereira de Oliveira, Silvestro da Gama Mello o Manoel Lydio da Trindade.

18ª secção (Tabocal)—Mesarios: Francisco Satyro Vieira Marinho, José Maria Corrêa Filho, Americo Nunes Ferreira Pará, Arthur Olympio da Rocha Casinqueira o Raymundo de Almeida Pimentel.

Supplentes: Francisco Ramos de Oliveira, Joaquim Ferreira do Prado o Feliciano Soares da Cunha.

19ª secção (Puri-Puri)—Mesarios: Antonio Napoleão Chaves, José Alves Maquiné, Nuno Augusto Zany, Lazaro Martins de Menezes o Raymundo Paes de Andrade Oliveira.

Supplentes: Satyro José Pinto Terra, Raymundo David de Assumpção o Thomaz Seraphim dos Santos.

20ª secção (Careiro)—Mesarios: Saint-Clair de Carvalho Lobo, José João do Cerqueira Lima, Pedro Alix Fournier, Manoel Pires do Castro Junior o Antonio José Guimarães.

Supplentes: Innocencio Soares da Maria Ramos, Jorge Melrelles Negrão o Manoel Luiz Taveira.

21ª secção (Janauacá, casa do cidadão Francisco Bernardo de Farias)—Mesarios: Francisco Bernardo de Farias, Leonardo Perigão Antony, Alfonso José de Farias, Virgilio de Castro o Costa o João Casomiro Ferreira.

Supplentes: João Jeronymo Martins da Silva, Sabino Barroso Cordoiro o João Pereira de Moraes.

22ª secção (Janauacá, casa do cidadão Francisco da Cunha Araujo)—Mesarios: Hildebrando Luiz Antony, Francisco da Cunha Araujo, Laurindo Luiz de Menezes, Raymundo Ratts de Moura o Vicente Barbosa.

Supplentes: Sebastião da Cunha Araujo, Pedro Francisco Sobreira o Victor Pinto da Silva Aragão.

23ª secção (Tauapossatú)—Mesarios: Antonio Rodrigues de Andrade, João Baptista de Moraes Reis, Antonio Silva Damasceno, Antonio de Almeida o Souza o Pedro Fernandes de Mesquita Filho.

Supplentes: Eugenio José dos Santos, Gregorio Ferreira da Cunha o Bento Benedicto Rodrigues.

24ª secção (Ayrão, Escola Publica do sexo feminino)—Mesarios: Manoel Cavalcante de Albuquerque Vasconcellos, Francisco de Figueiredo Pimentel, Braz Ribeiro de Andrade, Antonio da Cunha Mendes o Manoel Eduardo de Almeida.

Supplentes: Ricardo Mendes de Oliveira, Antonio Rodrigues de Souza o José Luiz Bezerra do Vasconcellos.

25ª secção (Ayrão, Escola Publica do sexo feminino)—Mesarios: João Bezerra de Vasconcellos, João Coutinho da Silva Mendes, Ricardo Patbeta Ferreira Cardoso, Antonio Braz Ribeiro o José Farias de Assumpção Pacheco.

Supplentes: Joaquim Tinoco Ramos, Porfirio Santhiago Cardoso o Arthur Braz Ribeiro.

E, para constar, mandou passar este edital, que será afixado na porta da Intendencia e publicado pela imprensa.

Eu, Thaumaturgo Vaz, secretario da Intendencia, o escrevi.

Sala das sessões ordinarias d: Intendencia Municipal de Manaus; 7 de Fevereiro de 1903.—*Martinho de Luna Alencar.*

Estes editaes que, como se vê, acham-se publicados no *Amazonas* de 8 de fevereiro, tambem o foram no *Diario Official* do Estado. Não os leio para não roubar tempo, nem é preciso fazel-o, porque o meu fim é simplesmente mostrar que se acham assignados todos pelo Sr. Thaumaturgo Vaz, o mesmo que foi domittido no dia 20, como se

vô do documento n. 2 (mostrando um numero do Diário Oficial do Amazonas).

Ora, Sr. Presidente, si os editaes são publicados sob a assignatura do Sr. Thaumaturgo Vaz, que então era o secretario da Intendencia, é muito natural crer-se que elle mesmo tenha lavrado a acta dessa secção. Entretanto, essa acta não apparece assignada pelo Sr. Thaumaturgo Vaz e sim pelo Sr. Avelino Rodrigues.

Constando que essa acta tinha sido arrancada do livro ou, melhor, que não tinha sido lavrada, houve quem requeresse em Mandos um exame nesse livro, requerimento apresentado ao juiz respectivo no dia 21 e só despachado no dia 23, em cujo despacho era marcado o exame para o dia 25, ás 2 horas da tarde, de maneira a dar-se tempo a que, ou fosse substituida a pagina daquelle livro, ou fosse lavrada outra acta em substituição aquella que devia ter sido lavrada antes do 10 de fevereiro.

O SR. CONSTANTINO NERY—Isto é presumpção de V. Ex.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Não é presumpção.

Mas, Sr. Presidente, como estava dizendo, as mesas foram todas organizadas com empregados publicos; e, admittindo-se que assim tenha succedido, é necessario admittir tambem a existencia da tal circular a que me referi, expedida pelo secretario do governo. Ora, sendo assim, chega-se á conclusão de que as mesas não foram eleitas, mas sim designadas, o que é contrario á lei.

Além destas irregularidades, ha outras, Sr. Presidente, que invalidam por completo essas actas.

Na 2ª secção—e agora é que vou entrar no exame propriamente dito das eleições—houve recusa de um protesto apresentado a proposito do modo da apuração (doc. n. 14).

Este documento versa, Sr. Presidente, sobre o modo pelo qual foi feita a apuração, protesto que a mesa não aceitou. Si isto, porém, não é sufficiente, na opinião do nobre Senador pelo Amazonas, para nullificar essa acta, apresentarei out as provas, que calarão, estou certo, no espirito dos meus illustres collegas.

V. Ex., Sr. Presidente, polerá verificar que votaram 55 eleitores, devendo haver portanto 165 votos para Deputados; entretanto, a certidão dá 160 votos. Como se explica semelhante contradicção? A acta, note o Senado, declara que votaram 55 eleitores, o que, multiplicando por tres, dá 165 votos. Como é que a certidão que aqui está dá 160 votos?

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Si votaram 55 eleitores, não podiam apparocer 160 votos; mas isto consta da acta. Si V. Ex. duvida, mandemos buscar as actas. Aqui estão os documentos. Na terceira secção votaram 53 eleitores para Vice-Presidente e 51 para Senador. Isto é inexplicavel, porque, si algum eleitor não quiz votar para Senador, parece-me que isto devia ser declarado na acta.

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. JONATHAS PEDROZA — A acta é o transumpto fiel de todas as occorrencias que se deram nas eleições. Na quarta secção votaram 50 eleitores, isto é, 150 votos para Deputados; porém a certidão dá 121 votos, certidão que V. Ex. pôde dizer que é falsa, mas foi passada por tabellião de lá. Na oitava votaram 87 eleitores ou 261 votos; entretanto a certidão do tabellião dá 266 votos. Não se comprehende isto.

O SR. CONSTANTINO NERY—Comprehendese perfeitamente: oram os quatro mesarios o o fiscal que votaram de outra secção.

O SR. JONATHAS PEDROZA—Si votaram os quatro mesarios mais o fiscal, deveriam ser 92 eleitores, que correspondem a 276 votos o não 266.

Ora, desde que se deram essas irregularidades, a eleição não foi boa. Na decima secção votaram 68 eleitores, devendo haver, portanto, 204 votos; entretanto, a certidão dá 303 e uma cedula em branco, que devia representar tres votos.

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. JONATHAS PEDROZA—V. Ex. é mathematico; mas não me embrulha nisto. Não ha meio de V. Ex. sahir da verdade mathematica.

O SR. CONSTANTINO NERY—Qual mathematica!

O SR. JONATHAS PEDROZA—Não. A sua arithmetica ha de ser a mesma que me ensinaram: 68 votos multiplicados por 3, que é o numero dos candidatos em que cada eleitor pôde votar, dão, como resultado, 204 votos, e, si existe mais uma cedula em branco, o total nunca poderá ser igual a 203 votos!... E quem disser outra cousa não sabe arithmetica; e, como V. Ex. a sabe, não diga o contrario. Ou ha de concordar commigo ou então hei de chegar á conclusão, não que V. Ex. não saiba arithmetica, mas que não quer ver as cousas como ellas são.

Na undecima secção votaram (16) 65 eleitores para Senador, 64 para Vice-Presidente da Republica, o que dá no primeiro caso 195 e no segundo 192 para Deputados.

Da certidão constam 203 votos!... Oito a mais para um caso ou onze a mais para outro!... Não comprehendo isto!

Na 12ª secção compareceram (tê) 49 eleitores, o que corresponde a 147 votos; no entanto, a certidão falla em 125!... (Doc. n. 19.)

As certidões aqui estão e eu as trouxe para mostrar que não estou affirmando uma coisa que não seja a verdade. Quem quizer ver estes documentos poderá fazel-o á vontade. Aqui os tenho.

Sr. Presidente, eu não folheio os documentos, um por um, porque não quero roubar mais tempo ao Senado. Estou vendo que me alongo por demais e não supporto fallar por muito tempo.

O Sr. CONSTANTINO NERY—Mas é certidão da acta, que V. Ex. tem, ou certidão da votação?

O Sr. JONATHAS PEDROZA — Da votação, dada por tabellião.

O Sr. CONSTANTINO NERY — Mas da acta constam todas as explicações necessarias, que não existem na certidão que V. Ex. tem.

O Sr. JONATHAS PEDROZA.—Mas eu estou mostrando casos que não ha absolutamente meios de explicar, taes como quando apparece uma cedula em branco, que corresponde a tres votos, e o numero de votos que dá a certidão nunca mais casa com o da acta.

O Sr. CONSTANTINO NERY.—Todos os esclarecimentos constam da acta; e por esta razão V. Ex. pediu certidão da votação e não da acta.

O Sr. JONATHAS PEDROZA.—Mas ha um meio de tirar isto a limpo...

O Sr. CONSTANTINO NERY.—E' mandar buscar as actas.

O Sr. JONATHAS PEDROZA.—Ah!... E' isto mesmo. As actas estão aqui e os que as lerem em confronto com as certidões hão de ver que uma coisa não casa com a outra.

O Sr. CONSTANTINO NERY.—Já foi de industria que V. Ex. pediu certidão da votação e não da acta.

O Sr. JONATHAS PEDROZA.—Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE.—Atenção! A discussão não pôde continuar nestes termos. Quem tem a palavra é o Sr. Jonathas Pedroza.

O Sr. JONATHAS PEDROZA. — «Decima terceira secção. Compareceram 87 eleitores, que correspondem a 261 votos para Deputados.»

«O boletim da mesa dá 260 votos e a certidão do tabellião dá 211.»

Não ha meio aqui de se chegar a um resultado, porque o boletim da mesa dá para 87 eleitores 260 votos, ao passo que a certidão do tabellião dá 211!... (Documento n. 20).

«Decima-quarta secção. 58 eleitores; correspondem a 174 votos.» A certidão dá, porém, 172 votos e duas cédulas em branco.

Ora, Sr. Presidente, deante de tudo isto não é muito que se peça annullação de todas estas actas. Está se vendo que tudo está irregular; esta eleição não se fez, porque, quando a eleição é bem feita, não apparecem estes vicios, estas irregularidades.

O Sr. CONSTANTINO NERY—Naquelle zumzum é muito natural; no trabalho de gabinete é que seria para admirar.

O Sr. JONATHAS PEDROZA — Pois por isto mesmo é que admira que ella não esteja bem feita. Não sei quem é o culpado de tudo isto.

O Sr. CONSTANTINO NERY—E' V. Ex.

O Sr. JONATHAS PEDROZA—Eu?! Culpado eu?! (Pausa.)

Que culpa tenho eu, Sr. Presidente, que se rompessem as rapozas das falsificações e que viesse a porroca das actas falsas inundar a Secretaria do Senado?!

Que culpa tenho eu, Sr. Presidente, que ao pé da alterosa montanha se estenda o vasto paúl onde fermentam os detritos e de onde exhalam as emanações que hão de suffocar aquelles que não souberam sanear e tornar hygienico o terreno?!

Que culpa tenho eu, Sr. Presidente, que S. Ex. o Sr. governador do Estado, como um nauta inexperiente que não teve a providencia de se promunir do barometro que o prevenisse da imminencia do furacão, se aventure, desnortecado, á mercê das vagas sobre a amplidão dos mares infinitos, sem saber desviar-se das correntes maritimas, seja colhido pelo vendaval que o arremesse de encontro aos rochedos, onde fatalmente irá encontrar certo o naufragio?!

Que culpa tenho, Sr. Presidente, que a lesma, arrastando a sua baba, subindo e descendo pela haste e pelas folhas da planta mimosa e florida, produza uma canada impermeavel, vedando a sua respiração, occidendo a sua morte?!

Que culpa tenho, Sr. Presidente, que a parasita se enrosque nos ramos do frondosa arvore, sugando-lhe a seiva, ombaraçando-lho a circulação e que lho traga a morte por estrangulamento?!

O nobre Senador acha que sou o culpado de tudo. Não, Sr. Presidente, foi do lado de

S. Ex. que se arrombaram as represas das falsificações; foi lá que deixaram que o parasitismo se enredasse por tal forma que os movimentos de S. Ex. se entorpecem; e nos miasmas do meio em que S. Ex. respira que encontra o desfallecimento que o assoberba.

Entretanto, Sr. Presidente, o meu nobre collega entende que a culpa é minha! (Pausa.)

Tendo terminado, Sr. Presidente, o exame das eleições da Capital; vou tratar das de outros municípios.

Occupar-me-hei em primeiro lugar do município de Urucurituba, ao qual se referiu hoje o muito illustre e digno representante de S. Paulo.

Urucurituba é uma villa situada na ilha do mesmo nome e que era séde do município de Urucurituba.

A séde deste município mais tarde foi mudada para Tabocal, tomando o nome de Villa Sylvério Nory.

Esta mudança deu-se da seguinte maneira e chamo a atenção dos Srs. Senadores para este facto:

A séde do município era em Urucurituba.

Os intendentes eram oleitos. Não podendo entrar naquella municipalidade, onde nunca conseguiu dous ou tres votos, por isso mesmo que o chefe do unico-partido alli existente era um negociante, que gosava do grande prestigio e popularidade pelo seu caracter e fortuna, o governador entendeu supprimir o município para diminuir a influencia desse prestimoso chefe politico, meu amigo. Mas, para conseguir isto, que fez? Mandou depor ou, melhor, dissolveu a intendencia e nomeou outra, que determinou, então, a mudança da séde do município para o Tabocal. A intendencia oleita, não se tendo dissolvido, não passando á nomeada suas attribuições, protestou, como lhe cumpria, contra a mudança da séde do município e continuou no gozo de suas attribuições constitucionaes, funcionando regularmente em Urucurituba.

E, quando eu fui candidato, já existiam questões em Urucurituba e devem existir ainda na Secretaria do Senado documentos relativos a essa eleição; por elles poderá o Senado verificar si estou dizendo ou não a verdade. Allí o governo nunca poudo ganhar uma eleição. Mandou, por vezes, força para lá, exerceu violencias e perseguições sem resultado algum deante da heroica tenacidade da opposição. Foi preciso mudar a séde do município e com a mudança considerar dissolvida a intendencia, nomear novos intendentes, affirmo de, não podendo vencer, apparellhar meios de falsificar as eleições.

A transferencia foi determinada por lei municipal de 28 de julho de 1901, attendendo, dizia ella, a CONVENIENCIAS DE MOMENTO. To-

mo aqui o documento pelo qual se verifica que a intendencia que propoz a mudança foi a nomeada e não a oleita; e o município tinha a sua intendencia oleita, como já disse e conforme se verifica pela lei do orçamento de 1901.

Este documento não está aqui; está na Camara dos Deputados, é até impresso e tem o n. 10.

Documento n. 12. Está aqui neste documento o protesto perante o juiz. Este documento é de 1901. (Mostra.)

Pela disposição consignada na Constituição de 17 de agosto de 1895, art. 117, o governo municipal não pôde ser dissolvido. Entretanto o governador o dissolveu, nomeou um outro para poder fazer a transferencia da séde do município, procurando, assim, inutilizar a influencia de adversarios que nunca transigiram.

O SR. CONSTANTINO NERY — A votação desse município não influe na somma geral da eleição.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Nestas condições, não obedeendo ao acto inconstitucional, a intendencia oleita não cedou e continuou a considerar-se no gozo de suas funções. Dahi resulta a eleição do Urucurituba e a duplicata do Sylvério Nory. Mas, Sr. Presidente, que duvida ha na escolha? Era natural que a Comissão preferisse a eleição procedida perante a intendencia oleita e desprezasse a duplicata feita perante a intendencia nomeada.

O SR. CONSTANTINO NERY — Já houve o anno passado uma nova eleição, do modo que os intendentes não são nomeados, como V. Ex. disse.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Onde foi feita a eleição?

O SR. CONSTANTINO NERY — Em Sylvério Nory, nova séde do município.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Em Fonto Boa foi oleito intendente do município o Sr. Amaro José Arantes, que funcionou durante algum tempo; mas depois, por indispor-se com seus correligionarios ou por qualquer outro motivo, é certo que inventaram a perda do seu mandato, allegando-se que elle tinha faltado a tres sessões consecutivas, caso legal de perda do mandato. Amaro Arantes protestou contra a violencia, pela imprensa de Mandos, e recorreu para o governador. Tenho aqui o protesto e, para não roubar tempo ao Senado, apenas lerei alguns trechos mais importantes de um artigo do mesmo senhor e o publicarei na integra no meu discurso, para mostrar até

onde vae a audacia das autoridades daquella terra.

«Amaro José Arantes, intendente de Fonte Boa, ao publico: II— Quantos leram o meu protesto sabem que fui illegalmente depojado do cargo que exercia de facto, como ainda é hoje meu de direito, de intendente de Fonte Boa. Não faltara a tres sessões da Intendencia, apenas a duas, fazendo as necessarias communicações, e, por conseguinte, não perdera o mandato em face da lei municipal. As faltas commettidas haviam sido determinadas por negocios fóra da localidade, que não vivia, como hoje não vivo, de politica. Esses mesmos negocios é que me levaram a embarcar para o Jutahy, tomando passagem a bordo do *Belém*, commandante Barbosa, cujo testemunho invoco, como dos demais tripulantes do seu navio e passageiros dessa viagem, para attestar a veracidade da narrativa que vou fazer.

Foi a 7 do passado mez de dezembro do anno proximo extincto que o *Belém* zarrou. Como de costume, tinha de fazer escala por Fonte Boa, e companheiros meus de viagem, como que adivinhando o que se ia dar, diziam-me que me prevenisse, que alguma cousa me poderia acontecer nessa localidade. Tinha, porém, tamanha consciencia de que nada fizera que me pudesse attrahir o odio e a vingança de ninguem, que tomei em pouca conta esses avisos.

O espoliado do cargo de intendente fóra eu e parecia-me que, victima dessa espolição, era absurdo que fossem os espoliadores que tivessem quixas contra mim.

No dia 14, das 5 para as 6 horas da tarde, chegámos a Fonte Boa, sendo pouco depois do lançar forro o navio, accendido o pharol de terra. Não desembarquei, que nenhum interesse me levava alli.

Do bordo, olhando para terra, vi alguns grupos que se formavam; como seja isto commum, quando chegam vapores ás pequenas povoações, não dei ao facto menor importancia. Dentro em pouco, porém, desatracava do porto uma canoa que se dirigia para o vapor, e, atracada ella ao navio, neste saltaram os Srs. Dr. Francisco de Paula Faria e Souza, juiz municipal de Fonte Boa, Torquato Faria e Souza, superintendente da mesma localidade, Antonio de Faria e Souza, que se diz prefeito do lugar, mas que só é alli empregado da Intendencia, Pedro Paulo

da Rocha, escrivão do juiz municipal, João du Sequeira Cavalcanti, advogado provisionado e segundo supplente do prefeito em exercicio, alguns soldados á paisana e varios populares. Como se vê, era quasi todo o mundo official de Fonte Boa o logo concebido que, si vi-nham a bordo, era porque tramavam contra mim. Era tarde, porém, para prevenir-me, nenhuma arma tinha commigo.

O primeiro que se dirigiu foi o Dr. juiz municipal que, vociferando, me agredio physicamente. Defendendo-me eu, accudiram-lhe os dous irmãos, tendo eu de travar luta com tres. Todavia não larguei o Dr. Faria e Souza, com elle lutando de preferencia. Foi nesta occasião que, indo em soccorro do seu irmão Torquato Faria e Souza, deu um tiro de revolver que me attingiu, resultando disso a minha queda dentro de um camarote, pois era á porta do referido camarote que a scena de pugilato se realizava.

Apezar da dor produzida pelo meu soffrimento, não larguei o juiz municipal, que cahiu por sobre mim. Ao ruido da detonação, tinham, porém, accudido o mestre da equipagem, o commandante do vapor e outras pessoas. O mestre agarrou Torquato Faria e Souza e o commandante tomou-lhe o revolver, dando-lhe voz de prisão. Indo em meu auxilio, tiraram de sobre mim o juiz municipal e fecharam o camarote onde eu jazia por terra.

Como mais tarde soube, que tudo naquella luta não podia eu ver, Antonio de Faria e Souza brandia uma faca a mim destinada, como me disseram varios circumstantes, sendo que um dos passageiros havia repellido este aggressor para junto da amurada. Quem retirou de sobre mim o Dr. Francisco de Paula Faria e Souza, foi o passageiro Sr. Cicero de Menezes.

Retirando para terra os aggressores, tomadas que lhes foram todas as armas, curaram de saber o estado em que me achava, abriram o camarote e passaram a examinar o ferimento recebido. A bala batera obliquamente no lado esquerdo do thorax, dali seguiu atravessando o paletot, no lugar do bolso onde se achavam um lenço e charuto que foram perfurados, indo finalmente, penetrar-me no terço médio do antebrazo esquerdo, percorrendo alli nove centimetros de extensão e sahindo pelo terço inferior. Dorravam-se sangue abundante e foi feito logo o curativo.

Como de dever, o commandante officiou ao prefelto da segurança, em exercicio, a fim de que mandasse proceder a corpo do delicto, mas a autoridade, exigindo que me transportassem para terra, não obstante o meu estado que o não permitia, teve como resposta do digno official do navio que tal transporte não se podia dar, visto não ter confiança nas autoridades locais. Procedeu-se então a bordo ao exame, sendo feito elle pelos Srs. capitão Braga e Francisco Pinto, da firma commercial do Sr. Gaspar Almeida. O escrivão de bordo lançou este auto no livro regulamentar, tirando delle e da narração das demais occorrencias as necessarias cópias, sendo que estas como as armas apprehendidas foram entregues, aqui chegado o *Belém*, na chefatura de segurança publica.

Segui para o Jutahy assim ferido e regresssei no *Mandos*, sob garantia do seu commandante Sr. João Vinhas. Passei por Fonte Boa, onde nada aconteceu e vim aqui chegar ainda ferido, com a cicatriz no thorax, indicadora do primeiro ponto alcançado pela bala, e o braço ainda em curativo, devido á grande extensão e gravidade do ferimento.

Quando acabo de narrar foi testemunhado, ha provas do crime abundantes, existem documentos dignos de se que demonstram a veracidade da minha narração. Além disso, a promelitação do facto criminoso foi claramente demonstrada. Antes de eu passar por Fonte Boa, perguntavam os meus aggressores, quando outro vapor subisse, si eu ia a bordo, e prohibiam a gente da terra de visitar o navio, antes de colherem essa informação.

Estou aqui em *Mandos* aguardando que me seja feita justiça, para o que chamo a attenção do illustre governador do Estado que, com certeza, não poderá deixar impune crime de tamanha gravidade.

O que publicarem contra mim é-me indifferente; os factos fallam bem alto, é impossivel contestal-os.

Fui victima de uma tentativa de morte, exactamente com o começo de execução que a lei estabelece para caracterizal-a, sendo elle o ferimento recebido.

Não se reúnem tantos homons assim para aggreddir um, sinão para tirar-lho a vida.

N'um caso de tamanha gravidade affigura-se-me que a autoridade devia proceder *ex-officio*.

Não só houve a tentativa de morte contra mim, como a invasão de um navio, uma propriedade particular, para consummação do crime, com desrespeito da autoridade superior de bordo, o commandante, e perturbando a ordem, a tranquillidade do tripolantes e passageiros.

Appello para as autoridades, appello para S. Ex. o governador do Estado, a fim de que sejam punidos os que attentaram contra a minha vida.

Apresentar-me-hei á autoridade.

Espero, confiado no direito e na lei, que justiça me seja feita.

Manãos, 2 de janeiro de 1903.—*Amaro José Arantes.*

O SR. CONSTANTINO NERY—De que data é esse artigo?

O SR. JONATHAS PEDROZA—E' de 2 de janeiro deste anno. Depois do haver publicado seu protesto e seu recurso, Amaro Arantes, voltando a Fonte Boa, foi atacado pelo juiz municipal, pelo delegado de policia, pelo presidente da intendencia, etc. Creio que voltava para tomar parte nas eleições, organização das mesas eleitoraes, etc., porque vê-se bem que se estava em época anterior ás eleições e não ponde, depois, lá voltar, por causa do desacato que havia soffrido. Em Fonte Boa, além disto, a falsidade da eleição ain.la é evidente pela extraordinaria concorrência de eleitores. E' assim que na 1ª secção deste municipio concorreram ás urnas 204 eleitores!...

Senhores, ao passo que o individuo se afasta da Capital do meu Estado, o eleito-rado augmenta!...

De passagem o direi: o municipio da Capital tem a 4ª parte do eleitorado do Estado, isto é, tem 5.000 e tantos eleitores. Desses 5.000 appareceram 900 e tantos eleitores e no Estado inteiro, cujo eleito-rado é de 23.000 e tantos eleitores, concorrerem ás urnas, para suffragarem o nome do contestado, 13.900 e tantos eleitores; fóra os votos dados a outros!...

E' muita vontade de votar!...

O SR. CONSTANTINO NERY—Compare com a votação dada ao Barão do Ladarlo.

O SR. JONATHAS PEDROZA—3.000 ou 4.000 votos, o que allis está de accordo com todas as eleições passadas.

O SR. CONSTANTINO NERY—Lêa tambem V. Ex. as suas actas.

O SR. JONATHAS PEDROZA—Hoi de léi-as. Tonho-as aqui; o o Senado ha de vér que nas eleições passadas nunca concorreram ás

urnas mais de 4 a 5.000 eleitores, no passo que agora compareceram mais de 13.000!... (Pausa.)

Dizia eu, Sr. Presidente, que na 1ª secção concorreram 204 eleitores, faltando apenas 28, sendo de notar que esta secção não tem allistado 250 eleitores!... Na 2ª votaram 150, faltando 20!...

Na 3ª e na 4ª apenas faltaram naquella 10 e nesta 20 eleitores!

Rio Branco. Na 1ª secção deste municipio apresentaram-se para votar 124 eleitores, faltando 21, na 2ª 139, faltando 10.

Na 3ª compareceram 150, faltando somente 8!

Na 4ª, 145, faltando 70.

De tudo se verifica que em um eleitorado de 741 eleitores faltaram apenas 141.

Aqui é preciso fazer um reparo: os Srs. Senadores sabem que, pelo art. 20 § 1º das Instrucções de 11 de dezembro do anno passado, foi determinado a todos os governadores que remetterssem antes do dia da eleição um quadro contendo todos os municipios do Estado, guardada a ordem numerica, o numero de secções de cada municipio e o numero de eleitores de cada secção.

Pois bem, do quadro que o governador do Amazonas remetteu em officio de 10 de fevereiro constava que no Rio Branco havia 641 eleitores.

Verificando-se mais tarde que pelas authenticas aquelle numero não conferia, o governador por novo officio de 12 de março rectificou o quadro: dizendo alli haver 741 e não 641, como constava do quadro. Esta rectificação evidentemente não podia ter outro fim sinão pôr aquelle quadro de accordo com as authenticas no que respeita ao numero de eleitores.

Não sei si me fiz comprehender p. los meus illustres collegas. Creio, porém, que é de facil comprehensão. Antes da eleição o numero era um; depois da eleição, verificada a differença, foi feita, de accordo com a votação, eloquente rectificação. Ora, Sr. Presidente, o municipio do Rio Branco, como todos sabem, é um dos mais vastos do Amazonas e fica na fronteira da Venezuela e da Guayna Inglesa. A sua população vive disseminada pelos rios Tucutú, Uruicuera, Surumiu e muitos outros. É um municipio que começa na bocca do Rio Branco. Quando se fez a lei eleitoral, os legisladores não se lembraram de que legislavam para o paiz inteiro e não somente para o Rio de Janeiro e S. Paulo e outros Estados, onde as communicações são rapidas e facis.

No Amazonas as communicações são feitas com grande difficuldade. Foi por isso que chamol, ha pouco, a attenção do Senado para

o facto da mudança da chapa governista e para a data dessa mudança que, conforme provei, foi a 20 de janeiro.

Ora, não é possível que o partido situacionista tivesse podido fazer chegar, em 28 dias, no conhecimento dos seus amigos politicos no Rio Branco a noticia da mudança da chapa, admittindo mesmo que o seu emissario partisse de Manaus no dia 20 de janeiro.

Sendo assim, si 28 dias não são sufficientes para fazer-se a viagem de Manaus ao Rio Branco, como acreditar os bastantes para percorrerem todas as localidades e visitar os eleitores? Como ter-se por verdadeiro o grande numero de votos alli obtidos? Isto é visivelmente falsificado! Ao candidato anteriormente indicado ainda poder-se-hia admitir esse resultado; ao novo, absolutamente, não!

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Quantas leguas tem, approximadamente, aquelle municipio?

O SR. JONATHAS PEDROZA — Não posso dizer a V. Ex.; sei que é immensamente grande. Tenho aqui o mappa, mas elle não dá a distancia.

Devo, porém, informar a V. Ex. que a viagem, além de penosissima e difficil, é perigosa e muito demorada pelas cachoeiras e não é em todas as épocas do anno que se pôde transpor essas cachoeiras; e, quando se faz, é só em vapores pequenos, de fundo chato, de pouca calada, porque, do contrario, não é possível subir o rio, e, quando isto succede, só se pôde ir até Boa Vista do Rio Branco.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas vão canoas.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Ora, canoas a subirem o rio para fazer a eleição em curto espaço de tempo! Ha de ser engaçado!

O SR. CONSTANTINO NERY — A villa de Boa Vista não fica na fronteira. V. Ex. não conhece o Estado.

O SR. JONATHAS PEDROZA — V. Ex. é que talvez não o conheça tanto como eu, que tenho vivido no Amazonas vinte e sete annos, a metade da minha vida, ao passo que a V. Ex. só tenho visto naquelle Estado ha pouco tempo.

O SR. CONSTANTINO NERY — Porque eu estava estudando.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Nosso caso V. Ex. só esteve lá quando era menino.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas andei pelo Estado todo, Rio Branco, S. Gabriel, Santo Antonio, etc.

O SR. JONATHAS PEDROZA — *Labréa*. Neste municipio, Sr. Presidente, não houve publi-

cação de editaes. Tenho aqui o documento sob o n. 15, que me autoriza a assim affirmar.

O processo de todas as authenticas, que delli mandaram, foi o mesmo empregado em todas as secções. Vem a acta em um só corpo, não ha separação da acta da installação, da acta da eleição e da lista de eleitores; de maneira que não se pôdem confrontar as assignaturas dos mesarios.

Quando uma acta é lavrada por essa forma, é porque os mesarios não estavam presentes.

Todas as actas da eleição deste municipio vieram nessas condições; foi uma só pessoa que as fez e então procurou evitar que se confrontassem as assignaturas. Ha uma só firma de cada mesario no fim da acta, quando a lei manda lavrar differentes actas e tirar cópias da da eleição e da das assignaturas, as quaes, depois de assignadas e conferidas de por si, devem ser remetidas para as Camaras a que disser respeito a eleição.

Foi o que não se deu na Labrega, além de não ter havido publicação dos editaes. Tenho aqui documento. De escriptão *ad-hoc* tambem só apparece a firma uma vez e não consta da acta a sua nomeação.

Maués—Neste municipio houve evidentemente fraude. Na 1ª secção votaram 217 eleitores, faltando 34; na 2ª votaram 200, faltando 49; na 3ª 120, faltando 6.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, em um municipio de 623 eleitores, apenas deixaram de votar 80!

Na acta da 3ª, além da omenda, deixaram um intervallo onde depois escreveram um nome; mas ficaram de tal modo apertadas as letras que é quasi impossivel ler-se o que alli está escripto. O nome é Anthero, mas todo o mundo lerá —Antonio. Eu sei que é Anthero; porque o verifiquei na acta.

Himaylá—Na 3ª secção deste municipio as firmas de Raymundo Martins e João Antonio da Fonseca Macathias estão escriptas com a mesma letra.

Na 4ª secção a firma de Thomaz Ugaldo, que serviu de presidente, é escripta por E. neste Brazil do Mattos, mesario.

Na 7ª secção as firmas de José Rento da Silva Sobrinho e de José da Silva Moura são feitas pelo mesmo punho.

Moura—Na 1ª secção as firmas de João Antonio da Veiga e Miguel Candido Ribeiro são feitas por um só punho. Na 2ª a firma de Antonio Amandula Horta é falsificada, o que se deprehende da confrontação de mesma nas duas actas.

Na 4ª secção, além de outras irregularidades, não se diz onde funcionou a mesa eleitoral.

Incoatiba — Vieram deste municipio quatro actas.

Na primeira a lista dos eleitores não combina com o numero de votos apurados.

Na terceira votaram 145, faltando cinco eleitores, mas pela lista de assignaturas se verificam 146 nomes, inclusive o do presidente, que não era da secção, e só appareceram 145 cedulas.

Na quarta votou Manoel Francisco Maria Rodrigues, que se apresentou como fiscal, sem declarar de quem, pois não consta da acta coisa alguma, declarando-se apenas que se apresentou como fiscal e foi admitido a votar.

Faltam duas assignaturas na acta da installação da mesa, pois que só foi assignada por tres membros, quando devia ser por cinco, como é de lei.

As actas da primeira e da segunda secções foram transcriptas pelo mesmo tabellião, Joaquim Francisco Pereira Lemos.

Teffé — As actas da primeira e segunda secções foram transcriptas pelo mesmo tabellião Francisco José Ribeiro, o que é contrario á lei n. 35, que manda que a transcripção seja feita logo depois da eleição.

Caldjás e Barba—Nesses dous municipios as actas foram transcriptas pelos mesmos tabelliães, isto é, por um tabellião em cada municipio.

Barrocinha — Neste municipio appareceram tres actas; não obstante, eu possuo uma certidão, passada pelo secretario da Intendencia, em que declara que não foi publicado edital algum sobre a eleição. (Documento n. 8).

Está aqui a certidão do proprio secretario da Intendencia. (Mostrando.)

Canutama — Na segunda secção não se declara o numero de eleitores que deixaram de votar; as actas de installação e a lista de eleitores não foram conferidas nem concertadas.

Na terceira secção faltaram apenas quatro eleitores.

Já é tor muito zelo pelo direito politico. Na quarta secção faltaram cinco eleitores; tambem as assignaturas dessa secção são todas iguaes e as actas da installação e assignatura dos eleitores não foram conferidas e concertadas.

As actas das 1ª e 3ª secções do Canutama foram transcriptas pelo mesmo tabellião, Severiano Estevão dos Santos!...

A 3ª é feita em um só corpo, como disse, razão por que a firma do tabellião apparece uma só vez.

Ismael Corrêa Lima, que concertou e conferiu as actas eleitoraes, serviu de mesario na mesma 5ª secção!...

Como é bello e edificante isto!... Um mesmo individuo serve de mesario e, ao mesmo tempo, de escrivão *ad hoc*!...

Na minha terra costuma-se dizer em casos taes: fez e baptizou. (*Riso.*)

A acta da 4ª secção não diz o local em que se effectuou a eleição!... (*Pausa.*)

Sr. Presidente, estou me excedendo talvez; mas o meu dever me obriga a ir até o fim, expondo com verdade e minudencia os factos.

Eleições como estas, não ha duvida, deviam ter sido annulladas.

O SR. CONSTANTINO NERY—A Comissão annullou.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Justamento. A Comissão, porém, não podia ministrar todos os esclarecimentos necessários.

Realmente, em um parecer, a digna Comissão não podia dizer tudo o que eu estou dizendo. No entretanto foi julgada precipitada, como si fosse possível, em um parecer, dissentir uma eleição cheia de tantas irregularidades.

O SR. CONSTANTINO NERY dá um aparte.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Mas não as discute como eu, agora, mostrando as irregularidades, as nullidades das actas.

S. Paulo de Olivença. A conferencia e o concerto; não obstante terem sido feitos por escrivães *ad hoc* diferentes na 2ª e 5ª secções, são todavia letra do mesmo punho, são iguaes.

Em um eleitorado de 697 eleitores, faltaram apenas 95!

S. Felippe. Na 1ª secção votaram 240 eleitores, na 2ª 215 e na 3ª 238.

Que escandalo enorme, senhores!... Quem escreveu a acta da 5ª secção do *S. Felippe* é o mesmo que escreveu a acta da 1ª secção de *Fonte Boa*, quando—chamo a attenção do Senado—*S. Felippe* está no *Alto Jurud* e *Fonte Boa* no *Rio Solimões*!...

Estou tentado, Sr. Presidente, a pedir a V. Ex. que me faça remetter da Secretaria do Senado estas actas. Estou tentado a fazel-o, porque de certo não haverá uma só pessoa que, vendo-as, não diga logo: é exacto, é um grande escandalo, é um despojo; não se pôde ir mais longe na fraude!

Pois será crível que o mesmo individuo que escreveu a acta de uma eleição no *Alto Jurud* possa fazer uma acta no *Rio Solimões*!...

É impossivel, Sr. Presidente, mas o facto explica-se: é que não houve eleição nem em *S. Felippe* nem em *Fonte Boa*. A eleição foi feita na capital do Estado!...

Não ha outro modo de explicar o facto, e isto é muito natural. Ouve-nos quem bem

pôde informar sobre o caso; alguém foi mandado para fazer a eleição em *S. Felippe*. Mas não arranjou bem e consta que misturou eleição federal com estadual, do modo que veiu tudo em uma verdadeira balburdia, o que deu em resultado haver necessidade de forjicar-se em Mandos nova eleição, lavrando-se della as respectivas actas!...

Na 4ª secção votaram 225 eleitores e Antonio Thomaz da Silva, mesario, é o mesmo individuo que escreveu a acta da 3ª secção, onde é eleitor e votou.

De modo que elle serviu de mesario em uma secção e é eleitor de outra, onde votou, do que tenho certeza, porque vi o seu nome escripto em ambas.

5ª secção: votaram 174 eleitores; 6ª secção: votaram 182 eleitores.

Emfim, de 1.564 eleitores do municipio de *S. Felippe*, votaram 1.326, faltando apenas 238!

Esta eleição foi effectuada no *Alto-Jurud*!...

Isso, Sr. Presidente, teve logar ao tempo em que ainda havia borracha; ou, pelo menos, ao tempo de sua exportação. Foi em fevereiro. E' por isto que o eleitorado esticou tanto.

No entretanto, nesse municipio foi lavrado um protesto, por isso que as mesas eleitoraes não foram localizadas nos pontos anteriormente designados. A eleição foi feita em outros locais, sem motivo legal, ao menos allegado.

S. Gabriel. E' este o municipio mais longinquo do Estado do Amazonas.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. ha pouco disse que *Rio Branco* era o municipio mais longinquo do Estado e agora diz que é *S. Gabriel*.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Não ha duvida, e accetto a rotificação de S. Ex. para declarar que, si não é o mais longinquo, é o que offerece maior somma de difficuldades para chegar-se até lá. E' mais difficullosa a navigação para *S. Gabriel* do que para o *Rio Branco*, por isto mesmo é mais demorada. Vou facilmente, immediatamente provar a V. Ex. V. Ex. apenas aguçou a vontade de andar mais de ressa. Aqui está o mappa do *Rio Negro* (*mostrando*). Não pense o Senado que é um trabalho meu: estou me servindo de um mappa annexo ao relatório que, em maio de 1884, foi apresentado ás Camaras pelo Governo, fls. 130 a 136.

Tenho aqui as distancias do *Rio Negro* e por ellas posso dar uma resposta cabal ao meu nobre collega. Mas devo ir um pouco adiante, porque vou me servir desses documentos, desses dados em outra argumentação.

Do S. Gabriel a S. Felippo a viagem em canoas é de dez dias; do S. Felippo a S. José de Marabitanas sete dias, sendo para notar que, mesmo assim, nas cachoeiras, as canoas tem de ser arrastadas por cima das pedras e, as vezes, por terra para serem, transpost, o obstaculo, novamente lançadas nagua.

O SR. CONSTANTINO NERY — E' exacto.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Portanto, 17 dias de S. Gabriel a S. José de Marabitanas com 34 de Manãos a S. Gabriel sommam 51 dias. Demos, porém, que de Manãos a São Gabriel se gastem apenas 14 dias.

O SR. CONSTANTINO NERY — Vae-se em 18 dias de Manãos a S. Gabriel.

O SR. JONATHAS PEDROZA — A S. Gabriel. E a Marabitanas? V. Ex. pódo me informar alguma cousa a respeito?

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. quer fazer obra com a indicação de uma commissão que fez a viagem com grande material, quando deve saber que uma canoa escoteira levando apenas um omissario, deve fazer a viagem em 7 dias.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Bem, V. Ex. accéita os 7 dias.

Na 1ª secção quem escreveu a lista dos eleitores escreveu tambem a da 3ª.

Na 2ª secção de Marabitanas votaram 170 eleitores, faltando apenas 38! As assignaturas da acta desta secção, como na 1ª são todas feitas por uma ou duas pessoas.

Na 4ª secção votaram 157 eleitores, faltando apenas 38.

As actas da 4ª e 5ª secções foram feitas por uma só pessoa, sendo que a 4ª foi feita em S. Gabriel e a 5ª em S. José de Marabitanas, que fica, como disse o nobre Senador que me tem constantemente interrompido, a 7 dias de viagem! Ha melhor prova de fraude?

O SR. CONSTANTINO NERY — Mande buscar estas actas.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Si V. Ex. do seja mandarei.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. é quem tem interesse em mostral-as.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Neste caso tomo nota: as actas da 4ª e 5ª secções foram feitas por uma mesma pessoa. O Senado me desculpe este dialogo.

Sol que só devo dirigir-me á Mesa; mas sou interrompido e tenho necessidade de arrancar do nobre Senador a confissão de que a culpa é dos seus amigos e não minha. A nota da 6ª secção, em Santa Isabel, abaixo de S. Gabriel e das Cachoeiras, foi lavrada

pela mesma pessoa que lavrou a da 1ª secção em Marabitanas.

Naquelle secção votaram 182 eleitores, faltando 44; na 5ª o mesmo individuo que assignou o nome de Torquato Serrão assignou no 8ª o de Napoleão Telles.

As actas da 1ª, 3ª e 4ª secções foram todas transcriptas por João Chrispiano da Silva.

Ora, Sr. Presidente, pelo que mostrei nesse mappa e pela distancia que vai de Manãos a S. José de Marabitanas, ultima secção do municipio de S. Gabriel; por este mappa são precisos de 50 a 51 dias de viagem mas diga-se 30. Entretanto, a alteração da chapa do partido do governo fez-se no dia 20 de janeiro, não podendo ser suffragado nessa secção, 28 dias depois, o nome ultimamente indicado.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. não provou que não se pódo ir em menos tempo.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Pois eu apresento um mappa, feito ha muitos annos. V. Ex. quer que eu prove mais do que isto? Não ha outro modo de provar além deste, porque ninguem dirá que este documento foi feito para esta eleição ou outra qualquer.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas V. Ex. deve provar.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Sr. Presidente, vou acabar; estou realmente fatigadissimo e o Senado tambem não o deve estar menos.

Parceo-me que provei o mais possivel as falsificações que se fizeram no Amazonas; provei mesmo que não havia duvida que o governo do Amazonas não podia absolutamente ganhar esta eleição, pois S. Ex., o Sr. governador do Estado, amontoou taes e tantos elementos contra si, como disse no principio do meu discurso, que era impossivel que o resultado fosse outro, e ouvi mesmo dizer que, entre os que votaram no contestante, figuram membros do partido da situação.

O SR. CONSTANTINO NERY — Não ha partido de opposição em Manãos.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Ainda ha pouco se disse que o Sr. Barão de Ladario não tinha disputado a eleição; entretanto, eu mostrei que o partido da opposição e outros grupos, como o do Centro Artistico, como o do jornal *Quo Vadis?*, que não é orgão, nem da opposição nem do governo, votaram em S. Ex.

Isto o Senado conheço já tão bem como nós.

O SR. CONSTANTINO NERY — Isto até é irrisorio.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Na opinião do V. Ex. não ha partido de opposição.

O SR. CONSTANTINO NERY — O Senado não conhece a opposição que ha em Mandos, mas V. Ex. conhece-a muito bem.

O SR. JONATHAS PEDROZA — No Amazonas sempre houve e nem pôde deixar de haver opposição.

O SR. CONSTANTINO NERY — Opposicionistas que não sahem do Palacio!

O SR. JONATHAS PEDROZA — Fui muitas vezes a Palacio e V. Ex. bem sabe o motivo.

O SR. CONSTANTINO NERY — Sei; foi tratar da senhora do governador.

O SR. JONATHAS PEDROZA — Fui pouco mais ou menos tantas vezes quantas me visitou ou mandou visitar-me o Exm. Sr. governador e fui muitas outras vezes no exercicio da minha profssão.

Tenho dito.

O Sr. Constantino Nery (*) — Sr. Presidente, não me foi possível attender a todos os pontos tentados pelo nobre Senador sobre a eleição do Amazonas.

Como declarei em aparte, quero apenas mostrar que todos os papéis apresentados pelo Sr. Barão do Ladario ou que os seus amigos o fizeram apresentar, são falsos, desde as authenticas até o diploma; desde o diploma até a contestação.

Como o Senado vai ver, S. Ex. tinha tanta certeza de ser reconhecido, que considerava méra formalidade a apresentação desses papéis. Foi assim que S. Ex. pediu vista delles á Comissão de Poderes a 22 de abril, e apresenta contestação a 23. Essa contestação, portanto, deveria ser datada de 22 ou 23 de abril, mas está a data de 18 de fevereiro de 1903, dia da eleição.

Tenho dito.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. A. Azeredo.

O Sr. A. Azeredo observa que estando a hora muito adelantada, pouco tempo lhe resta para tratar, como ospora da materia em debate.

O Sr. Presidente — De accordo com os precedentes da Casa, fica a discussão adiada.

Antes, porém, de levantar-se a sessão, vai ser lido o parecer da Comissão de Constituição e Poderes sobre a eleição do Piahy.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) lê o vao a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte:

PARECER

N. 18 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, estudando, como é seu dever, as diversas peças do processo eleitoral, occorrido a 18 de fevereiro ultimo, no Estado do Piahy, verifica antes de tudo, que a Junta Apuradora, tendo em vista as cópias das actas que lhe foram presentes, expediu diploma de Senador pelo mesmo Estado ao general Firmino Pires Ferreira.

Contra o facto insurge-se o Dr. Antonio Coelho Rodrigues que, allegando defeitos que em seu parecer viciam aquellas actas e irregularidades que as deformam e nullificam, conclue pela illegitimidade do diploma expedido e solicita do Senado o seu reconhecimento, em face dos motivos que extorna, e dos documentos que exhibe, uns e outros, em seu conceito; demonstrativos de que é S. Ex. o legitimo representante daquelle Estado no alludido pleito de 18 de fevereiro.

Deixando de parte — por não ser essencial ao assumpto, o longo elaborado do Dr. Coelho no que diz respeito á anomala situação em que, a julgo de S. Ex., se depara o seu Estado natal, onde, affirma, nem sequer é dado accear de inadiaveis garantias, o simples exercicio de direitos que entendem com a fortuna particular, a Comissão apreciará, em globo, com brevidade e segurança, as allegações eleitoraes oppositas á legitimidade do diploma expedido ao general Pires Ferreira.

Não parece á Comissão que tenham procedencia juridica os documentos pelo contestante exhibidos no intuito de demonstrar que — em dados municipios do Estado tivesse deixado de haver eleição e que — em outros não exprimiam a verdade as actas em que apparece suffragado o competidor de S. Ex.

E assim pensa a Comissão, porque, si a alguns desses documentos faltam solemnidades intrinsecas, indispensaveis ao seu valor probante e, portanto, a sua procedencia juridico-legal, e *exempli gratia*, as justificações — em que nenhum dos interessados é chamado a intervir, o que lhes dá o caracter de documentos meramente gratuitos; outros ha que só poderiam ser, com proveito exhibidos na ausencia daquelles de que, por expressa disposição da lei, são considerados succedaneos. Entram nesta classe as declarações de votos que, além do motivo exposto apresentam-se da falta de implemento de con-

*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

dições legais, que lhes pudessem imprimir incontestável authenticidade.

Sobre a especie, basta ponderar que ha declarações de outros factos perante os proprios declarantes e todas desacompanhadas dos titulos dos eleitores, o que fero de frente o salutar preceito da lei.

Pretoado o contestante qua o Senado despreze umas tantas eleições de differentes municípios, porque, em umas não se acham conferidas e concertadas as actas de installação das mesas respectivas; em outras, a conferencia e o concerto não tem data, e, finalmente, em outras mais porque taes formalidades foram preenchidas em dia posterior ao da eleição.

Neste particular tambem parece á Commissão que falha fundamento legal á pretensão do contestante; porque a lei, exigindo a conferencia e o concerto das actas da eleição silenciou quanto ao implemento dessa condição nas actas de installação, e nenhum melhor do que o contestante conhece o ve-hu adagio *qui tacet consentire videtur*; porque a falta de data allegada não in.uz nullidade, podendo quando muito, considerar-se simples omissão ou mára irregularidade; porque— não ha dispositivo algum legal que determine que a conferencia e o concerto sejam feitos *imediatamente*.

E' manifesto aqui o equívoco do contestante; porquanto, o que a lei exige e ordena é que a transcripção da acta pelo notario tenha aquelle curso, isto é, que se faça logo após a conclusão do respectivo lançamento da acta, nada dispondo sobre o tempo da conferencia e do concerto das cópias que até podem ser extrahidas no dia seguinte do processo eleitoral.

Ha entre os diversos papéis submittidos a estudo da Commissão algumas duplicatas que não podem, entretanto, ser desprezadas, *ad instar* de outras, confirmando o criterio adoptado no meio da Commissão.

Estas duas series de actas de eleições— uma de eleições regulares, procedidas nos sitios designados e perante mesas legalmente constituídas—e outras que não obedecem a essas normas, quer dizer— procedidas em lugares que não tiveram designação ou ante mesas que não foram eleitos, nos termos da legislação vigente, a Commissão não experimenta embargo algum em pronunciar-se pela primeira das duas series.

Ora, em geral, as actas a que o contestante oppõe outras, dando resultados diversos, revestem aquelles caracteristicos que, por completo, fallacom as que são por S. Ex. oppostas.

Nestas condições, não pôde a Commissão deixar de apurar as primeiras,

A Commissão poderia excluir do computo geral o resultado de algumas secções, em que os suffragios favorecem ao candidato diplomado; deixa, porém, de fazel-o, porque, ainda mesmo annullados taes resultados, ficaria sempre notavel a maioria de votos desse candidato sobre o candidato contestante.

Assim, é do parecer a Commissão que, approvadas as eleições procedidas a 18 de fevereiro ultimo no Estado do Piauí, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado, o general Firmino Pires Ferreira.

Sala das Comissões, no Senado, 7 de maio de 1903.—*Ferreira Chaves*.—*A. Azeredo*.

O Sr. Presidente.—Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão. Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão unica do parecer da Commissão da Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 17, de 1903, opinando que seja reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o almirante José da Costa Azevedo.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

5ª SESSÃO EM 8 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia-hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Poçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Barnardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Marllus Torres, Barata Ribeiro, Buono Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvea, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brásilio da Luz, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Prota e Ramiro Barcellos (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Almeida Barreto, Coelho e Campos, Thomaz Delfino, Joaquim de Souza, Hercilio Luz; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (b).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Joaquim de Souza, expedido de Goyaz, communicando que, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, não pôde comparecer ás sessões, e pedindo dous mezes de licença. — A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officios:

Do presidente do Estado do Matto Grosso, de 12 de novembro ultimo, offerecendo um exemplar da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas no anno de 1901 e dos decretos do Poder Executivo expedidos em 1901. —Agradeça-se e archivem-se.

Do Dr. Francisco Pereira Passos, de 30 de dezembro ultimo, communicando que assumiu o cargo de Prefeito do Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto daquelle data. — Inteirado.

Do presidente do Estado do Coarã, de 24 de janeiro ultimo, offerecendo dous exemplares impressos da collecção de leis daquelle Estado, promulgadas em 1902. —Agradeça-se e archivem-se.

Do Presidente do Estado do Matto Grosso, de 4 de março ultimo, offerecendo um exemplar da Mensagem, que leu perante a Assembléa Legislativa do Estado, por occasião da abertura da 1ª sessão da 6ª Legislatura. —Agradeça-se e archive-se.

Da Mesa do Senado do Estado de S. Paulo, de 31 de março ultimo, communicando que aquella Camara deliberou, approvando uma indicação de um de seus membros, representar ao Congresso Nacional sobre a necessidade de serem decretadas medidas de ordem geral, em leis federaes, attinentes á crise por que passa o paiz pela diminuição excessiva do preço do café, sendo nestas medidas attendidas as que aponta. —A' Commissão de Finanças.

Do Dr. João Pedro Belfort Vieira, de 16 de abril ultimo, communicando que nessa data entrou em exercicio do cargo de Procurador

Geral da Republica para o qual foi interinamente nomeado. — Inteirado.

Do Superintendente Municipal da cidade de Florianopolis, de 29 de abril ultimo, solicitando do Senado a isenção dos direitos de importação para todo o material necessario aos melhoramentos, que se relacionam com a hygiene, taes como o abastecimento de agua potavel, rdo de esgotos, luz e bonds electricos. —A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que Guilhermina Candida da Silva, viuva do carpinteiro de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta Capital, Manoel Pinto da Silva, fallecido em consequencia de um desastro, quando trabalhava na fortaleza de Santa Cruz, pede uma pensão. —A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. J. Catunda (1º Secretario) — Além dos officios que acabo de ler ha um que não pôde ser tomado em consideração, por não conhecer a Mesa do Senado a autoridade que o remetteu e o Estado Independente de onde procede.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Nilo Peçanha — Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que, dado o assentimento do Senado, mande inserir na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo passamento do eminente publicista da Republica, Dr. Rangel Pestana, que com tanto patriotismo soube honrar o mandato de Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Nogueira Paranaguá — Estando publicado no *Diario Official* do hoje e já distribuido no Senado, em avulso, o parecer da Commissão de Poderes em relação á eleição senatorial procedida no Estado do Piauhy, venho pedir a V. Ex. que, considerando a materia urgente, como de facto o é, consulte ao Senado a fim de ver se este concede que a materia seja immediatamente submettida á discussão.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Nogueira Paranaguá acaba de requerer que seja immediatamente discutido o parecer sobre a eleição do Piauhy, cuja publicação consta do *Diario do Congresso* de hoje.

Ha materia urgente na ordem do dia; entretanto o regimento é omissivo sobre o caso. Vou consultar o Senado sobre se defere o requerimento.

Posto a votos é approvedo o requerimento do Sr. Nogueira Paranaguá.

O Sr. Presidente—Em obediência á deliberação, que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição de um Senador pelo Estado do Piauí.

ELEIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Entra em discussão unica o parecer n. 18 de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Piauí, o general Firmino Pires Ferreira.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approveda a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Piauí o general Firmino Pires Ferreira.

O Sr. Alvaro Mendes (pela ordem)—Sr. Presidente, achando-se na antecâmara o Sr. Senador que acaba de ser reconhecido e proclamado, requero a V. Ex. se digne se nomear a comissão que deve receber-o, a fim de contrahir o compromisso constitucional.

O Sr. Presidente—Nomeio para a comissão os Srs. Alvaro Mendes, Metello e Constantino Nery.

Introduzido no recinto, com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Pires Ferreira.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS

Continua em discussão unica, com a emenda offerecida, o parecer n. 17, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Amazonas, o almirante José da Costa Azevedo.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, não sei si fiz bem ou não em ter deixado de occupar a attenção do Senado na sessão de hontem.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Relator do parecer dado sobre as eleições do Amazonas, comprehendo o Senado que não podia ficar calado deante das manifestações hontem expostas pelo honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, si bem que em relação á parte eleitoral o illustra representante daquelle Estado nesta Casa do Congresso, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Jonathas Pedrosa, discutiu e provou que as eleições effectuadas no Estado do Amazonas eram, no minimo, fraudulentas, e que, si alguns votos podiam ter sido dados de accordo com a consciencia dos eleitores, esses com certeza não o foram em favor do candidato do governador daquelle Estado.

Provou o honrado Senador pelo Estado do Amazonas que, realmente, a fraude alli imperou em toda a linha; nem podia ser de outra fórma, porque basta o senso commum para demonstrar a impraticabilidade das eleições naquelle Estado, a começar pela sua capital.

Disse o Sr. Senador, e a Comissão já o tinha feito sentir no seu parecer, o qual, na phrase do honrado Senador por S. Paulo, é inepto — que nas 15 secções eleitoraes da Capital tres tabelliães manifestaram tal dedicação pela causa do Governo que se comprometeram a transcrever *immediatamente*, como si isto fosse possivel, cada um delles cinco actas no mesmo instante em que estas deviam ser transcriptas, de accordo com a lei eleitoral.

Si isto, Sr. Presidente, occorreu na capital do Estado do Amazonas, imagine V. Ex. imagine o Senado, que fraudes não se deram no interior daquella terra; com certeza, maiores foram os escandalos, e isto a Comissão mencionou no parecer que o nobre Senador por S. Paulo classificou de inepto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Inepto, segundo a formula forense. V. Ex. é doutor em leis; conhece bem o alcance do vocabulo.

O Sr. A. AZEREDO — Eu conheço ainda mais quando recorro a autoridades maiores do que nós, de Aulete e outros, que, V. Ex. o sabe, nestes assumptos tem autoridade superior á de qualquer de nós, pelo que devemos dar-lhes a primazia. Aulete, por exemplo, não diz isto que V. Ex. está dizendo; comprehende este vocabulo de outro modo, dando-lhe a significação devida.

Entretanto, Sr. Presidente, o honrado Senador por S. Paulo, do alto de sua cadeira senatorial, atirou sobre a Comissão do Poderes do Senado epitheto que não lhe fica bem, mesmo hoje quando S. Ex. está silencioso a ouvir-me.

Mas, eu queria dizer que o parecer da Comissão do Poderes tratou ligeiramente, é certo, das eleições do Amazonas, mas fri-

sou os pontos e mostrou os motivos pelos quaes propoz a nullidade de algumas socções. Isto é, a Comissão disse claramente no seu parecer que não tomava conhecimento das eleições effectuadas em certos e determinados municipios do Amazonas, porque irregularidades tinham sido commettidas, dado mesmo que eleição tivesse havido.

Melhor do que eu, Sr. Presidente, justificou a Comissão o honrado Senador pelo Amazonas, descrevendo ao Senado, uma a uma, as falsidades dessas actas que aproveitavam ao candidato de quem é advogado nesta Casa o honrado Senador por S. Paulo.

Não venho, pois, dissentir a parte eleitoral a que se referiu o honrado Senador por S. Paulo.

Preffiro deixar á consideração do Senado este ponto, tanto mais, que, apesar do parecer ser inepto—o Senado assistiu hontem—o honrado Senador por S. Paulo não o discutiu, não demonstrou essa ineptia, mostrando que tambem não conhecia as eleições que alli se effectuaram e cingiu-se simplesmente a apresentar uma emenda que aproveitava ao seu constituinte.

O honrado Senador por S. Paulo, como o Senado viu hontem, collocado na culminancia em que S. Ex. se approuver collocar-se, entendeu tratar a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado como a uma coroa de escola a quem o decurião, de palinatória em punho, faz obedeecer. E S. Ex. tinha razão.

A começar por mim, os membros da Comissão do Poderes do Senado não toem realmente valor, na phrase do honrado Senador; em relação aos outros seus collegas.

Nós estamos acostumados a observar como S. Ex. falla do alto. Nem podia ser de outra forma, porque, si assim não fora, S. Ex. não procuraria fulminar os membros da Comissão de Diplomacia do Senado, com a brilhantissima oração proferida hontem, oração que ainda hoje deve entrar causando admiração ao paiz, pelo modo por que S. Ex. se houve nesta Casa do Congresso, collocado no alto do seu patriotismo, referindo-se á Comissão de Poderes, como os grandes homens da antiguidade faziam diante das tribus. Elle, o colosso, não podia deixar de classificar de rachitico o parecer da Comissão, elle, cuja palavra homérica encheu esta Casa de scintillações, de brilho, de encantos, para fulminar a pobre Comissão de Poderes, taxou-a de rachitica, mirrada, inepta, mostrando que essa mesma Comissão foi singular:

Comissão singular! Ella, que é composta de tres membros, o quando este parecer rachitico, mirrado, inepto estava assignado por todos os membros da Comissão,

Mas é natural, porque S. Ex., apezar da incapacidade desta Comissão, apezar do modo por que ella se houve diante desse parecer, que nada vale aos olhos de S. Ex., fez recordar os tempos de Roma em que Cicero, collocado na sua *curul*, sustigava com toda a sua eloquencia, com toda a pujança de suas palavras, annunciando que Catilina batia ás portas de Roma.

No caso de que me occupo, era S. Ex. qui me representava o papel de Cicero, fulminando com o seu talento, sobretudo com a sua autoridade moral, a Comissão, que não tinha absolutamente o direito, a ousadia de lavar um parecer reconhecendo um individuo, que, na opinião de S. Ex., não estava eleito.

Si assim é, Sr. Presidente, o que ha de fazer a Comissão sinão pontenciar-se diante das palavras homericas do nobre Senador por S. Paulo? diante do vulto extraordinario do eminente chefe do partido nesta terra, o bravo general Glycerio, que tão e melmente tratou a Comissão de Poderes e Diplomacia do Senado, pois S. Ex. equiparou-a a uma criança merecedora da palinatória de decurião encigico e rispido, como tem si o S. Ex. na politica brasileira?

Não, Sr. Presidente, não podia haver corrupção no seio da Comissão. Não era possível que tal se desse, porque corrupção, segundo os autores classicos, quer dizer uma coisa muito diversa daquella que deu na occasião o honrado Senador por S. Paulo.

Ella só podia vir de duas fontes: uma, a do dinheiro, a que a Comissão, por certo, não podia subordinar-se; a outra, a do Governo.

Este é que podia intervir nas deliberações do Senado, corrompendo-a, mas, dado que isto fosse possível, por certo esta corrupção não attingiria á Comissão do Senado.

Para honra desta Casa deve dizer: a corrupção não invadiu nem podia invadir a Comissão.

Nem parece até que o candidato reconhecido pela Comissão, o candidato, que depois do estudo feito pela mesma Comissão obteve della a unanimidade do seus membros para o seu reconhecimento, pudesse dispor de meios para corromper a qualquer um de nós signatarios deste parecer, para poder provar perante a Nação que nesta Casa do Congresso, realmente, tivesse havido corrupção.

Não houve, por esse lado corrupção o tambem não podia haver da parte do Governo, porque todos os membros da Comissão, amigos do Governo, não foram por certo ouvidos pelo honrado Sr. Presidente da Republica a este respeito. E si o fossem, ainda assim acredito que, uma vez estudada a questão, como estava, o deliberado na

consciência de cada um de nós que tinha responsabilidades a respeito deste caso, nesta casa do Congresso, não seria por certo com a solicitação amigável do Governo que a Comissão pudesse retrogradar, deixando de assignar um parecer que estava de accordo com a sua consciencia, para satisfazer a inspirações que viessem de fóra.

Não, Sr. Presidente, não houve corrupção, graças a Deus, no seio da Comissão. O nosso procedimento foi pautado exclusivamente pelo nosso dever. Não entrou no seio da Comissão outro pensamento. Todos nós queríamos cumprir um dever de consciencia, contrahido para conosco mesmos; e si outros podem, Sr. Presidente, em certas e determinadas occasiões, abandonar seus pensamentos, deixando de cumprir as suas obrigações, faltando a seus compromissos, nós nada temos que ver a esse respeito.

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado, honrando a confiança que esta Casa do Congresso nella depositou, cumpriu o seu dever de accordo com a sua consciencia, dando este parecer para que o Senado tome dello conhecimento.

Tenho concluído. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damazio(*)—

Sr. Presidente, pedi a palavra para offerecer á consideração do Senado uma emenda á conclusão do parecer, a qual peço licença para justificar em poucas palavras.

Sr. Presidente, quem hontem ouviu attentamente, como eu, de principio a fim, o discurso brilhantissimo proferido pelo nobre representante do Amazonas, nesta Casa, cujo nome peço licença para declinar, o meu amigo o Sr. Jonathas Pedroza, ficou convencido demonstradamente do acerto da Comissão de Constituição e Poderes. E si eu pudesse como Senador subscrever aquella conclusão do mesmo parecer, si eu pudesse apressar que se puzesse em execução o seu dispositivo, affirmo de ter já, neste recinto a honra da companhia do illustre brasileiro Barão do Ladarío, o faria porque, além dos sentimentos de amizade pessoal que me ligam a este venerando vulto da politica brasileira, eu tendo lho o maior culto de veneração pelos seus serviços cujas glorias não são só delle, mas reflectem-se sobre todos nós que estremecemos esta Patria.

Sr. Presidente, foi aqui apresentado um diploma que reconhece Senador pelo Amazonas o Sr. coronel Antonio Clemente Pinheiro Bithencourt, contestado pelo nobre

Barão do Ladarío, o é neste caracter de contestante, que a Comissão o encara.

Reconheceu-se que o numero de votos que a Comissão accoitou como validos para o diplomado o collocam em inferioridade ao contestante; e, nestas condições, a lei que nos rogo é inexoravel, é clara, é terminante.

Foi para evitar que, na Republica, se prolongasse o que no tempo do Imperio já se chamava o 3º escrutinio, e creio que por iniciativa do cidadão cujo nome foi e será sempre com elogios citado nesta Casa e neste paiz — o conselheiro José Antonio Saraiva — que se incluiu na lei eleitoral vigente o seguinte artigo sob n. 46 :

«Todas as vezes que o Senado ou a Camara dos Deputados, procedendo á verificação de poderes, annullar, por qualquer fundamento, uma eleição, ou, em virtude dessa nullidade, resultar que o diplomado seja inferior em votos ao immediato, mandará proceder a nova eleição.»

O Sr. B. DE MENDONÇA SOBRINHO — Este dispositivo não é novo; já está na lei Saraiva.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO — Eu não disse que o ora.

No caso vertente, Sr. Presidente, dá-se a realização da hypothese. Ouvi dizer que a lei já havia caído em desuso, mas não comprehendo esse desuso de uma lei que começou a vigorar apenas ha 10 ou 12 annos. Entre nós não ha, penso eu, o desuso como meio de revogação; não temos a *Common Law* da Inglaterra, nem o *Allgemein Landrecht* da Alemanha.

Não se póde admittir que a falta de uso de uma lei, a falta de occasião para o seu emprego durante alguns annos seja sufficiente para revogal-a.

Disseram-me tambem que já havia caso em contrario, decidido aqui mesmo no Senado. Recordo-me de dous, mas que não tem absolutamente analogia com o actual.

Um deu-se com o meu pranteado collega e conterraneo, Dr. Manoel Victorino Pereira. Veiu diplomado ao Senado o Sr. José Gonçalves da Silva; e o Dr. Manoel Victorino foi reconhecido Senador pela Bahia e tomou posse da sua cadeira.

Mas deu-se o seguinte: tinham deixado de proceder á apuração de um grande numero de actas na municipalidade da Bahia.

O Senador requisitou-as, ou, tendo-as recebido antes disso, procedeu á apuração dellas e, sommados os votos, tornou-se o Dr. Manoel Victorino Pereira em condições de superioridade numerica de votos ao diplomado, seu contendor.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Não houve annullação de alguma eleição que desso lugar aquelle resultado, condição indispensavel exigida pelo art. 46 da lei eleitoral vigente.

Outro caso é o relativo á eleição do Amazonas, que, segundo me disseram, deu-se quando, ha seis annos, foi reconhecido pelo Senado e tomou assento o Sr. Jonathas Pedroza.

Não são identicos os casos. Na eleição do Amazonas, o que se deu foi o seguinte: a junta apuradora, que tinha posto de parte um grande numero de actas, cuja votação recuila sobre o Sr. Jonathas Pedroza, chegando a uma certa altura e quando a maioria de votos era favoravel a seu contendor, deu por finda a apuração e mandou passar a acta geral dessa mesma apuração como diploma a Gonçalves Ribeiro.

Os membros divergentes da junta apuradora, que com isso não se conformaram, em minoria, é verdade, na mesma occasião, som levantar a sessão offleiraram aos supplementos, que vieram tomar parte nos trabalhos e acabaram a apuração, somando a já feita com a que fizeram.

Do resultado total, da acta geral da apuração, foi enviada uma copia ao Senado e outra ao Sr. Pedroza, como diploma.

Appareceram, pois, em mutua contestação, dous diplomas, dos quaos um era legal, o outro não.

Eis ali o caso como foi; portanto, muito differente do actual.

O Sr. MARTINS TORRES—Ha outro caso mais significativo: o candidato diplomado apresentar-se o já encontrar a sua cadeira occupada. Deu-se este facto entre os Srs. Quintino Bocayuva e Manhães Barreto.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Isto é outro caso que tambem não tem analogia com o actual.

A emenda, Sr. Presidente, que proponho á conclusão do parecer da Commissão do Poderes e Diplomacia, sobre a eleição do Amazonas, é a seguinte (*Lê.*)

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

A' conclusão do parecer da Commissão da Constituição, Poderes e Diplomacia sobre a eleição do Estado do Amazonas.

Que, de conformidade com a disposição terminante do art. 46 da lei eleitoral, o Senado determine que se realize nova eleição para Senador do Estado do Amazonas, uma vez que, em virtude da annullação de varias seções, hea o candidato diplomado em inferioridade de votos ao candidato contestante.

Virgilio Damaz o.

O Sr. Ruy Barbosa (1)—Senhores, direi pouco, si a mais me não obrigarem os incidentes da tribuna. Nesso pouco, porém, que vou dizer, creio que sou obrigado a fazel-o por um dever inevitavel.

Rara vez me tem acontecido tomar parte nos debates relativos á verificação do poderes desta Casa; reconheci sempre a difficuldade de orientação para discutir circumstancias e documentos sobre os quaes se deve firmar nesta Casa a convicção do juiz. Quero proceder seriamente, de accordo com a verdade e com a justiça, deturpadas, como se acham, entre nós, as fórmulas electoraes.

Por isso, Sr. Presidente, me contentei quasi sempre em votar independentemente, de accordo com a minha consciencia, certo de que o meu voto torá, entre todos, essa justiça que lhe assiste de direito.

Os termos, porém, em que hontem poz nesta Casa a questão o nobre representante do S. Paulo privaram-me, como juiz neste debate, deste direito elementar.

A S. Ex. já responderam, por parte do Estado do Amazonas, um dos seus dignos representantes e, por parte da Commissão, o relator do parecer.

Não direi que me cabe responder a S. Ex. por parte do Senado; não tenho esta procuração, esta autoridade. Pela minha parte sou, porém, obrigado a fazel-o, reivindicando no debate em questão o direito de proceder como juiz e como juiz deliberar sem que pese, antecipadamente, sobre a minha sentença a taxa de corrupção, hontem aqui vorberada pela honrado Senador.

Eu nunca, Sr. Presidente, fiz caso algum deste logar e deste mandato si não pela consideração que elle representasse da parte dos meus conterraneos. Nunca o solicitei, nunca o requestei, nunca empreguei em meu favor para obter nenhum dos artificios da cubal, nenhum dos recursos da politica actual, não por orgulho, devo dizel-o; mas pela circumstancia de reconhecer a minha inferioridade e pelo sentimento de que essa honra devo partir da confiança, que não se requesta, deve vir espontaneamente.

E' por isso que, da primeira vez que me coube a honra de ter assento no Congresso Nacional, me dei pressa, uma vez concluidas as funcções da Constituinte, em renunciar o meu mandato em uma epoca em que não me assistiam garantias de esp-cto alguma, para-to nar a esta Casa, quando, infelizmente, as circumstancias me tinham constrangido a declarar-me em opposição ao go-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

verno do marechal Floriano, desde os seus primeiros dias.

Da segunda vez, Sr. Presidente, a minha eleição, devo acrescentar, não foi solicitada por mim.

É natural que concorressom nella as oivas inevitáveis ao processo eleitoral entre nós, mas posso dizer que, nem directa, nem indirectamente, procurei para mim a honra do mandato, que então pela segunda vez me conferiu o Estado que ainda represento.

O Sr. ARTHUR RIOS—É uma verdade.

O Sr. RUY BARRIOSA—Pela terceira vez, Sr. Presidente, quando aqui tornei, foi, tendo previamente declarado que não era candidato e que só offerecia como programma, no caso de ser honrado pelos meus compatriotas, o meu passado, os actos bons ou máos da minha fé de officio politica.

É, quando um homem, Sr. Presidente, so faz velho nesses hábitos e nessas praxos, quando um homem não está habituado a requestar a cubala politica em seu beneficio, não é natural que vá participar della em proveito de outro.

Alías, a injusta flagellação do illustre representante de S. Paulo podia ter simples resposta com a enumeração de nomes cujos sentimentos nesta questão são mais ou menos conhecidos, nomes que nesta Casa sempre se distinguiram ao lado das boas causas, nomes que neste recinto se bateram sempre pelo direito, pela justiça, pela moralidade financeira e constitucional.

Somos, Sr. Presidente, parece-me, além de uma assembléa politica, um tribunal julgador, toda vez que se trata de verificar um mandato de um cidadão nosso, aqui delegado por aquelles a quem pretendo representar.

Somos, portanto, nesses casos, um tribunal julgador, participando nessa occasião de autoridade e de justiça, tornando-se necessario que não possamos ser sujeitos fora daqui, quanto mais neste recinto.

Foi, entretanto, um dos membros desta Casa que inquinou previamente esse parecer, taxando de menos conscienciosa uma sentença que eventualmente podia ser a do Senado, no caso que ora se debate.

Era indignavelmente direito do meu illustre amigo, o honrado Senador por S. Paulo, discutir com a maior liberdade as eleições do Amazonas, verberar com a maior sinceridade todas as deturpações que so deram no processo eleitoral, ferir com todos os estygmias os diplomas apresentados; mas não era licito classificar previamente nenhuma das decisões desta Casa, impondo anticipadamente a taxa de mais ou menos conscienciosa; e ainda menos qualifica-la de corrupta.

O illustre Senador por S. Paulo tem comigo a grande autoridade politica que os acontecimentos lhe têm conferido.

Chefe politico na Republica, S. Ex. não está nas condições de unidade, tal qual a minha, solitaria e sempre inutil aos partidos e aos governos neste regimen. S. Ex. tem commandado sempre como general e como general entre generaes.

Durante annos e annos foi S. Ex. o arbitro da politica deste paiz; e, si os systemas electoraes baixaram entre nós, S. Ex. não pôde evitar a parte da responsabilidade que deste resultado lhe cabe.

É sem duvida nobre, é sem duvida consolador para a causa da regeneração eleitoral que a sua bandeira seja empunhada por um chefe politico, em relação ao qual tamanhas são as responsabilidades nos usos que lhe têm prejudicado; é sem duvida consolador para aquelles que desejam a regeneração eleitoral ver a sua bandeira hasteada pelo nobre Senador por S. Paulo. A S. Ex., porém, não assiste, á primeira vez que neste recinto se manifesta, discutindo eleições, verificando poderes, o direito de por em duvida a integridade moral do seus collegas. (*Muito bem; muito bem. Apoiados.*)

Que S. Ex. qualificasse de erronea, de falsa, de injuridica a solução contra a qual se bate, comprehendendo, admitto, respeito; é incontestavelmente direito seu, na qualidade de membro do Senado. Mas o estyigma de corrupção foi vibrado aqui pelo nobre Senador com tal dureza, que me senti hontem flagellado em minha cadeira como um servo debaixo do agouto de seu pretenso senhor.

Não estou habituado, Sr. Presidente, a obedecer, no exercicio de funcções que me são confiadas, a pressão de especie alguma—material ou moral, indirecta ou directa; a obedecer sinão á autoridade de minha consciencia, unico poder de quem no mundo tenho medo, abaixo do Deus, que no fundo della lê em livro aberto.

A palavra, portanto, não podia deixar de ser levantada por algum membro desta Casa. E, perdão-me o meu honrado collega, si os hábitos de inercia e condescendencia não estivessem tão enraizados entre nós, não seria possível que no recinto de uma assembléa como esta se tivesse proferido impunemente a accusação hontem aqui vibrada contra ella pelo honrado Senador.

O honrado relator do parecer sallontou perfeitamente a questão, ao discutir a gratuitidade desta pecha. Quem serão os corruptos?! Quem serão os corruptores?!

Muitas e muitas vezes, Sr. Presidente, tomei tido nesta Camara tempestades bravias, em épocas procellosas e agitadas; muitas e muitas vezes me batti contra sua

maioria, em occasiões em que as paixões politicas se achavam inflammas mutuamente; mas uma justiça nós nos faziamos e era a de nos, julgarmos incapazes do suborno. Nós nos suppunhamos capazes do erro; mas nunca de corrupção.

Corromper!... Mas quem nos corromperia?!...

E' certo que si houvesse corrupção se teria dado, não de nosso lado; é certo que se fez intervir influencias e pressão, mas não da nossa parte.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado, esta é que é a verdade.

O Sr. RUY BARNOSA—Um dos compromissos mais sollemnes do nosso Governo foi corresponder a um dos reclamos mais palpitantes da Nação; foi aquelle pelo qual o honrado Presidente da Republica, assegurou a sua isenção absoluta na verificação de poderes das eleições para membros da representação nacional nas duas casas do Congresso. Eu, em minha confiança do velho—acreditoi que o compromisso tomado por S. Ex. era sincero, e sou capaz de jurar, pelo honrado Presidente da Republica, como S. Ex. não autorizou a intervenção do seu nome, nem directa, nem indirectamente nesta questão.

E' certo, porém, que os malos costumes vão do encontro aos proprios principios da soberania absoluta; dispõem de força contra a qual não ha palavras; e assim é certo que se jogou com o nome do Sr. Presidente da Republica, dizendo-se que S. Ex. interessara-se pelo candidato official do Amazonas...

O Sr. MARTINHO GARCEZ—Apoiado.

O Sr. RUY BARNOSA... affirmando ser interesse do S. Ex. que a questão se resolvesse a favor do mesmo candidato.

Si alguma influencia, pois, de corrupção pudesse existir aqui, seria do outro lado o não do nosso.

Senhores, hontem, antes que o meu honrado amigo, representante do S. Paulo, verbalmente o procedimento da Comissão, uma folha da manhã, fazendo-se de oraculo, annunciava o caminho que tinhamos a seguir.

Eu sou um velho jornalista, filho do jornalista. Tive por assim dizer, o meu berço na imprensa, e as minhas palavras, quando me nos amáveis, só poderão ser tidas por excesso de zelo sendo muitas vezes a mais alta expressão de sentimentos sinceros e affectuosos; velho jornalista, não posso ser suspeito para com o jornalismo. E' certo que o jornalismo, como todos nós, participa da humanidade com as suas fraquezas, com as suas lacunas, com as suas quodas. E' certo que a imprensa tambem tem interesses (*apoiados*); é certo que a imprensa não póde proferir oraculos.

A imprensa é, sobretudo, uma força de persuasão ou, antes, uma força de convicção; ha de valer pelos dados com que entrar nos debates, pelos actos com que julgar, pelos documentos que exhibir ou pelos raciocínios que desenvolver, e neste caso nenhum facto, nenhum documento, nenhum raciocínio; simplesmente a intimação da sentença caso devemos proferir.

O jornal a que me refiro não tem, por sua antiguidade, nem pelo valor do seu nome, o direito de prejudicar as sentenças dos tribunales judiciais ou politicos, o, si quizer que as suas opiniões caem na opinião publica, é necessario que as traga amparadas por elementos capazes de produzirem effectos nos espiritos reflectidos.

Eu digo—a imprensa tambem tem interesses — e por isso, Sr. Presidente, quando desdobre deante dos meus olhos um jornal e nas linhas que pela minha vista perpassam não descubro factos, documentos ou raciocínios concludentes, pergunto: si a entidade que por detrás dessas linhas se encontra, dispõe de autoridade sufficiente para que a sua opinião seja accolta entre as que a toam, com esta só implicita, que pretendo?

Existo esta autoridade neste caso, Sr. Presidente?

Quando hontem, pelo *Journal do Commercio*, fomos intimados a reconhecer o candidato dos amigos do governador do Amazonas, sob pena de estabelecermos aqui uma olygarchia eleitoral, procurei saber em que dados positivos e concludentes esta autoridade se firmava, para, antecipadamente, desmoralizar o Senado, na hypothese de ser contraria á opinião daquella folha a sentença desta Casa.

Não achei, Sr. Presidente. Vi que o publicista se referia simplesmente a uma publicação, paga e anonyma, dos seus *A Partidos*, em relação á qual commettera uma indifferença que ha de fazer época na chronica das anedotas da imprensa.

Mas, Sr. Presidente, quaes são as razões desta sentença? quaes são os fundamentos desta decisão?

Ouçamos, senhores!

« E' verdade (diz o grande órgão jornalista) é verdade que as eleições dos Estados são hoje a expressão da vontade dos governadores; si os Estados, porém, se não revoltam, ou por indifferença ou por outro motivo, não é isto razão para que o Senado se constitua em verdadeira olygarchia, elegendo seus proprios membros.»

Senhores! a conclusão não está de accordo com as promissas. Si é verdade que as eleições dos Estados são, hoje, a expressão da vontade dos governadores, não ha eleições, entre as que são submettidas a esta Casa, u

conclusão logica, irrecusavel seria então a presumpção de legitimidade a favor das eleições dos opposicionistas, que as disputassem contra a vontade dos governadores, logrando apresentar-se perante qualquer das casas do Congresso, com um numero consideravel de votos.

A lei eleitoral não taxa esse numero para que um candidato se considere eleito. A conclusão seria a necessidade, para ambas as casas do Congresso, de approvar sempre de olhos fechados as eleições opposicionistas, contra a expressão da vontade dos governadores.

Esto é que é o raciocinio, esta é que é a logica.

Mas, começar reconhecendo que, na generalidade, é verdade serem as eleições dos Estados a expressão da vontade dos governadores, para concluir que, quando repellimos a expressão da vontade dos governadores, tentamos estabelecer uma oligarchia eleitoral no Senado, é zombar da logica e do bom senso.

Repellindo as eleições neste caso, nós repellimos a vontade dos governadores e respeitamos a expressão do voto eleitoral.

O SR. BARATA RIBEIRO— Muito bem.

O SR. RUY BARNOSA—E, fuisse como fuisse, que se pudesse qualificar a nossa attitudo, não seria esta jamais susceptivel de ser considerada como uma tentativa de fundação de uma oligarchia eleitoral, pelo que, senhores, si não ha neste regimen uma só eleição que não seja mais do que a expressão da vontade dos governadores e o nosso papel é simplesmente reconhecer essas eleições, qual a utilidade, onde a utilidade desta roda no mecanismo republicano que traz o nome do Senado Federal? (*Apontado.*)

Não seria melhor supprimit directa e francamente a existencia desta Casa e incumbir declaradamente aos Governadores dos Estados nomear os seus representantes?

Uma voz — Ao menos não haveria corrupção.

O SR. RUY BARNOSA — Ao menos não haveria corrupção, mas—permitta o Senado que diga—haveria outra especie de corrupção. (*Riso.*)

Continua, porém, o grande órgão de publicidade firmando os fundamentos da sentença que espera de nós, sob pena de faltarmos ao cumprimento dos nossos deveres:

« Por mais respeitavel que seja o Sr. Barão do Ladario, pessoalmente, e por mais intimamente que o Sr. A. Bitencourt represente a vontade do Sr. coronel Silvario Nery, a questão é qual dos dous veio realmente do Amazonas como Senador Federal.

Senhoras, a que fica reduzido, então, o pleito?! A duas individualidades, uma das quaes é pessoalmente respeitavel, outra que é o intimo representante do governo do Amazonas.

Em face dessas duas entidades, si nós não nos pronunciarmos por aquella que intimamente representa o governador, nós, Sr. Presidente, é que seremos o creador da corrupção eleitoral.

O nosso papel nesta Casa, diz o articulista do *Jornal do Commercio*, é saber qual dos dous veio realmente do Amazonas eleito Senador Federal.

Mas, senhores, si ha uma entidade que aqui surgiu representando exclusivamente o governador do Amazonas ao lado do outra, pessoa respeitavel, a boa logica obriga-nos a chegar a esta conclusão: nenhum dos dous veio eleito Senador Federal—porque seja qual for a força das considerações da jurisprudencia politica, ou hoide teimar sempre que quer um quer outro não compareceu perante a Comissão desta Casa como Senador Federal.

Estou longo, Sr. Presidente; de negar a influencia da vontade dos governadores sobre as eleições entre nós, Argumento com as premissas que esse jornal nos fornece para mostrar a inanidade dellas, para mostrar como são infundadas.

Ora, em uma eleição onde de uma parte não havia, sinão um homem honrado e da outra havia apenas um instrumento do governador—não tropido em dizel-o—ou, de cegas, pegaria no homem honrado e deixaria de lado o instrumento do governador.

Uma voz—Apoiado.

O SR. RUY BARNOSA—Esto, senhores, ha de ser o meu criterio; isto é o criterio unico que devemos ter no meio desta epical de duvidas, de suspensas, de falsidades que inquinam o processo eleitoral do Amazonas.

Si o honrado Senador quer ser imparcial nesta questão, devia ter procedimento igual ao do meu honrado amigo representante da Bahia, que, pela sua omenda, opinou pela annullação da eleição. Este alvitro, sim, é imparcial, e por este alvitro estou eu.

Si a maioria não o quer, si a maioria não aceitar o alvitro proposto pelo nobre Senador pela Bahia, e toima em escolher os dous candidatos; si um dellas representa a vontade unica do governador do Amazonas e o outro representa a vontade eleitoral; si sobre esta eleição, disse-o a Comissão, disse-o o honrado Senador que hontem occupou a tribuna desta Casa, pesam defeitos e vicios, eu, senhores, não tenho sinão que escolher dentre os dous candidatos o mais digno, o

mais honrado, aquelle que mais pôde honrar esta Casa.

Eis, portanto, a minha attiludo neste caso. Voto pela emenda do nobre Senador da Bahia; mas, si essa emenda for abandonada, votarei com aquelles que levantaram a honrada personalidade do Sr. barão do Ladario.

Não creio que S. Ex. pretendesse entrar nesta Casa por conlulos; não acredito que S. Ex. fosse capaz de ser o portador de um diploma deshonesto. Conheço S. Ex. ha longos annos pela sua probidade pessoal (apoitados), pela sua integridade politica. Vi-o no regimen passado como meu collega em uma das Camaras do Imperio e tive então o ensejo de ser aquelle que promoveu e apressou o seu reconhecimento no meio de embaraços que o dificultavam. Vi-o ainda nesta Camara representando o seu Estado natal. Volta agora com um diploma que traz em seu abono o testemunho de pessoas respeitaveis; e, não podendo julgar pelo allegado e provado, julgo com o tribunal da consciencia e entre os dous candidatos escolho o mais digno e fico satisfeito commigo mesmo.

A verdade é esta, Sr. Presidente; a verdade é que, quando se abriu o anno passado a vaga na representação do Amazonas, aqui se levantou um boato em torno do qual se sormeu immediatamente um circulo de indignação, de repulsa. Esta é a verdade incontestavel, indiscutivel, sabida de todos e de cada um dos membros desta Casa. Essa candidatura unanimemente repellida aqui, teve de reonar; mas foi substituida immediatamente por outra do baixo da supromacia do governador.

Esta é que a verdade; e sendo esta a verdade, sendo notoriamente uma eleição official aquella que abona a este candidato, militando para outro um numero consideravel de votos, e não se podendo hesitar na escolha entre os dous que pretendom a honra de sentar-se nesta Casa, ou, Sr. Presidente, e com a cabeça erguida, muito mais do que nas outras vezes, votarei pelo candidato Sr. Barão do Ladario. (Muito bem; muito bem).

Ninguom mais podendo a palavra, encerrese a discussão.

O Sr. Francisco Glycerio — (pela ordem) Peço permissão, Sr. Presidente, para submatter á consideração do V. Ex. um requerimento de preferencia na votação para a emenda que tive a honra de apresentar.

O Sr. Ruy Barbosa (pela ordem) — Pareço-me a mim, Sr. Presidente, que a

preferencia cabe naturalmente á emenda do illustre Senador pela Bahia, que, pela sua natureza, equivale á uma emenda suppressiva. Neste caso, e de accordo com o Regimento, devo proceder na votação não só ás conclusões do parecer como á emenda apresentada pelos Srs. Glycerio e Constantino Nery.

O Sr. Presidente—Na verdade, a emenda apresentada pelo Sr. Senador Virgilio Damazio tem preferencia na votação, porque, como disse o nobre Senador, ella equivale á uma emenda suppressiva.

O Sr. Francisco Glycerio—Si tem preferencia pelo Regimento, S. Ex. assim procederá.

O Sr. Presidente—Vou submatter á votação a emenda apresentada pelo Sr. Senador Virgilio Damazio, que é concebida nos seguintes termos:

(Lê a emenda).

Posta a votos é rejeitada a emenda.

O Sr. Vicente Machado—Requiro a V. Ex. consulte o Senado sobre se consente na votação nominal da conclusão do parecer ou da emenda dos Srs. Francisco Glycerio e Constantino Nery, si para ella o Senado votar preferencia.

O Sr. Presidente—Antes de attender ao requerimento do nobre Senador vou submatter a votos o do Sr. Francisco Glycerio, que requereu preferencia para a sua emenda.

Posta a votos o requerimento, verifica-se terem votado a favor 25 Srs. Senadores e contra 25.

O Sr. Presidente—Houve empate na votação que na forma do regimento será repetida na sessão seguinte.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) —Pareço-me, Sr. Presidente, que não é este o caso de que trata o Regimento. Não se votou cousa alguma; apenas uma preferencia. Não houve resultado de votos, quer em favor do parecer, quer da emenda apresentada pelo illustre Senador.

O Sr. Francisco Glycerio (pela ordem)—Sr. Presidente, V. Ex. está de pleno accordo com o Regimento: houve empate na votação do requerimento de preferencia. Porque, pois, prosoguir-se na votação do parecer?

O Sr. Presidente—Houve empate, não ha duvida.

O art. 175 do Regimento assim dispõe:

«Dando-se empate em uma votação será esta repetida na sessão seguinte; si reproduzir-se o empate, o Presidente decidirá usando seu voto de qualidade.»

O Regimento não cogita si o empate é relativo á materia principal, ou a uma preferencia. Portanto, cumprindo a disposição regimental, adio a votação para amanhã.

Vou levantar a sessão, designando para a do amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Desempate da votação empatada e votação do parecer cuja discussão foi encerrada.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

6ª SESSÃO EM 9 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Felleciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Metello, A. Azevedo, Vicente Machado, Brazílio da Luz, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Coelho e Campos, Virgílio Damazio, Joaquim de Souza e Hercílio Luz; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (7).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de hontem, communicando o resultado da eleição da Mesa da mesma Camara. —Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Continua o expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto (*) O Senado já tem sciencia do fallecimento, nesta Capital, no dia 7 de janeiro ultimo, do nosso ex-collega, o Sr. Abdon Felinto Milanez, Senador, que foi, pelo Estado da Parahyba do Norte.

Em cumprimento do que dispõe a ultima parte do art. 38 do Regimento, uma commissão de Senadores acompanhou o prostituto funebre que conduzia o cadaver desse companheiro ao cemiterio de S. João Baptista, onde foi sepultado.

Tendo eu feito parte, Sr. Presidente, dessa commissão, posso garantir ao Senado que observei o quanto era elle estimado, apreciado e respeitado.

Era medico humanitario, caritativo e de um coração repleto de bondade; empregava toda a sua actividade, toda a sua dedicação em socorrer os infelizes desprotegidos da fortuna. Ao Estado onde nasceu prestou elle relevantissimos serviços por occasião da epidemia do *cholora-morbus*. O pobre considerava-o um anjo protector, que vinha salvá-lo das garras da morte.

Era estimado, querido pelo povo daquello Estado.

Despido de ambição, Sr. Presidente, o Sr. Dr. Abdon Milanez morreu pauperrimo; mas deixou um thesouro inestimavel á sua illustre prole—um nome honrado, impolluto e aos seus amigos saudade profunda.

Cumprindo um dever de representante do mesmo Estado, que elle representou nesta Casa, venho pedir ao Senado que dê o seu assentimento para que na acta dos trabalhos de hoje se lance um voto de profundo pesar pelo passamento do Dr. Abdon Milanez.

Tenho concluido.

(Muito bem; muito bem.)

Posto a votos, é unanimemente approvado o requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Arthur Rios — Sr. presidente, é justo que eu lembro ao Senado um dever.

Ha poucos dias falleceu nesta Capital um almirante que encheu de honras e de glorias as paginas da nossa historia e não é natural que esse fallecimento passo no olvido, sem que o Senado dê uma demonstração de pezar, que experimenta a patria, por tão luctuoso facto. Quoro referir-me ao passamento do illustre almirante Jeronymo Gonçalves.

Quem reler as paginas da nossa historia militar ha de encontrar feitos que a honraram em relação á armada, mas nenhum pôde exceder aquelle praticado pelo bravo almirante Jeronymo Gonçalves no começo da sua carreira, na campanha do Paraguay, feito de que fui quasi testemunha, do principio a fim.

Tinha o nosso general em chefe mandado guarnecer a ilha da Redempção ou Cabrita e alli se achavam os nossos artilheiros quasi que sem protecção, porque a esquadra não havia ainda sondado os canaes que seavam entre essa ilha e a fortaleza de Itapirú, que lhe fica a cavalleiro e que os paraguayos haviam guarnecido de forte artilharia, não podendo contar, portanto, sinão com os seus proprios recursos e com o auxilio que, porventura, lhes pudessem prestar os batalhões de sapadores e de engenheiros acampados na outra margem.

Aproveitando-se da superioridade de sua posição, lançaram os paraguayos cerca de 500 chalanas artilhadas e cheias de gente para atacar a guarnição da ilha e trucidar os nossos soldados, um por um. O combate durava já ha mais de uma hora; em terra havia a confusão, porque os nossos soldados não tinham meios de transporte capazes de levar gente sufficiente para defender a guarnição da ilha e a esquadra, ancorada em linha, de forte de Itapirú para baixo, não podia mecher-se, porque não sabia como manobrar naquelle sinuoso canal, não sondado ainda, nem estudado até aquella occasião; Jeronymo Gonçalves commandava um pequeno vapor de madeira, muito ordinario, possuindo apenas duas peças de artilharia de calibre reduzido.

Não obstante isso, sem esperar ordens de ninguém, de caldeiras accensas, aprou para o inimigo e começou a metter a pique todas aquellas chalanas, lovando, assim, um poderoso auxilio á desfalecida guarnição da ilha da Redempção.

O forte de Itapirú despejava a sua grossa artilharia sobre o navio, mas Jeronymo Gonçalves, só quando viu assegurada a sua victoria e reconheceu que estava quasi a ir á pique, varado como se achava o seu navio do lado a lado pela metralha e fuzilaria do

inimigo, decidiu-se a retroceder, mandando tocar a toda força e indo encalhar de encontro á barranca em que estava acampado o nosso exército!

Este feito é um dos mais notaveis que a historia das esquadras do mundo ha de registrar. Como esse, ha diversos lances da vida desse herolco marinheiro.

Elle era, incontestavelmente, uma gloria do nosso esquadra e pena é que as infellicidades desta vida—destino que nem sempre o coração do homem pôdo, lutando, impedir que prosiga e se manifesto em todos os seus effeitos dolatorios—arredassem-n'o desta carreira honrosa e o puzessem na inactividade.

Quando a integridade da Republica exigiu os seus serviços, quando a nossa esquadra, entreguo em mãos rebeldos, ancorava no sul e ameaçava os portos da Republica, o Governo, na necessidade de crear uma esquadra, foi chamar na inactividade este bravo almirante e collocou-o á frente da que elle organizou ás pressas, esquadra fraca, sem grandes forças para lutar com a outra, si estivesse reunida e disciplinada.

E elle não mediu a differença com essa esquadra, mesmo inferior sem duvida á outra, levou a victoria á causa que patrocinou, esmagando a revolta de 6 de setembro.

Este homem acaba de fallecer na obscuridade; é justo, pois, que o Senado, rememorando todos estes serviços, lance na acta de sua sessão um voto de pezar, para o que eu peço o concurso de todos os meus collegas.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Almeida Barreto (*Pela ordem*):—Em additamento ao discurso do nobre Senador pela Bahia, lembro ao Senado que feitos semelhantes aos que no Paraguay cobriram de gloria o Almirante Gonçalves; praticaram o Almirante Marques Guimarães e o illustre Marechal do nosso Exército, Miranda Reis.

Desde que sua Ex. pede que se lance na acta um voto do profundo pezar pela morte do Sr. Almirante Gonçalves, eu peço que esse voto comprehenda os dois inolvidaveis brasileiros cujos nomes acabo de pronunciar. (*Muito bem.*)

Posto a votos, é unanimemente approvedo o requerimento do Sr. Arthur Rios com o additamento do Sr. Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto:—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. PRESIDENTE:—Tom a palavra o Sr. Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto (para uma explicação pessoal)—Sr. Presidente, tendo adoecido na quinta-feira passada, deixei de comparecer ás sessões do Senado nestes dois últimos dias.

Como, porém, desejava dizer algumas palavras sobre a eleição do Amazonas e não o pude fazer quando se discutiu o respectivo parecer...

O Sr. João Cordeiro—Agora já é tarde.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Venho hoje explicar o meu modo de pensar e peço ao Sr. Presidente e ao Senado que me ouçam.

O Sr. PRESIDENTE—A discussão da matéria já foi encerrada.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—E por isso mesmo pedi a palavra para dar as razões de meu voto, para uma explicação pessoal.

Em junho de 1892, quando fomos eu e outros daqui desterrados para os sertões do Amazonas, estivemos em um lugar denominado S. Joaquim de Thomar.

Nesse mesmo anno allí se procedeu á uma eleição e eu e meus companheiros, o Dr. José Joaquim Seabra, José do Patrocínio, conde de Leopoldina, Manoel Lavrador, Jacques Ourique e outros, que já não existem, fomos assistir a esse pleito.

Pois bem, Sr. Presidente, chegámos até á casa designada para nella se proceder á eleição.

No mesmo instante allí aportava tambem nma canoa com 6 caboclos e o delegado do lugar, á nossa vista, declarou-lhes que podiam retirar-se, porque não precisava dos seus votos.

Á vista disso, tambem nós nos retirámos, suppondo que não haveria eleição.

Qual não foi porém o nosso espanto, quando mais tarde nos vieram dizer que a eleição se fizera e que um dos candidatos obtivera 300 votos!

O Sr. João Cordeiro—Não era preciso ir tão longe; aqui mesmo se praticam essas cousas em matéria de eleições.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Tendo presenciado este facto, Sr. Presidente, não posso mais acreditar em eleições feitas pelo Governo daquello Estado.

O Sr. PRESIDENTE—Atenção. V. Ex. não pôde tratar de matéria vencida.

O Sr. ALMEIDA BARRETO—Pois bem, Sr. Presidente, sento-me, declarando que não voto a favor do candidato do governador do Amazonas, porque não estou acostumado a patrocinar fraudes.

Senado V. I

ORDEM DO DIA

DESEMPATE DA VOTAÇÃO

O Sr. Presidente.—Atenção. Vão-se proceder ao desempate da votação do requerimento do Sr. Senador Glycerio, pedindo preferença na votação para a emenda que apresentou ao parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Os Srs. que approvam o requerimento do Sr. Senador Glycerio queiram levantar-se. (Pausa)

Votaram a favor 25 Srs. Senadores e 25 contra. Está empatada a votação e usando da attribuição que me confere o Regimento, dou o meu voto contra a preferença requerida para ser votado o parecer da Comissão.

O Sr. Francisco Glycerio.—(Pela ordem) V. Ex. não desempatou em favor do parecer da Comissão, desempatou apenas contra a preferença, que tive a honra do requerer.

O Sr. Ruy Barbosa.—Não ha duvida que o desempate refero-se á preferença requerida.

O Sr. Vicente Machado ((pela ordem)—Sr. Presidente, renovo o requerimento que hontem tive occasião de apresentar para que seja nominal a votação do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

Procedendo-se á chamada respondem—sim—os Srs. Senadores: Jonathan Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Relfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mondes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, A. Azaredo, Julio Frota e Ramiro Barcellos (25); e—não—os Srs. Constantino Nery, Paes de Carvalho, Nogueira Accoly, João Cordeiro, J. Catunda, Gama e Mello, Alvaro Machado, Vieira Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Henriqua Coutinho, Nilo Peçanha, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Metello, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (25).

O Sr. Presidente.—Está empatada a votação. Na firma do Regimento será ro-

petida na seguinte sessão ; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da proxima sessão:

Desempate da votação da conclusão do parecer n. 17, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja reconhecido Senador da Republica, pelo Estado do Amazonas, o almirante José da Costa Azevedo.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

7ª SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1903 .

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henriques Coutinho, Constantino Nery, Jonathan Pedrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Banelito Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Motello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (52).

Deixam de comparecer com causa particl-pada os Srs. Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Coullho e Campos, Joaquim de Souza, Herclio Luz ; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (6).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE:

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 7 do corrente mez, transmit-

tindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica accusa recebida a que lho foi dirigida pelo Senado communicando o resultado da eleição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos, durante a actual sessão.— Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Virgilio Damazio (para uma explicação pessoal) Sr. Presidente, na sessão do sabbado não compareci ao Senado. Em tempo ordinarios não era mister dar explicações ao Senado dos motivos do meu não comparecimento; nas condições actuaes, porém, não. A directora da opinião publica como ella propria se denomina, que se crê orientada e segura—a imprensa— obriga-me a esta resolução: a dar ao Senado as razões pelas quaes não compareci á sessão do sabbado.

Poderia dizer apenas—e seria a expressão da verdade—que, mudando de residencia para um bairro afastado da cidade, bairro que não dispõe de communicações faciles e frequentes com o centro da cidade, isto me obrigou a chegar mais tarde. E é verdade; sendo testemunha o meu illustro amigo, o Sr. 1º Secretario, que encontrei sabindo aqui do Senado na occasião em que eu chegava, que advertiu-me de que a sessão estava encerrada, tendo sido muito curta.

Estive pois aqui no edificio do Senado, no recinto e na bibliotheca, em conversa com diversos Srs. Senadores, entre os quaes peço licença para citar os nomes dos Srs. Antonio Azeredo, Ruy Barbosa e out. os. (Apoiados dos Srs. Ruy Barbosa e A. Azeredo.)

Protestaria, pois, quando para aqui dirigi-me, comparecer á sessão ; mais, para ser inteiramente verdadeiro, devo dizer : trazia commigo uma declaração escripta de que esculpulsava em tomar parte na votação que se ia dar, o isto que submatteria ao conhecimento do Senado, suscitaria naturalmente uma questão de ordem ; e, conforme fosse resolvida pela Mesa ou pelo Senado, essa resolução indicaria o modo por que eu devia proceder.

Essa declaração, que protestaria enviar á Mesa, foi mesmo entregue no meu distincto amigo, o Sr. 1º Secretario, de cujas mãos recebia-a outra vez, porque melhor me pareceu, em pessoa e verbalmente, fazer ao Senado a exposição das minhas duvidas e esculpulo.

O meu esculpulo baseava-se no seguinte : pouco conhecedor das cousas e praxes jurídicas, ou suppunha que; tendo sido autor de uma omenda que julgava que a solução legal da questão vortante era o appello para nova

eleição no Estado do Amazonas, hesitava em votar por um ou por outro dos dois lados, que estavam fóra desta hypothese. Parecia-me que, uma vez que julgava ser aquella solução a legal, era incorrer selonte e conscientemente em uma illegalidade tomando parte na outra votação.

Reconheci, Sr. Presidente, depois de alguma reflexão, que errava neste modo de pensar: em primeiro lugar, victima das suggestões da vaidade humana, pensava que tinha por mim a razão e, portanto, considerava como indiscutível isto que sustentava — que era realmente o caso da hypothese do art. 46 da lei eleitoral, apozar de ter o Senado, na votação da minha emenda, dito que não era o caso dessa hypothese. Ora, eu não devia, absolutamente não devia, pensar que estava com a verdade, quando tantos e competentes estavam contra mim, ou pensavam de modo diverso.

Era uma questão, pois, de vaidade, de que me penitencio publicamente. Depois, tendo deixado de comparecer á sessão, mas, sabendo que na votação, que felizmente empatou (o digo agora) tinham tomado parte homens, cujas consciências são e limpas e cuja sciencia, em geral e especialmente juridica, eu respeito, dentro os quaes os que tinham votado anteriormente pela minha emenda, reconheci que, deciddamente, estava em erro, quando esculpulsava em tomar parte nesta votação.

Sr. Presidente, além do dever, por deferencia para com o Senado, de dar esta explieação, eu devo ainda fazel-o, como um protesto solomnissimo, do alto da tribuna, contra essas insinuações da malediconcia, da calumnia, que tudo procura deturpar.

... e que ás vezes apparecem onde ninguém julgaria que podessem apparecer, nas primeiras columnas, nas columnas de honra dos órgãos da imprensa, que se dizem directores e orientadores da opinião publicã. Justificando a minha preliminar á votação de hoje, isto é, a emenda que foi recusada pelo Senado, ou disse que estava convencido de que, depois de haver fallado o Sr. Senador Jonathas Pedrosa, aquellas eleições de que trata o parecer deviam ser annulladas, ficando assim, ou o reconhecia, o contestado inferior em votos ao contestante.

Si podesse por mim, disse eu, e com o meu voto, o nobre almirante José da Costa Azevedo estaria ao meu lado; via-me, porém, imp scibilitado pela minha convicção de que deparava-se o caso da applicação do art. 40 da lei eleitoral.

A' vista deste meu parecer, extornado no primeiro dia em que se tratou, no Senado, deste assumpto e, uma vez que vim hoje tomar parte na votação, que dentro em

pouco V. Ex. annunciari, devo dizer a V. Ex. e ao Senado que mantenho essa opinião por mim manifestada na sessão de sexta-feira.

Concluindo, supponho ter satisfeito ao Senado o me escolimado dessas suspeitas, dessas insinuações malvolas, si é possível que alguma ainda possa palrar sobre mim.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — V. Ex. está muito superior a essas suspeitas e insinuações.

Vozes—*Muito bem ; muito bem,*

ORDEM DO DIA

DESEMPATE DE VOTAÇÃO

O Sr. Presidente — Vae-se proceder ao desempate da votação da conclusão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, n. 17, de 1903, opinando que seja reconhecido Senador da Republicã, pelo Estado do Amazonas, o almirante José da Costa Azevedo.

A votação empatada foi feita nominalmente, em virtude de deliberação do Senado e pelo mesmo modo vae-se proceder agora ao desempate.

Vae-se proceder á chamada, dovendo responder —*sim*— os Srs. que approvarem a conclusão do parecer e —*não*— os Srs. que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*— os Srs. Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Bonodieto Leite, Alvaro Mondes, Ferroira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Almolda Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciapo Penna, A. Azaredo, Julio Freta e Ramiro Barcellos; e —*não*— os Srs. Constantino Nory, Paes do Carvalho, Nogueira Accioly, J. Catunda, João Carloiro, Gama e Mello, Alvaro Machado, Vieira Malta, B. de Mondonça Sobrinho, Clato Nunes, Silveira Lima, Henrique Coutinho, Nilo Peçanha, Thomaz Delphino, Buono Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Motello, Visconde Machado, Brazillio da Luz, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Felippo Schmidt (25).

O Sr. Presidente — A conclusão do parecer foi approvada por 23 votos contra 25.

Está reconhecido Senador da Republica pelo Estado do Amazonas o Sr. almirante José da Costa Azevedo.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

8ª SESSÃO EM 12 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Alvaro Mondos, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Bruno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Metello, A. Azorido, Vicente Machado, Brasílio da Luz e Felipe Schmidt (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Senadores Henrique Coutinho, Constantino Nory, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaíba, João Cordeiro, Pedro Velho, Gama e Meilo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delsão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Rainiro Barcellos; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (30).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do presidente da Comissão Benjamin Constant, de hoje, convidando o Senador para assistir, no dia 14 do corrente mez, ás 8 horas da noite, no salão nobre da

Associação dos Empregados do Commercio, á rua Gonçalves Dias, a sessão solenne, que realiza, em commemoração da Independencia do Paraguay.—Introduzido.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Jonathas Pedrosa—Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. almirante José da Costa Azevedo, Barão do Ladario, que foi hontem reconhecido e proclamado Senador pelo Amazonas, peço a V. Ex. que nomeie a Comissão para introduzill-o no recinto, a fim de prestar o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente—Nomeio para fazer parte da Comissão os Srs. Lopes Chaves, Sigismundo Gonçalves e Jonathas Pedrosa.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, presta o compromisso constitucional e toma assento, o Sr. Costa Azevedo.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.
(Pausa).

Não havendo quem queira a palavra convidado os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões e designo para ordem do dia da sessão seguinte, que se realizará no dia 14:

TRABALHOS DE COMISSÕES

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 40 minutos.

9ª SESSÃO EM 14 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Alvaro Mondos, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, José Bernardo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves,

Vieira Malta, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Felipe Schmidt (31).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, Pedro Vello, Gama e Mello, Rosa e Silva, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio de Campos, Martinho Garcez, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Martins Torres, Feliciano Panna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, communicando, para conhecimento do Senado, que, tendo aquella Camara concluido a eleição de suas Comissões Permanentes, acha-se constituida para proceder com o Senado á apuração da eleição de Vice-Presidente da Republica, realizada no dia 18 de fevereiro do corrente anno, podendo para esse fim serem designados dia e logar para a reunião do Congresso Nacional.

Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Conforme acabam de ouvir os Srs. Senadores, a Mesa da Camara dos Deputados, pelo officio que foi lido pelo Sr. 1º Secretario, communicou ao Senado que, achando-se já constituida, está prompta para, reunida ao Senado, funcionar em Congresso, afim de apurar a eleição de Vice-Presidente da Republica.

O precedente que tem sido adoptado até este momento é o seguinte: todas as vezes que as duas Casas do Parlamento se julgam aparelhadas para funcionar, depois de eleitas as respectivas Mesas e Comissões Permanentes, designa-se dia para a reunião do Congresso, afim de proceder á apuração da eleição presidencial ou vice-presiden-

cial, materia considerada de natureza urgente.

Agora, porém, se tem suscitado a duvida de que não estando reconhecidos todos os membros da Camara dos Srs. Deputados e o mesmo succedendo com os do Senado, poderão, Camara e Senado, funcionar em Congresso, sem a assistencia de parte de seus membros?

O inconveniente apontado pôde ser perfeitamente obtemperado e tem sido nos annos anteriores, funcionando cada uma das Casas do Congresso separadamente, em sessão ordinaria para o fim exclusivo de tratar do reconhecimento dos seus membros.

Nessas condições, pois, não vejo razão para me apartar deste precedente.

Acceptando, pois, o convite da Camara, convoco o Congresso para o dia 18 do corrente, no edificio do Senado, á 1 uma hora, da tarde, afim de tratar da apuração da eleição de Vice-Presidente da Republica. Neste sentido vou fazer communicação á Camara:

Aproveito a oportunidade para pedir á illustre Comissão de Poderes e Diplomacia a sua attenção para os pareceres, já um tanto demorados, relativos ás eleições de Mato-Grosso, Capital Federal e Minas Geraes.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, não pedi a palavra para responder á ultima parte das observações feitas por V. Ex. em relação á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado.

Essa Commissão, Sr. Presidente, tem procurado estudar as eleições ainda dependentes do seu exame; e, si até hoje não conciuu este trabalho, tem sido isto devido a motivos independentes de sua vontade. V. Ex. não ignora que a Commissão só poderia continuar a estudar os papeis relativos a algumas eleições depois da remessa dos livros — como no caso do Districto Federal; mas estes livros se achavam na Camara dos Srs. Deputados e só hontem chegaram á Secretaria do Senado.

Em relação a Minas Geraes, tambem a Commissão esteve aguardando a chegada de documentos procedentes daquelle Estado e ultimamente se viu na contingencia de suspender os seus trabalhos, porque o illustre candidato diplomado communicou que, por doente, deixava de comparecer ás reuniões da Commissão.

Quanto a Mato-Grosso, a Commissão continua tambem a estudar essas eleições, e

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

espera, poder apresentar o seu parecer, logo apoz aos das outras.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, não pedi a palavra para responder ás observações feitas pela Mesa em relação á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, e sim sobre o assumpto principal que V. Ex. se dignou resolver, mareando já a reunião do Congresso para apuração da eleição do Vice-Presidente da Republica.

O Senado vê, pelas observações feitas pelo honrado Presidente desta Casa, que a Comissão de Poderes ainda não pôde estudar tres das eleições que interessam á organização do Senado, isto é: as dos Estados de Matto-Grosso, Minas Geraes e do Districto Federal, que não estão completos em sua representação dentro desta Casa do Congresso. O que se dá aqui, observa-se também na Camara dos Srs. Deputados. Muitos são ainda os districtos de diversos Estados e Estados Inteiros, como o de Matto Grosso e Amazonas, que não estão representados naquella outra Casa do Congresso, ainda assim váo-se reunir o Congresso Nacional para verificar os poderes do Vice-Presidente da Republica.

Neste momento, este caso não tem realmente importancia na politica nacional, porquanto todo o mundo sabe que o Ilustre Sr. Dr. Affonso Penna foi eleito Vice-Presidente da Republica sem protesto, por isso que apenas dous Estados da União, não sendo dos maiores, sufragaram o nome do honrado Senador o Sr. Justo Chermont.

A eleição do Sr. Affonso Penna é, portanto, indiscutivel; S. Ex. foi quasi que unanimemente aclamado pelo paiz, para presidir aos trabalhos desta Casa e substituir, no seu impedimento, o Sr. Presidente da Republica.

Mas, Sr. Presidente, não devemos legislar sómente para o caso presente.

O SR. BENEDICTO LEITE— Apoiado.

O SR. A. AZEREDO— É nosso dever tomar deliberações definitivas para casos futuros; creio que este é lucontestavelmente um dos casos mais graves que compete ao Congresso Nacional resolver.

De accordo com a Constituição, o Congresso Nacional reunido tem de estudar as eleições effectuadas em todos os Estados para Presidente e Vice-Presidente da Republica; tem de julgar do modo porque correu o processo eleitoral e resolver, em ultima instancia, quando os candidatos não tenham reunido maioria, até com a eleição por si do Presidente e Vice-Presidente da Republica ou do Presidente sómente ou do Vice-Presidente separadamente.

Nestas condições, Sr. Presidente, eu pergunto: si amanhã, isto é, si daqui a tres annos (podemos exemplificar o caso, porque o futuro pleito Presidencial coincide com a renovação do Congresso Nacional) as eleições se effectuarem em dezembro, si não houver um adiamento excepcional como se deu este anno, teremos dous mezes depois a eleição Presidencial e o Congresso reunido-se para verificação dos poderes de seus membros, primeiro, e logo após, de accordo com a Constituição, para tomar conhecimento dos poderes do Presidente e do Vice-Presidente da Republica, pergunto: extromados os partidos, duvidoso o resultado do pleito, suppondo-se que, de um lado, um grupo sustenta a eleição do seu candidato e outro grupo, de outro lado, sustenta também a victoria do seu, seria licito que o Congresso se reunisse, sem que os poderes dos membros das duas Casas estivessem completamente reconhecidos?

Seria licito excluir-se, por exemplo, neste momento, do Senado os representantes dos Estados de Matto-Grosso, Minas e Districto Federal e na Camara os de Matto Grosso, Amazonas, tres districtos de Minas Geraes, parte do Estado da Bahia e parte do Districto Federal do direito que tinham de intervir no reconhecimento dos poderes do Presidente e Vice-Presidente?

O SR. VICENTE MACHADO— A solução constitucional não tem nada com isto.

O SR. A. AZEREDO— A solução constitucional tem tudo.

O SR. VICENTE MACHADO— O Congresso está constituído e funcionando desde 3 de maio.

O SR. A. AZEREDO— Sr. Presidente, eu exemplifico: supponhamos que o Estado do Rio de Janeiro suffraga um dos candidatos interessados na eleição presidencial e que, reunidas as duas Casas do Congresso no dia 18 de abril, em sessões preparatorias, propositalmente demora a comissão escolhida para a verificação de poderes a apresentação do parecer relativo ás eleições desse Estado até o dia da abertura do Congresso. Ora, é claro que o Congresso para se abrir não depende dos 17 Deputados do Estado do Rio, e deste modo julgando-se Senado e Camara constituídos, depois de effectuadas as eleições de suas Mesas e de suas Comissões permanentes e depois de trocadas as respectivas communicações, poderão reunir-se em Congresso immediatamente, ficando este Estado, que dispõe de 17 eleitores dentro do Congresso, sem poder influir de modo algum na verificação de poderes da eleição presidencial.

Isto é um caso que se pôde dar, por conveniencia de ordem inteiramente politica,

procurando-se afastar em um momento dado, uma certa somma de votos que possa influir na escolha definitiva do chefe da Nação. (Apoiados.)

É licito que, quando a Constituição é clara, o Congresso, tendo de resolver, em ultima instancia, sobre a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, exclua aos representantes de um Estado inteiro o direito de tomar parte na verificação de poderes?

Não me parece, Sr. Presidente, que esta deliberação seja a mais razoavel, se bem que V. Ex. esteja de accordo com os procedentes da Casa e, neste momento, quando de modo algum pôdo a deliberação tomada influir nos resultados da eleição presidencial, pela Mesa do Senado. Precisamos, porém, resguardar deliberações futuras.

Daqui ha tres annos taremos de verificar os poderes do Deputados e Senadores, e em seguida a apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica e, si a Constituição impede que o Senado, por exemplo, tenha em sua representação um Estado em melhores condições do que outro pela igualdade dos seus representantes, não vejo motivo para que, contrariamente á Constituição, nos tenhamos de reunir para a apuração da eleição do Vice-Presidente da Republica, quando, tanto na Camara como no Senado, não estão completas as representações. (Apoiados.)

Hoje não altera em nada a deliberação tomada por V. Ex.; mas, daqui ha tres annos, pôdo envolver um perigo terrivel contra o qual nós, que temos a responsabilidade de legisladores, devemos nos prevenir para não cahirmos em uma falta, que pôdo até dar em resultado uma revolução.

Tenho concluido. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Vicente Machado—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Antes de V. Ex. já o Sr. Senador J. Catunda a tinha pedido, mas antes de concedel-a devo explicar ao Senado o meu procedimento na questão vertente, pela solução dada, firmando-me nos precedentes, que se estribam, não só na Constituição como no nosso Regimento commum, que é lei para o Congresso.

O art. 3º do Regimento commum dispõe:

As sessões serão feitas na sala do Senado ou na da Camara dos Deputados, mediante previo accordo das respectivas Mesas.

O art. 5º diz:

A reunião do Congresso em sessão procederá participação e mutua intelligencia entre as duas Camaras, na forma de seus Regimentos.

A participação já tinha sido feita tanto pelo Senado como pela Camara.

A Constituição no seu art. 45 dispõe que a apuração da eleição do Presidente e Vice-Presidente se fará com qualquer numero de membros do Congresso, e é justamente da apuração que se vai tratar.

Ha ainda uma razão que eu reputo de inteiro valor para legitimar a pratica até hoje seguida da convocação do Congresso antes do reconhecimento de todos os seus membros e é que, a não se seguir esse processo, dando-se o facto da protellação indefinida do reconhecimento de membros do Congresso, como já tom succedido no nosso Parlamento, pôdo assim ficar obstruido o acto importantissimo da apuração da eleição e da investidura do cargo de um dos primeiros magistrados da Republica.

Demais a questão, a ser dirimida, não é no seio do Senado, porque nos fallece autoridade para resolvê-la, e sim ao Congresso.

Mantenho, portanto, a deliberação que tomei, como Presidente do Congresso.

O Sr. J. Catunda (*)—Sr. Presidente, parece-me que a deliberação tomada por V. Ex. é a mais acertada; não só deante da Constituição e dos precedentes, como também em virtude de outras considerações que passo a expor.

A Constituição diz positivamente:

« Constituidos o Senado e a Camara, reunir-se-hão em Congresso para verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica. »

O Senado está constituído, já o communicou á outra Camara, o que é cousa publica.

O Sr. A. AZEREDO—O Senado está sempre constituído.

O Sr. J. CATUNDA — Não, senhor, enquanto não tem numero para fazer suas sessões, não está constituído.

A Camara acaba de communicar ao Senado que está constituída e prompta a trabalhar com esta Casa na verificação de poderes do Vice-Presidente da Republica. Supponha-se, por momentos, que procede a objecção do illustre Senador que acaba de fallar. Nós estaríamos deante do maior de todos os absurdos: o Senado constituído, a Camara constituída, mas inhabilitados para funções quaesquer, pois que, omquanto não trataram da eleição do Presidente e Vice-Presidente, não se podem occupar de seus trabalhos ordinarios.

O Senado não pôdo tratar de leis, não pôdo pedir informações, não pôdo exercer nen-

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

uma das suas funções legislativas, emquanto não der solução á questão, que lhe está affecta, da verificação da eleição presidencial.

O SR. VICENTE MACHADO — Mas ha outras questões em que o Senado e a Camara podem agir.

O SR. J. CATUNDA — Exactamente. A Camara, porém, está nas mesmas condições que nós, isto é, sem poder funcionar e dependente da Comissão Verificadora dos Poderes.

Nada tomamos com as Comissões da outra Casa. Tomamos com as do Senado.

São muitos os seus trabalhos, sem duvida alguma; mas, si a Comissão quizesse abreviar o trabalho da verificação de poderes, acharia recurso no art. 24 do Regimento, que assim diz:

«Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos Senadores por dois ou mais Estados, a Comissão de Justiça e Legislação será considerada como subsidiaria da de Constituição, Poderes e Diplomacia para poder ser encarregada do exame do processo de alguma das respectivas eleições e omitir parecer.»

O SR. ARTHUR RIOS—Isto quando ha affluencia e trabalho na Comissão.

A Comissão não allegou isto.

O SR. J. CATUNDA—Allegou.

O SR. ARTHUR RIOS—Allegou os prazos que foi obrigada a conceder, para remessa do livro em tempo e outras causas. Não tom, pois, applicação aqui o caso do Regimento.

O SR. J. CATUNDA — Tom. Si porventura ella entende que precisa documentar este ou aquelle caso, poderá transferir á Comissão de Legislação e Justiça o processo eleitoral e esta, si julgar conveniente, por sua vez solicitará os documentos necessarios: trabalhando conjunctamente com a Comissão de verificação dos Poderes.

O SR. A. AZEREDO — Seria a mesma coisa.

O SR. J. CATUNDA — Não senhor: uma so occuparia de um caso e a outra so occuparia de um outro.

Além disto, Sr. Presidente, é possível, á vista da informação que acaba de dar-nos o illustre membro da Comissão de Verificação dos Poderes, que este processo se demore até o dia 20, até o dia 30 do corrente mez, até tantos do mez que entra.

Não ha nada que a obrigue, á vista das difficuldades que encontra para poder fun-

damentar seu parecer, a dal-o em menos tempo.

D. hi resulta o absurdo enorme de estar constituído o Congresso, sem poder funcionar normalmente.

E VV. EEXAs. acham que este estado de cousas é decoroso para o Senado, para o Congresso emfim?

O SR. A. AZEREDO — E o outro que apresentei?

O SR. J. CATUNDA — Vou dizer: a verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente da Republica, não é mais importante do que a verificação dos poderes dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (A partes.)

Entretanto, a Camara so constitue antes de estarem todos os seus membros reconhecidos, o Senado so constitue sem que todos os seus membros estejam reconhecidos o V. Ex. (para o Sr. A. Azeredo) não tem uma palavra de censura para este procedimento.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não tem paridade. A eleição de membros do Congresso é feita por Estados, ao passo que a do Presidente e Vice-Presidente da Republica é feita em todo o paiz.

O SR. J. CATUNDA—O Senado está constituído assim como a Camara, tanto que estamos funcionando já em sessão ordinaria.

O SR. BENEDICTO LEITE—O poder do Senador é apurado pelos Senadores já reconhecidos, ao passo que o outro é pelo Congresso, do qual não se póde eliminar a representação de nenhum dos Estados.

O SR. NILO PEÇANHA — Como havemos de tratar do reconhecimento do Vice-Presidente da Republica, si ha Estados inteiros que ainda não tem representação no Congresso?

O SR. J. CATUNDA—Acontoco ainda, Sr. Presidente, que antes de estar terminado o processo de verificação dos poderes do Presidente e Vice-Presidente, as Comissões que trabalham e devem trabalhar com assiduidade, si o caso é importante, na verificação dos poderes, podem lavrar seu parecer e enviar-o á Mesa, que o aceitará e designará sessão especial, como se tem feito, para se proceder á discussão e approvação do parecer. Não ha nisso inconveniente nenhum.

O Congresso está verificando os poderes do Vice-Presidente da Republica, e, sendo um processo demorado, por isso que tem de estudar as actas das eleições de todos os Estados, nesse interim poderão ser reconhecidos os candidatos dos diversos Estados, que ainda não o tiverem sido.

O SR. NILO PEÇANHA — Mas supponhamos que não sejam reconhecidos.

O SR. J. CATUNDA—Não importa.

O SR. NILO PEÇANHA — *Importa; são Estados que ficam virtualmente inibidos de colaborar no reconhecimento do Vice-Presidente da Republica.*

O SR. J. CATUNDA—Sr. Presidente, eu entendo que o Congresso deve reunir-se e apurar a eleição para Vice-Presidente da Republica e approvar o parecer da Comissão conforme a sabedoria da Casa. E' o que se tem feito.

Acontece ainda, Sr. Presidente, que é um caso urgente essa verificação de poderes, porque pôde-se dar a hypothese da necessidade do Vice-Presidente ter de substituir, momentaneamente, o Presidente da Republica e não ser possível que o seu successor natural, já eleito, possa assumir o seu cargo, porque o Congresso ainda não se reuniu para o reconhecer.

Ainda mais: supponha-se que esta verificação de poderes exija ainda mais documentos que devam ser pedidos a Matto Grosso, a Minas Geraes e ao Amazonas; deste modo é bem possível que se acabe a sessão ordinária do Congresso sem que se possa tomar deliberação alguma, nem mesmo pedir informações ao Governo sobre os casos mais graves que se derem na vida nacional e nem tratar de importantes questões de interesse publico. A' vista disto, Sr. Presidente, e de accordo com os precedentes da Casa, adoptados por pessoa competente, como é o Sr. Ubaldino do Amaral, que em identicas circumstancias procedeu do igual forma, tenho a dizer que a resolução de S. Ex. foi muito acertada e muito consentanea; todavia o Congresso resolverá sobre o assumpto, não cabendo isso ao Senado, porque lhe fallou a competencia para saber si está ou não constituído.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, permita V. Ex. que apoze da minha incompetencia vonha intervir no debate. A solução dada por V. Ex. está amparada nos precedentes e os precedentes estão amparados na verdade constitucional. Admira até que no solo do Senado se levante uma questão como esta...

O SR. A. AZEREDO — Pois não devia admirar-se.

O SR. VICENTE MACHADO — ... suscitada e sustentada pelos argumentos apresentados pelo honrado Senador por Matto Grosso.

Realmente, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que todos os precedentes até hoje existentes

são favoraveis á resolução que acaba de ser dada, e não é a simples falta de reconhecimento destes ou daquelles membros desta ou daquella Casa do Congresso que impedirá a constituição do Congresso, por isso que já houve occasião de funcionar o Congresso Nacional com falta de representação de tres Estados.

E' sabido que em 1895, quando se apurou a eleição do Presidente e Vice-Presidente da Republica, eoitos sob o Governo do marechal Floriano Peixoto, os Srs. Drs. Prudente de Moraes e Manoel Victorino Pereira, a apuração foi feita aqui pelo Congresso Nacional, faltando a representação dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

O SR. NILO PEÇANHA—Naturalmente porque as eleições não se haviam realizado nesses Estados.

O SR. VICENTE MACHADO — E ha alguma differença entre o facto de não ter havido eleição e o de não terem os membros deste ou daquello Estado tomado parte nesta ou naquella Casa do Congresso?

Vozes—Oh! Oh!

UM SR. SENADOR — A differença é muito grande.

O SR. VICENTE MACHADO—Senhores, trata-se de saber como o Congresso está constituído, e elle o está legitimamente, constitucionalmente, desde que tem reconhecido a maioria dos seus membros; tem a sua mesa e comissões eleitas. E nem se poderia considerar de outro modo, porque do contrario absurdos diversos surgiriam e para os quaes nenhuma solução poderia ser dada.

O argumento apresentado pelo honrado Senador por Matto Grosso, que parece uma clava de Hercules, em relação á questão, é um argumento fragilissimo, porque traz um vicio logico — provar de mais.

Pergunta o honrado Senador: Como é que se pôde reunir o Congresso Nacional, faltando membros da representação deste ou daquello Estado, cujas eleições dependem ainda do exame das comissões respectivos?

Sr. Presidente, si para reunir-se o Congresso fosse necessaria a presença desses membros, provavelmente o Congresso não se reuniria como tal, por faltar-lhe a condição essencial, isto é, estar constituído.

Agora, Sr. Presidente, argumentamos: falta a representação de um Estado, por que?

Porque se deixou de fazer o reconhecimento.

Pôde faltar a representação de um Estado, porque não houve eleição; pôde faltar a representação de um Estado ainda porque é

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

muito possível que o Senado ou a Camara, ao examinar os papéis relativos a essa eleição, convoque novamente o eleitorado, isto é, annulle a eleição feita, mandando proceder a uma outra. Em qualquer das hypothoses, pergunto: suspende-se a acção do Congresso Nacional?

Não, Sr. Presidente, não se suspende desde que a falta destes membros não implica a constituição do Congresso, não implica a sua maioria.

Digo—prova de mais o argumento—porque, si para constituir-se o Congresso é necessário que estejam reconhecidos todos os membros da representação nacional; si para commetter-se ao Congresso a attribuição de apurar a eleição Presidencial ou Vice-Presidencial é mister que estejam reconhecidos todos os membros do Congresso, do mesmo modo, Sr. Presidente, se deveria exigir a integração do Congresso, o reconhecimento de todos os seus membros para se votar uma lei.

Entretanto, não ha nenhuma disposição de lei neste sentido.

Dada a interpretação do nobre Senador, chegamos a esta solução: o Estado que não tivesse concorrido, por uma circumstancia de força maior, para confecção de uma lei, não a consideraria legal, e pediria a sua suspensão na circumscripção eleitoral a que pertencesse. (Apoiados.)

Ora, Sr. Presidente, isto se poderá dar?

A Camara ago como Camara, como uma das Casas do Corpo Legislativo, desde que tenha a maioria de de seus membros; o mesmo succede com o Senado, pouco importando a falta de representantes de cinco, oito ou dez Estados, uma vez que os elementos apurados constituam maioria.

Sr. Presidente, parece-me que é o principio Constitucional, claro e evidente, aquelle que resulta do estudo dos dispositivos, não só da Constituição como do nosso Regimento Interno, como ainda do Regimento Commum de duas Casas do Congresso.

Após o honrado Senador por Matto Grosso, que levantou a questão oppondo-se ás considerações feitas por V. Ex., outro distincto collega, que não o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que em aparte, pareceu amparar opinião contraria á emitida pela Mesa, mas o nobre Senador pelo Coarã, apresentou causa diversa e hypothese que reputo gravissima, desde que, para solução della, não intervenha o Congresso Nacional integralizado pela representação de todos os Estados.

A estes inconvenientes, que são realmente consideráveis, eu toria, para contrapôr, inconvenientes extraordinarios aquelles que

surgiriam si fosse adoptada a solução contraria.

Imagino, V. Ex. Sr. Presidente, que fultasse, como falta actualmente, ao Senado a representação de um ou outro Estado para deliberar; que o mesmo se desse na Camara, e que dependesse do estudo da eleição e do reconhecimento desses membros do Congresso a constituição tanto da Camara como do Senado, imagino mais V. Ex. que o Senado, tomando conhecimento dessas eleições, chogasse a conclusão de que ellas não tinham sido regulares e opinasse pela sua nullidade.

Pergunto: O Congresso suspenderia o seu funcionamento, até que o Estado tal mandasse proceder a nova eleição e que os poderes desses candidatos fossem reconhecidos? Certo que não.

Depois, ainda mesmo que este facto fosse possível, que se protellasse indefinidamente a apuração da eleição de Vice-Presidente da Republica, seria logico, coherente, para attender-se a todos os principios constitucionaes, que, dado o caso da annullação de uma eleição em relação as um Estado qualquer, Camara e Senado não pudessem funcionar como partes do poder legislativo, porque as leis veriam inquinadas da origem desse mesmo vicio—a falta de cooperação dos elementos que deviam intervir para a confecção dessas mesmas leis? (Apoiados.)

Evidentemente, Sr. Presidente, a prevalecer a oppinião emitida o Congresso Nacional ter-se-hia de adiar, não poderia funcionar como Poder Legislativo, porque todos os seus membros não estavam reconhecidos.

Pois este facto não representa um inconveniente de ordem muito mais elevado, qual aquelle que attenta até, contra a segurança das instituições, do que aquelle que foi apontado pelo honrado Senador por Matto Grosso, e amparado pelo honrado Senador pelo Estado do Rio de Janeiro?

Acho, Sr. Presidente, que V. Ex. resolveu a questão com todo o acerto; o V. Ex. o fez firmado nos precedentes, amparado na disposição constitucional.

Isto é fóra de duvida. Portanto, conforme V. Ex. resolveu, o Congresso devo funcionar, uma vez que Camara e Senado estão constituídos.

O honrado Senador, 1.º Secretario, digno representante do Coarã, na occasião em que orava, levantou uma outra questão incidente, que só por si me parece da maxima importancia.

Perguntou S. Ex.: estando o Congresso Nacional reunido para tomar conhecimento da eleição de Vice-Presidente da Republica, pode funcionar, isoladamente, Camara e Senado, como partes do Poder Legislativo?

Não, Sr. Presidente, para o offeito do legislar, quer a Camara, quer o Senado, não se podem reunir, mas unica e exclusivamente para praticarem actos que entendam com a sua economia interna, actos de natureza executiva, como os tem o Senado na cópia de suas attribuições, marcadas na nossa Carta Constitucional.

Eu, por exemplo, entendo, Sr. Presidente, que, para a verificação dos poderes dos seus membros, Camara e Senado podem-se reunir, porque esta materia é, incontestavelmente, materia urgente, e faz parte da economia interna dessa duas corporações.

V. Ex. sabe que, muitas vezes, o Senado age como commissão executiva, por exemplo, quando trata de approvar a nomeação de ministros brazileiros no exterior e de ministros nomeados para o Supremo Tribunal Federal. Nesses casos, o Senado—o desnecessario é dizel-o—não funciona como Poder Legislativo, usa de uma attribuição que lhe é conferida pela Constituição, de uma attribuição executiva. E estes actos devem o podem ser praticados mesmo durante o funcionamento do Congresso.

Parece-me, Sr. Presidente, que tambem a esta questão, que allás repeto de muito maior importancia do que a primeira, V. Ex. deu solução, porque, si bom me lembro, na occasião em que orava o Sr. 1º Secretario, deante de um aparte que dizia—Legislativa, não—, eu vi o assentimento de S. Ex. á affirmacão desta verdade constitucional.

Sobre este assumpto é esta minha opinião, opinião vulgar, quasi nulla, é verdade (*não apoiados*), mas que está aniparada na letra do nosso Código Politico; sobre este assumpto acho que V. Ex. procedeu perfeitamente bem; resolveu a questão como devia resolvê-la.

A Camara, constituída, convoca o Senado constituído a se reunir, a funcionar como Congresso Nacional.

V. Ex., na dupla qualidade do Presidente do Senado e de Presidente do Congresso Nacional, fazendo a convocação, agiu de accordo com a lei e de accordo com os altos interesses nacionaes. (*Muito bom; muito bem*).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Nilo Peçanha.

O Sr. Nilo Peçanha, chamado nominalmente ao debate pelo Senador pelo Paraná, o Sr. Vicente Machado, sente não poder mais nelle intervir. Desde que o Sr. Presidente declarou ao Senado que a sua deliberação não dependia do voto dos seus pares, e que a mantinha integra e irrevogavel, o orador, membro da Mesa, só tem um caminho — é acatar a sabia decisão de S. Ex.

O Sr. Presidente — A ordem do dia é trabalhos de Commissões.

Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

TRABALHOS DE COMMISSÕES

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

10ª SESSÃO EM 15 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Costa Azavedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chormont, Manuel Barata, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Vioira Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, A. Azeredo, Vicente Machado e Brazilio da Luz (26).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Feliciano Penna, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Matello, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos; e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Presidente do Estado de Minas Geraes, apresentando sinceras congras.

tulações pela gloriosa data de 13 de Maio, consagrada á commemoração da Fraternidade dos Brasileiros—Inteirado.

Telegramma do Governador do Estado do Piahy, congratulando-se com o Senado pela memoravel data de 13 de Maio, commemorativa da Fraternidade Brasileira—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente (*Pausa*).

- Ninguem pedindo a palavra, designo para ordem do dia da sessão seguinte

TRABALHOS DE COMISSÕES

Levanta-se a sessão ao meio dia e 40 minutos.

ACTA EM 16 DE MAIO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia, acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Bonedito Leite, Alvaro Mondes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, José Bernardo, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Siquiera Lima, Lopes Chaves, A. Azeredo, Vicente Machado e Brazilo da Luz (18).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Buono Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycoris, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Mello, Gustavo Richard, Folippo Schmidt, Herillo Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos, e sem causa o Sr. Rodrigues Jardim (41).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma do Sr. Senador Julio Frota communicando que por incommodo de saude tem deixado de comparecer ás sessões do Senado.—Inteirado.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 14 do corrente, transmittindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado os actos pelos quizes são romovidos de umas Legações para outras os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios Dr. José Pereira da Costa Motta, Henrique Carlos Ribeiro Lisboa e José Augusto Ferreira da Costa e designando para a Legação em Berna Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, em disponibilidade, Dr. Olyntho Maximo de Magalhães.—A' Comm'ssão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento do Dr. Bernardino Vieira Ferreira da Silva, membro do Supremo Tribunal Federal, solicitando um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar da sua saude.—A' Comm'ssão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente—Compareceram apenas 18 Srs. Senadores; hoje não pôdo haver sessão.

Devendo comoeçar no proximo dia 18 as sessões do Congresso para a apuração da eleição de Vice-Presidente da Republica, deixo de marcar sessão para o Senado, o que, entretanto, farei logo que a Comm'ssão de Constituição, Poderes e Diplomacia tenha prompto o parecer sobre alguma das eleições ainda submettidas ao seu estudo.

11ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Belfort Vieira,

Donoieto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira, Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Bueno Brundão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, B. de Mendonça Sobrinho, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Vicente Machado, Brazílio da Luz e Ramiro Barcellos (10).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas, as actas da ultima sessão e a da reunião de 16 de maio proximo passado.

O Sr. 1.º Secretario da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador José Bernardo, de 20 de maio ultimo, em que, communicando ter necessidade, por motivo de molestia, de ausentar-se por tres mezes desta Capital, pede ao Senado a necessaria licença.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento do Sr. Senador Paes de Carvalho, de 20 de maio ultimo, em que, allegando ser obrigado, por motivo de força maior, a ausentar-se do palz por espaço de tres mezes, pede ao Senado que se digno conceder-lhe a devida licença.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Telegramma do Sr. Senador Vicente Machado, expedido de Corltyba em 5 do corrente mez, communicando que, por motivo de molestia de pessoa de sua familia, tom deixando de comparecer as sessões do Congresso e pedindo que lho seja concedida licença até o fim do corrente mez.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Dous officios do 1.º Secretario da Camara dos Deputados, de 27 de maio ultimo, enviando, para conhecimento do Senado, os autographos das seguintes Resoluções do

Congresso Nacional, uma mandada publicar e as outras sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica e que foram devolvidas áquella Camara :

Autorizando a abertura dos creditos de 6:850\$ e de 6:500\$ para pagamento de ajudas de custo a varios membros do Congresso Nacional ;

Autorizando a concessão de um anno de licença a João Augusto de Medeiros, ammenso da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Providenciando sobre a comissão que compete aos agentes de loilões ;

Reformando a lei das fallencias ;

Autorizando a abertura do credito de 612:045\$ para pagamento do pessoal da Repartição dos Correios ;

Autorizando a concessão de uma pensão a Luiz Affonso Ferreira, ex-empregado da Estrada de Ferro Central de Pernambuco ;

Fixando as forças de terra para o exercicio de 1903 ;

Autorizando a prorrogação da licença concedida ao lonto da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Samuel da Gama Costa Mac Dowell ;

Autorizando a abertura do credito de 77:521\$899 sendo 57:973\$200 para pagamento de vencimentos do pessoal do corpo de patrões-mores e 19:548\$899 para pagamento da differença de vencimentos de um capitão de mar e guerra e de um capitão de fragata, promovidos, e dos vencimentos de tres medicos de 5.ª classe, nomeados ;

Estendendo os beneficios do art. 1.º da lei n. 529, de 2 de dezembro de 1893, aos militares amnistiados pelo art. 2.º da lei n. 533, de 7 de dezembro do mesmo anno ;

Concedendo seis mezes de licença ao Dr. Antonio Joaquim de Macedo Soares, ministro do Supremo Tribunal Federal ;

Autorizando a abertura do credito de 100:000\$ para pagamento de despezas accrescidas ás previstas no art. 8.º n. 21, rubrica «Obras» da lei n. 740, de 1900 ;

Prorogando a sessão legislativa até 30 de dezembro de 1903 ;

Autorizando a abertura do credito de 24:000\$ para pagamento da indemnização devida a Conrado Alves de Medeiros ;

Autorizando a abertura do credito de 5:000\$ para pagamento do premio arbitrado ao Dr. João Pedro da Voga Filho, lonto da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Autorizando o pagamento da differença de vencimentos que deixaram de receber os inferiores da armada ;

Autorizando a concessão de dous annos de licença ao capitão do exercito Pedro Botelho da Cunha ;

Autorizando a prorrogação da licença concedida ao juiz do Tribunal Civil e Criminal, Dr. Zacharias do Rogo Monteiro;

Autorizando a abertura do credito de 1:700\$000, para pagamento do vencimentos a um 1.º official e a um continuo dispensado do serviço do Senado;

Fixando a força naval para o exercicio de 1903;

Autorizando a prorrogação da licença concedida a Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta Inspectoria Geral do Estradas do Ferro;

Autorizando a concessão de um anno de licença ao Dr. Zacharias do Rogo Monteiro, juiz do Tribunal Civil e Criminal;

Autorizando a prorrogação da licença concedida ao juiz do Tribunal Civil e Criminal Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu;

Autorizando a concessão ao engenheiro Joaquim Huot Bacellar da construção, uso e gozo de uma estrada de ferro de Mantos ao rio Mahú;

Fixando o quadro dos machinistas navaes; Orçando a receita geral da Republica para o exercicio de 1902;

Fixando os vencimentos dos auxiliares dos auditores de Marinha e Guerra;

Elevando de 60\$ a 100\$ a pensão mensal concedida ao alferes honorario Antonio Paes do Sá Barreto;

Concedendo uma pensão a D. Leopoldina de Figueiredo Accioly;

Autorizando o pagamento da differença do soldo, que deixou de receber o 1.º tenente reformado Collatino Marques de Souza;

Autorizando a abertura do credito de 8:000\$ para pagar gratificação a quo tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves de Castro, contra-mestre e mandador da extincta officina do corrieiros do Arsenal de Guerra desta Capital;

Concedendo uma pensão a D. Isabel Rogina Esteves;

Determinando que as sentenças finais do Supremo Tribunal Federal serão proferidas com a presença de dez, pelo menos, dos seus membros desempedidos;

Reorganizando o Instituto Nacional de Musica;

Rolovando a prescripção em que incorreu D. Anna Coelho de Figueiredo;

Orçando a Recolta Geral da Republica para o exercicio de 1903;

Dispondo que, na liquidação do tempo de serviço para meio soldo e montepio, não será descontado o que fôr passado no gozo de licença para tratamento de saudo. — Archivem-se os autographos.

O Sr. 2.º Secretario lê o ficam sobre a mesa para serem discutidos na sessão

seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 19 — 1903

Redacção final da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados, n. 153, de 1902, que reverte em favor de D. Catharina Nogueira Godoy, filha do finado ex-Senador do Imperio, Dr. Joaquim Floriano do Godoy, enquanto salteira a pensão que este porcebia.

Accrescento-se á ultima palavra do art. 1.º «reduzida a 30\$ mensaes.»

Sala das Commissões, 18 de junho de 1903.
—Gustavo Richard.—Metello.—Gama e Mello.

N. 20 — 1903

Reducção final do projecto do Senado, n. 37 de 1902

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito extraordinario, que preciso-for, para pagamento, a D. Amanda Dolores Pitham, viuva do capitão Gullhermo José Pitham, habilitada por titulo de 6 de novembro de 1890, do meio soldo que lhe é devido dos 25 de novembro de 1893, em que succumbiu o seu marido, até 6 de novembro de 1890; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1903.
—Gustavo Richard.—Metello.—Gama e Mello.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente.

O Sr. Ruy Barbosa (*) — Sr. Presidente, é por alguns momentos apenas que occuparei a attenção da Casa.

A necessidade, em primeiro logar, de mim-me do competente documento, e depois a suspensão por muitos dias das sessões do Senado, demoraram até hoje, forçadamente, o desmentido, que eu ora obrigado a dar á ul-

(*) E' o texto que não foi revisto pelo orador.

tima das perversidades fabuladas contra mim, na reacção de que tenho sido alvo por parte dos interesses despoitados em relação á queda da candidatura official do Amazonas, nesta Casa. A calúnia diffamatoria aggravou-se sobremodo.

So affirmou a principio que o banquete offerecido ao illustre Vice-Presidente desta Casa se effectuara em um sabbado, o que dous dias depois ainda vivas e em vibrações as palavras generosas com que naquella solemnidade honrou-me V. Ex., eu, aproveitei-me dessa situação para ir solicitar do Governo um favor de advocacia, pedindo-lhe que cassasse a patente concedida a uma companhia estrangeira.

Tudo isto, Sr. Presidente, é grosseiramente falso; a calúnia suppo documentar-se reinvidando; a falsidade aqui tropeça em duas mentiras successivas.

Primeira mentira:

É notorio que o banquete offerecido ao honrado Vice-Presidente desta Casa se effectuou a 22 de abril o que 22 de abril foi uma quarta-feira.

Em segundo lugar—segunda mentira—si, dias depois desso banquete subi as escadas do Thesouro, para me entender com o Sr. Ministro da Fazenda, foi assim de reclamar de S. Ex. o cumprimento da promessa que me havia feito em benefício do guarda-mór de uma das allundogas do Norte, que o mais doloroso dos desgostos domesticos havia tornado incompativel com a situação official que hoje occupa.

Tempo antes havia feito sentir ao Sr. Ministro da Fazenda a situação intoleravel desso funcionario, que eu conhecia, por ter sido quem lhe abriu a carreira dos empregos de fazenda, demonstrando a S. Ex. que assistia, que tocava ao Governo, por um dever de justiça e de moralidade administrativa, a remoção desso funcionario para um logar onde pudesse exercer a sua autoridade sem desaire ou sem constrangimento para ella e para sua pessoa.

Terceira mentira, Sr. Presidente. É falso que eu tivesse solicitado do Sr. Ministro da Fazenda o favor que se me attribue; nunca tive, não tenho, nem tero pretensão de advocacia perante os Governos de meu paiz; não patrocino causas contra o Governo, contra a Fazenda, sião perante os tribunals do justiça.

Em face, portanto, desta invocação, dirigi-me por carta immediatamente ao Sr. Ministro da Fazenda, e é esta carta que vou ler ao Senado, para official-o da verdade sobre o assumpto.

Devo a IVorth ao Senado que esta carta, antes de apresentada ao Sr. Ministro da Fazenda, o foi ao Sr. Presidente da Republica,

pelo Sr. Azoredo, que se acha presente, e o Sr. Presidente da Republica confirmou ao Sr. Senador Azoredo, verbalmente, a veracidade das allegações nella contidas.

O Sr. A. AZEREDO—É verdade.

O Sr. RUY BARBOSA — A carta é a seguinte:

« Patropolis, 31 de maio de 1903 — Exm. Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões.—Tendo requerido em yão ao Governo actual a revogação de um acto illegal do Governo passado, a Companhia Sul America deliberou promover-lhe a annullação judicialmente, para o que me deu procuração. Antes, porém, de mover, como movi, a acção contra o Governo pareceu-me que, como seu amigo, lhe devia a elle, particularmente ao Dr. Rodrigues Alves e a V. Ex., a cortezia de lhes explicar a minha attitudo, mostrando-lhes as serias razões juridicas em que se apoiava. Assim o fiz ao Dr. Rodrigues Alves, no dia 2 ou 3 de abril, sem lhe pedir coisa nenhuma, em presença do Sr. Senador Azeredo. Sabendo então por esto, aos 7 de abril, dia feriado, que eu pretendia fallar-lhe, V. Ex., sob o chamado meu, teve a espontanea gentileza de vir, em companhia d'elle, immediatamente, á minha casa, a saber o que lhe eu queria. Fallei então a V. Ex. no mesmo sentido em que fallara ao Presidente da Republica, isto é, annunciei-lhe e justifiquei-lhe a minha resolução. Mas não lhe pedi absolutamente nada, senão que não retardasse o despacho, fosse qual fosse, a que tinha direito a minha constituinte; o V. Ex. promettou-me não o demoraria, levando consigo, como esclarecimentos, por desejo seu, sob a seguranga de m'os restituir, os meus apontamentos juridicos, já reunidos para a instauração do litigio; que me fora encarregado; sendo testemunha de tudo o Senador Azeredo no meu gabinete, onde, doente eu, aqui conversámos.

Espero agora que, a bem da verdade, V. Ex. se dignará declarar, ao pé dosto, se as circumstancias que acabo de relatar, exprimem, ou não, fielmente o que passou entre nós. — De V. Ex. Att. Am. e Cr. Obra.— Ruy Barbosa. »

« Rio, 4 de junho de 1903. — Exm. Sr. Consolheiro Ruy Barbosa — Em resposta á carta que V. Ex. dirigiu-me, a 31 de mez proximo findo, declaro que nella V. Ex. relata fielmente o que passou entre nós. Devolve a V. Ex. os papais que me confiou. — De V. Ex. Att. Am. Cr. Obra. e Ador. — Leopoldo de Bulhões. »

Tanto concluido, Sr. Presidente. As causas más, ainda depois de esmagadas, escorrem mentira, veneno e lodo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, no dia 6 do corrente, por occasião da penultima sessão do Congresso, eu pretendia dar uma explicação sobre negocios de ordem politica, nos quos me achava envolvido e interessado. Protonha, então, Sr. Presidente, desobrigar os meus amigos que amparavam os candidatos opposicionistas do Estado do Matto Grosso, assim do que elles pudessem, sem compromisso de espaço alguma, dar o seu voto de accordo com os interesses do seu partido no Estado a que pertencem ou da politica em geral.

Infelizmente, porém, não o fiz no dia 6, por isso que, tendo recebido uma carta de grande importancia para mim, esta m'o impediu de fazer; e, dous dias depois, quando pressuroso entrava no Senado para aproveitar o ultimo momento, assim de desembaraçar os meus amigos nesta questão de tan o interesse para minha terra, fui privado em caminho por uma conferencia que me fora solicitada pelo honrado representante do Districto Federal, o Sr. Barata Ribeiro, e quando depois corri para este recinto, já V. Ex., Sr. Presidente, tinha annuciado a suspensão da sessão.

Eu queria, então, de modo claro, categorico, solemne, dizer áquelles que tinham dado o seu apoio á opposição do Estado do Matto Grosso que elles tinham a liberdade de deliberar sobre o assumpto sem compromissos de ordem moral, seguindo as conveniencias de ordem politica ou partidaria, de accordo com os interesses de momento, como disse ao iniciar esta minha desalinhavada allocução.

Parecia, no começo desta questão, Sr. Presidente, quando os candidatos da opposição ao governo do meu Estado pleiteavam perante a Camara dos Deputados os seus direitos, que estes lhes haviam de ser assegurados integralmente, de modo a que pudesse o partido republicano de Matto Grosso ser representado naquella Casa do Congresso, de accordo com o pensamento do eleitorado daquello Estado.

A todos os olhos se asgurava que realmente os meus amigos alcançariam na Camara dos Deputados os logares que disputavam, pleiteando o direito assegurado pelo voto da opposição no Estado do Matto Grosso; e quando lá em meio o pleito, senti que uma força occulta, mas poderosa, havia se envolvido nesta questão, de tal ordem que a campanha parecia inteiramente perdida, e isto se accentuou de tal modo, depois do reconhecimento do honrado Senador do Amazonas, nesta Casa do Congresso, que seria baldado qualquer esforço no sentido de assegurar aos meus amigos, na Camara dos Deputados, o seu direito.

Logo depois do reconhecimento do honrado Senador pelo Amazonas, fallando eu ao illustre Senador por S. Paulo, S. Ex. me observara muito sensatamente, com o tino politico que toda a Nação lhe reconheca, que eu «não estava defendendo bem os interesses do Estado do Matto Grosso».

Tinha razão o honrado Senador por São Paulo, e eu vi que, daquelle momento em diante, a minha causa estava em perigo na Camara dos Deputados.

O Sr. Costa Azevedo — Havia questão fechada.

O Sr. A. Azeredo — S. Ex. provava, naquelle instante, que, realmente, quando da tribuna do Senado usei da palavra para defender os interesses da opposição do Amazonas, a causa do partido republicano de Matto Grosso estava ameaçada de naufragio!

Devo confessar que, apesar de, naquelle momento, ter quasi a certeza da perda dos meus amigos na Camara, ainda assim não recusaria do cumprimento do meu dever na questão do Amazonas e, fosse qual fosse a situação que estivesse reservada ao partido da opposição do Matto Grosso, a minha posição não podia ser outra, o meu voto era para que fosse reconhecido Senador Federal o embaixante brasileiro Sr. barão de Laddario (apoiados); e sabe o illustre Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycério, que outra não podia ser a minha conducta.

Portanto, si dependesse a salvação dos meus amigos da derrota do honrado Senador pelo Estado do Amazonas, estariam elles irremediavelmente perdidos, porque a minha palavra e consciencia estavam emponhadas nesta magna questão.

Mas allegavam tambem que não era sómente a questão do Amazonas que fazia percor a causa do Matto Grosso; fallava-se então em uma famosa colligação, que não conheço, levantada não sei com que intuito, nem para que fim, nem por que interesse de ordem politica ou partidaria.

Colligação contra quem?

Não sei; mas, si realmente havia essa colligação, segundo as *folhas*, na phrasa pittoresca do meu illustre amigo, Sr. Senador pelo Estado do Rio, era ella promovida para oppor-se, talvez, ao governo do embaixante Sr. Rodrigues Alvos.

Eu, Sr. Presidente, devo confessar ao Senado que não sei si realmente existe a tal colligação o muito menos que eu a ella esteja filiado; e que é certo é que dizem por ali algures que V. Ex. fez parte della, e que com V. Ex., Sr. Presidente tambem entra na canda o honrado Senador pelo Estado do Pernambuco, o Dr. Rosa e Silva.

O SR. ARTUR RIOS — Não acredito V. Ex. nisto.

O SR. A. AZEREDO — Perdão-me V. Ex., Sr. Presidente; mas, si existe de facto a tal colligação e V. Ex. faz della parte, realmente tem sido injusto para commigo, porque, sabendo que sou seu amigo leal e desinteressado e que apallando sua posição politica, não me disse ainda uma palavra, do modo que eu pudesse entrar para essa colligação, mas convencido do meu papel e não imaginando que fizesse parte de um grupo ou uma facção politica nesta terra, da qual V. Ex. seria provavelmente um dos chefes e eu soldado firme do seu batalhão, principalmente estando convencido de que não investiria contra o poderoso exercito governamental.

Neste ponto V. Ex., si na verdade faz parte dessa colligação, deveria ter-me avisado, para que eu não fosse victima, sem querer, innocentemente, dessa opposição que se fez contra os candidatos do meu partido na Camara dos Deputados, em nome de uma aggronomia a que não pertenceo.

Entretanto, os novelleiros não deixam de ter razão, porque as folhas disseram, o V. Ex. devo se recordar que, antes do reconhecimento do honrado Senador pelo Amazonas, entre outros jornaes, a *Gazeta de Noticias*, em artigo editorial, de columna e meia, aproveitando-se das noticias espalhadas por toda a parte, disse que se formava uma colligação politica e que o orador que ora occupa a attenção do Senado tinha a sua *faça* prompta e allada para cortar a vontade do V. Ex., Sr. Presidente, e do meu illustre amigo Sr. Dr. Rosa e Silva.

Realmente, senhores, isto dito em artigo de fundo da *Gazeta de Noticias* parece serio, o devo confessar ao Senado, o que todos sabem, que não tenho *faça*, mas apenas um simples *canivete*, que mal corta e, quando corta, o faz, não á vontade do outrem, mas á minha vontade. (Riso.)

Eu estaria incontestavelmente prompto para cortar de accordo com um partido, si o houvesse entre nós, em obediencia a uma disciplina partidaria ou em nome de uma de uma idéa ou de um principio; mas cortar, Sr. Presidente, á vontade do V. Ex. ou do eminente Senador pelo Estado do Pernambuco, isto é que não; salvo si a colligação fosse um facto e si della eu fizesse parte.

Todo mundo sabe que o Sr. Dr. Rosa e Silva, nesta questão de verificação de poderes, deixou-se ficar tranquillamente em Friburgo, não se envolvendo absolutamente neste caso, e a prova, Sr. Presidente, é que, si elle realmente fizesse parte da phantastica e invisivel colligação, estaria aqui prompto para agir no sentido de serem reconhecidos

os Deputados da opposição no Estado do Matto-Grosso, como garantia ao engrossamento de suas logeões, si é que os meus amigos foram derrotados em nome da tal colligação.

Entretanto, o honrado Senador por Pernambuco continua em Friburgo o V. Ex. nessa cadeira, silencioso e sem se dar aros de chefe dessa colligação famosa, que, si existe, é por certo na imaginação daquelles que querem levantar um phantasma formidavel diante dos olhos do Sr. Presidente da Republica, para fazer acreditar que realmente alguém pretendo oppor-se a S. Ex. no Parlamento, quando todo o mundo sabe que nós representamos um Poder manso e sempre prompto a votar, na phrase de um illustre membro desta Casa, «com toda a independencia, com toda a liberdade, com todo o patriotismo, de accordo com a vontade do Governo». (Riso.)

Uma outra demonstração, Sr. Presidente, de que não pôde existir colligação no parlamento, é a attitude assumida pelo honrado *leader* da Camara dos Deputados, um illustre membro da representação Rio Grandense naquella Casa do Congresso, colligação da qual, si V. Ex. fizesse parte, não podia ser excluido aquelle representante da Nação.

Entretanto, si havia colligação e si eu della fazia parte, o meu velho amigo, o Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, não podia de modo algum desombainhar a sua velha espada do general para cortar de alto a baixo os membros da opposição de Matto Grosso na Camara dos Deputados. E S. Ex. o fez com aquella maestria que todo o mundo sabe que S. Ex. tem, quando dirige a Camara dos Deputados, mesmo quando declara aos quatro ventos que não accoita semelhante posição. E disse-me S. Ex. em começo da lucta que não assumiria attitude hostil a mim, e mais tarde, quando S. Ex. teve de collocar-se, por circumstancias especiaes, de frente dos meus amigos, S. Ex. declarou-me solomnemente que não empregaria o seu prestijio de *leader*, limitando-se a votar contra a opposição do Matto Grosso.

Mas, Sr. Presidente, assim não aconteceu, o meu illustre amigo foi um verdadeiro general nessa campanha contra os meus amigos do Estado do Matto Grosso. Elle não poupo esforços para que a victoria fosse completa, como o foi; o seu exercito estava a postos no dia do combate, e venceu! É certo que S. Ex. foi poderosamente auxiliado por diversos outros generaes habituados a essas campanhas parlamentares, como são o bravo coronel Paula Guimarães, Presidente da Camara dos Deputados, o invicto coronel Fernando Prestes, ex-presidente do Estado do S. Paulo, o destemido con-

sallheiro Oliveira Figueiredo, Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, presidente *manquê* da Camara dos Deputados e presidente da 5.^a Comissão de Inquerito daquelle Casa do Congresso.

E achava-se ainda, Sr. Presidente, auxiliado poderosamente pelo meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, que tambem não poupo esforços para que a victoria commandada pelo illustre *leader* da Camara fosse a mais completa. Tudo se moveu então para que isso se affiasse com a galhardia de que são dignos, tanto o honrado Senador pelo Rio de Janeiro, futuro presidente deste Estado, como o honrado Sr. Dr. Cassiano do Nascimento, cuja espada enforçada funcionou com brilho nessa memoravel campanha de 8 de junho.

E, Sr. Presidente, o que é de lastimar nesta questão do Matto Grosso é que, quando a gente parecia que estava senhor de si e que podia ferir o combate, sem recear, pelo menos, uma derrota formidavel como foi essa, viu-se que as promessas as mais solomnes eram recusadas no momento de se ferir a lucta.

E as deserções se faziam por toda a parte.

Assim mesmo, como era natural, interessava-me ainda o vivamento pela questão do meu Estado, queimando o ultimo cartucho, até a ultima hora, quando me puz em retirada.

Ao iniciar a campanha, empreguei os meios para que os candidatos da opposição em Matto Grosso obtivessom a maioria na votação e, procurando os elementos que me pareciam mais importantes, dirigi-me a uma pessoa que estava directamente envolvida no caso, respondendo-lhe ella que aqui no Senado ou encontraria melhor quem pudesse por ella responder.

A' vista disso, Sr. Presidente, fui ter com o chefe indicado, que, na phrase do illustre Deputado, era quem podia tratar dessas cousas de votações em sua bancada, na Camara, accrescentando o honrado representante da Nação o seguinte: «Traga-me uma ordem do *Babaqudra*... e conta commigo.»

O Sr. GOMES DE CASTRO — *Babaqudra*? Onde é isso?

O Sr. A. AZEREDO — Não sei; estou apenas reproduzindo a phrase.

O Sr. JONATHAS PELLOZA — Ha de ser o nome de um chefe do tribu.

O Sr. A. AZEREDO — Disse-me S. Ex., repito, que se eu lhe levasse essa ordem, teria della tudo que eu quizesse.

Procurai, pois, o illustre Senador o chefe politico, contol-lhe as minhas misérias e fiz-lhe o pedido que naquello momento me

parecia mais conveniente aos meus interesses politicos, obtendo no dia seguinte resposta satisfactoria, completa!

Por isso, seguro de que os seus amigos seriam para mim bons auxiliares na Camara, a minha satisfação foi extraordinaria, chegando mesmo a declarar — devo confessar ao Senado — que entraria para a *tribu* do grande chefe, promovendo-me S. Ex., desde então, a um dos seus cabos nas campanhas politicas, em que, porventura, quizesse se envolver, na qualidade de *pagé*, que é. E eu andava radiante por ter conquistado tão valiosa adhesão!

Até isto, porém, Sr. Presidente, depois de todas as seguranças dadas, fallou-me.

A' ultima hora não pude contar sequer com a promossa solomne feita a mim, pelo velho *pagé*, nesta Casa do Congresso, e por mais que indagasse os motivos que haviam concorrido para que o illustre Senador recusasse dos seus compromissos, não o conseguí, ficando em *grossos* embaracos tambem outros chefes politicos que não sabiam como recuar duante de sua palavra empenhada.

O Sr. COSTA AZEVEDO — O O País o disse, foi pela questão fechada.

O Sr. A. AZEREDO — Não sei, Sr. Presidente, si houve ou não questão fechada pelo Sr. Presidente da Republica, o que sei é que o eminente Sr. Dr. Rodrigues Alves declarou-me que não interviria absolutamente nos negocios referentes á politica de Matto Grosso, na Camara dos Deputados; e, como si isto não fosse bastante, honrou-me S. Ex. no dia 6 com uma carta, em resposta de outra que tive a honra de lhe dirigir, fazendo-me as mesmas seguranças, accrescentando apenas que não podia, consultado...

O Sr. COSTA AZEVEDO — Foi tambem o que me disse.

O Sr. A. AZEREDO — ... solicitado, recusar a sua opinião sincora sobre os acontecimentos politicos.

Isto quer dizer, Sr. Presidente...

O Sr. COSTA AZEVEDO — A intervenção mais desabrida.

O Sr. A. AZEREDO — ... que, si houve intervenção da parte do honrado Sr. Presidente da Republica, esta tora solicitada por Deputados e Senadores.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Que assim o affirmou.

O Sr. A. AZEREDO — Si não fosse, Sr. Presidente, a subserviência do Parlamento, indo solicitar do Sr. Presidente da Republica a sua opinião, rogar a S. Ex. para que lhe dissesse como encarava as questões politicas

neste ou naquella Estado, com certeza S. Ex. não teria, embora solicitado, por este ou aquelle Deputado ou Senador, emittido a sua opinião, e muito menos aconselhado que votasse de accordo com os seus sentimentos pessoais.

O que se viu, Sr. Presidente, foi que Deputados e Senadores pressurosos correram ao Palácio para saber como o Sr. Presidente da Republica queria a votação.

Era a subserviência parlamentar que ia solicitar do Chefe da Nação o modo de encerrar as questões politicas deste ou daquelle Estado, para que se effectuasse este ou aquelle reconhecimento.

O SR. COSTA AZEVEDO—Muito bem; é bom pôr todos estes pontos nos li.

O SR. A. AZEREDO—Não era, por certo, a intervenção directa promovida pelo Sr. Presidente da Republica, cuja integridade de caracter e nobreza de sentimentos eu sou o primeiro a proclamar. Não. Era em virtude das solicitações dos homens politicos que S. Ex. dava a sua opinião pessoal, declarando aos Deputados e Senadores que, si fosse Deputado ou Senador, votaria desta ou daquella forma, sem, entretanto, pretender jamais que a sua opinião prevalecesse, nem mostrar-se desgostoso com aquelles que, porventura, o contrariassem.

Mas a vontade de agradar tinha uma força extraordinaria de attracção, e a manifestação mais ligeira de um desejo—tinha a força de uma violencia, para os ambiciosos de prestar serviços.

Dahi o sacrificio dos meus amigos!

Não ha de ser, pois, assim, Sr. Presidente, com a simples reforma eleitoral que pretende apresentar o illustre Senador pelo Estado de S. Paulo que havemos de chegar aos fins a que todos os brasileiros devem almejar.

O SR. COSTA AZEVEDO—Sem duvida alguma.

O SR. A. AZEREDO—Si o honrado Senador conseguir uma boa reforma eleitoral, poderá não conseguir a reforma dos costumes.

A reforma eleitoral que vai apresentar o illustre chefe republicano, e a qual subservevo, já o disse a S. Ex., acceditando o censo alto, não fará o que S. Ex. aspira e devem aspirar todos os brasileiros. Não; porque não pôde haver censo mais alto do que este, não pôde haver censo mais alto do que o do Congresso; entretanto, Deputados e Senadores não sabem como devem votar neste ou naquella caso.

O SR. COSTA AZEVEDO—Apoiado.

O SR. J. CATANDA—Muito bem.

O SR. A. AZEREDO—Emquanto não tivermos a reforma de costumes e não se eliminar a subserviência do Parlamento, certamente que a reforma eleitoral, por melhor que seja, por mais liberal, por mais assecuratoria do direito do voto, não poderá vingar—satisfazendo as aspirações justas, nobres e patrioticas do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo.

Do que precisavamos, Sr. Presidente, antes desta reforma, é da organização dos partidos, para ver si, ao menos, por meio da disciplina partidaria...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—...podem os homens publicos collocar-se na linha que a conducta de seus partidos lhes designar.

Fôra disto, Sr. Presidente, qualquer reforma eleitoral não terá valor algum, porque o resultado das urnas nos Estados será incontestavelmente modificado no Congresso Nacional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado.

O SR. A. AZEREDO—Ninguém censurou mais do que eu, na tribuna parlamentar, o ex-Presidente da Republica, principalmente nesta questão do criterio dos governadores, questão por S. Ex. estabelecida e que tamanhos males acarretou á Republica.

S. Ex. ao menos teve a franqueza de fazer o abertamente e não consentir sinão em um caso, o da Paralyza, exclusão em relação aos candidatos dos governadores, e fez somente porque tinha um secretario interessado na politica daquelle Estado.

Os senhores feudatarios dos Estados foram os vencedores no Congresso Nacional; e a intervenção, Sr. Presidente—V. Ex. deve recordar-se—foi feita solemnemente, havendo até um governador que, avesso até a ultima hora, aos interesses politicos do governador de certo Estado, deante de um telegramma formidavel do então Presidente da Republica, recenou e no dia seguinte pedia misericordia aos proprios membros da sua bancada, a fim de que acudissem ao appello do Chefe do Estado, para que mais tarde não soffresse o governo estadual as violencias por S. Ex. promettidas e de cuja realização todo o mundo sabia que o Sr. Campos Salles era capaz. E o Sr. Presidente da Republica subiu victorioso de sua ingloria campanha!

O caso do Matto Grosso, Sr. Presidente, devia merecer mais alguma attenção do Congresso Brasileiro. Eu poderia ainda dizer a este respeito o que sinto, no intuito de demonstrar que a minha terra é digna de melhor sorte e que, si os homens publicos obedecessem a principios e idéas e não a

interesses do ordm secundaria, ella sahria triumphante da lucta eronta em que a envolheu um governo arbitrario e violento.

Mas, Sr. Presidente, trata-se de um caso inteiramente perdido, e os homems publicos do nosso paiz não se preoccupam com as cousas que desaparecem. Os factos consummados são accoitos universalmente por nós, e não ha de ser contada a historia de certos homems, reproduzindo certos factos na tribuna do Congresso que eu hei de melhorar as condições de meus amigos no Estado de Matto Grosso.

Ellos serão incontestavelmente os sacrificados, como já o foram até aqui; o Sr. Presidente, quando vejo que entra nós a imprensa toda bate palmas porque acaba de ser pronunciado um ex-Depntado, que esteve envolvido nos lamentaveis successos eleitoraes desta Capital, no dia 18 de fevereiro proximo passado, me recorro que no Estado de Matto Grosso ficaram impunes todos os crimes allí praticados; que as 17 victimas da Bahia do Garcez, naquella parte do territorio brasileiro, ainda pedem justiça, não a da terra, Sr. Presidente, porque esta tornou-se impossivel no Estado que represento, mas pedem justiça aos céos para que Deus se amercie dos pobres orphãos e das viuvras que ficaram no desamparo no Estado de Matto Grosso!

Para estes crimes nunca houve uma voz no Parlamento, um grito de indignação na imprensa fluminense! Governava então o Sr. Campos Salles e os applausos eram unisonos nesta e na outra Casa do Congresso ao Presidente da Republica; a imprensa unanime, que applaudia os seus actos, salvo uma ou outra excepção, nunca pediu vingança para os mortos de Matto Grosso!

Entretanto, a Nação inteira sabe como foi arrebatado o governo do Estado de Matto Grosso com assontimento e ordem do Governo Federal, protegido pela força federal, dando-se assassinatos, saqueando-se cidades, incendiando-se povoações, sem que houvesse no Congresso Brasileiro uma voz caridosa que se levantasse contra aquelles horrores, praticados em nome do governo do Estado e do Governo Federal!

Não é, pois, de admirar que em um momento em que a opposição no Estado de Matto Grosso mandava seus representantes á Camara, esta, á ultima hora, quando parecia que estes representantes estavam reconhecidos, recusasse o seu assontimento á entrada daquelles que tinham sido legitimamente eleitos. Sim, legitimamente eleitos, porque o parecer da Camara, aquelle que foi adoptado, aquelle que foi votado por

aquella Casa do Congresso, é um parecer caprichoso e parcial.

Não quero tratar agora disto, o que farei em occasião opportuna, quando se discutir a eleição do Matto Grosso; deixarei de parte o parecer da 5ª Commissão do Inquerito da Camara dos Deputados, o, como não quero fatigar mais o Senado, vou deixar a tribuna, lamentando a situação dos meus amigos no Estado de Matto Grosso, victimas dessa conspiração presidencial, conspiração presidencial, sim, Sr. Presidente, porque diversos foram os presidentes que nella se envolveram.

É como eu disse no começo do meu discurso; o Sr. Cassiano do Nascimento, candidato á presidencia da Camara, e o Sr. Paula Guimarães, eleito para este cargo; o Sr. Oliveira Figueiredo, presidente da 4ª Commissão do Inquerito e *manquê* da Camara dos Deputados; o meu illustre amigo, Senador pelo Estado do Rio, presidente em perspectiva; o Sr. Fernando Prestes, ex-presidente de S. Paulo; foi, pois, uma verdadeira conspiração presidencial, e isto sem me referir a presidentes de certos Estados; mas acautelam-se os conspiradores e lembrem-se do rito — *quem com ferro fore com ferro será ferido* — e a prova é que as folhas já fallam em outro candidato para a presidencia do Rio de Janeiro, em opposição ao illustre Senador por aquelle Estado, noticia que valeu uma boa pilheria por parte de um distincto membro desta Casa.

Na mesma occasião em que se dizia que o Estado do Rio teria outro candidato que não o Sr. Nilo Peganha lembrava elle que se devia mandar outro para o Maranhão, o um 3º para o Estado de V. Ex., Sr. Presidente, e que serviria para evitar o *perigo rio-grandense*, sendo muito bem lembrado então o nome do notavel politico e estadista republicano Sr. Fernando Prestes,

Mas, Sr. Presidente, ou estou certo de que nada disto se realzará, e que não passa de uma *blague* essa historia do illustrado Sr. Rubião Junior para candidato á presidencia do Estado do Sr. Dr. Nilo Peganha, porque S. Ex. jamais imaginou occupar a presidencia de um Estado que S. Ex. não habita e em extrema penuria.

O Sr. MARTINS TORRES — A phrase é ainda muito fraca.

O Sr. JONATHAS PEDROZA — É um Estado quebrado.

O Sr. MARTINS TORRES — Perfeitamente; é um Estado quebrado.

O Sr. A. AZEREDO — Mais um motivo, portanto, para que o Sr. Dr. Rubião Junior não deseje a presidencia do Estado do Rio, a presidencia de um Estado, na phrase

do illustre Senador pelo Amazonas, quebrado! Si S. Ex. quizesse vir para o Rio de Janeiro, estaria aqui em posição muito saliente e na altura dos seus elevados merecimentos.

Não pôde, portanto, Sr. Presidente, ter fundamento semelhante noticia, que servirá, quando muito, para incommodar o meu illustre amigo, que está tão tranquillo e certo da sua victoria, porque o seu partido é grande e S. Ex. conta com poderosos elementos no seu Estado, cuja cadeira só por muito patriotismo se pôde aspirar.

Eu, portanto, acredito sem fundamento este boato e felicito o meu amigo pela sua tranquillidade.

O Sr. MARTINS TORRES—Devemos fazer justiça ao bom senso e ao criterio do Sr. Rubião Junior. Si S. Ex. accettasse tal commissão, denunciaría falta de uma e outra cousa.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. tem razão. Estou certo de que, si S. Ex. tivesse alguma aspiração á governança do Estado, o de São Paulo, cujos recursos e necessidades conhece, não poderia dispor do melhor candidato.

O Sr. MARTINS TORRES—O que ha admirar em tudo isto é que o actual governador do Estado já declarou que outra cousa não era sinão syndico de uma massa fallida, portanto o primeiro a desprestigiar o Estado.

O Sr. A. AZEREDO—Mas, Sr. Presidente, eu vou terminar, e o faço felicitando os senhores reconhecidos do Estado do Matto Grosso pela grande victoria alcançada na Camara dos Deputados, victoria que se deve a uma colligação de elementos heterogeneos, pôde-se dizer, mas que afinal de contas deu em resultado o reconhecimento dos candidatos do Governo á Camara dos Deputados, cumprindo penitenciar-me das injustiças que eu andava fazendo a toda a gente, pensando que realmenté podiam ser reconhecidos por Matto Grosso alguns membros da opposição. Chego mesmo a acreditar que foi uma injuria que attribui em momento dado ás intenções de alguns membros da Camara dos Deputados.

Por este motivo, Sr. Presidente, eu deveria ser applaudido desde o primeiro instante e pensamento daquelles que intervieram nessa questão, fazendo com que triumphasse o bonemerito governo do Estado do Matto Grosso, o patriótico governo do Estado do Matto Grosso, o honrado governo do Estado do Matto Grosso, e, o que é mais, Sr. Presidente, que essa victoria fosse sagrada por uma conspiração presidencial, incontestavelmente digna dos applausos de toda a Nação Brasileira. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, penso estar muito adiantada a hora do expediente, na qual devo fallar...

O Sr. GOMES DE CASTRO—Sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, não ha limites para o expediente.

O Sr. COSTA AZEVEDO — ... e, pois, resumirei o muito que tinha a dizer, tanto mais quando terei diversas e opportunas occasiões de o fazer, para tratar particularmente do que occorre pelo Estado do Amazonas, que pela segunda vez é por mim aqui representado.

Ainda assim, hoje, só forçadamente fallo, e em vista do telegramma publicado no *Journal do Brazil*, no qual se vê que *um consul pode garantir de vida para seguir para Mandos, a tratar de negocios urgentes que affectam tambem á administração do Estado!*

Ninguem, mais do que eu, desojaria só ter oportunidade de saudar aquella administração, sendo o Sr. Silverio Nery o governador; porque a S. Ex. devo favores despendidos ao raiar a aurora republicana e quando ia o paiz ensaiar as eleições para a Constituinte, em 1890; e mais tarde, si bem não parecendo, ter feito surgir minha candidatura á cadeira que occupo.

Então, por ter sido o mais esforçado propagandista de eleger o Estado, como Senador, o cahido ministro da marinha, ultimo dos da monarchia, ainda contrariando o partido, quando nem queria attender ao chefe, o honrado Barão do Juruá, que estava para que eu fosse candidato do sua chapa!

Naquelle occasião, de muitas publicações feitas, S. Ex. notou com surpresa o facto, e do modo como fui conhecer, pela leitura do manifesto do 15 de julho de 1890:

«Ao eleitorado—O directorio provisório do Partido Democratico acaba de escolher candidatos ao Congresso Nacional, sem previa audição do eleitorado, excluindo com geral surpresa o nome do bonemerito patriota o Exm. Barão do Ladarío, para Senador, em favor do qual já se tem pronunciado grande maioria do eleitorado do mesmo partido.

Semelhante candidatura, que aliás mereceu o apelo franco e ilocidido do Sr. Barão do Juruá, continúa a ser a mais sympathica das apresentadas ao suffragio do eleitorado.

Não cogitamos agora dos motivos que actuaram no animo dos nossos amigos, para não incluírem o nome do grande patriota na lista dos futuros representantes por esta circumscripção.

Tambem não vimos incitar os animos para a desagregação do partido, por cuja cohesão, como sempre, continuamos a nos esforçar.

O que vimos é declarar ao distincto corpo eleitoral que continuamos a trabalhar em prol da candidatura do Exm. Barão do Ladarío, para cujo triumpho sollicitamos os suffragios de todos os cidadãos que sabem prestar a dovuta homenagem aos homens de reconhecido merito.

O Exm. barão do Ladarío não é nenhum conspirador contra o nosso actual regimen politico, como de má fé se tem procurado insinuar no animo publico: elle é bastante patriota para saber collocar acima de tudo os altos interesses da Patria.

Em um manifesto que em breve faremos apresentar á consideração dos nossos concidadãos, daremos conta de todos os incidentes sobre tão magno assumpto e justifiicaremos plenamente os motivos que nos levam a insistir na apresentação desta patriótica candidatura. — *Silverio José Nery.* — *Henrique Ferreira Penna de Azevedo.* — *Francisco Mentor de Vasconcellos.*

Ainda dias depois publicava, com data de 31 desse mesmo mez de julho, o seguinte boletim:

« A grandeza da Patria está justamente na nobreza do caracter e no valor dos sentimentos de seus filhos:

O grande patriota Barão do Ladarío, pelo seu caracter e valor, fez jus á estima e respeito de todos os brasileiros. É de homens dessa estatura moral que a Patria precisa.

Dedicado fervorosamente ás liberdades publicas, pugnando pelo direito do povo na Republica Federal dos Estados do Brazil guia-se S. Ex. pelo verdadeiro principio, qual do governo do povo pelo povo.

Confiados os abaixo assignados no patriotismo e civismo de seus concidadãos, ousam recomendar ao suffragio dos mesmos, no pleito eleitoral que se ha de lerir no dia 15 de setembro, deste anno, o nome do inclyto almirante Barão do Ladarío, residente na Capital Federal, para, na qualidade de Senador, representar este Estado no proximo Congresso da Nação, conforme a apresentação que delle faz grande maioria do eleitorado.»

Agora, Sr. Presidente, o quasi a terminar a ultima legislatura, por ter o Sr. Silverio Nery querido fazer Senador do Amazonas o seu particular amigo Sr. Affonso de Carvalho, muito conhecido, e especialmente do Senado, porquanto ouviu aqui nos annos de 1895 e de 1896, dito pelo então Senador o que occupa hoje a mesma cadeira, quando ainda é bom de lembrar não havia em seu desfavor a terrivel insinuação de ter sido um dos assassinos do infeliz co-governador Sr. Eduardo Ribeiro, dado como um suicida!

Tal lembrança, de completa desorientação, revoltando a maioria do Senado, originou a

lembrança de se me ver de novo aqui; em bora o governo do Amazonas, emendando o erro, houvesse substituído por outro o repudiado Sr. Affonso de Carvalho.

Consequentemente, devo mais, si bem que por um acato, a S. Ex., a elevada posição que occupo.

Como, pois, Sr. Presidente, não teria eu desejos de só levantar-me da tribuna para bom saudar ao Sr. Silverio Nery, pelo bom governo que fizesse?

Infelizmente não me proporelona taes desejos S. Ex., por quanto tem praticado, especialmente cercando as garantias constitucionaes de segurança individual e de liberdade de externar o pensamento; quando não o bajulando e aos que o rodeiam!

Para bem se perceber os incidentes de minha vinda para o Senado, preciso notar não me haver manifestado com tal desejo; e porque julgava que preferentemente melhor cubia a distincção a qualquer dos meus amigos, os Srs. Francisco Machado e Ferreira Penna. Não desejava pretoril-os e assim me manifestei francamente.

Mas elles mesmos e o honrado Senador Sr. Jonathas Podrosa foram pressurosos ao encontro daquelles politicos que daqui pensavam na minha candidatura, triumphante, apesar dos meios illicitos empregados contra ella.

Infelizmente, Sr. Presidente, torno a dizer, é causa de meu constrangimento actual o Governador do Amazonas, por continuar na desorientação administrativa de seus antecessores, os quaes não tiveram a prohibidade indispensavel na gorença dos dinheiros do Estado e na observancia das leis, applicadas ou esquecidas de conformidade aos interesses individuaes em jogo.

E taes tem sido esses o que a mesmo Sr. Silverio Nery, que hoje, com saudosas referencias, se admitto ter a administração do Sr. Eduardo Ribeiro sido a melhor, embora tão combatida, como *improba e immoral!*

Nestas circumstancias, devo merecer desculpas de apreçar-o que occorreu pelo Amazonas, por modo nionos agradavel ao honrado Senador por aquelle Estado; certo, S. Ex. do que separo o nome, a individualidade do seu irmão, do Governador do Estado.

A pessoa do Sr. Silverio Nery não me terá jamais infonso: sei ser agradecido sem que o tempo diminua o coefficente da gratidão votada uma vez.

Mas os telegrammas publicados, denunciando essa falta de segurança individual, de garantia de propriedade e de liberdade de imprensa, affectam aos poderes publicos do Estado e certamente chegam ao poder executivo estadual; e, pois, cumpro-me en-

frentar tal situação anómala, de todo inconveniente.

Dessa situação tinha fallado bravamente o unico jornal opposicionista do Estado, o *Quo Vadis?*, mas sempre, e o provam seus numeros todos de quasi um anno, com linguagem cavalheirosa, embora ferina. Nenhum espirito são, por mais molindroso que fosse, poderia escandalisar-se com suas investidas: não pensaram assim o Governador, os seus amigos e engrossadores, e o facto do meu reconhecimento como Senador exacerbou-os ao ponto de planejarem extinguir esse jornal, fazerem ser eliminados seus directores.

O reconhecimento pela Camara dos Deputados, dos candidatos do Governador, foi por tal maneira annunciado, que ficou desde logo decidida a execução de tal vilania, effectuada a 7 do corrente, á noite, mas, por felicidade no ponto só da extinção do jornal, pelo incendio. Na manhã seguinte, os jornais desta capital annunciaram o facto, e não me cabendo procurar pessoalmente o Sr. Presidente, por ter percebido as sympathias de S. Ex. para com os oppressores dos opposicionistas á administração do Sr. Silverio Nery, e por quanto fez para o termo que teve a verificação de poderes dos Deputados diplomados do Amazonas, resolvi-me a fallar-lhe desta tribuna, o que estou praticando no presente.

Sr. Presidente, o Senado ouviu ha pouco, do precedente orador, como o honrado Sr. Presidente procedera em relação á porfiada campanha de reconhecimento dos poderes dos candidatos no Congresso: S. Ex. externava sua opinião, só quando consultado, declarando-lhes que, si fosse Senador ou Deputado, votaria em favor destes ou daquelles que estivessem em pleito!

Intervenção mais directa no resultado da votação não caberia ter; e foi quanto antes aqui já disse: e porque isto coube-me ouvir do S. Ex., no seu palacio, quando alli o fui procurar, não para lhe pedir protecção para os meus amigos então no pleito, mas com o fim de medir a situação dos mesmos e dos opposicionistas amazonenses; percebi então ser incommoda a S. Ex. a minha presença, e daí a impossibilidade de saber de prompto quanto de solvagem fôra praticado na destituição do *Quo Vadis?*

Precisando, porém, estar de tudo ao facto, e respeitando nosso código regimental, Sr. Presidente, farei requerimento para sujeital-o á approvação da Casa, de modo a conseguir tanto quanto possível o fim em mente.

Mas, como não ha numero para que seja attendido esse requerimento, direi mais algumas palavras.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. tem o direito de fallar até ás 4 horas.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Mas, como devo evitar a fadiga dos honrados Senadores presentes, resumirei muito o que tinha e devia expor.

Comecarei por declarar-me penhoradissimo ás gentilezas recobidas do digno representante que me apartou, quando sabendo, como ouvi ha pouco, que a sua conducta no reconhecimento do meu direito, enfraquecia as probabilidades de de seus amigos na Camara...

O Sr. A. AZEREDO—Elles é que diziam isso.

O Sr. COSTA AZEVEDO—S. Ex. não esmorecia de sustentar esse direito.

O Sr. A. AZEREDO—Com muito prazer o honra.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E, porque S. Ex. seria juiz da causa, sempre lhe fazia entrega da correspondencia que recobria do Amazonas, assim de que avalliasse da conducta dos que lá pleiteavam a eleição em meu favor.

O Sr. A. AZEREDO—Apoiado.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Em carta alguma houve referencia si quer, por parte desses amigos de *espertezas*, quanto mais fraudes eleitoraes, quando annunciavam as fraudes por parte dos amigos do Governador!

E, não obstante, até por telegrammas annunciaram fraudes e de assignaturas falsas do diploma que recebi!...

Annunciaram mesmo que os proprios signatarios, com authenticidade de tabellião, negavam o facto!...

Mas o que é impossível naquello Estado? Não se verificou que, no palacio, o proprio vice-governador em exercicio fez por escripto, como sendo do governador licenciado, a renuncia, imitando a assignatura e esta authenticada por tabelliões?

E' antiga a creença de que no Amazonas tudo era possível: um dos seus chefes de polleia, o Sr. desembargador Lopes do Leão, dizia convencido:

« No Amazonas, si me disserem ir voando um burro, sem perla do tempo correria a ver onde e para onde voava o burro. »

Assim não me causou surpresa essa invenção transmittida pelo telegrapho: e certo fiquei de ser conhecedor da farsa o proprio governador.

Sr. Presidente, lamento ter, na presença do honrado Senador, irmão do que o enviou em substituição, ter sido critico desse irmão, como governo, e pois...

O Sr. CONSTANTINO NERY—Fiquei para ouvir V. Ex.; podia retirar-me, não o fiz.

O SR. COSTA AZEVEDO — ... pedir-lhe-hei desculpas, si, porventura, excedi-me em linguagem e o desagravei do mais no quanto hei dito e ainda no quanto disser.

O SR. CONSTANTINO NERY— Oppertunamente responderei a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO—Ouvil-o-hei com attenção e seroi prompto a confessar meus enganos, si dolles me convencer. E desejo que não leve á conta de desforço pessoal, pelos embates do pleito eleitoral findo, quanto disse e possa dizer mais detalhadamente. A victoria de 79 contra 60 votos obtidos na Camara, não me desorientou...

O SR. CONSTANTINO NERY—Fosso por um só voto.

O SR. COSTA AZEVEDO—...como succedou com minha victoria. Não me desorientou a derrota de meus amigos por esses 19 votos, attendendo á pressão havida do Governo dando como fechada a questão a decidir.

Folgarei ouvir S. Ex. em defesa das administrações que tem tido o Estado:— com factos não poderá mostrar haver alli segurança individual e de propriedade; com factos lhe será impossivel mostrar que estas administrações foram e são probas gorindo sem interesses individuaes e proprios os dinheiros publicos; com factos jamais provará a não intervenção desbragada e innocente subornando o eleitorado para eleger os engrassadores e cúmplices nos desmandos administrativos; com factos, emfim, S. Ex. não poderá defender o despendio feito de 10.537:858\$845 dados á companhia por compra do terreno que lhe fora concedido para colonização não realisada por virtude do contracto de 1856, creio.

O SR. A. AZEREDO — De 1853 é a concessão.

O SR. COSTA AZEVEDO — E não haveria alguma batota nesse pagamento? Teria ido toda essa quantia á companhia? E bem assim tor-se-ia despendido corca de 175 contos pagos ao contratador da estrada marginal do Rio Branco, que não julgo aberta ainda de conformidade ao que lhe foi imposto?

Será exacto que tenha o Estado despendido com auxilios aos serviços da União essas centenas de contos que se leem em registro do Thesouro Estadual, publicado e conhecido?

Sr. Presidente, o exame do tido desses balanços, seguramente devem mostrar que o Amazonas depois de 1892 não tem tido á frente da administração geral, administradores empenhados em manter a proibição, quer na arrecadação da receita, quer na despesa havida.

E por hoje só direi mais que rendo-me agradecido á attenção dos que permanceeram em suas cadeiras.

Sr. Presidente, mando á Mesa o requerimento a que alludi.

E' lido, apoiado e posto em discussão, que se encorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que, por intermedio da Mesa o Senado solicite do Sr. Presidente da Republica informações do que lhe houverem comunicado as autoridades do Amazonas sobre o triste incidente do incendio do jornal *Que Vadis?* o ataque a seu pessoal, do que resultou grave formento a um auxiliar da respectiva redacção, S. R. — O Senador *Barão do Ludario*.

O SR. PRESIDENTE—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

12ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa o Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho o Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, A. Azoredo, Gustavo Richard, Felippo Schmidt, Julio Frota o Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Nilo Peçanha, Jonathas Podrosa, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Pires Ferreira, José Bernardo, Pedro Velho, Vieira Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Martins Torres, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim,

Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz e Herellio Luz (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeitos:

Do Governador do Estado do Piauhy, de 23 de março ultimo, offerecendo dous exemplares da collecção de leis e decretos daquello Estado, promulgados o anno passado.—Agradeça-se e archive-m-se.

Do Governador do Estado de Pernambuco, de 5 de maio ultimo, offerecendo um exemplar impresso da Mensagem que apresentou ao Congresso Legislativo daquello Estado, em 6 de março do corrente anno, por occasião da abertura da 3ª sessão da 4ª Legislatura. —Agradeça-se e archive-se.

Do 1º Secretario do Senado do Estado de Goyaz, de 18 de maio ultimo, communicando o resultado da eleição da respectiva Mesa.—Inteirado.

Requerimentos:

De Olympia Candida da Costa Telles, viuva do capitão reformado do exercito Manoel Joaquim Telles, pedindo augmento do meo soldo que percobe.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Amazonas, pedindo um anno de licença com o respectivo ordenado.—A' Comissão de Finanças.

De Tanerodo de Castro Jauffrot, em que, expondo os motivos que o determinaram a pedir a sua exoneração do serviço da armada, de cujo quadro fazia parte como capitão tenente, pede o cassamento do decreto que o exonera, e que seja elle substituido por outro reformando-o no alludido posto, como lhe competa.—A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Officio da Mesa da Assembléa Popular, que se realizou nesta Capital, communicando ao Senado que em nome dos habitantes deste municipio lhos é confiado — o encargo de defender a autonomia municipal do Districto Federal.—Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceros.

O Sr. Presidente — A' Mesa do Congresso Nacional foi dirigido um officio

Senado V. I

pelo Sr. Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, eleito e reconhecido Vice-Presidente da Republica, participando que no dia 25 do corrente mez estará presente a sessão do mesmo Congresso a fim de prestar compromisso e tomar posse daquello cargo.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da omenda do Senado a proposição da Camara dos Deputados n. 153, de 1902, que revorte em favor de D. Catharina Nogueira Godoy, filha do finado ex-Senador do Imperio Dr. Joaquim Floriano de Godoy, enquanto solteira, a pensão que esta percobia.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 35, de 1902, que autoriza a abertura do credito, que for preciso para pagamento a D. Amanda Dolores Pichan, do meo soldo que lhe é devido.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Costa Azevedo, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior, pelindo ao Sr. Presidente da Republica informações sobre o que lhe houver sido communicado relativamente ao incendio, no Estado do Amazonas, do jornal *Quo Vadis?*.

O Sr. Julio Frota—Sr. Presidente, um brazileiro notavel, um rio-grandense distincto, que alta posição occupou no tempo do imperio e uma cadeira nesta Casa, além do logar de ministro do Estado falleceu ultimamente no Rio Grande do Sul. Restro-me ao illustrado Dr. Henrique d' Avila, cuja memoria estará presente a todos os meus collegas, que o conheceram, prestando elle relevantes serviços á Patria, serviços que pólia ainda continuar a prestar por seu talento, virtude e dedicacão á causa publica. (*Apoiados.*)

O seu fallecimento foriu a Patria e particularmente ao Rio Grande do Sul, de onde era filho.

Poço, pois, a V. Ex., Sr. Presidente, que consulte ao Senado, si concede que seja lançado na acta da sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo seu fallecimento. (*Muito bem, muito bem*)

Posto a votos, é approvado.

O Sr. Bueno Brandão—Sr. Presidente, requero a V. Ex. que consulte ao Senado si consente que na acta da sessão de hoje se inscreva um voto de profundo pezar pela passamento do Sr. conselheiro Ribeiro da Luz.

O illustre morto representou com brilho o patriotismo a ex-provincia de Minas, na Camara e no Senado do Imperio; fez parte do Ministerio Rio Branco; collaborou na obra

da redempção dos captivos e mais tarde prestou relevantíssimos serviços como Ministro da Justiça, tendo occupado tambem interinamente as pastas da Guerra e da Fazenda, no Ministerio Cotegipe.

A estes altos cargos de confiança politica S. Ex. foi elevado pelas qualidades excepcionaes que exornavam o seu character, intelligencia esclarecida, reconhecido amor ao trabalho, dedicacão em extremo á causa publica.

Eu que fui seu adversario politico no regimen passado, faço-lhe inteira justiça, prestando-lhe deste modo a mais sincera homenagem á sua memoria.

O conselheiro Ribeiro da Luz, na sua longa e fecunda vida politica, prestou extraordinarios serviços ao paiz e especialmente á então provincia de Minas, que, como disse, representou nesta Casa do Congresso, no regimen decahido.

Assim, pois, Sr. Presidente, reitoro a V. Ex. que se digno de submeter ao Senado o requerimento que venho de fazer.

Posto a votos, é approvado.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões darei a palavra aos Srs. Senadores que a queirão para assumpto do expediente.

O Sr. J. Catunda (*) — Sr. Presidente, traz-me á tribuna sómente o desejo de ouvir algumas explicações do illustre Senador que hontem falou; em primeiro logar, e em segundo logar a necessidade de dar algumas explicações a topicos da oração de S. Ex., oração que, por motivo de incommodo de sando, não me foi dado ouvir.

Como S. Ex., Sr. Presidente, eu tenho ouvido falar em colligações de grupos nesta e na outra Casa do Congresso.

Com que intuito?

Ha, porventura, o proposito de reformas uteis que tendam a levantar o nivel moral da Republica e tonificar o organismo politico, ou ha simplesmente idéas de agrupamentos, desses que se organisam na sombra, no silencio, com o proposito de satisfazer a interesses particularissimos?!

Não sei; não me informaram. O illustre Senador que, dizem, fez parte desta colligação...

O Sr. A. AZEREDO—Quem?

O Sr. J. CATUNDA—V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Eu faço parte dessa colligação? Então nós ambos.

O Sr. J. CATUNDA :—Cumpre-me declarar, Sr. Presidente, que, si de facto existem essas colligações das quaes não sei ainda quaes são os chefes, a representacão do Coarã, quer nesta casa, quer na outra, de cousa nenhuma tem sciencia. Affirmo ao Senado que a representacão do Coarã não gravita em roda de nenhum desses centros, não é arrastada na orbita de influencia de qualquer delles; a representacão coarense tem rotaçãõ propria.

Os votos por ella dados, quer nesta casa, quer na outra significam simplesmente o seu pensamento, representam aquillo que lhe pareceo mais conveniente.

Isto emquanto não forem organizados partidos fortes que destraldem bandeiras, que tenham programmas encarando o interesse nacional.

O illustre Senador, naturalmente magoado com o resultado da verificacão de poderes na Camara dos Deputados, foi injusto quanto a mim; S. Ex., que conhece estas questões melhor do que eu, melhor ajuizará a sua injustiça.

S. Ex. não trepidou asseverar que a Camara dos Deputados, por subserviencia...

O Sr. ALBERTO GONÇALVES :—E o Senado tambem, asseverou S. Exa.

O Sr. J. CATUNDA—...tinha dado soluçãõ diversa daquella que estava disposta a dar.

O Sr. A. AZEREDO—Eu fallei em geral.

O Sr. J. CATUNDA—V. Ex. fallou mais de uma vez e sempre repetindo a mesma phrasa.

Si, porventura, a Camara julgou de modo que não foi agradavel ao illustre Senador, sem duvida nenhuma aquella corporaçãõ julgou em sua sabedoria como lhe pareceo mais acertado.

Não me parece, Sr. Presidente, não estou habilitado por acto algum a julgar que aquella Casa tinha praticado acto indecoroso; si porventura julgou de um modo que foi menos agradavel ao illustre Senador, sem duvida alguma julgou como entendeu na sua sabedoria ser mais acertado, mas sempre de conformidade com a verdade das urnas.

Não é tambem exacto que tenha intervindo na verificacão de poderes o illustre Sr. Presidente da Republica. S. Ex. não tinha mesmo modo de intervir; é possivel, é provavel mesmo que alguns dos Srs. congressistas, mais aconchogados ao Cattoto, tenham, em confabulaçãõ intima e amistosa,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

ouvido de S. Ex. que se fosse congressista daria o seu voto deste ou daquello modo.

S. Ex. podia fazel-o, não está inhibido de ter opinião; não é um chefe irresponsavel do Poder Representativo.

O SR. A. AZEREDO — Mas quem disse isto?

O SR. J. CATUNDA — V. Ex.

O SR. A. AZEREDO — Que é irresponsavel?

O SR. J. CATUNDA — Isto sou eu que estou dizendo, para justificar que S. Ex. pôde ter uma opinião, como politico que incontestavelmente é.

O SR. A. AZEREDO — Ninguem disse o contrario.

O SR. J. CATUNDA — Eu o estou dizendo para justificar que na sua sabedoria, elle podia omitir esta opinião; estava no seu direito e, até mesmo, digo mais, no seu dever de homem politico, producto que é dos movimentos politicos que se produzem no paiz. S. Ex. não tem o direito de ficar estranho a estes movimentos e ás soluções que elles possam ter.

Entretanto não se apontou que o Sr. Presidente da Republica tivesse solicitado votos para este ou para aquelle candidato. Uma cousa é ter opinião, outra cousa é solicitar votos para que vingue isto ou aquillo.

E tanto a Camara decidiu em sua alta sabedoria, sem obedecer á opinião do Cattete, que, parallelamente com o boato que corria de que o Sr. Presidente da Republica fazia questão fechada a proposito do reconhecimento de diversos candidatos situacionistas do Amazonas e Matto Grosso, corria tambem um outro, com a mesma insistencia, espalhados pelos mesmos órgãos, de que S. Ex. fazia tambem questão fechada quanto ao reconhecimento de um candidato pelo 3º districto por esta Capital; entretanto, este candidato não foi reconhecido.

Ou a Camara dos Deputados não obedeceu, na sua decisão, á opinião do Sr. Presidente da Republica, ou, então, o que é peor, S. Ex. foi derrotado, porque, si havia razão para serem approvadas as actas do Amazonas e de Matto Grosso, a mesma razão devia existir para serem igualmente approvadas as do 3º districto da Capital Federal.

Entretanto, neste caso, segundo o que se diz, o Sr. Presidente da Republica, foi derrotado.

Tenho explicado?

O SR. A. AZEREDO — Não sei, V. Ex. é quem sabe o que está explicando. (Riso).

O SR. J. CATUNDA — Queixou-se S. Ex. de um chefe do Norte e outros, sobre tudo um...

O SR. A. AZEREDO — Não tratei do Norte nem do Sul.

O SR. J. CATUNDA — O que V. Ex. quiz dizer eu comprehendí.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. sabe perfeitamente, tanto quanto eu, que é do Norte.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. tratou do Norte, e eu trato de um chefe do Norte. Está V. Ex. entendendo que é o mesmo ou não?

O SR. A. AZEREDO — Estou entendendo perfeitamente o discurso de V. Ex.

O SR. J. CATUNDA — Disse S. Ex. que este chefe do Norte tinha promettido a sua aquiescencia e auxilio ás eleições de seus correligionarios de Matto-Grosso, e todavia elle lhe havia faltado.

O illustro Senador, de espirito activo e independente ao mesmo tempo disciplinado, como partidario, comprehende que, em certas situações, o chefe do partido não pôde dar ordens.

O SR. A. AZEREDO. — Não pode?!

O SR. J. CATUNDA. — Não pôde. V. Ex. não as receberia de seu chefe, sob pena de desmentir o conceito que de V. Ex. fazem.

O SR. A. AZEREDO. — Não ha partidos. Não estou, portanto, subordinado a nenhum.

O SR. J. CATUNDA. — Mas, se houvesse, sob pena de desmentir, repito, o conceito que fazem da pessoa de V. Ex., cumpriria ou não a ordem de seu chefe?!

O SR. A. AZEREDO. — Uma vez comprometida a minha palavra, não haveria força que me a demovesse no sentido de agir em sentido contrario.

O SR. J. CATUNDA. — Perdão-me. Uma coisa é a palavra do chefe, outra a condição de V. Ex. O chefe tinha cumprido o seu dever dirigindo-se a V. Ex. obediencia a esta ordem?!

O SR. A. AZEREDO. — Uma vez comprometido, certamente que o faria.

O SR. J. CATUNDA. — Mas não estava comprometido.

O SR. AZEREDO — Si o estivesse, nem governo, nem interesse algum poderia demover-me.

O SR. J. CATUNDA — Está V. Ex. ladeando a questão pela dificuldade em responder-me.

O SR. A. AZEREDO — Qual é a questão?

O SR. J. CATUNDA — É a seguinte: o chefe comprometter-se a solicitar o seu

voto. V. Ex. tem escrúpulos de consciencia em satisfazer-o, ou antes, sua consciencia lhe diz que praticará uma immoralidade. Pergunto: V. Ex. satisfaria esta ordem?

O SR. A. AZEREDO — *Cumpriria esta ordem uma vez que o chefe estivesse comprometido.*

O SR. J. CATUNDA — *Eu pergunto a V. Ex. se cumpriria a ordem.*

O SR. A. AZEREDO — *Ainda que estivesse comprometido ?!*

O SR. J. CATUNDA — *O que V. Ex. faria, foi o que fez a representação do Ceará.*

O illustre chefe do partido neste Estado dirigiu-se a seus correligionarios na Camara os quaes lhe disseram: á nossa consciencia repugna a approvação de taes actas, porque reputamos-as falsas.

O que devia fazer o chefe nessa occasião?

Havia de exercer pressão sobre os seus correligionarios ?!...

Quando um chefe procede deste modo, tem elle a corteza de que no primeiro momento dado elle é inteiramente abandonado por seus proprios amigos.

O SR. A. AZEREDO — *Si V. Ex. quer que eu explique, eu pedirei a palavra.*

Peço a palavra.

O SR. J. CATUNDA — *E V. Ex. bem podia comprehender isto, da resposta que lhe foi dada pelo deputado, a quem se dirigiu, dizendo que, se houvesse uma ordem, elle sentiria difficuldade em satisfazer o seu pedido...*

O SR. A. AZEREDO — *Não é verdade.*

O SR. J. CATUNDA — *...porquê uma ordem, em certas occasiões, não se recebe. Recebem-se conselhos, observações, mas nunca uma ordem.*

E aqui no Senado mesmo foi o que aconteceu com um chefe politico, muito distincto representante do Estado do sul: S. Ex. interressou-se junto de seus amigos por uma votação no sentido A. Os seus amigos lhe responderam que sentiam-se em difficuldade; e o honrado Senador, como verdadeiro chefe politico, que é, abriu mão da questão, porque esses seus amigos estavam mais habilitados a conhecer do que se passava aqui do que elle que se achava fóra.

Não ha nisto falta de compromisso.

Comprehendo o nobre Senador que um chefe politico, quando se dirige aos seus correligionarios neste sentido, não dá ordens; apenas solicita um obsequio, como que pede um favor, favor e obsequio que, não constituindo compromisso, podem perfeitamente ser recusados.

Como quer que seja, Sr. Presidente, está felizmente terminado o processo de verificação de poderes na Camara; e, apesar da justiça e subedoria com que foram adoptadas as suas ultimas deliberações, todavia — permitta-me S. Ex. que o diga — não é o resultado final animador; pelo contrario, é deprimente, e tudo prova que a vida na Republica não é vigorosa, mas extremamente debil.

É um symptoma máo na Republica este, Sr. Presidente. Sabe V. Ex., sabe o Senado perfeitamente, que, quando dado o facto que aponto, o povo se desintressa dos acontecimentos politicos, pondo-se inteiramente á margem das questões politicas, e sempre facil a um Cesar democratico, audacioso e prepotente assumir o poder.

Isto é o que se dá quando a vida politica esmorece nas democracias.

Uma Voz — *Apoiado.*

O SR. J. CATUNDA — *É realmente triste, estou de accordo com o nobre Senador. É realmente triste, desconsola por completo o ver-se que em todos os Estados da Republica só os elementos situacionistas se fazem representar no Congresso.*

Este facto realmente, Sr. Presidente, deploraria, accusaria da nossa parte inaptidão para o regimen da liberdade, si porventura não fossem patentes os vicios e defeitos do nosso systema eleitoral.

Mas, é muito mais triste, muito mais desconsolador, desalenta de um modo extraordinario o ver-se na grande maioria dos Estados as opposições, ao invéz de se apresentarem em campo aberto, *coram populo*, pelo contrario recolhem-se silenciosamente em casas particulares, fabricam actas falsas e ficam á espera de um resultado que não é ilicito.

Do sorte que, Sr. Presidente, por osso meio, os victoriosos são, nada mais nada menos, que verdadeiros criminosos. E quando não triumpham avocam para si o papel de martyros, de victimas da prepotencia do parlamento.

Quanto a mim, Sr. Presidente, considero aos que assim procedem, mais criminosos do que os fabricantes de moeda falsa, porque si é verdade que estes, os moedeiros falsos, procuram adquirir fortuna sem trabalho, á custa do Thesouro, e fazem sabendo que incorrem em uma sanção penal, e quando sorprendidos exclam a sua audacia nas cadellas publicas, ao passo que os fabricantes de actas falsas, aquelles que procuram para seus amigos altas posições politicas, tambem sem trabalho, á custa da moral e do decoro publicos, e fazem scientes e conscientes de que taes crimes — porque a tanto equivalom — ficarão impunes.

Não tomar garantias dizem e repetem em todos os tons a sociedade.

Primeiro que tudo, Sr. Presidente, não sei que a ausência de garantias possa justificar uma falsificação; sei, porém, que esta allegação é o bordão de que ordinariamente se soccorrem os que procuram as posições mais lucrativas e que procuram também organizar forças para conduzi-las ao pleito eleitoral, sem que affronte todos os perigos, sem que aceite todas as consequências.

O Sr. A. AZEREDO—Da tribuna do Senado é muito fácil de se dizer isto; eu darei resposta a V. Ex.

O Sr. J. CATUNDA—Eu não estou perguntando coisa nenhuma. (Riso.) V. Ex. não precisa se dar ao incommodo de responder, porque eu não estou perguntando coisa nenhuma.

É desta ociosidade, Sr. Presidente, é deste abandono no serviço publico, é destes escandalos que surgem esta enorme quantidade de falsificações, cujos autores seriam merecedores do severo castigo, mas que só os praticam constantes na impunidade que estimula a reprodução de todas estas misérias electores.

Não é acto de patriotismo deixar os escandalos no silencio, mas expol-os á condemnacão publica, assim de que a Republica possa occupar um logar digno entre as nações livres.

Cumpre, portanto, collocar entre o grupo que não sabe dominar as paixões partidarias os que não se doem de praticar estes actos offensivos ao decoro e moralidades publicas e aquelles que, dispondo do prestigio, conseguem eleger os seus candidatos.

Quando tudo parece estagnar-se em luctas continuas pela reprodução de immoralidades o remedio a applicar foi aquelle criterio usado no reconhecimento do deputados.

Exprimindo-me assim, Sr. Presidente, não tenho outro intuito sinão alontar as esperanças que decahom das almas republicanas, esse é o moral que vai se amortecendo na politica brasileira.

Entre duas especies de actas—uma que dá a eleição como procedida calmamente, sem ostropito, sem contestação, sem antagonis na qual, por via de regra, os candidatos situacionistas obtêm, sinão a unanimidade, quasi sempre grande maioria, e de outro lado actas falsas, clandestinas pelas quaes os seus autores pretendem trazer ao Congresso aquelles que outra coisa não podem ser sinão representantes da fraude, do crime, eu prefiro as primeiras.

Tenho concluido.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Sr. Presidente, venho hoje desempenhar-me do mais serio dos deveres que podem prender, no actual momento politico, a attenção dos brasileiros que amam a sua patria e a quem servida por instituições que assegurem a ordem interna e temporal do seu governo, apresentando á consideração do Senado a reforma eleitoral, que supponho contar garantias rones contra as fraudes que viciam a origem dos poderes electivos da União.

Tenho confiança na acção das leis sobre os costumes, sempre que o poder que legisla não inventa, mas attende a um estado social conhecido, preoccupando-se mais em regular os factos, do que em subordinar-os a principios extranhos ao sentimento geral das populações.

No Brazil, a vida constitucional teve começo pela interferencia irregular da multidão nas eleições primarias, sem que todavia fosse directa a escolha dos representantes da nação e das provincias.

As primeiras eleições que se fizeram em Portugal e no Brazil, reguladas pelas disposições da constituição hospanhola de 1812, foram tão indirectas que se procediam por quatro graus, isto é, a massa popular nomeava os seus compromissarios, estes elegiam os electores do parochio, que por sua vez designavam os electores de comarca, cabendo finalmente a estes a eleição dos Deputados—devendo-se notar que estes ultimos só podiam exercer o seu mandato, realtando-se nas capitães das provincias.

A partir desta complicada legislação, e observando-se os differentes systemas electoraes atravez das legislações de 1822, inclusive as disposições para a eleição dos procuradores provinciaes, das de 1824 a 1830, incluídas as alterações que se fizeram nesse periodo, até as instrucções de maio de 1842, época em que o poder executivo deixou de legislar neste assumpto; da de 1846, que regularizou o processo do alistamento; da de 1855, que estabeleceu a eleição por circulos de um Deputado; da de 1860, que a revogou, creando os districtos de tres representantes; da de 1875, que instituiu a representação das minorias pelo voto incompleto. até 1881, vigorou sempre, sem a mais ligeira interrupção, o regimen das eleições mais ou menos indirectas.

Isto significa, por observação que o mais rigoroso processo de logica sanciona, que a tradição dos homens de estado no Brazil attribuiu sempre á selecção dos electores, apurada pela eleição de dois graus, a capacidade virtual para a escolha dos representantes nos corpos legislativos.

A partir de 1881, é que veio a grande lei Saraiva fundir no Brazil o systema da eleição directa, que até então se reservava apenas para as eleições puramente municipaes.

Nessa legislação, porém, convém observar que a eleição indirecta foi substituída pelo censo alto representado na prova da renda, e subordinada á eleição dos districtos de um só Deputado — facto que não exprime outra coisa mais do que a tendência politica determinando nos homens de estado a preferência pela selecção dos electores, obtida agora pela elevação do censo sómente.

Si, pois, o criterio com que observe os factos, não me illudo, peço licença para concluir que a lição da historia constitucional do Brazil, não modificada por nenhum accrescentamento visível do progresso social que corrija o estado de corrupção politica a quo chegamos, si alguma coisa ensina, é que, permanecendo as mesmas causas, aggravadas desgraçadamente pela ausencia de dever civico nas proprias classes dirigentes, o suffragio universal estabelecido pela legislação republicana veio viciar as Instituições em suas origens electivas.

De resto, estamos assistindo á repetição de uma época da nossa historia em que estes mesmos factos de desagregação moral, coincidindo com um estado de corrupção de costumes publicos, se produziram após a deposição do primeiro imperador, dando ensejo a que o genial estadista Vasconcellos pronunciasse aquella formula cheia de sabedoria, de que em certas casos regressar é progredir.

Eis porque, Sr. President, vouho propor ao Senado da Republica, que em materia eleitoral devemos regressar ao terreno solidificado pela legislação de 1881.

E aqui seja-me permitido recordar que o veneravel autor dessa reforma, o Sr. Saraiva, combatera em 1860 a eleição por circulo de um só Deputado, quando relator na Camara de projecto de lei que a revogava.

Sua volta, portanto, a este systema, introduzindo-o na lei de 1881, com os districtos limitados á mesma representação, tem a mais expressiva significação — convindo notar que o grande reformador não se contradizera modificando o seu pensamento.

Em verdade, mesmo em 1855, o Marquez do Paraná declarara nesta Casa que a sua reforma, estabelecendo os circulos de um só Deputado, melhor fóra que assentasse sobre a base da eleição directa, a que se oppunha então a constituição imperial, segundo o seu modo de examinar o assumpto.

Effectivamente, a eleição por circulos de um só Deputado, qual estabeleceu a lei de 1855, dára excepcional predominio ao espirito de campanario, em prejuizo da idoneidade intellectual da representação; tanto mais que, devendo reunir-se o corpo eleitoral do seguado gnto na sede do circulo para constituir um só collegio, este se resentiria forçosamente de acanhamento commum ao espirito regional.

O systema, porém, da lei de 1881, conciliou as exigencias do espirito local com a elevação politica da representação nacional, alargando o eleitorado directo e deixando-o esparsa em toda extensão da circumscripção eleitoral — devendo-se notar, que esse systema attendea ao mesmo tempo á representação das minorias, sem os artificios do voto incompleto, accumulativo ou outra qualquer dos aconselhados pelos publicistas e já ensaiados em alguns paizes.

A representação das minorias no regimen dessa lei assentava precisamente na independencia local, que ficara sempre, como os factos demonstraram, vigilante na sustentação de candidatos notavols pelo sabor ou pela popularidade.

Esses factos extraordinarios, juntos á normalidade geral dos alistamentos e das eleições, saíram como o menos imperfeito o systema da lei de 1881 — cuja historia é recente.

O Senador, que tem a honra de estar occupando a attenção do Senado, foi mais votado em 1889, em plena situação liberal presidida por um dos estadistas mais notavols do imperio, do que o candidato official em primeiro escrutinio, entrando para o segundo com o candidato conservador, que tambem era opposicionista.

No segundo escrutinio penetraram na mesma época outros candidatos republicanos, em S. Paulo, Minas e Rio de Janeiro, sendo que em Minas não sómente um dellos conseguira ser eleito nessa época como ainda o candidato republicano á eleição senatorial lograra entrar na lista que devi ser presente á escolha imperial, si a revolução de 15 de novembro não houvesse mudado a face das cousas.

A verdade é que o systema da lei Saraiva correspondeu, em 1881, ás necessidades do meio em que veio agir, não me parecendo que o presente seja outra coisa mais que o passado a que essa lei trouxe tanta reparação aos males que por aquelle tempo oram, como hoje, apontados ordinariamente como decorrentes do suffragio democratico.

Na maior parte das provincias o respeito ao voto do cidadão entrou nos habitos das autoridades, das mesas, das juntas e das politicas — no curto periodo de oito annos,

todo elle já então agitado pelo fermento revolucionario.

Em S. Paulo, uma cidade havia, onde a lista eleitoral se feria mais intensamente, tomando proporções excepcionaes: — era a cidade de Campinas, onde nasci e onde residido — tendo sido sempre alli o quartel general dos republicanos.

Pois bem — jámais assisti — este facto era geral em toda a antiga provincia — a uma só das apurações parochiaes, tal era a regularidade com que ellas se faziam.

De resto, os republicanos jámais se queixaram em quaesquer eleições do raptio de um só voto ou de actas falsas.

Entretanto, essa legislação succedou a um longo periodo de corrupção eleitoral, em que as fraudes dos polliticanos se confundiam com as mais indecorosas e ousadas manobras da polleia nas eleições do primeiro grau, que, como se sabe, eram o que é hoje o suffragio democratico da legislação actual.

E', portanto, innegavel a influencia exercida sobre os costumes publicos pela lei Straiva, lei que elevou o nivel moral do electorado, creando o habito do respeito ao voto do cidadão e a independencia das unidades electorales em relação aos poderosos locais e ao poder official.

Demais, e é este o mais proficuo dos attributos deste regimen de eleições: — do electorado reduzido e, portanto, mais escolhido e capaz, sahem os partidos regulares, pois que elles encontram pontos de apoio revestidos de flexibilidade, nascidos da arrogimentação pelos sentimentos, pela influencia dos chefes, pela dedicação dos amigos e por diferentes circunstancias que prendem e governam as facções e os grupos locais — grupos e facções que gravitam fatalmente para os centros mais goraes e coordenados da politica nacional.

Sem um regimen de eleições, mais ou menos regulares, não haverá partidos possiveis, sem partidos mais ou menos regulares, não haverá governos estaveis.

Na ausencia dessas duas condições elementares no systema representativo, as opposições trocam as lutas para a conquista do poder, apaixonadas, embora, pelos afagos e blandicias aos seus detentores — vindo dahi a traição, substituindo em muitos casos, a firmeza de conducta de um e de outro lado.

O poder, que não se apoia em partidos regulares, tem sempre a sensação de que ninguém o cerca para servil-o ou defendel-o, mas para empolgal-o.

Os partidos que se formam por intuitos occasionaes de represalias e de mando, uma vez esses fins attingidos, varofazem-se e modificam-se pelas dissidencias periodicas, que por sua vez vão formar novos agrupamentos para lutarom infructuosamente até serem

esmagados, regressando após as desillusões e as fraquezas, ás attitudes das approximações calculadas, que tudo conseguem com esquivamento da fé jurada aos companheiros da desgraça.

Perdem neste jogo do conluio e das perfidias, os governos mais do que as opposições, porque estas conquistam as sympathias da opinião facil dessas epochas, com a mesma rapidez com que aquelles perdem o prestigio e a autoridade moral de que necessitam até mesmo para conter as conjurações que se formam em redor do poder invadido de todos os lados pela unanimidade do apoio, das solicitações e dos applausos.

No regimen eleitoral em que vivemos não há chefes de partido, ha directores de situações a termo, em que as preferencias se refusam, em que ninguém se sente garantido, em que não se exerce uma função de confiança gerada pela continuidade da conducta e pela correspondencia do sentimento.

Os chamados partidos, formações unilateraes, não cahem e não se retiram da direcção dos negocios, seguidos dos seus estados maiores, indo se reconpor na adversidade, porque elles não toem existencia politica presa aos factos que de ordinario accarrotam compromissos, ás vezes inviolaveis.

São os chefes que se substituem pela designação official, por periodos curtos e incertos, recompondo e servindo ao pessoal segundo as indicações do clima, nem sempre obtidas sem prejuizo da lealdade devida aos mais serios compromissos.

Não careço dizer que estou tratando deste assumpto sob o ponto de vista de systema representativo, inseparavel de um regimen de partidos e com assento na Constituição da Republica.

E' attendendo a isso que submetto ao exame e á deliberação do Senado o projecto de reforma eleitoral que confeccionei sob as inspirações dos factos e das lições que delles me foi dado tirar.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 1 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São electores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, que se alistarem na forma desta lei.

Paraphratico unico. Não podem alistar-se electores:

1. Os mendigos.

II. Os analphabetos.

III. As praças do pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior.

IV. Os religiosos de ordens monasticas, companhias ou communitades de qualquer denominação, sujeitos ao voto de obediencia, regra ou estatuto que importe renuncia da liberdade individual.

V. Os que não provarem renda annual por bens de raiz, industria, commercio, titulos, funcção publica, grãos scientificos ou postos militares.

Art. 2.º A prova da renda a que se refere o n. V, paragrapho unico, do artigo antecedente, far-se-ha:

§ 1.º Quanto á renda proveniente de imoveis:

I. Si o immovel se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana, com certidão da repartição fiscal de estar o immovel averbado com valor locativo não inferior a 300\$ desde dous annos antes da data em que requerer o seu alistamento, o que desde a mesma data tenha pago o referido imposto.

II. Si o immovel não se achar na demarcação do imposto predial ou decima urbana, ou não estiver sujeito a este imposto, ou si consistir em terras de lavoura ou de criação ou quaesquer outros estabelecimentos rurales, pela computação da renda á razão de 5%/, quanto aos predios, e 6%/, quanto ás terras de lavoura ou de criação, ou de quaesquer outros estabelecimentos rurales, sobre o valor do immovel, verificado por titulo legitimo de propriedade, passado no nome do cidadão ou no de sua mulher, sendo indispensavel que a renda não seja inferior a 400\$, feita aquella computação, e o titulo de propriedade tenha a data, pelo menos, de tres annos antes do dia em que requerer o seu alistamento.

Si o titulo de propriedade for permuta ou doação e tiver sido passado tres annos antes do dia em que o cidadão requerer o seu alistamento, a base da computação será o valor sobre o qual houver sido pago o imposto da transmissão de propriedade.

§ 2.º Quanto á renda por impostos ou titulos de renda:

III. Com certidão passada pela respectiva repartição fiscal, ou com o talão do pagamento effectivo, desde dous annos antes do dia em que o cidadão requerer o seu alistamento, do imposto de industria e profissão, ou de qualquer outro baseado no valor locativo do predio urbano, ou de consumo, em quantia annual não inferior a 100\$, na Capital Federal e em outras capitães, e a 50\$, em outras cidades e municipios da Republica.

Quando a importancia de cada um destes impostos for insufficiente, poder-se-ha computar a somma de todos ellos.

IV. Com certidão authentica, que prove ter o cidadão, desde tres annos antes do dia em que requerer o seu alistamento averbado em seu nome ou no de sua mulher apolices da divida publica federal ou estadual, ou acções de bancos ou companhias regidas pelas leis das sociedades anonymas, cujos juros effectivamente recebidos, computados á razão de 5%/, produzam renda annual não inferior a 500\$000.

§ 3.º Quanto á renda proveniente de funcção publica:

I. Com certidão do Thesouro Nacional, dos Estados e dos Municipios, que mostre perceber annualmente o cidadão vencimento não inferior a 1:000\$, por emprego de que não possa ser demittido *ad-nutum*.

A mesma prova servirá para os funcionarios já aposentados.

II. Os serventuarios provistos vitallicia-mente em officios de justiça, cuja lotação não for inferior a 1:000\$ por anno, provarão a respectiva renda com certidão da lotação dos mesmos officios, passada pela repartição competente.

Art. 3.º São considerados como tendo a renda legal, independentemente de prova:

I. O Presidente da Republica, os Ministros de Estado, os membros da casa civil e militar do mesmo presidente.

II. Os presidentes ou governadores dos Estados e os secretarios dos mesmos.

III. Os membros dos corpos legislativos da União e dos Estados, os vereadores, intendentes e profeitos municipais.

IV. Os magistrados perpetuos na União e nos Estados, os procuradores seccionaes e os promotores publicos, os chefes de policia e os curadores geraos de orphãos e ausentes e os juizes de paz, desde que estes funcionarios estejam no effectivo exercicio.

V. Os ministros diplomaticos e seus secretarios e os consules emquanto no exercicio de suas funcções.

VI. Os officiaes do exercito e armada, e os dos corpos policiaes desde que tenham patentes vitallicas, assim como os reformados nas mesmas condições.

VII. Os directores, leites e professores das faculdades, academias e escolas de ensino superior, officiaes ou livres, os inspectores ou delegados federaes de instrucção publica, os directores, reitores e professores publicos do ensino secundario, e os professores do ensino primario por titulo vitallicio.

VIII. Os habilitados com diplomas scientificos ou litterarios de quaesquer facul-

dados, academias, escolas, ou institutos nacionaes ou estrangeiros legalmente reconhecidos.

Será título comprobatorio o proprio diploma ou documento que o suppra.

IX. Os que desde mais de dous annos antes do dia em que requererem o seu alistamento dirigirem casas de educação ou ensino, frequentadas por 30 ou mais alunos, ou leccionarem nas mesmas casas.

Servirá de prova certidão passada pela inspectoría ou direcção geral de instrucção publica.

DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 4.º O alistamento dos eleitores será preparado na Capital Federal pelos juizes do Tribunal Civil e Criminal, segundo a distribuição que for feita pelo presidente a si mesmo e aos demais membros do tribunal. Nas capitães dos Estados, pelos diversos juizes vitallejos, a quem for requerido, inclusive o juiz seccional, e nas demais comarcas pelos juizes de direito.

§ 1.º O alistamento poderá ser requerido em qualquer época do anno, pagando-se os sellos e as custas que forem devidas em processos communs.

§ 2.º Em caso de falta ou impedimento do juiz, a substituição se fará de accordo com as leis em vigor.

§ 3.º Nenhum cidadão será incluído no alistamento dos eleitores sem o ter requerido por escripto do proprio punho, com assignatura sua, instruído o seu direito com as provas e documentos exigidos nesta lei.

Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

§ 4.º Dentro do prazo de 30 dias contados da apresentação do primeiro requerimento ao escripto ou tabellião respectivo ou a quem for distribuído, ou ao proprio juiz competente, este julgará provado ou não o direito de cada cidadão a ser alistado eleitor, podendo ordenar ou receber junção de novas provas e documentos dentro do referido prazo e antes do decisão definitiva.

I. Sempre que a decisão for favoravel ao alistamento referido, o juiz ordenará *ex-officio* a expedição de um certificado contendo a integra da mesma para servir de base ao lançamento do nome do peticionario no registro eleitoral, logo que ella passe em julgado, ou seja confirmada por sentença proferida em grau de recurso.

II. Este certificado será entregue ao peticionario para garantia de seu direito, não só para que se faça por elle o lançamento

no registro eleitoral, conforma o n. I, como para assegurar-lhe a effectividade do voto, na hypothese de omissão do seu nome no mesmo registro ou na lista de chamada.

Art. 5.º Porante qualquer dos juizes a que se refere o art. 4.º poderá o cidadão requerer o reconhecimento de sua capacidade eleitoral, desde que prove os requisitos logaes, expedindo-se, em seu favor, o certificado de que trata o n. I do artigo precedente, assim de ser por elle incluído no alistamento, no lugar do seu domicilio, ou admittido a votar no caso de omissão nelle ou na lista de chamada.

Art. 6.º Todos os requerimentos e mais papéis do alistamento eleitoral serão archivados no cartorio do serventuario vitallejo que for designado: na Capital Federal, pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal; nas capitães dos Estados, pelo juiz seccional, e nas comarcas do interior, pelo juiz de direito, e, si houver mais de um, pelo juiz da 1.ª vara.

§ 1.º O registro eleitoral será feito em livros fornecidos pelas camaras municipaes, abertos e encerrados pelos juizes de que trata este artigo.

§ 2.º O registro de cada eleitor ficará concluído dentro de 10 dias contados da data da expedição do certificado ou da data de sua apresentação ao serventuario privativo, na hypothese do art. 5.º

§ 3.º Os títulos do eleitor, extrahidos de livros de talões impressos, serão assignados pelos juizes que tiverem feito o alistamento, e conterão, além da indicação do Estado, comarca, municipio, parochia, districto de paz e quartelão, o nome, idade, estado, filiação e renda do eleitor, salvas as excepções do art. 3.º, e o numero do alistamento.

A entrega dos títulos será feita pelo serventuario privativo, com recurso para os juizes do alistamento, no caso de demora ou recusa por qualquer motivo, ao proprio eleitor ou seu especial procurador mediante o competente recibo.

§ 4.º No caso de perda do título, o eleitor votará com a simples apresentação do certificado que se-lhe ha restituído logo após o registro, si não preferir requerer novo ao juiz do alistamento mediante justificação daquella perda, fazendo-se no novo título o respectivo talão a declaração de ser segunda, terceira ou mais vias.

Art. 7.º Em qualquer época do anno podem ser eliminados os eleitores que tiverem fallado, os fallidos não rehabilitados, os que forem interdito: da administração de seus bens, os que constitucionalmente houverem perdido os direitos do cidadão brasileiro, ou não estiverem no gozo de seus

direitos politicos, ou tiverem mudado de domicilio.

Neste ultimo caso a eliminacão sómento será feita mediante a prova de o eleitor se achar alistado no lugar de seu novo domicilio.

§ 1.º A prova de haver o cidadão attingido a idade legal será feita por meio da certidão competente, parochial ou do registro civil, ou por documento que demonstre ter exercido funcção publica para que se exija aquella idade.

§ 2.º Para que se considere o cidadão domiciliado no lugar do alistamento requerido, exige-se que nelle resida pelo menos um anno antes da apresentacão do seu requerimento.

Provaleca esta exigencia mesmo na hypothese do art. 5º.

§ 3.º Para que o eleitor se faça alistar no lugar de seu novo domicilio, é bastante que exhiba o seu diploma ou certificado, e prove o anno de residencia, averbando-se em um ou em outro o novo alistamento.

Si a mudanca de domicilio for para parochia, districto de paz ou secção comprehendidas na mesma comarca, far-se-hão no alistamento as necessarias declarações.

§ 4.º As inclusões, eliminacões e alterações que se fizerem no alistamento serão publicadas por editaes affixados nos logares mais publicos, si não houver impronsa local.

Art. 8.º Das dec'sões dos juizes ordenando a inclusão do cidadão no alistamento, ou não admitindo a sua inclusão, ou eliminando-o por quaesquer motivos, haverá o recurso ordinario estabelecido na legislacão federal e na dos Estados, não havendo alçada.

Na hypothese do art. 5º, o recurso será interposto da publicacão por edital do respectivo registro, e em ambos os casos o prazo para o recurso será de 10 dias contados da publicacão do edital.

§ 1.º O recurso contra a inclusão indevida, ou não eliminacão, poderá ser interposto por qualquer cidadão; e em qualquer dos casos do artigo precedente, os recorrentes allegarão as razões e juntarão documentos.

No prazo de 10 dias contados do recebimento dos recursos, os juizes reformarão ou confirmarão as suas dec'sões, e, no ultimo caso, o recorrente fará seguir o processo para o juiz *ad-quem*, sem acrescentar razões, nem juntar novos documentos.

§ 2.º Os recursos serão julgados na instancia superior, dentro de 30 dias, por todos os juizes presentes, não se admitindo suspicção que não seja a do parentesco por consanguinidade ou afinidade até o segundo grão por direito civil.

DOS ELEGIVEIS

Art. 9.º São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

§ 1.º Estar na posse dos direitos do cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor.

§ 2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado, mais de seis annos e ser maior de 35 annos.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constitucão, conservar a nacionalidade do origem.

Art. 10. Não poderão ser votados para Senador o Deputado ao Congresso Nacional:

I. Os ministros do Presidente da Republica e os directores de sua secretaria e do Thesouro Federal.

II. Os governadores ou presidentes e os vice-governadores e vice-presidentes dos Estados.

III. Os chefes do Estado Major do Exercito e da Armada e os commandantes de districto militar no respectivo districto.

IV. Os funcionarios militares investidos de commandos de forças de terra e mar, assim como as de policia e da guarda nacional nos Estados em que exercem effectivamente os commandos, equiparado a estes o Districto Federal.

V. Os membros do magisterio, da magistratura e do ministerio publico federal, os magistrados e os promotores publicos estadaes e os chefes de policia, e as autoridades policiaes nos respectivos districtos — em geral os funcionarios administrativos, federaes ou estadaes, demissiveis *ad nutum*.

As incompatibilidades acima definidas vigoram até seis mezes depois de cessadas as funcões dos referidos funcionarios. Os votos dados a cidadãos inelegiveis serão huvidos pela respectiva Camara como nenhuns, procedendo-se á verificacão da eleicão do cidadão immediatamente votado, si houver, e que será reconhecido como eleito.

Art. 11. Não póde ser eleito Deputado ou Senador ao Congresso Nacional o cidadão que for presidente ou director de banco, companhia ou empreza que gosar de favores do Governo Federal, indicados nos numeros abaixo:

I. Garantias de juros ou outras subvenções.

II. Privilegio ou faculdade para emitir notas ao portador.

III. Isençãõ dos direitos ou taxas federaes ou reduçãõ dollos em leis ou contractos.

IV. Privilégio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Paragrapho unico. O cidadão que incidir em qualquer destes casos, antes e depois de eleito, deverá immediatamente optar, ou pelo mandato legislativo, ou pela função favorecida, sob pena de perda do mandato, si não fizer a opção logo que seja interpellado.

Art. 12. São condições essenciaes para ser Presidente ou Vice-Presidente da Republica:

I. Ser brasileiro nato, estar na posse e gozo dos direitos politicos, e ser maior de 35 annos.

II. Não ser parente consanguineo e affim em 1.º e 2.º graus do Presidente e Vice-Presidente que se acharem em exercicio no momento da eleição, ou que tenha deixado até seis mezes antes desta, o Vice-Presidente e o seu substituto legal que exercer a presidencia, em qualquer momento, dentro dos ultimos 12 mezes do periodo presidencial.

III. Não incidir em qualquer das incompatibilidades dos arts. 10 e 11.

Os votos dados para Presidente e Vice-Presidente da Republica a cidadão que se achar incurso em qualquer das incompatibilidades e impedimentos onumerados nos arts. 10, 11 e 12, se haverão por nenhuns, procedendo-se na apuração de que trata o art. 47, §§ 1.º e 2.º da Constituição, entre os immediatos em votos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 13. A eleição ordinaria para os cargos de Deputado ou Senador se procederá em toda a Republica no dia 15 de fevereiro do primeiro anno da legislatura, pelo suffragio directo dos eleitores alistados de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas circumscripções eleitoraes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido ao alistamento desta lei, não haverá eleição.

Art. 14. A eleição do Senador far-se-ha por Estado e pelo Districto Federal, votando o eleitor em um só nome para substituir o Senador cujo mandato houver terminado.

Si essa eleição da renovação do terço, coincidir com uma ou mais vagas de Senador, no mesmo Estado, e sempre que em qualquer Estado houver mais de uma vaga a preencher, o eleitor votará em um só nome para Senador.

Art. 15. Para a eleição dos Deputados, os Estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de um só Deputado, equiparando-se nos Estados e Districto Federal, attendendo-se, quanto possível, á população de

cada uma das circumscripções eleitoraes, e respeitando se a contiguidade do territorio e a integridade do municipio.

O Poder Executivo organizará por decreto a divisão dos districtos, designando-os por numeros ordinarios, e escolhendo, para sede de cada um, o lugar mais central e importante.

Art. 16. A eleição ordinaria do Presidente e Vice-Presidente da Republica se procederá no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da Nação, maioria absoluta de votos, devendo o eleitor votar em dous nomes escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para Presidente e outra para Vice-Presidente.

No caso de vaga da presidencia ou da vice-presidencia, não havendo decorrido em qualquer dos casos, dous annos do periodo presidencial, contados do dia da eleição, proceder-se-ha á nova para o respectivo preenchimento, dentro de sessenta dias depois que a predicta vaga se der, por qualquer motivo.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 17. As eleições se farão por secções nos municipios dos Estados e no Districto Federal, não podendo cada uma dellas conter mais de cem (100) eleitores.

O Presidente da Republica na Capital Federal e os presidentes e governadores nos respectivos Estados designarão com a precisa antecedencia os edificios em que as eleições terão lugar, devendo essa designação das secções ser publicada nos jornaes officiaes, com as especificações e numerações indispensaveis.

§ 1.º Essas designações não poderão mais ser alteradas, nem quanto aos edificios, nem quanto á numeração.

Si os edificios não puderem mais servir, por força maior provada, se fará nova designação, pela mesma forma, com antecedencia de 20 dias pelo menos.

§ 2.º Em cada secção se organizará uma mesa para o recebimento dos votos e mais trabalhos da eleição até ao encerramento do livro de presenca e da urna sómente. Nos Estados esta mesa compor-se-ha:

I. Do juiz de paz mais votado da sede do Districto como presidente, dos dous juizes de paz que aquelle se seguirem em votos, e dos dous cidadãos immediatamente em votos ao 3.º ou ao 4.º juiz de paz.

Em caso de ausencia, falta ou impossibilidade do juiz de paz mais votado, exercerá a presidencia da mesa o que se lhe seguir em votos até ao 3.º ou 4.º inclusivo.

Quando por ausencia, falta ou impossibilidade não comparecer o 2.º ou 3.º juiz de paz, que devem ser membros da mesa, será con-

vidado o 4.º; e si destes tres juizes de paz só comparecer um, ou nenhum se apresentar, o presidente da mesa convidará, para supprir as faltas um ou mais eleitores dentro os presentes.

Si deixarem de comparecer os dois cidadãos immediatos em votos aos juizes de paz que tambem devam compor a mesa, ou algum delles, serão convocados um ou dois que aquelles se seguirem em votos até ao 4.º, sendo a falta destes ultimos preenchida por eleitores dentro os presentes, designados, no caso de faltarem ambos, pelo presidente, e no caso de comparecer um, pelo immediato que tiver comparecido.

Esta mesa se constituirá na vespera do dia da eleição, ás 11 horas da manhã, lavrando o escripto de paz, acto continuo, no livro que tiver de servir para a eleição, a acta especial da sua formação e installação, acta essa que deverá ser assignada pelo presidente e demais membros da mesa constituida.

II. Nenhuma mesa eleitoral se constituirá fóra da cidade ou villa da sédo do municipio.

Quando a sédo do municipio contiver mais de uma secção eleitoral, em cada uma destas se constituirá a mesa de que trata o n. 1, § 2.º, do art. 10. Para isso no mesmo dia e hora da formação e installação da mesa principal, cada mesario votará em um só nome dentro os eleitores da respectiva secção, mas em duas cedulas distinctas, sendo uma para mesario e outra para supplente.

Basta comparecer um só dos membros que devem ser convocados para que a mesa eleitoral se fórme mediante convite immediato de eleitores presentes ou não, e assim se procederá na vespera e no dia da eleição. Si nenhum dos convocados, porém, comparecer no edificio designado, para a installação da mesa e formação de outras, estas actos poderão ser praticados ainda no dia da eleição. Si ainda nesse dia não comparecerem até 11 horas da manhã, em tal caso não haverá eleição válida em todo o municipio.

III. Os juizes de paz deverão concorrer para formar as mesas eleitoraes, estejam ou não em exercicio, estejam embora pronunciados em crimes de responsabilidade. Esta disposição é extensiva aos quatro immediatos aos mesmos juizes, na parte que lhes é applicavel.

Os presidentes e mais membros que toem de compor as mesas eleitoraes são obrigados a participar por escripto, até as 2 horas da tarde da vespera do dia da eleição, o impedimento que tiverem, sob a pena do art. 23, o só poderão ser substituídos depois de recobida esta participação, ou depois das 2 horas da tarde, no caso de não ser ella feita.

Os presidentes ou membros das mesas eleitoraes, em caso de falta ou impedimento durante os trabalhos da eleição, serão substituídos por eleitores presentes, eleitos pelos mesarios que se acharem em exercicio.

IV. Não será válida eleição feita poranto mesa que não for organizada pela fórma estabelecida nesta lei e no dia proprio.

No dia e no edificio designados para a eleição comecarão os trabalhos desta ás 10 horas da manhã, recabendo-se as cedulas dos eleitores até ás 2 horas da tarde, havendo uma só chamada, mas podendo o eleitor que comparecer até aquella hora ser admitido a votar depois do finda a mesma.

V. Nenhum eleitor será admitido a votar sem apresentar o seu diploma ou seu certificado, nem poderá ser recusado o voto de que exhibir qualquer desses titulos, não tendo a mesa poder para conhecer da identidade de pessoa do eleitor, em qualquer destes casos.

Si, porém, a mesa tiver fundadas razões para suspeitar que o eleitor apresenta um diploma ou certificado que não é o seu, tomará o voto em separado, e enviará os papéis em original á junta apuradora, para que esta os remetta ao orgão do ministerio publico competente.

VI. O voto será escripto em presenca da mesa eleitoral pelo proprio eleitor, que o assignará e o entregará a um dos mesarios que para isso for designado. Si não puder fazel-o por visivel impedimento, por elle escreverá e assignará o seu voto outrem a seu rogo. Em seguida o eleitor assignará o livro de presenca, aberto, numerado e rubricado pelo presidente.

Todos os livros eleitoraes, de acta ou de presenca dos eleitores, serão recolhidos ao cartorio do alistamento.

VII. Concluido o recebimento das cedulas, o afixado edital publicando a apuração provisoria, serão ellas contadas, numeradas e remetidas, com os livros de actas e de presenca, á junta apuradora, com os protostos que forem apresentados por qualquer eleitor.

Na acta da eleição, tambem deve constar o numero de cedulas recabidas e as respectivas annunciações de votos, e em relatorio o que for essencial das occurrencias eleitoraes.

VIII. Por occasião da installação da mesa, ou no proprio dia da eleição, os candidatos poderão se representar por fidejussores de sua confiança, devendo cada um destes exhibir o papel do seu mandato á mesa, para ser tambem por ella remetido á junta apuradora.

IX. Na Capital Federal, as mesas das secções encarregadas do recebimento dos

votos se constituirão e funcionarão da forma seguinte:

a) tres dias antes da eleição, ás 11 horas da manhã, na sala das audiencias do juiz seccional se reunirão, o mesmo juiz, os da 1.^a, 2.^a e 3.^a pretorias e o presidente do Conselho Municipal, sob a presidencia do primeiro e procederão á eleição de cinco membros e cinco suplentes de cada um; das referidas mesas; servindo de escriptão o que for designado pelo presidente;

b) finda a eleição das mesas, lavrada e assignada a respectiva acta, o presidente fará publicar pela imprensa immediatamente tantos editaes quantos forem os districtos eleitoraes, dando o resultado da eleição e convidando os membros das mesas e seus suplentes a comparecerem no dia e hora da eleição e no edificio designado — elegorem o seu presidente e funcionarem em seguida;

c) cada um dos membros que faltar, será substituido pelo suplente chamado pelo presidente. Si comparecer um só dos membros effectivos este assumirá a presidencia e chamará quatro dos suplentes que se apresentarem, e si sómenty comparecerem dos suplentes, todos ou um só, estes se completarão chamando eleitores. Si dos cinco mesarios, ou dos cinco suplentes, nenhum se apresentar, não haverá eleição, podendo o eleitor votar em qualquer outra secção do districto.

X. As estas mesas são extensivas as disposições do § 2.^o deste artigo, em tudo quanto lhes forem applicaveis.

Só poderão ser eleitos membros effectivos das mesas e seus suplentes, os eleitores do districto.

DAS JUNTAS APURADORAS

Art. 18. O juiz do direito que exerceer jurisdicção na cidade ou villa designada pelo Poder Executivo para sede do districto eleitoral, ou em sua falta o juiz do direito da comarca mais vizinha, comporá com os presidentes das mesas eleitoraes uma junta por elle presidida, a qual fará a apuração geral dos votos das diversas eleições do mesmo districto para Deputado ao Congresso Nacional.

A apuração se fará pelas cédulas recolhidas nas mesas eleitoraes do mesmo districto que serão por ellas remetidas juntamente com os livros eleitoraes, dentro do prazo de 20 dias, contados do dia da eleição, precedendo annuncio por editaes o aviso pelo Correo, aos presidentes, com declaração do dia, hora e lugar da reunião.

I. Para que a junta apuradora possa funcionar é necessaria a presença, pelo menos,

de quatro presidentes de mesas eleitoraes, além do presidente da mesma. Na falta destes, serão chamados pela ordem de sua votação, os juizes de paz da parochia ou do districto onde funcionar a junta.

Si ainda estes não comparecerem, recorrer-se-ha aos juizes de paz do parochia ou districto de paz mais vizinho.

Na apuração, a junta se limitará a sommar os votos recebidos perante as mesas formadas de accordo com esta lei.

II. Na cidade onde houver mais de um juiz do direito, será presidente da junta o mais antigo na comarca, fazendo-se a substituição pela mesma regra, no caso de falta ou impedimento.

III. Nas capitães dos Estados, a junta encarregada de apurar as eleições de Senador e Deputado, Presidente e Vice-Presidente da Republica se comporá do presidente e do membro mais antigo do Tribunal de Justiça de segunda instancia, do juiz seccional, do juiz de 1.^a instancia mais antigo, do presidente da Camara Municipal e de quatro immediatos em votos ao menos votado da mesma Camara.

Na Capital Federal esta mesma junta se comporá dos presidentes da Côrte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal, do juiz seccional, do prefeito, do presidente do Conselho Municipal e dos quatro immediatos em votos ao menos votado dos membros do mesmo Conselho, sob a presidencia do primeiro.

As apurações se farão pelas cédulas remetidas pelas mesas eleitoraes, segundo a forma do art. 17 § 2.^o n. VII.

IV. Todas as juntas apuradoras, sommando, materialmente onunciadas, nas cédulas recebidas pelas mesas legalmente constituídas, extrahirão tantas cópias authenticas das actas da apuração, quantas sejam necessarias para serem remetidas ás duas casas do Congresso Nacional, nas eleições do Senador e Deputado, de Presidente e Vice-Presidente da Republica, para os diplomas daquelles. Além disso remettermão tambem cópias das actas das mesas eleitoraes que lhes forem presentes.

Art. 19. Sempre que forem presentes ao Senado ou á Camara dos Deputados, mais de um diploma do Senador ou Deputado pelo mesmo districto ou pelo mesmo Estado, a mesa dessas Camaras remettermão immediatamente cópia dellos ao juiz federal respectivo, para o processo de que trata o art. 16 lettra i da Constituição.

Sómente depois de accusado pelo juiz federal o recebimento dessas cópias, poderá o Senado ou a Camara, proseguir na respectiva verificação do poderes.

Art. 20. No caso de vaga, por qualquer motivo, do Senador ou Deputado, se procederá ao preenchimento della dentro de 60 dias da data da sua occorrença.

Art. 21. O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, pôz-a-lha de accordo com as organizações judiciarias e administrativas dos Estados, e consolidará as disposições das leis n. 3.020, de 9 de janeiro de 1881, e n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no que forem applicaveis.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 22.—Em caso de empate em qualquer eleição a que se deva proceder em execução desta lei, se considerará eleito o cidadão que fôr mais velho em idade.

I. O Governo da União distribuirá a cada um dos Estados e ao governo do Districto Federal, os livros necessarios e uniformes ao registro eleitoral, as actas e talões para títulos dos eleitores, quantos bastem para todas as secções e juntas apuradoras da Republica.

II. Após a promulgação desta lei, a nenhuma eleição de caracter federal se procederá, sinão depois de concluida definitivamente o alistamento, e de publicada a divisão dos districtos, considerando-se annullados os alistamentos anteriores e caçados todos os diplomas por virtude dellos conferidos.

III. Ao cidadão alistado em qualquer parte da Republica, não será recusada a inclusão do seu nome nos alistamentos estaduais e municipaes.

IV. Ao eleitor que exhibir o seu diploma em qualquer secção eleitoral do districto, tratando-se de eleição de Deputado, do Estado ou do Districto Federal, tratando-se de eleição de Senador, Presidente e Vice-Presidente da Republica, não será recusado o voto, quo em tal caso, será tomado em separado.

V. As juntas apuradoras conservarão as coudulas remittidas pelas mesas eleitoraes, emquanto penderem do exame do Congresso Nacional as apurações que lhe competem das eleições do Presidente e Vice-Presidente da Republica, Deputados e Senadores.

VI. As renuncias dos membros do Congresso Nacional são irratrataveis, e serão com demora communicadas aos governos dos Estados e ao Ministerio do Interior, afim de expedirem os actos necessarios ao preenchimento das vagas dentro do prazo estabelecido nesta lei.

O Senador ou Deputado que faltar ás sessões da sua camara por mais de 15 dias seguidos, sem a necessaria licença, se considerará ter renunciado o mandato.

Art. 23. O cidadão que por esta lei fôr investido de funções eleitoraes será sempre

obrigado a justificar o seu não comparecimento e o impedimento que tiver para o exercicio das referidas funções, sob pena de multa de 100\$ a 200\$000.

Revogam-se as disposições em contrario Senado Federal, 19 de junho de 1903.—Francisco Glycerio.—A. Azeredo.—J. L. Coelho e Campos.—Alfredo Ellis.—Nogueira Paranaguá.

O Sr. A. Azeredo — Não estava nas minhas previsões occupar hoje a tribuna e muito menos responder ao honrado Senador pelo Estado do Ceará, que se dignou de fazer-me diversas interpollações, como si eu merecesse estar na berlinda como quizera o honrado Senador.

O Senado ouviu as suas palavras e dove tel-as, ainda, em mente, principalmente o final do discurso do honrado Senador.

S. Ex. pretendou levar ao espirito do Senado a convicção de que as opposições dos Estados não podem ter representantes no Congresso, porque o Governo é o Governo, e, na phrase do honrado Senador, só este pôde trabalhar nos Estados, de modo que os alistamentos se augmentem, quo os abusos se multipliquem: os satrapas dos Estados não podem ter quem os conteste.

O honrado Senador disso que é mais criminoso e fabricante de actas falsas de que o modelo falso, e parecia dizel-o com a convicção de quem jámais ouviu fallar que em sua terra, que no Ceará se houvesse praticado falsificação de actas. O Ceará tornar-se-hia vestal na politica republicana, não ten lo corrido com uma só acta falsa para vicia-la.

Pôde ser mais vorgonhoso fabricar actas, contra o estipulado na lei, de que emhar mooda falsa; pôde ser que o honrado Senador tenha razão; principalmente, Sr. Presidente, imaginando S. Ex. que na terra da luz jámais se praticaram actos desta natureza. É bem de ver que o honrado Senador falla como Governo do seu Estado; mas esqueceu-se de que no Ceará violencias de outra natureza são praticadas, sem que S. Ex. venha ao Congresso Nacional combatel-as. Não dirá, por exemplo, que, mais de qu actas falsas, o Ceará faz reformas na sua constituição para fazer juizes jognotos do Governo.

O Sr. J. CATUNDA — Não fallou em taes cousas e não sei a que vêm ellas ao caso. V. Ex. está phantasiando.

O sr. A. AZEREDO — Portanto, Sr. Presidente, não é justo que S. Ex. venha fallar em actas falsas como si o Senado estivesse convencido de que S. Ex. falla do coração. S. Ex. devia fazer uma analyse completa,

Indicando onde estavam chagas para que o operador pudesse convenientemente estirpal-as. Este cancer não é apanhado pelo bisturi de S. Ex.

Entretanto, falla S. Ex. com a autoridade de homem do governo no seu Estado, convencido de que as opposições em toda a Republica Brasileira fallam o direito de ter representação no Congresso, porque os senhores feudaes tudo podem e não admittem que outros fabriquem actas falsas, sinão os seus associaes, aquelles que estão debaixo das suas ordens.

Porventura, as actas falsas apparecidas no Congresso são das opposições? Não se encontram entre as actas dos governos dos Estados provas de falsificações?

Vem S. Ex. fallar em que os governistas tem por si a autoridade moral no Estado e os esforços dos seus amigos, do modo que as opposições são sempre supplantadas!

No pensar do honrado Senador, apesar de S. Ex. combater a expressão — subserviência — de que hontem me servi em relação ao Parlamento, essa mesma subserviência deve prevalecer nos Estados onde as opposições se contesta até o direito de combatel-a, como tem acontecido no Estado de Matto-Grosso.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. está avançando uma porção de proposições que eu não ounciei.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. suppõe que não disse, mas foi o que affirmou.

S. Ex. combateu desta fórma, fallando até, em relação á subserviência, como si realmente fosse um crime pronunciar-se essa palavra. Não ha tal; é um termo natural e geralmente empregado em casos como esse de que tratei da tribuna do Senado.

A subserviência é natural em certos espiritos fracos e si hontem usei dessa expressão no Senado Brasileiro, o Sr. Senador pelo Ceará repetiu-a ha dous annos, com mais violencia do que eu, quando applaudiu as palavras cruéis, amargas do Sr. Alberto Salles durante o regimen presidencial de seu irmão, o Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Foi S. Ex. — o Senado deve recordar-se disso — quem veio engrandecer as palavras daquello illustre publicista em relação á subserviência do Congresso Nacional, que, na phrase do mesmo publicista, estava agachado aos pés do Presidente da Republica.

O SR. J. CATUNDA — V. Ex. está enganado.

O SR. A. AZEREDO — Foi V. Ex. mesmo; o Senado deve ter mais memoria que nós ambos,

O SR. J. CATUNDA — Mais do que eu não tem.

O SR. A. AZEREDO — Os *Annaes* devem guardar as palavras com as quaes o honrado Senador applaudiu o artigo do Sr. Alberto Salles, artigo publicado no *Jornal do Comercio* e por mim commentado da tribuna do Senado. Então S. Ex. não encontrava na palavra subserviência o crime que agora nella achou.

O SR. J. CATUNDA — Não fallei em crime; V. Ex. exagera.

O SR. AZEREDO — V. Ex. disse que era um crime chamar-se o Parlamento do subserviente.

Mostrando-se hoje desta fórma, era ha dous annos impenitente, porque com mais energia verborava o acto do Congresso, servindo-se de palavras, não proprias, mas do honrado Sr. Dr. Alberto Salles.

Hoje, como tive a infelicidade de me referir, num incidente parlamentar, ao Estado do Ceará, S. Ex. do alto das suas tamanquinhas veio fazer uma serie de interpellações, dando-me, á força, posição de um homem que faz parte de uma colligação, que S. Ex. affirma que existe, mas que eu já declarei não conhecer.

O SR. J. CATUNDA — Eu disse apenas que tinha ouvido dizer.

O SR. A. AZEREDO — Logo V. Ex. affirma que existe a colligação.

O SR. J. CATUNDA — Estou dizendo que ouvi dizer e nada mais.

O SR. A. AZEREDO — Raciocinemos: V. Ex. disse que ouviu dizer e no seu discurso continuou a referir-se ao grupo de que eu fazia parte, o que quer dizer que esse grupo existe e que delle eu tenho a honra de fazer parte, si bem que o não conheça.

Mas, o caso é, Sr. Presidente, que o honrado Senador tomou as dores pelo seu illustre collega de representação, a quem, na phrase do honrado Senador eu devia ter-me referido hontem. Mas, guardei os nomes; não quiz absolutamente fazer referencias directas. Entretanto, S. Ex. veio hoje obrigarmo a isto.

Devo dizer, Sr. Presidente, que as observações feitas pelo nobre Senador pelo Ceará em relação á situação do chefe do seu partido naquello Estado não toom razão do ser.

Ainda mais.

S. Ex. não devia interrogar-me perguntando si eu obedeceria ao chefe do partido, quando a ordem que delle partisse esquivosso em desaccordo com a minha consciencia.

Pareco-me que foi isto o pensamento de S. Ex.

Compreheende V. Ex., Sr. Presidente, comprehende todo o Senado que, si eu me tivesse compromettido em um certo sentido, empenhado em votar desta ou daquela maneira, que eu não obedecesse as inspirações do chefe do partido a que me achasse filiado, apresentando as minhas ponderações, justificando o meu modo de ver, procurando resistir ao pensamento do chefe, mesmo que elle estivesse sollemnemente compromettido.

Isto, entretanto, não foi o que se deu em relação ao caso de Matto Grosso.

Tratando desta questão, dirigi-me a um honrado membro da outra Casa do Congresso, que me disse: «fallo com fulano, porque eu tenho muito prazer em lhe ser muito agradável, si elle concordar comsigo, conte com o nosso apoio absoluto.»

Imagine V. Ex., Sr. Presidente—mera hypothese—que este fulano é o Senador Catunda, isto é, a pessoa com quem fallei sobre este assumpto.

Dias depois da primeira entrevista que tive com S. Ex., declarou-me o nobre senador que estivera com os seus amigos, o que elles estavam de accordo com o meu pensamento.

Sr. Presidente, não tive palavras de agradecimentos pelas quaes manifestasse ao Senador fulano a minha alegria, o meu contentamento, pelo que disse-lhe lealmente e tão lealmente que repito agora que estava prompto a alistar-me na tribu de S. Ex..

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—O Deputado em questão é o Sr. Dr. Souto. Quando V. Ex. fallou-me sobre este ponto, eu lhe respondi que ia fallar com o nobre Deputado, o que fiz. Voltando a fallar com V. Ex. dei-lhe a resposta desejada, isto é, que o Dr. Souto havia dito que ia estudar a questão e depois dar-me-hia uma resposta.

O Sr. A. AZEREDO — Não foi isso positivamente o que se passou.

Fazia parte da Comissão de Inquerito da Camara o Sr. Deputado Souto. Dirigi-me a S. Ex. antes de fallar com o honrado Senador pelo Ceará, e aquelle Deputado me declarou que teria muito prazer em me ser agradável, mas que dependia esta satisfação da vontade do chefe de seu partido.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Então o que impera não é a verdade das actas?

O Sr. A. AZEREDO — Estou contando a historia tal qual é.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES—E' um favor, não é mais liberdade eleitoral! Está de accordo com o meu pensamento.

O Sr. A. AZEREDO—Com seu pensamento?

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Sim. Por essas cousas sou contrario á reforma eleitoral.

O Sr. A. AZEREDO—Isto é muito peor.

O Sr. general Glycerio disse tambem, como eu dissera hontem, que a primeira garantia estava na organização dos partidos.

Eu dizia, Sr. Presidente, tal qual me respondera o illustre Deputado pelo Estado do Ceará.

Dirigi-me ao chefe do partido cearense e S. Ex. me disse:—vou ouvir-o e depois lhe darei a resposta. E o que aconteceu dous dias depois?

Estando eu em palestra com os Srs. Benedicto Leite e Gomes de Castro, S. Ex. chamou-me e levou-me para a sala do café, e referindo-me á conferencia que havia tido com o Sr. Deputado Souto, declarou: — «Já me entendi com o Souto, esteja descansado.»

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Nesta segunda parte, o honrado Senador está equivocado; já tinha fallado e recommendado.

O Sr. A. AZEREDO—Estou muito certo.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—V. Ex. affirma o eu nego.

O Sr. A. AZEREDO—Então V. Ex. ha de continuar a negar até o fim.

Depois disto, constou-me que um Deputado do Estado do Ceará trabalhava em sentido contrario á affirmação do honrado Senador. Procurei a S. Ex. e declarei: Fulano anda trabalhando contra os candidatos da opposição do Estado de Matto Grosso. E S. Ex. me respondeu: «ainda não fallei com Fulano; procurel-o-hei para isto». Este Fulano era outro Deputado.

Dez ou quinze dias depois, constava-me que o honrado Senador pelo Ceará estava abalado em relação ao caso de Matto Grosso. Tive a honra de procurar S. Ex. em sua casa, á rua Marquez de Abrantes, e não voltei de lá em mos abalado. Mas S. Ex. ainda nesta primeira conferencia, em sua casa, me animara promettendo que fallaria de novo aos seus amigos,

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Porque V. Ex. me disse que tres membros da bancada desojavam votar.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. está desmemorado; lá vou ter.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—V. Ex. é que está desmemoriado pelo interesse na questão.

O Sr. A. AZEREDO—Procurei a V. Ex. e sahí realmente abalado, mas, com a promessa de que, na sua bancada, se dariam votos para o caso de Matto Grosso...

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Pelo que V. Ex. havia affirmado.

O Sr. A. AZEREDO—... o cinco dias depois procurei de novo o illustre Senador que me precisou o numero de votos...

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—V. Ex. está enganado; eu não poderia ter dito semelhante cousa.

O Sr. A. AZEREDO—... declarando-me que eu teria quatro ou cinco votos da deputação do Ceará.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Não é exacto.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. declarou-me, tal qual como se havia dado no caso de Minas em relação ao Sr. Dr. Alfredo Pinto.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Nem fallei nisto.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. declarou-me neste dia que quatro ou cinco de seus amigos votariam pelos meus amigos do Estado de Mato Grosso...

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Não apoiado; V. Ex. está em equívoco.

O Sr. A. AZEREDO—... no que, Sr. Presidente, eu, gracejando, disse então a S. Ex.: Nesse caso, excelsa Fulano, porque este poderá não querer votar em meus amigos. E como reputava este o voto mais seguro, contava, assim, não com quatro ou cinco, porém com cinco ou seis dos votos do Ceará.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—V. Ex. está muito enganado.

O Sr. A. AZEREDO—Esta é a historia real.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Não, senhor.

O Sr. A. AZEREDO—... do que se passou entre o honrado Senador pelo Ceará e o humilde orador que neste momento occupa a tribuna.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Não, senhor; V. Ex. fez até a sua estatística por Estados e disse que contava com tres Deputados do Ceará, que com V. Ex. se tinham comprometido.

O Sr. A. AZEREDO—Não é verdade.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—E' a pura verdade. Mais verdade do que eu não falla V. Ex.

V. Ex. disse que fez estatística.

O Sr. A. AZEREDO—Não disse tal.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Disse. Foz estatística até pelas representações.

O Sr. A. AZEREDO—Contando com os quatro ou cinco Deputados que V. Ex. me tinha assegurado, nem podia ser de outra maneira, porque V. Ex. é chefe supremo do partido.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Eu disse que havia de fallar com os amigos que V. Ex. disse desejarem votar.

O Sr. PRESIDENTE—Chamo a attenção do nobre Senador na tribuna para o art. 33 do Regimento, que diz:

«E' prohibido attribuir más intenções, usar de expressões desrespeitosas para com os Senadores, Deputados e Chefe da Nação, ou nomear o membro da Camara, cuja opinião se approva, ou impugna, não sendo permitido indicá-lo sinão por meio indirecto, salvo o caso de versar a questão sobre emendas, sendo necessario discriminar o autor pelo nome.»

O Sr. A. AZEREDO—Estou sciendo. A narração que acabo de fazer é verdadeira.

O Sr. NOGUEIRA ACCIOLY—Não apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—Quer queira, quer não queira o nobre Senador, este é o facto.

Não chamo outros testemunhos que tiveram informações immediatas da conversa que tive com V. Ex.; porque não quero continuar a azedar a questão. Melhor teria andado o honrado Senador pelo Ceará, o Sr. 1.º Secretario, não vindo fazer interpeações que não cabiam no espirito do nobre Senador.

O Sr. J. CATUNDA—Não fiz interpeações; expliquei.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. fez interpeações.

O Sr. J. CATUNDA—A este respeito, não, senhor.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. fez referencias ao caso. Provocou-me a que viesse pingar os i i.

Eu, que não pretendia citar nomes, fui obrigado a fazel-o, porque V. Ex....

O Sr. J. CATUNDA—Expliquei de modo geral, sem individualizar.

O Sr. A. AZEREDO—... a isto me obrigou.

O Sr. J. CATUNDA—V. Ex. o fez, porque quiz.

O Sr. A. AZEREDO—Fiz, porque V. Ex. obrigou-me a fazer; e obrigou-me, Sr. Presidente, muito naturalmente, porque não só fez referencias ao facto de hontem, como insistiu na tal colligação, em cujo rol me incluiu...

O Sr. J. CATUNDA — Foi V. Ex. quem primeiro fallou nisto.

O Sr. A. AZEREDO — ... procurando, desta fórma arranjar para mim e alguns de meus amigos uma situação...

O Sr. J. CATUNDA — Eu?! Com que interesse?!

V. Ex. está brincando.

O Sr. A. AZEREDO — Não, senhor. Não estou brincando. Estou fallando serio...

O Sr. J. CATUNDA — Com que interesse poderia eu fazer isto?!

O Sr. A. AZEREDO — ... porque, realmente, Sr. Presidente, esta historia de colligação existe ali no ar e o nobre Senador fez a divisão em dois grupos, um numeroso e outro não numeroso, fazendo ou parte do grupo numeroso.

O rovez que soffri na questão da Matto Grosso na Camara dos Deputados prova que não ha grupo numeroso nem nada; si o houvesse, podia bem dispensar-o, porque os meus amigos ficaram no meio do caminho, sendo eu vergonhosamente derrotado... mas derrotado com recuo de toda a parte — recuo dos Estados, dos presidentes, dos governadores — e outras cousas que não valem a pena discutir. Ora, um presidente mandava um telegramma na quinta-feira e asseverava que eram certos os votos taes e taes; e no sabbado seguinte vinha outro telegramma em sentido contrario aquelle, fazendo ver que acharia melhor que votassem seus amigos de accordo com o seu telegramma tal.

Estas e outras é que foram as verdadeiras colligações contra os interesses da opposição do Estado de Matto Grosso.

Foi o que não aconteceu em relação a outros Estados mais felizes, onde alguns opposicionistas entraram, apozar da má vontade dos governadores, respectivos. Tal governador fechava a questão no Estado, e a questão era aberta aqui; e como abrir na Capital Federal a questão é muito melhor que fechar-a nos Estados, ella ficava liquidada de modo mais favoravel a estes.

Não ha, pois, colligação, e si houva, esta foi contraria aos interesses do Matto-Grosso. Entretanto o nobre Senador affirma que fago parte do grupo numeroso. Isto é, da colligação chofada pelo Presidente do Senado, e creio que pelo nobre Senador por Pernambuco.

O Sr. ROSA E SILVA — A colligação só existe na imaginação dos que a exploram.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão; mas eu queria ser informado d'isto com cor-

teza, porque, neste caso, adoptaria o partido do mais forte.

Si a colligação fosse fraca e contraria ao Sr. Presidente da Republica, eu não me separava do S. Ex. por quem mais fortemente me doeliria; mas esta colligação não pôde existir, principalmente dando a paternidade ao honrado Senador por Pernambuco.

Dizem que houve uma colligação, mas esta foi antes da eleição do illustre Sr. Dr. Rodrigues Alves, e para ella, creio, foi convidado o honrado Senador por Pernambuco; ouvi dizer, não affirmo, e que S. Ex. se recusara a embarcar em tal canoa.

Eu não fui convidado, talvez por que houvesse proclamado logo, á primeira hora, com todo o entusiasmo, da tribuna, do Senado, a candidatura do S. Ex.. Desde logo manifestei-me de accordo com o Sr. Dr. Rodrigues Alves; si o meu candidato e desastei mais tarde a convensão a que viesse me contrariar neste pensamento, que era o pensamento, que era o pensamento de todo o paiz.

O Sr. J. CATUNDA — V. Ex. me permite um aparte?

O Sr. A. AZEREDO — Pois não.

O Sr. J. CATUNDA — Eu nunca disse que nenhuma dessas colligações se tivesse organizado com o fim de fazer opposição ao Sr. Presidente da Republica. Foi por isso que interroguei a V. Ex. quaes os intuitos dessa colligação.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex., lendo o seu discurso ha pouco pronunciado, ha de ver pelas suas proprias palavras que essa colligação não tinha outro fim sinão fazer opposição ao Presidente da Republica.

O Sr. J. CATUNDA — Eu?

O Sr. A. AZEREDO — E' que nem sempre se diz aquillo que se quer dizer; passa-se um pouco além.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que estou na tribuna, obrigado, é verdade, pelo nobre Senador, permitirá V. Ex. que eu diga duas palavras a respeito do que escreveu o *Jornal do Brazil* de hoje.

Não disse hontem que as folhas do Rio de Janeiro tinham abandonado o caso do Matto Grosso, não tratando dello. Occupando-me deste assumpto, fiz honrosas excepções, e nessas excepções honrosas está por certo o *Jornal do Brazil*.

O *Jornal do Brazil* publicou muitos artigos sobre o caso do Matto Grosso, procedimento que tambem teve o *Correio da Manhã*.

E' bom tambem não esquecer que na primeira phase do governo do Sr. Campos

Salles, a *Cidade do Rio* também defendeu os opposicionistas do Estado do Matto Grosso.

O mesmo fez *O País*: na sua segunda phrase, sendo que em uma atacava e na outra defendia.

Nestas condições, pois, eu não podia, não tinha o direito de excluir o *Jornal do Brazil*, que o reilmento fez a defesa nesta questão desgraçada que nos acarretou tantas violencias e desgraças.

A *Gazeta de Noticias* também nos primeiros dias publicou um artigo curto, é verdade, mas prometendo no dia seguinte fazer a critica dos acontecimentos do Matto Grosso.

Era um domingo, estava eu em Petropolis, pelo que me dirigi á residência do saudoso Dr. Ferreira de Araujo, além de lhe agradecer o interesse que tinha tomado pelo Estado do Matto Grosso, ao que o illustre jornalista respondeu-me: «amanhã a *Gazeta de Noticias* relatará ao publico o que occorre em Matto Grosso».

Na segunda-feira procurei o artigo prometido, não o encontrando; o mesmo aconteceu na terça-feira, em que não veio o anunciado artigo.

Na quarta-feira procurei o director da *Gazeta de Noticias* e tive o infortunio de ouvir do Dr. Ferreira de Araujo que as suas condições de enfermo não lhe permitiam tratar das cousas do Matto Grosso.

Compreendi, Sr. Presidente, a minha posição; mas, apesar disso, a *Gazeta de Noticias* não deixou um só instante de applaudir as violencias praticadas em Matto Grosso, tendo sempre uma phrase de máo humor para a opposição de Matto Grosso, uma phrase de máo humor sempre que se referia ao orador que está occupando a tribuna.

Assim sendo e referindo-me ou á imprensa desta Capital, que deixou ao abandono as victimas dos luctuosos factos do Matto Grosso, eu, para ser correcto, devia principalmente me referir directamentem á *Gazeta de Noticias*, assim como á sua companheira da tarde *A Noticia*, que mantém os mesmos sentimentos daquella, em relação aos desgraçados acontecimentos que se deram no meu Estado.

É claro que, Sr. Presidente, não podia me referir ao *Jornal do Brazil*, nem ao *Correio da Manhã*, que de algum modo defendem as victimas da prepotencia do governo de Matto Grosso.

Não tenho, pois, Sr. Presidente, o intuito de negar a verdade, esquecendo o agradecimento que devo á imprensa que, de *motu proprio*, tomou a si a ingrata tarefa de defender os martyres da politica matto-grossense.

Não posso também esquecer os collegas, poucos, é verdade, que hontem se mostra-

ram magoados, porque eu não os exceptuei, especialmente aquelles que, da tribuna do Senado, souberam verborar os assassinatos, as violencias, e, o que é mais, Sr. Presidente, as depredações praticadas no Estado do Matto Grosso. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente— Ninguem mais podendo a palavra, convijo as Comissões a se occuparem com os seus trabalhos e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

13ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senhores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Constantino Nery, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mondos, Nogueira Paranaguá, Nogueira Aceloly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almoinda Barreto, Herculano Bandeira, Sogisnundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Virgilio Dumázio, Clato Nunes, Siqueira Lima, Harata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Mottolo, Herculio Luz e Julio Frota (34).

Deixam de comparecer com e sua participada os Srs. Nilo Peçanha, Jonathan Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manoel Barata, Pires Ferreira, José Bernardo, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Vieira Malta, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Martins Torres, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Visconde Machado, Brazão da Luz, Gustavo Richard, Fellippe Schmidt e Ramiro Barcellos (25).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente. Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queirão para assumpto de expediente.

O Sr. Constantino Nery — Sr. Presidente, ouvi ante-hontem, com a maxima attenção, o discurso, que chamarei de *catilinaria*, que proferiu nesta casa o nobre Sr. Senador Costa Azevedo contra o Governo e o Governador do Estado que tenho a honra de representar no Senado.

Muito do proposito não quiz interromper S. Ex. com os meus apartos, para que S. Ex. não supuzesse que eu tinha o intuito de, estabelecendo a confusão, perturbar-o e desviar a attenção do Senado da sua argumentação. Como o Senado foi testemunha, o nobre Senador fallou sem ser interrompido, desassembadamente.

Parecerá, talvez, suspeita a minha palavra na defesa do actual governador do Amazonas; em vista dos intimos laços de parentesco que nos ligam; mas, como S. Ex. declarou que separava o Sr. Silverio Nery da entidade do governador do Amazonas, eu tambem separarei a pessoa do meu irmão da autoridade do governador, cujos actos vou defender.

Sr. Presidente, não nos enganavamos, eu e os meus amigos politicos, representantes do Amazonas no Congresso Nacional quanto ás nossas previsões com referencia á attitudie parlamentar do nobre Senador Sr. Costa Azevedo, em face dos negocios politicos e administrativos do nosso Estado.

A oração catilinaria do S. Ex. veio confirmar em toda a sua plenitude as nossas previsões, isto é, o discurso do nobre Senador veio pôr de manifesto que S. Ex., depois de se ter prestado a servir de—meio—e de—elemento—do que alguns procores da politica nacional lançaram mão, para que pudessem conseguir ferir moral e politicamente o governador do Amazonas, por motivos que ignoro e nem quero indagar quaes fossem, mas que, ao que parece, seriam ponderosos, a ponto, até, de fazerem com que as Agulhas descessem dos pinaculos em que vivem, para virem dar tambem a sua bleavada naquello governador; o nobre Senador, repito, veio pôr de manifesto que tomara a si o encargo, não direi odioso, mas inglorio, de servir, aqui neste respeitavel recinto, de *porta-voz* e de *echo* á grita dos compassada, á animosidade, ao odio e ás paixões, enfim, dessa eterna campanha de descredito, que contra o Amazonas os

nossos adversarios pretendem levantar em toda a Republica. Sim, Sr. Presidente, S. Ex. esposou este modo de agir da meia duzia de cidadãos do nosso Estado que se intitulam de opposicionistas, constituindo-se o arauto dolles nesta Casa do Congresso Nacional, sem se lembrar, porém, S. Ex., que taes opposicionistas ao governo e á situação politica do Amazonas só o são realmente *si et in quantum*; quero dizer, que só se lembram de qui militam num partido politico nos dias proximos aos pleitos eleitoraes, porque, baldos de elementos para disputarem a victoria das urnas mesmo nos mais modestos comicios politicos, e baldos porque, como hontem bom disse o honrado Senador pelo Ceará, o nobre 1º Secretario do Senado, não querem ter o incommodo dos trabalhos que servem de base á organização dos partidos politicos, isto é, do alistamento de eleitores, do seu alistamento e da sua arrojimentação, etc., baldos de todos os elementos, como disse, só confiam o triumpho da sua causa, ou aos azares das fraudes eleitoraes, ou ao prestigio e á longanimidade dos politicos influentes do centro.

E' assim o partido que se intitula da—oposição—no Amazonas; e é desta fórma que procede de longa data.

S. Ex. ostroou ante-hontem fazendo-se echo da critica aggressiva e até das calumnias que, como um *refrain* tedioso, se jogam a todo momento e em toda a parte, á face do governo e dos homens politicos daquelle Estado.

Attenta e attentiosamente ouvi todo o discurso do S. Ex.; vou agora contestar as suas palavras e as suas asserções, esforçando-me, por outro lado, por levar ao espirito do S. Ex. a verdade dos factos que os seus amigos, por uma requintada má fé, lhe occultam, o que é tanto mais facil quanto S. Ex., não conhecendo o sondo ulhelo ás cousas do Estado que representa, não pôdo fallar com pleno conhecimento de causa, só o fazendo por informações dessas mesmos amigos, e, por isso mesmo, suspeitas e sempre malevolas.

E não é por outros processos, sinão por esta fórma, Sr. Presidente, que os adversarios do governo do Amazonas tentam desacreditar aquelle Estado; é pelas informações ministradas á socapa, pelos cochichos ao ouvido, pelas confabulações em rodas intimas, que elles conseguem, como tem conseguido, imbuir o levar ao espirito dos homens de responsabilidade politica a prevenção contra o nosso Estado.

Pergunto, Sr. Presidente, por que nunca foram os nossos adversarios, que aqui nos procuram intrigar com as influencias poli-

ticas, para a imprensa fazer essas acusações?

Nunca o fizeram, Sr. Presidente, por saberem que seriam immediatamente desmentidos, desmascarados.

Mas, espero em Deus, que essas calumnias que de há muito tempo para cá são atiradas contra o Estado que represento, não encontrarão mais oho e não cairão mais impunemente nos tapetes desta Casa.

Sr. Presidente, o nobre Senador, cujo discurso respondo, começou a sua crítica á administração do Amazonas, lendo um telegramma do *Jornal do Brazil*, no qual se dizia que o consul italiano, no Pará, para poder ir a Mandos, pedira garantias do vida ao Governo da União!

Esse telegramma, Sr. Presidente, é um dos elementos e é a continuação da campanha de descrédito que se faz contra o governo do Sr. Silverio Nery; e essa campanha, melhor direi, esta nova feição dessa campanha, talvez o Senado não o saiba, surgiu e começou a levantar-se, por occasião da verificação do poderes, no Congresso. Creio também que o Senado não sabe que o correspondente do *Jornal do Brazil*, no Pará, sobre ser nosso adversario politico, é irmão de um dos candidatos pelo Amazonas, a uma cadeira na Camara, e que não logrou ser reconhecido.

Emquanto se realizava o reconhecimento do poderes, o Senado devia ter notado diariamente que eram publicados telegrammas do Pará, nos quaes se dizia que o jornal do partido governista do Amazonas atacava virulentamente a todos os homens eminentes da politica daquelle Estado bem como ao seu governador; e isto se fazia, não resta duvida, para estabelecer a intriga entre os representantes do Pará no Congresso e os nossos amigos, afim de desviar os votos desses representantes, si porventura os quizessem dar aos candidatos diplomados amazonenses.

Como veem os Srs. Senadores, os inimigos do Amazonas, aproveitavam-se de todos os elementos, de todas as intrigas que apanhavam no ar e que pudessem favorecer a sua ingloria campanha.

Aquelle ombuste foi, porém, descoberto e os ombusteiros desmascarados, como se verá de um artigo que fiz publicar, ha dias, no *Jornal do Commercio* e que sinto não ter agora á mão, para loi-o ao Senado.

As allegações desso outro telegramma, a que se referiu o Sr. Senador Costa Azavedo, no seu discurso, de ter o presidente da Associação Commercial de Mandos pedido garantias do vida ao Sr. Presidente da Republica para poder voltar áquella cidade, são cabalmente desmentidas pelo seguinte tele-

gramma, que recobi do governador do Estado, e que peço licença ao Senado para ler:

«O telegramma dirigido ao *O Paiz* dizendo ameaçado de morte Annibal Porto para fantasia fatuidade deste, cuja nullidade o tornaria immune qualquer reacção fosse ou capaz de aconselhar; tenho norma governo não permitir ataques adversarios mesmo capazes de pelo seu valor crear dificuldades. Afóra sanção policial possa incorrer, Annibal viverá despercebido. Póde garantir Chefe da Nação infundado temor, inverídico telegramma. Estamos absoluta tranquillidade, segurança em todo Estado; Quanto ao commercio...»

Devo declarar que esse telegramma dizia também que o commercio se achava ameaçado, cercado de capangas, omfim, em uma situação deploravel por falta de garantias, etc. Entretanto, diz o governador: (continuando a ler) «... Quanto ao commercio, accedi ontrar de accordo empreza porto para a eliminação da clausula do contracto actual contra que reclamava; o serviço hoje está sendo feito contento geral.»

Ora, Sr. Presidente, quando, procedentes do Pará, telegrammas neste sentido, constantemente, diariamente, procuram desautorar o governo amazonense, como é que se explica que do Mandos, o theatro dos acontecimentos, onde estão esses negociantes, onde vivem, onde residem, nenhum dellos se lembrou de passar telegramma aos nossos adversarios politicos, fazendo taes quoixas?

Ellos, que estavam sob a acção directa da vindicta do Governo, nunca se lembraram de fazer isto, ao passo que do Pará, constantemente, diariamente, vinham estas acusações, eis uma coisa inexplicavel, ou por outra explica-se deste modo a campanha que no Pará o correspondente politico do *Jornal do Brazil* fazia contra o nosso Estado.

Como disse, Sr. Presidente, a opposição do Amazonas não passa de meia duzia de cidadãos que se intitulam de opposicionistas; mas que sómente o são realmente *sit et in quantum*, nas proximidades dos pleitos electoraes.

Para provar a minha proposição, peço licença aos honrados Senadores, que me ouvem, para ler alguns trechos de um artigo de um jornal, onde figuram os nomes do Sr. Ferreira Penna, chefe de facto da opposição, o mais prestimoso, póde-se dizer, dentro elles, aquelle que gyra com todos os negocios do partido; e o do Sr. Guerreiro Antony, o maior cabo electoral da opposição, agente sempre designado, por occasião dos pleitos, para ir pelo interior colher e recolher todos os elementos necessario para o preparo dos documentos fraudulentos que tomam do ser arranjados na Capital.

A 8 de outubro do anno passado, por occasião do anniversario do governador, Sr. Silverio Nery, ha oito mezes mais ou menos, foi publicada em Mandos uma polyanthéa em que vinham o retrato do dito governador e diversos artigos laudatorios, entre os quaes este, do qual peço licença para ler alguns trechos:

« Dr. Silverio Nery—Morecom profundo respeito quer a religião da fé, quer ao entendimento. Aquella, alenta a alma, faz transportar a ás sublimes regiões do Ideal; esta, desdobra-se em uma serie ininterrupta de phas, estendendo sua acção aos domínios da sciencia e da politica.

Naquelle e nesta ha martyres, ha apóstolos, cujos exemplos e ensinamentos não podem ser desprezados; pelo contrario, devem ser seguidos como meio de fecunda propaganda á civilização.

E quando o evangelizador ou o apóstolo incarnam as qualidades essenciaes para despertar o respeito, a creença e a fé, a religião avassala o domina as camadas sociaes em uma conquista tanto mais proveitosa quanto mais sincera se mostra a idéa propagada.

Pois bem! Como apóstolo e evangelizador da religião catalogada no segundo plano, aprez-nos declarar que admiramos o illustre anniversariante de hoje, em volta do cujo nome uma população inteira se move, rendendo o mais significativo pleito em homenagem ao mérito real, a quem, na trilha do dever, não poupa sacrificios, e no doutrinamento dos principios moraes que inscreveu em sua bandeira administrativa não teme os despenhadellos das Thermopylas politicas, nem os morocos ao sopro violento de descortezias dos que não commungam as mesmas idéas.

No apostolado que se impoz, ha a virtude da perseverança na pratica do bem e o amor ardente ao respeito que moroco o seu passado, em que accumulou um cabodal de serviços uteis á sua terra e á patria.

Ao sopro das paixões, não tem cedido um momento sequer! Aos embates dos que queriam embarçar-lhe os passos e que no convívio de principios subversivos tentaram crestar-lhe na alma a flor da fé e ainda hoje procuram arrastar-lhe o nome immaculado pelo lodo, não diminuiu de vibração o seu espirito superiormente educado; ao contrario, sentiu augmentar-lhe o numero de admiradores e congregar-se em volta do seu nome o respeito cultural dos homens sensatos.

.....
.....

Os dous ultimos periodos dizem assim:

Harmonizados como tem vivido os poderes legislativo e executivo, trocando reciproca-

mento as mais cordiaes provas de solidariedade, no dia em que passa o Dr. Silverio Nery, representante deste poder, mais um anniversario natalicio, sentimo-nos impellidos por uma força, que não podemos descrever, a dar um testemunho publico de quanta estima merece o anniversariante, de todos nós.

Saudamos, pois, no evangelizador e apóstolo da religião do bem, ao criterioso cidadão em quem a nossa consciencia, em todos os seus actos, vê um esforço do talento, uma applicação productiva de um força moral para bem da sociedade em que vivomos.

Afonso de Carvalho.
Hildebrando Antony.
Aurelio Amorim.

.....
.....
Ferreira Ponna.

.....
.....
Guerreiro Antony.

.....
.....

O Sr. Guerreiro Antony, além do mais, é um dos signatarios do diploma falso que o Sr. barão do Ladarío aprezentou á Mesa do Senado, contendo cinco assignaturas falsificadas, como ficou demonstrado e provado.

Portanto, como V. Ex. está vendo, Sr. Presidente, dous mezes antes da eleição, pois ainda se esperava que esta fosse realizada a 28 de dezembro, os chefes mais prestimosos da opposição não se lembravam do que faziam parte e dirigiam um partido politico militante; as suas homenagens eram todas para o chefe do governo a quo faziam opposição.

Passemos a outro topico do discurso do S. Ex.

Eu quizera, Sr. Presidente, que o nobre Senador, a quem respondo, me referisse um só acto do governador do Amazonas, que encerre uma violencia á liberdade individual dos cidadãos alli domiciliados. S. Ex. não é capaz de fazel-o, como até hoje ainda não o fizeram nem a imprensa, nem o proprio Sr. Senador pelo Amazonas, chefe dos opposicionistas.

O nobre Senador procedeu em seguida á leitura de um boletim publicado em 1890, em o qual diversos politicos proeminentes daquelle Estado apresentavam a candidatura de S. Ex. a uma cadeira da Constituinte; e o primeiro signatario desse boletim era o Sr. Silverio Nery, actual governador do Amazonas.

Mas, que ha nisto de admiravel?!

E' que naquella época, como hoje, S. Ex. sabia render homenagens ás glorias nacio-

naes; é que S. Ex. então, como hoje, reconheci o valor e os serviços prestados pelo Sr. barão do Ladario ao Brazil. Isso, porém, não quer dizer que o Sr. Silverio Nery, hoje afastado politicamente do Sr. Ladario, seja capaz de negar os seus reais serviços, os seus proclamos extraordinarios.

Não: o governador do Amazonas combateu e combate agora o nobre Senador apenas porque S. Ex. se apossou de uma cadeira no Senado, sem que para ella fosse eleito.

O facto de ter o Sr. Silverio Nery mudado o nome do nobre barão, naquella época, não implica a obrigação do sustento de hoje. Fica, portanto, provada a sem razão de ser da leitura do boletim a que S. Ex. procedeu.

S. Ex., passando em seguida a se occupar das administrações do Amazonas — não sei como dizer — baralhou, confundiu as passadas com a actual, de modo que incluiu esta no rol daquellas que S. Ex. accusa de haverem malbaratado os dinheiros publicos.

Em resposta a esta parte do discurso do nobre Senador, e em primeiro lugar, eu devo declarar que a actual administração do Amazonas, que é tão combatida por S. Ex., não procura outra coisa senão fazer com que o Estado volte a gosar daquello credito que outr'ora tinha, fazendo desaparecer o máo nome que de certo tempo para cá adquiriu, em virtude da campanha de descredito do que fallei no principio do meu discurso.

Póde ser que nas administrações passadas taes descalabros, desatinos e delapidações dos dinheiros publicos se tenham dado, e mesmo, ao que o diz, nossas administrações muitas riquezas se fizeram de noute para o dia.

Mas, Sr. Presidente, si realmente assim era o acontecia, si hem me lembro, em uma dessas administrações, na do fallecido Dr. Eduardo Ribeiro, foi chefe de gabinete deste, seu secretario e seu *leader* no Congresso, e portanto, perna do governo, o coronel José Soares, hoje o estolo mais solido, o amigo politico mais dedicado, talvez, do nobre Senador. Esse coronel, pois, póde com exacto conhecimento de causa contar a S. Ex. a historia dessa administração, então, para elle, intangivel, a ponto de chegar a defendel-a com as armas nas mãos contra os que, em certa occasião, tiveram o arrojo de querer violal-a.

Si hem me lembro tambem, numa outra dessas passadas administrações, na Fileto-Ramalho, figurou igualmente como perna de governo, mas perna do governo de influencia maxima, a ponto de ser cognominado — o grande Secretario do Interior —, o Sr. major ou coronel Pedro Freire, um dos que mais se emponham, agora, pela candidatura do nobre Senador, cidadão que, exonerado ha

tres annos pelo actual Governador, continúa, entretanto, a viver no Amazonas de larga, sem difficuldades; e todo o mundo sabe que alli não se vive impunemente sem um meio de vida, a menos que não se disponha de riqueza. E o Sr. Pedro Freire foi para Mandos com passagens pagas pelo Sr. Eduardo Ribeiro!

Quizera que S. Ex. me apontasse um só funcionario publico que, á sombra da actual administração, tenha feito fortuna!

Talvez S. Ex. ignore e por isso vou lhe mostrar as condições em que o actual Governador encontrou aquelle Estado, sob o ponto de vista economico e financeiro; e bem assim o trabalho titanico que tem tido para pôr ordem em tudo aquillo.

Limitar-me-hol, para isso, Sr. Presidente, a ler trechos de um artigo, escripto á vista das mensagens do Sr. Silverio Nery e publicado ou transcripto no *Jornal do Commercio*.

Diz o artigo:

«Já dissomos que não era de resas a situação financeira encontrada pelo Dr. Silverio Nery ao assumir as redecas da administração.

Em caixa, no Thesouro, não havia senão uma insignificante quantia, inferior a 1:000\$ de réis. E com um tal saldo e a receita do semestre (já quasi desfalecido do um mez) orçada em 6.222:036\$057, tinha S. Ex. de occorrer ás despesas de todo esse semestre e pagar o deficit encontrado de 33.118:524\$524.

A situação era desesperadora e de forma a abater os animos mais fortes. Gastaram-se erminosamente todos os depositos, e o orario debatia-se e tortorosamente, ante uma originalissima omissão de titulos, que, por serem recebidos integralmente e de prompto em pagamento de impostos, representavam um papel de immediato resgate.

Era preciso oppor ao grande mal o grande remedio; e o Governo não hesitou um instante em fazel-o. Assim, foram immediatamente annullados compromissos illegaes no valor de 13.798:200\$, ficando, portanto, reduzida a divida do Estado a 19.320:324\$524.

Fizera-se muito, mas infelizmente muito mais era necessario que se fizesse. E o Governador não se deteve, mandando suspender todas as obras de natureza adlavel e modificando os contratos das de caracter urgente. Foram tambem impiodosamente cortadas todas as despesas superfluas, e ficou desde então estabelecido ao redor das demais despesas autorizadas o assedio de uma fiscalização perseverante e conscienciosa.

Os resultados não se fizeram esperar. Ao cabo de seis mezes, com a confiança, renascida a vida no Amazonas; e o funciona-

lismo que estava em grande atraso de seus vencimentos, passou a recebê-los em dia.

Tão promissora era a situação, filha dessa corajosa politica de economias, que o balanço do Thesouro, em 31 de dezembro de 1900, accusava apenas a divida fluctuante de 10.000:048\$805.

Por igual lisonjeira mantovo-se a posição financeira do exercicio de 1901, não obstante a diminuição das rendas de cerca de 40 %, devida á baixa da borracha, que, por sua vez, se originava desenfreada especulação do mercado exportador. Assim fizeram-se e foram pagos pontualmente todos os serviços; foram resgatadas 2.000 apolices de 1:000\$ e pagos os juros da respectiva emissão, no valor de 1.400:000\$. E o exercicio de 1901, que teve um decréscimo da renda de 5.503:724\$557 fechou com uma divida propria de.... 2.000:217\$347, circumstancia que não deixa de ser auspiciosa.

Para mais claramente se apparecer da poucaria em que o actual Governador do Amazonas encontrou os cofres publicos, basta dizer que só por pedidos judiciais de indemnização (quasi todos posteriormente julgados a favor da Fazenda), era ella alvejada em 24.477:882\$850. Basta igualmente dizer que só em passagens a particulares o Thesouro pagou mais de 1.500:000\$ no ultimo quadriennio.

E ainda agora, a Fazenda estadual trata judicialmente de reaver 2.320:000\$ que, em titulos illegalmente emitidos, foram dados de mão beijada á Companhia do Amazonas e ao Banco do Estado do Amazonas, uma celebre instituição bancaria que não logrou, si- quor, formar-se legalmente.

E' de franca prosperidade, portanto, a situação financeira da vasta região do extremo norte. E si os que a condemnam por ahí, molhar inspirados, se dessem ao trabalho de estudar a historia administrativa do Amazonas, certo outra seria a sua orientação e bem outro o seu julgamento.»

.....

.....

Agora mesmo, Sr. Presidente, no anno financeiro que corre, o Estado, apesar da alta do cambio e consequente baixa do preço da borracha, como V. Ex. talvez saiba (*dirigindo-se ao Sr. Costa Azevedo*); apesar de ter perdido as rendas provenientes da borracha do Acre, que subia á cerca de quatro mil contos; apesar de todos os contratempos, o Governo arrecadou em cinco mezes onze mil e tantos contos e, é bem possível, que até o fim do semestre que está a terminar, sejam arrecadados doze ou treze mil contos.

O que significa isto, Sr. Presidente, sinão a sovora e rigorosa fiscalização das rendas publicas, postas em pratica pelo actual go-

vorno do Amazonas e executada por funcionarios probos e competentes?

E ao passo que a receita é assim arrecadada, a despesa só é feita, subordinando-se estritamente á respectiva lei que a regula: a despesa mensal e ordinaria com o funcionalismo e com os diversos serviços de que depende o mecanismo governamental, é o está sendo feita em dia; os que toem negocios com o Estado, não mais se queixam de atraso dos seus pagamentos.

Não sei, pois, onde os desenlabros dos dinheiros publicos, a que se refere S. Ex.

Passou S. Ex. em seguida a tratar de uma celebre indemnização á Companhia do Amazonas.

Como disse, ainda ha pouco, Sr. Presidente, confundiu uma administração com outra, a actual com a passada, a passada com a anterior; pelo modo de dizer de S. Ex., parece que a indemnização foi feita pelo actual governador.

Outro engano de S. Ex.; e por isso é que eu digo que o nobre Senador, não conhecendo as cousas da administração do Amazonas, falla sem conhecimento de causa e apenas por informações suspeitas e sempre malvolas de seus amigos.

Realmente, a administração anterior, reconhecendo, não sei por que razão, mas ao que é corrente, por informações ou parecer do procurador fiscal de então, o direito da Companhia do Amazonas á concessão de uns terrenos, concessão que tinha caducado, caducidade que foi declarada pelo Governo do marechal Floriano Peixoto e levada a effecto pelo então governador do Estado, o Sr. Eduardo Ribeiro, si não me engano; a administração anterior do Amazonas, reconhecendo este direito e attondo do á reclamação da companhia, mandou pagar á mesma a indemnização de dez mil e tantos contos, arbitrada, por esses terrenos.

Isto foi por acto de 26 de março de 1900.

A 11 de agosto do mesmo anno, quatro mezes depois, o Governo actual, em mensagem que dirigiu ao Congresso Estadual, solicitou e este organizou a seguinte lei, que passo a ler:

« Lei n. 308, de 11 de agosto de 1900, artigo unico:

Fica nullo para todos os effectos o decreto n. 411, de 26 de março do corrente anno, pelo qual o Poder Executivo abriu credito de dez mil quinhentos e cincoenta contos de réis (10.550:000\$900) para pagamento á Companhia Amazonas Limitada, a titulo de indemnização, sendo responsabilizados quem do dir. etc.»

Esta lei foi humo statuto posta em execução e mandada cumprir pelo Governador,

que mandou intimar a Companhia para entrar para os cofres do Thesouro com aquella importância.

Dovo dizer, porém, que sómonte 500 e tantos contos foram pagos em dinheiro e o restante em titulos illegal e criminosamente emitidos pelo Governador, verdadeiros papéisinhos sem valor, mas que eram recebidos nas repartições em pagamento do imposto do borrhacha.

A companhia, entretanto, resistiu e, á vista dis-so, foi obrigado o Governador a intentar a respectiva acção para rehavér o dinheiro indebitamente retirado dos cofres do Estado, acção que foi ganha em todas as instancias do Estado, achando-se agora em gráo de appellação, dependendo do *verdictum* do Supremo Tribunal Federal.

Eis o introito das allegações finais por parte do advogado da Fazenda do Estado na referida acção :

«Na defesa inalienavel de seus interesses, aborto o regimen de restauração da moralidade administrativa que o actual Governo está tendo, a Fazenda Publica do Amazonas não se podia eximir do procedimento que intentou por meio deste feito.

Um accordo, condemnado pela moral e indefensavel do ponto de vista do direito, levando-a em 537:858\$845, indebitamente retirados dos seus cofres, e em 1.535:000\$000 para elles deixados de entrar, mediante troca de papéis sem valor, poz em risco a sua renda e o seu futuro, gravando-os com um debito de mais 8.465:000\$000, oriundo de causa illicita, entre partes inhabeis e por meio juridicamente inaceitavel.

Tal seja o de 27 de março, pelo qual o governo do Estado do Amazonas, representado pelo Sr. coronel José Cardoso Ramalho Junior, sem a imprescindivel autorização legislativa e sem verba orçamentaria, prometteu pagar á *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, 10.537:858\$845, para que essa empresa abrisse mão de direitos que, além do mais, não tinha—sobre tres lotes de terras, na antiga colonia Mauá—perto de Manaus, em Itacoutara e na ilha das Araras, no rio Madeira, e dos quaes se dizia desaposada.

E, então, si ao Governo fura possível salvaguardar a Fazenda do risco imminente, representado pela emissão illegal de titulos de divida, cuja recepção em pagamento do imposto foi suspensa desde 22 de agosto de 1900, pelos processos administrativos não conseguira rehavér da parte que com elle se locupleta, o dinheiro indebitamente recebido no Thesouro e aquelle que do mesmo indebitamente desviou por meio de transacções illicitas.

Dahi—o ingresso deste feito em juizo, no sentido de obter-se o remédio judicial da restituição, pondo-se termo, ainda por esse meio, a qualquer possível reclamação que do futuro possa ser aventurada contra as rendas do Estado, por obrigações phantasticas em nome aceto e com malversação combinadas.

E por tal se polo, como de fls. 4, quo, declarado nullo o prodito accordo de 27 de março de 1900—por ser contrario á lottra constitucional, e arranjado entre partes illegitimas e com causa ficticia—, si decretem as precisas combinações do direito, na forma do pedido articulado, em favor da Fazenda Publica contra a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*.

E por ahi vaó...

Si o nobre Senador pelo Amazonas não tem este folheto, peço licença para offerecer-llo. (*Faz entrega do alludido folheto ao Sr. Costa Azevedo.*)

Portanto, a allegação de S. Ex. de que o governo do Amazonas, a quo S. Ex. proclama se referir no presente facto, ora o Sr. Silverio Nory, não tem razão de ser.

O actual governador quiz plantar a moralidade administrativa: promulgou esta lei immediatamente e mandou intimar a companhia para entrar com o dinheiro.

Adiante, Sr. Presidente, S. Ex. parecendo querer ferir mais directamente a obscura familia amazonense, a quo portenço, referiu-se á concessão de uma estrada de rodagem na região do Rio Branco, dizendo que ella tinha sido dada a um irmão meu, o Sr. Raymundo Nory, actualmente Deputado por aquelle Estado.

Pelo modo por que S. Ex. pronunciou-se, parece que este negocio foi feito na actual administração, e que este serviço fôra dado pelo actual governador a seu irmão.

Ainda aqui o nobre Senador não tem razão. E vou mostrar ainda uma vez que S. Ex. foi illaqueado em sua boa fé.

A idéa da construção da estrada, que tinha por fim salvar a parte encachovada do Rio Branco, surgiu primitivamente na administração do Sr. Eduardo Ribeiro, que ordenou a sua exploração, serviço este que foi feito pelo Sr. Sebastião Diniz, que talvez S. Ex. conheça. E' o maior fazendeiro dos residentes no Rio Branco.

Concluida a exploração, já no Governo do Sr. Filoto Pires, este mandou pôr em concorrência publica a construção da mesma estrada. A ella apresentaram-se quatro proponentes, sendo um proposta do dito Sebastião Diniz, outra do Dr. Britislão de Castro, uma outra do Manuel Alves de Silva e a ultima, omfim, de Raymundo Nory.

A Comissão Technica, incumbida de examinal-as, proferiu a derradeira como a mais vantajosa á Fazenda Publica.

Não obstante, não sei por que motivo, o governador mandou annullar esta concorrência, e abrir uma nova pelo espaço de 60 dias.

O Sr. Raymundo Nery apresentou-se novamente; e, como a sua proposta era ainda a mais vantajosa, não houve remédio senão acceptal-a.

Foram iniciados os trabalhos no anno de 1898, no governo do Sr. Fileto Pires, e terminados em meados de 1900, dias antes ou depois—não os posso precisar—do actual governador tomar posse da administração.

Portanto, S. Ex. não tem razão quando, nas entrelinhas do seu discurso, como que quiz mostrar que o actual governador tinha dado esta empreitada ao seu irmão, mandando-lhe pagar cento e tantos contos por esse serviço. Devo, entretanto, declarar ao nobre Senador que não foram pagos ao constructor da referida estrada sómente cento e tantos contos; porém, quantia oito ou dez vezes maior, emquanto montar, no fim, a importância da construção da estrada, que tem um desenvolvimento de cento e quarenta e tantos kilometros.

Devo mais observar, a respeito deste assumpto, que o contractante desse serviço apenas recebeu por elle, em dinheiro, cento e poucos contos, sendo-lhe o restante pago em apolices do Estado.

Tenho aqui a planta feita com todas as rogras da technica, e de modo a ser transformada, quando se queira, em via-ferrea. Aqui está a planta (*mostra*) para ser examinada pelos Srs. Senadores. Ella está approvada pelo distincto engenheiro maranhense, o Sr. Couto Fernandes, que foi, do principio ao fim, o engenheiro fiscal da construção, por parte do governo do Estado.

Podem objectar que a planta foi organizada, sem que se tivesse posto em execução o serviço. Tenho, porém, em mãos a prova material da existencia da estrada: um de meus amigos, distincto engenheiro civil, que por lá andou, teve a gentileza de enviar-me photographias de varios trechos da estrada de que se trata, photographias que aqui estão á disposição dos Srs. Senadores (*mostra*) e pelas quaes se vê que a estrada é uma realidade, estando desde 1900 entregue a constante trafego.

Portanto, a estrada que o honrado Senador disse não existir e para cuja abertura nenhuma arvore fôra derrubada, está hoje servindo para o transporte de todo gado que desce dos campos do Rio Branco na época da secca do rio, quando falta agua nas cachoeiras.

O proprio Sr. Ferreira Penna, chefe o amigo politico da S. Ex. o que tem interesses naquella região, tom por elle feito transportar betadas de sua propriedade.

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, todas as accusações e criticas aggressivas do honrado Senador tem sido por mim robotidas com provas materiais.

Devo ainda declarar que o actual governador não só annullou os títulos illogicos emitidos para pagamento á companhia do Amazonas, como também annullou a emissão criminosa de títulos feita para pagamento, ao Banco do Amazonas, da entrada a que o Estado ora obrigado.

Vou ler, Sr. Presidente, o decreto n. 441, de 11 de agosto de 1900, decreto baixado dezoito dias depois de ter tomado conta da administração o actual governador, começando a restabelecer a moralidade administrativa no Estado.

« Decreto n. 441, de 11 de agosto de 1900: declara nullos os títulos emitidos para a fundação do Banco do Estado do Amazonas e dá outras providencias que lhe são relativas. Silverio José Nery, governador do Estado do Amazonas, etc. »

Tendo em vista o disposto na lei n. 279, de 22 de setembro de 1899, e depois de examinar os decretos ns. 410 e 413, de 21 e 30 de março do corrente anno, expedidos pelo Governo transacto, assim como o projecto do estatuto do Banco do Estado do Amazonas, que o primeiro dos referidos decretos deu por approvado, o

Considerando que, por ordem do mesmo Governo, que se fundou na lei e decretos acima citados, foi entregue, conforme recibos no Thesouro, a Manoel Floriano Corrêa de Brito, incorporador do dito banco, a quantia de 3.333.200\$ em títulos de divida do Estado, como adiantamento das entradas correspondentes ao terço do capital effectivo do mesmo banco com que o Governo se compromettera a auxiliar, ficando a receber a quantia de 133.333, que devia ser paga em dinheiro;

Considerando que, segundo o art. 4º da referida lei n. 279, a obrigação do Governo consiste apenas em subscrever um terço do capital effectivo do dito banco, o que ficou também estabelecido no art. 6º do projecto do estatuto acima alludido, do maneira que o papel do Estado se resume ao de um simples subscriptor ou accionista;

Considerando que, nossos Estatutos (art. 4º) se dispõe, posto que em desacordo com as leis vigentes, que, emquanto não entrar em funcção a carteira hypothecaria, o capital do banco será restricto ás outras duas—In-

dustrial o commercial — representando 8.000:000\$ ou quarenta mil acções de 200\$ o que, portanto, a terça parte do capital effectivo seria 2.666:666\$ e não 3.333:333\$, quantia mandada entregar ao incorporador;

Considerando que os socios serão responsaveis sómente pela quota do capital das acções que subscrovem (art. 15 do decreto n. 414, de 4 de julho de 1891) constituindo-se assim na obrigação de fazer as entradas estipuladas nos estatutos e á proporção das chamadas que se em sendo feitas;

Considerando que, pelos alludidos estatutos (art. 3.º §§ 2.º e 3.º), as entradas devem ser realizadas á razão de 10 % e com intervallos de 30 dias, pelo menos, umas das outras, salvo a primeira, que deverá ser feita á razão de 50 %;

Considerando que, em vista disto, quando muito estaria o Estado na obrigação de fazer no acto da subscrição esta primeira entrada, isto é, 1.333:333\$, mas

Considerando que essa entrada só poderia ser feita em dinheiro e não em titulos de créditos, sob pena de ficar sujeito ao disposto nos arts. 17, 19 e 73 do referido decreto n. 434;

Considerando que, nem a citada lei n. 279, de 22 de setembro de 1899, nem o citado projecto de estatutos admittom, como seria necessario, entradas consistentes em titulos ou direitos; e ainda

Considerando que os referidos titulos mandados emitir pelo governo carecem de legalidade, porque são contrarios á Constituição do Estado e não tem lei que os autorizom;

Considerando que o referido projecto de estatutos apresentado ao Governo não podia ser por este approvedo por contrario em muitas das suas disposições á citada lei estadual que autorizou a organização do Banco e ao citado decreto federal n. 414, que consolidou as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas, como sejam entre outras a do § 1.º do art. 3.º, o art. 4.º, art. 5.º, alinea 17, art. 8.º, art. 15, art. 17, citado *in-fine*, o art. 26, paragrapho unico;

Considerando que os citados decretos ns. 410 e 413 são contrarios aos interesses do Estado e que a entrega da quantia de 3.333\$200 em titulos da divida do Thesouro, mandada effectuar pelo Governador do Estado em 13 de abril do corrente anno, não consultou a esses mesmos interesses e não tem apoio na legislação vigente;

Decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos ns. 410 e 413, de 21 e 30 de março do cor-

rrente anno, o primeiro dos quos approvedo os estatutos do Banco do Estado do Amazonas e o segundo que abriu o credito necessario para occorrer ao pagamento autorizado pelo art. 4.º da lei n. 279, de 22 de setembro de 1899.

Art. 2.º Fica igualmente revogado o acto de 3 de abril do corrente anno, recommendando o dito pagamento e estabelecendo para o caso de insufficiencia do numerario no Thesouro que seja elle effectua-lo em titulos da divida do Estado

Paragrapho unico. Fica salvo ao governo entrar em tempo opportuno e por forma legal, com as que as relativas ás acções que lhe cabe subscrover para auxiliar a fundação do banco na forma do art. 4.º da lei n. 279, citada, e approvedo os respectivos estatutos, quando apresentados de accordo com as exigencias da lei.

Art. 3.º São declarados nullos os titulos emitidos em virtude do acto a que se refere o artigo antecedente, devendo ser intimado o incorporador do referido banco Manoel Floriano Corrêa de Brito a entrar immediatamente para os cofres do Estado com os ditos titulos e as quantias correspondentes áquelles que tenham sido resgatados.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Vê o honrado Senador por este decreto, que o governador não revogou a concessão dada ao Banco do Amazonas, como aqui affirmou e logoramente o ominente Senador pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, apenas annullou a emissão criminosa de titulos, ficando salvo ao Governo entrar em tempo opportuno e por forma legal com as quotas relativas ás acções que lhe cabia subscrover, para auxiliar a fundação do banco.

Queria o honrado Senador que o governo do Amazonas, á vista de taes emissões criminosas, cruzasse os braços?

Como procederia S. Ex. em circumstancias iusticias??

Como vê o Senado e eu acabei de declarar, todas as accusações levantadas pelo nobre Senador e, felizmente para S. Ex., por ouvir dizer e por informações, toom sido rebatidas por provas materiaes.

O actual governo do Amazonas não é um governo de provarleações, de esbanjamentos, de desbaratos dos dinheiros publicos, como pretende fazer eror S. Ex., ao contrario.

O nobre Senador querendo justificar que o Estado do Amazonas não podia deixar de estar fora da communhã civilizada, veio citar o decreto de indemnização á Companhia do Amazonas, deixando de fazer, porém, da lei que revoga aquelle decreto, lei esta que foi citada pelo Sr. Senador Jonathas Pedrosa

para demonstrar que com a sua promulgação o governo do Estado tinha alienado de si as sympathias da grande numero de amigos politicos, de modo que para SS. Excs., a uma boa administração corresponde uma má politica.

Lamenta o nobre Senador que antigamente no Amazonas os dinheiros publicos fossem entregues, sem se declarar a quem nem para que, a diversos cidadãos, a titulo de auxilios, de empréstimos, etc.

Para provar que o Sr. Silvrio Nery tambem lamenta estas cousas que se doram nas administrações transactas, eu vou ler uma carta que o eminente astronomo Dr. Luiz Cruls publicou o mez passado, no *Jornal do Commercio*, pela qual se vê que o actual governador do Amazonas pôe todo o seu empenho em fazer o Estado entrar no verdadeiro caminho da moralidade administrativa.

Diz o Dr. Cruls no artigo que escreveu, entre outras cousas, o seguinte:

«Els ahí, transcriptas do meu *Relatorio*, as succintas referencias que fiz aos assignalados serviços que o Dr. Silvrio Nery prestou á *Commissão de Limites* a meu cargo.

Não aceitar os mesmos serviços era comprometter seriamente o exito da commissão. S. Ex., pois, tomou a si a despesa com os preparos do aviso de guerra *Jutahy*, com o frotamento do batelão e mais de uma lancha. Mandou apromptar com urgencia o aviso estadual *Cidade de Mandos*, que seguiu ao nosso encontro até o Javary.

Além dessas despesas, mandou adiantar uma quantia de oito contos de réis, da qual prestei contas por officio n. 12, de 10 de abril de 1902, juntando-lhe os documentos comprobatorios, e remetendo-os ao governador.

Em data de 17 de maio de 1902 dirigiu-me o Dr. Silvrio Nery um officio, accusando recepção dos referidos documentos e bem assim uma carta, que aqui transcrevo, pedindo desculpa ao mesmo doutor por fazel-o sem a sua própria autorização.

Agora passo a ler a carta a que me referi:

«Gabinete do Governador—Estado do Amazonas—Mauós, 17 de maio de 1902.

Illustre Sr. Dr. L. Cruls.—Tenho o prazer de accusar o recebimento de sua estimada carta com a qual remetteu-me um lindo album de vistas e paisagens do rio Javary, bem como a photographia sua e dos seus dignos companheiros. Sou-lhe agradecido por esta lembrança que muito me honra.

Papeis e documentos relativos á importancia que o senhor recebeu do Thesouro do

Estado, já officalmente a este remettil para ajuste de contas, e lhe ser passada a respectiva quitação.

Louvo muito este seu correcto procedimento, porquanto hea plenamente justificado perante o Thesouro e o publico o emprego que fez dessa importancia. Antigamente não se fazia assim e dahi o dente ferino da maledicencia que ainda até hoje procura mordar a reputação de officiaes superiores da armada que estiveram ao serviço do Estado, em transactas administrações.

Pago permissão para mais uma vez declarar-lhe que aqui heo inteiramente ás suas ordens, assim como que me permita apresentar as minhas respeitosas saudações, etc.

Seu seu maior criado e amigo. — *Silvrio José Nery.*»

O Sr. Silvrio Nery referia-se a uma commissão de officiaes da armada que foi ao Acre, na primeira revolução que alli estalou, chefiada por Luiz Galvez; e estou convencido que S. Ex. já tomou providencias para que sejam prestadas contas sobre esses dinheiros, o que de certo será feito por aquellos dignos officiaes.

Não vejo mais o que tenha a rebator do discurso do nobre Senador, o Sr. Costa Azevedo.

Mostrei que o Estado do Amazonas não está separado da communhão dos outros Estados, qualquer que seja o ponto de vista em que se queira comparar estes com aquelle; ao contrario, o Estado do Amazonas, sob a mais perfeita tranquillidade e a mais completa seguranga publica, marcha desassombradamente no caminho do evidente e incontestavel prosperidade, em todos os ramos da actividade nacional.

Finalmente, Sr. Presidente, passou o nobre Senador a tratar do sua eleição.

Eu quizera não me occupar deste ponto e apenas declarar que só admiro a coragem com que S. Ex. a elle se refere; coragem politica esta só comparavel, talvez, á sua coragem de homem do mar, afrontando os elementos desencadeados em formidavel tempestado, ou de homem de guerra, afrontando impavido a metralha inimiga.

Ha um ponto, porém, nesta parte do seu discurso, que eu não quero e nem devo deixar passar desporcabido: S. Ex. fez referencias a certas accusações que se levantaram sobre o Sr. Alfonso de Carvalho, um dos proceres da politica do Amazonas o presidente do seu Congresso.

Estas accusações que são pura infamia, se referem, segundo o nobre Senador, ao facto de ter aquelle chefe politico feito parte ou ter sido um dos assassinos do Sr. Dr. Eduardo Ribeiro.

Mas isto, Sr. Presidente, é uma infâmia de tal ordem, que se pôde dizer infame quem a engendrou e quem a propalou; e não quero ir mais adiante, porque sei que S. Ex. reforçou-se a esse facto por informações, como disse, feitas á soc. pa. á surdina, em cochichos no ouvido, de modo a não poderem ser desmentidos immediatamente.

Os nossos adversarios que então, como hoje, querem eliminá-lo, querem vel-o de uma vez fóra do Amazonas, tinham um recurso para conseguir o seu fim: era levar aquelle chefe politico á barra dos tribunaes, propôr acção crime contra S. Ex. e tudo se desvendaria. Mas a opposição não tem esta coragem, o que quer, apenas, é diffamar, o que quer é ter elementos para a eterna campanha de descrédito do Estado em que vivem.

O nobre Senador declarou aqui que o Sr. Affonso de Carvalho, uma vez apresentado candidato senatorial pelo Estado do Amazonas, foi repudiado *in limine* pelo Senado.

Não foi tal, permita-me V. Ex. que o diga.

O que se deu foi isto: alguns proceres da politica nacional, que tem assento no Senado, imbuidos de opiniões falsas e malvolas, como todas as que são fornecidas pelos nossos adversarios, e além do mais, com o espirito preparado pela campanha feita pelo illustre Senador, durante tres ou quatro annos seguidamente, aqui neste mesmo recinto, campanha que passou impunemente, sem que houvesse uma só palavra de contestação; esses proceres do Senado, como digo, imbuidos de todos esses preconceitos, manifestaram a sua animosidade contra essa candidatura, uns allegando pretextos de que o Sr. coronel Affonso de Carvalho fóra chefe de policia, outros, que S. Ex. tom sido o homem de todas as situações politicas do Amazonas.

Sr. Presidente, como então declarei aos chefes politicos alludidos, devo fazel-o agora, declarando, em primeiro lugar, que o Sr. Affonso de Carvalho nunca foi chefe de policia; S. Ex. foi apenas praça de pret do exercito.

Dando baixa, foi ser empregado publico, de modesta categoria, no Amazonas, elevando-se pelo seu trabalho, pela sua dedicacão ao serviço, pela sua lealdade politica, ás primeiras posições do Estado.

O Sr. João Cordero — Apoiado.

O Sr. Constantino Nery — E que tivesse sido S. Ex. chefe de policia!...

Antes o tivesse sido, porque teria partido dessa graduacão inferior, até chegar a ser coronel e comandante, como o foi, dessa mesma policia de que fóra chefe. De quanto mais baixo partisse, maior gloria teria.

O Sr. João Cordero — Isto prova apenas o seu grande merecimento...

O Sr. Constantino Nery — ... e a sua grande força de vontade.

Outros disseram, e entre elles um chefe, cuja amizade eu cultivo e guardo com carinho, que S. Ex. era um homem de todas as situações do Amazonas.

Mas, Sr. Presidente, ahí está precisamente o seu maior elogio.

Como V. Ex. sabe, a situação politica do Amazonas ainda não soffreu solução de continuidade; desde a Constituinte até hoje, ella se tem reproduzido sempre no mesmo terreno.

O Sr. Affonso de Carvalho, um dos seus braços fortes, vai apenas acompanhando a sua marcha.

Onde, pois, o homem de todas as situações? Amigo dedicado do fallecido Dr. Eduardo Ribeiro, acompanhou-o sempre, sempre esteve ao seu lado.

Terminado o periodo governamental deste illustre cidadão, o mesmo partido que estava no poder e que fóra por elle organizado com o apoio e com o trabalho perseverante do Sr. Affonso de Carvalho, elegera o Sr. Filoto Pires, inspirado nos mesmos sentimentos da situação que terminava. O Sr. Affonso de Carvalho, naturalmente, acompanhou-o, porque foi um dos seus eleitores, porque foi um dos que trabalharam por sua eleição.

Mas, dominado por qualquer sentimento estranho, o Sr. Filoto Pires revoltou-se contra o seu creador, contra o Sr. Eduardo Ribeiro e outros proceres do partido; e, como não lho fosse facil pôr á margem aquelle, que dispunha de real influencia em todo o Estado, foi ferir o Sr. Affonso de Carvalho.

Devo notar que S. Ex., uma vez aliado do partido que ajudára a organizar, não fez como muitos outros, que vão arregimentar-se nas fileiras da opposição, que antes combatiam, para guerrear o seu primeiro partido. Não; S. Ex. ferido, recolheu-se á vida privada, retirando-se para seu Estado natal, onde foi viver, talvez, pensando nas ingratidões politicas de politicos sem valor, mas ambiciosos.

Roturando-se o Dr. Filoto e assumindo o governo o Sr. Ramalho, este, conhecendo o valor daquelle cidadão, novamente convidou-o a vir reassumir o posto que tinha no partido simonista; e S. Ex., com um desprendimento extraordinario, lealmente e dedicadamente, voltou novamente pôr-se ao serviço da politica amazonense.

Terminado o prazo constitucional do Sr. Ramalho e assumindo o governo o Sr. Sil-

vino Nery, o Sr. Affonso do Carvalho—que tinha sido um dos maiores entusiastas da sua candidatura e que então já dirigia o partido como um dos seus chefes— foi desde logo apontado para uma cadeira no Senado.

Onde, pois, repito, o homem de todas as situações?

E foi este, como disse, um dos motivos pelos quaes, desde logo, alguns Senadores resolveram não aceitar a candidatura daquelle cidadão.

A' vista disto, percebendo eu a formação de um nucleo de resistencia no seio do Senado, contra essa candidatura, resistencia que me não foi possível abalar, porque ella já então era a expressão de um compromisso pessoal, irreductivel, fiz disse conhecedores os meus amigos do Amazonas.

O Sr. Affonso do Carvalho, então, com a maior abnegação, abriu mão da sua candidatura, que allis não solicitara, sendo então indicado o Sr. Antonio Bittencourt.

Não sei si o nobre Senador o conhece; mas asseguro ao Senado que, ha mais de vinte annos, todos os cidadãos que tem passado pela administração do Amazonas, conhecem esse illustre cavalleiro; com quasi todos serviu, ora como director geral da Secretaria do Governo, ora como secretario.

O Sr. Antonio Bittencourt, que é o prototype da honra e da circumspecção, que possui todas as virtudes civicas e privadas que nobilitam um homem, posso garantir ao Senado, não se deixa excetar, uma só linha, pelo Sr. Barão do Lathario, sob o ponto de vista destes predicados.

Allego tambem o nobre Senador que o Sr. Bittencourt era um homem desconhecido!

Não sei como responder a esta allegação de S. Ex...

Aquelle cidadão era um desconhecido tanto quanto eu, quando fui eleito, e, no entanto, a minha eleição e o meu reconhecimento foram approvados unanimemente.

Tenho aqui diversos apontamentos a respeito da eleição do Sr. Lathario, mas deixo de servir-me d'ellos, agora, por me sentir fatigado, deixando para, em outra occasião, mostrar quaes os fundamentos e os motivos que deram a S. Ex. uma cadeira nesta Casa, fazendo com que S. Ex. entrasse para ella por uma porta escura.

Vou concluir, Sr. Presidente, e subo-ho repetindo o que já disse no começo do meu discurso, isto é, fazendo um appello a S. Ex., para que se provina com os seus amigos, estudo por si mesmo as cousas do Estado, que hoje representa, e não trazer para a tribuna do Senado accusações da ordem das que fez objecto da sua estrêa. Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, lamento que a palavra me fosse dada em hora tão adiantada; mas o compromisso que tenho me veda o direito de aproveitar outra occasião, porque tenho de apresentar á Mesa um requerimento no sentido de solicitar do Governo cópia de requerimentos e petições que, ao tempo do governo do marechal Floriano Peixoto, quando Ministro da Viação o Sr. João Felippe, solicitando augmento de tarifas de estradas de ferro no Estado de S. Paulo, lhe foram enviados pelas Companhias Paulista, Mozyana e S. Paulo Railway e, outrossim, cópia dos *servidos contractos*.

Apezar do adiantado da hora, Sr. Presidente, não posso deixar de pronunciar algumas palavras para fundamentar o requerimento, porque desejo que as minhas palavras, pelo menos, sirvam de consolo, de animação áquella grande classe de trabalhadores, áquelles que tem mais concorrido para a riqueza deste paiz, e que hoje fazem na mais profunda miseria, no mais profundo desalento; porque desejo que as minhas palavras possam ir levar alento áquelles que d'elle carecem para continuarem a mourojar e a lutar contra a adversidade.

Sim, Sr. Presidente, é preciso que as minhas palavras cheguem até aos espiritos cultos, aos directores das actuaes companhias ferro-viarias do Estado de S. Paulo, acordando nelles a generosidade adormecida e fazendo vibrar em seus corações a corda do patriotismo.

Antes, porém, de as pronunciar, permitir-me-ha o Senado que pronuncie algumas phrases referentes á minha individualidade. Si é um abuso, Sr. Presidente, prometto não ser reincidente; mas, desde já, peço desculpa ao Senado por este facto.

Inexplicavel seria, Sr. Presidente, que eu, ao occupar, pela primeira vez, a tribuna neste recinto, não sentisse a emoção que sentem todos os que recebem, confiado, porventura, de mais em suas forças, uma investitura superior ás mesmas, um mandato superior aos seus apoucados meritos.

Occupando, por indicação, por nima gentileza, do partido republicano de S. Paulo, sem solicitação de minha parte, a cadeira occupada outrora por Prudente de Moraes o seu digno irmão, a tarefa e o encargo tornam-se quíçá mais pesados, e eu, francamente o digo, com certeza não os acceptaria si não confiasse na extrema generosidade e na grande benevolencia de meus illustres e honrados collegas, representantes dos outros Estados no Senado da Republica.

Não poderei, Sr. Presidente, com corteza, representando ou substituido os que me precederam nesta cadeira, não poderol, re-

pito, com certeza, fazel-o com o mesmo brilho, com a mesma autoridade.

Entretanto, uma coisa posso desde já assegurar: consultando a minha consciência e externando a sua confissão, sem alarde e sem altivez, é que, quando porventura eu tonha de-a deixar, ou por substituição natural, ou pela morte, a meu substituto a virá encontrar sem um respingo de lama, com as mesmas tradições do civismo, com a mesma aureola do patriotismo, como quando a recebi, depois de occupada por meus illustros antecessores.

Refere a historia antiga, Sr. Presidente, que Alexandro, antes de partir para a Asia á conquista da Persia, despojara-se de todas as suas riquezas, distribuiu-a todos os seus bens e que, alguém lhe perguntando o que reservava para si, pobre como ficava, elle respondera: a esperanza.

Pois bem, Sr. Presidente, parodiando a phrase do grande conquistador macedonio, na campanha que vou emprehenher nesta Casa para conquistar a estima de meus illustros e honrados collegas, o respeito e o affecto de meus concidadãos, tonho a confiança, tonho a convicção de que hei de conseguir o triumpho e a victoria, cumprindo, como pretendo cumprir á risca, sem vacillações, sem temores, os meus deveres do republicano e brazileiro, nutrido a esperanza de ser util á minha patria.

Educado, Sr. Presidente, como fui, desde os meus primeiros annos, nos Estados Unidos da America do Norte, respirando e fortalecendo meus pulmões naquella atmospherá oxygenada pela liberdade, ou não podia deixar de ser o que sou, o que sempre fui, um obscuro, é certo, mas um sincero e verdadeiro soldado da Republica.

Peregrinando, como peregrinei, por longos dias e mezes, pelas longas estradas e pelos invios atilhos que vão ter do Bunker Hill a York-town, na Virginia, estradas e atilhos percorridos outr'ora pelo exército libertador, e que constituem, de um lado, a opopéa de luz e de gloria, do outro lado, a via sangrenta e dolorosa para a conquista da independencia daquello povo, ou não podia deixar de render culto e homenagem, religioso respeito á memoria daquello homem justo e sobrehumano que se chamou George Washington, daquello Moysés que, á frente de um punhado de soldados patriotas, transformou, bapti ou com o seu proprio sangue a terra do sua patria escravizada, na Chanaan da liberdade.

Era bem moço quando pela primeira e ultima vez visitei Mount Vernon, residencia do grande apóstolo da democracia, quando me sentei á sombra de seus seculares castanhos, quando percorri os aposentos que ha-

bitara o grande Pao da Patria e o quarto onde falleceu; naquello momento, Sr. Presidente, procurei evocar na memoria a scena final de sua existencia, o quadro final, os ultimos instantes de sua vida; procurei ouvir a sua ultima palavra, a ultima phrase que lhe sahio dos labios arroxeados pelas tintas lividas da morte, entretanto habituados outr'ora ao commando—phrase piojamento, religiosamente guardada pelo coração e pelo affecto dos que rodeavam o seu leito mortuario para a posteridade: *Está bem.*

Foram estas, Sr. Presidente, as ultimas palavras pronunciadas pelo grande patriota, antes de correr os olhos á luz terrena.

Algureu-se-me naquello momento que aquellas palavras representavam um symbolo, significavam a satisfação e o contentamento que aquella grande alma devia sentir ao receber do supremo Creator a recompensa de seus feitos, descontinando-lhe o futuro, para que visse, antes de correr os olhos, nos derradeiros lampejos de vida — a arvore frondosa cuja semente fora plantada pela espada rufá e grossiera do guerreiro moribundo, para que visse, emfim, no futuro a grandeza de propria obra na grandeza e na prosperidade de sua patria. (*Muito bem.*)

Foram estas, Sr. Presidente, as lições indoleveis que me ensinaram a fé e a crôça na Republica. Sagrei-as, tendo nas mãos o gladio, a espada deesse herôa, o instrumento que servira para libertar o grande povo; e quanto osculei aquella lamina, jurei que havia de ser um soldado republicano, que havia de trabalhar para a grandeza e prosperidade de minha patria.

Quem assim pensa, Sr. Presidente, o quem tem atravessado toda a sua vida sem uma falha, sem um desfallecimento, sente, não ha duvida, pesadas nevoas de profunda tristeza, grandes preoccupações em seu espirito diante dos desfalques tão lamentavelmente frequentes nas nossas rendas publicas, não pôde, emfim, deixar de sentir, em sua alma de patriota, justos temores sobre o futuro desta patria.

Por isso, nesta occasião, ou applaudo as palavras que ainda hontem ouvi, neste recinto, do illustre Senador pelo Ceará, clamando contra a impunidade, clamando contra o falso resultado das urnas, contra os defraudadores do voto, contra esses portadores de procurações falsas que levam a descrença no espirito do povo, que, afinal, não pôde separar os verdadeiros dos falsos patriotas.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Muito bem.

O SR. ALFREDO ELLIS—Pois bem, Sr. Presidente, applaudi as palavras do illustre Senador pelo Ceará, que verborou com justa-

indignação e grande patriotismo as fraudes, violências e roubos electoraes; e por outro lado não posso deixar de entri-tocar-me tambem quando vejo, repito, que perduram factos tão lamentavelmente frequentes de roubos e desfalques do patrimonio nacional.

E' verdade que os factos não são de hoje; recordo-me perfeitamente de ter ouvido do Marechal Floriano Peixoto uma apreciação sobre isto que estou acabando de referir. Acabava S. Ex. de receber minucioso relatório sobre contrabandos que se faziam nas fronteiras, sobre desfalques, sobre más arrecadações das rendas publicas, e S. Ex. então me affirmou que orçava em quantia superior a 15 mil contos os desfalques annuaes que o patrimonio nacional soffria em consequencia da má arrecadação e, contristado, abatido, observou: — «O imperio corrompeu este povo, viciou tanto a sua educação e o seu civismo que é com grande difficuldade que encontro pessoal capaz, idoneo e de toda a confiança para proceder á arrecadação e guarda dos dinheiros publicos».

E' preciso, portanto—e é a invocação que faço—que se congreguem todos os espiritos patrioticos, que se reúnam em um só pensamento, em um só objectivo, tentente á grande obra do saneamento moral da Nação. (Apoiados.)

E' preciso que, para resistir aos grandes cataclysmos e perigos a que estão sujeitas todas as nações, os alicerces sejam de granito e que o grande edificio tenha por pilares mestres: a lei, a liberdade, a justiça e o direito.

Sr. Presidente, tomei perante a classe da lavoura o compromisso de defender seus interesses nesta Casa. Venho cumpri-lo.

Ella tem sido abandonada, tem sido esquecida; entretanto, monreja de sol a sol; e hoje a unica esperança que lhe resta no meio da tempestade que se desencadeou de 1896 para cá, diante da miséria que a desalenta, só lhe resta uma unica esperança: é a de poder transmittir a seus filhos um tecto que os abrigue das intempéries, um solo rogado pelo suor dos seus progenitores, um patrimonio que os garanta contra as necessidades da existencia.

E' por este motivo que vou mandar á Mesa um requerimento solicitando cópia das petições dirigidas ao Governo pelas companhias ferro-viarias, pedindo o augmento das tarifas e a concessão da tarifa movel.

Não ha justificativa para a tyrannia que as actuaes directorias estão exercendo sobre a classe agricola, esquecida, abandonada e em completa miséria.

Præciso dizer, Sr. Presidente, ao Senado, que cooperei outr'ora para a tarifa movel;

mas naquella época as circumstancias eram muito differentes das actuaes.

O cambio baixava, e quanto mais baixava o cambio mais papel-moeda recebia o lavrador pelo seu producto; e, como nessa especie pagava o salario dos trabalhadores, o custeio do estabelecimento e dividas, a sua situação era prospera e folgada.

Outras, entretanto, eram as condições das companhias de transporte; quanto mais baixava o cambio, mais triste era a sua situação, porque, forçadas a pagar em ouro o material que importavam, o carvão que consumiam, os juros dos compromissos exteriores, nada ou quasi nada lhes sobrava para dividendos aos accionistas.

A situação era tão critica que entendi do meu dever auxiliá-las e pedir ao Governo que concedesse a tarifa movel, pelo menos, temporariamente ás ditas companhias, até que a situação financeira das mesmas melhorasse; e o fiz.

Por este motivo, Sr. Presidente, creio que as mesmas companhias e seus directores devem comprehender a minha posição imparcial neste assumpto.

Outr'ora, a lavoura estava prospera e em crise as companhias de transporte. Hoje, as posições estão invertidas; hoje, outras são as condições: a lavoura está na miséria e as companhias em plena prosperidade.

Mas a prosperidade é tão grande que, além dos enormes dividendos, julgam-se ainda habilitadas a despendor milhares e milhares de contos, prolongando e internando as suas linhas, fazendo ramaes, para não cobrarem fretes, visto como puzoram, ha pouco tempo, em pratica—como grande favor á lavoura— a tarifa maxima de 1\$500 por 15 kilos para os pontos remotos—inlingindo gravissima injustiça aos que já pagavam aquelle frete e que demoram muito mais proximo da capital.

Os que tinham terras novas—que pouco ou quasi nada haviam custado—lavouras novas e, portanto, mais productivas, foram favorecidos; ao passo que os que possuíam fazendas antigas e haviam concorrido para a prosperidade e riqueza das companhias, desde a sua infancia, foram completamente sacrificados.

Sr. Presidente, quando conferenciei com o Sr. João Felippo Pereira, e lhe pedi que concedesse a tarifa movel ás companhias nacionaes—nacionais entenda-se bem—já havia elle concedido ás estradas mineiras e tambem já estava ella em vigor na Central do Brazil.

Recordo-me perfeitamente de haver dito—naquella occasião—ao mesmo Sr. João Felippo, que a concessão, solicitada para as

empresas em crise no Estado de S. Paulo, DEVERIA SER PROVISÓRIA.

Era um remédio passageiro para debellar uma crise que não podia também deixar de ser passageira.

Consta-me, entretanto, Sr. Presidente, que S. Ex. concedeu a tarifa movel sem limitação de tempo. Quer isso dizer que a tarifa movel durará *por toda a eternidade*—si o cambio não se mantiver a 27 dinheiros.

Pergunto eu: com que direito fazia o Ministro da Viação, ás companhias de transporte, semelhante concessão?

Porventura foi ouvida a lavoura antes de serem lavrados semelhantes contractos?

Consultou S. Ex., porventura, os interesses della quando a entregou, *por toda a eternidade*—manietada e agrilhoadada—ás directorias das estradas de ferro?

Entretanto, ha 10 annos que as companhias de transporte cobram a tarifa maxima—cobram taxas *ad valorem*—hoje que a sacca de café não alcança mais de 20\$—como out'ora que o lavrador a reputava por 80\$ e 100\$000.

O Sr. FELICIANO PENNA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Este é que é o fim do requerimento.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Justamento; é preciso que o paiz inteiro saiba que o Ministro de então transformou a lavoura em Prometheo.

E' preciso que o paiz inteiro saiba que a lavoura de café está agrilhoadada á rocha do desespero, roendo-lho as entranhas a tarifa movel que lho suga e absorve todo o lucro proveniente do seu trabalho e do seu esforço.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Reduzida na renda bruta—*brutalmente!*

O Sr. ALFREDO ELLIS—Não serão nullos, porventura, semelhantes contractos?

Sr. Presidente, ninguém produz sem esperança de lucro!

Ninguém trabalha sem esperança de remuneração!

Não ha no mundo um só lavrador que se aiaime a trabalhar e a produzir, certo de ser forçado a entregar 30% do valor do seu producto a uma empresa de transporte, para que esta o leve ao mercado.

O lavrador paulista soffreu uma redução equivalente a 75% do valor do seu producto; as estradas de ferro cobram, entretanto, apesar desso enorme dosfalque, e *continuando a cobrar sem duvida*, as mesmas taxas, fazendo apenas, de quando em quando, ridiculas e mesquinhas modificações.

Reclamavam, quando pediam a concessão, que o carvão de pedra lhes custava sommas

enormes. Pois bem; hoje não queimam mais carvão e nem importam material por-que estão perfeitamente aparelhadas.

Enquanto o misero lavrador se priva do necessario—fazem ellas administração sumptuaria e ostentosa.

Façamos um pequeno calculo.

Qualquer companhia de navegação entrega uma sacca de café, de Santos a Londres, por 1\$200. A distancia é de doze mil e tantos kilometros. As ferro-vias de São Paulo cobram 6\$ para transportar a mesma sacca, fazendo apenas o percurso de 300 kilometros.

Quer dizer que cobram QUATRO VEZES MAIS por um percurso QUARENTA VEZES MENOR!

E' Inerivel, Sr. Presidente, o que acabo de dizer; entretanto lança-se sobre a pobre lavoura a pécha, como si fóra um crime, de ter plantado café demais.

Accusam-n'a por não ter feito polycultura;—e portanto a responsabilidade da crise sobre ella exclusivamente recai.

Mas, pergunto eu, Sr. Presidente: o que havia a lavoura de fazer?

Si plantou café foi porque entendeu que era o unico producto que, por suas condições especialissimas, podia supportar tão desabusados, tão oppressivos fretes.

Sr. Presidente, ficassem sujeitas ás taxas de transporte que paga o lavrador paulista as enormes riquezas florestal, cerealifera, metallurgica, industrial e carbonifera, dos Estados Unidos do Norte, e aquelle paiz riquissimo estaria tão pobre como nós!

A California, Sr. Presidente, seria um ermo; as suas jazidas auriferas estariam intactas; o alvião do mineiro não teria arrancado da rocha uma só lasca, um pequenino bloco, porque o ouro não supportaria o frete de 30% para o seu transporte.

Entretanto, que é que vemos?

A California transformada em vasto jardim, apesar da enorme distancia dos principais mercados, transformada ao modo que quatro productos seus—a uva, a laranja, o morango e a maçã, dão-lho mais dinheiro, e o seu valor é superior a toda a exportação do Brazil inteiro.

E essa exportação é feita através de uma distancia superior a *tres mil kilometros*, tendo a estrada de ferro de subir e descer a cordilheira das montanhas rochosas.

A exportação de fructas destina-se a Nova York, Chicago, Philadelphia, Baltimore e Boston.

O lavrador americano plantando fructos—á distancia de 1.000 leguas dos mercados—enriquece e vive feliz—ao passo que aqui o lavrador de café plantando café 50 leguas da Capital vive na miseria e terá de legar a miseria a seus filhos, apesar do café

ser um producto que requer zona especial, apesar de ser um producto precioso—porque de cada tres safras forçosamente terá de entregar uma para pagar o transporte das tres.

E para esta tyrannia, para este despotismo, não ha esperanza porque dizem que os contractos são eternos!

Ah! Sr. Presidente, para o negro, para o escravo outr'ora havia a longinqua esperanza de resurreição para a liberdade; entretanto, para o misero lavrador, para o desherdado da sorte, para o indigente de hoje, não ha, nessa longa noite polar, povoada lugubrememente de pezadellos, sobre o futuro da familia e da próle — não ha quem diviso na fimbria do horizonte a menor restea de luz que lhe annuncie a aurora da regeneração! (*Muito bem.*)

A palavra magica, o segredo, a chave do desenvolvimento assombroso e da prodigiosa riqueza dos Estados Unidos, é o frete baixo, fluvial e ferro-viario.

Os fretos ferro-viarios quer na Europa, quer nos Estados Unidos, representam hoje um vigesimo do que eram outr'ora, quando os transportes se faziam pelas antigas estradas de rodagem.

Entre nós isso é um mytho!

Até parece fabula! As tropas antigas podiam decentemente, victoriosamente, fazer concorrência ás nossas estradas de ferro.

E... apesar disso aconselham ao empobrecido lavrador que faça polycultura!

E' um escarnio!

Pois si o café que requer zona, terra e clima especiais, que devia até, si tivossemos iniciativa e providencia, constituir monopolio nosso—não pôde supportar tão pesados onergos, como pretendemos fazer polycultura?

Não ha polycultura sem mercados grandes e sem tarifas baixas.

Já me tenho alongado por demais, Sr. Presidente; e devo confessar ao Senado que é, fazendo violencia aos meus sentimentos affectivos, que venho emprehender esta campanha, em prol dos que soffrem, em prol dos que não protestaram quando outra ora a situação, em prol emfim, dos que estão na miseria porque trabalharam demais! (*Muito bem.*)

Sim, senhores, porque a crise que atravessamos é consequência da superprodução e si assim é; o excesso de trabalho—mesmo sem a tarifa movel—devia compensar amplamente o produzir accrescimento de renda para as emprezas de transporte.

Justo seria, portanto, que abrissem mão do semelhante tarifa, pelo menos durante a crise.

Justo seria, portanto, que os poderes publicos ouvissem os gemidos e os protestos da

lavoura; justo seria que vissem os seus soffrimentos.

Considero o Senado e a Camara, dos Deputados como os grandes espelhos onde os soffrimentos e as grandes dores do povo devem fielmente reflectir, e é, no cumprimento de um dever, que reproduzo desta tribuna as amarguras da classe a que tenho a honra de pertencer.

Ha, Sr. Presidente, um phenomeno physico vulgar e muito conhecido que traduz o meu pensamento e corporifica a situação actual.

Nas noites hybernacs, nota-se ao amanhecer, nos vidros e nos crystaes, pontos de condensação de humidade que, reunindo-se uns aos outros, escorrem como lagrimas!

Pois bem, Sr. Presidente, o Senado e a Camara dos Deputados devem ser os grandes crystaes—os condensadores das lagrimas do povo—das lagrimas das classes que soffrem!...

O SR. HENRIQUE COUTINHO—Muito bom.

O SR. ALFREDO ELLIS—... porque o calor do patriotismo deve ser mais intenso aqui e lá—e, sendo mais intenso, deve enxugar essas lagrimas e mais promptamente mitigar os soffrimentos e as dores que as arrancaram!...

Fazendo, como disse ha pouco, violencia aos meus sentimentos pessoases porque tenho, nas directorias dessas companhias, amigos dedicados, reconhecendo em todos, cidadãos de grandes meritos, de elevadas virtudes e qualidades—cidadãos eminentissimos emfim, só o cumprimento do dever me forçaria a emprehender esta campanha, collocando acima desses sentimentos, acima de tudo, o desumponho do compromisso que assumi.

Continuarei, pois, a clamar para que sejam annullados os contractos de tarifa movel—pedindo, solicitando aos eminentes paulistas que fazem parte das directorias das duas estradas Paulista e Mogyana, que procedam agora que são prosperas as emprezas que dirigem—para com a lavoura, do mesmo modo, com a mesma generosidade, com que esta procedeu para com ollas—ha dez annos, quando estava em condições folgadas e prosperas.

Os dividendos, reformas, construcção de ramaes, e as grandes quantias destinadas aos fundos de reserva attestam a prosperidade e pujança das estradas do meu Estado.

E affirmo isso porque tenho aqui a chave dos segredos.

E' o importantissimo relatorio da Inspectoria de Estradas de Ferro pelo engenheiro ajudante Dr. Clodomiro Pereira da Silva, intitulado *Reforma de Tarifas*.

As companhias distribuem dividendos de 12 %; mas, segundo este relatorio tem

chegado a retirar renda superior a 25 % o 30 %.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Lançam tudo o mais á conta do fundo especial.

O SR. ALFREDO ELLIS—Sim, senhores, que as companhias tosquem a ovelha, ninguém lhes leva a mal; mas que não a matem... e que tenham a comprehensão nítida...

O SR. FELICIANO PENNA—Do seu proprio interesse.

O SR. ALFREDO ELLIS—...do seu proprio interesse, que reconheçam, enfim, que as estradas de ferro foram inventadas para servir o publico, para dar escoamento, fozor o transporte, mediante tarifas racionais, da produção do paiz, e que os cafés e a lavoura não foram feitos para dar, exclusivamente, desproporcionados dividendos aos seus accionistas.

A crise, seja dito de passagem, ainda não attingiu as empresas de transporte e aos colonos.

Por todas estas razões, Sr. Presidente, lanço, do alto desta tribuna, um appello, ás dignas directorias das estradas de ferro de S. Paulo, pedindo-lhes que, agora que são tão prosperas as suas condições financeiras, abram mão—ao menos provisoriamente—da tarifa movel, voltando, enquanto perdurar a crise e enquanto estiver desvalorizado o café—ás antigas taxas.

Invoco o seu patriotismo e sorri dos primolros a proclamar a sua bonomerencia, e a applaudir o grande e generoso acto, si for, porventura, praticado; e o real serviço que, assim procedendo, prestarão á lavoura, ao Estado e á Republica! (Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado por seus collegas.)

E' lido o posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro á Mesa do Senado que requisito do Governo cópia dos requerimentos ou petições ao mesmo dirigidos, quando Ministro da Viação o Dr. João Felipe Pereira, pelas Companhias Paulista, Mogyana e S. Paulo Railway, solicitando o augmento de tarifas e a concessão da tarifa movel e, outro sim, cópia dos contractos.

Sala das sessões, 20 de junho de 1903.—
Alfredo Ellis.

O Sr. Costa Azevedo—Sr. Presidente, perceberá V. Ex. e facilmente que

venho á tribuna para attender ao discurso longo e meditado, que o honrado Senador, meu collega de representação do Estado do Amazonas, acaba de proferir, considerando quanto eu disse ha dous dias em referencia ás administrações do mesmo Estado, e por occasião de telegrammas publicados dando a situação allí mantida como promotora da falta de segurança individual e de liberdade da imprensa que não pensa como o governador e nem se sujeita a servil-o a seu contento.

Nesse discurso, a que fui forçado, pelas circunstancias de momento, fallei das pessimas administrações que o Amazonas tem tido de 1892 por diante, ao ponto do bom caber ao Estado essa fama vergonhosa de estar fora da civilização brasileira, pela improbidade administrativa e falta por completo de garantia de vida e do propriedade, bem assim de liberdade.

V. Ex. viu, Sr. Presidente, que o discurso a que attendo obriga-me á declaração formal de achar-me profundamente agradecido pelo auxilio que, com elle, aquelle honrado companheiro, Senador amazonense, veio de dar ás asperezas com que encarei e encarei desde muito ossos governadores, embora só declinasse o nome de um de quem a morte manda esquecer os erros.

O honrado Senador, o Senado ouviu, disse mais do que eu contra taes administrações, excluindo de todo a que, segundo S. Ex., está felicitando o Estado que representamos!

Pelo que disse S. Ex., não é descabida a fama de descredito que tem esse Estado: é S. Ex. quem assegura que o actual governador tem querido plantar a moralidade administrativa; e tel-o-ha consiguído? E' questão a ventilar e espero tratar do assumpto quando se me proporcelonar occasião e me julgue habilitado a fazel-o, por estudos a que proceda, e tanto mais o desejo fazer quando me echoam as palavras ouvidas de S. Ex. ha pouco: desde a administração do Dr. Eduardo Ribeiro, disse, que se fazia pelo Amazonas a delapilagaço dos dinheiros publicos. A improbidade geral dos que administraram aquelle Estado ATÉ Á ACTUAL ADMINISTRAÇÃO — era completa.

Não disse, Sr. Presidente, mais do que isso e nem tanto, embora informado para dizer mais e melhor, como disseram todos os jornaes desta Capital e era voz corrente e acolta.

O O Paiz, ainda ha poucas semanas, dizia: «O Amazonas, porém, está fora da civilização brasileira.»

O SR. CONSTANTINO NERY—Só O Paiz assim se expressa.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Si V. Ex. me permite, chamarei sua benevolenta attenção para outros jornaes; para o *Correio da Manhã*, por exemplo, que foi menos piedoso, achando até que a administração do Estado estava usurpada pela dictadura estadual (edição de 6 de maio). Poderia citar outros jornaes que identicamente fallaram dessa dictadura, já não pertencente aos dictadores anteriores ao governo do Sr. Silverio Nery.

«Não é, dizia ainda *O Paiz*, com a gente inqualificavel que administra o Amazonas e o suga que se pôde tentar justiça de semelhantes actos.» Referia-se a propostas sobre base de privilegio, de contractos com margem para fartos lucros.

O Sr. CONSTANTINO NERY — Protesto. Só *O Paiz* assim fallou.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Já disse antes a V. Ex. que muitos outros e citei o *Correio da Manhã*.

O Sr. CONSTANTINO NERY—E' outro.

O Sr. COSTA AZEVEDO—E, Sr. Presidente, ainda a 20 de maio, dizia: «O reconhecimento do barão do Ladario nas circumstancias em que o Senado votou, exprime o designio assente de abrir campanha contra a fraude e ao mesmo tempo, mediante o restabelecimento da verdade do escrutinio politico, restituir á Nação a plena posse de sua soberania ha tanto tempo usurpada pelas dictaduras estaduais.»

Poderia ir além, mas não julgo preciso, ao fim que miro, dar provas que continuam hostis á administração do Amazonas os orgãos politicos, quando alli governando o irmão do honrado Senador a quem succedeo na tribuna.

O honrado Senador ainda pretendo defender o governador por haver apresentado o Sr. Affonso de Carvalho a succeder no Senado o que deixaria de ser Senador pela renovação do terço, foi-o a justificar a grande repugnancia que causou tal apresentação ao Senado Federal.

Que disse S. Ex. nesse proposito?

Disse-nos que o repudiado fôra apresentado por seu grande merito e serviços, pela sua constante lealdade e apoio a todos os governos que o Estado tem tido, sendo sempre a situação a mesma. Muito bem, Sr. Presidente, cabe-me perguntar a S. Ex.: são bons serviços prestados ao Estado, o apoio constante desse repudiado a todas as administrações improbas que teve, o confissão o honrado Senador, quando a delapidação dos dinheiros publicos era feita com descaro? seguramente por tal apoio, moralmente estava incapacitado de eleição offerecida.

No entretanto, Sr. Presidente, notou o honrado Senador que houvesse o Senado ouvido, sem protesto, quanto disse eu aqui, em 1895 e 1896, relativamente á conduta do Sr. Affonso de Carvalho, ainda quando não se lhe attribula a morte do infeliz Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, de quem se dizia intimo amigo!

E' certo que o accusai, e muito, baseando-me em sérias informações, por quanto fez na desastrada, improba e pouco moral administração daquello amigo seu: e nem tudo pôde expor para sciencia do paiz.

Então vivia o Sr. Dr. Eduardo Ribeiro. Tempos depois o amigo, o já ha tempo fóra do poder, rico de fortuna e pobre já de empregadores, morre e o dão como um suicida!

A noticia corre pela cidade e tristemente é recolhida; não se faz corpo do delicto e apressa-se o sahimento do cadaver e seu enterro, mas tambem a voz publica sem demora começa a duvidar do suicidio e fazer reparos de não haverem comparocido ao lutuoso acontecimento certos amigos, espalhando-se logo não se haver encontrado sequer as joias do fallecido, que se sabia montar em cerca de 800.000.000!

Haverá nisto exaggeração?

O Sr. CONSTANTINO NERY — Não sei de cousa alguma.

O Sr. COSTA AZEVEDO—Folgo que V. Ex. o não saiba, porque do certo modo isto justifica seu silencio depois que tom assento nesta Casa, deixando de tirar bom a limpo esses ataques á honorabilidade de funcionarios elevados do Amazonas, associando-os áquelle, tido como o maior dos criminosos desse acto barbaramente executado.

O que não deixará de saber S. Ex. é o facto de se haver accentuado ainda mais o boato do não suicidio do Dr. Eduardo Ribeiro, depois de estar no governo do Estado seu irmão, o Sr. Silverio Nery. E ainda que nenhuma syndicancia sobre o caso se fez, parecendo querer-se fazel o esquecido, não se fallando delle!

O Sr. CONSTANTINO NERY — Nada posso dizer do momento; em tempo opportuno, porém, hei de demonstrar a falta de fundamento das accusações desses que quorem fazer o descredito do Estado. E este é o papel de V. Ex. no Senado, como o foi ha seis ou sete annos atrás.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Papel que não faço sendo ocho de outros.

O Sr. CONSTANTINO NERY — No entanto, V. Ex. nada diz de sciencia propria.

O Sr. COSTA AZEVEDO — O que estou a dizer colho até de jornaes diversos que leio.

O SR. CONSTANTINO NERY — Mas prova que o que elles publicam é verdade.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não tem havido sérias contestações, o V. Ex., ha dous ou mais annos nesta Casa, ainda não volu á falla!

E porventura não tem sido criticada a administração do irmão do S. Ex. como despotica, praticando actos contrarios aos interesses do Estado e á liberdade e garantia da propriedade e segurança individual? No entretanto, ouvimos já S. Ex., em insistente apothecoso a essa administração, unica, como disse, que por lá jilhouvo, que tem sabido zelar os cofres estaduais e manter a ordem e a liberdade!... e quando estamos ainda sob pressão dos successos havidos com o ataque ao pessoal do jornal *Quo Vadis?* e o incendio que o destruiu!...

O SR. CONSTANTINO NERY — E tem V. Ex. corteza de que tudo isto foi a mandado do governo?

O SR. COSTA AZEVEDO — Corteza não tenho, mas tanto disseram de lá o jornaes do Pará e daqui, em artigos de indignação epigraphados — Ultima Miséria — A Ferro e Fogo — etc. etc.

O *O País*, com esta ultima epigrapho, disse que o facto, deshonrando as instituições, foi occasionado por não encontrar o governo estadual meio effcaz e decente, como fizera já antes calar o outro órgão de opposição, a *Federação*, cujas dividas comprou, effectuando de repente e por processos monos limpos, graças á servilidade da magistratura local, o despejo do respectivo proprietario e editor, assim apropriando-se desses prolos que tanto o incommodavam!

Nesso artigo, diz o mesmo *O País* que o *Quo Vadis?*, de circulação vasta, intolligentemente redigido com audacia, gozando de merecida sympathia, devia esperar a sorte que teve.

O SR. CONSTANTINO NERY — E ha jornaes que assim se expressem!

O SR. COSTA AZEVEDO — Esses dous, o *Correio da Manhã* e o *O País*, podem bem rir-se deste conceito do S. Ex. *O Quo Vadis?*, sempre correcto, podia pedir comparação em linguagem cavalheirosa a qualquer dos jornaes politicos de opposição.

O SR. CONSTANTINO NERY — Em linguagem amena!

O SR. COSTA AZEVEDO — Em linguagem cortez, de gonto do boa sociedade.

O SR. CONSTANTINO NERY — O *Quo Vadis?* é uma segunda edição do *Corsario*, que entrou até no recesso da familia do governa-

dor, querendo explorar um de seus membros.

O SR. COSTA AZEVEDO — O *Quo Vadis?* foi sempre, e Deus queira que possa ainda vir a ser, si for restabelecido, um jornal criterioso, energico, e curto, nas accusações ao governo, mas sempre usando expressões cabiveis á imprensa que se respeita. Consulte os numeros todos dessa folha quem se achar em duvidas, e reconciliará a injustiça do honrado Senador, assim se pronunciando.

Mas voltemos ao caminho que la seguindo e pretendo seguir: antes, e repetir não é de goberna, sou grato ao honrado Senador, por ter tão desassombadamente rompido o silencio confirmando a opinião, quasi no geral accolta, de ter tido o Estado que representamos governos que o escandalizam pela improbidade e por faltas outras offensivas das leis.

O SR. CONSTANTINO NERY — V. Ex. referiu-se ao meu silencio nesta Casa: entretanto, o Sr. Jonathas Pedrosa não disse palavra sobre esses governos durante os tres annos que aqui está.

O SR. COSTA AZEVEDO — Ultimamente, occupando a tribuna, proferiu discurso notavel verberando com aspereza os desmandos que iam por alli.

O SR. CONSTANTINO NERY — O que V. Ex. fez foi a apologia do actual governo, que, na phrase do Sr. Gomes de Castro, é um benemerito.

O SR. COSTA AZEVEDO — Dosso digno e notavel brasileiro não podia sahir tal conceito: tenho motivos para o affirmar, elle não julga a administração do Sr. Silverio Nery tão limpa de culpas a caber-lhe benemerencia.

O SR. CONSTANTINO NERY — Póde ter falhas.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não ostando a tratar desta administração, ologiada e defendida, porque está exercitando o poder executivo estadual, deixarei de examinar quaes essas falhas. Em tempo opportuno, quando bem informado, dellas tratarei como já o prometti e é dever meu.

Todavia, uma dellas cabo-me enfrontar e o farei sem paixão: refiro-me aos boatos do assassinato do Sr. Eduardo Ribeiro, a quo tambem o actual governador não deu a minima attenção, não obstante o envolverem nesse attentado, que para sempre posará lugubromente naquelle Estado de que foi governador.

S. Ex. succedeu ao governador que teve a infelicidade de consentir na desnecessidade do corpo de delicto do corpo do dito suicida, e em ser espaçado o enterramento. Não; não houve suicidio.

O SR. CONSTANTINO NERY — Como não? O seu corpo foi encontrado com a corda no pescoço.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sim; mas com muito maior extensão da altura do aposento, de cocaras e de todo sem vestígio de estrangulação. É o facto.

Por muito tempo fallou-se deste suicídio, na opinião, ainda de hoje, do honrado Senador, que ha pouco d'elle fallou: e mais se radicava a idéa de um crime nesse dito suicídio, avigorando-se boatos taes que afinal levaram o *Amazonas*, jornal do governo, a publicar por sua vez aquillo que pretendem suppor defesa: uma carta, dada á publicidade na *Folha do Norte*, da cidade do Pará.

Estava-se então a 25 de outubro de 1902, muitos mezes decorridos depois do lugubre acontecimento de que trato, e quasi tantos da administração actual do Amazonas.

Para não tomar tempo de mais á Casa e para que bem se aprecie a referida defesa, darei esse artigo do *Amazonas* á transcrição. E note-se que, apesar do muito que por elle devera a policia do Amazonas investigar, nenhuma providencia foi tomada no empenho de se ter plena certeza do suicídio ou do assassinato!

Éis uma das maiores falhas do actual governador!

Antes de deixar a tribuna devo, Sr. Presidente, dizer ao honrado Senador que o ouvi sem dar um só aparte ao seu discurso, ha pouco proferido, e com a attenção que me cumpria ter, promettendo-lhe mais tarde responder a quanto deva ser respondido, certo de que me não incommodou a defesa do governo do Estado; o folgaroi, havendo bem estudado os assumptos de que tratou, convencido da justeza extornada por S. Ex. — achar essa occasião de, por minha vez, fazer-lhe justiça a que tinha direito.

Devo mais dizer-lhe que muito se engana suppondo haver entrado neste recinto por porta escusa, o que jamais fiz e farei.

O SR. CONSTANTINO NERY — Daqui por doante talvez.

O SR. COSTA AZEVEDO — Daqui por doante? Por porta escusa entraram os que foram designados por governadores, promovendo fraudes eleitoraes; e entraram, além disso, pelas *questões fechadas* impostas pelo Poder Executivo da União, esquecido da lei e de compromissos tomados antesp orante o paiz o tão facilmente menosprozados: esses, sim, tiveram porta escusa para por ella serem tidos como representantes do Estado.

O SR. CONSTANTINO NERY — A minha entrada foi approvada unanimemente pelo Senado.

O SR. COSTA AZEVEDO — E a minha approvada, depois de discussão seria travada por notaveis Senadores em discursos que muito me honram e que tanto maltrataram o honrado Senador que vai hoje offorecer banquete solemne aos designados pelo governo do Amazonas e impostos por essa questão fechada alludida.

O SR. CONSTANTINO NERY — Não é banquete; é sim um jantar intimo, um jantar de amigos.

O SR. COSTA AZEVEDO — Sim, Sr. Presidente, foi a designação desses amigos do governador e a imposição do Sr. Presidente da Republica para que fossem Deputados, que deram logar a esse banquete politico.

O SR. CONSTANTINO NERY — Não apoiado; isso foi espalhado por V. Ex. e por seus amigos no seu interesse.

O SR. COSTA AZEVEDO — E digo mais, Sr. Presidente, ainda mais os auxiliando, foram as sommas não pequenas enviadas antes e no mesmo dia do meu reconhecimento, por telegramma das 8 horas da manhã, a somma de 150:000\$, como del sciencia o prova, destinada a certa *alvoação* administrativa, que actuaram no resultado final.

O SR. JOÃO CORDEIRO — Isto é intriga.

O SR. CONSTANTINO NERY — Foi telegramma inventado aqui mesmo.

O SR. COSTA AZEVEDO — O que recobi noticiando-me o facto, veio pela via maritima da companhia ingleza.

O SR. CONSTANTINO NERY — Esse telegramma foi transmitido pela gente do *Quo Vadis?*, foi até publicado no *Correio do Amanha*. Provavelmente é orlun.º de amigos de V. Ex.

(*Cruzam-se vehementes apartes; o Sr. Presidente reclama ordem; soam os tympanos.*)

O SR. COSTA AZEVEDO — Passada essa lufada de palavras tão improprias, que tive ram resposta apropriada e que partira do honrado Senador ora sentado á mesa...

O SR. CONSTANTINO NERY — Peço licença para retirar o termo que empreguel.

O SR. COSTA AZEVEDO — E' tarde.

O SR. CONSTANTINO NERY — Ello sahí-me naturalmente.

O SR. COSTA AZEVEDO — E naturalmente me sahí tambem a resposta. Não fuço della cabodal, nem dou-lhe a menor importancia; ao aparte ouvido, tão fóra dos habitos da tribuna do Senado, só devo declarar que o desprezo.

Sr. Presidente, estou satisfeito pelo que conseguí do honrado Senador; isto é, deoia-

ração formal de haverem sido as administrações do Estado do Amazonas anteriores à actual, de seu illustre mano, carecedoras de moralidade administrativa. Isto disse o dizem todos os que conhecem os publicos assumptos daquelle Estado.

Não mui tardiamente saboromos o juizo que alcança essa administração que, segundo o honrado Senador, viera para plantar aquella moralidade.

Então o paiz certificar-se-ha si ha razão dessa opposição que ella já soffre e deside quasi o seu inicio.

Tenho concluido.

Artigo do Amazonas, jornal de Manaus que defende o governo do Estado e ataca com desabrimento a opposição

A calumbia esmagada (*) — Da Folha do Norte, de 16 do corrente, transcrevemos o vibrante artigo firmado pelo Dr. Hermenegildo Lopes de Campos, a propósito da infâmias que são assacadas contra o honrado Dr. governador e seus principaes auxillares. E a palavra insuspeita de um illustrado clinico, que por mais de uma vez teve occasião de medicar ao Dr. Eduardo Ribeiro, que hoje vem se fazer ouvir em publico, dando a paternidade de uns tantos factos occorridos com o pranteado Pensador, a quem do direito.

Sobre essa celebre embolia cerebral já tivemos occasião de fallar em editorial desta folha, e hoje o Dr. Lopes de Campos, amigo particular do Pensador, vem á falla em abono das nossas asserções sobre tão importante facto, esmagando nos calumniadores.

«As verrinas contra o governador do Amazonas (**) — As graves accusações feitas ao coronel Silverio Nery, na secção livre da Provincia, sob o titulo *A comedia do Amazonas*, contém manifestas falsidades; parece que o autor da verrina não é muito esculpulo em suas affirmações o que não obedece sómente ao desejo de obter (como diz) o saneamento moral da terra dos Barés. Em um dos artigos (o de 18 de setembro) é accusado o governador do Amazonas de ter mandado assassinar ao aventureiro Luiz Galvez; dias depois, apparecem telegrammas dando noticias do Galvez já no sul, referindo como foi preso em Manaus, com seus companheiros; toria resuscitado?

Outra accu acção monstruosa, que não é verdadeira nem podia ser-o, é a que se lê no

artigo de 16 do outubro corrente:—*elle (governador) que envenenou o Pensador de combinação com o ex-cabo Affonso.*

Esta historia de envenenamento do pranteado Pensador é longa; basta, porém, dizer que ainda não se cogitava na candidatura do Sr. Silverio Nery para o cargo de governador do Amazonas quando o infeliz Eduardo Ribeiro já sorvia as limonadas de trombo-teiras.

Quando, em dezembro de 1899, em palacio, houve o rompimento politico entre o vice-governador José Ramalho e o Pensador, porque este queria apresentar-se candidato a futuro governador e aquelle apresentava o major Pedro Freire, o que se tinha por indiscutivel, já tinha o pensador os symptomas de envenenamento lento, «perturbações da digestão, perda da memoria, irascibilidade, somnolencia, dormencia nos dedos, tanto das mãos como dos pés, varias algias, e sobretudo o embaraço em exprimir-se, verdadeira afalia, ou gagueira, notada por todos».

Tanto era este o estado morbido que no dia seguinte ao do rompimento, publicou o *Diario de Noticias* um perverso artigo, com o pomposo titulo—*A embolia do pensador.*

Feitas as pazes, na vespera do Natal do mesmo anno, foi então lembrado pelo Eduardo o nome do coronel Silverio Nery, então Senador, como candidato de conciliação, sendo este nome accito pelo Ramalho.

Não foi o Dr. Silverio Nery que em 1899, quando teve o Pensador um accesso congestivo (parece que a dose daquelle dia foi maior), que queria levá-lo para palacio fosse como fosse: em carro, bond, até em rede!!! mal o doente desportara do sothargo, estando em sua casa, com todos os cuidados necessarios prestados por seus amigos.

Não foi o coronel Silverio Nery que queria que o Pensador seguisse logo o logo para a Italia, já em fins de outubro, ainda bastante fraco, expondo-se assim a uma desacostumada differença de temperatura, prejudicial á moléstia, oppondo-se os medicos, em conferencia, a essa medida violenta. Nem era em casa do Dr. Silverio Nery que o Pensador almoçava e jantava todos os dias.

Vê se, portanto, que é falsa a affirmativa de que o Pensador foi envenenado pelo Dr. Nery, secundado pelo coronel Affonso. Quanto ás circumstancias que acompanharam a morte do Pensador, o antigo *illicito* que fazia sentinella á porta do quarto do pranteado chefe quando morava á rua José Clemente, e depois mudou-se para a chacara onde continuava a prestar os seus caridosos serviços, poderá dizer alguma coisa, principalmente si quizer referir como se portava nos ultimos tempos a rainha para com o

(*) Eleição de 25 de outubro de 1902.

(**) «Folha do Norte» de 16 de outubro de 1902.

doente e as ameaças que este fazia á mesma, promettendo executar-as si ficasse bom.

O mesmo amigo dedicado poderia prestar um grande serviço explicando como desapareceram as joias do fallecido.

Quanto ás demais accusações ao governador actual do Amazonas, um exame apurado dellas certamente as reduziria a insignificantes proporeções.

Belém, 14 de outubro de 1902. — *U. L. Campos.*

O Sr. Presidente — Ninguom mais pedindo a palavra, convido as Comissões a se occuparem com os seus trabalhos a designo para ordem do dia da sessão seguinte:

- Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

14ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão á que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peganha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendez, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, Pedro Volho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Horculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frola e Ramiro Barcellos. (39)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Nogueira Accioly, João Cordalro, José Bernardo, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Vieira Malta, Manoel Duarte, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Lopes Chaves, Metello, Vicento Machado, Brazillo da Luz e Felippe Schmidt (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Cleto Nunes, de hoje, communicando que, por motivo justificado, é obrigado a ausentar-se por alguns dias desta Capital. — Intimado.

Requerimento do Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, pedindo ao Congresso Nacional quatro mezes de licença, com ordenado, em prorrogação da que lho foi concedida por decreto de 6 de abril ultimo. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Posto a votos é approvado o requerimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queirão para assumptos do expediente.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, uma das folhas vespertinas, em artigo editorial, com a responsabilidade de seu director, escreveu, em dias do mez passado, um artigo no qual envolve meu nome como tendo solicitado do Sr. Ministro da Fazenda a graça de relavar uma multa em favor de uma firma commercial que eu não conheço.

Mandando communicar ao referido jornal, por meio de uma carta que dirigi ao seu director, a minha nenhuma intervenção nesse negocio, pois, além de não conhecer esta firma social, eu declarava que não conhecia negociante algum de madeira e, portanto, não podia ter solicitado tal obsequio do honrado Sr. Ministro da Fazenda em favor dos Srs. Domingos Joaquim da Silva & Comp.; e como esta folha, Sr. Presidente, tivosso insistido na sua proposição e declarado que pessoa altamente collocada lho havia informado de que realmente tinha sido por meu intermedio que o Sr. Ministro da Fazenda havia dispensado a multa, sobre a qual o jornalista denunciára ao publico a minha intervenção, dirigi uma carta ao illustre Sr. Ministro da Fazenda, que se dignou responder-me de modo peremptorio.

(*) E' de dizer e não foi revista pelo orador.

Devo declarar ao Senado que, antes, em homenagem ao illustre amigo Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, eu venho á tribuna fazer a defesa do S. Ex., do que a minha propria.

Comprehendo o Senado que, por intervenção de um Deputado ou Senador, o Governo não vae resolver questões de importancia, como seja esta, que envolve materia de dinheiros publicos, por isso que não dependo da intervenção do Parlamento a resolução dos negocios dos Ministerios.

De modo que, Sr. Presidente, a injuria seria maior ainda ao honrado Sr. Ministro da Fazenda do que a minha proprio, porque, sendo justa a deliberação do S. Ex., a minha intervenção tornar-se-hia para com o honrado Ministro da Fazenda um procedimento menos correcto por parte do Sr. Leopoldo de Bulhões, mais do que do orador que ora occupa a attenção do Senado.

Dirigi, pois, ao honrado Sr. Ministro da Fazenda uma carta no dia 27 do mez passado, á qual S. Ex. respondeu no dia 28; mas como estava funcionando o Congresso, eu não querendo interromper-o com leitura desta natureza, o que lhe não interessavam, resolvi hoje ler a carta do honrado Sr. Ministro da Fazenda, carta que é, repito, mais a defesa do S. Ex. do que a minha propria; porquanto S. Ex. seria o injuriado, si cedesse, em virtude de um pedido meu, no sentido de relevar uma multa de dinheiros, que haviam entrado para os cofres publicos; S. Ex., integro administrador como é, muito mal teria feito si accedesse a instancias de um Senador ou de quem quer que seja, contra os interesses do Thesouro.

Eis a carta:

«Exm. amigo Sr. A. Azoredo—Tenho a honra de responder a carta em que V. Ex., referindo-se á declaração feita pelo jornal *Diaria*, relativamente á intervenção de V. Ex. a favor de Domingos Joaquim da Silva & Comp. pode-me para dizer si é verdadeira aquella declaração.

Eis o que houve em relação ao recurso daquelle firma:

Domingos Joaquim da Silva & Comp. despacharam na Alfandega do Rio de Janeiro, em julho de 1902, todo o carregamento da barca *Italiana Vantoo*, composto de 21.480 congoelras de pinho. Na lista do despacho estavam rigorosamente exatas as declarações relativas á quantidade, qualidade e dimensões das peças de madeira, mas houve, na redução dos pés superficiaes a metros cubicos, um erro, do qual resultou uma differença de direitos na importancia de 18:909\$, pelo que o inspector da Alfandega impoz aos importadores a multa de direitos em dobro.

Senado V. I

Domingos Joaquim da Silva & Comp. recorrem dessa decisão e o inspector da Alfandega, ao encaminhar o recurso, declarou que só por escrupulo de consciencia havia imposto a multa, pois lhe parecia que se tinha dado no processo um simples engano de calculo.

Effectivamente o Conselho de Fazenda, examinando o processo, verificou que não se tinha dado differença alguma de quantidade ou de qualidade entre a mercadoria posta a despacho e a realmente encontrada, casos em que a Constituição das Leis das Alfandegas, arts. 488 e 489, commina a pena de multa de direitos em dobro, mas simples erro de calculo, sendo por isso de parecer, por unanimidade de votos, que o recurso devia ter provimento.

Decidi de accordo com o parecer do conselho, sem intervenção alguma directa ou indirecta da parte de V. Ex.

Com elevada consideração de V. Ex., amigo obrigadissimo.—*Leopoldo de Bulhões*».

Fiz a leitura desta carta, Sr. Presidente, primeiramente para defender o illustre Sr. Ministro da Fazenda, da injuria de suppor-se que S. Ex. pudesse ferir os interesses do fisco a pedido deste ou daquelle Senador e, em segundo lugar, por que o jornal referido promettera, uma vez que o Sr. Ministro da Fazenda desmentisse a minha intervenção, de declarar o nome do individuo altamente collocado que havia communicado áquelle jornal, que tinha sido por meu intermedio que aquella firma, que não conheço, recebera indevidamente do Thesouro alguns contos de réis.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, por que a folha vespertina fica na obrigação de dizer quem é esta pessoa altamente collocada que denunciara o meu nome, como tendo intervindo neste negocio, fazendo ao mesmo tempo justiça aos altos sentimentos do honrado Sr. Ministro da Fazenda que só ordenou a restituição da importancia recebida, depois de ouvir o inspector da Alfandega e de accordo com o parecer unanime do Conselho de Fazenda.

Uma vez na tribuna, Sr. Presidente, permitta-me V. Ex. duas palavras sobre o artigo da *Gazeta de Noticias* do hoje.

A *Gazeta de Noticias*, como o Senado viu, poz-me na berlinda de um modo terrivel: annunciou aos quatro ventos que uma fada me havia collocado ao nascer em franca opposição aos governos de meu paiz.

Realmente, para infortunio meu, assim tem se dado, de modo, que me vi na contingencia de fazer opposição, na Republica, até mesmo no fim, ao Governo Provisorio. Digo Governo Provisorio, porque Governo

Provisorio era o do honrado barão de Lucena e seus companheiros do ministerio e então, como era natural, fiz a minha opposiçãozinha aquelle fim de governo dictatorial de meu paiz.

As circumstancias levaram-me até, na Constituinte, a votar contra o benemerito brazileiro, que tantos serviços prestou á proclamação da Republica—o bravo marechal Deodoro, o que talvez tenha sido um erro.

Mais tarde, por circumstancias especiais, sendo incontestavelmente amigo do marechal Floriano Peixoto, me vi tambem na contingencia de fazer-lhe opposição, no fim de seu governo, sendo o principal motivo a questão da eleição presidencial.

Deu-se até um caso curioso, que o honrado Senador pelo Estado de S. Paulo deve-se recordar: S. Ex. não acreditava que eu fosse capaz, em plena dictadura, de atacar, como ataquei, o caso da eleição presidencial. Dahi, Sr. Presidente, achei-me collocado na opposição obrigatoriamente, porque se suscitou a questão de adiantamento e achando-me eu na imprensa, tive que romper o debate, combatendo esse adiantamento, que me parecia funesto.

Não fui, portanto, por minha vontade que então me vi em opposição.

Mais tarde veio o Governo do Sr. Prudente de Moraes e todo o mundo aspirava apoiar-o, fazendo eu mesmo parte do numero daquelles que o defenderam no inicio de seu governo.

Houve, porém, a tal seição do Partido Republicano Federal e, não sei porque descuido (é a tal fada a que se refere a *Gazeta*) fui obrigado a ficar com o Partido Republicano—o P. R. F.

Dahi a minha opposição ao Sr. Prudente de Moraes.

Sóbo o Sr. Campos Salles, vem a questão de Matto Grosso e lá se foram os quatro annos de opposição.

Mas, agora ainda não estou em opposição ao Governo e bastou, Sr. Presidente, o meu discurso para que se me attribuisse logo ser eu declarado opposicionista.

Não ha tal, porão-me a estimavel *Gazeta*, a minha posição é ainda de amigo do Governo. Sou, porém, um amigo livre e livre porque não temos partidos e disto não tenho eu a culpa.

Estou prompto a apoiar todas as medidas do Governo que eu julgar convenientes; dignas, elevadas como essas que o Governo já tem incontestavelmente proclamado. E a prova que ainda estou francamente em apoio ao Governo é esta demonstração em relação ao meu illustre amigo o Sr. Ministro da Fazenda.

Não tem, pois, a *Gazeta de Noticias* razão nas suas insinuações de ha dias e nas enunciações de seu numero de hoje.

Não disse, Sr. Presidente, que tivesse havido essa intervenção directa ou não da parte do Governo, no caso de Matto Grosso, nem mesmo inclinação, e que si ella não tivesse aproveitado ao governo do meu Estado, aproveitaria a mim, nem que, neste caso, em lugar de dizer aquellas cousas que aqui disse, ellas seriam ditas pelo meu illustre companheiro de representação.

Tambem não tem razão a *Gazeta de Noticias* neste ponto; o honrado Senador por Matto Grosso pôde não ter o meu temperamento e não ser obrigado a estas manifestações a que me vejo forçado neste momento.

S. Ex. podia conservar-se calado, sem dizer uma palavra, sem ter expansões como aquella que tive na tribuna do Senado.

A *Gazeta de Noticias* não tem razão neste particular, como não tem em outros, querendo collocar-me já em opposição ao meu eminente amigo Sr. Presidente da Republica.

É possível que actos praticados mais tarde pelo actual Governo me colloquem em franca hostilidade ao honrado Sr. Presidente da Republica, mas o facto de me ter manifestado como o fiz, não é motivo para que se me queira e collocar em opposição; foi uma expansão natural, sentimento justo de um homem politico que não está acostumado a representar o papel de Christo.

Si me manifestei no Senado da maneira por que o fiz foi só em homenagem ao grande partido republicano em Matto Grosso, victima das maiores crueldades e violencias.

Não o fiz com outro intuito, o disse sabe perfeitamente V. Ex., Sr. Presidente, que conhece as minhas intencões e ha de fazer justiça, como toda a Nação, como todos os meus nobres collegas, a sinceridade dos meus sentimentos.

Si, porventura, amanhã, ou em outra qualquie occasião, eu tiver de me collocar ao lado da opposição que possa surgir no Parlamento, só o farei em nome de uma idéa, de principios, em nome da Republica, e emfim jamais em nome de interesses individuaes ou de ordem secundaria. Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem!*)

O Sr. Presidente—A Mesa continua ainda a marcar para ordem do dia trabalhos de Comissões—por que, como sabe o Senado, ainda estão dependendo do estudo da Commissão de Constituição, Pedores e Diplomacia, o reconhecimento de alguns Senadores.

Sendo isto materia urgente, a Mesa entende que não deve marcar para ordem do dia

sião trabalhos de Comissões, para ver si se apressa o reconhecimento de poderes dos membros do Senado;

O Sr. A. Azeredo (*) (pela ordem)

— Permitta-me V. Ex., Sr. Presidente, umas ligeiras observações sobre o que acaba de expor.

— Si eu e os meus companheiros ainda não apresentámos os nossos trabalhos á consideração desta Casa do Congresso, é porque na Comissão o trabalho tem sido extraordinario.

O Senado deve saber que no Districto Federal ha um candidato diplomado e dous que o não são; o diplomado fallou em ultimo lugar e os não diplomados obtiveram, de prorrogação em prorrogação, para as suas discussões, 17 dias.

O candidato diplomado, por seu representante obteve primeiro 10 dias, depois mais cinco e finalmente mais um, para apresentar o seu trabalho; portanto, 16 dias.

Na apresentação do seu trabalho o illustre Senador; representante do candidato diplomado, levou discutindo tres dias consecutivos, até cinco horas da tarde; como o Senado sabe e todos os jornaes noticiaram, justificando sua resposta ás contestações dos candidatos que se oppunham ao diploma do Sr. Lopes Trovão.

Depois, Sr. Presidente, ainda tivemos dois dias para o candidato contestante responder ao Sr. Barata Ribeiro, que tão largamente discutiu o assumpto.

Encerraram-se finalmente os trabalhos, no sabbado, e o honrado relator da Comissão, o Sr. Sigismundo Gonçalves, está ainda estudando o assumpto; mas certo dará o seu parecer dentro de 24 ou 48 horas.

Em relação á eleição do Estado de Minas devo declarar a V. Ex.; que, só, o interesse de acertar, de ante dos documentos presentes é que tem motivado a demora, e a exposição que vou fazer basta para justificar a: O candidato diplomado gastou seis ou oito dias para estudar a resposta; que devia dar ao candidato contestante; dizendo entretanto, perante a Comissão, que apenas tinha podido ler as actas do districto em que reside e directamente dirigo.

O Sr. B. BRANDÃO—Devido ao seu estado de saúde alterado.

O Sr. A. AZEREDO—De accordo; estou apenas fazendo no Senado a justificação da Comissão da qual sou presidente; estou justificando os actos da Comissão.

Si o honrado candidato diplomado levou seis a oito dias para estudar um unico dis-

tricto, aquelle exactamente que o interessa de um modo directo, porque é onde mora e o que sempre representou na Camara dos Deputados, imagine V. Ex., Sr. Presidente; para estudar, não um, mas doze districtos, isto é, para estudar cerca de 5.000 actas; si a Comissão, que deseja dar um parecer mais ou menos consciencioso, deve ou não levar o tempo correspondente ao que levou o illustre candidato diplomado.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Mas ha uma comissão subsidiaria e esta não foi chamada.

O Sr. A. AZEREDO — A comissão subsidiaria, Sr. Presidente, só é convocada, só é solicitada pela outra comissão, por aquella da qual faço parte; quando os trabalhos são em commum, conjunctos e tantos que precisam ser divididos; mas, no caso, não. Presentemente estudam-se as actas das eleições realizadas nos Estados de Minas Geraes, Matto Grosso e Districto Federal.

O Districto Federal está entregue a um dos membros da Comissão e a do Matto Grosso a um outro.

Pergunto: que é que se ia entregar á Comissão a que se refere o honrado Senador pelo Paraná?

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Ha mais de um mez que está encorrada a discussão perante a Comissão.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. está equivo- cado; e basta esta contagem.

O Congresso Nacional foi aberto no dia 18 de abril. Estava funcionando em sessão; quando foi dado prazo ao honrado candidato diplomado pelo Estado de Minas. Passando elle seis a oito dias, a estudar, temos portanto 18 e 8, 26; e contando-se ainda dous ou tres dias, que gastou o candidato contestante a responder ao honrado candidato diplomado, pergunto ao honrado Senador pelo Estado do Paraná, quanto tempo devia ter consumido de 29 de maio para cá?

Nós começamos a tratar do Estado de Minas, depois da abertura do Congresso; e tendo sido este aberto a 18, não podiam decorrer mais de 30 dias, como afirma S. Ex.

O Sr. ALBERTO GONÇALVES — Não quero teimar com V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — E' esta a justificação que eu queria fazer em favor da Comissão do Constituição e Poderes do Senado.

O Sr. Presidente — A Mesa não quiz nem pretender dirigir uma censura á illustre Comissão; quiz apenas justificar o seu procedimento; o motivo por que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

não tom dado para ordem do dia dos nossos trabalhos outro assumpto que não trabalhos de Comissões.

Ninguem mais pedindo a palavra convidou os Srs. Senadores a proseguirem nos trabalhos de suas Comissões.

Vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

15ª SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nory, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Aceloly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martins Torres, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azoredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (31).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes do Carvalho, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Pedro Volho, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Vieira Malta, Manoel Duarte, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Metello, Vicente Machado, Brazillio da Luz e Ramiro Barcellos (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remetendo duas proposições da mesma Camara, uma elevando a 28 dias a pensão e me-

sado que recebe o 1º cadete reformado, alferes honorario do exercito, Orozimbo Carlos Correa de Lemos; e a outra dispondo sobre a expulsão do estrangeiro do parte ou do todo o territorio nacional. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças a 1ª e a de Justiça e Legislação a 2ª.

Requerimento do Pompilio Dantas Baccellar, segundo cadete, sargento ajudante graduado, pedindo uma pensão. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 21 — 1903

Foi presente á Commissão de Finanças do Senado o requerimento em que o Dr. Bernardino Ferreira da Silva, membro do Supremo Tribunal Federal, pede ao Congresso Nacional um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, onde lho convier.

Attendendo ao attestado medico junto ao requerimento, e que declara soffrer o requerente de molestia que o impede de comparecer e coparticipar dos trabalhos daquelle Tribunal, obrigando-o a tratamento por espaço de um anno, mais ou menos, e a Commissão de parecer que, de accordo com os precedentes relativos á concessão de licenças aos membros do mencionado Tribunal, seja deferida a petição e para esse fim submetto á deliberação do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 2 — 1903

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude, onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1903. — Feliciano Penna, presidente. — Sigismundo Gonçalves, relator. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — Justo Chermont. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Continuando a ordem do dia de trabalhos de Comissões,

darei a palavra aos Srs. Senadores que a queirão para assumpto do expediente.

Ninguem pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas Comissões.

Afim de preparar o edificio do Senado para a sessão solenne de posse do Sr. Vice-Presidente da Republica, a realizar-se a 25 do corrente, deixo por isso de marcar sessão para amanhã, designando para ordem do dia da sessão de 26:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 45 minutos.

16ª SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Pecanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constancio Nery, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Herculano Bandoira, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcoz, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvea, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (40).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Benedicto Loite, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Almeida Barreto, Rosa e Silva, Vieira Malta, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Coelho e Campos, Arthur Rios, Cleto Nunes, Martins Torres, Thomaz Delfino, Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz e Gustavo Richard (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento de Maria Constança Condo, irmã do tenente reformado, capellão do exército, fallecido a 5 de junho de 1900 pedindo

uma pensão.— A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vac a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

N. 22 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia examinou os papeis relativos á eleição procedida a 18 do fevereiro ultimo no Districto Federal para a renovação do torço da sua representação no Senado da Republica, ouviu as impugnações feitas pelo procurador do Dr. Lauro Sodré e pelo Dr. Domingos do Andrado Figueira ao diploma do Senador expedido pela Junta Apuradora ao Dr. José Lopes da Silva Trovão, e a sustentação do diploma deste foila pelo seu procurador; e cumpre agora o dever de trazer ao Senado o resultado do seu trabalho.

Entregando ao Senado o extenso e minucioso debate que ontro si travaram publicamente perante a Comissão os interessados, debate reduzido a escripto pelas partes, e, com os documentos offerecidos, mandado publicar officialmente pela Comissão, tom esta por fim submittor á alta corporação quanto allegaram os tres candidatos, do modo que de tudo fique instruida, e resolução acertada e justa possa sabiamente pronunciar.

Foram presentes á Comissão as actas e mais papeis das secções eleitoraes do Districto Federal, e o quadro da apuração foila pela Secretaria do Senado.

Cada um dos candidatos protendo enorme redução dos votos attribuidos aos seus concurrentes, arguindo de falsas consideravel numero do actas eleitoraes, e de nullas muitas outras por irregularidades que indicam.

A Comissão de Poderes entendo que não se deve ser facil em recusar o reconhecimento de votos verdadeiramente dados, e só quando alguma nullidade do pleno direito, substancialmente prejudicial á sua manifestação real e livre, os affecta, se resolve ella a eliminá-os; por isso não fatigará o Senado com a exposição pormenorizada das irregularidades sem numero arguidas pelos candidatos quasi a cada uma das actas eleitoraes, remetendo-se neste ponto ao debate travado ontro elles.

A Comissão, por amor á ordem e clareza, detalhará o seu trabalho pelos tres districtos eleitoraes que compõem o Districto Federal.

PRIMEIRO DISTRICTO ELEITORAL

O primeiro districto eleitoral se constitue com as parochias da Gavea, Lagôa, Gloria, Candelaria e Santa Rita.

A Commissão exclue do primeiro districto eleitoral, por considerar procedentes as arguições a ellas oppostas, as secções 6ª, 7ª e 12ª, da freguezia da Lagôa; 10ª e 12ª da freguezia da Gloria; e 3ª do 2º districto da freguezia de Santa Rita; e inclue as mais contempladas na apuração official da Secretaria do Senado, que dão os seguinte resultado :

VOTAÇÃO DO 1º DISTRICTO ELEITORAL

Parochias	Secções	L. Sodré	A. Figueira	L. Trovão
Gavea.....	2ª	21-1	72-8	3
>	5ª	16	30	1
Lagôa.....	1ª	44-1	26-1	5-1
>	2ª	40-3	22-5	6-1
>	3ª	15-12	51-18	1
>	4ª	25-8	28-8	1-3
>	5ª	28	40	3
>	8ª	46-3	25-6	
>	9ª	27	51-1	3
>	10ª	57	14-1	1
>	11ª	87	7	1-1
Gloria.....	1ª	21-16	37-15	7-3
>	2ª	11-1	43-6	11
>	3ª	26-5	35-4	5
>	4ª	16-13	26-15	11-4
>	5ª		24-9	5
>	6ª	58-1	53-3	12
>	7ª	0	29	
>	8ª	18	32	4
>	9ª	45	27-3	4
>	11ª	108	94	2
Candelaria.....	1ª	17	35	6
>	2ª	11	43	6
>	3ª	21	34	5
>	4ª	15-2	21-5	4-3
>	5ª	11-2	10-3	9
>	6ª	9	45	5
>	7ª	5-1	34	2-1
>	8ª	12	19	4
>	9ª	9-3	29-1	13-1
>	10ª	18	32-1	7-2
Santa Rita.....	1ª do 1º	16	20	4
>	2ª >>	12	16	4
>	4ª >>	10	21	7
>	5ª >>	21	11	1
>	1ª >2º	17-1	16-1	3
>	2ª >>	33	28	1
>	4ª >>	27-4	28-2	1-1
>	5ª >>	30-22	25-6	2
Total.....		1.021-00	1.251-122	170-21

SEGUNDO DISTRICTO ELEITORAL

O segundo districto eleitoral se compõe das parochias do São José, Sacramento, Santo Antonio, Sant'Anna, Espirito Santo e São Christovão.

O Dr. Lauro Sodré pretende que, *ad instar do que faz a Camara dos Deputados*, o Senado declare nullo o pleito em todas as secções que constituem o segundo districto da Capital da Republica para a eleição de Deputados federaes, por ter sido extensa a sério

de irregularidades, atropellos, falsidades e violencias, que civaram a generalidade do tres secções.

Alem do serem perfeitamente independentes uma da outra as duas casas do Congresso Legislativo e cada uma soberana na verificação de poderes dos seus membros, os motivos de decidir da Camara dos Deputados não são os mesmos que se offerecem ao Senado.

O districto senatorial abrange, além do segundo para Deputados, o primeiro e terceiro; pelos quaes foram reconhecidos Deputados.

Si no 2º districto para Deputados os vicios allegados se estenderam a mais do dous terços das secções, como allega o Dr. Lauro Sodré, tendo assim sido impedida a manifestação da vontade da maioria do respectivo eleitorado para a representação triennial, terá isso sido motivo justo para a sua annullação total por aquella Camara; o Senado, porém, não deve annullar eleições verdadeiras do mesmo districto, porque a eleição senatorial só em parte relativamente reduzida foi affectada pelo allegado viciamento por violencias e fraudes de mais do dous terços da respectiva eleição triennial.

Assim a Comissão entende que devem ser computadas pelo Senado as secções adiante arroladas, prevalecendo as arguições oppostas ás outras, e cumpre declarar que tal apuração é calcada sobre a do candidato Dr. Andrado Figueira, parecendo que tambem com ella se conforma o candidato Dr. Lopes Trovão.

Tacs secções distribuem a seguinte votação :

VOTAÇÃO DO 2º DISTRICTO ELEITORAL

Parochias	Secções	L. Sodré	A. Figueira	L. Trovão
Sacramento	1ª do 1º	27— 4	8— 2	7
>	4ª > >	1— 3	3— 4	14— 48
>	5ª > >	17	17	12
>	6ª > >	15	12— 1	25
>	7ª > >	14	5	51
>	11ª > >	5	8	2
>	2ª > 2º	7— 2	7— 1	19— 3
>	8ª > >	35	13	9
Santo Antonio.....	4ª	4— 2	4— 3	6
> >	0ª	12— 4	10— 16	13— 2
> >	8ª	4— 8	6— 9	5— 4
> >	9ª	7	8— 3	10
> >	12ª	16	55	116
> >	14ª	9	23	8
Sant'Anna	5ª do 1º	5— 1	13— 12	10— 3
>	0ª > >	13	13	12
>	7ª > >	6— 35	9— 43	3— 25
>	1ª > 2º	12	12	12
>	2ª > >	10	42	14
>	3ª > >	13	12	33— 14
>	4ª > >	14	24	10
>	5ª > >	16	27— 1	25— 2
>	6ª > >	6— 1	13	40
Espirito Santo.....	3ª	7— 7	13— 6	8— 5
> >	0ª	4— 4	6	6
> >	7ª	14	15	39
> >	11ª	28— 2	12— 1	47
S. Christovão.....	1ª	19— 4	29— 4	7— 2
>	2ª	19	35	13
>	3ª	20	23	23
>	4ª	16— 1	17	10
>	7ª	8— 10	11— 14	3— 2
Total.....		412— 88	510— 120	611— 101

TERCEIRO DISTRICTO ELEITORAL

O terceiro districto eleitoral se compõe das parochias do Engenho Novo, Engenho Velho, Inhaúma, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Paqueta e Governador.

A Commissão, considerando procedentes as arguições oppostas ás actas das secções 2ª e 6ª do 1º districto, 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª do segundo districto do Engenho Novo, da 2ª do 1º districto do Engenho Velho, 1ª e 8ª do Irajá, 6ª e 7ª do Campo Grande, opina quo sejam ellas excluidas da apuração.

A distribuição dos votos das outras secções do 3º districto eleitoral é a seguinte:

VOTAÇÃO DO 3º DISTRICTO ELEITORAL

Parochia.	Secções	L. Sodré	A. Figueira	L. Trovão
Engenho Novo.....	1ª do 1º	26-53	41-97	9-23
»	3ª « »	8	15	
»3.....	5ª » »	10	9	2
»	7ª » »	85	52	28
»	9ª » »	101	5	97
»	10ª » »	99		75
»	7ª » 2ª	12	10	3
»	13ª » »	7	14	3
»	14ª » »	103	20	47
»	15ª » »	5	10	2
»	16ª » »	80-4	16	105
Engenho Velho.....	1ª » 1ª	9	9	3
»	3ª » «	4-1	10	2
»	4ª » «	2	10	2
»	5ª » »	5	5-1	2
»	8ª » »	157	9	31
»	12ª » 2º	16	9	31
»	3ª » »	1	6-1	8
»	4ª » »	7-1	5-1	5
»	5ª » »	2	5-1	2
»	6ª » »	93	25	40
»	7ª » »	14-1	13-1	63-2
»	8ª » »	6	6	7
»	9ª » »	3	7-1	6
Inhaúma.....	1ª	2	9	6
»	2ª	12	15	9
»	3ª	24	13	15
»	4ª	20	27	4
»	5ª	14	10	2
»	6ª	21-1	22-1	2
»	7ª	13	11	2
»	8ª	8	19	9
»	9ª	28	10-1	11
»	10ª	1	11	21
»	11ª	98	18	75
»	12ª	1	17	2
Irajá.....	2ª	69-24	40-13	11-08
»	6ª	108	12	60
»	7ª		45	165
Jacarépaguá.....	1ª	5	34	21
»	2ª	38-2	9-1	26-1
»	3ª		2	28
»	4ª	24	11	4
Campo Grande.....	1ª	38-1	24-1	98-2
»	2ª	52	31	21
»	3ª	44	40	21
»	4ª	21-1	5	111
»	5ª	14	23	69-3

Parochias	Secções	L. Sodré	A. Figueira	L. Trovã
Guaratiba.....	1ª do 1º	44	5	9
»	2ª » »	31	4	5
»	3ª » »	17	16	11
»	1ª do 2º		2	71
»	2ª » »			95
»	3ª » »		3	86
Santa Cruz.....	1ª	5	37	25
»	2ª	7—3	64—0	116—4
»	3ª	3	7	150
»	4ª	7	41	33
Paqueta.....	1ª	38	9	61
»	2ª	35	12	58
Total.....		1.757—02	978—126	2.064—105

VOTAÇÃO EM SEPARADO

Os votos tomados em separado no Districto Federal, deduzidos os das secções que a Comissão entende deverem ser excluidas por oivados dos mesmos vicles que ellas, ascendem a 883, assim distribuidos pelos candidatos :

Dr. Andrade Figueira.....	Votos 368
Dr. Lauro Sodré.....	279
Dr. Lopes Trovão.....	236
	883

Pensa a Comissão que taes votos em separado devem ser computados por prova-licarem os motivos allegados pelos eleitores, que, apresentando os seus titulos, os doram nm separado, na fórma da lei, em secções outras que não as que contom os seus nomes do alistamento em virtude do perturbações destas, ou de falta do funcionamento ellas.

APURAÇÃO GERAL

Approximando os votos apurados pela Comissão nos tres districtos eleitoraes, que compõem a circumscripção senatorial, encontra-se o seguinte resultado:

	LAURO SODRÉ	ANDRADE FIGUEIRA	LOPES TROVÃO
1º districto.....	1.021 — 99	1.251 — 122	170 — 21
2º districto.....	412 — 88	510 — 120	611 — 110
3º districto.....	1.757 — 02	978 — 126	2.064 — 105
Somma.....	3.190	2.739	2.845
Votos em separado.....	279	368	236
Somma total, incluindo os votos em separado.....	3.469	3.107	3.081

Reunidas as votações promiscuas e separadas é o seguinte o resultado da eleição senatorial no Districto Federal, demonstrado na somma acima das votações dos tres districtos eleitoraes:

Dr. Lauro Sodré.....	3.460
Dr. Andrade Figueira.....	3.107
Dr. Lopes Trovão.....	3.081

CONCLUSÃO

Do exposto, concluo a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que foi eleito Senador pelo Districto Federal o Dr. Lauro Sodré e propõe ao Senado que como tal o reconheça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1903. — *Sigismundo Gonçalves*, relator. — *A. Azeredo*. — *Ferreira Chaves*.

Exms. Srs. Membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia. — Venho contestar o diploma do Senador por este Districto Federal expellido pela respectiva Junta Apuradora por não ser a expressão do voto popular, senão o producto de artificios fraudulentos e de desregramentos da força.

São por demais conhecidas as occorrencias do dia 18 de fevereiro ultimo, nesta Capital, por occasião e por motivo das eleições federaes para Vice-Presidente da Republica, para um Senador e para Deputados ao Congresso Federal.

Os diversos candidatos á deputação, formando grupos distinctos, conforme os districtos por que se propunham, não se limitaram aos meios pacificos e legais para fazer vingar suas candidaturas e do candidato á Senatoria que cada um dallas patrocinava, mas tiveram o impudor de se constituirem chefes de multas de desordeiros, que perturbaram por todos os modos o processo eleitoral, aqui roubando os livros, urnas, listas e fechando o edificio do local onde devia ter lugar a eleição, alli invadindo o recinto depois de constituidas as mesas eleitoraes e até depois de apuradas as votações para inutilizar todo o trabalho, ferindo e assassinando, amedrontando os eleitores pacificos. *Tenuit urbem*.

Estes factos estão comprovados plenamente pelos protestos que a coragem civica inspirou a diversos cidadãos em varias secções eleitoraes, quer quanto á ausencia dos membros que deviam compôr as mesas, quer quanto ás occorrencias perturbadoras da regularidade do processo eleitoral, pela narração minuciosa inserida em diversas actas pela concorrência desusada do eleitores, que não puderam votar em suas secções, as secções que funcionaram, pelos inqueritos policiaes mandados abrir pelo Governo para colher os vestigios dos crimes praticados como base para apurar a responsabilidade do

sus autoras; pelas noticias uniformes e conformes na substancia de todos os periodicos desta Capital, salvo ligeira divergencia de forma, quanto aos ataques e abstenção de numerosas secções, pela notoriedade publica, que ora de natureza a dispensar outras provas.

Elles tiveram por motivo impulsivo, por um lado, as paixões, ambições, competencia e rivalidades, senão odios e rancores, de candidatos que não as tem sabido legitimar promovendo o bem publico; e, por outro, o côro que formaram contra a minha candidatura, favoravelmente acolhida pela opinião publica sem distincção de matizes politicos, como representando o respeito da lei e da ordem contra a anarquia e a desordem a defesa do futuro da nossa Patria contra as paixões e preconceitos do momento, por demais criticos, e dos interesses geraes contra a pressão dos interesses particulares, o que tudo, com ser uma proclamação modesta, não deixava de ser util e effcaz, se bem que talvez a mais difficil de preencher em nosso actual meio social.

Elles tiveram por causa ocasional a sua organização das mesas eleitoraes pela junta, que, a par de cidadãos mui dignos, escolheu outros menos escrupulosos, o que por incrível orientação não entregou a quem devia o material das eleições, os livros, as urnas, as listas para chamadas, para entregar-as a quem não devia, aos representantes dos grupos armados e dispostos ao combate, para dellos se servirem á vontade, aqui impedindo a eleição por sua ausencia e occultação dos livros, urnas e listas, acolá mudando do local, e, por via do rogra, apolando-se nas multas de desordeiros, concorrendo para perturbar, em vez de resguardar, a eleição e sobretudo preferindo escrever no gabinete, nos livros actas falsas de eleições phantasmaticas com que abarrotaassem de votos seus candidatos prodilectos.

Elles tiveram por offeito verificado, o que não pôde ser contestado, não terem podido funcionar regularmente cerca de 100 das 234 secções eleitoraes em que foi dividida esta Capital, o que não impediu de serem enviadas ao Senado e à Junta Apuradora não menos de 204 authenticas, que foram apuradas por terem chegado no prazo regulamentar de 48 horas, o 23, que o não foram por chegadas posteriormente, faltando em compensação na Secretaria do Senado não menos de 37 authenticas, muitas de secções eleitoraes que subitamente funcionaram e cuja votação pôde alterar o resultado da eleição senatorial.

Ficou assim claro o intuito de toda a trama eleitoral: no passo que se arredavam das urnas os cidadãos eleitores, os artistas usieiros e vesieiros da fraude tinham aproveitado a folga contra a entrega dos livros e o dia da eleição para prepararem as actas eleitoraes e os editaes, que tiveram a ousadia de affixar nas portas dos edificios fechados, sem esquecer a Secretaria do Estado da Justiça, a Repartição da Polícia, a Repartição do Saude Publica, a Faculdade de Medicina, etc. Os cidadãos, impedidos de votar, tiveram assim occasião de conhecer o resultado de eleições, a que elles não haviam procedido.

Fraude incrível si não fosse feição conhecida e característica da politica eleitoral deste Districto Eleitoral.

Em vista de um tal resultado não hesitaria reclamar a annullação de toda a eleição para que se processasse a outra, si, por um lado, as secções que funcionaram em todo o districto não e constituisssem a grande maioria do eleitorado inscripto e até de que costuma acudir o concorrer ás eleições, e minoria a das secções que não funcionaram, embora por motivos deploraveis de que nenhuma responsabilidade me cabe; e si, por outro, não fosse a annullação meia victoria ganha pela fraude e pela violencia contra a espontanea e livre manifestação da maioria do eleitorado que concorreu ás urnas.

Tenho a mais perfeita convicção de que btoral nas secções que não funcionaramo igual sinão maior favor do que obtivo nas outras; o commigo pensarão seguramente aquelles que propositalmente impediram ou inutilisaram a eleição pelo resultado previsto.

Peço o reclamo, porém, que, despresadas as intituladas authenticas de secções que não funcionaram como productos de uma fraude grosseira, a todos os respetos indigna da nossa civilização e desta Capital, se proceda à apuração das eleições regularmente feitas em secções eleitoraes que funcionaram o

seja reconhecido Senador eleito o cidadão que obteve a maioria legal de votos.

E' o menos que pôde pedir e reclamar um cidadão que, acolhido pelos votos significativos de seus concidadãos, não pôde resignar-se a ver desconhecida em sua pessoa a nitida noção do direito politico e substituída pela noção da fraude e da força, como condimento do mandato legislativo.

Esta politica, sobre ser justa, é salutar, porque é a medicina heroica contra a reprodução no futuro de procedentes tão deploraveis; e longe de ser uma pausa na obra da regeneração dos nossos costumes eleitoraes, não será mais do que a continuação da honrosa tentativa iniciada o anno passado pelos poderes publicos de abafar na apuração e eleição do Conselho Municipal de fins de 1901, pelos mesmos artistas da desmoralização eleitoral neste districto, e de substituí-lo desde logo pela dictadura prefetural, que hoje governa e administra o Municipio, ode futuro por um pessoal eleito por nova qualificação de eleitores e por um processo totalmente differente.

Felizmente a lei eleitoral vigente offerece o meio facil e expedito de verificar pelas assignaturas dos eleitores que votaram, inscriptas nos livros de presença, quaos as secções que funcionaram, quaos não.

E' evidente que onde não houve eleição, nem eleitores votantes, não pôde haver assignatura de presença, e si a falsificação tentou, porventura, phantasiar assignaturas, não será difficil desmascarar-a, tanto mais que ella terá operado sobre grande massa de nomes, quaos os que figuram ter suffragado o candidato diplomado nas secções que não funcionaram.

Ainda felizmente os livros originaes estão à mão, recolhidos à Secretaria da Camara dos Deputados para onde o decreto do Governo mandou remittel-os. Podem ser dalli requisitados ou ser allí mesmo examinados pela Ilustre Commissão, como a ella parecer mais conveniente, com assistencia dos interessados. Posso adiantar, por informação official da dita Secretaria, que 31 livros das secções suspeitas não ouzaram allí apparecer, sendo que a simplis ausencia do contraste legal do voto é a melhor confirmação da fraude suspeitada e allás comprovada pela notoria falta de eleições nas secções a que allu tem as authenticas apuradas e as remettidas ao Senado.

Tambem por igual podem e devem ser requisitados de quem de direito os livros de secções eleitoraes que não os tenham devolvido como aos mesarios cumpria.

Occupando-se, porém, de presente a outra Camara da verificação dos poderes dos Deputados eleitos pelo mesmo Districto Federal,

para a qual torna-se igualmente necessario o exame de taes livros e sua comparação com as authenticas suspeitas, requiro á illustre commissão o adiamento por dous ou tres dias deste processo do exame e verificação até que desembaraçados os livros possa ter logar o exame e confrontação reclamados como meio unico, mas felizmente efficaz para patentear em toda sua nudez a fraude arguida á eleição senatorial apurada.

Rio, 27 de abril de 1903.—*Domingos de Andrade Figueira.*

Exms. Srs. Membros da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia do Senado Federal.—O abaixo assignado, na qualidade de procurador bastante do Dr. Lauro Sodré, que foi candidato ao lugar de Senador pelo Districto Federal na eleição a que se procedeu no dia 18 de fevereiro do corrente anno, vem contestar o diploma illegitimamente conferido pela junta apuradora ao Dr. José Lopes da Silva Trovão. As innumeras irregularidades, fraudes e violencias que inquinaram a eleição de todo o 2º districto eleitoral, onde uma horda de mashorqueiros fripediu o livre accesso ás urnas, e substituiu por actas forjadas fora do local e do tempo legaes os documentos do trabalho eleitoral, não podem deixar de determinar a annullação total desso districto, em bem da moralidade publica e da verdade do systema representativo e dada igual sorte que merecem muitas secções do 3º districto, especialmente da parochia do Engenho Novo onde bastará o confronto dos livros de assignaturas dos eleitores com as actas originaes e as respectivas authenticas para se patentear a fraude, nenhuma duvida haverá de que o candidato na verdade eleito foi o Dr. Lauro Sodré conforme declararam unanimemente as folhas diarias desta cidade dos dias 19 e 20 de fevereiro, traduzindo a opinião de toda a população do districto.

Por estes fundamentos que desenvolverá e documentará no prazo de cinco dias, que pedo lho seja concedido, roquer o abaixo assignado que concluaes o vosso parecer pela annullação do diploma conferido ao Dr. Lopes Trovão e reconhecimento do Dr. Lauro Sodré como Senador eleito pelo Districto Federal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1903.—*Horaciano Marcos Inglez de Souza.*

Exmos. Srs. Membros da Comissão de Constituição e Poderes:

Gracias á justa e acertada deliberação que tomou a illustre Comissão de requisitar da Camara dos Deputados os livros das eleições do dia 18 de fevereiro, estamos todos habilitados para instituir estudo e julzo seguros sobre a eleição senatorial, que se trata de apurar.

Além do indispensavel subsidio que offerecem, taes livros, em que se acham extraídos os actos originaes, nos dispensarão de examinar authenticas, nem sempre flois umas, outras chegadas fora do tempo, e de apreciar o acerto ou desacerto da apuração feita pela respectiva Junta.

Os livros confirmam plenamente o juizo por mim emitido na contestação offerecida á consideração desta illustre Comissão, a saber, que os conflictos que perturbaram o processo em questão foram devidos á incompetencia dos diversos candidatos á deputação pelos tres districtos eleitoraes em que se divide esta Capital.

Como quer que cada um dos grupos em cada um dos districtos tivesse de patrocinar a candidatura de um ou de outro dos meus concurrentes á eleição senatorial, resultou naturalmente ser a eleição senatorial compromettida nos conflictos, sendo ou sempre a victima, porque por mim ninguém deixou de constituir mesas, fechou as portas dos edificios eleitoraes, roubou livros, urnas e listas, forjicou actas falsas. Por mim só estava ansioso o povo por dar-me seus votos, sem distincção de matizes politicos.

A taes conflictos foi devida a perturbação do processo eleitoral, tanto no 1º districto, em que foram inutilizadas as eleições em tres secções da Gavea e duas da Gloria e perturbadas não menos de quatro da Lagôa, como no 2º, em que a pejeja foi mais vivaz, dando em resultado inutilisar-se por completo a eleição em cerca de dous terços da totalidade das secções, e até no 3º districto, onde abundaram secções em que não teve lugar a eleição.

Na synopse, que tenho a honra de submeter á consideração da illustre Comissão, foram extrahidas dos livros, depois do paciente estudo, as votações dadas a cada um dos candidatos nas secções que funcionaram regularmente. Por ella se vê que me cabe a victoria nas eleições havidas em taes secções. Igual resultado colher-se-hia ainda apurando muitas das actas não contempladas na synopse por ter sido nullas tambem aquinhado com votos.

Nas secções que não funcionaram, ha tres grupos districtos a considerar. O primeiro,

das que não conseguiram ter mesas, ou porque os mesarios se não reunissem, ou porque lhes faltasse o material dos livros, urnas e listas, ou porque achassem fechado o local onde deviam funcionar ou até porque não fosse conhecido o local designado pela respectiva Junta: é o maior numero. O segundo, das que, não tendo funcionado de todo, foram rendidas em seu trabalho por artífices que por ellas funcionaram, forjando actas falsas: é o menor numero, porém o mais perigoso. O terceiro das que, tendo começado a funcionar, viram perturbado o seu trabalho pelos artífices da fraude e pelos desrogramentos da força antes de o poderem acabar: é o numero médio, se não doixar de ser o mais deploravel.

Do grupo das primeiras não ha occupar-se o trabalho da apuração,

Do 3º grupo pouco ha que dizer a uma população que foi testemunha dos factos e, sobretudo, depois da decisão da Camara annullando por completo as eleições de todo o 2º districto, em que ellas abundaram, decisão que, si não tem para o Senado a força da autoridade, tem a a autoridade da razão. Nem por sombra posso acreditar que o Senado Brasileiro seja levado a sancionar os feitos dos *barbaros* e dos *barbaris*. Isto é, dos soldados disfarçados do Corpo Policial dos *Barbaros* na eleição do dia 18 do favoroiro, á imitação do que fizeram em Roma *barbari* e *barberini*. *Quod non fecerunt barbari, fecerunt barberini*.

Sendo, todavia, a eleição senatorial geral por todo o Districto Federal e não parcial pelos tres districtos eleitoraes em que elle se divide, a minoria das secções do 2º districto que não possa alegar: Deputados pólo o deve concorrer com as demais secções dos outros districtos para constituir a maioria eleitora do Senador.

Resta o 2º grupo, o das eleições phantasticas ou vicelias em pontos substanciaes e suspeitos, que a leitura attenta das actas, comparada com o livro das inscrições dos nomes dos eleitores, patenteia, domascara e confunde.

É um trabalho de inspecção, que me comprometto a fazer perante a illustre Commissão.

Ella terá occasião de verificar a variedade das formas que reveste o Prothico da fraude para illudir. Dando a secção de 250 eleitores, que não soffreram revisão vai para quatro

annos e nom—um dos quaes doixou de votar, sem que um só tivesse fallecido, mudado ou perdido a capacidade eleitoral, até secções duplas em que os mesmos eleitores por magotes de cincocontas e contonas figuraram ter votado e assignado seus nomes, com caracteres orthographicos bem differentes, é certo, tudo ahi se vê, mas não admira na profunda desmoralisação eleitoral a que descoram os nossos costumes politicos.

Ao Senado, instruido por sua illustre Commissão, incumbio o dever patriotico de pôr cobro a um estado de cousas, tão desolador pela severidade com que cortamento responderá a dolorosa e indignada interrogação, que a ultima eleição abriu em nosso horizonte politico.

Juntando :

1º, os Inqueritos policiaes inseridos nos quatro diarios juntos sob ns. 1 a 4 em diversas secções eleitoraes, que comprovam plenamente não só os disturbios verificados como a impossibilidade de proceder-se á eleição em algumas das secções e á apuração em outras ;

2º, certidão da Profeitura Municipal demonstrando que errado foi o edital designando o predio n. 9 da rua Jardim Botânico para local da 2ª secção da Gavoa como da Escola Municipal, quando esta é no mesmo predio n. 11, em que tiveram logar a eleição apurada da 5ª secção, no pavimento terreo, e a da 2ª secção, no sobrado, que deve ser igualmente apurada ;

3º, boletim da 2ª secção do 2º districto de Sant'Anna, que funcionou no Quartel General na Bibliotheca do Exercito e da qual não foram devolvidos os livros, boletim assignado por todos os membros da mesa com firmas reconhecidas :

Requiro sejam contados nos tres candidatos á eleição senatorial não só os votos dados nas duas referidas secções, 2ª da Gavoa e 2ª do 2º districto de Sant'Anna e das duas da Lagôa que por igual erro do edital não foram apuradas, como todos os votos tomados em separado, dos quaes a maior parte de eleitores de secções estranhas que não funcionaram, outros de eleitores que exhibam titulos legitimos sem que constassem seus nomes das listas de alistamento, e, por ultimo, os votos dados a cada um dos candidatos com seus nomes incompletos.

Rio, 26 de maio de 1903.— Domingos de Andrade Figueira.

SYNOPSIS DA VOTAÇÃO PARA SENADOR NAS SECÇÕES ELEITORAES QUE FUNCIONARAM
REGULARMENTE NO DIA 18 DE FEVEREIRO NESTA CAPITAL

Districtos	Secções	A. Figueira	L. Sodré	L. Trovão
Gavea.....	2ª	72— 8	21— 1	3
	5ª	30	10	1
Lagoa.....	1ª	26— 1	44— 1	5— 1
	2ª	22— 5	40— 3	6— 1
	3ª	51	15	1
	4ª	28— 8	25— 8	1— 3
	5ª	40	28	3
	6ª	25— 0	40— 3	
	10ª	14— 1	57	1
Gloria.....	1ª	37— 15	21— 10	7— 3
	2ª	43— 6	11— 1	11
	3ª	35— 7	20— 5	5
	4ª	26— 15	510— 13	11— 4
	5ª	21— 5	14— 0	5
	6ª	53— 4	58— 1	12
	7ª	20— 11	9— 4	
	8ª	32	18	4
	9ª	27— 3	45	4
	11ª	04	108	2
	Candelaria.....	1ª	35— 1	17
2ª		43— 5	11	6
3ª		31	21	5
4ª		21— 5	15— 2	4— 3
5ª		10— 3	11— 2	0
6ª		45	9	5
7ª		34	5— 1	2— 1
8ª		10	12	4
9ª		20— 1	9— 3	13— 1
10ª		32— 1	18	7— 2
Santa Rita :				
1º distrito.....	1ª	20	16	4
	2ª	16	12	4
	3ª	21— 4	9— 3	7— 1
	5ª	11	21	1
2º distrito.....	1ª	16— 1	17— 1	3
	3ª	28— 1	33	1
	5ª	25— 6	30— 22	2
Sacramento :				
1º distrito.....	1ª	8— 2	27— 4	7
	4ª	3— 4	1— 3	14— 48
	5ª	17	17	12
	6ª	12— 1	15	25
	11ª	5	14	51
2º distrito.....	1ª	8	5	2
	2ª	7— 1	7— 2	10— 3
	3ª	13	35	9

Districtos	Secções	A. Figueira	L. Sodré	L. Trovão
Santo Antonio.....	4 ^a	4— 3	4— 2	6
	6 ^a	10— 16	12— 4	13— 4
	8 ^a	0— 9	4— 8	5— 2
	9 ^a	8— 3	7	10
	12 ^a	55	16	116
	14 ^a	21	9	8
Sant'Anna :				
distrito.....	5 ^a	13— 12	5— 1	10— 3
	6 ^a	13	13	12
	7 ^a	9— 43	6— 35	3— 25
distrito.....	1 ^a	12	12	12
	2 ^a	42	10	14
	3 ^a	12	13	33— 14
	4 ^a	24	14	10
	5 ^a	27— 1	16	35— 2
	6 ^a	13	6— 1	40
Spirito Santo.....	3 ^a	13— 6	7— 7	8— 5
	6 ^a	6	4— 4	6
	7 ^a	15	14	38
	11 ^a	12— 1	28— 2	47
Christovão.....	1 ^a	29— 4	19— 4	7— 2
	2 ^a	35	19	13
	3 ^a	28	29	23
	4 ^a	17	16— 1	10
	7 ^a	11— 14	8— 10	3— 2
Engenho Velho :				
distrito.....	1 ^a	9	9	3
	2 ^a	6— 7	4	6— 3
	3 ^a	10	4— 1	22
	4 ^a	10	2	22
	5 ^a	5— 1	5	22
distrito.....	2 ^a	9	16	31
	3 ^a	6— 1	1	8
	4 ^a	5— 1	7— 1	5
	5 ^a	5— 1	2	2
	7 ^a	13— 1	14— 1	63— 2
	8 ^a	6	6	7
	9 ^a	7— 1	3	6
Engenho Novo :				
distrito.....	1 ^a	41— 97	26— 53	9— 23
	2 ^a	68	42	73
	3 ^a	15— 1	8	1
	5 ^a	9	10	2
	7 ^a	52	85	28
distrito.....	7 ^a	10	12	3
	10 ^a	31— 10	— 14	6— 5
	13 ^a	14	7	3
	15 ^a	10	5	2

Distritos	Socções	A. Figueira	L. Seidó	L. Trovão
Inhaúma.....	1ª	0	2	0
	2ª	15	12	9
	3ª	13	21	15
	4ª	27	23	4
	5ª	10	14	12
	6ª	22— 1	21— 1	8— 2
	7ª	11	13	12
	8ª	19	8	9
	9ª	19— 1	28	3
	10ª	11	1	21
Irajá.....	1ª	17	1	2
	2ª	40— 13	69— 24	11— 68
	4ª	12	6	33
	5ª	21	16	10
7ª	45		105	
Jacarépaguá.....	1ª	31— 1	5— 1	21— 2
	2ª	9— 1	38— 2	26— 1
	3ª	2		23
	4ª	11	21	4
Campo Grande.....	1ª	24— 1	33— 1	98— 2
	2ª	31	52	21
	3ª	40— 2	44	21
	4ª	5	21	111
	5ª	23	14	62— 3
	6ª	18	34	93
	7ª	16	35	91
Santa Cruz.....	1ª	37	5	25
	2ª	64— 6	7— 3	116— 4
	4ª	41	7	33
Guaratiba :				
1º districto.....	1ª	5	41	9
	2ª	4	31	5
	3ª	16	17	11
2º districto.....	1ª	2		71
	2ª			95
	3ª	3		66
Ilha do Governador.....	1ª	5		14
	2ª	1		8
Ilha do Paqueta.....	1ª	9	33	61
	2ª	12	35	58
		<u>2.819—102</u>	<u>2.361—303</u>	<u>2.531—246</u>
Total.....		3.221	2.664	2.777

Rio, 20 de maio de 1903. — Domingos de Andrade Figueira.

Tendo o Sr. Dr. Domingos de Andrade Figueira apresentado o requerimento do teor seguinte: «Illm. o Exm. Sr. Dr. Prefeito do Districto Federal—O Dr. Domingos de Andrade Figueira precisa, a bom de seus direitos e para fins de eleição, que a respectiva directoria lhe certifique ao pé desta si a escola municipal da rua Jardim Botânico na Gavea, é no prédio numero onzo sobrado e pavimento terreo ou si no numero nove. Pelo a V. S. se sirva mandar certificar o requerido. Rio, vinte tres de abril de mil novecentos e tres. — *Domingos de Andrade Figueira.*» (Estava collada uma estampilha no valor real de trezentos réis, inutilizada com a data e firma supra.—o Sr. director geral deu o seguinte despacho — «Certifico—Em 23 de abril de mil novecentos e tres.— *Medeiros e Albuquerque.*» Cumprindo o referido despacho, certifico que o prédio em que se acha installada a escola de instrucção primaria para o sexo feminino á rua do Jardim Botânico numero onze é sobrado e funciona a referida escola no pavimento superior. E, por ser verdadeiro, passo a presente certidão, eu, Anthero Pereira da Silva Moraes, segundo official da Directoria Geral da Instrucção Publica Municipal, que a escrevi e assignei. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1903. — *Anthero Pereira da Silva Moraes.*—Confere. — *Manoel Serra.*

Em obediencia ao despacho exarado no requerimento em que o Dr. Domingos de Andrade Figueira pede «lhe seja passado por certidão o inteiro teor do boletim original, numero quaranta e um, junto como documento á reclamação do candidato Honorio Gurgel, cumpro-me certificar que, dos documentos juntos á reclamação do candidato pelo terceiro districto eleitoral do Districto Federal Honorio Gurgel, consta o seguinte boletim.—Boletim fornecido ao fiscal do candidato Honorio Gurgel, junto á mesa desta quarta secção eleitoral do primeiro districto do Engenho Novo. Votaram cento e cinco eleitores, sendo trinta e seis votantes, inclusive mesarios e fiscaes desta secção, o sessenta e nove votantes da segunda secção, tambem inclusive mesarios e fiscaes que foram admittidos, na forma da lei, a votar nesta secção por ser esta a mais proxima da segunda secção eleitoral. Ainda de accordo com a lei foram os votos destes eleitores, mesarios e fiscaes da mesma segunda, tomados em separado. Depois de feita a apuração, chegou-se ao seguinte resultado:—Apuração dos votos da 4ª secção: Para Deputados: Honorio Gurgel vinte e dous votos, Augusto de Vasconcellos, doze votos, João Cravello Cavalcanti, nove votos, Melelados Mario de Sá

Freire, sete votos, Augusto Goldschmidt, nove votos, Americo de Albuquerque, quatro votos, Dr. Joaquim da Silva Gomes, um voto, Francisco Ferreira de Castro, um voto, José Pinto Macedo, um voto. — Para Senador — Dr. Domingos de Andrade Figueira, dezoito votos, Dr. Lauro Sodré, treze votos, Dr. José Lopes da Silva Trovão, tres votos. — Para Vice-Presidente da Republica—Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, quatorze votos; Dr. Justo Chermont, um voto. Foram encontradas dentro da urna seis cedulas para Deputados que continham cada uma um só nome, uma cedula para Senador deixou de entrar para a urna, pelo facto de um eleitor não ter querido votar para tal e deixaram de votar para Vice-Presidente da Republica vinte e um eleitores. Feita a apuração da segunda secção eleitoral, cujos votos foram todos tomados em separado, obteve-se o seguinte resultado: Para Deputados:— Honorio Gurgel, sessenta e tres votos, Augusto de Vasconcellos, um voto, João Cravello Cavalcanti, dous votos, Melelados Mario de Sá Freire, tres votos, Augusto Goldschmidt, doze votos, Americo de Albuquerque, cinco votos, Dr. Joaquim da Silva Gomes, cinco votos, Francisco Ferreira de Castro, doze votos, José Pinto Morado, um voto, Pio Maria de Paula Ramos, tres votos, Dr. Fernando Mendes de Almeida Junior, um voto, Dr. Vicente de Souza, dous votos; Dr. Alfredo Maggioli de Azevedo Maia, um voto. Para Senador — Dr. Domingos de Andrade Figueira cincoenta votos; Dr. Lauro Sodré, dez votos; Dr. José Lopes da Silva Trovão, cinco votos. Para Vice-Presidente da Republica — Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, vinte e seis votos; Barão do Rio Branco, um voto. Foram encontradas dentro da urna vinte e seis cedulas de eleitores que votaram, cada um, em um só nome para Deputados. Foram encontradas dentro da urna somente sessenta e cinco cedulas para Senador pelo facto de quatro eleitores não terem votado para tal e quaranta e um eleitores deixaram de votar para Vice-Presidente da Republica. Districto Federal, 18 de fevereiro de 1903. — *Antonio Candido de Amaral*, presidente. — *José Pinto Morado*, secretario. — *Guilherme Gonçalves Valente*. — *Joaquim Olympio do Nascimento*. — *Antonio Pereira Barreto de Andrade.*» Certifico tambem que as firmas estão reconhecidas. E, para constar, eu, Aureliano Nobrega de Vasconcellos, official da Secretaria da Camara dos Deputados, passo a presente certidão que vai assignada pelo Director da mesma Secretaria. Secretaria da Camara dos Deputados, 4 de junho de 1903.—O director, *Horacio Leal*

NOLETIM

Da 2ª secção do 2º districto do Sant'Anna, da eleição que se procedeu para Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, que teve lugar no dia 18 do corrente.

Obtiveram os votos os seguintes cidadãos:

Para Senador:

	Votos
Dr. Domingos do Andrade Figueira.	42
Dr. Lopes Trevião.....	14
Dr. Lauro Sodré.....	10

Para Deputado:

	Votos
Dr. Irineu do Mello Machado.....	28
Dr. Henrique Lagden.....	46
Dr. Nelson do Vasconcellos.....	24
Julio Henrique do Carmo.....	33
José Augusto Vinhaes.....	11
Dr. João Soveriano da Fonseca Hermes.....	33

e outros menos votados.

E para constar mandei escrever este, que assigno como presidente e mais mesarios.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1903.—
Carlos Bento Barbosa Soracello, presidente.
—*Balthazar Baptista de Almeida*, mesario.—
Raphael Caporelli, mesario.—*Augusto de Siqueira Amazonas*, mesario.—*Torquato de Avellar*, secretario.

Reconhoço as cinco firmas supra.—Rio, 26 de maio de 1903.—E em testemunho da verdade, *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*.

NOLETIM

De conformidade com o disposto no art. 20 do decreto n. 4.095, de 11 de dezembro de 002, a mesa eleitoral da 3ª secção do districto da Gavea fez constar que compareceram e votaram 86 eleitores e obtiveram votos:

Para Vice-Presidente:

	Votos
Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, e um em separado.	60
Capitão Antonio do Assumpção....	4
Coronel Fernando Mendes de Almeida.....	3
Padro Paulino Petra de Fontoura Santos.....	3
Conselheiro Affonso Celso de Assis Figueiredo.....	2

Para Senador:

Dr. Domingos do Andrade Figueira.	52
Dr. Lauro Sodré.....	28
Dr. José Lopes da Silva Trevião....	5

Para Deputados:

Dr. Celso Eugenio dos Reis.....	51
Dr. José Candido de Oliveira Mello Matos.....	41
Arthur Ambrosino Heredia de St....	25
Dr. Francisco Corrêa Dutra.....	15
Dr. Francisco de Paula Valladares.	11
Coronel Carlos Leite Ribeiro.....	14
Fernando Mendes de Almeida Junior	4
Dr. João Antonio Martinho.....	4
Dr. João Baptista do Sampaio Ferraz	2
Dr. Vicente de Souza.....	1
Dr. Domingos do Andrade Figueira..	1
Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga.....	1
Arllindo Pinto Duarte.....	1
Dr. Edmundo Bittencourt.....	1
Dr. João Figueiredo Rocha.....	1

Terceira secção do Districto da Gavea, 18 de fevereiro de 1903.—*Eugenio Augusto Alves Mergulhão*, presidente.—*Eduardo Rabello*, mesario.—*Arthur Octaviano de Oliveira*, secretario.—*Manoel Miguel da Silva*, mesario.—*Candido Pereira de Andrade*, fiscal.—*Fernando Ribeiro de Carvalho*.—*Ezolino Lopes Quintella*, fiscal..

Reconhoço as firmas supra.—Rio, 19 de junho de 1903.—Em testemunho da verdade, *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*.

Illm. o Exm. Sr. Dr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Ao Dr. Domingos do Andrade Figueira se faz preciso para fins eleitoraes que a Secretaria desta Camara, revendo a contestação do Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga aos diplomas expedidos aos candidatos para Deputados, lhe dê por certidão o documento que a acompanha e relativo ao local das escolas municipais destinado ás secções eleitoraes da Lagôa. P. a V. Ex. se sirva mandar dar a certidão requerida.—*Domingos do Andrade Figueira*. Como requer, 9 de junho de 1903.—*Alencar Guimarães*.

Em obediencia ao despacho oxarado no requerimento em que o doutor Domingos do Andrade Figueira pede que se lhe deem por certidão os documentos juntos á contestação do doutor José Joaquim da Costa Pereira Braga aos diplomas expedidos aos candidatos para Deputados pelo primeiro districto eleitoral do Districto Federal, relativo ao local das escolas municipais destinado ás secções eleitoraes da Lagôa, cumpro-me certificar que dos citados documentos consta o seguinte: Primeiro documento. «Em virtude do despacho.—Certifique-se. Em vinte e quatro—novecentos e tres.—*Medeiros*.—oxa-

rado no requerimento do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor Prefeito do Districto Federal—José Joaquim da Costa Pereira Braga precisa, a bem do seu direito e para fins eleitoraes, que mandeis certificar, junto a esto, o seguinte:

Primeiro—Qual o numero do predio da rua da Matriz em que funciona a Escola Publica Municipal e onde funcionou a terceira secção eleitoral do districto da Lagoa; segundo, si esta escola funcionava neste predio no dia dezoito de fevereiro do corrente anno; terceiro, si existe na rua da Matriz outra escola publica municipal. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte oito de abril de mil novecentos e tres.—José Joaquim da Costa Pereira Braga.—Certifico que dos assentamentos da Directoria Geral de Instrucção Publica consta que tem o numero onze o predio em que está a escola publica municipal da rua da Matriz, cuja escola ali funcionava anteriormente ao dia dezoito de fevereiro do corrente anno, não existindo na dita rua outra escola publica municipal. E por ser verdade, eu, Pedro Chrysologo Alves da Silva, amanuense da Directoria Geral de Instrucção Publica, passei a presente certidão, que assigno, nesta Directoria Geral, aos vinte nove dias do mez de abril de mil novecentos e tres.—Pedro Chrysologo Alves da Silva.—Confore, em vinte e nove—quarto—noventa e tres.—Antharo Moraes, segundo official.—Visto.—Manoel Serra.—Segundo documento.—Em virtude do despacho: Certifico-se. Em vinte oito—quatro—noventa e tres.—Medeiros.—exarado no requerimento do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor Prefeito do Districto Federal—José Joaquim da Costa Pereira Braga precisa, a bem do seu direito e para fins eleitoraes, que mandeis certificar junto a esto o seguinte: Primeiro—qual o numero do predio da rua Barroso, na Copacabana, em que funciona a escola publica municipal e nondo esto em exercicio, a nona secção eleitoral da freguezia da Lagoa. Segundo, si esta escola funcionava neste predio no dia dezoito de fevereiro do corrente anno; terceiro, si existe na rua Barroso outra escola publica municipal. Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte oito de abril de mil novecentos e tres.—José Joaquim da Costa Pereira Braga. Certifico que, dos assentamentos da Directoria Geral de Instrucção Publica consta ter o numero vinte o predio em que está a escola publica municipal da rua Barroso, na Copacabana, cuja escola ali funcionava anteriormente ao dia dezoito de fevereiro do corrente anno, não existindo na dita rua outra escola publica municipal. E por ser verdade, eu, Pedro Chrysologo Alves da Silva, ama-

nuense da Directoria Geral de Instrucção Publica, passei a presente certidão, que assigno nesta Directoria Geral aos vinte e nove dias do mez de abril de mil novecentos e tres.—Pedro Chrysologo Alves da Silva. Confore, em vinte e nove—quarto—noventa e tres.—Antharo Moraes, segundo official. Visto.—Manoel Serra. Nada mais se continha nos documentos a que allamento me reporto. E, para constar, eu, Aureliano Nobrega do Vasconcellos, official da Secretaria da Camara dos Deputados, passei a presente certidão, que vou assignada pelo director da mesma secretaria. Secretaria da Camara dos Deputados, nove de junho de mil novecentos e tres.—Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis, director.

Illm o Exm. Sr. Dr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Ao Dr. Domingos do Andrade Figueira, abaixo assignado, se faz preciso, para fins eleitoraes, que a Secretaria desta Camara lho passe por certidão o inteiro teor dos documentos numeros 57 e 58 juntos á resposta do candidato Dr. Francisco Corrêa Dutra á contestação do seu diploma. P. a V. Ex. se sirva mandar dar a certidão requerida.—Domingos do Andrade Figueira. Como requer, 3 de junho de 1903.—Alencar Guimarães.

Em obediencia ao despacho exarado no requerimento em que o Dr. Domingos do Andrade Figueira pede por certidão o inteiro teor dos documentos numeros cincoenta e sete e cincoenta e seis, juntos á resposta do candidato Dr. Francisco Corrêa Dutra, á contestação do seu diploma, e em pre-mo certificar que, dos documentos juntos á resposta á contestação do diploma do candidato pelo primeiro districto eleitoral do Districto Federal, Dr. Francisco Corrêa Dutra, constam os seguintes:

Documento numero cincoenta e seis — Illustrissimo Sr. Antonio Augusto Pinto de Souza — Rogo a fineza de responder-me junto a esta o que occorreu com V. S. na sexta secção da Lagoa, no pleito do 18 de fevereiro do corrente anno; autorizando-me a fazer da sua resposta o uso que me convier. De V. S. amigo, creio-o obrigado. — (assignado) Heredia de Sá.

Illm. Sr. Heredia de Sá — 26 de abril de 1903— Quanto ao que occorreu commigo na sexta secção da Freguezia da Lagoa no pleito do 18 de fevereiro do corrente anno, cabo-me declarar que: na occasião em que fui chamado meu nome e quando me dirigia para votar, apresentou-se calorosamente para tal fim, embora meus protestos verbaes, indi-

viduo que não conheço o qual, com pleno conhecimento o assentimento da Mesa, consummou o acto. — Como sou residente na freguezia da Lagoa, a trinta e quatro annos, sou muito conhecido, e por isto houve protestos verbaes de muitos eleitores contra tal fraude. — Procurando mais tarde saber quem era que me honrava substituindo minha pessoa, soubo ser alumno da Escola Militar. Confrontando-se pois minha assignatura com a que achá-se no livro de Inscriptões de eleitores, facilmente verificar-se-ha não ser esta verdadeira. Póde V. S. fazer da resposta o uso que lhe convier. — Rio, 27 de abril de 1903. — Do V. S. attento venerador, crendo, obrigado. — (Assignado) *Antonio Augusto Pinto de Souza.*

Certifico tambem que a firma está reconhecida. — Documento numero cincoenta e sete. — Illm. o Exm. Sr. General Collatino Góes. — Capital, 28 de abril de 1903. — Saudações. — Candidatos derrotados, não obstante as fraudes que commetteram, procuram annullar eleições feitas em parochias em que o pleito correu com toda a lisura e de accordo com a lei, com o fim de nullificar os diplomas conferidos aos tres candidatos eleitos no primeiro districto desta Capital, no pleito de 18 de fevereiro proximo passado, e por isso, procurando provar que as fraudes foram por elles commettidas, como, por exemplo, na decima segunda secção da Lagoa, onde V. Ex. de visu observou e exproboou tal procedimento em face do falsificador, quando em companhia do excellentissimo senhor coronel Heredia de Sá e outros nos achavamos em uma das salas da Camara dos Deputados, encorajou-me a invocar o testemunho honroso e imparcial de Vossa Excellencia, solicitando o especial obsequio de responder-me junto a esta tudo quanto se passou naquella secção, e si depois da conversa que a tal respeito tivemos não foi Vossa Excellencia abordado pelo tenente-coronel Figueiredo Rocha, que lamurioso pediu-lho para que não me fornecesse informação alguma escripta para não o comprometter. Da resposta de Vossa Excellencia, que muito me honrará e muito grato ficaremos, podimos venia para della fazer o uso que nos convier. Com todo o respeito e acatamento, tenho a honra de subscrever-me de Vossa Excellencia admirador e crendo obrigado (assignado) Doutor Francisco Corrêa Dutra. — Excellentissimo senhor doutor Francisco Corrêa Dutra. — Em resposta a vossa estimada carta do vinte e seis do corrente e referente ao que se passou durante o pleito eleitoral de deztoite do fevereiro, na decima-segunda secção da freguezia da Lagoa, tenho a declarar na qualidade de mesario da referida secção que

o pleito alli correu do modo o mais immoral que se póda imaginar, porquanto votaram estudantes e muitos portuguezes quasi analfabatos, vindos de uma pedreira proxima e de açougues; essas pessoas não eram absolutamente eleitores e, como *phosphoros*, den esse escandalo logar a reclamações, não só de minha parte como tambem da de outros eleitores presentes, cabendo deste acto a responsabilidade ao candidato tenente-coronel João de Figueiredo Rocha, que distribuiu grande numero de titulos com os nomes de eleitores ausentes e mortos. Para verificar-se o que affirmo, basta ver, no livro respectivo a assignatura do supposto eleitor Angelo Docco, que tornou-se até preciso que outros, segurando em sua mão, assignasse o seu nome. Contra todas estas irregularidades reclamei ao presidente da mesa, que respondeu-me nada poder fazer para impedir-as, pelo que assignei as respectivas actas, reservando-me denunciar o facto, como agora o faço. Declarando que o tenente-coronel Figueiredo Rocha ouvindo esta minha exposição na Camara dos Deputados, pediu-me em nome do espirito de classe que me calasse para não o comprometter. Póde Vossa Excellencia fazer desta resposta o uso que vos convier. Rio de Janeiro, vinte e sete de abril de mil novecentos e tres. (Assignado) general Florismundo Collatino dos Reis do Araujo Góes. A firma está reconhecida. — Excellentissimo senhor doutor Corrêa Dutra. — Na qualidade de mesario da decima-segunda secção da Lagoa, tenho a declarar que é verdade tudo quanto affirmo e mesario general Collatino, na carta junta, sobre as occorrenças huvidas na referida secção, no dia deztoite do fevereiro, em que se procedeu á eleição federal. — Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil novecentos e tres. — (Assignado) *Belisario José dos Santos.* A firma está reconhecida. — Declaro, na qualidade de mesario, ser verdade o que affirmo o general Collatino. — Rio de Janeiro, vinte e oito de abril de mil e novecentos e tres. — (Assignado) *Lopo Mendes.* A firma está reconhecida. E para constar, eu, Aureliano Nobrega de Vasconcellos, offical da Secretaria da Camara dos Deputados, passei a presente certidão, que vai assignada pelo director da mesma secretaria. Secretaria da Camara dos Deputados, 1 de junho de 1903. — O director, *Horacio Leal de Carvalho Reis.*

Exms. Srs. Membros da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia do Senado Federal:

Desenvolvendo a contestação offerocida ao diploma concedido pela Junta Apuradora ao

Dr. José Lopes da Silva Trovão, vem o abaixo assignado, procurador do Dr. Lauro Sodré, sujeitar á vossa illustrada consideração uma exposição documentada do pleito eleitoral do 18 do fevereiro ultimo, na Capital da Republica.

É em nome da moralidade publica e da verdade do syst ma representativo, que devo zelar com a sinceridade dos republicanos e a lealdade devida á Nação, que o subscriptor destas linhas impetra a vossa attenção para os documentos ora offerecidos ao vosso exame, assim de formar juizo seguro e recto sobre o verdadeiro resultado da eleição e a legitimidade do diploma expedido pela Junta Apuradora, na Ingloria tarefa a que se resumiu de sommar votos phantasticos, constantes das actas falsas ou falsificadas.

Na contestação que teve a honra de apresentar, por occasião da vossa primeira reunião, a 27 do mez proximo findo, allegou o abaixo assignado que, annullado como deve or, o resultado de todo o segundo districto eleitoral, e dando a igual sorte que merecem o algumas secções do terceiro districto, onde não houve eleição ou em que o resultado constante das authenticas foi falsado, nenhuma duvida honora de quo o candidato na verdade eleito Senador pelo Districto Federal foi o Dr. Lauro Sodré, conforme o declararam unanimemente as folhas diarias desta cidade, nos dias 19 e 20 do fevereiro, sem distincção de interesse e cor politica. A confirmação e prova desse assorto, a demonstração das nullidades que inquinaram as eleições do 2º districto em geral e de algumas secções do 3º districto, constituem o escopo do presente trabalho que na analyse dos factos seguirá a ordem dos districtos em que se divide a cidade.

PRIMEIRO DISTRICTO

Neste districto, que se compõe das importantes freguezias da Gavea, Lagoa, Gloria, Candelaria e Santa Rita, correu, em geral, o pleito com regularidade e em ordem, ainda que em poucas secções se dessem disturbios que ou não impediram os trabalhos electoraes por serem posteriores á apuração feita pela Mesa, como na Gavea, ou se limitaram a impossibilitar a eleição em duas unicas secções, como aconteceu na Gloria. Na 13ª secção da Lagoa não houve eleição por divergencias entre os mesarios, que ignoravam onde se achavam os livros.

O resultado apresentado pelas actas das 10ª e 12ª secções da parochia da Gloria não exprime a verdade, porque, segundo é notorio, nestas secções, a eleição foi impedida por desordelros. O abaixo assignado sente-se tanto mais á vontade para declaral-o, quan-

do é certo que em um desses collegios, o Dr. Lauro Sodré foi favorecido com grande numero de votos.

De contados, porém, como devem ser, esses votos, o resultado do 1º districto é o seguinte, incluindo os votos tomados em separado o que devem ser apurados:

	Votos
Lauro Sodré.....	1.555
Andrade Figueira.....	1.514
Lopes Trovão.....	233

Esta somma se distribue pelas freguezias do districto, pela maneira seguinte:

Gavea	Incluidas as nullas e fraudulentas
Andrade Figueira..... 287	111 — 0 sep.
Lauro Sodré..... 135	37 — 1 >
Lopes Trovão..... 17	4

Lagoa	
Lauro Sodré..... 651	619 — 37 sep.
Andrade Figueira..... 309	292 — 43 >
Lopes Trovão..... 32	27 — 10 >

Gloria	
Andrade Figueira..... 368	416 — 66 sep.
Lauro Sodré..... 279	476 — 40 >
Lopes Trovão..... 77	198 — 7 >

Candelaria	
Andrade Figueira..... 326	311 — 10 sep.
Lauro Sodré..... 133	128 — 8 >
Lopes Trovão..... 73	61 — 7 >

Santa Rita	
Lauro Sodré..... 357	314 — 27 sep.
Andrade Figueira..... 221	185 — 9 >
Lopes Trovão..... 34	25 — 1 >

SEGUNDO DISTRICTO

Na longa e documentada exposição apresentada á Commissão Verificadora do Poderes da Camara dos Deputados pelos Candidatos Fonseca Hermes, Valentim Magalhães, Oscar Godoy e Julio do Carmo, publicada no *Diario Official* de 26 de abril ultimo, o que se offerceu sob n. 1, ficaram porfoltamente demonstradas as irregularidades, atropellos, falsidades e violencias que inquinaram de nullidade a eleição deste districto, impedindo a reunião de mais de dous terços das secções,

O resultado daquellas em que teve lugar o pleito não exprime, porém, a vontade dos eleitores, porque as secções atencidas e impedidas de funcionar pelos amigos do candidato diplomado, conforme está na consciencia publica, o noticiou a imprensa e o fazem certos os inqueritos polliciaes, são justamente as secções em que esse candidato não podia contar com a maioria dos suffragios; e esta conclusão resulta da presumpção commum, reconhecida pelo direito, como meio de prova, de que ninguém inutilizaria resultados que esperasse favoráveis aos seus interesses. Da ausencia do eleitorado não se pódo, pois, induzir tacita acquiescencia á opinião manifestada pelos eleitores que compareceram, porque a ausencia não representa na hypothese o abandono voluntario do pleito, mas o abandono forçado pela violencia material, pelo panico produzido pela desordem das ruas, pela attitudo ameaçadora de facinoras conhecidos, postos ao serviço da facção que apoiou o Dr. Lopes Trovão. A violencia vicia o consentimento, pelo que não é licito considerar a falta de comparecimento da grande maioria dos eleitores do 2º districto como assentimento tacito.

Tanto assim pensaram os adversarios que, após haver impedido a eleição, trataram de fabricar actas que apresentassem grandes votações em secções em que de notoriedade publica não se reuniram as mesas ou foram dispersados os eleitores a tiros de revólver.

Si esses factos, noticiados pela imprensa do dia seguinte e verificados em inquerito a que o Governo mandou proceder, o que mereceram uma referencia da mensagem presidencial, carecesse de mais prova, tol-a-hia a illustre Comissão do Senado na justificação que se efforceo sob n. 2, em que depuzeram os Srs. capitão Emygdo Tallou, Dr. Paulino Werneck, director de hygiene, José Antonio Rodrigues Nunes, capitão Antuliano Barreto Lins, Oliverio Perceira Monteiro, Dr. Luiz Masson, Hamilear Nelson Machado, Marciano Antonio da Silva e Oliveira, Flavio Nunes, João Paulo Nazareth, Manoel Maria Lopes, Domingos Gusmão Gil, Antonio da Fonseca Gil, capitão Henrique Ignacio de Faria, Miguel da Silva e Horacio Osorio Ferreira, pessoas qualificadas na sociedade.

E' de esperar que para dosafrenta da sociedade da Capital da Republica, justamente indignada e ferida nos seus molindres de civilizada, opinéis pela nullidade das eleições de todo este districto.

TERCEIRO DISTRICTO

O terceiro districto eleitoral compõe-se das freguezias do Engenho Novo, Engenho Ve-

lho, Inhamã, Irajá, Jacarépaguá, Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz, Paqueta e Ilha do Governador.

Engenho Novo

Divido-se esta freguezia em dois districtos. No primeiro, composto de 10 secções, não funcionaram as de ns. 2, 4 e 6. (Docs. ns. 7, 7 A e 7 B.)

Os eleitores e mesarios da 2ª secção Alexandre Alves Ribeiro Cirno, Antonio do Miranda Evora, Rubem Pinheiro Guimarães e Affonso Alves Guimarães Costa, que figuram votando e assignando o livro de inscripções, protestaram por não ter havido eleição, e foram votar na 4ª secção. (Doc. n. 3.)

Francisco Martins Torres Braga votou na 11ª do 2º districto. Figuram tambem votando nesta secção os snados Lafayette Perdigão, João Alves do Nascimento, Cypriano Thomé Dutton e Octavio de Oliveira Costa (documentos ns. 4 e 5).

O eleitor Bernardo Braz está assignado Bernardo Vaz.

Fernando de Oliveira Cardoso é no alistamento Fernando de Almeida Cardoso, o Gonçalves da Silva Ferreira é Gonçalo d. Silva Ferreira. Raul Francisco de Castro é no alistamento sob n. 236 Raul Francisco da Costa. O Rodrigues do n. 176 é Rodrigo.

José Fernandes Marques votou duas vozes, sob ns. 155 e 156.

Não consta da acta a nomeação do escrivão *ad hoc* para concertar a authenticidade, em falta no sorventuario competente, falta que por si só a vicia. (Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43, § 20.)

Na acta figura o candidato diplomado com 73 votos e o Dr. Lauro Sodré com 42.

Na da 6ª secção, que tambem é falsa, está o nome do Dr. Trovão suffragado por 201 eleitores e o do Dr. Lauro por 2.

Votaram nesta secção os defuntos Aureliano José Gomes da Silva, João Evangelista Pizarro, Victorino José Rosa, Manoel Antonio da Silveira Castro e Bernardo Gomes Sardinha (doc. n. 6).

Polycarpo Carneiro, fiscal do candidato Honorio Gurgel, na 5ª secção do Irajá, figura votando nesta.

O nome do eleitor Luiz José Borges (n. 217) está escripto com a mesma letra do eleitor Augusto Borges da 2ª secção.

Vota Francisco Gonçalves Chaves que, no alistamento é Chagas. Votam em duplicata os eleitores Luiz Ribeiro dos Santos, Marcellino Ferreira Coelho (ns. 155 e 157), Amello Ferreira Gomes da Silva (n. 14) e Aurelio no n. 38 do alistamento.

No 2º districto desta freguezia não houve eleição nas 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 8ª, 11ª e 12ª secções. (Docs. ns. 7, 8, 9, 10, 11, 12.)

Apparece uma acta da 1ª secção em que o Dr. Lopes Trovão é contemplado com 184 votos, tendo 4 o Dr. Lauro Sodré. Nella o eleitor Leopoldo Eufrazio de Souza e Santos figura como Leopoldo Epiphanio. O escrivão nomeado, segundo a acta, foi Edmundo Lima, mas quem a assigna é João A. A. Ramos.

O livro de assignaturas é o destinado á acta da eleição do 2º districto do Engenho Velho. Não é, portanto, o de que trata o art. 43, § 2º, letra A, da lei n. 35, de 1892. Os eleitores e mesarios desta secção protestaram para votarem na 10ª, conforme da acta consta.

Não consta da acta falsa da 2ª secção que houvesse sido nomeado escrivão *ad hoc* em falta do serventuario competente para concertar a authentica; quanto bastaria para annullal-a, si não tivessemos o documento da prova de não ter havido a eleição.

O candidato diplomado figura nesta acta como tendo 133 votos e o Dr. Lauro Sodré apenas 17.

Na 3ª secção tambem foi muito votado o Dr. Lopes Trovão; nada menos de 157 votos deu-lhe a acta que se forjou, não tendo o Dr. Lauro Sodré voto algum.

A acta não está, porém, assignada pelo mesario Joaquim Costa.

Por ignorada razão foi esse mesario substituído por Joaquim Pereira.

Da acta de installação não consta o local em que se disse effectuada a eleição.

Antonio Alves, que fez de escrivão *ad hoc*, não é eleitor. Allá, a assignatura deste escrivão é uma no livro da acta e outra no livro da subscrição e na authentica.

Na 5ª secção figura como escrivão *ad hoc* Antonio Gomes Mondos, que não é eleitor, e que no livro de inscrição assigna Antonio Mendes Gomes, sob n. 29.

Antonio Narciso Caldas foi mesario da 2ª secção do 1º districto, votou na 4ª; figura tambem nesta.

O presidente Dr. Luiz Buleão é no termo do encerramento do livro de assignaturas Dr. Luiz de Araujo Aragão Buleão.

Da 6ª secção tomos certidão provando não ter havido eleição; entretanto, appareceu *authentica* dando ao candidato diplomado nada menos de 135 votos.

Tomos tambem declaração escripta do conhecido republicano Americo do Carmo Fróes, que aqui figura de mesario, quando nesse dia se achava em Minas Geraes. (Doc. n. 13.)

Não houve eleição na 8ª secção, conforme attestam os jornaes. Si appareceu *authentica*, é falsa,

Na 9ª secção, em que se diz ter tido o Dr. Lopes Trovão 103 votos e o Dr. Lauro apenas 23, resurge Emilio de Araujo, celebre desordeiro, assassinado ha cerca de um anno em Nitheroy, como é publico e notorio. Vide o n. 49 do livro de inscrição.

Votou tambem Manoel Augusto dos Santos Coimbra, não incluído no alistamento, não tendo a mesa apprehendido o seu diploma.

O escrivão *ad hoc* tom tambem aqui duas assignaturas diversas. O Francisco Nunes da Silva, n. 2 do livro de presenca, não é o mesmo da *authentica* e da acta.

Fez-se a installação da mesa apenas com quatro mesarios quando a lei manda que sejam cinco. Apparece, entretanto, a acta assignada por Benjamin Gonçalvos Braga, cuja convocação não consta.

Engenho Velho

Não houve eleição nas 6ª e 7ª secções do 1º districto e nas 1ª e 7ª do 2º. Tal é a informação fornecida pelos jornaes do dia seguintes.

Entretanto, na 7ª do 2º districto mimosseou-se o candidato diplomado com 63 votos e 2 em separado.

Inhaima

Correu regularmente a eleição nesta parochia.

Irajá

Não houve eleição nas 1ª e 3ª secções. O boletim que se offerce sob n. 14 contesta o facto.

O livro de inscrição da 1ª secção tom muitas assignaturas do mesmo punho, duplicatas de nomes, etc. Tambem não houve eleição na 8ª secção.

Jacarépagul

Correu regularmente o pleito eleitoral nas diversas secções desta freguezia.

Campo Grande

Nesta freguezia não se installou a mesa das 6ª e 7ª secções. O resultado que apresentam actas, forjadas, é falso.

Guaratiba

Não tomos dados positivos sobre o trabalho eleitoral nesta freguezia.

Santa Cruz, Paqueta e Ilha do Governador

Faltam-nos dados positivos sobre a eleição nestas tres freguezias.

APRECIACÃO FINAL

Da apuração pelas authenticas do 3º districto, que chogaram regularmente á Secretaria do Senado, resulta que a votação foi a seguinte:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	3.301	84
Dr. Lauro Sodré.....	2.000	35
Dr. Andrade Figueira.....	807	35

Annulado, como deve ser, o 2º districto, e sommado ao resultado do 3º o do 1º, conforme a apuração verdadeira que temos, obtem-se para o

	Votos
Dr. Lopes Trovão.....	3.534
Dr. Lauro Sodré.....	3.574
Dr. Andrade Figueira.....	2.381

Desprezada a votação em separado, o candidato mais votado foi o Dr. Lauro Sodré, por uma maioria de 20 votos sobre o diplomado.

Mas si da votação do 3º districto se destacarem os resultados phantasticos apresentados pelas authenticas das 2ª e 6ª socções do 1º districto, das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª do 2º districto da freguezia do Engenho Novo, da 2ª do 1º districto do Engenho Velho, 1ª e 8ª de Irajá e 6ª e 7ª de Campo Grande, onde não houve eleição, resultará que obtiveram:

	Votos
Dr. Lauro Sodré.....	3.230
Dr. Andrade Figueira.....	2.168
Dr. Lopes Trovão.....	1.751

o que exprime a realidade dos factos.

Opinando, pois, pelo reconhecimento do Dr. Lauro Sodré, farei obra de justiça e de verdade.

Rio, 27 de maio de 1903. — *Herculano M. Inglez de Sousa.*

Exms. Srs. Membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomação. — No cumprimento de deveres de ordem politica e moral aqui estou na defesa de uma causa, diz-se, perdida.

Quiz o destino amargar a vida collocando-me em relevo em um pleito politico ao lado de antigo correligionario, que eu, victima da minha lealdade, sacrificára a preconceitos do velho obstinado, pretendendo que uma reeleição lhe confirmasse os titulos que em outros tempos, quando as lutas se travavam nas ruas ao estalar das carabinas

dos junizaros do Imperio, lhe havia conferido a Nação inteira, assombrada deante das audacias de suas convicções liberaes.

Pensava que nada seria mais simples do que ver surgir ao nivel de facto incontestavel o *verificatum* da vontade popular proclamado pelo turbilhão de desastres que são os traços indoleveis das commoções sociais, e que o eco dessa convulsão nacional que se chama eleição, e que assim é por toda parte onde a consciencia não se vende, o direito disputa pelo direito, e a liberdade fita de frente os moralistas da ordem, em regra corypheus da tyrannia, havia de sobresahir ao clamor dos vencidos traçando normas á justiça para consagração da verdade.

Acreditava que nada seria tão facil como perceber no mais ruidoso das lutas e através das refregas dos combatentes, os vultos aureolados pela opinião popular porque, além do mais, os movimentos de consciencia das sociedades, por espontaneos que pareçam, obedecem sempre á tradição que esculptura na historia o perfil dos benemeritos de cada época em cada paiz.

Nessa persuasão nada me parecia mais facil definir do que fosse uma eleição, nada mais simples do verificar do que fosse um eleito.

Convenço-me agora do contrario; tarde, bem tarde para as minhas illusões e ainda mais tarde para a minha educação politica, ao sussurro ensurdecedor dos droitistas de eleições, aprogeando a existencia de eleições fraudulentas, de eleições falsas etc. . . nom sei que mais; uma terminologia infinita para definir tudo o que não é eleição, nom como tal poderá por alguém ser considerado, mas que tom o merecimento de, anarchisando noções elementares, produzir o chaos nas idéas e projectar sombras nas consciencias.

Com effeito assim é, e para não produzir scismas em Synagogas onde a fé eleitoral não soffre ombates de controversia, limito-me a considerar o caso que nos occupa.

Discutimos o valor de uma eleição realzada a 18 de fevereiro; tres mezes passados. Chegou-nos ella duas vozes apurada; as apurações parecias catalogaram os votados na ordem das votações; a apuração geral, reuniu-os, sommou os votos de todos, distribuindo os votados pela ordem numerica dos suffragios que cada um alcançára.

Aconteceu, porém, que um fosse mais votado do que todos, e como não ha mais do um lugar a preencher, de modo a dar-se um ao que tiver maior votação e outros a cada um dos que tiverem tido menor numero de suffragios, recommença a luta eleitoral posta nos mesmos termos: saber qual será o mais votado com a differença que mais estreito é o scenário em que se passarão as

peripecias do drama que se está ensalando e vai ser representado, e ao qual falta o mais importante personagem — o povo — exactamente o que tem direito de eleger.

Por sobre a eleição a verdade deslombrou o palho da lei. Aqui vai se fazer uma eleição sem lei; a luta se angustia nos termos de um problema que a propria verdade condemna, a justiça profliga e a lei não sanciona.

Todo o esforço tende a demonstrar que quem foi eleito não foi eleito e quem não foi eleito, foi eleito; uma depuração de apurações; e para chegar-se a tal resultado todos os recursos parecem licitos, todos os expedientes justificaveis. A tolerancia das fórmulas encobre o convencionalismo nos factos.

Como em todos os tempos o desespero freneticamente dos vencidos incorpora-se ao clamor dos moralistas que se movem ao impulso do interesses de occasião, nem sempre confessaveis, o impressionadô a opinião pela vozoria, desafiada dos protestos e doestes, veste-se de galas a sociedade para as solemnidades da restauração da virgindade eleitoral, constituindo o jury perante o qual as torpezas do pleito são proclamadas, reproduzindo-se o libello que em todos os tempos fez as delicias da pretensa reacção pela liberdade.

Como sempre a fraudulentencia das eleições, apstrophe destinada a erigar os cabellos dos pudicos; os disturbios e perturbações da ordem, allegação impressionista para commover os pacatos do inlele ou de convenção; a ressurreição de mortos, como o uso de nomes suppostos, para assombrar os cavicularios da verdade, figuras estafetas de correr através dos tempos, desbotadas pelo sol que as tem queimado em repetidas e sollemnes exposições como esta, surgem de mascara alviada ao rosto para fingir de moralidade e de pureza e em falseto agudo engrossarem a gritaria que faz de hymno para solemnizar a proclamação dos direitos do povo.

Boturpa-se a lei fingindo defendel-a, quando o que se defende é a violencia e a corrupção, e proclama-se como direito que a lei garante, conquistas a que a força dá o caracter de tyrannicas, e a corrupção o de immoraos.

Por toda parte o sempre a questão é a mesma; a tyrannia crea o meio artificial no qual germina a vontade dos fortes; as reacções pelos direitos liberaes despertam as sociedades que se escravizaram e que acordam em sobresalto; são forças que se encontram; o rumor desso encontro attesta o choque de corpos vivos.

Contra a lei que é a expressão do direito nas sociedades civilizadas falla-se em nome

da moral, que é o principio geral que preside a todas as leis, e, obliterados pelos triumphos da força a que se habituarão, pseudo liberaes, pretendem confundir noções elementares e radicadas na consciencia dos povos.

Não é de extranhar que de premissas falsas cheguem a conclusões erradas. Que as premissas são falsas, sabem-no de cór os que vão nesse rumo, mas o que menos os interessa é a verdade; seduzem-nos as vantagens da anarchia creadas pelas conquistas contra as leis.

Nesse objectivo não hesitam diante de difficuldades.

Em todos os tempos a fraudulentencia do eleições foi o charão dos protestantes.

Ser alguma coisa fraudulenta é ser errada, illusoria, enganosa. Como uma eleição possa ser fraudulenta é coisa que mal se concebo e que menos se explica, porque ao valor do turno eleição repugna o da fraudulentencia.

Ou ha eleição ou não ha eleição; eleição é o acto de eleger, de escolher; como se possa eleger fraudulentamente é concepção tão metaphysica que excede a orbita estreita em que meu espirito gravita; só posso conceber que elejam fraudulentamente, isto é, que elejam por erro, por engano, por illusão, os loucos e os menores; mas os primeiros, por via de regra, demonstrada a vossania fleam a rocató em hospicios especiaes, e os segundos não tem direito de voto; afóra estes, ou entre esses, os que não tem noção clara do que fazem, se encontra os que a corrupção aluga e os que a força coage; os que constituem a horda que pesa sempre nos destinos de toda as sociedades, porque vegetam á sombra do poder que os crea e alimenta; estão fóra da lei, e fóra da lei vicejam.

Considerando-os, porém, no computo eleitoral, nem delles se poderã dizer que elejam fraudulentamente porque vendam o voto ou dêem-n'o á força, sabem o que fazem. Será prudente nesses assumptos do livro arbitrio não submeter consciencias a cadinhos de depurações: é operação molindrosa e perigosa.

Por sustentar que eleições não podem ser fraudulentas não se segue que me repugno admittir que haja eleitores capazes de usar de fraude para fazer triumphar a opinião que os leva ao pleito.

Admittir-se, porém, essa hypothese, e ou a admitto, é dar prova real, evidente, indiscutivel, indestructivel de que houve uma eleição verdadeira, o concurso de opiniões divergentes, em um sentido umas, em rumo diverso outras, exactamente o caracteristico de eleições desde que ha mutuo e que se fazem eleições.

Convenho que seria injusto que a fraude prejudicasse a verdade, mas peor seria, por que seria iniquo, que a verdade não triumphasse da fraude. A questão, pois, reduz-se a separar da eleição o que não foi eleição.

Mas esse trabalho quem o fará, quem o deverá fazer? A pergunta já está respondida; na consciência de todos ecoará a resposta ainda quando os lábios se oxusarem a formulal-a.

Si a fraude tem caracteres como os tem a verdade, a questão reduz-se a discriminar cada uma pelos seus traços physionomicos, e a discriminação está feita. Este trabalho fez-o a lei quando revestiu as provas da eleição de caracteres extrinsecos e intrinsecos que lhes dão o valor de peças de convicção; esse trabalho fez-o a lei quando subordinou os factos eleitoraes ao regimen do direito e instituiu processos de provas applicaveis a este como a todos os casos analogos. Este trabalho fez-o em nome da lei, desde o tempo do imperio, a junta apuradora.

E' por isso, porque a eleição subsiste em documento que a lei revestiu de caracteres de authenticidade que todas as leis, inclusive a de n. 35, de 26 de janeiro de 1892, ordenam que a apuração seja feita pelas authenticas e pelas certidões apresentadas por qualquer elector desde que nenhuma duvida offereçam (art. 41 § 2º) e que no § 6º, limitando a função da junta sómente a contar os votos constantes das authenticas, reservou-lhe o direito de mencionar na acta dos seus trabalhos as duvidas que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, indicando o numero de votos que obtiverem os candidatos nesta secção.

Si a acta da eleição não é uma peça de convicção, porque a lei a chamou — authenticas? O que quer dizer authenticas? Quer dizer legalizado juridicamente; certificado por testemunho publico e solomne; documento authenticas, o que foi oxarado por official publico ou com intervenção d'esse oxigida por lei, diz Auleto.

Que obra por sua propria autoridade; solomne, incontestavel, legal, formal, certo, indubitavel. Da-se o nome de authenticas a todos os documentos emanados da autoridade publica acompanhados das fórmulas que a lei exige, desino Domingos Vieira.

Revestido das formalidades ou circumstancias que o torna irrecusavel, indubitavel, explicam José de Carvalho e João de Deus.

Si a lei não tem termos ociosos nem superfluos e os que emprega devem ser entendidos no seu valor real e especial, nem preciso sahir do dominio da lexicologia para interpretar o pensamento do legislador quando deu á acta de cada secção eleitoral o nome de authenticas. E' um documento que vale

por si, faz obra por sua propria autoridade, como tal é incontestavel, indubitavel. Revestem-n'o deste caracter as proprias circumstancias que lhe dão tal figura juridica, e são: ser oxarado por official publico ou com intervenção d'esse oxigida por lei; emanar da autoridade publica com competencia para expedil-o; e ser acompanhado das fórmulas que a lei exige.

Haverá quem conteste que exercem funções de autoridade publica as mesas eleitoraes? Será objecto de duvida que a acta eleitoral seja oxarada com intervenção do official publico nomeado de accordo com a lei? Parece que não; logo, taes actas, desde que tiverem as fórmulas que a lei exige, são documentos que obram por sua propria autoridade e como taes são indestructiveis, indubitaveis.

Ou são authenticas ou não.

Na primeira hypothese obram de autoridade propria, são instrumentos ou peças de convicção, não poderão ser alteradas, nem desprezadas o menos substituidas, e como a junta apuradora só apura authenticas, racionais, legais e logicos é que se limite a registrar os factos que ella demonstra, isto é, a contar votos.

A lei que lhe circumserveu a função restrictamente a tal faculdade foi coherente obedecendo aos principios que prestabelecera.

Si assim não fóra, si a junta se arrogasse autoridade ou o poder de alterar a expressão litteral das authenticas, ficaria invertido o regimen do direito, a junta se superporia á autoridade, á qual a lei conferiu o poder de lavral-as.

Como instrumento juridico e de fé publica a authenticas só pólo ser destruida pelos processos do direito, e resiste com vantagem, ou, pelo menos, é indispensavel que resista em sociedade regida por leis ás investidas e aggressões do interesse.

E', portanto, uma phrase óca, quasi, direi, som critorio juridico, phrase que tem apenas a rotumbancia dissonante da metaphora eleitoral chamar de gloria a tarafa da junta apuradora por se tor resumido a sommar votos que se dizem phantasticos, constantes de actas falsas ou falsificadas.

Pois que! Como ser tarafa gloria a do cumprir a lei?

Mas os votos oram phantasticos e as actas falsas ou falsificadas, diz-se!

Isto é que é impossivel, absolutamente impossivel, porque votos phantasticos não tem forma nem podem ser contados, e actas falsas ou falsificadas não são authenticas.

A hyperbola nos nossos costumes eleitoraes é uma domastia rhetorica que já não

oscandaliza nem espanta; actas falsas poderão haver; actas falsificadas também estão convencido que existem; actas falsas, porém, e actas falsificadas não são authenticas, e como a junta apuradora só deve apurar authenticas, de duas uma: ou as actas que apurou não eram falsas nem falsificadas, ou si eram falsas ou falsificadas não eram authenticas.

É preciso nesse particular sair da phrasedologia retumbante, que nem se quer produz mais effeito, tão ostragada está pelo uso.

Querer corrigir escriptos publicos com apostrophes do sensação escandalosa é atirar o levedo das fermentações patridas no meio cuja estrutura organica diz-se ameaçada de dissolução.

Eleição fraudulenta nunca houve, não ha, nem poderá haver. É uma criação imaginaria; dellas não cogitam as leis porque não podem ter sancção nem do senso commum quanto mais do bom senso.

Que a fraude pretenda intervir em eleições em prejuizo da propria eleição não ha negal-o, nem será muito admittit-o, quando em todas as relações soffinas as leis cogitam dessa hypothese na defesa da verdade; o caso, porém, é que a lei acautelando o exercicio dos direitos legitimos, considera crimes e como taes condemna e pune todos os actos que a elles se oppõe, e como só em sociedades barbaras se pune sem provas a fraude, seja de que natureza for, e qualquer que seja o seu destino, para ser como tal considerada, deverá como tal ser demonstrada.

A fraude eleitoral não é uma idéa abstracta, é um facto.

Depois de processada, provada, condemnada e punida, a eleição continua a não ser fraudulenta; as authenticas continuão a ser authenticas e as juntas apuradoras a se limitar a contar os votos que ellas registrarão.

Em se tratando de eleições, fraude e disturbios são irmãos gêmeos; entre nós uma idéa subentende a outra; os moralistas jamais apregoam a fraude que não seja para preparar o auditorio com as allegações das desordens, e si não se dão ao trabalho de provar a fraude, menos se cansam em demonstrar como as perturbações e desordens influem sobre o pleito.

Em toda parte do mundo onde se fazem eleições ellas são o que são: verdadeiras commoções sociais.

As idéas em agitação latente explodem, arrobata espiritos, arregimentam convicções, entrococam-se com o estridor do verdadeiro combates; quem vence vence, quem morre morre e a idéa caminha triumphante

ou recua a retampirar for, as para novas e mais ventidas pelejas.

Na Hespanha os republicanos levam ao congresso muitos dos corypheus de suas idéas e deixam nas ruas os corpos mortos dos seus combatentes.

Na Allemânia o partido socialista derrota o governo e ninguém o responsabiliza, para o computo da sua victoria, pela agitação fremeante que nas ruas proclama a derrota da força, annunciando a conquista liberal sobre os costumes politicos daquelle paiz enfiado ao militarismo.

Na França a luta toma iguaes proporções, segue orientação analogia.

Nos Estados Unidos, dia a dia, hora por hora, por todos os meios que a corrupção sugere, os partidos delincom seus combates, ferem-n'os extremados; não poupam recursos, e hesitam doante de difficuldades, e empenham-se nos lutas sem hesitações e sem receios.

Por toda a parte é assim; a eleição é um grande choque de idéas e interesses que commove a ordem publica porque profundamente affecta e agita as diferentes classes sociais. Ao aserir-se, porém, os effeitos de uma sobre a outra, a lei intervem para estabelecer as relações desses mesmos effeitos.

Não poderia ser de outro modo, e a não ser assim jámais seria possível que a eleição fosse o meio regular pelo qual pudessem o povo proponderar nos destinos do seu paiz. A perturbação da ordem seria sempre um pretexto para derimir os resultados das eleições, quando fossem adversos aos representantes do poder ou aos detentores da força.

Pretextar contra uma eleição as perturbações e desordens das ruas é provar em favor da eleição, que não pôde ser livre sem se constituir na luta pelo direito de eleger, e o protesto só se justificará, quando se demonstrar que a desordem influiu directamente sobre o pleito, alterando-lhe os resultados ou ainda impedindo a livre manifestação da opinião do eleitorado.

Existe, porventura, alguma prova nesse sentido? Tentu alguém fazel a?

Não me consta. Até hoje esta allegação paira no mundo das abstracções imponderáveis; falla-se de desordens que, diz-se, até onvergonham a nossa civilização, como se a nossa civilização em materia eleitoral não devesse ter a cara afogueada de pudor por viver esmagada sob os pés dos governos. Mas onde está a prova de que as desordens das ruas influiram sobre o pleito?

Os inqueritos policiaes, allega-se. O que provam os inqueritos policiaes? Triste é dizel-o, mas forçoso é confessal-o, para que não fique a historia baldada de todos os recursos no percorrer a nossa tradição. Esses demon-

stram apenas que herdamos e conservamos a mais immoral e prejudicial instituição da monarchia, tal qual ella a tinha constituido e organizado—a policia—para o effeito immo-dito, de perturbar a ordem e corromper os costumes publicos.

Entre nós, os inqueritos policiaes, por via de regra, são peças de flagellação de innocentes, de diffamação e de calumnia; traduzem a cidade da força acorrendo-se cobarde á sombra da justiça e da lei!

Não preciso desentranhar do passado inqueritos policiaes que, esses sim, envergonham a nossa civilização, bastando lembrar os que de momento me acodem á memoria, relativos ao assassinato de Apuleiro de Castro e ao celebre conflicto da travessa da Barreira a 31 de dezembro de 1888, para demonstrar o que avanço, quando ha disso prova palpitante em um dos ultimos feitos da nossa policia, nesse particular de inqueritos, com relação ao pleito de 18 de fevereiro. Confronte-se o depoimento do cabo Malaquias, a fera sedenta de sangue ao serviço da brigada policial até ha pouco tempo, perante a policia, com o seu testemunho no juizo protoral por occasião da formação da culpa; eil-os, transcrevo-os de um dos diarios desta capital:

«O Sr. chefe de policia, disse o *Jornal do Brazil* de 10 de abril, mandou hoje, pela manhã, ir á sua presença o cabo Malaquias, interrogando-o longamente, ouvindo as declarações deste.

Disse Malaquias que não foi elle quem matou Manoel do Frizzo e sim o conhecido desordeiro Chico da Bahiana, tendo antes tentado José do Senado commetter o assassinato do Manoel.

Pelo que disse, o Dr. Iriueu Machado presenciou o crime, a poucos passos de distancia, retirando-se elle Malaquias pouco depois para a casa desse doutor, de quem recebeu 50\$, para fugir, o que fez, indo para o sítio do Pamar, na estação do Commercio, de propriedade de seu tio, onde permaneceu até ante-hontem, quando foi preso.

As declarações de Malaquias serão tomadas por termo, devendo ser elle posto, na Casa de Detenção, á disposição do juiz da 2.ª Pretoria.»

«Poranto o Dr. Cicero Seabra, juiz da 3.ª Pretoria, annuncia o mesmo diario de 14 do mesmo mez, foi feito hoje o interrogatorio do cabo Malaquias, um dos accusados como autor do assassinato de Manoel do Frizzo.

O cabo Malaquias compareceu escol-tado por seis praças de policia, respon-

dendo ao interrogatorio da forma seguinte:

Declarou chamar-se Manoel Malaquias de Oliveira, natural do Estado do Rio, 20 annos de idade, morador á rua do Hospicio n. 261, cochoiro;

que não conhece os co-réos do presente processo, nem esteve no local onde foi assassinado a victima, no dia a que se refere a denuncia, tendo tido noticia do mesmo pela leitura dos jornaes;

que conhece sómente de vista o Dr. Iriueu Machado ha cerca de dous annos, nunca tendo conversado com o mesmo nem estando em sua companhia no dia em que se procedeu ás eleições.»

Como se vê pela palavra do Dr. chefe de policia que se diz éco do Malaquias, o Dr. Iriueu Machado, a victima da sanha policial, presenciou a poucos passos de distancia o assassinato que lhe imputaram; Malaquias retirou-se pouco depois e foi a casa daquelle doutor de quem recebeu 50\$ para fugir, o que fez.

Poranto o juiz da formação da culpa, Malaquias, que esteve sempre incommunicavel, depõe que conhece sómente de vista o Dr. Iriueu Machado ha cerca de dous annos, nunca tendo conversado com o mesmo, nem estando em sua companhia no dia em que se procedeu ás eleições.

E depois disso como crer-se em inqueritos policiaes! que valem elles sinão como peças de flagellação de innocentes, de diffamação e de calumnia?

E que valham. Provou-se já que os disturbios e perturbações da ordem influiram sobre o pleito? Sim ou não. No primeiro caso, essa influencia ficou limitada, circumscripta ás secções perturbadas pela desordem; eliminem-as do computo geral e ficará satisfeita a consciencia dos mais escrupulosos em materia eleitoral; no caso contrario nem isto será licito, quanto mais justo.

Pretender, porém, inquinar o pleito em geral de defeitos ou nullidades por que em algumas ruas houve disturbios, lutas, ferimentos, mortes, tudo quanto quizerem; pretender annullal-o porque até algumas secções foram perturbadas, é um absurdo e um contrasenso que nem se discute e, menos, se pôde admitir, e sobre tudo que a lei nem autoriza nem sanciona.

Com effeito; como desordens da rua Primeiro de Março, por exemplo, ou da rua do Hospicio e outras poderiam perturbar a pacatez das secções de Catumbi, ou de outros quaisquer pontos ou locaes onde por seu turno não se tivessom dado as mesmas occurrencias? Pois não é um absurdo que descamba para a insensatez?

Para a verdade da eleição, o indispensável é que o resultado das seções não seja alterado; hajam ou não desordens, extensas ou limitadas, graves ou insignificantes, isso é completamente indifferente ao pleito, e quando muito aproveitará a historia para assignalar a actividade dos partidos, o movimento da opinião.

Pretonder que os desordens geraram o panico, no qual se deve attribuir a abstenção do eleitorado, e a esta a victoria de certos candidatos e a derrota de outros, é um furo de esperteza de reportagem no mundo das concepções dos espiritos que excede as temeridades do raio X, e uma presumpção tão tomeraria que roça pelo absurdo a respeito de um paiz de analfabetos, onde a indifferença pela causa publica gera o permittir as affoutezas dessa e de outras affirmações congeneres.

Como se pôde chegar a taes conclusões ignoro, e para ella não se encontram elementos na historia do pleito, nem elles foram allegados; o que se sabe e o que ficou registrado como certo, é que agora, como em muitas outras occasiões tem acontecido, houve desordens e desordens, em algumas ruas e em algumas seções, tendo sido perturbadas seções eleitoraes quando já haviam concluido o processo da apuração, e tanto taes desordens não devem influir sobre o resultado geral que um dos contestantes, assignalando a regularidade e ordem com que correu o pleito no 1º districto, referiu-se a disturbios em algumas seções *«que não impediram os trabalhos eleitoraes por serem posteriores à apuração feita pela mesa»* são palavras textuaes do illustre procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré.

Si não falha a logica concluamos das premissas que não são nossas, mas vem confirmadas por cheiro de pureza politica e castidade eleitoral que delicia; para que os desordens e disturbios influam sobre a seção eleitoral, é preciso 1º que impedam a sessão de funcionar, ou 2º que occurram antes que a apuração esteja feita.

Ora como a eleição é a função conjuncta ou simultanea de todas as seções do districto para que o disturbio influa sobre a totalidade da eleição de cada districto será preciso 1º que impida todas as seções de funcionarem, ou 2º que occurra antes que a apuração em cada uma dellas esteja terminada, e conseqüentemente se houver disturbios que não tenham impedido a função das seções, e que tenham occorrido depois da apuração, taes disturbios não influirão sobre o resultado do pleito.

Aproveitamos o argumento que não é nosso, e que accoltamos) porém, de um dos candidatos que se julga victorioso, o cujo melindro

não se offendeu no 1º districto como quanto ao 2º, com a *atitude de faccinoras conhecidos postos ao serviço da facção que apoiou o Dr. Lopes Trovão* e estendendo-o a todas as seções, as do 2º inclusive, concluamos: seja qual for o valor dos inqueritos policiaes, por mais vehemente que seja o clamor protestando a existencia de disturbios e desordens durante o pleito em qualquer dos districtos eleitoraes deste municipio, si taes disturbios não impediram as seções de funcionar ou occorreram depois da apuração, não podem influir sobre o resultado dellas.

E' o caso de cumprir a lei nas ruas e nas seções e a tão pouco se limita tudo.

A influencia dos disturbios sobre seções eleitoraes não são abstracções que escapem á prova, mas factos positivos e materiaes que se denunciam por caracteres inapagaveis.

Depois de processados os disturbios, provida sua influencia sobre algumas seções eleitoraes e punidos seus autores, a eleição continuará a ter o valor que lhe resulte da somma de todas as seções que não tiverem sido impedidas de funcionar e daquellas em que já a apuração estiver concluida; isto reclama o bom senso e a lei exige; e é isso o que não *envergonhard a nossa civilização*, porque provará que temos lei. Não ha como evitar o uso dessa culpa já achutada e azinhavrada pela exposição.

Fazem parte do clamor contra a fraudulencia das eleições os protestos a proposito da resurreição de mortos e do embuste de nomes suppostos.

Resfiro-me a esses pontos tratando especialmente das contestações.

DAS CONTESTAÇÕES - CRITICA DOS PAPEIS QUE SOB O TITULO DE DOCUMENTOS AS ACOMPANHAM

Ao ler as contestações offerecidas pelos illustros candidatos a senatoria contra o valor do diploma conferido pela Junta Apuradora ao representante do partido republicano no pleito de 18 de fevereiro, e ao reflectir sobre o quadro de apuração eleitoral com que cada um acompanhou o seu protesto, percebe-se logo o rumo que tomaram, o objectivo que alvejam.

Com affirmações vagas, sem allegarem um facto positivo e demonstrado, ora apellando para a opinião dos jornaes (sic), ora invocando a autoridade de escriptos grauciosos nos quaes pretendem emprestar o valor de documentos juridicos, cada um no seu ponto de vista diz-se o mais votado e conseqüentemente o eleito.

Para chegar a tal resultado o illustre Sr. Dr. Andrade Figueira, tomando o quadro da apuração eleitoral da Secretaria do Senado, tanto quanto me pareceu do estudo que fiz, aproveitou todas as secções do 1º districto em que foi mais votado, as do 2º respeitadas pelos nossos mais encarniçados adversarios, como typos de prohibição eleitoral em numero do 32º e as do 3º, contra as quaes até hoje não se havia levantado contestação a fóra sobre uma ou outra e chegou á seguinte apuração geral, sommandos os votos em separado.

	Voto
Andrade Figueira.....	3.223
Lopes Trovão.....	2.787
Lauro Sodré.....	2.034

Obtido tal resultado, reclama S. Ex. que lhe seja reconhecido o direito do representante deste municipio nesta eleição que, em artigo publicado a 12 do proximo passado no *Jornal do Commercio*, afirmou ser «a mais livre e espontanea que jamais houve neste regimen.»

Curteza de intelligencia, pois, nem prevenções nem má vontade actuaram em meu espirito ao estudar a contestação com que procurou esse preclaro cidadão instruir o seu direito, impediram-me de surprehenderos motivos que o determinavam a aceitar as eleições do 1º districto e algumas do 3º, como a recusar muitas do 2º e outras do 1º e 3º.

As generalidades ao que S. Ex. se soccorreu, distribuindo por tres grupos as secções eleitoraes, não me autorizaram a discriminar quaes as que incluía em cada um, tão pouco a perceber as razões por que condemnava umas e approvava outras.

Ora, é fóra de duvida que o assumpto não comporta esse methodo de critica; para requerer-se a annullação ou approvação de uma ou mais secções eleitoraes preciso se faz fundamentar o pedido, que é a exigencia de um direito expresso em lei e por ella regulado.

Condição essencial á annullação de secções eleitoraes é que não tenham funcionado regularmente, isto é, de accordo com a lei, como para a apuração se exige que tenham sido satisfeitos os preceitos legais.

Já se vê que as generalizações não toem applicação ao caso, e experimentei tanto mais invencivel difficuldade em solver as duvidas que me sugeriu o quadro da apuração desse illustre candidato quanto, pelo estudo minucioso a que procedi, verificou que figuram no computo estatístico do S. Ex. secções absolutamente condemnaveis, não só por um mas por muitos dos vicios que a lei considera insanaveis, por preju-

dicarem condições intrinsecas á verdade do pleito.

Vom ainda a proposito ponderar que a fóra alguns exemplares de um dos diarios desta Capital dos quaes constam relatorios de delegados de policia sobre loqueritos provocados por desordens que occorreram no primeiro districto, o que poderiam influir sobre algumas secções, nos quaes só se percebe a pretensão de responsabilisar como autor do disturbio certa e determinada pessoa, velho veso policial, que por via de regra, sacrifica a verdade a paixões pessoais, sempre más conselheiras, S. Ex. só amparou o direito pelo qual reclama com dous documentos, que me parecem, peço permissão para dizel-o, absolutamente inúteis e innocuos para o fim a que os destina, como demonstrarei quando estudar as secções a que se referem.

Fica, portanto, a apuração do illustre Sr. Dr. Andrade Figueira pela qual o candidato diplomado lhe é inferior em votos, completamente desamparada de provas que a justifiquem, e antes devy dizel-o desde já, completa e profundamente prejudicada pelas secções annullaveis, como provarei com documentos de tão excepcional valor que não poderão ser recusados—á lei.

Tambem o illustre procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré depois de ligeiras considerações, muitas, contradictorias, chega a uma estatística de votos pela qual declara ter sido mais votado o seu oponente e portanto estar eleito, reclamando para elle a cadeira de Sedor.

Debalde se procura a fonte ou origem de informações em que S. Ex. se inspirou para fazer a apuração que deu ao Dr. Lauro Sodré maioria de votos, parecendo certo que o regularam nesse estudo os trabalhos do reportagem de algum órgão da imprensa diaria, não de todos, porque nem todos o fizeram vencedor. Fosse ou não, a estatística do S. Ex. differo tanto da apuração feita pela Secretaria do Senado como da que apresentou o Sr. Dr. Andrade Figueira, e parece reservada ao uso particular do Dr. Lauro Sodré para aproveitar a sua extraordinaria proclamação de se dizer eleito por este districto, onde não dispõe nem já, mais dispoz de nenhum elemento politico, o onde surgiu candidato inopinadamente a ultima hora, apresentado por um órgão da imprensa diaria que, onaltocendo-lhe os movimentos, invocava para sua candidatura o apoio da mocidade em termos que resouvam com um rebato de guerra, conctando-a «a vencer por todos os meios, mesmo pela violencia» e que dias depois da apuração agoltada equolle triumpho exclamava «havemos de conservar os resultados desta eleição ainda que

seja pela revolução», ameaça tremenda que compromettia até a liberdade do Senado.

Confronte-se as apurações do procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré com as que se conhece com parelhas: a official, da Secretaria do Senado, e a do Sr. Dr. Andrade Figueira,

em muitos pontos diversa daquella, e se verificará que não foi em elementos officiaes que S. Ex. se inspirou para organizal-a, e menos, affirmo desde já, em elementos verdadeiros.

Eilas :

APURAÇÃO DO SENADO		APURAÇÃO DO DR. A. FIGUEIRA		APURAÇÃO DO DR. L. SODRÉ	
<i>1º districto</i>		<i>1º districto</i>		<i>1º districto</i>	
Lopes Trovão...	324 — 26	L. Trovão..	180 — 21	L. Trovão..	233
Lauro Sodré....	1.583 — 113	L. Sodré....	947 — 93	L. Sodré....	1.575
Andrade Figueira	1.363 — 119	A. Figueira.	1.265 — 126	A. Figueira.	1.514
<i>3º districto</i>		<i>3º districto</i>		<i>3º districto</i>	
Lopes Trovão...	4.084 — 110	L. Trovão..	1.744 — 115	L. Trovão..	3.201 — 84
Lauro Sodré....	2.100 — 102	L. Sodré....	992 — 102	L. Sodré....	2.000 — 36
Andrade Figueira	1.248 — 156	A. Figueira.	1.044 — 156	A. Figueira.	807 — 35

Diz o contestante que a apuração do 3º districto, que apresenta, foi feita pelas authenticas que chegaram regularmente á Secretaria do Senado.

Não sei como reconheceu as authenticas que chegaram regularmente, e as que irregularmente foram ter áquella repartição; não pudo atinar, ao examinal-as, com o signal cabalístico que as distinguia e só S. Ex. percebeu; o que verificou e o que todo mundo verificará agora, é que a apuração por S. Ex. attribuida á Secretaria do Senado está errada pois do mappa que a registra consta que o Dr. Lopes Trovão obteve no 3º districto 4.084 — 110 em separado, enquanto S. Ex. apenas lhe dá 3.301 votos e 84 em separado, assim como dá ao Dr. Andrade Figueira que obteve 1.248 e 156 em separado por muito favor 807 e 35 em separado.

Deste confronto resulta a certeza de que para apurar o 3º districto S. Ex. inspirou-se, como com relação ao primeiro, em outra qualquer fonte de informações que não as authenticas que chegaram ao Senado, como diz, pois estas dão resultado completamente diverso do que apresenta.

Senpro no empenho de obter apuração vantajosa ao seu constituinte, o Dr. Ingloz de Souza não quiz ouvir fallar em 2º districto, considerando como questão julgada—que serão annulladas as eleições que lhe correspondam—e somou os resultados que tem e julga verdadeiros do 1º como os do 3º chogando a seguinte apuração:

	Votos
Lopes Trovão.....	3.534 — 84
Lauro Sodré.....	3.575 — 36
Andrade Figueira.....	2.381 — 35

Si se sommar como é razoavel, e o requer o Sr. Dr. Andrade Figueira, a votação em separado, mesmo segundo a apuração do Sr. Dr. Lauro Sodré, o resultado seria o seguinte:

	Votos
Lopes Trovão.....	3.618
Lauro Sodré.....	3.611
Andrade Figueira.....	2.416

Como, porém, este resultado que conferia maioria ao Dr. Lopes Trovão não agradasse ao Dr. Ingloz de Souza, exigiu S. Ex. que não sejam apurados os votos em separado para concluir que o seu constituinte vencera por uma maioria de 20 votos.

Pareceu-lhe porém pouco honrosa para uma eleição feita com os apparatus da força tão pequena maioria e provavelmente, seismou S. Ex., não valeria a pena commandar em chefe uma revolução para conservar tão insignificante resultado, e daí a resolução de desbaratar secções do 3º districto; nesta idéa poz-se em actividade.

S. Ex. que acoitara o apurara as secções do 1º districto onde houve disturbios por que como diz; occorreram depois da apuração, não tendo hesitado em dar por nullas as do segundo pelo terror que lhe inspiraram os « factinoras a serviço dos que sustentaram o Dr. Lopes Trovão », pretendo tambem a annullação de algumas do terceiro que affirmam; e não prova serem falsas, accomodando-se no entanto muito a gosto em outras desse mesmo districto onde o celebre *Pé espalhado* fez bravuras, e aproveitando os resultados de algumas contra as quaes vehementemente protestara a opinião; — o nesse empenho

puritano de escolmar de impurozas o processo eleitoral chega nos seguintes resultados:

Lauro Sodré.....	3.230
Andrade Figueira.....	2.168
Lopos Trovão.....	1.751

Nem é verdade nem é bom achado, mas emfim já é um resultado capvz de animar a uma revoluçãozinha que lhe monte guarda.

Acompanhemos *pari passu* o illustre procurador do Dr. Lauro Sodré nesse trabalho de depurações.

Ao 1º districto S. Ex. não se refere senão vagamente; por ali a eleição tocada de branco tomou apparencias virginaes e passou triumphante pelas alas dos entusiastas do seu constituinte para cobril-o de flores.

Ao 2º refere-se com o horror que inspira ás almas puras a selvageria dos criminosos.

Tendo firmado o principio de que os disturbios e desordens só affectam as secções que impedem de funcionar ou quando occorrem antes da apuração, e assim aproveitado o resultado eleitoral de secções daquello 1º districto em que taes desordens se deram, com relação ao 2º não inquiriu como os disturbios que allora, poderiam ter alterado o processo eleitoral; annulla-o com um rasgo de penna e gesto de indignação — para desaffronta da sociedade desta capital ferida nos seus molindres.

Deixemol-o a reflectir sobre os traços mores que distinguem os desordens do 1º e 2º districto, com differenças tão rúlicas e profundas que o levaram a tolerar e discutir a intervenção dos primeiros e extremou-o contra os segundos e passamos ao 3º districto.

O empenho de S. Ex. é que se annullem muitas secções do 3º districto e nesse proposito faz contra ellas diversas allegações. A respeito de umas diz não se ter realizado o pleito contra a evidencia dos documentos officiaes que o attestam, apresentando como prova de sua affirmação informações as quaes profunde emprestar o valor de documentos; como confições de nullidade de outras allega a circumstancia de terem votado defuntos o eleitores de nomes errados; e ainda em outras, mortos e vivos, confundidos na mesma ballota eleitoral.

Contra secções do Engenho-Novo exhibe, a titulo de prova, informações de professores municipaes, alguns recommendaveis a posterioridade como assumidos cabos eleitoraes, tão gabidos se mostram em couas de eleições.

Com certidões de obito da Empreza Funeraria e Pretoria amedronta os defuntos

que para o futuro pretendam votar, como prova decisiva contra os que a 18 de fevereiro se arriscaram na macabra eleitoral.

A palavra de S. Ex. é o unico documento irrecusavel de que votaram eleitores com nomes suppostos, como, um abaixo assignado de cidadãos sem qualificação especial, o golpe de morto sobre uma das secções contra a qual invasto e para que nada faltasse a esse processo de depuração, entre os attestantes de S. Ex. figura o servente de uma das agencias da Prefeitura, que, deixando de lado a va-soura, empunhou da penna para fulminar a secção que naquello local se realizou.

Apreciemos o valor desses papais pseudo-documentos em numero de 15. Os de ns. 7 A, 7 B, 8, 10, 11, 12 e 15 são informações de professores da municipalidade, declarando que nas respectivas escolas não se havia realizado o pleito; dous estão assignados por professores e cinco por professoras; um foi requerido pelo Sr. Honorio Gurgel e seis pelo cidadão Francisco Gonçalves Liberal, ex-funcionario da Prefeitura, demittido daquelle repartição como retardatario na entrega de dinheiros publicos. Todas as petições assignadas por Francisco Gonçalves Liberal são de 23 de abril, a do Sr. Honorio Gurgel de 28 daquello mez.

Facto notavel a assignatar á consideração desta illustre commissão. O pleito realizou-se a 18 de fevereiro; diversas secções deixaram de funcionar; o meio juridico de demonstral-o seria o protesto dos eleitores lançado no livro de notas do tabellião, dentro do prazo de 24 horas após a eleição, diz a lei de 1892 § 27, art. 34.

Nota-se que a lei faz questão não só de que o protesto seja lançado no livro do tabellião, mas de que o lançamento se faça no prazo de 24 horas, porque, o isto se comprehendendo, procurou evitar que os interessados conseguissem declarações falsas dos eleitores para o que o tempo seria um poderoso factor.

O proposito do illustre procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré é exactamente o seguinte — provar que em algumas secções não houve eleição, e S. Ex., jurista, em vez de instruir a sua allegação com o documento que a lei exige; em vez de preval-a com o protesto dos eleitores lançado no livro do tabellião dentro de 24 horas após a eleição, offerece á consideração da Commissão de Verificação de Poderes informações de professores re quoridas a 23 de abril, quasi dous mezes depois do pleito, por individuo de moralidade suspeita, e acredita ter feito prova, e pretende que taes informações sejam documentos!

Sansão não teria com mais facilidade destruido secções eleitoraes dos phillistens!

Leia taes informações a illustre Comissão de Verificação de Poderes e ha de admirar-se; medite sobre ellas e se espantará de verificar que os professores que as forneceram não se limitaram a tratar do facto sobre o qual eram provocados, e já seria muito que o pudessem fazer, porque, por via de regra no dia da eleição, retiram-se das escolas; mas foram além, como militantes políticos, e para darem arrhas da sua fidelidade partidária ao director da Instrução Publica, que dava braço forte a um dos candidatos, o Sr. Honorio Gurgel, declararam que os mesarios e eleitores que compareceram ás secções a realizarem-se nas suas escolas tinham ido votar em outras, indicando quaes, para formularem o seu protesto, de modo que, devesse concluir, esses professores empenhados no pleito não perderam o ensejo de verificar-lhes as porripoclas e seguiam mesarios e eleitores na peregrinação em busca de secções onde se realizasse a eleição para poderem dar testemunho de todos os actos que praticassem, actos que, especificados nas leis, invalidariam as secções por cuja nullidade não duvidavam sacrificar algumas das multiplas vantagens que opulentam o interesse do professorado politico entre nós, cortos do adquiril-as.

Leia a illustre Comissão essas informações e concluirá que os professores municipaes são em geral muito mais sabidos em cousas de eleições do que nas do seu officio, e tanto que, si naquellas não ignoram nenhum dos meandros por onde passam e em que se occultam os ardis electoraes, como profissionais ameritos que são, deixam nestas muito a desejar, havendo até alguma que descobriu nas escolas vestigios da sexualidade inculcando-a pela designação pouco elegante e sobretudo suspeita de — escola feminina.

De admirar é não só que sirvam ao procurador do Dr. Lauro Sodré como documentos electoraes, que a lei define, e que sejam, informações de professores, mas ainda que S. Ex., que tão vivos protestos levanta em favor da nullidade, que com tanta vehemencia protesta contra as desordens que perturbaram o pleito, se utilize dessas informações, umas requeridas por um retardatario na entrega de dinheiros publicos, cujo interesse no pleito o compromette como suspeito, outras pelo Sr. Honorio Gurgel, sobre quem pesa a responsabilidade do assalto a uma das secções do Engenho Novo e de furtimentos gravos, á bala do revólver, praticados por um desordeiro cuja defesa tomou e fez pelo *Jornal do Commercio* de 21 de fevereiro, factos que ficaram demonstrados no inquerito policial requerido por esse candidato e do qual consta:

a) que os individuos desordeiros estavam assalariados pelo candidato Ho-

norio Gurgel, de quem haviam recebido armamento para garantir a eleição do dito candidato;

b) que José Vieira Borges, vulgo « Pó Espalhado », estava assalariado por Honorio Gurgel para prestar serviços de campanha no dia da eleição;

c) que pouco antes do conflicto, em frente á 4.ª secção « Pó Espalhado » tinha sido chamado pelo ex-inspector Moreira, a mando de Honorio Gurgel, assim de prestar seus serviços na 4.ª secção;

d) que diversos individuos, envolvidos com « Pó Espalhado » no conflicto, diziam estarem por conta de Honorio Gurgel, pernoitando até, dias antes da eleição, em casa do referido Gurgel, etc.

Eahi sea um inquerito do qual não se lembrou o contestante e do qual, quem sabe, até a policia já se esqueceu.

E' fóra de duvida que taes informações não toem o minimo valor nem poderão figurar nesse processo, como prova jurídica, que são na especie as uteis.

Sob ns. 4, 5 e 6 figuram duas cortidões da Empozza Funeraria e uma do registro de obitos da 3.ª Pretoria, com as quaes pretendo o Dr. Inglez de Souza demonstrar que sob os nomes de Lafayette Perdigão, João Alves do Nascimento e João Evangelista Pizarro, já mortos e enterrados, votaram suppostos electores.

Nessa romaria, através dos comitarios encontrou mais S. Ex. Aureliano José Gomes da Silva, Victorino José Rosa, Manoel Antonio da Silveira Castro e Bernardo Gomes, dos quaes não apresentou cortidões, o que não augmenta nem diminuo o valor da sua allegação, porque não a enfraquece, parando por ultimo em frente á 9.ª secção do 2.º districto da freguezia do Engenho Novo, na qual vê resurgir Emilio de Araujo, celebre desordeiro assassinado ha cerca de um anno em Nithoroy, como é publico e notorio, diz S. Ex.

Antes que me assombre dos mortos, ha de permitir-me esta illustre Comissão que me espante dos vivos, admiração tanto mais justificada quanto enfronto com um cultor das lettras juridicas, cujo nome já a fama apregoou para os fastos das nossas celebidades.

E' baldi tão velha, voso tão antigo esse de pretender inutilizar secções electoraes averbando de falsos os electores por haver entre elles alguns que reencarnaram defuntos, que já mais pensei que recorresse a tal expediente S. Ex., versado em lettras juridicas. S. Ex. que deve saber que em casos dessa especie é essencial prova plena e completa, e que a condição da identidade

é consubstancial da accusação, que sem ella decahe á categoria de imputação alvejosa ou banal.

Com effeito, que importa que tenham votado Lafayotte Perdiggão, João Alves do Nascimento, etc., etc., e outros, todos os que S. Ex. indicou e muitos que lho tivessem escapado á fúria destruidora, e que possuam S. Ex. a certidão do obito de Lafayotte Perdiggão, do João Alves do Nascimento e mais alguns de iguaes nomes a outros que tenham votado; que importa?

Ignora, porventura, S. Ex. que o problema da identidade é dos mais graves de quantos a sciencia do direito offeresce á meditação dos sciencistas, acompanha o homem do berço ao tumulo, no berço para garantir-lhe os direitos civis que lho confere a lei, no tumulo para prover-lhe a defesa ainda depois da morte, e assegurar-lhe os direitos a que elle dou a autoridade de sua vontade durante a vida?

Como a certidão do obito constituo prova da identidade? Quem poderá affirmar que o Lafayotte Perdiggão que morreu não deixou na terra um outro Lafayotte Perdiggão que votasse?

Quem haverá ali que possa admitir como prova da identidade uma certidão do obito, só, isolada?

Não conhecemos todos nós muitos individuos que até sem estarem ligados por nenhum laço de consanguinidade tem os mesmos nomes completados com os mesmos apellidos.

E' evidente que S. Ex. não poderá alcançar o resultado que mira com o pequeno esforço que para isso empregou.

Essa prova de que acera se aproveita tem sido já muitas vezes allegada sem a minima vantagem, sem produzir o mais insignificante effeito, e isso pela razão obvia de que nessa especie a prova é mais complexa do que á primeira vista parece, pois diz respeito á questão da identidade, problema sempre difficil de resolver, e a certidão do obito poderá completal-a, mas não a suppre.

A mais palpitante demonstração de que S. Ex. fez uma affirmação infundada se deduz dos proprios documentos que apresentou e das palavras com que os precedeu.

Diz o Dr. Inglez de Souza «Figuram tambem votando nesta secção, a 2ª do 1º districto do Engenho Novo, os finados Lafayotte Perdiggão, João Alves do Nascimento, Cypriano Thomé Daltro e Octavio do Oliveira Custodio, (docs. n.º. 4 a 5.)»

Lellero a certidão n. 4ª a primeira citada, a qual se refere ao primeiro dos finados de S. Ex.; e ver-se-ha que ella protesta categoricamente contra a sua allegação porque

attesta o obito não de Lafayotte Perdiggão, mas de Lafayotte Washington Perdiggão.

Ha de convir o illustre contestante que póde bom ser que não sejam um e o mesmo, Lafayotte Perdiggão e Lafayotte Washington Perdiggão; o que morreu era americano ás direitas, Lafayotte Washington, enquanto o outro, o que votou o é só por metade Lafayotte, e não sei que se profunda com tão fraca prova apoliar o criterio da identidade já combatida pelo proprio documento que S. Ex. apresentou.

Que em vida se tenha nome de guerra não admira, mas para a cova vamos todos nós com o nome de paz, aquelle com que vivemos o que nos tornara conhecidos, em todas as relações da vida social, completando os caracteres da nossa identidade.

Não haverá quem se arrisque a affirmar que Lafayotte e Perdiggão seja o mesmo Lafayotte Washington Perdiggão, e si quando vivos, os dois poderiam até protestar com justiça um contra o outro pelas rascadas em que qualquer dos dois compromettossem um ao outro, porque se confundirá para a morte um com o outro? não será até acto de pouca caridade christã?

E' positivamente certo que certidões de obitos não fazem prova da identidade; são documentos inúteis para solver casos de duvidas, absolutamente innocuos.

Parámos ao lado da 9ª secção do 2º districto do Engenho Novo, onde o illustre procurador do Dr. Lauro se espanta de ver resurgir Emilio de Araujo, o colobro desordeiro assassinado em Nitheroy, e a minha demonstração será cabal.

E' que tristeza si não fosse! Que pezar para todas as mães que tivessem filhos do Araujos de aquem ou de alem mar, e que os tivessem baptisado por Emilio, tremorem ao perigo de vel-os a todo momento confundidos com o colobro desordeiro de tão triste memoria! Que crueldade do destino não seria o dellas si o sacramento da Confirmação não as poupasse á desgraça daquella angustiosa preoccupação!

Pois não parece assim depois da affirmação cathogorica do illustre procurador do Dr. Lauro Sodré?

Pode parecer mas não é, e nem tudo o que parece é.

Quem percorrer o alistamento para a eleição municipal, feito ainda ha poucos dias, garantido por todas as providencias que lho dão o caracter de seriedade absoluta; alistamento que repousou sobre a prova da identidade a mais completa que era possível exigir, lá encontra alistado na 1ª pretoria exactamente a freguezia do Engenho Novo. Emilio de Araujo.

A não ser cousa de assombramento é portanto positivamente certo que existe na freguezia do Engenho Novo Emilio de Araujo, a menos que se suspeite que o tal de Araujo assassinado em Nithoray, conservando depois de morte suas qualidades de desordelro, conseguiu escapar-se do purgatorio ou do inferno, para vir reproduzir cá no mundo as estropeias de sempre, tomando por alvo da sua malandreeo os respeitavos J.izes da Junta de qualificação eleitoral para Indlbrial-os; a não ser isso, é certo que houve um Emilio de Araujo que morreu segundo informa o Dr. Ingloz de Souza, e ha um Emilio de Araujo que ainda vive segundo attesta a Junta de qualificação eleitoral. E ahí fica um caso que põe em evidencia que a identidade dos mortos não é questão que se julgue com certidões de entorros, porém, que para resolver-se deponde de processos complexos.

Convenha, portanto, S. Ex. que o essencial para conquistar o voto da Comissão de Verificação do Poderes em favor da causa que defende, a annullação de secções eleitoraes, pelo facto de nellas terem votado, sob nomes suppostos, os de individuos que morreram, falsos electores, é demonstrar a identidade dos vivos, o sem isto não terá conseguido fazer prova, nem gerar convicções.

Supponha-se, porém, que S. Ex. tivesse alcançado o seu proposito provocando em todos os espiritos a corteza de terem votado falsos electores usando para esse fim do nome de individuos mortos. Que provaria tal facto? Que um dos candidatos ao pleito, ou algum dos seus entuslastas, em progara tal embusto para augmentar-lhe a votação, e nesse caso perguntarel, será justo, nem sequer equitativo, que se prive todos os candidatos do pleito do concurso que lhes possa prestar a eleição da secção em que tal facto tiver occorrido para punir o culpado que poderá não ser responsavel por tal embusto?

Admittida a doutrina de annullar-se secções pelo facto de votarem electores falsos não se comprometteria na acção de tal pena innocentes que nenhuma participação tiveram no alvitro delictuoso?

E demais, não seria entregar a sorte dos pleitos a immoralidade dos astutos que não perderiam o ensejo de annullar, por tal expediente, quantas secções lhes parecesse necessario prejudicar para garantir o triumpho dos seus parceiros?

Seria sensato já não direi justa a providencia que por tal modo comprometteo os principios em nome dos quaes é reclamada?

Nesse particular tenho já doutrina firmada da tribuna do Senado, quando estudei a questão da reforma eleitoral.

Não podendo nem devendo as mesas eleitoraes recusar os votos dos electores que

lhes apresentarem diplomas logaes; escapando-lhes na maioria dos casos o ensejo de constatar a identidade dos votantes, só ha um meio de impedir que a fraude consiga os seus fins, punindo-se assim o culpado, e evitando-se que no computo eleitoral aceressem elementos falsos o vem a ser deduzir da votação do candidato mais votado os votos que se demonstrarem ser falsos.

De modo que, quando o Dr. Ingloz de Souza tivesse demonstrado que em tal ou qual secção haviam votado cidadãos sob os nomes de electores fallecidos, cabia-lhe o direito de exigir, e de justiça seria que lho fosse concedido, que taes votos se descontassem do mais votado da referida secção.

Nota-se, porém, que esse alvitro, aliás jurisprudencia da Camara dos Deputados subentendo ou presuppõe a demonstração cabal da falsidade do voto. Não sendo assim, não; seria um absurdo que repugnaria ao bom senso e offenderia a justiça.

A analyse dos outros documentos apresentados pelo procurador do Dr. Lauro Sodré terá melhor cubimento a proposito de cada secção a cuja annullação S. Ex. os applica.

Acompanhemol-o, portanto, no estudo flinha por linha, da sua contestação quanto ao 3º distrieto, exactamente o que procurou forir mais profundamente.

Affirma S. Ex. que as secções 2ª, 4ª e 6ª do 1º distrieto da freguezia do Engenho Novo não funcionaram, proposição que pretende demonstrar com informações de professores municipaes, que além de não poderem produzir effeitos logaes, pois não são os documentos a que a lei se refere, exige, dá o valor de documentos probatorios, põe em evidencia o interesse de quelles cidadãos em auxillar tal allegação.

Diz o Sr. Dr. Ingloz de Souza que os electores e musarios da 2ª secção desse distrieto Alexandre Ribeiro Cirno, Antonio de Miranda Silva, Rubens Plahelro Guimarães e Alfonso Alves Guimarães Colla, que figuram votando e assignando o livro de inscripção, protestaram por não ter havido eleição e foram votar na 4ª secção, allegação que S. Ex. pretende que fique provada com um escripto a que dá o pomposo nome de documento a que sob n. 3, acompanha sua contestação.

Em primeiro lugar, esse supposto documento a que se refere o procurador do Dr. Lauro Sodré não pôde ter valor algum, nenhuma significação, nem poderá ser exhibido para fazer prova em processo eleitoral no qual só deveram ser apresentados os que a lei indica e caracteriza.

Assignala-se com o título pomposo de—protosto—quando não passa de um abaixo assignado, subscripto por alguns cidadãos que nem sequer provam serem eleitores da secção nem do districto, cujas firmas não estão reconhecidas.

Quando muito poderá ser considerado uma manifestação de agrado a S. Ex.

Accresco que o contestante allega terem ido tres eleitores e mesario votar na 4ª secção, allegação falsa pois não se realizou o pleito nessa secção nem della constam actas ou outros quaisquer documentos na Secretaria do Senado.

Já se vê que é absolutamente destituída de fundamento a allegação e invalida a prova contra a eleição da 2ª secção.

Uma outra accusação formulada contra esta secção foi que Francisco Martins Torres Braga votou nella e na 11ª.

Não ha duvida—sob n. 94 do livro de inscripção da 2ª secção encontra-se um eleitor daquelle nome, o mesmo nome que sob n. 64 assignou o livro da inscripção da 11ª secção; resta, porém, provar-se a identidade dos dous do que resultará que um dos votos deverá ser descontado ao candidato mais votado de uma das secções, porque uma das assignaturas será falsa si ficar demonstrado que lá não existe um eleitor daquelle nome.

Antes, porém, da prova, não, porque seria absurdo e injusto. Releva ponderar que as assignaturas de ns. 94 e 64 estão escriptas com letras completamente diversas.

A essa accusação segue-se uma serie de nomes que o contestante diz divergirem dos do alistamento pelo que concluo que os que assignam com tuos nomes são eleitores falsos, diga-se o nome—*phosphoros*.

A palavra do Dr. Inglez de Souza é a unica prova desta sua allegação, prova muito respeitavel mas que a lei não aceita.

Sempre impressionado com a idéa de descobrir eleitores falsos e vícios eleitoraes que prejudiquem a validade das secções; affirma que na 2ª secção Bernardo Braz assignou no livro de inscripção Bernardo Vaz; Fernando de Oliveira Cardoso é no alistamento Fernando de Almeida Cardoso e Gonçalves da Silva Ferreira é Gonçalo da Silva Ferreira; Raul Francisco de Castro é no alistamento Raul Francisco da Costa. O Rodriguez do n. 17 é Rodrigo.

Formulada a accusação, perguntarei onde está a prova de que Raul Francisco de Castro do livro de inscripção não seja exactamente o Raul Francisco da Costa do alistamento e assin com relação aos outros?

Pois será alguem obrigado a assignar o seu proprio nome errado quando errado o encontro escripto por outrom?

E não saberá o Sr. Dr. Inglez de Souza que no alistamento se contam por contenas os nomes errados até os mais difíceis do errar por não serem communs?

Ainda nesta hypothese trata-se de uma questão de identidade; ou S. Ex. demonstra que cada um dos individuos a que se referiu não tom o nome com que assignou o livro de inscripção, mas o do alistamento, ou a sua allegação não terá valor algum por infundada; faz rumor sómente, e... nada mais.

O mesmo se poderá dizer quanto ao facto de estar assignado sob ns. 155 e 156 o mesmo nome José Fernandes Marques, portanto dous eleitores. E quem provou que não fossem dous e sómente um?

Uma outra allegação contra a 2ª secção é que da acta não consta a nomeação do escrivão *ad hoc* para concertar a authentica. E' certo houve esta omissão. Da leitura da lei n. 35, de 1892, porém, se verifica que a declaração da nomeação do escrivão *ad hoc* não é elemento consubstancial á validade da acta.

Do art. 43, § 18, letras *a, b, c, d, e, f, g*, constam todas as clausulas essenciaes da acta. e entre essas não figura a exigencia de que na acta se declare a nomeação do escrivão *ad hoc*. A esse respeito exprimo-se nos seguintes termos o § 20 daquelle mesmo artigo: «Finda a eleição e lavrada a acta será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabelião ou outro qualquer serventuario de justiça, ou escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

a) a transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria.»

Ora, destas disposições é evidente que, não sendo a nomeação do official publico de competencia privativa do presidente da mesa eleitoral, não é indispensavel que figure na acta, e desde que elle conferindo, concertando e rubricando a authentica e a transcripção da acta no livro proprio faz a declaração de ser serventuario publico nomeado pela junta, ou escrivão *ad hoc* indigitado para tal funcção pelo presidente da mesa, indica claramente a origem de sua autoridade e desse modo fica respeitado o preceito da lei que exige que a nomeação se faça publica, nomeação que nem pôde figurar na acta, porque é facto que se passa depois de estar ella lavrada, quando o presidente da secção verifica que não compareceu serventuario publico, nomeado por quem de direito.

Ora, o caso a que se refere o contestante é exactamente este; a acta não diz que o presidente nomeou o escrivão *ad hoc*, mas esto,

ao concertar a autentica e a transcrição que fez, declarou: — « o eu F., nomeado es-
crivão *ad hoc*, etc., etc. » Onde, portanto, o
senão que annulla a acta? a falta a que se
refere o contestante nem pôde ser conside-
rada uma comissão, irregularidade.

Não resisto quanto mais portanto, á critica
uma só das allegações contra a 2ª secção do
1º districto do Engenho Novo.

6ª secção do 1º districto do Engenho Novo

Votaram nessa secção uns tantos defuntos,
diz-se.

A questão já foi discutida; resta ao contes-
tante o dever de provar a identidade dos
mortos, e, portanto, o crime dos vivos — uso
de nome falso, crime que, como tal não se
pôde presumir, exija demonstração irre-
cusavel.

Polycarpo Carneiro, fiscal do candidato
Henrico Gurgol na 5ª secção do Irajá, figura
votando nesta, diz o contestante, sem se
lembrar que em assumpto de tal gravidade
não basta allegar factos, faz-se necessario
proval-os; devia, porém, como elemento de
prova dessa accusação juntar documentos
com os quaes demonstrasse: 1º, que houve
eleição na 5ª secção do Irajá e lá esteve
fiscalizando o pleito Polycarpo Carneiro;
2º, que não ha outro Polycarpo Carneiro
no 1º districto do Engenho Novo que seja
eleitor.

O nome do eleitor Augusto Borges, sob
n. 217, está escripto com a mesma letra que
a do eleitor Luiz João Borges da 2ª secção.
A allegação além de futil é falsa. Futil
porque não é caso extraordinario que haja
dous individuos com letras parecidas; falsa
porque pelo exame do livro de inscripção
que solicito se verifica que as letras a que
se refere o contestante são differentes.

As outras allegações são da mesma especie
que as já formuladas com relação á 2ª secção,
referem-se a eleitores que, ao assignarem o
livro de inscripção, corrigiram os erros de
sobrenomes com que figuraram no alista-
mento o o de eleitores que, segundo o con-
testante, votaram em duplicata porque está
o nome repetido duas vezes.

Antes de passar a considerar as allegações
contra as secções do 2º districto o para de
uma vez por todas responder a esta accusa-
ção de repetição de nomes reduzindo ás suas
verdadeiras proporções, chamo a a.tenção da
illustre comissão que nos ouve para o
facto que vou expor, provado com documento
official a que não se pôde deixar de attribuir
fó.

No alistamento para eleição municipal
consta estarem alistados pela 13ª Pretoria
dous individuos de nome Manoel José da Sil-

va; na 14ª Pretoria ha um outro Manoel José
da Silva, enquanto um outro Manoel José da
Silva para ser eleitor depende apenas de
dar prova de idade; e ahí fica a resposta
a todas as accusações do contestante desta
natureza.

Imagino-se que, adoptado o processo de
S. Ex. para invalidar secções, cahirá fatal-
mente sob a pressão da sua clava de Hercules
a secção em que S. Ex. encontrassse estes
quatro Manoel José da Silva votando e ainda
por cima exclamará S. Ex.: que horror
que immoralidade... o mesmo eleitor vo-
tando quatro vezes! Com grande gaudío
dos que vivem a farejar escandalos para ex-
plorar a sensibilidade doentia dos neurastho-
nicos.

Passemos ao 2º districto, sempre seguindo
o procurador do Dr. Lau.º Sudré.

Diz S. Ex., não houve eleição nas 1ª, 2ª,
3ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª e 12ª secções.

Allegações contra a 1ª secção do 2º districto

Não se esqueço nunca S. Ex. de voltar á
historia dos eleitores que assignam o livro
de inscripção com sobrenomes diversos dos
que figuram no alistamento, por exemplo,
como nesta, em que Leopoldo Euphrasio da
Serra o Santos, do alistamento, é na in-
scripção Leopoldo Epiphanio, etc.; sempre a
mesma accusação, á qual cabe sempre a
mesma resposta, já muitas vezes dada.

A mais grave accusação contra a eleição
desta secção é que o escrivão nomeado foi
Edmundo Lima, no entanto que quem assi-
gna a acta como tal é João A. A. Ramos.

A allegação não é verdadeira.

1.º Consta da acta que foi nomeado es-
crivão *ad hoc* João A. A. Ramos, mas na
mesma acta se faz a rectificação decla-
rando que ficava nomeado escrivão *ad hoc*
Edmundo Lima e é este e não João A. A.
Ramos quem assigna, como escrivão, todos os
documentos, actas, inscripção, etc.

Nada é mais facil de conceber do que a
necessidade que tenha qualquer mesa elei-
ral de substituir um individuo que nomeou
por outro; o essencial é que da substitui-
ção se dê noticia na propria acta, o foi o que
aconteceu.

Não é portanto exacto que seja João A. A.
Ramos quem assigna a acta.

Uma outra accusação que formúla o con-
testante e que tem certa gravidade apparem-
te, porque propositalmente S. Ex. occultou
as circumstancias do facto, é a seguinte:

Que o livro da inscripção dos votantes é o
destinado á acta da eleição do 2º districto do
Engenho Velho. Não é portanto, diz S. Ex.,
o do que trata o art. 43, § 20, letra A da lei
de 1892.

É positivamente verdade que o livro que se destinou á inscripção dos eleitores nesta secção era o que pelo rotulo estava reservado a actas da 1.^a secção do 2.^o districto do Engenho Velho, esse facto, porém, não tem a significação que lhe pretende emprestar. S. Ex. 1.^o Não é difficil imaginar que na distribuição dos livros houvesse uma ou outra troca e que fuisse parar á 2.^a secção do Engenho Novo o que estava rotulado para a 1.^a do Engenho Velho; pondo, porém, o facto allegado, toda a importancia desde que a mesa eleitoral, reconhecendo o equívoco na remessa dos livros, por um termo que lavrou na primeira pagina deste indicou o desvio que lhe dava. Que importa o rotulo do livro si a mesa poderia nos termos da lei fazer a inscripção dos eleitores em folhas de papel si porventura não lhe chegasse ás mãos, como na hypothese, não chegou o livro especial que para tal fim devoria ser reservado.

Allega-se mais que os mesarios e eleitores desta secção protestaram por não ter havido eleição e foram votar na 10.^a secção, affirmando-se constar da acta desta esse protesto.

Não é exacto.

Da acta da 10.^a secção consta apenas que nesta votou o fiscal do Dr. Goldschmidt dizendo que ia votar alli porque na 1.^a não houve eleição.

Comprehende-se o valor de tal prova; a adoptar-se tal criterio para annullar secções eleitoraes nada seria mais facil de conseguir e cada individuo poderia encarregar-se de annullar as duas e as quatro; bastaria chegar áquella que lhe conviesse e declarar: venho votar aqui porque em taes e taes secções não houve eleição.

Uma outra circumstancia demonstra que é falsa a allegação contra a 1.^a secção.

Pela lei, na secção onde votam eleitores de outras secções, esses votos são tomados em separado; ora, da acta da 10.^a secção consta que ha votos em separado, não de eleitores de outras secções, mas dos que apresentaram diplomas devidamente legalizados e que não estão incluídos no alistamento.

Convem ainda notar que o contestante não exhibiu o protesto dos eleitores a que allude.

Conclue-se pois que não subsistem contra a 1.^a secção do 2.^o districto nenhuma das allegações do contestante.

Allegações contra a 2.^a secção

Duas unicas allegações constituem o protesto do contestante contra esta secção, reputando falsa a acta que apparece.

Não houve eleição, affirm. É digno de ser lido pela illustre Commissão do Constituinte o Poderos o documento com que o contestante ampara semelhante affirmação.

O Sr. Honorio Gurgel requerer ao Prefeito que mandasse que o agente da Prefeitura informasse si se tinha realizado o pleito na secção que devia funcionar na agencia do municipio; o agente dispatchou mandando o servente que informasse, e este, em folha de papel separada da petição, declarou que não tinha havido eleição por que alli havia chegado ás 9 horas um mesario o que se retirára. A firma do servente, que bem se vê não se dá no luxo de ter firma em notario, está attestada por um outro individuo completamente desconhecido e q' e por sua vez bem precisaria que tivesse alguem que lhe attestasse a identidade.

E por ar que este papel mal escripto e possivelmente redigido, firmado por pessoa que, sejam quaes forem suas qualidades moraes, e do bom senso presumo que por ellas se recomende, nem tem respeitabilidade quanto mais se publica; pensar que tal papel é apresentado como prova por um juriconsulto!...

A outra allegação é que da acta não consta a nomeação do escrivão *ad-hoc*.

Já está respondida do accordo com a lei.

Não subsistem, portanto, as accusações contra a 2.^a secção.

Allegações contra a 3.^a secção

A acta da 3.^a secção, diz o contestante, não está assignada pelo mesario Joaquim Costa que, por ignorada razão, foi substituido por Joaquim Pereira.

É como estar assignada por Joaquim Costa si isto não era mesario e na acta se declara quem exercia taes funções?

Na acta se diz que foram convidados para servirem de mesarios os eleitores Joaquim e Francisco Costa dahi concluiu o contestante que o eleitor desta secção Joaquim Pereira, convidado para servir de mesario e que nessa qualidade e com esse nome assigna todos os documentos, devia cognominar-se Costa.

A prova de que houve apenas equívoco do secretario escrevendo em vez de Joaquim Pereira e Francisco Costa somente Joaquim e Francisco Costa, dando ensejo a suspeita de que tivessom idéas preconcebidas de que havia dous Costas, um Joaquim e outro Francisco, é que referindo-se á acta de installação á organização da mesa diz que ella ficou composta dos mesarios tal o tal e Joaquim Pereira e Francisco Costa, o que tanto nas actas como em todos os outros documentos da secção nota-se sempre a assignatura de Joaquim Pereira como mesario.

Explicado o caso, como fica; so verifica que não houve a substituição de Joaquim Costa por Joaquim Pereira, como allega o contes-

tante, mas que Joaquim Costa nunca existiu nesta secção, nem serviu de mesario.

Allega-se que da acta da instalação não consta o local em que funcionou a secção, é certo, mas consta e está assignalado de accordo com a indicação da junta eleitoral na acta da eleição que referindo-se ao local declara—indicado para os fins constantes da acta da instalação—vê-se pois que se trata apenas de um defeito da forma que não attinge a essencia do acto.

Allega-se mais que o escrivão *ad hoc* nomeado Antonio Alves não é eleitor; a allegação não procede; para ser nomeado escrivão *ad hoc* a lei não exige a qualidade de eleitor.

Ainda se afirma que a assignatura de Antonio Alves na autentica e no livro de actas é diferente, como o é da assignatura do livro de inscripção.

Não é exacto; as assignaturas da autentica e do livro de actas são perfeita e completamente identicas. Que essas sejam diversas da do livro de inscripção não admira, porque o eleitor Antonio Alves não era obrigado a ter o mesmo caracter de letra que o cidadão do igual nome que fôra nomeado escrivão.

E' questão de exame da Comissão de Verificação de Poderes que solicite, e de prova de identidade que o contestante é obrigado a produzir sob pena da invalidéz de sua accusação.

Allegação contra a 5ª secção

Allegou-se que figura como escrivão *ad hoc* Antonio Gomes Mendes que não é eleitor e que no livro de inscripção assigna Antonio Mendes Gomes.

E' de mais! Que S. Ex. se lembresse de levantar suspeitas e gerar duvidas si porventura Antonio Gomes Mendes não sendo eleitor mas apenas escrivão *ad hoc* assignasse a inscripção de votantes seria admiravel sob condição de provar no escrivão a falta de qualidade de eleitor, tocar, porém o apito e bradar as armas contra eleitores falsos, porque ha um cidadão chamado Antonio Gomes Mendes, que não é eleitor e não assigna o livro de inscripção, e um outro chamado Antonio Mendes Gomes que sendo eleitor vota e se insereve, é realmente um assombro!

Pois nunca conheceu o illustre procurador do Dr. Lauro Sodré nenhum Manoel Pereira da Costa e algum Manoel da Costa Pereira?

Pelo amor de Deus, por tal systema S. Ex. accusara quem sabe alguns milheiros de cidadãos pelo crimio de usarem de nomes suppostos,

Diz mais S. Ex. que Antonio Narciso Caldas foi mesario na 2ª secção do 1º districto, votou na 4ª e figura tambem nesta 5ª. E' falsa a allegação. Votou na 4ª secção, diz S. Ex... mas si na 4ª secção não houve eleição, si della não consta na Secretaria do Senado nenhum documento, como sabe que Narciso Caldas lá votou? Pelo exame das actas se verifica que Narciso Caldas não foi mesario na 2ª, como S. Ex. allega, votando na 5ª onde era eleitor.

Uma ultima allegação fecha os provarás contra esta 5ª secção, e vem a ser que o Dr. Luiz Bulcão é no termo do encerramento do livro de inscripção, Dr. Luiz de Araujo Aragão Bulcão. Como se vê, trata-se da abreviatura de um nome proprio, forma de escrever usual e que não affecta a identidade da firma, principalmente tratando-se, como no caso, de pessoa conhecida.

Allegação contra a 6ª secção

Protesta o contestante não ter havido eleição da 6ª secção e allega que tem desse facto certidão.

Não é exacto o que S. Ex. possui, e ao que chama de certidão é uma informação da professora da Escola onde a secção devia funcionar, informação que mercê de Deus não faz prova em juizo para nenhum effeito de direito com relação a nenhum facto de qualquer natureza que seja. Já me referi a taes papéis.

Quanto á publica-forma da carta do Sr. Americo do Carmo Fróes, que por signal usa de duas assignaturas, S. Ex. é juriconsulto e eu não, por isso subinnetto ao seu elevado criterio e julgamento as seguintes duvidas que ella me inspira como documento de prova e vem a ser que tratando-se de publica forma, essencial é que esteja conferida e concertada e esta não está, e substituindo-se a publica-forma ao documento original privou-se a Comissão de Verificação de Poderes do exame e confronto das assignaturas da carta em original com a do livro da eleição. Garante S. Ex. sob sua palavra que esta publica-forma é de carta do proprio punho do Sr. Americo Fróes?

Aproveito o ensejo para recomendar a attenção de S. Ex. esse caso do Sr. Fróes que ora assigna Americo Fróes e ora Americo do Carmo Fróes, sem deixar de ser em carne e osso o mesmo Fróes que S. Ex. reputa republicano de primeira agua e que pretende, a viva força e sem mais títte nem guarite seja o mesmo que foi designado para mesario da 6ª secção sem lhe soffrer a paciencia que haja um outro do igual nome que por cá ficasse emquanto aquelle entre-

ga-se ás delicias do clima temperado de Minas.

E mais não disse S. Ex. contra a 6ª secção e tão pouco disse e de tão pouco valor que si ella vier a baixo para ser descontado da votação é porque já no livro do destino estava escripto que assim devia acontecer.

Allegação contra a 8ª secção

Não houve eleição na 8ª secção, conforme attestam os jornaes; si apparecer authentica é falsa, sentença S. Ex. Maravilhoso meio de provar contra eleições. Essa prova é bom principio de seculo.

Apezar da informação dos jornaes podia apparecer a authentica e não ser falsa; a falta de informações dos jornaes não faz prova; tranquilize-se porém, S. Ex., não existe documento algum de que tivesse havido eleição nesta secção. Dessa vez os jornaes fallaram certo

Allegação contra a 9ª secção

Além do assombro que causou ao illustre contestante ver resurgir Emilio de Araujo, caso a que já me referi; allega ter votado Manoel Augusto dos Santos Caminha que não está incluído no alistamento não tendo a mesa apprehendido o seu título.

Não procede a allegação. Desde que o eleitor apresente o seu título de votante devidamente legal não lhe pôde ser recusado o direito de votar ainda quando o seu nome não esteja incluído no alistamento, nem motivo legal ha para que a junta lhe apprehenda o título; nem admira que nesta secção cuja votação o contestante assignal-a chamando a attenção para os 193 votos dados ao Dr. Lopes Trovão contra 26 que obtave o seu constituinte, votasse um eleitor cujo nome não consta do alistamento, quando em idênticas condições votaram 23 eleitores na 1ª secção desse mesmo districto, na qual o seu outorgante alcançou 163 votos contra 47 apenas dados ao Dr. Lopes Trovão.

A allegação de que a acta está apenas assignada por quatro mesarios é verdadeira, nem por isso, porém, o contestante não inclue esta secção entre as que considera fantásticas, nem a acta entre as que condemna por falsas, antes apura-lhes os votos.

Quanto ás outras allegações contra esta secção são improcedentes, por exemplo, allega-se ter sido nomeado escriptão *ad hoc* Francisco Nunes da Silva o que sua assignatura na acta e authentica não é a mesma que a do livro de presença; o facto é perfeitamente justificavel e a affirmação do contestante parte de um falso supposto, que é affirmar que o escriptão *ad hoc* chama-se

Francisco Nunes da Silva quando o seu nome é Francisco Neves da Silva e é com tal nome que assigna todos os documentos. Não admira, pois, que a assignatura de Francisco Nunes da Silva seja diversa da de Francisco Neves da Silva. A accusação, portanto, resulta do equivoço do contestante, que pretendo ser tão util que até errando accusa.

Allegações contra a 11ª secção

Allega não se ter feito eleição nesta secção, pretendendo demonstral-o com a informação da professora da 5ª escola publica do 7º districto de Cachambú, declarando que naquella escola não se realizou o pleito, e reclama que se desconte da votação os resultados de tal eleição, portanto phantasticos.

Da actas e mais documentos archivados na Secretaria do Senado, consta que esta secção se realizou na escola publica da rua de S. João n. 16, exactamente o local que lhe foi destinado pelo edital da junta eleitoral e consequentemente não se lhe pôde applicar a informação da professora da 5ª escola, ainda quando tivesse valor e enquanto não forem taes documentos invalidados pelas provas do direito, devorá ser apurada a eleição como exige a lei, uma vez que contra ella nada se allegou no n.º se provou.

Nos mesmos termos refere-se o contestante á 1ª secção deste districto, sem allegar contra ella uma unica prova, pedindo que se deduza da apuração o resultado eleitoral, que produziu.

Resistem, porém, a essa accusação infundada os documentos legais relativos ao pleito dessa secção, que nos termos da lei eleitoral devo ser apurada.

Freguezia do Engenho Velho

Referindo-se á freguezia do Engenho Velho, diz o contestante: não houve eleição nas 6ª e 7ª secções do 1º districto, e nas 1ª e 7ª do 2º, segundo informações dos jornaes, no entanto, na 7ª do 2º mimoseou-se o candidato diplomado com 63 votos e tres em separado.

Neste assumpto prefiro ás informações dos jornaes as das actas e authenticas registradas na Secretaria do Senado. Compulsando-as verifica-se que realmente não houve eleição nas 6ª e 7ª do 1º districto do Engenho Velho.

Da Secretaria do Senado constam todos os documentos relativos á 7ª secção do 2º, de modo a convencer que nella se realizou o pleito; mais ainda, que foram observadas as prescripções da lei. O contestante allega que, por informações dos jornaes do dia seguinte ao pleito, sabe não se ter elle effectuado nesta secção, nem indica, porém, os

jornaes que o informaram nem juntou qual-quer delles a reforçar sua allegação, contra a qual protesta o candidato tambem contestante Dr. Andrade Figueira, que a luctuo entre aquellas cuja apuração reclama,

Freguezia de Campo Grande

Referindo-se ás secções da freguezia do Campo Grande allega o procurador do Dr. Lauro Sodré que o resultado que apresentarem actas forjadas das 6ª e 7ª secções é falso porque nellas não se installou a mesa. Está porventura habilitada a julgar e decidir sobre o caso a junta apuradora tendo como unico documento a prova que S. Ex. apresenta, informações de jornaes? Ponso que não. A quo ficaria reduzido o direito dos candidatos si qualquer delles pudesse assim prejudicar o outro.

Esso modo de provar, em direito creio eu que não está admittido nem permittido.

Quanto as demais freguezias, as de Santa Cruz, Guaratiba, Paqueta, Ilha do Governador, allega não ter tido informações e não se sabe se as apurou ou não.

Estão respondidas as arguições dos contestantes. Quem, acompanhando-as, e confrontando-as com o mappa da apuração feita pela Secretaria do Senado, pôde convencer-se que ellas tiveram por intuito reduzir a votação do candidato diplomado. Cada um no seu ponto de vista individual preferia das secções aquellas que lhe pudesse aproveitar do modo a dar ganho de causa.

Procuramos, porém, com sinceridade conhecer onde está a verdade, quem foi o eleito.

Em nome da lei

A pouco o pouco entro nós se vai perdendo a fé no direito e a confiança na justiça.

Nas contendas as mais intrincadas e difficéis como nas mais singelas e facéis perde-se o espirito em devosas tortuosas perlas trando ás vezes asperos e invios caminhos, em vez de ir direito e em rumo certo através da lei, com prejuizo dos costumes publicos e da moral social.

O caso de que nos occupamos prova este aserto.

Fossem entro nós observados os proceitos logaes com relação aos pleitos e nada seria mais facil do que descobrir os embustes da fraude e a petulancia das aventuras eleitoraes. O que se vê, porém, é que propositalmente e de caso pensado, como que para tornar difficil ou quasi impossivel a demonstração da verdade, abandona-se á fortuidade de elementos occasionaes o direito que a lei acantelou por dispositivos severos

e precisos, na esperança de jogar ao acaso e por acaso ganhar.

Disto convence a nossa historia com relação a pleitos e a contestações. O que estamos agora vendo, reproduz com fidelidade photographica o que temos visto em annos anteriores gravando o sol dos nossos dias o cliché que para o futuro poderá ser distribuido com o salnete de actualidade.

E' sempre o mesmo scenario, no qual se representa o mesmo drama, com os mesmos personagens.

As accusações são sempre as mesmas, as defesas parecem apostillas que passaram de geração a geração reproduzindo lições do mestre rotariatario; e pouco a pouco reduz-se a letra morta a lei e seus dizeres; a praxe toma-lhe o logar e por isso não admira que o arbitrio conluado com o interesse resolva as questões em ultima instancia.

Pouco affeito a esse genero de oscaramuças; pouco confiante na sagacidade do meu espirito para oppor artificio a artificio; muito desconfiado da minha actividade mental para descobrir as ciladas dos argutos, decidi-me a prescindir de todos os elementos que fazem, quer na accusação, quer na defesa, a oppulencia dos contestantes; nem attestados, nem protestos, nem abaixo assignados, nem certidões de obito, nem cartas, nem publicas fórmulas, nem holotins, nem ... que direi, toda essa infinidade de papéis que tem entro e sobre todos os offeitos maravilhosos que produzem, o extraordinario de baralhar os factos, de confundir o que é inconfundivel, o, pelo de que isto, de torturar a verdade e sacrificar, portanto, a justiça creando situações intrincadas nas quaes as consciencias tímidas e as esportas se consideram á vontade para julgar sem consciencia e decidir com arbitrio.

O meu esforço vai se resumir a pouco pedir a lei a protecção para o direito que represento e depois exigir dos juizes que façam justiça.

Conformando-me com este programma, vou comparar as secções eleitoraes com as leis que as regem e repellir da apuração aquellas que as não tiverem respeitadas.

Sou feliz de poder antecipar que desse estudo sae illeso o direito do meu constituinte, mas, si, porventura, tivesse de sacrificar-o, falo-lha sem hesitações.

Para fazermos obra util agora como em muitas outras occasiões analogas é proclamar os ouvidos a estes palavrões do meilindro da sociedade, affrontas a civilização e outras queijundas; estabelecer principios e tirar conclusões. Isto é o meu proposito.

Parto do principio que já estabeleci de que as authenticas eleitoraes são documentos que

toom fé publica, como o são as actas eleitôras desle que tenham se conformado com os procoltos da lei da qual dimana o seu poder e autoridade; quo tom a força de escripturas publicas para legitimar os direitos que confere, e como a taes documentos só se pôdem oppor pelos processos do direito outros documentos que a lei exigiu, definiu e caracterizou, concluso que as actas cuja autoridade não tiver sido derimida por tal forma produzirão todos os effeitos.

Nesse ponto de vista, passo a estudar as actas nos differentes districtos tão rapidamente quanto me foi possível fazel-o no curto prazo que para isso me foi concedido.

FREGUEZIA DA GAVEA

A freguezia da Gavea tom cinco secções. Da 1ª não existem livros nem authentica no Senado. As eleições das 3ª e 4ª secções foram interrompidas, não existem actas. A eleição realisou-se apenas nas 2ª e 5ª.

Da acta da 2ª secção consta que a eleição se realisou no predio da rua Jardim Botânico n. 11, quando pelo edital da junta eleitoral devia ter tido lugar no predio do sobrado n. 9.

A mesa installou-se ás nove horas, faltando dous mesarios.

O illustre Sr. Dr. Andrado Figueira apresentou como defesa desta secção uma certidão da Prefeitura da qual consta que no predio assobradado n. 11 da rua Jardim Botânico a 23 de abril funcionava uma escola publica de meninas; os effeitos desta certidão, porém, não retroagem, e assim não ficou provado que a 18 de fevereiro não funcionasse no predio n. 9 uma escola publica onde se deveriam realisar duas secções, portanto predio do sobrado. Ora, si o edital marcava o predio n. 9 e a eleição se fez no de n. 11 a secção funcionou em lugar diverso do que lhe foi determinado, vicio fundamental que a inquinam de nullidade, além das irregularidades de ter-se installado a mesa ás 9 horas e com tres membros da mesa apenas. Esta secção, portanto, não deve ser apurada.

Outro tanto direi da 5ª, de cuja acta de installação nem consta a hora em que a secção se installou, outra condição consubstancial a validade da eleição, pois, comprehendendo-se que o alvitro de installar a secção antes ou depois da hora legal pôde ser um artificio propositalmente empregado em prejuizo do direito dos eleitores. Esta acta, portanto, por disposições expressas da lei não deverá ser apurada.

FREGUEZIA DA LAGOA

A freguezia da Lagoa tom 13 secções eleitôras, tendo-se realizado o pleito apenas em 12.

Na 3ª secção occorreram vicios insanaveis que a annullam.

A secção foi convocada para a rua da Matriz n. 3, tendo funcionado no n. 11. A mesa installou-se ás 9 horas faltando o mesario Antonio Alfredo Ferreira Horta.

Compareceram a votar 98 eleitôres, sendo 31 da 13ª secção, votos que por expressa disposição da lei deviam ser tomados em separado; votaram, porém, todos englobadamente na urna, entretanto, diz a acta que foram apurados esses 31 votos em separado. Como es apurou a mesa em separado si tinham entrado para a urna conjunctamente com os outros?

Vê-se, pois, que faltam a essa secção condições intrinsecas á validade dos seus actos pelo que deverá ser annullada.

5ª secção

Installou-se a mesa ás 9 horas da manhã na ausencia dos mesarios Francisco de Paula Ferrão Junior e Joaquim Liberali Saldanha Marinho, isto é, apenas com tres membros da mesa.

Uma ressalva da acta da installação só está assignada pelo secretario, do modo que referindo-se a acta da installação ao mesario Saldanha Marinho, que dá como presente, esse no entanto não assigna, mas sim o suplente Francisco Liberato Bittencourt. E' evidente que a acta consigna um facto falso— a presença do mesario Saldanha Marinho, que estava ausente.

Ainda mais, a acta declara que o secretario Oscar da Rocha Cardoso, antes de terminados os trabalhos, foi substituído por Liberato Bittencourt, sem que tal substituição se fizesse por eleição, como exige a lei.

Não é necessario salientar mais as nullidades que affectam essa secção, que, por disposição expressa de lei, não poderá ser approvada.

6ª secção

Graves irregularidades inquinam de nullidade esta secção.

Installou-se a mesa ás 9 horas da manhã com eleitôres convidados, protovindo-se os mesarios nomeados pela junta eleitoral.

A's 10 horas, portanto, hora legal para o começo do pleito, compareceu o mesario José Ayres de Carqueira, que não foi admittido a fazer parte da mesa, consentindo-lhe apenas que votasse.

No livro de inscripção do eleitores ha assignaturas nas interlinhas de 48 a 49 e de 52 a 53. Estão emendadas as assignaturas 52 e 58.

Todas as assignaturas a rogo foram escriptas pelo fiscal do Sr. Heredia de Sá, que teve apenas tres votos, enquanto seus antagonistas tiveram grande votação, por exemplo o Sr. Figueiredo Rocha 83 e assina por deante.

Não haverá voz que se levanta para defender a validade desta acta, presumo, não só por ser evidentemente illogal, como porque nella são evidentes os artificio da fraude.

7ª secção

O edital da junta eleitoral designou para esta secção o predio da rua General Severiano n. 56 e a secção funcionou no predio n. 52 da mesma rua.

A mesa installou-se ás 9 horas com dous mesarios e um suplente apenas.

A acta da installação exige a lei que seja lavrada pelo secretario, e nesta secção o foi pelo escripto *ad hoc* Isidro Leite Ferreira do Araujo, quando era secretario o cidadão Francisco Siqueira do Rogo Barros, accrescendo que o escripto nomeado foi Isidro Francisco do Araujo que no entanto assigna Isidro Leite Ferreira do Araujo.

O numero de votos distribuidos pelos candidatos não coincide com o dos eleitores que votaram nem na eleição de senador nem na de deputados.

Adeante do nome do Dr. Lauro Sodré o numero de votos 75-4 foi escripto depois de ter sido raspado o que antes ali se escrevera; tambem a votação do Sr. Heredia de Sá apenas de 2 votos foi escripta depois de raspado o que antes se escrevera.

No livro de inscripção sob o n. 65 figura o seguinte nome Eduardo José Furtado, digo João Pires da Fonseca. Já é demais nem ao menos aprendeu a lição!

E para norma de escandalo não é preciso mais.

8ª secção

Installou-se a mesa ás 9 horas da manhã com um eleitor convidado para fazer do mesario.

O mesario nomeado é Joaquim José do Castro Mello que assigna como Joaquim José do Castro Netto.

E' tambem uma secção nulla pela illogalidade da organização da mesa.

9ª secção

O edital da junta eleitoral designou para a funcção desta secção a Escola Publica na

rua Barroso n. 18 e da acta consta que ella funcionou no n. 22.

E' nullidade insanavel, não pode ser apurada.

10ª secção

A mesa installou-se ás 9 horas da manhã com o supplente Antenor dos Santos Cruz Pereira de Abreu, sem que se tivesse aguardado a presenca do mesario José Thomaz Saldanha da Gama.

Depois de encerrada a inscripção dos eleitores que votaram, ha uma declaração da mesa de ter votado o eleitor Polycarpo Ferreira Leite sem no entanto ter assignado o livro de inscripção.

As votações não conferem com o numero de eleitores que votaram. Assim é que da acta consta que se receberam 72 cédulas para Senador e a apuração dá ao Dr. Lauro Sodré 57 votos, ao Dr. Andrade Figueira 14 e 1 em separado e ao Dr. Lopes Trovão 1, portanto 73.

Para Vice-Presidente diz a acta que se receberam 48 cédulas e no entanto a apuração registra 45 votos, inclusive uma cédula em branco.

No livro de inscripção de eleitores as assignaturas 59, 61 e 66 estão emendadas.

As nullidades desta secção são evidentes.

12ª secção

Nesta secção, segundo informa a acta, votaram eleitores da 13ª secção e taes votos não foram tomados em separado.

As assignaturas do livro de inscripção sob ns. 124 e 62 estão emendadas, a de n. 47 não se entende.

Não se conforma, portanto, esta acta a exigencias da lei, o que bastaria para annullal-a si os vicios do livro de inscripção não a condemnassem como falsa.

FREGUEZIA DA GLORIA

Na freguezia da Gloria ha 12 secções e em todas realizou-se o pleito.

1ª secção

Installou-se ás 9 horas da manhã sem estar presente nem um só dos mesarios; a mesa constituiu-se com os dous suplentes presentes e um desses fez-se presidente convidando tres eleitores para completarem-na.

Esta secção foi atacada por desordeiros, produzindo conflicto contra o qual não protestam os contestantos.

Basta a organização da mesa desta secção eleitoral para que ella deva ser annullada de accordo com a lei.

2ª secção

Esta secção installou-se ás 9 horas, apenas presentes dous mesarios, sendo chamados para completarem a mesa dous cidadãos cujos nomes não constam do alistamento da secção, elegendo os quatro um quinto que tambem não é eleitor da secção.

Vicios insanaveis, quanto á hora da installação da mesa e quanto á organização della.

3ª secção

Installou-se a mesa ás 9 horas com dous mesarios, convidando estes tres cidadãos para completal-a.

No livro de inscrições de eleitores se declara que o numero de votos não corresponde ao de eleitores, porque a mesa entendeu que Francisco de Castro Azevedo e Francisco Gomes Azevedo era o mesmo individuo, por isso não lhe apurou o voto.

Si, porém, não o tinha tomado em separado como soube qual a codula desse eleitor suspeito, para não apural-a?

Os vicios desta secção a condemnam em nome da lei.

4ª secção

A hora em que a mesa foi installada está raspada e por sobre a rasura escripto a palavra dez.

Está em branco o espaço em que se devia escrever o nome do escripto *ad-hoc* e espera até hoje a nomeação para ser proconcluido.

Mais uma que a lei condemna.

5ª secção

A acta da installação não está assignada pelo mesario conselheiro Marcondes de Andrade não constando a razão dessa omissão.

O conselheiro Americo de Mello Marcondes de Andrade que fez de mesario não é eleitor dessa secção como se verifica do alistamento.

A mesa desta secção, portanto, não se constituiu regularmente.

A secção deve ser annullada.

7ª secção

Não se lavrou a acta da installação da mesa que se organizou com um eleitor convidado pelos mesarios quando deveria ter sido eleito.

No livro de inscrição, depois de oconcluida a inscrição de leitores, foram admittidos a votar novos.

E' tambem uma acta nulla por força da lei.

8ª secção

A mesa installou-se ás 9 horas da manhã com tres mesarios e um suplente e foi completada com um eleitor convidado pelo presidente em vez de ter sido eleito.

Das 50 assignaturas do livro de inscrição se 22 de eleitores que não constam da lista de chamada, como declara a propria acta e no entanto não votaram em separado.

Não deve ser apurada por effeito da lei.

9ª secção

Installou-se esta secção ás 9 horas da manhã na ausencia do mesario José de Castro Rabello e assim funcionou.

Nesta secção, segundo declara a acta, votaram 12 individuos cujos nomes não constam do alistamento e cujos votos não foram tomados em separado.

Está nas mesmas condições da anterior.

10ª secção

O presidente desta secção Dr. Eduardo João Baptista Gallard assignou duas vezes no livro de inscrição sob n. 59 o 181.

O presidente nomeado pela Junta foi o Dr. João Baptista Gallard e quem presidiu todos os actos eleitoraes foi o Dr. Eduardo João Baptista Gallard. A firma do Dr. Hermenegildo Militão de Almeida está falsificada.

E' tambem uma secção com vicios insanaveis.

11ª secção

Esta secção devia funcionar na rua do Paysandú n. 10, segundo a designação do edital da junta eleitoral, e reuniu-se na mesma rua n. 60.

Tendo votado 204 eleitores apparecem 214 votos para Vice-Presidente da Republica, assim distribuidos: Affonso Penna, 144; Rodrigues Alves, 54; Quintino Bocayuva, 15; em branco, 1; total, 214.

A validade desta secção não poderá ser sustentada.

12ª secção

Os candidatos contestantes reclamam contra a apuração desta secção que por vicios insanaveis de nullidade deve ser annullada.

FREGUEZIA DE SANTA RITA

1º districto—1ª secção

A mesa installou-se ás 9 horas, estando apenas presente o presidente:

O secretario que lavrou a acta de installação foi substituido por um outro que é o

facil verificar pela differença do caracter de letra e orthographia sem que se saiba como se fez tal substituição nem quem fosse o substituto.

Na acta da eleição dão como presentes apenas dous mesarios, referindo-se depois a um outro que compareceu mais tarde.

Seria uma illegalidade apurar esta acta.

2ª secção

Nesta secção a mesa foi installada ás 9 horas da manhã, estando presentes apenas dous mesarios.

Na acta figura como mesario nomeado pela junta eleitoral e como tal tomando parte em todos os trabalhos o tenente José Francisco Fernandes Ferreira, quando o nomeado foi o tenente Antonio Fernandes Ferreira.

A troca do presidente constituo vicio insanavel nesta secção.

3ª secção

Na apuração official não consta esta secção, cujas actas e mais documentos se encontram na Secretaria do Senado.

Estudando-se esta acta verifica-se que o secretario Alfredo Rodrigues Vieira é quem assigna como tal, tanto a acta de installação como a da secção, notando-se, porém, que a letra da acta da eleição é visivelmente differente da letra da acta de installação e porfeitamente semelhante a do eleitor que votou sob n. 23 na 2ª secção com o nome de Horacio Liberato Bittencourt, sendo para ponderar que a 2ª secção funcionou no mesmo edificio em que se reuniu a terceira.

É tão evidente a fraude desta acta que a annulla.

5ª secção

Esta secção não funcionou no local designado pela junta. Segundo o edital da junta eleitoral a secção se devia realizar á rua Conselheiro Saraiva n. 8, quando se verifica da acta de installação que a mesa foi installada na rua Conselheiro Saraiva n. 12.

A identidade do local é condição consubstancial á validade da secção; de accordo portanto, com este dispositivo legal esta acta deve ser annullada.

2º Districto — 1ª secção

Nesta secção houve originalidades dignas de serem indicadas á annullação, pelas torturas que infringiram á lei eleitoral.

O presidente nomeado pela junta foi depois pela mesma junta aclamado para aquelle cargo e com tres mesarios presentes a seu turno aclamou o secretario que, é explicito na lei, deve ser eleito, nomeando um escrivão—*ad hoc* e chamando-o a fazer parte do mesa como mesario, o que tudo se refere na propria acta.

A acta de transcripção foi transcripta por este mesmo escrivão—*ad hoc* tambem mesario, ao passo que o escrivão que concertou a autentica é o serventuario designado pela junta eleitoral.

Esta secção não pode ser apurada, tão notaveis são os vicios que a annullam.

3ª secção

Para mesario desta secção foi nomeado pela junta eleitoral o cidadão Luiz Gabriel de Souza e Mello, emquanto que figura como mesario Luiz Gabriel da Silva e Mello que nesse caracter assigna todos os documentos.

Elesbão Rocha assigna o livro de inscripção sob n. 74 como fiscal acima dos mesarios, não é eleitor da secção, caso em que assignaria na ordem da chamada e no lugar que essa lhe indicasse o nome e no emtanto figura como mesario assignando o livro da inscripção no fim com letra differente.

De 72 eleitores augmentaram no livro de inscripção para 162; o eleitor inscripto sob n. 129 Franklin José Gonçalves Cardoso foi o presidente da 3ª secção de S. Christovão. É possível que haja dous individuos do mesmo nome em todo o caso ali fica a duvida para a duvida averiguação.

As assignaturas dos eleitores inscriptos sob ns. 80, 81, 90, 106 e 144 estão embaçadas.

É portanto, uma acta a annullar-se.

3º DISTRICTO

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

1º districto — 1ª secção

No correr do processo eleitoral deram-se nullidades insanaveis, pelo que deve ser annullado o resultado desta secção.

1.º A chamada dos eleitores foi começada ás 9 horas da manhã, quando a lei determina que seja ás 10.

2.º Não consta da acta o numero de eleitores da secção que deixaram de votar.

3.º Consta da acta terem votado eleitores de outras secções, não se declaran lo nem o numero nem os nomes dos taes eleitores.

4.º Não se constatou o numero de cédulas recebidas.

5.º Encontra-se no livro de inscripção grande numero de nomes de cidadãos não incluídos no alistamento respectivo.

6.º No livro de inscripção notam-se emendas e rasuras, como se vê nos nomes inscriptos sob ns. 32, 70, 87, 112, 128, 138, 142, 143, 150, 158, 188, 209, 218, 229, 239 e 240.

2º districto — 11ª secção

Do edital consta que a secção se devia realizar na Escola Publica Collegio Santarem, quando, segundo a acta da eleição, a secção funcionou no predio n. 64 Escola Publica da rua Goyaz.

A secção installou-se ás 9 horas com quatro mesarios.

A acta da eleição não está assignada pelo mesario Eduardo Alves Pedroso de Magalhães, que tambem não assigna o termo do livro de inscripção e não consigna o motivo da falta de tal assignatura.

Não consta da acta o numero de eleitores que deixaram de votar.

Os nomes assignados sob ns. 200, 227 e 234 estão emendados.

Sob o n. 179 está inscripto Lyndolpho Gomes de Carvalho, que foi tambem inscripto sob o n. 178, para disfarçar o embusto, o nome Carvalho do n. 178 emendou-se para Azevedo.

A assignatura inscripta sob n. 221 que era Theophilo Corrêa Dutra, foi emendada para Theophilo Coelho Dias.

Os nomes inscriptos sob os ns. 147 e 118 estão emendados. São tantos e tão graves os vícios que annullam esta secção que pouco importa augmentar-lhes o seguinte que só demonstro com o meu testemunho pessoal e vem a ser que a firma inscripta sob o n. 122 de Durval Ribeiro Tourinho de Pinho e a de Alvaro Tourinho de Pinho, estão falsificadas, posso affirmar-o pelo conhecimento intimo e antiquissimas relações que tenho com estes cidadãos.

FREGUEZIA DO ENGENHO VELHO

Divide-se em dous districtos, com oito secções o primeiro, e nove o segundo.

8ª secção do 1º districto

A secção funcionou á rua S. Francisco Xavier n. 17, quando pelo edital da junta eleitoral devia realizar-se á mesma rua n. 27.

A mesa eleitoral installou-se ás 9 horas com tres mesarios, tendo sido nomeado para servir como tal um cidadão que assigna todas as actas e outros documentos com um sobrenome que não consta do edital de nomeação.

Na acta de installação figuram como mesarios os cidadãos Octavio Figueira Cornelio e Pedro Francisco Borges, que pelo edital da junta eleitoral foram designados para 2º e 3º supplementos.

A acta transcripta no livro para tal fim destinado não está assignada pela mesa. O livro de inscripção desta eleição é o mais irregular que se pôde imaginar.

Nota-se que a mesa assignou depois do elector João Gonçalves de Andrado de 152 a 156 e em vez de terminar ahi a inscripção de votantes porque os mesarios segundo a lei são os últimos que se inscrevem e votam, recomeça a inscripção sob n. 157 indo até o n. 197, isto é, mais 40 electores ou suppostos taes, votaram depois de encerrado o escrutinio, notando-se que são todos electores da secção e a acta não dá a razão de tal irregularidade.

Na inscripção estão emendados os nomes sob ns. 5, 57, 91, 97, 108, 121, 125, 135, 136 e 195; sob os ns. 11 e 163 está repetida a assignatura de Arthur Godofredo de Araujo, facto de minimo valor si isolado, mas que nesse caso não pôde deixar de fixar a attenção, pois nesta secção só votaram electores cujos nomes constam da lista de chamada, na qual só se encontra um Arthur Godofredo de Araujo, sob n. 37 do que resulta que evidentemente o outro do mesmo nome foi uma superfecção da mesa eleitoral dessa secção.

Notavel é ainda que em uma secção onde votaram 197 electores, todo o trabalho eleitoral estivesse terminado ás 2 horas da tarde, como da acta consta.

2º districto — 6ª secção

Da acta da eleição não consta o numero de eleitores que deixaram de votar.

A mesa admittiu a votar 16 electores de outras secções que allegaram ter chegado tarde ás secções onde deviam votar e não tomou em separado os votos destes electores.

No livro de inscripção ha irregularidades notaveis que denunciam o artificio que se empregou para gerar os 158 electores que sobrecarrogaram a votação.

Nesta secção tinham votado apenas 23 electores, sendo sob n. 3 o mesario major José Pereira Carneiro, sob n. 23 o mesario Alfredo Ismael Pereira da Cunha; votaram os outros tres mesarios que deveriam assignar a inscripção sob ns. 24, 25 e 26.

Do n. 24 começou, porém, a falsificação de electores e portanto de firmas e foi até o n. 155, onde ainda se encontra a assignatura de Alfredo Ismael Pereira da Cunha sob este mesmo n. 155. Que são do mesmo punho as assignaturas do ns. 23 e 155

é evidente, basta comparar as letras, como, porém, era preciso simular que Alfredo Ismael Pereira da Cunha não tinha ainda assignado o livro de inscripção, acrescentou-se á assignatura sob n. 23 o sobre nome Raposo, inscripto até com letra diversa do resto do nome, e assim ficou sob o n. 21 Alfredo Ismael Pereira da Cunha Raposo e pelo mesmo punho, sob n. 155, Alfredo Ismael Pereira da Cunha. Nos ns. 156, 157 e 158 assignaram os outros tres mesarios que deveriam ter assignado sob ns. 21, 25 e 26.

Neste livro de inscripção ha grupos de firmas perfeitamente iguaes como sejam as de ns. 103, 106, 109 e 113, escriptas, portanto, pelo mesmo individuo. As firmas sob ns. 58, 60, 63, 69, 74, 75, 78 e 80 e as de ns. 38, 40, 43, 47, 49 e 51 foram escriptas pela mesma pessoa que escreveu as de ns. 106 e 109, etc. Bastará confrontal-as para certificar-se o que affirmo.

Devo cahir aos golpes da lei esta acta.

FREGUEZIA DE INHAOMA

Tem esta freguezia 12 secções.

1ª secção

A acta da installação está assignada apenas por quatro mesarios que installaram a mesa ás 9 horas da manhã.

Foi eleito presidente da secção o mesario Antonio da Silva Lobo, quando por disposição legal devia presidir a secção o cidadão Belmiro da Silva Figueira immediato ao cidadão pela junta eleitoral nomeado para exercer tal funcção.

Da acta da installação não consta o local em que funcionou a secção a qual chegou até ao fim dos seus trabalhos sempre com quatro mesarios.

A acta da eleição se diz lavrada pelo secretario quando não o foi como é facil verificar pela comparação das letras desta e da acta de installação.

Por mais de um vicio insanavel deve ser esta secção annullada.

6ª secção

Installou-se ás 9 horas com quatro mesarios e dous supplentes, faltando o mesario Pellino Nobre de Mello, e começou-se o esta hora a eleição. O secretario André José Barbosa foi nomeado e não eleito como a lei exige.

Estas irregularidades exigem a annullação.

8ª secção

Das actas desta eleição não consta o local em que se realizou a secção. Installada ás 9 horas a mesa com tres mesarios e um supplente, foi um dos mesarios ausentes substituido pelo eleitor Joaquim Borges da Silva, sem se declarar como se fez a substituição.

Na propria acta se declara que ella foi feita tres dias depois da eleição.

São diversas as letras da acta de installação e da eleição quando deviam ser iguaes pois a lei exige que sejam escriptas pelo secretario.

Esta acta deve ser annullada.

11ª secção

Esta secção installou-se ás 9 horas, apenas com dous mesarios effectivos e dous supplentes, tendo sido convidado pelo presidente Jacintho Motta eleitor da secção para completar a mesa.

A acta nem declara o numero de cédulas recebidas nem o de eleitores que deixaram de votar e a hora em que terminaram os trabalhos eleitoraes.

Esta secção deve ser annullada.

FREGUEZIA DE IRAJÁ

Esta freguezia tem oito secções.

1ª secção

Installou-se ás 9 horas com tres mesarios, convidando-se dous eleitores para completarem a mesa.

A acta da installação declara que depois desta occorrença cerca de 11 1/2 horas, quando já portanto o processo da eleição devia estar adeantado appareceram dous cidadãos querendo fazer parte da mesa por terem sido nomeados.

Dos termos da acta, é evidente, se conclue que a installação da secção se fez pouco antes de 11 1/2, portanto contra a lei e contra o proprio dizer da acta.

Da acta da eleição não consta nem a hora em que a eleição começou nem aquella em que terminou nem o numero de eleitores que deixaram de votar.

Os vicios desta acta reclamam sua annullação.

5ª secção

Os contestantes pedem a apuração desta secção sem lhe apontarem vicios que no en-

tanto ella os tem insanaveis, bastando enumerar os seguintes que são capitães :

A acta não está assignada pelos mesarios.

As actas de installação e eleição foram escriptas por pessoas differentes quando deviam ser o pelo mesmo secretario.

Protaes razões não deverã ser apurada a eleição desta secção.

6ª secção

Installou-se esta secção ás 9 horas, apenas com a presença de dois mesarios.

Na acta da eleição nem consta a hora em que terminaram os trabalhos nem o numero de eleitores que deixaram de votar.

Os nomes do livro de inscripção sob ns. 6, 126 e 184 estão emendados.

A firma do mesario Miguel Furtado Junior lançada após o termo do encerramento, não é igual á inscripta sob o n. 180 nem a que subscreeve a acta da installação e da eleição. Propositamente não me referi até agora ás eleições do 2º districto.

Dessas foram consideradas legaes as que se realizaram em 32 secções pelo candidato a Sonator, Dr. Andrade Figueira, as mesmas que como tal o foram pelos contestantes na eleição do Deputado e contra ellas só se levantou até agora o procurador do Dr. Lauro Sodré.

Admiravel é que S. Ex. que não se deu o trabalho toda esudar as secções daquelle districto e que adoptou como sua a contestação assignada pelos candidatos a deputação apoio nessa contestação que respeita aquellas 32 secções a pretensão de annullar a eleição de todo o Districto, sem ponderar que tal pretensão illogica e expressamente contra o direito é até antinomia com os principios a que se soccorre na exposição de motivos que apresentou a essa illustre Commissão.

Já me pronunciei sobre a acção dos disturbios como elemento de perturbação eleitoral, assumpto no qual tem tambem o illustre procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré opinião explicita na sua contestação, para que não lhe seja permittido nem licito justificar com generalidades rhetoricas o seu pedido de annullação da eleição do 2º districto. E si nesse particular como em nenhuma especie os inqueritos policiaes a que alludo, podem abrangor factos que lhe são extranhos, melhor do que eu sabe S. Ex. porque é jurisconsulto, que a justificação que apresentou a essa illustre Commissão para instruir o seu direito, a mesma que já figurou nas ruidosas ensanações da Camara dos Deputados não tem nem pode ter valor de prova.

Ser-me-hia facil tomar um a um o depoimento das testemunhas que lá figuram inclu-

sivo o do Sr. Dr. Paulino Wernoek que prefiro citar porque conheço-o. S. S. tambem me conheço para analysando-os descobrir-lhos as contradicções inconciliaveis com as condições de tempo e espaço a que se referem.

E, porém, trabalho fatigante e ocioso do qual me disponso, porque repito aquella justificação tal qual é não pôdo fazer prova perante homens do direito.

Por principio e não por interesse defendo as secções que forem defensaveis do 2º districto e a puridade proclamo a minha tristosa ao verificar que o illustre procurador do Dr. Lauro Sodré por interesse e não por principios pretendo que sejam todas annulladas, confundindo na mesma condemnação as legaes e illegaes, as falsas e verdadeiras, elle que não duvida amparar com a sua respeitabilidade as mais escandalosas tropelias praticadas nos 1º e 3º districtos, pretendendo que sejam apuradas secções onde a fraude em favor do seu candidato assombra pela popularidade do arrojo.

CONFRONTO DAS APURAÇÕES

O eleito

Como elemento para decisão da controversia que entro os candidatos á sonatoria por este Districto provocou o resultado do pleito offerço á consideração dessa illustre Commissão, o confronto das apurações que foram submettidas ao seu estudo com as reflexões que ellas suggerom.

Discordantes ente si as apurações dos contestantes Drs. Andrade Figueira e Lauro Sodré, não o são monos, comparadas com a apuração feita pela Secretaria do Senado, isto é, pelos documentos officiaes da eleição.

M en o disso o repito ainda agora: é difficil sinão impossivel descobrir a origem em que se inspirou o procurador do Dr. Lauro Sodré para a apuração que offerceu ao estudo dessa Commissão, e na qual, de depuração em depuração, eliminando as secções que lhe pareceram cargas pesadas capazes de vencer-lhe as forças na tarefa de que se encarregou, e dessas diminuindo ainda o valor pela exclusão dos votos em separado, chegou a concluir que o seu constituinte vencera a eleição, reservando ao candidato diplomado apenas a votação de 1.751 votos, quem sabe si por excesso de generosidade e para não deixal-o de todo descontento.

Para mim, porém, é indifferente conhecer os elementos sobre os quaes assentou cada um dos contestantes o seu calculo estatístico, e estou certo que sol-o-ha tambem para a Commissão de Verificação de Poderes

do Senado, que não pôde nem deve prescindir dos documentos que a lei poz sobre sua guarda e offerceu a sua consideração o estudo como *única origem* de informações officiaes e verdadeiras.

Em todo o caso, bom seria que esta Commissão possa confrontar com a official as apurações dos contestantes, como elemento de critica para decisão desse caso:

Eil-as:

APURAÇÃO DA SECRETARIA DO SENADO

1º districto	2º districto	3º districto
L. Trovão—324—26 separado...	5.427—183 separado.....	4.048—110 separado
L. Sodré—1.583—116 >	965—165 >	2.100—102
A. Figueira—1.366—140 >	706—132 >	1.248—156

APURAÇÃO SEGUNDO O DR. ANDRADE FIGUEIRA

1º districto	2º districto	3º districto
L. Trovão—186—21 separado..	611—100 separado.....	1.744—11
L. Sodré—957—93 >	412—88 >	992—10
A. Figueira—1.265—126 >	512—120 >	1.044—15

APURAÇÃO SEGUNDO O DR. LAURO SODRÉ (*)

1º districto	2º districto	3º districto
L. Trovão—233—0.....	3.301—81
L. Sodré—1.578—0.....	2.000—34
A. Figueira—1.514—0.....	867—35

Sommados os votos em todo o Districto de accordo com cada uma destas apurações o resultado será :

APURAÇÃO DO SENADO		APURAÇÃO A. FIGUEIRA	APURAÇÃO L. SODRÉ
L. Trovão.....	9.790 — 319 separado	2.541 — 306 separado	1.751
L. Sodré.....	4.046 — 383 >	2.351 — 283 >	3.230
A. Figueira.....	3.320 — 428 >	2.821 — 302 >	2.168

(*) Não apura o 2º districto.

É impossivel contar a admiração deante do quadro estatístico do Sr. Dr. Inglez de Souza, no qual com relação ao 1º districto nem si quer figuram os votos em separado que teve cada um dos candidatos, e dos quaes S. Ex. procluiu, pareço que obedecendo ao pensamento de eliminá-los da apuração, idéa que externou em suas considerações a proposito do 3º districto, e, si isto espanta, não espantará menos o resultado a que chegou com relação a este 3º districto, para o qual, segundo informa por palavras textuaes, a sua apuração foi feita pelas authenticas que chegaram regularmente a Secretaria do Senado.

Convenha-se que não se pôde admitir que aquella secretaria apure authenticas que

lhe cheguem irregularmente, e a menos que o Dr. procurador do Sr. Lauro Sodré indique quaes os curae ores das authenticas que chegaram aquella repartição regularmente e quaes os das que lá foram ter por processos irregulares, o que importa em grave accusação aquella repartição, so ha de admitir que as authenticas recebidas pela Secretaria do Senado e lá archivadas como documentos officiaes para o estudo das comissões de verificação de poderes, lá chegaram regularmente e que foi por ellas que S. Ex. fez a apuração; e, si não foi, tanto peor para a causa que defende, pois faltará á sua estatística até o valor moral que lhe empresta a natureza do sua origem e a respeitabilidade da palavra do S. Ex.,

que affirmou ter apurado o 3º districto pelas authenticas do Senado.

Si assim é, porém, ou equivocou-se ao sommar os votos registrados nas authenticas ou deixou de apurar authenticas, tantas quantas lhe parecou necessario para reduzir a votação dos candidatos cujos direitos contesta; pois das authenticas e actas archivadas no Senado se verifica que o Dr. Lopes Trovão obteve no 3º districto 4.048 votos e 100 em separado, enquanto S. Ex. só lhe consigna 3.301—84 em separado; o Dr. Andrade Figueira 1.248 e 46 em separado, enquanto S. Ex. só lhe dá 807 e 35 em separado, e o Dr. Lauro Sodré 2.100 e 102 em separado, dotado apenas por S. Ex. com 2.000 e 31 votos em separado.

Não me refiro nesse confronto ao 1º districto, porque com relação a este nem S. Ex. se dignou indicar qual a fonte de seus esclarecimentos, invocando, porém, a attenção dessa illustre Comissão para a differença notavel que se observa entre a apuração desse districto feita pelo Senado e pelo Sr. Dr. Ingloz de Souza.

Não aproveitará á defesa do S. Ex. allegar que tal differença resulta de não ter somado na sua estatística os votos das duas secções da Gloria, a 10ª e 12ª, que figuram na apuração official, porque si desta se fizer a deducção de taes secções ainda assim a apuração feita por S. Ex. não corresponderá á do Senado, feita pelas actas e authenticas, o que facilmente se demonstra.

Pela apuração do Senado, deduzidas as duas secções da Gloria já indicadas, o resultado é o seguinte:

Lauro Sodré.....	1.419
Andrade Figueira.....	1.320
Lopes Trovão.....	180

Ao passo que á apuração do Dr. Ingloz de Souza feita, a mesma deducção é:

Lauro Sodré.....	1.575
Andrade Figueira.....	1.514
Lopes Trovão.....	233

Isto é, depois da deducção, segundo o Dr. Ingloz de Souza, ganharam todos; o Dr. Lauro Sodré, 156 votos; o Dr. Andrade Figueira, 194, e até ao Dr. Lopes Trovão S. Ex. distribuiu 48 votos.

E' caso esse para admirar; diminuiu-se a votação de todos os candidatos, e todos ficaram com maior numero de votos.

Si as apurações parciaes do Sr. Dr. Ingloz de Souza não só não se conformam com a do Senado, mas são passíveis dos mais serios reparos por não se poderem justificar nem com as suas proprias palavras,

não resiste á critica a apuração geral apresentada por S. Ex. Estudemo-la:

Somando-se votações que S. Ex. indicou como apuração do 1º e 3º districto obtém-se a seguinte estatística.

Lopes Trovão.....	3.534
Lauro Sodré.....	3.575
Andrade Figueira.....	2.381

Para consagrar tal resultado, não só pretendo S. Ex. que não se apurem todas as secções do 2º districto, até as apuráveis segundo a opinião do Dr. Andrade Figueira e dos contestantes da Camara dos Deputados, mas ainda que não se somme á votação principal os votos tomados em separado e concluo que o seu constituinte obteve assim uma maioria de 20 votos sobre o candidato diplomado.

Como se lhe parecesse, porém, insignificante tal maioria, pretendo ainda S. Ex. que não se apurem as authenticas da 2ª e 6ª secções do 1º districto do Engonho Novo e as das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª e 12ª do 2º districto; a 2ª do 1º districto do Engonho Velho; a 1ª e 8ª do Irajá e a 6ª e 7ª de Campo Grande, proclamando como consequencia dessas deducções o seguinte resultado que accoita por assegurar a victoria do seu constituinte.

	Votos
Lauro Sodré.....	3.230
A. Figueira.....	2.168
Lopes Trovão.....	1.751

Não foi ainda exacto neste calculo o Dr. Ingloz de Souza.

Para provar-o, deduzam-se as secções indicadas por S. Ex. se bem que da sua contestação não conste a razão porque pretende que sejam annulladas, apoiando-se para isso em allegações que não podem ser admittidas, como por exemplo o fez com relação ás 6ª e 7ª secções de Campo Grande que affirmou não terem funcionado, quando até os jornaes as noticiaram annunciando o resultado do pleito de ambas, e de ambas se encontram na Secretaria do Senado todos os documentos legaes.

Nos livros e authenticas archivados no Senado, relativos ao 3º districto, que, segundo informou o Dr. Ingloz de Souza, foram a longe onde S. Ex. procurou os elementos para suas apurações, as secções cuja eliminação pedo dão o seguinte numero de votos a cada um dos candidatos:

	Votos
Dr. Lopes Trovão.....	1.784
L. Sodré.....	321
A. Figueira.....	220

Deduzindo-se tal votação, como quer S. Ex., da eleição do distrito, chegar-se á seguinte apuração :

Lopes Trovão.....	2.264
Lauro Sodré.....	1.779
A. Figueira.....	1.019

Somado este resultado, que, como se acaba de ver, corresponde ás annullações indicadas pelo Dr. Inglez de Souza com a apuração de S. Ex. para o 1º distrito, o resultado será

Lopes Trovão.....	2.440
Lauro Sodré.....	3.198
A. Figueira.....	2.330

E não ha meio de obter a apuração :

Lopes Trovão.....	1.751
Lauro Sodré.....	3.230
A. Figueira.....	2.168

que S. Ex. apresenta como a verdadeira expressão das urnas, resultado que exprime um acrescimo a 32 votos para o Dr. Lauro Sodré e diminuição de 588 votos do Dr. Lopes Trovão e de 171 do Dr. Andrade Figueira.

Demonstrada como fica a inadmissibilidade da apuração do Dr. Inglez de Souza, por ser contraria á verdade da eleição e não se apoiar nos documentos officiaes do pleito, compulsemos-os, tomando como ponto de partida a apuração official que sobre elles se apoiou, conservando, tal qual nos offerecem as actas, as votações principaes e as que foram tomadas em separado para cada candidato.

A apuração official é a seguinte:

		Em separado
Lopes Trovão.....	9.799	319
Lauro Sodré.....	4.648	383
Andrade Figueira...	3.320	428

Das considerações por mim offercidas á meditação desta illustre commissão constam explicitamente os motivos pelos quaes defendi algumas secções impugnadas pelos contestantes, bem como as razões em que me apoiou para pedir a annullação de outras.

Em qualquer das hypothases agi de accordo com as leis.

Si não concordei em serem apuradas actas que não se conformem com os preceitos legais, garantias do direito do voto e da verdade eleitoral, não concorrerei para que se annullem algumas com pretextos futeis e que não foram demonstrados por documentos que tenham ao menos em seu favor as presumpções do direito.

O criterio que me guiou nesse estudo foi exclusivamente o confronto das actas com as leis que as transformam em escriptura publica pela qual se conformem direitos.

Nesse ponto de vista apresentei á consideração dessa illustre Commissão uma serie das secções cujas irregularidades constituem vicios insanaveis e que sem grande menoscabo da lei não poderão ser apuradas, comprehendidas nossas algumas nas quaes evidentemente se fraudou a lei para conseguir defraudar a eleição.

Figuram ellas indicadas numericamente por districtos no mappa que sob n. 2 aqui junto.

A apuração geral das secções que por vicios insanaveis devem ser annulladas dá o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	630—	37
Dr. Lauro Sodré.....	1.873—	123
Dr. Andrade Figueira.....	1.082—	193

que, deduzido da apuração geral redul-a a

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	1.909—	282
Dr. Lauro Sodré.....	2.775—	200
Dr. Andrade Figueira.....	2.238—	235

Esta é o resultado expresso do pleito pelas actas e authenticas recebidas pela Secretaria do Senado.

Si desse resultado, com grande offensa do direito dos eleitores e das leis eleitoraes, se deduzir a eleição de todo o segundo districto, inclusive a das secções que até hoje não soffreram impugnação dos mais interessados no pleito, antes foram por elles consideradas inatacaveis, se obterá a seguinte votação :

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	3.742	99
Dr. Lauro Sodré.....	1.810	95
Dr. Andrade Figueira.....	1.532	103

Encontrados esses dois resultados, o primeiro, genuina expressão da vontade do eleitorado, escoimada a eleição dos valores representados pelas differentes actas de secções que não funcionaram de accordo com a lei ; o segundo, o pleito realizado no 1º e 3º districtos, tambem expurgado de impurezas, com exclusão do que se realizou no 2º, consideremos as differentes hypothoses que no caso se poderão formular, e outras em que se attenda ás pretenções dos diversos candidatos no pleito.

Primeira hypothesis:

Considerom-se validas todas as secções dos 1º e 3º districtos, com exclusão da eleição realizada no 2º, e o resultado do pleito foi o seguinte:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	4.372	136
Dr. Lauro Sodré.....	3.683	218
Dr. Andrade Figueira.....	2.614	156

Segunda hypothesis:

Da apuração geral dos dois districtos 1º e 3º deduzam-se as secções impugnadas pelo Dr. Andrade Figueira e mais as que o foram pelo Dr. Ingloz de Souza, não obstante não ter qualquer dos contestantes allegado as razões com que fundamentava taes impugnações, sendo que as do Dr. Ingloz de Souza foram vantajosamente combatidas e não poderão ser sustentadas de accordo com os principios do direito ou dispositivos das leis eleitoraes; e como não será justo nem ao menos equitativo que, deduzindo-se da apuração official secções cuja annullação não se fará em nome da lei, se deixe de annullar as que contra as leis tiveram funcção para aproveitar a fraude, deverão figurar ao lado das reclamações dos candidatos contestantes as do diplomado, eliminando-se tambem da apuração as secções cuja designação consta do mappa que apresento e as razões de nullidade desta exposição de motivos.

Sommados os votos destes tres grupos de secções, todas as impugnadas pelo Dr. Andrade Figueira, todas as impugnadas pelo Dr. Lauro Sodré e todas as secções illegaes condemnaveis por lei e por cuja annullação reclama o candidato diplomado, obtom-se o seguinte resultado.

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	3.027	78
Dr. Lauro Sodré.....	2.024	134
Dr. Andrade Figueira.....	1.728	207

Deduzindo o producto de taes secções da apuração geral, chegar-se-ha á seguinte apuração:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	1.345	88
Dr. Lauro Sodré.....	1.059	84
Dr. Andrade Figueira.....	880	—

Si a esse resultado se addicionar a apuração das secções do 2º districto que não

foram até hoje impugnadas, e antes indicadas como verdadeiras e legaes, de accordo com a apuração do contestante o Dr. Andrade Figueira, serão os seguintes os resultados para cada candidato:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão....	1.956	198
Dr. Lauro Sodré....	1.471	172
Dr. Andrade Figueira..	1.398	120

Si como é de justiça o requer o Dr. Andrade Figueira se sommarem os votos em separado, pretensão contra a qual se pronuncia o Dr. Ingloz de Souza, sem dizer porque, ao organizar sua estatística e ao que parece para não sacrificar a pequena maioria que esforçadamente apoiara sobre dados fantasticos á intervenção desse elemento, chegar-se-ha á seguinte apuração:

	Votos
Dr. Lopes Trovão.....	2.154
Dr. Lauro Sodré.....	1.643
Dr. Andrade Figueira.....	1.518

Invoco a attenção da illustre Comissão de Verificação de Poderes para a apuração acima indicada, que vale só por si a defesa e justificação do direito do candidato diplomado e a condemnação da pretensão dos contestantes, pois exprime o resultado do pleito, eliminadas as secções contestadas pelo Dr. Andrade Figueira e Ingloz de Souza, até mesmo aquellas contra as quaes esse ultimo contestante não allegou nem sequer um unico pretexto para justificar sua pretensão.

Em qualquer das hypothesis que formulei, e acredito que nenhuma outra se poderá imaginar apoiada sobre os elementos concretos do que dispomos para o calculo, o candidato diplomado figura com maioria de votos sobre seus concurrentes; foi consequentemente o eleito.

Protriram-se proceitos do direito; sacrificem-se dispositivos das leis e só assim se poderá satisfazer a algumas das exigencias dos contestantes representadas pela ultima apuração que submetto á vossa ponderação e estudo annullando-se muitas secções contra as quaes não articularam nenhuma razão defensavel, mas nem assim, como se vê, conseguiram 55. Elex. votos com que qualquer dos dois se proclame o vencedor do pleito do 18 de fevereiro.

CONCLUSÃO

Relendo as considerações com as quaes cada um dos contestantes pretende justificar o seu direito a ser reconhecido como Senador verificareis que o Sr. Dr. Andrade Figueira se considera o preferido do eleitorado por uma maioria de 436 votos sobre o candidato diplomado, que, segundo os calculos do S. Ex, teria apenas alcançado 2.787 votos contra 3.223 com que se diz eleito e pede o seu reconhecimento em nome da justiça e da verdade eleitoral!

A seu turno o Sr. Dr. Inglez de Souza representante do Dr. Lauro Sodré, indica como exacta a apuração que acompanha a sua contestação, inculcando — o preferido do eleitorado por uma maioria de 1.480 votos sobre o candidato diplomado, que, segundo seus calculos obteve apenas 1.751 votos contra 3.230 que diz ter alcançado seu constituinte e pede o seu reconhecimento em nome da justiça e da verdade eleitoral.

Do outro lado as authenticas e as actas eleitoraes que a lei fez convirgir para o Senado, unica fonte de informações officias em que se deve instruir a Comissão de Verificação de Poderes para apurar eleições; proclamam que o Dr. Lopes Trovão, candidato diplomado, obteve 9.790 votos e 319 em separado ou, somadas as duas parcelas, 10.118 votos, o que importa uma maioria de 5.087 sobre o seu immediato em votos, o Dr. Lauro Sodré, e de 6.370 sobre o Sr. Dr. Andrade Figueira; apuração que, submettida ao mais escrupuloso estudo, e diminuida de todos os valores cuja legalidade ou veracidade fôra impugnada por cada um dos candidatos ao pleito pelo proprio diplomado, conferiu-lhe a maioria de 511 votos sobre o primeiro o Dr. Lauro Sodré, e de 636 sobre o Dr. Andrade Figueira, e em nome do meu constituinte venho pedir-vos que o reconheçaes Senador em nome da justiça e da verdade eleitoral.

Mas então de que lado ficará a justiça e a verdade, si todos, em nome dessas grandes forças dirigentes dos povos civilizados, reclamam a garantia do mesmo direito para o qual cada um se apresenta com elementos

diferentes quando a lei exige que sejam iguaes.

A dificuldade de resolver o caso que á vossa consideração offerece o pleito do 18 do foverelro, pelo concurso do candidatos cada um dos quaes reclama por si o direito do ser reconhecido, é mais apparente do que real e para vencel-a bastará que a Comissão de Verificação de Poderes se colloque dentro da lei e á sombra da Constituição, aferindo por uma e outra as proteções que tem de julgar.

Nesse ponto de vista, libertando-se das suggestões de interesses políticos e de paixões subalternas que não poderão fazer a felicidade da patria nem concorrer para a moralização dos nossos costumes publicos — o problema se tornará facil do ser resolvido.

A seus ouvidos os protestos dos contestantes, allegando que fallam em nome da justiça e da verdade, se amesquinham as proporções do clamor do interesse, que pretende atropelar e conculcar a lei quando por apurações abstractas deslocando o candidato diplomado da posição que lhe conferiu o diploma em nome da moral, da verdade e da justiça, reclamam o reconhecimento que a lei não permite, e portanto, não poderá sancionar.

Condemnadas taes pretensões por infensas a lei e que si, admittidas, importariam em proclamar-se o regimen da desordem, a pouco se reduzirá o trabalho da Comissão de Verificação de Poderes limitado a consagrar os principios da Constituição, o unico soberano nos regimens democraticos, lembrando-se que, como disse Eduardo Laboulaye: «Uma Constituição não é uma panacea universal; só tem um objectivo — impedir a confusão e a anarchia dos poderes publicos; sob esse ponto de vista, porém, é um instrumento de ordem e de estabilidade que não pôde ser substituído. Tem duas palavras, é a lei do governo, e por esse titulo é a primeira e a mais necessaria de todas as leis.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1903.— Candidado Barata Ribeiro.



MAPPA N. 1
Apuração das actas existentes no Senado

DISTRICTOS	FREQUEZIAS	SECÇÕES QUE FUNCIONARAM	VOTOS					
			L. TROVÃO	EM SEPARADO	LAURO SODRÉ	EM SEPARADO	A. FIGUEIRA	EM SEPARADO
<i>1º districto</i>								
Districto unico.....	Gavea (5 secções).....	2ª e 5ª.....	4		37	1	111	8
>	Lagoa (13 secções).....	1ª a 12ª.....	27	10	619	37	292	43
>	Gloria (12 secções).....	1ª a 12ª.....	200	7	476	40	446	66
>	Candelaria (10 secções).....	1ª a 10ª.....	61	7	128	8	311	10
<i>1º districto</i>	Santa Rita (5 secções).....	1ª a 5ª.....	23	1	58	3	89	4
>	Idem idem (5 secções).....	1ª a 5ª.....	9	1	255	27	117	9
<i>2º districto</i>			324	26	1.583	116	1.366	140
<i>1º districto</i>			575		30		55	
>	S. José (9 secções).....	3ª, 4ª, 6ª e 9ª.....	463		10		16	
>	Idem idem (7 secções).....	1ª, 5ª e 6ª.....	543	48	99	7	63	6
>	Sacramento (11 secções).....	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 10ª 11ª.....	374	3	80	2	30	1
>	Idem (8 secções).....	1ª, 2ª, 7ª e 8ª.....	633	7	206	14	145	30
<i>Districto unico</i>								

1º >	Sanct' Anna (13 secções).....	1ª a 7ª, 9ª a 13ª.....	1.318	23	51	36	78	55
2º >	Idem idem (10 secções).....	1ª, 3ª a 6ª e 8ª a 10ª.....	484	87	89	6	94	4
	Districto unico.....	1ª a 3ª, e 6ª a 11ª.....	557	5	126	13	92	7
	>	S. Christovão (11 secções).....	480	5	274	87	133	29
	3º districto	Total.....	5.427	183	965	165	706	132
1º districto.....	Engenho Novo (10 secções).....	1ª, 2ª, 5ª, 6ª, 7ª, 9ª e 10ª.....	485	23	373	53	205	97
2º >	Idem idem (16 secções).....	1ª, a 3ª, 5ª, a 7ª, e 9ª a 16ª.....	1.391	2	371	14	143	19
1º >	Engenho Velho (8 secções).....	1ª a 5ª e 8ª.....	46	3	181	1	49	8
2º >	Idem idem (9 secções).....	2ª a 9ª.....	162	2	142	2	76	5
Districto unico.....	Inhauma (12 secções).....	1ª a 12ª.....	156	2	242	1	191	2
>	Irajá (8 secções).....	1ª, 2ª, e 4ª a 8ª.....	493	68	299	24	165	15
>	Jacarepaguá (4 secções).....	1ª a 4ª.....	79	1	67	2	56	1
>	Campo Grande (7 secções).....	1ª a 7ª.....	503	5	238	2	157	3
1º districto.....	Guaratiba (3 secções).....	1ª a 3ª.....	25		92		25	
2º >	Idem (3 secções).....	1ª a 3ª.....	232		0		5	
Districto unico.....	Santa Cruz (4 secções).....	1ª a 4ª.....	324	4	22	3	140	6
>	Paqueta (2 secções).....	1ª e 2ª.....	119		73		21	
>	Ilha do Governador (4 secções).....	1 e 2ª.....	22		0		6	
	Total.....		4.018	110	2.100	102	1.218	156
	21 freguezias 234 secções.....		9.799	319	4.648	333	3.329	428
	Total incluindo os votos em separado.....		10.118		5.031		3.748	

MAPPA N. 2

Apuração segundo o Sr. Dr. Andrade Figueira

DISTRITOS	FREGUEZIAS	SECÇÕES	VOTOS						
			TROVÃO	Em separado	LAURO	Em separado	FIGUEIRA	Em separado	
<i>1.º Distrito</i>									
Distrito unico.....	Gavêa.....	2.ª e 5.ª.....	4	—	37	1	111	8	
>	Lagôa.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª.....	20	5	272	15	257	22	
>	Gloria.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 11.ª.....	71	7	326	49	400	66	
1.º Distrito.....	Santa Rita.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª.....	23	1	68	3	89	4	
2.º >	>	1.ª, 2.ª, 4.ª, e 5.ª.....	7	1	116	27	97	10	
Distrito unico.....	Candelaria.....	1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 8.ª, 9.ª e 10.ª.....	61	7	128	8	311	16	
2.º Distrito									
	Total.....		186	21	917	93	1.205	126	
1.º Distrito.....									
	Sacramento.....	1.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª, 11.ª.....	111	48	79	7	53		
2.º >	>	2.ª e 8.ª.....	28	3	42	2	20	1	
Distrito unico.....	Santo Antonio.....	4.ª, 6.ª, 8.ª, 9.ª, 12.ª e 14.ª.....	158	6	52	14	106	31	

1º Distrito.....	Sant'Anna.....	5ª, 6ª, e 7ª.....	25	28	24	36	35	35
2º >	>	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª.....	134	16	71	1	132	1
Distrito unico.....	Espirito Santo.....	3ª, 6ª, 7ª e 11ª.....	99	5	53	13	46	7
>	S. Christovão.....	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 7ª.....	55	4	91	15	120	18
3º Distrito	Total.....	611	110	412	89	512	120
1º Distrito.....	Engenho Velho.....	1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª.....	15	3	24	1	40	8
2º >	>	2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 8ª e 9ª.....	122	2	49	2	51	5
1º >	Engenho Novo.....	1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª.....	113	23	171	53	185	93
2º >	>	7ª, 10ª, 13ª, 15ª.....	14	5	24	14	65	19
Distrito unico.....	Itahúma.....	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 12ª	101	2	144	1	173	2
>	Irajá.....	2ª, 4ª, 5ª e 7ª.....	219	68	91	24	118	13
>	Jacarépaguá.....	1ª, 2ª, 3ª e 4ª.....	79	3	67	3	56	2
>	Campo Grande.....	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª.....	509	5	238	1	157	3
>	Santa Cruz.....	1ª, 2ª e 4ª.....	174	4	19	3	142	6
1º Distrito.....	Guaratiba.....	1ª, 2ª e 3ª.....	25	—	92	—	25	—
2º >	>	1ª, 2ª e 3ª.....	232	—	—	—	5	—
Distrito unico.....	Ilha do Governador.....	1ª e 2ª.....	22	—	—	—	6	—
>	Ilha de Paqueta.....	1ª e 2ª.....	119	—	73	—	21	—
3º	Total.....	1.744	115	932	102	1.044	156
	Total geral.....	2.511	246	2.351	293	2.821	402

MAPPA N. 3

Secções que devem ser annulladas de accordo com a impugnação do candidato diplomado

DISTRICTOS	FREQUEZIAS	SECÇÕES	VOTOS						
			TROVÃO	EM SEPARADO	LAURO	EM SEPARADO	FIGUEIRA	EM SEPARADO	
<i>1.º districto</i>									
	Engenho NOVO.....	1.ª.....	9	23	26	53	41	97	
	Engenho Velho.....	14.ª.....	17	—	167	—	20	—	
	Engenho Velho.....	8.ª.....	31	—	157	—	9	—	
	Inhamma.....	6.ª.....	40	2	93	—	25	—	
	Inhamma.....	1.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª.....	98	—	129	1	68	1	
	Iraja.....	1.ª, 5.ª e 6.ª.....	172	—	179	—	45	—	
			38	37	1.873	123	1.082	193	
			630	37	1.873	123	1.082	193	
<i>2.º districto</i>									
	Gayra.....	2.ª e 5.ª.....	4	—	37	1	111	8	
	Lagoa.....	3.ª, 5.ª e 10.ª e 12.ª.....	14	4	423	21	209	58	
	Lagoa.....	1.ª, 2.ª, 4.ª e 6.ª e 12.ª.....	104	7	458	43	440	54	
	Santa Rita.....	1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª.....	16	1	48	3	78	4	
	Santa Rita.....	1.ª e 3.ª.....	5	—	156	1	36	1	
<i>3.º districto</i>									
	Engenho NOVO.....	1.ª.....	9	23	26	53	41	97	
	Engenho Velho.....	14.ª.....	17	—	167	—	20	—	
	Engenho Velho.....	8.ª.....	31	—	157	—	9	—	
	Inhamma.....	6.ª.....	40	2	93	—	25	—	
	Inhamma.....	1.ª, 6.ª, 8.ª e 11.ª.....	98	—	129	1	68	1	
	Iraja.....	1.ª, 5.ª e 6.ª.....	172	—	179	—	45	—	
			38	37	1.873	123	1.082	193	
			630	37	1.873	123	1.082	193	

Exms. Srs. Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Diplomacia—Comprehendo-se bem a necessidade em que se viu collocado o illustre Senador, que tomou a si o patrocínio do candidato diplomado, de crear doutrinas novas sobre fraudes e violencias em materia eleitoral.

Realmente, para innocuar, absolver e glorificar os horrores de que foi theatro o testemunha esta Capital no dia 18 de fevereiro por occasião e por motivo das eleições, sómente apigando da consciencia publica e dos codigos de nossas leis a noção da fraude revestindo todas as suas formas e a necessidade de sua punição!

Emquanto, porém, a consciencia publica não discriminar a violencia e a fraude tendo por objecto o voto do cidadão ou uma lata de sardinhas, os livros e as urnas electoraes de propriedade do Estado—e destinados a servir de instrumento à expressão da soberania nacional ou um relógio das algibeiras de cada um; enquanto as leis penaes e electoraes contiverem penalidades para a violencia ou para a fraude, qualquer que seja o seu objecto e designio, não nos é licito endossal-as para colher-lhes os fructos em um caso e condemnal-as em outro.

Ousar inventar tal doutrina pôde ser necessidade imposta pela defesa de uma causa má. Vol-a sancionada seria uma calamidade publica.

O mais que o illustre patrono poderia pretender era a solidariedade nos crimes, como triste consolação, com os adversarios do seu effeito: *salutium miseris multos habere penales*; e elle não se desculpa de a invocar, recordando as façanhas das secções electoraes do Asylo de S. Francisco de Assis, do São Christovão, do Sant'Anna e de Santo Antonio.

Mas o singular *divortium criminis* mais agrava, em vez de atenuar, a enormidade dos factos praticados e o seu alcance moral e material; porque partidos politicos que assim se dogladiam nas ruas e nos officios publicos em vez de se dogladiarem por idéas á bocca das urnas electoraes são triste symptoma da situação moral e politica do um paiz. Recordam as scenas das anarchizadas republicanas italianas da média idade em um certo periodo, das quaes uma, a dos Capuletti e Montechi, em Verona, ficou immortalizada no drama de Shakespeare.

Não me sorprehenderam taes factos e a collaboração de taes agens na sua pratica: contava com elles contra mim e em meu prejuizo, porque o meu programma eleitoral era um protesto vivo contra tal politica.

Estava de ante-mão resignado a soffrer as consequencias de tão estranha colligação,

que não só me privava de mais de 500 votos dados em secções que foram perturbadas, como impedía que outras muitas contenas sinão milhares me fossem dados pela massa da população pacifica, ávida de proclamar o meu programma e de condemnar a politica que elle visava.

Mas, não contava certamente com a defesa que dos factos faz um das autorizados representantes da Nação, convertido em patrono de um dos meus concorrentes, e mones as incropações que se serviu formular contra a minha exposição e contra a minha eleição por accidentes e circumstancias que eram o producto dos factos de perturbação e de fraude e da obra de desmoralização eleitoral, executada, não por mim, mas contra mim.

Não é arbitraria, como parece, a classificação que fiz das secções electoraes n o contempladas na synopse que tive a honra de submittor á consideração da illustre Commissão: umas o o maior numero, cerca de 50 onde não houva de todo eleição, na opinião accordo de todos os concorrentes, em vista da evidencia do facto, cu por se não terem reunido as mosas ou os electores ou por serem encontrados fechados os officios onde deviam funcionar ou mesmo por não ser conhecido na localidade; e com estas é por demais evidente que não havia occupar-se o trabalho da apuração. Outra serie, em que a eleição teve lugar, mas foi perturbada em diversos graus do seu processo, não chegando a ultimar-se regularmente; e com ellas só havia occupar-se a apuração para conhecer-se o processo eleitoral chegou ao estado de produzir resultado apuravel e pela forma consagrada pela lei, pelo boletim suppletivo da acta e da authentica, uma vez que fosse assignado por toda a mesa com firmas reconhecidas, meio unico que restava aos prejudicados que não dispunham de mosas dispostas a falsificar actas e authenticas e que por isso mesmo não merecia o desdem do illustre Senador. A ultima, infelizmente mais numerosa, das secções em que, ou não tendo havido eleição foi esta supprida pelos artificios da fraude e da violencia, ou tendo-se verificado o processo eleitoral foi elle perturbado e adulterado em seu resultado, segundo consta das actas e dos documentos officiaes. Tal classificação resulta da natureza das cousas; e com ella conformou-se o proprio illustre patrono em sua difficil empreitada de defender o diploma expellido.

Menos procedo a incropação de haver eu recorrido a documentos, que não fazem prova em direito; porque é manifesto da minha contestação que ella apolou-se exclusiva-

1.º Nos inquiridos pollicios procedidos por ordem do governo, os quaes na censura do direito fazem prova plena dos factos inquiridos e de suas circumstancias, até mesmo para a imposição da pena ao delinquento uma vez descoberto pelo Juizo da formação da culpa. A subtracção e desvio do material eleitoral do seu destino legal, o roubo e destruição de urnas, propriedades do Estado, as ameaças aos cidadãos pacíficos por meio de passelatas em carros pelas ruas publicas e invasão dos recintos eleitoraes por individuos apostados a commetter crimes e munidos de armas prohibidas pelas leis, e outros factos praticados audaciosamente, á face do Deus e dos homens, com ostentação preparada para aterrar a população; oram factos que não podiam deixar de produzir vestigios da alçada da inquisição pollicial, segundo as nossas leis de processo criminal.

2.º Na inspecção dos proprios livros eleitoraes, que escaparam da ruina, combinados uns com os outros, tão habéis para comprovar votções phantasticas, que delles se pretende extrahir, como para comprovar os vicios de taes phantasias; e na censura do direito mais habéis para isto do que para aquelle effeito. Ora, é na comparação de taes documentos que reside toda a razão justificativa tanto das secções contempladas na synopse como das excluidas nella, segundo demonstrarei.

3.º Na notoriedade publica, que é por si um meio de prova e de natureza a dispensar outros meios, tanto a notoriedade publica geral sobre as correrias, de que todos foram testemunhas e não poucas victimas, quanto á notoriedade publica parcial ou local entre os habitantes de cada secção a respeito dos edificios indicados para locais dos respectivos trabalhos eleitoraes. O illustre patrono pretende á toda força que a essa notoriedade, sufficiente por si só para excluir surpresas, relativamente as poucas escolas publicas e por via de regra uma unica na maioria das secções, se profira o erro do exital quanto ao numero dos predios em que sempre funcionaram as escolas municipais!

É mais que improprio, absolutamente injusta a incrupação de haver ou contemplado na synopse eleições de secções, que me eram favoraveis, e eliminado secções, que me eram desfavoraveis, sobresahindo entre as primeiras as do 1.º districto. Nada mais injusto; e o prova a contestação que ambos os concurrentes oppõem ás secções em sua grande maioria eliminadas, e o silencio de ambas ou a approvação quanto ás secções incluidas, salvo ligeiras divergencias sobre uma ou outra secção, que não alteram o resultado final.

Prova-o tor ou eliminado da synopse a votação de muitas secções, em algumas das quaes fui tão aquinhado como qualquer dos meus dignos concurrentes e em outras mais. Privilegio do rico que pódo perder sem lhe fazer falta: ou era rico de votos, podia perdol-os sem prejudicar o meu triumpho.

Prova-o o facto significativo de que ainda apurando as actas dos secções, em que o trabalho eleitoral foi perturbado e excluidas por isso da synopse, conserve a maioria relativa.

Si me aprovoos figurar de candidato hypothetico no mundo das phantasias eleitoraes, como tão implodosamente fez o illustre Senador figurar o seu candidato diplomado, não me faltariam hypotheses em que ou seria o eleito com as mesmas actas falsificadas, nas quaes não fui de todo esquecido, naturalmente para attostar que ou era candidato, si não é que aos proprios falsificadores inspirasse sympathia o meu nome. Já se vê que taes hypotheses não se poderiam dar na vasta escala de um Inter-mundo de 9.000 votos entre os extrimos de 1.000 e de 10.000 votos, que o cruel patrono fez percorrer a seu protegido.

Descendo á realidade, em que sómente me apraz o reconhecimento de minha eleição pelo voto popular, e abandonando por prejudicada a questão das authenticas eleitoraes da apuração pela Junta, em que tanto abundou o illustre patrono para sustentar o diploma do seu cliente e que abandonou para impugnar actas e authenticas que lhe eram contrarias, passarei a satisfazer a justa curiosidade de meus concurrentes externando as razões por que excludi no resumo da synopse o povu: nella inclui as votções destas ou daquellas secções.

Exclui as 6.ª, 7.ª, 11.ª e 12.ª secções da Lagoa pelos vicios substanciaes que as inquinam de nullidade e as tornam inhabéis para exprimir a livre manifestação do voto.

Na 6.ª dão-se como tendo votado 101 electores, inclusive sete fiscaes, dos quaes um assignou por tres electores cegos e votaram como presentes electores ausentes, como fossem os de n. 11, ex-2.º tenente que estava em Mandos, de n. 19, que estava e continha em L.rena, de n. 36, no Paraná, de n. 52, em Matto Grosso em marcha para o Acre, todos officiaes ao exorcio desligados da guarnição desta capital. As actas de instalação e da eleição não foram escriptas pelo secretario nomeado, a quem incumbia, e sim pelo escriptivo *ad-hoc* nomeado logo ao installar-se a mesa e sem aguardar o official ou serventuario de justiça indicado para transcrever as actas, o que tudo importa transgressão formal da garantia que a lei procurou offerecer na diversidade de pessoas para lavrar

o para transcrever a acta. Nem com tanto atropello deixou a transcrição do divergir com a acta em lugar substancial qual a votação dada ao Dr. Lauro Sodré, a quem a acta aquinhoa com 74 votos e a transcrição com 84, não podendo uma valer sem a outra.

Na 7ª dá-se o mesmo vicio de nomeação e funcionamento do escriptão *ad hoc* para escrever as actas, que incumbia ao secretario, e para transcrever-as. Votaram 73, entre vivos e mortos como fosse o do n. 37, allóres fallecido, e mais dez mesarios e fiscaes, inclusive dous cidadãos com titulos contendo nomes iguaes a dous outros e cujos votos foram apurados e desprezados ou rechassados os dous eleitores legitimos. Assim tambem foi recebido e apurado o voto de um cidadão vulgarmente *phosphoro*, que, esquecido do papel que representava, escreveu o proprio nome e advertido pela mesa de que outro fôra o nome do eleitor votante corrigiu o erro acrescentando ao seu nome inscripto o nome do eleitor por quem votava!

Na 11ª deu-se o mesmo vicio da nomeação e funcionamento do escriptão *ad hoc* para escrever as actas; e votaram entre outros, eleitores ausentes como o do n. 15.

Na 12ª não votaram em separado os dez eleitores da 13ª secção, em que não houve eleição, nem foi possível simulal-a por divergencia dos mesarios, segundo nos informa o illustre procurador do Dr. Lauro Sodré em sua contestação, mas votaram englobadamente com os da secção, sendo que os nomes não constam todos do allstamento e mencionando 10 fiscaes, que não compareceram. Do tumulto e desordem que reinou nos trabalhos desta secção dá claro testemunho o mesario e insuspeito general Collatino de Oões no documento por elle firmado e relativo a um incidente occorrido na Camara dos Deputados a respeito do auctor responsavel de todas estas trapaças eleitoraes da Lagoa em beneficio da propria candidatura á deputação e da candidatura do Dr. Lauro Sodré á Senatoria.

Exclui as secções 10ª e 12ª da Gloria pelas desordens que impediram o seu regular funcionamento, sendo manifestamente phantasiadas as actas lavradas, que ainda assim padecem de vicios insanaveis. Concordando os dous concorrentes na impugnação destas duas actas, tenho por superfluo insistir sobre os fundamentos, por que as exclui da synopse.

Exclui a 3ª secção do 2º districto de Santa Rita, onde allás houve eleição regular no dia 18 de fevereiro dando aos tres candidatos á Senatoria a seguinte votação: Lauro Sodré, 54 votos, A. Figueira, 20 e 2 em separado e Lopes Tróvão 2 votos, além de 1 ao Dr. Xavier da Silveira, votação essa noticiada por

todos os jornaes. Eis que, com grande pasmo de todos e provavelmente do proprio candidato favorecido, surgiu na Junta Apuradora authentica aquinhoando o Dr. Lauro Sodré com 130 votos bifando-me os dous votos em separado! Examinada a acta, descobrem-se facilmente a olho nu as tramoiás que produziram aquelle resultado.

Fallo por nós o auctor accusado nas tramoiás da Lagoa na sua contestação aos diplomas pelo 1º districto na Camara dos Deputados.

SANTA RITA

2º districto

3ª secção—A acta é fraudulenta. A mesa foi constituida, solizmente, de modo irregular, visto figurar como mesario, em substituição aos nomeados pela Junta, o cidadão Eleshão Rocha, que não é eleitor desta secção e sim da 3ª do 1º districto de Santa Rita, que funcionou no Externato do Gymnasio Nacional, local bastante afastado da escola publica da rua da Harmonia, onde esta funcionou.

Parece que este cidadão muito propositalmente ali se achava, logo no começo do processo eleitoral, com o fim exclusivo e previamente combinado de fazer parte da mesa, para dar ganho de causa a dous portadores de diplomas, que representam unicamente a fraude e não a verdade eleitoral.

Conta original! O cidadão Eleshão Rocha que, como lleu dito, foi mesario, assigna no livro de inscripção dos eleitores, sob n. 74, votando como fiscal.

Doclara a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, no art. 43 § 11, que os mesarios que não forem eleitores da secção em que servirem, votem em ultimo lugar, o que observaram todos os mesarios desta secção, inclusive o presidente, que assignou o seu nome sob n. 76, em ultimo lugar. Roclamando, porém, a fraude a sua intervenção como sendo precisa e necessaria para que a victoria fosse completa em toda a linha nos politicos que a enciosam, surgiu celeri e garboso o eleitor Mallat, vomitando dezenas de votos e assim continuaram a recobor assignaturas, uma a uma, todas as 86 linhas que se seguiram á assignatura final do presidente da mesa, capitão-tenente João Antonio da Costa Bastos.

Toda a impronsa desta Capital noticiou, no dia 19 de fevereiro do corrente anno, o resultado real desta secção, muito differente do que é apresentado na acta.

Os vicios notados sobreleva tor-se preparando a fraude deixando-se de mencionar na acta quantos eleitores doizaram de votar

e bifando-se a lista de chamada que não foi recolhida á Camara. Votaram sete electores que não constavam do alistamento sem se saber si pertenciam ou não á secção.

Exclui a 6ª secção do 2º districto do Engenho Velho, porque houve duvida, controversia na cecação si tinha ou não havido eleição ali, divergindo os resultados aprouados, sendo que o *Jornal do Commercio* em sua edição de 19 de fevereiro deu da votação ali duas disparatadas noticias, por uma das quaes obteve o Dr. Lauro Solré 1 voto, Lopes Trovão 1 voto e A. Figuieira 51 votos e por outra Lauro 88, Trovão 40 e Figuieira 30.

Mais disparatada do que qualquer das sessões é votação accusada pela acta, que dá ao Dr. Lauro 93 votos, ao Dr. Lopes Trovão 40 e a mim 25. Tal eleição não pôde ser computada, porque a propria acta declara que foram admittidos a votar promiscuamente com os electores da secção 16 electores com seus titulos de outras secções, que nem mesmo em separado podiam nella votar, visto que declararam e consta da acta que, quando chegaram ás suas respectivas secções, já estava terminado o processo eleitoral.

Taes votos nem ao menos foram tomados em separado por modo a discriminá-los dos votos validos dos electores da secção.

Exclui a 11ª secção do districto unico do Inhama; porque embora della apparecessem noticias descontraídas de votações diversas, noticiando os jornaes 145 votos para o Dr. Lopes Trovão, 20 para o Dr. Lauro e 20 para mim, e accusando a acta 75 votos para o 1º, 98 para o 2º e 18 para o 3º, a verdade positiva é que allí não houve eleição por falta do comparecimento dos mesarios até depois das 10 horas, contra o que protestou um grupo de cidadãos electores perante o escriptão da respectiva pratoria.

Quanto a mim a melhor prova da falsidade da acta é o ter-se procurado mimoscar-me com um fiscal, que não nomeei para parte alguma nem podia nomear desde que declarei pelos diarios poucos dias antes da eleição que confiava a fiscalisação á honra dos mesarios, ao interesse do electorado e á sollicitude e dedicação dos amigos. O fiscal emprestado, só nesta secção em todo o Districto Federal, tinha por fim comprometter-me com sua fiscalisação. No mais, só deixaram de votar 20 electores em uma secção de população esparramada por não pouca superficialidade. Votaram nove electores do fóra da secção promiscuamente e não em separado. A votação total não combina com o numero do votantes.

Exclui a 6ª do districto unico do Irajá; porque não houve eleição, conforme noticia, ram uniformemente os diarios desta Capital, facto contra o qual protestaram igualmente cidadãos electores em tempo e fórma regular.

Exclui por igual as actas das secções 6ª, 9ª e 10ª do 1º districto do Engenho Novo, em nenhuma das quaes procedeu-se á eleição, conforme noticiaram uniformemente todos os diarios desta Capital do dia 19 de fevereiro, consta de protestos de varios grupos de electores e das proprias actas exhibidas combinadas entre si e com as actas das demais secções que funcionaram.

Assim é que na 6ª secção figuram-se como tendo votado 218, e deixado de votar 30 electores, não votou o alistamento e estão incluídos entre os electores votantes 115 da secção que votaram effectivamente na 1ª secção por não se ter formado mesa desta 6ª em tempo opportuno. Para isso foi mister falsificar as firmas de todos os esses electores, que, tendo votado na 1ª não podiam ter votado na 6ª: a falsificação resulta *prima facie* da comparação das firmas.

Assim é que na 9ª secção figuram-se como tendo votado 215, só deixando de votar 33. Da acta da 8ª secção consta que não houve eleição nesta 9ª.

Assim é que na 10ª secção dão-se como presentes 170, inclusive 58 electores desta secção, que por não se ter organizado nella a mesa em tempo opportuno; foram votar na 1ª secção; e o fizeram em separado. A acta declara que votaram todos do alistamento; entretanto, tendo votado 170, não votaram todos do alistamento, que, segundo a publicação official attinge ao n. de 202 electores.

Exclui por igual as actas falsificadas das secções 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 8ª, 9ª, 11ª, 12ª e 14ª do 2º districto do Engenho Novo, onde noticiaram todos os diarios do dia seguinte que não houvera eleição por motivos diversos, tendo-se formado a mesa da 9ª depois da hora legal.

Na 1ª tiveram de servir-se dos livros destinados para o Engenho Velho e os passaram para o Novo onde figuraram ter votado 206 electores.

Na 2ª, votaram 178, inclusive alguns da secção que foram votar na 10ª por não ter havido eleição nesta 2ª.

Na 3ª dão-se como tendo votado 158 dos quaes 156 da secção e dous de outras que se não declararam nem foram tomados em separado. Na acta da 16ª consta não ter havido eleição nesta.

Nas 5ª, 6ª e 8ª tão pouco houve eleição, conforme consta da acta de 16ª secção.

Na 19ª, que organizou-se depois da hora legal, pelo que varios eleitores foram votar em outras secções, como consta das respectivas actas, votaram 239 da secção, faltando tão sómente 20 ! Não se faz menção de 12 da 11ª, onde não houve eleição, que votaram na 9ª, entre os quaes um a descoberto de que exhibo o voto escripto, subscripto pelos membros da mesa com as suas firmas devidamente reconhecidas.

Na 11ª, onde notoriamente não houve eleição, figuram-se ter votado 161 e deixado de votar 31, quando o alistamento vai apenas a 180, incluídos mortos e mudados, o que accusa uma differença de 28 apenas para os que deixaram de votar.

Na 12ª, dão-se como tendo votado 123 e deixado de votar 18; entretanto o alistamento não vai além de 141.

Na acta da 13ª secção apparecem eleitores desta 12ª, votando por não ter havido eleição nolla, não tendo sido tomados em separado.

Na 14ª, figuram-se como tendo votado 234 eleitores da secção, vindo a faltar apenas 16 para complemento do maximo alistado de 250, que realmente teve a secção.

Figuram na acta como tendo votado mais 23 que não constavam do alistamento, mas exhibiram seus diplomas, e, sendo eleitores de outras secções, não votaram em separado.

Na 16ª dão-se como presentes 201 e como ausentes 48, o que somma 249, ao passo que a secção não contem mais do que 242 eleitores.

Acresce que votaram eleitores de outras secções, como si fossem da 3ª, da 5ª, da 6ª e da 8ª, onde não houve eleição, os votos foram tomados em separado, mas os eleitores não os inscreveram.

Exclui tambem do districto unico de Irajá as actas das eleições phantasticas das secções 1ª, 3ª e 8ª, além da 6ª com a qual já me occupel, porque nas actas da 2ª secção consta que não houve eleição em nenhuma dellas, votando em separado eleitores de todas.

Exclui a 3ª secção de Santa Cruz onde não houve eleição, como consta da acta da 2ª secção onde votaram eleitores desta 3ª por não ter havido ali eleição e os seus titulos vieram remettidos com os livros.

Entretanto, figuram-se votando 160, sendo que a ultima assignatura em seguida no numero 150 é do mesario Tancredo Guerra Pires, que não assignou, mas votou.

Além dos defeitos apontados, as actas excluidas estão accusando a sua falsidade pelo accumulo de votos excessivos em favor de um ou de outro candidato, sem a conveniente concorrência dos demais que se nota em todas as eleições regularmente verificadas.

É uma pleitora ou abarrotamento de votos que ameaça o candidato preferido de congestões ou indigestões. Não é por outro processo que se formaram as famosas apurações de 6, 8 e 10 mil votos distribuídos liberalmente a cada um dos meus concorrentes pela sanha dos seus cabos de guerra eleitoraes.

Felizmente, si a todos sobravam bons desejos, nem todos se mostraram peritos na arte, uns porque mais usciros no manejo das armas do que vesiros nos artificios da fraude, outros porque tiveram a simplicidade de acreditar que o triumpho definitivo caberia como premio a carreira vertiginosa.

Pela comprovação que antecede das eleições resumidas na synopse vê-se que não exclui dellas eleições que com igual justiça e verdade tanto se pôde apurar como deixar de apurar. Entre ellas as da 1ª secção de Guaratiba, 2ª districto, onde votaram 12 eleitores que não puderam inscrever seus nomes; e na 2ª 25, sendo o candidato querido aqui-nhoado ou mimoseado com 95 votos; e da 1ª secção de Paquetá, viciada por emenda visível em logar suspeito, qual o da votação, tendo votado englobadamente 19 cidadãos não inscriptos no alistamento, mas com titulos que não se sabe si da mesma secção ou de outra; e as 6ª e 7ª de Campo Grande, onde muito provavelmente mais trabalhou o bico da penna do que votaram os eleitores. Si a illustre Commissão as annullar, pôde ficar tranquilla em sua consciencia de que não tora praticado nenhuma injustiça, nem errado a verdade eleitoral.

Não as exclui da synopse, porque apreço como politico estas questões eleitoraes, que são todas do dominio da politica. Os districtos ruraes costumam dirigir-se por chefes locais, que não poucas vezes adquirem justos titulos á consideração de seus conterraneos pelos serviços que lhes prestam e ás localidades. São influencias benéficas, que convem manter e respeitar antes do que contrariar e hostilizar.

Si hoje nos são contrarias, amanhã nos poderão favorecer, como mais de uma já nos favoreceram no passado.

A mesma votação exuberante e pleitorica com que elles abarrotam os seus candidatos preferidos não é digna da mesma nota sobre as eleições urbanas; porque a população é mais permanente e ostavel, mais disciplinada e sobretudo mais preocupada com a politica eleitoral, que constitue sua diversão ordinaria.

Está bem visto que esta norma de pensar, com parecer me equidosa, só me pôde prejudicar como candidato que não dispunha de elementos officiaes ou de quaesquer outros, legitimos ou illegitimos, em favor de quem se podessem inclinar taes influencias, por

vila de regra muito sensíveis ás variações do barometro politico.

Em todo o caso é mais prudente acceitar os votos que na partilha do leão ellas não quizerem absorver com suas garras e ainda agradecer-lhes a liberdade que deixaram aos amigos de prestarem seus votos.

Tambem foram computadas na synopse as eleições a que procederam as secções do 3º districto que funcionaram regularmente e excluidas em massa as eleições perturbadas pelos deploraveis acontecimentos de todos conhecidos.

Sendo a eleição para Senador geral por todo o Districto Federal, as secções validas do 2º districto, que constituem o terço do total, não podem deixar de apurar-se com as demais secções dos dous outros districtos para calcular a maioria indispensavel e habil para eleger.

Ora, pelas actas computadas na synopse, incluidas as do 2º districto attendidas, vê-se que a grande maioria dellas funcionou, representando mais de 30 mil eleitores inscriptos no alistamento.

Passarei á ultima parte do meu trabalho, que consistirá em defender as eleições, incluidas na synopse das objecções que lhes oppõe o candidato diplomado; porque o outro concorrente só impugnou eleições excluidas da synopse, salvo sómente a 2ª secção do 1º districto do Engenho Novo, que elle impugna e eu acceitei por motivos, que darei, mas que não influem no resultado total, porque todos os candidatos foram aquinhoados com pouca differença de votos.

Não procedem as objecções oppostas pelo candidato diplomado ás 2ª e 5ª secções da Gavea, assim como não terá objecção a oppor a apuração do boletim original da 3ª secção que exhibo o requereiro se addeite a synopse com a votação allí dada a cada um dos candidatos, visto não ter apparecido a acta da eleição, já consummada e com edital afixado quando foi o recinto invadido pelos desordeiros que tudo arrebataram.

Não procedem quanto á 2ª secção, porque esta funcionou no mesmo predio que serve de Escola Municipal do sexo feminino á rua do Jardim Botânico, no sobrado, onde funcionou e devia funcionar a secção 5ª, que foi apurada, conforme o edital da Junta Federal. Ora, esse predio tem o n. 11 designado no edital para a 5ª secção no andar terreo e não o n. 9, que não é predio do sobrado, mas uma pequena casa particular do negocio. O mesmo erro de numeração de escolas designadas para locais de secções eleitoraes deu-se com relação as 3ª e 9ª da Lagoa, á da Gloria e a outras do districto, accusan-

do apenas erro de numeração no edital, mas não erro do local conhecido e indicado no mesmo edital.

É uma chicana a que não mais voltarei, sobretudo partindo do portador de uma montanha de actas.

Não procede o vicio arguido á organização da mesa da dita 2ª secção, porque a arguição repousa sobre um erro de direito, como a primeira repousava sobre um erro de facto, quando suppõe que com tres mesarios presentes a mesa não se pudesse considerar installada e completar-se com dous eleitores presentes até o acto da apuração, o que ella praticou muito regularmente observando á risca o art. 1º § 2º da lei n. 426, de 1898, que manda observar no caso de comparecimento de tres eleitores o art. 43 § 1º da lei n. 35, de 1892.

Não procede a arguição quanto á 5ª secção, que tambem se funda em um duplo erro de direito qual o de suppor que a lei exige, com pena de nullidade, a declaração da hora da installação da mesa quando tal exigencia só é prescripta como formalidade da acta da eleição, segundo é expresso na legislação eleitoral citada no art. 32 do decreto n. 4.095, de 1902. Ora, a acta da eleição da 5ª secção da Gavea declara a hora em que tiveram principio os trabalhos eleitoraes.

Tão pouco procedem as objecções contra as 3ª, 5ª, 8ª, 9ª, e 10ª secções da Lagoa.

Quanto á 3ª, porque repousa, como contra a 9ª sobre o erro de numeração, por parte da junta, das escolas publicas sobre locais por ella designados para os trabalhos eleitoraes; e porque repousa sobre um erro de direito manifesto suppondo que esta e as seguintes secções 5ª, 8ª e 10ª não se pudessem installar ás 9 horas com tres ou quatro mesarios presentes, completando o numero logo ou até o acto da apuração, conforme lhos era facultado pelas leis expressas já citadas.

A duvida sobre os 31 eleitores da 13ª secção que votaram em separado nesta 3ª se desvaneco por completo com a declaração contida na acta de que foram apuradas em separado e por consequencia tomados em separado os votos.

Quanto á 5ª secção, desde que a mesa podia considerar-se installada ás 9 horas da manhã com tres membros, pouco importou o erro, allis resalvado pelo secretario, de ter-se considerado como presente um mesario, que estava ausente e foi substituido na forma da lei logo que tornou-se conhecido o erro.

Quanto á substituição do secretario durante o processo eleitoral, ella só se podia fazer por nomeação da mesa, como exige a lei, o praticou-se.

Esta chicana repousa sobre uma distincção incompreensível entre eleição e nomeação, com a qual não vale a pena perder tempo.

Quanto á 8ª, além do vicio já referido, de ter se completado a mesa ás 9 horas com um eleitor convidado para mesario, é incrível que se pretenda ensinar ao mesario nomeado o seu nome verdadeiro, da que elle usou, escrevendo-o só porque no alistamento estava Mello por Netto.

Quanto á 10ª insiste-se no mesmo erro do direito do que tres ou quatro mesarios reunidos ás 9 horas o, portanto, podendo desde logo installar a mesa, o completar ou não o numero legal, até o acto da apuração, devem permanecer estaticos, olhando uns para os outros, á espera do mesario rotundatario e suspensos os trabalhos eleitoraes, que a lei muito positivamente declara que devem ser continuos, successivos e não interrompidos, sob qualquer pretexto.

A declaração da mesa, de ter votado um eleitor sem ter assignado o seu nome abona a boa fé da mesa, porque, sem ella, não seria difficil mandar inscrever no livro o nome do eleitor, que o deixou de assignar.

O excesso de um voto na apuração bom pôdo ter procedido do voto em separado, que não contaram com as cedulas englobadas (é o que parece resultar da acta); e quanto á differença, para menos, na eleição para Vice-Presidente, nem procede, nem vem no caso agora, sobretudo, que a eleição do Vice-Presidente já foi reconhecida pelo Congresso.

Si por motivo das omonias em tres assignaturas, entender a Comissão que deve ser annullada esta secção, não seroi ou o mais prejudicado.

Tão pouco procedem as objecções contra quasi todas as secções da Gloria.

Quanto á 1ª, porque a mesa podia o devia organizar-se ás 9 horas da manhã, desde que estavam presentes dous supplementes designados para supprir os mesarios effectivos, que não compareceram; e os dous reunidos podiam convidar, cada um, um dos eleitores presentes; e com elles compor a mesa, recorrendo á sorte, sómente, no caso de discordancia entre ellos. Não; procederam do outro fórma.

O ataque dos desorganizados, a que allude a objecção, foi repellido pela mesa, da qual ora presidente, um offical da brigada policial, sem prejudicar a regularidade dos trabalhos, motivo por que não tivemos necessidade de protestar contra elles.

Quanto á 2ª, nem houve illegalidade, quanto á hora da installação da mesa, nem quanto ao modo por que a organizaram.

Quanto á 3ª, nem procede a objecção quanto á hora da installação, nem quanto ao modo por que completaram a mesa, nem quanto á duvida sobre o voto de um eleitor, que a mesa identificou com outro, porque é claro que si o não apurou foi porque o não tomou ou o tomou em separado.

Quanto á 4ª, desde que a lei não exige, sob pena de nullidade, a declaração da hora da installação, que, aliás, está na lei e no edital de convocação, publicado com antecedencia, é claro que a raspadura accusada e a palavra 10 sobre ella escripta nada importa: *utile non vitatur per inutile*.

O que importava é que a mesa se installasse até ás 10 horas; e isso ella o fez.

Quanto ao escripto *ad-hoc*, si em branco se conserva o espaço em que se devia ter escripto o seu nome pelo secretario, não é menos certo que elle não deixou em branco o livro da transcripção para onde passou a acta como escripto *ad-hoc*, em presença da mesa que o havia nomeado. *Ratiabilis mantulato comparatur*.

Quanto á 6ª, é expresso em lei que não é motivo de nullidade a falta de assignatura de algum dos mesarios desde que não fique provado que elle fosse obstado a fazel-o. Si o mesario a deixou de assignar, não pôdo ser sinão porque ausentou-se antes de tempo. (Lei n. 426, de 1896, art. 13).

O mesario, a que se allude, é eleitor da secção e como tal apresentou o seu diploma, embora não constasse do alistamento. Ora, é o caso em que a lei o considera expressamente eleitor da secção, prohibindo que se lhe recuse o voto e até mesmo que se lh'o tome em separado, como é expresso nas leis de 1892 e 1896 e no art. 23, § 5º do cit. dec. de 1902.

Quanto á 7ª, pelo facto de não ter apparecido o livro onde devia estar a acta da installação não se segue que ella não tivesse logar; e quanto ao modo por que se organizou com um eleitor, convidado pelos mesarios presentes, esse convite era uma nomeação ou eleição na fórma da lei.

Pelo facto de estar onerada a inscripção de eleitores, não podia nem devia a mesa recusar os votos dos eleitores que se apresentassom antes da começada a apuração e a contagem das cedulas.

Quanto á 8ª, nem houve irregularidade em installar a mesa ás 9 horas da manhã, como manda a lei, nem em completal-a com um eleitor convidado pelo presidente, de accordo com os demais mesarios, que sem isso torlam reclamado, o que é uma nomeação ou eleição.

Arguição do que eleitores da secção, que apresentaram seus diplomas devessom ser admitidos a votar sómente em separado,

é contraria aos textos expressos, das leis citadas, com as quaes se conformaram a mesa e os 22 eleitores da 8ª secção mal-sinada.

Quanto á 9ª, nem houve irregularidade em installar-se a mesa ás 9 horas com quatro mesarios, nem votarem 12 individuos, munidos de diplomas, promiscuamente com os eleitores da secção constantes do alistamento.

Quanto á 11ª, repete-se o eterno ostracismo do erro da designação na numeração do predio, escrevendo o edital 10 em vez de 60, mas com certeza e sem erro quanto á designação do local, que é o mesmo indicado no edital e conhecido por todos os eleitores da secção que a ella affluiram em grande massa.

Não vale a pena apurar a razão por que 204 eleitores dêsses 214 votos para a eleição do Vice-Presidente, que já está apurada por quem dá direito e nada teve com a apuração para Senador.

Não menos impropriedade as objecções contra as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções do 1º districto e 1ª do 2º do Santa Rita.

Quanto á 1ª, si o presidente presente installou a mesa ás 9 horas; si o secretario nomeado, que lavrou a acta da installação, fez escrever por outro eleitor a acta da eleição, que elle subscriptou e de quo assumiu a inteira responsabilidade; si na acta da eleição dão-se como presentes tres mesarios, não ha motivo para reparo, porque tudo isso se fez de conformidade com as leis vigentes, sem reclamação e sem prejuizo de quem quer que fosse.

Quanto á 2ª, a mesa foi bem installada ás 9 horas com os dous mesarios presentes; e não menos regular foi o funcionamento do tenente Antonio Fernandes Ferreira como presidente chamado pelos mesarios, que é o mesmo presidente nomeado pela Junta; e quando o não fosse, bom poderia ser substituido uma vez que o nomeado se não apresentou.

Quanto á 3ª, é incrível que se qualifiquem fraude o facto commum e perfeitamente regular de mandar o secretario escrever por letra de outro eleitor as actas que elle subscrive como secretario e de quo assume a inteira responsabilidade, como poderia escrever a acta com typus impressos e por uma machina de escrever, que para alli levasse, o que não é prohibido pela lei, antes permittido, desde que permitta votar por chapas impressas.

Quanto á 5ª, a Bibliotheca da Marinha, local indicado para a reunião da secção, é na rua Conselheiro Saraiva n. 12, onde ella de facto reuniu-se e não no n. 8, erradamente scripto no edital, onde não podia reunir-se.

Quanto á 1ª do 2º districto, as originalidades que se podem notar estão antes nas objecções oppositas, como sejam a de terem os mesarios presentes proclamado para presidente o mesmo cidadão indicado pela Junta e com os tres mesarios presentes acclamado, elegido ou nomeado o secretario, que, na fórma da lei, deve ser acclamado, eleito ou nomeado pela mesa, e ter-se chamado a fazer parte da mesa um eleitor, que foi ao depois nomeado escripto *ad-hoc* para transcrever a acta, em falta, na occasião, do serventuario designado, que só appareceu posteriormente para concertar a authentica dous ou tres dias depois.

Meu Deus! com tantas nullidades como salvar-se a pobre eleição? Só faltou ao impugnante citar as leis que delinham tão irritantes nullidades.

A annullação da 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo é a clava de Hercules que o candidato diplomado arremessa contra um pygmeu, que ousa disputar a victoria contra dous gigantes, *Nec Hercules contra duo*.

Isto porque obteve ali 138 votos, o Dr. Lauro 79 e o diplomado 32 votos! Mas esta clava vale tanto como as demais objecções que temos examinado, e as outras, que examinaremos.

A primeira arguição da chamada dos eleitores começada ás 9 horas da manhã, quando a lei determina que seja ás 10, é simplesmente um acervo de erros de facto e de direito. De facto, porque a acta não diz que a chamada dos eleitores foi começada ás 9 horas da manhã e sim que os trabalhos eleitoraes começaram áquella hora, referindo-se á installação da mesa que é o principio dos trabalhos eleitoraes, o que cumpriu-se áquella hora, segundo a acta respectiva, com a qual se deve combinar a segunda. Erro de direito, porque não ha lei alguma conhecida, nem poderia haver, que determinasse o começo da chamada ás 10 horas, antes a lei mandando que as mesas se installassem ás 9 horas e que os trabalhos eleitoraes sejam continuos e successivos, sem interrupção, sob qualquer pretexto, veio ordenar virtualmente que a chamada comece antes das 10 horas e que seja installada a mesa.

A segunda arguição de não constar da acta o numero de eleitores, que deixaram de votar, é uma allegação nua e sem fomento de justiça; primeiro, porque declarando o numero e o nome dos eleitores que votaram e inscreveram-se no livro respectivo ficou conhecido o numero e os nomes dos eleitores da secção que deixaram de votar,

não passando por via de regra essa declaração nas actas de uma simples operação arithmetica de comparação entre os que votaram e os alistados, que se costuma traduzir nas actas por via de consequencia; segundo, porque no pensamento da lei, que a ordenou, essa declaração só tem por fim impedir fraudes que se podem commetter fazendo simuladamente votar electores que deixaram de votar, como aconteceu na 3ª secção do 2º districto de Santa Rita, mas não nesta onde ninguém accusa terem votado outros electores da secção além daquelles que votaram e inscreveram seus nomes no livro respectivo; terceiro, porque não basta invocar as palavras da lei quanto a um preceito da antiga legislação, que ora nesta substancial, mas que a nova lei manteve apenas como garantia secundaria e accessoria, substituindo a força e comprehensão do seu pensamento pelo novo systema de fazer inscrever pelo proprio elector, que vota, o seu nome no livro para tal fim creado, por onde se deixa conhecer quaes e quantos deixaram de votar. *Scire leges non hoc est verba eorum tenere, sed vim ac potestatem.*

Não basta para crear nullidades irritantes invocar simples preterição de um preceito legal não absoluto, mas é preciso provar que della resultou prejuizo a direito de terceiros.

A terceira arguição é simplesmente contrastada pelo singelo dizer da acta que muito expressamente declara o numero e os nomes dos electores das 6ª e 10ª secções, que nella votaram e inscreveram-se com individuação no livro respectivo logo em seguida aos electores da secção.

Pelo systema do regimen eleitoral vigente os tres livros creados, de actas, de inscripção e de transcripção, com seus termos respectivos, formam um jogo que se completa uma por outra, tendo igual força e autoridade desde que não discrepem entre si.

A quarta arguição não é veridica sobre o ponto de facto que allega de não ter sido contado o numero de cedulas recebidas, a acta o contém com perfeita individuação.

A quinta arguição não é mais do que o desconhecimento do direito que a lei dá ao cidadão portador de um diploma legal de votar, embora não incluido o seu nome no alistamento respectivo.

A sexta arguição repousa sobre facto de emendas de nomes, que tanto podem ter sido feitas pelos proprios electores, como é usual em pessoas não habituadas a escrever, como por terceiros por cujas mãos tenham andado os livros, interessados em crear nullidades. O que cumpria era demonstrar que as emendas accusadas influiram na expressão da

verdade eleitoral, o que certamente se não fez.

Em abstracção que se refere a famosa clava do Herculano da annullação da 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, a assemblea eleitoral mais numerosa que se reuniu no pleito de 18 de fevereiro, em local de grande concurrença qual uma estação frequentada da Estrada de Ferro Central, presidida por um respeitavel cidadão, o coronel Modesto Benjamin Lima do Vasconcellos, que não tenho a honra de conhecer pessoalmente, mas que gostei de geral conceito e não pôde ser suspeito aos meus concurrentes.

As objecções postas ás 1ª, 6ª e 8ª secções da freguezia de Inhatima incidem no erro commum já por demais refutado de installação das mesas, ás 9 horas, por tres ou quatro mesarios, das quaes umas se completaram e outra não se completou até o fim dos trabalhos, de actas escriptas por outrem a rogo ou mando do secretario, que as subscreeve e assume a responsabilidade, da corobrina distincção entre nomeação, eleição e aclamação, que a lei repelle.

No mais, as novidades consistem em nossos erros de direito, qual o de suppor disposição legal indicando o immediato ao presencio para substituí-lo, e erros de facto, qual a confusão entre a acta lavrada logo após a eleição e a authentica extrahida tres dias depois da eleição, e por ultimo sobre o local desta ultima secção que funcionou no mesmo local indicado pelo edital, como nello se contém, isto é, a escola publica, rua do Padre Januario.

Quanto á 11ª secção, já a impugnei ao justificar a sua exclusão da synopse por motivos allí dados, entre os quaes sobressahe o de não ter havido eleição, não pelas razões contra ella allegadas pelo diplomado, que não procedem; porque a acta accusa o numero de 20 electores que deixaram de votar; e quanto á hora da terminação dos trabalhos eleitoraes, não ha lei conhecida que a mando declarar.

Quanto á 5ª secção do Irajá, os contestantes fazem bem pedindo a sua apuração e o diplomado faz mal pedindo a sua eliminação da apuração; porque não se allega o monos se prova que algum dos mesarios fôsse obstado de assignar o monos que contra este esbulho usasse dos direitos que a lei lho confere (lei n. 35, art. 43, § 19, lei n. 426, art. 13; decret. de 1902, arts. 33 e 46).

A mais não se ostendo a impugnação ás eleições incluídas na synopse, que me cumpria defender o proceuroi defender com a verdade dos factos e com a lei ante os olhos.

Resta-me pedir á Illustra Commissão a graça de additar á synopse, por mim apresentada, vae para um mox, os resultados dos trabalhos da 3ª secção da Garçon, da 4ª secção de cada um dos dous districtos do Engenho Novo, que funcionaram regularmente, procederam á apuração e a annunciarão por editaes affixados e por boletins entregues aos officios dos candidatos que os quizeram; não apparecendo os livros de actas e de inscripção em consequencia das desordens conhecidas.

Nos debates dos candidatos á Deputação perante a respectiva Camara foram excluidos os respectivos boletins pelos interessados; e sendo elles communs para as duas eleições conjunctas e simultaneas que se fizeram no mesmo dia e pelo mesmo processo, tanto aproveitam a eleição de Deputados como a do Senador, em falta das actas.

Nenhum dellos foi o pôde ser contestado no Senado, como não o foram na outra Camara, onde os seus resultados foram computados aos candidatos, sendo que com relação á 4ª secção do 1º districto do Engenho Novo o proprio candidato contestante capitão Americo de Albuquerque, reconhecido Deputado, e a quem abonou-se a votação da 4ª secção do 2º districto, foi o primeiro a affirmar sua legitimidade, confessando que encontrou no boletim rubricado sob o n. 41 attestado do parcolla de 63 votos que obtove o contestante Honorio Gurgel na alludida 4ª secção.

Com o additamento requerido, que se segue a esta exposição, o resultado final da apuração eleva-se aos Algarismos nella distribuidos a cada um dos candidatos suffragados. Cabe-me sempre a victoria por crecida maioria de votos.

Consta este resultado, aliás provisto, da eleição a que se procedeu no dia 18 de fevereiro, para todo aquelle que acompanhou os acontecimentos, em vão tentaram os meus concurrentes por seus cabos de guerra orguer montanhas de actas falsas com que abafassem o sopitassom a livro e espontanea manifestação do voto popular.

A divergencia entre os grupos divergentes do partido republicano dominante no districto, que a candidatura do Dr. Lauro Sodré á ultima hora ainda mais veio aggravar, retirando-se candidato após candidato ao commoçar a travessia da corrente eleitoral durante a qual não é prudente na arte da guerra mudar de montaria; o caracter aggressivo que assumiu a candidatura do Dr. Lauro Sodré, apregoada por levianos e por uma parte da mocidade das escolas, que não é eleitora nem dispõe de votos, quer

contra o seu velho companheiro de armas, que pedia a renovação do seu mandato a seus corroligionarios; quer contra um soptuagenario, que se offerecia a prestar á seus compatriotas o concurso de sua experiencia adquirida nos negocios publicos e offerecia por garantia de sua *impenitencia* monarchica, como disse ainda agora o defensor do representante do sectario positivista, com um programma liberal e patriotico, que consolou e conquistou geraos adhoções da população em meio das ruinas que nos affligem; o incondicional apoio que acolheu e sustentou a minha candidatura por uma população, da qual parte começa a descer das funcções de salvação e de prosperidades, parte recorda-se com saudades, sinão com esperanza, do governo que já tivemos, das garantias que ella offerecia aos cidadãos em geral e aos opprimidos em particular, e até das scenas recreativas e educadoras do nosso antigo regimen parlamentar, parte por nitida comprehensão das exigencias de uma sã democracia em um regimen republicano, que não pôde decontemmente repellir o concurso de uma classe de cidadãos por motivo de divergencias sobre principios de direito publico e menos de um invalido, que nenhum perigo pôde trazer aos gigantes de posse do poder e só pôde ser util como atalaia e censor de erros, que todos temos interesse de evitar, prolligar e corrigir: tudo fazia prever o triumpho de uma candidatura, que a votação real das secções a quem foi prometido votar sancionou solemnemente.

Contra a corrente das idéas e as necessidades mais imperiosas do serviço publico não valom, em um regimen livre, preconceitos pessoais, estreitos calculos de interesse partidario, intrigas estrategicas. A verdade e a reclamação incoercivel da salvação publica triumpharão afinal do pó contra ellas erguido no terreno do combate.

Sinto que o Sr. Dr. Lopes Trovão não fizesse jus á renovação do seu mandato por esta generosa população da Capital, de onde não somos filhos, com trabalhos e votos que procurassem realizar os seus queridos ideaes, por elle propagados: mas em politica, como em tudo mais nao se volta atrás, não se restaura o tempo perdido, salvo no mundo ideal e por effeito da imaginação. O illustre candidato vae ter lazer para reflectir em silencio sobre a ingratitude dos homens e a inanidade das ambições politicas. *Redire sit nefas.*

Sinto não menos que o Sr. Dr. Lauro Sodré, seduzido por amigos levianos e imprudentes, se deixasse levar até ao ponto de consentir no pregão do seu nome como candidato de ultima hora e ainda mais que se prestasse a vir defender perante o Senado a

obra da fraude a mais colossal que já houve neste paiz, elle que com razão ou sem ella, queixou-se de ter sido expulsado pela fraude de sua gloriosa terra natal e não duvidou pretender a honra de representar esta Capital, cujos filhos não podem pretender no governo do Paiz por uma constituição de sua lavra. (1)

Ao Senado brasileiro, a cujo grêmio onsei pretender acolher-me no ultimo quartel da vida e depois de quatro tentivas infructuosas, suffragada pelos votos dos meus compatriotas, não posso e não devo so não pedir justiça e respeito ao voto popular, que estão na indole de sua instituição e seguramente no animo e no coração de cada um de seus membros.

Si me faltar a justiça e o respeito ao voto popular, com que conto, nem por isso a Nação, trahida em sua ospotactiva, deixará de contar em qualquer situação com o concurso leal e devotado de ultimo dos seus filhos, embora invalido.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1903.—
Domingos do Andrade Figueira.

ADDITAMENTO À SYNOPSE DA VOTAÇÃO PARA SENADOR

Districtos	Secções	A. Figueira	L. Sodr	L. Trovão
Cavca...	3ª	52	28	5
Engenho Novo .	4ª	10—50	13—10	5—3
2ª districto:...	4ª	17— 3	9	3
		88—53	50—10	11—5
		141	60	16
Resultado da synopse...		3.221	2.664	2.777
Resultado final.....		2.362	2.724	2.793

Rio, 18 de junho de 1903.—*Domingos do Andrade Figueira.*

(1) A posição esquivada de S. Ex. durante a luta e no processo do seu reconhecimento não era de natureza a accear-lhe força; na arena politica, como na carreira das armas, e talvez mais na primeira do que nesta, só a luta franca suprema nobilita, não a guerra de emboscada, só o perigo salta a victoria.

Em virtude do despacho ao requerimento do Sr. Dr. Domingos do Andrade Figueira, cordilheira que, dos papéis relativos á eleição para Deputados Federaes, proceetida no Districto Federal a 18 de fevereiro de 1903, constam os seguintes documentos, cuja certidão integral é solicitada pelo requerente:

Acta da 4ª secção do 2º districto do Engenho Novo: — «Acta da eleição para Deputados, Senador e Vice-Presidente da Republica, da 4ª secção do 2º districto do Engenho Novo da Capital Federal.—Aos deztoite dias do mez de fevereiro de mil novecentos e tres, na casa da rua Wenceslao n. 23, local este destinado pelo juiz federal, onde se achava reunida a mesa eleitoral composta dos cidadãos capitão João Pacheco de Azevedo, presidente, Oscar Augusto Renato Lopes, digo, Alexandre Baptista Lago, Antonio Francisco Rangel de Azorodo Coutinho, Eduardo Marques Peixoto, mesarios, commigo Oscar Augusto Renato Lopes, secretario, pelas dez horas da manhã o dito presidente tomou assento á cabeceira da mesa collocada no recinto, separada por uma grade, e os mesarios em volta e achando-se na dita mesa este livro, com a presença do oleitores e a cópia do alistamento respectivo, foi no meio della collocada uma urna contendo uma só abertura no tempo, a qual aberta perante todas as pessoas presentes não continha dentro coisa alguma nem tinha outra qualquer abertura e foi depois fechada á chave. O presidente declarou que ia-se proceder á eleição para Deputados, Senador e Vice-Presidente da Republica, devendo cada oileitor entregar a sua lista contendo os nomes dos cidadãos para Deputados, Senador e Vice-Presidente; sendo apresentadas por offleios as designações dos fiscacs por parte dos candidatos, foram elles convidados a tomarem assento na mesa o que fizeram, sendo o cidadão João da Silva Torres, por parte do candidato João Cruvello Cavalcanti, sendo fiscal do mesmo candidato o cidadão Joaquim Rodrigues Pereira do Vallo, cidadão Manoel Antonio do Azevedo por parte do candidato coronel August Goldschmidt e o cidadão Vicente de Paula da Silva Alvaronga por parte do candidato Dr. José Lopes da Silva Trovão, feito isto o mesario Eduardo Marques Peixoto começou a chamada dos oleitores, em voz alta e intelligivel, pela fórma por que se achavam no respectivo alistamento e á proporção que cada um comparecia exhibia o seu titulo, depositava as suas colulas na urna, assignava o livro do presença e se retirava para fora do recinto reservado para a Mesa. Não votaram duzentos e novo oleitores, digo, não votaram duzentos e dozo. Terminado o

recubimento das cédulas, a mesa fez lavrar o respectivo termo e assignou o livro onde estavam inscriptos trinta e quatro electores e procedeu-se á contagem das cédulas recebidas que, attingindo o numero de noventa e cinco cédulas, deram o resultado seguinte: Para Deputados, trinta e cinco, para Senador, trinta e tres e para Vice-Presidente da Republica, trinta e sete, as quaes foram de novo depositadas na urna, passando-se á apuração dos votos recebidos, o presidente tirou da urna uma por uma as cédulas, leu-as em voz alta, tomada a apuração e feita em voz alta a addição dos votos dos nomes que foi lendo. Apurada a ultima cédula, o presidente fez escrever em resumo o resultado da eleição, que foi o seguinte: Para Deputados: capitão Americo do Albuquerque dez votos, Dr. João Cravello Cavalcanti oito votos, Honorio Gurgel sete votos, Dr. Milcíades Mario do Sil. Freire seis votos, Dr. Augusto do Vasconcellos cinco votos, Dr. Silva Gomes, digo, Joaquim da Silva Gomes quatro votos, Dr. Alfredo Maggioli, digo, Honorio Gurgel do Amaral quatro votos, Dr. Alfredo Maggioli do Azovado Mala tres votos, coronel Augusto Goldschmidt tres votos, Francisco Alves Barbosa um voto, Dr. Luiz Carlos Duque Estrada um voto, Augusto Goldschmidt um voto e duas cédulas em branco. Para Senador: Dr. Domingos de Andrada Figueira dezesseis votos, Dr. Lauro Sodré nove votos, Dr. José Lopes da Silva Trovão tres votos, Andrada Figueira tres votos, Dr. José Joaquim, digo, Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior um voto. Para Vice-Presidente Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, vinte e dois votos, Dr. Julio de Castilhos um voto, coronel José Mario Nogueira Lessa um voto, em branco tres cédulas. Deste resultado deram-se exemplares aos fiscaes na fórma da lei, proclamando o resultado da eleição. E por nada mais haver, deu-se por terminado o processo eleitoral ás duas horas da tarde, lavrando-se para constar esta acta que vai assignada por toda a mesa, pelos fiscaes e electores que o quizerem. Tendo o mesario Alexandre Baptista Lago, por equívoco, assignado o nome do elector Antonio Joaquim Marques Peixoto pois julgava que a elle competia, visto ser o encarregado da verificação dos titulos, o presidente mandou que despezasse essa assignatura, mandando que o elector Antonio Joaquim Marques Peixoto assignasse no numero dois, visto que o numero um achava-se inutilizado pelos motivos acima expostos. E eu, Osear Augusto Renato Lopes, secretario, a escrevi e assigno.—Capitão João Pacheco de Azevedo.—Eduardo Marques Peixoto.—Alexandre Baptista Lago.—Antonio Francisco Rangel do Azoredo Coutinho.—Osear Augusto Renato Lopes. Attestamos

serem verdadeiras as firmas supra. *Alberto Marinho de Almeida.*—*Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha.* Estas duas firmas estão reconhecidas por tabellião.

Protesto por falta da eleição contra os mesarios da 11ª secção da Inhauma. — Lino Alves da Fonseca, tabellião e escriptão da decima quarta Pratoria do Districto Federal, etc. Certifico que, revendo o livro vincto de escripturas deste cartorio, nelle, a folha quatorzo, se achou lavrado, me foi apontado o pedido por certidão o protesto do teor seguinte:—Protesto.—Aos dezesseis dias do mez do fevereiro de mil novecentos e tres, nesta decima quarta pratoria do Districto Federal, no meu cartorio, compareceu o fiscal do candidato capitão Americo do Albuquerque, acompanhado do elector Antonio Florido de Souza e outras pessoas do povo abaixo declaradas e assignadas, e por elles foi dito que, achando-se na decima primeira secção eleitoral da freguezia de Inhauma, á rua Montalvo da Luz, numero tres, até as onze horas da manhã, só compareceu o mesario Castro Pereira, deixando de comparecerem o presidente e demais mesarios, que acompanhavam a mesa, em poder dos quaes acham-se os livros destinados para tal fim; e em vista do exposto, vem, perante mim, tabellião, fazer o seu protesto, afin de ficar conhecido pelas autoridades competentes que deixou de haver eleição na mencionada secção, o que qualquor acta que appareça lavrada por aquelles mesarios é nulla de pleno direito. E de como assim o disseram, me pediram lhes lavrasse este protesto, que assignam, sendo além dos mencionados *Toribio Freire de Lima e Silva.*—*Rufino Sodré Pecanha.*—*José Ferreira Machado.* Eu, Lino Alves da Fonseca, tabellião, o escrevi. *Candido Mendes,* fiscal do candidato capitão Americo do Albuquerque.—*Toribio Freire de Lima e Silva.*—*Antonio Florido de Souza.*—*José Ferreira Machado.*—*Paulino Felis Barbosa.*—*Rufino Sodré Pecanha Junior.* E o que se continha em o dito protesto acima transcripto, dando bom o documento e extrahir a presente certidão que li, conferei o, por achar em tudo conforme, ao proprio livro me reporto e abaixo subseroeeo assigno. 14ª Pratoria, 4 de abril de 1903.—Eu Lino Alves da Fonseca, escriptão, subseroeeo e assigno.—*Lino Alves da Fonseca.*

Declaração de mesarios—Rio de Janeiro, 3 de março de 1903.—Declaro por este que, no dia 18 do fevereiro proximo passado, não houve eleição na 11ª secção do districto unico da freguezia de Inhauma. O referido é verdade, e mais declaro que aquella secção devia funcionar no predio, sem numero, da

rua Monteiro da Luz, escola publica, subvencionada, do 8º districto escolar.— O mesario, *José Candido da Rocha*. A firma está reconhecida.

Boletim original da 10ª secção de Inhauma.—Boletim—Os abaixo assignados, membros da mesa eleitoral da 10ª secção do unico districto da parochia de Inhauma, declaram, na forma da lei, o para todos os effectos do direito, que, na eleição a que se procedeu hoje, 18 de fevereiro de 1903, para Deputados ao Congresso Federal, obtiveram votos os candidatos abaixo mencionados: Para Vice-Presidente, Dr. Affonso Penna, 16 votos; Lauro Sodré, 1. Para Senador, Lopes Trovão, 17 votos; Andrado Figueira, 16. Para Deputados, Augusto Goldschmidt, 17 votos; Melchades Marlo de Sá Frelre, 18; Honorio Gurgel, 9; Augusto Vasconcellos, 11; Americo do Albuquerque, 6; Dr. Silva Gomes, 2 e Dr. Cruvello Cavalcanti, 2. Por ser verdade este, firmamos no local em que funcionou a secção supra mencionada, em 18 de fevereiro de 1903.—Presidente, *Emilio José Venial*.—Mesarios: *Jovelino Vaz Figueira*.—Fidels *José Marques*.—*José Calazans de Moraes*.—*Carlos Ferreira Braga*.—Fiscaes: *Alfredo Badaró dos Santos*.—*Florencio Rillo Ferreira*. As firmas estão reconhecidas por Oscar Augusto Renato Lopes e Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha e estas por sua voz reconhecidas por tabellião.

Boletim da 7ª secção de Inhauma.—Boletim — 7ª secção da parochia de Inhauma, 3º districto, 18 de fevereiro de 1903.—A mesa desta secção faz sciencia que; na eleição hoje procedida para Vice-Presidente da Republica, Senador e Deputados, votaram 26 eleitores, sendo recobidas 26 cédulas para Vice-Presidente, 26 para Senador e 26 para Deputados. Feita a apuração, obteve-se o seguinte resultado: Para Vice-Presidente, Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, 25 votos; tenente Alfredo Badaró dos Santos, 1. Para Senador, Dr. Lauro Sodré, 13 votos; Dr. Domingos de Andrado Figueira, 11; Dr. José Lopes da Silva Trovão, 2. Para Deputados, coronel Dr. Augusto Goldschmidt, 22 votos; Honorio Gurgel, 18; Dr. Melchades Marlo de Sá Frelre, 5 votos; Dr. João Cruvello Cavalcanti, 4 votos; capitão Americo do Albuquerque, 2 votos; Dr. Joaquim da Silva Gomes, 1 voto. E eu, Marlo Ferreira Godinho, secretario da mesa, o escrevi e assigno.—*Joaquim Pereira da Silva Caldas*, presidente.—*Antenor Guimarães*, mesario.—*Manoel José da Costa Velho Junior* mesario.—

José Coelho Rodrigues, mesario. — *José José Velloso*, fiscal.—*Affonso D'Utra Campos*, fiscal.—*Mario Ferreira Godinho*, secretario. — As firmas estão reconhecidas pelos cidadãos Oscar Augusto Renato Lopes e Eduardo Eugenio Pacheco da Rocha, estando estas por sua voz reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.

Protesto relativo á 6ª secção de Trajá.— Os abaixo assignados, mesarios e eleitores da sexta secção de Trajá, declaram que aqui não houve eleição. Permanecendo no local designado pela Junta presidida pelo Exm. Sr. Dr. Godofredo Cunha—Escola elementar da Fontinha—desde 9 horas até depois de 11 da manhã, não puderam uns organizarmos, outros votar, porque os livros não appareceram. Confirmaram as nossas asserções *O País* e *o Jornal do Commercio* de 19 de fevereiro seguinte ao dia da eleição. Surprehendidos no entanto pelo resultado que dessa eleição encontrou a Junta, firmamos o documento presente em prol da verdade, por nossa honra assegurando que o resultado é falso e nos promptificando a uma justificação em julho.—*Francisco Fernandes Barata*, mesario.—*Rodolpho Boyd*, mesario.—Corroborando a verdade acima firmada do não ter havido no dia 18 de fevereiro do corrente anno eleição na sexta secção de Trajá, declara mais o abaixo assignado Procceso Martiniano de Andrado Rosa, mesario da dita secção, que alli houve completa abstenção do eleitorado, assim como ausencia dos livros e urna, conforme telegraphou ao Sr. Dr. Godofredo Cunha no mesmo dia e a declaração firmada a seu pedido pela professora da referida escola; tanto assim que o signatario desta só aproveitou o seu voto dando-o na segunda secção, na agencia da Prefeitura (Campinho) com a declaração ainda do mesario da sexta secção. Trajá, deus de março de mil novecentos e tres.—*Procceso Martiniano de Andrado Rosa*, mesario. Estavam as firmas reconhecidas. E, por ser verdade, eu, Agenor do Rouro, official da Secretaria da Camara dos Deputados, passei a presente certidão, que vai assignada pelo director da mesma secretaria.— Secretaria da Camara dos Deputados, 17 de junho de 1903.—*Horacio Leal do Carvalho Reis*, director.

Cópia

Para Senador :

Dr. Domingos de Andrado Figueira, advogado.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1903.—O eleitor, *Elizau de Azevedo Coutinho de Aguiar*,

Xavier Pinheiro, presidente da 9ª secção do 2º districto do Engenho Novo.—*Manoel Luiz da Costa*, mesario.—*Manoel Pinto Fernandes*, mesario.—*Manoel de Jesus Marques*, mesario.

Reconheço as firmas supra.—Rio, 25 de maio de 1903.—Em testemunho da verdade, *Ibrahim Carneiro da Cruz Machado*.

O Sr. Presidente — Senhores, ao entrar no exercício de minhas attribuições sejam as minhas primeiras palavras de cumprimento á illustre corporação, cuja Presidencia a Constituição me conferiu.

Si eu fosse attender sómente ás minhas forças pessoais, recuaría, sem duvida, de ante da melindrosa tarefa; mas confio; absolutamente no concurso de cada um dos Srs. Senhores e no do Senado em geral, para o desempenho das minhas funções constitucionaes.

Não preciso assegurar ao Senado que serei fiel cumpridor da Constituição e do Regimento que são as normas seguras para a boa direcção das assembleas politicas.

O testemunho dado pelos meus illustres antecessores, revela que o Senado jámais lhes faltou com o seu concurso, de sorte que encaro com o espirito tranquillo a minha melindrosa missão.

As normas constitucionaes e regimentaes não tem sómente por fim dirigir os actos das assembleas, dando-lhes uniformidade, precisão na decisão dos negocios, imprimindo ordem e methollo nos seus trabalhos; porém, ainda, assegurar imparcialidade, condição indispensavel para o bom funcionamento das assembleas politicas.

Traçando normas á estas assembleas, a Constituição e a propria instituição no seu Regimento quizeram preserval-as dos arrastamentos em épocas de paixões politicas, tão facéis em reuniões da natureza das nossas.

Não é, portanto, senhores, uma declaração que vos deva surpreender, a minha de ser intransigente no cumprimento das deliberações do Senado, manifestadas no seu Regimento, nos precedentes e estylos da Casa.

Sei que, muitas vezes, o Regimento parece crear embaraços á marcha rapida dos negocios, que se deseja em determinadas occasiões. Mas, mesmo assim, eu entendo que devem ser cumpridas as suas disposições

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE — Si as disposições são más, devem ser alteradas ou revogadas; mas nunca deixadas de lado, afim de evitar o arbitrio do Presidente e do proprio Senado, em occasiões, talvez, inopportunas.

Em épocas calmas, não raro se admittem decisões que não encontram contestações e, aliás são por todos recebidas e mais tarde podem ser invocadas com prejuizo do bom andamento dos trabalhos da corporação e, ainda, do bem publico.

Felizmente, senhores, o nosso Regimento previniu o caso de erro na interpretação de suas disposições. por parte do Presidente, de sorte que, si, porventura, eu praticar, involuntariamente embora, algum acto que prejudique o serviço publico ou fira direitos de terceiro, a reparação não se fará esperar, havendo recurso para a sabia assemblea que presido.

Terminando, devo ainda repetir que solicito do Senado a sua sábia cooperação para que eu possa dar ás minhas funções toda a elasticidade, toda a execução compativel com os altos interesses da Republica e dos creditos do Senado Brasileiro, assegurando que serei respeitador de suas prerogativas e privilegios, como defensor vigilante, zeloso e solícito da sua dignidade e de todas as suas attribuições. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMMISSÕES

O Sr. Presidente—Darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente.

Não havendo quem queira a palavra, convido os Srs. Senadores para se occuparem com os trabalhos de suas commissões.

Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão de amanhã:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ao meio-dia e 50 minutos.

17ª Sessão em 27 de Junho de 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Lamasio

Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azoredo, Hercllio Luz e Julio Frota (39).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Henrique Coutinho, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaquã, José Bernardo, Vieira Malta, Manoel Duarte, B. do Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Cleto Nunes, Martins Torres, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt e Ramiro Barcellos (20).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do governador do Estado de Alagoas, datado de 2 de junho corrente, offerecendo dous exemplares da Mensagem que dirigiu ao Congresso Alagoano na installação de sua 1ª sessão ordinaria da 7ª legislatura, em 21 de abril ultimo.—Agradeça-se o archivo-se.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constan lo a ordem do dia do trabalhos de Comissões, darol a a palavra aos Srs. Senados que a quirão para assumpto do expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, convido os Srs. Senadores a se occuparem com os trabalhos de suas Comissões o designo para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lho convier;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1903, reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão ao meio dia e 50 minutos.

ACTA EM 29 DE JUNHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores J. Catunda, Alberto Gonçalves, Costa Azovedo, Manoel Barata, Bolfort Vieira, Pires Ferreira, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Barata Ribeiro e Rodrigues Jardim (11).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Nilo Peganha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaquã, Nogueira Aceloly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Vieira Malta, B. do Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazilo, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Metello, A. Azoredo, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercllio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (48).

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 11 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte :

Discussão unica do parecer n. 22, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição de um Senador pelo Distrito Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lho convier ;

1ª discussão do projecto no Senado n. 1, de 1903, reforma eleitoral.

18ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1903

Presidencia dos Srs. J. Catunda (1º Secretario); Pinheiro Machado (Vice-Presidente); Alberto Gonçalves (2º Secretario).

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Bonedeto Leite, Pires Ferrolra, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velloso, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculanio Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siquelira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feticiano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azoredo, Felipe Schmidt, Horellio Luz, Julio Prota e Ramiro Barcellos (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Gomes de Castro, José Bernardo, Vieira Malta, Cleto Nunes, Vicente Machado, Brazillo da Luz, e Gustavo Richard (8).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas a acta da sessão anterior e a da reunião do dia 29.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não ha expedientes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Arthur Rios (*) — Sr. Presidente, saio do retrahimento a que me tem condemnado a persistente molestia que, si não me tem impedido, de vez, de comparecer ás sessões; tem, todavia, me inhibido de tomar parte nos trabalhos da Casa com a assiduidade com que costumava fazel-o, para vir sollicitar ao Senado que consigne, na acta da sessão de hoje, um voto de pezar pelo fallecimento prematuro do Dr. Manoel Adalberto da Oliveira Guimarães, digno e distinctissimo representante do Estado, que tambem tenho a honra de representar, e que se finou na madrugada de hoje.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, não é somente para obediçao nos estylos consignados no nosso Congresso que tomo a palavra neste momento; mas é para, talvez pela ultima vez, tornar publica a admiração que sempre me inspirou aquelle cidadão.

E devo, Sr. Presidente, fazer uma declaração á Casa: nem sempre fomos partidarios na mesma linha; mas era um character tão distincto, tão nobre, tão moderado, tão correcto, aquelle meu nobre amigo, que os seus maiores adversarios não tinham outro remedio, para serem justos, sinão render-lho a mais profunda homenagem, dando-lho provas do mais completo reconhecimento e do mais cabal respeito.

E assim finou-se, Sr. Presidente, pôdo-se dizer, em pleno vigor da vida, quando ainda tudo se podia esperar de sua intelligencia esclarecida, de seu character nobre, em bom do seu Estado e em bem deste paiz.

Venho, portanto, Sr. Presidente, propor ao Senado que consigne na acta da sua sessão de hoje um voto de profundo pezar pelo prematuro fallecimento do tão conspicioo cidadão. (*Muito bem.*)

Consultado, o Senado approva o requerimento.

O Sr. Almeida Barreto —

Sr. Presidente, foi com bastante sentimento e a mais sincera magua que li nos jornaes de hoje a noticia do fallecimento do bravo e benemerito militar, meu illustre camarada, o general da divisão Arthur Oscar.

Ninguem, Sr. Presidente, desconhece os rolevantes serviços prestados pelo illustro morto no nosso paiz, quer durante a guerra do Paraguay, quer durante a do Canudos; taes serviços estão na consciencia publica, como na historia de nossa patria!

Por isso mesmo, interpretando o sentir do Senado, vim á tribuna para, como militar e como amigo do illustro morto, pedir a V. Ex. que consulte a esta Casa sobre si consente que na acta da sua sessão de hoje seja lançado um voto de profundo pezar pelo illustre acontecimento, que tanto enlucta o exercito nacional, como a alma dos patriotas. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos (*) —

Sr. Presidente, apazar de já ter o illustre Senador que acaba de sentar-se proposto ao Senado um voto de pezar pelo fallecimento do illustro militar que desapareceu da scena da vida, peço venha a V. Ex. para subscrever o seu requerimento.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Este meu procedimento, Sr. Presidente, representa o testemunho do muito apreço que lhe votava e vota à memória daquello illustre militar o Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

O Senado sabe quaes foram os serviços prestados à classe militar pelo illustre extinto e não ignora que, sendo fervoroso cumpridor, de seus deveres militares, o foi tambem extraordinario no cumprimento de seus deveres civicos.

O general Arthur Oscar foi um dos republicanos que concorrerão para a fundação da Republica a 15 de novembro; os seus trabalhos, ignorados de muito, são, entretanto, perfeitamente conhecidos no Rio Grande do Sul, onde então se encontrava o indito general.

Não preciso mencionar os serviços prestados pelo illustre extinto; elles são de sobra conhecidos e foram aquilatados devidamente pelos governos da Republica.

Militar que começou a sua vida de soldado aos 14 annos, o general Arthur Oscar desapareceu da vida, pôde-se dizer, ainda joven, sem ter commettido uma unica falta no cumprimento dos seus deveres, e, pelo contrario, tendo actuado, em sua carreira militar, capazes de collocar-o na lista daquelles que podem ser considerados benemeritos da Patria.

Eu, portanto, Sr. Presidente, subscrevo o requerimento do illustre Senado, pedindo, como S. Ex., que o Senado lance na acta dos seus trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo seu fallecimento. (Muito bem.)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Almeida Barreto propoz que se lançasse na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. general Arthur Oscar. O Sr. Senador Ramiro Barcellos subscreveu da tribuna este requerimento.

Os senhores que o approvam queiram se levantar. (Pausa.)

- Foi unanimemente approvedo.

O Sr. Arthur Rios — Sr. Presidente, venho cumprir com um segundo dever, o este de natureza muito diversa do primeiro que me trouxe à tribuna.

É no *O País* de hoje:

«Recife, 29 — Com relação ao parecer reconhecendo Senador o Dr. Lauro Sodré, a *Provincia* publicou hoje telegramma de seu correspondente nesta Capital, dizendo que o Dr. Arthur Rios declarou nos corredores do Senado que ia votar a favor do Dr. Lopes Trovão, como representa ao Dr. Rosa e Silva, por haver a bancada pernambucana votado

contra o reconhecimento dos Drs. Aristides Milton e Espindola. O Dr. Martinho Garcez, acrescenta o referido despacho, apresentará emenda annullando o pleito de 18 de fevereiro e o Dr. Barata Ribeiro falará quatro dias e apresentará emenda reconhecendo o Dr. Lopes Trovão.»

Sr. Presidente, este telegramma encerra uma calumnia e uma falsidade sem igual.

Não costumo conversar nos corredores do Senado, e si foi sempre esta a minha norma de proceder, este anno, que os meus soffrimentos me tornam obrigado a um certo retrahimento, naturalmente, não abandonaria esta norma para entrar em grandes expansões.

Além disto, o correspondente da *Provincia*, que só hoje soube quem era, acaba de me autorizar a desmentir tal despacho, declarando-me que não passou semelhante telegramma, o que induz a crer que, naturalmente, elle foi allí forjado.

E não me admiro, Sr. Presidente, que tal tenha succedido, porque, tendo sempre horeado com o illustre chefe pernambucano, de quem me preso de ser amigo, era incapaz de, nos corredores do Senado, manifestar-me dosto modo.

Por este motivo, Sr. Presidente, foi que me senti no dever de vir à tribuna para declarar alto e bom som que não é verdadeiro o que se contém nesse telegramma.

Tenho concluido.

O Sr. Costa Azevedo (*) — O *Correio da Manhã* de ante-hontem, cumprindo o dever de analysar o procedimento dos funcionarios publicos, azoadamente critica a representação do Amazonas, aqui e na Camara dos Deputados, por não ter tomado a serio as noticias de invasão peruana no Alto Juruá.

Dovo respeito a esta folha, que admiro pela sua correcção e pelo modo patriótico com que pretenda dirigir a opinião publica, e por isso devo declarar ás razões pelas quaes ainda não fallei sobre este assumpto, negocio importante, como é o de que se occupa o referido jornal — o da invasão peruana no Alto-Juruá; esperava ler o relatório do Sr. Ministro das Relações Exteriores, assim de saber o que diz S. Ex. no tocante à materia e, então, poder pronunciar-me.

Craio ser esta uma excusa bem recebida; ante-hontem, porém, Sr. Presidente, recebi do Amazonas noticias importantes, que tornam occultas e que não deviam estar tão escondidas à representação nacional, movimento do ramo legislativo desta Casa.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A questão, Sr. Presidente, é, nada mais, nada menos, que um accordo a que o incendiado jornal do Amazonas, o *Quo vadis?*, dous dias antes do incendio, referiu-se sob o titulo: «Tratado internacional sui generis.»

Diz o referido jornal:

«Tratado internacional sui generis—Do nosso collega «Jornal de Noticias», da Bahia, edição de 2 do corrente, extrahimos o seguinte tratado internacional celebrado entre o governo do Amazonas e do Perú, por intermedio de seus respectivos delegados.»

«Este curioso documento não foi conhecido nesta capital e, se o foi, não teve publicação na imprensa, o que ainda quer dizer que ficou ignorado.»

«Pensamos que não deve esse singular tratado permanecer por mais tempo occulto ás vistas dos poderes publicos da União e ainda de todos aquelles que tem interesses naquellas regiões.»

Segue-se o documento a que se refere a alludida folha e que é um tratado feito entre um agente do governador do Amazonas, collector de vendas, e um funcionario do Perú, quasi nos termos de um tratado solemne, feito entre os dous governos, e que para ter valimento no Brazil só o conseguirá após a competente approvação do Senado da Republica.

Entretanto, as disposições deste documento são taes que merecem o pedir informações ao Governo.

Eis o apreciavel documento :

«Aos 15 dias do mez de novembro de 1902, 13.^o da proclamação da Republica Brasileira, em o lugar Nova Mina (Amonca), á 1 hora e 20 minutos da tarde, presentes os Srs. capitão Antonio Regallo Braga, collector das vendas da Bocca do Breu, D. Carlos F. Vasquez Cuadros, commissario do governo peruano, para tomar, em nome do mesmo, posse da Bocca do Amonca o Alto Jurua, e como testemunhas Luiz Francisco do Mollo, João Ferreira do Valle e Francisco Pereira da Silva, por parte do Brazil, e os Srs. D. D. Franco Dosol, Bernardino Perdiz, Eduardo Penillo e Julio C. Vargas, pelo Perú, resolveram, para tranquillidade do Alto Jurua e pacifico andamento do commercio, e de commum accordo assignar o seguinte :

ART. 1.^o A força peruana, sob as ordens de suas autoridades, nada terá a ver com a distribuição da justiça, garantindo as autoridades brasileiras.

ART. 2.^o É livre o transito no Alto Jurua de embarcações de qualquer nacionalidade, sem estorvos e formalidades.

Ora, nós temos tratados admittindo a navegação de navios de algumas Republicas

limitrophes, onde o Jurua não está comprehendido.

Diz o art. 3.^o :

ART. 3.^o Será o governo peruano responsável por qualquer damno moral ou material causado a brasileiros ou suas autoridades por pendencias promovidas por peruanos.

ART. 4.^o Sob a responsabilidade do governo do Perú e mediante um visto do seu commissario, responsabilizando-o pelo pagamento dos direitos, caso o seja exigido, poderão passar para o Amonca os productos de gomma elastica.

ART. 5.^o Serão da mesma forma garantidos os cidadãos e autoridades peruanas pelo governo brasileiro.

ART. 6.^o Poderá a força peruana hastear o seu pavilhão em frente ao seu quartel.

ART. 7.^o Ficará sem effeito os demais artigos, caso seja roto um.

E, depois de lido o achado conforme, foi assignado pelos Srs. capitão Antonio Regallo e Carlos F. Vasquez Cuadros e as testemunhas acima.

Nova Mina, 15 de novembro de 1902.—
Capitão Antonio Regallo Braga.—Carlos F. Vasquez Cuadros.—Luiz Francisco do Mollo.—João Ferreira do Valle.—Francisco Pereira da Silva.—Francisco Dosol.—Bernardino Perdiz.—Eduardo Penillos.—Julio Cesar Vargas.

O SR. A. AZEREDO— Não pôde passar de uma pilheria isso. O governador do Amazonas não pôde contractar com estrangeiro.

O SR. COSTA AZEREDO— Mas perdão-me V. Ex. Precisamos de informações para conhecermos do facto. O que é certo é que o agente brasileiro, que assignou o accordo, no mesmo dia publicou o seguinte artigo :

«Tratado internacional sui generis»—*Quo Vadis?* de 20 de maio.

«Transcreveu hontem este jornal uma noticia do *Jornal de Noticias*, da Bahia, de 2 do corrente.

Não quero, não posso e não devo negar que assignei o tal accordo, mas é preciso que saibam os que leram que, si o fiz foi coagido como provarei com documentos em meu poder, e que as autoridades deste Estado tem conhecimento não só delle, como, de outro, assignado a 21 de outubro, e que nenhuma culpa tenho si não providenciaram a respeito.

Manaus, 28 de maio de 1903.—Antonio Regallo Braga.»

Sr. Presidente, o facto é gravissimo e o silencio do Governo, si é que o facto se deu, não deve passar despercebido, principalmente do Senado e, tão pouco, não deve ser espa-

gado até a época em que aprouver ao Sr. Ministro das Relações Exteriores a apresentação do seu relatório.

O *Correio da Manhã* muito bem andou em criticar a representação do Amazonas, por nada ter dito a respeito desta invasão, que os jornaes toam publico, trazendo telegrammas a respeito.

Julgo, pois, um dever pedir ao Senado a aprovação do requerimento que vou apresentar á Mesa, assim de saber o que ha sobre materia tão importante.

Não posso duvidar da existencia do accordo e do conhecimento que delle tem o governador do Amazonas. Desejo, porém, saber as decisões tomadas por este governador, bem como a resposta que lhe deu o Governo central, caso tenha o referido governador se dirigido ao Governo, assim de proseguir no dever de guardar o territorio da Republica; e não deixar ser monoscabado o nosso direito relativamente á posse desse territorio.

E' llo, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que o Senado Federal solicite, por intermedio da Mesa, ao Poder Executivo da Republica, informações das occorrencias que tiveram lugar no Amazonas pelo Alto Juruá entre forças militares do Perú e os habitantes brasileiros allí estabelecidos, dando conhecimento das que o governador desse Estado lhe haja dirigido, e especialmente sobre o accordo havido, ompenhando-se responsabilidades da União, entre o collecter das rondas da Bocca do Bezu naquellas paragens *Capitão Regallo Bruggi*, e o commissario peruano *D. Carlos F. Vasquez Cuadros*, para posse da Bocca do Amonca e do Alto Juruá.

S. R.—Rio, 30 de junho de 1903.—*Bardo do Indiará.*

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Entra em discussão unica o parecer, n. 22 de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre as eleições realizadas no dia 18 de fevereiro ultimo, no Districto Federal e propondo que seja reconhecido Senador da Republica, pelo mesmo Districto, o Dr. Lauro Sodré.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, por mais que me tenha fatigado a questão das eleições federaes do dia 18 de

fevereiro, por mais que me sinta abatido no corpo e desanimado de espirito pelo meu precario estado de saude, não posso evitar o cumprimento do dever politico de tomar parte na discussão do parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando na verificação e reconhecimento dos poderes do Senador pelo Districto Federal, tão estranhavel e elle na forma quanto na essencia ou substancia, e profundamente offensiva do nosso regimen constitucional e legal; e affirmo a V. Ex. que, si não fosse essa faca que offrece a questão, interessante á liberdade e direitos dos republicanos que prepararam e concorreram para a situação revolucionaria de novembro de 1889, collocando-se ao lado da bandeira dosfraldada pelos constituintes de 1891, não me encontraria V. Ex. na tribuna em opposição á palavra daquella illustre Comissão.

Não poderia, porém, desertar deste posto sem interromper as normas a que tenho obedecido sempre, sem quebra da minha coherencia politica.

Em muitas occasiões, recalando os sentimentos os mais vivos e intimos de minha alma, viu-me o Senado tomar parte em discussões que me constrangiam, em homenagem aos principios consubstanciados, pela educação do meu espirito, na minha fé politica.

Esto é o incentivo da minha resolução, o movel da minha attitude na presente conjectura, a explicação da minha conducta actual.

Agora sou menos um partidario do que um constitucionalista; menos um politico do que um cidadão defendendo resolutamente, aconteça o que acontecer, a Constituição e as leis, no empenho de conjurar a noite de trevas que virá depois quando leis e Constituição tiverem desaparecido!

Pego no Senado, que me honra com sua attenção, que assim me considere e julgue, ainda que lhe possa parecer que sou politico e partidario tomando como ponto de apoio das conclusões que venho sustentar os elementos do pleito de 18 de fevereiro e consequentemente os direitos do candidato diplomado.

Ha de permittir-me a illustre Comissão de Constituição e Poderes a mais plena liberdade na analyza do seu parecer...

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Pois não. Tem liberdade absoluta.

O Sr. BARATA RIBEIRO—... porque sabe que é ero lora das minhas homenagens de respeito e consi loração...

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—... que a Comissão atribuo...

O SR. BARATA RIBEIRO—... o que de minha parte não pôdo haver outra intenção que não seja a de esclarecer o assumpto no sentido das idéas que defendo.

Uma primeira impressão recabi da leitura da trabalho da Comissão, Sr. Presidente, o foi a contradicção dos seus proprios termos, parecendo-me que, subordinado o espirito da Comissão ás prevenções com que omphondora o estudo da materia sobre a qual devia opinar, pequena attenção lhe mereceram os trabalhos dos contestantes, e talvez nenhuma a do defensor do candidato diplomado, pois a não ser assim, não se explica que considerasse todos dominados pela mesma idéa, cada um pretendendo enorme redução dos votos attribuidos a seus concurrentes.

Pela parte que me toca, protesto contra tal affirmacão, tão gratuita quanto injusta. Não tive a intenção de depurar os votos dos candidatos contestantes, como faz erer a illustre Commisãõ pelo seguinte tópicõ do seu parecer:

« Cada um dos candidatos pretende enorme redução dos votos attribuidos aos seus concurrentes, arguindo de fultas consideravel numero de actas eleitoraes e de nullas muitas outras, por irregularidades que indicam. »

Por minha parte, repito, não é exacta a pretensão nem a intenção que se me attribue, pois, á puridadeo declaro, não tive o intuito, no trabalho que apresentei á illustre Commisãõ, de reduzir a votação dos concurrentes do candidato diplomado; nem tal conclusão se poderá lealmente inferir da exposição de motivos com que justifiquei a minha impugnação a diversas secções eleitoraes.

No estudo do pleito de 18 de fevereiro, entrol orientado pelos meus principios e pela minha coherencia politica, com a isenção do animo que procuro conservar na analyse de factos desta natureza.

Na parte do meu trabalho sob o título — *Em nome da lei* — encontrará o Senado o confronto das actas das secções com as leis eleitoraes, e a proposta de exclusão daquellas que com taes leis não se conformam; só isso e nada máis.

Não me referi a nenhuma acta pedindo a annullação da secção a que correspondesse, sob o pretexto de ser falsa, nem exclui da apuração por fraudulentas e viciadas actas que não aproveitasssem ao candidato diplomado; ao envez disão, muitas das por mim impugnadas consignam grandes votações a esse candidato, e para admirar é que a illustre Commisãõ, que a todos os concurrentes do pleito envolveu na mesma censura, se limitasse a propor a exclusão das secções que aproveitavam a dous dos candidatos,

apurando sómente as que interossavam a um, sem dizer nem porque excluiu o menos porque apurava.

A mim não preoccupou outro intuito sinão o de excluir da apuração as secções em que não se observara a lei, e assim procedi propostalmente para não cahir na contradicção em que incidia a illustre Commisãõ do Constituição o Poderes o que transparece do seguinte trocho do seu parecer: (londo): « A Commisãõ de Poderes entende, diz o parecer, que não se deve ser facil em recusar o reconhecimento de votos verdadeiramente dados, o só quando alguma nullidade do pleno direito, substancialmente prejudicial á sua manifestação real o livre, os affecta; se resolve ella a eliminal-os; por isso não fatigará o Senado com a exposição pormenorizada das irregularidades sem numero arguidas pelos candidatos quasi a cada uma das actas eleitoraes, romatendo-se neste ponto ao debate travado entre elles. »

Extraordinaria doutrina a da Commisãõ, phantastica justificativa o moel da sua resolução!

A Commisãõ entende que não deve ser facil em recusar o reconhecimento de votos verdadeiramente dados... Mas qual será o criterio que adoptou para reconhecer taes votos? Que meios descobriu ou inculcou para distinguil-os no turbilhão de votos falsos que os ensombra ou occulte e por que processos os salvará sem redimir os vicia-os que os acompanhem?

Pois em actas falsas não poderiam haver votos verdadeiramente dados, na phrase da Commisãõ, votos que exprimam a boa fé do votante, que traduzam não só a sua speranza de ser util a certo o determinado candidato, mas o desejo de cumprir a lei, exercendo o direito immanante ao regimen Institucional da Nação?

Como separará a Commisãõ esses votos verdadeiramente dados dos outros falsos que com elles promiscuamente confundidos alteram-lhe a essencia o prejudicam-lhe a origem? E como salvar-os, como distinguil-os?

Pois não poderá acontecer que alguem concorra a uma secção onde, no omponho de exorcer o seu direito, deposito o voto, honesta o lealmente, sujeitando-se a todos os preceitos da lei, amquanto os membros que prestilham ao pleito de tal modo o adulterem que o tornem passivo da annullação?

Não imaginará S. Ex. (*dirigindo se ao Sr. Sigismundo Gonçalves*) hypothese como esta; será que as circunstancias communs dos pleitos não as gorem?

E ainda nesse caso em que S. Ex. conhecesse a origem do voto, e não tivesse duvidas de que elle tivesse sido verdadeiramente dado, poderia distinguil-o dos outros o

seria justo que pretendesse apurar um eleição, nesse caso, comprometida por vícios fundamentais?

Não; o critério da Comissão nem é admissível, por ser impraticável, nem seria justo porque é injusto. A Comissão não se encontra na situação de salvar uma eleição de peccadores, porque nella encontra um justo ou innocente, principalmente por não lhe ser possível distinguir o innocente do culpado, isto é, o voto verdadeiramente dado do que não o foi.

O seu dever, para promunir-se contra os erros evitáveis e as injustiças possíveis, seria estabelecer princípios gerais, a que subordinasse suas conclusões, e preferíveis a todos, porque na lei teriam de parciaes e individualistas; seriam os que se deduzissem das leis, sem dar direito a queixas nem reclamações, porque contra decisões da lei ninguem tem o direito de revoltar-se ou protestar.

A esse alvitre preferiu a Comissão apurar-se poder que não tem, nem pôde ter, porque nem lho dá a Constituição, nem lho confere as leis, de distinguir votos que foram verdadeiramente dados dos que não foram, a seu arbitrio, e o resultado foi perder-se em um labyrintho sem fim de Ariadno que a conduziu, chegando ao absurdo de apurar actas nullas por vícios insanáveis, e falsas, excluindo outras contra as quaes nenhuma razão accetável allegou para justificar a exclusão si não a parcialidade da sua opinião.

Não, Sr. Presidente, o critério adoptado pela Comissão de Constituição e Poderes é absolutamente falso, como tal inadmissível, e, além disso, impraticável e a propria Comissão se encarregou de demonstrar que se não subordinava, a elle na parte do seu parecer em que se refere ao 2º districto.

Diz a Comissão: «Si no 2º districto, para Deputados, os vícios allegados se ostenderam a mais de dous terços das secções, como allega o Dr. Lauro Sodré, tendo assim sido impedida a manifestação da maioria do respectivo eleitorado para a representação triennal, teria isso sido motivo justo para a sua annullação total por aquella Camara; o Senado, porém, não deve annullar eleições verdadeiras (1) do mesmo districto, porque a eleição senatorial só em parte, relativamente reduzida, foi affectada pelo allegado viciamento por violencias e fraudes do mais de dous terços da respectiva eleição triennal.»

«Assim, a Comissão entende que devem ser computadas pelo Senado as secções adiantadas arroladas, prevalecendo as arguições oppostas ás outras, e cumpré declarar que tal apuração é calcada sobre a do candidato Dr. Andrade Figueira, parecendo que tam-

bem com ella se conforma o candidato Dr. Lopes Trovão.»

Deixo para mais tarde restabelecer a verdade dos factos quanto á ultima affirmação da Comissão, neste momento empenhada em provar a contradicção da Comissão e o seu proposito de abandonar o critério que havia adoptado para apurar secções electoraes; a verdade do voto.

O Senado acabou de ouvir a opinião da Comissão, occupando-se do 2º districto. Já não é mais a presumpção de que os votos tivessem sido verdadeiramente dados que a guia e impressiona para não excluir e apurar secções.

Basta-lhe que o Dr. Lauro Sodré allo que que vícios se estenderam a mais de dous terços das secções, tendo assim impedido a manifestação da maioria do eleitorado desse districto; para que a Comissão aventure que fosse justa a deliberação da Camara dos Deputados, annullando-as; já não a preoccupa inquirir si nessas secções annulladas pela Camara ha ou não votos verdadeiramente dados, para propor que sejam apurados; fulmina umas como não pertencendo á categoria das que tenham votos salva-secções,—e quanto ás outras que apura nem pergunta si os votos dellas foram verdadeiramente dados, nem si nellas ha votos falsamente dados; apura umas como annulla outras, sem dar a razão da apuração nem da annullação, calcando a apuração sobre a do candidato Andrade Figueira, com a qual se conforma o Dr. Lopes Trovão, sem se recordar que antes deste se conformára com ella o Dr. Lauro Sodré, desde que presentiu que para a apuração a Comissão não tinha critério invariável, outro critério que não fosse o que lhe garantisse a victoria.

Affirmará a Comissão que nas secções que annullou do 2º districto não haja votos verdadeiramente dados?

Podrá garantir, ou será fazel-o, que nas que apurou desse mesmo districto todos os votos pertençam áquella categoria?

A qualquor dessas duvidas ou interrogações poder-se-ha presumir qual seja a resposta da Comissão, attenta a sua responsabilidade.

A Comissão não comprometterá a sua palavra no primeiro como no segundo caso e, portanto, segue-se, que o critério quadoptou não a dirigiu; ao que menos a Comissão attendou no seu trabalho de analyse foi ao modo por que o voto foi dado, isso pela singlissimá e razão de que não podia attender por faltar-lhe elementos para julgar, e, portanto, fundamentos para decidir.

Por enquanto deixo a questão relativa á justiça do acto da Camara dos Deputados, annullando, diz o parecer da Comissão, as

secções do 2º districto, o que não é exacto, deliberação subversiva das leis e, portanto, revolucionaria.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A Comissão não entra na apreciação destes factos.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si os vícios allegados, na phrase do parecer que disento, foram os motivos que influíram no espirito da Comissão para propor a exclusão do cabelle de umas tantas secções do 2º districto, a que reduziu o seu escrupulo em recusar o reconhecimento dos votos verdadeiramente dados?

Pois, porventura, o vicio da eleição poderá affectar a natureza do voto? (Pausa.)

Não; não pôde.

Que culpa tem o eleitor que, para exercer o seu direito de votar, começa por investigar si a secção em que vai votar se organizou legalmente, que culpa tem elle si, depois de votar, a Mesa que preside o pleito de tal modo o viciou que a secção deva ser annullada em nome da lei e a bem da moralidade publica?

Nenhuma, é evidente.

Mas perguntarei: Por consideração a um eleitor honesto, a respeito de cujo voto se tenha juizo certo e sentença justa, se poderá apurar uma acta illegal ou falsa, ou illegal e falsa ao mesmo tempo? Seria, já não digo moral nem justo, mas ao menos admissivel que a tal acta se attribua valor ou autoridade?

Certamente que não.

Logo, o criterio da illustre Comissão de Constituição e Poderes é, além de tudo, absolutamente falso.

Não, Sr. Presidente, não podia a Comissão de Constituição admitir o criterio que adoptou para a exclusão ou apuração do secções eleitoraes o que fatalmente a conduziria ao erro e á injustiça; seu criterio deveria ser a Constituição e a lei, Constituição que limita seus poderes na funcção que lhe foi commettida; a lei, pallio estendido pela justiça por sobre as eleições, para que á sombra della se acolham eleitores e elegidos.

Esse foi o pensamento que me dominou, e por isso, seguindo caminho diverso do da Comissão, cheguei a conclusões differentes; não me interessou saber quem votou ou deixou de votar em cada secção, nem si os votos foram verdadeiramente ou falsamente dados, mas si a lei foi respeitada, uma vez que o legislador estabeleu o criterio para julgar-se da validade ou verdade do voto.

A lei foi a directriz do meu espirito, a origem das minhas resoluções, a luz da minha consciência, e perante o Senado repto a illustre Comissão de Constituição e Poderes

a defender uma só das secções que a lei condemna e cuja annullação em nome da lei exige.

Com o criterio adoptado pela illustre Comissão, chegou ella ao absurdo e á transgressão das nossas leis e estatutos, excluindo da apuração secções que deviam ser respeitadas, e incluindo outras, não só consubstancialmente nullas, mas algumas até, além de nullas, evidentemente deturpadas pela fraude a mais potulante e audaciosa. Em pouco passarei a demonstrar-lhe, e depois que o tiver feito, affirmo que a Comissão, ainda com o auxilio da lampada de Diogenes, para esclarecer-lhe o caminho tortuoso em que se embrenhou, não conseguirá evitar as devezas pelas quas quo se perderá.

Antes, porém, devo recordar ao Senado que não inventei doutrinas a respeito de fraudes nem disturbios; limito-me a analysar os factos occorridos no pleito do 18 de fevereiro á luz da razão e dos preceitos das leis.

Talvez, porque me habituaram a considerar-me desordeiro, não sou dos que mais apreciam as eleições, como que embaladas no sussurro das romarias aos poderosos. Não gosto dellas, decididamente não lhes dou apreço. Taes eleições trazem-me sempre ao espirito actos de chancelarias governamentais e a suspeita de terem sido as cédulas impressas em typographias montadas por traz dos reposteiros das secretarias, fazendo de votantes livres a enxurrada dos inconscientes presos pelo interesse ao erario publico.

Estimo muito mais as eleições agitadas; e vou dizer porque, ouça-me a Comissão e honre-me com a sua attenção e meditação a ver si tenho ou não razão. E que a agitação traduz o encontro de ideias que se repellam, a independencia consciente e racional de uma contra a subserviencia de outras, consciencias desvalorizadas pelo interesse que humilha, ou pela corrupção que degrada.

Assim luctei no abolicionismo em eleições agitadissimas e a golpes de coragem e pertinacia fomos abeindo brechas nas construções escravistas até fendel-as nos allecrosos. Assim luctei pela Republica, lado a lado com os corypheus da grande illa, sem perguntarmos si os pleitos eram pacatos ou tumultuosos, apenas exigindo que se conformassem com as leis, porque nullas estava a garantia da nossa causa como cidadãos.

Habitudo o meu espirito a luctar por ideias, disputando-lhes a victoria dellas, não me conformo com o systema de eleitores arrogiantados como prestitos de anterras ou populachos de manifestações a flumbeaus.

Não se pôde concluir de taes promissas que eu pretenda, nem pretendasse defender

desordens e menos cobrir a responsabilidade dos que intervieram no pleito desfrutando-o. O que affirmo, ainda agora affirmo, e affirmarei sempre, e não era novidade nem para a Comissão de Constituição e Poderes nem para qualquer dos contestantes, uma e outros da minha opinião, foi que as perturbações da ordem publica, por mais graves que sejam, não justificarão a annullação de secções electoraes antes que se demonstre a influencia que sobre ellas tiveram.

Pratendar de tal doutrina, sustentada e defendida por mim, que eu tivesse o pensamento de justificar desordens e proteger desordens; é menos ridículo do que nosco, e não me será difficil voltar contra a Comissão e os contestantes as armas com que pretendiam me ferir.

Quanto á Comissão, basta recordar o que ella escreveu a proposito do 2º districto: (lendo) « O Senado não deve annullar eleições verdadeiras do mesmo districto, porque a eleição senatorial só em parte relativamente reduzida foi affectada pelo *allegado* violentamente por violencias e fraudes de mais de dous terços da respectiva eleição triennial ».

O Dr. Lauro Sodré disse (lendo): « Neste districto (o primeiro) correu em geral o pleito com regularidade e em ordem, ainda que em poucas secções se deessem disturbios que ou não impediram os trabalhos electoraes, por serem posteriores á apuração feita pela mesa, como na Cavena, ou se limitaram á impossibilitar a eleição em duas unicas secções, como aconteceu na Gloria ».

Não divirghe dees modo, de pensar o illustre Sr. Dr. Andrade Figueira, que só excluiu de sua apuração, sob o pretexto de desordens, as secções cujos resultados poderiam por ellas ser atingidos.

Mas, Sr. Presidente, isto é de simples intuição e bom senso. Que nos importa nós que agora mesmo se estejam passando na rua do Ouvidor, por exemplo, ou em pontos ainda mais proximos desta Casa, os mais graves conflictos de que resultam profundas perturbações da ordem? Enquanto até aqui não chegar a desordem, alterando as condições de tranquillidade exigíveis para a funcção regular desta assembleia, não providenciaremos. Mas no sentido de garantir a; o Senado continuará pacientemente a ouvir-me e eu imprudentemente a abusar da sua tolerancia.

Assim é com as eleições.

Emquanto os disturbios e tumultos não atingem as secções electoraes, impedindo-lhes o exercicio, ellas continuarão a funcionar, e seus resultados devem ser computados na apuração.

É a fraude? É que importa a fraude?

Senado V. E.

A lei não caracterizou a fraude e não esboçou os meios da eleição verdadeira?

Si assim é, não se faz preciso crear doutrina nova sobre o assumpto, nem me peison pelo espirito a pretensão de insignificancia. A pouco se reduzirá o osbrço de quem não queira propositalmente errar; bastando para isso confrontar as actas electoriaes com as leis.

Ainda nesse particular as doutrinas que preguem não são muitas, são do bom senso e do bom senso commum; registra-las nas leis. Eu nunca conseguí fazer doutrina; e tenho pena, porque não delaterei de mim lembrança quando morrer. As idéas que sustentei foram tambem defendidas pela Comissão, de que lho devem ficar grandes alegrias, porque foram tambem apoiadas pelo Sr. Dr. Lauro Sodré.

O Sr. STANISLUNDO GONÇALVES — A doutrina é corrente.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Ainda bom, a doutrina é corrente, diz S. Ex., o nobre relator da Comissão de Constituição e Poderes; mas entã admiravel e estranhavel é que se procure provinar o espirito do Senado com a idéa de que eu inventara doutrinas a respeito de fraudes e perturbações da ordem para justificar secções condemnaveis que aproveitam a victoria do candidato diplomado.

Não, Sr. Presidente, eu defendi e defendo a verdadeira doutrina, a doutrina corrente, na phrase do illustre relator da Comissão de Constituição e Poderes.

Sustentei e sustento que perturbações da ordem não poderão servir de pretexto para annullarem-se secções electoraes que por ellas não foram atingidas.

Vivo em um paiz em que nos mais futeis motivos se apóia a tyrannia para commetter excessos e amesquinhar direitos liberaes, e não serol eu quem concorria para sacrificar os.

Não hesito em acreditar que estejamos muito proximos do momento em que, sob o pretexto de perturbações da ordem, governos haja que annullom eleições, como acaba de fazer o a Camara dos Deputados, como pretendendo, acompanhando-a, a Comissão de Constituição.

É quem se admirará si tal acontecer? Porventura precisou o Governo de algum pretexto, com apparencias sequer, de legal ou honesto, para annullar as eleições municipais deste districto no anno de 1901?

De que pretexto se serviu? De nenhum; que nenhum lho havia offerecido o acaso, sequer.

O Sr. STANISLUNDO GONÇALVES — De utilidades.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Mas annullom.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Foz mal, o eu o condemnol ao lado do V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas annullou o, o facto passou para a tradição como facto consummado, erlmo praticado perante o Congresso Nacional, que o testemunhou e que o sancionou não só com o silencio mas com a approvação.

Como não estamos garantidos contra a possibilidade de novos governos que adoptem os mesmos processos de governar do anterior, hom é firmar a doutrina de que nem a perturbação da ordem nem a fraude possam justificar a annullação de secções eleitoraes que não prejudiquem, doutrina qua não é minha, mas antes, é corrente, como ponderou o illustre relator da Comissão de Constituição e Poderes, e só não a admittem os que, em beneficio de interesses proprios, se propõem a negar a verdade confessada e reconhecida por tal. Convém antepor ao despotismo a razão, já que não lhe podemos oppor a força.

Pesaram em mou espirito, Sr. Presidente, as considerações de ordem geral a que me venho referindo, para, na analyse do processo eleitoral de 18 de fevereiro, excluir da apuração algumas secções e incluir outras; as primeiras as legaes; as segundas, as nullas pelo confronto com as leis eleitoraes.

Com orientação diversa, seduzida pela sua visão phantastica de não deixar de reconhecer os votos verdadeiramente dados, a illustre Comissão de Constituição seguiu nesse rumo, e é interessante acompanhá-la, a examinar silenciosa e muda através do mundo das consciências alheias, a preserutar os votos que tinham sido verdadeiramente dados, apurando e excluindo secções, sem dizer porque nem porque não, como se a prendesse sómente a somma das apurações.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A Comissão attendeu ás exposições que V. Ex. fez o ás dos candidatos contestantes.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' admiravel que assim fosse porque, si o Senado acompanhar a illustre Comissão na sua peregrinação através das contestações dos candidatos no pleito de 18 de fevereiro, impugnadas pelo diplomado, verificará que as apurações da Comissão, na maioria dos casos, estão de accordo com as pretensões do Dr. Lauro Sodré, como si de todos os candidatos fosse elle o unico que registrasse votos que lhe tivessem sido verdadeiramente dados. E seria? E poderia ser-o?

Sr. Presidente, o pleito de 18 de fevereiro tem uma historia, o eu devo fazel-a.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Eu não a conheço.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdoe-me V. Ex., não é possível que a não conheça, quando o palz Inteiro não a ignora. Ella foi feita pela impronsa, foi divulgada com o escandalo com que jamais se offendeu os b'itos dessa Infeliz Nação.

Sr. Presidente, em todos os palzes as eleições são factos publicos, pertencem á grande ordem dos acontecimentos nacionaes, tão intimamente se relacionam e ligam com os movimentos politicos e sociais de cada povo.

Em todos os palzes as eleições obedeçam a principios e regras fixas, estão sujeitas, como consequencias ás promissas, aos elementos que as precedem, factores do movimento de opinião que ellas põem em equilibrio.

Representam o valor desses elementos activos de manifestação do pensamento, encarnotizando-o nos individuos que lhes deram a audacia da defesa e o heroismo da luta.

Não é eleito quem quer ser, mas quem pôde ser, e só pôde ser eleito quem, ao lado do povo, soffreu e lutou, indo adiante delle nas pugnas em que foi derrotado, sem desertar das lutas que o destino lhe proporelona, antes projectando, depois de cada uma dellas, do passado ao futuro, como historia da propria grandeza, a tradição do seu heroismo, elementos de resistencia para novos combates!

A Comissão de Constituição e Poderes, eu o digo com tristeza; o peço-lhe que acredite que o meu sentimento não resulte de affeições individuaes nem é de origem partidaria, é uma tristeza constitucional, ou antes institucional; a Comissão de Constituição e Poderes, como si recolasse as invecctivas da paixão que se diz opinião publica, considerou o Dr. Lauro Sodré Sonador eleito por este districto e eu lhe perguntavel, admittidas os principios que acabei de estabelecer, o não poderão ser contestados, onde poderia encontrar o Dr. Lauro Sodré neste districto pontos de apoio, elementos de resistencia para sua candidatura? Onde desobre a historia os actos de sua tradição em favor desta terra?

Onde os titulos de seu valor, os pergaminhos de sua grandeza?

Aprogoou-se que era candidato da mocidade das escolas superiores desta Capital e tanto bastaria para demonstrar a inandade do sua candidatura, não porque não sejam sempre dignas de applauso as espontaneidades generosas dos moços, mas não só porque não foram elles que tiveram a iniciativa de tal apresentação, como porque vivem em um mundo aparte dos partidos politico, nos quaes não exerceam influencia nem propon-danola.

Não ; é preciso dizer a verdade para que a registro a historia. Não houve quem se lembrou de apresentar a candidatura senatorial do Dr. Lauro Sodré e tal idea não acudia ao espirito dos politicos deste districto, porque o unico partido que entrou no pleito arregimentado sob os principios que lhe servem de bandeira, e, sem difficuldades a vencer, porque não tinha adversarios na luta, não poderia lembrar-se do nome do S. Ex. empenhado na resoleição da gloriosa tradição republicana que é Lopes Trovão!

O Sr. ARTHUR RIOS—Apoteado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Como poderia protelar S. Ex., com a sombra do seu nome, em palliducar a figura do seu paladino da democracia brasileira? (Apoteado.)

Em que se avantajava a sua historia á de Lopes Trovão, cuja palavra abalou o throno, chamando a postos os combatentes que o atheriam por terra, quando ainda S. Ex. apenas experimentava os seus primeiros passos de estudante, sob a protecção da monarchia?

Que lhe restava, como titulos de superioridade, mais do que qualidades communs a muitos outros republicanos e até a adhesionistas, sem que nenhum desses se julgue com direito a disputar, por amor deellas, eleições neste districto ou em qualquer dos Estados da União, Bahia, Pernambuco, ou até Sergipe ou Alagoas, a que pertençam, si não dispuzerem do apoio politico dos partidos dominantes?

Quaes eram os pontos do apoio com que contava o Dr. Lauro Sodré para vencer, quaes os de resistencia com que contava para lutar?

Nenhum, Sr. Presidente.

Di s' antes do pleito, poucos dias, apenas uma semana, um órgão da imprensa diaria desta Capital apresentava a candidatura do Dr. Lauro Sodré.

Tanto, porém, ella não podia contar com elementos de victoria, que, apesar da mais tenaz propaganda, na qual não se hesitava no emprego dos meios, comprehendiam os apaixonados dessa idea que não poderiam dispensar o apoio dos politicos do districto e até ao proprio Dr. Lopes Trovão recoreram pedindo-lhe que desistisse de sua candidatura em favor do Dr. Lauro Sodré.

A mim dirigiram-se os dous representantes dos órgãos diarios que se empenhavam no exito do tão extraordinaria pretensão, no mesmo sentido.

É preciso que o Senado conheça a questão de que nos occupamos, por esta facto, para convencer-se que o Sr. Dr. Lauro Sodré não dispunha de elementos para se fazer eleger

por este districto, o que, portanto, não poderia ser eleito, factos que estavam na consciencia dos seus mais ardorosos entusiastas.

Ao conhecer a apresentação do Dr. Lauro Sodré ao pleito de 18 de fevereiro e os termos em que era feita, convenci-me desde logo que tristes scenas occorreriam naquella eleição, que, pelos antecedentes, se nos afigurava a mais tranquilla e concorrida de quantas aqui se tomam luto, e lembrei-me de procurar S. Ex. para fallar-lhe a tal respeito.

Suggeri-lhe essa idea não só a minha situação de politico no districto, como o meu dever de brasileiro e de republicano; era o meu intento pedir-lhe, como inestimável serviço prestado á ordem publica e aos principios institucionaes da Nação, que pela imprensa se trasse a sua candidatura por outros apresentada ao pleito, impedindo que servisse seu nome de bandeira a explorações pouco dignas, e que sobre elle tripudiassem os volucrosos e esportos.

Não me contava com valimento individual para S. Ex., mas illudiu-me com as qualidades do espirito que lhe attribulam.

Para executar o meu proposito faltava-me a indicação segura da paragon a que se acolhera o Sr. Dr. Lauro Sodré após grave enfermidade de que soffrera, e os esforços baldados e perdidos para descobri-la; por ultimo, amigo commum que ignorava tambem o paradeiro do S. Ex., indicou-me o Sr. Dr. Godinho, proprietario ou presidente do *O País* com sendo a unica pessoa capaz de guiar-me com segurança. Procurei esse cavalheiro por duas ou tres vezes naquella redacção sem o encontrar; avisado das minhas repetidas visitas, teve o Sr. Dr. Godinho a gentileza de ir ao meu escritório, onde conversamos largamente sobre o assumpto que me obrigara a importuná-lo.

Nessa occasião verifiquei que S. Ex. tanto como eu sabia quem havia distribuido 100 revolvers pelos desordeiros trabalhadores das Docas, destinados aos molles eleitoraes, acto que correctamente *O País* havia denunciado ao publico, occultando, porém, o nome desse promotor do desordem.

Desde logo convenci-me que seria perdido todo o meu esforço no sentido de conseguir a desistencia do Sr. Dr. Lauro Sodré, não obstante os disturbios, violencias e constrangimentos que tal candidatura lhe provocar, e o illustre Sr. Dr. Godinho, fazendo-me sentir que o Sr. Dr. Lauro Sodré não poderia annuir em sua desistencia, já se mostrava satisfeito em que eu me compromettesse a obter dos meus correligionarios algum apoio para o candidato do *O País*, da que me dispensou, allegando a posição official em que se encontrava o partido republi-

blicano, tratando-se da reeleição de Lopes Trovão.

Separámo-nos dessa entrevista cordialíssima, graças á distincção daquello cavalheiro, elle com a corteza de que o partido republicano não auxiliaria de qualquer modo a candidatura do Dr. Lauro Sodré; eu com a tristeza de uma ultima esperança perdida, e com a corteza de que toria a lastimar graves perturbações da ordem publica, já planejadas e preparadas.

Com effeito, um ou dous dias depois publicava o Sr. Dr. Lauro Sodré uma carta-manifesto accoitando a candidatura que lhe era offerecida, violencia á opinião politica deste districto sobre a qual o em torno da qual mais viva se fez a propaganda pelos diarios, seus partidarios, e mais arrojadas se tornaram as invectivas contra todos considerados como embaraços ao exito de tal protenção.

A publicação desse manifesto arrancou-me a ultima esperança da desistencia do Dr. Lauro Sodré; não pensei mais em procurar S. Ex., que, francamente, assumia a responsabilidade dos disturbios que se dariam no pleito, pois não era de presumir que ignorasse o tom aggressivo dos propagandistas da sua candidatura, nem os preparos bellicos dos seus amigos e alliados, nem que pudesse deixar de prever que a sua intervenção extrapolitica neste districto fosse uma provocação aos brios do eleitorado.

Tão fraca, porém, era a posição de S. Ex., tão impossivel consideravam seus amigos a victoria eleitoral d'elle, sem o concurso do partido politico então dominante, que dias depois, tendo eu recebido do *Jornal do Brazil* as provas do manifesto com que apresentei ao eleitorado os candidatos do meu partido, para enviá-las a outros diarios que deviam imprimil-o, quando á meia de um café conversava com um amigo, fui procurado por um empregado do *Correio da Manhã*, prevenindo-me da urgencia com que os membros da redacção desse diario desejavam fallar-me, tendo até dirigido em carta á minha residencia o pedilto dessa entrevista. A esse empregado respondi que iria em poucos minutos á redacção daquello diario, por ter de entregar-lhe um manifesto politico, cuja publicação desejava para o dia seguinte; e momentos depois para lá me dirigi.

Annunciada a minha presença fui recebido pelo secretario daquella redacção que me communicou a razão do convite que, a título de urgencia, enviara á minha casa, dizendo-me então aquelle cidadão que haviam recebido do redactor em chefe o proprietario desse diario telegramma ordenando que me procurassem para obter do mim a desisten-

cia da candidatura do Dr. Lopes Trovão em favor do Dr. Lauro Sodré.

É impossivel, respondi ao meu interlocutor, e por mim responderá o manifesto de apresentação de candidatos, cuja publicação lho peço sob minha responsabilidade material e moral; e acrescentei: Peço-lhe que em meu nome responda ao Sr. redactor que me é impossivel accoitar e amparar a candidatura do Sr. Dr. Lauro Sodré; homem do partido, não resolvo por mim taes questões, sou apenas o echo das deliberações dos meus correligionarios, e já não haveria tempo para mudar de candidatos; quando houvesse, estou certo de que o partido republicano não o faria, pois no pleito que se vão travar não tem liberdade de acção; não vamos escolher um representante, mas fazer uma reeleição, isto é, afirmar a nossa fé politica em uma das nossas mais gloriosas tradições democraticas, soldado denodado que nunca desertou do seu posto de honra e que os adversarios sempre encontraram na primeira fila dos combatentes.

O Sr. VIRGILIO DAMAZIO—Muito bom.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ligado ao nosso partido, commungando as nossas idéas, a reeleição do Dr. Lopes Trovão é um dever de honra e consciencia para os republicanos deste districto, onde elle foi uma das mais proeminentes figuras da propaganda, o cujo nome não poderíamos concorrer a apagar dos nossos fastos politicos, sem que commettessemos a mais negra ingratitude que o paiz inteiro condemnaria.

Eram mais ou menos as palavras com que eu me havia justificado com o Sr. Dr. Godinho de não accoitar ao seu pedido, pelo que elle não insistiu na sua protenção.

Enquanto isso se passava commigo, na redacção do *Correio da Manhã*, o Sr. Dr. Lopes Trovão recobria o telegramma seguinte, que lhe expedira uma commissão de homens de letras dizendo-se representante de uma assembléa que adoptára a candidatura do Dr. Lauro Sodré: «Dr. Lopes Trovão—Rua Silva Telles n. 15, Villa Isabel.—Fazendo solomno, profundo o republicano appello eminentemente chefe, companheiro illustre, propaganda, democracia, homens de letras, representantes escolas superiores, exercito, operariado vos sollicitam assentimento no ste exclusivo; concentrar votos candidato Lauro Sodré; contraposição candidato monarchista, desistencia vossa em nome Republica candidatura Senado. Idéa acclamada grande reunião S. Pedro, esperamos vossa decisão confidentes alto criterio civico sempre vos distinguu.—Trajano Chacon.—Camorino Rocha.—Capitão Autuliano Lima.—Fernando Simões.—Henrique Joppert.»

A esse telegramma respondeu o Dr. Lopes Trovão nos seguintes termos, inserindo sua resposta no diário *Jornal do Brazil*: (lendo):

«O pedido de renovação do meu mandato ao Senado é obra de um partido politico que vem assignalado por mais de uma victoria nas urnas.

Seria uma traição retirar-o sem consultar os que o formularam, tanto mais quanto, o candidato monarchico, de quem já triumphei em 1895, só agora vos enche de pavor, igual ao que sobresaltava os nossos co-religionarios que, até antes da vossa eleição, mantinham-se impertorritamente, contra a minha, as duas candidaturas.

Prometto-vos, todavia, persistir com os meus representantes para que me tirem, a vossa satisfação, desta posição desagradavel. Isto de gatos em sacco, que é o espectáculo que os republicanos estão offorecendo á Nação, não diz com o meu desinteresse e muito menos com a minha tolerancia aos caprichos da justiça, da honra e da lealdade republicana. Em 16 de fevereiro de 1903.»

Imagino-se a impressão que produziu esse telegramma que roçaria pela mais impagavel ingenuidade, si não fosse subscripto por homens de letras, e si não se referisse ás tres grandes forças sociais—escolas superiores, operariado e exército—e mo bases da candidatura do Dr. Lauro Sodré.

Com effeito, pedir ao candidato de um partido que desista de sua candidatura em favor de um outro que não o é, é proterção tão extraordinaria que, ou excede a comprehensão commum ou é o abaxio della.

Bem razão teve o Dr. Lopes Trovão em desviar de entre os moveis que determinavam a attitud, dos taes homens de letras, a candidatura de um monarchista, o Sr. Andrade Figueira, pois, si ella os assustava como republicanos, justo seria que nenhum outro desta fé politica concorresse ao pleito, para evitar a divisão das forças e consequentemente a victoria do adversario, e a apresentação do Sr. Dr. Lauro Sodré era posterior á do Dr. Lopes Trovão.

Frustradas todas as tentativas de alliciar em favor do Dr. Lauro Sodré as forças politicas do districto, a campanha eleitoral tomou a sua verdadeira feição: estava condemnada a ser a luta da força e não a disputa da opinião, e na vespéra do pleito, isto é, a 17 de fevereiro, escrevia o *Correio da Manhã*, em artigo de fundo: (lendo):

«O povo, sobretudo a mocidade brazileira, deve pensar na triste humilhação que llo sort o dia, do amanhã—si, por todos os meios, mesmo pela violencia, não fizer respeitar a sua dignidade e o seu civismo, ameaçados pelo syndicato da fraude eleitoral,

composto dos Srs. J. J. Seabra, Irineu Machado, Barata Ribeiro e Augusto Vasconcellos.»

Não se podia pretender mais formal provocação á desordem, mais evidente incitação á intervenção da força: «o pleito seria para a mocidade, sobre todos, triste humilhação, si por todos os meios, mesmo pela violencia, ella não se fizesse respeitar no seu civismo» e o modo de convocar que o seu civismo fôra respeitado era fazer vingar a proterna eleição do Sr. Lauro Sodré—fosse ou não eleito, surgisse á tona do comicio popular manchado de sangue ou laureado pelos suffragios da opinião.

E dias depois, a 24 de fevereiro, tomendo que se apavorassem os animos com as scenas vandalias a que aquella candidatura deu lugar; recelando que a reflexão, pungindo as consciencias e penetrando nas almas dos moços, lhes accordasse os estímulos do bem e da justiça, que são nolles o modo pelo qual a generosidade se revela, escrevia ainda o mesmo jornal: (lendo):

«A primeira pedra para a edificação dessa grande obra patriótica foi lançada pela mocidade e o povo, no esplendido triumpho que alcançaram com a victoria do Dr. Lauro Sodré, na eleição do dia 18.

Em menos de uma semana, sem auxilio de um partido, sem recursos pecuniaros, a mocidade e o povo, espontaneamente, levados só por sentimentos de dignidade e amor pela Republica, se prepararam e foram para as urnas dar a primeira batalha em favor da liberdade do voto. O resultado foi essa estupenda victoria que é hoje o seu orgulho e foi o assombro dos vencidos. Na Republica Brazileira já houve um homem que, sem ter solicitado, foi eleito pelo voto legitimo de seus concidadãos, só porque soube ser honesto e patriota!

Nossa batalha memoravel, cujos louros havemos de guardar, embora seja necessario chegar ao recurso extremo de uma revolução, dous foram os campos de inimigos postos em debandada etc., etc.»

E isto se escrevia, senhores, quando não havia quem ignorasse que hoje, como anteriormente, o partido republicano entrara no pleito sem dispôr de mais insignificante apoio official, antes em luta aberta com a policia civil e com a militar, contra a qual teve de defender-se! E isto se escrevia quando já em inqueritos policiaes, feito em segredo de justiça, se preparavam os mais desapiadados golpes contra candidatos e aliados do partido republicano proterindo-se todas as garantias com que a Constituição e as leis asseguram a defesa de todos os indictos de culpa!

É isto se esperava para pôr de sobreaviso a mais elevada corporação política do país, intimação á sua honra, *ultimatum* á sua liberdade de acção: Ou vos humilhareis e reconhecerdes como candidato eleito o Dr. Lauro Sodré, ou cahireis vencido ás mãos da revolução da mocidade das escolas militares!

Era a synthese daquella apostrophe ameaçadora que só deixava ao Senado a alternativa de rander-se vencido ao terror, repetindo a celebre sentença de José Bonifácio, ao bater na culatra da peça com as faucos encançadas para os membros da Constituinte «respolto muito a vossa magestado, soberana do mundo»!

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A Comissão não obedeceu a este sentimento.

O SR. JULIO FROTA — A Escola Militar não é quem diz isto; é o redactor de um jornal.

O SR. PIRES FERREIRA — A bem da verdade deve-se declarar que a Escola Militar está hoje muito disciplinada; não se envolve em politica.

O SR. BARATA RIBEIRO — E quem disse o contrario do que VV. EEx. estão repetindo?

Ou não me entenderam, ou não me fiz entender.

O que eu affirmei foi exactamente isto: que o Sr. Dr. Lauro Sodré fôra apresentado por um órgão da imprensa diaria, o qual, excitando a generosidade dos moços das escolas superiores, os aconselhara a vencer o pleito, ainda que pelo emprego da violencia.

O que se conclue da historia que acabo de fazer a lavez e ligeiros traços, os sufficientes, porém, para desenhar a situação do pleito, é que os proprios órgãos da imprensa que apresentaram e sustentaram a candidatura do Dr. Lauro Sodré estavam convencidos de que lhes seria impossivel vencer a eleição; si não contassem com o apoio do partido politico do districto; que para obter o recorrerem a todos os expedientes, inclusive o de pedir ao candidato do partido que desistisse da sua candidatura, e que, quando lho fallaram todos os recursos, appellaram para a violencia, «vença-se» ainda que seja pela violencia» e, considerando como triumpho eleitoral a obra da fraude e da força, intimaram ao Senado o reconhecimento, sob a ameaça da revolução. «Nessa batalha memoravel cujos louros havemos de guardar, embora seja necessario chegar ao recurso extremo de uma revolução» disseram. Está escripto. É a historia quem falla.

Os factos a que venho alludindo demonstram ao Senado que o Dr. Lauro Sodré não

podia ser eleito por este districto, o que os votos com que S. Ex. se apresentou a contestar os direitos do candidato diplomado ou foram resultado da violencia, ou da fraude, onde a força não pôde ou não teve necessidade de intervir.

É evidente, como o Senado acaba de ouvir, que os elementos politicos do Districto Federal não prestigiaram a candidatura do Sr. Dr. Lauro Sodré. Da propria mocidade das escolas superiores não consta um movimento collectivo em favor de tal candidatura; o operariado, em nome do qual se apragoou a tal candidatura, não se empenhou por ella, e o exército, honra lhe seja, não tomou a minima parte nesse movimento desordieiro e anarchico.

A S. Ex. sea inteira a responsabilidade de ter consentido que lhe explorassem o nome, aproveitado como guião pelos romceiros das violencias e fraudes que deshonraram o pleito de 18 de fevereiro.

Si nos elementos politicos do districto não encontrou o Dr. Lauro Sodré apoio para suas pretensões eleitoraes, comprehendo e devo concluir o Senado que as actas, que lhe conferiram maioria de votos são absolutamente falsas.

No Districto Federal, como em todas as circumscripções politicas, as candidaturas não se fazem ao acaso; sabe o Senado; antes representam um concurso de circunstancias que lhes auguram a victoria e garantem o triumpho.

Não se fazem candidatos ao acaso, guiada a escolha sómente pelo valor intrinseco do individuo, mas; e sobretudo, pela sua notoriedade politica.

Ha neste país, para gloria dello, homens de mais elevada estatura intellectual; aos quaes não pôde ter o Dr. Lauro Sodré a pretensão de servir de estalão, dispondo do mais notavel renome em toda a Nação, e esses, estou convencido, não conseguirão fazer-se eleger nem pelos seus proprios Estados sem o apoio dos politicos, quanto mais por Estados a que não os pronda a tradição do nascimento.

E a razão é obvia; a influencia politica é o resultado de uma serie de factores entre os quaes a deliciação das causas de caracter local occupa o primeiro lugar.

Está ora o principal elemento que faltava ao Sr. Dr. Lauro Sodré para dar rolovo á sua pretensão eleitoral, e que, faltando-lhe, desamparava-a nos azaros da derrota.

Estou fallando em um centro de homens politicos. Qual será dos chefes que me ouvem o bastante poderoso e forte para impôr ao seu Estado uma candidatura que lho seja absolutamente estranha?

Bem sei que algumas vezes se consegue tal resultado; mas força é confessar que isso só se dá em Estados habituados pela tradição ao regimen do silencio e da obediencia passiva, onde a subordinação extinguiu todos os estímulos da resistencia. Nos outros, porém, em que os hábitos da independencia geraram e alimentaram os instintos da liberdade, nesses os chefes ou se rendem á vontade das maiorias, ou são vencidos.

Estava nesse caso a candidatura do Dr. Lauro Sodré, tão estranho é elle ao districto; tão indifferente tem sido nos seus soffrimentos que ainda mesmo o partido republicano experimentaria dificuldades em impel-lo ao electorado.

E não precisarei dizer mais para preparar o espirito do Senado ao estudo das sessões electoraes em que vou entrar e sobre as quaes opinou a Commissão de Constituição, sem se recordar que lhe traçavam limites á função verificadora, a Constituição e as leis, obrigando-a ao exame e analyse dos documentos electoraes subordinados á sua observação.

Antes de encetar tal exame peço ao Senado que esqueça tudo quanto ouviu dizer a respeito do pleito de 18 de fevereiro neste districto.

Sei que os Srs. Senadores trouxeram para aqui a idéa fixa de que não houvera eleição; de que o tumulto das ruas não só impedira a manifestação dos votantes, como alterara a expressão da vontade popular, dirigida por um partido sem ponto de apoio na opinião local, e cujo unico pensamento foi desnaturar a eleição do Dr. Lauro Sodré.

Sei que, emquanto nós outros, homens politicos, pleiteávamos a eleição com um trabalho acurado de mesas, de modo a poder calcular com grandes probabilidades de certeza o numero de votos que suffragariam o nosso candidato e o da opposição, na eleição senatorial, que era então o somento o illustre Sr. Dr. Andrade Figueira; que, emquanto no dia do pleito e nos subsequentes só cogitávamos nos meios de legalizar o nosso triumpho por meio de documentos officiaes que desafiassom o mais esmeroso exame, a mais completa analyse, e telegrapho trabalhava para fazer vingar pelo Estado a idéa de não ter havido eleição neste districto, sendo a victoria do partido republicano producto da fraude, obra da violencia.

Esta empreza tenerosa e nefasta que visa a desorganização e desmoralização das forças politicas do districto, que se organiza em exclusão do senaria da Nação esta Capital, como centro de actividade partidaria, tentativa na qual tom collaborado todos os governos, expediente perfido ao qual alludiu ainda ha pouco o nobre Senador pela Bahia,

victima de uma dousas ciladas, pela qual o expuzeram como insensato, e a nós, politicos, como desordeiros, assassinos e defraudadores, é a obra do telegrapho representando, diz-se, ou representando os clamores da opinião publica!

A opinião publica!... Como si o telegrapho ou o editorial não traduzisse o pensamento de quem telegrapha ou escreve embabendo a penna, as mais das vezes, no fel do odio, ou dos interesses os mais inconfessáveis!

Esqueça o Senado tudo quanto ouviu dizer sobre o pleito de 18 de fevereiro; apague do espirito as vivas impressões com que o preveniram e, si está disposto a fazer justiça, acompanho-me no estudo das secções electoraes e ou me comprometto a illuminar-lhe o caminho com a lei, para que se não transvie em dovezas tortuosas. Verificando por si o que ha a condemnar nas eleições do Districto Federal, verá que eu sou o mais interessado em que as eleições deixem de ser a transacção dos partidos, pelas quaes os governos dominem o povo, ou esses aviltem e conculquem a liberdade e direitos dos cidadãos.

Sr. Presidente, ji eu disse que a Commissão de Constituição, por uma preocupação cuja origem não procuro descobrir, quasi que se limitou a excluir da apuração as secções cuja condemnação havia sido indicada pelo Sr. Dr. Lauro Sodré!

O candidato diplomado clamou no deserto; sua voz não se elevou, e menos se fez ouvir no arco-pago em que pontificava aquella Commissão; não chegou até ella sua reclamação, feita em nome da verdade e da justiça. Não foi tambem muito mais feliz o Sr. Dr. Andrade Figueira, si bem que para elle fosse mais liberal a Commissão.

Do mappa que organizei, de accordo com as apurações dos differentes candidatos e que offereço ao Senado, no qual figuram, graphicamente representadas, as secções por cada um excluidas, se verifica que todas as secções por cuja condemnação se interessou o Dr. Lauro Sodré foram pela Commissão condemnadas, ella que deixou passar sem reparo secções cuja exclusão foi justificada pelo Dr. Lopes Trovão e outras pelo Dr. Andrade Figueira.

Para que o Senado verifique que a minha queixa é fundada bastará reflectir nos seguintes factos: O Sr. Dr. Andrade Figueira procurou e pretendeu justificar a exclusão de algumas secções electoraes com razões quando menos discutíveis e veiu em pessoa disputar o seu direito perante a Commissão. O Dr. Lauro Sodré nem a esse trabalho se deu. Ausentou-se completamente do pleito, como si a S. Ex. não fosse digno

bulxar da altura em que o collocou a fuma para nivelar-se aqui com homens, e nessa presumpção de superioridade nem sequer indicou as origens em que se inspirara para justificar sua candidatura.

Peço a V. Ex. que mando buscar á secretaria os papéis que fazem parte da contestação do Dr. Lauro Sodré. (O pedido do orador é satisfeito.) Antecipo ao Senado que, si S. Ex. não as indicou, não haverá quem consiga descobri-las.

A conclusão a que se chega estudando os diferentes documentos officinaes da eleição, é que o Dr. Lauro Sodré, ou alguem por elle, fez uma apuração das secções electoraes que não se baseia na analys do taes documentos, com o pensamento de impressio-nar a opinião, isto que se diz opinião publica. É fácil verificá-lo.

O Dr. Lauro Sodré contou, na apuração que indica, como tendo-lhe confôrido maioria de votos algumas secções da Gavea. Dessas como de outras desprezou os votos em separado, plano do qual dependia para arranjar a pequena maioria de 20 votos sobre o Dr. Lopes Trovão, somados o 1º e 3º districtos; daquellas secções apresenta a seguinte apuração: Andrade Figueira, 287 votos; Lauro Sodré, 135; Lopes Trovão, 17.

Quer o Senado confrontar com esta a apuração feita pela Secretaria do Senado? Ell-a: Andrade Figueira, 111 e 8 em separado; Lauro Sodré, 37 e 1 em separado; Lopes Trovão, 4 e nenhum em separado.

Correspondem á do mappa do Senado as apurações feitas pela Comissão de Constituição e Poderes e a do Sr. Andrade Figueira.

Como se vê nos documentos officinaes não se inspirou o Dr. Lauro Sodré para apresentar a apuração que indicou e que lhe dá mais 98 votos do que indicam as actas, ao Dr. Andrade Figueira mais 126 e até ao Dr. Lopes Trovão mais 13—e eis ahí como se faz a opinião publica.

Onde foi o Dr. Lauro Sodré buscar os 135 votos com que se dotou na Gavea? Onde? Indague o todo o mundo e não encontrará a origem de tal apuração, porque eu procurei-a, com boa vontade e esforço, e não conseguí descobri-la.

O mesmo se verifica com relação a freguezia da Lagoa, onde S. Ex. alcançou, segundo a apuração que submottou á consideração da Comissão de Constituição, maior numero de votos do que os que lhe deu a apuração official. Eis a estatística de S. Ex.: Andrade Figueira, 309; Lauro Sodré, 651; Lopes Trovão, 32.

A apuração da Secretaria do Senado, incluindo 12 secções das 13 em que se divide a freguezia, apresentou o seguinte resultado:

Andrade Figueira, 292 e 43 em separado; Lauro Sodré, 619 e 37 em separado; Lopes Trovão, 27 e nenhum em separado; a do Sr. Andrade Figueira, excluído a 6ª, 7ª, 11ª e 12ª secções, é: Andrade Figueira, 237 votos e 22 em separado; Lauro Sodré, 282 e 15 em separado; Lopes Trovão, 20 e 5 em separado.

A Comissão de Constituição e Poderes que apurou nove secções chegou ao seguinte resultado: Andrade Figueira, 264 e 40 em separado; Lauro Sodré, 369 e 27 em separado; Lopes Trovão, 20 e 6 em separado.

Cabe aqui a seguinte observação. A Comissão apurou quasi as mesmas secções que o Sr. Dr. Andrade Figueira, incluindo, das excluidas por esse candidato, apenas a 11ª secção, o isso já se poderia afirmar confrontando o total das apurações e, no entanto, encontrou para o Dr. Lauro Sodré, 369 e 27 em separado; enquanto o Dr. Andrade Figueira havia apenas apurado 282 e 15 em separado; isto é, a Comissão deu-lhe mais 69 votos e 12 em separado.

O que é sobretudo notavel é o que o Sr. Lauro Sodré na sua freguezia em que os que lhe doram maior numero de votos só acharam 619, S. Ex. encontrou 651.

Confronto o Senado todas as apurações e ficari como eu sem saber onde S. Ex. encontrou os 651 votos com que se diz aqui-nhoado na freguezia da Lagoa e assim acabará por crer, como eu, que a differença entre esta apuração e as que com maior generosidade dotaram o illustre candidato representa os votos da *opinião publica*.

Seja qual for a busca a que proceda o Senado não encontrará os 651 votos da apuração Lauro Sodré.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—O mappa da Comissão está de accordo com o do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor, não está. O mappa do Senado dá ao Sr. Dr. Lauro Sodré 619 votos e 37 em separado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—E o da Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Deu-lhe 369 e 27 em separado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—De accordo com o mappa do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não, senhor, já disse a V. Ex. que a apuração da Secretaria do Senado deu ao Sr. Dr. Lauro Sodré pela freguezia da Lagoa 619 e 37 em separado.

Estudei as questões relativas ao pleito de 18 de fevereiro por todas as suas faces.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—E eu acompanharei o estudo de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Nem podiam estar. Porque a Secretaria do Senado apurou todas as authenticas que lá foram ter, no passo que a Comissão excluiu as 6ª, 7ª e 12ª secções. Neste caso o que ha de admiravel não é a divergencia entre a Comissão e a Secretaria do Senado, uma vez que esta apurou 12 secções, emquanto que a Comissão excluiu destas tres; o notavel, o extraordinario é que o Sr. Dr. Lauro Sodré que apurou tambem 12 secções, isto é, tantas quantas apurou a Secretaria do Senado, encontrou para si 651, emquanto do mappa official só constam 619 votos e 37 em separado, e não se diga que S. Ex. somou os votos em separados, pois começou por propor a exclusão delles. É exactamente por isso, porque os resultados do Dr. Lauro Sodré não se conformam com os apresentados, quer por candidatos, quer pela Comissão, quer pela Secretaria do Senado, que eu me convenço que tal differença representava os votos da *opinião publica*. Em eleições não conheço nada mais commodo do que ser eleito pela *opinião publica*; é o mais apurado processo de dispensar o eleitorado.

Nota-se que, ao referindo ao 1º districto, o Dr. Lauro Sodré não diz que actas apurou, nem as que deixou de apurar; considera todas as secções inatacaveis, e como por lá constou tambem que houve disturbios, perturbações da ordem publica, S. Ex. distingue os barulhos que embaralham secções e os que as não embaralham, e como se sentisse embaralhado em secções de outros districtos, desembaralhou-se dellas, considerando-as embaralhadas e sentenciando que os disturbios do primeiro não embaralharam o pleito, mesmo quando em taes secções se tivesse embaralhado a lei!

Do 1º districto S. Ex. apenas excluiu a 10ª e 12ª secções da Gloria e, apesar de estar nesse particular de accordo com todos os candidatos e com a Comissão de Constituição, a apuração que indicou como sendo a verdadeira, diverge de todas; si não, veja-se:

O Sr. Andrade Figueira apresenta a seguinte apuração desta freguezia:

Lauro Sodré, 326, 49 em separado; Andrade Figueira, 400, 66 em separado; Lopes Trevão, 61, 7 em separado.

A Comissão, que como o Sr. Andrade Figueira e o Dr. Lauro Sodré excluiu tambem da apuração a 10ª e 12ª secções, apurou os seguintes votos: Lauro Sodré, 312, 36 em separado; Andrade Figueira, 400, 55 em separado; Lopes Trevão, 61, 7 em separado; emquanto o Dr. Lauro Sodré só encontrou para si 279 votos, para o Dr. Andrade Figueira 308 e para o Dr. Lopes Trevão 77.

Senado V. I

Que as apurações dos candidatos e da Comissão divirjam da do mappa em que se registrou a da Secretaria do Senado não admira, pois elles excluíram duas secções e o Senado somente a 12ª; mas é para estranhar que sejam differentes as apurações feitas pelo Dr. Lauro Sodré e pela Comissão que apurou todas as secções indicadas por esse candidato e excluiu as que elle excluiu e, no entanto, encontrou 312 votos, emquanto que o proprio Dr. Lauro Sodré se satisfazia com 279, isto é, a Comissão deu-lhe de quebra mais 33 votos e 36 em separado ou ao todo 69.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O trabalho do Dr. Lauro Sodré não está de accordo com o da Comissão.

O SR. BARATA RIBEIRO — É isto mesmo que estou demonstrando e é disto que estou me admirando no caso especial a que me refiro; a apuração da freguezia da Gloria, porque nesta hypothese é desaccordo da Comissão a comprometto. E como não? O Dr. Lauro Sodré apurou todas as secções da Gloria menos a 10ª e 12ª e encontrou somente 279 votos; a Comissão apurou tambem todas as secções da Gloria menos as 10ª e 12ª, e deu ao Dr. Lauro Sodré 312 e 36 em separado ou 348, sommando-se as duas parcelas. Onde a razão dessa differença de 69 votos, (uma vez que a Comissão propõe que se somem os votos em separado) sobre a apuração do Dr. Lauro Sodré calculada no entanto, diz a Comissão, nos mesmos elementos? A Comissão não a indica, nem haverá quem a descubra. Quer me parecer que são ainda votos da *opinião publica*, pois não consta das proprias actas que a Comissão apurou o eleitorado que os desse.

Não estou esmerilhando essas questões por que ellas tenham importancia, mas apenas porque roguei ao Senado que esquecesse a apuração do Dr. Lauro Sodré; que apugasse do seu espirito a idéa preconcebida de ter sido S. Ex. eleito Senador por este districto, idéa reforçada agora pelo parecer da Comissão de Constituição e Poderes, como si lhe fosse permittido, com a convicção de ter obtido o Dr. Lauro Sodré maioria de votos, concluir o seu parecer como concluiu.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas a Comissão não faz seu trabalho do Dr. Lauro Sodré. Discordou em muitos pontos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Hei de demonstrar que V. Ex., ainda nesta affirmacão, está equivocado; por emquanto, porém, não é disso que estou tratando. Insisto em que o Senado esqueça a apuração com que se pretendo dar ao Dr. Lauro Sodré maioria de votos, para

olheitar da sua justiça e isenção de animo que attenda ás reclamações que lhe apresentarei, propondo-me a pôr em evidencia que a proclamação de proclamar o Dr. Lauro Sodré o victorioso do pleito de 18 de fevereiro é tão deshonesta quanto immoral por não assentar em elementos electoraes, representando apenas o arbitrio da paixão que o presumo eleito.

Do computo que acabo de fazer se verifica que divergem sempre as apurações apresentadas pelo Dr. Lauro Sodré das officinaes, e da Secretaria do Senado, e da Comissão de Constituição e Poderes. Porque? Quaes são os elementos sobre os quaes baseou S. Ex. seus calculos?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não sei.

O SR. BARATA RIBEIRO—Estimo muito a declaração do nobre Senador.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sei quatos os elementos que concorreram para a apuração da Comissão, não sabendo, no entretanto, quaes os que concorreram para esta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Acaba de ouvir o Senado que o nobre Senador relator da Comissão de Constituição e Poderes que estudou os papéis relativos ao pleito de 18 de fevereiro, com a responsabilidade de formular sobre elle parecer, declarou não saber quaes foram os elementos que serviram de base para a apuração do Dr. Lauro Sodré.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não, senhor; eu declarei que não sabia em que se baseavam as cifras que V. Ex. está lendo.

O SR. BARATA RIBEIRO—E' isto mesmo o que estou dizendo, isto é, que V. Ex. que estudou a eleição, que formulou a respeito della parecer, V. Ex., que com os seus collegas da Comissão fez nova eleição, declara que não sabe em que se basearam as cifras pelas quaes o Dr. Lauro Sodré se diz eleito.

Si qualquer dos Srs. Senadores se dar ao trabalho de examinar as actas da eleição, chegará ás mesmas conclusões, isto é, que as apurações apresentadas pelo Dr. Lauro Sodré são radical e profundamente diversas das que constam do mappa do Senado, e até do mappa da propria Comissão.

Poderá o nobre Senador informar onde os amigos do Dr. Lauro Sodré encontraram os votos com os quaes o dizem eleito?

Certamente que não, e dessa divergencia entre aquelle candidato e todos quantos examinarem os documentos officinaes do pleito deverá concluir o Senado que tenho razão quando lhe peço que se esqueça das apurações que deram o Dr. Lauro Sodré por eleito, e que, para decidir como juiz, e esse é o seu dever constitucional, verificando e reconhe-

cendo os poderes do Senador que tiver sido eleito, acompanhe e examine as contestações de todos os candidatos, confrontando-as com os documentos officinaes da eleição.

Não preciso ir além das considerações que acabei de expor para convencer o Senado que a supposta eleição do Sr. Dr. Lauro Sodré apolou-se em simples presumpções dos seus amigos, que pretenderam dar corpo a tal boato, baseando-o em apurações absolutamente falsas.

Passando a outra ordem de idéas, recordarei que já me referi ao espirito de contradicção que domina a parte geral do parecer da Comissão, não se podendo perceber as razões que influíram para que ella apurasse umas secções e excluisse outras.

Nesse ponto do seu parecer, diz a illustre Comissão: (lendo) « A Comissão excluiu do 1º districto electoral, por considerar procedentes as arguições a ellas oppositas, as secções, etc., etc. », e passa a enumerar as secções que excluiu.

Doeldidamente, quando a Comissão approvou este topico do seu parecer e excluiu secções das diversas freguezias do 1º districto, eliminou de entre os candidatos, cujas arguições julgou procedentes, o Dr. Lopes Trovão, porque nem excluiu as secções que elle condemnara, nem ao menos justificou-se por approval-as, e é para notar-se que a Comissão só deixou de apurar secções eliminadas pelo Drs. Lopes Trovão ou Andrade Figueira, quando a exclusão requerida por qualquer dos dous coincidia com a indicação do Dr. Lauro Sodré, o que será facil ao Senado verificar.

Com effeito, na freguezia da Gavoa pediu o Dr. Lopes Trovão a exclusão da 2ª e 5ª secções, cuja apuração ora reclamada pelo Dr. Lauro Sodré e Andrade Figueira, e a Comissão as apurou.

Na da Lagôa condemnou o candidato diplomado a 6ª, 7ª e 12ª, que a Comissão excluiu, máo grado os desejos do Dr. Lauro Sodré, que as apurou.

Em compensação, porém, a Comissão só excluiu da freguezia da Gloria as 10ª e 12ª secções condemnadas por todos candidatos, apurando todas as outras, não obstante a impugnação com que as fulminara o Dr. Lopes Trovão, á excepção da 5ª.

Na freguezia de Santa Rita a Comissão só condemnou a 3ª secção do 2º districto—quando contra as 1ª, 2ª, 3ª e 5ª do 1º, e 1ª do 2º allegara o Dr. Lopes Trovão nullificados consubstanciaes.

Bastará esta simples resenha para convencer o Senado de que a Comissão, ao julgar procedentes as allegações formuladas contra as secções que excluiu do sua apuração, eliminou de entre os protestantes o candidato

diplomado, que só foi attendido quando suas pretensões coincidem com as dos outros.

Poderá parecer que o Dr. Lopes Trevião profundeu de mais o tanto mais quanto suas exigencias foram formuladas em nome da lei.

Sr. Presidente, não sou formado em direito a vivo em um país no qual a presumpção de sciencia se infere do cursum officii. O meu rotulo não é de bacharel em direito, mas de medico. Em medicina honram-me até as suspeitas de sabedoria, porque sou professor; mas em direito não me permitem que balbucio o a b e da sciencia, signor.

O Sr. A. AZEREDO—Tem dudo prova do contrario.

O Sr. SIGISMUNDO GONCALVES — Parece que errou a profissão, apesar de ser muito distincto medico.

O Sr. A. AZEREDO—É notavel cirurgião.

O Sr. BARATA RIBEIRO—É exactamente isto o meio pelo qual me inutilizam, considerando-me aproveitavel para tudo.

Sr. Presidente, estas observações vem a a proposito do modo pelo qual o Sr. Dr. Andrade Figueira considerou as objecções que em nome do Dr. Lopes Trevião formulei contra algumas secções, objecções que deduzi de leis eleitoraes, o que aquelle illustre candidato considerou *erros de direito*, parecendo-me que a Comissão de Constituição partilha da mesma opinião, porque a julgou procedente, e apurou tais secções.

Ao estudar a eleição de 18 do fevereiro pouco me impressionou saber ou verificar si havia actas falsas ou não.

A volição aconselhou-me a ser pratico, e choguei a convencer-me que se perdo o tempo empregado em descobrir actas falsas, uma vez que não se pune os defraudadores de eleições, e o nosso esforço em descobri-las as paguemos só serve para aconselhar-os a aporfeiçoarem os seus processos de defraudação do pleito.

Do modo que me pareceu preferivel abandonar esse motivo de condemnar secções eleitoraes, aproveitando para julgar-as o criterio da lei. Com tal regimen ninguém teria de que queixar, até porque a materia eleitoral é tão facil de aprender que todo o mundo a sabe.

Entre nós, creio mesmo, que se sabe sem se estudar, aprende-se do ouvido, uma vez que todos os dias se ouviu fallar em eleições.

Não ha no mundo país tão politico como o nosso, e esse facto parece-me facilmente explicavel; povo ocioso, sem preoccupações da luta pela vida, faz-se politico por distra-

ção e necessidade; todo o mundo conhece as leis eleitoraes de tal modo que se pôde affirmar sem errar que quem erra ao applicar-as commette o erro de caso pensado; erro na lei já é a intenção de fraude.

Quem organiza uma mesa eleitoral contra as disposições regulamentares da lei faz-o com o proposito firme de defraudar a eleição.

Essa foi a doutrina a que subordinou o meu espirito no exame das secções do pleito de 18 do fevereiro; confrontei as actas com as leis e condemnei todas as que não se conformavam com ellas, e devo fazer notar ao Senado, tanto o criterio que adoptei foi justo e guiei-me com segurança, que quasi sempre as secções illogicas são secções falsas, falsidade evidentemente demonstrada por mais de um facto.

Com esse criterio condemnei as secções cujas mesas se installaram e começaram a funcionar ás 9 horas, sem o numero de membros fixado por lei, substitui los estes por suplentes e eleitores.

Contra tal doutrina, protestou o Sr. Dr. Andrade Figueira, que apurou secções nessa condições, considerando o meu modo de julgar *erro de direito*, opinião com que se conformou a Comissão, apurando tais secções.

Contra tal modo de pensar oppoño a letra textual da lei; é o art. 1º da lei n. 426, de 7 de dezembro de 1893, que diz: (lendo)

« Proceder-se-ha a eleição sempre que comparecer, no menos, um dos membros da mesa, até ás 10 horas do dia marcado para ella.

Nesse caso o mesario presente convidará dous dos eleitores da secção e com estes elegera os outros que funcionarão até o fim dos trabalhos, sob sua presidencia. »

O sempre oscripto neste artigo está mal empregado ou antes, diga-se o termo, está errado, o que não admira, porque heio observado sobre a perna, algumas heintelligiveis ou até indecifrabveis.

Sempre está por—todas as vezes—ou—toda que etc., etc.

Interpretamos este artigo da lei e nelle estão implicitamente e explicitamente condemnadas todas as mesas que se organizarem excepcionalmente, isto é, em cuja organização não se tiver observado este dispositivo. São tão claros e precisos os termos deste artigo que não podem deixar duvidas.

Si nelles se prosorovo que só na hypothese em que *até ás 10*, comparecendo um só mesario, poder-se-ha a mesa organizar ou installar, em excepção da regra geral, segue-se que antes das 10 horas as mesas só se podem organizar ou installar com o numero e qualidade legal de seus membros.

Note-se que esta disposição da lei de 1896 é uma conquista liberal, homenagem ao direito de votar, garantia contra as ciladas das maiorias ou da fraude, impedindo o comparecimento de numero legal de mesarios para que n.º se organisassem mesas cujas votações lhes contrariavam os planos.

Não se pense, porém, que pela lei de 1892 se poderiam organizar mesas ás 9 horas sem mesarios. O art. 43 é explicito a tal respeito e ovidente se torna sua doutrina confrontando-o com § 1º e com a segunda parte desse mesmo paragrapho. Com effeito no artigo se preceituou: (lendo):

« Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição ás 9 horas da manhã etc., etc.»

O § 1º diz: « Proceder-se-ha a eleição sempre (ahi vem do novo o tal *sempré*) que comparecerem tres membros dos que compõem a mesa, sejam estes effectivos ou supplentes » e na segunda parte: « si até á occasião de proceder-se á apuração não tiverem comparecido mais de dous mesarios, etc., etc.»

Logo, concluamos; por membros da mesa o legislador de 1892 quiz significar os mesarios e tanto que formulou a excepção: quando ás 9 horas, hora fixada para a installação da mesa, não estiverem presentes tres mesarios, porém, tres membros da mesa effectivos (os mesarios ou supplentes, etc.); e tanto esta é a interpretação que na 2ª parte do § 1º diz a lei: « si até á apuração não tiverem comparecido mais dous mesarios, etc., etc. », do que se deve concluir que pela lei de 1892 a mesa regular se installava ás 9 horas com tres mesarios, e sómente quando esgotado o prazo para a installação ás 9 horas, e não tendo comparecido tres mesarios, porém, tres membros da mesa, mesarios ou supplentes; é que ella com taes funcionarios se poderia installar; isto é, o legislador de 1892 sacrificou a condição ou qualidade do membro da mesa á circumstancia do tempo.

O legislador de 1896, impressionado pela necessidade de garantir o direito de voto, ampliou o prazo para a installação da mesa de 9 para 10 horas, e nesse limite extremo permittiu que a mesa se organisasse sem ser com tres mesarios effectivos.

Que corollario se deverá tirar do confronto d'esses dispositivos das leis?

Que a mesa organizada ás 9 horas com um só mesario ou com um mesario e supplentes ou com um mesario e eleitores da secção é illegal, e como *nullus est majus defectus quam defectus potestatis*, segue-se que, faltando a taes mesas autoridade legal para funcionarem, todos os actos que praticarem serão nullos de pleno direito.

Todas as excepções creadas pela lei de 1896 foram subordinadas á condição de

tempo, tendo por fim não só garantir o direito de votar, como prevenir a parcialidade das mesas; por isso estabeleceu a lei que, si comparecesse um mesario, esse convidasse dous eleitores da secção e os tres reunidos elegessem os outros dous membros que faltassem para completal-a; que, si comparecessom dous mesarios, cada um convidasse um eleitor e os quatro elegessem o ultimo; que, si comparecessom tres mesarios, esses convidassem dous eleitores para completar a mesa.

Infero-se desses dispositivos que o legislador, pretendendo garantir a eleição, procurou evitar que um mesario ou dous organisassem a mesa á feição do seu partido ou de suas predilecções eleitoraes.

Como dizer-se que errei e que o erro é do direito, e como, assim julgando, condemnou a Comissão de Const. tuição as impugnacões que fiz contra algumas secções?

A lei é tão positiva e clara que dispensa interpretações e prescindia até do talento e illustração para entendel-a e explical-a. O legislador quando exigiu que um ou dous mesarios presentes convidassem, na primeira hypothese, dous eleitores, e na segunda, cada mesario, um eleitor, para elegerem os dous ou o ultimo que faltasse para preencher o numero total de membros, positivamente quiz evitar que a mesa se completasse por nomeações para que não se organisasse de accordo com os interesses partidarios ou eleitoraes de quem fizesse a nomeação. Pretender que nas hypotheses a que alludí um dos mesarios poderá nomear o quinto, ou os dous que se acharem reunidos nomearem os tres que saltarem, em vez de elegel-os, como exige a lei, porque se costuma dizer senadores e deputados nomeados por eleição, é interpretação que contrasta com a letra expressa da lei; nella diz-se eleger o não nomear.

Segue-se que as mesas que, na sua organização, se tiverem afastado destes preceitos, isto é, aquellas cujo numero de membros tiver sido completado por nomeação feita pelo que se considerar presidente, serão mesas illegaes e, portanto, nullos os seus resultados.

Sustentei tambem ser causa de nullidade de diversas secções o facto de não serem tomados em separado e em separado apurados os votos de eleitores ostranhos á secção em que votaram. Tambem esta opinião foi considerada erro do direito por um dos candidatos, e, no que parece, em accordo com a Comissão de Constituição que não excluiu taes secções, chegando a apurar uma na qual é explicito da acta que os votos dos eleitores de outras secções entraram promiscuamente para a urna com os dessa, e foram, no

entanto, apurados em separado, sem se dizer como os distinguiram na apuração, quando os haviam confundido durante a votação.

Ouça o Senado o que preceitua com clareza indiscutível a lei de 1896, no art. 1º, § 4º:

« Cada eleitor votará na secção em que estiver alistado. Si até ás 10 horas do dia da eleição não comparecer nenhum dos mesarios da secção, os eleitores desta poderão votar em outra qualquer secção — *onde seus votos serão tomados em separado e detidos os diplomas até terminar a apuração.* »

Parece evidente que, si os votos de eleitores estranhos a uma secção não forem nella tomados em separado e detidos os diplomas até a apuração, como a lei exige, a secção será nulla, por não se ter cumprido a lei.

O Senado, entretanto, encontra na apuração da Comissão de Constituição uma secção na qual votaram 31 eleitores de outras secções, promiscuamente na urna com os dessa, não sendo os votos tomados em separado, nem detidos os diplomas temporariamente, mas que, segundo a acta dessa secção, foram apurados em separado.

Como conseguiu a mesa separar os para a apuração é o que nem se diz, nem se sabe.

O Dr. Andrade Figueira, divagando meta-phisicamente em defesa dessa tal secção, conjecturou que si da acta consta que os votos foram apurados em separado, é porque separadamente haviam sido tomados; conjectura, simples conjectura, contra o que positiva e expressamente se diz na acta, e vem a ser que taes votos foram recolhidos promiscuamente na urna com os dos eleitores da secção.

Estabelecidos os principios que me guaram na impugnação a muitas secções eleitoraes apuradas pela illustre Comissão de Constituição, desajaria que ella se dignasse de explicar ao Senado porque incluiu na sua apuração as 2ª e 5ª secções da Gavoa, ambas nullas por illegaes, sendo que uma dellas é nulla, não só pelo modo por que se organizou e installou a mesa, como por ter funcionado em local diverso daquelle que fôra indicado por edital da junta eleitoral.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — É uma questão a apurar.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perdês-me, V. Ex.; é uma questão apurada e decidida pela lei. Vou provar em poucas palavras.

Sr. Presidente, quer no regimen da commissão municipal, quer no actual, o da junta eleitoral de nomeação do Governo, 20 dias antes do pleito, deve ser publicado o edital do qual conste não só a designação dos mesa-

rios como a indicação dos locais em que se deverá realizar o pleito.

Porque?

Exactamente para proporcionar a todos os interessados as providencias que em cada caso couberem; a correção quanto á indicação errada dos locais, quanto aos mesarios, ausentes, mudados ou mortos, de nomes differentes dos que lhes tinham sido dados etc., etc.

Como se ha de admitir que candidatos que deixaram correr a rovelha seus direitos possam depois allegar, em beneficio proprio, erros da junta eleitoral?

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — O edital diz que a secção funcionava na escola publica da rua tal, numero tantos; nessa rua só ha uma escola publica, mas foi indicado o n. 11 em vez do n. 9. Pergunto, não está indicado o local?

O Sr. BARATA RIBEIRO — Perloc-me V. Ex. Em primeiro lugar a questão do local não foi o unico fundamento com que pedi a annullação dessa tal secção que por outros motivos é nulla.

Referindo-me especialmente á questão do local, direi que a certidão offerecida á consideração da Comissão não demonstrou que a 18 de fevereiro não funcionasse uma escola publica no predio n. 11, apenas provou que a 23 de abril havia no predio n. 9 uma escola publica; em segundo lugar o predio indicado pela junta eleitoral tinha disposições para accomodar duas secções eleitoraes, que nello, segundo o edital da junta, devoriam funcionar, era um predio de sobrado, omquanto que a 2ª secção se installou em um predio ao rez do chão.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Estas ponderações tanto colhem para o candidato diplomado como para aquelle que a Comissão reconhece.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O que prova ao Senado que não me dirigiu o interesse do candidato diplomado. A minha questão é de principios e não de votos. É necessario que os candidatos não tenham o direito de se elegarem depois da eleição, allegando erros da junta eleitoral, quando tiveram deante de si 20 dias para corrigil-os antes do pleito.

Si a junta errara indicando o n. 11 em vez do 9, porque não reclamaram a tempo os candidatos, como ora de direito? Na esperanza de poderem allegar em favor da eleição dessa secção, que funcionou contra a lei, tal circumstancia, aquelles aos quaes ella aproveitasse; pois não será a hypothese de recordar que o direito não soccorre aos que dormem?

Caso analogo occorreu agora na eleição municipal, e sobre ella fui consultado por amigos.

A freguezia do Guapaliba era administrativamente dividida pela municipalidade em dous districtos, em cada um dos quaes havia uma agencia; a do primeiro foi extinta, e a Junta eleitoral, ignorando esta circumstancia, indicou como sede de mesas eleitoraes as agencias do 1º e 2º districtos, em cada uma das quaes deveriam votar os eleitores das respectivas secções: os da primeira na agencia do 1º districto e os da segunda na do 2º.

Propuzeram-me as seguintes questões:

Tendo sido supprimida a agencia do 1º districto poderão os eleitores da 1ª secção votar na casa que hoje é particular, em que funcionou aquella agencia? Segunda hypothese: Poderão estes eleitores votar na agencia do 2º districto?

Dei a seguinte solução a estas duvidas:

Si os eleitores da 1ª secção votarem na casa que hoje é particular, embora antes fosse publica e nella funcionasse a agencia da Prefeitura, a secção será nulla e seus votos não poderão ser apurados, porque neste caso a secção terá funcionado em local diverso do que foi indicado pelo edital; pela mesma razão não poderão votar na agencia do 2º districto sinão sob condição de declaração prévia do motivo por que o fazem, devendo os votos ser tomados e apurados em separado e os diplomas retidos até a conclusão da apuração.

Preservivel será que os eleitores da 1ª secção, uma vez que em tempo não reclamaram contra o erro do edital da junta, vão no tabellião, ou quem do direito suas vezes fizer, e protestem contra a não existencia do local em que deveriam votar, fazendo nesse mesmo protesto a declaração dos respectivos votos.

Estou convencido que dei um bom conselho e que com elle demonstro ao Senado que não inventei agora doutrina a que pretenda amparar-me para as eleitoraes.

É preciso, Sr. Presidente, que as eleições neste paiz sejam uma verdade e só o serão quando todos concorrermos para a execução das leis.

É preciso não illudir o povo com interpretações de occasião, que só servem para convencer-o da tolerancia dos que tem de julgar eleições, regulando os julgamentos pelos interesses que patrocinam, tolerancia que equivale á cumplicidade que nella se apoia e fortalece para chegar a seus fins.

Quantas vezes o expediente de que se socorrem os falsificadores de eleições é exactamente este; realizarem o pleito em local diverso do que foi indicado?

Haverá alguém para quem este facto seja novidade?

Pois o edital não será providencia de direito no sentido de acautelar interesses publicos?

Sua publicação não autoriza as reclamações que a propria lei permite para cada caso especial?

Por que não protestaram os candidatos contra o erro do edital? Como pretender-se que lhes aproveite o protesto depois que o erro produziu seus efeitos? Na hypothese vertente, como pretender-se que se apure uma eleição que consoante com a lei é nulla, embora por erro do edital, ainda quando o erro ficasse provado?

Desde que a eleição não foi feita no local indicado pelo edital é nulla, isso é o que diz a lei e eu não peço mais do que a lei me autoriza a pedir.

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas, si este predio é designado como uma escola publica, e se vê que esta tem numero differente daquelle que foi dado no edital, acho que a eleição deve prevalecer.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Volta V. Ex. ao mesmo argumento que já produziu.

A certidão apresentada á Commissão não provou que a 18 de fevereiro não funcionasse em outro predio outra escola publica, apenas demonstra que a 23 de abril havia uma escola publica em certo e determinado predio cujo numero não correspondia ao indicado pelo edital da junta.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas no debate que se travou perante a Commissão os candidatos não disseram que houvesse outra.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Nem me parece que nos candidates incumbisse tal prova; por minha parte limitei-me a contestar o valor do documento com que se provava, ou antes, com que se pretendia provar contra o edital allegando, como agora, não só que a tal certidão exhibida perante a Commissão não tendo effecto retroactivo não podia aproveitar a factos passados a 18 de fevereiro, quando era de 23 de abril, como que essa prova quando fosse completa não revalidava a eleição nulla por ter sido realizada em local diverso do que lhe fôra indicado.

O eleitor para quem o edital fez lei não é obrigado a supprir as faltas que dello resultem, mas a conformar-se com suas indicações: O direito do eleitor é votar e o que elle sabe por ter apreendido na lei é que, si votar em secção que não funcione no lo-

nal designado pelo edital, seu voto será annullado.

Todas as correções a fazer-se sobre matéria especial do edital devem anteceder ao pleito, uma vez que depois d'elle não lho poderão aproveitar.

Como já disse porém, contra a secção da Gavea que se installou em local diverso do que lho fôra indcado, não alleguei sómente esta irregularidade, mas ainda a installação da mesa de 9 horas, apenas com tres mesarios, o que é contrario a expressa disposição legislativa.

Compreende-se facilmente o valor dessa circumstancia e sua influencia na falsificação das actas eleitoraes para não se poder deixar de admitir que seja essencial a validade da secção. Não tem outra origem as celebres secções em que os eleitores procurando-as para votar, ás 10 horas, encontram já fixados boletins de apurações. E cabe ainda nesso particular a seguinte consideração: si a votação se faz pela chamada alfabética dos eleitores, a mesa que se installa antes da hora legal, que antes della começa a chamada dos votantes e poderá terminall-a sem que esteja presente grande numero d'ellos, que confiantes da lei esperavam chegar á secção a tempo de dar o seu voto, encontrando já encerrado o recebimento de cédulas e a inscripção dos eleitores, são ou não prejudicados no seu direito constitucional de votar? foram ou não impedidos de exercer esse direito? Como pretender-se desculpar essa pratica, quando até a lei a considera crime e como tal a pune?

Taes secções exprimirão a vontade do eleitorado?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO — Permitta-me V. Ex. completar o meu raciocinio.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Si V. Ex. não quer que o interrompa taparei os ouvidos, e nada mais direi.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não Sr.: os apartes de V. Ex. não me incommodam, antes me guiam. Somenta peço que me deixasse concluir o meu raciocinio, porque acredito que ouvindo-o V. Ex. não o contestará.

A hypothese que figuro, Sr. Presidente, representa a generalidade dos casos. O eleitor espera e o prazo de esgotamento do prazo que lho é fixado, para o seu comparecimento ás secções e se a mesa se organiza antes da hora legal, encerra-se o livro de inscripção com 10 ou 20 votantes, quando votariam 40, 60 ou mais si no prazo fixado pela lei tivossem começado o pleito. Nesses casos, suppondo-se mesmo que não occorresse nenhuma irregu-

laridade, que a mesa animada das mais honestas intenções gravasse em todos os seus trabalhos o cunho da mais escrupulosa fidelidade, exprimiriam taes secções a vontade da eleição, a vontade do eleitorado? Ninguem o dirá.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' possível, mas não é provavel.

O SR. BARATA RIBEIRO — Porão; a questão não é de ser possível, nem de ser provavel, mas de ser ou não ser legal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — As presumpções são estabelecidas por V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu não estou estabelecendo presumpções, mas analysando factos; estou deduzindo as consequências que podem sobrevir da installação de mesas eleitoraes fóra da hora legal, para demonstrar que ainda quando tal pratica não tenha por fim defraudar a acta, defrauda o pleito porque suprime o voto do eleitor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Como são pontos que podem impressionar, ou tomo a liberdade de ir explicando-os por amor á verdade.

O SR. BARATA RIBEIRO — Agradeço, sinceramente a V. Ex. o auxilio que me presta com seus apartes, para mim inestimaveis.

Imagina-se bem a difficuldade com que lucto tendo de discutir questões de direito com o nobre Senador, que, já pelos seus talentos e illustração, já por ter sido magistrado, tem no nosso paiz lugar saliente entre as suas notabilidades.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Tem competencia para discutir commigo ou com o mais competente em materia de direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' bondade de V. Ex. Em todo o caso força é confessar que sei ler e escrever, e com predilecto tão distincto e notavel não será para admirar que procure conhecer as leis em que vivo e ás quaes devo obediencia, quando menos, para repellil-as nos momentos de angustias provocadas pelas tentativas audazes e temerarias da tyrannia.

A questão neste caso é de facil solução: si a lei determina o modo pelo qual se deve organizar as mesas eleitoraes; si fixa o prazo para a sua installação regular e indica o momento em que pôde ser modificada quanto á natureza ou qualidade de seus membros, segue-se que, as mesas que se afastarem de tal regimen são illegaes e, portanto, nullas.

E' preciso que na analyse d'esse facto — a organização das mesas — o Senado tome em consideração o regimen excepcional a que foi submettido este districto.

Nos Estados as mesas eleitoraes sãoapparelhos ou instrumentos politicos dos partidos dominantes, eleitas pelos conselhos municipaes. Aqui, foram completamente estranhas á politica.

Os supplentes das mesas, eleitos pelos conselhos municipaes, representam tambem elementos politicos, pois poderão exprimir os votos das minorias nos governos locais.

Neste districto, nem mesarios nem supplentes representavam votações partidarias, traduzindo apenas o criterio e escrupulo da junta eleitoral composta de magistrados.

No regimen que impozou neste districto, para a organização das mesas, lei de arrôcho a que o submetteu o Congresso sem queixas nem reclamações do partido republicano, tal a sua confiança nos elementos de que dispunha para o pleito, os supplentes não tinham outra função senão a de substituir os mesarios, e consequentemente só poderiam funcionar como mesarios no limite extremo fixado pela lei para a organização regular das mesas.

Desses principios que não são deducções doutrinarias, mas consequencias necessarias dos preceitos legislativos, segue-se que a mesa eleitoral installada ás nove horas com supplentes é illegal, e para que o Senado deva condemnal-a, pouco importa que seja verdadeira ou falsa a acta dos seus trabalhos; basta que seja illegal para ser nulla, pois não ha maior fraude do que a que attinge a mesa, na sua organização e portanto na sua autoridade official e legal.

E quem dirá, que não constituam essas irregularidades os processos mais secundos explorados pelos defraudadores de eleições? Não será um dolles installar-se a mesa antes da hora legal; outra funcionar em local diverso do que lhe foi indicado, e organizar-se com elementos que lhe são estranhos?

Si taes vicios, nullidades consubstanciaes, são condemnados pelas leis; si como origem de actos immoraes devem repugnar ás consciencias puras, poderá o Senado approvar as secções que elles affectem?

Pois bom, Sr. Prosidonto, a 2ª e 5ª secções da Gavea, cuja annullação pediu o candidato diplomado e que a Commissão de Constituição apurou, estão nestas condições. Ambas as mesas constitulram-se illegalmente quanto á natureza ou qualidade dos membros que as compuzoram; uma, a segunda, installou-se ás nove horas, e da acta da quinta nem consta a hora da installação; no emtanto o nobre relator da Commissão de Constituição, que ainda ha pouco acabou de ensinar-nos que a eleição é um acto continuo, successivo e ininterrupto, não cogitou em que para julgar da continuidade e ininterruptibilidade faltava-

lhe, o que era essencial, conhecer—o momento em que começaram os trabalhos da secção; quando, no entretanto, ainda neste particular, não se trata de deducções theoricas, mas de imposições imperativas da lei, como se verifica do art. 43, § 18, que diz: (lendo):

« Da mesma acta constará », faço notar a fórmula pela qual o legislador se exprimiu; não disse *poderá constar*, o que daria á exigencia a forma facultativa, porém *constará*, fórmula imperativa (lendo):

« a) o dia da eleição e a hora em que teve começo ».

A razão desse preceito é obvia; si a eleição deve ser um acto continuo, successivo e ininterrupto, claro é que da continuidade só se poderá julgar pelo conhecimento do momento em que começou e terminou o pleito.

Si na interpretação que dou á lei erro, de claro que não me penitono do erro, e insistirei nelle com a esperança de que alguma molle em pedra dura tanto dá até que fura, isto é, que hei de ver algum dia triumphar a boa doutrina, ou se revogará a lei; e, si porventura contra sua lettra expressa decidir o Senado, ficar-lhe-ha a responsabilidade de perverter o povo, convencendo-o de que acima da lei está, o triumpho, o arbitrio do Senado quando se transforma em eleitor.

Com iguaes prevenções contra o candidato diplomado procedeu a Commissão com relação ás secções da freguezia da Lagoa, apurando todas as secções de accordo com o Dr. Lauro Sodré, menos a 6ª, 7ª e 13ª, cuja exclusão foi pedida pelo Dr. Andrade Figueira, que condemnou tambem a 11ª.

Dessa freguezia excluiu o Dr. Lopes Trovão a 3ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 13ª. Como se vê, esse candidato só foi attendido quando suas pretensões coincidiram com as do Dr. Lauro Sodré, e no emtanto, será interessante expor aos olhos do Senado as condições do indeferimento do seu pedido.

Na 3ª secção, diz a acta, votaram 31 eleitores da 13ª secção; os votos foram englobadamente recolhidos á urna e no entretanto foram separadamente apurados.

Elucidando o caso milagroso, que indiquei, como um dos menores escandalos dos celebres dominios do 1º districto aventurou o illustre Sr. Dr. Andrade Figueira com a verve facetista que lhe é natural o habitual (lendo):

« A duvida sobre os 31 eleitores da 13ª secção que votaram em separado nesta 3ª se desvaneco por completo com a declaração contida na acta de que foram apurados em separado e por consequencia tomados em separados os votos ».

Como o Senado acaba de ouvir, o candidato contestante não resolve a duvida; senão pela propria duvida o considera claro e evidente o que está occulto nas trevas do mysterio.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas é a única explicação que pôde ter o facto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ouvo o Sonndo ? A única explicação que pôde ter o facto, é o nobre relator da Comissão de Constituição substituir a acta, e escrever n'ella o que n'ella não se diz, pois o que lá está escripto é que os votos dos taes 31 eleitores da 13ª secção entraram para a urna englobadamente com os da terceira e foram apurados separadamente.

Teve portanto razão o candidato diplomado em pedir a annullação desta secção, condemnada pela lei que exige que os votos de eleitores extranhos á secção sejam — tomados e apurados em separado.

Demais esta secção funcionou á rua da Matriz n. 3, quando o edital indicava a rua da Matriz n. 11, e mais ainda: a mesa installou-se ás 9 horas faltando um mesario; portanto, installou-se antes da hora e a mesa organizou-se sem o numero de mesarios indispensaveis; funcionou em local diverso do que lhe fôra indicado; não foram tomados em separado os votos dos eleitores extranhos á secção.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O facto desses votos terem sido apurados quer englobadamente, quer em separado, não prejudica.

O SR. BARATA RIBEIRO — Como não prejudica? E quem falla aqui em prejuizo? Prejuizo de que, prejuizo de quem? Não prejudica? Pois não será moralmente prejudicial que eleitores que votaram em uma secção venham votar em outra e possam votar ainda em uma terceira, e em uma quarta e assim até o infinito? E não é por essa razão que a lei exige que se lhes tome e apure em separado os votos, e se lhes retenha o diploma até depois de terminada a apuração para descontal-os, caso seja descoberto o embuste?

Ha de perdoar-me o nobre relator que discordo de sua opinião; em não se condemnar essa acta ha prejuizo e prejuizo notavel; é o prejuizo de apurar-se uma acta illegal.

Comprehendo-se, Sr. Presidente, a potulancia de um eleitor que falsifica um nome, a audacia do votante que altera o conteúdo de uma chapa, a immoralidade de um candidato que falsifique actas, ou roube livros para escrever-as, mas não se pôde imaginar, e menos admitir, que membros do poder publico approvem como verdadeiros documentos eleitoraes falsos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — É preciso interpretar o que diz a acta,

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, senhores, a acta não expõe doutrina nem theoriza systemas; é um simples relatorio de factos; desde que depender da interpretação para ser entendida é falsa, porque perde o seu character essencial. A acta diz que os votos não foram tomados em separado; mande-a V. Ex. buscar e hade verificá-lo.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não estou contestando; digo que isto depondo de interpretação.

O SR. BARATA RIBEIRO — E eu respondo a V. Ex. que em materia de acta não ha interpretação possivel; ou é ou não é. (Pausa.)

Não sei, Sr. Presidente, si terei tempo de ler daqui uma acta na qual a propria mesa declarou que foi escripta tres dias depois da eleição. Não sei si poderei chegar a ella.

Na 4ª e 8ª secções da Lagôa deram-se os mesmos vicios não só quanto á hora da installação como quanto á organização da mesa.

Na 5ª occorreu mais uma irregularidade e essa de causar assombro; deu-se como presente o mesario Joaquim Saldanha Marinho que estava ausente e tanto que em seu lugar assignou a acta o supplente.

Ainda mais: o secretario da secção retirou-se antes de terminados os trabalhos e o seu substituto não foi eleito como exige a lei, porém nomeado. Da leitura da acta nem se sabe porque se deu como presente o mesario Saldanha Marinho que nem assigna a acta de installação da mesa, nem por que e quando se fez a substituição do secretario.

Só estes factos, quando outros não militassem contra tal secção bastariam para annullal-a, e principalmente o que se refere ao mesario Saldanha Marinho ausente, e no entanto figurando como fazendo parte da mesa no momento da installação, e deixando de assignar a acta, substituido para tal assignatura por um supplente, e affirmo que só este facto bastará para condemnal-a porque de duas uma: ou o mesario Saldanha Marinho estava realmente ausente e, portanto, dando-o como presente a acta registra uma falsidade, ou estava presente e por motivo que não é permittido suspellar recusou-se a assignar a acta e em qualquer das hypothoses ella é falsa.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Falsa na accepção de illegal.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não senhor, falsa na accepção de falsa mesmo. Pois a acta que consigna, que relata um facto montroso, poderá deixar de ser falsa, ou nesse caso a falsidade terá mais de um sentido?

Eu disse ao começar que não me preocupava com actas fraudulentas para não perder tempo, nem quero que os doutores

de eleições aproveitam-se do meu trabalho indicando-lhes os processos pelos quaes os descobri, para envoradarem por novo rumo, recorrendo a ardis mais perfectos. Tenho como certo que na generalidade dos casos as actas illogicas são falsas, pois estou convencido que só pelo proposito de alterar os resultados do pleito se deixa de observar os preceitos das leis; e, por isso, só nos casos em que, como agora, a fraude alçou petulante o collo, affrontando o decoro do Senado, ou a indicarei, sem no entanto fundar nella a minha pretensão de nullidade. Não fôra este o meu proposito e ser-me-hia facil convencer o Senado de que em todas as actas condemnaveis por nullas se encontram em evidencia os ardis da fraude no livro de inscripção dos votantes denunciados, já por nomes emendados, já por assignaturas raspadas e substituidas, já por diversas outras, feitas pelo mesmo escripto.

Tomando por ponto de partida para minhas reclamações a lei, quiz evitar que, considerando-se opinativa a questão da fraude, o illustre relator da Comissão pedisse a approvação de actas, que eu indicasse como condemnaveis por falsas; vejo que me enganei e nem esse escolho consegui evitar, uma vez que nem abraçado com a lei consegui salvar minhas impugnações.

Incorro nos mesmos vícios já allegados a 8ª secção da Lagôa e, mais ainda, nella se encontra um mesario cujo nome na assignatura da acta não confere com o edital da nomeação.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Assim é o seu nome verdadeiro.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não sei qual seja o nome verdadeiro, si o da assignatura da acta, si o da nomeação do edital; o que affirmo é que um não é igual ao outro.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—E' o que supponho.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Pergunto a V. Ex., si para isso me dá licença, si tem provas de qual seja o nome verdadeiro e, ainda mais, si não se tratara de dous individuos cujos nomes se pareçam mas não sejam iguaes, pois essa é a duvida.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Presumo que elle tenha assignado o seu proprio nome, e não errado, como estava no edital.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ora, ahí está para resolver em materia de direito, V. Ex. deido-se por presumpções.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES— Isto se faz

O Sr. BARATA RIBEIRO—O principio moral, que até agora tinha como certo, é que não se julga por presumpções.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Nos casos criminaes; mas isto não é caso criminal.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Distingo. Em primeiro lugar, nesta questão litigia-se o direito do partes, e tanto basta para que o juiz não possa decidir por presumpções, uma vez que deve julgar pelo allegado e provado; em segundo lugar, o caso pôdo bem ser que seja um caso criminal, si se provar que ha dous individuos de nomes parecidos, porém, não iguaes e que um aproveitou-se dessa circumstancia para exercer funcções que haviam sido commettidas ao outro.

A 10ª secção, além do nulli por vícios da mesma natureza, assigna-se por um facto extraordinario e digno de ser notado o é que um eleitor votou e deixou de assignar o livro de inscripção, diz a acta, acreditando que com tal declaração alterava a gravidade da falta ou a corrigia.

Não ha quem ignore que o eleitor, logo após depositar a cedula na urna, assigna o nome no livro de inscripção, segundo dispositivo explicito da lei, e essa exigencia não tem outro fim sinão poder se verificar pelo numero de votantes as cedulas que devem existir, e vice versa; a declaração dessa acta devia fazer suspeitar que ella encobria a falta de correspondencia entre as cedulas e votantes, e de facto assim é, pois da acta consta que se recolheram 72 cedulas e a apuração dá o seguinte resultado: Dr. Lauro Sodré, 57 votos, Dr. Andrada Figueira, 14, e 1 em separado, e Lopes Trovão 1, portanto 73; e ahí está porque se fez na acta a declaração de ter votado um eleitor que deixara de assignar o livro de inscripção.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—A acta dá a explicação.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A explicação da acta é a que já referi, e que comprehendendo-se, foi engendrada para resolver o desacordo entre o numero de votantes e o de votos.

A mesa viu-se do calva e mostra e não teve outra sahida sinão esta? inventar que um tal Polycarpo Ferreira Leite votara e por esquecimento deixara de assignar o livro de inscripção.

Ora, como soube a mesa que fôra esse tal Polycarpo, ou não algum outro votante, que deixara de assignar o livro? pois não se vê logo que essa desculpa é mesmo de Polycarpo? (Ri-o.)

A mesma discordancia, notada na votação para Senador, se observa na que foi dada para Vice-Presidente da Republica; rocoberam-se,

diz a acta, 46 cédulas e apuraram-se apenas 45 votos, inclusive uma cédula em branco.

De todas estas discordancias o relator terá o Senado a mais cabal explicação, si se der ao trabalho de examinar o livro de inscripção, no qual verificará que as assignaturas sob ns. 59, 60, 61 e 66 estão emendadas. Quererá algum dos Srs. Senadores verificar de visu o que estou affirmando?

UMA VOZ — Basta a palavra de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eis aqui (*mostrando um livro de inscripção*) a explicação a que se referiu o nobre relator da Comissão de Constituição que, apesar de tudo isto, computou a acta desta secção para o calculo da maioria do Sr. Dr. Lauro Sodré!

E ahí fica, a longos traços, a historia do pleito da freguezia da Lagôa, cujos resultados foram legitimados pela illustre Comissão de Verificação de Poderes.

Passemos á freguezia da Gloria.

Tanto o Dr. Lauro Sodré como o Dr. Andrade Figueira reclamaram pela apuração de todas as secções desta freguezia, menos a 10ª e 12ª, perturbadas por disturbios populares. O Dr. Lopes Trovão pediu a exclusão de todas as secções, menos a quinta.

Teria razão para fazel-o? Vejamos.

Na 1ª secção installou-se a mesa ás 9 horas; sem a presença de nenhum mesario; dos dous supplentes presentes, um reclamou-se presidente; esses supplentes convidaram tres eleitores para a completarem a mesa.

Essa secção foi atacada por desordeiros e, apesar disso e sem se ter demonstrado que não tivessem prejudicado o pleito, os candidatos contestantes pediram a apuração dessa secção e a Comissão apurou-a.

A 2ª secção resente-se da mesma nullidade; installou-se ás 9 horas da manhã com dous mesarios e dous cidadãos que nem eram eleitores da secção e não foram nomeados, e os quatro elegeram um quinto que tambem não era eleitor da secção.

Na 3ª deu-se a mesma nullidade, não só quanto á hora da installação da mesa, como quanto á sua organização, funcionando na secção tres eleitores que não eram mesarios nem supplentes. A propria acta declara que o numero de votos não corresponde ao de eleitores que votaram, porque a mesa entendeu que Francisco de Castro Azevedo e Francisco da Costa Azevedo eram o mesmo individuo e, por isso, não apurou um desses votos, deixando, no entanto, que votassem, como dous eleitores distinctos, os taes dous que ella considerou confundidos na mesma personalidade — phosphoro. E a Comissão apurou esta secção.

Na 4ª secção nota-se que a hora da installação da mesma está raspada e por sobre a razura escreveu-se a palavra *dez*.

Será facil verificarem os Srs. Senadores o que acabo de affirmar. (*O orador pede a acta, que passa a diversos Senadores.*) Nesta, nota-se que está ainda em branco o logar que foi deixado para se escrever o nome do cidadão nomeado escrivão *ad hoc*, e até hoje espera a nomeação.

E' muito interessante este caso, e digno de ser notado, tanto mais quanto a Comissão não o considerou como capuz de provocar escrupulos e apurou a secção.

UM SR. SENADOR — O escrivão que concertou a acta?

O SR. BARATA RIBEIRO — O escrivão *ad hoc* que devia concertar a acta.

O SR. BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO — A authentica tambem está em branco?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não examinei a authentica, nem isto interessa. A authentica é copia da acta, e esta acta demonstra que não se tinha nomeado, como ella diz, o escrivão *ad hoc*; que só pensara em tal nomeação, mas, como a acta não foi feita durante a secção, deixou-se em branco o logar em que se deveria escrever o nome e, depois, engendrada a authentica e transcripção, esqueceram-se dessa circumstancia e ella veio até ao Senado para dar denuncia da falsidade de tal secção.

Na 6ª secção tambem, com os mesmos vicios de installação e organização da mesa, o Conselheiro Marcondes de Andrade, que fez de mesario, não assignou a acta nem se diz por que deixou de fazel-o, como exige a lei.

O motivo dessa exigencia é obvia: um mesario póde deixar de assignar a acta porque a mesa o impede de fazel-o para provocar pela falta de assignatura a nullidade da secção, ou o proprio mesario com esse pensamento póde negar-se a prostar sua assignatura. A declaração na acta, restabelecendo a verdade quanto á causa desse incidente, salva a acta da sentença de annullação.

Do Dr. Marcondes de Andrade, cavalheiro de alto merecimento intellectual e relevantes dotes moraes, não se tom o direito de suspectar que deixasse de assignar a acta com o proposito insidioso de annullal-a pela falta de sua assignatura, e não duvido affirmar que S. Ex. não estava presente á secção quando a acta se completou.

Os mesmos vicios a que acabo de me referir se reproduzem em todas as outras secções desta freguezia, e o garanto ao Senado sem receio de ser contestado, e com taes funda-

mentos pediu o candidato diplomado a annullação de taes secções, pedido no qual não foi attendido pela Commissão que as apurou, sem a tal respeito explicar-se.

O que acabo de dizer das secções da freguezia da Gloria é applicavel ás de Santa Rita, das quaes só a Commissão annullou a 3ª do 2º districto, quem sabe si por ter coincido a protenção do candidato diplomado com a do Dr. Andrade Figueira.

Si o Senado quizer verificar quanto é escrupuloso o Dr. Lauro Sodré em materia de eleições, leia a proposito desta terceira secção o que referiu o Dr. Andrade Figueira, cuja palavra lhe devia ser menos suspeita do que a do candidato diplomado.

Dou por terminado o rapido exama que me propuz fazer quanto ás secções do 1º districto, sem me reportar ás da Candelaria, nas quaes são de menor valor as irregularidades.

Por esse leve estudo, se terá convencido o Senado que só me inspirei na lei para condemnar secções eleitórias, sem cogitar do valor ou importancia das votações que ellas representavam.

Chegamos ao 3º districto, exactamente aquelle que mais reclamações provocou do Dr. Lauro Sodré, e começamos o exame deste districto pela 1ª secção do Engenho Novo, a primeira de suas freguezias, e sem duvida a mais importante delle, exame no qual tenho o maior empenho porque apesar de todos os vicios e fraudes que a condemnar foi defendida pelos candidatos contestantes e apurada pela Commissão.

O illustre Sr. Dr. Andrade Figueira defendeu essa secção com calor e enthusiasmo; consta tal defesa da sua justificação publicada no *Diario do Congresso* e, portanto, á mão para ser examinada pelos Srs. Senadores.

Toda a argumentação desse illustre contestante em favor desta se reduz a uma petição de principio; «a 1ª secção é verdadeira porque a 6ª e 10ª são falsas» eis a summa do raciocinio do S. Ex. e quando se lhe pede a prova da falsidade da 6ª e 10ª, elle responde sempre: é que a 1ª é verdadeira e nessa vieram votar os mesarios e eleitores daquellas; a prova da falsidade das actas da 6ª e 10ª infere-a S. Ex. do confronto que faz das assignaturas do livro de inscripção da 1ª, com os das duas outras que reputa falsas concluindo sempre do mesmo modo, «tanto são falsas, as 6ª e 10ª que as assignaturas dos livros de inscripção dessas secções são iguaes ás do livro da primeira».

Hão de desculpar-me de insistir nesta questão os poucos Srs. Senadores que me dão a honra de ouvir, aos quaes contrariado estou torturando, sob responsabilidade do

illustre Sr. Presidente, que com grande desprazer meu, lhes prolonga a penitencia do me escutarem.

Não devo, porém, evitar a leitura da acta dessa 1ª secção do Engenho Novo, tal foi a minha surpresa ao vê-la apurada pela illustre Commissão de Constituição por ser evidente a petulancia com que a fraude affrontou o decoro das Casas do Congresso.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Esta acta corro, principalmente, por conta do Sr. Andrade Figueira.

O SR. BARATA RIBEIRO—Pois que! no parecer da Commissão de Constituição ha elementos do calculo de apuração que corram principalmente por conta de algum dos candidatos?!

Quando perante a Commissão se discutiu este assumpto, e o Sr. Dr. Andrade Figueira só allegava em favor do pleito da 1ª secção a sua affirmação de serem falsas as actas da 6ª e 10ª, perguntei a S. Ex.; e porque não se presumir que seja falsa a 1ª e verdadeiras as outras, quando nessa se accumulam e evidenciam todos os traços physionomicos da fraude, desde a installação da mesa antes da hora legal até a circumstancia de não dizer a acta quantos eleitores da secção votaram e quantos dos que lhe eram estranhos lá foram dar seus votos; desde o facto inadmissivel de figurarem votando nessa secção mesarios e eleitores de outras, até a circumstancia escandalosa de se verificarem no livro de inscripção dos votantes dezenas de assignaturas raspadas, emendadas e substituidas?

Bom sei que o Sr. Dr. Andrade Figueira defendeu a 1ª secção do Engenho Novo e pretende que lhe sejam contados os votos que nella lhe foram dados; mas tambem o Sr. Dr. Lauro Sodré não a impugnou, antes a incluiu na sua apuração.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— O mais beneficiado com a approvaçõ desta acta foi o Sr. Andrade Figueira.

O SR. BARATA RIBEIRO— Seiquero o Sr. Andrade Figueira foi o mais beneficiado, mas sei tambem que não o foi pouco o Dr. Lauro Sodré.

Ouçã o Senado a leitura dessa acta; é o escandalo em toda a sua nudez: (londo):

«Acta da installação da mesa eleitõral da 1ª secção eleitõral do 1º districto do Engenho Novo. Aos 18 dias do mez de fevereiro do anno de 1903, em a casa da rua D. Anna Nery n. 26, pelas 9 horas da manhã, presentes os cidadãos coronel Modesto Benjamin Lima de Vasconcellos, presidente; João Rogo do Amaral e Antonio de Souza Cabral, mesarios,

o não tendo comparecido os mesarios Luiz Ribeiro Rosido e Alberto Augusto Carneiro da Cunha, foram convidados a tomar parte na mesa supra citada os supplentes, etc. etc.»

Como o Senado verificou, a mesa installou-se ás 9 horas, apenas com tres mesarios, supprindo-se os dous outros com supplentes, contra expressa disposição da lei. O mais importante, porém, não é a irregularidade quanto á installação da mesa, não só pela hora como pelo modo pelo qual se organizou, mas o que se vai seguir, confrontando-se a acta da installação com a da eleição; attenda o Senado: (lendo):

« Acta da eleição. Aos 18 dias do mez do fevereiro de 1903, reunida a mesa eleitoral na 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, composta dos cidadãos Modesto Benjamin Lins de Vasconcellos, como presidente; Theophilo Moreira da Costa, como secretario; João Rego do Amaral, Antonio de Souza Cabral e Jocelyn dos Santos Fragoso, como mesarios, no local destinado, na fórma da lei, para funcionar esta secção (predio n.º 20 da rua D. Anna Nery); sendo nove horas da manhã, declarou o presidente que ia dar começo aos trabalhos da eleição para Vice-Presidente da Republica, um Senador pelo Districto Federal e tres Deputados pelo terceiro districto...»

E depois de declarar que tomaram assento em roda da mesa, fiseas de candidatos e que fôra aberta a urna para mostrar-se que estava vazia, continua: (lendo):

«... teve começo a chamada dos eleitores pelo mesario João Rego do Amaral e á proporção que cada um era chamado, etc., etc.»

Vê o Senado, da leitura que acabo de fazer, que, por declaração explicita das actas desta secção, a mesa installou-se pelas nove horas.

E' digna de consideração a allocução de que se serviu a mesa para indicar o momento de sua installação—*pelas nove horas*—; quando, procurando indicar o momento em que occorre qualquer facto, fazemol-o por aquelle modo, entende-se que elle não se deu pontualmente em tal hora precisa, porém, proximo della, quer antes, quer depois; *pelas nove horas*, portanto, significará que foi, quasi ás nove horas, pouco antes ou pouco depois.

Confrontando-se a acta da installação com a da eleição, verifica-se que a mesa foi installada antes das 9 horas, pois a acta da eleição diz clara e explicitamente — *sendo 9 horas*. Si, portanto, precisamente ás 9 horas, sendo 9 horas, diz a acta, começou a eleição, o a installação se fez -- *pelas 9 horas* — isto

é, proxivamente ás 9 horas, seguo-se que a mesa se installou antes dessa hora.

Os proprios termos da acta collocam o Senado e deviam ter collocado a Comissão de Constituição em um circulo do ferro do qual não lhe era facil sair, pois si a eleição, como diz a acta, começou ás 9 horas, a mesa installou-se antes de tal hora. Não admira que a Comissão de Constituição apurasse secções cujas mesas se installaram ás 9 horas, interpretando a lei favoravelmente a taes secções, quando não excluiu essa do Engenho Novo, cuja mesa se installou antes de tal hora e a essa hora começou a eleição, isto é, começou a chamada dos eleitores.

Não param ahí as nullidades desta secção; de agora em diante vai o Senado assombrar-se deante das falsidades pelas quaes deveria condemnar a Comissão de Constituição. Diz a acta: (lendo):

« Ao terminar a chamada dos eleitores da secção foi apresentado um protesto de mesarios e eleitores da sexta secção do primeiro districto do Engenho Novo e em seguida um outro protesto foi tambem apresentado por mesarios e eleitores da decima secção do mesmo primeiro districto, pedindo para votar nessa secção por ser a mais proxima, visto não ter havido reunião nas mesmas sexta e decima secção por faltarem mesarios, livros e os presidentes das mesas. Na fórma da lei, foram admittidos a votar, declarando o presidente que os seus titulos seriam detidos pela mesa e seus votos tomados em separado. Nesta occasião apresentaram titulos de fiseas os eleitores, etc.»

E passa a indicar os cidadãos que nas referidas secções 6ª e 10ª haviam sido encarregados de fiscalizar as eleições de diversos candidatos e que em tal qualidade vieram votar na 1ª, como si isso lhes permitisse a lei.

Raciocine o Senado, meditando sobre o que acabo de ouvir. Depois de terminada a chamada dos eleitores da secção, apresentaram-se mesarios e eleitores das 6ª e 10ª secções, pedindo para votar, por não ter havido reunião nas mesmas 6ª e 10ª por faltarem mesarios, livros e os presidentes das referidas secções.

Pois como haviam faltado os mesarios das 6ª e 10ª secções si eram estes mesmos mesarios que vinham com os eleitores daquellas referidas secções pedir para votar na primeira?

Seria irremediavel a falta do presidente por elles allegada? Não era, diz a lei.

Seria irremediavel a de livros? Tambem não, responde a lei.

Mas si havia mesarios e eleitores, por que não organizaram as secções?

Pois essa primeira tambem não se installou, é verdade, que antes das 9 horas, faltando-lhe mesarios?

Pois a lei não indica o modo por que se deverá installar a mesa, quando, até, só compareça um mesario?

Devo, portanto, concluir o Senado que essa allegação é um embuste para fazer o. or não se ter realizado o pleito nas 6ª e 10ª secções, uma vez que, presentes mesarios e eleitores, não haveria razão para que taes secções deixassem de funcionar.

Note mais o Senado, como deveria ter notado a Comissão de Constituição, a circumstancia de se inculcarem como fiscaes de candidatos na 6ª e 10ª eleitores estranhos á 1ª, e que nella vieram votar, procurando com tal embuste justificar o direito de votar, que não tinham, requinte de perseguição que a acta pretendou ostentar, mas que por isso a compromette, pois não ha lei que exija que cidadãos que votam em secção estranha á sua sejam ou não fiscaes de candidatos, nem se comprehende a exhibição de taes titulos em secção para a qual não foi feita a nomeação; de modo que tal allegação só serve para dar os motivos dos votos de taes cidadãos nessa 1ª secção, elles que nem d'ella nem da 6ª e 10ª eram eleitores, sendo ainda digna de ser salientada, como extraordinaria, a seguinte circumstancia, e é que esses fiscaes fiscalizaram o pleito de candidatos que só figuraram como taes nesta 1ª secção.

De agora em diante vai o Senado verificar outra serie de nullidades ou antes de falsidades que indicam a fraude desta secção.

Com effeito, não se diz quantos eleitores da 6ª votaram; a acta refere: (lendo): «... depois de terem votado os eleitores da 1ª secção cuja ultima assignatura é a de Antonio Teixeira de Carvalho, n. 78, no livro de inscripção, começando ali a inscripção dos eleitores da 6ª secção referida, cuja ultima assignatura é a de Pedro Chrysolto da Silva, n. 113, começando ali a inscripção dos eleitores da 10ª secção referida, cuja ultima assignatura é a de José Rebelto de Freitas, digo Francisco José dos Santos, n. 251, do livro de inscripção...»

Como disse o Senado verifica, contra expressa disposição da lei, a acta não declara o numero de eleitores da 6ª e 10ª que votaram nesta primeira; fazendo-se, porém, as operações arithmeticas que da acta se inferem, verifica-se que da 6ª secção votaram na 1ª 115 eleitores e na 10ª 58, os quaes somados nos 78 da secção produzem o espantoso numero de 251!

Para fechar esta serie de escandalos, lanceo o Senado os olhos sobre a apuração desta secção e encontrará o seguinte facto phenom-

enal, que ella propria põe em relevo e vem a ser que: (lendo); «verificou-se que 64 eleitores dos que votaram em separado haviam depositado na urna cedulas para deputados contendo um só nome!», realmente facto extraordinario; em um pleito disputado como foi o de 18 de fevereiro, haver 64 eleitores que votaram sómente em um candidato, e mais notavel é ainda, que o candidato a deputado Sr. Honorio Gurgel, o mesmo que requereu os documentos com que pretendeu fazer prova contra secções do Engenho Novo. O Dr. Lauro Sodré, obtave nesta 1ª secção 62 votos e 108 em separado no todo 230 em uma totalidade de 251, quasi a unanimidade!

Precisaré o Senado de mais alguma prova para se convencer de que a 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, por cuja apuração se interessavam os candidatos Drs. Andrade Figueira e Lauro Sodré e foi pela Comissão apurada, seja falsa?

Pois já se viu deixar-se de realizar eleição em secção na qual comparecem mesarios e 115 eleitores de uma e 58 de outra? E não é isto que allega a acta da 1ª secção para fazer crer que não se realizou o pleito na 6ª e 10ª? Porque, pois, não houve eleição, si havia mesarios e eleitores?

Já se viu, retribem por ventura chronicas eleitoraes, que 115 eleitores de uma secção, onde não se realizou o pleito, se decidam a ir juntos, unidos, onfleirados, para votar em uma outra?

Narrarão por ventura chronicas eleitoraes que em um pleito disputado, 64 eleitores perdessem cada um dous votos, votando todos em um só candidato? os factos a que acabo de referir-me pela sua excepcionalidade caracterizam-se como imaginarios.

Não ha homem politico que ignore a difficuldade com que luta para fazer concorrer ás urnas a massa do eleitorado, e é feliz quando consegue que alguns dos que tinham de votar em uma secção se resolvam a procurar outra, si a sua não funcionou.

Aqui, porém, dá-se o milagro de 115 eleitores da 6ª secção irem votar juntos na 1ª. Seria por ventura isto crível? Pois não se vê logo as proporções audaciosas de tal affirmação?

Como si não bastassem todas estas circumstancias para a condemnação de tal secção, o livro de inscripção dos eleitores indica o dosassombro da fraude. Examine-o o Senado e verificará emendas e rasuras nos nomos sob numeros: «87, 112, 128, 142, 143, 150, 158, 188, 200, 218, 229, 230 e 240» o... não preciso ir alem.

Não estivesse a acta a que me estou referindo tão pejada de defeitos que tornam evidente a sua falsidade, e bastaria o livro de

inscrição que acabo de mostrar para condemnar o pleito desta secção em nome da moralidade, si não quizerem que seja em nome da lei.

No entanto, a Comissão de Constituição que apurou esta secção condemna outras a respeito das quaes nada se pôde provar, e contra as quaes allegou o Dr. Lauro Sodré umas futilidades sem alcance e sem demonstração.

Entre essas figura a da 2ª secção desse mesmo 1º districto.

Contra as secções do Engenho Novo averbadas de falsas pelo Sr. Dr. Lauro Sodré, pretende-se que faça prova o que perante a Comissão se apresentou com o apparatus titulo de documentos, uma serie de informações prestadas por professores da municipalidade affirmando não terem funcionado nas respectivas escolas as secções que nella deviam ser installadas. Entre taes informações, figura uma que foi prestada pelo servente da agencia da Prefeitura no mesmo sentido das outras e com o mesmo intuito.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Era o morador da casa.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não sei se era, como penso que V. Ex. também o ignora; por ser servente de uma agencia municipal, não se segue que nella resida quem tal cargo exerce. Habitasse ou não a agencia, isso pouco importa ao caso, porque, com relação ao processo eleitoral, a lei determina o que sejam documentos, e não o é uma informação do subalterno que nem sequer tem as regalias ou prerogativas de funcionario municipal.

Habitasse o servente na Agencia da Prefeitura, fosse particularmente esse cidadão respeitavel por suas qualidades moraes, e não sei eu quem se ponha em duvida, e nem por isso a informação que prestou poderia produzir qualquer effeito juridico.

Em exerceo cargos publicos que me garantem umas tantas prerogativas sociais, e ninguém dirá por isso que tinha capacidade official para as funções de notario, o reconhecimento de firmas, por exemplo, por que? pura e simplesmente porque a lei não m'as dá, e o caso é o mesmo: o servente da prefeitura não tem capacidade official para firmar documentos sobre processo eleitoral.

A informação que prestou nem poderá ser considerada um depoimento ou um testemunho por não estar revestida dos caracteres com que a lei caracteriza taes actos. Pretender que tal informação faça prova será anarchizar as mais elementares noções de direito.

Essa como outras informações tem o mesmo valor que a allegação do eleitor de não ter havido eleição em certa e determinada secção, com as quaes se pretendo annullal-as.

Mas, Senhores, isto é o cumulo do absurdo! Pois não é o eleitor um interessado no pleito tanto quanto o candidato? Como sobre sua affirmação pura e simplesmente, apelar-se a condemnação do secções eleitoraes? Não poderá acontecer que um grupo de eleitores empunhado em sacrificar certa e determinada secção por lhe ser adversa, e na qual estão alistados, faça em uma outra a declaração de não ter havido eleição naquella exactamente para conseguir que seja condemnada por falsa?

Seria possível que assim deixasse a lei abandonadas ao acaso, ou antes ao arbitrio dos interessados, as secções eleitoraes? Admittido semelhante processo para annullarem-se secções eleitoraes, que garantias teriam os candidatos si nada seria mais facil a cada um de que excluir da apuração aquellas secções cujos resultados lhes fosse contrario?

Não: a lei preveniu taes hypothoses e deu forma aos protestos para que sejam validos e produzam effeitos, exigindo não só que sejam feitos no notario publico, mas ainda que se façam dentro do prazo de 24 horas depois do pleito.

Não foi arbitraria a exigencia da forma nem do prazo.

A primeira procurou dificultar o protesto, exigindo que o grupo protestante procure um funcionario de sé publica; a segunda, inspirou-se no proposito de impedir que o interesse sacrificasse a verdade, pois comprehendendo-se que seria facil, si dilatado fosse o prazo para o protesto, conseguir um candidato alliciar eleitores que comparecessem perante o tabelião para protestar contra a validade de alguma secção.

Ora, si tal documento por não ter obedecido à condição do prazo, não poderá produzir o effeito juridico de annullar secções eleitoraes, como pretender-se que a simples affirmação do eleitor, ou a informação da cidadão, seja qual for a sua categoria, atinja tal fim, principalmente sendo fornecida, não no prazo de 24 horas, o que lhe daria ao menos a apparencia da oportunidade legal, mas a 23 de abril, isto é, quasi dois mezes depois do pleito?

Sr. Presidente, si a lei estabeleceu quaes sejam em materia eleitoral os documentos aos quaes por caracteres que definiu, revestiu de autoridade probatoria, quem terá o direito de substituil-os? onde foi buscar a Comissão de Constituição poderes para fazel-o?

Em que paiz estamos, em que regimen, até onde pretendemos chegar, que exemplo daremos ao povo menosprezando a lei e antepondo-lho o arbitrio?

Que circumstancia atenuará o attentado constitucional e legal da Commissão de Verificação de Poderes si nesta hypothese nem se quer poderá appellar para interpretação da lei, por ser ella clara nos termos, precisa no pensamento que a inspirou ditado por interesses de corrilhos?

E o Senado será arrastado na vertigem desse erro, que eu me oximo de classificar, si porventura sancionar com o seu voto o parecer da Commissão, pois todos os documentos apresentados pelo Sr. Dr. Lauro Sodré, todos sem excepção do nenhum, pertencem a essa ordem de manifestações graciosas nas quaes collaborou a fraude, como já havia collaborado nas secções em que foi votado esse candidato, para deturpar em seu favor a manifestação do voto popular, e eu provoço a nobre Commissão que me ouve por intermedio do seu digno relator a que prove o contrario do que estou afirmando.

Todos os pseudo-documentos do Sr. Dr. Lauro Sodré, todos, sem excepção do nenhum são informações graciosas de professores municipaes interessados no pleito em favor de S. Ex., e só um faz excepção a essa regra porque nem é do professor, é do um servente da Prefeitura!

Neste progredir para que mais eleições, para que leis, para que fórmulas?

De tempos a esta parte levanta-se a grita da reforma eleitoral e illudimos a nação, fingindo nos angustiados pela fraude eleitoral que não lhe permittio o direito constitucional de votar, prometendo-lhe reformas que lhe garantam a livre manifestação de sua opinião.

Será isto sincero? Poder-se-ha crer que o seja, quando a Commissão de Constituição e Poderes menospreza a lei e o regimen do direito, forçando as portas da representação nacional para nella ontrar, como victoriosos do pleito, o candidato da força e da fraude, sagrado pelo seu arbitrio?!

Será isto sincero, quando essa Commissão viola o regimen da Constituição e das leis, pretendendo impor ao Senado, como documentos com que se annullem secções electoraes, meras informações de professores e serventes da Prefeitura, e sob o titulo de —protesto— abaixo assignados de cidadãos, que nem se sabe si são electores, e cujas firmas nem sequer estão reconhecidas?

Si taes papéis fizeram prova perante a Commissão e a fôrão perante o Senado, que garantias darão as leis reformadoras a futuros candidatos, si todos elles ficarem ex-

postos aos processos revolucionarios e anarchicos das Commissões de Verificações de Poderes?

Pode-se na lei prevenir a hypothese de que algum candidato allieie cidadãos que, em abaixo assignado declararem não se ter realizado o pleito em certas e determinadas secções, as que lhe forem adversas, si contarem com o apoio das Commissões de Constituição despoitas a elegerem-n'o com votos ou sem elles?!

Pelo processo pelo qual agora pretende a Commissão de Constituição eleger Senador o Sr. Dr. Lauro Sodré, no proximo periodo presidencial poderão as futuras Commissões do Congresso, depurar o Prosluente eleito e em seu lugar sagrar V. Ex. como o escolhido do povo em que pese a vontade da nação excluida do pleito pelos conchavos da baixa politica, a politica do odio e do interesse, a politica das ambições insaciaveis e das allucinações do Poder!

(A convite do Sr. Presidente, o orador interrompe o seu discurso, ficando com a palavra para a sessão seguinte.)

O Sr. Presidente — Peço licença ao nobre Sonador para interromper-o. Estou me sentindo incommodado, não tenho a quem passar a presidencia, por isso solicito de V. Ex. a graça de interromper o seu discurso. Eu adiarei a discussão, continuando V. Ex. com a palavra na sessão de amanhã.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Muito bem, neste caso sento-me.

O Sr. PRESIDENTE — Fica adiada a discussão do parecer e mantida a palavra ao Sr. Barata Ribeiro.

A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da discussão unica do parecer n. 22, de 1903, da Commissão de Constituição Poderes e Diplomaçia, sobre a eleição de um Senador pelo Districto Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1903, reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

19ª SESSÃO EM 1 DE JULHO DE 1903

Presidência dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario) e Henrique Coutinho (4º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Charmont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Filippa Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (51).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Gomes de Castro, José Bernardo, Vieira Malta, Cleto Nunes, Vicente Machado, Brazílio da Luz e Hercílio Luz (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º Secretario do Camara dos Deputados, de 30 do mez de junho findo, remettendo tres proposições da mesma Camara, autorizando o Poder Executivo a abrir os seguintes creditos:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o extraordinario de 179:649\$ para indemnização á Imprensa Nacional dos trabalhos relativos ao projecto doCodigo Civil;

Ao da Fazenda, o de 3:000\$, complementar á verba 6ª, do art. 23, da lei n. 834, de 1901, e ao mesmo Ministerio da Fazenda, o de 27:592\$072, complementar á verba 20, do art. 23, da lei n. 834, de 1901.— A' Commissão de Finanças.

Senado V. I

Outro do mesmo Secretario o data, comunicando que, tendo a Camara dos Deputados adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, relativa á concessão de um anno de licença ao juiz seccional do Estado do Paraná Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, envia, naquella data, á sancção a respectiva resolução.— Intelligida.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, antes de adduzir as considerações, que pretendo fazer para fundamentar o projecto que vou ter a honra de submeter á consideração do Senado, permittir-me-ha V. Ex. que ainda reitere o pedido que fiz, por intermedio da Mesa do Senado, ao Governo, sollicitando cópia dos contractos feltos, ha 10 annos, com as companhias de estradas de ferro de S. Paulo.

E... si o faço neste momento, é porque tive conhecimento de estarem as ditas companhias, depois de longo prazo e de instantes reclamações do governo do Estado, dispostas a fazer *pequenas* e *ridiculas* concessões á lavoura de S. Paulo, em materia de fretes e taxas ferro-viarias, insignificantissimas reduções, MISERRIMA ESMOLA á lavoura agonizante do Estado, mediante a exigencia formal e categorica da unificação dos seus contractos com o Governo.

Sr. Presidente, estas companhias toem varios trechos de concessão federal, outros de concessão estadual, e, finalmente, alguns construidos no regimen da livre concorrência, isto é, sem privilegios e sem garantias de dividendos, conforme preceitua a Constituição promulgada em S. Paulo e em vigor actualmente.

A unificação significa equiparação dos trechos que foram construidos sem privilegios aos que gozam das garantias, offercidas outrora pelo governo geral e provincial, para os effeitos de elevação de tarifas para a percepção de dividendos até o maximo de 12% durante quatro semestres consecutivos.

Não ha cabimento—absolutamente— não ha razão, quer do ordem juridica, quer do ordem economica, que justifique tão estranha, tão abusiva e tão odiosa exigencia.

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, chamo a attenção do Senado para este ponto, que é capital, que é importantissimo—NENHUMA DAS COMPANHIAS NACIONAES TEM O SEU CAPITAL DEFINIDO.

Do alto desta tribuna, declaro ao paiz inteiro—chamando para esta declaração a attenção do Governo—por ser gravissima e denunciadora de grandes illegalidades e abusos:

—que o capital das estradas é fictício, não é real!!!

A somma sobre a qual cobram, e por longos annos tem cobrado, a taxa de 12% não foi gasta na construcção das referidas estradas.

E' sobre um capital imaginario—conforme demonstrarei—que arrecadam e distribuem rendas multissimo superiores ás que tinham direito em face dos seus antigos contractos.

Nunca fizeram redução — não obstante o excessivo augmento das rendas—em virtude destas serem superiores ás estipuladas nos seus contractos.

Si tivesseo autoridade, aconselharia ao patriotico governo do meu Estado a que não accedesse á despotica, á gananciosa exigencia que lhe fazem as companhias que tão deshumanas e cruéis tem sido com a pobre lavoura, infelizmente dellas dependente e por ellas condemnada a trabalhos forçados para o augmento do suas rendas—rosgate do seus erros—e grande prosperidade.

«Dar grandes dividendos com pouco trabalho»—é o lemma progressista das actuaes directorias de estradas de ferro de S. Paulo!

Si tivesseo autoridade, aconselharia tambem á lavoura a que não se submettesse:— que não accitasse a mesquinha esmola com que querem mimosa-la para tapar-lhe a bocca—suffocando-lhe os gemidos e os gritos de desespero!

Para provar o meu asserto, para demonstrar a veracidade das minhas accusações—ha poucos dias feitas nesta tribuna—tenho em mãos o relatorio da Companhia Paulista de Vias Ferreas Fluviaes, publicado no *Correio Paulistano* do 29 de junho e correspondente ao anno findo.

Os depoimentos são valiosissimos, porque são da parte interessada—são da propria companhia.

Ella vai fallar!!!

A renda apurada foi de 24.972:970\$117.

A despesa montou em 11.309:315\$242, e o SALDO LIQUIDO a 13.669:489\$875, que accrescido dos lucros do anno anterior, no valor de 4.489:102\$060, attinge á enorme somma de 18.158:585\$925.

Sr. Presidente, é a propria companhia que nos diz que: para pagamento de juros 2.000:498\$590 — para fundo de amortização do custo da Estrada Rio Claro—erro estupendo que a lavoura innocente está pagando e ha de pagar—1:886:682\$547; para dividendos do 12% aos seus accionistas—8.300:804\$400; para impostos—202:031\$300; para abatimento no custo da linha fluvial do Mogy Guassu—outro erro estupendo que custou milhares de contos á lavoura, condemnada pela fatalidade da sorte a pagar todos os desatinos, 900:000\$000; para fundo de reserva

—100:000\$000; lucros emfim que passam para o semestre seguinte e que ficam em caixa

—4:017:888\$088. Si esta quantia fosse distribuida aos accionistas, os dividendos, depois de satisfeitos todos os compromissos, amortisações, etc., etc., attingiriam a 18%.

Sr. Presidente, esta enorme riqueza, esta enorme prosperidade contrastam singularmente com a enorme miseria, com a enorme pobreza da lavoura!

A riqueza das industrias do transporte está na razão inversa da miseria da lavoura!

Esta empobrecimento—PRODUZINDO—ao passo que as outras enriquecem — CONDUZINDO o que ella produz.

Neste paiz vale mais a pena ser *carregador* do que ser *productor*!

E' um paiz condemnado, si semelhante absurdo e anomalia não for corrigida. Ao passo que nenhum estabelecimento agricola, por mais prospero que seja, produz o bastante para dar 3 ou 4 % ao seu proprietario, as estradas de ferro podem distribuir, conforme demonstramos, 18 % sobre um capital ficticio *extraordinariamente e illegalmente*, note-se bem, accrescido pelo desdobramento de accções e differenças de cambio levadas á conta do capital.

E' por tudo isso que acabo de referir ao Senado que reitero o pedido que fiz ha dias ao Governo, solicitando cópias dos contractos feitos com essas companhias, porque acredito que são nullos os mesmos contractos e devem por isso ser rescindidos quanto antes.

E' preciso que o paiz inteiro saiba que as estradas de ferro, sendo, como são em toda a parte do mundo, aparelhos de progresso, e instrumentos de riqueza e desenvolvimento da Nação, entre nós representam mecanismos de sucção e machinas de tortura inquisitorial.

SERVEM Á LAVOURA como a corda ao enforcado. Apressam a morto!

Sr. Presidente, terminadas as considerações que pretendia fazer ao subir a tribuna, vou entrar propriamente no assumpto do projecto que vou apresentar á consideração, á deliberação esclarecida do Senado.

Si não ha, Sr. Presidente, um só brasileiro que, se interessando medianamente pelos negocios publicos, desconheça a miserissima situação actual, devida á crise economica que atravessamos, muito menos devem desconhecer a aquelles sobre cujos hombros pesa a enorme responsabilidade da direcção e administração do paiz.

Todos sabem—todos sentem — que a baixa dos nossos principaes productos está acarretando a miseria geral!!!

UMA VOZ—Apoiado.

O Sr. ALFREDO ELLIS — De facto, não ha um só paiz do mundo que possa por longos annos, indefinidamente, supportar a sangria que temos supportado desde 1893 até hoje.

A baixa do café, que e, como todos sabem, o nosso principal producto, acarreta um prejuizo que reputo não inferior a 15 ou 20 milhões esterlinos annualmente.

O Estado de S. Paulo procurou estancar a mortifera sangria; mas, como sabe o Senado, o Estado de S. Paulo não é o unico o exclusivo productor do café.

Outros Estados ha que tambem o produzem e naturalmente todos comprehendem a extrema necessidade, si algo se quer fazer de util, de aproveitavel e benéfico neste assumpto — de haver nas deliberações uma certa unidade de vistas, uma certa unidade de acção.

O Estado que tonho a honra de representar convenceu extraordinariamente o seu Congresso para resolver o problema, que é cupitil, e aquella illustrada corporação, tendo em vista que a causa principal da baixa era a superprodução, tratou de adoptar medidas indirectas; mas naturalmente indicadas para combater o deoillar a causa que vera origem á crise.

Ora, Sr. Presidente, si a baixa de preços era dovuta á superprodução, claro estava que a principal medida—o remedio urgente—a aconselhar e a ser adoptada era a *diminuição da producção*.

Foi assim pensando que—muito acertadamente—aquello Congresso adoptou a disposição que limitava, pelo prazo de cinco annos, as plantações de café.

Não sendo, porém, semelhante medida de effectos promptos e immediatos, resolveu-se adoptar outra, creando um imposto prohibitivo sobre as qualidades e typos baixos, no duplo intuito de melhorar a qualidade do producto, o typo do nosso café no estrangeiro, diminuindo, por outro lado, o volume, o excesso da exportação.

Mas, Sr. Presidente, claro estava que esta deliberação legislativa só podia vigorar e ser posta em execução, si houvesse accordo com os outros Estados productores.

Infelizmente, esta medida tão importante e de tanto alcance para o fim em vista, segundo acaba de declarar o governo do São Paulo, não poderá ser executada, porque o Estado de Minas Geraes resolveu não adoptar o mesmotypo de café que deveria ser taxado no Estado de S. Paulo.

Burlados assim o intuito e o patriótico pensamento do governo do Estado de S. Paulo, claro é que precisamos evidentemente adoptar outras medidas—outros planos—si pretendemos evitar o despenhadeliro que, segundo

penso, não está longe, antes bem perto, bem proximo de nós.

Sr. Presidente, devo dizer, e é conveniente que declare neste logar, que esta questão não interessa—como a muitos pódo se assignar—sómente, *exclusivamente*, ao Estado de S. Paulo; interessa a todos os Estados productores do café.

A questão é mais alta, mais importante; e assumpto mais grave, porque interessa á propria União.

Trata-se do principal producto de exportação do Brazil, e, si, porventura, não fuisse o café—um monopolio natural nosso—si se tratasse de um producto commum a todas as zonas e climas, como, por exemplo, o trigo, o milho, o arroz, o fumo ou a vinha, o problema seria outro.

A solução consistiria em produzir pelo minimo para vencer os nossos concurrentes. Haja vista o que se está dando com o assucar, presentemente.

O assucar de botorraba expelliu dos mercados europeos o assucar de canna, porque pelos progressos scientificos da chimica agricola e da mecanica applicada, conseguiram extrahir da botorraba—muito menos rica em principios saccharinos do que a canna—por preço infimo, uma percentagem tal do assucar que a canna não dá empregando-se os processos em uso entre nós. Dahi a victoria da botorraba!

E' tão baixo o preço do assucar de botorraba, que o da canna não pódo competir.

Isso, porém, não se dá com o café; é um producto especial que, assim como a borracha, deve ser considerado monopolio nosso.

Como acabei de dizer, Sr. Presidente, ha pouco, a questão não interessa só ao Estado de S. Paulo;—mas á União tambem, o isto é que é preciso que fique bem claro, bem evidente, porque todos lucraram com esse producto—como outrora—menos o productor, o Estado e a União.

Examinemos o te ponto:—o colono até ha pouco—antes da redução dos salarios—ganhava o mesmo que outrora, quando o café era vendido por preços altos—por quatro libras esterlinas a sacca.

Os accionistas e empregados nas empozas de transporte, como acabei de demonstar, percebem os mesmos dividendos e remunerações que percebiam quando a situação era prospera.

Os commissarios, o pessoal todo empregado no transporte, acondicionamento e venda do café continuam a perceber as mesmas taxas e lucros. Só o productor perdeu e o Estado tambem, pois que, recebendo 11 % *ad valorem* sobre a exportação, a sua renda baixa extraordinariamente, porque o valor do café diminuiu 75 %.

O excesso da produção não compensa a desvalorização do producto.

Perlo afinal a União, porque deixa de receber os milhões esterlinos que receberia, si o valor do café fosse igual ou approximado do que era outrora.

No nosso balanço commercial essa differença é muito sensível.

Para cumulo do infellicidade nem sequer resta ao productor do café o consolo, a esperança de, com os sacrificios actuaes, poder conseguir o augmento do consumo ainda que lento e tardio.

Sim, porque o café continua a ser vendido e o consumidor a pagal-o pelo mesmo preço por que fazia outrora.

Quor isso dizer que a baixa actual do genero não fará augmentar sensivelmente o consumo.

Para onde vaõ então a differença—é o caso de se perguntar—qual o alcapão por onde se somem os milhões esterlinos que deixamos de receber o que, não obstante, os consumidores continuam a pagar?!

Para os bolsos dos torradores americanos, que, com suas vastas installações, e com a cumplicidade dos mercados de Havre e de Hamburgo, deprimem o mercado para obter a materia prima para os seus grandes estabelecimentos de torração.

Chegam a enviar circulares, como uma que vi assignada por Crossmann & Brothers, de Nova York, declarando potulantemente que continuarão a impor os preços baixos, sufficientes apenas para cobrir os gastos de produção, porque os brazileiros, sendo, como eram, oriundas de uma raça, como a portugueza, forte e de grande capacidade para o trabalho, não tinham, entretanto, grande capacidade intellectual.

Além de nos empobrecerem — escarnecem de nós!...

E' a affirmação positiva e brutal de não possuirmos conhecimentos commerciaes e nem o capital preciso para defender um producto que é, incontestavelmente, monopolio nosso e só nosso.

O facto é, Sr. Presidente, que, em relação a qualquer outro producto a não ser o café, inutil seria a resistencia.

Melhor seria que continuassem as cousas por esta forma, até que diminuissem e desaparecessam os stocks existents.

Isto, porém, não passa de desculpa frivola e sem a menor base, porque o stock actual é menor de dous milhões de saccas do que era ha um anno, continuando, apesar disso, a baixa progressiva dos preços.

E nem pôde deixar de assim ser, visto o modo por que é entregue o café ao mercado, ao commercio.

A principal causa da desvalorização do precioso producto é a nossa fraqueza, a nossa impotencia para defendel-o!

Os exportadores descobriram a falha de nossa organização agricola e... aproveitaram-se della, com sagacidade, para nos reduzirem á triste condição de servos da gléba, de verdadeiros escravis.

Os lavradores do café immobilizaram não só o capital de que dispunham, como tambem o credito, augmentando as suas plantações.

Não cogitaram e nem tiveram a providencia de pôr de parte a somma precisa para os pagamentos de salarios dos trabalhadores.

Vinhamos da escravidão; tinhamos o trabalhador gratuito, não nos lembramos de que, com o trabalho livre, indispensavel ora uma reserva para o custeio dispendioso dos estabelecimentos.

Descoberta a falha, o vicio da nossa organização agricola, trataram os exportadores americanos, como já disse, de aproveitall-a em seu beneficio.

O lavrador tinha necessidade urgente de dinheiro para os salarios de seus trabalhadores, e os commissarios não dispunham das sommas precisas e que são importantes para o custeio de tão grande numero de estabelecimentos.

Fizeram um stock, uma represa de forma a não serem obrigados a entrar por alguns mezos no mercado.

O plano é de uma simplicidade extraordinaria, mas deu o resultado que operavam, porque o commissario não dispunha de recursos de capital, precisando, entretanto, o lavrador vender o seu producto para fazer numerario, para fazer dinheiro para o custeio das fazendas.

Dessa urgencia, dessa pressa, desse atropello, em vender o café fosse pelo preço que fosse, tornou-se a offerta muito superior á procura e d'ahi a imposição de preços que, cada vez e de dia a dia mais baixam, porque as necessidades crescem e a miseria augmenta progressivamente.

E' por este motivo que o café baixa — apesar do stock ser hoje menor do que era ha um anno.

Estamos hoje mais pobres e por isso mesmo mais incapazes de resistencia.

O café continuará a baixar, o infallivelmente seremos aniquilados, si não forem tomadas providencias energicas e adequadas.

Não ha tempo a perder!...

Sr. Presidente, não pôde ser indifferente ao palz uma questão como esta, de tão grande, de tão vital importancia.

Não pôde ser indifferente ao honrado Presidente da Republica, tanto que em sua mensagem assignalou o facto e apontou criteriosamente o remedio.

E' preciso que algo se faça para a defesa do nosso principal, quasi unico producto de exportação—o café—que algo se faça para remediar a situação actual, mesmo porque não se pôde deixar de estabelecer um confronto e o contraste entre os governos passados, que nada fizeram para evitar que chegassemos á posição miserrima e triste em que estamos, no passo que tudo sacrificaram para salvar o Banco da Republica.

Para salvar o Banco da Republica, envolvido e comprometido no jogo da bolsa, o Congresso Nacional decretou um auxilio de 100.000:000\$ de bonus; para salvar o Banco da Republica, o Governo passou conceder a emissão de 120.000:000\$00 de inscrições, que outra coisa não eram sinão papel moeda—todos os sacrificios, empréstimos, concessões, perdões de divida e até o credito do paiz!

Tudo, tudo foi pouco para salvar da ruina aquelle instituto de credito; entretanto, para a lavoura que é a grande creadora desse credito, para a lavoura, que é a classe que mais contribue para a prosperidade, para a riqueza e grandeza do paiz—NADA, ABSOLUTAMENTE NADA SE TEM FEITO !!!...

Por esse motivo entendi, Sr. Presidente, que devia apresentar, nesta Casa, o projecto que vou ler e remetter á Mesa.

Tenho a convicção de que poderá resolver a situação critica que atravessamos, confundindo a sua execução ao criterio do honrado e illustre Sr. Presidente da Republica. (*Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado.*)

O projecto é o seguinte:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, de accordo com os Estados produtores, com capitães nacionaes ou estrangeiros, os meios de defender e valorizar o café.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito necessarias para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sa'a das sessões, 1 de julho de 1903.—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa; durante o triduo regimental,

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Continua em discussão unica o parecer n. 22, de 1902, da Comissão da Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as eleições, realizadas no dia 18 de fevereiro ultimo, no Distrito Federal, e propondo que seja reconhecido Senador da Republica, pelo mesmo Distrito, o Dr. Lauro Sodré.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro para concluir o seu discurso.

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, discutia e analysava hontem o valor dos papéis offercidos, sob o pomposo titulo de documentos, á consideração da Comissão de Constituição e Poderes pelo procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré, quando fui interrompido pela molestia do nosso presidente *ad hoc*, que por isso não pôde continuar a dirigir a sessão.

Ponderava ao Senado, e o recorde agora, que a nenhum daquelles papéis se poderá com propriedade considerar documento, sendo, como são, meras informações de professores municipaes sem nenhum character si-quer de authenticidade, prestadas a requerimento de um candidato á Camara dos Deputados, sob despacho do Sr. director da Instrução Publica, que o distrito inteiro sabe que concorrera no pleito na pessoa deste candidato.

O Sr. Thomaz Delfino — Não apoiado.

O Sr. Barata Ribeiro — Simples informações que nem poderão figurar neste processo a titulo de testemunho ou depoimento, tão suspeitas são, o que o Senado verificará lendo qualquer dellas e verificando assim a intenção que dominou o espirito dos informantes: tomo ao acaso uma para convencel-o do que venho afirmando. Ouça o Senado esse primor de imparcialidade:

«Em resposta ao vosso officio de 17 de março corrente, recebido hoje, tenho a declarar que no dia 18 de fevereiro ultimo não houve eleição na escola que dirijo, á rua D. Anna Nory n. 3, por não se ter reunido a mesa, nem comparecido o presidente designado, não havendo livros e apenas uma urna completamente vazia que ainda se acha em meu poder.

Grande numero de eleitores e tres mesarios protestaram e foram votar na secção mais proxima, affixando aviso de não ter havido eleição».

exemplo o seguinte facto. Assombrou-se o procurador do Dr. Lauro Sodré de ver resurgir na 9ª secção do Engenho Novo o celebre desordeiro Emilio de Araujo, assassinado em Nitheroy, segundo então afirmou, e ou demonstrar exhibindo o ultimo alistamento municipal, feito com as maiores cautelas para a apuração da identidade, que, si existia um Emilio de Araujo desordeiro e que fora assassinado, existe ainda hoje naquella mesma freguezia um Emilio de Araujo, que se alistou como votante municipal.

Si a certidão de obito do individuo com o mesmo nome de um outro não prova que esse outro não exista, como pretende o affirmar categoricamente o illustre relator que a certidão de obito de Lafayotte Perdigão prove a morte de Lafayotte Washington Perdigão? Isto é pretender de mais.

Ainda que fossem um e o mesmo individuo os dois cujos nomes diferentes acabo de citar, onde está a prova da identidade? Como poderá supprir a a certidão de obito?

Dar-se-ha o caso que o Senado se julgue convencido com tão fragil demonstração, considerando-a capaz de fazer prova de um delicto, pois é indubitavel que uzar de supposto nome é crime que o código classifica e pune, e que como juiz nella assentasse a sentença pela qual privasse um cidadão dos seus direitos civis e politicos?

Mas, senhoros, com tal jurisprudencia será admissivel perguntar-se: onde estamos, em que palz vivemos!? (Pausa.)

Para invalidar a accusação de terem votado como eleitores de uma secção individuos de nome iguaes, pretendendo-se que fosse o mesmo que votou mais de uma vez, bastará suggerir a duvida da existencia de mais de um com o mesmo nome, não só hypothese presumivel, porém facto real, e V. Ex., Sr. Presidente, disto se convencerá compulsando o actual alistamento eleitoral, a que presidiu o maior escrupulo, e no qual se encontrarão na 14ª pretoria dois individuos com o mesmo nome—Manoel José da Silva, e um outro só espera que o Tribunal da Relação decida do valor da prova de idade que exhibiu, para ser tambem alistado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas a lei estabelece outros caracteristicos—idade, filiação, etc.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas a lei estabelece outros caracteristicos, idade, filiação, etc., diz o nobre relator da Commissão, mas esses são os caracteristicos da identidade, e V. Ex., portanto, dá-me razão; logo, emquanto, pelos tramites do direito, não se provar que votaram com os nomes de individuos mortos suppostos eleitores, e que não

existem individuos com os mesmos nomes alistados nas diversas secções, fica-me o direito de considerar banaes e futeis taes allegações e o de exigir do Senado que não se deixe arrastar pela impressão dellas, valla exhibição impressionista e destinada a commover a sensibilidade morbida dos ingenuos, entre os quaes não deve estar o Senado nem a sua illustre Commissão de Constituição.

Preciso concluir; nem o procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré demonstrou que tivessem votado suppostos eleitores com os nomes de outros fallecidos, nem que alguns houvesse que com o mesmo nome votassem duas vezes. O proprio relator da Commissão, menos exigente do que eu, entendendo que nesse particular são necessarios para a prova outros caracteristicos segundo a lei indispensaveis—idade, filiação, etc.

E quando prova plena se tivesse feito a tal respeito, que importaria ella á validade das secções em que taes factos tivessem occorrido?

Sobre esta questão já tenho opinião conhecida, porque a sustentei e defendi da tribuna por occasião de se discutir a lei eleitoral.

Quando tivesse proyado o procurador do Dr. Lauro Sodré que em algumas das secções eleitoraes deste Districto houvessem votado eleitores falsos, por qualquer razão, o mais que poderia exigir, e justo seria que attendessem, ora que se deduzissem do candidato mais votado os votos que os representassem, pois seria iniquo que por tal motivo se annullassem secções inteiras, privando os candidatos do concurso honroso que ellas lhes pudessem prestar.

Vejamos a outra accusação: de algumas actas não consta a nomeação do escrivão *ad hoc*, diz-se.

O que me espanta, Sr. Presidente, é ver formular tal accusação um jurisconsulto, qual é o procurador do Sr. Lauro Sodré; pois o que S. Ex. considera defeito, vicio e até nullidade deverá antes ser reputado como indiscutivel correlção das actas em que for observado.

Com effeito, a nomeação do escrivão *ad hoc* nem póde nem deve constar da acta, porque occorre quando já a acta deve estar escripta, encorrada e assignada; e não deve nem póde constar da acta por duas razões: a primeira: razão da lei, razão do direito; a segunda: razão do bom senso, e até do senso commum.

Razão da lei e do direito: Nenhuma lei eleitoral exige que da acta conste a nomeação do escrivão *ad hoc* e, sendo assim, não se póde considerar tal falta nullidade ou vicio insanavel.

Razão do bom senso e até do senso commum: A nomeação do escrivão *ad hoc* não

6 função privativa do presidente da secção eleitoral, mas facultativa; esse funcionário pôde ser nomeado tanto pelo presidente da secção eleitoral como pelo presidente da junta, e o presidente da secção só faz a nomeação para supprir o acto do presidente da junta, isto é, quando verifica que este não a fez.

V. Ex., Sr. Presidente, o o Senado sabem que o *escrivão ad hoc* só tem uma função a exercer: concertar as actas, originarias, fazer a transcrição e authenticas e concertal-as. Sendo assim, elle só deverá comparecer á secção eleitoral quando presumo terminados seus trabalhos, e, como o presidente da secção deve contar com a nomeação do *escrivão* pela junta, tem de esperar a sua presença.

Soguo-se que, quando se faz sentir a necessidade do *escrivão ad hoc*, isto é, no momento em que todos os trabalhos estão terminados, já a acta deve estar lavrada e tiradas as cópias e como a acta é o relatório ou a historia de todos os factos passados durante a sessão, della não poderá constar a nomeação do *escrivão ad hoc*, que occorre depois, quando o presidente verifica a falta de comparecimento do tabellião nomeado pelo presidente da junta para concertar as actas, dando-lhe valor official, isto é, valor de escripturas publicas.

Si a nomeação do *escrivão ad hoc* se faz depois que a acta está lavrada, e nem podia ser antes, para não defrontar com a que tivesse por ventura feito o presidente da junta eleitoral, como se pretender que ella conste da acta, simples relatório dos factos passados durante a sessão?

O SR. ARTHUR RIOS—Tenho-me batido por esta idea mais de uma vez nesta Casa.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas isto é oydento.

O SR. ARTHUR RIOS—A acta consigna os trabalhos electoraes. Não é feita sino depois que elles estão terminados. Como pôde conter, pois, a nomeação do *escrivão ad hoc*?

O SR. BARATA RIBEIRO—Certamente, sob pena de consignar a acta um facto passado depois della escripta e assignada.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Pôde não constar, não é necessario que conste; mas pôde constar.

UM SR. SENADOR—Mas não é motivo para se annullar uma secção.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Pôde ser nomeado muitos dias antes da eleição pela junta e, nesse caso, constar da acta; e neste caso eao o argumento do orador, de que o *escrivão ad hoc* só apparece depois.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão. Estimo muito o apuro do nobre relator da Commissão, que me dá ensejo de esclarecer o assumpto suggerindo-me esta hypothese.

O presidente da secção eleitoral só excepcionalmente nomeia o *escrivão ad hoc*, isto é, quando verifica não ter sido feita a nomeação pelo presidente da junta, por não ver chegar o funcionário para concertar as actas para a transcrição e authenticas. Nesta hypothese, portanto, a nomeação não deve constar da acta, é facto posterior a ella, não cabe na historia dos acontecimentos da secção. Si constar, será uma irregularidade.

Menos deverá constar da acta a nomeação, si tiver sido feita pelo presidente da junta eleitoral, pois neste caso é acto essencialmente estranho á secção, que nem a conhece por communicação do presidente da junta que teve commettido a algum tabellião as funções de *escrivão ad hoc*.

Ora, si o presidente da secção não deve fazer tal nomeação sino depois que a acta está escripta e assignada e delle verificar a falta do funcionário nomeado pelo presidente da junta; si não sabe, se ignora completamente que se tenha feito tal nomeação...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES —Sabo, porque consta da publicação official.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me V. Ex.; a sciencia, que tem o presidente da secção, de ter sido nomeado notario publico para concertar as actas, não altera a natureza da questão, pois si esta sciencia é facto anterior á sessão e lho chega por publicação official, tambem não deve constar da acta, que só relata as occorrenças da secção.

Demais, o que o presidente da secção saberá é que foi nomeado um tabellião para servir em diversas secções, correndo-lho o dever de esperar, tanto quanto possivel, que elle se desobrigue dos encargos que tem em outras até chegar aquella cujos trabalhos está dirigindo.

Quando deve chegar o tabellião nomeado pelo presidente da junta eleitoral? E' evidente: quando presumo terminados os trabalhos da secção. Quando começa esse periodo de esperar o presidente da secção pelo tabellião nomeado pela junta? E' tambem obvio: depois dos trabalhos terminados e da acta lavrada, pois só nesse momento sua presença é necessaria. Consequentemente, seja o *escrivão* nomeado pelo presidente da secção, seja a nomeação do presidente da junta, não deve constar da acta, porque são factos que não pertencem ás occorrenças da secção.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não ha mal algum em que conste.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não pôdo constar, nem deve constar: si constar, não será um vicio ou nullidade, mas é uma irregularidade.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—E si o escriptivo nomeado communica que não pôde ir? Si é publico e notorio que morreu? Si se retirou?

Durante a sessão nomeia-se outro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Responderel ás duvidas do nobre relator da Comissão de Constituição. Si a comunicação do tabellião nomeado pelo presidente da junta eleitoral chegar durante a sessão, devora constar da acta: é uma occorrença, um facto que será dever relatar. As outras hypothses, não. A nomeação não deverá constar sinão no primeiro caso.

A nomeação pelo presidente da secção ou o comparecimento do tabellião nomeado pelo da junta são factos posteriores á acta, occorrem quando já ella está lavrada e constam da declaração com que o tabellião ou o escriptivo *ad hoc* faz saber a origem da sua autoridade.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Apoiado; isto é irrespondivel.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Isto é o que diz o bom senso, Sr. Presidente, e até o senso commum.

Ora, si nenhuma lei eleitoral exige que conste da acta a nomeação do escriptivo *ad hoc*, e ser me-hia facil provar-o lendo o § 18 do art. 43 da lei de 02; si o bom senso e até o senso commum não admittem semelhante declaração, como se pretender que tal falta annulle actas inatacaveis por outros defeitos?

Eis, Sr. Presidente, a que se reduzem as allegações do procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré, para pedir em massa a annullação das secções do 3º districto eleitoral, pedido no qual foi, com uma generosidade estranhavel, attendido pela illustre Comissão de Constituição e Poderes!

E o admiravel é, Sr. Presidente, que o illustre relator desta Comissão, que agora pretendo sustentar a necessidade de constar da acta a declaração da nomeação do escriptivo *ad hoc*, porque assim o entendo o procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré, abrisse mão de todas as exigencias a que a lei se refere, e das quaes faz questão para que as actas possam produzir os seus effeitos de direito.

O admiravel é que S. Ex., que pretende defender aquella allegação, nem legal, nem

sensata, não escrupulizasse em tolerar actas nas quaes não se declara o numero dos electores que votaram nem o de cédulas recebidas, nem a hora em que começaram e terminaram os trabalhos electoraes.

Facto esse tanto mais extraordinario, porque as actas que incorrerem em taes vicios ou nullidades independem de indicação para serem annulladas. O Senado não ignora que a acta eleitoral é uma escriptura publica que confere direitos, e assim a esta Camara, poder verificador, compete excluir e condemnar aquellas que não se revestiram dos caracteristicos substanciaes a que as leis as subordinaram.

No entanto, a illustre Comissão de Constituição e Poderes, que apura taes actas, annulla em massa, quasi, as secções do 3º districto; sob a affirmação de simples irregularidades formuladas pelo procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré, sem se lembrar de que só pôdo julgar pelo allegado e provado, e que contra actas electoraes só poderião ter força probatoria os documentos que a lei revestiu de tal autoridade. E assim, Sr. Presidente, caminha-se para situação tão excepcional e anarchizada que será preferivel substitui-la pelo regimen arbitrario a que se quer chegar, proclamando o Senado que a escolha de seus membros prescindindo do pleito e de actas, nomeando Senadores os cidadãos que merecerem sua estima e consideração.

Admira, Sr. Presidente, que a Comissão de Constituição e Poderes, tão facil em aceitar como documentos simples informações de professores municipaes, oivadas de suspeita pelo espirito de provenção que as dictou; que a Comissão, tão facil em aceitar como documento até um escripto, o mal escripto, do servente de uma das agencias da Prefeitura, sem, nem sequer a firma reconhecida, porque provavelmente esse cidadão não se dá ao luxo do tor notario, affronte e desprezo dos caracteres que lhe dão valor, porque contrariavam o seu proposito de apurar secções cujos resultados entravam em seus calculos, a 11ª do Inhaúma e a 6ª de Irajá.

Não tenho a intenção de suspeitar da illustre Comissão de Constituição e Poderes, cujos membros são cavalheiros que me inspiram respeito e entre os quaes encontro velho amigo ligado a mim pela tradição de lutas por idéas liberaes; mas, no direito do defesa que exerço, não me é heito deixar de confrontar as sentenças da Comissão de Constituição, condemnando secções contra as quaes nada se provou, e apurando outras, não obstante o protesto lavrado no tabellião, no prazo legal de 24 horas apoz o pleito, na hypothese, no proprio dia da eleição; entre essas está a

11ª secção de Inhaúma, contra a qual milita o protesto dos mesarios e eleitores feito perante o escrivão da 4ª Pretoria, declarando não ter havido eleição; a respeito da 6ª de Irajá, enviaram ao presidente da junta eleitoral um telegramma os mesarios e eleitores, telegramma que robusteceu o protesto que a mesma junta havia já remetido para prevenir a contra o apparecimento de qualquer acta dessa secção, que se deveria considerar falsa.

Attenda o Senado para esses documentos, assim de apreciar-lhes o valor; (lendo): «Protesto por falta de eleição contra os mesarios da 11ª secção de Inhaúma. Lino Alves da Fonseca, tabellião e escrivão da 14ª Pretoria do Districto Federal, etc. Certifico que, revendo o livro vinte de escripturas deste cartorio, nella, a folha 14, se acha lavrado, me foi apontado o pedido, por certidão o protesto do teor seguinte: Protesto — Aos doze dias do mez de fevereiro de 1903, nesta decima quarta pretoria do Districto Federal, no meu cartorio, compareceu o fiscal do candidato capitão Americo de Albuquerque acompanhado do eleitor Antonio Florido de Souza e outras pessoas do povo abaixo declaradas e assignadas, e por elles foi dito que, achando-se na 11ª secção eleitoral da freguezia de Inhaúma, á rua Monteiro da Luz numero tres, até ás 11 horas da manhã, só compareceu o mesario Castro Pereira, etc., etc.» e continha: «...veem perante mim tabellião fazer o seu protesto assim de ficar conhecida pelas autoridades competentes que deixou de haver eleição na mencionada secção e que qualquer acta que appareça, lavrada por aquelles mesarios, é nulla de pleno direito. E de como assim o disseram me pediram etc., etc.»

E esse protesto ficou conhecido de todos menos da Commissão de Constituição do Senado!

Ouçã o Senado o protesto relativo á 6ª secção da freguezia de Irajá:

«Os abaixo assignados, mesarios e eleitores da 6ª secção da freguezia de Irajá, declaram que aqui não houve eleição. Permanecendo no local designado pela junta presidida pelo Exm. Sr. Dr. Godofredo Cunha—Escola Elementar da Fontinha—desde 9 horas até depois das 11 da manhã, não puderam uns organizar mesa, outros votar, porque os livros não appareceram, etc., etc.»

Desse mesmo documento consta ter um dos mesarios telegraphado ao presidente da junta protestando contra qualquer acta que daquella dita secção apparecesse por dever ser considerada falsa.

E esse protesto ficou conhecido de todos menos da Commissão de Constituição e Poderes do Senado!

Sei bem que a esse segundo protesto não se deve attribuir o mesmo valor do primeiro, —por lhe faltarem requisitos legais, mas é incontestavel que tem pelo menos o merecimento de ter sido feito no periodo eleitoral, vencendo a resistencia dos interesses que contrariava.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Mas quando as actas só apparecem dez, quinze, vinte ou trinta dias depois desse periodo eleitoral, como fazer este protesto?

O Sr. BARATA RIBEIRO—Esta razão é especiosa. Quando as actas apparecem vinte ou trinta dias depois...

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Só apparecem...

O Sr. BARATA RIBEIRO—... só apparecem 20 ou 30 dias depois da eleição; a lei, pois do outro modo não pôde ser, creou ou creará situações diversas daquellas de que estamos tratando, porque no Districto Federal a eleição foi feita sob a pressão de uma lei de archo e unica em toda a federação, segundo a qual as actas foram remetidas á junta apuradora no prazo de 48 horas.

Accetto, porém, a objecção de V. Ex.

Que importa que a acta só appareça 10, 15, 20 ou 30 dias depois da eleição? Qual é o fim do protesto? Exactamente prevenir as elladas da fraude; evitar que os defraudadores de pleitos fabriquem actas contrarias á verdade dos factos; prevenir os manejos artelros e subterfugiosos dos que pretendem fazer eleições sem eleitores, de modo que é indifferente que a acta appareça 10, 15, 20 ou 30 dias depois.

Quando a lei fixou o prazo para a validade ou autoridade probatoria do protesto, quiz exactamente prevenir a acção desse factor fatal, de poder illudivel e de acção corrosiva—o tempo.

A presença do notario e o prazo dão ao protesto o valor e a resistencia da prova. A acta que só apparecer, 10 ou 15 ou 20 ou 30 dias depois da eleição encontrará deante de si e antes de si o protesto dos eleitores honestos, barreira inexpugnavel, e contra elle se esborça, pulverisa-se, desaparece.

De modo que na hypothese da eleição de fevereiro, cujas actas appareceram no prazo fatal de 48 horas, a objecção do nobre relator da Commissão de Constituição é inapplicavel e inaceitavel. Na situação geral da Federação, o protesto produzirá sempre o seu offeito porque previne o apparecimento da acta e frustra as tentativas que ella encobre e protege.

E é por isso, porque dou ao protesto do fôrma legal esse valor, o que a lei lhe attribuo, que me admiro de vel-os desprezados

pela Ilustre Comissão de Constituição e Poderes, a mesma que accoitou como documentos probatorios, contra as secções que annullou, informações de professores municipaes, abaixo-assignados do cidadãos dizendo-se eleitores sem ao menos provarem que o são e nem terem feito reconhecer as respectivas firmas, figurando entre elles as celebres allegações de terem votado suppostos eleitores e até defuntos, exploradas em todos os tempos e por occasião de todos os pleitos, allegações que não acodem mais ao espirito de quem quer que seja, e que não poderiam produzir o effeito pretendido pelo candidato contestante, a não serem as circumstancias auspiciosas em quo S. Ex. pleiteava a sua causa, pois não se poderia suppor que se annullassem todas as secções sobre as quaes palrasse a duvida do haver votos falsos, uma vez que tal duvida poderia qualquer dos candidatos propor a respeito da universalidade das secções eleitoraes deste Districto; allegações que não poderiam produzir effeitos nem de ordem legal nem de ordem moral.

As primeiras, porque não ha lei que mande annullar secções eleitoraes só porque alguém prove, quanto mais porque suspeito, que tinham votado, como eleitores, cidadãos que o não sejam, abusando do nome daquelles.

As segundas, porque não ha mais quem se preocupe com essa grita dos candidatos derrotados, que já desceu á monotonia do musica do realejo.

Reflectindo-se sobre as decisões da Comissão de Constituição em confronto com as provas que a instruíram sobre algumas secções eleitoraes, parece que ella só se deixou impressionar por um unico motivo—os desejos do Sr. Dr. Lauro Sodré, e por isso annullou as secções cuja annullação era por S. Ex. solicitada; e tal probabilidade toma proporções de certeza quando se verifica que em secções que deviam ser annulladas, e que a Comissão apurou, repousa a pequena maioria pela qual o Sr. Dr. Lauro Sodré se inculca o Senador eleito pelo Districto Federal.

Com effeito assim é, porque na 11ª do Inhadma S. Ex. figura como tendo obtido 108 votos e na 6ª de Irajá 98!

A freguezia do Engenho Novo, Sr. Presidente, foi o temeroso espantallo do Dr. Lauro Sodré; contra ella atirou-se S. Ex., ompenhado em destruil-la, salvando no entanto as secções falsas que lhe davam grandes votações, e que a seu turno foram salvas pela Comissão de Constituição e Poderes, que apurou a 1ª do 1º districto e a 14ª do 2º.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—A 14ª em nada aproveita ao Dr. Lauro Sodré, aproveitando, sim, ao Dr. Andrade Figueira.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não aproveita pouco. A 1ª dá ao Dr. Lauro Sodré 26 votos e 53 em separado, o S. Ex. é de opinião que se sommem os votos em separado, opinião com a qual concordo.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Quem propoz não fui eu, foram o Dr. Andrade Figueira e V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Eu fallei por ultimo; não tive ensejo de fazer tal proposta, o V. Ex. não podia advinhar qual fosse o meu modo de pensar sobre esse assumpto. Quem requereu a apuração dos votos em separado foi o Sr. Dr. Andrade Figueira. O Dr. Lauro Sodré desde o principio os excluiu, porque o computo desso factor faria desaparecer a pequena maioria com que S. Ex. se considerava eleito.

Applaudi a idéa da apuração dos votos em separado, não porque disso dependesse a defesa do direito do candidato diplomado, mas por homenagem e respeito ao do eleitor. Só externei, porém, minha opinião em ultimo lugar.

Com relação á 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, já eu disse o bastante para convencer de que é falsa, argumentando contra o Sr. Dr. Andrade Figueira, que não produziu um unico raciocinio util em defesa della, limitando-se a concluir a verdade dessa secção da falsidade do quo S. Ex. acusava as 6ª e 10ª.

Bem vê o Senado que a simples proumpção de um candidato contestante, de serem falsas certas secções, não pôde valer como prova de que é verdadeira uma outra, principalmente quando, como demonstração da falsidade das primeiras, só se allega terem votado os seus mesarios e eleitores na segunda, a que se diz verdadeira.

Repito o que já disse: si na 6ª e 10ª secções compareceram mesarios e eleitores, houve sessão, porque nada mais faltava para que se pudessem realizar o pleito, do modo que taes declarações constantes da acta da 1ª secção, antes a comprometterem do que a salvam, o nome do levo offendem a validade daquellas.

Como já disse, a circumstancia de faltarem os presidentes, livros e urnas da 6ª e 10ª, como refere a acta da primeira, não é motivo para que não funcioassem taes secções, nem prova de que não tivossem funcionado, porque tudo em lei está provido e os eleitores de cada uma das seriam as testemunhas mais valiosas de todos esses factos; insisto nesses pontos, Sr. Pro-

sidente, para tornar evidente que só a extrema tolerancia da Comissão de Constituição e Poderes poderia aceitar como verdadeiras as declarações da acta da 1ª secção, apurando-a, e apoiar nellas a condemnação das 6ª e 10ª secções, porque assim aprazia ao Dr. Lauro Sodré.

Na opinião que defendi e sustento de ser falsa a acta da 1ª secção, não estou só. antes ampara-me o voto da illustre Comissão da Camara dos Deputados, que in torpoz parecer sobre as eleições do 3º districto para aquella Camara, assignado pelos Srs. J. Soares Neiva, Luiz Domingues e Christiano Cruz, que se expressam nos seguintes termos: (lendo) :

« A 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo não pôde ser apurada pelos motivos seguintes, constantes da acta respectiva:

1º. ter começado a chamada dos eleitores ás 9 horas da manhã, quando, pela lei, esta chamada deve começar ás 10 horas ;

2º. não constar da acta o numero de eleitores da secção que deixaram de votar ;

3º. constar da mesma acta terem votado eleitores de outras secções, não se declarando os nomes nem o numero de taes eleitores ;

4º. não se constatar o numero de cédulas recebidas ;

5º. encontrar-se no livro de inscripção grande numero de cidadãos não incluídos no alistamento respectivo. »

Taes foram as razões pelas quaes a Camara dos Deputados annullou a acta da 1ª secção do 1º districto do Engenho Novo, as mesmas em que me apelo para reclamar do Senado igual resolução, devendo ainda convencel-o da falsidade de tal documento o livro de inscripção, no qual se depara com dezenas de nomes emendados depois de raturados. Esta secção, contra a qual protesta em altos brados a lei, foi apurada pelos Drs. Lauro Sodré e Andrade Figueira, apuração com a qual concorda a illustre Comissão de Constituição e Poderes.

Quer V. Ex. vor, Sr. Presidente, o que é a acta da 14ª secção do 2º districto ?

Eu tenho desejos de não fatigar a attenção dos que me dão a honra de ouvir, com leituras fastidiosas, mas não posso sacrificar o meu direito de defesa ás deferencias que devo ao Senado...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Perfeitamente ; não é só um direito, é um dever de V. Ex.

O SR. BARATA RIBEIRO—...o declaro com o coração nas mãos, como diz quem falla com a mão na consciencia, não o sacrificio menos pelo empenho de ver victoriosa a

causa que defendo do que pelo interesse liberal de ver respeitadas a Constituição e leis do paiz.

Ou a o Senado a summa da acta desta secção :

« A secção funcionou no predio da Escola Publica da rua Goyaz, quando pelo edital devia realizar-se na Escola Publica, Collegio Santarom ; installou-se ás 9 horas com 4 mesarios ; a acta da eleição não está assignada pelo mesario Eduardo Alyos Pedroso de Magalhães, que tambem não assigna o termo no livro de inscripção sem que se declare o motivo da falta de tal assignatura ; não consta da acta o numero de eleitores que deixaram de votar ; os nomes do livro de inscripção assignados sob ns. 200, 227 e 231 estão emendados ; sob o n. 170 está inscripto Lindolpho Gomes de Carvalho, que foi tambem inscripto sob n. 178, e para disfarçar o embuste o sobrenome Carvalho do n. 178 está emendado para Azevedo. A assignatura sob n. 221, que é a Theophilo Corrêa Dutra, foi emendada para Theophilo Corrêa Dias ; os nomes inscriptos sob os ns. 147 e 128 estão emendados.

Peço ao Senado que mande buscar e examinar este livro antes de pronunciar-se sobre o valor de tal secção.

E' o meu direito e é em nome da lei que faço tal exigencia.

Para o Senado pouco deve importar a questão do tempo ; o que o deverá interessar é a execução da lei.

Por ultimo, Sr. Presidente, posso affirmar que são falsas as assignaturas do Durval Tourinho do Pinho e Alvaro Tourinho de Pinho que figuram no livro de inscripção, e affirmo, porque são pessoas de meu intimo conhecimento ; não podiam comparecer ao pleito um porque está na Bahia e outro porque estava doente e sou eu o seu medico.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O testemunho de V. Ex. é muito valioso e por este motivo concordo com a eliminação desta secção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Peço a V. Ex. que não elimine tal secção pelo valor que dá a minha palavra, ao meu testemunho.

Não quero para mim leis de excepção, e em direito não poderá fazer prova a palavra de quem quer que seja, por mais respeitavel que seja.

Alleguei essa circumstancia por dever de consciencia ; não, porém, porque pretenda que ella leve do vencida as convicções que se inspiram no exame do livro de actas e inscripção que solicitei.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' uma questão de apreciação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não; é uma questão de facto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Eu aceito o testemunho pessoal de V. Ex. o convenio na annullação da eleição nesta parte. Ella não altera os termos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu disse ainda ha pouco que a illustra Comissão de Constituição e Poderes, apurando a 11ª secção do Inhamã, esqueceu-se de assignalar que a 14ª do 2º districto do Engenho Novo consignava ao Dr. Lauro Sodré 103 votos.

Nota-se que a maioria de votos dada pela Comissão ao Dr. Lauro Sodré, apurando não só todas as actas illeguas e falsas do 1º districto, mas ainda aquellas a que agora me estou referindo, evidentemente illeguas, por nullidades insanaveis, e evidentemente falsas, existindo contra algumas até protestos que as condemnam, é apenas de 385 votos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Pôde soffrer a redução de 103 votos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou provar a V. Ex. que não poderá tal maioria supportar a redução que devo soffrer só das poucas secções cujo valor estou contestando sem reduzir-se a minoria, resultando a victoria do Dr. Lopes Trovão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Na 6ª secção de Irajá o Dr. Lopes Trovão teve 60 votos.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, senhor. Mas o Dr. Lauro Sodré teve 108 votos, isto é, quasi o dobro. V. Ex. não apontará uma unica hypothese das que figurei, confrontando as secções com as leis eleitoraes, na qual transpareça como proposito meu poupar votos para o Dr. Lopes Trovão e sacrificar os dos seus concurrentes ao pleito.

Affirmo que me tenho empenhado nesta discussão pela nullidade de secções nas quaes o Dr. Lopes Trovão obteve grande numero de votos, conseguindo o Dr. Lauro Sodré minguada parte delles, porque a minha questão não é de suffragios, mas de principios.

Não estou fazendo agora a eleição; ella já fôra no dia 18 de fevereiro, do polto a descoberto, ao lado dos meus amigos, representando as idéas do meu partido politico!

Era o momento do perigo e da luta e lá me encontraram, como homem politico, homem de crenças, homem leal, habituado a ver de frente inimigos e adversarios, pela convicção de que os deveres politicos pertencem á ordem dos deveres moraes perante os quaes só rocam as consciencias que se alugam ou as coragens que transigem com o interesse; nem poderia abandonar os meus correligionarios ás violencias que os amea-

çavam, sem considerar-me, perante mim mesmo, indigno de compartilhar com elles a gloria da resistencia que lhos tivesse aconselhado, arrastando-os a todos os sacrificios, até ao da propria vida!

Não, Sr. Presidente, na minha obscura vida de homem publico não tenho pagina de tamanha ignominia. Chego até onde me arrastam as idéas que de fondo, sem me deixar seduzir pelas probabilidades da victoria, mas dominado pelas convicções do combatente; não me inebriam as illusões dos triumphos; humilham-me, porém, as perspectivas da deserção.

Aqui, outra é a minha posição e outro o meu intento. Hontem pleiteei uma eleição; hoje defendo os principios que ella concretiza; por isso, a 18 de fevereiro, estive ao lado do Dr. Lopes Trovão enquanto agora bato-me pelo regimen constitucional da Republica o, forçoso é dizel-o, uma dolorosissima impressão desarraigam-me do espirito as ultimas esperanças: é presumir que se vae desmoronar, por nosso proprio esforço, o santuario a quo se abrigam as nossas aspirações liberaes, deixando-nos expostos aos impetos dos fortes e ás violencias dos poderosos; doante dos quaes nem ao menos nos será licito mais fallar em leis e em Constituição!

Sr. Presidente, não sou culpado do tempo precioso que roubo ao Senado e da fadiga que lhe causei, demorando-me tanto na tribuna. (Não apoiados.)

Pretendia ser hoje muito breve, além do tudo porque estou doente e não será necessario attestado medico para provar-o.

São, porém, suggestivos os apartes do nobre relator da Comissão de Constituição e arrastam-me até onde eu não tinha a intenção de ir. Demais, S. Ex. vem de um Estado que já se chamou o Leão do Norte e, ao ouvi-lo, passa-me pelo espirito o pensamento de que torrei ainda—quem sabe?—algum dia de alistar-me sob seu commando, como soldado, para dar combate em prol dos principios liberaes que hoje um a um sacrificamos nas nossas lides diarias, porque o eco de suas palavras desperta-me vivas e quasi, divol, felizes recordações e saudades das lutas em que os legatarios do S. Ex. tingiram de sangue o solo da patria!

Voltemos ao assumpto, assumpto arido e fastidioso, a analyse de secções eleitoraes.

Na freguezia de Engenho Velho a Comissão approvou no 1º districto desde a 1ª até a 8ª secção, excluindo apenas a 2ª, 6ª e do 2º todas, menos a 1ª.

Destas secções duas, sobretudo, são extraordinariamente notaveis, a 8ª do 1º e a 6ª do 2º districto.

Tanto o Dr. Lopes Trovão como o Dr. Andrade Figueira pediram a annullação de ambos, cuja apuração foi sollicitada pelo Dr. Lauro Sodré, sendo ambas pela commissão apuradas.

Passarei em silencio, Sr. Presidente, todas as nullidades consubstanciaes que condemnam a 8ª secção do 1º districto, como seja a hora illegal da installação da mesa, o modo pelo qual se organizou, quanto á qualidade dos membros que a constituíram; a circumstancia de não terem votado em separado eleitores que não pertenciam á secção; a de não indicar a acta o numero de eleitores que deixaram de votar, nem o numero de cédulas recebidas, etc.; mas não posso deixar de fazer notar as irregularidades do livro de inscripção que denunciavam que a acta dessa secção, além de illegal, é falsa.

A inscripção de eleitores encerrou-se no n. 157.

Determina a lei que, esgotada a chamada, a mesa convide os eleitores da secção que não tiv. rem votado, ou porque não tenham assistido, á chamada de seus nomes, ou porque não estejam inscriptos na cópia do alistamento, a darem seus votos, assignando depois do ultimo os mesarios e fiscaes.

Foi o que se fez muito regularmente. Parece-me que o sorriso malicioso com que me escuta o nobre Senador por S. Paulo indica que S. Ex. sabe quem foi o presidente desta 8ª secção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Quem foi?

O SR. BARATA RIBEIRO—Não devo dizer. E' segredo; foi um republicano da propaganda e é quanto basta. Continuemos.

A inscripção de votantes encerrou-se no n. 157 pela assignatura dos mesarios, para reabrir-se e assignarem mais 40 votantes, elevando-se o numero a 197, e note-se, apesar de ter sido tão farta de votos esta secção e, portanto, rica de incidentes, declara a acta que os trabalhos terminaram ás 2 horas.

Nesta secção o Dr. Lauro Sodré obteve 157 votos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Qual era o numero de eleitores inscriptos?

O SR. BARATA RIBEIRO—O numero dos eleitores da secção ignoro, porque o alistamento não acompanhou a acta; vê-se, porém, pelo livro de inscripção que a primeira formada de votantes foi de 157, fechando-se a inscripção com a assignatura dos mesarios e reabrindo-se acto continuo para assignar a segunda de 40, produzindo o total de 197.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Da mesma secção ou de outra?

O SR. BARATA RIBEIRO—Da mesma secção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como sabe V. Ex. disto?

O SR. BARATA RIBEIRO—Porque a acta assim o diz.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Mas V. Ex. diz que o numero de eleitores não consta ali.

O SR. BARATA RIBEIRO—Perdão-me, não consta o alistamento. V. Ex. assim não vai bem, só conseguí demorar-me.

Peço a V. Ex., Sr. Presidente, que mando buscar a acta da 8ª secção do Engenho Velho com o livro de inscripção, que é sobretudo o notavel.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—V. Ex. vai ver que tudo correu regularmente.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha duvida alguma, tudo correu regular e apressadamente; é para notar-se que a acta foi feita por quem sabe fazer-a, está perfeita; não fosse o livro de inscripção, e ella escaparia aos olhos mais perspicazes. O livro de inscripção é que fez tudo a perder.

Aqui está elle (*mostra e passa o livro*). Assignalo os nomes dos mesarios a lapis vermelho. Depois dos mesarios, isto é, portanto, depois de encerrado o escrutinio, uma vez que só então votam os mesarios, votaram mais 40 votantes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E por que fizeram nova chamada?

O SR. BARATA RIBEIRO—Ora essa! O nobre Senador com taes perguntas—Por que?...—Porque precisavam de votos e queriam ser amáveis com os candidatos!

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Consta da acta a explicação do facto?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Devo constar.

O SR. BARATA RIBEIRO—Por aqui pólo ver; da acta não consta coisa nenhuma; ella:—«Pelas 10 horas da manhã, o dito Presidente tomou assento etc., etc.»; e mais adiante: «o mesario Pedro Francisco Borges começou a chamada dos eleitores pela cópia do alistamento remetida pela junta», etc. etc.; «não votaram 38 eleitores. Terminado o recebimento das cédulas, a mesa fez lavrar o respectivo termo de encerramento no livro de inscripção, assignando a mesa toda. Achavam-se inscriptos 197 eleitores»; e declarava mais que a contagem das cédulas correspondia ao numero de votantes e que se passou á apuração.

Como o Senado acaba de ouvir, da acta não consta que se tivessem feito duas chamadas, nem por que os mesarios, inclusive o presidente da mesa, votaram no modo da chamada.

Não se sabe, portanto, porque a mesa encorrou o livro de inscripção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Lembro a V. Ex. que, uma vez encerrado o livro de inscripção, ninguém mais poderá votar. Mas, quem nos dirá que isto indique o facto de, não estando ainda encerrado o livro de inscripção, terem vindo eleitores de outras secções que reclamavam votar?

O SR. BARATA RIBEIRO—Nas próprias duvidas que V. Ex. suggero, está a resolução dellas. O termo do encerramento do livro de inscripção segue as assignaturas dos mesarios, que são os ultimos que votam e assignam. Quanto á hypothese de virem votar eleitores de outras secções, ou é inadmissivel, ou é mais uma razão de nullidade da acta, porque della não consta que tal acontecesse; e si ella é para o nobre Senador a explicação de terem assignado depois dos mesarios outros eleitores, segue-se que a acta occultou um facto que devia ter revelado e occultou com intenção fraudulenta, pois nem disse que votaram eleitores de outras secções, nem lhes tomou em separado os votos. Insisto em que os mesarios são os ultimos que votam e assignam o livro de inscripção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Sem duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO—Logo, quando os membros da mesa assignaram estava encerrado o escrutinio...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto é uma illação. E' que elles assignaram primeiro como votantes e depois como mesarios.

O SR. BARATA RIBEIRO—O argumento não honra V. Ex.; V. Ex. não tem razão. Os membros da mesa ou são eleitores ou não são eleitores da secção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Si são eleitores da secção, votam por occasião da chamada, ou votam no fim, fazendo-se declaração na acta.

O SR. BARATA RIBEIRO—Si os membros da mesa são eleitores da secção e querem votar como taes, votam quando são chamados e sous nomes figuram na ordem alfabética da inscripção; si, pelo contrario, não são eleitores da secção, votam quando o escrutinio vai ser encerrado; e a assignatura collectiva delles importa o encerramento da inscripção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é liberal esta interpretação do nobre Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não sei si é ou não liberal, sei que é a letra expressa da lei, e nós não estamos tratando do direito a constituir, mas do direito constituido.

Aqui estão (*mostrando no livro*) os mesarios collectivamente assignados um depois do outro, na ordem das nomeações; a inscripção de votantes estava, portanto, encerrada e, consequentemente, o escrutinio; reabriu-se, porém, depois do encerrado para votarem mais 40 cidadãos, eleitores ou não, pouco importa, porque tal circumstancia em nada modificaria as condições do facto, pois figuram como taes e como taes assignaram o livro de inscripção, sem que a acta explique de modo algum tal irregularidade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto não quer dizer que a acta esteja invalidada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Desculpe-me V. Ex. Só a circumstancia de ter-se reaberto o escrutinio e, consequentemente, a inscripção de votantes depois do encerrada, annulla a acta; a falta de explicações da acta sómente agrava a nullidade; jamais justificaria a irregularidade, que é vicio insanavel.

UMA VOZ—Não votaram na ordem alfabética.

O SR. BARATA RIBEIRO—Essa não é a questão; não se trata de votar na ordem alfabética ou não; trata-se de votar depois do escrutinio encerrado. E' preciso, porém, recordar que só se vota durante a chamada por ordem alfabética, pois por ordem alfabética é a chamada falta.

UM SR. SENADOR—Neste ponto não ha duvida.

O SR. BARATA RIBEIRO—Então não ha nenhum outro, pois não estou pondo em duvida tal assumpto.

Senhores, façam-me o favor de verificar que neste livro de inscripção (*mostrando um livro*) estão repetidas as assignaturas dos mesarios; que os nomes sob ns. 5, 57, 91, 97, 108, 121, 125, 135, 136 e 195 estão emendados; a assignatura de Arthur Godofredo de Araujo está repetida sob os ns. 11 e 103, facto de minimo valor, pois bem poderia haver dous individuos do mesmo nome, mas que nesta hypothese deve ter especial menção, pois do alistamento só consta que existe alistado um Arthur Godofredo de Araujo.

Vejamos agora a 6ª secção do 2º districto, contra a qual se pronunciaram tambem os Drs. Lopes Trovão e Andrade Figueira, mas que foi apurada pelo Dr. Lauro Sodré e pela Comissão de Constituição, com S. Ex.

Deixo passar em silencio todas as irregularidades relativas á hora da installação da mesa, sua organização illegal, falta de declaração na acta do numero de eleitores que deixaram de votar, falta de apuração em separado dos votos de 16 eleitores de outras secções, que a mesa admitiu a votarem porque allegaram ter chegado tarde ás duas respectivas secções, sem nem ao menos reter-lhes o diploma para chamar a attenção para o livro de inscripção dos votantes, o que denota o artificio empregado pela mesa para gerar os 158 eleitores que sobrecarregaram a votação.

Nesta secção tinham votado apenas 23 eleitores; sendo sob n. 3 o mesario major José Pereira Carneiro e sob n. 23 o mesario Alfredo Ismael Pereira da Cunha; votaram os outros mesarios que deveriam assignar a inscripção sob ns. 24, 25 e 26. Do n. 24, porém, começou a falsificação de eleitores e, portanto, de firmas, e foi até o n. 155, sob o qual se encontra ainda o mesario Alfredo Ismael Pereira da Cunha. Que são do mesmo punho as assignaturas, é evidente, bastará comparal-as; como, porém, era necessario simular que Alfredo Ismael Pereira da Cunha, mesario, ainda não tinha assignado o livro de inscripção, adiante deste nome, inscripto sob n. 23, acrescentaram—Raposo—e assim o Alfredo Ismael do n. 23 ficou Cunha Raposo, e o do n. 155, Cunha, só, sem mais nada, seguindo nos ns. 156, 157 e 158 os outros mesarios que deveriam ter assignado nos ns. 24, 25 e 26.

Neste livro notam-se grupos de firmas feitas com a mesma letra, como sejam as de ns. 103, 106, 109 e 113, bem como as de ns. 58, 60, 63, 69, 74, 75, 78 e 80 e as de ns. 38, 40, 43, 47, 49 e 51.

Nesta secção obteve o Dr. Lauro Sodré 93 votos.

Nada mais direi sobre as secções da freguezia de Irajá, ás quaes já alludi.

Contra as freguezias de Jacarapaguá, Guaratiba, Santa Cruz e Ilha do Governador, apenas fez considerações geraes o Dr. Andrade Figueira, procurando firmar o principio de que a falta de distribuição regular das votações pelos diversos candidatos, as grandes descargas em um ou outro, indicam as eleições falsas. O argumento poderá ser voltado contra S. Ex., que em muitas secções foi o unico candidato votado; mas não tem valor.

Contra ellas nada allegou o Dr. Lauro Sodré, e a Commissão de Constituição o Poderes as apurou, não acontecendo o mesmo com as 6ª e 7ª de Campo Grande, fulminadas por S. Ex., que decretou serem falsas, sem ao menos proceder a sua sentença de um unico considerando.

Vou ler ao Senado a sentença do Dr. Lauro Sodré contra aquellas secções.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Havemos de votar o censo alto, assim de acabar com estas irregularidades.

O SR. BARATA RIBEIRO — Tenho muito pouca esperanza no censo alto neste paiz, quando vejo o Congresso está a pique de perder o bom senso.

Ouçã o Senado o que diz o Dr. Lauro Sodré:

« Campo Grande — Nesta freguezia não se installou a mesa das 6ª e 7ª secções. O resultado que apresentam actas for. das é falso. » Só isto e nada mais, nem uma allegação, por futil que seja, nem uma razão, a mais leve ou a mais grave... nada... nada, absolutamente nada!

São falsas aquellas secções porque S. Ex. assim se dignou consideral-as; são falsas porque são, e a Commissão de Constituição as annullou!

Contra taes secções não houve protosto, nem do Sr. Andrade Figueira, que apenas diz o seguinte...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Diz que foram escriptas a bico de penna.

O SR. BARATA RIBEIRO — Desculpo-me V. Ex., não diz isto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Diz; diz que a Commissão poderia ficar tranquilla; si desso parocer pela annullação destas secções, porque mais trabalhou o bico da penna do que o voto.

Está escripto isto na contestação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou responder a V. Ex....

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não é isto o que diz o Sr. Dr. Andrade Figueira, salva a redacção, porque reproduzo de memoria?

O SR. BARATA RIBEIRO — E' facil derimir a contenda; basta ler o que escreveu o Sr. Dr. Andrade Figueira e se verificará que S. Ex., o nobre relator da Commissão, não reproduziu com fidelidade o pensamento do illustre candidato. Eis o que diz o Sr. Dr. Andrade Figueira: (lendo)

« As 6ª e 7ª secções de Campo Grande, onde muito provavelmente mais trabalhou o bico da penna do que votaram os eleitores, si a illustre Commissão as annullar, pôdo ficar tranquilla em sua consciencia de que não terá praticado nenhuma injustiça, nem errado a verdade eleitoral.

Não as exclui da synopso, porque aprecio como politico estas questões eleitoraes, que

são todas do dominio da politica. Os districtos ruraes costumam dirigir-se por chefes locais, que não poucas vezes adquirem justos titulos á consideração de seus conterraneos pelos serviços que lhes prestam e ás localidades. São influencias benéficas, que convem manter e respeitar antes de que contrariar e hostilizar.

Si hoje nos são contrarias, amanhã nos poderão favorecer, como mais de uma vez já nos favoreceram no passado.

A mesma votação exuberante e pléthorica, com que elles abarrotam os seus candidatos preferidos, não é digna da mesma nota sobre as eleições urbanas, porque a população é mais permanente e ostavel, mais disciplinada e, sobretudo, mais preocupada com a politica eleitoral, que constitue sua diversão ordinaria.

Eis o que disse o Sr. Dr. Andrade Figueira sobre as 6ª e 7ª secções do Campo Grande.

Onde se encontrará nas palavras de S. Ex. motivo para annullar aquellas secções? Onde o encontrou a illustre Comissão de Constituição e Poderes para não apural-as?

O Sr. Dr. Andrade Figueira levanta contra aquellas secções apenas a suspeita de que nellas muito provavelmente mais trabalhou o bico da penna do que votaram eleitores; será isto affirmar que a acta seja falsa? Não; não é, ninguém o dirá. Note o Senado que S. Ex. não se arrisca a affirmar, a garantir, a assegurar que a acta seja o producto do bico da penna; aventura a possibilidade de que muito provavelmente nellas, de par com eleitores, trabalhasse o bico da penna, suspeita descabida, porque é S. Ex. o proprio que reconhece que os districtos ruraes são dirigidos por chefes locais, influencias benéficas que convem respeitar e não hostilizar, e que se hoje lhe são contrarias poderão amanhã favorecer-o. Ora, si taes chefes são influencias legítimas desses districtos ruraes, si a votação com que abarrotam os seus candidatos preferidos não é digna da mesma nota sobre as eleições urbanas, não é logico suppor-se que taes chefes, que dirigem o eleitorado e dello dispõem, façam actas a bico da penna, em vez de escrevel-as com votos de eleitores, quando para arrastal-os ao pleito sobra-lhes influencia.

E que assim não seja. Qual é a accusação allegada e provada pelo Sr. Dr. Andrade Figueira?

Nonhuma, ha de confessal-o a Comissão.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Ha outras cousas mais; mas não quero interromper a V. Ex.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Não ha tal outras cousas o V. Ex., si me permite, faz mal em não dizer quaes sejam. As secções func-

cionaram de accordo com a lei e as actas são verdadeiras; só o Dr. Lauro Sodré diz que são falsas, mas não dá os motivos de sua opinião.

Como o Dr. Lauro Sodré, procedeu a illustre Comissão de Constituição, excluindo do seu calculo as 6ª e 7ª secções do Campo Grande, sem dizer uma unica palavra sobre ellas, sem sequer tentar a justificação dessa resolução, o eu bem desejaria ouvir a tal respeito o nobre relator da Comissão.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sim, senhor.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Ardentemente desejo que S. Ex. me convença que em razões de ordem legal ou moral se apoiou para eliminar da apuração que apresentou ao Senado as 6ª e 7ª secções de Campo Grande.

Não encontro tambem, no parecer da illustre Comissão de Constituição, os motivos em que se inspirou para eliminar do seu calculo a freguezia da ilha do Governador.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES— Isto eu explico depressa. A Comissão baseou o seu calculo nos mappas confeccionados pela Secretaria do Senado, e esta não apurou essas actas.

E' uma explicação leal, mas não recuso as secções.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Folgo de ouvir a declaração de V. Ex. de não recusar taes secções.

Para se ver, Sr. Presidente, quão arbitraria foi...

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Estou explicando a V. Ex. que as secções da ilha do Governador não constam do mappa organizado pela Secretaria do Senado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não vou referir-me a esta questão.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Desejo fazer a V. Ex. todas as concessões que forem justas.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Agradoço a V. Ex. Não peço concessões, nem quero mais do que justiça; sendo justo, V. Ex. seduz-me.

Para se verificar, ia eu dizendo, quão arbitraria foi a apuração da Comissão, e como ella procurou ajustal-a no interesse do candidato cujo triumpho patrocina, vou demonstrar que eu tinha razão quando, ainda ha pouco, lhe disse que os seus calculos não supportariam a exclusão das poucas secções a que ligeiramente me referi, entre as quaes figuram a 1ª e 14ª do Engenho Novo, a 8ª e 6ª do Engenho Velho, a 11ª do Inhauma e a 6ª do Irajá.

Vue verifique-o o Senado (*tendo*): «Na 1.^a do Engenho Novo figura o Dr. Lauro Sodré com 26 votos e 53 em separado, e o Dr. Lopes Trovão com 9 e 33 em separado; na 1.^a, o Dr. Lauro Sodré com 163, e o Dr. Lopes Trovão com 47; na 8.^a do Engenho Velho, o Dr. Lauro Sodré com 157, e o Dr. Lopes Trovão com 31; na 6.^a desta mesma freguezia, o Dr. Lauro Sodré com 93, e o Dr. Lopes Trovão com 40. A 1.^a, 6.^a, 8.^a e 11.^a secções do Inhaúma são todas, além do illogico, falsas, e a respeito da 11.^a apresentei documento que não poderá ser contestado nem desprezado, e o resultado é: Dr. Lauro Sodré 130 votos e 1 em separado, e Dr. Lopes Trovão 98 e 2 em separado; na 6.^a de Irajá, Dr. Lauro Sodré 108 votos, e Dr. Lopes Trovão 60.»

Sommadas todas estas secções, inclusive os votos em separado que foram apurados pela illustre Comissão de Constituição e Poderes, o producto é o seguinte: Dr. Lauro Sodré 731; Dr. Lopes Trovão 310.

Ora a Comissão apurou, para o Dr. Lauro Sodré, em todo o Districto Federal, 3.466 e, para o Dr. Lopes Trovão, 3.081. Nesta apuração figuram todas as secções illegaes e falsas do 1.^o districto, e todas as do 2.^o, que a Comissão julgou apuraveis. Pois bem; si de tal apuração se deduzirem sómente as que acabo de indicar do 3.^o districto, cuja analyse fiz, demonstrando, de modo irrefutavel, que são não só illegaes, porém falsas, obter-se-ha o seguinte resultado: Dr. Lauro Sodré 2.735 votos, Dr. Lopes Trovão 2.771; e assim terá desaparecido a maioria de 385 votos que a Comissão tinha descoberto para o Dr. Lauro Sodré, ficando o Dr. Lopes Trovão com 36 votos sobre elle.

Desse modo, Sr. Presidente, fica demonstrado que a eleição do Sr. Dr. Lauro Sodré, não pelo Districto Federal, mas pela Comissão de Constituição e Poderes, é construcção tão fragil, assenta em alicerces tão pouco firmes, que vacilla e treme, prestos a desabar ao menor abalo em qualquer dos falsos elementos sobre os quaes pretendem apoiar-a.

Passai tão rapidamente quanto me foi possível, Sr. Presidente, sobre os argumentos com que a Comissão de Constituição e Poderes chegou ás conclusões do seu parecer, que ha de ficar isolado nos *Annaes* do Senado para dar testemunho da situação extraordinaria em que se encontrou a Comissão, do periodo anormal que atravessa o paiz e da anarchia politica que domina os espiritos, de tal modo a dividirem-se os homens publicos em bandos de guerrilheiros que combatem sem idéas, arregimentados por interesses do occasião.

Agora, em novo rumo passo a contestar as conclusões do parecer pelos seus fundamen-

tos, demonstrando que falso foi o ponto de partida da Comissão de Constituição e Poderes, e por isso falsa é a sua conclusão no parecer.

Sr. Presidente, a acta eleitoral é uma escriptura publica, e como tal a julgam todos os publicistas que desse assumpto se occupam; nem de outro modo poderia ser considerada, sendo como é um instrumento de autoridade juridica pelo qual se conferem direitos e se delegam poderes.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Como escriptura publica, revestiu-a a lei do caracteres extrinsecos e intrinsecos, que lho dão o cunho de authenticidade e de validade.

Ao poder que dellas toma conhecimento compete, portanto, como preliminar do exame que apura o valor intrinseco de taes escripturas, decidir da sua autoridade juridica ou legal.

São principios geraes, noções elementares, que regem as actas eleitoraes como quaesquer outros documentos de igual categoria. As casas dos parlamentos, tomando conhecimento de actas de eleições, decidem sobre ellas como qualquer juiz ao examinar documentos officiaes regidos por fórmulas logicas, e, como os juizes não poderão tornar effectivas as resoluções que taes documentos contiverem, se lhes faltar authenticidade legal, supprindo-as por arbitrio proprio, as Camaras não poderão apurar actas que não se tenham subordinado ás leis, dispensando na forma e que o legislador considerou garantia da essencia ou da substancia.

Nesse presuppuesto, que interpreta a lei, o dever restricto e intransigivel da Comissão de Constituição e Poderes, ao desempeñar-se da missão de que a encarregou o Senado, era annullar, excluindo de seus calculos todas as actas eleitoraes que não obedecessem ás prescripções das leis que, não se conformassem aos seus preceitos.

Tal decisão não devia depender de audiencia nem reclamação de candidatos, porque não visava os interesses particulares ou individuos de qualquer d'ellos, mas os direitos de todos, eleitores e elegidos, ou antes, e para fallar com mais propriedade, os direitos e interesses da Nação.

Nesse exame preliminar a Comissão não trataria de resolver si a acta era falsa ou fraudulenta, mas si era legal ou não o, portanto, apuravel ou nulla.

Fraude e legalidade da acta são questões diversas, porque a acta pôde não ser falsa ou fraudulenta, e nem por isso deverá ser apurada, porque poderá não ser legal, como pôde ser legal, isto é, estar feita de accordo com os preceitos da lei, e ser falsa,

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Não comprehendendo.

O SR. BARATA RIBEIRO—No emtanto é fácil comprehender. A maioria das actas fraudulentas é exactamente representada por que tem com a mais perfeita apparencia de legaes. São productos dos doutores de borla e capello em materia de eleições, que tomam de cór todos os preceitos das leis eleitoraes e os applicam a tempo e a proposito.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—A primeira condição da legalidade é a verdade. Si a acta é fraudulenta, não tem esta condição.

O SR. BARATA RIBEIRO—E quem dirá que não seja a verdade a primeira condição da legalidade? E' corollario indiscutivel no ponto de vista doutrinario; ou, porém, não estou discutindo a questão de principios, mas a questão de facto.

Uma acta perfeitamente conforme com todos os preceitos das leis eleitoraes bem poderá ser falsa ou fraudulenta.

E' porque essa hypothese occorre muitas vezes, que ao poder verificador da autoridade ou competencia legal das actas incumbe excluir, de entre todas, aquellas que não se conformem com os preceitos com que a lei as distingue, dirigindo-se nesse julgamento pelo estudo dos caracteres que chamarei intrinsecos; preliminar que devo preceder á resolução desse poder, condemnando outras por serem falsas, embora obedecam ou se conformem áquelles mesmos preceitos.

No primeiro caso, o poder que sentença julga em abstracto; compara a acta com a lei, e condemna a que nesse confronto apresenta divergencia ou differença; no segundo, o poder resolve em especie, e decide si tal ou tal acta, embora de apparencia legal, é ou não verdadeira. Distinctas as hypotheses, comprehendendo-se que na primeira faz prova completa a lei; na segunda contra a acta, escriptura publica com autoridade official e legal, só se pôdem oppôr documentos a que a lei conferiu tal poder; e por isso contestei, como contesto, e pareço-me, como fundamento indestructivel e insophismavel, contestei e contesto que a actas legaes a Comissão opponha simples testemunhos, sem ao menos tal caracter; e meras informações, que nem podem passar de documentos gratuitos, sem força probatoria nem nenhuma authenticidade juridica.

Estabelecidos taes principios verdadeiros e indestructiveis, pôde-se desde já affirmar a minha proposição demonstrada, isto é, a falsidade da conclusão do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, pela razão de que ella não annullou actas que não são apuraveis por estarem affectadas de vicios consubstanciaes, isto é, por serem illegaes.

Já procurei demonstrar como as exigencias das leis eleitoraes se constituem garantia da verdade do pleito. Quando, porém, assim não fosse, uma vez que não estamos tratando do direito a constituir, mas do direito constituido; como não estamos cogitando de reformar a lei eleitoral, mas apenas verificando si ella foi executada ou não, exorbitamos da nossa autoridade, e a Comissão de Constituição exorbitou, approvando actas em antinomia a mais completa com a lei, com que se deveria conformar.

Foi este o meu ponto de vista, quando, na impugnação aos candidatos contestantes dos direitos do diplomado, por mim offerecida á consideração da Comissão de Constituição e Poderes, escrevi um capitulo sob o titulo —Confronto das apurações.

Parti do presupposto de que a fonte official de esclarecimentos nessa questão eram as actas recolhidas á Secretaria do Senado e representadas no mappa organizado por aquella repartição; que todo o estudo devia ser feito sobre taes documentos, e, separadas as actas em dous grupos, as illegaes ou nullas por vicios consubstanciaes e as falsas, a somma desses grupos se deveria deduzir da apuração geral.

Nesse ponto de vista, afastei-me do methodo que adoptaram os candidatos contestantes e a Comissão de Constituição; um; o Dr. Lauro Sodré, cujos calculos de apuração são absolutamente desconhecidos, parecendo que S. Ex. incluiu na sua votação, como já tive occasião de demonstrar—*os votos da opinião publica*; outro, o Sr. Dr. Andrade Figueira, que apurou secções eleitoraes illegaes e, portanto, annullaveis, excluindo algumas por falsas e incluindo outras, apesar de falsas; e, por ultimo, a Comissão de Constituição e Poderes, que apurou das illegaes e falsas tantas quantas lhe bastavam para o simultaneo effeito de elevar a votação do Dr. Lauro Sodré e abater a do Dr. Lopes Trovão.

Adoptado o methodo a que acabei de referir-me, estudemos a eleição.

O mappa official dá a seguinte apuração:

Dr. Lopes Trovão—0.709 votos e 319 em separado; Dr. Lauro Sodré—4.648 votos e 383 em separado; Dr. Andrade Figueira—3.320 votos e 428 em separado.

Na impugnação que offereci ao estudo da Comissão de Constituição, disse: (lendo) :

Das considerações por mim offerecidas á meditação desta illustre Comissão constam explicitamente os motivos pelos quaes defondi algumas secções impugnadas pelos contestantes, bem como as razões em que me apotei para pedir a annullação de outras.

Em qualquer das hypotheses, agi de accordo com as leis.

Si não concordai em serem apuradas actas que não se conformem com os preceitos legais, garantias do direito do voto e da verdade eleitoral, não concorrerei para que se anulem algumas com pretextos futeis e que não foram demonstrados por documentos que tenham ao menos em seu favor as presumpções de direito.

O criterio que me guiou nesse estudo foi exclusivamente o confronto das actas com as leis que as transformam em escriptura publica pela qual se conferem direitos.

Nesse ponto de vista apresentei a consideração dessa illustre Commisão uma serie das secções cujas irregularidades constituem vícios insanáveis e que sem grande menoscabo da lei não poderão ser apuradas, comprehendidas nessas algumas nas quaes evidentemente se fraudou a lei para conseguir defraudar a eleição.

Figuram ellas, indicadas numericamente por districtos, no mappa que sob n. 2 aqui junto.

A apuração geral das secções que, por vícios insanáveis devem ser annulladas, dá o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	630	37
Dr. Lauro Sodré.....	1.873	123
Dr. Andrade Figueira..	1.082	130

Deduzidos estes votos da apuração geral, obtem-se o seguinte resultado:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão....	9.169	282
Dr. Lauro Sodré.....	2.775	260
Dr. Andrade Figueira	2.238	235

Esse o resultado da apuração official, excluindo-se as actas que se devem excluir por serem illegaes e, portanto, nullas.

Si deste resultado se deduzir, com grande offensa dos direitos dos eleitores e preterição das leis, a eleição de todo o 2º districto, não porque o Senado tenha autoridade nem competencia constitucional para fazel-o, pois não a tem; não porque julgue eu que a Camara dos Deputados procedesse acertadamente com tal exclusão, quando seu acto é indofensavel, mas para demonstrar que esse alvitro, quer se estenda a todo aquelle districto, quer a parte dello, não aproveita aos intuitos da Commisão de Constituição, chegaremos aos seguintes resultados:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão....	3.742	99
Dr. Lauro Sodré.....	1.810	95
Dr. Andrade Figueira..	1.532	103

Tom, portanto, o Senado deante dos olhos duas apurações: a primeira, representando os tres districtos, deduzidas delles as secções eleitoraes annullaveis por serem illegaes; a segunda, representando apenas a somma do 1º e do 3º, com exclusão de todo o 2º districto. Em qualquer das hypotheses, verifica-se que o candidato diplomado tem maioria absoluta, e grande, sobre os seus concurrentes ao pleito.

Para argumentar, e porque é indispensavel gerar a convicção em todos os espiritos, vejamos que hypotheses se poderão formular, e si em algumas dellas ficará qualquer dos candidatos contestantes com maioria sobre o diplomado.

Primeira hypothese. Considorem-se validas todas as eleições do 1º e 3º districtos, excluindo as do 2º, e o resultado será o seguinte:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	4.372	130
Dr. Lauro Sodré.....	3.683	218
Dr. Andrade Figueira..	2.614	156

Dessa apuração, que representa o pleito do 1º e 3º districtos, deduzamos todas as secções impugnadas pelo Dr. Andrade Figueira e todas as impugnadas pelo Dr. Lauro Sodré, não obstante não ter qualquer desses candidatos justificado taes impugnações, sendo para notar que as do Dr. Lauro Sodré foram vantajosamente combatidas; e, como não será nem oquitativo, quanto mais justo, que se annulliem secções eleitoraes a pedido dos candidatos contestantes, sem que contra ellas apresentassem razões procedentes, e se apurem outras illegaes, portanto, nullas, como demonstrei em nome do candidato diplomado, o que de menos absurdo se poderá fazer é excluir todas, as illegaes, por serem illegaes, e as outras a pedido.

Estes tres grupos de secções — as annulladas pelo Dr. Andrade Figueira, pelo Dr. Lauro Sodré e Dr. Lopes Trovão—dão a seguinte somma:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão.....	3.027	78
Dr. Lauro Sodré.....	2.624	134
Dr. Andrade Figueira..	1.728	207

Feita a deducção, o resultado será:

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão....	1.345	88
Dr. Lauro Sodré.....	1.059	84
Dr. Andrade Figueira..	886	0

Este resultado representa, vò o Senado, o pleito do 1º e 3º districtos, excluindas todas as secções condemnadas pelo Dr. Lauro Sodré,

pelo Dr. Andrade Figueira e pelo Dr. Lopes Trovão.

Si a tal resultado se adicionar o das secções do 2º districto, que até pelos candidatos contestantas da Camara dos Deputados foram consideradas inatacaveis, como tal julgadas pelo Dr. Andrade Figueira, e pela Commissão de Constituição e Poderes, e com cuja apuração concordamos, o Dr. Lauro Sodré e eu, o resultado será o seguinte :

	Votos	Em separado
Dr. Lopes Trovão	1.050	108
Dr. Lauro Sodré.....	1.471	172
Dr. Andrade Figueira..	1.398	120

Sommem-se a tal votação os votos em separado, pretensão justa do Dr. Andrade Figueira, com a qual concordei e que foi defendida pela Commissão, e chegar-se-ha ao resultado final:

	Votos
Dr. Lopes Trovão.....	2.154
Dr. Lauro Sodré.....	1.643
Dr. Andrade Figueira.....	1.518

Eis, Sr. Presidente, o pleito moralizado pelo respeito á lei e pelas reclamações dos candidatos contestantas, e o Senado acaba de verificar que para chegar a elle formulei diversas hypotheseas, nas quaes já mais advoquei interesses do candidato diplomado; antes, em todas accetti como justificadas as pretensões dos contestantas, abrigando-me, é certo, quanto ás que exclui, á sombra dos preceitos regulamentares que são a garantia de todos, diplomados ou não.

Do confronto dos elementos constitutivos do pleito de 18 de fevereiro, terá se convencido o Senado que não conseguiu a Commissão de Constituição e Poderes imaginar hypothese alguma na qual conseguisse desfalecer a votação do candidato diplomado, collocando-o em posição inferior á de qualquer dos seus antagonistas, sinão prejudicando a verdade da eleição, uma vez que só eliminou da apuração as secções cuja eliminação foi exigida pelo Dr. Lauro Sodré...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Acabo de demonstrar-o, e o Senado o verificará quasi que materialmente, examinando este mappa (mostrando) que submetto ao seu estudo e ponderação, pelo qual se vê que a Commissão eliminou da apuração quasi que sómonte as secções cuja eliminação fora exigida pelo Dr. Lauro Sodré, apurando secções prejudicadas por vícios insanaveis, cuja exclusão deveria ter exigido em nome da lei.

Só assim, sacrificando o regimen legal a que todos nos devemos subordinar, conseguiu a Commissão de Constituição e Poderes dar ao seu candidato a maioria de 385 votos sobre o diplomado. Só assim, pois não *suggere* o estudo do pleito outro meio; e eu espero, ainda mais, provoco a illustre Commissão de Constituição e Poderes a demonstrar que a apuração a que chegou não representa o sacrificio do regimen legal e constitucional; exijo, e peço venia para o emprego do termo —exijo—que demonstre a nobre Commissão ter chegado ao resultado consignado no seu parecer, sem apurar secções electoraes que devia ter annullado por serem illogaes.

Lançando o repto a que, estou certo, responderá o nobre relator da Commissão, ha de permittir-me S. Ex. que considere o parecer nas suas relações com o nosso regimen constitucional.

Qual é a função do Senado na hypothese? Vejamos.

Precoitua a Constituição no paragrapho unico do art. 18 :

« A cada uma das Camaras compete :

Verificar e reconhecer os poderes de seus membros.»

Dos limites traçados pela Carta de fevereiro á competencia desta Camara, neste particular, se infere a natureza das actas electoraes; são titulos do poderes, do cujos direitos o diploma é o documento official.

Circumscripta a autoridade do Senado, Sr. Presidente, a verificar os poderes que o diploma attesta, claro é que sua função constitucional se reduz a *aferir a verdade* desse documento ou titulo; e, como elle é a synthese das actas electoraes, o resumo do que nellas se contém, segue-se que, para verificar a verdade de um diploma, indispensavel é confrontal-o com as actas cujo valor exprime, para decidir si é ou não verdadeiro, isto é, si é ou não o resumo das mesmas actas. Aferida a verdade do diploma, consequentemente a legalidade das actas de que se origina, o Senado é obrigado pela Constituição a reconhecer os poderes do portador desse titulo, subordinada sua competencia a limites precisos e definidos.

Qual será esse limite? O que a lei prescreveu, inspirando-se o legislador nos principios geraes de direito, que dão ás actas electoraes os caracteres de escripturas publicas, limite dentro do qual o Senado deve agir ou, si os transgredir, se proclamará revolucionario.

O caso é de facil comprehensão.

Si as actas electoraes são escripturas publicas para a delegação de direitos e poderes; si taes poderes e direitos só podem ser conferidos pelo elector; si o diploma é o docu-

mento official que authentica essa delegação; si ás Camaras do Congresso não deu o legislador constituinte a faculdade ou poder de elogiar seus membros; logico foi que lhes limitasse a competência, a função de reconhecer da verdade ou falsidade desse documento, sem lhes permittir que, na hypothese em que não o considerassem verdadeiro, o substituissem, o que importaria em dar-lhes poder para annullar actos legaes, superpondo-o á autoridade á qual a lei conferiu o poder de dar-lhes cunho official.

Logo, o preceito constitucional, portanto, relativo ás funções de cada uma das Casas do Congresso no exercicio do direito de verificar e reconhecer os poderes de seus membros, inspira-se nos principios geracs que dominaram o legislador constituinte, revertendo para a Nação o poder soberano que só a ella compete de elegel-os. O voto da Comissão de Constituição e Poderes que subverte taes principios não é, portanto, um parecer, mas um boletim de anarchia, um manifesto de revolução, porque o Senado não é soberano, como não o é a Camara dos Deputados, no reconhecimento dos seus membros; não pôde fazer o que quer, mas tão sómente o que a Constituição lhe permitta que faça. Equivoca-se a Comissão quando allega no seu parecer: «Além de serem perfeitamente independentes uma da outra as duas casas do Congresso Legislativo e cada uma soberana na verificação de poderes de seus membros, etc. etc.»

Não, não é verdade: no Brazil só ha um soberano — o povo. Nós, representantes da Nação, temos um mandato limitado pela vontade do povo, expressa na grande lei, na magna lei, a Constituição.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Soberana em reconhecer os poderes de seus membros.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é tal soberana em reconhecer os poderes de seus membros; soberana é a Constituição, que lhe limita a função a verificá-los, isto é, a examinar si são verdadeiros sem lhe dar o direito de substituí-los quando reconhecer que são falsos.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Decido sem appellação.

O SR. BARATA RIBEIRO — Também não é exacto: decido com appellação para o povo; é o corollario do principio constitucional, explicitamente contido na lei que interpretou; e, si decidir contra a Constituição e as leis, decidirá com appellação para o poder ao qual foram confiados a guarda das leis e os direitos do povo pela execução das leis e para garantia da liberdade, porque, como diz Chambrum no seu livro *Direitos e liber-*

dades nos Estados Unidos, «o principio é, pois, o seguinte: que, em soffrendo d'umno uma pessoa ou entidade collectiva, o caso dá logar a acção judicial, o ha sempre reparo na lei.»

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Salvo esta appellação.

O SR. BARATA RIBEIRO — ... appellação que tem logar, sempre que qualquer dos órgãos da soberania nacional ou do poder publico transgride o regimen constitucional ou contra elle se revolta.

Esso, Sr. Presidente, é o principio fundamental da nossa organização politica, como como o é de outras nações que, como a nossa, concentraram em si o poder soberano; isso que, como diz ainda Chambrum no notavel livro que acabo de citar: (leudo):

«Desde a origem dos Estados Unidos, em quasi todas as Constituições, insistiu-se a declaração de direitos. Por que?

Como se tem dito mil vezes, para impedir o Poder Legislativo de attentar contra a liberdade do individuo.

Por isso é que o *Soberano* poz em roda dessas liberdades a barreira inexpugnavel de disposições constitucionaes.»

Não pareça ao Senado que estou criando doutrina, tendo por ponto de partida a interpretação ou commentario da lei constitucional; não, a doutrina não é minha, como não é a interpretação ou commentario, mas do proprio Senado, graphada no seu Regimento, regras explicativas da Constituição. Ouçamol-o, e modito o Senado sobre sua propria opinião: (leudo):

«Art. 22. Logo que for apresentado o diploma, diz o Regimento, será remittido á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, com as authenticas dos collegios electorales, documentos o representações relativos á eleição, onviados ao Senado, afm de que, examinando-os, dê a mesma Comissão, com urgencia, o seu parecer.

Art. 24. Sempre que se tratar da verificação dos poderes dos Senadores por dous ou mais Estados, a Comissão de Justiça e Legislação será considerada como subsidiaria da do Constituição, Poderes e Diplomacia, para poder ser encarregada do exame do processo de algumas das respectivas eleições e omittir parecer.

Art. 25. Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta: «O Sr. F... está reconhecido, etc.»

Art. 28. Quando o Senado não reconhecer valida a eleição de um Senador, ou nos casos de morte, renuncia ou perda do mandato, se fará a devida communicação ao chefe do respectivo Estado ou ao Presidente da Re-

publica, si a vaga pertencer ao Districto Federal, para que se proceda a nova eleição.»

Refletamos um pouco sobre estes artigos do Regimento, pelos quaes o Senado regulou suas proprias funcções ao exercer o direito de «verificar e reconhecer os poderes de seus membros», e se concluirá:

1º, que o trabalho de verificação resulta do confronto que a Comissão de Constituição é obrigada a fazer entre o diploma que lho foi apresentado e as authenticas dos collegios eleitoraes, documentos e representações relativos á eleição;

2º, que, si o Senado julgar valida uma eleição, o Presidente proclamará que o Senador está reconhecido.

Ora, sendo o diploma o titulo que confere a alguém os direitos e poderes do Senador, segue-se que, quando o Regimento disse: «si o Senado julgar valida uma eleição», é como si dissesse: «si o Senado considerar verdadeiro o diploma»; e, como só pôde considerar verdadeiro o diploma que se conformar com a maioria das authenticas legaes, o pensamento do Senado, expresso no termo daquello artigo do Regimento, equivale ao seguinte: «si o Senado verificar que o diploma se conforma com a maioria das authenticas legaes», proclamará, etc., etc.

Nota-se que o Regimento deu ao Senado ou, para fallar com mais propriedade, o Senado não se permittiu o direito de aliviar sobre a substituição do diplomado, quando reconhecesse que o diploma não se conformava com a maioria das authenticas legaes, e é este pensamento que está expresso no art. 28, que precavê: «Quando o Senado não reconhecer valida uma eleição, se fará a devida communicação, etc., etc.». Quanto é que o Senado não reconhece valida uma eleição? quando verifica que o diploma, expressão do pleito, não se conforma com a maioria das authenticas legaes, isto é; que o diploma não foi dado ao eleito; em tal hypothese, portanto, já o Senado opinou, como é claro do seu Regimento, que a eleição deve ser annullada e feita a communicação ao Presidente da Republica, quando a vaga for do Districto, para se proceder a nova eleição.

Aqui está a Constituição interpretada pelo Senado; o paragrapho unico do art. 18 por elle commentado; o Senado não tem hoje o direito de mudar de opinião, de esquecer o que escreveu, de repudiar sua propria doutrina.

Sua funcção, portanto, no reconhecimento de poderes é restricta, limita-se a confrontar o diploma com as authenticas para verificar si ha, entre taes documentos perfeita correspondencia, e nesse confronto ou estudo só poderão occorrer duas hypotheses: ou o di-

ploma é verdadeiro, ou não, isto é, ou corresponde ás authenticas legaes ou não; si ha correspondencia entre taes documentos, si o portador do diploma foi de direito o eleito, o Senado é obrigado a approvar a eleição, reconhecendo o portador do diploma como o depositario do poder por elle conferido; no caso contrario, si do exame das authenticas legaes resulta a certeza de que o diplomado não foi eleito, como não é da competencia do Senado expedir diplomas eleitoraes nem supprir ou substituir authenticas, não reconhecendo valida a eleição, appella para novo pleito.

Não pôde substituir o diplomado nem delegar a outros poderes a elle conferidos.

Não; o Senado não é soberano.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' de direito.

O SR. BARATA RIBEIRO — Vou demonstrar por partes as minhas theses. O Senado não é soberano...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — E' escravo da lei, mas decide em ultima alçada.

O SR. BARATA RIBEIRO — A doutrina do V. Ex. é contraditória nos termos e na substancia, na forma e na essencia. Não se comprehende escravo que decida em ultima alçada; contradicção na forma. Si o Senado é escravo da lei, acima dello, portanto, está a lei; logo, quando decide não decide em ultima alçada, porém, em penultima, contradicção na essencia.

Não é o caso de saber si o Senado resolve em primeira ou ultima alçada, mas de discernir si o Senado poderá fazer o quequizer, ou si, ao contrario, é obrigado a agir na orbita de suas funcções constitucionaes.

Nesse ponto de vista verifica-se que a Constituição determinou: 1º, que é funcção privativa do Congresso Nacional, art. 34, n. 22, regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz; 2º, que, no reconhecimento de poderes, cada camara se limitará a verificar esses mesmos poderes, isto é, a aferir da verdade desses poderes.

Logo, o Senado não pôde infringir disposições expressas das leis eleitoraes, nem estender suas funcções no reconhecimento de poderes além do exame das authenticas eleitoraes para aferir si o portador do diploma é de direito aquelle a quem o povo delegou poderes.

Si estas proposições são verdadeiras, e não haverá quem o conteste, pois estão textualmente escriptas na Constituição, a Comissão exorbitou de suas funcções, seu parecer é revolucionario e anarchico, porque viola a Constituição o dorimo a lei, uma vez que, propondo ao Senado a annullação do

tantas secções electoraes, isto é, de tantas authenticas electoraes quantas são necessarias para collocar o candidato diplomado com um numero de votos inferior a um dos seus concorrentes, propõe que seja este reconhecido como Senador, contra a letra expressa da lei, que preceitua pelo art. 40:

« A Camara ou o Senado, sempre que, no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annular uma eleição sob qualquer funtamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que se realize nova eleição. »

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO — Peza-me, Sr. Presidente, entristeco-me tanto mais a opinião da illustre Commissão, em flagrante antinomia com o regimen do nosso estatuto fundamental, quanto a ella incumba interprotal-o; é ella a voluta collocada pelo Senado nas avançadas das nossas deliberações para que lhe illumine o caminho no sentido dos direitos liberaes que nos foram garantidos, quando a effervescença dos interesses ou as allucinações das paixões nos desorientam e transviem!

Eis, Sr. Presidente, porque nella ha pouco appellidol o parecer da nobre Commissão do boletim de guerra, manifesto de revolução. E como não? Que ha de ficar depois de nós, quando, ouvindo a palavra da Commissão e approvando-lhe o parecer, deixarmos a nossos pés despedaçada a lei, violada a Constituição!

(Dirigindo-se ao Sr. Senador Constantino Nery.)

Não ouvi o aparto do V. Ex., mas presumo o seu pensamento.

Provavelmente V. Ex. referiu-se no boato, que pretende fazer carreira para justificar o voto do Senado na hypothese que discutimos, de ser o caso do Districto Federal analogo ao do Amazonas.

O SR. CONSTANTINO NERY — Eu não del aparto nenhum; estava conversando com o meu collega.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pouco importa; a palavra levou-me a attenção para V. Ex., e não posso vel-o sem lembrar-me do Amazonas; aproveito; portanto, o ensejo para apurar a duvida e resolv-la.

Não ha a menor analogia entre o caso do Districto Federal e o daquello Estado. Neste tratava-se de dous diplomas correspondendo a duplicatas electoraes; e o Senado, confrontando cada um com as respectivas actas, decidia que o Senador era um dos diplomados.

A jurisprudencia do adoptar o Senado contestação entre candidatos diplomados, sem decidir como preliminar sobre a legalidade dos diplomas, já está accolta e firmada por precedentes.

Por occasião do pleito em que fui eleito, apresentou-se, contestando minha eleição, o Sr. Xavier da Silveira, que enviou tambem á Secretaria do Senado um diploma, e a commissão de Constituição e Poderes limitou-se a confrontar os diplomas com as actas para verificar qual de nós era o representante do povo, por ter consaguido a maioria eleitoral, terminando por affirmar a correspondencia entre o diploma que me fôra conferido e a expressão das authenticas logaes. Este é que é o simil do caso do Amazonas.

Na hypothese vertente, porém, não ha candidatos diplomados; ha um candidato diplomado pela junta apuradora, junta especialmente creada por lei para o Districto e composta de magistrados, cujo direito é contestado por dous outros sem diplomas.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—A Commissão, portanto, não teve de decidir entre dous candidatos diplomados, mas entre um diplomado e dous contestantes que não o foram; a hypothese está regida por lei e, consequentemente, doado que a Commissão concluiu que o diplomado obteve numero de votos inferior ao seu immediato...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Ha muita cousa a distinguir ahi.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha nada a distinguir; ondo a lei não distingue a ninguem é licito distinguir, e eu espero a distincção do V. Ex.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—E que diz a Constituição? Não dá a cada uma das casas do Congresso o direito de examinar as actas e de verificar os poderes de seus membros? E quer o honrado Senador dar ás juntas apuradoras maior poder do que o que tem a Camara e o Senado? O artigo 40 da lei é inconstitucional.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Então é preciso revogal-o; e não ser pelo poder judicial, o unico meio de eliminall-o é revogal-o. Emquanto isto não for feito, o artigo é vigente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—A Constituição tambem é vigente. Pela Constituição, cada uma das Casas do Congresso tem o direito, tem o dever de verificar os poderes de seus membros; portanto, sem embargo daquella disposição do art. 40, o Senado póde reconhecer...

O SR. BARATA RIBEIRO—Póde reconhecer quem? Quom não for portador do titulo, da

dologação do poderes? Não apoiado, foi isto que eu já me cancei em demonstrar. Com outra ordem de considerações vejamos, Sr. Presidente, si o Senado é soberano, si, com o direito de reconhecer os poderes do seus membros, poderá exceder a orbita que lhe traçou a Constituição.

O Sr. FRANCISCO GYLBERTO—Não é soberano absoluto, é soberano constitucional.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Mas ser soberano constitucional é não ser soberano, uma vez que na propria distincção do nobre Senador se contém o limite da soberania.

Ouçamos a este respeito a palavra do mais notavel das nossas constitucionalistas, por multiplas razões, o eminente Senador Ruy Barbosa, no seu magistral livro «Os actos inconstitucionaes do Congresso o do Executivo ante a Justiça Federal». No capitulo—Limitação Constitucional dos Poderes—disente o sabio jurista, com a extraordinaria erudição que fez desse livro um Evangelho de principios liberaes, os fundamentos do nosso direito publico e as garantias das nossas liberdades.

Depois do estudar as origens do direito publico na Inglaterra e as influencias a que se subordinam os poderes nacionais para estabilidade dos principios que constituem a feição seductora da instituição governamental daquella paiz, prossegue elle: (lendo): «O regimen americano é a antithese deste. Na Inglaterra os grandes poderes politicos não são no mínimo gráo creaturas de um poder constituinte; porquanto a existencia d'elles procede a de qualquer acto constituinte que se conceba. Seu título não é uma vontade expressa regular, o distinctamente manifestada em certo dia, mas uma antiga posse de facto, que, no correr dos seculos, não soffreu turbacão. Seu fundamento está fóra de toda e qualquer lei de organização, solemnizada com o sello da soberania nacional.

Está, por consequencia, fóra da Constituição, no significado francez desta palavra.

E, si esses poderes nella figuram, não é porque ella os institua ou consagre; é, ao revéz, porque elles a engendraram. A Constituição ahí não vem a ser mais do que a evolução successiva, de um ajuste de fronteiras entre estas forças immemoriaes, que, coexistindo lado a lado, se estendem, se estreitam, se encontram reagindo e transalindo incessantemente entre si. No systema dos Estados Unidos, pelo contrario, servindo-me da expressão de um publicista francez, a respeito da França, o Poder Legislativo é a obra da Constituição.

« Sendo a Constituição, dizia acerca da americana um de seus principaes autores, sendo a Constituição derivante de autoridade superior á legislativa, cabe a esta apenas expol-a e obedecer-lhe, não rejeital-a ou alteral-a.»

Quasi quaranta annos antes, em 1795, o juiz Paterson, no Estado de Philadelphia, rejeitando uma lei do Congresso, por avessa a Constituição, disse:

« A Constituição é a lei suprema; sua dignidade prevalece á da legislatura; só a autoridade, que a fez, poderá mudal-a; o Poder Legislativo é creatura da Constituição; devo á Constituição o existir; recobo os seus poderes da Constituição; e, pois, si os actos d'elle não conformam com ella, são nullos.»

A nossa politica de phrasologia, continúa o exímio escriptor, a nossa ausencia de educação juridica, os vicios francezes do nossa disciplina intellectual levam-nos a confundir a nação com as assembleas representativas e a usar indifferontemente da palavra *soberania*, quando nos referimos ao povo ou quando nos referimos ao corpo legislativo, e conclue evocando a autoridade de Loublaye:

«Para os americanos, no contrario, a soberania é inalienavel; os Deputados toem apenas um poder subalterno e derivado; nunca lhes seria dado esquecer que o povo é o seu soberano, o que não lhes assiste direito nenhum de excederem o mandato por elle conferido. Esse mandato é a Constituição.»

Em uma palavra, conclue esse eminente espirito:

«Todo o systema politico dos americanos assenta no principio de que ha uma lei, a que o legislador está submettido. Essa lei, dirigida contra a omnipotencia das assembleas, é a Constituição.»

Sempre procurando levar aos espiritos a convicção no sentido dessas idéas, e estabelecer a intimidade originaria entre o direito publico americano e o nosso, escreveu ainda:

«Orá, os americanos, nosso padrão nesse trabalho que heja rogo e paiz (no menos nominalmente), sempre se distinguiram por um profundo apego á liberdade individual e uma desconfiança invencivel contra todo o poder, fuisse qual fosse. Aos seus olhos, as assembleas electivas não offerecoriam mais segurança do que um rei hereditario, e o arbitrio de umas não é menos formidavel do que o absolutismo do outro. Estava-lhes em mente a lembrança da resistencia que tinham tido que oppor ao parlamento inglez, em defesa do seus direitos e interesses. Deante d'elles se erguia a memoria do mons-

truoso egoísmo e da necia obstinação, com que *lords* e *commons* se avieram por tanto tempo em sua política colonial. E sentimentos tão vivazes não podiam deixar de exercer accentuada influencia na Constituição dos Estados Unidos.

«Essa experiencia fructificava, explica a Constituição Americana. Ella lhes fizera sentir como a oppressão é a mesma, seja o poder exercido por um só tyrano ou por uma assembléa de tyranos»; e conclue essa ordem de observações (*lendo*):

«Notai bem; a democracia americana não se contenta de premunir-se contra seus representantes; premuno-se contra si mesma; abriga o povo contra as legislaturas infieis; abriga a nação contra as maiorias populares.

E' o transumpto pratico, a realização politica desse ideal das democracias limitadas pela liberdade, do numero limitado pela lei, do individuo escudado contra a multidão, das minorias protegidas contra as maiorias que preoccupam todos os conservadores, desde Bukke até Noailles, todos os liberaes desde Hamilton até Stuart Mill, todos os pensadores desde Voltaire até Scherer, e que em nossos tempos a sociologia acaba de assimilar aos seus principios fundamentaes consolidados nas palavras de Spenser: «Em uma nação popularmente governada, o governo é simplesmente uma junta administrativa. Méra commissão de górentes, claro está que não possui nenhuma autoridade intrinseca a si mesmo. A conclusão inevitavel é que sua autoridade se reduz á que lhe conferem os que o nomeam, encerrando-se precisamente nas raizas que estes lhes puzerem. Dantes a função do liberalismo era demarcar limites á potestade dos reis. A função futura do verdadeiro liberalismo será limitar a discreção do parlamento.»

E depois de lembrar que os americanos limitaram a acção dos seus representantes, como nós a dos nossos, «não lhes permitindo tocar nas disposições constitucionaes e subalternando-as a ellas, limite que resulta das condições exigidas para as reformas da Constituição, para «abrigal-a dos transportes ephemeros, das influencias de partidos, dos eclipses da moralidade nacional, de paixões anti-sociaes ou liberticidas» chega a diversas conclusões, entre as quaes a seguinte que, «por maioria de razão, *inconstitucionaes são as deliberações não legislativas de uma Camara, ou de ambas, que interessem esphera vedada ao Poder Legislativo*».

Este é o nosso caso; este conceito decide com sentença inilludivel e insophismavel a questão que discutimos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' o caso, digo eu,

O SR. BARATA RIBEIRO — Si o Senado, no direito de reconhecer os poderes de seus membros, tem funcção limitada, a de aferir o diploma do candidato que se diz eleito, e nenhuma outra, porque nenhuma outra lhe conferiu a Constituição, não poderá reconhecer o candidato que não lhe apresentar diploma, o que tiver sido collocado em posição inferior áquelle.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Que diz a Constituição?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. sabe-o melhor do que eu: diz que ao Senado compete verificar os poderes de seus membros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sem restricção nenhuma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Com as restricções contidas nos proprios termos pelos quaes lhe definiu a competencia, termos que foram interpretados pela lei.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Nunca, porém, contrariando-a.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sim, nunca contrariando-a, como seria, si não se subordinasse á sua letra e espirito...

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Tudo isto cabe ao legislador ordinario no que não for fundamental á Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas, nos limites traçados pela Constituição, aferir da verdade dos poderes outorgados pelo diploma é reconhecê-los.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pelo diploma, não; pelas actas eleitoraes.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. sabe que não é muito facil me confundir.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Sei, sim, senhor. Todos nós sabemos que V. Ex. é o unico que tem o privilegio de não errar. Não lhe darei mais apartes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é isto, não me entendeu; eu erro como todos, mas não me deixo tomar de surpresa como muitos, porque não argumento contra a verdade.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Eu não argumento com surpresas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pois pareço, e eu estou preparado para responder, seja qual for a dificuldade que a discussão sugira.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas não queira ter o privilegio de ser o unico a saber o que diz. Hei de apartal-o quando achar que os meus apartes elucidam o assumpto.

O SR. BARATA RIBEIRO — Pretendo ser o unico a saber o que penso e digo, antes de me fazer ouvir. Necessario é que V. Ex. não queira ter o privilegio de ser o unico que sabe argumentar.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Como, si eu estou argumentando contra isto?

O SR. BARATA RIBEIRO — Restabelecamos os termos da discussão. V. Ex. propoz-me uma objecção e confundiu-se pensando crear-me dificuldade insuperavel quando affirmou: — ao Senado compete verificar os poderes dos seus membros pelas actas—*Quid inde!*

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — *Quid inde!* Mas supponha o nobre Senador que o Senado, procedendo á apuração, verifique que A é mais votado do que B, entretanto B é o portador do diploma!

O SR. BARATA RIBEIRO — Volto á objecção do nobre Senador. Ao Senado compete verificar os poderes de seus membros.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Art. 18.

O SR. BARATA RIBEIRO — Que a Constituição, dando ao Senado a faculdade de verificar poderes, devja indicar-lhe os meios de tal verificação, é fóra de duvida; que as actas são as origens desses poderes, tambem nunca contestei e penso que ninguém contestará; portanto, as actas que o nobre Senador trouxe á discussão constituem um trambolho, tiremol-as do nosso caminho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex., entretanto, apesar do seu grande talento, confundiu-se. O Senado está verificando uma eleição pelas actas que lhe são remettidas, e chega á conclusão de que o Sr. Lauro Sodré tem cinco mil e tantos votos e o Sr. Lopes Trovão quatro mil e tantos; entretanto, o Sr. Trovão é portador do diploma.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não tenho tanto talento quanto V. Ex. por generosidade me attribuo, mas não me confundi; V. Ex. é que está confundindo questões completamente diversas, chegando a affirmar que o Senado está verificando uma eleição, o que não é exacto, nem para isso tem o Senado competencia.

Analysemos os termos da Constituição.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Ali é que quero encontrar-me com o nobre Senador.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Está claro. O Senado verifica os poderes de seus membros pela contagem a que elle mesmo

procede dos votos constantes das actas. Este ponto é muito claro e creio que o nobre Senador concordará com isto, apesar de sua impaciencia (*riso*). E' isto o que deve ficar claro. Procedendo na verificação dos poderes de seus membros...

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Isto é aparte?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E o nobre Senador é o Presidente da Casa?

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Simplesmente perguntal si isto é aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Procedendo á verificação dos poderes, o Senado faz a contagem dos votos pelas actas que lhe forem remettidas. Ora, por esse processo elle poderá chegar a uma conclusão contraria ao direito do candidato diplomado.

Agora V. Ex. discuta, por favor, os termos da Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sr. Presidente, volto ao ponto de partida. Vamos discutir os termos da Constituição. Não estou impaciente, como pareceu ao nobre Senador; estou fatigado e, sobretudo, espantado da argumentação do nobre Senador por S. Paulo.

Conforme a Constituição, a competencia do Senado se limita a verificar e reconhecer os poderes de seus membros, isto é, verificar os poderes e reconhecel-os. De quem? de seus membros.

Quem são os membros do Senado? Serão todos os candidatos ao cargo de Senador? Certamente que não, mas aquelles que se apresentarem com o titulo que lhes confere a nomeação ou delegação de membros do Senado, isto é, com diplomas.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Apoiadissimo; gozam até de immuniidades.

O SR. BARATA RIBEIRO — Portanto, os membros do Senado cujos poderes a Constituição exige que sejam verificados são os candidatos diplomados, e tanto o são que, como muito bem adverte o nobre Senador pela Bahia, desde que estão diplomados, antes mesmo que seus poderes estejam verificados e reconhecidos, gozam de immuniidades como si exercessem as funcções.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Pelo amor de Deus!

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — Perfeitamente (ao Sr. Barata Ribeiro) só os diplomas dão immuniidades parlamentares.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Então o Senado não tem a faculdade de verificar as actas? Para que servem ellas então?

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está proposital ou casualmente anarchizando a dis-

cuissão ; convidel-a para o terreno constitucional e, mal n'hi chego, começa V. Ex. a perturbar a discussão ! Quem disse que o Senado não tem a faculdade de examinar e verificar as actas ?

Por que meio ha' de o Senado apurar a legalidade do diploma, por que meio ha' de verificar os poderes que o diploma confere, sinão pelas actas ? (*Trocam-se diversos apertes.*)

Qual a função do Senado ? Aforir da verdade do diploma.

Por que meio ? Confrontando-o com as actas, sua origem constitucional e legal.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. limita a competencia do Senado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não ha limitação de competencia e, quando houvesse, não seria eu mas a Constituição que a teria limitado, porque os seus termos são insophismaveis.

Ao Senado, Sr. Presidente, compete exclusivamente verificar si são verdadeiros os poderes expressos pelo diploma ; esta analyse ou verificação resulta do confronto do diploma com as actas ; e como este é o fim e limite de sua função, segue-se que quando o Senado chega a concluir que os poderes conferidos pelo diploma não são verdadeiros, isto é, não correspondem ás actas, como lhe foi vedado o de poder apurar eleições e expedir diplomas, o seu dever será annullar a eleição, porque pelo facto de declarar que o diploma não é verdadeiro a terá annullado, competin lo á mesa, como executora de suas deliberações communicar tal resolução ao Presidente da Republica para se proceder a nova eleição.

Sr. Presidente, estou extremamente fatigado e mais fatigado ainda deve estar o Senado.

Parece-me que o nobre Senador por São Paulo não está argumentando com a mesma sinceridade com que communmente theoriza sobre questões judicarias.

A letra da Constituição é tão clara, que não poderá permittir duvidas, nem provoear vacillações.

Si fosse permittido ao Senado não verificar diplomas, porém, apurar actas eleitoras, por que exigiria a lei o diploma ? Como concilla o nobre Senador, com a inutilidade do diploma de que se faz arauto, a circumstancia de conferir elle ao seu portador a mais notavel das garantias com que o defende a Constituição, garantia tão excepcional que detem em sua marcha regular a acção da Justiça ? Por que ? porque o diploma confere os poderes do membro do Senado.

Admitta-se a falsa doutrina do nobre Senador por S. Paulo o, de d'us uma, ou o candidato diplomado não terá immundades parlamentares, uma vez que o diploma é

inutil, o que será inconstitucional ; ou todos os concurrentes ao cargo de Senador, diplomados ou não, gozarão de taes prerogativas até que o Senado apure as actas, o que não é só inconstitucional, mas absurdo, inadmissivel.

Não, Sr. Presidente, o Senado só tem competencia para annullar diplomas e, portanto, eleições ; para consoril-os ou substituil-os, não ; si a tivossa, ficaria desnaturalado o regimen da Constituição, pois não seria o povo quem elegeria os Senadores, mas esses, que os escolheriam até entre os menos recomendados pela opinião do eleitorado.

As conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, portanto, Sr. Presidente, não podem ser approvadas, por contrariar a Constituição e a lei eleitoral que a interpreta e regulamenta.

Demonstrei com raciocinios incombati vois que, sem apurar actas falsas e illegaes, não conseguiria a Comissão a maioria que pretende para o Dr. Lauro Sodré, ainda mesmo excluindo outras contra as quaes não pesam allegações documentadas, provando no mesmo tempo que, das eleições feitas de accordo com a lei, sahio victorioso do pleito de 18 de fevereiro o Dr. Lopes Trovão, candidato diplomado.

Elle é, portanto, o Senador cujos poderes o Senado tem o dever de reconhecer.

Não lhe assiste o direito de approvar as conclusões do parecer da Comissão de Constituição e Poderes, porque o Senado não pôde fazer o que quer, mas o que deve.

Si chegamos, porém, ao momento da tyrannia das assembleas, fuça o Senado o que pôde ao impulso das paixões e interesse que congregam e arrastam as maiorias, mas não fará o que deve pelo respeito ao regimen da Constituição, e seu voto será o pregão da anarchia, o rebato da revolução.

Synthetizando as idéas que defendi, mando á Mesa uma emenda substitutiva á conclusão do parecer, e, para terminar as considerações que tenho feito, peço ao Senado que me permita ler uma pagina eloquente de Eduardo Laboulaye, e quem sabe consoguirei assim apagar a má impressão da minha palavra.

Dizla Laboulaye, protestando contra a tyrannia e as tergiversações das assembleas:

«Quando se assignala á maioria o perigo destas usurpações politicas, ella sorri o sonto-se garantida pela honestidade de suas intenções. Ai de mim ! Este é o erro de todas as assembleas.

Que foi a grande assemblea constituinte de 1789 ? A flor da França, e, no entretanto, depois de ter abolido abusos seculares, com applausos do palz inteiro, chegou a arruinar a monarchia que pretendia reformar, en-

tregando a França a uma irremediavel anarchia. A maioria da convenção era pura, como dizia, sob a restauração, M. de Sevres, rendendo homenagem á verdade; e, no entretanto, apolhorando-se do Poder Executivo e do Poder Judiciario, a que excessos de tyrannia não desceu a Convenção?

Os legisladores de 1848 eram homens de bem. Impediu isso as deportações de junho? Seu zelo pelo Poder Executivo não os levou a fazerem uma Constituição que não era viavel? Com a illusão de sua soberania, não chegaram ao desprezo de todos os principios democraticos, a opprimir a nação e a prohibil-a de rever uma Constituição que lhe desagradava? Quando nos desviamos dos principios, jámais se sabe até onde se chegará.

Uma observação ininterrupta ensina que uma usurpação chega sempre a uma outra; abandonando a moderação e a razão, a assembléa jámais volta a esse caminho.

Esse era o perigo que eu desejava assignalar a uma assembléa da qual me honro de fazer parte. Tenho o maior respeito para com meus collegas; não ha um que eu não estime; colloco, porém, o paiz acima da assembléa. Era meu dever assignalar um erro perigoso e prevenir a assembléa de que ella entrava no que Benjamin Constant chamava —*horrible caminho da omnipotencia parlamentar*. Eu ficaria allicto si minha linguagem tivesse offendido alguém; ha, porém, 25 annos que defendo os principios da escola liberal, e não seria no momento do perigo, que desertasse do meu posto. Espero, ao contrario, que de agora até a terceira leitura a maioria, depois de madura reflexão, voltará á tradição constitucional, e me perdoará um excesso de zelo que não se torá perdido, si conseguir' obrigar a assembléa a reconhecer que ella não é soberana, e que seu poder, por maior que seja, é um mandato limitado. »

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA SUBSTITUTIVA DA CONCLUSÃO DO PARECER

Que o Senado, tomando em consideração as notas e mais documentos relativos ao pleito de 18 de fevereiro, para o preenchimento da vaga de Senador por este Districto, em que foram preenchidas todas as formalidades legais e contra as quaes não se tinha allegado nem demonstrado vícios ou defeitos que as annullem, excluindo-os por isso do computo da apuração, e verificando, como verificará qui a maioria dos suffragios confirma o diploma que pela junta apuradora foi conferido ao Dr. Lopes Trovão, no limite de suas funcções constitucionaes e legais, approvando sua eleição para Senador por este Districto, como tal o reconheça.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1903. — Barata Ribeiro.

O Sr. Presidente — Fica a discussão adiada pela hora e com a palavra o Sr. Senador Sigismundo Gonçalves.

Designo para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 22, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, sobre a eleição de um Senador pelo Districto Federal;

2ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 1, de 1903, reforma eleitoral.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

20ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Alberto Gonçalves (2º Secretario).

A' meia-hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Couti-

nho, Costa Azevedo, Constantino Nory, Jonathan Pedroza, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello Almolda Barreto, Alvaro Machado, Resa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Motello, A. Azerodo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos, (50).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Vieira Malta, Martinho Garez; Cloto Nunes, Visconde Machado e Brazillo da Luz. (9).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta de seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Dr. M. José Alvares e outros, pedindo ao Congresso Nacional a decretação de uma pensão annual de 720\$ a cada um dos voluntarios da Patria; a decretação de verba para o pagamento do soldo, que lhes é devido, em virtude do art. 12 do decreto n. 3.371, de 7 de janeiro de 1865, e a revogação do aviso do Ministerio da Guerra, de 25 de janeiro de 1901, que lhes fechou as portas do Asylo dos Invalidos da Patria, fundado com parcelas do patrimonio dos mesmos voluntarios. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL

Continúa em discussão unica o parecer n. 22, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as eleições realizadas no dia 18 de fevereiro ultimo no Districto Federal e propondo que seja reconhecido Senador da Republica pelo mesmo Districto o Dr. Lauro Sodré.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sr. Presidente, Rendo o preito dos meus applausos ao illustre Senador pela Capital Federal, pelo esforço com que procurou defender a causa do seu partido.

Foi-o com o brilho do seu grande talento, a eloquencia da sua palavra vibrante e com o auxilio da sua vasta erudição, prestando ao vulto que a encarna o testemunho de seu apreço, que não é só do S. Ex., porque é geral. O Sr. Dr. Lopes Trovão é digno das sympathias de todos nós, é merecedor da admiração da Republica pelo seu passado, pelos seus serviços inolvidaveis e pelo seu caracter. (Apoiados.)

Sr. Presidente, si a tarefa de defender a causa de um tal cidadão seria grata a qualquer um, ella deve ter sido gratissima ao seu distincto amigo, o nosso illustre collega, representante do Districto Federal.

A mim, porém, Sr. Presidente, cabe a tarefa penosa de responder a S. Ex., não porque seja menos digno do que aquelle, por quem se bateu, o Senador eleito pelo Districto Federal, cujo direito a Comissão de Poderes proclamou e eu venho defender, mas porque, Sr. Presidente, é sempre desagradavel e difficil combater-se a causa de um ex-companheiro que nos deixou saudades e que teriamos prazer em ver occupando um lugar entre nós.

O honrado Senador pela Capital Federal teve para com a Comissão de Poderes a crueldade de dizer que ella se metteu em um labyrintho, sem ter tido a cautela de premunir-se do fio de Ariadne para delle se salvar.

Sr. Presidente, a imagem de que se serviu o illustre Senador para desenhar os mappas da eleição senatorial do Districto Federal, foi feliz, é acertada; a proposição, porém, do S. Ex., dizendo que a Comissão de Poderes não se premuniu de fio salvador para não se perder nessas taboas das cifras innumeraveis que registram os quadros dessa eleição, não foi justa.

Sr. Presidente, a Comissão de Poderes estudou a eleição da Capital Federal com o fito na justiça, e foi a justiça o fio conductor de que ella se serviu para se desembaraçar desse labyrintho em que a suppoz perda o honrado Senador.

Sr. Presidente, na batalha campal de 18 de fevereiro os pleiteantes foram dignos uns dos outros, foram tres gigantes, a cada qual a victoria acenava a todo instante, fugindo-lhes tambem, traiçoeiramente, de momento a momento, tão poucas eram as distancias que entre si guardavam os contendores.

Mas afinal, Sr. Presidente, a victoria decidiu-se pelo seu preferido, deixando, ontoutanto, os dous vencidos cheios de glorias,

tendo mesmo conquistado trophéos em batalhas parelhas, tendo apenas a lamentar a derrota final, mas sem que a honra tivesse ficado ferida. *Victis honos!*

Sr. Presidente, mas, si foi assim gloriosa a campanha, nos resta fazer-lho o estudo, escafpellat-a; é-nos forçoso separar do trigo o joio que cresceu damninho entre oiso, assim do que não o abafou.

O illustre Senador pela Capital Federal disse que se andou dobaldo a procura do partido que amparasse a candidatura do Sr. Dr. Lauro Sodré.

Não sei, Sr. Presidente, a historia dos precedentes da candidatura do Sr. Dr. Lauro Sodré, ou, pelo menos, os ignorava até que elles foram referidos ao Senado pelo illustre Senador.

Mas o que sei, o que todos sabem, Sr. Presidente, é que a candidatura do Sr. Dr. Lauro Sodré foi lançada pela imprensa, foi adoptada pela mocidade das escolas, gerou enthusiasmo; e o enthusiasmo é communicativo, suggestivo; é um philtro mystorioso, um fluido impalpavel, electrico, que produz maravilhas; e no caso produziu o resultado que nos surpreendeu a todos; e, tal que quando mesmo só se contassem ao Sr. Dr. Lauro Sodré os votos que seus adversarios lhe reconhecem, só elles mostrariam a força enorme dos elementos que ampararam a sua candidatura.

Sr. Presidente, si não no dia do pleito, na manhã do dia seguinte todos soubemos da victoria do Sr. Dr. Lauro Sodré; todas as tubas da fama, os jornaes unanimes a proclamaram immediatamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apolado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Talvez com excepção do *Jornal do Brasil*, e esse mesmo não o deu como definitivamente derrotado.

A victoria que se attribuo ao Sr. Dr. Lopes Trovão esperou muitos dias, esquiua, occulta, envergonhada, para apparecer.

Que poderá significar isto, Sr. Presidente?

O SR. BARATA RIBEIRO — Uma questão de reportagem. Eis a significação.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Uma questão de reportagem! Mas uma reportagem de mais de uma centena de reporters. As secções foram duzentas e muitas e os reporters foram pelo menos duzentos e tantos, e só os do *Jornal do Brasil* acharam victoria duvidosa para o Sr. Dr. Lopes Trovão.

Sr. Presidente, o nobre Senador pela Capital Federal vê as votações do Sr. Dr. Lopes Trovão com os olhos da benevolencia.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não apolado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Nada mais razoavel e justo.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' uma injustiça do V. Ex.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES.— V. Ex. ha de convir que não póde julgar, neste ponto, da justiça do meu conceito.

V. Ex. foi parte nesta campanha; tem a suspeição de parte; portanto, não póde assim afirmar que estou fazendo uma injustiça attribuindo-lhe a benevolencia, que fez no seu espirito a multiplicação dessas votações, como se multiplicaram os pães e os peixes da Biblia, para se fazerem os milhares de votos com que S. Ex. pensa, de boa fé, que foi eleito o Sr. Dr. Lopes Trovão.

O SR. BARATA RIBEIRO — Si eu reduzi a 3.000, quando a apuração dava-lhe 10.000 e tantos, como diz V. Ex., que eu os multipliquei?!

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O honrado Senador nos disse que se maniu da lanterna de Diogenes para estudar os papeis da eleição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoe-me. O que disse foi que a Comissão muniu-se da lanterna de Diogenes, a fim de estudar a eleição.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Ah! foi a Comissão que andou com a lanterna de Diogenes? Foi talvez por isso, pois, que Diogenes, á luz do melo-diz, com a sua lanterna em punho, á procura de um homem, não o encontrou, que a Comissão de Poderes não viu os milhares de votos attribuidos ao Dr. Lopes Trovão.

Mas, S. Ex. se equivocou. Si não foi S. Ex. quem lançou mão da lanterna de Diogenes e sim a Comissão, eu concluo, Sr. Presidente, o que ia dizer: si a Comissão procurou ver com a lanterna de Diogenes qualquer coisa, e por isso não a encontrou, é fóra de duvida que o nobre Senador viu com a lampada de Aladino os votos distribuidos ao Dr. Trovão. Como no *Conto das Mil e uma noites* fez-se o milagre, o 3.000 votos reaes transformaram-se em 9 ou 10.000, pois a tanto monta o numero de votos pretendidos como dados ao Sr. Dr. Trovão.

Sr. Presidente, a Comissão de Poderes procurou, quanto a justiça permittia, attender ás reclamações dos concurrentes do Dr. Lauro Sodré. Assim ella computou a votação do 2º districto, conforme a apuração dos dous concurrentes do Dr. Lauro Sodré.

O SR. BARATA RIBEIRO— E conforme o desejo do Dr. Lauro Sodré que, no fim, V. Ex. ha de lembrar-se, declarou que a acceitava.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— O Dr. Lauro Sodré reclamou contra a apuração de todo o 2º districto, resistiu á idéa de se apurar qualquer secção eleitoral do 2º districto, pedindo que, como exemplo de moralidade, fosse todo elle annullado. Mas, a malsinada Comissão, incropada de injusta, desde logo, sem ter estudado o pleito, declarou que se devia apurar no 2º districto os votos que fossem verdadeiros e legaes. Assim resolveu essa questão preliminar, sem examinar a quem ia aproveitar essa apuração do 2º districto.

Só afinal, depois do affirmada repetidas vezes essa resolução da Comissão, não só perante os candidatos, como perante o publico, o procurador do Sr. Dr. Lauro Sodré, admittiu a hypothese de que fossem apuradas as secções do 2º districto que não tivessem sido perturbadas e inutilizadas.

Foi perfeitamente isto o que se passou, exactamente, e não o que affirmou o honrado Senador. O procurador do Dr. Lauro Sodré conformou-se, resignou-se, submetteu-se á solução prévia annunciada pela Comissão de Poderes.

O SR. BARATA RIBEIRO.— Os calculos que estão publicados na minha impugnação, excluem o 2º districto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES.— A Comissão, Sr. Presidente, attendendo ainda ás reclamações dos concurrentes do Dr. Lauro Sodré, computou os votos em separado— 883; e isto doado logo, Sr. Presidente, foi annunciado, sem se calcular a quem elles iam aproveitar, accrescendo que a isso houve opposição da parte do procurador do Dr. Lauro Sodré.

A Comissão annullou, Sr. Presidente, diversas secções contra que reclamavam os concurrentes do Dr. Lauro Sodré, limitando-se, porém, a attendel-os naquillo que lhe pareceu justo e procedente.

Ora, procedendo assim, parece que não se pode arguir de propositamento injusto o serviço que fez a Comissão.

Contra a eleição do Dr. Lopes Trovão levantou-se o clamor publico: *vox populi, vox Dei*.

O SR. BARATA RIBEIRO.— A's vezes— *vox diaboli*. (Riso.)

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— A's vezes, mas o regimen representativo, Sr. Presidente, elevou a *vox populi, vox Dei*, a artigo de fé politica, e não a *vox diaboli*. Foi, pelo menos, isto o que escreveu Michel Chevalier, entendido nestas cousas.

Essa notoriedade publica foi feita pelas noticias publicadas pela imprensa; pelos jornaes, que, como já disse, proclamaram a

victoria de Dr. Lauro Sodré immediatamente, tendo sido guardado por muitos dias o boato da eleição do Dr. Lopes Trovão.

O SR. BARATA RIBEIRO— Isto deve ser indifferente ao Senado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O Senado não pôde ser indifferente a isto, porque isto é tambem elemento do seu estudo, do seu trabalho, da sua convicção.

O honrado Senador pela Capital Federal julga que isto deve ser indifferente ao Senado, e para assim pensar S. Ex. entende que os unicos meios de provar-se a inexistencia das grandes votações attribuidas ao Sr. Dr. Lopes Trovão só poderiam ser os protestos perante as mesas eleitoraes ou dentro de 24 horas perante os tabelliães.

O SR. BARATA RIBEIRO — E' isto o que a lei diz.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas que direi eu a S. Ex.?! Como fazer protestos perante mesas que não existiam? Como fazer protestos dentro de 24 horas perante tabelliães contra eleições que só appareceram muitos dias, talvez mais de 24 dias depois do pleito?

O SR. BARATA RIBEIRO — Nada tinha. O protesto antecipava a eleição falsa. E' esta a vantagem do protesto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Isto seria contra o recelo de fraude, não contra a propria fraude. Acho que seria demasiada essa cautela.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não é de mais.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Tenho sido candidato em diversos pleitos e nunca fiz protestos antecipados. Alguns, raros, fiz perante as mesas seccionaes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu nunca tomei estas precauções, porque nunca fui candidato.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sr. Presidente, a lei não estabeleceu somente os meios a que se referiu o honrado Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Só. Não ha outros.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O direito romano estabelecia que a fraude se poderia provar até por indícios. (Digesto, Liv. 4º, Tit. 3º, De Dolo malo.)

O direito phillippino, a Ord. Liv. III, Tit. 59, § 25, prescreve que a simulação em documento authenticico se pôde provar por testemunhas; e *etiam per testes inhabiles probari potest dolo*, escreveu Vela, Diss. 38, n. 22.

Os juriscônsultos ensinam que se pôde provar a simulação por conjecturas; *in-*

etiam per conjecturas, Matth. De re crimin. controv. 29 n. 36 et seqq; e até pela voz publica e fama.

Esta doutrina, aliás, é corrente em direito.

Ora, Sr. Presidente, a falsificação das eleições, arguidas do tal, só provou: pelo clamor publico; pelas noticias eleitoraes immediatamente publicadas por todos os jornaes, sem contestação; pela declaração de funcionarios publicos residentes nos officios em que deviam funcionar as secções, de que as eleições não tiveram logar; pelo protesto de eleitores em massa, ou em pequenos grupos, ou mesmo singulares, indo votar em outras secções, por não torem funcionado as suas, das quaes appareceram depois actas; pela comparação e exame dos livros de assignaturas dos eleitores por onde se verifica que muitas são do bico de uma mesma penna; pelas certidões de obitos de individuos, dados como votando; pela ausencia em logar remoto de eleitores dados como presentes.

Ora, Sr. Presidente, perguntarei eu: a concuerencia de taes factos não constituirá os indícios, as testemunhas, as conjecturas, as presumpções, a voz publica e fama que o Direito Romano, o Direito Phillipino e os juriscônsultos erigem em prova sufficiente de fraude, de falsidade de documentos dados por authenticicos?!

Si taes são as provas, Sr. Presidente, que militam contra as eleições de que sahio triumphante o Sr. Dr. Lopes Trovão, vejamos quaes foram as apresentadas em opposição á eleição do Sr. Dr. Lauro Sodré.

O illustre Senador pelo Districto Federal pretende que sejam annulladas taes eleições, porque os logares do pleito foram escolas publicas, a Bibliotheca da Marinha e outros institutos ou repartições designados nos editaes pelas suas denominações, variando unicamente os numeros indicados das casas de cada um desses estabelecimentos.

O edital designava a escola publica de tal rua, numero tanto, por exemplo. Concorreram os eleitores á escola publica designada no edital, mas não repararam para o numero que em algumas escolas aconteceu não combinar exactamente com o do edital.

Perguntarei eu, Sr. Presidente, o que se deve ter por certo? Qual o caracteristico mais frizante? A designação da escola publica da rua tal ou a designação do numero da casa em que nessa rua se indicava a escola?

O SR. MARTINS TORRES — Mas si nesta rua houver mais de uma escola?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não havia mais de uma escola nessas diversas ruas; mas ainda assim não colho a objecção do V. Ex., porque então se teria reunido o olo-

torado na escola do numero mais proximo ao indicado no edital. Aconteceu, por exemplo: o edital marcar o n. 9 ou 11 e a escola estar no n. 11 ou 9. Ellos eram, porém, contiguos. Isto deu-se em mais de uma escola.

O edital marcou ainda uma eleição na Bibliotheca da Marinha, creio que á rua Consolheiro Saraiva, e indicou errado o numero da casa onde funciona essa repartição.

Pergunto eu a V. Ex.: V. Ex. hesitaria em dar o seu voto na Bibliotheca da Marinha, porque a casa em que ella está não tem o numero que o edital marcou?!

Ora, Sr. Presidente, a mim tem acontecido hospedar-me em hoteis, que conheço perfeitamente, mas dos quaes não sei os numeros.

Saberá V. Ex. o numero da casa em que está o *Grande Hotel*, no largo da Lapa? Eu não sei. Saberá V. Ex. o numero do *Hotel dos Estrangeiros* na praça José de Alencar? Penso que elle tambem tem o n. 1, mas não affirmo. Saberá V. Ex. o numero do *Hotel Metropole*, nas Laranjeiras?

E, assim, occorre em relação a todas as repartições e estabelecimentos que todos nós conhecemos, sabemos onde são as ruas em que se achão, e lá vamos sem a menor consulta aos numeros das casas.

Entretanto, se poderá dizer que nenhum de nós saberá indicar o *Hotel Metropole*, nas Laranjeiras, pelo numero. Eu não sei absolutamente qual é. Mas, quem vir o scripto com aquellas enormes letras, que lá estão nas paredes, o nome desse hotel, ainda irá examinar o numero da casa, para verificar si realmente combina com o numero que lhe foi dado?

O SR. BARATA RIBEIRO—A hypothese não é a mesma.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—E'. A Bibliotheca da Marinha é um grande estabelecimento publico; naturalmente muitos dos illustres Senadores que me ouvem hão de conhecê-la. Si algum de nós quizer lá ir, irá indagar o numero da casa em que está esse estabelecimento?!

Pois bom; a Bibliotheca da Marinha foi designada, com o numero errado, para nella funcionar uma secção eleitoral; por isso o honrado Senador pelo Districto Federal entendo que deve ser annullada essa secção.

O SR. BARATA RIBEIRO—Não é por isso só; é por outras razões tambem.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Este facto multiplica-se em muitas secções. Ha ainda outras nullidades, taes como por exemplo: as actas dizerem que ás 9 horas começaram os trabalhos electoraes e fez-se a substituição dos mesarios.

S. Ex. entende, e creio que entonde bom que, quando os mesarios não apparecem, devem ser esperados até ás 10 horas para serem substituidos. As actas não disseram expressamente que se os tivesse esperado para fazer-se a substituição, mas dizem « começaram ás 9 horas e fez-se a substituição.»

Ora, Sr. Presidente, a lei exige a declaração do inicio dos trabalhos. Estes são continuos, successivos e me parece que não ha necessidade de dizer-se, a cada mudança de hora, o que se está fazendo.

Deste modo chegar-se-hia ao despropósito de declarar-se os factos que se fossem passando á mudança de quarto em quarto de hora, de minuto em minuto.

Si a acta não disse que a substituição dos mesarios se fez antes das 10 horas é porque implicitamente se deve suppor que esse serviço, que só ás 10 horas se devia fazer, só a essa hora foi feito.

A nullidade, por S. Ex. muitas vezes allegada, de assignaturas falsas, por estarem erradas orthographicamente, mal feitas, com letras grosseiras, não tem fundamento. Os eleitores não foram ás secções fazer exame de orthographia ou de calligraphia. Deus sabe com que difficuldade elles se arranjaram para escrever os seus nomes. Muitos desses electores são provavelmente homens do povo, homens que não estão habituados a escrever, sendo natural a sua má orthographia.

Aconteceu, Sr. Presidente, que um elector, chamado Fuão Rodrigues, escreveu o seu primeiro nome, o seu nome de baptismo, sem erro, mas passando ao segundo nome, que era Rodrigues, em lugar de começar pelo R escreveu um D.

O SR. BARATA RIBEIRO — E raspou-o.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Naturalmente, porém, houve alguma alma bemfeziza, a seu lado, que lhe disse: que Rodrigues não se escreve com D, e elle innocentemente, ingenuamente, emendou logo o D para R; emendou, não raspou.

O SR. BARATA RIBEIRO — Está raspado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES—Está emendado, não está raspado; elle fez do D um R. Haaverá alguma cousa ali que possa convecer a alguem de que houve falsificação nessa assignatura?

E foi sobre essa falsificação do D para R que mais insistiu o nobre Senador.

Ainda outra nullidade, Sr. Presidente, allegou S. Ex. — a nullidade de constar em actas nomeações de escriptães *ad hoc*.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não contestei isso; V. Ex. está enganado.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não insisto. S. Ex. referiu-se a nomeações, em vez de eleições de secretários de mesas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Isto sim, porque a lei manda que o secretario seja eleito.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — A lei diz que os secretários das mesas serão eleitos pelos mesários; e algumas actas dizem: «nomear o secretario...»

Tomos aqui uma questão de significação de palavras. Nomear é eleger, eleger é nomear. A Constituição do Imperio dizia: «os Deputados e Senadores serão nomeados por eleição»; a Constituição da Republica diz o mesmo, e frequentemente se empregam os dous termos como synonymos, mas cada um dellos tem de certo a sua significação propria, exclusiva.

Cinco mesários reunidos precisavam do secretario exigido pela lei e necessario ao serviço eleitoral.

O presidente ou qualquer dos mesários indicou um de seus collegas: «sirva o senhor de secretario.» Os outros acceitaram sem protesto essa indicação.

Perguntarei eu a S. Ex.: será isto nomeação, no sentido proprio, restricto, ou será eleição tambem, no sentido proprio, restricto da palavra.

Eu creio que é eleição.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Eleição por aclamação.

O SR. MARTINS TORRES — Sim, senhor; aclamação é o verdadeiro sentido.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não houve um só protesto.

A nomeação ou eleição por este modo poderá alterar o valor da acta, a verdade do pleito?

Bom se vê que são muy frageis, inconsistentes taes allegações, de todo improduncientes, e que com ellas não se póde conseguir a nullidade de eleições, cuja verdade não se contesta.

O honrado Senador pela Capital Federal attribue muitas contradicções á Commissão do Poderes.

E' possivel que algum equivoco tenha escapado em um trabalho fatigante, enorme, so vencivel pela tenacidade com que o honrado Senador fez o estudo das eleições, e no que foi acompanhado do mesmo modo, sem ter sido excedido, pelo Sr. Dr. Andrade Figueira, e ainda pelo Sr. Dr. Inglez de Souza, procurador do Sr. Dr. Lauro Sodrê.

O SR. BARATA RIBEIRO — Esto considerou a questão como ganha e até deixou de comparecer ás sessões da Commissão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sr. Presidente, SS. EEx. foram os primeiros auxiliares da Commissão nos seus trabalhos. Foi sobre o seu trabalho de paciência inextinguivel, que eu não poderia vencer e me forçaria a pedir demissão de membro da Commissão do Poderes por impossibilidade, foi sobre o trabalho de S. Ex. e dos seus illustres companheiros que a Commissão organizou o seu parecer.

Foi o maior auxilio que ella teve para o estudo dos contornos de actas do Districto Federal.

Em taes condições, no que S. Ex. chamou labyrintho, poderia escapar algum erro, ou mesmo alguma omissão que pudesse parecer incoherencia, deixando passar qualquer irregularidade em alguma acta.

A proposito disto, eu direi que S. Ex. entendeu que authenticas só se poderia destruir por protesto, na occasião, perante a Mesa, ou dentro de 24 horas, perante o tabellião, limitando a estes os unicos meios de se destruir a força destas authenticas.

Entretanto, S. Ex. quer destruil-as por todas estas cousas que acabo de referir e combater.

Pensará S. Ex. que não se lho póde tambem imputar contradicção?

V. Ex. me permittirá que com todo respeito lho diga: *Medice cura te ipsum*.

O SR. BARATA RIBEIRO — Poco a V. Ex. que aponto as minhas contradicções.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Acabo de referil-as. A principal é esta de annullar authenticas que V. Ex. entendo que só se podem annullar por protestos perante as mesas ou por protestos dentro de 24 horas perante tabelliães.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não sou eu que quero; V. Ex. me está dando uma autoridade que não tenho. Quem quer é a lei eleitoral.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. que: entretanto annullar por outras muitas cousas.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, Senhor; eu quero annullação das secções que não correspondam á exigencia da lei.

Si a Commissão procedesse desso modo praticaria um acto de justiça.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O honrado Senador pela Capital Federal proclamou-se com inteiro fundamento e justiça um homem experiente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Eu!?

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sim, V. Ex. declarou aqui, no Senado, que tinha expe-

riencia, que era experiente, que conhecia estas cousas e que se acautelava contra ellas.

Mas mesmo S. Ex. não é somente experiente, S. Ex. é um homem cauteloso, e, discutindo do modo o mais brilhante questões jurídicas, tem sempre a cautela de declarar que não é jurista.

Sr. Presidente, jurista não é só o bacharel ou o doutor em direito. O diploma gera sem duvida a presumpção; mas a realidade muitas vezes existe sem o diploma, e é o caso de S. Ex.

Na veneranda cabeça do honrado Senador se ajustariam á maravilha a borla e o capello de doutor em direito.

Tomando tal cautela, o honrado Senador pelo Districto Federal arriscou proposições aventurosas.

Assim, S. Ex. disse que a acta falsa pôde ser legal; que as declarações logras lançadas em um papel falso o tornam legal, verdadeiro.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Peço licença a V. Ex. para declarar que disse exactamente o contrario.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — S. Ex., Sr. Presidente, de accordo com a correcção que acaba de fazer, disse que uma acta legal pôde ser uma acta falsa. Respondo a S. Ex., como respondi na occasião em que foi aventurada tal proposição:—não comprehendendo.

A primeira condição da legalidade, Sr. Presidente, é a verdade.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Isto em abstracto.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Si uma acta é falsa, como diz o nobre Senador, que poderá ella ser legal?

Isto, Sr. Presidente, se me affigura um paradoxo.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu sou mesmo um espirito paradoxal. (Riso).

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sr. Presidente, a Comissão teve a infelicidade de escrever no seu parecer que o Senado e a Camara dos Deputados eram soberanos na verificação dos poderes dos seus membros. S. Ex., o nobre Senador, entendeu que por isso o parecer da Comissão era um boletim revolucionario e outras cousas que, apozar do brilho com que foram ditas, não podem prevalecer.

Sr. Presidente, a Comissão não quiz dizer que o Senado e a Camara dos Deputados exorcem qualquer soberania; a Comissão deu á expressão—soberania, na hypothese, a significação de instancia unica, sem appello.

E ou perguntarei a S. Ex. si com tal accepção não foi correctamente empregado o vocabulo?

Sr. Presidente, o honrado Senador, entre muitas eleições que examinou pedindo a sua annullação, indignou-se contra algumas.

Vejamos si S. Ex. tem razão.

Referindo-se S. Ex. á 3ª secção da Lagoa, disse o nobre Senador que ella não podia resistir a exame, porque alli votaram 31 electores que a acta diz que votaram englobadamente, mas que os seus votos foram apurados separadamente. De sorte que, Sr. Presidente, os termos se contradizem, não sei mesmo como se possa separar de uma urna, depois de misturados, tomados promiscuamente, alguns votos.

Sr. Presidente, é nosso dever procurar no fundo das cousas a verdade. Esses 31 votos foram apurados do facto separadamente.

Que se conclue dahi, Sr. Presidente?

E' que houve um equivooco da acta dizendo que elles foram tomados englobadamente.

Mas, dado mesmo que tenha havido qualquer irregularidade, qualquer difficuldade que a acta tenha procurado corrigir, ou supprir, por este modo, pergunto a V. Ex.: *Quid inde?*

Qual o prejuizo que dahi pode advir?

O honrado Senador não pediu a apuração, a reunião, a computação dos votos tomados em separado? Quer esses votos fossem, ou não, tomados e apurados em separado, como os votos tomados em separado foram computados pela Comissão, esses, ou separados, ou promiscuos, deviam ser apurados pela Comissão, computados, reunidos aos outros. Portanto, não resulta dahi nenhum prejuizo.

O Sr. BARATA RIBEIRO—Resulta o maximo prejuizo, que é a apuração de uma acta illegal, nulla, substancialmente nulla, em que, além desse defeito, ha muitos outros.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES—Sobre a 5ª secção da Lagoa, disse o nobre Senador que o secretario eleito não assignou a acta, assignando-a outro, sem se ter feito ressalva na acta.

Que me perdoe o nobre Senador, mas da acta consta a ressalva, isto é, existe ressalva, não da Mesa, mas feita pelo secretario que substituiu o nomeado ou eleito.

O que se poderia concluir dahi, Sr. Presidente, dada a omissão da declaração sobre o facto, é que, esse secretario eleito, ou se retirou, ou chegou tarde, pelo que foi substituido.

A acta será falsa por isto? Dahi por isto de ser legal, verdadeira?

O SR. BARATA RIBEIRO— Não é falsa, é nulla, por ser illegal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Na 8.ª secção da Lagoa votou um elector de nome Netto ou Mello, assignando o seu verdadeiro nome, que ora Netto, si na lista estava Mello, ou Mello, si lá figura o nome de Netto.

O SR. BARATA RIBEIRO— Isto nem eu nem V. Ex. sabe.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Parece.

Pergunto eu ao nobre Senador: isto, longe de ser um indicio de falsidade, não será um indicio de verdade?

E, a propósito, devo dizer que o nobre Senador que estranhou isso accitou acta que tem o mesmo defeito, como, por exemplo, Raul de Castro omvóz de Raul da Costa.

O SR. BARATA RIBEIRO— A hypothese não é a mesma.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— É idêntica. «1.ª secção do Engenho Novo.»

O honrado Senador pelo Districto Federal bateu-se como um leão contra esta eleição, em que o Sr. Dr. Andrade Figueira teve 138 votos, o Sr. Dr. Lauro Sodré 79 e o Sr. Dr. Lopes Trovão 32.

S. Ex. adiantou que a Camara dos Deputados annullou esta secção, o foi por causa disto, Sr. Presidente, que a Commissão referiu-se á independencia e soberania, no sentido de instancia unica, sem appello, de cada uma das Camaras na verificação dos poderes dos seus membros.

Poderia ler ao Senado a refutação feita pelo Sr. Dr. Andrade Figueira aos argumentos do honrado Senador; mas não o farei para não fatigar o Senado. Comtudo a referirei por alto.

Dois secções proximas á 1.ª do Engenho Novo, creio que a 6.ª e a 10.ª, não se reuniram.

O SR. BARATA RIBEIRO— É a questão. É o argumento do Sr. Dr. Andrade Figueira.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Um grande grupo de electores de cada uma dessas secções foi á 1.ª secção do Engenho Novo e declarou que, como não tinha havido eleição nas outras secções, por isso ia dar allí os seus votos.

Parece-me, Sr. Presidente, que o numero desses electores prova a verdade do facto allegado na 1.ª secção do Engenho Novo, e tem a maior força probante contra as actas, que appareceram depois das eleições effectuadas, das 6.ª e 10.ª secções da mesma freguezia.

Mas, diz o honrado Senador, os elementos essenciaes para uma eleição são os mesarios e electores.

Ora, acontece que, em uma destas secções...

O SR. BARATA RIBEIRO dá um aparte.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Eu não levei o tempo que S. Ex. consumiu estudando estas actas e mesmo não as examinei com esforço e affino iguaes aos de S. Ex., o assim posso, algumas vezes, emittir alguma proposição que não seja perfeitamente exacta.

O SR. BARATA RIBEIRO— Por isso V. Ex. ha de permittir que vá fazendo objecções.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Sim, senhor; mas, nestas secções 6.ª e 10.ª havia mesarios e electores; e assim sendo, porque não foram feitas as eleições?!

Eu direi: não sei. Realmente ellas deviam ter sido feitas. Mas o facto dos electores destas secções irem votar em outra secção, não prova contra a realidade dellas?!

O SR. BARATA RIBEIRO— O facto de terem ido votar em outra secção não prova tal contra a não realização da eleição nas outras secções.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Naturalmente, Sr. Presidente, faltou a estes electores algum doutor em eleições, para ensinar-lhes como as deviam fazer.

O SR. BARATA RIBEIRO— Estes electores, que deixam de votar em uma secção e vão votar em outra, são doutores de eleição em borli e capello.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Eu penso que a verdade da eleição da 1.ª secção do districto do Engenho Novo não pôde ser contestada, e que o facto de não terem sabido cumprir os seus deveres os mesarios das outras secções não devo chegar ao ponto de invalidar a eleição procedida nella, com todas as formalidades legais.

O SR. BARATA RIBEIRO— O unico argumento contra as 6.ª e 10.ª secções do Engenho Novo é que os electores e mesarios dessas secções declararam que não tinham havido eleição e por isso foram votar na 1.ª secção.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES— Creio que em materia de eleição; devo-se procurar primeiro que tudo a verdade.

O nobre Senador revoltou-se tambem contra a 1.ª secção do Engenho Novo, allegando contra as respectivas actas muitos defeitos.

Não me pareceram procedentes, pelo que, com meus companheiros de commissão, apurei esta secção; mas S. Ex., declarou, em sua contestação escripta, que está publicada,

e repetiu hontem perante o Senado, que dava seu testemunho pessoal de que dous eleitores desta mesma secção, dados como presentes e como tendo assignado a lista de eleitores, não podiam lá ter estado, porque um, seu cliente, guardava o eleito, e o outro estava ausente, longe do local da eleição.

Por esse conhecimento intimo que com elles tinha, affirmou S. Ex., com seu testemunho pessoal, que nenhum d'elle votou, e assim sendo, não pôde o Senado deixar de honrar a palavra do illustre Senador.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor. Peço ao Senador que não funde seu voto neste critério.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Immediatamente respondi a S. Ex. dizendo que convinha na annullação desta secção, pelo motivo allegado, mas que isso não alterava o resultado da eleição.

O SR. BARATA RIBEIRO — V. Ex. faz mal. O Senado não pôde destruir uma escriptura publica com o testemunho de um individuo, por maior que seja o seu valor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex. pediu a annullação e eu o tou concordando com o seu modo de pensar.

O SR. BARATA RIBEIRO — Não pedi por esta razão; pedi porque a acta é nulla, é illegal, além de outros factos pelos quaes se prova que é falsa.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não acho procedente o segundo argumento; mas, como V. Ex. nos arguiu de injustos sobre o que reclamou, peço perdão; mas insisto em convir...

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Devo a V. Ex. a demonstração de meu respeito e consideração.

O SR. BARATA RIBEIRO — No regimen das relações pessoais estas considerações não são sinão favores, que põem em relevo o character do V. Ex., mas no regimen dos principios V. Ex. não pôde e o Senado não deve destruir uma escriptura publica pelo meu testemunho pessoal.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — S. Ex. pediu, Sr. Presidente, a inclusão das 6ª e 7ª secções do Campo Grande.

Ora, Sr. Presidente, essas secções são das muitas que não foram noticiadas; não é assim?

O SR. BARATA RIBEIRO — Não, senhor; estas foram noticiadas. Não posso indicar a folha, ou não leio muitos jornaes a respeito

de eleições, porque não apuro eleições por esta leitura.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Provoquei a declaração do V. Ex., fazendo a pergunta.

Não foram noticiados os resultados destas secções. Só a *Gazeta de Noticias*...

O SR. BARATA RIBEIRO — Foi para isto que me provocou?! Eu sei porque V. Ex. perguntou.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — ... transferiu-se a estas secções. Todos os outros jornaes disseram que nellas não se tinha effectuado eleição; e assim sendo, Sr. Presidente, não se pôde admittir que 5 ou 6 — não sei o numero exacto — jornaes deixem de prevalecer sobre um.

Ahí está, Sr. Presidente, a razão por que a Comissão entendeu que devia suspellar destas actas e não as apurou. S. Ex. disse que o Sr. Dr. Andrade Figueira tinha apurado estas eleições. E' exacto; mas o Sr. Dr. Andrade Figueira teve a cautela de observar que as tinha apurado, porém que a Comissão faria bom em não as computar, porque *mui provavelmente nellas mais tinha trabalhado o bico da penna.*

O SR. BARATA RIBEIRO — Deste modo exprime-se o Dr. Andrade Figueira a respeito de todo o 3º districto.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Portanto, não auxilia ao honrado Senador pelo Districto Federal o facto do Sr. Andrade Figueira ter computado estas secções.

O SR. BARATA RIBEIRO — Mas não é motivo para annullar-se uma acta.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — S. Ex. estranhou que na ilha do Governador não tivessem sido apuradas as respectivas secções eleitoraes.

Tom razão S. Ex. As duas secções desta ilha, que deram 22 votos ao Sr. Dr. Lopes Trovão e 6 votos ao Sr. Dr. Andrade Figueira, nenhum voto dando ao Sr. Dr. Lauro Sodré, a Comissão não apurou, porque não as encontrou computadas nos mappas da Secretaria do Senado, que serviram de base ao seu estudo bem como ao dos candidatos ou seus procuradores.

Mas, como eu disse, as eleições da Ilha do Governador são boas, devem ser computadas, não alterando isso o resultado final do pleito.

Sr. Presidente, eliminassem-se assim todas eleições do 3º districto, cuja annullação pedo o honrado Senador — o 3º districto foi o grande cavallo de batalha do S. Ex., no pedido de annullação de eleições — o resultado seria o seguinte: o Dr. Lauro Sodré perderia 805 votos, e o Dr. Lopes Trovão 422 votos.

A differença entre os dous seria de 393 votos e não chegaria para cobrir a maioria de 388 votos que tem no pleito o Sr. Dr. Lauro Sodré sobre o Sr. Dr. Lopes Trovão.

Para obter-se maioria para o Dr. Lopes Trovão, seria preciso, além de annullarem-se as eleições verdadeiras, que deram vantagem ao Dr. Lauro Sodré, aproveitar-se as eleições suppostas, imaginarias, phantasticas e tardias—tardias, porque appareceram muitos dias depois, que favoreceram o Dr. Lopes Trovão.

Não é possível que o Senado faça isto, que annullo a verdade para apurar a falsidade.

Sr. Presidente, o honrado Senador referiu-se ligeiramente á hypothese do art. 48 da lei eleitoral n. 35, que determina que, resultando da annullação de votos do candidato diplomado ficar elle em minoria, deve ser annullada a eleição.

S. Ex. referiu-se ligeiramente a este caso, apenas a discussão delle durou alguns instantes, pela interrupção feita pelo honrado Senador por S. Paulo, o illustre Sr. general Francisco Glycerio, que observou que essa disposição de lei, coarctando a competencia do Senado de verificar os poderes de seus membros, era inconstitucional; e eu accrescentei á ponderação de S. Ex. que tal preceito da lei era absurdo, contrario aos principios do direito.

Mas o caso não foi concretizado, não tendo sobre elle apparecido omeida, pelo que me dispense de adduzir qualquer argumento a favor da opinião que tenho.

Sr. Presidente, o honrado Senador chamou o Sr. Dr. Lauro Sodré do candidato da Comissão de Verificação de Poderes, dizendo que esta tinha por fim apurar a eleição de modo que o desse por eleito. Parece-me que já demonstrei ao Senado a injustiça desso conceito de S. Ex. A Comissão não teve preferencia por qualquer dos candidatos; propria o reconhecimento de qualquer delles que tivesse sido eleito; este seria o seu dever, e no caso qualquer delles viria aqui occupar com brillantissimo uma cadeira e nella prestar os melhores serviços á nossa patria.

A Comissão não tinha motivo algum para preferir este ou aquelle. Como eleitor, cada um de nós podia ter a sua preferencia; um de nós, por exemplo, votou na Comissão pelo reconhecimento do Sr. Lauro Sodré, o, entretanto, como eleitor não deu o seu voto a esse illustre cidadão.

Eu não sou eleitor nesta Capital, não tinha que manifestar a minha opinião, e não é agora que viria fazel-o sem necessidade, pois acabo de proclamar todos tres dignissimos.

Sr. Presidente, tenho, como pude, chegado ao fim da minha tarefa; si alguma palavra

minha póde ter, de lave mosmo, susceptibilizado o illustre Senador pela Capital Federal, ou retire-a sem restricções.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Polo contrario, só tenho que agradecer a V. Ex.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Nestas discussões, naturalmente, se emproga um ou outro vocabulo que póde ser tomado em sentido equivoco, mas deve-se ver a intenção, e o honrado Senador não me póde attribuir a intenção de lhe dirigir qualquer allusão menos correctea.

Não ha viagem sem poeira; a poeira da discussão é esta; mas ninguem deixaria de fazer uma jornada, porque no fim della teria de se limpar do pó que a estrada lança.

Sr. Presidente, o que posso dizer é que a Comissão se esforçou por fazer obra de boa fé, de verdade e de justiça; e nós, Sr. Presidente, da Comissão de Poderes, afirmamos ao Senado, com as mãos em nossas consciencias, que o Senador eleito pela Capital Federal é o Sr. Dr. Lauro Sodré. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Thomaz Delino não cansará o Senado examinando as chamadas actas da eleição de 18 de fevereiro. Os candidatos, directamente ou por seus representantes, já disseram por escripto e verbalmente sobre ellas. Ouviu ainda o Senado a discussão dellas prolongada no recinto. Os Senadores, homens politicos, não conhecerão as eleições de outros Estados, mas, *grossomodo*—conhecem todos as da Capital Federal. Lançará uma rapida vista de olhos sobre o pleito e fará algumas considerações, manifestando a sua opinião sincera, como póde ser a de um cidadão eleitor, Senador do Districto e politico activo e militante.

As eleições são cada vez mais viciadas: a sua, em 1896, soffreu algumas impugnações; não a defendeu por escripto ou verbalmente; a de 1899, o Senado recorda-se como foi atacada; esta, porém, de 1902, excede tudo quanto se possa imaginar de irregular e fraudulento.

Despresando as fraudes, entretanto, das urnas sahiram mais votados os Srs. Andrade Figueira e Lauro Sodré. O primeiro apresentou uma circular equivoca, quanto ás idéas. Eleito, seria monarchista ou adherente-republicano? Não se sabe. É possível que os fictos o levassem a tomar attitude franca contra a Republica, tal fosse a repercussão de sua palavra fóra do Senado. Mas seria talvez adherente. Nunca, entretanto, um conservador da Constituição e da Republica, porque muitos antigos propagandistas não toam bastante alma para o serem, não são

bastante liberais para isso. Seria sempre um conservador á antiga.

Reconheço no Sr. Andrade Figueira uma grande figura parlamentar na monarchia, um notável jurista, um homem que faz lembrar os antigos romanos. Não se accumularam sobre o seu nome, como ora de esporar, pela ambiguidade de sua circular, só votos monarchistas: teve também votos do republicanos, ou seus amigos e admiradores pessoais, ou perturbados; como teve votos de muitos espiritos que estão sempre em estado de rebeldia e de opposição extremada, monarchistas na Republica, republicanos na monarchia.

Lauro Sodré surgiu forte, de uma larga tradição activa e gloriosa, já na monarchia, como corajoso defensor e propagandista de seus ideos, já na Republica proclamada e constituida. Aqui foi um dos seus organizadores, um dos grandes auxiliares do Governo Provisorio, como braço de Benjamin Constant; foi um dos organizadores da Constituição; foi um dos organizadores da Federação. Levantou a sua provincia a Estado, e defendeu o seu Estado, todos os Estados, a Constituição, a Federação, contra o golpe de 3 de novembro. Professor e guia da mocidade, trabalhador tenaz no Congresso, orador brilhante, é um nome popular no Brazil, o do candidato á Presidencia da Republica, em competição com Campos Salles.

Os republicanos receberam com entusiasmo a sua candidatura, o povo, a mocidade, as classes operarias, os litteratos, os jornalistas, as influencias eleitoraes sinceras.

Devo dizer da conducta dos seus amigos politicos na eleição de Fervereiro. Com outros candidatos republicanos apresentou-se o Sr. Xavier da Silveira. Mas, de um lado, o acaso dora mesas unanimes em muitas secções da Capital aos adversarios; o acaso e não os juizes; de outro era lastimavel a divisão dos republicanos perante uma candidatura monarchista. O Sr. Xavier da Silveira nobre e desinteressadamente retirou-se, proferindo entre os candidatos republicanos o mais velho na propaganda. Mas os amigos não concordaram com a sua opinião e deram os seus votos ao Sr. Lauro Sodré.

Convem dizer que não ha nesta cidade partidos organizados. A eleição municipal ultima sobejamente o demonstra. Influencias locais e um grande numero de votos independentes. Quando faltasse ao Dr. Lauro Sodré partido a que se apoiasse, maior seria a significação da sua votação por mais espontanea ainda.

Na Capital sempre, em eleições geraes, será possivel a victoria de um candidato sobre os partidos, sobretudo em certas circumstancias, si for um nome verdadeira-

mente nacional. Eis como se explica a votação espontanea, extraordinaria, sob o impulso irresistivel da opinião, em poucos dias, em algumas horas, do Dr. Lauro Sodré.

O Senado reconhecendo-o, reconhece na verdade que a votação republicana coroou um illustre cidadão sobre quem repousam grandes esperanças das Instituições e da Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damazio—Sr. Presidente, não é meu fim, occupando neste momento a tribuna do Senado, trazer luz ao debate.

Não pretendo mesmo occupar-me do estudo das actas e mais documentos apresentados á Commissão, estabelecendo, qual foi dos candidatos do pleito, aquelle a quem couberam os louros da victoria.

Não; esta primeira parte já foi magistralmente desenvolvida pelo meu nobre collega, Senador pelo Districto Federal Sr. Barata Ribeiro.

Acta por acta, documento por documento, S. Ex. esforçou-se por incutir no Senado a convicção de que o candidato diplomado, o Sr. Dr. Lopes Trovão, era aquelle que realmente tinha obtido a victoria nas urnas.

Pelo menos, depois de ouvi-lo mais so radicou, Sr. Presidente, a minha convicção, justamente contraria áquella que no seu panegirico, que mais não foi do que isto o discurso que acabamos de ouvir, procurou firmar o honrado Senador Sr. Thomaz Delino sobre a victoria do illustre candidato o Sr. Dr. Lauro Sodré.

Convenci-me realmente de que entre os dous candidatos, a victoria tinha cabido ao velho republicano o Sr. Dr. Lopes Trovão.

Da argumentação, porém, de S. Ex., o Sr. Barata, não resultou com a mesma evidencia a convicção para meu espirito de que tenha sido derrotado naquello pleito o candidato, meu ou nosso adversario commum, não republicano, que não é, como acaba de ser dito, um indifferente, pois nem um adherente á republica, pois é, e creio continua a ser monarchista, a quem devemos honrar, como elle se honra pela firmeza de suas convicções.

Não foi, porém, neste ponto esclarecido. Não sei, repito, si da eleição effectuada no Districto Federal resultou a victoria do candidato monarchista sobre o diplomado; mas realmente si assim foi, si alguma consistencia póde ter a duvida—que mais do que duvida não é o que acabo de formular, ora natural que isto se deesse.

Bom o disse o nosso honrado collega Senador pelo Districto Federal Sr. Barata, nem foi acto de prudencia, nem foi acto de tino partidario, nem foi acto de patriotismo

apresentar-se um republicano, ou accoitar a apresentação que de seu nome fizeram á ultima hora, contra o candidato, seu correligionario, seu companheiro nas lidas em favor da Republica... (Muito bem) e que acaba de deixar a cadeira que honrou aqui no Senado e que além de tudo tinha sido apresentado como seu candidato pelo partido republicano.

E' natural, portanto, que aquelle fosse o resultado; ontretanto, como disse, não venho discutir-o para proval-o ou contestal-o. Louvo-me no que o Senado ouviu e ainda tenha de ouvir os mais competentes do que ou em relação á eleição a que se procedeu a 18 de fevereiro no Districto Federal.

Não venho também Sr. Presidente, appellar para o coração de ninguém, para o sentimento que nelle se guarda, do culto, de admiração, de veneração por aquelles que consideramos, não reliquias, mas exemplares e exemplos do um passado no qual alguns soffreram victimas de suas crenças—o aqui cito entre os que mais avultam o nome de Lopes Trovão que pelo seu ideal amargou a vida no exilio e comeu o pão da miséria ganho penosamente com o trabalho de cada dia em terra estranha, tendo sempre como força e alento a mocidade e a creança, esperando que o futuro lhe desse razão como deu; deu sim, por pouco tempo, pois hoje querem negar-lhe razão e justiça.

Não venho, porém, appellar para o vosso sentimentalismo, como o chamaria alguém; nem seria digno mesmo que eu figurasse em quadro extranho á essência do debate, o que foi, e que vai ser aquelle que descurou do seu futuro pelo futuro da Republica. Também Camões, depois de bater-se como soldado, arriscando a vida pela patria, teve de pedir esmolas para poder viver. Não, não o farei por amor da dignidade vossa, da minha dignidade e da dignidade de Lopes Trovão.

O que me trouxe pois á tribuna? Trouxe-me a necessidade de extranhar a parcialidade que se evidencia do modo como destoa do corpo do parecer da honrada Commissão de Constituição e Poderes a conclusão a que chegou.

S. Ex., o honrado relator da Commissão, começou ha pouco o seu discurso dizendo que bem razão tinha o honrado Senador pelo Districto Federal em chamar de labyrintho ao que tinha sido submettido ao exame da Commissão, relativo ás eleições do Districto Federal, mas que o mesmo honrado Senador se enganára em dizer que a Commissão não tinha o fio com que pudesse achar o caminho para sair do labyrintho, tal como o heróe grego auxiliado por Ariadne, e então disse S. Ex. e eu copiei suas palavras na mesma

ocasião, por não ficar-me na memoria: «Foi a justiça o fio de que a Commissão de Constituição munhiu-se para sair do labyrintho das eleições do Districto Federal».

Pois bem; agora eu digo: não foi o fio da justiça, porque não ha justiça contra o direito, porque não ha direito contra a lei.

A nobre Commissão esqueceu-se da lei, assentou as promissas que lhe pareceram boas, mas não tirou a conclusão logica e legal.

Decidiu contra a lei, e decidiu deste modo porque está convencida daquillo que hontem ouvi do seu nobre relator, isto é, de que, em se tratando de verificação de poderes de seus membros, o Senado é soberano, porque julga sem appellação.

Não é exacto isso.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado:

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Em primeiro lugar, só conheço uma soberania: é a soberania nacional que, como muito bem diz a Constituição é um poder unico, representado pelo poder publico em seus tres ramos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciario.

O ramo legislativo, comprehendendo não só o Senado, mas a Camara; nem o Senado e a Camara juntos são um poder soberano; nem com mais o Executivo quando, na sancção das leis, com elle collabora.

Não! Soberana é a Nação; não ha poder nenhum soberano, quanto mais nós que somos uma fracção, um ramo apenas do Poder Legislativo!

Diz-se que é soberano porque julga sem appellação!

Não; se na verificação de poderes o Senado reconhecer que o resultado não é o mesmo que o diploma consigna; isto é, se for caso de nullidade do mesmo diploma, então haverá appellação; é a appellação que está clara e terminantemente ordenada no artigo 46 da lei eleitoral vigente; é a appellação para o eleitorado que se pronunciará sobre o caso mediante nova eleição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Muito bem; o povo é que é soberano.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — E' elle quem dá poderes e quem confere os direitos a que corresponde a immuniidade parlamentar.

O honrado Senador por S. Paulo, Sr. Glycerio, hontem em aparto, chegou ao ponto de dizer que o art. 46 da lei eleitoral vigente é inconstitucional, e que por isto o Senado pôde decidir contra a lei, preferindo a Constituição.

Respondendo hoje a S. Ex., começarei perguntando qual é a disposição da Constituição em contrario ao art. 46 da lei eleitoral. E como S. Ex. não me mostrará disposição

alguma constitucional a esse respeito, direi que é o contrario disto — direi que o art. 46 não é mais que o corollario do art. 20 da Constituição.

O SR. BARATA RIBEIRO — Apoiado; é a interpretação do art. 20 da Constituição.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO — O art. 20 da Constituição diz:

«Desde que tiver recebido diploma de Senador ou Deputado até nova eleição, não pôde ser preso, nem processado criminalmente, etc.»

Nisto consiste o que se denomina immuni-
dade parlamentar, assim como aquillo que a respeito dispõe o artigo anterior.

Mas, desde quando começam essas immuni-
dades? Desde que o representante, Senador
ou Deputado, recebe o diploma.

De modo que agora mesmo que ainda não
está decidido o pleito, continúa a ter immu-
nidades o Sr. Dr. José Lopes da Silva Trov-
vão.

Esta é a verdade.

Immunições parlamentares são inhoren-
tes ao cargo, cuja condição primeira de
investidura é o diploma!

Mas o que é este diploma?

Será por ventura, como acaba de dizer o
illustro representante de Pernambuco, um
titulo como o do doutor em medicina ou o de
bacharel, os quaes podem exercer a sua pro-
fissão independente desse diploma, salvas as
restricções legais, quando existem?

Não Sr. Presidente, o que constitue o di-
ploma de Senador ou Deputado é coisa muito
diversa; não é um titulo profissional; é a
cópia authenticada da acta geral da apuração
da respectiva eleição.

Se não se deu a eleição em todas as suas
phases, terminando pela acta geral da apu-
ração, que constitue o diploma, não ha di-
plomado e quem o não for não poderá exercer
actos de Senador ou Deputado, como medico
ou bacharel podem fazel-o, ao menos dentro
de certos limites, embora não tenha o respec-
tivo diploma.

Portanto, si o diploma do representante é
um exemplar da acta geral, uma vez annu-
lado o diploma como insubsistente, que é
que fica apurado da eleição?

Nada. E por isto, porque o Senado e a Ca-
mara não são juntas apuradores, nem confor-
m diplomas ou poderes, mas só os verifi-
cam, é que o art. 46 diz que nesses casos
volte o candidato diplomado, como todos
os demais, para a origem, para a fonte de
onde lhes veem aquelles poderes, para as ur-
nas em nova eleição.

O art. 46, pois, não é inconstitucional;
está conforme o espirito da Constituição,
é o corollario, o derivado immediato do
art. 20.

Demais, Sr. Presidente, supponha o Se-
nado, por hypothese, que quem tem razão é
S. Ex. o honrado Senador por S. Paulo, isto é,
que o art. 46 é inconstitucional.

Esta Camara ou a outra, não pode func-
cionar como tribunal, e julgar uma lei ou
cada artigo della como inconstitucional.
Não. Lei ou artigo é feitura sua, feitura
do Poder Legislativo. Outro é o processo
constitucional.

Emquanto a lei não for revogada me-
diante os tramites constitucionaes, subsiste
com a mesma força e valor juridico, seja ou
não considerada como inconstitucional por
quem quer que seja.

Mesmo quando a lei é inconstitucional, o
Poder Judiciario julga sómente em especie e
não a revoga, é por meio de uma circum-
loquio que o declara á parte que para elle
appella dizendo-lhe apenas: tal lei não tem
valor ou applicação no caso vertente, na es-
pecie em litigio.

Mas, a lei continúa a subsistir até que não
só outra reclamação igualmente provocada
por parte interessada, portanto em especie,
se dá no mesmo sentido, mas ainda uma ter-
ceira e muitas outras até que afinal o poder
competente, o que promulgou a lei, a revoga
por meio de outra, ou a derogue na parte
inconstitucional.

Sr. Presidente, não me trouxe á tribuna,
já o disse, o desejo de discutir a eleição, para
o que seria preciso competencia antes de
tudo, e depois repizar monos bom aquillo
que brilhante e evidentemente foi aqui des-
empenhado pelo honrado Senador pelo Dis-
tricto Federal, Sr. Barata Ribeiro.

Não foi tambem, tambem o disse, o desejo
de dar expansão aos meus sentimentos de
bom correigionario dos saudosos tempos da
propaganda; seria fatigar-me sem vanta-
gem. A nós que melhor podemos julgal-os,
comquanto partos nelles tenhamos sido, agra-
dam recordações da historia antiga, não
ao Senado, para que lembrar que naquelles
tempos não oramos, Lopes Trovão mais do
que todos, honrados com sorrisos e acolhi-
mento prezenteiro de que nos cercam agora?

Nós nos consolavamos e reconfortavamos
com as nossas consciencias, e peço licença
para neste — nós — muito particularmente
collocar o nome de meu honrado collega e
correigionario Senador por S. Paulo. Na-
quelles tempos de que eu tenho saudades,
em vez de sorrisos amistosos e abraços,
tinhamos, pelo menos, como eu tive mais
de uma vez, o dissabor de ver amigos que
de longe nos viam e dobravam a esquina
para não nos apertarem a mão.

De outros, em grande numero, enthu-
siastas do systema então vigente, recebiamos
quando não a perseguição, a violencia ou as

Injúrias, ao menos o sorriso escarvalho de desprezo, ás vozes de piedado.

Havia poucos que honravam o nosso esforço de propagandistas, lamentando sinceramente que em tresloucadas esperanças, gastassemos o nosso tempo e expuzessemos o nosso credito pessoal, e até mais de uma vez com pertinacia insana, como o Dr. Lopes Trovão, arriscassemos a vida por chimeras e utopias.

Não foi porém este desejo de expansão, o que me trouxe a tribuna, Sr. Presidente. Foi pedir ao Senado a conclusão, unica, logica e legal, contida nas premissas assentadas no parecer e ligadas pelo fio da justiça, guia proclamado pelo honrado Senador por Pernambuco, relator da Comissão. O que me trouxe aqui foi o desejo de estabelecer e fazer que pelo Senado, antes de todos, seja respeitado o direito escripto e consubstanciado na lei, neste mesmo art. 46, que é terminante, que é positivo, que é iniludivel.

Basta lê-lo, Sr. Presidente, basta lê-lo; mas eu não o farei; os nobres Senadores o conhecem, e para não tomar mais tempo ao Senado, até porque naturalmente esta questão ha de ser agitada por quem tenha competencia muito superior á minha, eu me limitarei a apresentar a emenda que redigi de conformidade com o meu modo de pensar a este respeito.

Manda á Mesa a emenda.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda á conclusão do parecer:

Em voz das palavras: «o propõe ao Senado que como tal o reconheça» diga-se: «o propõe ao Senado: 1º, as annullações de eleições constantes do parecer; 2º, que, resultando deste acto ficar o diplomado inferior em numero de votos ao seu immediato, seja cumprida a lei, conforme é claro e terminantemente disposto para taes casos, mandando que se realize nova eleição.

Sala das sessões, 2 de julho de 1903.—
Virgilio Damazio.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, tom preferencia na votação a emenda do Sr. Senador Virgilio Damazio.

O Sr. Barata Rebelro (pela ordem) — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concedo votação nominal para a emenda apresentada pelo Sr. Virgilio Damazio.

Consultado, o Senado concedo a votação nominal.

O Sr. Virgilio Damazio (pela ordem) — Sr. Presidente, compondo-se a minha emenda de duas partes, peço a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concedo que a votação seja tambem feita por partes.

O Sr. Presidente — Pondero ao illustre Senador que a votação da segunda conclusão importa na annullação da primeira; entretanto, não tenho duvida em submeter ao conhecimento do Senado o requerimento que V. Ex. acaba de apresentar.

A emenda compõe-se de duas partes, ou, melhor, tem duas conclusões, sendo que a final destróe a primeira. (Apoiados.)

O Sr. Ruy Barbosa — E' a que fixa a doutrina.

O Sr. Presidente — A segunda conclusão assim reza: «Resultando deste acto ficar o diplomado inferior em numero de votos ao seu immediato, seja cumprida a lei, conforme é claro e terminantemente disposto para taes casos, mandando que se realize nova eleição».

O Sr. Rosa e Silva — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tom a palavra o nobre Senador, por Pernambuco.

O Sr. Rosa e Silva (pela ordem) — Sr. Presidente, a emenda do honrado Senador pela Bahia, diz, em primeiro logar o seguinte: (Lê).

A conclusão offerecida pela illustre Comissão de Constituição e Poderes á deliberação do Senado, é a seguinte: «do exposto concluo a Comissão de Constituição e Poderes, que foi eleito Senador pelo Districto Federal o Dr. Lauro Sodré e propõe ao Senado que como tal seja reconhecido.»

A Comissão enumera em seu parecer as eleições que considera validas e, como conclusão desse estudo, como consequencia da approvação dessas eleições, propõe o reconhecimento do Sr. Dr. Lauro Sodré.

Parece-me que o honrado Senador pela Bahia propõe na primeira parte da sua emenda, exactamente o mesmo que a Comissão de Constituição e Poderes.

E' necessario precisar o pensamento do honrado Senador, affirmo de que o Senado possa deliberar de accordo com a sua consciencia, sobre a materia sujeita ao seu voto.

Julgo que é isto que deseja o honrado Senador; S. Ex. propõe ao Senado a annullação das eleições constantes do parecer, isto é, approva as eleições que a Comissão approva, annulla as eleições que a Comissão annulla.

O Sr. Virgílio Damasio—Mas quero que o Senado firme isto.

O Sr. Rosa e Silva—Não estou discutindo a matéria; estou apenas precisando o pensamento da emenda do honrado Senador.

Por consequência na primeira parte o honrado Senador está de perfeito accordo com a Comissão.

O Sr. Virgílio Damasio—Entendo que devo estar de accordo, agora.

O Sr. Rosa e Silva—Entendo, porém, S. Ex. que, como consequência da anulação das eleições, que considera inexistentes, deve se proceder a nova eleição.

A emenda, pois, do honrado Senador contém realmente duas partes: uma, em que approva e annulla as mesmas eleições que propõe a Comissão, sejam annulladas e approvadas; outra, em que conclue differentemente da illustre Comissão.

Parece-me, porém, que não será difficil de chegar a accordo, votando-se symbolicamente, si o Senado nisto convier, a primeira parte da emenda do honrado Senador e votando-se nominalmente a outra parte da emenda, a menos que o illustre autor do requerimento não queira a votação nominal para ambas as partes.

O que é preciso, no omtanto, é que fique bem claro que a votação da primeira parte da emenda do honrado Senador, de modo algum prejudica o parecer da Comissão.

Ao contrario, essa votação importará tambem a daquillo que poderemos chamar a primeira conclusão do parecer da Comissão.

A divergencia é quanto á segunda parte: o honrado Senador conclue da approvação e da anulação das eleições que a Comissão propõe que sejam approvadas e annulladas, pela anulação de todo o pleito; ao passo que a Comissão quer o reconhecimento do Sr. Dr. Lauro Sodré.

Ora, desio que esta o Senado de accordo com isto, julgo que facil sera a votação. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente. Podi a palavra para tratar de um facto da memoria, para o qual parece que não me negará o seu testemunho o Sr. relator da Comissão da Constituição e Poderes.

Hontem, quando dizti ao Senado que S. Ex. havia excluido do seu computo da apuração

eleições somente condemnaveis sob a influencia do papéis, escriptos, que não tinham a menor formalidade legal que os revelasse do caracter de documentos, ao passo que apurara eleições condemnaveis, por militarem contra ellas, não só a lei muda, porém, valiosa, mas ainda a lei fallante, por meio dos processos que ella mesma indica, S. Ex. declarou que accetava a annullação dessas eleições...

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Não senhor.

O Sr. Barata Ribeiro—... me mostrel immediatamente que, nesta hypothese...

O Sr. Rosa e Silva—A discussão da matéria está encerrada.

O Sr. Barata Ribeiro—Perdoe-me. Uma vez que o honrado Senador por Pernambuco affirmava que não accetou a minha proposta, eu desisto, Sr. Presidente, de pedir ao Senado o valimento daquellas secções, mais appello da fraca memoria de S. Ex. para a memoria do Senado, que nos ouviu.

O Sr. Virgílio Damasio—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Virgílio Damasio.

O Sr. Virgílio Damasio—É necessario aclarar um pouco aquillo que de obscuro deixou no espirito do Senado, ou podia deixar, o discurso do meu illustre amigo, o honrado Senador por Pernambuco.

S. Ex. insistiu em perguntar-me o em favor-me responder si accetava o parecer da Comissão e, portanto, as eleições por ella accetadas, bem como as annullações propostas, trazendo isto em resultado a annullação do diploma pelo qual ha pouco me pronunciei.

Lembro ao Senado, que, em primeiro lugar ha momentos, disse que duvidas tinham ficado em meu espirito quanto ao 3º candidato; em segundo lugar, a V. Ex., Sr. Presidente, que é general o que pareceo que assim nasceu, não é estranho, que muitas vozes é preciso ceder um pouco, certo de ganhar maior victoria depois.

É o que me aconteceu. Estou convencido, como todos, que a discussão pôde mudar as convicções, mas não muda os votos; estou convencido que qualquer que seja a luz que tenha penetrado no espirito do Senado, em relação á preferença a dar, ella não illumina á mais nem modificará de forma alguma a vontade de cada um, deliberada em relação ao voto a dar.

Si assim é, Sr. Presidente, si eu sei que a maioria do Senado, accetando este parecer, vota implicitamente contra o Sr.

Dr. Lopes Trovão, não é a minha opposição, não é o meu esforço, por herculeo que seja, e que não se dá porque elle é fraco, que pôde dar ganho de causa ao resultado esparado.

Eu faço como o general: finjo que fujo, finjo que me entrego. Reconheço que a Comissão tom toda a razão em seu parecer na annullação que propoz. Onde não tem, é na conclusão, visto que é contraria á lei.

Accoito, pois, o parecer, e a primeira conclusão que delle se deriva, o que é expressa; porque devo fazel-o: ganha a causa da razão e do direito; mais do que o furia agindo em sentido contrario.

Agora, si o Senado não aceitar, si não votar as conclusões do parecer, irá aquelle que pôde vencer em cinco dias, nas urnas, irá o Sr. Dr. Andrade Figueira, irá o ominentemente republicano Dr. Lopes Trovão a novo pleito.

Eis a explicação que tinha a dar, Sr. Presidente, para que não parecesse que estou procedendo incorrectamente, dando a minha opinião neste sentido, e apresentando uma emenda em contrario.

O Sr. J. Catunda—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador J. Catunda.

O Sr. J. Catunda—Sr. Presidente; a emenda do illustre Senador pela Bahia, bem como o parecer da illustre Comissão deixam-me em sérias difficuldades, quanto ao modo por que devo votar.

Num caso são actas de eleições não feitas, não existentes, não realizadas; no outro caso são actas de eleições que se fizeram o que o Senado annulla em virtude de vícios.

A emenda do illustrado Senador diz: «eleições annulladas». Annullação, qualquer que seja o seu fundamento, é caso de novo escrutínio e dispensa, portanto, a segunda parte da emenda.

Si porventura, são annulladas as eleições, sob qualquer fundamento, ou porque colloque o candidato diplomado em condição inferior de votos, é caso de nova eleição.

Eu, portanto, não sei si trata de actas annulladas ou si são actas que não se consideram, em virtude de não se terem feito as eleições.

Desejava uma explicação qualquer para saber como devo votar. Si com a annullação se colloca o candidato em posição inferior, não posso votar; se são actas de eleições que não se fizeram e que se consideram feitas, votarei pelo parecer da Comissão. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—O alvitre do illustre Senador por Pernambuco, propondo a votação symbolica sobre a primeira parte da emenda e nominal sobre a segunda, que é a principal, creio que arrola as duvidas e os equívocos que possam nascer da redacção da emenda, allás, sendo o seu pensamento perfeitamente explicavel.

Desde que o illustre autor da emenda não ponha duvida a esta resolução da Mesa, procederei á votação symbolica para a primeira parte e nominal para a segunda.

O Sr. Virgilio Damazio—E-me indifferente.

Posta a votos, é symbolicamente approvada a primeira parte da emenda do Sr. Virgilio Damazio.

O Sr. Presidente—Vae se proceder á chamada para a votação nominal da segunda parte da emenda do Sr. Virgilio Damazio, devendo responder *sim* os Srs. Senadores que approvarem e *não* os que a rejeitarem.

Procede-se á chamada e respondem *não* os Srs. Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathan Podrosa, Justo Cherinont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Bonedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, J. Catunda, João Cordeiro, Ferroira Chavos, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Henrique Coutinho, Nilo Peçanha, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Francisco Glycerio, Metello, A. Azeredo, Felipe Schmidt e Hercilio Luz (32); e *sim* os Srs. Pires Ferreira, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siquira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Lopes Chavos, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (17).

O Sr. Presidente—A segunda parte da emenda do Sr. Virgilio Damazio foi rejeitada por 32 votos contra 17.

Vae-se proceder á votação da conclusão do parecer.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer, assim concebido:

«Do exposto concluo a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que foi eleito Senador pelo Districto Federal o Dr. Lauro Sodré e propõe ao Senado que, como tal, seja reconhecido».

Fica prejudicada a emenda do Sr. Barata Ribeiro; substitutiva do parecer.

O Sr. Presidente—Proclamo Senador da Republica pelo Districto Federal o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Barata Ribeiro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Barata Ribeiro.

O Sr. Barata Ribeiro (*) (pela ordem)—Antes do que vou dizer preciso explicar o meu voto ao Senado.

Apresentei uma emenda ao parecer da Comissão de Constituição reconhecendo o Sr. Dr. Lopes Trovão como Senador eleito pela Capital Federal; entretanto, votei pela emenda apresentada pelo nobre Senador pela Bahia, que mandava proceder a nova eleição.

Fil-o porque, obediente á lei e acreditando que a Constituição é o unico abrigo que pôde ter o cidadão em um regimen democratico, entendi que desde que o Senado approvou a annullação das secções propostas pelo parecer da Comissão de Constituição, não me era licito, nem permittido concorrer com o meu voto para que não se cumprisse a lei deixando-se de proceder a nova eleição por ter ficado o candidato diplomado com numero inferior de votos ao seu immediato.

Agora que o acto está praticado, pergunto a V. Ex., que é o representante da lei, pergunto a V. Ex., Sr. Presidente, que foi collocado nesta cadeira pelos seus pares para zelar pela Constituição e para defendê-la, para zelar pelas leis e para defendê-las, pergunto a V. Ex., que já recusou aceitar um projecto de lei offerecido por um representante da Nação em sessão solemne do Congresso Nacional, allegando que elle era inconstitucional, pergunto a V. Ex. si tem porventura autoridade para proclamar, contra a lei, contra a vontade do povo, Senador eleito pelo Districto Federal o Sr. Dr. Lauro Sodré?

Uma voz—O Senado já votou o parecer reconhecendo o Senador da Republica; esta é que é a questão. (Apoiados.)

O Sr. Barata Ribeiro—V. Ex. é o representante do Senado para zelar pela execução de suas deliberações. Mas si V. Ex. não pôde cumprir uma lei illegal, si as primeiras discussões do Senado visam dizer sobre a constitucionalidade dos projectos de lei, pergunto, pôderá V. Ex. executar uma resolução do Senado quando ella fore a Constituição, quando ella é contraria á lei?

Sr. Presidente, tenho horror a dictadura das multidões, á tyrannia das assembleas.

Quando for governado por um despota, saberei quem me manda cortar a cabeça; quando, porem, sobre o meu corpo tripudiar a multidão, ignorarei quem me esmaga o coração!

V. Ex. na posição de Presidente do Senado é obrigado, eu sei, a cumprir as suas resoluções; mas proponho á consciencia escrupulosa de V. Ex. como cidadão e como republicano a seguinte pergunta a qual peço que responda perante a Nação inteira que o escuta como a mim. Pôderá V. Ex. pôr em execução uma deliberação do Senado contraria á lettrada Constituição, opposta á lettra da lei?

A resolução do Senado, direi para concluir, é subversiva dos principios constitucionaes! (Não apoiados grades.)

O Sr. Presidente—Deixei que o Illustrado Senador apostrophasse a Moza, chamando-a, em sua opinião, ao cumprimento dos seus deveres, porque as considerações de S. Ex. eram dirigidas directamente a quem pelo voto do Senado tem a honra de presidir neste momento. Si soubesse, porem, que o Illustrado Senador se insurgiria, como fez, no final do seu discurso, contra a decisão da Casa de que faz parte, immediatamente o teria chamado á ordem...

Vozes—Muito bom.

O Sr. Presidente—... porque as deliberações do Senado devem, subretudo por seus membros, ser acatadas e tidas como soberanas. (Muito bem.)

Nesta sessão, como em todas, cumpro strictamente o Regimento, que assim dispõe no art. 25:

« Julgando o Senado que é valida uma eleição, o Presidente proclamará em voz alta: O Sr. F... está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de... ou pelo Districto Federal, e o 1º Secretario communicará ao eleito a decisão do Senado.»

Portanto, não fiz mais do que obedecer á lettra expressa do Regimento da Casa. Não cabe ao presidente desta assemblea, como o de qualquor outra, o superpor-se ás decisões da casa que preside. (Muito bem.)

Além disto, o Illustrado Senador, apaixonadamente, se olvidou do art. 34, que prohibe expressamente fallar contra o vencido, ou a decisão que S. Ex. acaba de incorporar tinha sido recentemente tomada pela Casa de que S. Ex. faz parte. (Muito bem, muito bem.)

Continúa a ordem do dia.

(*) Este discurso não foi recitado pelo orador.

LICENÇA AO DR. BERNARDINO FERREIRA
DA SILVA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o artigo em escrutinio secreto por 35 votos contra 2.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

REFORMA ELEITORAL

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 1, de 1903, reformando a legislação eleitoral.

O Sr. Rosa e Silva — Sr. Presidente, não venho discutir o projecto, mas apenas declarar que, embora divergente, votarei por elle, reservando-me o direito de apresentar projecto substitutivo em 2ª discussão.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar á 2ª discussão, indo antes ás Comissões de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte

3ª discussão do projecto do Senado, n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

21ª SESSÃO EM 3 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Manoel Barata, Balfort Vieira, Benedicto Loite, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Gama e Mollo, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim Metello, Felipe Schmidt e Julio Frota (28).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Henrique Coutinho, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paos de Carvalho, Justo Chermont, Gomes do Castro, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Velho, Rosa e Silva, Herculan Bandeira, Vieira Malta, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Herclio Luz e Ramiro Barcellos (31).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 2 do corrente mez, remetendo duas proposições da mesma Camara autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 17:910\$354 para pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica e respectivo gabinete, no exercicio de 1903; e ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1:100:000\$, ouro, para occorrer ás despezas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905, com a representação do Brazil na Exposição Universal do S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte. — A' Commissão de Finanças.

Requerimento em que o general de divisão graduado e reformado do exercito Francisco José Cardoso Junior reclama do Congresso Nacional reparação das preferências que diz

ter soffrido nas promoções de 7 e 9 de janeiro de 1899, feitas pelo Governo Provisorio da Republica e por serviço relevante em relação á mesma Republica. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario lê o vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

N. 23 — 1903

A Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, estudando as authenticas referencias á eleição senatorial procedida a 18 de fevereiro ultimo no Estado de Matto Grosso, e verificando que, contra ellas, não procedem as arguições oppostas pelo candidato contestante, e de parecer que sejam approvadas e reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Joaquim Duarte Murliinho.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1903.
Ferreira Chaves, relator.

Discordo do voto do illustre relator da eleição senatorial do Matto Grosso.

O exame dos papeis e o debate travado entre os candidatos coronel Generoso Ponce e Dr. Joaquim Duarte Murliinho; este representado pelo eminente Senador Nilo Poçanha, convenceram-me de que em Matto Grosso não houve eleição.

O attentado do Poder Federal por meio da força militar ao regimen constitucional da Republica, que subvertou a ordem politica naquello remoto Estado em 1899, lançando-o a principio na anarchia e depois no absolutismo, sob o qual continha, fez fugirem dalli a segurança da propriedade e da liberdade e até o direito de viver dos que não se podem prostrar submissos e humildes aos donatarios da terra.

A Republica inteira sabe que a familia do ex-Senador Generoso Ponce teve de fugir para pantanos e matas, a fim de não ser a cada pela degolação, que alli foi o meio de se supprimir quem resistia ao poder invasor, e só ao clamor levantado então no Senado Federal por aquelle ex-Senador e no Supremo Tribunal Federal pelo seu distincto companheiro de representação, ainda nosso illustre collega, Senador Antonio Azoredo, e em virtude de resolução destas duas supremas instituições da Republica na ordem politica e na ordem judiciaria, se decidiu o Governo Federal daquello tempo a mandar garantir a existencia daquella digna familia e a impor

aos dominadores do Matto Grosso que lhe permittissem ir viver no visinho paiz estrangeiro.

A Republica inteira ostremocceu de horror ao saber da carnificina da Bahia do Garcez, onde dezenas de cidadãos foram degollados, sem crime algum, friamente, depois de conduzidos sob torturas para o extremo supplicio, e este crime ainda clama por castigo.

O coronel Generoso Ponce, pela terminação de cujo mandato se devia proceder a 18 de fevereiro em Matto Grosso a eleição senatorial, está, como sua familia, exilado na Republica do Paraguay, onde publica o seu jornal, que os dominadores de Matto Grosso não permittem que alli seja estampado e onde só pôde penetrar occultamente.

O coronel Generoso Ponce não pôde entrar em Matto Grosso, onde tem a vida ameaçada; e, em taes condições, como poderia alli disputar em urnas livres a renovação dos poderes que o termo do seu periodo extingua?

Do expendido concilio que em Matto Grosso não houve eleição regular a 18 de fevereiro, pelo que proponho que o Senado declare nulla a que se diz ter sido alli procedida nessa data, e que as Comissões reunidas de Constituição e de Justiça proponham providencia constitucional que lhes pareça possa restituir o Estado de Matto Grosso á legalidade, dalli expellida.

Sala da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, 3 de julho de 1903. — *Sigismundo Gonçalves.*

PROTESTO E CONTRA PROTESTO OFFERECIDOS
Á COMISSÃO PELO CANDIDATO G. PONCE

Exms. Srs. membros da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia — Antes de entrar na apreciação dos papeis que, como authenticas das eleições procedidas no Estado de Matto Grosso a 18 de fevereiro proximo passado, foram apresentados ao titulo desta illustrada Comissão, torri inteiro e bimoto expor a situação anormal daquello Estado; demonstrar que isso que em grande parte, ali se apresenta com o nome de eleição outra coisa não é sinão o producto da anarchia, da perturbação e da desordem em que, desde 1899, elle se debate, e pôr em evidencia os meios empregados pela situação alli dominante para garantir-se a posse do poder usurpado, devendo ser agora a minha preocupação principal, si não fôra a escassez de tempo e o natural recelo de fugir a honrada Comissão com a narrativa de factos em grande parte por ella conhecidos por serem do dominio publico.

Abster-me-hoi, portanto, dessa tarefa para occupar-me exclusivamente do processo eleitoral e da analyse das peças a elle referentes para demonstrar a sua imprestabilidade em alguns dos municipios em que se divide o Estado.

Assim, comoçarei pelo da capital.

Divide-se este municipio em nove secções. Em cinco destas o processo eleitoral correu regularmente.

Em uma, porém, na 2ª, ha irregularidades, e em tres, isto é, na 7ª, 8ª e 9ª houve duplicatas.

Radicalmente nulla é, entretanto, a eleição de todo este municipio por ter sido feita pelo alistamento do anno passado, que deve ser considerado insubsistente, por vicios substanciaes no processo da revisão, porquanto:

A commissão municipal deixou de publicar o alistamento geral dos eleitores contra a expressa disposição do art. 25, § 6º, da lei n. 35, de 20 de Janeiro de 1892, de modo que cerca de trescentos eleitores da opposição, arbitrariamente excluidos do alistamento, ficaram privados do direito de recorrer das decisões da referida commissão.

A esse respeito, o Sr. Dr. Arnaldo Novis, candidato da opposição a um dos logares na deputação federal, procedeu, perante o Dr. juiz seccional do Estado, a uma justificação da qual ficou cabalmente provado o facto da não publicação do alistamento geral feito pela commissão municipal, tendo sido uma das testemunhas o major Frederico Augusto Prado de Oliveira, cujo depoimento sobo de valor por ter esse cidadão tomado parte, como vereador da Camara Municipal, nos trabalhos do alistamento, na occasião em que se procedeu á composição das mesas seccionaes; de conformidade com o art. 3º da lei n. 35, de 1892. Declarou elle que tivera occasião de manifestar a diversas pessoas a sua estranheza pela não publicação dos trabalhos da commissão municipal, visto constituir semelhante falta uma flagrantissima violação da lei.

1º que não convinha aos interesses da situação dominante a execução desta exigencia legal, para não chegar ao conhecimento do publico, não só a exclusão de centenas de eleitores do partido da opposição, como a inclusão indevida de muitos governistas, sem provas dos requisitos legais.

Dahi a necessidade de postergar expressas disposições da lei eleitoral, já deixando as commissões seccionaes, em sua maioria, de dar publicidade aos seus trabalhos e ás informações de que trata o art. 19, conforme expresso na ultima parte do § 1º do art. 21 da citada lei n. 35, já deixando a commissão

municipal de publicar pela imprensa a cópia do alistamento geral dos eleitores do municipio.

Serlamente assustada a gente governista com a noticia da alludida justificação, cujo elevavel alcance de de logo comprehendoram, lembraram-se de um infeliz e desgraçado expediente para nullificá-la, qual o de fazerem imprimir supplementos avulsos nos numeros da *Gazeta Official*, em que devia ter sido publicado o alistamento organizado pela commissão municipal; trabalho esse executado na typographia da mesma *Gazeta*, por ordem do presidente do Estado, que assim tornou-se cúmplice do crime de falsidade.

Para esse fim teve aquelle estabelecimento de trabalhar em horas mortas da noite, pois era urgente a promptificação da obra, que foi feita em tres noites!

Mas ainda nisto foram os interessados em tão vergonhosa fraude de uma infelicidade enorme, porque não se lembraram de guardar o mesmo intervallo de tempo entre a conclusão dos trabalhos da referida commissão e o começo da publicação delles no tal supplemento apocrypho, cujo primeiro numero traz a data de 1 de julho, quando só ás 4 horas da tarde de 30 de junho, conforme a lei, podia ter-se concluido o lançamento dos ditos trabalhos para ser conferido e assignado pelos membros presentes das commissões, e em seguida extrahir-se cópia para ser publicado dentro de oito dias pela imprensa, e, na falta desta, por offital firmado pelo presidente, devendo constar de tais publicações que aos interessados cabe interpor os recursos legais. (Lei citada art. 25 § 4º).

Por outro lado occorreu que tais trabalhos, como os das commissões seccionaes, sempre foram publicados no corpo da folha official, como devem ser-o; no entanto que desta vez o foram em supplementos, não obstante ter a mesma folha, nos referidos numeros, espaço bastante para publicar grandes annuncios de chapa, que são um recurso para supprir a falta de outras materias.

Além disso, estando a 4ª pagina daquelle gazetas encallada, como é de estylo, pelas palavras—Typographia Official—depois do traço final indicativo do fecho da folha, é obvio que a numeração das paginas do supposto supplemento não poderia ter seguimento ás da *Gazeta*, como se verifica nessa monstruosa peça que com tal nome se exhibiu na alludida justificação.

Em summa, não podia ser mais mal arranjada a simulação que deixou bem patente a falsidade do tal supplemento, o qual só serve para provar mais uma vez de quanto são capazes o actual governo do Mato Grosso e

seus amigos, em materia de bandalhoiras eleitoraes.

Para exhibição judicial desses falsos supplementos, lançaram mão de um instrumento vil, que mal garantizou a sua assignatura na promoção que, para ludibrio da moral e da justiça, offereceram por elle, como procurador seccional interino, impugnando a improcedencia da referida justificação.

Examinando-se os autos é o que se vê da promoção do fls. 10, escripta por mão do terceiro e subscripta pela mão tremula de um decropto.

Em seguida ao termo de vista ao procurador seccional, deixando uma linha em branco, está escripto com tinta clara e bem visivel o seguinte:

«Sou do parecer que a presente justificação seja julgada improcedente por constar dos ns. 1.913, 1.914 e 1.915 da Gazeta Official (noto-se bem) de 1, 3 e 5 de junho de 1902, a publicação da cópia do alistamento mandada fazer pelo art. 25, § 4º, da lei n. 35, de 1892, nos lugares onde houver imprensa. Cuyabá, 17 de fevereiro de 1903.
—Benedicto J. S. França.»

A improcedencia dessa allegação, porém, era patente, pois os depoimentos das testemunhas inquiridas baseavam-se justamente nos exemplares da Gazeta Official, da collecção do mez de julho, que foram exhibidos em juizo pelo justificante e por isso indispensavel se tornava a exhibição judicial daquelles supplementos falsos. E não tropidaram em fazel-o, embora sem escreverem a palavra «Supplemento»!

Aproveitou-se a primeira linha em branco, depois do termo de vista, para escrever-se com tinta pret., visivelmente differente da que antes fora empregada, o seguinte:

«Em vista dos exemplares que — exhi — » concluindo a phrase no começo da segunda linha com a syllaba —bo— «que se encontra com a maiuscula —S— da promoção Sou do parecer, etc.»

Os tres supplementos exhibidos, onde vem publicada a cópia do alistamento, correspondem aos exemplares da Gazeta Official de 1, 3 e 5 de julho do anno passado, nas quaes as tres ultimas paginas são occupadas, como já ficou dito, por annunciões commerciaes, o que demonstra a desnecessidade de recorrer-se á folha suplementar, maximo quando taes publicações nunca foram feitas em supplementos e sim no corpo da folha.

Acresce, além disso, para comprovar o nenhum valor daquelle supposto publicação, que o edital dos trabalhos da commissão municipal não foi publicado, conforme manda a lei eleitoral, art. 20, faltando aos nomes alistados os caracteristicos de idade, estado,

profissão e filiação de cada um, o que denota a precipitação com que foram publicados os mesmos supplementos, assim de serem exhibidos em juizo.

Não me demorarei mais em salientar a falsidade de taes supplementos por ser esse facto do dominio publico, quer em Cuyabá, onde teve lugar com surpresa e indignação de todos, quer nesta Capital, para onde foi communicado immediatamente, por telegramma dirigido ao Sr. Senador Azorido, pelo contestante Dr. Arnaldo Novis e publicado no Jornal do Commercio de 21 de fevereiro do corrente anno, no qual se podia a exhibição, pelos interessados, dos supplementos impressos á ultima hora.

Uma cartilha, passada aqui pela secretaria da Bibliotheca Nacional, mostra que os numeros 1, 3 e 5 de julho do anno passado, remetidos a esta repartição e existentes no seu archivo, não estão acompanhados dos alludidos supplementos, o que vem confirmar a justificação processada perante o juizo federal do Estado.

Assim, pois, provada como se achra a falta da publicação do alistamento geral do municipio da capital, nullas são, como já disse, as eleições procellidas nas nove seccões do municipio, tendo, como tiveram, por base o referido alistamento.

Nem se diga, como justificativa, que o comparecimento de alguns poucos dos eleitores excluidos, cujos votos foram tomados em separado em virtude do telegramma-circular do Ministerio do Interior, mandando tomar em separado os votos dos cidadãos que não tivessem os seus nomes incluídos nas cópias authenticas do alistamento, conforme o artigo unico do decreto n. 1.756, de 28 de janeiro do corrente anno, possa sanar a nullidade do alistamento, porquanto a exclusão desses eleitores já tinha incluído nas eleições municipaes realizadas a 2 de novembro do anno passado e, portanto, na organização das mesas eleitoraes que presidiram ás eleições cuja validade contesto.

De mais é de todos sabido que o mencionado telegramma-circular só tardiamamente chegou ao conhecimento do publico, sendo publicado na Gazeta Official de 5 de fevereiro, tendo sido, allás, essa providencia legal nullificada pela resposta do mesmo ministerio a uma consulta capelamente feita pelo presidente do Estado, relativamente á intelligencia do citado artigo, para o esclarecimento das mesas eleitoraes, como tudo se vê da Gazeta Official n. 208, de 12 de fevereiro do corrente anno, presente á 4ª Commissão de Inquerito na Camara dos Deputados.

Nossa resposta se declara que, verificando-se um documento official presente á mesa, exclusão legal dos eleitores, não podiam elles

ser admitidos a votar, e em face dessa resposta, divulgada *urbi et orbi* pelos agentes da situação dominante que diziam estar os eleitores da opposição legalmente eliminados do alistamento o, por isso, privados do direito de votar, facto que concorreu para o não comparecimento de grande numero de eleitores da opposição, como se poderá verificar da acta da 1.^a secção, onde não se conta um só voto em separado e onde o numero dos excluidos é avultado.

A' vista do exposto, não será de mais repetir que é incontestavel a invalidado das eleições procedidas no municipio da capital, por se, como já disse, decorrente de um alistamento evidentemente nullo.

Não obstante isso, ainda quanto ao processo eleitoral, devo notar que na segunda secção deste municipio a eleição começou ás 9 1/2 horas da manhã, tendo terminado a chamada dos eleitores, conforme consta da respectiva acta, ao meio-dia!

Quer isto dizer que em duas horas e meia de trabalho, 150 minutos, realizou-se um serviço que reputo materialmente impossivel. E, do facto, quem conhece praticamente o processo eleitoral, vê logo a impossibilidade de ter sido aquelle serviço executado em tão limitado espaço de tempo, o que prova o atropello com que se fez a eleição.

Na 7.^a secção apresentam-se duas actas. Os mesarios que em ambas funcionaram são, com pouca differença, os mesmos.

Em uma dessas actas a votação é a seguinte:

	Votos
Dr. Aquilino do Amaral.....	44
Dr. Joaquim Murinho.....	40
Generoso Ponce.....	2

Em outra, o resultado é:

	Votos
Dr. Joaquim Murinho.....	84
Generoso Ponce.....	2

A acta que apresenta este ultimo resultado menciona o comparecimento de oitenta e seis eleitores e diz que, aberta a urna e procedendo-se á contagem das cédulas nella encontradas, atingiram estas ao numero de oitenta e seis para *Vice-Presidente da Republica* e não falla em nenhuma cédula encontrada para *Senador* e *Deputado*. Entretanto, na apuração apparecem aquelles votos, na sua quasi totalidade, para o meu competitor.

Ainda mais: a copia das assignaturas dos eleitores que acompanha a essa acta não contém o termo de encerramento exigido pelo art. 43, § 10, da lei n. 35, de 28 de Junel-

ro de 1892 o art. 25 das Instruções a que se refere o decreto n. 4.095, de 11 de dezembro de 1902.

Nas oitava e nona secções apparecem duas series de actas, que dividirei em dois grupos.

No primeiro, a apuração das authenticas dá o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Aquilino do Amaral.....	109
Dr. Joaquim Murinho.....	33

No segundo, o resultado é de trezentos e quarenta e tres votos, exclusivamente para o Dr. Joaquim Murinho!

Significativa o bastante é, sem duvida, a inspecção destes algarismos.

Para se verificar o quanto esta votação se divorcia da verdade, basta que se compare o resultado geral das actas da 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 8.^a e 9.^a secções do municipio com o que na *Gazeta Official* de 21 de fevereiro do corrente anno está englobadamente publicado, referente ás mesmas secções.

Este documento já foi presente á Commissão no requerimento que apresentei, justificando as bases da minha contestação e pedindo vista dos papeis.

Livramento

Neste municipio ha dois grupos de actas referentes a cada uma das oito secções em que elle se divide.

A apuração das do primeiro grupo é a seguinte:

	Votos
Dr. Joaquim Murinho.....	172
Generoso Ponce.....	112
Dr. Aquilino do Amaral.....	102

No segundo grupo a votação é esta:

	Votos
Dr. Joaquim Murinho.....	703
Generoso Ponce.....	36

Rosario

Dois grupos de actas ha igualmente neste municipio em cada uma das seis secções de que elle se compõe.

As actas que correspondem ao primeiro grupo dão a seguinte apuração:

	Votos
Dr. Aquilino do Amaral.....	155
Generoso Ponce.....	88
Dr. Joaquim Murinho.....	86
Diversos.....	30

As do segundo grupo dão para o Dr. Joaquim Murinho 890 votos! Para o Dr. Aquilino de Amaral apenas 12 e para o con-
testante nada.

Em um período de manifesta abstenção eleitoral e em um município como este, em que a grande maioria do eleitorado é do partido republicano, o qual allí se absteve das urnas por falta de garantias, não é crível que a phenomenal votação attribuida ao meu illustrado competitor neste segundo grupo de actas seja verdadeira.

Convém notar que nas actas dos logares em que houve eleições regulares a votação do partido da opposição apparece sempre em condições bem differentes.

Desto segundo grupo de actas destacarrei, por exemplo, a da 4ª secção, cuja falsidade é patente.

Contém a mesma secção 185 eleitores, votaram 100 e faltaram apenas cinco!!

Examinando-se a lista dos eleitores, verifica-se, em rasura, o nome de Francisco Ramos Pinto, quando o elector nella qualificado é Francisco Ramos Nixo, e no se poderá verificar da acta daquella secção existente na Secretaria do Senado, referente à eleição procedida a 1 de março do anno passado para Presidente e Vice-Presidente da Republica.

O motivo desta visível esportezza foi ter o mesmo individuo votado na primeira secção da capital, onde então se achava e onde era qualificado com o nome que antes tinha de Francisco Ramos da Silva.

Na primeira e segunda secções do mesmo município serviu como escriptão nos trabalhos da transcripção, conferencia e concerto das actas, o 1º tabellião Lucacilio da Costa Magalhães e na terceira e quarta, o 2º tabellião Alban Moreira Serra, quando é certo que na comarca e município do Rosario, como em todas as outras comarcas de um só município, pela organização judiciaria do Estado, ha um só tabellião.

E convém aqui observar que, ainda quando existissem no município esses dous serventuários, é pouco verosimil si não materialmente impossivel que um mesmo individuo, em logares distantes um do outro e ás mesmas horas, pudessem transcrever, conferir e concertar mais de uma acta, tão extensa como estas, nas quaes não se sabe o que mais admirar, si a prolixidade na redacção ou a exuberancia da votação.

Tambem as actas da 6ª e 7ª secções deste município são ambas concertadas por um mesmo individuo que se diz escriptão de paz, incidindo, portanto, na censura acima referida.

Como se sabe, por ter sido já muito debatido no Senado e na imprensa desta ca-

pital, a villa do Diamantino ora o reducto da influencia do partido republicano, o devido a esta circumstancia, apesar do seu crescente progresso nos ultimos tempos com o desenvolvimento da industria extractiva da borracha, além do a terem rebaixado a categoria de simples districto de paz, foi ella assaltada, invadida, saqueada e incendiada, vendo-se os seus habitantes na dura contingencia de abandonal-a, em grande parte, para escaparem á sanha dos agentes do governo para allí enviados.

Não é crível por isso que o pequeno eleitorado que ainda allí resta tenha dado os seus votos aos oppressores dos seus parentes e amigos, sacrificados naquella recente hecatombe, pois seria isso um ultrage nos brios daquillo povo, que sempre dera de si as mais inequivocas provas do civismo. Os votos attribuidos nessas duas secções ao candidato governista não são, portanto, não podem ser verdadeiros.

S. Luiz de Cáceres

Não ha duplicatas neste município. O pleito eleitoral allí correu regularmente nas tres secções da cidade, e a maioria que nellas obtivo é manifesta.

Não podendo os governistas alterar a votação que me foi dada, enviaram entretanto a acta da primeira secção sem o concerto determinado pela lei!

Felizmente estou munido de uma cópia da mesma acta com as firmas dos mesarios competentemente reconhecidas, e ora apresento-a para que seja tomada em consideração.

Na quarta secção, porém, a eleição foi feita na casa particular do cidadão Francisco Luciano de Oliveira, quando o logar previamente designado, como roza a propria acta, era a escola publica da Barra do Rio dos Bugres. Dou so como causa desta mudança de logar a falta de commodidade na dita escola!

Além do não ser procedente, em face da lei, o motivo allegado, a mudança do local designado não foi procedida das formalidades proscriptas pelo § 1º do art. 39 da lei n. 35, de 26 de junho de 1892, necessando ainda a circumstancia de ser o presidente da mesa o dono da casa e chefe politico da localidade, o que tudo concorreu para que deixassem de votar mais de sessenta eleitores da opposição.

Além disso, que por si só é bastante para invalidar essa eleição, a copia das assignaturas dos eleitores que a ella concorreram não ha o termo do encerramento recommendado pela lei.

Esta acta, portanto, não póde ser approvada.

Matto Grosso

Neste município, que se compõe de uma unica secção, extravagancia que a lei eleitoral não permite (art. 3º da lei n. 35), apparecem duas actas. Em uma dellas, a que assignala o comparecimento de setenta e cinco eleitores, verificou-se o recebimento de setenta e cinco cédulas para Deputados e setenta e cinco para Senador; não ha declaração alguma de que as cédulas para Deputados contivessem numero de nomes inferior ao recommendado pela lei. A apuração, entretanto, dessa eleição dá para cada um dos quatro candidatos governistas doze e nove votos, não tendo a opposição votação alguma.

Isto mostra que esta acta foi desculosamente elaborada com o intuito de invalidar a unica legitima eleição que alli teve lugar.

Para justificar a derrota que os candidatos governistas soffreram naquella eleição, o Dr. Benedito de Souza, que então estava em Cuiabá, em telegramma de 4 de março, publicado aqui na *Tribuna* da mesma data, affirmava que o commandante do 19º batalhão de infantaria, tenente-coronel Annibal da Motta, mandara o alferes Joaquim Theodoro com força federal fazer eleições neste município. Esta affirmacão acaba de ser desmontada formalmente pelo resultado de rigoroso inquerito militar que sobre taes accusações mandou proceder o general João Cesar de Sampaio, digno commandante do 7º districto, conforme se póde verificar do telegramma do *Jornal do Brazil*, de 29 do mez proximo findo, documento este que está junto á contestação apresentada á 4ª Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados.

E, si está destruida a não intervenção do commandante Annibal no pleito do 18 de fevereiro, a noticia transmitida pelo Dr. Benedito de Souza veio corroborar a victoria alcançada neste município pelos candidatos da opposição. A acta, portanto, que se apresenta em contraposição á legitima eleição alli procedida, não deve ser attendida.

Corumbá

Neste município o pleito correu regularmente nas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª secções. Houve, porém, duplicatas nas 3ª e 7ª secções. Nesta ultima, ambas as actas dão como presidente o cidadão Antonio Vieira de Moraes e as firmas do mesario Francolino Rodrigues Nunes que funciona igualmente nas duas actas, não se parecem absolutamente uma com a outra, não sendo evidentemente da seu punho a que se encontra na acta concertada por Scipião Marcellino de Oliveira, que nella se dá por escrivão de paz daquella districto, quando tal cargo é alli exercido pelo cidadão

José Paes de Proença, como se vê do título de sua nomeação, feita pelo juiz de paz Francellino Rodrigues Nunes. Deste mesmo título é que se verifica a falsidade da firma do mesario Francolino Rodrigues Nunes na acta que attribue cincoenta e dous votos ao meu illustrado competitor. Este documento foi junto á contestação offerecida na Camara dos Deputados pelo Dr. Luiz Adolpho e outros.

Accresco mais que nesta acta, assim suspelta de falsidade nota-se a irregularidade de terem votado seis eleitores, além de tres mesarios, não qualificados naquella secção, conforme consta da mesma acta, sem se dizer, entretanto, o motivo por que o faziam, o que é contrario á lei, que tal não permite.

Ha tambem duplicatas nas 2ª e 4ª secções do município de Miranda; nas 1ª, 2ª, 4ª e 6ª do município de Nioac; nas 1ª, 2ª e 3ª do município de Sant'Anna do Paranahyba; e a unica secção do município de Coxim e nas quatro secções do município de Poconé.

Em todas é visivel o intuito da gente do Governo em demonstrar a ausencia completa da opposição, fazendo-se ao contrario apparecer em muitas dessas actas, para os falsos candidatos governistas, votações que correspondem até á totalidade do eleitorado, como se poderá ver na 2ª secção do município de Nioac, em que compareceram, conforme affirmava a propria acta, 180 eleitores, que tantos são os alistados naquella secção, *recahindo a votação total no meu illustro antagonista.*

Convem notar a circumstancia, que muito poderá elucidar esta concorrência excepcional, de ter sido tal eleição *realizada* na casa de residencia do proprio presidente da mesa, como igualmente consta da referida acta.

Em uma época, não está de mais repetir, em que a abstenção é a regra geral, o comparecimento da totalidade do eleitorado alistado naquella secção só a bico de penna se poderia ter conseguido.

Devo tambem notar que na duplicata das eleições procedidas na unica secção do município de Coxim, na qual se attribue votação unanime ao meu illustrado e douto competitor, diz a acta estarom *inscriptos no respectivo livro de presença 133 eleitores* tendo votado tambem na mesma secção quatro eleitores alistados em outras circumscripções, o que não é permitido pela lei. Na urna, porém, segundo reza a mesma acta, foram encontradas apenas oitenta e nove cédulas, que não correspondem ao numero indicado de eleitores inscriptos.

Na 4ª secção do município de Miranda nota-se tambem na acta que attribue votação unanime áquello candidato a irregularidade de não se mencionar o nome da localidade a

que se refere a eleição, assim como é a mesma acta transcripta pelo *tabellião do notário* João Horácio da Castro, quando tal sorrentuario ó pôde existir na sede do município, onde unicamente funcionava a primeira secção eleitoral.

Quantas ás eleições do município do Cacorós, mencionarei apenas o facto de serem as actas, referentes ás quatro secções em que o mesmo município se divide, transcriptas, conferidas e concertadas todas por um só sorrentuario, o tabellião Vitalino Pinto Nunes, o que incluído na mesma censura feita em casos identicos, o consta extraordinaria, ao passo que em alguns municípios multiplica-se o numero de tabelliões, neste cabo a um só exclusivamente a enorme tarefa de transcrever, conferir e concertar as actas de quatro secções eleitoraes, trabalho alheio que a lei determina seja feito immediatamente depois de lavrada a acta, o que é materialmente impossivel ser realizado por um só individuo no mesmo dia, como recommenda a lei!

Não existe no Estado município algum com o nome de Molgaço e sim de Santo Antonio do Rio Abaixo.

Apparecem, entretanto, dois grupos de actas, sendo um com o este nome e outro com aquelle.

Pela leitura, porém, das actas verifica-se que umas e outras se referem ás localidades de Santo Antonio e Molgaço, havendo apenas a confusão na denominação do município, não podendo, portanto, deixar de ser consideradas umas duplicatas de outras, apesar de que oficialmente só se conhece o município de Santo Antonio do Rio Abaixo, como se vê do documento que já tive occasião de apresentar a esta illustrada commissão, quando requeri vista dos papéis. Refiro-me á *Gazeta Official* de 15 de Janeiro proximo passado, em que vem publicada a menagem apresentada pelo presidente do Mato Grosso á respectiva Assembléa Legislativa e na qual, tratando dos municípios do Estado, não se refere ao de Molgaço e sim ao de Santo Antonio do Rio Abaixo.

Não entrarei no analyse destas actas e das irregularidades que nellas se encontram, cumprindo-me, porém, assignalar um facto que demonstra de modo inequivoco a inverdade do alistamento que serviu de base ás eleições que dão ao meu competitor a fabulosa somma de votos que se vê das mesmas actas.

O actual eleitorado do município de Santo Antonio do Rio Abaixo, pôde-se dizer sera recelo do ser contestado, que é ficticio, creado expressamente para annullar qual-

quer pronunciamento das urnas em outros pontos do Estado.

Para se chegar a esta correlação basta dizer-se que pelo recenseamento de 1890, publicado em 1898, a população de Santo Antonio, comprehendido o vasto territorio do Molgaço até o Itiquira, no S. Lourenço, era de 4.499 pessoas, sendo homens 2.312 e mulheres 2.187, e destas só sabiam ler e escrever 564 homens e 67 mulheres, e que em 1890, quando essas localidades—Santo Antonio, Molgaço e Itiquira—formavam parte do município da Capital, o alistamento constava apenas de 727 eleitores, distribuidos em cinco secções, sendo a 1ª com 248 eleitores; a 2ª com 197, na freguezia do Santo Antonio; a 3ª e a 4ª, cada uma com 120 eleitores, na freguezia do Molgaço, e a 5ª com 42 eleitores na povoação do Itiquira. Isto consta de um edital publicado na *Gazeta Official* de ns. 1.398, de 31 de Janeiro e 1.399, de 2 de fevereiro do mesmo anno, que estão juntos á contestação offerecida perante a 4ª Commissão da Camara dos Deputados.

Pois bem, a simples separação dessas localidades do município da capital e sem que a ellas se tivesse aggregado nenhuma outra povoação, ou occorrido outra qualquer circumstancia que elevasse a sua população, não pôde explicar o augmento consideravel de eleitores que, sendo de 727 em 1890, no curto espaço de tres annos attingiu á somma de 2.326 eleitores, como se vê do alistamento actual, maior do que o município da capital que, tendo uma população seis vozes superior, como se poderá verificar do alludido recenseamento, conta apenas 1.773 eleitores!

Não ha motivo, portanto, que justifique aquelle fabulosissimo augmento de eleitores, tanto mais quanto é notorio o despovoamento daquelle município, depois dos lamentaveis factos que alli se doram em 1901.

Do exposto se vê claramente que a inflação do eleitorado deste município foi feita em uma proporção exagerada, para o fim de neutralizar, sinão de todo annullar, o resultado real das eleições regulares de outras localidades.

Taes eleições não devam, por conseguinte, ser tomadas em consideração, não devem absolutamente ser approvadas, por procederem de um eleitorado phantastico.

Demonstradas assim as causas que affectam de nullidade as eleições procedidas nos municípios indicados, isto é, annulladas as eleições dos municípios da Capital, Livramento, Rosario, Poconó, Mato Grosso, Coxim, bem como as de Santo Antonio e Molgaço; as da 4ª secção de S. Luiz do Cacorós, da 3ª e 7ª de Corumbá, 2ª e 4ª de Miranda, 1ª, 2ª, 4ª e 6ª de Nioac e 1ª, 2ª e 3ª de Santa Anna do Paranahyba, nas quaes em urnas

houve duplicatas e em outras houve irregularidades insanáveis, ficam sómente para ser apuradas as seguintes :

1^a, 2^a e 3^a do município de S. Luiz de Caçores ;

1^a, 2^a, 4^a, 5^a e 6^a de Coimbra ;

3^a, 5^a e 6^a de Miranda ;

3^a, 5^a, 7^a e 8^a de Nogueira ;

1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a e 7^a do Campo Grande e a 4^a de Sant'Anna de Paranahyba, cuja apuração geral é a seguinte :

	Votos
Generoso Ponce.....	3.171
Em separado.....	8
Dr. Joaquim Murtinho.....	573

Em face das considerações expostas o que bem demonstram que o diploma expedido ao meu illustrado contendor não é o resultado da verdade eleitoral, muito confio que esta illustrada Commissão, no estudo que terá de proceder dos papéis sujeitos ao seu conhecimento, não se deixará influenciar por outros sentimentos que não o da mais rigorosa justiça ; que não se deixará impressionar pelo prestigio que circunda o nome do meu douto antagonista, collocando a verdade eleitoral acima das conveniências transitórias ; muito confio no espirito de independência dos dignos e honrados membros do Senado, que saberão respeitar a expressão das urnas, embora manifestada a favor de um nome obscuro, não aureolado pela fama que deslumbra e attrahe, mas prestigiado pela immerecida confiança do electorado, pela energia cívica de um partido politico, que apesar das vicissitudes por que tem passado soube affrontar a oligarchia predominante em Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1903. — Generoso P. L. de Souza Ponce.

Em tempo.

Requeiro que sejam requisitados da 4^a Commissão de Inquerito da Camara dos Deputados todos os documentos allí exhibidos pelos contestantes Drs. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, Joaquim Augusto da Costa Marques e Arnaldo Novis, os quaes foram mencionados como provas desta contestação. Requeiro igualmente que sejam publicados no *Diário do Congresso* não só esta contestação como aquelles documentos. — Era ultra-supra. — G. Ponce.

PELO CANDIDATO DIPLOMADO

A impressão que deixa a longa contestação do illustre chefe politico Sr. Generoso Ponce ao diploma do Senador expedido ao Sr. Dr. Joaquim Murtinho pela junta de Matto Grosso

é, apesar dos esforços de S. Ex., a do que as eleições ahí procedidas a 18 de fevereiro proximo findo não podem deixar de merecer a approvação do Senado.

O illustre chefe politico Sr. Generoso Ponce nem mesmo procurou dissimular a situação que os acontecimentos crearam para o seu partido. S. Ex., ás primeiras linhas do seu trabalho, attribuo o resultado eleitoral de Matto Grosso, que lho foi tão contrario, « a anarchia, a perturbação e a desordem em que se debate aquella região dosde 1899 », época em que S. Ex. perdeu a direcção politica do seu Estado.

Nem por isso pediu S. Ex. a nullidade da eleição ; dessa « anarchia », dessa « perturbação » e dessa « desordem » o que levam S. Ex. a publicar o jornal do seu partido em paiz estrangeiro (documento numero...), a residir fóra do seu Estado por suppor que lho faltam as garantias constitucionaes de vida e de liberdade — S. Ex. instituo implicitamente para o Senado a attribuição de tutelar e de substituir Matto Grosso na escolha dos seus altos embaixadores.

Já ferido de morte o regimen representativo no Brazil, não é arrastando na sua fallencia, com a respeitabilidade do Senado, o principio basico da autonomia dos Estados, que a Nação encontrará a solução das suas grandes difficuldades do ordem moral e politica.

Profetivel soria, que francamente, sem subterfugio, sem disfarce, sem robuço, se remodelasse a organização constitucional dos Estados, subordinando-os, como as antigas provincias, a seu voto á escolha do conty, o que ora antigamente a expressão pessoal da politica do Imperador, aliás menos imprevista que a acção caprichosa das coteries parlamentares.

O illustre contestante estendeu-se sobre o processo eleitoral de Matto Grosso. S. Ex. é dos que entendem; ahí com muito aborço, que a eleição só é inteiramente livre quando é livremente preparada.

Em outras palavras; como diz um publicista francez; antes de discernir quem foi eleito, cumpre indagar quem podia eleger.

S. Ex. abordou a questão dos alistamentos, reputando ora clandestino ora phantastico, o que dá a investidura popular no seu Estado. S. Ex. não tem razão.

Nos paizes em que essa primeira operação eleitoral é falsada, falsando o suffragio na sua essencia, na sua origem, o que ella é entregue do seu inicio á sua consummação a corporações moramonto politicas, comprehendendo-se hia a intervenção do Poder Legislativo corrigindo-a e annullando-a e invertendo-a, verificando poderes. — Em muitos Estados da União Americana, como a Louizia

nia e a Georgia, o processo é este. Os partidos disputam a predominância nas comissões de alistamento e ante o seu *verdictum* não ha recurso de nenhuma ordem.

Na Italia até 1858 foi tambem assim. Na Inglaterra antes da lei do Lord Grey, quando o espirito publico sitiava os homens de Estado pela elaboração de uma reforma que antes de mais impellisse a queda do governo do gabinete, e as mais caras liberdades inglozas, ainda o alistamento era uma presa irreductivel das facções dominantes. E então, como na Belgica em 1803, com a verificação de poderes dos membros do parlamento, se fazia a mais franca inspecção politica ou partidaria nos boletins ou cadernos de alistamento.

Hoje, porém, em nenhum paiz culto a operação do alistamento está mais entregue ao sabor das assembleias ou ao egoismo dos partidos; é o Poder Judiciario o poder instituido para dizer a ultima palavra sobre elle.

No Brazil, o Supremo Tribunal, por ultimo o juiz seccional, desde logo valem por uma garantia de defesa a todos os direitos. Viciado ou não o alistamento no Brazil, ninguém é excluido da sociedade politica sem recurso devido a magistratura togada.

A que vem, pois, em um tal regimen legal, de divisão harmonica e de independencia de poderes publicos, appellar para a acção do Senado corrigindo attribuições do Poder Judiciario?

Si o alistamento do Matto Grosso, nomeadamente o do Rio Abaixo ou o do Cuyabá, ora phantastico ou clandestino, porque não recorrerem contra elle? Fizoram-no e o recurso cahiu por terra. des. n. O alistamento do Matto Grosso é como o mais legitimo que tenha chegado ao exame do Senado.

Não é só. O Poder Executivo em circular do Ministerio da Justiça mandou que os electores excluidos partidarios do candidato contestante votassem, apesar de excluidos, e os votos foram apurados. Nem se diga que a providencia do governo chegara tarde. Nenhum dos excluidos era membro do Poder Municipal, como nenhum delles poderia fazer parte das mesas. Apesar da fortaleza e do espirito de resistencia do seu partido, S. Ex. não tem hoje amigos nos conselhos municipais do Matto Grosso.

A allegação relativa ao alistamento, rolou nos S. Ex., é frivola, e tão frivola que, apesar de falso e de irregular o alistamento, conforme a sua critica, ainda é por elle mesmo que S. Ex. se julga o Senador do Matto Grosso.

É dous grupos de actas apparecem em varias regiões. Nos casos de duplicata, porém, e quando elles podem perturbar a severidade e agudez do julgamento, tendo ambos os

grupos de actas as assignaturas dos mesmos mesarios, o concerto do mesmo tabellião, declarando ambos que a eleição se faria no lugar designado pela lei, como decidir?

Acaso o illustre candidato contestante já negou que os conselhos municipais do Matto Grosso sejam da parcialidade do contestado? Acreditaria alguom que esses conselhos tivessem elegido mesarios do sentimento politico contrario aos seus?

E si essa prova circumstancial, de ordem politica irrefragavel, não bastasse para se chegar a concluir que verdadeiras são as actas que dão a victoria ao candidato diplomado, era o caso de buscar a prova decisiva no facto de só elles e não outras terem transitado no Juizo Federal (documento n.) conforme o disposto no art. 43, das instrucções que acompanharam o decreto n. 4.095, de 11 de dezembro do anno passado.

O illustre candidato contestante bato-se pela nullidade das eleições da 2ª e 7ª secções da capital. Porventura o fiscal da opposição não assignou essas actas? E não é sabido por S. Ex. que nenhuma irregularidade foi arguida por elle?

O eminente Sr. Senador Azeredo não no seu telegramma de chefe politico autorizado, em Cuyabá, constatan lo a regularidade da eleição na capital do Estado?

Acaso alli não teve a opposição, os seus fiscaes, especialmente na 7ª secção, em que o recibo do boletim electoral firmado por um dolles deixa fóra de duvida a acta impugnada?

No municipio do Rosario ha dous grupos de actas com resultados oppostos, mas como vacillar a Comissão de Poderes, si o substracto da *Reacção*, jornal da parcialidade do illustre candidato contestante, no seu numero de 30 de março ultimo, dizia: que no municipio do Rosario a grande invencivel maioria é do partido republicano, e que devido, porém, á enorme pressão exercida pelos regulos situacionistas e a prudencia dos chefes principaes do novo partido alli, os republicanos se abstiveram completamente das urnas?

Não procedo igualmente a allegação de haver sómente um tabellião em cada comarca do Estado e figurarem na transcrição e no concerto destas actas dous tabelliões. Não é exacto que por lei do Estado só haja em cada municipio um tabellião. O que dispõe a lei é o contrario precisamente. O decreto n. 3, de 24 de setembro de 1891, que organizou a justiça local, prescrevo, no seu art. 82, «haverá nos municipios que forem séde de comarca dous logares de tabelliões de notas», e, sendo a Villa do Rosario séde de comarca, tem muy legalmente os dous tabelliões que conferiram as actas.

O illustre candidato contestante refere-se demoradamente ao municipio do Santo Antonio do Rio Abaixo, composto dos districtos do Moigao e Santo Antonio. E o ponto de vista do S. Ex. foi o contraste entre o alistamento numerosissimo e a estatistica da população, ali muito reduzida. O que cumpre, porém, verificar é si esse alistamento está registralo no Juizo Federal. Dado que esteja como está (doc. n.); não pôdo prevalecer a allegação do S. Ex.; cabendo, entretanto, lembrar ao illustre candidato que o critério escolhido por S. Ex. não é o melhor. Os trabalhos de estatistica na Capital da Republica, não ha muito, pela sua imperfeição e pela sua singularidade, com a impressão desagradavel dos portaria no estrangeiro, determinaram até uma medida radical dos poderes publicos.

No municipio do Livramento, além da legitimidade das actas favoraveis ao candidato diplomado, ha a declaração collectiva dos mesarios da 5ª e 6ª secções (doc. n.); os documentos oppostos não toom nenhum caracter de authenticidade.

No municipio do Nioac surge uma acta da 3ª secção. Ali, entretanto, não houve eleição. O Sr. coronel Athanasio do Almoin, que figura naquella acta como presidente da mesa, declara que ali não houve eleição nem simulacro della (doc. n.).

No municipio de Corumbá não houve tambem pleito na 4ª secção. O documento exhibido em contrario é falso. Nessa secção, que comprehendendo o districto do Lulario, os mesarios declaram que não houve eleição (doc. n.). Não é só. Os mesarios que fazem essa declaração foram nomeados pela Camara Municipal de Corumbá. Os seus nomes, e que são os mesmos da declaração collectiva, são os que figuram na acta da sessão da camara que os investiu, e que está provado por um dos numeros do periodico *Brazil*, que ali se publica (doc. n.).

Nas secções do municipio de Sant'Anna do Paranahyba, as actas verdadeiras são as que tiveram por si o voto da junta apuradora do Matto Grosso. A declaração da primeira autoridade da comarca (doc. n.), e que no caso de duplicata podia e pôdo dizer sobre a legitimidade de firmas dos tabellhões que concertaram as actas, dissipa a ultima duvida que, porventura, nutrisse ainda a honrada Commissão de Poderes.

Não tem razão o honrado candidato contestante quando pede a nullidade das quatro secções de Pconé. O motivo allegado não foi attendido pelo Congresso Nacional nas eleições de 1 de março para Presidente e Vice-Presidente da Republica. Naquella occasião, como agora, um mesmo serventurlo concertou e conferiu as mesmas actas com

approvação das duas casas do Parlamento. Nem o honrado contestante impugnou a firma do tabellião, tampouco negou que firmas de sua parcialidade tivessem assignado essas actas (doc. n.).

Nada mais nos cumpre dizer. O Dr. Joaquim Martinho só quer desta alta corporação da Republica um exame severo, rigoroso, amplo, uma dovassa sem restricções e sem desfalcoimento sobre o seu direito e sobre o processo eleitoral do seu Estado.

E, si uma preocupação elle pudosso ter neste momento, essa pairaria acima dos interesses pessoais subalternos, por sua natureza transitorios; a Republica só pôdo exigir dos seus homens de Estado um esforço commum pela rehabilitação e pela integridade moral do seu regimen representativo.
—Nilo Pecanha.

O Sr. Gama e Mello — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar um requerimento á Mesa. Versa elle sobre a necessidade de ser nomeada uma commissão especial afim de dar parecer sobre o projecto de reforma eleitoral.

Incontestavelmente, as comissões para as quizes foi o projecto encamalhado, toom bastante competencia e autoridade para discutir o assumpto e esclarecer o Senado com o seu parecer. Mas estas comissões toom trabalhos especiaes, e não sobrecarregadas de outros onus e, por consequencia, não toom o necessario desobarraco, em ordem a estudar, dotida e minuciosamente, o projecto importantissimo e de caracter urgente, como o da reforma eleitoral.

Senhores, esta questão, a da reforma eleitoral, annunciada presentemente como uma das necessidades sociais, e apresentada como inadiavel, afim de que em nossa sociedade os partidos politicos se formem, para que o espirito publico se levante, essa reforma tem sido sempre de elaboração muito longa em nosso paiz.

Assim tem acontecido nas diversas phases em que semelhante questão tem sido agitada.

Si percorrermos o nosso direito historico, nós fomos verificar, senhores, que as reformas eleitoraes, antes de serem traduzidas em leis, foram assumpto de longas agitações e ardentes discussões.

Ultimamente, notamos que ha tendencia geral no sentido de ser votada uma lei eleitoral, que satisfaça as aspirações populares. Mas o que se observa tambem é que não existe ainda a harmonia de idéas, accordo dos competentes, relativamente ao assumpto. O que se verifica ainda, meus senhores, é que, no passo que nesta Casa do Congresso se apresenta um projecto sobre a materia,

na outra Casa do Congresso discute-se um outro; e aqui mesmo vemos que ainda hon-tem foi annunciado novo projecto, para ser apresentado como substitutivo daquella cuja primeira discussão houve se encorrou.

Senhores, entendo que esta comissão especial é tanto mais necessaria quanto é sabido que, em regra, as Camaras não votam projecto algum de lei, sem ouvir as respectivas especialidades.

Em relação, porém, á questão eleitoral acorteca que não existem, propriamente, especialidades, ou, por outra, todos julgam-se competentes para, sobre a materia, dizerem a ultima palavra.

A difficuldade, por consequencia, do legislador se agrava, e, dahi, a necessidade de um centro que apure todas as opiniões e venha, com o seu parecer, apresentar ao Senado uma orientação segura.

A comissão especial, portanto, é aquella que offerece as necessarias condições para o estudo e meditação do assumpto ultim de que com o seu parecer, venha illustrar o Congresso.

Sr. Presidente, não é a occasião de discutir a materia da reforma eleitoral. Todo o meu intuito, pois, é muito simples, porquanto se limita apenas a fundamentar o requerimento que tenho a honra de apresentar á Casa. Entretanto, direi sempre, Sr. Presidente, que, embora se trate de materia esgotada na doutrina, todavia ella não está, nem estará nunca, talvez, no terreno dos factos, porque tra a-se do assumpto que diz respeito a graves interesses sociais.

E, pois, Sr. Presidente, acorteca que existem dividas, ha interpretações diversas em relação a pontos que parecem excluir qualquer controversia.

É assim que alguns pensam que a Constituição de 21 de fevereiro não excluiu o censo; e, entretanto, ha outros que dizem que o censo desde que se applicado a qualquer reforma eleitoral, importará uma violação da Constituição.

São estas questões e outras que se podem agitar relativamente á reforma eleitoral; e, dahi a necessidade que ha de ser nomeada uma comissão especial, assim de que ella refunda as diversas correntes de opinião e a mediar, de modo a offerecer ao Senado um apoio seguro, uma orientação certa.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

É lido, apódo o posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja nomeada uma comissão especial, composta de cinco membros

para dar parecer sobre o projecto de reforma eleitoral.

Sala das sessões, em 3 de julho de 1903. —
Gama e Mello.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Continúa o expoliente. *(Pausa.)* Si não ha quem peça a palavra, passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO DR. BERNARDINO FERREIRA DA SILVA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

O Sr. Presidente— Não havendo mais nada a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 2, de 1903, concedendo um anno de licença com todos os vencimentos ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

22ª SESSÃO EM 4 DE JULHO DE

Presidencia do Sr. Affonso Penna

Á meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Constantino Nery, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedito Leite, Pres Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Parangatu, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Manuel Duarte, B. de Mendonça

Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delfino, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Philippo Schmidt, Horrellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa partici-
pada os Srs. Jonathas Pedrosa, Paes do Car-
valho, Justo Chermont, Manuel Barata, José
Bernardo, Horculano Bandeira, Sigismundo
Gonçalves, Vieira Malta, Martinho Garcez,
Virgilio Damaio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes,
Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, Visconde Ma-
chado, Brazilio da Luz e Gustavo Ri-
chard (17).

E' lida, posta em discussão e sem debate
approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2.º Secretario (servindo
de 1.º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1.º Secretario da Camara dos De-
putados, de hontem, remettendo a propo-
sição da mesma Camara, autorizando o Poder
Executivo a abrir ao Ministro da Guerra o
credito extraordinario de 2.000.000\$ para
ocorrer ás despezas extraordinarias cons-
quentes da occupação do Acre.—A' Commis-
são de Finanças.

Telegramma do presidente do Estado do
Coará, datado de 2 do corrente mez, com-
municando que no dia anterior foi installada
a respectiva assembléa legislativa, perante a
qual leu a mensagem constitucional.—In-
teirado.

Requerimento do Dr. Joaquim Fernandes
Costa Lima, Inspector do Saudo dos Portos
do Estado do Maranhão, pedindo um anno
de licença, com ordenado em prorogação da
que está gosando, concedida pelo Poder Exe-
cutivo, para tratamento de sua saude.

A' Commissão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario lê e vai a im-
primir para entrar na ordem dos trabalhos
o seguinte

PARECER

N. 24—1903.

No parecer que nos incumbem formular a
respeito da eleição senatorial, procedida a
18 de fevereiro ultimo, no Estado de Minas
Geraes, não acompanharemos—*pari passu*—

os candidatos que se disputam a preferença
do reconhecimento, nas diversas questões
que debatoram oral e por escripto ante a
Commissão de Constituição, Poderes e Diplo-
macia.

E não o fazemos—não só porque não nos
permittiria a estorpeza do tempo, de que dis-
pomos, como porque, principalmente, entre
os diversos pontos contróvortivos—uns são de
evidente vacuidade e outros não tem maior
importancia para a elucidação final e deci-
siva do pleito.

Alis, a nossa missão poderia ser facil e
breve por se achar demasiadamente simpli-
ficada e, por assim dizer, prejudgada com o
parecer formulado pela Egreja Mosa do Con-
gresso sobre a eleição do Vice-Presidente
da Republica que é, exactamente, a mesma
que nos cumpre estudar, parecer votado
por unanimidade nas duas Casas do Con-
gresso. Respeitando, entretanto, a opinião
dos que possam, porventura, ser infensos a
esse modo de pensar, si bem que nos pareça
que—por malor que seja—o é muito gran-
de sempre a autoridade do Senado como
a da Camara dos Deputados, deva ser, in-
contestavelmente, maior e mais alta a das
duas Camaras reunidas, quando deliberarem
sobre o mesmo assumpto, e para deixarmos
inteira liberdade de movimento a acção
ao Senado, cujo zelo pelas suas attribuições
e prerogativas somos dos primeiros a re-
conhecer e acatar, não nos abstringiremos
às conclusões do referido parecer, tenha
embora em seu favor a autoridade de coisa
julgada.

Não será, porém, fora do proposito dei-
xarmos aqui consignado que a Egreja Mosa
do Congresso apenas excluiu da apuração,
nomeadamente, as eleições da 6.ª e 7.ª secções
do Mar do Hespanha e 8.ª de Campos Geraes—
por vícios que as invalidam, e, por indução,
aquellas em que os candidatos reunem vota-
ção superior ao numero de electores que
comparecem.

Atendendo, entretanto, ás allegações op-
postas pelo candidato contestante, que, não
obstante acurado esforço e reconhecida com-
petencia, nem sempre foi feliz e andou acer-
tado na critica feita ao processo eleitoral—
nos diversos pontos de vista sob que o enca-
rasso, entendemos que devem ser excluidas da
apuração todas as eleições constantes das au-
thenticas em que o comparecimento dos elei-
tores excede o numero dos alistados; e bom
assim as que foram procedidas por meio de
alistamentos, cujas co; las não se acham
archivadas na Secretaria do Interior do
Estado e no Cartorio do Juizo Seccional. Na
exclusão, porém, da primeira serie não
devem ser comprehendidas as eleições do
municipio de Viçosa, porquanto o candidato

diplomado demonstrou, com letra das próprias autenticas, que a diferença — entre o numero de votos e o do comparecimento dos eleitores — explicava-se pela presença, nas diversas secções, de mesarios e liseses alistados em secções differentes.

Nesse municipio obtiveram:

	Votos
Dr. Vaz de Mello.....	933
Dr. Gonçalves Chaves.....	17

Assentos essas ponderações, verificou-se que, segundo a contagem feita na Secretaria do Senado, obtiveram, na eleição de Minas:

	Votos	Votos em separado
Dr. C. Vaz de Mello...	130.224	335
Dr. A. G. Chaves.....	51.000	200

Desse resultado, pensamos, devem ser deduzidos:

	Votos
Ao Dr. Vaz de Mello.....	51.740
E ao Dr. Gonçalves Chaves.....	8.187

todos constantes das autenticas em que o numero de votos excede ao dos respectivos alistamentos; e mais ao Dr. Vaz de Mello 30.271 votos e ao Dr. G. Chaves 7.207 votos constantes das autenticas em que as eleições foram procedidas por meio de alistamentos, cujas copias não se acham archivadas na Secretaria do Interior do Estado, nem no cartorio do juizo seccional, apurando-se, assim, ao candidato diplomado Dr. Vaz de Mello 57.542 votos, e ao Dr. G. Chaves 35.812 votos.

Nestes termos, é a Comissão de parecer que, approvadas as eleições procedidas a 18 de fevereiro ultimo para um Senador pelo Estado de Minas Geraes, com exclusão das que foram assignaladas no presente parecer em vista dos motivos expostos, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o Dr. Carlos Vaz de Mello.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1903.
— P. Chaves, relator. — S. Gonçalves.

VOTO EM SEPARADO

Insistindo divergir da maioria da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomação, não nos fundamentos do seu parecer, mas nas suas conclusões, sou obrigado a dar ao Senado os motivos que determinaram a minha divergencia, procurando justificar o meu voto, fundado exclusivamente na lei.

Estudando as eleições que se effectuaram em Minas Geraes, no dia 18 de fevereiro

ultimo, para renovação do terço da representação daquello Estado no Senado Federal, procurei examinal-as dotidamente, encarando-as não somente de baixo do ponto de vista eleitoral, como politico.

O estudo deste especialissimo caso, não pôde deixar de despertar a attenção do Senado, porque ella envolve assim um ponto de doutrina, como uma ameaça, sinão um verdadeiro perigo em futuros pleitos, quando a vida politica da Republica estiver normalizada, independente e livre das pelas governamentais, — pela organização dos partidos.

Por enquanto nada ha de extraordinario, porque o criterio dos governadores é a idéa ainda predominante e como estes dependem do Presidente da Republica, que, até certo ponto, os subjugam pelos favores federaes e o apoio moral que lhes empresta, amoldando-os á sua vontade e preparando-os para aceitar os substitutos que eleger — tudo devido á ausencia dos partidos, as cousas no parlamento passam despercebidas, por mais absurdas que sejam, sem que os homens que tem a responsabilidade politica as enfrentem com verdadeiro patriotismo e amor pela Republica.

A primeira vista parece que o dever do Congresso é simplesmente contar votos que são dados aos seus membros, sem examinar a sua procedencia e se elles representam ou não a expressão da vontade e da lei; entretanto, a responsabilidade do Senador e do Deputado é muito maior do que aquella que imaginamos no momento presente.

O excesso da votação de Minas Geraes sobre os alistamentos é um caso digno de estudo por parte do legislador, não como um facto isolado, mas como uma ameaça até ás proprias instituições.

Minas representa cerca de uma quinta parte da população brasileira, devendo ter, portanto, como é natural, um numero grande de eleitores, e concorrer, comparativamente com os outros Estados, em uma proporção equivalente. Mas, se o eleitorado de Minas é grande, maior ainda é o absurdo resultante de sua eleição, porquanto o numero de eleitores, em nada menos do 60 municipios, excede aos que figuram nos alistamentos, em uma proporção consideravel.

Ora, o Senado, depois de examinar os documentos officiaes que se encontram na secretaria, e que provam claramente o escandaloso e iniludivel facto, não poderá dar o seu assentimento á approvação das actas onde o numero de votos é, muitas vezes, o dobro dos eleitores alistados!

O mal não está somente no caso presente em que aproveita um determinado candidato ao cargo de Senador, mas nas futuras elec-

ções; e, si hoje acceitarmos os votos illegítimos dados a este ou aquelle candidato, não poderemos amanhã, honestamente, recusar os votos que pela mesma forma foram dados a futuros candidatos á presidência da República, o, si Minas augmenta o seu eleitorado á olhos nus, triplicando-o em menos de 10 annos, o o fazendo sem castar de accordo com a lei, poderá, no futuro pleito, escolher quem bem quizer para chefe supremo da nação, independentemente da co-participação dos outros Estados da Federação.

É justo que Minas, pela sua força numerica e pelo valor intellectual dos seus filhos, influia directamante na escolha do chefe do Estado e nos destinos da politica nacional, mas de um modo elevado, autonomo e legal, fazendo alistamentos regulares, tomando a dianteira dos outros Estados, promovendo a autonomia dos municipios e aconselhando a moralidade eleitoral.

Minas foi sempre notavel em todo o paiz pelo seu espirito economico e profundamento liberal, entretanto, com a prodigalidade de votos dados nas ultimas eleições federaes, desmentiu as suas velhas tradições, dando um exemplo pernicioso na federação, despertando outros Estados com a idea de augmento do seu eleitorado, sem o preenchimento das formalidades legais de que o legislador procurou sabiamente cercar a lei eleitoral. E tudo isso se dá exactamente no momento em que os homens politicos tratam de uma reforma na qual se possa assegurar a verdade do voto.

Comprehende-se, quo, pelo o forço dos homens politicos do Minas, o seu eleitorado tivesso tido um grande desenvolvemento neste ultimo quatriennio, como teve por exemplo o do Estado do Pará, que est. con consideravelmente, mas para que isto se desse, era imprescindivel que a qualificação de eleito es se fizesse regularmente e que os alistamentos fossem completos e concluidos de accordo com as disposições dos arts. 25, §§ 1º e 7º e 27 § 2º, o que se não dou. E a prova é que, se em 69 municipios ha um consideravel excesso sobre os alistamentos, em 28 municipios não se encontra alistamento algum, nada constando na secretaria do Estado de Minas, nem no juiz federal do Bello Horizonte.

Deante desio facto indiscentivel contrario á lei, havorá alguem que, componetrado dos seus deveres politicos, possa approvar as actas eleitoraes do municipio da Villa Brazilia, por exemplo, que pelo alistamento tem 1030 eleitores, mas cujas authenticas apresentadas á Secretaria do Senado accusam um excesso de 2,833. votos?

E, como este municipio, poderia estar 61 mais que se acham nas mesmas condições

limitando-se apenas a reconhecer aquelle os de Araxvaby, que representa um excesso sobre o alistamento de 3,280 eleitores, não se levando em linha de conta o numero de eleitores correctos; e, quantos as acções cujos resultados não são conhecidos; Salinas dá um excesso de 2,730 eleitores; Minas Novas de 2,316; Theophilo Otttoni, de 1,257; Companhia e Aguas Virtuosas, de 2,276; São Paulo de Muriahe, de 1,001; Rio Branco, em alistamento de 1,129 eleitores, accusa um excesso de 1,001 votos; Monte Santo com um alistamento de 1,007 eleitores, dá um excesso de 907; o excesso do Araguary, é de 855 eleitores sobre 107 alistados; em Ponte Nova o excesso é de 774; e o do Guanhães é de 592; oulta, nestes 12 municipios citados, o excesso sobre o alistamento attinge a respeitavel effia de cerca de 20,000 eleitores illegítimos!

Bastam estes Algarismos para se demonstrar a fraude destas eleições e a impossibilidade de serem apurados os votos que se encontram nas actas desses municipios e nas dos outros em identicas condições.

Mas, si o Senado não deyo nem pôde apurar as actas eleitoraes desses municipios, onde o excesso de eleitores sobre os alistamentos está provado pelas documentas officiaes que consta da secretaria, tambem não pôde acceitar as eleições effectuadas nos municipios onde não ha alistamentos eleitoraes.

Si o alistamento é essencial, o tanto que a lei procurou cercar-o de todas as garantias, determinando taxativamente como somento elle seava concellido (art. 25 §§ 4º e 7º e art. 27 § 3º) como o Senado poderá acceitar as eleições effectuadas nas localidades onde elle não existe?

Si a lei eleitoral está ainda em vigor, as eleições realizadas nos municipios onde não ha alistamentos, não podem ser approvadas pelo Senado e neste ponto a Commissão está de accordo, considerando inexistentes os votos dados nessas condições e, portanto, nulos de pleno direito.

Ha um outro ponto digno da observação do Senado e que, apesar de não ser considerado pela Illustrada maioria da Commissão, não posso deixar passar despercebidamente porque interessam as eleições federaes em todo o paiz: é o caso dos coefficientes eleitoraes.

A porcentagem apresentada nas eleições de que ora nos occupamos, — é extracostumaria, e não se a encontra, comparativamente, em parte alguma do mundo, regido pelo systema representativo.

O comparecimento do eleitores na proporção de mais de duas terças dos alistados, principalmente attingido á 80, 90 e até 100% — é evidentemente um artificio da

frando, pois, não é crível que, em um palço como o nosso, onde impera o analfabetismo, o estatístico eleitoral nos possa collocar em superioridade de condições sobre a França, Itália, Espanha e outras nações europeas.

O que não se opera em palços de grande cultura popular e de intensa população, não se pôde admitir como verdadeiro em o nosso onde se encontra uma grande massa de analfabetos, uma população escassíssima e dissimulada por um território immenso e de difícil comunicação.

Só a dificuldade de locomoção entre nós, principalmente nas regiões sertanejas, seria um embaraço poderoso para que o eleitorado não comparecesse compacto às urnas e muito menos para o fazer com tanto interesse, de modo a atingir um coefficiente tão alto, e às vezes até absurdo, não se dando a falta de um só eleitor; ou, o que mais extraordinário ainda, comparacer maior numero do que o dos alistados!

O numero do votos civis desses votos eleva-se a 64.847. Entretanto, considerando que elles estão comprehendidos nas secções dos municipios em que ha excesso sobre os alistamentos legais, ou onde não ha alistamentos, não os computarei para o resultado final destas eleições, limitando-me a mencioná-las apenas para que o Senado possa fazer juizo seguro e ter pleno conhecimento do que foi o ultimo pleito no Estado de Minas Geraes.

Restando-me agora apenas o estudo propriamente das actas eleitoraes, isto é, o exame das irregularidades que, porventura, se deram nas eleições, como sejam: faltas de authenticas e listas de presenca; falta de concerto por parte do escrivão; mesas mal organizadas, coincidencias de figurar a mesma letra em actas differentes e de pontos distantes uns dos outros, enfim, outras irregularidades desta natureza e que não valem a pena mencionar, porque os defeitos incidem tambem sobre eleições já atacadas como illegaes e que pouco podem alterar o resultado final. Deixo, por isso, de computar tambem as eleições nullas por vicios extrinsecos de actas.

Eis o resultado do meu estudo, e como d'elle resulta a maioria para o candidato contestante, devo declarar que não considero, para o caso, applicavel o art. 36 da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, porque os votos dados ao candidato diplomado são considerados inexistentes, e como actas desta natureza a lei não reconhece, o poder legislativo não deve tomar d'elle conhecimento.

Não aprocelei aqui a contestação e a resposta do candidato diplomado, para não alongar mais este estudo enfadonho, e que farei, entretanto, no correr da discussão,

para demonstrar o erro dos coefficientes apresentados por um dos interessados e justificar tudo que aqui deixo consignado.

Assim, pois, segundo a apuração do Senado, obtiveram votos:

Dr. Vaz de Mello.....	139.224
Dr. Gonçalves Chaves.....	51.000

Mas, annulladas as eleições dos municipios onde ha excesso de eleitores sobre os alistamentos e annulladas tambem as dos municipios onde não existem alistamentos, encontraremos o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Vaz de Mello.....	92.135
Dr. Gonçalves Chaves.....	39.594

Nestas condições, excluidas as eleições inexistentes, pelos motivos acima dados, proponho que sejam approvadas as demais eleições e que seja reconhecido o proclamaro Senador pelo Estado de Minas Geraes, o Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

Sala das Comissões, 4 de Julho de 1903.—
A. Azeredo.

Documentos offerecidos á Commissão

CONTESTAÇÃO DO DR. GONÇALVES CHAVES

Poranto a Junta Apuradora da eleição senatorial a que se procedeu em Minas Geraes a 18 do fev. reiro ultimo, protestei contra a illegalidade de sua organização e do seu funcionamento, contestando igualmente a legitimidade do resultado eleitoral verificado em relação ao candidato Dr. Carlos Vaz de Mello.

Comprometti-me a trazer ao alto conhecimento do Senado as provas irrefragaveis da illegalidade do tal resultado.

Venho, hoje, desempenhar-me desse compromisso, principalmente em nome da lei e da verdade eleitoral.

Antes, porém, de patentear aos olhos do Senado a illegitimidade da eleição do meu honrado contendor, seja-me permittido insistir sobre a nullidade dos trabalhos da Junta Apuradora, que considero destituídos de todo o valor legal, sendo, por consequencia, nenhum o diploma conferido a S. Ex.

O que é de pleno direito nullo reputa-se como não existente.

Eu demonstrei em reiteradas reclamações perante a Junta e no protesto apresentado: — que a sua organização estava radicalmente viciada, por comprehender entre os respectivos membros o Prefeito da Capital

do Estado, convocado na qualidade de immediato dos vereadores ou conselheiros municipais.

Dupla illegalidade a convocação a elle feita.

Por um lado repugnam entre si as funções do Poder Executivo Municipal, de que é organo o Prefeito, e as de membro legislativo municipal, ou seja effectivo ou meramente substituto, em determinadas circumstancias.

Os immediatos dos membros effectivos da Camara ou Concelho Municipal, em face do art. 4º da lei n. 184, de 1893, se reputam como fazendo parte da mesma Camara ou Concelho.

O Prefeito perdeu, portanto, o lugar de immediato, desde que se investiu das funções de agente executivo.

Além disto, em virtude da lei estadual n. 275, de 1899, mandando applicar ao concelho deliberativo da Capital do Minas as disposições da lei organica das Camaras Municipaes (lei n. 2, de 1891) relativas á eleição, condições de exercicio e deliberações, os immediatos podem ser chamados a supprir faltas ou impedimentos dos membros effectivos; o que importa affirmar o caracter legislativo inherente aos eleitos como immediatos.

Por outro lado, a convocação do Prefeito impediu o immediato que se seguiu de exercer um direito politico.

Demonstrei ainda que um dos membros da Junta Apuradora, Dr. Olyntho Meirellos, nomeado fiscal do candidato contrario, como foi annuciado pelo presidente da Junta no abrir-se a 1ª sessão, exhibindo a procuração que concedia poderes para tal, demonstrei, repito, com documentos que estão juntos ao protesto, que esse cidadão exerceu cumulativamente as funções de membro da Junta e de fiscal do candidato contrario.

O jornal official do Estado, *O Minas Geraes*, que publicava os trabalhos diarios da Junta, considerou sempre, como fiscal do Dr. Carlos Vaz de Mello, o Dr. Olyntho Meirellos (*O Minas Geraes* de 27 e 28 de março (Docs. ns. 4 a 4 B) que estão juntos ao protesto), e ainda na noticia da encerramento das sessões da Junta se referiu aos dous fiscaes do candidato mencionado, sendo um delles o mesmo Dr. Meirellos (*O Minas Geraes* de 3 de abril).

A Junta, por deliberação de seu presidente procedeu contra a lei apurando actas eleitoraes manifestamente desnudadas de authenticidade. Contra esse acto ha o protesto de dous dignos membros que assignaram a acta geral com restricções.

Aos documentos que acompanham o meu protesto addicciono os de ns. 1, 2, 3 e 4. O segundo e terceiro, constatando o facto alle-

gado de haver o Dr. Olyntho Meirellos, fiscal nomeado pelo candidato adverso, funcionado no character de membro da Junta, incumbindo-se até da leitura das authenticas em numerosas sessões. O primeiro destes documentos denuncia o interesse do secretario da junta de occultar o facto por mim arguido.

A Ilustre Comissão de Constituição e Poderes, attenta aos motivos expostos, ha de considerar nullo o diploma expedido ao candidato Dr. Vaz de Mello.

CONTESTAÇÃO

Dirigindo-me a esta Illustrada Commissão do Senado exeuo de lembrar os palpitantes interesses em nome dos quaes me acho em sua presença o que com ardor advoguei no seio do Senado Federal, como a garantia suprema das instituições republicanas—a verdade eleitoral.

E' preciso dar combate sem troguas á fraude, que deshonra a Republica substituindo nos comicios eleitoraes o cidadão pelo bleco da penna.

No meu Estado, Srs. membros da Commissão de Poderes, em relação a esta ultima eleição, ha um grande mal a confessar e um bom a applaudir.

De um lado as proporções assombrosas da fraude; do outro lado a reacção energica, o renascimento do velho civismo mineiro affirmando-se na região mais populosa e mais adeantada do Estado.

A eleição, segundo a apuração feita na capital do Minas, attinge, quasi, a 200.000 votos; é possível, é mesmo provavel que não fique aquem desse algarismo.

Não valom as leis de estatistica geral da população. A parte eleitoral desta cresce sem proporções calculaveis, não tolera eccleciontes apreciaveis.

Digno-se o Senado de attender a uma ligera ressonha de factos: Em 1894 o candidato á presidencia da Republica, não obstante o seu prestigio e valor politico, só conseguiu reunir em Minas 35.050 votos; o vice-presidente que se elegou nessa data não foi além de 31.850 votos. (*Annaes do Congresso de 1894, volume unico, pag. 45.*)

Naquelle anno, em pleito dos mais calorosamente disputados em Minas, o actual contestante, tendo por competidor um mineiro illustre, conseguiu reunir para a eleição do Senado 30.545 votos; o seu nobre adversario foi suffragado com 28.528 votos. (*Annaes do abril a junho do mesmo anno, pag. 95.*)

Na eleição senatorial de 1896 o illustre candidato eleito, Dr. Fernando Lobo, obteve 32.092 votos e o seu contradictor 2.012 vo-

tos. (Annuaire do Senado de 1895, volume 1º pag. 73.)

Na eleição presidencial de 1898, o presidente eleito e seu eminente companheiro de apresentação politica, Dr. Rosa e Silva, obtiveram, o primeiro, 49.316 votos e o segundo 47.637. (Annuaire do Congresso, volume unico, de 1898.)

Neste mesmo anno o cidadão Julio Bueno Brandão foi eleito Senador com 38.441 votos e o Senado, apesar de não haver contestação, reduziu a 7.880 votos por defeitos de authenticas (Annuaire do Senado de 1898, volume 3º e pags. 112 e 113).

1898! Abro-se o periodo da proliferação do eleitorado em Minas. A recente eleição que já reune cerca de 200.000 votos, corre sobre quasi á metade da de todo o Brazil. O presidente Campos Salles foi eleito com 420.833 votos. Minas concorreu para essa eleição com mais da 8ª parte. Na mesma proporção suffragou o nome de Prudente de Moraes. Um pouco mais de boa vontade da parte dos fazedores de eleição, Minas figurará com votação superior á de todos o outros Estado.

Veja o Senado: S. Paulo, seguramente com dous terços da população de Minas, elege os seus dous Senadores com pouco mais de 50.000 votos; o Rio Grande do Sul confirma o mandato de seu illustre representante com 38.000 votos; Pernambuco e Maranhão elegem os seus filhos eminentes, o primeiro com 39.000 votos e o segundo com 18.000 (Diario Official de 21 de abril deste anno.)

De tal modo se excederam na fraude dezenas de municipios mineiros que, tomando-se a população recenseada em 1890 e a que se diz inscripta nos alistamentos eleitoraes de cada um destes municipios, verifica-se que o numero dos que sabem ler e escrever attinge a uma cifra, em muitos casos paradoxal pelo exaggo, e, em geral, não realizada nos paizes mais adiantados do mundo civilizado.

O recenseamento de 1890 dá um coeiciente de 10 % dos que sabem ler e escrever em relação á população de Minas, computada em 3.184.099 nacionaes (*) e cujo augmento, excepção feita de poucos Estados, ou talvez com verdade só do Estado de S. Paulo, que recebe numerozo contingente de immigrants, não pôde exceder a proporção que se verifica nos paizes mais populosos da Europa o que em geral não excede de 1 % attingindo poucos a 1 1/2 %, annual.

Deixando de parte a França, cuja população decreesce, indicarei a Russia, onde o augmento

da população regula 1,01 annualmente, a 1,40. A Prussia 1,08 a 1,34; a Belgica 1,08 e menos; a Italia 1 e 44 % por anno e tem desceido a 0,41; a Hollanda 0,93.

Agora attenda o Senado para o que se verifica em muitos pontos de Minas. Por exemplo, nomearei as regiões do norte e sul do Estado. Aquella, menos povoada, com a população derramada em vastas circumscripções administrativas, privada de estradas regulares e pontes sobre rios caudalosos, a mais atrazada e, portanto, a menos prospera, apresenta resultados espantosos de uma população lettrada. Theophilo Ottoni dá um coeiciente dos que sabem ler e escrever de 103 %, Jannuaria de 105 %, S. Francisco de 104 % e outros com porcentagens absurdas (Quadro n. 42). No sul do Estado, Cambuihy dá o resultado de 213 %, Araxá de 100 %, Caranbola 120 % e assim outros.

Ha um confronto digno de nota: Cada um dos dous districtos do norte de Minas, 10º e 11º, região de larga extensão territorial onde ha municipios de mais de 60 leguas, como Paracatú e Arassuahy, com população esparsa, tem eleitorado superior ao do Estado do Maranhão; os dous reunidos dão população eleitoral mais numerosa do que a do Estado de Pernambuco; apresentaram na recente eleição 40.321 eleitores.

Estes factos que ali ficam demonstrados são a prova incontrastavel da fraude nas dezenas de municipios em que o escandalo da votação excessiva poz em evidencia o bico de penna.

E é para notar que a base do reconseamento de 1890, quanto ao numero dos que sabem ler e escrever, não se deve modificar, pois que as pessoas masculinas nascidas dessa época para cá não attingiram ainda a idade de eleitor e o numero daquelles que nesse periodo adquiriram o direito de voto é compensado pelo dos fallecidos.

Por esta demonstração fica a Comissão esclarecida sobre o que foi, na maxima parte, a eleição senatorial de Minas, onde em pleito por mais disputado que seja não se pôde obter com verdade o comparecimento de mais de 70.000 ou 80.000 eleitores, o que corresponderia a um eleitorado de 180.000 alistados.

A prova clara, incisiva, tomol-a nas eleições ultimas verificadas em Bello Horizonte e Juiz de Fora, os dous centros mais adiantados e importantes de Minas.

Na capital, cujo eleitorado reside todo na parte urbana e suburbana da cidade que constitua um municipio, a eleição foi uma luta porrida, commandada de um lado pelo Prefeito e os mais prestimosos adeptos da Convenção; por outro lado dirigiam o pleito o contestante e seus amigos.

(*) Recenseamento de 1890, existente na Bibliotheca do Senado, pag. 413.

Pois bem, os dous partidos só conseguiram levar ás urnas 44 % do eleitorado, isto é; 750 eleitores em eleitorado de 1.697 alistados (certidão letra B).

Em Juiz de Fora a mais rica e populosa cidade, o municipio do maior importancia do Estado, cruzado de estradas de ferro, onde a eleição teve por protogonistas nomes de maior prestigio local, a concorrência do eleitorado foi exactamente de 44 %. Deixando esta apreciação geral para não fatigar a attenção da Illustrada Commissão, entro na demonstração positiva das nullidades por effeito das quaes tenho superioridade incontestavel de votos sobre o candidato diplomado.

Diversos são os fundamentos que conduzem a esse resultado, proclamando legitima a minha eleição; os distribuírei em classes synthetizando a demonstração que está com evidencia consignada nos quadros juntos.

A primeira classe de nullidades incide sobre os municipios e districtos de paz nos quaes a somma dos eleitores que compareceram á eleição e dos que faltaram, conforme os dados fornecidos pelas authenticas, como demonstram os quadros ns. 13 e 13 A e as certidões, lotras A, B, D, E e F, excedeu os alistamentos respectivos archivados no juizo seccional ou na secretaria do interior do Estado.

E' manifesta a nullidade das eleições viciadas por tal modo, nellas votou grande numero de individuos que não são eleitores, sem possibilidade de discriminação. Os quadros ns. 13 e 13 A assignalam cada uma das eleições nullas.

A segunda classe de nullidades comprehendendo os municipios dos quaes não existem alistamentos eleitoraes archivados, quer na secretaria do interior, do Estado, quer no juizo seccional. A questão, na hypothese, é da inexistencia de alistamentos e não de vicios no processo de sua organização. A eleição baseia-se no alistamento, o presuppõe como condição elemental. Uma vez que falto essa condição não existe legalmente eleição.

Ora, a falta de archivamento do alistamento nos precisos termos da lei, importa na não existencia dello, pois que não ha alistamento legal emquanto não está definitivamente concluido.

A lei n. 35, de 1892, no § 7º do art. 25 se considera definitivamente concluido o alistamento depois de cumprida a prescripção que ella estabelece: a remessa das respectivas cópias ao governo do Estado e ao juizo seccional e consequente archivamento, tanto neste como na Secretaria do Estado.

O decreto legislativo n. 184, de 1893, é por demais positivo declarando que sem o cumprimento das formalidades dos §§ 4º e 7º do art. 25 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 os alistamentos não ficam definitivamente concluidos.

Salutar providencia, tutelar da verdade contra a fraude que mais facilmente poderia exercitar-se nos municipios.

Agora mesmo tive uma prova da facilidade a que alludo. Dos dous municipios do que trata a certidão sob n. 5, appareceram no dia 15 do corrente mez duas cópias do alistamento que foram entregues em casa do juiz seccional por um menor, sem officio de remessa, sem declaração da autoridade que o fazia.

Estes alistamentos trazem a data: um de 1898 e outro em 1902. Entretanto, pelas certidões ns. 6 e 7, só existiam no archivo do juiz, como ultimos alistamentos destes municipios: um de 1897 e outro de 1899. São os municipios de S. José do Além Parahyba e Guarará. Em condições iguaes foi entregue no juizo seccional de Minas, no dia 20 do corrente, um alistamento de Villa Brasília, cujo eleitorado é superior ao que indica a certidão, letra A.

Os municipios em que não ha alistamento estão consignados no quadro n. 14 e são em numero de 29 e algumas seccões de Paracabá, e constam das certidões, lotras A — F.

A terceira classe de nullidades assenta na phantastica concorrência de eleitores nas urnas; assignalei os factos significativos do ser o coefficiente de 44 % o numero de eleitores que compareceram para votar em Bello Horizonte e Juiz de Fora.

E' admissivel que nestas duas cidades e municipios, onde o pleito se empenhou com vigor desconhecido até então, onde os elementos que entram em luta tinham em seu favor, além do prestigio pessoal, as facilidades de vias de commucação, sem distancias quasi a vencer ou com distancias relativamente insignificantes, o coefficiente de eleitores que compareceram seja inferior ao do povoado sertanejo, sem vias de commuicações regulares, tendo de vencer o eleitor grandes distancias em dia de trabalho, qual foi o da eleição?

Quando Bello Horizonte, Juiz de Fora e outras cidades em que triumphel não dão coefficiente de comparecimento superior a 41%, as pequenas cidades e logarejos do norte e do sul do Estado podem attingir o coefficiente de 80 %, 90 % e mais, como se vê do quadro n. 16, em que se consideram apenas algumas seccões de comparecimento superior de 80 % !!

A cidade de Monte Alegre, nos confusos de Minas com Goyaz, dou mais de 800 votos, nu-

mero superior á votação do Bello Horizonte o Ouro Preto, e á propria população da cidade; villa Brazília, o municipio dá 4.157 votos; Grão Mogol com população reduzida, cidade em decadencia, que não se eleva talvez a 1.000 habitantes, exhibe 1.930 votos. O arraial de Portaleza, do municipio de Salinas, 1.187; a pequena cidade de Salinas, 1.541; S. Francisco, a séde do municipio respectivo, 1.509; Junuaria 1.759, votações duplas e mais do que duplas das de Bello Horizonte e Juiz de Fora!

E assim pequenos povoados e insignificantes municipios mencionados nos quadros 1, 1 A a 12, 12 A, 13 e 13 A, 29, 20 e 30 A.

Seria um escarneo, uma affronta á lei e á consciencia do paiz a accitação como válidas de eleições que apresentam porcentagem de 80 % e mais de comparecimento de eleitores.

Nenhum paiz da Europa de mais densa população apresenta, nem approximadamente, esse coeфициente de comparecimento ás urnas. Na Italia, onde os partidos se batem com ardor, na ultima eleição politica de 1900, o coeфициente de comparecimento atingiu a 58 %; e todos sabem que não ha suffragio universal na Italia, e as communas se avistam, tão proximas são ellas entre si.

A fraude promana com evidenciã dos factos, que ali seam constatados: o quadro n. 16 assignala todas as eleições incursas nesta classe de nullidades.

Quarta classe—São nullidades constatadas nas proprias actas e resultantes da falta de condições ou requisitos externos que a lei exige e sem os quaos as actas eleitoraes não se revestem de authenticidade; comprehendendo ainda outras faltas substanciaes que se acham notadas nos quadros ns. 1 e 1 A, 2 e 2 A, 3, 4, 5 e 5 A, 6 e 6 A, 7 e 7 A, 8 e 8 A, 9 e 9 A, 10 e 10 A, 11, 12 e 12 A.

Outros defeitos infringentes da lei não estão consignados, attenta a' escassez do tempo que tivo para examinar as actas. São defeitos da mesma especie. No exame domorado por parte da commissão, ella as verificará, taes são as que resultam da falta de transcripção immediata das actas nos livros de notas; as que resultam da romessa das mesmas actas fóra do prazo legal, o que é substancial para evitar a fraude. (Instrucções de dezembro de 1902, expedidas para regularizar o processo eleitoral, lei n. 184, art. 1.º e art. 2.º da lei n. 347.)

Igualmente ha nullidades resultantes de não declararem as authenticas o numero de

faltosos, como exige o art. 43, § 18, da lei n. 35.

Som o conhecimento dos eleitores que deixam de comparecer em cada uma das secções, não é possível saber-se si o numero de eleitores em cada secção excede ao numero legal de 250.

Todas estas nullidades não se acham consignadas no quadro n. 15, ao qual devem ser incorporadas para se determinar precisamente a redução de votação em um e outro candidato.

Offereço o quadro n. 31 em que veem computados os coeфициentes de comparecimento de 50 % a 79 %.

Parece que eleição, cujo coeфициente excede 75 %, não é verdadeira. Em nenhum paiz essa porcentagem se verifica, —o comparecimento de tres quartos do eleitorado.

A illustrada Commissão tomará na devida consideração o que acabo de ponderar a este respeito.

Nota ainda que em relação ao municipio da Carangola ha completo desaccordo entre as certidões da Secretaria do Interior e a do juizo seccional do Estado de Minas Geraes.

A do juizo seccional dá o alistamento com 4.472 eleitores, e a da Secretaria do Interior com 6.833. *Dicant paduan!*

Observe mais, como prova de fraude que nas votações das secções 1.ª e 6.ª da Campanha, 2.ª, 5.ª e 6.ª de Tres-Corações (Rio Verde), 5.ª de Lavras, 4.ª do Pouso Alegre (S. José de Congonhal), 5.ª e 6.ª de Tres Pontas, 1.ª e 2.ª de Escaramuça (Machado), todas do 6.º districto e a 1.ª, 2.ª, 6.ª e 11.ª, do Araxá, do 7.º districto, o quociente da votação do Deputado excede ao numero de eleitores que compareceram. Chargo a attenção para os documentos ns. 5 e 6.

Eis, Srs. membros da Commissão de Constituição e Poderes, os fundamentos em que me estribo para pleitear o meu reconhecimento, como Senador eleito que sou pelo Estado de Minas Geraes.

A Camara verificadora de poderes exerce uma alta magistratura. Neste caso a justiça politica não pôde ser outra que a justiça juridica.

E' só e exclusivamente firmado nesta convocação que com tranquillidade espere a ratificação do meu direito.

Rio, 1 de maio de 1903.—Antonio Gonçalves Chaves.

DOCUMENTO N. 1

Illm. Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta Apuradora da eleição senatorial de Minas Geraes.

Antonio Gonçalves Chaves, a bom de seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digno mandar certificar o teor da reclamação escripta feita pelo supplicante e constante da acta da segunda sessão da Junta contra a convocação para a constituição desta, do Prefeito de Bello Horizonte, no caracter de Immediato dos membros effectivos do Conselho Deliberativo da mesma cidade. Sem sollo, pela natureza do pedido.—Pede deferimento.—E. R. M.

Como requer.—Bello Horizonte, 4 de abril de 1903.—*Levindo Lopes*.

Cumprindo o despacho supra, certifico que, revendo as actas das sessões da Junta Apuradora, na de 21 de março, segunda sessão da Junta, se me deparou a segunda reclamação do candidato Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves, cujos fundamentos são: « Que não tendo comparecido a esta segunda reunião da Junta o cidadão Prefeito da Capital, convocado como immediato, nem officiado o mesma Junta, era o caso de se convocar á seu immediato, nos termos do artigo 21 da lei de organização municipal do Estado de Minas, publicada sob o n. 2, disposição que se deve observar *ex-vi* da lei mineira, n. 275, de 1899, que estabeleceu o Conselho Deliberativo desta Capital.—Que o cidadão Prefeito, não comparecendo aos trabalhos da Junta, certamente convencido de que é illegal a sua cooperação e continuando a figurar na qualidade de immediato como fazendo parte da Junta, privado desse modo o seu immediato do exercer o direito que a lei lhe reconhecia e imprimia irregularidade substancial na composição da Junta; que o cidadão Prefeito estava figurando de membro do Conselho Deliberativo, pois de conformidade com as disposições do artigo 4º, do decreto n. 184, de 1898 são considerados para o fim de organização das Juntas Apuradoras, membros da Camara, Intendencia ou Conselho, não só os que effectivamente occupam esses logares como os seus immediatos; o Prefeito teria, portanto, de funcionar no caracter de membro do Conselho Deliberativo. Ainda mais—segundo a propria legislação estatual, artigo 18, § 3º da lei n. 2, em dadas condições ali provistes os immediatos aos vereadores podem ser chamados para occupar definitivamente o lugar do vereador, ou provisoriamente, nos casos de falta ou impedimento; entretanto, é absoluto a incompatibilidade entre as funções do Conselho Municipal e do

orgão do Poder Executivo do Poder Municipal e o Prefeito deixou de fazer parte dos immediatos do Conselho Deliberativo, dosdo que foi investido do cargo que exerce ».—Secretaria do Conselho Deliberativo de Bello Horizonte, 5 de abril de 1903.—O Secretario *Francisco Assis das Chagas*.

DOCUMENTO N. 2

Sr. Dr. Presidente da Junta Apuradora da eleição senatorial de Minas Geraes.

Antonio Gonçalves Chaves, a bom de seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digno mandar certificar si o Dr. Olyntho Doodato dos Reis Meirelles, membro da junta apuradora, foi por V. Ex. designado, em diversas sessões, para proceder á leitura das actas a apurarem-se e si de facto desempenhou essa commissão e em quantas sessões. Sem sollo pela natureza do pedido.

Pede deferimento. E. R. M. Sim. B. Horizonte, 4 de abril de 1903.—*Levindo Lopes*.

Cumprindo o despacho supra, certifico que, revendo as actas das sessões da Junta Apuradora — encontrei, na de 25 de março, a designação do Sr. Dr. Olyntho Doodato dos Reis Meirelles, para substituir o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, ao começo da predita sessão; chegando ao meio dos trabalhos o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco proseguiu na leitura das authenticas, para que o presidente designou, na sessão inicial da junta. Nada mais consta do livro de actas do Conselho, a que me reporto. Secretaria do Conselho Deliberativo de Bello Horizonte, 5 de abril de 1903.—O secretario, *Francisco Assis das Chagas*.

DOCUMENTO N. 3

Illm. e Exm. Sr. Dr. Presidente da Junta Apuradora da eleição senatorial do Estado de Minas Geraes

Antonio Gonçalves Chaves, a bom dos seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digno mandar certificar pelo Sr. secretario do concelho administrativo, que funcionou nesse caracter, na Junta Apuradora:

1º, quaes as sessões da Junta em que deixou de funcionar o membro respectivo, Dr. Afranio de Mello Franco, designado por V. Ex. para proceder á leitura das actas eleitoraes que se apuraram?

2º, si o Sr. secretario da Junta compareceu e funcionou em todas as sessões da Junta ?

3º, si não se procedeu á leitura das actas em todas as sessões em que deixou de comparecer o Dr. Afranio de Mello Franco ?

4º, no caso negativo, qual o membro da Junta que, em as referidas sessões, na falta do Dr. Afranio de Mello Franco, fez a leitura das actas.

Sem sello, pela natureza do pedido. Pode deferimento. E. R. M.

Revendo as actas das sessões da Junta Apuradora, em cumprimento do despacho, certifico que o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, como um dos immediatos em votos ao membro do Conselho Deliberativo menos votado, faltou ás sessões de 27, 28, 29, 30 e 31, tendo comparecido á sessão de 25 ao meio dos trabalhos desse dia; no segundo, que o Secretario do Conselho abaixo assignado compareceu e como tal funcionou em todas as sessões da Junta; no terceiro, na ausencia do Sr. Dr. Afranio de Mello Franco, procedeu-se á leitura das actas; no quarto, finalmente, ao Sr. Dr. Olyntho Doadato dos Reis Meirelles, membro effectivo do Conselho, coube substituir o Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

O referido é verdade, o dou fô. Secretaria do Conselho Deliberativo do Bello Horizonte, abril de 1903. — O secretario, *Francisco Assis das Chagas*.

DOCUMENTO N. 4.

Eleições federaes. — A'xua Aracapanestume, funcionou hontem a JuloraaSo nimir do resultado das eleiões pa tdr coop confederal, realizadas a 18 do feverropro r andi pasado.

Compareceram os Srs. Dr. Levindo Ferreira Lopes, presidente do Conselho Deliberativo, e mesarios Dr. Olyntho Meirelles, major José Benjamin, Dr. Afranio de Mello Franco, Benjamin Flores, coronel Octaviano Gomes, Dr. Salvador José Pinto, major Antonino de Paula Ferreira e coronel Manoel Lopes do Figueirodo.

Foram apuradas 24 authenticas, sendo 19 do Boa Vista do Tremedal, pertencentes ao 10º districto; 1 do Rio das Pedras, municipio do Ouro Preto; 1º e 9º do Bomdea; e 2 da Penha, Caethé, as quos cleram este resultado: Dr. Carlos Vaz de Mello 3,312; Dr. Antonio Gonçalves Chaves, 704.

Não tendo sido recebidas outras authenticas requisitadas do Sr. Dr. juiz seccional,

além das duas da Penha do Caethé, por elle enviadas, resolveu a Junta dar por terminados os trabalhos da eleição de Senador Federal, com o seguinte resultado da somma dos votos supra mencionados e dos constantes das actas anteriores:

Dr. Carlos Vaz de Mello..... 139,716
Dr. Antonio Gonçalves Chaves.... 50,592

Ao ser annuciado pelo Sr. presidente este resultado, o candidato Dr. Gonçalves Chaves leu um protesto contestando a legitimidade do resultado verificado em relação ao Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, allegando a nulidade dos trabalhos da Junta pela irregularidade de constituição desde que foi convidado para fazer parte della o prefeito da Capital; a illogalidade do contenas do eleições e actas eleitoraes, não revestidas dos requisitos legais que lhes dão authenticidade, sendo inadmissivel a doutrina manifestada pelo presidente da Junta de que a esta só competê sommar votos; a irregularidade de haver funcionado como membro da Junta e como fiscal da Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, e Sr. Dr. Olyntho Meirelles.

Estiveram presentes o candidato Dr. Gonçalves Chaves e os procuradores do candidato Dr. Vaz de Mello.

DOCUMENTO N. 4 A

A's 4 horas da tarde, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos, convidando antes os Srs. membros da junta a se reunirem novamente, hoje, ás 11 horas.

Assistiram aos trabalhos da apuração o candidato Sr. Dr. Gonçalves Chaves e dos procuradores do Sr. Dr. Vaz de Mello esteve presente o Sr. Dr. Olyntho Meirelles.

DOCUMENTO N. 4 B

Estiveram presentes o candidato Dr. Gonçalves Chaves e os procuradores do candidato Dr. Vaz de Mello.

DOCUMENTO N. 5

Illm. Sr. escrivão do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes—Antonio Gonçalves Chaves, a hon dos seus direitos e para fins eleitoraes, precisa que V. S. certifique em termos do fô:

1º, si posteriormente á eleição a que se procedeu neste Estado a 18 do feverropro do corrente anno, foram recebidos pelo

Juizo Seccional alistamentos eleitoraes dos municipios de S. José Além Parahyba e Guarará e qual a data do recebimento;

2º, si estes alistamentos foram rematthidos a esse juizo pelos presidentes das commissões municipaes, e, no caso negativo, qual a autoridade que os remietten;

3º, qual a data ou anno a que se procedeu cada um dos ditos alistamentos.

Sem sello, pela natureza do pedido.—Pede deferimento E. R. Mercê.—*Antonio Gonçalves Chaves.*

João Ferreira da Silva, escrivão interino do Juizo Seccional da secção do Estado de Minas Geraes, na fórmula da lei.—Certifico que posteriormente á eleição a que si procedeu neste Estado, no dia 18 de fevereiro do corrente anno, conforme uma portaria do Exmo. Dr. Juiz Seccional, datada do 15 do corrente mez de abril, foram por elle, juiz, recebidos os alistamentos eleitoraes de que trata a petição retro, sendo a data do recebimento de 15 de abril; ao 2º item da petição—de conformidade com a supra dita portaria, foram os alistamentos recebidos sem os tramites communs—correio—foram entregues áquelle juiz por um menor, em sua casa, accrescentando a portaria « que sendo passivel que se pretenda sanar anterior negligencia, pondo aliás em contradicção o escrivão, si já tiver dado certidão negativa, recommendo-lhe especial attenção para o facto para que não seja falsçada a verdade, unico alvo que deve ter este juizo e seus funcionarios, sejam quaes forem os interesses de terceiros; ao 3º, que o alistamento de Guarará é do anno de (1902) mil novecentos e dois e o de S. José de Além Parahyba é do de (1898) mil oitocentos e noventa e oito—do que dou fé.

Bello Horizonte, 17 de abril de 1903.—O escrivão interino, *João Ferreira da Silva.*

DOCUMENTO N. 6

Hlm. e Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Estado de Minas Geraes — Antonio Gonçalves Chaves, a bem de seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digne de mandar certificar pelo escrivão desse juizo :

1º, a data em que este tomou posse do cargo, por nomeação interina de V. Ex. ;

2º, si anteriormente servia como auxiliar ou ajudante do escrivão effectivo e desde quando ;

3º, si recebeu do escrivão effectivo os alistamentos eleitoraes existentes ou archivados no cartorio, por meio de arrolamento em que são mencionadas todos os referidos lista-

mentos e si o dito arrolamento está authenticado pelo escrivão effectivo.

Sem sello, pela natureza do pedido. Pede deferimento. E. R. M. — *Antonio Gonçalves Chaves.*

Certifique o que constar. Bello Horizonte, 15 de abril de 1903. — *E. Cerqueira.*

João Ferreira da Silva, escrivão interino do Juizo Seccional da secção do Estado de Minas Geraes, na fórmula da lei, etc. — Certifico que entrei em exercicio do cargo de escrivão interino do Juizo Seccional deste Estado de Minas Geraes no dia vinte e cinco de março de mil novecentos e tres, por nomeação do Exm. juiz seccional o Dr. Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira; que ha mais de tres annos trabalho como auxiliar dos escrivães Henrique Barbosa da Silva Cabral, Thimoteo Ribeiro de Freitas, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, tendo servido de escrivão *ad hoc*; que recebi do escrivão effectivo, no dia que tomei posse e entrei em exercicio de escrivão interino, uma lista assignada pelo escrivão effectivo, na qual estavam escriptos os alistamentos eleitoraes dos diversos municipios do Estado de Minas Geraes, do que dou fé. Bello Horizonte, 16 de abril de 1903. — O escrivão interino, *João Ferreira da Silva.*

LETRA A

Exm. Sr. Dr. director da Secretaria do Interior—Antonio Gonçalves Chaves, a bem de seu direito e para fins eleitoraes, requer a V. S. se digne mandar certificar, por essa secretaria:

1º, si no respectivo archivo existem os alistamentos dos seguintes municipios: Minas Novas, Januaria, Boa Vista do Tremedal, Rio Pardo, Arassuahy, Diamantina, Theophilo Ottoni, Serro, S. Francisco, Salinas, Curvello, Pará, Uberabinha, Uberaba, Sacramento, Monte Alegre, Araxá, Monte Carmello, Patrocínio, S. Domingos do Prata, Paracatu, Ponte Nova, S. João Nepomuceno, S. Manoel, Vargem Grande, Cataguazos, Itujubá, Santo Rita de Cassia, Piumhy, Pitanguy, Entre-Rios, Formiga, Itapeperica, Pecaanha, Jaculy, Furvo, Pouso Alto, Passos, S. José do Paraizo, Campanha, Christina, Cambuhy, Viçosa, Prados, Ayuruoca, Muzambinho, Passa Quatro, Cabo Verde, Pedra Branca, Caracól, Platina, Guaranezia, Itaúna (villa Brazilia), Contendas, Caratinga, Manhuassú, Guanhões, Grão Mogol, Jaguaray, Monte Santo, Mar de Hespanha, Ouro Preto, Pomba, Rio Branco, S. João

Baptista, Três Pontas, Pouso Alegre, Ouro Fino, S. Gonçalo do Sapucahy, Santa Rita do Sapucahy, Varginha, Alfenas, Caldas, S. João d'El-Rei, Aguas Virtuosas, Lavras, Uba, Piranga, Marianna, Barbacena, Carangola e S. Paulo de Muriaé;

2º, as datas de cada um destes alistamentos, considerando-se os ultimos e penultimos existentes no archivo da Secretaria.

3º, o numero de eleitores alistados em cada um dos mesmos alistamentos.

Som sello, por virtude do art. 56 da lei n. 35, de 1892. P. de formento e E. R. justiça.

Bello Horizonte, 2 de março de 1903. — Antonio Gonçalves Chaves.

Certifique, 2 de março de 1903. — Ed. da Veiga.

Eu, Adolpho Julio Tymburibi, segundo official archivista da Secretaria do Interior, certifico, em virtude do despacho retro e com relação ao pedido constante do presente requerimento, que no archivo desta Secretaria sòmente existem os alistamentos de eleitores federaes referentes aos seguintes municipios: Januaria, de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com cinco mil novecentos e oitenta e oito (5.988) eleitores; Boa Vista do Tremedal, de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com quatro mil cento e trinta e sete (4.137) eleitores; Theophilo Ottoni, de mil novecentos e um (1901), com quatro mil quinhentos e quarenta e nove (4.549) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com cinco mil novecentos e dezesseis (5.916) eleitores; Sarro, de mil noventa e um (1901), com tres mil seiscentos e setenta e sete (3.677) eleitores; S. Francisco, de mil novecentos e um (1901), com dous mil oitocentos e quatorzo (2.814) eleitores; Curvello, de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com cinco mil trezentos e cincoenta e tres (5.353) eleitores; Pará, de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com dous mil oitocentos e dezeseite (2.817) eleitores; Uberabinha, de mil novecentos e dous (1902), com oitocentos e trinta e cinco (835) eleitores, e de mil novecentos e um (1901), com oitocentos e quarenta (840) eleitores; Sacramento, de mil novecentos e um (1901), com dous mil trezentos e vinte e quatro (2.324) eleitores; Monte Alegre, de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com mil e quatorzo (1.014) eleitores, e de mil e noventa e nove (1900), com mil duzentos e cincoenta e seis (1.256) eleitores; Araxá, de mil novecentos e dous (1902), com oito mil setecentos e sete (8.707) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com mil seiscentos e oitenta e um (1.681) eleitores; Monte Carmello, de mil

novecentos e um (1901), com mil quatrocentos e trinta e sete (1.437) eleitores; São Domingos do Prata, de mil noventa e um (1901), com mil oitocentos e noventa e seis (1.896) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com mil trezentos e oitenta e tres (1.383) eleitores; Paracatú, de mil oitocentos e noventa e oito (1898), faltando cinco (5) districtos, com dous mil e trinta e tres (2.033) eleitores; Ponte Nova, de mil novecentos e um (1901), com quatro mil e oitenta (4.080) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e oito (1898), faltando o districto de Santa Barbara, com mil novecentos e noventa e cinco (1.925) eleitores; São João Nepomuceno, de mil novecentos e um (1901), com mil setecentos e cincoenta e seis (1.756) eleitores, e de mil e novecentos (1900), com mil oitocentos e vinte e quatro (1.824) eleitores; São Manoel, de mil novecentos e um (1901), com mil trezentos e noventa e cinco (1.395) eleitores; Cataguazos, de mil novecentos e um (1901), com tres mil novecentos e oito (3.908) eleitores; Itajubá, de mil noventa e um (1901), com mil novecentos e treze (1.913) eleitores; Santa Rita de Cassia, de mil novecentos e um (1901), com mil cento e sessenta e dous (1.162) eleitores; Plumhy, de mil oitocentos e noventa e oito (1898), com setecentos e dezeseite (717) eleitores; Formiga, de mil novecentos e um (1901), com dous mil trezentos e oitenta (2.380) eleitores; Itapocerica, de mil novecentos e um (1901), com dous mil trezentos e noventa e sete (2.397) eleitores; Poçanha, de mil oitocentos e noventa e oito (1898), com tres mil duzentos e setenta e sete (3.277) eleitores; Jacuhy, de mil novecentos e um (1901), com setecentos e sessenta (760) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com quinhentas e cincoenta (550) eleitores; Turvo, de mil novecentos e dous (1902), com mil duzentos e oitenta (1.280) eleitores, e de mil novecentos e um (1901), com mil trezentos e oitenta e quatro (1.384) eleitores; Pouso Alto, de mil e novecentos (1900), com mil duzentos e tres (1.203) eleitores; S. José do Paraiso, de mil novecentos e um (1901), com tres mil duzentos e oitenta e seis (3.286) eleitores; Christina, de mil novecentos e um (1901), com dous mil e trinta e nove (2.039) eleitores; Cambuhy, de mil novecentos e um (1901), com quatro mil duzentos e nove (4.209) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e oito (1898), com oitocentos e cincoenta e quatro (851) eleitores; Viçosa, de mil novecentos e dous (1902), com quatro mil trezentos, e oitenta e sete (4.387) eleitores, e de mil novecentos e um (1901), com tres mil quatrocentos e trinta e nove (3.439) eleitores; Prados, de mil novecentos e dous (1902), com dous mil trezentos e quarenta (2.340) eleitores, e

do mil e novecentos (1900), com mil oitocentos e cincoenta e quatro (1.854) eleitores; Ayruoca, de mil oitocentos e noventa e seis, prevalecendo para mil novecentos e um (1896 para 1901), com mil trezentos e quarenta e quatro (1.344) eleitores; Cabo Verde, de mil oitocentos e noventa e oito (1898), com setecentos e cincoenta e dois (752) eleitores; Pedra Branca, de mil novecentos e um (1901), com seiscentos e sessenta e nove (669) eleitores; Villa Brazilia, de mil novecentos e um (1901), com mil seiscentos e trinta e nove (1.639) eleitores; Caratinga, de mil oitocentos e noventa e sete (1897), com dois mil e oitenta e dois (2.082) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e nove (1899), com quatro mil quatrocentos e quarenta e oito (4.448) eleitores; Gran-Mogol, de mil novecentos e um (1901), com seis mil quinhentos e noventa (6.590) eleitores; Jaguar, de mil novecentos e um (1901), com dois mil duzentos e noventa e dois (2.292) eleitores; Monte Santo, de mil novecentos e um (1901), com mil e sete (1.067) eleitores; Mar da Espanha, de mil novecentos e um (1901), com dois mil trezentos e setenta e nove (2.379) eleitores; Rio Branco, de mil oitocentos e noventa e oito (1898), faltando o districto de Guiryasma, com mil cento e vinte e nove (1.129) eleitores; Varginha, de mil novecentos e dois (1902), com mil seiscentos e quarenta e tres (1.643) eleitores; Caldas, de mil novecentos e um (1901), com mil seiscentos e sete (1.607) eleitores; Ubi, de mil novecentos e um (1901), com quatro mil cento e oitenta e tres (4.183) eleitores; Barbacena, de mil novecentos e um (1901), com quatro mil novecentos e dezanove (4.919) eleitores, e de mil oitocentos e noventa e oito (1898), com tres mil e oitenta e sete (3.087) eleitores; Carangola, de mil novecentos e um (1901), com seis mil oitocentos e oitenta e tres (6.883) eleitores; São Paulo de Muriahi, de mil novecentos e um (1901), com seis mil trezentos e trinta (6.330) eleitores. E' o que se continha nos referidos alistamentos, a que me reporto e dou fé. Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 10 de março de 1903. — O archivista, A. J. Tymburid. — O director, Edmundo da Veiga.

LETRA D

Illm. Sr. escrivão do Juizo Seccional do Estado de Minas Geraes—Antonio Gonçalves Chaves, a bem dos seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. S. se digno certificar:

1º, si existom archivados nesse cartorio os alistamentos eleitoraes dos seguintes mu-

nicipios deste Estado: Curvello, Parí, Soto Lagoas, Bomilm, Alvinopolis, Bello Horizonte, Caeté, Sabará, Villa Nova de Lima, Tiradentes, Rio Novo, S. Sebastião do Paraíso, Leopoldina, Queluz, Santa Rita de Cassia, Diamantina, Rio Preto, Montes Claros, Bocayuva, Entre Rios, Estrella do Sul, Abaeté, Patos, Itabira, Araguary, Muzambinho, Barbacona, Passa Quatro, Palmyra, Theophilo Ottoni, S. João Nepomuceno, Carmo do Rio Claro, Paracatu, Carangola e S. José d'Além Parahyba;

2º, quaes são os annos (data) em que se procedeu aos ultimos alistamentos, considerando-se tão sómente os penultimos e ultimos remettidos a esse juizo;

3º, qual o numero total de eleitores em cada um dos mesmos alistamentos, verificando se os alistamentos parciaes dos respectivos districtos de paz.

Sem sello, pela natureza do pedido. Pode deferimento.—E. R. J.

Bello Horizonte, 12 de abril de 1903.—Antonio Gonçalves Chaves.

João Ferroira da Silva, escrivão interino do Juizo Seccional da Secção deste Estado de Minas Geraes, em exercicio, na forma da lei, etc.:

Certifico que, revendo o archivo do cartorio a meu cargo, encontrei os alistamentos do mappa junto a esta, que me foram requeridos de conformidade com a petição retro; indô o referido mappa numerado e rubricado por mim escrivão, do que dou fé. —Bello Horizonte, 13 de abril de 1903.—O escrivão interino, João Ferroira da Silva.

ULTIMOS ALISTAMENTOS ARCHIVADOS NO CARTORIO DO JUIZO SECCIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAES

Municipio do Curvello 1899

Cidade, oitocentos e oitenta e quatro eleitores.....	884
Ypiranga, trezentos e vinte e cinco eleitores.....	325
Morro da Garça, duzentos e setenta e quatro eleitores.....	274
Morro do Pilar, duzentos e dois eleitores.....	202
Papagaló, cento e doze eleitores..	118
Almas, quatrocentos e quarenta e oito eleitores.....	448
Santo Antonio da Lagoa, seiscentos e trinta e quatro eleitores.....	634
Paranauna, cento e noventa e tres eleitores.....	193

Bagros, seiscentos e vinte e dois eleitores.....	622	Conquista, quatrocentos e oito eleitores.....	408
Traliras, quatrocentos e oitenta e nove eleitores.....	480	Santa Cruz das Aguas Claras, trezentos e oitenta e oito eleitores..	388
André Queiroz, cento e dez eleitores..	110	Itatuaçu, duzentos e sessenta e oito eleitores.....	268
Pirapora, seiscentos e dezoito eleitores.....	618	<i>Município de Alvinópolis 1896</i>	
Santa Rita, cento e oitenta e sete eleitores.....	187	Cidade, trezentos e noventa e três eleitores.....	293
<i>Município do Pará 1899</i>		Saúde, quatrocentos e cincoenta e seis eleitores.....	456
Cidade, quatrocentos e cincoenta e oito eleitores.....	458	Fonseca, cento e quarenta e um eleitores.....	141
Matheus Lima, cento e setenta e oito eleitores.....	178	<i>Município de Bella Horizonte 1902</i>	
S. Gonçalo do Pará, trezentos e vinte eleitores.....	320	Cidade de Bella Horizonte, mil seiscentos e noventa e sete eleitores.	1.697
Cajuru, duzentos e cinco eleitores..	205	<i>Município da Diamantina 1896</i>	
Santo Antonio e S. João Acima, duzentos e vinte e seis eleitores....	226	Cidade, mil cento e quatro eleitores.	1.104
Santo Antonio do Pequi, duzentos e onze eleitores.....	211	Currallinho, mil cento e oitenta e nove eleitores.....	1.189
Bicas e Varginha, seiscentos e nove eleitores.....	609	Mondanha, noventa e três eleitores.	39
Sant'Anna e S. João Acima, seiscentos e onze eleitores.....	711	Pouso Alto, doze eleitores.....	12
<i>Município de Sete Lagoas 1899</i>		Rio Manso, cento e dezesseis eleitores.....	117
Cidade, setecentos e setenta e oito eleitores.....	778	Dattas, cento e oitenta e cinco eleitores.....	185
Inhauma, quinhentos e quatro eleitores.....	504	Gouvêa, quatrocentos e vinte e quatro eleitores.....	424
Jequitibá, quatrocentos e sessenta e nove eleitores.....	469	Tigre, duzentos e oitenta e quatro eleitores.....	284
Taboleiro Grande, quinhentos e cinco eleitores.....	505	Carimatahy, duzentos e setenta e sete eleitores.....	277
Buritys, cento e setenta e um eleitores.....	171	Taboa, cento e setenta e nove eleitores.....	179
Vista Alegre, cento e dezoito eleitores.....	118	Gloria, duzentos e vinte e oito eleitores....	228
<i>Município do Bomfim 1901</i>		Varas, cento e sessenta e um eleitores.....	161
Cidade, quinhentos e vinte e cinco eleitores.....	525	S. João da Chapada, quatrocentos e dezesseis eleitores.....	417
Sant'Anna do Paraopeba, cento e sessenta e sete eleitores.....	167	Inhaly, quinhentos e três eleitores.	503
Boa Morte, duzentos e dezesseis eleitores.....	217	Rio Preto, trezentos e vinte eleitores	320
Vargem Alegre, cento e trinta e nove eleitores.....	139	Arrassualhy, duzentos e setenta e cinco eleitores.....	275
S. Gonçalo da Ponte, oitenta e nove eleitores.....	89	<i>Município do Rio Preto 1902</i>	
Piedade dos Geraes, quinhentos e cincoenta e três eleitores.....	553	Cidade, oitocentos e dois eleitores..	802
Rio Manso, duzentos e setenta e nove eleitores.....	279	S. Sebastião do Barrendo, noventa e quatro eleitores.....	94
Brumado do Paraopeba, cento e trinta e nove eleitores.....	139	Santa Bárbara, trezentos e trinta e três eleitores.....	333
		S. Caetano da Olaria, duzentos e quarenta e um eleitores.....	241
		Santa Rita do Jacutinga, quinhentos e vinte e oito eleitores.....	528

Boqueirão, duzentos e quatro eleitores 204
 S. Sebastião do Taboão, cento e quarenta e cinco eleitores..... 145

Município de Montes Claros 1897

Cidade, mil duzentos e cinco eleitores..... 1.205
 Morrinhos, cento e doze eleitores... 112
 Brejo das Almas, trezentos e doze eleitores... 312
 Sapó, cincoenta e nove eleitores.... 59
 Coração de Jesus, quinhentos e quarenta e quatro eleitores..... 514
 Santa Rosa do Boqueirão, cincoenta e dois eleitores..... 52
 Jequitinhá, duzentos e vinte e seis eleitores..... 223
 Extrema, cento e dezesseis eleitores.. 118

Município de Bocayuva 1901

Cidade, quatrocentos e setenta eleitores..... 470
 Guayenhy e Barroiros, duzentos e quarenta e oito eleitores..... 248
 Olhos d'Água, cento e vinte eleitores 120
 Terra Branca, cento e onze eleitores 111

Município de Entre Rios 1899

Cidade, quatrocentos eleitores..... 400
 Serra Camapuã, quarenta e dois eleitores..... 42
 N. Senhora da Lapa dos Olhos d'Água, vinte eleitores..... 20
 S. Braz do Suassuly, cento e oitenta e quatro eleitores..... 184
 Destorro do Entre Rios, cento e cincoenta e oito eleitores..... 158
 Rio do Poço, duzentos e noventa e oito eleitores..... 293

Município da Estrella do Sul 1902

Cidade, duzentos e setenta e nove eleitores..... 270
 Santa Rita da Estrella, quinhentos e trinta e dois eleitores..... 532
 Rio das Pedras, quatrocentos e dezasseis eleitores..... 174

Município de Abaeté 1902

Cidade, mil e vinte e sete eleitores. 1.027
 Santo Antonio dos Ferros, duzentos e trinta e tres eleitores..... 233
 Morada Nova, trezentos e oitenta e dois eleitores..... 382

S. José do Canastrão, trezentos e dezesseis eleitores..... 310
 Diamantino, novecentos e quarenta e tres eleitores..... 943

Município de Patos 1901

Cidade, setecentos e nove eleitores. 700
 Lagoa Formosa, quatrocentos e cincoenta e seis eleitores..... 456
 Sant'Anna do Parnahyba, quatrocentos e quarenta e tres eleitores 443
 Santa Rita de Patos, setecentos e vinte e oito eleitores..... 728
 Qores do Areado, oitocentos e treze 813

Município de Habira 1902

Cidade, mil e noventa e dois eleitores..... 1.092
 S. José da Lagoa, trezentos e sessenta e oito eleitores..... 308
 Antonio Dias, duzentos e quarenta e nove eleitores..... 249
 Ipanama, cento e cincoenta e tres eleitores..... 153
 Carino, quinhentos e vinte e seis eleitores..... 527
 Santa Maria, quatrocentos e cincoenta e oito eleitores..... 458
 Aditamento ao distrito da cidade, treze eleitores..... 13

Município de Araguay 1891

Cidade, cento e setenta e quatro eleitores..... 174
 Sant'Anna do Rio das Velhas, duzentos e trinta e tres eleitores... 233

Município de Muzambinho 1902

Cidade, mil e quarenta e seis eleitores..... 1.046
 Dores do Guaxupé, novecentos e quarenta eleitores..... 940

Município de Barbacena 1893

Cidade, não const. 106
 Cural Novo, cento e seis eleitores 107
 Santa Rita Ibitipoca, cento e noventa e sete eleitores..... 355
 Quilombo, trezentos e cincoenta e cinco eleitores..... 120
 Ibertioga, cento e vinte e nove eleitores..... 80
 Santa Barbara Tujurio, oitenta e seis eleitores..... 75
 Ilhéos, setenta e cinco eleitores.. 200
 Livramento, duzentos e noventa e nove eleitores..... 200

Mollo do Doſterro, cento e setenta e quatro eleitores.....	174	<i>Município de Tiradentes 1899</i>	
S. Sebastião dos Torres, oitenta e dous eleitores.....	82	Cidade, novecentos e sessenta e tres eleitores.....	963
Remedios, duzentos e vinte e sete eleitores.....	227	Lago, quatrocentos e quaranta e quatro eleitores.....	444
S. Domingos do Monte Alegre, oitenta e tres eleitores.....	83	<i>Município do Rio Novo 1897</i>	
<i>Município de Passa Quatro 1902</i>		Cidade, novecentos e trinta e cinco eleitores.....	935
Villa, seiscentos e cincoenta eleitores.....	650	Plau, quatrocentos e noventa e nove eleitores.....	490
<i>Município de Palmyra 1894</i>		<i>Município de S. Sebastião do Paraíso 1902</i>	
Cidade, duzentos e setenta e quatro eleitores.....	274	Cidade, seiscentos e seis eleitores..	606
Formoso, cento e quarenta e oito eleitores.....	148	S. Thomaz de Aquino, trezentos e noventa e oito eleitores.....	393
J. João da Serra, cento e vinte eleitores.....	210	Peixotos, trezentos e vinte eleitores	320
Doros do Parahybuna, cento e sessenta e quatro eleitores.....	164	<i>Município da Leopoldina 1900</i>	
<i>Município do Carmo do Rio Claro 1901</i>		Cidade, oitocentos e trinta eleitores.	830
Cidade, quinhentos e setenta e dous eleitores.....	572	Thebas, duzentos e dezoito eleitores	218
Conceição da Aparecida, cento e oitenta eleitores.....	180	Rio Pardo, trezentos e vinte e um eleitores.....	321
<i>Município de Caeté 1903</i>		Campo Limpo, cento e sessenta e nove eleitores.....	169
Cidade, seiscentos e setenta eleitores	670	Recreio, duzentos e sessenta e nove eleitores.....	269
Morro Vermelho, quinhentos e vinte e dous eleitores.....	592	Conceição da Boa Vista, oitocentos e quatro eleitores.....	804
Taquarussu, seiscentos e noventa e cinco eleitores.....	695	S. Joaquim, cento e cincoenta e nove eleitores.....	159
União, quinhentos e dezasete eleitores.....	517	Providencia, trezentos e quarenta eleitores.....	340
Rocas Novas, seiscentos e oitenta e cinco eleitores.....	685	<i>Município de Queluz 1895</i>	
Cuyabá, cento e cinco, eleitores ...	105	Cidade, quinhentos e sessenta e tres eleitores.....	503
Penha, quatrocentos e vinte eleitores.....	420	Redondo, duzentos e cincoenta e nove eleitores.....	259
<i>Município de Sabará 1894</i>		Santo Amaro, duzentos e oitenta e quatro eleitores.....	284
Cidade, trezentos e noventa e sete eleitores.....	307	S. Caetano do Paraopeba, cento e dez eleitores.....	110
Raposos, setenta e cinco eleitores..	75	Nossa Senhora do Gloria, cento e noventa e sete eleitores.....	197
Santa Quitória, trezentos e cincoenta e oito eleitores.....	359	Santa Anna do Morro do Chapéo, duzentos e setenta e quatro eleitores.....	271
<i>Município de Villa Nova de Lima 1896</i>		S. José do Carapleho, cento e quarenta e dous eleitores.....	142
Villa Nova de Lima, duzentos e quaranta e um eleitores.....	241	Itavdrava, trezentos e vinte eleitores.....	320
Santo Antonio do Rio Acima, setenta e quatro eleitores.....	71	Cultas Altas, duzentos e cincoenta e oito eleitores.....	258
		Capella Nova das Doros, duzentos e setenta e nove eleitores.....	279
		Lamin, duzentos e cinco eleitores..	205

Município de Santa Rita de Cassia 1900

Cidade, quinhentos e quinze eleitores.....	515
Aterrado, trezentos e sessenta e cinco eleitores.....	305
Espirito Santo da Forquilha, duzentos e oitenta e dois eleitores....	282

Município do Paracatu 1898

Cidade, mil e vinte e seis eleitores.	1.028
Guarda Mór, cento e quarenta eleitores.....	140
Canna Brava, noventa e um eleitores.....	91
Catinga, mil cento e dezoito eleitores, digo, cento e dezoito.....	118
Rio Preto, quinhentos e quatorze eleitores.....	514
Morinhos, cento e quarenta e quatro eleitores.....	144

Município de Theophilo Otttoni 1899

Cidade, quatro mil duzentos e sessenta e dois eleitores.....	4.202
Soto Pés, trezentos e setenta e oito eleitores.....	370
Malacacheta, seiscentos e trs eleitores.....	603
Bias Fortes, quinhentos e cincoenta e oito eleitores.....	558
Aymorés, cento e tres eleitores....	103

Município de S. João Nepomuceno 1901

Cidade, setecentos e quarenta e seis eleitores.....	740
Descoberto, quatrocentos e trinta e sete eleitores.....	437
Rochedo, duzentos e setenta e dois eleitores.....	272
S. José da Cachoeira, e cento e sessenta e um eleitores.....	161
Tarú Assú, cento e quarenta eleitores.....	140

Município do Carangola 1901

Cidade, seiscentos e sessenta e quatro eleitores.....	664
S. Francisco do Gloria, oitocentos e dois eleitores.....	802
Divino, quinhentos e oitenta e oito eleitores.....	588
Tombos, setecentos e trinta e nove eleitores.....	739
Faria Lemos, mil cento e tres eleitores.....	1.109
S. Sebastião do Alto Carangola, tre-	

zentos e setenta e oito eleitores..	378
S. Sebastião da Barra, cento e noventa e oito eleitores.....	198

Município de S. José de Além Parahyba 1897

Cidade, seiscentos e treze eleitores .	613
Pirapitinga, cento e quarenta e nove eleitores.....	149
Agua Limpa, noventa e cinco eleitores.....	95
Alta Grande, noventa e dois eleitores.....	92
São Luiz, noventa e cinco eleitores	95
Angustura, cento e noventa e tres eleitores.....	193

E' o que se continha em os ditos alistamentos constantes do mappa retro e conforme a petição de fls. 1, que extrahi fielmente do original, a que me reporto, do que dou fé. Eu, João Ferreira da Silva, escrivão intorino, o escrevi, confori e assigno—Bello Horizonte, 13 de abril de 1903—João Ferreira da Silva.

LETRA C

Ilmo. Sr. Dr. juiz seccional do Estado de Minas Antonio Gonçalves Chaves, a bem dos seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. se digne mandar certificar pelo escrivão do juiz: 1º Si existom archivados no cartorio deste juizo os alistamentos eleitoraes dos seguintes municipios deste Estado: Minas Novas, Januaria, Rio Pardo, Boa Vista, Trombeal, Uberabinha, Cataguazes, Arassuahy, Patrocinio, Villa de Poços, Campanha, S. Francisco, Salinas, Itajubá, São Domingos do Prate, Ponta Nova, Monte Alegre, Villa de S. Manoel, Plumhy, Entre Rios Vargem Grando, Itapecorica, Jacuhy, Pecanha, Turvo, Araxá, Passos, Pouso Alto, São José do Paraiso, Villa Nova de Rozendo, Christina, Cambuhy, Prado, Aymosa, Tiradentes, Viçosa; Indaya, Boa Esperança, Villa de Guarará. 2º Quaes os annos (datas) em que se procedou aos ditos alistamentos, considerando-se tão sómento os penultimos e os ultimos remettidos a este Juizo. 3º Qual o numero total de eleitores em cada um dos mesmos alistamentos, especificando-se os alistamentos parcelas dos respectivos districtos do paz.

Sem sello pela natureza do pedido—P. dos ferimento—E. R. I.—Antonio Gonçalves Chaves.

Certifique o que constar—Bello Horizonte, 14 de março de 1903.—E. Cerqueira.

Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste
escrivão seccional deste Estado de Mina,
Geraes, na forma da lei, etc.

Certifico que, revendo o archivo do cartorio
seccional a meu cargo, encontrei os alista-
mentos do mappa junto que me foram re-
queridos de conformidade com a petição re-
tro, indo o alludido mappa por mim assi-
gnado, conferido e rubricado e numerado
por mim escrivão, do que dou fé.

Bello Horizonte, 14 de março de 1903.—O
escrivão seccional, Antonio Pinheiro de Aguiar
Acypreste.

ULTIMOS ALISTAMENTOS ARCHIVADOS EM
CARTORIO DO JUIZO FEDERAL DO ESTADO DE
MINAS GERAES

Doa Vista do Tremedal

Ultimo alistamento archivado em 1896

Cidade, seiscentos e dez eleitores...	610
Santa Rita, quinhentos e quarenta e nove eleitores.....	519
Lenções, cento e oitenta e oito elei- tores.....	188
Brejo dos Martyres, duzentos e qua- renta e quatro eleitores.....	244
Matta Verde, trezentos e noventa e sete eleitores.....	307
Bonito, cento e cinco eleitores.....	105

Cataguazes

Ultimo alistamento archivado em 1894

Cidade, quinhentos e quarenta elei- tores.....	511
Empoçado, cento e oitenta e dois eleitores.....	182
Vista Alegre, duzentos e vinte e cinco eleitores.....	225
Santa Anna, cento e oitenta e qua- tro eleitores.....	184
Santo Santo Antonio, duzentos e no- venta e tres eleitores.....	293
Laranjal, cento e setenta e um....	171
Santo Antonio do Muriaé, tre- zentos e oito eleitores.....	308
Itamaraty, cento e quarenta e oito eleitores.....	148

Uberabinha

Ultimo alistamento archivado em 1901

Cidade, seiscentos e setenta e seis eleitores.....	676
Santa Maria, cento e sessenta e qua- tro eleitores.....	164

Villa de Poços de Caldas

Ultimo alistamento archivado em 1899

Villa de Poços de Caldas, com du- zentos e nove eleitores.....	209
-------------------------------------------------------------------	-----

Airuaçu

Ultimo alistamento archivado em 1902

Cidade, duzentos e sessenta e dois eleitores.....	262
Livramento, quinhentos e cincoenta e quatro eleitores.....	554
Serranos, trezentos e oitenta e dois eleitores.....	382
Bocaina, duzentos e sessenta e oito eleitores.....	268
Passa Vinte, cento e quarenta e sete eleitores.....	147
Guapiara, noventa e um eleitores..	91
Alagoa, duzentos e sete eleitores....	207

Arassuaçu

Ultimo alistamento archivado em 1893

Cidade, quinhentos e vinte e seis eleitores.....	526
Bom Jesus do Lufa, cento e noventa e quatro eleitores.....	191
S. Domingos, trezentos e dezete eleitores.....	317
Itinga, seiscentos e cincoenta e quatro eleitores.....	654
Commercinho, cento e tres eleitores.	103
Santa Rita, cento e seis eleitores...	106
S. Miguel, trezentos e treze eleitores	313
S. João da Vigna, duzentos e vinte dois eleitores.....	222

Ponte Nova

Ultimo alistamento archivado em 1899

Cidade, novecentos e cincoenta elei- tores.....	957
Jequary, quinhentos e oitenta e seis eleitores.....	580
Amparo da Serra, quatrocentos e dezete eleitores.....	417
Rio Doce, cento e cincoenta e dois eleitores.....	152
Santa Cruz do Escalvado, trezentos e noventa e cinco eleitores.....	305
Urucui, duzentos e setenta e sete eleitores.....	277
Grota, duzentos e oito eleitores.....	208

Minas Novas

Ultimo alistamento archivado, 1899

Cidade, mil e quatrocentos e oitenta e dous eleitores.....	1.482
Agua Limpã, mil e dous eleitores...	1.003
Sucurihu, setecontos e cincoenta eleitores.....	750
Capelinha, setecentos e setenta e cinco eleitores.....	775
Piedade, mil e sessenta e nove eleitores.....	1.000
Agua Boa, trescentos e sessenta e dous eleitores.....	362
Veredinha, trescentos e sessenta e nove eleitores.....	369

Januaria

Ultimo alistamento archivado, 1899

Cidade, dous mil e quatrocentos e noventa e oito eleitores.....	2.498
Amparo, quinhentos e quarenta e sete eleitores.....	547
Mucambo, oitocentos e cincoenta e oito eleitores.....	858
S. João das Missões, novecentos e quarenta e sete.....	947
Morinhos, quinhentos eleitores.....	500
Iapeté, seiscentos e trinta e oito eleitores.....	638

Rio Pardo

Ultimo alistamento archivado, 1902

Cidade, mil trescentos e vinte e seis eleitores.....	1.326
S. João do Paraizo, mil duzentos e dez eleitores.....	1.210
Santa Rita da Veredinha, oitocentos e dezesseis eleitores.....	816
Serra Nova, quatrocentos e trinta e oito eleitores.....	430

Patrocínio

Ultimo alistamento archivado, 1897

Cidade, oitocentos e oitenta e nove eleitores.....	880
Serra do Salitre, trescentos e um eleitores.....	301
Coromandel, trescentos e trinta e seis eleitores.....	336
Abadia dos Dourados, trescentos e vinte e um eleitores.....	321

S. Francisco

Ultimo alistamento archivado, 1897

Cidade, duzentos e trinta e quatro eleitores.....	234
Morro, cento e noventa e quatro eleitores.....	194
Conceição da Varzea, cento e oitenta e um eleitores.....	181
Brojo da Passagem, cento e oitenta e tres eleitores.....	183
Urucuaia, cento e setenta e um eleitores.....	171
S. Romão, duzentos e vinte e oito eleitores.....	228
Capão Redondo, duzentos e quarenta eleitores.....	240
Paredão, noventa e seis eleitores...	97
Pirapora, quarenta e sete eleitores.	46

Salinas

Ultimo alistamento archivado, 1899

Cidade, novecentos e noventa e seis eleitores.....	996
Agua Vermelha, cento e cincoenta e cinco eleitores.....	155
Vereda, cento e noventa e um eleitores.....	191
Fortaleza, duzentos e quarenta e sete eleitores.....	247

Itajuba

Ultimo alistamento archivado, 1899

Cidade, seiscentos e setenta e seis eleitores.....	676
Pirangussu, cento e quarenta e quatro eleitores.....	144
Soledade, duzentos e oitenta e tres eleitores.....	283
Vargem Grande.....	—

Araxá

Ultimo alistamento archivado, 1899

Cidade, mil e cincoenta e oito eleitores.....	1.058
Dores do Santa Juliana, cento e quarenta e oito eleitores.....	148
Pratinha, duzentos e vinte cinco eleitores.....	225
Conceição, duzentos e cincoenta eleitores.....	250

S. Domingos do Prata

Ultimo alistamento archivado—1901

Cidade, quinhentos e noventa e sete eleitores.....	597
----------------------------------------------------	-----

Vargem Alegre, duzentos e quarenta eleitores.....	240
Alfio, cento e oitenta eleitores.....	180
Gramma, cento e sessenta e tres eleitores.....	163
Babylonia, cento e sessenta e sete eleitores.....	167
Dionizio, duzentos e vinte e cinco eleitores.....	225
Ilhéos, trescentos e vinte quatro eleitores.....	324

Monte Alegre

Ultimo alistamento archivado—1900

Cidade, seiscentos e quarenta e dous eleitores.....	642
Matto Grosso, cento e trinta e tres eleitores.....	133
Bom Sucesso, quatrocentos e oitenta e um eleitores.....	481

Pecanha

Ultimo alistamento archivado—1898

Cidade, mil e quinhentos e quatorze eleitores.....	1.514
Bonito, cento e onzo eleitores.....	111
S. João Evangelista, trescentos e oitenta e tres eleitores.....	383
S. Pedro do Suassuhy, cento e oitenta e dous eleitores.....	182
S. José do Jacuhy, seiscentos e oitenta eleitores.....	680
Santo Antonio da Columna, duzentos e setenta e tres eleitores.....	273
Filgueiras, cento e quarenta e quatro eleitores.....	144

Passos

Ultimo alistamento archivado—1894

Cidade, oitocentos e dezoito eleitores.....	818
S. Sebastião da Ventania, cento e noventa e quatro eleitores.....	194
Santa Rita do Rio Claro, duzentos e trinta eleitores.....	230
S. José da Barra, noventa e quatro eleitores.....	94

Turvo

Ultimo alistamento archivado—1896

Cidade, trescentos e quarenta e dous eleitores.....	342
S. Vicente Ferrer, quinhentos e oitenta e um eleitores.....	581
Carrancas, oitenta e seis eleitores..	86

Jacuhy

Ultimo alistamento archivado—1901

Cidade, setecentos e cincoenta e nove eleitores.....	759
------------------------------------------------------	-----

Itapecirica

Ultimo alistamento archivado—1896

Cidade, oitocentos e trinta e um eleitores.....	831
Desterro, cento e setenta e oito eleitores.....	178
Santo Antonio de Campos, vinte e tres eleitores.....	23
Espirito Santo de Itapecirica, duzentos e vinte e dous eleitores....	222
Camacho, cento e oitenta e sete eleitores.....	187
S. Sebastião do Curral, duzentos e doze eleitores.....	212
Bom Jesus de Indayá, cento e dezoete eleitores... ..	117

Piauhy

Ultimo alistamento archivado—1898

Cidade o municipio, setecentos e dezeseite eleitores.....	17
-----------------------------------------------------------	----

Villa de S. Manoel

Ultimo alistamento archivado—1901

Villa o municipio, mil e trescentos e noventa e cinco eleitores.....	1.395
----------------------------------------------------------------------	-------

Viçosa

Ultimo alistamento archivado—1903

Cidade o Araponga, mil e seiscentos e sessenta e seis eleitores.....	1.066
S. Vicente da Gramma, trescentos e dez eleitores.....	310
Toixeiras, quinhentos e vinte e um eleitores.....	521
Pedra do Anta, quinhentos e vinte e seis eleitores.....	526
Coimbra, quinhentos e trinta e tres eleitores.....	533
S. Miguel do Anta, quinhentos e noventa e quatro eleitores.....	594
S. Sebastião do Horval, quatrocentos e trinta e nove eleitores.....	439

Pouso Alto

Ultimo alistamento archivado—1900

Cidade, quatrocentos e quarenta e quatro eleitores.....	444
Sant'Anna do Capivary, cento e setenta e seis eleitores.....	176
S. José do Piedá, duzentos e deus eleitores.....	202
Virginã, trezentos e oitenta e um.	381

S. José do Paraizo

Ultimo alistamento archivado—1901

Cidade, oitocentos e quarenta e seis eleitores.....	846
S. João Baptista da Cuchocira, seicentos e trinta e oito eleitores...	738
Conceição dos Ouros, quatrocentos e vinte e um eleitores.....	421
Capivary, seiscentos e vinte oito eleitores.....	628
Sapucahy-mirim, seiscentos e cincoenta e tres eleitores.....	653

Christina

ultimo alistamento archivado—1901

Cidade, oitocentos e dezesseis eleitores.....	816
D. Viçoso, trezentos e setenta e sete eleitores.....	377
Carmo, oitocentos e quarenta e seis eleitores.....	846

Cambuihy

ultimo alistamento archivado—1898

Cidade, quatrocentos e vinte oito eleitores.....	428
Bom Retiro, cento e cincoenta e cinco eleitores.....	155
Jorrogo, duzentos e setenta e um eleitores.....	271

Prados

ultimo alistamento archivado—1902

Cidade, novecentos e vinte eleitores	920
Joros do Campos, quinhentos eleitores.....	500
Agua Dourada, novecentos e vinte eleitores.....	920

Senado V. I

Villa Nova de Rezenda

Ultimo alistamento archivado—1902

Quatrocentos e sessenta e cinco eleitores na Villa.....	465
---------------------------------------------------------	-----

Campanha

Ultimo alistamento archivado—1894

Cidade, trezentos e sessenta eleitores.....	360
Lambary, cento e sessenta e dois eleitores.....	162

Tiradentes

Ultimo alistamento archivado—1899

Cidade, novecentos e noventa e tres eleitores.....	993
Lago, quatrocentos e quatorze eleitores.....	413

Indaya

Ultimo alistamento archivado—1899

Cidade, setecentos e quarenta e dois eleitores.....	742
Santa Rosa, cento e cincoenta eleitores.....	150
Santa Fé, duzentos e quarenta e nove eleitores.....	249
Estrella, trezentos e vinte e quatro eleitores.....	324
Quartel Geral, duzentos e setenta e quatro eleitores.....	274
Estrelas, duzentos e cincoenta eleitores.....	250

Guarara

Ultimo alistamento archivado—1899

Villa, quatrocentos e oito eleitores	408
Bicas, trezentos e quatro eleitores	304
Maripá, duzentos e sessenta e tres eleitores.....	263

Dores da Boa Esperança

Ultimo alistamento archivado—1899

Municipio, com novecentos e noventa e sete eleitores.....	997
-----------------------------------------------------------	-----

Entre Rios

Ultimo alistamento archivado—1899

Municipio, mil cento e dois eleitores.....	1.102
--------------------------------------------	-------

E' o que se continha em o-dito alistamento constante do mappa retro que fiz extrahir fielmente do conformidade com o original a que me reputo e dou fê. Eu, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste, escrivão seccional e confôr e subserovi. Bello Horizonte, 14 de março de 1903.—O escrivão seccional, Antonio Pinheiro de Aguiar Acypreste.

LETRA D

Illm. o Exm. Sr. Dr. director da Secretaria do Interior—Antonio Gonçalves Chaves, a bom de seus direitos e para fins eleitoraes, precisa e requer a V. Ex. se digno mandar certificar em termos de fê:

1º, qual o numero total de eleitores inscriptos em cada um dos municipios seguintes, considerando-se os alistamentos da data mais recente e archivados na Secretaria do Interior, anteriormente á eleição de 18 de fevereiro do corrente anno: Bello Horizonte, Sabará, Villa Nova do Lima, Santa Luzia, Seto Lagoas, Porá, Itauna, Santa Barbara, Bomfim, Alvinópolis, Alto Rio Doce, Tiradentes, Oliveira, Leopoldina, Palma, Rio Novo, Pálmira, S. José do Além Parahyba, Lima Duarte, Rio Preto, Baependy, Caxambu, Tres Corações do Rio Verde, Santo Antonio do Machado, Poços de Caldas, Bom Successo, S. Sebastião do Paraizo, Campo Bello, Santo Antonio do Monte (Inhauma), Dorés do Indaia, Bambuly, Abaethé, Carmo da Parahyba, Dorés da Boa Esperança, Queluz, Abre Campo, Conceição do Serro, Diamantina, Guanhanos, Ferros, Itabira, S. João Baptista, Montes Claros, Bocayuva, Entre Rios, Uberaba, Prata, Villa Platina, Frontal, Muzambinho e Juiz de Fôra;

2º, as actas do archivamento de cada um dos referidos alistamentos;

3º, declaração expressa dos alistamentos referidos que não existirem na Secretaria do Interior.

Som sello pela natureza do pedido.

Pedo deferimento.—E. R. M.—Antonio Gonçalves Chaves.

Eu, Adolpho Julio Tymburibá, segundo official-archivista da Secretaria do Interior, certifico, em virtude do despacho retro e do accordo com o presente requerimento, que existem no archivo desta secretaria os seguintes alistamentos de eleitores federaes: Villa Nova do Lima, de mil nove contos e um (1901) com seiscentos e oitenta e tres (683) eleitores; Seto Lagoas, de mil novecentos e um (1901) com dous mil oitocentos e quarenta (2.840) eleitores; Bomfim, de

mil oitocentos e noventa e nove (1899) com dous mil quatrocentos e cincoenta e um (2.451) eleitores; Alvinópolis, de mil novecentos e um (1901) com mil e trinta (1.030) eleitores; Alto Rio Doce, de mil novecentos e um (1901) com mil seiscentos e noventa e tres (1.693) eleitores; Tiradentes, de mil novecentos e um (1901) com mil quinhentos e quarenta e quatro (1.544) eleitores; Palma, de mil novecentos e um (1901) com mil novecentos e sete (1.907) eleitores; Lima Duarte, de mil novecentos e um (1901) com novecentos e cincoenta e dous eleitores; Rio Preto, de mil novecentos e um (1901) com dous mil quatrocentos e setenta e um (2.471) eleitores; Bambuly, de mil novecentos e um (1901) com oitocentos e nove (809) eleitores; Santo Antonio do Machado, de mil novecentos e um (1901) com mil trezentos e onzo (1.311) eleitores; Bom Successo, de mil oitocentos e noventa e nove (1899) com mil quinhentos e trinta e sete (1.537) eleitores; S. Sebastião do Paraizo, de mil novecentos e um (1901) com mil quinhentos e quarenta e um (1.541) eleitores; Campo Bello, de mil novecentos e um (1901) com mil quinhentos e oitenta e quatro (1.584) eleitores; Santo Antonio do Monte, de mil novecentos e um (1901) com dous mil novecentos e cincoenta e oito (2.958) eleitores; Abaethé, de mil novecentos e um (1901) com dous mil novecentos e um (2.901) eleitores; Dorés da Boa Esperança, de mil novecentos e um (1901) com mil cento e noventa e um (1.191) eleitores; S. Miguel do Guanhanos, de mil novecentos e um (1901) com dous mil duzentos e sessenta e cinco (2.265) eleitores; Ferros, de mil oitocentos e noventa e quatro (1894) com mil oitocentos e quatro (1.804) eleitores; Bocayuva, de mil oitocentos e noventa e nove (1899) com mil oitocentos e sessenta e seis (1866) eleitores; Santa Barbara, de mil oitocentos e noventa e sete (1897) com dous mil trescentos e oitenta e dois (2.382) eleitores; Leopoldina, de mil oitocentos e noventa e oito (1898) com dous mil quinhentos e cincoenta e oito (2.558) eleitores; Rio Novo, de mil novecentos e dous (1902) com dous mil duzentos e oitenta e dous (2.292) eleitores; Palmyra, de mil oitocentos e noventa e seis (1896) com seiscentos e oitenta e quatro (684) eleitores; Dorés do Indaia, de mil oitocentos e noventa e nove (1899) com tres mil trescentos e setenta e quatro (3.374) eleitores; Abre Campo, de mil oitocentos e noventa e sete (1897) com mil quinhentos e quarenta e tres (1.544) eleitores; Conceição do Serro, de mil novecentos e um (1901) com tres mil cento e vinte e nove (3.129) eleitores; Itabira, de mil novecentos e dous (1902) com dous mil oitocentos e sessenta

(2.800) eleitores; Entre Rios, de mil oitocentos e noventa (1890) com mil trescentos e noventa e quatro (1.394) eleitores; Fructal, de mil noventos e um (1901) com mil e noventa (1.090) eleitores. Certifico mais que não existem no archivo da Secretaria os alistamentos dos eleitores federaes dos seguintes municipios: Bello Horizonte, Sabará, Santa Luzia, Itaúna, Oliveira, S. José de Além, Parahyba, Caxambu, Tres Corações do Rio Verde, Poços de Caldas, Bambuí, Carmo do Parahyba, Diamantina, S. João Baptista, Montes Claros, Uberaba, Prata, Villa Platina, Muzambinho, Juiz de Fora. Em tempo: Certifico mais que existe o alistamento do municipio de Queluz, do anno de mil oitocentos e noventa e sete (1897) com tres mil trescentos e vinte e dois (3.322) eleitores. E' o que se continha nos referidos alistamentos a que me reporto e dou fé.

Secretaria do Interior, em Bello Horizonte, 17 de abril de 1903.—O archivista, A. J. Tymburibá. O director, *Edmundo da Veiga*.

Illm. Sr. Tabellião de Notas do 1º Officio da Comarca de Marianna—O abaixo-assinado, a bem de seus direitos politicos e baseado na lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 art. 27 e § 3º, requer-vos deis por certidão a lista dos eleitores federaes do districto do Camargos, deste municipio, que deve achar-se archivada em vossó cartorio como manda a mesma lei.

Saudo e fraternizado.

Marianna, 14 de fevereiro de 1903.—*Antonio José Lopes Camello*.

Não se acha em meu cartorio a lista dos eleitores acima referidos.

Marianna, 14 de fevereiro de 1903.—*A. P. Moura*.

Não se acha em meu cartorio a lista geral dos eleitores acima referidos.

Marianna, 14 de fevereiro de 1903.—*O tabellião, Goloy*.

LETRA E

Illm. o Exm. Sr. Dr. Juiz seccional do Estado de Minas Geraes.

Antonio Gonçalves Chaves, a bem de seus direitos e para fins eleitoraes, precisa o requer a V. Ex. so digno mandar certificar pelo escripto desse juizo:

1º) Si existem archivados no respectivo cartorio os alistamentos dos seguintes municipios: Diamantina, Serra, Theophilo Ottoni, Curvello, Pará, Paracatu, S. João No-

pomueono, Santa Rita de Cassia, Muzambinho, Santa Luzia do Carangola e Barbacona;

2º) Quaes os annos em que se procedou aos ditos alistamentos, attendendo-se sómente aos penultimos e ultimos remetidos a esse juizo;

3º) Qual o numero total dos eleitores inscriptos em cada municipio e o parcial de cada districto do respectivo municipio.

Som sollo pela natureza do podido.

P. deferimento. E. R. M.—*Antonio Gonçalves Chaves*.

Certidão. Bello Horizonte, 23 de março de 1903.—*E. Cerqueira*.

Certidão — Certifico que revendo o cartorio do juizo seccional deste Estado de Minas Geraes, a meu cargo, nesta cidade de Bello Horizonte, encontrei nelle os alistamentos: de *Diamantina*, unico do anno de mil oitocentos e noventa e seis, e dello consta que o districto da cidade tem mil cento e quatro eleitores (1.104); *Currallinho* (districto) com (1.189) mil cento e oitenta e nove eleitores; *Mudanha* (districto) com (93) noventa e tres; *Pouso Alto* com (12) doze eleitores; *Rio Manso* com (117) cento e dezasete eleitores; *Dados* com (185) cento e oitenta e cinco; *Gouvêa* com (424) quatrocentos e vinte quatro eleitores; *Tigre* com (284) duzentos e oitenta e quatro; *Curimatáhy* (277) duzentos e setenta e sete; *Tabua* (179) cento e setenta e nove; *Gloria* com (228) duzentos e vinte oito; *Vara* com (101) cento e sessenta e um; *S. João da Chapada* com (417) quatrocentos e dezasete; *Inhahy* com (503) quinhentos e tres; *Rio Preto* com (320) trezentos e vinte eleitores; *Arassuahy* com (275) duzentos e setenta e cinco. Do Sarro encontro os alistamentos dos annos de 1901 e 1899 como ultimo e penultimo, tendo o de 1902 os eleitores dispostos do modo seguinte: Cidade com (708) setecentos e noventa e oito, e os districtos de *Santo Antonio de Itambé* com (662) seiscentos e sessenta e dois; *Rio do Peixe* com (230) duzentos e trinta; *S. Sebastião das Correntes* com (404) quatrocentos e quatro; *Milho Verde* com (211) duzentos e onze; *Paulista* com (376) trezentos e setenta e seis; *S. José Itaponhocanga* com (107) cento e sessenta e sete; *Turvo* com (249) duzentos e quarenta e nove; *Rio Vermelho* com (498) quatrocentos e noventa e oito, e *S. Gonçalo* com (105) cento e cinco eleitores. Do municipio de *Theophilo Ottoni* consta um unico alistamento, que é o do anno de 1899 e delle consta que a cidade tem (4.262) quatro mil e duzentos e sessenta e dois eleitores e os districtos de *Soto Passos* com (341) trezentos e quarenta e um eleitores; *Malacacheta* com (603) seiscentos e tres; *Bias Fortes* com (570)

quinhentos e setenta e nove ; Aymorés com (103) cento e tres. Tambem consta o alistamento de Curvello, e dello consta que a cidade tem 884 eleitores e os districtos de Ypiranga com (325) trezentos e vinte e cinco ; Morro da Garça com (274) duzentos e setenta e quatro ; Pilar com (202) duzentos e dois ; Santa Rita do Cedro com (252) duzentos e cincoenta e dois ; Papagaio com (118) cento e doze ; Almas, com (448) quatrocentos e quarenta e oito ; Santo Antonio da Lagóa com (634) seiscentos e trinta e quatro ; Parana com (193) cento e noventa e tres ; Bagres, com (622) seiscentos e vinte e dois ; Trahyras com (489) quatrocentos e oitenta e nove ; André Klsei com (110) cento e dez eleitores ; Pirapora, com (618) seiscentos e doze ; Santa Rita com (187) cento e oitenta e sete eleitores. Do Pará, tem digo eleitores. Este alistamento é do anno de 1899 e é o unico existente no cartorio. Do Pará consta um unico alistamento que é do anno de 1899, e dello consta que a cidade tem (458) quatrocentos e cincoenta e oito eleitores ; e os districtos de Matheus Leme com (178) cento e setenta e oito ; S. Gonçalo do Pará com (320) trezentos e vinte ; Cajurú com (205) duzentos e cinco ; Santo Antonio de S. João Acima com (226) duzentos e vinte e seis ; Santo Antonio Pequy com (211) duzentos e onze ; Bicas com (261) duzentos e sessenta e um ; Varginha com (348) trezentos e quarenta e oito ; Santa Anna de S. João Acima com (711) setecentos e onze. Ha tambem um alistamento de Paracatu, que é do anno de 1898, e é o unico existente em cartorio e da a cidade com (1.026) mil e vinte seis eleitores ; os districtos de Rio Preto com (514) quinhentos e quatorze ; de Morrinhos com (144) cento e quarenta e quatro ; e de Guarda Mor com (140) cento e quarenta ; Cana Brava com (118) cento e doze eleitores. Do S. João Nepomuceno, consta tambem um unico alistamento que, é do anno de 1901, e que dá o districto da cidade com 746 eleitores ; e de Descoberto com (437) quatrocentos e trinta e sete ; e de Rochado com (272) duzentos e setenta e dois ; Cachoeira com (161) cento e sessenta e um ; Tamarassi com (140) cento e quarenta eleitores. Do Santa Rita de Cassia consta sómente o alistamento de 1900, que dá ao municipio (1.102) mil cento e sessenta e dois eleitores. Do municipio de Muzambinho consta um unico alistamento archivado, que é do anno de 1902, que dá o districto da cidade com (1.046) mil e quarenta e seis eleitores ; e Guaxupé com (940) novecentos e quarenta eleitores. Do Santa Luziado Carangola, consta o alistamento de 1901 (unico), que dá o districto da cidade com (664) seiscentos e sessenta e quatro eleitores ; e de S. Fran-

cisco da Gloria com (803) oitocentos e tres ; e do Divino com (588) quinhentos e oitenta e oito ; e de Tombas do Carangola com (719) setecontos e dezanovo eleitores. Do municipio de Barbacena, consta um unico alistamento, que é o do anno de 1893, que diz que o districto da cidade não tem alistamento, e de Carandahy tambem não tem alistamento ; e de Curral Novo tem (106) cento e seis eleitores ; e de Santa Rita do Ibitipoca com (197) cento e noventa e sete eleitores ; e de Quilombo com (355) trezentos e cincoenta e cinco ; Ibertoga com (120) cento e vinte e nove ; de Santa Barbara do Tujurú, com (86) oitenta e seis ; de Ithés com (75) setenta e cinco ; Livramento com (299) duzentos e noventa e nove ; do Novo Desterro com (174) cento e setenta e quatro ; e de Ribeirão não tem alistamento ; e de S. Sebastião dos Torres com (82) oitenta e dois ; de Remedios, com (227) duzentos e vinte e sete ; e o de S. Domingos do Monte Alegre com (83) oitenta e tres eleitores. Ficam assim respondido os tres quesitos da petição retro ; do que do tudo deu fé. Bollo Horizonte, 30 de março de 1903.

O escrivão interino do juizo seccional da seccção do Estado de Minas geracs, *João Ferreira da Silva*.

Em tempo—Salvo a emenda de folha um verso, que diz «mil novecentos e noventa e seis. *Era ut supra*. O escrivão interino, *João Ferreira da Silva*.

LETRA F

Illm. o Exm. Sr. Dr. juiz seccional do Estado do Minas Geracs.

Antonio Gonçalves Chaves, a. b. m. dos seus direitos e para fins eleitoraes, requer a V. Ex. que se digne mandar certificar pelo escrivão desse juizo :

1.º Socistem archivados no respectivo cartorio os alistamentos eleitoraes dos seguintes municipios Uberaba, Pitanguy, Manhuassú, Guanhaos, Ouro Preto, Pombal, Caracol, Villa Platina, Guaranesia, Itauna, Santa Rita da Extrema, S. João Baptista, Tres Pontas, Pouso Alegre, Ouro Fino, S. Gonçalo do Sapucahy, Santa Rita do Sapucahy, Alfenas, S. João d'El-Rei, Aguas Virtuosas, Lavras, Marianna, Piranga, Tres Corações do Rio Verde, Bom Sucesso, Campos Geraes, Santa Quitória, Santo Antonio do Machado ;

2.º Quaes as datas (annos) em que se procedeu aos ditos alistamentos, attendendo-se sómente aos pozultimos e ultimos remetidos a esse juizo ;

3.º Qual o numero total de eleitores inscritos em cada um desses alistamentos municipais;

4.º Qual o mesmo total em cada municipio de eleitores nos alistamentos parciaes dos respectivos districtos de paz;

Som sello pela natureza do pedido.—Pode deferimento.—E. R. M.—Antonio Gonçalves Chaves.

Certifique o que constar.—Bello Horizonte, 14 de março de 1903.—E. Cerqueira.

Antonio Pinheiro do Aquino Acyprate, escrivão seccional do Estado de Minas Geraes, na forma da lei, etc.

Certifico que, revendo em meu cartorio o archivo do juizo seccional a meu cargo, não existe em archivo alistamento algum do municipio de que trata a petição retro, ficando respondido o primeiro quesito e prejudicados os demais pela negativa do primeiro; do que dou fé. Bello Horizonte, 14 de março de 1903.—O escrivão seccional, Antonio Pinheiro de Aquino Acyprate.

LETRA G

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz seccional do Estado de Minas Geraes.

Antonio Gonçalves Chaves, a bom de seus direitos e para fins eleitoraes, precisa requerer a V. Ex. se digno mandar certificar pelo escrivão desse juizo;

1.º Si existem archivados no respectivo cartorio os alistamentos dos seguintes municipios: Sacramento, Monte Carmello, Cabo Verde, Pedra Branca, Caratinga, Grão Mogol, Jaguary, Monte Santo, Mar de Hespanha, Rio Branco, Varginha, Caldas, Ubatã e S. Paulo do Muriaé;

2.º Quaes os annos em que se procedeu aos ditos alistamentos, attendendo-se sómente aos penultimos e ultimos remettidos a esse juizo;

3.º Qual o numero total dos eleitores inscritos em cada municipio e o parcial de cada districto do respectivo municipio).

Som sello pela natureza do pedido. Pode deferimento.—E. R. M.—Antonio Gonçalves Chaves.

Certifique.

Bello Horizonte, 23 de março de 1903.—E. Cerqueira.

Certidão

Certifico que revendo o archivo do cartorio do juizo seccional da seccção deste Estado de Minas Geraes não encontrei os alistamentos requeridos pelo signatario da petição retro, isto é, não existem em o cartorio do juizo federal os alistamentos do Sacramento, Monte Carmello, Cabo Verde, Pedra Branca, Caratinga, Grão Mogol, Jaguary, Monte Santo, Mar de Hespanha, Rio Branco, Varginha, Caldas, Ubatã e S. Paulo do Muriaé. Ficando assim prejudicados os 2.º e 3.º itens da petição retro, do que de tudo dou fé.

Bello Horizonte, 20 de março de 1903.—O escrivão interino, João Ferreira da Silva.

LETRA J

Publica forma

Illustrissimos senhores tabeliães do primeiro e segundo officios. Cornelio Duarte Medina, a bom de seus direitos e para fins eleitoraes, precisa que VV. SS. lhe certifiquem, do modo que faça fé, si consta em seu cartorio a transcripção de alistamento eleitoral federal, no livro de notas do anno de mil novecentos para cá, P. deferimento. Mar de Hespanha, 20 de abril de 1902 digo e tres. — Cornelio Duarte Medina Francisco de Assis Nogueira Ponido, tabelião do primeiro officio da comarca de mar de Hespanha, E. de Minas. Certifico que não consta de meu cartorio nem de minhas notas a transcripção de qualquer alistamento eleitoral federal. Dou fé. Mar de Hespanha, 20 de abril de 1903. O escrivão e tabelião, Francisco de A. N. Penido; Arthur Possidonio, escrivão do segundo officio da Comarca de Mar de Hespanha. Certifico que de minhas notas não consta inscripção alguma de alistamento eleitoral de eleitores federaes. Dou fé. Mar de Hespanha, 20 de abril de 1903. O escrivão Arthur Possidonio e o que se contem em o documento que me foi apresentado e que bem e fielmente fiz aqui transcrever em publica forma que conferi e achei conforme o original a que me reporto, em poder da parte, nest. Cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de abril de 1903, não se pagando sello por ser destinada a fins eleitoraes. Eu Andronico Rustico de Souza Tupinambá, tabelião, que o subscrevo e assigno em publico e razo.

Em testemunho da verdade lo, Andronico R. de S. Tupinambá.

LETRA K

Cataguazes

1ª secção (cidade)

Votou nesta secção Antonio de Souza Lima, cujo nome apparece tambem nos livros da 15ª. O seu nome não estava na lista, nem exhibiu o título.

2ª secção (cidade)

Votou Julio Guimarães, que não é olector ha mais de 10 annos neste municipio.

Não exhibiu o título, ou si o exhibiu, não é logitimo.

3ª secção (cidade)

Votou o individuo Sylvio ou Silverio Fontenelli, que nunca foi olector nesta comarca. É um individuo que appareceu aqui uns 10 dias antes.

Falsificaram para elle um título.

7ª secção (Santos Lavra)

Intelramente phantastica. A lista de chamada accusava 207 olectores; appareceram 202 votos. Santa Thereza é uma fazenda.

O exame do livro das assignaturas demonstrará que um mesmo pseudo assignara por 20 e 30 pessoas. Fabulosamente fraudulenta.

Figuram ter votado nessa secção os individuos Casanova Celeste, que figura haver votado tambem na 19ª, e Cleoro Imbuzeiro, que estava no Rio, e é alumno da Faculdade de Direito, dirigida pelo Dr. Gusmão. Será talvez facil obter alli a prova de que no dia da eleição elle não se retirou do Rio.

O olector Nicacio Cisalpino de Carvalho afirma ter votado no Dr. Gonçalves Chaves, para quem não foi apurado nem um voto.

14ª secção (Sant'Anna de Cataguazes)

O olector João Fernandes de Almella não assignou. Outrem assignou a rogo.

15ª secção (idem)

A rogo Pedro José Corrêa.

Votou Antonio de Souza Lima, que figura ter votado tambem na 1ª.

19ª secção (Santo Antonio de Muriaé)

Toda a eleição deste districto foi fraudulenta e phantastica. O exame dos livros das assignaturas demonstra o facto.

Na lista dos votantes figuram Casanova Celeste, que consta ter votado tambem na 7ª, e Boaventura José dos Reis, que apparece tambem votando na 2ª.

20ª (mesmo districto)

O nome do olector Eurico Astolpho apparece no livro desta secção e no da 23ª.

21ª (idem)

A rogo, sem declaração de motivo, José Marciano Alves.

22ª (idem)

Assignaram a rogo de Manoel Carlos de Souza, sem declaração do motivo.

Não estavam na lista da chamada: Santos Corrêa da Silva, Marcos Dias dos Reis Coutinho, Norberto Pereira Lima e Pedro Vaula.

De outra secção votaram Eurico Astolpho, Boaventura Fernandes e Leopoldino Alves de Sant'Anna.

Não estavam tambem na lista da chamada Alberto Christovam, Antonio Leite Alves e Bandino Pertoquino.

Na mesma secção votou duas vezes Olyntos Papino.

10ª (Laranjal)

A fraude foi completa nas tres secções deste districto. Ponto importante: fui informado de que as authenticas remetidas não conferem com a acta lavrada, pois esta foi lavrada depois.

Nesta secção a acta, tanto de installação, como da eleição, e os termos no livro das assignaturas, foram escriptos pelo escriptivo de paz e não pelo secretario da mesa, como devia ser.

Votaram duas vezes nesta mesma secção: André Medeiros Fontes e Antonio Francisco Pereira.

Nesta secção deviam votar os olectores de A a D; entretanto, appareceu a assignatura de Narciso Arestio Fritz, que nem ao menos é olector.

Votaram nessa secção os seguintes individuos, cujos nomes não constam da lista de chamada, e nem da lista geral de olectores: Antonio Paulino, Antonio Soares Ramos Sobrinho, Baptista José de Oliveira, Baptista Bonna, Alvaro José de Carvalho, Antonio de Almella Montes e Augusto Carlos Barbosa.

O exame do livro das assignaturas demonstra que um só punho assignou diversas vezes.

Observação — Contaram-se 118 codulas para cada eleição, que dava o total de 354 e não de 344, como menciona a acta.

17ª — (Laranjal)

As mesmas fraudes.

Votaram as seguintes pessoas, que não consta serem eleitores, e cujos nomes não constam da lista de chamada: José Francisco Pacheco, João José Garcia, João José Garcia Filho, Joaquim Zeferino de Macedo, João de Oliveira Mizacl, João Valentim Fritz, Luiz Guilherme do Prado, João Fermiano Morelra, José Joaquim da Silva, João Francisco dos Reis, José Rodrigues Netto, João Rodrigues Soares Justo, José Joaquim Peixoto, Joaquim Balbino Fernandes, Joaquim Marcello, José Ricardo dos Reis Sobrinho, José Rodrigues Raymundo e José Astolpho de Oliveira.

O termo do encerramento não foi lavrado pelo secretario.

18ª — (Laranjal)

Votaram as seguintes pessoas, que não são eleitores e cujos nomes não constam da lista de chamada: Francisco Souza Medeiros, Pedro Eugenio Rodrigues, Manoel Vieira de Araujo, Sebastião Corrêa da Rocha, Mathias Machado, Francisco José Garcia, Manoel A. Pereira de Andrade, Manoel de Almeida Ramos, Francisco José de Carvalho, Manoel Pereira Lourenço, Paulo Fritz, Pedro Torquato de Souza Sobrinho e Pedro Rodrigues Pontes Sobrinho.

Assignaturas de um mesmo individuo.

A lista de chamada accusa 174 nomes; a acta menciona o comparecimento de 173, isto é, apurou 173 votos.

LETTA I.

Arthur Vieira de Rezende e Silva, official da secretaria da Camara Municipal de Cataguazes, na forma da lei, etc.

Certifico, ao que me foi verbalmente requerido, que, revendo o livro da revisão dos eleitores federaes deste municipio e as listas de chamada que serviram na eleição do dia 18 de fevereiro proximo passado, consta seguinte: 1ª, Antonio de Souza Lima não é eleitor da 2ª secção e nem seu nome constava da lista de chamada; 2ª, que não são eleitores neste municipio, pela ultima revisão, os seguintes cidadãos: Julio Guimarães, que votou na 2ª secção; Sylvio ou Silvino Fontonello, que votou na 3ª secção; Narciso Arestio Fritz, Antonio Paulino, Antonio Soares Ramos Sobrinho, Baptista José de Oliveira, Baptista Breno, Alvaro José de Carvalho, Antonio de Almeida Montes e Augusto Carlos Barcast, na 17ª secção; João José Garcia, João

José Garcia Filho, Joaquim Zeferino de Macedo, João de Oliveira Miguel, João Valentim Fritz, Luiz Guilherme do Prado, João Fermiano Morelra, José Joaquim da Silva, José Rodrigues Netto, João Rodrigues Soares Justo, José Joaquim Peixoto, Joaquim Balbino Fernandes, Joaquim Marcello, José Ricardo dos Santos, digo, José Ricardo dos Reis Sobrinho, José Rodrigues Raymundo e José Astolpho de Oliveira, na 18ª secção; Francisco de Souza Medeiros, Pedro Eugenio Rodrigues, Manoel Vieira de Araujo, Sebastião Corrêa da Rocha, Manoel Mathias Machado, Francisco José Garcia, Manoel A. Pereira de Andrade, Manoel de Almeida Ramos, Francisco José de Carvalho, Manoel Pereira Lourenço, Paulo Fritz, Pedro Torquato de Souza Sobrinho e Pedro Rodrigues Pontes Sobrinho, na 18ª secção; Santos Corrêa da Silva, Marcos Dias dos Reis Coutinho, Norberto Pereira Lima, Pedro Vaula e Bandino Pertoquino, na 22ª secção; 3ª, que são eleitores, mas não da 22ª, onde votaram, os seguintes: Eurico Astolpho, Boaventura Fernandes e Leopoldino Alves do Sant'Anna, cujos nomes não estavam na lista de chamada da mesma secção. O referido é verdade e dou fé, pelo minucioso exame que fiz nos livros competentes, Cataguazes, 28 de abril de 1903.—Arthur Vieira de Rezende e Silva.

RESPOSTA DO CANDIDATO DIPLOMADO DR. CARLOS VAZ DE MELLO A CONTESTAÇÃO DO SR. DR. ANTONIO GONÇALVES CHAVES

Srs. Presidente e mais dignos membros da Comissão de Constituição e Poderes:

Não é a necessidade de amparar o meu diploma, de correr em defesa da minha eleição buo realizou se em pleito liberrimo e disputadissimo, fiscalizado em todos os pontos do Estado, o que determina o meu comparecimento hoje perante esta illustrada Commissão.

Fora isso, e eu poderia forrar-me ao trabalho de exteriorizar uma só consideração, de adduzir um só argumento, de produzir uma só prova para demonstrar, para tornar patente que o eleito do povo mineiro para represental-o nesta Casa do Congresso Nacional não fui; nem podia ser-o, o illustrado contestante, o Sr. Dr. Gonçalves Chaves, mas sim aquelle que neste momento tem a subida honra de dirigir-vos a palavra, pois que essa prova rosalta clara e imponente, com essa intensidade de luz que só a verdade é dado projectar e diffundir, de todas as peças que instruem o processo eleitoral sujeito á vossa apreciação,

Fora isso, o ou poderia limitar-me a pedir-vos que sentenciásseis o pleito pelos elementos que tendes em mão, tão seguro estou do meu direito e tão grande é a confiança que deposito no vosso espirito esclarecido, na imparcialidade do vosso juízo e na integridade do vosso caracter.

A minha causa não precisa de advogados, não precisa de patronos: ella por si se recommenda e se impõe á consciencia de todos.

O que determina, senhores, a minha presença hoje neste lugar é uma razão de ordem mais elevada, é o dever imperioso de lavar o mais solemne e categorico protesto contra o labéo infamante lançado pelo contestante contra o meu Estado, que elle procura cobrir da opprobrio e do ridiculo, acolmando de falsos e fraudulentos os seus suffragios.

E' em nome do brío e das tradições de proverbial honradez do povo mineiro, que eu venho repellir semelhante affronta, que felizmente não pode attingi-lo, não pode alcançal-o.

O despolto e a palção não conhecem rajas, não encontram barreiras: a coherencia é palavra sem significação no seu vocabulario e disso, senhores, tomos aqui um frisante exemplo.

Não ha muito, o com grande cópia desses mesmos votos que hoje acolma de falsos e de fraudulentos, o contestante assentava-se em uma daquellas cadeiras, como embalsador do meu Estado, e julgava-se seu legitimo representante; hoje, porém, como elles buscaram outro rumo, tomaram diversa directriz, perderam completamente a sua immaculabilidade para se transformarem no producto da mais desbragada fraude, da mais torpe das orgias eleitoraes!

Os ventos deixaram de soprar do lado do quadrante que S. Ex. occupava...

Minas, senhores, a terra legendaria da liberdade, da probidade e da honradez não recua, nem teme parallelos e confrontos: ao contrario, provoca os.

Ella continúa a ser o que sempre foi—a guarda avançada das instituições livres, o reducto inexpugnável das liberdades publicas, o arlete invencível contra as investidas do despotismo, mantendo com asorralo carinhoso e escrupuloso zelo as tradições do ativo e civismo, de honestidade e de brío que constituiram sempre o apanagio glorioso de seus filhos.

O caracter daquello povo, como o sol que doura as esguias agulhas de suas azuladas montanhas, não tom noxeas, não tom manchas.

Contra os calumniosos conceitos do contestante, contra esse prégio infamante, insurgo-

so um passado immaculado, cujas paginas encorram lições da mais austera moralidade e do mais elevado civismo.

Lavrado este protesto, passamos adiante.

Não me sorprehendeu de nenhum modo a contestação apresentada pelo Sr. Dr. Gonçalves Chaves á minha eleição senatorial.

Já contava com ella, pois soube que S. Ex. havia assistido pessoalmente a todos os trabalhos da Junta Apuradora, acompanhando-os com o mais vivo interesse, tomando nota de tudo, mesmo da mais insignificante irregularidade apontada em qualquor dos documentos sobre os quaes a Junta calçou o seu trabalho e que não contente com isso, voltára ainda de novo a revistar e rebuscar toda aquella avalanche de papéis para de suas entranhas arrancar algo que lhe poudesse aproveitar.

Tanto esforço, tanto labor não podiam ficar perdidos e dali a necessidade imperiosa e indocinavel de onseixal-os e concretizal-os em um documento que poudesse vir á luz da publicidade, quando não para outro fim, ao menos, para explicar e atenuar os effeitos do seu colossal insuccesso eleitoral.

Os seus amigos no Estado e S. Ex. mesmo se encarregaram de espalhar e apregoar *urbe et orbe*, que a sua contestação era uma verdadeira clava de Hércules, a que nada poderia resistir.

S. Ex. tinha feito um estudo completo e minucioso do pleito eleitoral e de todo o seu processo, examinara uma por uma e dotidamente todas as authenticas, não escapando-lhe sequer a omissão ou posposição de uma virgula, confeccionára quadros detalhados da população do Estado, do seu pessoal alfabeto e analfabeto, do seu eleitorado presumível, organisára tabelas diversas de coesleiontos, conseguira prover-se com mais importantes documentos; reunira, em summa, um arsenal bellico capaz de incutir pânico ao animo o mais varonil e de levar de vencida os mais inexpugnáveis reductos.

la assim ruler por terra, como um fragil castello de cartas, todo o trabalho do meu partido, todo o esforço dos meus amigos.

Calcule a Illustrada Commissão a aveludado com que em taes condições, ou devia aguardar a exhibição de tão apregoada peça politica.

Não era o receio de que ella viesse pôr em perigo o meu direito, que tive sempre como certo, seguro e indestructivel, mas sim a curiosidade, muito natural, que aguçava o meu espirito, de conhecer os seus fundamentos, de verificar os processos a que havia recorrido o contestante para demonstrar o prevar por a mais b que 138,000 votos valom arithmoticamente monos

que 50.000 o chegar á conclusão de que deduzidos estes daquelles, a maioria seria sua.

A minha curiosidade, assim como a vossa foi afinal satisfeita com a leitura do monumental documento politico, feita pelo seu autor em uma das primeiras sessões desta digna Commissão.

Que decepção, porém, não foi a minha, senhores; o direi mesmo que cruel desillusão, quando, acreditando que o impugnador da minha eleição apresentasse um trabalho na altura do seu talento e da sua provada illustração, um trabalho que, embora baldado de razão e de justiça, se impuzesse ao menos pela palpitancia das idéas, pela elevação dos conceitos, constituindo um repositorio das suas doutrinas republicanas, um evangelho escripto para aquelles que ainda vacillam na fé, o vimos enveredar pela trilha batida dos sedícios e avelhantados processos, que de ha muito fizeram bancarota, e de que se servem, em desespero de causa, todos aquelles que são batidos nas lutas electoraes.

Contavamos com um compendio de direito parlamentar e esbarramos com um canhenho de chicana electoral, que não supporta a mais ligeira e superficial analyse.

Irregularidade do processo electoral, falta de concerto de authenticas, falta de alistamento, excesso de votação, nullidades e fraudes por toda a parte.

Esse tem sido e foi sempre o campo rospigado pelos contastantes de todos os tempos, concluindo todas pelo estribilho obrigado—*é preciso fazer da eleição uma realidade, dar combate e combato sem treyous á fraude, que vive circumindo os alicerces das instituições: pugnamos pelos principios, é no interesse da patria que damos o grito de alarme, é a seu credito, é seu nome e a sua honra que estão em causa e ou reagimos contra a onda ou ella nos tragará a todos.*

E' essa, senhores da Commissão, bem o sabeis, a linguagem empregada por todos aquelles que não logram a ventura de ver as suas aspirações politicas afagadas pelo voto popular e que são repellidas pelas urnas.

As nossas eleições, todos o sabemos, não são extranhas do vicio e regularidades o não raro desbragados galopins politicos se lombream de recorrer á fraude para em uma ou outra localidade deturparem a expressão do voto popular; mas a julgar pelo meu Estado, e acreditando que o mesmo aconteça nos demais, taes factos constituem excepções, (refiro-me ás fraudes,) anormalidades, e não é justo, nem logico que com elles se argumente o que dolles se licça obra para avançar-se que a fraude e a corrupção camponem por toda a parte, que o voto do povo foi substituido pelo bico da pomba o

que a eleição neste paiz não passa de mais uma montira convencional.

Felzimento, e por honra do paiz, isso não é verdade e si o fosse, elle estaria irremediavelmente perdido, não haveria cautório bastante enorgieco para queimar esse canero, nem *serum* bastante poderoso que tivesse a virtude de levar a esse organismo gangrenado e já em franca decomposição um elemento da vida.

As eleições entre nós são hoje o que foram sempre, nem melhores, nem peores: essa é que é a verdade.

Mais da acção lenta do tempo do que de modidas legislativas, por mais sabias e providentes que se nos asiguem, depende a transformação e a reforma dos nossos costumes e dos nossos habitos politicos e só esta póde operar o que todos desejamos, isto é, que o voto seja a expressão intelligente e consciante do pensamento e da vontade popular—supremo ideal democratico.

Assim nos externando, não pretendemos absolutamente negar que muito possa influir para attingir-se esse *desideratum* uma boa lei electoral, cuja decretacão deve realizar-se sem mais dolongas, satisfazendo-se desse modo os reclamos da opinião.

A eleição de 18 de fevereiro correu em Minas com a maior liberdade, sem a minima intervenção por parte do governo do Estado, sendo em quasi todos os districtos muito disputada e fiscalizada, não só pelos candidatos do partido, como pelos candidatos extra-chapa, ligando até um destes, o digno e illustrado Sr. Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, fazer-se eleger pelo 4º districto, derrotando o Dr. Esperidião, candidato da Commissão Executiva; entretanto, nenhum dos concorrentes daquelle pleito, com interesses oppostos, dá noticia dessa fraude colossal a que alludo o nobre contestante, limitando-se um ou outro a taxar de falsas apenas eleições de algumas secções, o isso mesmo por presumpções.

A impronsa do Estado, que conta orgãos em todos os municipios (não monos de 100 periodicos), excepção feita do *O Pharol*, folha do Sr. Cesario Alvim, do *Jornal do Commercio* de Bello Horizonte, que do contestante recobe inspirações, o mais um ou outro adepto da sua causa, não denuncia, não articula a existencia de taes fraudes no pleito electoral.

Nem um só de seus orgãos, attenda a Commissão, se atreveu até hoje a pôr em duvida a legitimidade da minha eleição, nenhum delles ousou affirmar sob a sua responsabilidade que a votação que alcancei seja o producto da violacão ou da fraude.

Fraude, senhores da Commissão, o fraude revoltante é aquella que aninhou e acalentou

em seu espirito o contestante, pretendendo, por processos que não quero qualificar, substituir-me quasi 115.000 votos para apropriar-se de uma cadeira que, a sua consciencia deve estar a gritar-lho, não lhe pertence.

Essa, sim, é uma verdadeira fraude, fraude perigosissima, a que todos devemos dar combate e combate sem troços.

E ó S. Ex. quem nos vem fallar em moralidade eleitoral!

Ajuizo a Illustrada Commissão da sinceridade e da boa fé com que o contestante advoga o se bate pela *garantia suprema das instituições republicanas— a verdade eleitoral.*

Si todos os advogados da reforma eleitoral medem-se pelo estalão do contestante, é caso para pedirmos a Deus que nos livre de taes reformadores e nos poupe taes reformas.

Entre agora, senhores da Commissão, em outra ordem de considerações, tendentes a mostrar que o Illustrado contestante não foi nem podia ter sido o sitio para o logar que pleitea.

S. Ex. não é chefe politico no Estado, não pertence ao partido em maioria no mesmo, tendo, ao contrario, sempre o hostilizado, não dispõe, sequer, de um districto em que a sua influencia se faça sentir, não conta mais as dedicações de que outrora dispunha no norte de Minas, onde residiu e de onde é filho, e a prova é que alli, seu antigo reducto, foi completamente derrotado.

Nossas condições, ninguem de boa fé acreditará que o contestante pudesse se fazer eleger, por maior que fosse o seu esforço pessoal e o seu trabalho, por maior que fosse o auxilio que lhe prestassem os poucos amigos politicos que conta no Estado.

E haverá quem acredite que um partido grande, forte e disciplinado, como é o partido republicano mineiro, que fez eleger por esmagadora maioria todos os seus candidatos á deputação, excepto o sita apenas de um, que suffragou com votação quasi igual a para Senador o nome indicado para Vice-Presidente da Republica, não pudessem fazer eleger aquelle ou que para conseguil-o tivessem necessidade de recorrer á fraude?

Absolutamente não.

Demais, senhores, permitti que eu o diga, embora se me não perdoes a inmodestia, o candidato indicado e recommendado pela Commissão Executiva do partido, e da qual é tambem um dos membros, não era, nem é nenhum desconhecido naquelle Estado, que no antigo regimen o fez em duas legislaturas seu representante na Camara dos Deputados e que no actual tem-lhe conferido sempre e ininterruptamente a mesma distincção.

Conto mais de trinta annos de vida politica activa e nunca fui um filhote ou creatura dos governos que se hão succedido neste paiz durante esse largo periodo de tempo, mantendo sempre em frente de todos ollos a mesma hombridade e independencia de caracter.

Fui sempre um dos chefes do partido, dirigindo a sua politica na zona da matia, onde as lutas tanto tinham de renhidas e brilhantes, quanto de perigosas e arriscadas para os que nellas se envolviam, jamais desertando do meu posto nos momentos em que a peleja lá mais accosa e em que o perigo era maior.

Na primeira eleição que dou-me assento no Parlamento Brasileiro, tive por concorrente o Dr. Cesario Alvim, que, apozar de ser tambem por aquelles tempos um dos chefes do partido liberal, não logrou ver a sua candidatura suffragada pela maioria dos votos do partido.

Foi a primeira prova da lei Saraiva, a cujo regimen muito conviria voltarmos.

Não devo deixar de me referir tambem á posição que occupo na Camara dos Deputados, a qual, durante quatro sessões legislativas, conferiu-me a subida honra de dirigir os seus trabalhos.

Paroco-me, senhores, que nessas condições a apresentação da minha candidatura era politicamente muito natural, assim como o era reunir á mesma a maioria dos suffragios do partido, desde que tinha por si a recommendação de sua commissão executiva.

O partido, por cerca de 140.000 votos, homologou a indicação do meu nome, ao passo que o contestante conseguiu apenas pouco mais de 50.000.

Entretanto, o contestante nutre a pretensão de substituir-me, obtendo do Senado da Republica o que lhe recusou a vontade livre e soberana do povo mineiro.

Não o conseguirá, temos disso intima convicção.

A honra, a dignidade e o decoro do Senado Brasileiro não podem ir de parceria em semelhante tentamen, que tem tanto de audacioso, quanto de repugnante.

Felizmente, a decadencia dos nossos costumes politicos ainda não chegou a esse ponto.

Deposito a mais cega e a mais absoluta confiança na probidade pessoal e politica de aquelles que compõem a mais importante e a mais elevada corporação politica da Republica para poder suspeitar que sejam capazes de sancionar com os seus votos, com a sua approvação attentado de tal ordem.

Não: o Senado repellirá *in limine* semelhante pretensão.

ANALYSE DA CONTESTAÇÃO

Preliminar

Não procede a preliminar relativa à legitimidade do meu diploma.

A lei n. 35, de 1892, e as instruções approvadas pelo decreto n. 4.895, determinam que sejam convocados para constituir a Junta Apuradora os cinco membros mais votados do conselho ou intendencia municipal e os cinco immediatos ao menos votado.

Foi isto o que se fez; cumpriu-se a lei.

Releva ponderar que o coronel Francisco Brassano, um dos immediatos convocados, não tomou parte nos trabalhos da junta e si houvesse tomado, não daria isso motivo para nullidade daquelles, pois era chamado pela lei a exercer, não funções deliberativas ou executivas, mas sim funções meramente electoraes.

O Dr. Olyntho Meirelles, membro da junta, não funcionou perante esta como meu fiscal e sim o Sr. Dr. João Luiz Alves, como se prova com o doc. 1.

Fraude eleitoral

Já nos enunciamos sobre esta arguição; entretanto, e para completar, diremos que a eleição correu disputatissima em todo o Estado e apenas em quatro districtos, o 2º, o 6º, o 10º e o 12º; não foi ella pleiteada por candidatos extra-chapa, sendo-o nos oito restantes, 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11º, concorrendo naquello, como candidato extra-chapa, o Dr. Theophilo Ottoni, que veio pleitear perante a Camara o seu pretensio dirrecto; no 3º, o Sr. Dr. Hildefonso Alvim, que reuniu perto de 3.000 votos; no 4º o Dr. Francisco Bernardino Rodrigues Silva, que conseguiu fazer-se eloger pelo seu prestigio e real influencia, derrotando o candidato da Comissão Executiva, o Dr. Esperidião, que veio igualmente pleitear a sua causa perante a Comissão Verificadora, havendo tambem disputado a eleição o eminente republicano Dr. Goncalves Ramos; no 5º os Drs. Alfredo Pinto e Ferraz da Luz; no 7º o Dr. Lamourier Godofredo; no 8º os Drs. Landulpho Magalhães e Campolina, no 9º o Dr. Salvador Felício dos Santos e no 11º o coronel Camillo Prates.

Os contestantes, apezar do interesse que nisso tinham, não articularam a existencia dessa fraude colossal que tanto intrigou o contestante, limitando-se a acolmar do faldas apenas uma ou outra eleição.

A Camara, apezar das impugnações e discussões havidas, approvou o meu por boas todas essas eleições, excepção feita da dos municipios de Montes Claros, Contendas, Itirapina, Bucayuva, Ayrucua, onde hou-

ve duplicata; Cambuly, algumas secções, poucas do Paracati, Mar de Hespanha, Caratinga, Ouro-Fino, Capivary, S. Vicente Ferrer e Bella Vista, por diversos motivos, podendo attingir a 14.000 votos, no maximo, a votação dos municipios e secções annulladas, perdendo nollas o candidato diplomado 11.500 votos e o contestante 2.300.

A imprensa do Estado em sua quasi unanimidade, excepção feita do *O Pharol*, o *Jornal do Commercio de Bella Horizonte* e de um ou outro adepto da candidatura do contestante, não articula a existencia de fraude no pleito eleitoral, pronunciando-se toda pela legitimidade da minha eleição.

O concurso extraordinario de electores relativamente ás eleições anteriores se explica e é muito natural tratando-se de um pleito repleto como o foi no Estado o de 18 de fevereiro, accrescendo a circumstancia de haver-se augmentado consideravelmente o alistamento.

A estranheza do contestante não tem, portanto, razão de ser e tanto mais quando aceita como muito boas e legitimas eleições de alguns municipios e de inúmeras secções, nas quaes foi o mais votado e em que o comparecimento dos electores excede do muito aos coefficients que estabeleço.

No municipio de Caethé, por exemplo, cuja população alphabeta do sexo masculino é de 1.507 (vide pag. 308 do recenseamento de 1890) concorreu ás urnas e vota um electorado de quasi 2.000 electores, sufragando o contestante com perto de 1.000 votos e o candidato diplomado apenas com 80 votos!

Na secção primeira daquello municipio concorrem 247 electores e na primeira de Roças Novas 210!

Como Caethé, poderíamos apontar outros municipios; entretanto, não acreditamos que taes eleições sejam fraudulentas.

O recenseamento é de 1890 e dahi para cá são já decorridos mais de 12 annos.

Demais, todos sabemos como entre nós são organizados taes recenseamentos e a confiança que podem merecer.

Não basta allegar que houve fraude: é preciso provar-o e isso não fez o contestante.

Polos processos de depuração a que o mesmo recorre não ha eleição alguma que escape á peca da fraudulenta.

Coefficiente de alphabetos

Argumenta o contestante com o coefficiente de alphabetos, que no seu entender orça por 10% da população, para chegar á conclusão de que o numero de electores qualificados em diversos municipios do Estado excede ao dos do sexo masculino, que sabem ler e escrever e dahi chega á conclusão de que taes lista-

mentos são phantasticos, são fraudulentos. — Sempre a mesma preocupação de fraude!

Antes de tudo devemos protestar contra a exactidão de tal coeſiciente, que é inteiramente arbitrario, que não se assenta em dados reais e seguros, bastando ponderar que, accoito elle como verdadeiro, a população alphabeta do Brazil ficaria reduzida á ridicula cifra de 1.000, dado que o numero de seus habitantes não exceda de 16.000.

O coeſiciente de alphabetos regula para o Brazil entre 30 e 40% de sua população, conforme os Estados.

Concedamos, porém, para argumentar, que seja exacto aquelle coeſiciente e vejamos a que ficaria reduzido o eleitorado da Republica, considerando que apenas a quarta parte, como afirma o contestante, (quadro n. 10 A, referente ao municipio de Theophilo Ottoni) seja maior de 21 annos.

Amazonas, com uma população masculina de 80.921, daria 2.000 eleitores; Pará com 106.307, 4.000; Piauí com 133.703, 3.000; Maranhão com 212.580, 5.000; Ceará com 394.909, 9.000; Rio Grande do Norte com 130.712, 3.000; Paraíba com 219.833, 5.000; Pernambuco com 505.555, 12.500; Alagoas com 80.921, 2.000; Sergipe com 150.892, 4.000; Espirito Santo com 69.813, menos de 2.000; Districto Federal com 293.057, 7.000; Bahia com 960.260, 23.000; Rio de Janeiro com 445.073, 11.000; Minas Geraes com 1.027.461, 40.000; Goyaz com 112.583, 2.500; S. Paulo com 708.011, 18.000; Paraná com 123.209, 3.000; Rio Grande do Sul com 459.118, 12.000; Santa Catharina com 141.989, 3.500, frações desprezadas em todos.

Basta este simples quadro para que a Commissão ajuze do valor dos diversos coeſicientes adoptados pelo contestante, não só em relação ao caso, como aos demais em que se serve do mesmo processo.

Na ultima eleição presidencial, approvada pelo Congresso Nacional todos os Estados deram o triplo e o quadruplo daquella votação, o que prova eloquentemente o erro de semelhantes coeſicientes.

1ª classe de nullidades

Capitula o contestante nesta classe o que elle aprova denominar nullidades provenientes do excesso de numero dos eleitores que votaram e dos que não compareceram em relação ao numero dos alistados, conforme os quadros que exhibiu.

Não me foi possível, attenta a exiguidade do tempo, verificar a exactidão de taes quadros, para o que se fazia mister manusear e examinar minuciosamente perto de 1.500 actas de eleição; como, porém, visso incluídas

em um de taes quadros oito secções do municipio de Viçosa, de minha residência, esse facto chamou a minha attenção e tratei de examinar as actas respectivas para ver si de facto se havia dado o excesso articulado pelo contestante.

Por esse exame verifiquei que não era sómente de 16, mas sim de 17 o numero dos eleitores que excediam dos qualificados nas quatro secções da cidade e nas quatro de Araponga; mas verifiquei igualmente, pelas proprias authenticas, que esses eleitores excedentes do numero dos alistados em taes secções eram eleitores de outras secções, que figuravam como mesarios naquellas e tres delles fiscaes, estando tudo bem claramente narrado e explicado nas authenticas.

Só esse facto bastou-me para ajuzar do escrupulo com que o contestante se houve no exame e estudo das authenticas.

Eram quasi 1.000 votos que, por uma simples distracção, S. Ex. pretendia arrancar-me.

Naturalmente, o que se deu com o municipio de Viçosa deu-se em muitos dos outros cujo votação pretende sob tal pretexto annullar.

Admittindo, porém, que em um outro municipio ou secção se desse o allegado excesso, não era isso motivo para annullar-se a respectiva eleição, mas sim para desconatar-se tal excesso ao candidato mais votado.

Nesse sentido são os precedentes e assim acaba de praticar a Camara dos Deputados no julgamento de algumas das eleições de Minas.

2ª classe de nullidades

Falta de alistamentos.

O contestante junta certidões do juizo seccional e da Secretaria do Interior do Estado para provar que não consta allí a existencia do alistamento eleitoral de alguns municipios e dahi tira a conclusão de que taes alistamentos não existem e que devem ser annulladas as eleições desses municipios.

E' ir muito longo...

O mais que taes certidões poderiam provar é que naquellas repartições publicas não foram encontradas as copias desses alistamentos e não que elles de facto não existam.

Para provar que não existem taes alistamentos deveria o contestante juntar certidões das camaras municipales, declarando que dos livros de lançamento e registro não constava o lançamento e registro dos mesmos e isso elle não o fez.

Demais, contra a asserção do contestante protesta o facto significativo e eloquente de terem esses municipios concorrido sempre até hoje com os seus votos em todas as elei-

ções federaes realizadas no Estado, jamais se lembrando alguém de articular a inexistencia do alistamento nos mesmos.

O proprio contestante já foi votado nesses municipios e nunca arguiu semelhante falta.

Ao exposto accresco quo, acceito o criterio do contestante, teríamos um novo processo de annullação do alistamentos, de que não cogitou o legislador, que só e exclusivamente ao Poder Judiciario e pelos meios regulares do processo, conferiu a attribuição e competencia para julgar da sua validade:

3ª classe de nullidades

Nesta classe são encaixadas pelo contestante todas as eleições em que o concurso do eleitores exceda a um certo coefficiente de sua creação, coefficiente que varia, conforme as suas conveniencias, entre 45 e 90 %.

Semelhante arguição não merece as honras de uma apreciação e ao bom senso da Commissão deixo o seu justicamento:

Com taes processos o contestante poderia facilmente negar até a existencia de toda a eleição.

1.ª classe de nullidades

Nesta classe capitula o contestante as eleições, cujas authenticas não se acham regularmente concertadas, ou contem outros vicios de forma.

A respeito desta classe de nullidades, que não affecta nem pôde affectar a validade da eleição, o Congresso Nacional, em notavel parecer lido e approved na sessão de 26 de junho de 1902, julgando a ultima eleição presidencial, firmou a verdadeira doutrina.

Pedimos vonia á illustrada Commissão para chamar a sua attenção para aquelle juridico e luminoso parecer.

Cumpre-me accrescentar que se vingasse a pretensão do contestante de fazer invalidar por vicios de forma as authenticas de diversas eleições que me são favoraveis, o mesmo processo se teria de applicar a diversas outras eleições, que S. Ex. esqueceu e que reduziriam de muito a sua votação, dando-me sempre ganho de causa.

E' noto a Commissão que muitas das authenticas atacadas pelo contestante estão perfectas, não lhes faltando nenhum dos requisitos logaes.

São estas, senhores da Commissão, as succintas e ligeiras considerações que entendi dever adduzir em defesa do meu direito que não recela, nem teme as investidas do contestante.

Entrego em vossas mãos a minha causa, que é antes a do brioso e independente electorado do meu Estado.

15 de maio de 1903.—*Carlos Vaz de Mello.*
(Vão juntos seis documentos.)

N. 1

Exm. Sr. Dr. presidente da Junta Apuradora da eleição senatorial de 18 de fevereiro de 1903.

O abaixo assignado, fiscal do Dr. Carlos Vaz de Mello, candidato diplomado por esta junta, pede a V. Ex. se digno mandar certificar ao pé desta, do modo que faça fé, pelo secretario do Conselho Deliberativo, revendo o livro de actas dos trabalhos da mesma junta, o seguinte, para defesa do direitos politicos:

1.ª si o candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves assignou todas as actas da apuração, diariamente lavradas;

2.ª si nessas actas consta protesto do mesmo Dr. Chaves, contra o facto de funcionar como mesario o Dr. Olyntho Meirelles;

3.ª si das mesmas actas, assignadas pelo Dr. Gonçalves Chaves, consta que o Dr. Olyntho Meirelles funcionou como fiscal do Dr. Vaz de Mello e, no caso negativo, quem funcionou como tal.—E. R. M.—*João Luiz Alves.*

Sim. Bollo Horizonte, 3 de abril de 1903.
—*Levindo Lopes.*

Em cumprimento do despacho supra, certifico ao primeiro que, revendo o livro das actas das sessões do Conselho Deliberativo, achei em todas a assignatura do candidato Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves; ao segundo, não; ao terceiro, apenas encontrei na acta da sessão inicial da junta o seguinte: como fiscal do candidato á senatoria federal Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, compareceu o Sr. Dr. João Luiz Alves, que exhibiu a procuração em que são outorgados iguaes poderes ao Sr. Dr. Olyntho Meirelles; dahi por deante, diariamente registrada, quasi consignam as actas a presença do Sr. Dr. João Luiz Alves, como procurador do Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, que nenhum outro fiscal teve durante os trabalhos da apuração da eleição de Senador. A unica sessão a que deixou de comparecer o Sr. Dr. João Luiz foi a de 27 de março, em que não consta da acta fosse por outro substituido.

Secretaria do Conselho Deliberativo de Bollo Horizonte, 3 de abril de 1903.—O secretario, *Assis das Chagas.*

N. 2

Exm. Sr. Dr. Presidente da Junta Apuradora da eleição senatorial de 18 de fevereiro de 1903, no Estado de Minas Geraes—O abaixo assignado, para fins eleitoraes, pede a V. Ex. se digno mandar que o secretario do Conselho Deliberativo desta Capital, revendo as actas da apuração das eleições para Deputados pelo 1º districto e para Senador por esse Estado, certifique — de modo que faça fé — o seguinte :

1º, si os cidadãos Dr. Afranio Mello Franco e Benjamin Flores funcionaram como membros da junta que expediu diploma aos Deputados eleitos pelo 1º districto do Minas Geraes ;

2º, si os referidos cidadãos, como membros da mesma junta, protestaram ou fizeram alguma declaração do voto quanto á apuração das authenticas em virtude das quaes foram expedidos diplomas aos Deputados eleitos pelo 1º districto deste Estado ;

3º, si as authenticas apuradas quanto á eleição de Deputados foram as mesmas que serviram para a apuração da eleição do Senador por este Estado ;

4º, si das actas parciaes da apuração desta ultima eleição consta alguma reclamação, protesto ou declaração dos mencionados mousarios, quanto á validade das authenticas apuradas.

Nestes termos.— E. R. M.

Bello Horizonte, 4 de abril de 1903.— *João Luiz Alves*, fiscal do Dr. Carlos Vaz de Mello, na apuração da eleição senatorial de 18 de fevereiro de 1903.

Sim.—Bello Horizonte, 4 de abril de 1903.— *Lovindo Lopes*.

Cumprindo o despacho supra, certifico, revendo as actas da apuração das eleições de Deputados pela primeira circumscrição eleitoral e do Senador por este Estado — ao primeiro, que os cidadãos Dr. Afranio de Mello Franco e Benjamin Flores funcionaram como membros da junta que expediu diploma aos Deputados eleitos pela primeira circumscrição de Minas Geraes ; ao segundo, que das actas não consta declaração do voto ou protesto, quanto á apuração das authenticas, em virtude das quaes foram expedidos diplomas aos Deputados eleitos pela primeira circumscrição deste Estado, firmado por esses dous cidadãos ; ao terceiro, que as authenticas apuradas para a eleição de Senador foram as mesmas que a junta antes havia apurado para a eleição de Deputados, e mais as das seguintes secções, que chegaram depois: 4ª, de Sabará; 1ª e 2ª, da Penha de Caeté; 1ª e 2ª, do Bomfim, da primeira

circumscrição eleitoral ; ao quarto, finalmente, que não consta das actas parciaes da apuração da eleição do Senador, reclamação, protesto ou declaração, feita por esses mousarios, quanto á validade das authenticas apuradas. O referido é verdade, e dou fé.

Secretaria do Conselho Deliberativo do Bello Horizonte, 4 de abril de 1903.—O secretario, *Francisco Assis das Chagas*.

Exmo. Sr. Dr. juiz seccional do Estado de Minas Geraes—O abaixo assignado, a bem do seus direitos e para fins eleitoraes, precisa que V. Ex. se digno mandar que o escriptão dosto juizo certifique ao pé desta u de modo que faça fé o seguinte:

1º, si no seu cartorio existe algum livro em que estejam lançados, por extenso, os alistamentos eleitoraes do Estado de Minas ;

2º, si, em falta desse livro, existe algum outro em que seja annotada a entrada da cópia dos alistamentos de cada municipio, com a respectiva data e numero de eleitores ;

3º, si o actual serventuario recebeu o cartorio mediante inventario.

Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.

Bello Horizonte, 30 de março de 1903.— *João Luiz Alves*.

Certifico que no cartorio do juizo seccional deste Estado consta um livro aberto e rubricado pelo Exmo. juiz seccional, Dr. Eduardo Ernesto da Gama Corqueira, datado de 26 de março deste anno, no qual se acham annotados os alistamentos existentes em cartorio ; tambem certifico mais que ha uma lista anterior áquella data na qual se acham inscriptos os alistamentos o o anno da entrada em cartorio ; certifico mais que o livro em que estejam lançados por extenso os alistamentos do Estado de Minas não existe. Quanto á terceira parte da petição certifico que não recebi o cartorio por invocação e que tambem não o recebeu o escriptão effectivo; do que de tudo dou fé.

Bello Horizonte, 31 de março de 1903.—O escriptão interino, *João Ferreira da Silva*.

Luiz Emilio Fortes do Bustamante, official da secretaria da Camara Municipal do Leopoldina, no Estado de Minas Geraes:

Certifico, por me ser pedido para fins do recurso eleitoral, que é do teor seguinte, o officio de remessa do alistamento de eleitores federaes deste municipio, ao Dr.

juiz seccional do Estado, officio que foi copiado a folhas quinhentas do competente copilador:

«Secretaria da Camara Municipal de Leopoldina, oito de agosto de mil novecentos e dois—Numero trezentos e cinco. Ilustre cidadão—Tenho a honra de passar as vossas mãos, de ordem do Sr. presidente da commissão municipal, ex-vi do disposto no paragrapho sétimo do artigo vinte e cinco da lei numero trinta e cinco de vinte e seis de janeiro de mil oitocentos noventa e dois, a lista de eleitores federaes deste municipio, organizada no presente anno.—Saude e fraternidade.—Ao Ilustre cidadão Dr. juiz seccional do Estado de Minas Geraes.—O secretario da commissão, *Luiz Emilio F. de Bustamante.*»

Era o que se continha em o referido officio, do qual extrahi a presente certidão, que vai conferida e em tudo conforme ao original a que me reporto e dou fé. Eu, Luiz Emilio F. de Bustamante, official da secretaria da Camara Municipal, a escrevi e subscrevi o assigno.

Leopoldina, 1 de maio de 1903.—O official da secretaria, *Luiz Emilio F. de Bustamante.*

Reconheço verdadeira a letra e assignatura supra do official da secretaria da Camara Municipal desta cidade e dou fé. Leopoldina, primeiro de maio de mil novecentos e tres. Em testemunho da verdade, o tabellião, *João Luiz Guilherme Guedes.*

João Luiz Guilherme Guedes, escrivão do primeiro officio do judicial e notas da Comarca de Leopoldina na forma da lei, etc.

Certifico que em o livro numero sessenta e seis de notas do cartorio a meu cargo acha-se transcripto o alistamento eleitoral federal contendo dois mil novecentos sessenta e tres eleitores os diversos districtos desta comarca de Leopoldina, qualificados. O referido é verdade. Leopoldina, 2 de maio de 1903. Eu, João Luiz Guilherme Guedes, escrivão do judicial e notas a escrevi, subscrevo o assigno em publico e razo.—Em testemunho da verdade o tabellião, *João Luiz Guilherme Guedes.* Em tempo, a qualificação a que se refero a certidão recebida é do anno de mil novecentos e dois. Logar ora ul retro. Eu, João Luiz Guilherme Guedes, escrivão do judicial e notas o ressalvei, subscrevo o assigno em publico e razo. Em testemunho da verdade, o tabellião, *João Luiz Guilherme Guedes.*

VOTAÇÃO PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA
A 1 DE MARÇO DE 1902

		Homens	
1	Amazonas.....	80.921	12.050
2	Pará.....	168.367	42.500
3	Piauí.....	133.703	19.053
4	Maranhão.....	212.580	19.440
5	Coarã.....	304.909	27.028
6	Rio Grande do Norte.....	130.712	10.000
7	Parahyba.....	219.833	22.717
8	Pernambuco.....	505.555	38.367
9	Amazonas.....	80.921	19.047
10	Sergipe.....	150.892	7.491
11	Espirito Santo....	69.813	10.463
12	Districto Federal..	203.657	15.535
13	Bahia.....	960.270	90.455
14	Rio de Janeiro....	415.673	38.300
15	Minas Geraes....	1.627.461	
	1º districto.....	8.558	18.000
	2º >	10.083	12.000
	3º >	12.082	14.000
	4º >	4.694	9.000
	5º >	14.745	14.000
	6º >	13.703	17.000
	7º >	15.226	15.000
	8º >	14.072	21.000
	9º >	8.634	11.000
	10º >	20.130	12.000
	11º >	15.775	21.000
	12º >	8.638	14.000
			146.340
16	Goyaz.....	112.583	21.067
17	Matto-Grosso.....	47.102	6.770
18	S. Paulo.....	703.011	53.798
19	Paraná.....	128.209	15.172
20	Rio Grande do Sul.	459.118	31.909
21	Santa Catharina...	141.980	8.664

REPLICA DO DR. GONÇALVES CHAVES

Srs. Membros da Commissão do Poderes— Com a calma de quem se sente fortalecido em seus direitos pela verdade e pela lei, formulei a exposição que tive a honra de apresentar a VV. EEx., contestando a legitimidade da eleição do Sr. Dr. Carlos Vaz do Mello para o cargo de Senador federal pelo Estado de Minas Geraes.

Ouvistos hontem a impugnação, parte escripta, parte verbal, offerecida por S. Ex. á minha contestação. Sem dizer palavra, poderia deixar ao esclarecido julzo de VV. EEx. julgar do valor dessas allegações. Incongruentos, despidas de elementos logicos, que as tornassem verosimiois. Poco, todavia, permissão para, correspondendo a amabilidade do nobre candidato, confutar factos e assor.

ções que não devem ir á publicidade sem a devida e irrefutavel rectificação.

O honrado candidato diplomado se digna de impugnar a minha contestação, porque lhe corre um dever de ordem superior — resguardar os brics mineiros da affronta que ella lhes imprime.

O nobre candidato diplomado tão alto se presume collocado que lhe passam despercebidos os phenomenos da vida terrestre.

S. Ex. fez a sua apologia; é um direito seu.

Não sei eu quem lhe contesto nonhumas das suas glorias, ou nos dias do Imperio, ou na idade da Republica.

O que, porém, me é impossivel admittir é que o Sr. candidato confunda os brics mineiros com as fraudes dos emproiteiros do eleições, com o despudor dos fabricantes de actas falsas.

Não; Minas, a verdadeira, a real, a que zola as tradições do seu alevantado civismo, protesta e conclama contra esse espoetaculo vergonhoso de fraude eleitoral que, jamais, na decadencia do regimen representativo, paiz algum exhibiu — producto indigena do bico de penna e da inconsciencia de instrumentos eleitoraes.

Denunciando, profligando a fraude, eu trahuo o sentimento do povo mineiro, alheio ás alicantinas e trapaiças de eleições.

Estives em em causa os brics mineiros e me encontrariam entre os primeiros a vindical-es. O nobre candidato não é mais mineiro do que eu e não tom, quer na administração quer na tribuna parlamentar, os meus serviços á causa de Minas.

Não sou chefe politico, afirma o Sr. candidato contestado. Porventura, já me apregoel como chefe? E S. Ex. é chefe politico? Fôra do seu municipio, onde concentra nas mãos todos os elementos officiaes, eu ignoro, Minas ignora que o seja. A verdade é que S. Ex. é candidato da convenção mineira. Eu sou candidato de mim mesmo, desprotegido de todo favor official. Nas minhas circumstancias, o nobre candidato não reuniria os cincoenta e tantos mil votos com que fui suffragado!

Pretendo o Sr. Dr. Vaz de Mello explicar os 140.000, 150.000 ou 160.000, que as actas eleitoraes lhe confortam, pelo prestigio e pela força do seu partido.

Quando digo 150.000 ou 160.000 votos, não me colloco a quem da verdade presumivo, pois saltam actas de diversas secções e não é conhecido o resultado do municipio do Rio Pardo, nos confins de Minas com a Bahia, reputado um baluarte de fraude eleitoral.

Mas o seu partido já foi vigoroso, e hoje um navio em naufragio, se desconjunta a olhos vistos. E naquelles tempos de cohesão

jamais produziu, nos pleitos eleitoraes, resultados, no menos, approximados dos que exhibiu na recente eleição.

Em 1894, o candidato do seu partido reuniu apenas 28.528 votos. Eu, candidato opposicionista, fui eleito com 30.545 votos. O notavel brasileiro, Dr. Prudente de Moraes, na eleição presidencial desse anno, só obteve 35.050 votos. Na eleição senatorial de 1896, o illustre Dr. Fernando Lobo foi eleito com 32.000 votos; na de 1898 o actual Senador Sr. Julio Ruano ologou-se com 38.441 votos que o Senado reduziu a 7.830, por defeitos externos (Annues citados).

E' desta ultima data, ou antes a contar de 1893, que começou o transbordamento eleitoral em Minas. Caratinga que só conseguira listar 2.082 eleitores, em 1899 apresentava — 4.418. Cambuiy, celebre pelo coefficiento do letrados que ostenta, 213 % de pessoas que sabem ler e escrever, em relação á população eleitoral, em 1898 contava-se com 854 eleitores; mas em 1901 alistava 4.209 individuos, numero phantastico, superior á população masculina em 1899. Quintuplicou em tres annos. Araxá, municipio sertanejo, contava 1.681 inscriptos no res, ectivo alistamento em 1893; pois bem, em 1902 arrolou 8.707 nomes, como eleitores. Corresponde o augmento a 2.342 nomes por anno: mais do quintuplo do que tinha tres annos antes.

Seria por demais longo enumerar todos os prodigios do fraude de especie igual. Abilicam esses specimens significativos.

Constam das certidões lettras A e B" e seguintes os dados que assignalo; e bem assim dos *Annaes do Senado*, citados na contestação que formulei e já publicada no *Diario do Congresso*, os factos acima, relativos ás eleições realizadas antes de 1899.

O nobre candidato ha de sentir-se obrigado a confessar que é realmento phenomenal a fraude que corou a sua maioria, pondo em deploravel evidencia a nossa querida terra.

Pois que! Nos ultimos e recentes recenseamentos a que procederam os paizes do velho mundo, onde é mais intensa a instrução popular, as estatisticas, em relação aos analphabets, denunciam os seguintes coefficientes: — a Italia 67,3, a Austria 40,1; a Hespanha 68,1; a Hungria 45,5; a Franca 37,8; a Grecia 45,5; Portugal 70,2; a Romania 87,3 (*); e pôde-se admittir, considerar-se causa séria profundar-se em Minas, com a população derramada em vastas extensões territoriaes, maximé nos sertões, que occupam segura-

(*). Virgilio — Estatística. — Edic., 1902. — pag., 203.

mento 2/3 do seu territorio, eliminar-se o analfabetismo, fazer-se exceder o numero dos lottrados, principalmente nestes ultimos municipios, a 90 %, a 100 % e até a 200 %.

Esta estatística, que julguei de utilidade á causa da verdade consignar nos quadros ns. 17 a 28, vem corroborar a prova resultante do proprio facto, de que é obra do bico de penna, uma falsidade affrontosa á opinião nacional a concorrência de eleitores ás urnas, na razão de mais do 3/4 do eleitorado, superior a 80%, a 90 %, até 100 %. E semelhante fraude é tanto mais audaciosa, quanto ella se exerce nos municipios sertanejos do norte, do oeste, no 6º districto eleitoral, onde levou as lampas á propria villa Brazilla, a Grão Mogol, a Salinas e outros municipios dessa região, hoje dominada pelos empreiteiros de eleições.

A illustrada Commissão bem sabe que, em nenhum paiz do regimen representativo, os coefficients de comparecimento nos comicios eleitoraes attingem aos Algarismos postos em destaque nos quadros que juntei á minha contestação.

Basta um exemplo: a eleição politica que se realizou em 1900 na Italia, paiz em que os diversos partidos se disputam a victoria com ardor, onde, em extensão territorial menor do que a occupada pelos 10º e 11º districtos de Minas, se agglomeram 33.000.000 de habitantes.

Pois bem; na alludida eleição, o coefficiente dos eleitores que votaram no 1º escrutinio foi de 58,28 %.

Em nenhum paiz attingiu ainda o coefficiente de comparecimento a 70 %; e eu todavia concedo 75 %.

Ahi estão para serem examinados os quadros ns. 1 e 1 A, a 12, 12 A, 13, 13 A, 14, 15, 17 a 28, 29 e 30, 30 A, 31 a 41, 44 e 45. Estes quadros foram ontroques limpos, bem feitos, nitidos, á Commissão; e entretanto, o senhor candidato diplomado, que os teve por muitos dias em mãos, os denomina um « ombroglio cheio de borões »!

Ha combinações admiraveis a que dá lugar esta eleição, comparada com as de outros Estados. Tomando-se o nosso ultimo recenseamento e as votações nas eleições senatoriaes deste anno, verifica-se que o 8º e 11º districtos de Minas deram votação igual ao do Estado do Rio, superior a dos demais Estados, menos Bahia e S. Paulo; que addicionado a estes districtos o 10º, o resultado é superior ao de todos os Estados, menos a Bahia. Outra combinação:

S. Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Rio Grande do Sul apresentaram o resultado

de 174.138 votos. Minas, com população, na actualidade, inferior certamente em 2.000.000 á somma da desses Estados já apurou mais de 190.000 votos, que podem elevar-se a 200.000 ou 210.000, metade da votação que elegou o Presidente Dr. Campos Salles.

Hoje a população de Minas deve ser de 3.000.000, segundo a média do crescimento de população nos paizes da Europa, nas quaes a raça humana mais prolifica (Block — Dic. Pal. verb. Population). Admitta-se, porém, que Minas tenha 4.000.000 de habitantes. Conforme os dados de estatística geral, a 4ª parte dessa população, isto é, —1.000.000 constituirá o algarismo dos individuos de idade maior de 21 annos: a saber, dos habéis para serem eleitores. Admitta-se mais que o coefficiente dos que sabem ler e escrever nessa população é de 22 %, superior ao de Portugal, temos que em Minas o corpo eleitoral com o mais completo alistamento não poderá exceder de 220.000 eleitores.

E é essa fraude estupenda que se protem de justificar? É pela sua enormidade que ella se legitima, como si a enormidade do crime justificasse o crime?

Tal o paradoxo a que chegaria a legitimação das fraudes denunciadas e provadas.

Annulam-se dezenas de milhares de votos, redargue-se, como si esto offeito devesse sustar a acção purificadora da Commissão de Constituição e Poderes.

Quantas depurações em as mesmas proporções não tem feito o Senado? Não lembrei anteriormente a redução que a Commissão de Poderes e o Senado fizeram nos 38.441 votos apurados para o Sr. Bueno Brandão em 1898, salvando-se apenas 7.880 votos, mediante os quaes tomou S. Ex. assento, nesta Casa?

A Commissão e o Senado não acabam de annullar milhares de votos na eleição do Amazonas?

Procedimento verdadeiramente audacioso, buldo de boa fé e de lealdade, é o de pretender-se justificar a fraude desta eleição senatorial.

Eu a combato com franqueza e lealdade, na consciencia de um direito, do que me investiram os eleitores mineiros. Jamais a perfidia foi para mim escada por onde devesse subir. O tonuo prestigio do quo gozo em meu Estado promana da lealdade do meu character, da franqueza das minhas posições.

A impugnação do illustro candidato é um agglomerado de futilidades com disfarce de argumentos.

Tenho respondido á impugnação escripta do S. Ex.

Entretanto, como o nobre candidato ontendeu escrever a parte verbal da sua impugna-

(**) (Virgili, cit., pag. 219).

ção, assisto-me igualmente o direito de passar para o papel, embora em succinto resumo, o que na discussão oral contrapuz á argumentação de S. Ex.

Deixando de parte a questão preliminar de nullidade do seu diploma, questão juridicamente elucidada na contestação e no protesto e devidamente instruída, responderel ás observações do nobre candidato.

Disse S. Ex. que as eleições são hoje o que sempre foram. Contestel essa asserção, lembrando-lho que as eleições em Minas até em 1898, no domínio da Republica, separaram-se por abysmo aberto pela moralidade publica das que se realizaram no corrente anno. Bastam as indicações anteriormente feitas em relação ás que se procederam até aquella data, para patentear o injustificavel olvido de S. Ex. No imperio a lei Saraiva, não obstante ter sido mais de uma vez defraudada, manteve um nivel de moralidade e de legitimidade, que se nos afigura hoje um sonho.

Typo de *art nouveau* eleitoral é a fraude que combato com applausos do povo mineiro, e que o nobre candidato justifica com as volharias bysantinas da discussão.

Impugnou S. Ex. a nullidade das eleições em municipios onde não existe alistamento legalmente concluido e definitivo, nos termos do § 7º, do art. 25, da lei n. 35 e decreto legislativo n. 184, de 1893, sem attender a que, na especie, não se cogita de annullar alistamentos, mas de constatar a não existencia destes. Demais é falsa a doutrina de S. Ex. O poder verificador está investido de pleno direito de investigar da legalidade da eleição, desde os termos iniciais. Como poder julgador, tem aberto deante de si todo o campo eleitoral; não deve julgar válida uma eleição assente sobre a fraude do alistamento.

Corrobora é a theoria de S. Ex. de que o excesso de votação sobre o numero de eleitores qualificados não importa nullidade. As couzas, diz o nobre candidato, arranjam-se neste caso descontando-se no candidato mais votado, que póde ser o legitimamente votado, os votos do excesso.

Isto quer dizer que, arbitrariamente, por uma especie de jogo do cabra-cega, depuram-se os votos legitimos dos votos prestados por aquelles que não são eleitores.

Esta theoria expõe-se á apreciação do bom senso, não se refuta.

Quanto ao comparecimento ás urnas em porcentagem nunca attingida em nenhum paiz dos mais adiantados e populosos do mundo, nem ao menos em approximação, o nobre candidato explica o facto pelo ardor da luta em despovoados e invios sertões, nos districtos ruraes, em pequenas e insignificantes cidades e logarejos. É singular que

semelhante ardor não se houvesse communiado ás cidades importantes, como a capital do Estado, Juiz de Fora, Rio Novo, Ouro Preto. Isto é, a todos os pontos onde houve fiscalização.

É a nullidade fundamental desta eleição. Legitimar semelhante fraude que se destaca manifesta, irritante, humilhante para todos, seria deixar vogar á toa os destinos da Republica, sinão cumpliciar na ruina das instituições, por este modo atacadas na sua essencia.

S. Ex., auferindo do reconseamento de, 1890 os dados sobre o *alphabetismo* da população do Brazil, computado alli em 10 %, chega a resultados que diz serem absurdos, pelo diminuto eleitorado que devia existir.

Mas desses dados que concluir? Ou é verdadeiro o algarismo de 10 % o neste caso o numero de eleitores deveria corresponder ao numero dos que sabem ler e escrever, ou não é exacto, como allis pensa o nobre contestado, hypothesis em que falham as suas conclusões.

O que é verdade, que ninguém contesta, é que o Estado de Minas não tem população superior a 4.000.000. O que é verdade tambem é que a instrucção popular entre nós não se compara com a de paizes, quaes, em geral, os que ficaram anteriormente indicados.

Ora, estes dados são incontestados o incontestaveis. E, si assim é, Minas, como demonstrei na primeira parte desta replica, computando-se mesmo a sua população em 4.000.000 de habitantes, o o coeeficiente dos que sabem ler e escrever em 22 %, não poderia ter mais de 220.000 eleitores, numero quasi igual ao dos votos apurados na eleição do 18 de fevereiro.

Tratando das nullidades resultantes da falta de requisitos, que a lei exige para garantir a authenticidade das actas eleitoraes, o nobre contestado diz que semelhantes nullidades só prevalecem, quando ha fraude. E como a fraude é sempre encoberta, quando não se patenteia do proprio acto, a conclusão seria que, difficilmente, se apurariam nullidades dessa especie.

Não é assim; a falta dos requisitos externos que a lei prescreve—constam das actas, exclue a authenticidade destas; deixam de ser instrumentos legaes, são papeis de nenhum merecimento legal, nada provam quanto á eleição.

Por violos desta ordem, acaba a Camara dos Deputados do annullar 19 secções do Grão Mogol; (*Diario do Congresso* do 8 do maio corrente) e os *Annaes do Senado*, na eleição já referida do Senador Julio Buono Brandão, assignalam a doutrina consagrada

nesta Casa relativamente á nullidade oriunda de taes defultos.

Ponderou o Sr. candidato que eleições se toem feito até agora, em uma das quaes fui votado e que eu e ninguém reclamamos contra a falta de alistamento. A minha eleição se realizou em março de 1894. Essa falta não foi arguida por nenhum dos candidatos, certamente porque a não conheciam. De minha parte só tive sciencia do facto após a recente eleição, por informações que me levaram a certificar por meio de certidões, que fiz juntar á minha contestação. O Senado, na verificação das eleições anteriores de Minas, não podia decidir a respeito de faltas que não foram allegadas, que por elle não eram conhecidas:

Deixo de referir-me a outras allegações do Sr. candidato contestado por me parecer desnecessario; o exame das authenticas é o meio seguro de verificá-las. Ao replicar offereci ao exame da illustrada Commissão um mappa de coefficients de 76 a 79 relativo a comparecimento de eleitores. Deixando, para não motivar demora no andamento deste processo, de requerera impressão do referido mappa, solicito sobre o mesmo a attenção dos dignos membros da Commissão.

O Sr. candidato, que se julga dono da cadeira que occupel, não a terá conforida pelo povo mineiro; a fraude mais degradante que se tem praticado neste paiz será o seu eleitor.

Rio, 15 de maio de 1903.—Antonio Gonçalves Chaves.

LETTA M

Município — Mar de Hespanha

Secções	Chaves	V. do Mollo
4 ^a	0	58
9 ^a	0	102
10 ^a	0	10
11 ^a	0	92
15 ^a	0	163
		434

Para se addicionar no quadro n. 3 completando a votação deste município, nulla por falta de alistamento, conforme a certidão lettra J.

LETTA N—N. 30 b— Coefficients superiores a 80 % em relação ao comparecimento de eleitores

MUNICIPIOS	DISTRICTOS DE PAZ	SECÇÕES	ELEITORES QUE COMPARECE - RAM	E. FALTOSOS	TOTAL	COEFFICIENTES	CHAVES	V. DE MELLO
Januará.....	Brejo do Amparo.	13 ^a	82	20	102	80 %	9	73
		10 ^a	220	23	249	90 %	25	201
	Manga.....	25 ^a	166	26	192	86 %	19	147
Grão Mogol.....	Itacambira.....	21 ^a	199	51	250	80 %	0	193
	Idem.....	25 ^a	118	40	132	89 %	0	118
							53	733

Os coefficients indicados neste quadro não estão contemplados nos quadros ns. 1 e 1 A a 12, 12 A, 13 e 13 A, 20 e 30 e 30 A. Devem, portanto, ser addicionados aos coefficients incluidos nos referidos quadros.

LETRA O

Illm. Sr. capitão Agostinho José dos Santos, muito digno tabellião do município de Ouro Preto—O eleitor abaixo assignado, firmado na disposição do art. 27, § 3º, da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1902, que estabelece o processo para as eleições federaes, requer a V. S. se digne certificar, ao pé deste, si foram transcriptas no livro de notas desse cartorio as listas dos eleitores qualificados neste município e relativas aos annos de 1901 e 1902, e, no caso affirmativo, em que datas precisas foram feitas estas transcripções. No caso negativo, pede a V. S. declarar o expressamente o bom assim o que constar de listas anteriores.

Som sello pela natureza do assumpto. (Lei n. 35 já citada, art. 56.)

Ouro Preto, 5 de maio de 1903.—*Domingos da Silva Porto.*

Agostinho José dos Santos, tabellião do 2º officio desta comarca do Ouro Preto, na fôrma da lei, etc.

Certifico que de meus livros de notas deste cartorio, dos annos de 1901 e 1902, não consta que fosse transcripta a lista de eleitores a que se refere o requerimento supra, e nem tão pouco anteriormente. O referido é verdade, do que dou fé.

Ouro Preto, 5 de maio de 1903.—O 2º tabellião, *Agostinho José dos Santos.*

LETRA P

Illm. Sr. Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes, tabellião do 1º officio da comarca de Marianna.

O abaixo assignado, a bom dos seus direitos politicos, necessita que certifiqueis ao pé deste, de modo que faça fé, si existe archivada em vosso cartorio a lista dos eleitores federaes, pela qual se procederam ás ultimas eleições federaes.

Marianna, 4 de maio de 1903.—*José Ignacio de Souza.*

Certifico que de meu cartorio não consta o archivo da lista dos eleitores a que se refere a petição supra. O referido é verdade e dou fé.

Marianna, 5 de maio de 1903.—O escriptão, *Joaquim Affonso Rodrigues de Moraes.*

LETRA Q

Illm. Sr. José Baptista de Figueiredo, muito digno tabellião do município de Ouro Preto—O eleitor abaixo assignado, firmado na disposição do art. 27 § 3º da lei federal n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que estabelece o processo para as eleições federaes, requer a V. S. se digne certificar, ao pé deste, si foram transcriptas no livro de notas de vosso cartorio as listas dos eleitores qualificados nos annos de 1901 e 1902 neste município e, no caso affirmativo, em que data precisa foi feita esta transcripção.

No caso negativo, pede a V. S. declarar o expressamente o bom assim o que constar de listas anteriores.

Som sello pela natureza do assumpto (art. 56 da referida lei n. 35).

Ouro Preto, 5 de maio de 1903.—*Domingos da Silva Porto.*

José Baptista de Figueiredo, tabellião interino do 1º officio desta comarca na fôrma da lei, etc. :

Certifico que dos livros de notas deste cartorio dos annos de 1901 e 1902, não consta e nem foi transcripta a lista de eleitores a que se refere o requerimento supra. O referido é verdade, do que dou fé; e nem tão pouco anteriormente.

Ouro Preto, 5 de maio de 1903.—*José Baptista de Figueiredo, 1º tabellião interino.*

LETRA R

Illm. Sr. Julio Cesar de Godoy, tabellião do 2º officio da comarca de Marianna—O abaixo assignado, a bom de seus direitos politicos, necessita que certifiqueis ao pé deste, de modo que faça fé, si existe archivada em vosso cartorio a lista dos eleitores federaes pela qual se procederam ás ultimas eleições federaes.

Marianna, 4 de maio de 1903.—*José Ignacio de Souza.*

Certifico que em meu cartorio não consta o archivo da lista dos eleitores a que se refere a petição supra: o referido é verdade.

Marianna, 5 de maio de 1903.—O escriptão, *Julio Cesar de Godoy.*

É lido, apolado e vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental.

N. 3—1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover, de accordo com os Estados produtores, com capitães nacionaes ou estrangeiros, os meios de defender e valorizar o café.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a fazer as operações de credito que julgar necessarias para a execução da presente lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 1 de julho de 1903.—*Alfredo Ellis.*

O Sr. Presidente— Vou submeter á approvação do Senado o requerimento hontem feito pelo Sr. Senador Gama e Mello pedindo a nomeação de uma Comissão especial para estudar o projecto de reforma eleitoral.

Antes de o fazer, porém, devo informar ao Senado que, em 1900, foi nomeada uma Comissão mixta, encarregada de estudar a reforma da lei eleitoral.

Tendo, porém, decorrido alguns annos, e tendo terminado a legislatura, de que faziam parte os Srs. Deputados membros desta Comissão, ficou ella *ipso facto* dissolvida.

Entretanto, a Comissão que vai ser nomeada não é uma Comissão que vá tratar de assumpto já affecto a outra porque o nosso Regimento, no art. 42, assim dispõe :

«As Comissões especiaes ou mixtas serão nomeadas a requerimento de algum Senador ou a convite da Camara dos Deputados, quando os interesses da União exijam accordo das duas Camaras do Congresso, e deixarão de existir quando tiverem preenchido o seu fim».

Ora, a Comissão em questão não tinha preenchido o seu fim; deixou de existir, sim, pela terminação da legislatura dentro da qual tinha sido nomeada.

Consequentemente, parece que nenhum inconveniente haverá em ser submettido a votosn requerimento do nobre Senador.

Posto a votos é approvado o requerimento.

O Sr. Presidente—Nomeio para fazerem parte da comissão os Srs. Gama e Mello, F. Glycerio, Rosa e Silva, Coelho e Campos e Gomes de Castro.

O Sr. Gomes de Castro—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tom a palavra o nobre Senador,

O Sr. Gomes de Castro (pela ordem)—Sr. Presidente, não permittindo o meu estado de saude que, por ora, me occupo de trabalhos de alguma importancia, peço a V. Ex. que me dispense da Comissão para a qual acaba de me nomear.

O Sr. Presidente—O Senado acaba de ouvir o requerimento verbal do nobre Senador.

Já estando feita a nomeação e competindo ao Senado dispensar, ou não, o Sr. Senador, vou submeter a votos o seu requerimento.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Foi concedida a dispensa.

Nomeio, em substituição ao nobre Senador, o Sr. Benedicto Leito.

E achando-se o projecto de reforma eleitoral, de que se tem de occupar a Comissão especial, ora nomeada, em poder das Comissões reunidas de Constituição, Poderes e Diplomacia e de Justiça e Legislação, sendo estas a restituil-o á Secretaria, para que se cumpra esta deliberação que o Senado acaba de tomar.

O Sr. Nilo Peçanha—Sr. Presidente, como já vai longo o processo de verificação de poderes, dependente do voto do Senado, requeiro a V. Ex. que consulte a Casa sobre si concedo urgencia assim de ser immediatamente discutido o parecer relativo ás eleições do Estado de Matto Grosso.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Devo dar uma explicação ao Senado.

Tem-se notado que, no parecer, não ha maioria; mas o nosso Regimento não impede a apresentação de pareceres pela forma por que se fez hontem.

Assim dispõe o Regimento no art. 97:

«As Comissões deverão dar o seu parecer no prazo de 15 dias, em termos explicitos sobre a conveniencia da approvação, rejeição ou adiamento dos projectos a que se referirem, expondo os fundamentos com os desenvolvimentos necessarios e propondo desde logo as emendas convenientes. Taes pareceres serão assignados por todos os membros da Comissão, ou ao menos pela maioria para serem tomados em consideração.

Os membros de Comissões que não concordarem entre si, poderão assignar-se vencidos ou com restricções ou dar seus votos em separado.»

Em virtude desta disposição comprehendendo-se que cada um dos membros da Comissão póde ter uma opinião divergente.

Foi por isto que accetei hontem o parecer apresentado em relação á eleição de Matto Grosso, assignado apenas por dous membros da Comissão, divergentes, embora, em suas opiniões.

ELEIÇÃO DE MATTO GROSSO

Está em discussão unica o parecer n. 23, de 1903, da Comissão de Constituição e Poderes e Diplomacia, relativo á eleição de Matto Grosso.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, si não me houvesse comprometido commigo mesmo a occupar a attenção do Senado, embora por alguns instantes, tomando parte nesta discussão, ou não estaria agora na tribuna. Mas, Sr. Presidente, além de haver-me comprometido commigo mesmo, comprometti-me tambem com o Senado, declarando no dia 19 do mez passado, quando occupei sua attenção, que seria obrigado, si não a combater as eleições realizadas no Estado de Matto-Grosso, ao menos a dizer duas palavras, relativamente ao parecer da Camara dos Deputados, que envolve até uma injuria, não sómente aos meus amigos do Estado de Matto-Grosso, como aos cavalheiros, que se prestaram a testemunhar um documento real e effectivo.

Houve incontestavelmente, Sr. Presidente, uma differença muito grande entre o defensor do illustre Sr. Dr. Joaquim Martinho, nesta Casa de Congresso, e o representante do S. Ex., na Camara dos Deputados.

Eu digo representante do S. Ex. na Camara dos Deputados, porque o relator, naquella Casa de Congresso, do parecer sobre as eleições do Estado de Matto-Grosso, é representante do Estado do Rio de Janeiro. Desde o primeiro momento, que o Sr. conselheiro Figueiredo, em cuja respeitabilidade todo o mundo acreditava, se mostrou de uma parcialidade revoltante na questão do Estado de Matto Grosso; e é por esse motivo, Sr. Presidente, que eu não quero deixar passar sem protesto suas palavras, accetando como verdadeiras as informações que lhe dêram os interessados, e concluindo como o Senado e o palz inteiro sabem, pela approvação das eleições em que reconheciamos candidatos do Governo no Estado de Matto Grosso, com prejuizo do voto em separado do illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O meu protesto, Sr. Presidente, fica feito nestas palavras, declarando ao Senado que as pessoas, as quaes o Sr. conselheiro Figueiredo julgou incapazes, por idoneidade, de figurar em um documento como testemunhas, são cavalheiros respeitaveis, sendo que um delles deu causa á revolução em Matto Grosso, o Sr. engenheiro João Felix Poloto de Azevedo, por ter sido o escolhido, pelo partido republicano, candidato á Presidencia do Estado.

Passado este cavaco, Sr. Presidente, é justo que diga algumas palavras a respeito das eleições no Estado de Matto Grosso.

Quando os meus amigos disputaram na Camara dos Deputados os logares a que tinham direito, fizeram-no em legitima desfoza e em homenagem ao eleitorado de Matto Grosso.

Por mais que se diga que o Governo do Estado, apoiado em sua administração pelas bayonetas do Governo Federal, dispõe de todos os elementos com que tem annullado p.r completo a opposição, eu devo declarar ao palz inteiro que é isto uma falsidade e que, apesar de meus amigos se acharem surtidos no estrangeiro, porque não encontram os principaes, os chefes, garantias dentro do Estado de Matto-Grosso, ainda assim, Sr. Presidente, ha localidades, ha municipios inteiros em que a maioria se manifesta pela opposição ao Governo do Estado.

Ahi estão os municipios mais importantes da minha terra, depois da Capital: Corumbá, onde o partido opposiccionista triumphou, S. Luiz do Caacres, Miranda e parte do sul do Estado, Sr. Presidente, onde o partido opposiccionista teve, nas urnas, completa victoria, sendo pequena a differença da votação na Capital e notavel a fraude nos pontos onde ainda impera a violencia.

Eu venho fazer esta declaração, da tribuna do Senado, para que não se imagine que pleiteavamos na Camara dos Deputados logares a que não tinham direito os seus verdadeiros representantes.

Não venho, Sr. Presidente, neste momento, impugnar o reconhecimento do illustre brasileiro, o Sr. Dr. Joaquim Martinho; e não o faço, não o quiz fazer, na qualidade de membro da Comissão de Constituição e Poderes, e não o faço ainda agora, Sr. Presidente, por motivo nimamente importante para mim: porque ninguem desejou mais ver collocado, em uma cadeira do Parlamento, o Sr. Dr. Joaquim Martinho, do que eu; e isto declarei, solememente, desde o tempo do Imperio, onde, nem sequer, eu poderia dispor do meu voto no Estado de Matto Grosso.

Ahi estão os jornaes em que defendi sempre estas idéas; onde, ao lado do Dr. Joaquim

Murtinho, combati pela autonomia do minha terra, que S. Ex. concorreu para que fosse sufocada.

Então, antes da proclamação da Republica, saiba o Senado, como toda a Nação, eramos ambos nesta terra os que gritavamos pelos interesses do meu Estado, que nos batíamos pela sua autonomia, não pela sua independência, porque, Sr. Presidente, naquelle tempo, V. Ex. o sabe, Matto Grosso, burgo pôdre, nunca pôde ter um representante que não fosse designado pelo gabinetes imperiaes.

Depois, porém, da proclamação da Republica, eu acreditava que Matto Grosso podesse viver independentemente e que o Governo Federal não attingisse aquellas plagas do modo por que o tem feito, Sr. Presidente, e ha de continuar a fazel-o, não sómente em meu Estado, como em qualquer outro, onde, porventura, os homens politicos quoiram levantar a grimpá contra o Presidente da Republica.

É, sinão, Sr. Presidente, que V. Ex. passe os olhos do sul ao norte do paiz e terá a certeza de que aquillo que estou affirmando, da tribuna do Senado, é a verdade inilludível.

Não venho, pois, impugnar a eleição do illustre Sr. Dr. Murtinho; não o faço. Venho proclamar no Senado, simplesmente, a força do partido republicano de Matto Grosso. Não posso impugnar a eleição do honrado Sr. Dr. Joaquim Murtinho, porque, além do mais, isto seria esquecer o seu manifesto, publicado logo depois da proclamação da Republica e em que S. Ex. dizia ao Estado haver uma pessoa que, absolutamente, não podia ser esquecida pelo eleitorado daquella terra. E essa pessoa era o humilde orador, que ora occupa a tribuna do Senado.

Nesse manifesto, que os jornaes do meu Estado publicaram, S. Ex. fazia essa declaração, solemnemente, apresentando o meu nome obscuro ao eleitorado de Matto Grosso, o que quer dizer que os meus serviços eram então reconhecidos por S. Ex., quando na realidade ou não tinha nenhum merecimento.

Desejo o illustre Sr. Dr. Joaquim Murtinho no Senado, para ver si assim os interesses de Matto Grosso não continuam a ser tratados com tanta indifferença, como tem acontecido até aqui, por quem recobo tão friamente as noticias das violencias que lá toem sido praticadas.

De medo que, Sr. Presidente, ao menos elle, com a responsabilidade de matto-grossense e do membro desta Casa, possa protestar contra as violencias e arbitrariedades que se praticam naquello Estado, não as recebendo com a calma, a frieza e indifferença que realmente repellom as almas bem formadas.

Não venho, pois, Sr. Presidente, impugnar a eleição do Sr. Dr. Murtinho. Ella é vencedora nesta Casa, nem podia deixar de assim acontecer, porque não sómente tem o apoio das influencias do Senado, como das influencias fóra do Senado.

O Sr. Dr. Murtinho será incontestavelmente reconhecido, apesar do protesto do honrado Senador pelo Estado de Pernambuco, que, com o seu voto propondo a annullação das eleições, comprehendeu perfeitamente a situação desgraçada em que se acha o Estado de Matto Grosso; que, incontestavelmente perturbado por uma revolução apoiada pelo Governo Federal, ainda hoje não pôde restabelecer a sua tranquillidade, por isso que nem sequer os seus filhos podem habitar aquella terra, vivendo foragidos no estrangeiro.

Pôde, pois, o Sr. Dr. Murtinho ser reconhecido pelo Senado, fazendo eu votos, Sr. Presidente, não pela sua entrada triumphante nesta Casa do Congresso, mas, o principalmente, pela tranquillidade do meu Estado.

Faço votos tambem, Sr. Presidente, para que S. Ex., agora que não é mais Ministro de Fazenda, agora que não é mais obrigado a aceitar as imposições ou as vontades do seu irmão, possa trabalhar pelo Estado de Matto Grosso, assegurando aos seus filhos, ao menos, o direito de vida e de propriedade. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Presidente—Continua a discussão do parecer. *(Pausa)* Si ninguem mais pedo a palavra, vou encerrar a discussão. *(Pausa)* Está encerrada.

Havendo dois votos, um pugnando pela nulidade da eleição, e outro pelo reconhecimento do Senador eleito, vou submeter a votos, em primeiro lugar, o voto propondo a nulidade.

Posta a votos, é rejeitada a conclusão do voto em separado, assim concebida:

«Do expellido conselho que em Matto Grosso não houve eleição regular a 18 de fevereiro, pelo que proponho que o Senado declare nulla a que se diz ter sido allí procedida nesta data, e que as Comissões reunidas de Constituição e de Justiça proponham providencia constitucional que lhes pareça possa restituir o Estado de Matto Grosso á legalidade, dalli expellida.»

Posta a votos é approvada a conclusão do voto do relator:

«Que seja approvada a eleição e reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Matto Grosso o Dr. Joaquim Duarte Murtinho.»

O Sr. Presidente—Está reconhecido, e eu proclamo Senador da Republica pelo Estado de Matto Grosso o Sr. Dr. Joaquim Duarte Martinho.

ORDEN DO DIA

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado nº 2, de 1903, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, Ministro do Supremo Tribunal Federal, para tratar de sua saúde onde lho convier.

Posto a votos, é approvedo o projecto em escrutinio secreto, por 39 votos contra dous; e, sendo adoptado, vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão do Rodaçção.

O Sr. Presidente—Seguindo-se na ordem do dia trabalhos de Commissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto do expediente. *(Pausa)*

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 9, de 1902, declarando que ao tenente coronel graduado reformado, do exercito, Antonio Galdino Travassos Alves, competem as quotas de officel superior desde a data do decreto que o reformou;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 02, de 1902, isentando dos direitos de importação para o consumo os artigos importados pelo Collegio da Immaculada Conceição da cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

23ª SESSÃO EM 6 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Poçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Borroto, Alvaro Machado, Herculanio Bandei-

ra, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Thomaz Delino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercillo Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (43).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Carvalho, Pires Ferreira, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaquá, José Bernardo, Rosa e Silva, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Barata Ribeiro, Metello, Vicente Machado e Brazilio da Luz (15).

E' lida, posta em discussão e sem debate approveda a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario *(servindo de 1º)* dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 4 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Mandando dispensar dos exames praticos do que cogitam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851 os officelae e praças do exercito habilitados com os cursos das armas a que pertencem, e derogando a lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, na parte referente a este assumpto.—A' Commissão de Marinha e Guerra

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 12:000\$, ouro, suplementar á verba—Ajudas de custo—6ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:000\$, para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade do Direito de S. Paulo, pela sua obra —Processo Criminal Brasileiro— e dá despeza com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:000\$912 sup-

plementar á verba 6^a —Correios— do art. 9^o da lei n. 716, de 29 de dezembro de 1900.— A Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, supplementar á verba 17, do art. 23, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.—A' Comissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 48:000\$ para occorrer ás despesas com a recepção de varias estradas de ferro resgatadas em virtude de autorização legislativa, enviou nesta data á sancção a respectiva resolução.—Inteirado.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de 3 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette á approvação do Senado o acto pelo qual foi promovido e enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na Republica do Peru, o encarregado de negocios no Japão Sr. Manoel de Oliveira Lima.—A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Um do Sr. Joaquim Paulo Vieira Malta, datado de 22 de junho ultimo, em que, communicando haver assumido o o exercicio do cargo de governador do Estado de Alagoas, renuncia o de Senador Federal pelo mesmo Estado e agradece ao Sr. Presidente e ao Senado as provas de apreço que lhe foram prodigalizadas.—Inteirado e communique-se ao respectivo governador para os fins convenientes.

O Sr. 3^o Secretario (servindo de 2^o), lê o seguinte

PARECER

N. 25 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 2, de 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1903.
—Matello.—Gama e Netto.

Senado V, I

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Belfort Vieira (pela ordem) pede dispensa da impressão da redacção que acaba de ser lida, a fim de ser a mesma discutida immediatamente.

Consultado o Senado concede a dispensa.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, tendo sido publicado no *Diario do Congresso* o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, que reconhece Senador por Minas Geraes, venho requerer ao Senado urgencia, para que este parecer entre immediatamente em discussão.

O Sr. RUY BARBOSA—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. A. AZEREDO—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE— O requerimento é verbal e não tem discussão.

O Sr. A. AZEREDO— Perdê-me V. Ex.; preciso fallar sobre o requerimento; isto é um caso excepcional para mim que tenho um voto em separado sobre a questão de Minas.

Deixei de trazer os elementos de que dispunha para a discussão, por não supôr que o parecer entrasse hoje em debate.

O Sr. PRESIDENTE— O requerimento não está em discussão; V. Ex. pôde votar contra elle.

O Sr. A. AZEREDO—Não posso votar contra, sem que o Senado esteja informado do meu voto.

O Sr. RUY BARBOSA—E' uma violencia. O Senado não pôde conhecer a materia desta eleição, porquanto só hontem á tarde o parecer foi publicado. São quaranta e tantas paginas de algarismos e certidões que não se podem estudar em menos de 24 horas.

O Sr. A. AZEREDO—Declaro ao Senado que si passar o requerimento lerel as actas durante toda a sessão.

O Sr. Presidente—Vao-se concluir a leitura do expediente que se acha sobre a mesa e depois, submetterei a votos o requerimento feito pelo Sr. Senador Bueno Brandão, para que entre deoado já em discussão o parecer que reconhece o Senador por Minas Geraes.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê o vão ao imp.imir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes :

PARECERES

N. 26 — 1903

Allogando ser forçado a ausentar-se desta Capital por motivo de molestia o Sr. Senador José Bernardo de Medeiros, em data de 21 de maio ultimo solicitou do Senado uma licença por tres mezes.

A Comissão de Constituição e Poderes; tendo de dizer do que requereu o Senador pelo Rio Grande do Norte, é de parecer lhe seja concedida a licença de que necessita.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1903.—*F. Chaves.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *A. Azeredo.*

N. 27—1903

Precisando o Sr. Senador José Paes de Carvalho ausentar-se do paiz por tres mezos e por motivo de força maior, conforme declarou no officio que dirigiu ao Sr. 1º Secretario do Senado, em data de 20 de maio proximo passado, solicita para esse fim tres mezos de licença.

A Comissão de Constituição e Poderes, ouvida a respeito, é de parecer que o Senado conceda a licença requerida.

Sala das Comissões, 6 de julho de 1903.—*F. Chaves.* — *Sigismundo Gonçalves.* — *A. Azeredo.*

Posto a votos, é approvedo o requerimento do Sr. Bueno Brandão, pedindo urgencia para a discussão immediata do parecer sobre a eleição de Minas Geraes.

O Sr. Presidente — A' vista da deliberação que o Senado acaba de tomar, vou submeter á discussão o parecer sobre a eleição de Minas Geraes.

ELEIÇÃO DE MINAS GERAES

Entra em discussão unica o parecer n. 24, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia sobre as eleições realizadas a 18 de fevereiro ultimo, no Estado de Minas Geraes e reconhecendo Senador pelo mesmo Estado o candidato diplomado Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado reconhecendo o candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

O Sr. A. Azeredo (*dirigindo-se ao Sr. Presidente*) — Peço a V. Ex. que mando

buscar todas as actas referentes ás eleições procedidas em Minas Geraes.

O Sr. Ruy Barbosa — Apoiado.

O Sr. A. Azeredo — Não farei um discurso; lerei apenas as actas.

O Sr. Ruy Barbosa — Está no seu direito.

O Sr. A. Azeredo — É a maior violencia que se tem praticado aqui no Senado.

O Sr. Bueno Brandão—A maior violencia é o Estado de Minas estar até agora sem representação completa.

O Sr. Azeredo (*) — Sr. Presidente, antes de encetar—o nem é um discurso que venho fazer, pois que já declarei ir proceder simplesmente á leitura das actas—antes de encetar a discussão do parecer que V. Ex. acaba de submeter a debate, permita-me o Senado, e especialmente V. Ex., que eu protesto contra a violencia que me foi feita, a começar por V. Ex.

O Sr. Presidente—V. Ex. não tem razão, eu apenas executei o Regimento.

O Sr. A. Azeredo—Tenho razão, Sr. Presidente, porque é dos estylos desta Casa, e sempre foi, que a palavra do Senador é dada sempre que elle a pede para encaminhar a votação.

O Sr. Ruy Barbosa—Apoiado.

O Sr. A. Azeredo— Ora, assim sendo, o tendo V. Ex. me negado a palavra, é fóra de duvida que o Presidente nesta Casa, assim procedendo, commetteu uma violencia. violencia até hoje não commetida por nenhum Presidente, a não ser V. Ex.

O Sr. Presidente—V. Ex., repito, não tem razão, pois que está provado que V. Ex. não pediu a palavra para encaminhar a votação, e tanto assim que declarei: submeterei a votos o requerimento depois que terminar a leitura do que está sobre a mesa.

Obedecei, apenas, assim procedendo, á letra expressa do Regimento.

O Sr. A. Azeredo — Conhecendo a *lettra expressa do Regimento*, tanto quanto V. Ex., eu bem sabia que, no caso, só para encaminhar a votação, eu poderia usar da palavra.

O Sr. Presidente — V. Ex. labora em equívoco. No momento em que V. Ex. pediu a palavra, eu ainda não havia annuciado a votação.

O Sr. A. Azeredo — Perdão-me V. Ex., V. Ex. annunelava a votação no momento em que pedi a palavra.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. está equivocado. Eu declarei posteriormente: submeterei a votos o requerimento do nobre Senador, depois de terminada a leitura do expediente.

O SR. A. AZEREDO — É natural, Sr. Presidente, quando se trata de assumptos desta natureza, que reclamam estudo sério, porque o parecer da Comissão e o voto em separado, que teve a honra de submeter á consideração do Senado, não foram lidos com certeza por todos os membros desta Casa, porque são extensos, extensísimos, sendo onormes as contestações, que vieram todas publicadas no *Diário do Congresso*, é natural que os Senadores, em sua maioria, não tivessem tido ainda tempo necessario para lèl-os com a devida calma, apreciando o que nelles se contém.

O SR. RUY BARBOSA — Era materialmente impossível.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha dous mezes quasi.

O SR. RUY BARBOSA — Não, senhor; o estudo do Senado versa sobre pareceres e documentos e estes só hontem foram publicados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha dous mezes são conhecidos.

O SR. RUY BARBOSA — Não pelo *Diário do Congresso*, mas no solo da Comissão.

Nós não somos membros da Comissão. De hontem para cá é que começou a nossa esphera de acção.

Eu, que ligo o maior empenho e acompanhamento com o maior interesse essa questão, só hontem, de manhã, pude começar a estudal-a.

O SR. PRESIDENTE — Quem tem a palavra é o nobre Senador Sr. A. Azeredo.

O SR. RUY BARBOSA — Por isso solicitei a palavra para pedir ao Senado uma cortezia que, em caso algum, nunca se recusou a qualquer membro desta Casa. É contra os estylos de urbanidade adoptados em todas as assembleas deliberantes negar-se a palavra a um Senador, quanto mais a um membro da Comissão.

O SR. BUENO BRANDÃO — A apresentação do meu requerimento não teve por fim qualquer descortezia a nenhum Senador.

O SR. RUY BARBOSA — Mas importa nisto; importa em uma violencia ás nossas consciencias, porque nos obriga a votar aquillo que não estudamos.

Assoguro que nenhum dos membros desta Casa podia ter tempo de estudar de hontem para cá nenhum dos documentos.

Portanto, ha o Senado votar, sem conhecimento de causa, a materia.

O SR. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O SR. RUY BARBOSA — É o resultado natural das violencias.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não houve violencias.

O SR. RUY BARBOSA — E não será violencia privar o Senado do estudo daquillo sobre que tem de votar?

V. Ex. (*dirigindo-se ao Sr. A. Azeredo*), presta a esta Casa um verdadeiro serviço, demorando esta discussão, porque habilita o Senado a votar com conhecimento de causa.

O SR. A. AZEREDO — Estou convencido, como V. Ex., deste facto. Hoje o Senado julgaria sem conhecimento algum da materia, salvo se o voto de cada um está de antemão dado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas o Senado votou urgencia.

O SR. RUY BARBOSA — Deixemos de lado as flecções. O Senado votou a urgencia, mas é impossível que de hontem para hoje tivessemos tido tempo de estudar todos os documentos referentes a esta eleição.

O SR. PRESIDENTE — Quem tem a palavra é o Sr. A. Azeredo.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, comprehendo V. Ex. que as considerações feitas pelo honrado Senador por Minas Geraes sobre a necessidade urgente de dissentir-se e votar-se, porque Minas está desfalecida de um Senador, não procedem...

O SR. BUENO BRANDÃO — É materia de urgencia.

O SR. A. AZEREDO — ... e não procedem, Sr. Presidente, porque ha mais do dous mezes que o Senado está funcionando...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não, sem protesto.

O SR. A. AZEREDO — Não da tribuna; dos corredores, sim.

Mas, ha dous mezes, dizia, que o Senado está funcionando, e 24 horas mais não fariam tanto mal a Minas, de modo a que não se pudesse adiar esta discussão para amanhã.

Nisto que o Senado julgou que é necessario, não encontro esta necessidade, tanto mais que essas 24 horas se passarão, porque ver-me-hei na contingencia especial de ler acta por acta, sem dizer palavra sobre o assumpto, por isso que só o discutirei amanhã.

Perdoem-me, Sr. Presidente e o Senado, o estudo especial que vou hoje fazer, porque

devo declarar que o voto da Comissão é unanime, que não ha voto em separado, o que provarei á evidencia, desafiando meus illustros companheiros a contestarem...

O Sr. FERREIRA CHAVES—Emquanto não vlor a contestação, não me convencerá.

O Sr. A. AZEREDO—... si SS. EEx estão ou não de accordo commigo, e que si SS. EEx. não recuarem do voto que deram no parecer que submeteram á consideração do Senado, hão de votar commigo...

O Sr. FERREIRA CHAVES—Com corteza, não recuaremos.

O Sr. A. AZEREDO—... quanto ao reconhecimento do candidato contestante, que representa a maioria do eleitorado real do Estado de Minas Geraes.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Não apoiado.

O Sr. RUY BARDOSA—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—E' facil a demonstração, Sr. Presidente, porquanto eu declarei em meu voto em separado que a Comissão só se achava em desacordo com o humilde orador nas conclusões, porque os fundamentos dados pela Comissão para annullar as eleições de uns certos municipios por excesso de alistamento e de uns outros por falta de alistamento são os mesmos contidos no voto em separado.

O Sr. RUY BARDOSA—Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO—Isto, porém, fica para amanhã. Hoje farei apenas a leitura destes papéis.

Espero que V. Ex., Sr. Presidente, que me obrigou a esta tarefa, não abandonará a sua cadeira.

O Sr. PRESIDENTE—Não obriguei a V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO—E nós ficamos aqui, calmamente, até a hora regimental.

O Sr. PRESIDENTE.—Cumpro o meu dever.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Eu acompanharei a V. Ex. até o fim.

O Sr. A. AZEREDO—V. Ex. não é tão responsável; pediu simplesmente a urgencia e o Senado a votou.

Eu poderia, Sr. Presidente, sorvindo-me das praxes estabelecidas nesta Casa, praxes que agora, julgo, vão mudar de rumo, exigir, como fazia o honrado e nobre ex-Presidente da Republica, o morto saudoso Sr. Dr. Prudente de Moraes, que, para discussão de certos assumptos, no Senado estivessem, ao menos, 21 Senadores presentes.

Portanto, si porventura, daqui a meia hora, daqui a duas, daqui a tres horas, o Se-

nado, cansado, tiver deixado a V. Ex. o ao honrado Senador por Minas Geraes, que prometto tambem não se levantar de sua cadeira, ou estarei no meu direito, não de fuzor effectiva, mas ao menos ao reclamar por estas praxes, que não sei se continuarão ainda em effectividade ou não.

Neste caso espero que os honrados Senadores me acompanhem na leitura das actas das eleições effectuadas em Minas Geraes, no dia 18 do fevereiro ultimo, para que assim as formalidades do Regimento possam ser preenchidas e eu cumprir o meu dever.

Dispensó a tachygraphia. Os Srs. tachygraphos não se incommodam hoje com o meu discurso. Vou ler as actas, e, portanto, podem ficar tranquillós e deixar que o Senado ature em paz a leitura de toda esta papellada que aqui se acha. (Lá.)

O Sr. Justo Chormont pede ao orador que interrompa o seu discurso a fim de, pela ordem, dirigir um requerimento; e, tendo obtido essa permissão, informa que se acha na ante-sala o Sr. Lauro Sodré, Senador eleito e reconhecido pelo Districto Federal, o requer ao Sr. Presidente que nomeie a Comissão que deve recebê-lo e introduzi-lo no recinto, a fim de contrahir o compromisso constitucional e tomar assento.

O Sr. Presidente nomeia para a Comissão os Srs. Justo Chormont, Benedicto Leite e Belfort Vieira.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contra o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Lauro Sodré.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. A. Azoredo prossegue na leitura das actas.

O Sr. Ferreira Chaves — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — A palavra está com o Sr. Azoredo.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Peço a palavra pela ordem. E' com relação ao brilhante discurso do honrado Senador por Matto Grosso.

O Sr. PRESIDENTE — Si o orador assim o permitto.

O Sr. A. AZEREDO — Pois não.

O Sr. PRESIDENTE — Tom a palavra o Sr. Ferreira Chaves.

O Sr. Ferreira Chaves—Sr. Presidente, V. Ex., como o Senado, está vendo que effectivamente o meu honrado collega não se achia aparelhado para a discussão do parecer sobre a eleição senatorial de Minas Geraes. S. Ex. tem procedido simplesmente á leitura das actas e continúa a fazel-o, conforme declarou.

Portanto, a bem da discussão, a bem de V. Ex., a bem do Senado, a bem de todos, peço — si o Regimento assim o permite — o adiamento da discussão até amanhã.

O Sr. Presidente — Na forma do precedente estabelecido pelo Senado, em sessão de 4 de novembro de 1898, de que a discussão de materia julgada urgente, nos termos do art. 153 do Regimento, póde ser adiada, vou submeter immediatamente a votação o requerimento do Sr. Senador Ferreira Chaves, pois que esse requerimento não tem discussão. (Pausa.)

Posto a votos, é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente—Fica adiada a discussão do parecer sobre a eleição do Minas.

Passa-se a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

QUOTAS AO TENENTE-CORONEL GRADUADO REFORMADO DO EXERCITO ANTONIO GALDINO TRAVASSOS ALVES.

Entra em 2ª discussão, com os pareceres contrario da Comissão de Finanças o favoravel da de Marinha e Guerra, o artigo unico da Camara dos Deputados n. 9, de 1902, declarando que ao tenente-coronel graduado reformado do exercito Antonio Galdino Travassos Alves competem as quotas do official superior desde a data do decreto que o reformou.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é rejeitado o artigo em scrutinio secreto por 29 votos contra 6.

A proposição vac ser devolvida áquella Camara.

ISENÇÃO DE DIREITOS DE IMPORTAÇÃO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 62, de 1902, isentando dos direitos de im-

portação para consumo os artigos importados pelo Collegio da Immaculada Conceição da cidade da Fortaleza, no Estado do Ceará.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. Presidente, não venho oppôr-me ás conclusões do parecer; ao contrario, julgo do meu dever chamar a attenção do Senado para o projecto em discussão, assim do que não concorra por desconhecimento da materia para o abuso que envolve o projecto.

O Collegio da Immaculada Conceição de Fortaleza, semelhante áquelles que pedem isenção de direitos para enormes listas de mercadorias, só poderia ser favorecido pelo poder publico com essa isenção, si taes mercadorias fossem destinadas ao consumo gratuito das alumnas do Collegio. Mas o que se pode provar o eu o conheço perfeitamente por ter visto contas de pensionistas desses collegios, com os respectivos recibos— é que todas estas mercadorias são importadas para serem vendidas pelos directores ou directoras ás alumnas e não para serem fornecidas gratuitamente. Constituem, pois, um commercio a latera do commercio ou da industria de instrucção que é dada em semelhantes estabelecimentos.

A lista por demais longa de mercadorias constante do pedido destas senhoras directoras do Collegio Cearense por si só é demonstração de que o que ellas pretendem é, á sombra de uma isenção, facilmente obtida, concedida pelos poderes publicos, prejudicar do modo extraordinario os interesses do fisco e injustamente o commercio legal.

Um Sr. SENADOR—Apoiado.

O Sr. Ramiro Barcellos—Assim, pois, o Senado fica sabendo que, si approvar este projecto, si conceder esta isenção de direitos para todas as mercadorias importadas pelo Collegio da Immaculada Conceição da Fortaleza, nada mais fará do que facilitar ás suas directoras o direito de commerciareem sem pagar os devidos impostos.

O Sr. Olympio de Campos — Poderá estender, quando muito, esta regalia a outros estabelecimentos.

O Sr. Ramiro Barcellos—Si estender esta regalia a outros estabelecimentos, maior será o prejuizo do Thesouro e muito maior será a lesão do que se resentirá o commercio honesto.

E' fóra da duvida, Sr. Presidente, que, approvedo este projecto, concedida esta isenção, ella representará uma porta aberta para todos os outros estabelecimentos que solicitarom igual favor.

O Senado não póde, penso eu, conceder semelhante isenção, isenção que constituirá

um abuso e uma fraude não só contra os interesses do fisco, como attentatoria dos interesses do commercio legitimo.

Ninguem mais pallindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Continuação da discussão unica do parecer n.º de 1903, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 18 de fevereiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado, Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado, opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves ;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 171, de 1902, determinando que os funcionarios do corpo diplomatico e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 35, de 1902, estabelecendo que se conte, como tempo do serviço effectivo, para todos os effectos legais, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funcionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

24ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Catunda (1º Secretario), Henrique Coutinho (1º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario) e Pinheiro Machado (Vice-Presidente);

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathan Pedrosa, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires

Ferreira, Alvaro Mondos, Nogueira Accioly, João Condeiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Filippe Schmidt, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (52.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Paes do Carvalho, Justo Chermont, Nogueira Paranaguá, José Bernardo, Cleto Nunes, Vicente Machado e Brasílio da Luz (7.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, autorizando o Presidente da Republica a mandar erigir uma estatua em homenagem ao Marquês Floriano Peixoto.—A' Comissão de Finanças.

Requerimento de Eduardo Antonio Guimarães e Francisco da Silva Pereira, officiaes de justiça da Côrte de Appellação, pedindo que, no caso de passar a reforma judiciaria, fiquem como está a parte concorrente ao porteiro dos auditórios.—A' Comissão a que for submettida a alludida reforma.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Continúa em discussão unica do parecer n.º 24, de 1903, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 18 de fevereiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado, Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado, opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, encotando hoje o debate sobre as eleições effectuadas no Estado de Minas para o preenchimento da vaga deixada pelo torço dos Senadores, faço-o sem me recordar do incidente de hontem, lamentando até que elle se tivesse dado, e que tivesse sido a elle arrastado por um sentimento natural, por isso que nesta Casa do Congresso nunca se tinha dado uma violencia desta ordem.

Como autor do voto em separado, Sr. Presidente, eu era obrigado a não ceder naquella momento, visto que tinha necessidade de discutir o assumpto largamente, demonstrando ao Senado que nas eleições effectuadas no Estado de Minas o verdadeiro Senador eleito é o Sr. Antonio Gonçalves Chaves e não o honrado candidato Sr. Dr. Vaz de Mello.

No voto em separado, Sr. Presidente, que tive a honra de submeter á consideração desta Casa, fiz as considerações de ordem politica e de ordem eleitoral que me pareceram indispensaveis para que o Senado pudesse tomar conhecimento deste caso convenientemente.

As considerações de ordem politica são, como todo o Senado viu, muito importantes, e dellas se vê que, si conseguir o Estado de Minas fazer vigorar o resultado eleitoral apresentado nas eleições do Senador federal, nós teremos que, dentro dos tres annos que nos faltam para as futuras eleições presidenciaes, o Estado de Minas, na progressão crescente em que vai o seu eleitorado, que não está fultado de accordo com a lei, elle só fará o Presidente e o Vice-Presidente da Republica; isto disse, e o fiz conscientemente.

É certo que o Estado de Minas deve ter incontestavelmente um numero maior de votos do que qualquer outro Estado, e mais, deve representar no eleitorado de toda a Republica uma quinta parte, porquanto Minas realmente, segundo as estatisticas, segundo os ultimos reconseamentos, representa uma quinta parte da população do Brazil.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mais da quarta parte.

O Sr. A. AZEREDO — Mais da quarta parte!

Por-do-me V. Ex., mas não é a verdade, porquanto, representando Minas uma população de 3 milhões e 500 mil habitantes, não pôde figurar em uma população de 18 milhões como representando mais da quarta parte.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. RUY BARDOSA — Desta maneira a população do Brazil vai a 20 milhões ou mais.

A proporção é a mesma que temos para Minas.

É a imperfeição dos nossos reconseamentos.

É um facto incontestavel que mesmo na nossa capital talvez um torço ou mais da população deixa de reconsear-se.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Isto prova a favor do reconseamento de Minas.

O Sr. A. AZEREDO—É por que, Sr. Presidente, ha de provar a favor do reconseamento de Minas e não a favor do reconseamento de todo o paiz?

Por ventura, Sr. Presidente, o Estado de Minas é tão populoso que represento, não mais a quarta parte, como o honrado Senador por aquelle Estado quer affirmar, porém a terça parte?

O Sr. RUY BARDOSA—O honrado Senador quer que o reconseamento não prevaleça para Minas e prevaleça para o resto do Brazil; augmenta a população de Minas e diminuo a do Brazil.

O Sr. BUENO BRANDÃO—V. Ex. quer excluir Minas da Federação Brasileira.

O Sr. RUY BARDOSA—Haverá algum insonato neste paiz que queira pôr fóra da representação brasileira o Estado de Minas? quem quer é a fraude; quem quer excluir Minas da representação brasileira é a fraude, não são os representantes dos seus interesses legaos.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Resta provar.

O Sr. RUY BARDOSA—O Sr. Senador Azeredo provará e eu tambem, quando fallar sobre o assumpto, provarei.

O Sr. A. AZEREDO—Sr. Presidente, não quero tomar nesta discussão tanto calor, de modo que possa irritar ainda mais o honrado Senador por Minas Geraes.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Prometto não dar mais apartes, sejam quaes forem as affirmações do honrado Senador; deixarei passar todas e opportunamente as combatarei.

O Sr. RUY BARDOSA—Devo dal-os, porque os apartes são uteis.

O Sr. A. AZEREDO—O honrado Senador por Minas Geraes não tem razão; jámais protestei contra os apartes, porque elles me honram muito...

O Sr. BUENO BRANDÃO—Não estou absolutamente apuixonado nesta questão...

O Sr. A. AZEREDO—...entretanto V. Ex. parece tão zangado...

O Sr. BUENO BRANDÃO—É a revolta natural que resulta das afirmativas mal cabidas.

O Sr. A. AZEREDO—Pois si não está zangado, V. Ex. poderá continuar a honrar-me com seus apartes, todas as vezes que julgar conveniente, e eu até agradecerei, porque os apartes dados por V. Ex. me auxiliarão na discussão.

O Sr. BUENO BRANDÃO—Não tenho a pretensão de auxiliar V. Ex.; limitar-me-hei a ouvir tudo quanto V. Ex. disser; porque, como já disse, não darei apartes, sejam quaes forem as afirmações que V. Ex. se julgar com direito de fazer em relação ás eleições do Minas.

O Sr. A. AZEREDO—Sinto muito, Sr. Presidente, que o honrado Senador por Minas não queira me auxiliar com seus apartes, de modo que a discussão pudesse ficar mais esclarecida.

Mas, dizia eu, Sr. Presidente, o Estado do Minas Geraes devia representar no eleitorado da Republica uma quinta parte, porque sua população representa nos recenseamentos ultimamente feitos esta proporção.

Entretanto, Sr. Presidente, deante das duas eleições do Estado do Minas Geraes, o que se observa e o que se vê é que Minas concorreu, não com uma quinta parte do eleitorado, mas com a terça parte, o que quer dizer que, sendo notavel este augmento do eleitorado mineiro nestes ultimos quatro annos para cá, daqui a mais tres annos o Estado do Minas representará no Brazil metade do eleitorado da Republica.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Isso é geral em toda a Republica, não é privilegio do Minas.

O Sr. RUY BARBOSA — Não, senhor; o movimento em Minas é incalculavelmente maior.

Estão ahí os Algarismos o V. Ex. não é capaz de demonstrar isto com estes Algarismos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A fraude é em toda parte.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas, V. Ex. não é capaz de demonstrar que seja igual á do Minas.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Ha fraude em todos os Estados.

O Sr. RUY BARBOSA — Não ha duvida.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Senador Azeredo.

O Sr. A. AZEREDO — Sr. Presidente, eu não estou fazendo, na tribuna do Senado,

apologia do eleitorado do Brazil, nem estou atacando directamente o Estado do nobre Senador por Minas; mas respondendo ao aparte do honrado Senador por S. Paulo.

Permitta o Senado que eu chamo a attenção do illustre Senador por S. Paulo para o seu proprio Estado.

O Sr. RUY BARBOSA — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Por ventura, Sr. Presidente, em S. Paulo a qualificação feita em 1800 tem augmentado em proporção igual até hoje, ao triplo, como succede com o Estado do Minas?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador sabe que o Estado de S. Paulo tem uma enorme população estrangeira que não se alistou.

Em Minas não se observa o mesmo facto, a sua população é extraordinariamente grande e quasi exclusivamente brasileira.

O Sr. RUY BARBOSA — Mas o que se diz é que esse augmento é incalculavel no Estado do Minas Geraes.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ninguem tem o direito de atirar a primeira pedra, em materia de fraude.

O Sr. RUY BARBOSA — Responderei a V. Ex. É meu costume sustentar o que digo. Sempre que avento uma proposição, é que estou habilitado a prova-la. Hoje de provar a V. Ex., ao Senado e ao paiz inteiro que sou mais amigo do Estado do Minas Geraes do que aquelles que sustentam uma eleição como esta.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não conseguirei destruir a opinião nacional: fraude em todos os pontos.

O Sr. RUY BARBOSA — Quem o nega?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Fraudes por todas as partes, rapito.

O Sr. RUY BARBOSA — Infelizmente isto é um caso commum, que ninguem contestará.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! A discussão não póde continuar assim.

O Sr. RUY BARBOSA — V. Ex. me releve. Não sou eu quem tem dado está tom á discussão.

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Quem é?

O Sr. RUY BARBOSA — Quem é?

O Sr. JOÃO CORDEIRO — Sim, quem é?

O Sr. RUY BARBOSA — São VV. E Ex. levantando, como ha pouco fizeram, accusações gravissimas, de procurarmos nós excluir o Estado do Minas Geraes da communhão bra-

zillava, quando o que nos procuramos é justamento o contrario.

Accusações desta ordem precisam ser immediatamente repellidoas.

O SR. PRESIDENTE — Attenção! A discussão não pôde continuar por dialogo. Os apartes são tolerados quando dados ao orador e não quando dirigidos a qualquor Sr. Senador.

O SR. A. AZEREDO — Sr. Presidente, ninguom poderá justamente desconhecer que a fraude impera em todo o paiz.

UMA VOZ — Ninguem o nega.

O SR. A. AZEREDO — Ha fraude em todos os Estados e no proprio Congresso.

O SR. FERREIRA CHAVES — Isto é triste.

O SR. RUY BARDOSA — Fazer da pequena fraude argumento contra as grandes é o maior absurdo que já vi no mundo.

O SR. A. AZEREDO — Mas, Sr. Presidente, o que quoria dizer ao honrado Senador por S. Paulo é que o eleitorado de sua terra não triplicou de 1800 para cá, como aconteceu em Minas Geraes.

S. Ex. allegou que a população do São Paulo é composta, em sua grande maioria, de estrangeiros. Mas, Sr. Presidente, essa população existia em 1800, e eram os nacionaes que se alistavam, como nacional era a população de Minas ha 12 annos atraz.

Como é, Sr. Presidente, que o honrado Senador quer justificar o crescimento extraordinario do eleitorado mineiro, excluindo o verificado em S. Paulo pelo modo por que S. Ex. o fez, isto é, declarando que a população paulista é composta em grande parte de estrangeiros?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — A população do S. Paulo começou a augmentar exactamento de 1800 para cá.

O SR. A. AZEREDO — Perdoo-me V. Ex. A população de S. Paulo tem augmentado, é certo, nesses ultimos 12 annos; mas, por ventura ella já não era bastante elevada em 1800? Já não era nessa época composta, em grande parte, de elementos estrangeiros?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO dá um aparte.

O SR. A. AZEREDO — Si era metade da população de Minas, devia apresentar tambem metade do numero de votos, tendo tambem de ser augmentada a sua representação; entretanto, apesar disto, S. Paulo dá 22 Deputados e Minas 37.

O SR. BUENO BRANDÃO — Si se tivesse de attender a esse augmento da população, a representação mineira toria de ser muito

augmentada. Não appliquo V. Ex. este criterio ao caso de Minas Geraes.

O SR. A. AZEREDO — Não estou applicando nenhum criterio ao caso de Minas Geraes; estou respondendo ao nobre Senador por S. Paulo.

O meu fim, Sr. Presidente, é justificar na tribuna do Senado as proposições que avancei no voto em separado, que tive a honra de submeter á sua consideração. Não quero irritar uma questão que deve ser julgada exclusivamente pelos factos...

O SR. BUENO BRANDÃO — Apoiado.

O SR. A. AZEREDO — ... e diante desses factos é que venho sollicitar do Senado toda a sua attenção, pois quero provar a esta Casa do Congresso, em primeiro lugar que não ha voto em separado na Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, isto é, que a Comissão está inteiramente de accordo, não na conclusão do seu parecer, mas nos fundamentos que determinaram o voto em separado.

Depois, Sr. Presidente, que conseguir provar ao Senado que a Comissão não está em desaccordo, demonstrarei que as eleições effectuadas em Minas Geraes dão em resultado uma maioria consideravel de votos reaes, effectivos, ao Sr. Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

Pelo voto da maioria da Comissão reconhecendo o Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, o Senado verá que essa maioria annulla as eleições effectuadas nos municipios em que o excesso dos eleitores é superior ao numero dos alistados.

Dizem os meus illustres companheiros da Comissão, ou melhor, diz o relator da Comissão — era isto o que quoria dizer, mas a lingua não me ajudou — que:

«Attendendo, entretanto, ás allegações oppositas pelo candidato contestante, que, não obstante acurado esforço e reconhecida competencia, nem sempre foi feliz e andou acertado na critica feita ao processo eleitoral — nos diversos pontos de vista sob que o oncarasse, entendemos que devem ser excluidas da apuração todas as eleições constantes das authenticas em que o comparecimento dos eleitores excede o numero dos alistados...»

E, Sr. Presidente, a maioria da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia que assim se exprime, diz ainda:

«... e bem assim as que foram procedidas por meio de alistamentos, cujas cópias não se acham archivadas na Secretaria do Interior do Estado e no cartorio do Juizo seccional.»

Desta fórma, Sr. Presidente, a Comissão rende inteira homenagem á lei eleitoral,

isto é, resolve, de accordo com os arts. 25, §§ 3º e 5º e 27, § 4º, que não podem ser considerados alistamentos sinão aquelles que estão feitos de conformidade com a lei eleitoral.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não é este o pensamento da Comissão.

O Sr. A. AZEREDO — É o que está escripto: «... e bem assim as que foram procedidas por meio de alistamentos, cujas cópias não se acham arquivadas na Secretaria do Interior do Estado e no cartorio do Juizo seccional.

O Sr. FERREIRA CHAVES — A conclusão é forçada.

O Sr. A. AZEREDO — ...isto é, de accordo com as disposições da lei eleitoral n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

O Sr. FERREIRA CHAVES — A Comissão não cogitou do alistamento, cogitou de eleições. Não aceita as eleições.

O Sr. A. AZEREDO — Exactamente. A Comissão não aceita estas eleições por este motivo, isto é, quando o numero de eleitores excede o numero de alistados e quando em certas e determinadas localidades se effectuaram eleições, sem que houvesse alistamento de accordo com a lei.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Alistamentos cujas cópias se acham arquivadas na Secretaria do Interior do Estado e no cartorio do Juizo seccional.

O Sr. A. AZEREDO — Perfeitamente: effectuados de accordo com a lei; alistamentos terminados, pois só assim ficam de accordo com a lei. Alistamentos sem as condições que a lei pro-creeva não estão completos, não estão concluidos:

«Na exclusão, porém, da primeira serie não devem ser comprehendidas as eleições do municipio de Viosa, porquanto o candidato diplomado demonstrou, com letra das proprias authenticas, que a differença—entre o numero de votos e o de comparecimento dos eleitores— explicava-se pela presença, nas diversas secções, de mesarios e fiscaes alistados em secções differentes.»

O Senado vê que a Comissão aceita, propõe, quer, deseja, aspira a annullação destas eleições, onde o numero de eleitores que compareceram ao pleito excede o numero dos alistados e onde também tiveram lugar as eleições, sem que houvesse alistamento acabado de accordo com a lei eleitoral.

Deve considerar o Senado que, assim se exprimindo a Comissão, está ella em in-

teiro accordo com o orador que ora occupa a attenção do Senado.

O Sr. FERREIRA CHAVES — É caso para dar parabens.

O Sr. A. AZEREDO — A differença, Sr. Presidente, está sómente nas conclusões, sendo que a Comissão satisfaz-se em annullar exclusivamente os municipios consignados na contestação, apurando elle contra o um mil e tantos votos contra o candidato diplomado o corea de doze mil contra o candidato contestante, ao passo que o autor do voto em separado, estudando todas as outras notas e tomando conhecimento de todos os alistamentos, encontrou municipios que, não sómente não figuram na contestação, como também alguns que nella figuram, mas cujos allegamentos não estão contemplados e, consequentemente, não se acham somados ao resultado final.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Admira que tivesso occupado isto ao candidato contestante.

O Sr. A. AZEREDO — Admira? Não admira. A questão é de factos; as actas estão na Secretaria do Senado.

Mas si a Comissão accellou o principio para municipios em numero bastante elevado, para poder annullar 51.000 votos contra o candidato diplomado e 12.000 contra o candidato contestante, não pôde a mesma Comissão deixar de concordar com o humilde orador, isto é: onde ha falta de alistamento e onde ha excesso de votos sobre o alistamento, é nulla a eleição.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Nossa parte, a maioria da Comissão está de accordo com o candidato contestante.

O Sr. A. AZEREDO — A questão, Sr. Presidente, é de se aceitar ou não o principio.

A Comissão accellou o principio; principio verdadeiro, estabelecido em lei; não pôde, portanto, approvar as eleições dos municipios onde o alistamento era inferior ao numero de eleitores, e de outros onde ha falta de alistamento determina que não podiam effectuar as eleições.

Si a Comissão pôde annullar 51.000 votos para o candidato diplomado e 12.000 para o candidato contestante, comprehende-se que não pôde deixar de annullar também as eleições dos municipios que se acham nas mesmas condições daquelles que a Comissão escolheu para serem annullados.

Ora, Sr. Presidente, o meu dever é demonstrar ao Senado. As actas aqui estão, as certidões aqui estão também, acham-se na Secretaria do Senado; as actas dos municipios que não foram tomadas em consi-

deração pela maioria da Comissão acham-se também aqui.

O candidato contestante apresentou, como o Senado deve ter lido—porque as 24 horas passadas de hontem para hoje, com certeza, devem ter auxiliado os Srs. Senadores que ainda não tinham lido, estes importantes documentos, que constam da contestação do voto da maioria da Comissão e do voto em separado, para melhor terem conhecimento do que se passou nas eleições de Minas Geraes.

Mas eu dizia. Sr. Presidente, a Comissão aceitou o principio...

O SR. FERREIRA CHAVES — Julgou pelo allegado e provado.

O SR. A. AZEREDO — Perfeitamente. A Comissão—V. Ex., Sr. Presidente, está ouvindo—a Comissão julgou pelo allegado e provado; assim o affirma por intermedio de seu illustre relator.

Ora, o que me cumpre agora fazer é mostrar á Comissão que tambem precisa tomar conhecimento de outros municipios nas mesmas condições, para que ella venha com o humilde orador, que occupa a tribuna, assignar o voto em separado.

O numero de votos proposto pelo candidato contestante para que fossem annullados é por um lado—cifra exacta—52.679 contra o candidato diplomado e 8.204 contra o candidato contestante.

Destes Algarismos, Sr. Presidente, a honrada Comissão subtrahiu novecentos e tantos votos constantes do municipio de Viçosa, porque o illustre relator da Comissão entendeu que devia acceptar as razões dadas pelo candidato diplomado.

Parece, Sr. Presidente, e eu em breve provarei ao Senado, que a maioria da Comissão não tem razão, e o farei de accordo com as actas de Viçosa, que aqui estão para provar que realmente naquelle municipio houve excesso de votação sobre o alistamento.

Pelas actas do municipio de Viçosa vê-se que o candidato diplomado não tem razão e com elle não tem tambem razão a maioria da Comissão.

O excesso sobre o alistamento dos eleitores que compareceram, tinha dito o candidato contestante que era de 16; o candidato diplomado perante a Comissão demonstrou que não era de 16, mas de 17, e procurou justificar-se de um modo especial, declarando que estes 17 votos encontrados sobre o alistamento de Viçosa eram de eleitores, mesarios e fiscaes, que tinham passado de uma para outra secção.

Mas não tem razão, nem o candidato diplomado, nem a maioria da Comissão, por-

quanto não podia haver esse excesso, uma vez que os 17 eleitores accusados pelo candidato diplomado fazem parte das mesmas secções da cidade de Viçosa.

Em que pôde isto alterar o alistamento?

O SR. RUY BARBOSA — Fazem parte do municipio, do districto de paz. E' a alteração da ordem dos factores.

O SR. A. AZEREDO—O districto de paz está dividido em quatro secções; o eleitor da 3ª ou da 4ª vac servir de mesario ou de fiscal na 1ª ou na 2ª secções, qual a differença que pôde existir no alistamento, si todos elles fazem parte do mesmo districto de paz?

Seria preciso que se provasse ao Senado que e ses 17 eleitores a mais sobre o alistamento da cidade de Viçosa, que é tambem municipio, fossem de pontos diferentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da mesma cidade, isto é, que em Viçosa se tivesse a phantasia de mandar buscar para mesarios eleitores, fora completamente de communicações mais façeas da cidade.

Entretanto, a Comissão achou que tinham fundamento as razões dadas pelo candidato diplomado, que allegava que esse excesso de 17 votos sobre o alistamento da cidade era devido exclusivamente aos mesarios e fiscaes que figuravam nas respectivas actas.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que Viçosa, sendo municipio, excluido pela maioria da Comissão, que o considerou bom, legal, com alistamento regular, o numero daquelles cuja annullação propoz o candidato contestante, está nas condições que V. Ex. vê, isto é, tão susceptivel de ser annullado como qualquer outro municipio por excesso de eleitores sobre o alistamento.

Mas, Sr. Presidente, uma vez que examino o caso do municipio de Viçosa, e que fica provado não ter havido felicidade nas razões dadas pelo candidato contestante e nas da maioria da Comissão, devo tambem tratar do municipio do Caheté. em que o candidato diplomado, rebatendo, declara que o numero de eleitores alli concorreu consideravelmente, apezar da grande porcentagem de analphabets que ha naquelle municipio; e allega mais o candidato diplomado, que este facto não foi negado pelo contestante porque a esto aproveitá.

Devo dizer, Sr. Presidente, que deante das observações feitas pelo candidato diplomado, eu não quiz tomar em consideração as eleições de Caheté; entretanto, devo dizer que o augmento desse municipio, que é um dos mais prosperos do Estado de Minas, é devido ao facto de que nestes ultimos annos é um dos municipios que mais desenvolvimento tem tomado devido á industria das minas...

O Sr. BUENO BRANDÃO — Nestas condições temos muitos outros...

O Sr. A. AZEREDO — ...que alli foi estabelecida por um brasileiro notavel, o Dr. João Pinheiro, que nestes ultimos annos tem consoguido reunir, chamar para aquelle ponto uma grande somma de trabalhadores que alli vão se empregar na industria da mineração e outras industrias ceramicas alli estabelecidas por esse notavel mineiro.

Não tomei em consideração o municipio de Caboté e accito a impugnação do candidato diplomado; e o Sr. A. Azeredo, apesar de S. Ex. declarar mesmo em sua propria contestação que poderia chamar a attenção da Comissão de Poderes para este ponto, o que não fez porque lho parecia que não setinha dado fraude alguma.

Em relação a Viçosa, Sr. Presidente, aqui está as actas para que o Senado possa verificar que realmente ha um excesso de 17 votos, de accordo com a apuração das actas sobre o alistamento legal.

Sr. Presidente, agora que me cumpre fazer é mostrar ao Senado e especialmente á Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, os municipios onde o excesso sobre os alistamentos é incontestavel, e são, portanto, dignos esses municipios de serem incluídos na lista dos municipios que mereceram a reprovação da maioria da Comissão.

Os municipios, Sr. Presidente, accitos pela Comissão para que o Senado não tome em consideração o resultado de suas eleições, são os seguintes: «Curvello, S. Manoel, Rio Branco, S. João do Nepomuceno, Carangola, Além-Parathyba, Santa Rita, Itajubá, Campanha, Aguas Virtuosas, Diamantina, Serro, Januaria, Além Parathyba, Paracatu, e outros, entre os quaes ha municipios que toem o alistamento completo, e outros que toem só no districto de paz, destacadamente, como V. Ex. poderá verificar pelas certidões que constam da propria contestação, que está na Secretaria do Senado.

O Sr. BUENO BRANDÃO — O alistamento é feito por municipios.

O Sr. A. AZEREDO — Ha municipios e districtos de paz inteiramente destacados.

O Sr. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Mas no Estado de Minas não se faz assim.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Então adopto-se este systema.

O Sr. A. AZEREDO (continuando a ler):

« Serro Tromedal, Villa Brazil, Monte Alegre, Santa Rita de Cassia... »

São estes os municipios e districtos de paz cujas annullações a maioria da Comissão propõe que constam da contestação apresentada pelo Sr. Dr. Gonçalves Chaves:

Mas, Sr. Presidente, nas mesmas condições se acham outros municipios do Estado de Minas Geraes onde as eleições se effectuaram apresentando-se de accordo com as actas um numero de votos superior ao do alistamento.

O Sr. FERREIRA CHAVES — O que admira é que tudo isto tivesse escapado ao candidato contestante.

O Sr. A. AZEREDO — Viçosa, por exemplo...

O Sr. BUENO BRANDÃO — Já está considerada nulla.

O Sr. A. AZEREDO — Perdoo-me V. Ex.; até aqui estou de accordo com a Comissão apesar de combatel-a. O nobre Senador tinha paciencia; no municipio de Viçosa nom o districto de paz tem o numero legal de votos; elle só excede em Toxolira, Pedra Branca e outros districtos.

O Sr. BUENO BRANDÃO — V. Ex. annullou todo o municipio de Viçosa?

O Sr. A. AZEREDO — Sim, senhor, e estou combatendo as proposições avancadas tanto pelo candidato diplomado, como pela maioria da Comissão.

Entretanto, de accordo com a maioria da Comissão, para que ella mais tarde fique de accordo commigo, accito a não inclusão de Viçosa, por nullidade.

Accito o municipio de Casthe, proposto pelo candidato diplomado.

Agora vou indicar os outros municipios onde este caso se dá para que a Comissão fique de accordo com o voto em separado. Muzambinho....

O Sr. BUENO BRANDÃO — Já faz parte de outro quadro.

O Sr. A. AZEREDO — Mas não estão apurados os votos; Carmo do Rio Claro...

Este municipio não está consignado; entretanto, compareceram 441 eleitores, e deixaram de comparecer 437. Portanto, entre os que faltaram e os que compareceram, verifica-se um total de 878, emquanto que o alistamento é de 752.

O Sr. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Nem podia ser de outra fórma.

Como queria V. Ex. resolver a questão?

O Sr. BUENO BRANDÃO — O excesso póde verificar-se em uma secção especial do municipio.

O SR. A. AZEREDO — Uma vez que ha um excesso de votos sobre o numero de eleitores, não vejo outro recurso sinão a annullação completa do municipio, de accordo com o pensamento de V. Ex.

O SR. RUY BARBOSA — Está claro, porque não se poderá discernir mais a differença por secção.

O SR. A. AZEREDO — Cabo Verde. Este municipio não está consignado; entretanto compareceram 353 eleitores, faltaram 619, ao todo 972.

O alistamento, Sr. Presidente, accusa apenas um effectivo de 752.

Piumby. Compareceram 431 eleitores, faltaram 512; somma total 946, emquanto que o alistamento accusa apenas o numero de 717. Ha um excesso, portanto, de 229 votos.

Monte Carmello... compareceram 1.127, de accordo com as actas, deixaram de comparecer 505, ao todo 1.632. O alistamento, entretanto, é apenas de 1.437 eleitores.

S. Paulo de Muriahé. Ne te municipio, verifica-se uma differença de 1.096 votos sobre o alistamento.

O SR. BUENO BRANDÃO — Este municipio está comprehendido no quadro n. 29.

O SR. A. AZEREDO — Mas não está somado, faça o favor de verificar.

Santo Antonio do Monte. Compareceram 1.764, faltaram 1.699.

Poços de Caldas. Compareceram 363 eleitores, deixaram de comparecer 48, ao todo 411.

Entretanto, o alistamento, Sr. Presidente, consigna apenas 209 eleitores.

O SR. BUENO BRANDÃO — O municipio de Monte Carmello está consignado no quadro n. 29.

O SR. A. AZEREDO — Então faça-me o favor de verificar qual a differença.

O SR. BUENO BRANDÃO — Dá ao todo 250 eleitores, e está dividido por secções.

O SR. A. AZEREDO — Não está consignado, e foi por esta razão que incluí a differença de votos.

Monte Santo. Compareceram 767 eleitores, deixaram de comparecer 1.207 e tudo de accordo com as actas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Evidentemente, ha engano do candidato contestante. O municipio de Monte Santo foi acrescido de mais deus districtos desannexados do municipio vizinho.

Dahi este augmento de eleitores.

O SR. A. AZEREDO — Estas notas são tiradas não somente das actas como dos quadros enviados pelo Presidente de Minas,

O SR. BUENO BRANDÃO — Eu tambem tenho esses quadros, e por elles se prova que Monte Santo tem um eleitorado de mais de 1.500 eleitores.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, pelas actas compareceram 1.900.

O SR. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O SR. A. AZEREDO — Oh! Si V. Ex. quer verificar isto, é muito facil: é só mandar buscar ás actas e V. Ex. me dará immediatamente razão.

O SR. RUY BARBOSA — E' o melhor.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mais tarde explicarei este caso. e V. Ex. concordará comigo.

O SR. A. AZEREDO — Eu espero que, ao vez de concordar eu com V. Ex., concorde V. Ex. commigo.

Aqui está, por exemplo, o municipio de Diamantina, onde é feito o alistamento por districto de paz. V. Ex. pôde verificar isto notando que no Rio Preto o numero de eleitores que compareceu é superior ao alistamento.

Cataguazas, por exemplo, S. Ex. disse que está incluído no quadro, e realmente está, da honrada maioria da Commissão.

A Commissão aceitou-o, mas considerando nulla a eleição; entretanto, o nobre Senador não declarou em quanto excede o numero de eleitores sobre o alistamento.

Passos, Dores da Boa Esperança...

Nestes municipios compareceram 564 eleitores, faltaram 334, ao todo 898; entretanto, o alistamento é de 742.

O SR. BUENO BRANDÃO — Que quadro é este?

O SR. A. AZEREDO — E' o meu.

O SR. FERREIRA CHAVES — Que não está de accordo com o quadro do candidato contestante.

O SR. A. AZEREDO — Mas que está de accordo com as authenticas dirigidas á Secretaria do Senado. (Ha um aparte.)

O SR. A. AZEREDO — Não tem de se admirar. E' só dirigir-se á Secretaria do Senado e verificar, pelas actas, o facto que estou denunciando.

O SR. FERREIRA CHAVES — Tomei conhecimento deste facto pelo quadro do candidato contestante.

O SR. A. AZEREDO — Mas o candidato contestante não foi completo.

O SR. FERREIRA CHAVES — Admira. E' singular!...

O Sr. A. AZEREDO — (Lê): «Dóros do Indahá. Compararam 2.552 eleitores; faltaram 1.442; no todo 3.994 eleitores.» No entanto, o numero de alistados é de 3.374. Ha, pois, uma differença de 620 eleitores sobre o alistamento.

«Itapocorica, Tiradentes, Araxá, Araguary, Varzilha, Theophilo Ottoni, Itatina, Barbacena, Bias Fortes, S. Gonçalo, Alvinópolis e Capella das Doras», todos estes municipios reunidos e sommalos aos municipios já reconhecidos pela Commissão, incluindo o numero de votos que faltam de certos municipios, como por exemplo: Goytacazes, que a Commissão não contemplou, dá-nos em resultado 87.556 votos para o candidato diplomado e 13.538 para o candidato contestante.

Esta é a differença, Sr. Presidente, em relação aos outros candidatos, sobre exclusivamente a questão do alistamento, isto é, maior numero de votos consignados nas actas que estão na Secretaria do Senado, do que o numero de alistados de accordo com a lei.

Si a Commissão, Sr. Presidente, aceitou os municipios indicados pelo candidato contestante, entendendo, como este, que são nulos todos os votos encontrados nestes municipios, a Commissão não pôde deixar de concordar com o voto em separado, que reconhece, não sómente a nullidade destas eleições, como também a nullidade das eleições de outros municipios, que se acham em igualdade de condições.

Nem podia ser de outra fórma, porque, ou a Commissão reconhece em principio que estes municipios consignados em seu voto devem ser annullados e, neste caso, não pôde deixar de aceitar os outros municipios nas mesmas condições, ou terá de voltar a traz e dar o seu assentimento a essas mesmas eleições, que a própria Commissão reconhece que são nullas.

Nestas condições, Sr. Presidente, temos de fazer a subtracção dos votos dados ao Sr. Dr. Vaz de Mello e Gonçalves Chaves, reduzindo ao primeiro 87.556 votos e ao segundo 13.578.

Agora, Sr. Presidente, vamos passar ao 2º ponto, que a Commissão também consignou — o da nullidade dos municipios onde não ha absolutamente alistamento.

É claro, Sr. Presidente, que, de accordo com a lei n. 95, de 26 de janeiro de 1892, onde não ha alistamento, não pôde haver eleição.

A Commissão comprehendendo perfeitamente as proscriptões da lei e então, no seu parecer, declarou que não tomava em consideração as eleições citadas pelo Sr. Dr. Gonçalves Chaves.

Na segunda parte, Sr. Presidente, sobre a falta de alistamento, a Commissão reconheceu que não deveriam ser apurados para o Sr. Vaz de Mello 30,371 votos e para o Sr. Gonçalves Chaves, 7,207 votos. Encontrou, portanto, a Commissão no seu resultado final 51,746 votos para o Sr. Vaz de Mello e 38,187 votos para o Sr. Gonçalves Chaves.

Neste ponto, Sr. Presidente, não ha divergencia entre a maioria da Commissão e o autor do voto em separado, porquanto accoitas estas duas parcelas, e augmentados os votos, que devem ser annullados de accordo com a propria Commissão, nós teramos para o Sr. Gonçalves Chaves, supprimidos os votos de Viçosa e, ainda, os do municipio de Caetité, 30,594 votos e para o Sr. Vaz de Mello 22,135 votos.

Eu não incluí neste resultado o municipio de Viçosa; mas concordo com a Commissão; a subtracção é facil e não altera o resultado.

Sr. Presidente, estando de accordo com a Commissão, acredito que não haverá de sua parte duvida em accoitar conmigo as annullações dos municipios cujos quadros aqui estão e que podem ser verificados pelas actas enviadas de Minas Geraes.

Poderia, como disse em meu voto em separado, incluir a questão do coefficiente, que realmente é importantissima em um paiz como o nosso, onde impera o analfabetismo.

O honrado candidato diplomado, Sr. Presidente, diz que a porcentagem dos que sabem ler, em nosso paiz, é muito grande, elevando-se até a nos collocar acima do Portugal, Hespanha e Italia.

Aos olhos do illustre Dr. Vaz de Mello, nós temos uma população de 40 % que sabe ler, ou de alfabatos, conforme classifica S. Ex.

Ora, Sr. Presidente, nós sabemos—o o ultimo recenseamento o prova—que a população que sabe ler, no nosso paiz, é muito insignificante deante dos analfabetos.

Entretanto, o que se observa em Minas, pelo coefficiente apresentado pelo candidato contestante, é que alli compareceu em certos municipios maior numero de eleitores do que aquelle de seus habitantes.

O Sr. FERREIRA CHAVES—Baseado no recenseamento, não é?

O Sr. A. AZEREDO—Sim, a presumpção é que o recenseamento seja uma verdade. Não temos outros recursos sinão esse para poder affirmar si é, ou não, este o numero de analfabetos neste paiz, porque o recenseamento feito é official.

É certo que aqui, na Capital nós vimos o que aconteceu: o recenseamento foi annullado.

ludo de accordo com o parecer do Club do Engenharia.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Até nos paizes estrangeiros, de alta cultura, os reconhecimentos não são verdadeiros.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão, são muito falhos.

O Sr. FERREIRA CHAVES — A França é um dollas.

O Sr. A. AZEREDO — Eu não queria citar; é verdade que para certos e determinados casos o reconhecimento não serve de base; mas entre nós o recurso que temos é esse, por elle é que devemos fazer obra.

O Sr. RUY BARBOSA — As falhas não podem ser em tamanha proporção.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Na França é quasi igual.

O Sr. RUY BARBOSA — Não é grande modelo a França em materia eleitoral e politica.

O Sr. A. AZEREDO — Ora em Cambury, por exemplo, Sr. Presidente, a população masculina, segundo o reconhecimento de 1901, é de 1.970 almas.

Agora, sabe V. Ex. qual é o numero de eleitores? É de 4.203!

Tres annos antes este municipio dava apenas 854 eleitores!

Em tres annos foi mais que quintuplicado! Carangola: a sua população é de 11.413; a população masculina é de 5.706; o alistamento de 1901 é de 6.833; aqui, portanto, a porcentagem dos que sabem ler é de 120%.

A população de Araxá é de 15.856; a sua população masculina é de 7.928; entretanto, o numero de eleitores de 1902 é de 8.707.

Januará tem uma população de 11.323; a população masculina é de 5.661 e o alistamento de 5.978, superior, portanto, á população masculina.

Em S. Francisco a população é de 5.581; a masculina de 2.700 e, entretanto, o numero de eleitores é superior á população masculina, visto como é de 2.814.

Em Theophilo Ottoni a população total attinge a 6.851; a população masculina a 3.425 e o alistamento a 4.519; uma porcentagem, portanto, de mais de 100%.

A população de S. Gonçalo do Sapucahy é de 8.106; a população masculina é de 4.053; aqui não consta o alistamento, mas, conforme as actas apparecidas no Senado, o numero de eleitores é de 3.807.

Jaguary está já considerado no voto em separado que apresentou. A população masculina é de 312 e o alistamento é de 2.022

Em Crão-Mogol a população é de 12.067; a população masculina de 6.692; o alistamento allí é mais modesto, pois dá 4.320 eleitores ou uma porcentagem de 60%.

Assim, Sr. Presidente, eu poderia citar Santa Rita de Passa-Quatro, Contendas, Caratinga e outros municipios que se acham nas mesmas condições desses que acabei de citar.

Torna-se por isso notavel o coeeficiente que apresenta Minas; mas não é só o coeeficiente sobre os analfabetos, mas tambem sobre o numero dos que compareceram ás eleições.

V. Ex. sabe que entre nós não ha tanto acolhimento, tanto desejo de comparecer ás urnas, como se verificou no Estado de Minas; no Estado de V. Ex., por exemplo, a porcentagem não póde ir além de 60%, que é o commum em todas as eleições, que é o que se observa em todas as estatisticas.

Eu possuo um pequeno livro italiano, onde, discutindo-se as estatisticas, se faz esta observação, que no commum, em toda a parte do mundo civilizado, no systema representativo, as maiores porcentagens são de 68, 70 a 71%, porque o commum é dois terços ou 66%, havendo paizes em que essa porcentagem não attinge a 60%.

Eu poderia citar a França, a Hespanha, Portugal, onde o coeeficiente é realmente pequeno o que são, entretanto, paizes de costumes representativos; como é, pois, que entre nós se póde apresentar um coeeficiente acima de 80% e de reconhecer como legal depois disso o de 60%?

Tudo representa fraude; tudo representa vicio, e nem póde ser de outra maneira, porque a falta de comparecimento entre nós, nas eleições, é consideravel e observamos isto aqui mesmo na Capital, entre mais civilizado e de grande concentração; aqui mesmo a porcentagem dos que comparecem ás eleições, de accordo com o alistamento, é de menos de metade.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Tem sido objecto de censura.

O Sr. A. AZEREDO — Tem sido sempre objecto de censura, como diz muito bem V. Ex.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Entretanto, agora censura o contrario.

O Sr. A. AZEREDO — Aqui, que ha facilidade de communicações, que não ha sinão o trabalho de tomar um bond para vir até sua secção dar o seu voto, não comparecem nem 50% do eleitorado! Entretanto, no Estado de Minas Geraes, cujas distancias são consideraveis, não se podendo ir facilmente de um ponto ao outro com a mesma facilidade

com que se vem do Botafogo á cidade, as eleições, Sr. Presidente, offorecem o resultado espantoso de 80, 90 e de 100 % sobre os alistamentos.

O Sr. FERREIRA CHAVES — E' um caso para provocar applausos.

O Sr. A. AZEREDO — Não pódo provocar applausos um facto que demonstra uma questão de vicio ou de fraude eleitoral.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Enquanto não se demonstrar o contrario.

O Sr. A. AZEREDO — Enquanto não se demonstrar o contrario, não. V. Ex. por exemplo, que tem o seu Estado organizado de um modo admiravel...

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não digo admiravel, mas com certeza não ha fraude.

O Sr. A. AZEREDO — ... o onde não ha opposição...

O Sr. FERREIRA CHAVES — Apoiado. Efectivamente não ha opposição.

O Sr. A. AZEREDO — ... o que, segundo a phrase do honrado Senador pelo Estado de S. Paulo, é um partido patriarcal, ainda assim o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, com este desejo de justificar accumulção de votos, não conseguiu, por certo, fazer apparecer nas actas mais da metade do eleitorado do seu Estado.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Para que comparecer mais eleitorado?

O Sr. A. AZEREDO — Lá, Sr. Presidente, reina a mais santa paz e o honrado Senador, esforçado batalhador, principalmente nestas questões eleitoraes...

O Sr. FERREIRA CHAVES — Um soldado, apenas.

O Sr. A. AZEREDO — ... o desejoso de fazer comparecer maior numero de eleitores possivel, não conseguiu no seu Estado 50 %.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Tenho consoguido mais, quando pleiteio pessoalmente na opposição do que no Governo.

O Sr. A. AZEREDO — O que se dá em Minas é realmente extraordinario e demonstra que o desejo do eleitorado é votar.

O Sr. FERREIRA CHAVES — E' um desejo patriótico.

O Sr. BUENO BRANDÃO — E nom se cercaram eleitores sinão para votar.

O Sr. A. AZEREDO — Mas é que ás vezes votam sem comparecer ás urnas. E a proposito podia citar um facto...

O Sr. BUENO BRANDÃO — A lei criou e não inventou eleitorado.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. tem razão sobre invocção do eleitorado.

Como la dizendo, podia citar um facto que me contaram sobre o Estado de Minas: Em certa localidade um chefe politico, desejoso de augmentar o numero de seus eleitores, com um só nome fez quatro ou cinco. A questão era só de substituir o appellido. Antonio José da Silva, Antonio da Silva José e José Antonio da Silva; e com estes tres nomes uma influencia de uma das localidades do Estado de Minas arranjou uma mala duzia de votos.

Ora, estes, com corteza, figuraram nas ultimas eleições.

O Sr. BUENO BRANDÃO — E V. Ex. é capaz de affirmar que este facto só se observa em Minas?

O Sr. A. AZEREDO — Affirmo que se observa em todos os Estados.

O Sr. RUY BARROZA — E devo ser condemnado em todos os Estados onde for observado.

O Sr. A. AZEREDO — E a este proposito, Sr. Presidente, vou citar ainda um caso do Senado.

No meu Estado, onde, de accordo com o ultimo recenseamento, em determinada localidade se verificou que apenas 500 pessoas sabiam ler e escrever; o isso não impediu que figurassem como votantes 1.800 pessoas.

O Sr. PRESIDENTE — Achando-se na antecâmara o Sr. Joaquim Murinho, Senador reconhecido e proclamado pelo Estado de Matto Grosso, peço a V. Ex. que interrompa o seu discurso affirm do que o mesmo senhor presto o compromisso regimental e tome assento.

O Sr. A. AZEREDO — Com muito prazer.

O Sr. Presidente — Nomeio para membros da Commissão que tem de introduzir no recinto o Sr. Joaquim Murinho, affirm de prestar o compromisso constitucional e tomar assento, os Srs. Metello, Urbano do Gouvêa e Bueno Brandão.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrate o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Joaquim Murinho.

O Sr. Presidente — Prosegue a discussão interrompida e tom a palavra o Sr. A. Azeredo para proseguir no seu discurso.

O Sr. A. Azeredo (continuando) — Prosequindo na demonstração que estava fazendo quanto ao excesso de eleitores no

Estado de Minas Geraes, devo dizer ao Senado que, para comprovar o que estou afirmando, basta proceder á leitura do um ligeiro estudo estabelecendo uma comparação entre os diversos districtos daquello Estado e o resultado final de outros.

Por este estudo, Sr. Presidente, verifica-se que o eleitorado de alguns districtos de Minas é incontestavelmente superior ao de qualquer outro Estado.

A' vista deste estudo, Sr. Presidente, e tomando-se o 4º districto de Minas, um dos menores, verifica-se que elle, um dos menores, apresenta um numero de votos equivalente ao que é apresentado por todo o Estado de Santa Catharina.

O SR. BUENO BRANDÃO — O 4º?

O SR. A. AZEREDO — Sim, senhor.

O SR. BUENO BRANDÃO — Então me permitira V. Ex. que lho pondere que este districto é o mais populoso do Estado, sendo o que tem por séde a cidade de Juiz de Fóra.

O SR. A. AZEREDO — Então este districto, que tem por séde Juiz de Fóra, o 4º, é o mais populoso do Minas Geraes?

O SR. BUENO BRANDÃO — Não é o maior, mas é onde a população é mais densa.

O SR. A. AZEREDO — V. Ex. veio me auxiliar grandemente com o seu apuro, porque, Sr. Presidente, tratando eu da questão dos coefficients, havia me esquecido de que cidades muito mais insignificantes, cujos districtos de paz são distantes uns dos outros, apresentam-se com grande numero de votos; entretanto, a cidade de Juiz de Fóra, séde de um districto importante, comparativamente com outros municipios, apresenta numero muito inferior de votos.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. observará em todo o paiz que o eleitor nas capitães concorre em muito menor numero do que nos municipios contraes.

O SR. A. AZEREDO — Entretanto, devia ser o contrario, em primeiro lugar porque nas capitães é onde ha muito maiores garantias, em segundo porque a lei eleitoral proceitua que para ser eleitor é preciso saber ler e escrever, e é claro que nas capitães, onde a população é mais densa, é justamente onde o desenvolvimento intellectual é muito maior, devendo, portanto, ser muito maior o numero do eleitores.

O SR. BUENO BRANDÃO — O contrario é o que se dá.

O SR. A. AZEREDO — Isto indica simplesmente a verdade.

Observe, Sr. Presidente, que em Juiz de Fóra, uma das cidades mais importantes do

Senado V. I

Estado, o numero do eleitores que compareceram ás urnas foi diminuto, comparando com outros municipios onde esse numero cresceu extraordinariamente.

O SR. FERREIRA CHAVES — E' que em outros municipios o ardor no pleito foi maior.

O SR. A. AZEREDO — Não podia haver maior ardor no pleito do que houve no 4º districto, porque foi ali exactamente onde o candidato da opposição venceu o candidato do governo.

O SR. BUENO BRANDÃO — Que tem isto?

O SR. A. AZEREDO — Isto quer dizer que alli o pleito foi mais acceso, houve maior interesse na luta, pois que foi onde o candidato da opposição derrotou o candidato do governo.

Entretanto, Juiz de Fóra, que o Senado acaba de ouvir o nobre Senador declarar que é, com o que ou concordo, incontestavelmente, o districto mais populoso e o maior do Estado de Minas, pelo numero dos seus eleitores, passa a ser um dos menores.

O SR. BUENO BRANDÃO — Si V. Ex. está argumentando de boa fé, como eu acredito, é preciso levar em linha de conta o seguinte: diversos alistamentos foram annullados recentemente; esse numero de eleitores está de accordo com o alistamento de 1897.

O SR. A. AZEREDO — Como ha pouco provei, Sr. Presidente, esse districto, o mais populoso e o maior daquelle Estado, apresentou uma votação igual ao de todo o Estado de Santa Catharina.

O SR. RUY BARBOSA — A quanto monta o eleitorado mineiro?

O SR. BUENO BRANDÃO — A trescentos e tantos mil.

O SR. RUY BARBOSA — Póde eleger Presidentes da Republica.

O SR. A. AZEREDO — Si este augmento vai nesta crescendo, Sr. Presidente, daqui a tres annos, Minas, por si só, poderá decidir quanto á eleição do Presidente da Republica.

O SR. BUENO BRANDÃO — Esta roccio é infundado.

O SR. A. AZEREDO — Não ha duvida, e só não vê assim quem não quer discutir o facto como o facto é.

Em 1890 o eleitorado de Minas Geraes era tres vezes menor que o actual.

O SR. BUENO BRANDÃO — Ha 13 annos.

O Sr. A. AZEREDO — De 1898 para cá o eleitorado quasi que dobrou. Em quatro annos, o eleitorado de Minas Geraes, que não attingia a 200.000 eleitores, elevou-se a cerca de 400.000.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Isto se explica pelo trabalho eleitoral em materia do alistamento, pela organização dos partidos, etc.

O Sr. A. AZEREDO — O 9º districto de Minas Geraes, Sr. Presidente, só, é comparavel ao Estado do Rio Grande do Norte. Este tem tom 11.768 eleitores e aquelle 11.499!...

O Sr. BUENO BRANDÃO — O Rio Grande do Norte olege quatro Deputados e o 9º districto olege tres. A proporção foi estabelecida de accordo com o eleitorado.

O Sr. A. AZEREDO — Mais um motivo para ter maior numero de votos. Mas eu estou discutindo agora o facto quanto á eleição de Senadores. O numero é o mesmo e as actas eleitoraes que discuto agora dizem respeito á eleição de Senador.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas o eleitor é o mesmo: vota para Deputado e para Senador, e o calculo foi feito para Deputado e não para Senador.

O Sr. A. AZEREDO — E' o que eu estou dizendo: o Rio Grande do Norte, que dá quatro Deputados, devia ter maior numero de votos do que o 9º districto de Minas Geraes.

Entretanto, assim não acontece.

Mas, vou mais longe. Vae ver V. Ex. o absurdo a que chegamos.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Si V. Ex. conhecesse o Estado de Minas, si já tivesse viajado por elle, saberia que esse Estado possui uma população extremamente densa.

O Sr. A. AZEREDO — Do mesmo modo que o Rio Grande do Norte, tem o Estado de Minas Geraes nada menos de tres districtos: o 2º, 3º e o 5º.

O Sr. BUENO BRANDÃO dá um aparte.

O Sr. A. AZEREDO — Do modo que o 5º districto é um dos mais populosos, na phrase de V. Ex.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não é dos mais populosos, mas é muito populoso. Em extensão territorial é muito menor que o 9º.

O Sr. A. AZEREDO — Nada tenho com extensão territorial. Não se trata disto agora, mas sim da questão da população, da questão de eleitores.

Pois bem: o 5º districto de Minas, Sr. Presidente, dá 14.637 votos, no passo que o Espirito Santo dá 15.204. O 7º districto de Minas dá 15.978 votos. Este districto é equiva-

lente em numero de votos aos Estados de Paraná, Goyaz e Alagoas, cada um de per si.

O 6º districto é equivalente ao Maranhão. Este olege sete deputados e aquelle olege apenas tres.

O Sr. BUENO BRANDÃO — E' um districto que começa em Bom-Successo e vae ás raias do S. Paulo.

O Sr. A. AZEREDO — Entretanto, o 6º districto de Minas Geraes dá 18.222 votos e o Estado do Maranhão 18.957.

O Sr. BUENO BRANDÃO — V. Ex., que se mostra tão versado em estatística, devia saber qual a população deste districto.

O Sr. A. AZEREDO — Eu estou tratando do numero de votos. Não tenho interesse em saber qual a população desse districto.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas, para asseverar que o numero de eleitores é excessivo, deve provar que elle não está de accordo com o numero de habitantes.

O Sr. A. AZEREDO — Como não estou provando?

O 10º districto de Minas Geraes deu 19.647 votos!

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas a comarca tem 40 leguas de extensão com 10 ou 15 districtos de paz.

O Sr. A. AZEREDO — Mas, si tem 40 leguas de extensão, imagino V. Ex., todo o Estado do Maranhão!

No entanto, o Estado do Maranhão não tem só 15 districtos; creio que deve ter mais.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas V. Ex. argumenta com municipalities e ou estou argumentando com comarcas.

O Sr. AZEREDO — Mas compare V. Ex....

O Sr. RUY BARROSA — Estes 10.000 votos devem corresponder a 38.000. 19.000 eleitores votaram, logo deve haver 38.000! (Riso.)

O Sr. A. AZEREDO — O 3º e 4º districtos de Minas Geraes deram 24.203 votos!... E' exactamente o numero de votos da Parahyba, exactamente o numero de votos de Santa Catharina e Espirito Santo reunidos. O 6º e o 9º districtos reunidos...

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não são contiguos.

O Sr. A. AZEREDO — Não estou tratando de contiguidade de territorios, estou tratando simplesmente do numero de votos, para provar a V. Ex. o excesso de eleitores que existe no Estado de Minas Geraes.

O Sr. BUENO BRANDÃO — O processo é ex-quisito.

O Sr. RUY BARBOSA — Muito natural.

O Sr. A. AZEREDO — O excesso, Sr. Presidente, está provado pelo alistamento. É uma questão discutida. Já provei ao Senado que existem no Estado de Minas Geraes 69 municípios onde, pelas actas apuradas no Senado, o numero de votos dados é maior do que o de eleitores alistados. E é por esta razão que creseo nesta proporção o numero de eleitores daquelle Estado.

Rio Grande do Norte e Goyaz reunidos, Rio Grande do Norte e Alagoas reunidos, Santa Catharina e Maranhão reunidos, equivalem ao torceiro e undecimo districtos de Minas Geraes, e estes, combinados dous a dous, tem quasi a mesma votação, isto é, de 28.846 a 30.615 votos, comparativamente com os Estados que acabo de mencionar.

Ainda mais: o Rio Grande do Norte e o Maranhão reunidos correspondem em votos, de accordo com as actas apresentadas ao Senado, ao 1º e 2º districtos de Minas Geraes.

Agora, Sr. Presidente, vou deixar de tratar dos pequenos Estados, para fazer a comparação relativamente nos Grandes Estados da União.

O Paraná e o Maranhão tem 35.129 eleitores; o 7º e o 10º districtos de Minas Geraes tem 35.625 eleitores! Os Estados de Goyaz e Maranhão tem 35.676 eleitores! O 11º e 12º districtos de Minas Geraes tem 35.777! O Rio Grande do Sul tem 38.240 eleitores. Santa Catharina, Alagoas e Goyaz, a mesma cousa; Santa Catharina, Rio Grande do Norte e Alagoas, idem; Rio Grande do Norte e Alagoas, idem; o 6º e o 11º districtos de Minas Geraes tem 39.348 eleitores!... Isto é, só estes dous districtos de Minas Geraes são maiores que quaesquer desses Estados, reunidos dous a dous.

O Estado de Pernambuco tem 39.361 eleitores; o 1º e o 10º districtos de Minas Geraes tem 39.665!...

O 1º e 11º districtos de Minas dão 39.665 eleitores, isto é, dous districtos de Minas accusam maior numero de votos que todo o Estado de Pernambuco.

O Sr. BUENO BRANDÃO — A comparação é toda arbitraria.

O Sr. A. AZEREDO — Ainda se encontra, Sr. Presidente, Santa Catharina e Ceará com 41.000, Goyaz e Paraná com 41.206, Santa Catharina e Espírito Santo com 41.213!

Vê V. Ex. que realmente o Estado de Minas é extraordinario na proliferação de votos.

Podem-se lembrar aqui o Estado do Pará, que, depois do Estado de Minas, é o que mais tem progredido.

O Sr. NILO PEÇANHA — Tem augmentado muito.

O Sr. A. AZEREDO — O que é certo, Sr. Presidente, é que o Estado de Minas, conforme ficou provado, tem incontestavelmente um numero maior de votos do que aquelle a que tem direito.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Perdoe-me V. Ex.; isto não está provado.

O Sr. A. AZEREDO — Está provado por uma razão muito simples; constam da Secretaria do Senado as certidões dos alistamentos dos diversos municípios de Minas.

Por este alistamento, Sr. Presidente, pôde-se julgar das eleições de Minas.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas qual a data do alistamento?

O Sr. A. AZEREDO — Ora, o numero de votos que consta das actas da Secretaria do Senado é muito maior do que os eleitores constantes desses alistamentos.

Isto prova que, pelo menos legalmente, Minas não pôde apresentar esse numero de votos.

A l. n. 35 estabeleco nos seus arts. 23 e 25 que, para serem validos os alistamentos, é preciso que estejam de accordo com o recenseamento; não estando, são nullos esses alistamentos e não podem ser apuradas as eleições naquelles municípios onde não constem tais alistamentos.

O candidato contostante é, pois, quem tem o direito de tomar conta da cadeira do Senado, vaga pela renovação do terço do Estado de Minas.

Acceptando, Sr. Presidente, as razões estabelecidas pela houvada maioria da Comissão em seu parecer, os signatarios deste parecer não podem deixar de assignar com- migo o voto em separado, reconhecendo o Sr. Antonio Gonçalves Chaves Senador por Minas, porque, si elles acceptam 40 e tantos municípios como nullos, pela razão estabelecida nos arts. 23 e 25 da lei eleitoral, não podem tambem deixar de acceptar outros municípios que se acham nas mesmas condições.

Sendo assim, a Comissão terá que annullar 51.000 e tantos votos, que aproveitam ao Sr. Dr. Vaz de Mello e 8.000 e tantos que aproveitam ao Sr. Gonçalves Chaves — isto em relação ás eleições em cujos municípios o numero de eleitores excedeu o dos alistados...

A Comissão, pois, não pôde deixar de reformar o seu parecer e concordar com o voto em separado que apresentei, reconhecendo Senador aquelle que, de accordo com

a lei, rouna a maioria dos suffragios dos eleitores do Estado de Minas.

Sr. Presidente, eu poderia aduzir ainda outras considerações de ordem politica e de ordem eleitoral, mas o Senado está fatigado e creio ter demonstrado o ponto principal que me trouxe á tribuna: a justificação do voto em separado que apresentei.

A justificação está exclusivamente na declaração que fiz de que não ha voto em separado, por isso que a maioria da Comissão, bem como voto em separado, estão de accordo nos fundamentos do parecer, isto é, que as eleições que se effectuaram em Minas nos municípios em que o excesso dos eleitores sobre o alistamento deve ser considerado, como considerou a honrada Comissão, um acto de annullação, assim como que as dos logares onde não ha alistamento não podem ser acceitas pela Comissão.

Eu confio por isso, Sr. Presidente, que os meus illustres companheiros de Comissão, suffragando commigo, de accordo allás com o seu pensamento, com aquillo mesmo que está escripto no voto da maioria, venham proclamar a candidatura do Dr. Gonçalves Chaves, incontestavelmente o eleito pelo Estado de Minas.

Tenho concluido. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Ferreira Chaves — Confesso a V. Ex., Sr. Presidente, o confesso ao Senado que eu não me sentia convenientemente aparelhado para resistir aos ombates da discussão que, estava certo, abrir-se-hia sobre o modesto parecer que tive a honra de elaborar e offereci á deliberação do Senado.

E sentia, assim, Sr. Presidente, não só pela ovidente falta de requisitos que não enunero para não parecer que estou aqui a formular protestos de modestia, protestos que, no conceito do notavel escriptor, não pasam muitas vezes de documentos de hypocrisia — o eu doctro Tartufo, qualquer que seja a fórma por que elle se revela — como porque, relator á ultima hora, o tempo de que dispuz não me permitiu instituir um exame largo, amplo, minucioso, completo, a respeito da eleição senatorial do Estado de Minas.

Sabo V. Ex., Sr. Presidente, o sabo o Senado que as authenticas, todas as authenticas relativas ao processo eleitoral, de que nos occupamos, constituem uma montanha enorme, a que se deve ainda sobrepor contestações, replicas, troplicas e para fular a tecnica foronse, razões finas, tudo isso acompanhado de extensa documentação.

Em tal conjunctura, por um lado premido por constantes interpollações de collegas que já começavam do impacientar-se com a

demora na apresentação do parecer, o por outro tendo em conta, em grande conta, como me cumpria, a declaração que desta cadeira fizera V. Ex. de que não daria para ordem do dia dos nossos trabalhos assumptos outros omquanto pundessem do voto do Senado parecer sobre reconhecimento do Senadores, só um estudo leve, rapido, ás pressas, ser-me-hia permittido.

E não era com esse preparo que poderia julgar-me habilitado a aceitar o combate que, sabia, iam dar ao meu parecer, ao parecer da maioria da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, illustres Senadores, exactamento do numero daquelles que mais doctros se mostram no uso da palavra, a que sabem imprimir sempre brilho e vigor nunca bastante admirados.

Entretanto, declaro a V. Ex., o discurso que vom de pronunciar o meu distincto amigo, illustre companheiro de Comissão, o honrado representante do Estado de Matto Grosso, trouxe-me um certo alento.

Permitta-me S. Ex. dizer: sua oração, embora eloquente, não esteve, não está na altura dos talentos e prova la competencia do S. Ex. sobre o assumpto e não parece o resultado do largo e reflectido estudo que fizera a respeito.

De modo que mais me convenço de que bem inspirado andei elaborando o parecer que o honrado Senador combate e que, assim procedendo, outra cousa não faço sinão pleitear a crusa da verdade, do direito e da justiça, taes quaes se me asguraram no rapido estudo a que submetti o processo.

Sr. Presidente, no discurso do honrado Senador, S. Ex. não fez mais do que desenvolver os fundamentos do voto em separado que o Senado conhece; de sorte que, responder a S. Ex., é analysar esse mesmo voto. É, pois, muito simples a tarefa da maioria da Comissão.

Ninguem mais do que eu, sento, deplora a divergoncia em que nos encontramos — nós, maioria, e o illustre autor do voto em separado.

Eramos, como o Senado pôde facilmente apreciar, confrontando o voto em separado com o parecer, eramos, dizia, como que companheiros de mesma jornada; iamos juntos, confabulando, trocando idéas, abrigo-nos no mesmo pouso, bebendo na mesma fonte, sentando-nos á mesma mesa, e, só, quando já se nos deparara o termino da jornada, é que S. Ex. obedecendo a um desses movimentos inesperados, bifureca-se e abandona-nos com a maior ingratição!

O Sr. A. AZEREDO — O abandonado fui eu.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Isto quer simplesmente dizer que até certo ponto o voto

em separado do meu illustre amigo foi calcado sobre o parecer da maioria da Comissão.

A Comissão, Sr. Presidente, dentro da lei e consoante as allegações do candidato oppoente, fez tudo quanto podia fazer: deduziu ao candidato diplomado, nada mais, nada menos, do que 80.000 votos, apurados em duas séries de eleições, eleições em que o numero de votos excede ao numero de eleitores alistados e nas que foram procedidas por meio de alistamentos, cujas cópias não se acham, como preceitua a lei, archivadas na Secretaria do Interior do Estado e no cartorio do juizo seccional.

Até ahí concorda com a maioria da Comissão o illustre autor do voto em separado. S. Ex., porém, quer mais: pretende que se deduza ainda ao candidato diplomado votos de eleições, cujas authenticas lhe parecem viciadas. A essa pretensão tenho a oppor um argumento que me parece decisivo: é o parecer da egregia Mesa do Congresso sobre a eleição do Vice-Presidente da Republica, no qual mais uma vez ficou assenta a doutrina de que vícios, irregularidades, pequenos desvios das normas, que não affectam a substancia do processo, não o inquinam de nullidade; e esse parecer teve em seu favor o voto unanime das duas Casas do Congresso.

Quer mais ainda o illustre autor do voto em separado: que se deduza tambem ao candidato diplomado os votos dados em eleições, em que si o comparecimento dos eleitores é extraordinario, nunca visto, mais extraordinario é o numero dos cidadãos alistados.

O SR. A. AZEREDO — Não toquei neste ponto.

O SR. FERREIRA CHAVES—Si V. Ex. não tocou no discurso, referiu-se ao voto em separado, e foi justamente esse ponto o argumento Achilles, a clava de Hercules do candidato contestante.

Sr. Presidente, estamos cansados de ouvir todos os dias verberar-se, com indignação, o procedimento dos cidadãos que se absteram das urnas; entretanto, porque deu-se agora o contrario no Estado de Minas, porque foi grande, nunca visto mesmo, si quizerem, o comparecimento dos eleitores, o meu illustre collega, e, si não S. Ex., o candidato contestante mostra-se igualmente indignado!

Penso diversamente; penso que deveriamos até applaudir todos esse bello movimento de civismo do activo povo mineiro. Mas, o caso do excessivo coeficiente eleitoral tem mais do um aspecto interessante. Não direi que seja irrisoria a allegação que, nessa particular, faz o candidato contes-

tante; mas que é fragil de mais sua argumentação, não padeco duvida. S. Ex. espanta-se do comparecimento dos eleitores e do extraordinario numero dos que se acham inscriptos em determinados municipios do Estado, por um motivo que S. Ex. considera muito sabido, indestructivel mesmo—o confronto da população que sabe ler e escrever, conforme os dados fornecidos pelo recenseamento.

Ora, Sr. Presidente, argumentar com a exactidão de cifras collidas nos nossos trabalhos de estatistica, é argumentar fracamente. Todos nós sabemos o que exprimem, o que são semelhantes trabalhos. E não é sómente aqui, no paiz, que tomos razão para duvidar de seu valor e exactidão.

E' por isso que do recenseamento, penso, se poderia, talvez, dizer o mesmo que do telegrammas dizia Bismarck. Em 1809, querendo o notavel estadista germanico expressar o quanto um seu collega era inimigo da verdade, dizia: mento como um despacho. Quasi o mesmo se poderia affirmar dos nossos recenseamentos, fálhos, lacunosos, irregulares, incompletos que são.

E a prova tivemos-a aqui, na Capital, onde o Governo viu-se constrangido a declarar nullo, insubsistente, o recenseamento que mandara proceder. O illustre candidato contestante percorreu diversos paizes da Europa, foi á Austria, á Belgica, á Italia e a não sei que outros para convencer-nos de que o coeficiente eleitoral do Estado de Minas excede de muito ao daquelles paizes. Mas, Sr. Presidente, lá mesmo, no velho mundo, nem sempre os dados estatísticos guardam a precisa exactidão.

Os que acompanham a marcha dos negocios publicos das nações cultas, e o fazem, estou certo, todos os Srs. Senadores, conhecem bem a grande campanha que ainda ha pouco tempo levantou-se na França, na vigencia do ministerio Waldeck Rousseau, a proposito das congregações religiosas.

Pois bem; o Governo mandou fazer a estatistica dessas congregações. E sabe V. Ex. o resultado? Verificou-se, pelo trabalho organizado, que havia maior numero de casas do que de congregações.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O SR. FERREIRA CHAVES — Como, pois, deauto de factos tão eloquentes, protender-se annullar eleições, argumentando-se com os dados fornecidos pelos nossos trabalhos do recenseamento?

A celebrada questão do coeficiente eleitoral abre margem, Sr. Presidente, a diversos commentarios, porque, como disse, pôde ser encarada sob varios aspectos.

O Sr. A. AZEREDO — V. Ex. pódo deixar isso do parte.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Perdão; não posso deixar do parte, porque é justamente ali onde se depara o maior esforço do candidato contestante, cujas vistas são as de V. Ex.

O Sr. A. AZEREDO — Não tratei disto.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Em todo o caso foram allegações feitas perante a Comissão, e das quaes o candidato contestante pretende tirar não pequeno proveito, cortando ao candidato diplomado crescido numero de votos.

Em primeiro lugar occorre ponderar que a ninguém é estranho que a eleição de 18 de fevereiro, no Estado de Minas, foi vivamente disputada. A opposição compareceu por toda a parte, em todos os districtos, pleiteando com vigor o suffragio popular.

Nada, portanto, mais natural que o comparecimento dos eleitores no pleito exceder de muito ao comparecimento em pleitos anteriores.

Em segundo lugar, o candidato contestante não se apercebeu do que, fazendo semelhante allegação, brandia arma de dous gumes; porquanto ha municipios em que S. Ex. reuniu a totalidade dos suffragios.

Já declarei ao Senado que o tempo, de que dispuz não me permittiu instituir demorado exame de todas as authenticas. Entretanto, pegando-se ao acaso nas authenticas da 6ª e 7ª secções do Contagom, no municipio de Santa Quiteria, do 1º districto, verifica-se que o Sr. Gonçalves Chaves teve todos os votos.

Na secção do Paz da Escaramuça, do municipio do Machado, no 6º districto, o mesmo candidato reuniu 235 votos, faltando apenas 15 eleitores!

O Sr. A. AZEREDO dá um aparte.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Mas acho que não procedo, neste particular, a allegação do candidato contestante. Si elle se insurge contra o excessivo numero de eleitores que comparecem e votam, acolmando de fraudulentas as respectivas eleições...

O Sr. A. AZEREDO — Mas elle não accoita.

O Sr. FERREIRA CHAVES — ... não se comprehendo, razoavelmente, que appareçam eleições que offereçam em favor de S. Ex. os mesmos coefficients.

Não terei a audacia de dizer nem farei a injustiça de acreditar que S. Ex. tivesse mandado forjar semelhante resultado.

O Sr. A. AZEREDO — Como, si elle combate a eleição do Santa Quiteria?!

O Sr. FERREIRA CHAVES — Outro aspecto interessante do assumpto é que S. Ex. pretende annullar as eleições a que ha pouco me referi, sob o fundamento de serem excessivos os alistamentos.

E' a annullação, portanto, dos alistamentos o que S. Ex. pretende, protensão que não se legitima deante da lei e tom contra si a jurisprudencia das duas Casas do Congresso, porque então seria o Senado arrogarse o exercicio de attribuições que são exclusivas do Poder Judiciario, ao qual sómente incumbe a faculdade de decretar a nullidade dos alistamentos eleitoraes.

O Sr. A. AZEREDO — Si V. Ex. accoita umas, tom de accoitar as outras.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Podi no parecer o continuo a pedir a exclusão de votos dados em eleições em que o numero de eleitores que comparecem não está de accordo com o numero de eleitores inscriptos o em eleições procedidas por meio de alistamentos, cujas cópias não se acham devidamente archivadas, nos termos da lei.

O Sr. A. AZEREDO — E' o que eu peço.

O Sr. FERREIRA CHAVES — V. Ex. pede mais; pode tambem a nullidade das eleições em que, conforme allega o candidato contestante, é extraordinario o numero dos eleitores que votam.

O Sr. A. AZEREDO — Não, senhor; V. Ex. está enganado.

O voto em separado não diz isto; ao contrario, mostro por esse voto que estou de accordo com V. Ex. O parecer da Comissão consigna quarenta e tantos municipios o eu addiciono mais vinte sete.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Perdão, V. Ex. argumentou com os coefficients eleitoraes e grande numero de eleitores inscriptos.

O Sr. A. AZEREDO — Mas declarei que não os accoitava.

O Sr. FERREIRA CHAVES — E' singular, Sr. Presidente, admira que o meu illustre amigo, autor do voto em separado, se mostre aqui mais realista do que o rei; quero dizer, que tenha descoberto que em muitos outros municipios o numero de eleitores que compareceram excede ao numero dos inscriptos, e o candidato contestante, que pleiteou a eleição e examinou detidamente todo o processo, não tivesse descoberto a mesma cousa!

O Sr. A. AZEREDO — Não ha singularidade nenhuma.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Ainda bom, Sr. Presidente; que, no correr do debate

não ouvi articular-se a grave accusação de que, por toda a parte, sirvam os governos regionaes sous amigos. Deturpam, falsificam o processo eleitoral. E' um conceito que se vai generalizando, a ponto de ser formulado, sem protesto, no proprio recinto do Senado. Si passar, sem recurso, essa sentença, teremos lavrado a nossa propria condemnação; porquanto, aqui não representamos, em geral, sinão o pensamento do governo e da politica dominante nos Estados.

E' uma tristeza! Pois eu declaro a V. Ex. e ao Senado, declaro, em nome da pequena, boa e generosa terra que me fez seu representante, que li não falsificamos eleições. Ou seja porque obedecemos á orientação francamente republicana do meu eminente amigo e chefe illustre, a cuja direita tenho a honra de sentar-me; ou seja porque não temos a dar-nos combate partidos de opposição, o certo é que lá o voto exprimo exactamente o pronunciamento das urnas. Si partido quer dizer uma agglominação de elementos politicos e postos em acção por um chefe, um directorio, uma commissão executiva, lá não ha disto: nem commissão executiva, nem directorio, nem chefe.

E' certo que ao tempo da eleição presidencial do illustre Dr. Campos Salles, os nossos adversarios congregaram-se, formaram um partido e organizaram um directorio.

Composto, porém, de elementos heterogeneos, de indole e feições diversas, passado o pleito, dissolveu-se o directorio e desmanchou-se o partido, e, então, não foi pequena a onda de adhesistas que buscaram os nossos arraiaes.

Eis ali, Sr. Presidente, a situação politica do Estado do Rio Grande do Norte.

Fechado o incidente e voltando-me para a eleição de que nos occupamos, vou terminar.

Faço-o sem occultar o constrangimento do pronunciar-me contra o candidato contestante, o nosso illustre ex-collega Dr. Gonçalves Chaves, velho magistrado, com o merecido renome de saber e immacula probidade, omerito professor de direito e parlamentar adestrado ás lides da tribuna, titulos todos muito nobilitantes, é certo, mas que não bastam para abrir a S. Ex. as portas do Senado. Estas devem, sim, abrir-se ao illustre candidato diplomado, que, além de recomendar-se igualmente por seus talentos e inolvidaveis serviços ao paiz e ao seu Estado natal, tem em seu favor o pronunciamento das urnas, soberanas e livres, do seu glorioso Estado e como que a sagra-

ção nacional; porquanto foi, na outra Casa do Congresso e em quatro legislaturas consecutivas, escolhido, por aclamação de seus pares, para dirigir-lhes os trabalhos.

Bom comprehendo que achamo-nos todos em uma dessas situações que geram não pequenas contrariedades. Mas que homem publico, sobretudo que politico não as tem experimentado?

Dizia bom Bismarck: protem tem que eu trato a politica como se fosse uma amante; mas ella causa-me bastantes desgostos, porque eu tenho o direito de considerá-la como mulher legitima.

Em todo o caso; pronuncio-me pelo candidato diplomado, sinto-me bem com a minha consciencia...

O Sr. A. AZEREDO—Mas V. Ex. não disse si accita ou não os municipios que se acham nas mesmas condições indicadas pela maioria da Commissão.

O Sr. FERREIRA CHAVES—Si o Regimento permitisse que o Senado se convertesse em tribunal de contagem de votos para verificar a exactidão das sobras a que V. Ex. se refere...

O Sr. RUY BARBOSA—Mas quem fez a contagem dos outros elementos?

O Sr. FERREIRA CHAVES—O candidato contestante.

O Sr. RUY BARBOSA—E V. Ex. confia na contagem do candidato contestante e não confia na que foi feita pelo autor do voto em separado? Acima de tudo está a sinceridade do resultado eleitoral.

O Sr. FERREIRA CHAVES—Mas eu não tenho motivos para duvidar da sinceridade do candidato contestante.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Aplado.

O Sr. FERREIRA CHAVES—Approvando, Sr. Presidente, o parecer da maioria da Commissão, que conclue pelo reconhecimento do candidato diplomado, o Senado não fará mais do que proclamar a verdade, reconhecer o direito e render homenagem á mais alta e mais poderosa das forças que regem os destinos sociaes—a justiça. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente—Continúa a discussão.

O Sr. Ruy Barbosa—Poço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra pela ordem o Sr. Ruy Barbosa.

O Sr. Ruy Barbosa (pela ordem)

— Sr. Presidente, eu quizera dizer alguma coisa neste debate; mas o honrado Senador por Matto Grosso terminou o seu discurso advertindo que o Senado já se achava fatigado. Fallou em seguida a S. Ex. o honrado relator da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Parecendo-me tarde para continuar o debate no estado de espirito em que se acha o Senado, sendo a discussão assaz importante, de accordo com as tradições da Casa em casos semelhantes, requieiro que o debate fique adiado para amanhã.

O Sr. Presidente — Ainda falta uma hora para terminar a sessão; entretanto, como a discussão versa sobre assumpto de alta importancia, e já havendo procedentes de harmonia com as observações do nobre Senador pela Bahia, vou levantar a sessão, declarando adia a pela hora a discussão do parecer e designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Continuação da discussão unica do parecer n. 24, de 1903, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes, em 18 de fevereiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado, opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do corpo diplomatico e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1902, estabelecendo que se conte, como tempo de serviço effectivo, para todos os effectos legais, o passado fora dos respectivos empregos pelos funcionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895;

1ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1903, autorizando o Governo a promover, de accordo com os Estados productores, com capitães nacionaes ou estrangeiros, os meios de defender e valorizar o café.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

25ª SESSÃO EM 8 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), Nilo Peçanha (3º Secretario), Alberto Gonçalves (2º Secretario)

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Loitz, Pires Ferreira, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Aceloly, João Cordoiro, Ferreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandoira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Dalsino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azaredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Herculio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (52).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Paes de Carvalho, Justo Chermont, José Bernardo, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Lauro Sodré, Vicente Machado e Brazillo da Luz (8).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 7 do corrente mez, remetendo a proposição da mesma Camara, transforindo da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Taticz daquella cidade.—A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. 2º Secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 28—1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1903, autoriza o Governo a abrir

o credito especial de 1.100:000\$ para occorrer ás despezas com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte.

Trata-se do desomponho, por parte do Brazil, de um compromisso contrahido, embora ainda não em definitivo por lhe faltar o *referendum* do Poder Legislativo, o compromisso de concorrer ao grande certame universal para que foi em tempo convidado.

Não é mister demorar-se a Comissão de Finanças em apontar os beneficios que para o nosso paiz podem e hão de decorrer da exhibição das suas admiraveis riquezas, principalmente mineralogicas, naquella grande imprio commercial e industrial, para que o Senado verifique a conveniencia de nos impormos o sacrificio de despendo: a somma não pouco avultada, que o Governo julga para tal fim necessaria.

Foi do certo a percepção exacta dos resultados que poderemos alcançar, proveitosos para o nosso desenvolvimento economico, o que levou o Poder Executivo a acceder ao convite feito ao Brazil, e, portanto, ao Congresso cumpre secundar-lho o esforço.

A Comissão de Finanças pensa, por conseguinte, que deve ser approvada a proposição da Camara, a que se refere o presente parecer.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1903.
Feliciano Penna, presidente. — Ramiro Barcellos, relator. — Benedicto Leite. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' o Presidente da Republica autorizado a abrir no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$ (ouro) para occorrer ás despezas a realizar nos exorcelsos de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, nos Estados Unidos da America do Norte.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1903.
J. do Paula O. Guimarães, Presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º Secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º Secretario.

N. 29 — 1903

Foi presente á Comissão de Finanças o projecto do Senado n. 18, de 1901, que crea uma alfandega na foz do Iguassú, Estado do Paraná, e autoriza o Governo a abrir os necessarios creditos para o estabelecimento da referida alfandega.

A Comissão pedindo informações ao Ministerio da Fazenda, em 28 de setembro de 1901, obteve em 7 de outubro do anno passado a seguinte: « de nenhuma conveniencia fiscal é o estabelecimento da alfandega projectada, uma vez que por aquelle ponto não se faz importação de mercadorias estrangeiras que justifique a providencia que se pretendo pôr em pratica. Alli sómente existe uma colonia militar mantida pelo Ministerio da Guerra. Esta consome os productos cultivados no solo, exportando o excedente para as povoações vizinhas situadas no territorio argentino ou paraguayano ».

O Sr. Ministro da Fazenda faz ainda outras ponderações para mostrar a desnecessidade de uma repartição aduaneira na colonia militar da foz do Iguassú reportando-seo relatorio, de 1901, do Ministro da Guerra, onde se diz ser nullo o commercio da colonia e limitar-se a sua produção á extração de madeiras e herva matto.

A' vista do exposto, pensa a Comissão que o projecto deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1903.
— Feliciano Penna. — Presidente. Ramiro Barcellos. — relator, Benedicto Leite — Alvaro Machado e J. Joaquim de Souza.

PROJECTO N. 18, DE 1901, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica creada uma alfandega no logar denominado Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, e que terá o pessoal e vencimentos da tabella annexa.

Ar. 2.º Para o estabelecimento da referida alfandega, serviços de capatazias e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1901.
— Vicente Machado. — Bezerril Fontenelle. — Henrique Coutinho. — Pinheiro Machado. — Abdon Milanaz.

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 1º

1 inspector.....	3:200\$000	3:200\$000
2 1ºs escripturarios	2:000\$000	4:000\$000
a.....		
4 2ºs escripturarios	1:300\$000	5:200\$000
a.....		
1 thesoureiro.....	2:400\$000	2:400\$000
1 fiel.....	1:200\$000	1:200\$000
1 porteiro.....	1:400\$000	1:400\$000
1 continuo.....	480\$000	480\$000
8 guardas.....	1:000\$000	8:000\$000
		25:880\$000

Sala das sessões, 17 de setembro de 1901.
—Vicente Machado.—Bezerril Fontenelle.—
Henrique Coutinho.—Pinheiro Machado.—
Abdon Milanes.

N. 30 — 1903

Os cidadãos Manoel Marques Leitão, tenente-coronel Joaquim Ayres e João Manoel Alves Bragança pedem que o Senado adopte um projecto de lei por elles offerecido, relativo a um banco que querem fundar, no patriótico intento de uma eficaz protecção á industria agricola do paiz.

O projecto resume-se no seguinte: fundação de um banco com o capital de dez mil contos de réis em acções de duzentos mil réis, sendo obrigatoria a primeira entrada de 10 % e ficando o resto á deliberação da directoria.

Logo após a organização, o Governo depositará nos cofres do banco a importancia de cinco mil contos para as operações de empréstimo com garantias hypothecarias. A União garantirá ao banco o juro de 7 % ao anno sobre o seu capital, sendo que o juro correrá logo sobre a metade do capital nominal e logo depois sobre o total.

O Banco terá, além disso, o direito de emitir letras hypothecarias até o valor de seu capital, vencendo o juro de 5 %.

A companhia terá isenção de impostos sobre os dividendos, dos sellos de seus documentos e de capitães, bem assim de qualquer outra contribuição.

Em retribuição a estes pequenos favores, a companhia iniciará trabalhos agricolas em qualquer dos Estados de—S. Paulo, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Minas, Santa Catharina, Paraná, Rio Grande do Sul, Sergipe, ou em outro qualquer, onde haja conveniencia para os seus interesses.

Para esses trabalhos de lavoura a companhia dará preferencia aos trabalhadores ou operarios que tenham sido dispensados das repartições publicas; terá a seu cargo uma

colonia correccional onde receberá, no primeiro anno de sua installação, até 100 individuos vieiros e, dali por deante, 200 ou mais até 1.000.

Para esse fim, porém, a companhia ficará, sem onus algum, com a Ilha dos Dois Rios e todas as melhorias pelo prazo de cincoenta annos.

Reconhecendo a Commissão os intuitos patrióticos dos autores do projecto e louvando a sua iniciativa em bem da agricultura nacional, sente, todavia, não poder aconselhar ao Senado a sua adopção, attentas as obrigações que tem de puzar sobre o Thezouro Nacional.

Sala das Commissões, 7 de julho de 1903.—
Feliciano Penna, presidente. Ramiro Barcellos, relator. Benedicto Leite. Alvaro Machado. J. Joaquim de Souza.

N. 31 — 1903

A Commissão de Finanças do Senado foi presente o requerimento em que o Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, allegando não ser sufficiente para o completo restabelecimento de sua saude, o prazo da licença de quatro mezes, que lhe foi concedida por decreto de 6 de abril ultimo, solicita do Congresso Nacional mais quatro mezes de licença, com ordenado em prorogação daquella em cujo gozo se acha e termina em 15 de agosto.

Acompanha a petição um attestado medico, do qual consta que o requerente carece da licença solicitada, pelo que a Commissão do parecer que seja ella concedida; e para esse fim offerece á deliberação do Senado o seguinte.

PROJECTO

N. 4 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, em 7 de julho de 1903.—Feliciano Penna, presidente.—Sigmundo Gonçalves, relator.—Ramiro Barcellos.—Benedicto Leite.—J. Joaquim de Souza. Alvaro Machado.

N. 32 — 1903

AO Congresso Nacional requer o Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, onde lhe fôr mais conveniente.

O requerente instruo a sua petição com um attestado medico, que affirma soffrer elle de molestia que demanda prolongado tratamento, serios cuidados hygienicos, entre os quaes o afastamento do clima do Mandos, durante um anno pelo menos.

A' vista dessa affirmativa medica é a Comissão de Finanças do Senado, á qual foi presente o requerimento, de parecer que seja elle deferido, para o que submetta á consideração do Senado, o seguinte

PROJECTO

N. 5 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1903. — Feliciano Penna, presidente. — Sigismundo Gonçalves, relator. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza.

N. 33 — 1903

A' Comissão de Finanças foi presente um requerimento dos 2.^{os} officiaes da Secretaria do Senado, em que, allegando ter o Thesouro Federal se negado a dar cumprimento á deliberação do Senado de 28 de outubro de 1902, na parte referente ao augmento de 100\$ mensaes nos seus vencimentos, podem seja aberto o credito necessario ao pagamento da quantia não recebida.

Tendo a Constituição no art. 18, parágrafo unico, commettido exclusivamente ao Congresso Nacional a competencia para administrar as respectivas Secretarias, sendo que della já se utilizou o Senado, como se deprehende do parecer da Mesa n. 91, de 1894, que alterou o quadro dos empregados e respectivos vencimentos, pensamos terem os peticionarios direito ao que requerem e opti-

namos seja o requerimento deferido pelo Senado com a approvação do seguinte:

PROJECTO

N. 6 — 1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É aberto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639\$, para pagar aos 2.^{os} officiaes da Secretaria do Senado Federal Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado de 28 de outubro de 1902, correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1903. — Feliciano Penna, presidente. — Alvaro Machado, relator. — Ramiro Barcellos. — Benedicto Leite. — J. Joaquim de Souza.

N. 34 — 1903

A Municipalidade de Florianopolis, capital do Estado de Santa Catharina, requer ao Senado Federal isenção de impostos de importação para o material de alvenaria ou metallico destinado ás obras de abastecimento d'agua, rede de esgotos, iluminação electrica e viação urbana, que se tem de effectuar naquella cidade.

O Congresso Nacional ha concedido invariavelmente identico favor a todas as municipalidades que o toem solicitado, no intuito de facilitar os melhoramentos attinentes á saúde e commodidades publicas; assim, pois, basoando-se nos precedentes, a Comissão de Finanças é de parecer que o Senado atenda ao pedido da municipalidade de Florianopolis, para o que offerece o seguinte:

PROJECTO

N. 7 — 1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Ficam isentos do pagamento de impostos de importação os materiaes, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas eapparelhos importados pela municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

Art. 2.^o Para gozar deste favor, a municipalidade apresentará ao Secretario da Fazenda os respectivos pedidos com a desi-

gnação precisa da natureza, qualidade e quantidade dos objectos que toom do ser importados, acompanhada de uma cópia dos orçamentos das obras a executar.

Art. 3.º Na isenção não são comprehendidas as taxas do expediente, armazem e capitazias.

Art. 4.º A isenção é applicavel ao material destinado ás obras até sua total conclusão, terminando, porém, para o que for dali por deante importado para reformas ou concertos.

Art. 5.º Si, por augmento de população, houverem de ser augmentadas as obras, a mesma isenção aproveitará ao material importado para esse fim, precehidas as obrigações do art. 2.º.

Art. 6.º Si as obras forem executadas por prepostos, estes só poderão effectuar os respectivos despachos exhibindo guia assignada pelo representante do executivo municipal, em que se declarem a especie e a quantidade das materias a despachar.

Art. 7.º Toda a quantidade de material que exceder do orçamento approved pelo Secretario da Fazenda, ficará sujeita ao imposto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 8 de julho de 1903.
— Feliciano Penna, presidente. — Ramiro Barcellos, relator. — J. Joaquim de Souza. — Benedicto Leite. — Alvaro Machado. — Ruy Barbosa.

O Sr. Sigismundo Gonçalves—Sr. Presidente, sentindo-me muito onerado com a accumulção dos trabalhos da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, da Commissão de Finanças e ainda com a dos trabalhos da Commissão Especial do Código Civil, rogo a V. Ex. que se digno consultar o Senado sobre si me concede a graça de me dispensar dos trabalhos da Commissão de Constituição e Poderes.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nomeio para substituir o Sr. Sigismundo Gonçalves, na Commissão de Constituição e Poderes, o Sr. Arthur Rios.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Continua a discussão unica do projecto n. 24, de 1903, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 18 de feve-

reiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado, Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

O Sr. Ruy Barbosa—Habitudo a não se envolver, do ordinario, nas questões de verificação de poderes sinão com o seu voto, espera que o Senado lhe relevará começar dando-lhe as razões da excepção que abre a respeito das eleições de Minas.

Esta explicação torna-se necessaria deslo que no Senado já se disse que o calor do orador nesta questão era dovida ás suas sympathias pela mocidade mineira, que lhe solicitara a sua palavra em defesa do candidato contestante.

E' certo que recebeu esta solicitação, mas nem sequer respondeu, e não respondeu porque, sendo juiz na questão, não poderia ser advogado, não podia, de ante-mão, empenhar a sua palavra neste ou naquelle sentido.

Não costuma lisongear os moços. E' pao, é até avô; não lisongea seus filhos, não lisongeará seus netos. Os moços são a força, são a vida e o futuro, devem ser a justiça, a honra e o direito. Mas não monopolizam esta função, nem podem ser o oraculo deste mundo, que elles não conhecem ainda, porque o saber não é nativo, faz-se de experiencia, que só amanhoco com a madrugada da velhice.

Toma o Senado mesmo por testemunha de que mais de uma vez tem deixado de acompanhar a mocidade para conservar-se no seu ponto de vista, com plena liberdade de acção.

Assim, a sua intervenção no debate não é o resultado de uma solicitação; ella é o resultado da sympathia que lhe despertou esta causa, desde que entrou a ver nella a justiça que a assignala.

Logo que foi apresentada a contestação, o candidato contestante procurou-o e expoz-lhe a situação do caso, o, apezor de lhe parecer tudo extraordinariamente escandaloso, declarou que não podia ter opinião decisiva, antes de ouvir a outra parte e as provas de que allegava. Ouviu as duas partes e as suas primeiras impressões não fizeram sinão reforçar de todo, até chegarem á convicção absoluta de que jámais se levantou uma reclamação em nome da verdade eleitoral mais justa do que esta que trouxe o Sr. Dr. Gonçalves Chaves.

E' por isso o seu calor notado nos dias anteriores durante a discussão da questão.

Foi por isto que se oppoz á urgencia da discussão da materia, porque queria que todo Senado a conhecesse, porque ainda na vespera o proprio relator do parecer da maioria allegava, como oscusa da brevidade

de sua resposta á difficuldade invencivel de manusear, estudar e conhecer papéis tão numerosos.

Foi por isto que se declarou inhabilitado então para manifestar acto continuo um voto sobre o assumpto. Até então só conhecia os documentos dos candidatos e tinha reservado seu estudo para fazel-o em presença das conclusões da Commissão.

Em todos os tribunaes, toda vez que um juiz se diz inhabilitado, por falta de documento dos autos, para julgar do assumpto, não se lhe pôde reconhecer o adlamento do feito, porque não ha urgencia neste mundo, legal ou occasional, moral ou politica que obrigue um juiz a dar o seu voto sem que, em consciencia, esteja habilitado para votar.

O pedido do honrado Senador por Matto Grosso impunha-se ao Senado; e recusado seu requerimento não podia deixar de exar-citar na consciencia de todos que se julgavam opprimidos alguns queixumes contra a pressão que lhe faziam.

Tudo porém passou. A calma voltou e o discurso do illustre autor do voto em separado lançou no recinto bastante luz e agora é de crer que os proprios interessados na victoria da candidatura official sintam arro-fecer as suas importancias deante da im-pressão extraordinaria causada aos ou-vintes pela discussão minuciosa, pela an-lyse precisa dos autos eleitoraes. Por isso mesmo não insistirá neste estudo; o seu tra-balho agora é procurar desbravar o terreno das explorações rhetoricas em que se pro-cureu entorpecer a palavra aquelles que julgam levantar-se, no Senado, com fran-queza, em nome da moralidade, pelos oppri-midos na victoria official de Minas.

Disse-se no proprio recinto do Senado que este movimento tendia a enxotar da fe-deração o Estado de Minas.

Espanta-se com essa accusação tão pouco elevada. Pois não é o proprio articulista desta accusação, pela historia de sua eleição, a prova viva da fraude dominante nas elei-ções de Minas? S. Ex. trouxe um diploma em que lhe assignavam 38.000 votos, e, en-tretanto, a critica do Senado reduziu essa votação a 7.800.

Deste modo era o honrado Senador um dos que menos podera levantar a palavra contra aquelles que denunciam a fraude nas eleições de Minas. E depois, que é que fez o voto em separado, sinão o que fez o voto da maioria? Esta, pelos fundamentos da fraude, mandou abater sobre o candidato mais votado o nu-mero de cincoenta mil e tantos votos.

Entretanto, ninguem reclamou uma pa-lavra contra a maioria da Commissão.

Responde o orador ao aparte constante, repetido intencionalmente diversas vezes

pelo Sr. Francisco Glycerio, que a fraude era geral e ninguem podia atirar a primeira pedra.

Nunca o orador negou tal facto e si o seu collega se dirigia á sua terra natal, elle agora o diz: sabe que em sua terra tambem ha fraudes, tom se praticado fraudes, mas o que pôde garantir é que elle orador nunca foi candidato da fraude, e isto desde moço, con-corrando até com o que pôde na loi Sa-raiva para extirpar a das eleições.

Narra como se tem visto representante na Camara e no Senado, do seu Estado, con-cluindo por tornar claro que primeiro nunca foi candidato por serviços politicos e menos ainda é responsavel pelas fraudes que por-ventura existam em seu proprio diploma.

Vas entrar na discussão da materia, re-trilhando com alguns esforços o caminho vencido na vespera pelo autor do voto em separado.

S. Ex. esgotou o assumpto, e bem difficil lhe será agora a tarefa.

Dirá que é forte ingenuidade a de um homem politico vir fallar ainda hoje em candidaturas officiaes, mas nesta o excesso irrita, previno demais.

As candidaturas officiaes foram sempre o instrumento do regimen cesariano, e quando o regimen cesariano pretende transformar-se, costuma abrir mão de tudo, menos da offi-cialidade das candidaturas politicas.

Na candidatura de que se trata, esse cri-terio se revelou ostentadamente pela pu-blicação da chapa vencedora nas columnas da folha official do Minas.

Pôde ser para muitos uma circumstancia indifferente a officialidade da candidatura. Para o orador é de maior gravidade.

Por mais que os costumes politicos tendam a enraizar entre nós estes maos habitos, e quando a officialidade das candidaturas a onsinuar-se no eleitorado pelos mesmos ca-naes que a Constituição republicana dispõe e sóbe até ao alto das columnas da imprensa official, para della annunciar-se ao eleito-rado, chega-se ao cumulo da corrupção.

Passa o orador a considerar mais directa-mente a materia da causa, a parte mais arida, mas não a menos interessante e a que menos deva prender a attenção do Senado.

As affirmações do candidato reclamante perante a Commissão e particularmente perante o orador não podem ter confirma-ção, mais completa do que teve no parecer da maioria da Commissão de Constituição e Poderes; e voto em separado mostrou a ilontidade das suas vistas com as da maioria.

Si é verdade que o voto em separado não é mais do que uma deducção dos votos da maioria e não faz mais do que applicar os

sous principios, o Senado não pôde, a maioria da Comissão não pôde, rejeitar esse voto. Assim o demonstrou o honrado Senador por Matto Grosso e o orador insiste hoje.

A maioria da Comissão manda annullar a maior parte dos votos apurados na secretaria do Senado, com de dois terços desses votos, e por dois fundamentos: primeiro, quanto ao alistamento em certas divisões eleitoraes de Minas; segundo, quanto a diferença entre o numero de eleitores inscriptos e o numero de votantes.

O autor do voto em separado não se refere ao primeiro fundamento; limita-se ao segundo; ao excesso do numero dos votantes sobre os eleitores alistados.

Assim a maioria da Comissão annulla 51.726 votos ao Sr. Vaz de Meilo e no mesmo fundamento o voto em separado manda annullar mais algumas votações ao mesmo candidato.

Disse o nobre relator do parecer que a maioria da Comissão julgára pelo allegado e provado, mas não disse quaes foram as allegações provadas.

A maioria só conheceu os documentos apresentados pelo candidato contestante e nas actas existentes na Secretaria do Senado. Aquelles documentos foram cortiões provando que a respeito de certo numero de eleições havia excesso de votos sobre os eleitores alistados e a Comissão não teve outros documentos.

Si elles são inconcludentes, não deveriam prevalecer como prevaleceram nas annullações que a maioria da Comissão propõe. Si os principios são os mesmos, porque uma conclusão favoravel ao voto da maioria da Comissão é desfavoravel ao voto em separado?

Tal incongruencia abalará os céos!

Dizem que era preciso demonstrar que o alistamento não existia igualmente nas repartições municipaes, mas esta razão tanto prevalece no voto em separado como no voto da maioria da Comissão.

A lei mandou que o alistamento fosse authenticado por cópias depositadas no cartorio do Juizo Seccional, na Secretaria do Interior do Estado e na repartição municipal. A falta de um desses depositos torna a lista illegal e o que é illegal é nullo.

Assim, para combalir o voto em separado, é preciso annullar o voto da maioria da Comissão.

Esta questão do comparecimento dos eleitores tem tanta importancia que o orador a ventilaria si não recolhasse fatigar a attenção do Senado. Ella já foi na sessão anterior aventada pelo nobre Senador por Matto Grosso, mas alguma coisa dirá tambem.

Admira a todos a actividade eleitoral manifestada nesta eleição no Estado de Minas Geraes e fazendo o computo entre a população reconseada e o alistamento, o cotejo dos eleitores e os votos apurados, encontra desproporções inauditas.

Nas eleições mais proximas naquelle Estado t'ím sido estas as proporções:

Em 1894 o candidato á presidencia da Republica teve 35.200 votos, o vice-presidente 35.850, o candidato a senador 30.545 e o concorrente 24.508; o alistamento maior foi de 35.000 a 28.000 votos.

Quatro annos depois o eleitorado de Minas subia na votação do Presidente da Republica a 40.310 votos e na do Senador a 38.448 votos. A diferença é pouco mais de 10.000 votos.

De 1898 a 1902 vão tambem quatro annos e o candidato presidencial já alcança 100.000 votos.

Fazendo uma comparação estatistica entre os factos no nosso paiz e os factos analogos no exterior, procura o orador ver si é possível que o eleitorado de Minas em quatro annos duplique, quintuple.

O nobre Senador por Minas não accêita o reconseamento geral por defectuoso, mas accêita como verdadeiros os alistamentos eleitoraes como oraes. É sabido que esses alistamentos não são fiscalizados por partidos que não existem, e que apenas nelles influe o mecanismo official. suas idéas, o que é natural, sem offender intenções.

O mais são excessos pela paixão da verdade, que, como as cachoeiras, brotam das solvas em catadupa.

A convicção do bem, quando contrariada, tem a força, a energia, a impetuosidade das grandes correntes que tudo avassalam e transpõem: fervem, se impinam, como a palavra dos oradores, mas o que ellas contêm não é a eulera, não é a maldade, é a fé, é a creença, revivendo na consciencia humana.

As revoltas das consciencias como a sua, não tem sol; antes do ser politico é christão, não quer mal aos homens, ainda que dolles esteja deserente.

Si a fraude triumphar aqui, ella levará a todo o Estado de Minas o eco da nossa fuma.

Não duvidets, exclama o orador, do resultado dessa campanha. A montanha saneará o pantano, a avalanche alagará o brejo e, quando esta reivindicção, coroada pela victoria, vier bater aqui as nossas portas, as maiorias momentaneas de agora terão passado, ninguem se recordará do enthusiasmo deste momento sinão para desprezal-o, e o Senado republicano ha de quecher-se do

aplausos para apagar a memoria do dia de hoje, recebendo entre festas a triumphadora gloriosa do amanhã. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Bueno Brandão diz que, antes de entrar na discussão da eleição de Minas, deve dar ao Senado uma explicação sobre o seu procedimento quando, ha tres dias, pediu urgencia para o parecer do eleito pela renovação do terço desta Casa.

Affirma que jamais teve intenção de precipitar o debate; não fez mais do que seguir os precedentes do Senado, ainda ha pouco postos em evidencia quando se tratou das eleições do Piahy e do Matto Grosso.

Seu requerimento, pois, de urgencia tinha por fim iniciar uma larga discussão, durante a qual os Srs. Senadores teriam o tempo necessario para estudar os pareceres e os documentos que os instruem.

Recorda uma circumstancia importante, é que que já a 22 de maio a contestação do illustre Sr. Gonçalves Chaves, como a replica do honrado Sr. Vaz do Mello e os documentos appensos, estavam publicados no *Diario do Congresso*.

Foram portanto injustos os honrados Srs. Senadores Azeredo e Ruy Barbosa, aos quaes sempre dou as maiores provas de respeito, attribuindo-lhe intenções que não teve.

Vae tratar agora da eleição senatorial em Minas, tarefa que não é das mais facéis, depois da brilhantissima oração do honrado Senador pelo Bahia.

Mas tambem se sente á vontade por que, como S. Ex., vae defender a verdade, o brio, a honra e o pundonor dos mineiros.

Historiará a eleição realizada, para que o Senado a julgue com severidade, como o orador deseja. Nunca defenderá a fraude; nunca defenderá quem não tivesse sido realmente eleito, como foi o orador, pelo seu partido, sem solicitar possiveis votos de favor ao eleito do seu terra.

Recorda que o partido republicano de Minas, na circular de apresentação de seus candidatos, foi o primeiro a aconsellar o combate á fraude.

O progresso revelado nos ultimos alistamentos é um producto natural do cuidado empregado para que o exercicio do voto fosse alcançado por todos os cidadãos com esse direito.

Ha quatro ou cinco annos o eleitorado de Minas alcançava apenas 200.000 votos, dahi para cá, em virtude da acção partidaria crescente, o mesmo eleitorado attingiu a 302.000 eleitores.

Não recue o Senado da verdade por causa das apparencias. A verdade é que estos alistamentos são profundamente falsos, mas

com elles mesmos ha de demonstrar a fraude o descobrir a mentira. Bem diz o prologo popular que «o diabo traz chocalho debaixo da capa.»

É esta a porcentagem dos votantes por eleitores inscriptos nos palzes mais adiantados:

França

Em 1815.....	70,7 %
Em 1827.....	84,3
Em 1849.....	83,5
Em 1869.....	78,0
Em 1877.....	80,0
Em 1893.....	70,0

Nunca mais se voltou nos Algarismos de 1849 senão por obra da pressão official nas grandes consagrações do cesarismo: 82,7 no plebiscito em 1851 para santificar o golpe de 2 de dezembro, 79,1 em 1852 na proclamação do Imperio, 82,1 no plebiscito de 1871.

Italia

Em 1807.....	51,8 %
Em 1870.....	59,2
Em 1880.....	59,4
Em 1882.....	60,7
Em 1892.....	55,9

Oscillou entre 51,8 em 1807 e 59,4 em 1880.

Hollanda

Em 1809.....	71,9
Em 1875.....	72,5
Em 1888.....	81,2
Em 1791.....	78,9

Em 20 annos subiu de 10 %.

Impario allemão

Em 1871.....	52,0
Em 1877.....	60,6
Em 1878.....	63,3
Em 1887.....	77,5
Em 1899.....	71,6

Hespanha

Em 1879.....	64,7
Em 1891.....	73,7

Subiu 9 % em 12 annos.

Suecia

Em 1872.....	19,1
> 1878.....	20,3
> 1881.....	23,7
> 1884.....	25,2
> 1887.....	35,9
> 1890.....	38,5

Duplicou em 19 annos.

Dinamarca.

Em 1879.....	47,2
> 1881.....	55,6
> 1887.....	69,4
> 1890.....	66,19
> 1892.....	63,55

Cresceu 6 % em 12 annos.

Paroço que a população só proliferar no Estado de Minas Geraes.

Respondendo a apertas do Sr. Francisco Glycerio repetiu o orador o que dissera em começo que fôra eleito pela Bahia em varias legislaturas sem ser candidato e que nunca considerou a sua eleição absolutamente escoreito de fraudes.

A fraude eleitoral na politica brasileira é o que foi o elemento servil na formação da nossa sociedade: está por toda a parte.

Façam todos este exame de consciencia, arrependam-se, procurem não imitar o passado. É para isto que o orador convida os legisladores de sua terra que procuram a reforma da lei eleitoral.

Ha tres projectos de reforma no Senado e na Camara dos Deputados, além de um projecto attribuido ao Governo; todos affirmam que a fraude é um verme roedor que solapa a moralidade social e politica de nossa cara patria e é capaz de levar o paiz á revolução. Cada vez, porém, que a fraude se levanta deante dos compromissos politicos, todos se levantam em favor della.

Quer se abolir a fraude e quando ella se apresenta procura-se mant-la nas cadeiras do Senado.

Si quer o Senado que o paiz acredite na sua sinceridade, principie por mostrar-se hostil á fraude; si quer abolir a fraude na lei, principie por acabar com ella na verificação dos poderes.

Tanto influem nos costumes as leis como os exemplos.

Os membros do Governo Provisorio, os seus responsaveis não viram os resultados dos grandes principios que estabeleceram, das instituições que crearam por causa dos seus excoutores.

A justiça americana era indispensavel com o regimen presidencial, que sem ella seria a autoeracia russa. Os resultados corresponderam a grandeza da instituição? Não, porque em todas as instituições ha um elemento fallivel, o elemento humano da corrupção. Si este elemento se preserva, as instituições subsistem incolúmes; si se derama, as instituições são perdidas.

Quando os governos interveem nos tribunaes, não toleram a independencia dos magistrados; quando os Ministros e os Presidentes da Republica se dão as mãos nessa obra,

não ha fórma politica que baste, não ha correctivo possível, porque em ta os os regimens a garantia segue á intervenção do povo e o povo já se afasta dos seus representantes indifferente, abrindo em torno dellos um grande vazío.

Não ha politico que isto não sinta todos os dias.

Poliria aos reformadores do regulamento eleitoral que não dessem treguas á fraude e ao vicio deturpador da liberdade de voto.

Si a eleição de Minas, si esta eleição não é fraudulenta, eliminemos o qualificativo do nosso pensamento, des nossos labios, porque não ha fraude neste paiz; sejamos praticos, não fallemos mais em fraudes e renunciemos ás reformas.

A eleição Saraiva não deve os seus bons resultados não aos seus excoutores; não é a habilidade dos processos da lei que constitue uma garantia; é a vigilancia do eleitor, é a acção dos seus fiscaes, é a pureza dos costumes e dos habitos de cada povo.

Cabe ás Casas do parlamento reprimir a fraude, constatar a varedade e proclamar-a; si o não fizemos, o povo ha de rir de nós e dizer como na Italia: «Feita a lei, está achado o meio de fraudal-a».

Não ha sabedoria humana capaz de frustrar o dolo eleitoral; a fraude está nos costumes do povo, do povo votante, que tom muitas vezes por cúmplices as duas Casas do Congresso.

Tem-se estendido de mais fatigando a paciencia do Senado. (Não apoiados geraes.)

Disse o bastante para provar que o voto em separado do illustre representante do Matto Grosso consulta a justiça, exprimo a verdade; elle documenta a fraude nos alistamentos e a fraude moral na politica.

Não teve talvez a fortuna de communcar a sua convicção aos que com tanta benevolencia o tom ouvido; mas está certo de que lhes gravou na consciencia as bases serias dos fundamentos de sua oração.

O Senado lhe perdoe si tiver excedido a medida do diapaso parlamentar, pois que sempre lhe guardou o respeito e a veneração devidos.

Indicaram-no como tendo dado a nota de azedume. Não o fez; animou-se no ardor do

Pergunta: que admiração pôde trazer esse facto, sabendo-se que Minas tem quatro milhões de habitantes?

Os argumentos contrarios de que lançaram mão os illustres Srs. Azorodo e Ruy Barbosa, foram buscados em velhos recenseamentos de 1890.

O pleito eleitoral em Minas correu livre e sem intervenções officinas; cada candidato entrou na lucta com ampla liberdade e com o prestigio de que dispunha; a prova de que

avança está nas candidaturas extra-chapa que ennumera.

Quando tudo isso se deu, é para admirar a allegação da tremenda fraude aqui, não lembrada na Camara a respeito das mesmas eleições.

Os poucos protestos apparecidos no processo eleitoral do Minas fallam de pequenas irregularidades, mas não de excesso de eleitores, do que só se lembrou o illustre Sr. Gonçalves Chaves, depois da apuração geral, quando verificou que não tinha sido eleito.

Para chegar a esse resultado S. Ex. lançou mão de todos os meios, allegando tres nullidades principaes: eleitores a mais do que os alistados, falta de alistamento e excesso de coelectorato.

Ouviu calmo e quasi silencioso todas as acusações aqui feitas, guardando-se para a prova final em contrario.

Os candidatos diplomado e contestante tiveram o tempo que desejaram para o estudo dos documentos de sua eleição.

Não increpa a Comissão de Verificação e Poderes pela demora que privou o Estado de Minas do seu representante durante largo tempo, mas isso mesmo patenteia a injustiça do honrado Senador por Matto Grosso, quando lhe attribuiu o desejo de violentar o debate.

Entra na analyse do voto em separado para provar que o seu autor justificou o pensamento do Sr. Gonçalves Chaves, allegando precisamente o contrario do que está na sua contestação.

Para isso o orador cita os argumentos do contestante sobre o municipio de Curvello e lá o topico do discurso a respeito proferido pelo representante de Matto Grosso.

O que o Sr. Gonçalves Chaves allegou foi que o numero de eleitores comparecidos, somado ao dos que faltaram, dava um total maior do que o numero de alistados; o contestante, portanto, não fallou em excesso de alistamento.

O orador observa que o candidato contestante não affirmou que o numero dos eleitores que compareceram á eleição, era maior que o numero dos alistados; não se deu semelhante facto, como foi allegado pelo nobre Senador por Matto Grosso. As eleições são feitas por secções, e pôde-se dar pequeno augmento em uma ou outra secção, sem que seja isso resultado de fraude, e sem que altere a eleição.

Allega o orador a falta de provas para confirmarem as allegações do nobre Senador, autor do voto em separado; S. Ex. enganou-se muitas vezes; não fez da eleição estudo completo; declarou haver augmento de eleitores em Monte Santo, e o orador affirma que não houve; o municipio de Cur-

vello foi computado duas vezes por engano, privando-se assim o candidato diplomado de mais de 3.000 votos e o nobre Senador por Matto Grosso não fallou nisso e nem procurou provar que as irregularidades apontadas foram resultado da fraude; sem isso não se pôde invalidar a eleição, nem pretender que o Senado prive do seu direito o Senador eleito pelo Estado de Minas.

Passa o orador a tratar das nullidades allegadas e considera a falta de alistamento, arguida pelo nobre Senador por Matto Grosso, procurando annullar a eleição de diversos municipios. O orador explica o modo irregular como é feito em todos os Estados o serviço do alistamento; como não se completam muitas vezes as formalidades, que se referem ás tres cópias de que trata a lei, e considera que essa protorção, a falta de remessa, por exemplo, de uma cópia, não basta para invalidar uma eleição; assim como não basta a falta do registro, que não é obrigatorio. Não se provou a não existencia do alistamento; esse existe, e das faltas allegadas não é responsavel o cidadão alistado, que não pôde ser privado, por culpa de outrem, do seu direito de voto.

Protesta o orador contra a imputação de fraude, que não passa de invenção, com que se quer ferir o seu Estado; cita Barbacena, Ponte Nova, a legendaria capital de Minas e Santa Barbara, cujos chefes politicos, que o orador nometa, são incapazes, pela sua respeitabilidade e honradez, de pactuar com a fraude; e assim na maioria dos municipios de Minas.

Refero-se aos quadros apresentados pelo candidato contestante e diz que, satisfeitas todas as reclamações apresentadas, seriam deduzidos do candidato diplomado 98.994 votos e do Dr. Gonçalves Chaves 16.669 e que o resultado dessa deducção seria, para o Dr. Vaz do Mello, 40.230 votos e para o Dr. Gonçalves Chaves 34.231; sendo, portanto, o proprio contestante quem pede o reconhecimento do candidato diplomado.

A respeito do que se disse relativamente ao grande numero de eleitores, que concorreram á eleição, observa o orador que a eleição senatorial foi feita conjuntamente com a do Vice-Presidente da Republica e que o eleitorado correu pressuroso a suffragar o nome querido do Dr. Affonso Penna; e, lembrando o orador palavras do nobre Senador por Matto Grosso, diz que o Senado, que approvou já as eleições relativas ao Vice-Presidente da Republica, não pôde agora repudiar essas mesmas eleições só porque os votos recahiram no candidato diplomado.

Concluo renovando o seu protesto contra a allegação de fraude e esperando o reconhecimento do candidato diplomado.

O Sr. A. Azeredo (*) (para uma explicação pessoal)— Não posso deixar passar sem protesto algumas palavras do honrado Senador por Minas Geraes, principalmente chamando-me, como fez, nominalmente, á questão e referindo-se ao que encontrei no meu discurso sobre a palavra — voto.

O honrado Senador serviu-se exclusivamente de um dos pontos do meu discurso, e entendeu que com isso provava, perante o Senado, que os argumentos por mim hontem apresentados são inteiramente falsos. Parece-me que foi o que pretendou dizer o honrado Senador.

Mas, em aparte, eu disse que o honrado Senador se tinha servido exclusivamente de um ponto do meu discurso, que por certo não era aquelle que ditava o meu pensamento; e a prova, Sr. Presidente, aqui está no meu discurso.

Depois de um aparte do Sr. Ferreira Chavos, eu respondia a S. Ex. «Exactamente. A Comissão não aceita essas eleições por este motivo, isto é, quando o numero de eleitores excede o numero de alistados, e quando em certas e determinadas localidades se effectuaram eleições sem que houvesse alistamento de accordo com a lei.»

Mais adiante encontrei S. Ex. ainda o seguinte:

«A Comissão accitou o principio, principio verdadeiro, estabelecido em lei; não pôde, portanto, approvar as eleições dos municipios, onde o alistamento era inferior ao numero de eleitores, e de outros onde ha falta de alistamento, determinando que não podiam effectuar-se as eleições.»

Aqui estão os pontos característicos que o nobre Senador procurou negar, e, como si isto não fosse bastante, ainda no meu discurso se encontra exactamente o meu pensamento, não tendo razão o honrado Senador, quando procurou contestar-me, fazendo acreditar ao Senado que eu tinha avontado proposições erroneas, em desacordo com os documentos.

Quando eu, hontem, citava os municipios que não estavam incluídos na lista do candidato contestante, enunciei o numero de votos dados de accordo com as actas e o numero de parcellas que, sommas, podiam provar que, realment, sobre o alistamento desses municipios, havia um excesso de eleitores.

Isto está no meu discurso que o honrado Senador, com certeza, não teve tempo de ler nesta parte: «Mas não estão apurados os votos de Carmo do Rio Claro. Este municipio não está consignado; entretanto, com-

pareceram 411 eleitores e deixaram de comparecer 437.

Portanto, entre os que faltaram e os que compareceram verifica-se um total de 878, emquanto que o alistamento é de 752.»

Mais adiante, tratando-se do municipio do Cabo Verde, eu disse o seguinte: «Este municipio não está consignado, entretanto, compareceram 353 eleitores, faltaram 610, ao todo, 972. O alistamento, Sr. Presidente, accusa apenas um effectivo de 752.»

Ainda mais adiante, tratando do municipio de Piahy, eu disse: «Compareceram 434 eleitores, faltaram 512, somma total 946, emquanto que o alistamento accusa apenas o numero de 717.»

Mais adiante, referindo-me ao municipio de S. Paulo de Murahú, o que mereceu contestação do honrado Senador, eu disse que neste municipio, a maioria da Comissão não tinha diminuído de mil e tantos votos no computo geral.

O municipio, por exemplo, de Curvello, que o honrado Senador tratou com tanto carinho e entusiasmo, foi annullado, não pelo orador, mas pela maioria da Comissão. Foi a maioria da Comissão que o incluiu entre os municipios que deviam ser annullados, de accordo com o seu pensamento e de accordo com os principios estabelecidos pelo candidato contestante.

O honrado Senador, portanto, fazendo referencias ao municipio de Curvello, devia ter se dirigido, não ao orador mas á maioria da Comissão, que foi quem propoz esta annullação e quem apresentou o voto, que naturalmente terá o assentimento não só do Senado como do honrado Senador.

Dando esta ligeira explicação pessoal, faço-o para mostrar ao honrado Senador por Minas Geraes que as proposições avancadas por S. Ex. não tem razão de ser; que o que eu disse desde o principio é que, sommas o numero de votos dados e consignados pelas actas e o numero de eleitores que faltaram, a somma excede em muito ao numero dos alistados e nestas condições não podem ser accitos pelo Senador.

Dada esta explicação, sento-me, esperando que V. Ex. tome outra resolução.

O Sr. Ramiro Barcellos refere-se ao principio estabelecido pela maioria da Comissão de Constituição e Poderes, de que não se deviam apurar as eleições dos municipios, onde o numero de eleitores que concorreram ás urnas, é maior que o numero dos cidadãos alistados; refere-se á concordancia, que se nota sobre o mesmo principio, entre o parecer da maioria da Comissão e o voto em separado; refere-se á declaração do nobre Senador por Matto Grosso, que

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

apresentou o quadro de grande numero de municipios que se achavam nessa condição; o que a Comissão, sem duvida por engano, apureu, tendo annullado outros só por esse vicio, o mostra a necessidade de voltarem os papéis á mesma Comissão, para que esta, revendo-os; possa apresentar o seu parecer sem as contradicções apontadas e de accordo com o principio estabelecido. Nesse sentido vae mandar á Mesa um requerimento.

O Sr. Presidente—O requerimento do nobre Senador importa em adiamento da discussão. Esta já soffreu um adiamento, e como o regimento se oppõe a que a discussão de qualquer materia tenha mais de um adiamento, a Mesa não pôde accoitar o requerimento.

Continua a discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos obtendo a palavra pela ordem, observa ao Sr. Presidente que a hora regimental esta a terminar e, como deseja fallar sobre o parecer, pede ao Sr. Presidente que adie a discussão pela hora, considerando-o inscripto para fallar na sessão seguinte.

O Sr. Presidente—Estando a terminar a hora da sessão e havendo-se inscripto para fallar sobre o parecer o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, fica adiada a discussão pela hora e designo para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

Continuação da discussão unica do parecer n. 24, de 1903, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 18 de fevereiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado, Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado, opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do corpo diplomatico e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1902, estabelendo que se conta, como tempo de serviço effectivo, para todos os effectos legais, o passado (bra dos respectivos empregos pelos funcionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 3, de 1903, autorizando o Governo a promover,

de accordo com os Estados productores, com capitães nacionaes ou estrangeiros, os meios de defender e valorizar o café.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde.

20ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrerem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Manuel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaíba, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferrreira Chaves, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Dollino, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Motello, A. Azevedo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (50).

Dêxam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Alvaro Mondes, José Bernardo, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Vicente Machado, Brazillo da Luz e Ramiro Barcellos (10).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, que autoriza a abertura do credito extraordinario de 117:000\$, ao cambio de 27 d. por 1\$ para pagamento á Companhia Victoria a Minas, cessionaria da Estrada de Ferro do Victoria a Diamantina, da garantia de juros que lhe é dovuta.

A' Comissão do Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

ELEIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAES

Continua em discussão unica o parecer n. 24, de 1903, sobre as eleições no Estado de Minas Geraes em 18 de fevereiro ultimo, opinando pelo reconhecimento do candidato diplomado, Dr. Carlos Vaz de Mello, com voto em separado, opinando pelo reconhecimento do candidato Dr. Antonio Gonçalves Chaves.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. Ruy Barbosa (pela ordem) Sr. Presidente, requeiro votação nominal para a materia encerrada.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador Ruy Barbosa requeiro votação nominal para a conclusão do parecer, cuja discussão foi ha pouco encerrada.

Vou consultar a Casa a respeito.

Posto a votos é approvedo o requerimento.

O Sr. Presidente declara que vae-se proceder á chamada para a votação nominal da conclusão do parecer da maioria da Comissão, devendo responder—sim—os Srs. Senadores que a approvarem e—não—os que votarem em sentido contrario.

Procedo-se a chamada e respondem—sim—os Srs. Senadores Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Acioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Gama e Mello; Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manuel Duarte, Siqueira Lima, Henrique Coutinho, Nilo Pecanha, Martins Torres, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Alberto Gonçalves, Gustavo Richard e Felippo Schmidt (28); e—não—os Srs. Costa Azevedo, Manuel Barata, Gomes de Castro, Almeida Barreto, Martinho Garcez, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Feliciano Ponna, A. Azoredo e Julio Frota (12).

O Sr. Presidente—Declara que a conclusão do parecer foi approveda por 28 votos contra 12 ficando, portanto, prejudicada a do voto em separado; e proclama que está reconhecido Senador da Republica pelo Estado de Minas Geraes o Dr. Carlos Vaz de Mello.

Vem á Mesa a seguinte :

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra as conclusões do parecer da maioria da Comissão do Poderes pelos fundamentos do voto em separado e mais pelo seguinte: « Entendemos que o cidadão, já investido nas funções de Deputado, pôde, em novo pleito, ser eleito Senador, ou vice-versa, e, quando reconhecidos os seus novos poderes, deixar, se lhe appover, o cargo antigo pelo novo.

Não é, porém, o caso vertente. Elito simultaneamente para os cargos de Deputado e Senador, entre os quaes tinha de optar, por força do art. 10, § 3º da Constituição, o illustre cidadão Dr. Vaz de Mello compareceu á Camara trienal, onde funcionou durante a constituição e depois de constituída, e por ella reconhecido e proclamado como um de seus membros, prestou o compromisso regimental e empossou-se no cargo: o que, attenta a simultaneidade da eleição para osto e para o do Senador, importa em acto de manifesta opção pelo do Deputado: tal é nosso parecer e um dos fundamentos do nosso voto.

Sala das sessões, 9 de julho de 1903.—
Virgilio Damazio. — Ruy Barbosa.—Arthur Rios.

VENCIMENTOS DE FUNCIONARIOS DIPLOMATICOS E CONSULARES

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 171, de 1902, determinando que os funcionarios do corpo diplomatico e consular, quando em disponibilidade, perceberão apenas o ordenado.

O Sr. Francisco Glycerio estranha a liberalidade do projecto e não vê motivos para dar-se a ministros em disponibilidade o direito de receberem ordenado; e isto porque elles são funcionarios tão politicos como o são os ministros de estado e, entretanto, estes ao deixarem as suas pastas nada mais recebem, voltam aos antigos afazeres; como no proprio Senado se vê nas pessoas dos Srs. Ruy Barbosa e Joaquim Murinho.

E nem se diga mais que ontro nós ha carreira diplomatica; isto é uma phrase sybillina e que tambem se dá á carreira politica, mas que quasi sempre é a carreira extensiva da vadição e muitas vezes da ignorancia.

Certo que ha excepções, mas cumpre notar que desde o tempo do Imperio, quando a Nação precisava de um homem para

tratar de um questão seria, nunca foi buscado dentre os seus diplomatas, mas dentre os seus homens políticos, e a Republica quando precisou de um advogado de seus interesses procurou ao Sr. Ruy Barbosa, que se escusou, e depois o Sr. Barão do Rio Branco, que então era do corpo consular.

Demais é sua convicção que, em geral, a demora de um brasileiro no corpo diplomatico determina quasi sempre o esfriamento dos seus sentimentos em relação ás cousas do seu paiz. Já disse que pôde haver injustiça do sua parte, mas confessa sinceramente o que pensa. Não vê razão de ordem alguma para essa recompensa a diplomatas em disponibilidade, da mesma forma que não encontraria justificativa se apparecesse algum projecto pedindo remuneração para poetas ou musicos.

Não sabe, pois, a razão do projecto em debate e, salvo argumentos que o convencam do contrario, votará contra elle.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, direi sobre o assumpto apenas duas palavras; porque o meu illustre amigo, Senador por S. Paulo, pediu-me que d'elle não me occupasse.

O honrado Senador está equivocado, Sr. Presidente, na comparação que faz entre ministro de Estado e ministro diplomata, representante do nosso paiz no estrangeiro. O ministro de Estado é homem politico; occupa sua posição, durante certo tempo, dentro do nosso paiz, sem precisar abandonar o Brazil, ao passo que os membros do corpo diplomatico habitua-se a uma vida differente da nossa e, como disse o honrado Senador, é preciso que elles tenham uma certa affabilidade de trato, saibam entrar e sair bem de um salão, assim de poderem desempenhar sua missão.

Elles commecam a sua carreira, Sr. Presidente, como secretarios e só depois é que passam á posição de ministros, e quando atingem os 10 annos de serviço é que podem ser considerados em disponibilidade; o que quer dizer que estes individuos, só depois de prestarem serviços como secretarios de legação e mais tarde como ministros no exterior, e por mais de 10 annos, é que conseguem o favor daquella disposição.

É natural, portanto, que se tenham deshabituação do outros trabalhos. Mas, serviram á sua patria, enanceceram-se emfim, no serviço da Republica, porque, naturalmente, ser-se ministro no exterior, é prestar serviços, e relevantes, principalmente quando o

individuo sente-se compenetrado de seus deveres, e o faz com brilho para o nosso nome, e com grande relevancia para os nossos interesses.

Ha, por exemplo—ou não venho defender aqui individuos — ministros que se acham em disponibilidade ha longos annos e alguns até em condições excepcionaes. Eu cito um: o Sr. Salvador de Mendonça, que não vendo a sua nomeação para Lisboa confirmada pelo Senado, viu-se inteiramente privado do seu cargo de ministro plenipotenciario e está considerado em disponibilidade.

É uma condição inteiramente excepcional a do Sr. Salvador de Mendonça e, no entanto, o honrado Senador por S. Paulo não pôde contestar os serviços prestados por este brasileiro nos Estados Unidos da America do Norte. Entretanto, está elle inutilizado e inutilizou-se no serviço da Republica. É um homem que não pôde fazer cousa alguma mais do que ser ministro em disponibilidade, ou até aposentado.

Não quero defender pessoas, repito, nem fazer citações que poderiam agradar a uns e desagradar a outros.

O honrado Senador por S. Paulo não pôde negar os serviços prestados no exterior pelo Sr. Piza e Almolda, que, entretanto, se conserva na sua legação durante longos annos, apesar do ex-Ministro do Exterior declarar solemnemente que ha a maior inconveniencia em se conservar por muito tempo em um paiz um representante diplomatico.

Deste exemplo nós tivemos aqui conhecimento quando se discutiu a nomeação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Vionna.

Sendo assim, não vejo motivo para se fazer esta guera ao corpo diplomatico.

É certo que, para nos representar no estrangeiro, se pode nomear pessoas fóra do corpo diplomatico.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ — Isto se faz desde o tempo do Imperio.

O SR. A. AZEREDO — Diz V. Ex. muito bem; desde o Imperio que assim se pratica e já houve mesmo uma lei sobre nós estabelecendo principios nesse sentido, isto é, eliminando-se os diplomatas de 1ª e 2ª ordem, de modo a se poder nomear para qualquer legação, politicos, advogados, homens, emfim, capazes de prestar serviços no estrangeiro.

Não vejo, pois, razão na impugnação feita no projecto pelo honrado Senador por S. Paulo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Nogueira Paranaguá

—Pedi a palavra, Sr. Presidente, simplesmente para declarar que estou de perfeito accordo com o illustre Senador por Matto Grosso e em divergencia com o Sr. Senador por S. Paulo.

Em primeiro lugar, não vejo razão justificavel para que o honrado Senador impugne esse projecto.

Respeito muito a S. Ex., mas, não tendo percebido na occasião os motivos sobre os quaes baseou a sua impugnação, desejaria que S. Ex. me esclarecesse.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—O que eu disse foi que um Ministro, um diplomata, uma vez que deixasse a commissão que exerceia, não devia ter direito, nem ao ordenado, quanto mais aos vencimentos.

É o meu modo de pensar. O Senado poderá pensar de outro modo.

O Sr. NOGUEIRA PARANAGUÁ—Sr. Presidente, o illustre Senador por S. Paulo diz que não deve ter, mas o dever é uma coisa e o facto é outra.

Desde que a lei dispõe taxativamente que os ministros em disponibilidade percebem uma certa e determinada quantia, não está na vontade de quem quer que seja, emquanto esta lei não for revogada, privar esses funcionarios dos vencimentos a que tocm direito.

Além disto, acredito que todo o Senado se convencerá de que a quantia destinada aos ministros plenipotenciarios ou aos consules em disponibilidade é excessivamente reduzida, visto que, principalmente estes ultimos, recebem apenas como ordenado o terço, quando devia ser esta parte considerada como gratificação. De sorte que um consul em disponibilidade vem a receber apenas uns duzentos e tantos mil réis, quantia insufficiente para a subsistencia de um individuo, quanto mais para a de um chefe de familia!

Em relação aos ministros plenipotenciarios, que passam sua vida no exercicio das funcções publicas, seria tambem uma iniquidade deixal-os em disponibilidade com uma quantia insignificante, insufficiente mesmo para a manutenção de sua familia.

Nestas condições, acho que o projecto deve ser approvedo, si bem que não satisfaça as exigencias do serviço, até que novamente se legisle sobre o assumpto.

O Sr. Francisco Glycerio

—Pedi a palavra, Sr. Presidente, sómente para mandar á Mesa um requerimento.

E lido, apolado, posto em discussão o som do debate approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que o projecto volte á Commissão de Finanças e que em seguida vá á do Constituição e Diplomacia.

Sala das sessões, 9 de Julho de 1903. — *Francisco Glycerio.*

Fica adiada a discussão, sendo a proposição devolvida á Commissão de Finanças.

CONTAGEM DE TEMPO A FUNCIONARIOS CIVIS

Entra em discussão, com a omenda offerecida pela Commissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 35, de 1901, estabelecendo que se conte, como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legais, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funcionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica a 6 23 de agosto de 1895.

O Sr. Francisco Glycerio pede desculpa si volta a importunar o Senado, mas o projecto em discussão exige um reparo, a que não se póde furtar.

Não tem má vontade nenhuma para com aquelles que, dominados por um sentimento, pegaram em armas contra o Governo da União.

É um facto que já passou, está apagado nos espiritos o legalmente apagado pelo acto legislativo da amnistia, mas por isso mesmo é que não convém revivel-o. Parece-lhe que a acção do poder publico está completa, e o que se pretende agora com este projecto é uma recompensa, que não é justa.

Traçando rapidamente o historico da revolução de 6 de setembro, diz o orador não lamentar sinão a circumstancia da virilidade dos homens tor-se enfraquecido daquella época para cá. Fallando assim, não é suspeito, mas, como homem do governo, não póde recompensar aquelles que se insurgiram contra a ordem legal, contra o principio de autoridade.

Os principios revolucionarios, dadas certas condições, póde ser sancionados, tal é a necessidade de que ha de se cercar o poder publico de todas as garantias passíveis, porque não ha bem que possa surgir de uma revolução capaz de contrapor-se aos males que dolla decorrem.

Approvedo o projecto, está tambem approvedo um incitamento a revoluções. Não

vá, portanto, o Senado, passado um período relativamente curto, recomensar aquelles que tiveram a louca phantasia de fazer a revolução.

O Sr. Sigismundo Gonçalves (*) — Sr. Presidente, devo dar ao Senado uma ligeira informação sobre o assumpto que se debate.

O illustre Senador por S. Paulo atacou o projecto em sua integridade. Ou S. Ex. não prestou attenção aos pareceres das Comissões de Justiça e Finanças, ou entendeu que devia atacar a materia em globo, para que o Senado a condemnasse em absoluto.

As Comissões do Senado não foram favoráveis á proposição que se discute; emitiram pareceres sobre ella, e, apenas, como medida da maxima equidade, reviveram uma emenda que foi offerecida na Camara, e que alli mesmo foi rejeitada.

E' nestes termos que a Comissão de Finanças do Senado se refere á proposição:

« Si se tratasse de empregados vitalicios, caberia ao Poder Judiciario dar remedio ao caso; tratando-se, porém, de empregados domissiveis não é razoavel o que lhes concede a proposição, e que importaria em elevado onus ao Thesouro Federal.

Por maxima equidade, a Comissão de Finanças, considerando que os funcionarios, de que se trata, obtiveram sua readmissão nos cargos que serviam, e que demonstra que os serviam bem, accolta a emenda da Comissão de Justiça e Legislação do Senado, que reproduziu a da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados, que limitou o favor á contagem de tempo para a aposentadoria e promoção por antiguidade.»

A comissão de justiça opinou tambem em sentido opposto á proposição.

Assim pôde-se dizer que os pareceres foram desfavoráveis á proposição da Camara. Entretanto, ponderou a Comissão de Finanças do Senado que o facto de terem sido admittidos ao quadro esses empregados civis, demittidos por occasião da revolta, indicava que elles eram bons funcionarios publicos, e que, por maxima equidade, se lhes poderia conceder o favor de se lhes contar o tempo somente para o effeito da aposentadoria.

O Sr. MARTINS TORRES — A readmissão já é uma recomensa.

Vozes — Apollado.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — O honrado Senador por S. Paulo observou que não se

deve premiar as revoluções. Concorro com S. Ex., mas ellas são premiadas sempre que são vencedoras.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Naturalmente, é a victoria do mais forte. Ali se transformam em poder legal.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Sim; os vencedores são heroes. Mas não quero discutir a questão neste ponto; não é occasião, nem vem ao caso.

Sr. Presidente, a amnistia que foi concedida aos revoltosos teve como seu fundamento o apaziguamento da sociedade brasileira.

Ora, si as classes armadas, de accordo com essa amnistia, mereceram esses favores, qual a razão por que não se ha de conceder favor, aliás menor ás classes civis?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão, a amnistia não abrangeu somente as classes armadas, abrangeu a todos aquelles que porventura tomaram parte na revolta.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Mas as classes armadas obtiveram favores, como o do contagem de tempo, o que não foi concedido aos civis.

O Sr. PIRES FERREIRA — Não apoiado. Poço a palavra.

O Sr. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não quero, Sr. Presidente, insistir neste assumpto que já figurou nas ordens do dia da sessão do anno passado.

Apenas deosejo informar o Senado do que os pareceres não são favoráveis a proposição.

A Comissão de Finanças do Senado pensa que, por maxima equidade, se poderá conceder este favor.

Penso ter esclarecido o Senado, que procederá como entender, sendo que, de um ou de outro modo, nada terá a Comissão que dizer quanto á resolução do Senado.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Carlos Vaz de Mello, Sedador eleito e proclamado pelo Estado de Minas Geraes, requiro que V. Ex. nomeie a Comissão que tem de introduzi-lo no recinto, além do que S. Ex. preste o compromisso regimental e tome assento.

O Sr. Presidente nomeia para a Comissão os Srs. Bueno Brandão, Siquiera Lima e Benedicto Leite.

Introduzido no recinto com as formalidades regimentaes, contrahe o compromisso constitucional e toma assento o Sr. Vaz de Mello.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — Prosegue a discussão interrompida do art. 1.º da proposição da Camara dos Deputados, n. 35, de 1901, estabelecendo que se conta, como tempo de serviço effectivo, para todos os offeitos logaes, o passado fora dos respectivos empregos pelos funcionarios civis da União demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895.

O Sr. Pires Ferreira faz considerações a respeito, annunciando, caso seja approvedo o projecto, a apresentação de uma emenda concedendo aos officiaes do exercito e da armada favores que melhiorem as suas condições.

O Sr. Julio Frota — Desejo apenas declarar, Sr. Presidente, que me parece que o illustre collega está laborando em engano.

Si não me falha a memoria, o ultimo projecto que supprimiu as restricções da amnistia foi apresentado pelo illustre Senador pela Bahia, o Sr. Ruy Barbosa.

O projecto de S. Ex. supprimia completamente todas as restricções; o Senado, porém, não se conformou com o mesmo projecto e emendou-o.

Recorde-me bem disto, porque fui o primeiro a impugnar o projecto nas condições em que fôra primitivamente elaborado.

Na primeira amnistia determinou-se que os officiaes se conservassem dous annos na reserva, sem direito a promoção. Com o novo projecto do nobre Senador pela Bahia, que supprimia todas as restricções, os officiaes envolvidos na revolta ficariam com direito, não só á promoção, como á indemnização de todos os vencimentos correspondentes ao tempo em que estiveram afastados do serviço.

Então concordou-se com uma parte do projecto do honrado Senador pela Bahia, permittindo-se a contagem do tempo para a reforma, que é o que mais ou menos está estabelecido para os civis, sem direito, porém, a promoção nem a indemnização.

O Sr. Sigismundo Gonçalves — Sem direito a preferir outros officiaes na promoção.

O Sr. Julio Frota — Sim; porque depois tem sido promovidos sempre que lhes toca.

Assim, os officiaes não foram occupar o lugar que pretendiam caso passasse o projecto, que supprimia completamente as restricções; ficou apenas estabelecido que se lhes contaria o tempo para a reforma.

Era, Sr. Presidente, o que eu tinha a explicar, mostrando o equívoco em que laborava o illustre collega.

Ninguem mais polindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2.º.

Posto a votos, salvo a emenda da Comissão de Justiça e Legislação, é rejeitado o art. 1.º.

Ficam prejudicadas a emenda e o art. 2.º.

A proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

VALORIZAÇÃO DO CAFÉ

Entra em 1.ª discussão o projecto do Senado n. 3, de 1903, autorizando o Governo a promover, de accordo com os Estados productores, com capitães nacionaes ou estrangeiros, os meios de defender e valorizar o café.

Ninguem polindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar a 2.ª discussão, indo antes ás Comissões de Finanças e do Commercio, Agricultura, Industria e Artes.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia.

O Sr. Nilo Pecanha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tom a palavra pela ordem o nobre Senador.

O Sr. Nilo Pecanha — Requeiro a V. Ex. que consulte ao Senado si concede dispensa da distribuição dos avisos do parecer da Comissão de Finanças, publicado no Diário do Congresso de hoje, sobre a proposição da outra Camara, relativa á abertura do credito de 1.100.000\$ para o Brazil fazer-se representar na Exposição Universal de S. Luiz a fim de ser a mesma dada para ordem do dia.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 26, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo de Medeiros;

Discussão unica do parecer n. 27, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pela concessão da

licença solicitada pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$, ouro, para occorrer ás despezas a realzar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

27ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Urbano da Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felipe Schmidt, Hercillo Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada os Srs. Henrique Coutinho, Paes de Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes, de Castro, Belfort Vieira, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Buono Brandão, Francisco Glycerio, Rodrigues Jardim, Vicente Machado e Brazillio da Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Vaz de Mello, do Rioje, communicando que deixa de comparecer do V. I.

recor por alguns dias ds sessões do Senado, por ter urgente necessidade de seguir para o seu Estado, onde reclamam a sua presença interesses de familia. — Intelrado.

Officio da directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, da hontem, remettendo a representação na qual uma comissão dos commerciantes e industriaes, proprietarios e locatarios de predios, que taem de ser desapropriados por motivo da abertura da nova Avenida projectada, expõe ao Senado varias considerações no sentido de serem acautelados os seus direitos no projecto de lei, ora em elaboração na Camara dos Deputados, regulando o processo de desapropriação por utilidade publica.

A' Comissão a que for presente o projecto alludido.

Officio do Presidente interino da Camara Municipal da Villa de Niouc, Estado do Matto Grosso, do 28 de abril ultimo, remettendo duas actas das reuniões effectuadas naquella villa, no sentido de serem reclamadas do Congresso Nacional providencias que suavizem as calamidades que affligem aquella localidade.

A's Comissões de Justiça e Legislação e de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Requerimento de Anna Coelho de Figueiredo, viuva do capitão do exercito Joaquim Soares de Figueiredo, pedindo augmento da pensão que percebe.

A's Comissões de Marinha e Guerra e do Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. A. Azeredo (*)—Sr. Presidente, hontem a leitura da acta e a do expediente foram tão rapidas como a passagem de um meteoro, de modo que ao entrar no recinto já a Mosa tinha annunciado a ordem do dia, impedindo-me deste modo de occupar a tribuna na hora do expediente.

Não gosto, Sr. Presidente, de deixar sem resposta as proposições avancadas contra mim, principalmente quando ellas veem de fonte, mais ou menos respeitavel, por exemplo, de qualquer membro desta Casa ou da outra do Congresso. Nestas condições, permitta-me que não deixe passar sem reparo as observações feitas hontem na Camara dos Deputados, pelo representante do Estado do V. Ix.

Não sei porque entendeu elle lá no intimo do sua consciencia que devia aggreddr-me;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

o o fez, Sr. Presidente, com tanta violencia que em vez de parecer o illustre Deputado Sr. Carneiro de Rezende, pareceu antes ser Leão de Rezende.

E, entretanto, não tem razão S. Ex. nas observações, que fez, em relação ao humilde orador que ora occupa a attenção do Senado. Nas suas observações encontroi que S. Ex. fôra obrigado a fallar contra mim, a aggre-dir-me, porque achando-se no Senado ouvi-ra-me fallar sobre a questão de Minas e fazer uma comparação a respeito do 5º districto, que S. Ex. representa naquella Casa do Congresso.

E' exquesito, Sr. Presidente, que o nobre Deputado se mostrasse tão contrariado pelo simples facto de eu ter feito a comparação da votação do 5º districto de Minas com a votação alcançada por todo Estado do Espirito Santo.

O nobre Deputado, Sr. Presidente, devia sentir-se incommodado, não commigo, mas com o Senado e, se tivesse de especializar alguém, não seria por certo ao humilde orador que ora occupa a attenção do Senado, mas á maioria da Comissão de Constituição, Podores e Diplomacia, que reduziu á expressão mais simples a votação do 5º districto de Minas Geraes.

De minha parte não houve absolutamente desgosto para com o nobre Deputado o Sr. Leão de Rezende.

O SR. FELICIANO PENNA — Carneiro de Rezende.

O SR. A. AZEREDO — Sim, Carneiro de Rezende; porque, Sr. Presidente, não to-quel nem de leve no 5º districto de Minas Geraes.

V. Ex. que conhece bem o seu Estado sabe perfeitamente que nos municipios propostos por mim para que fossem annulladas as votações não se encontra um só que fizesse parte do 5º districto.

Que o nobre Deputado investisse contra os autores do parecer, comprehendendo-se, porque estes foram os que propuzeram a nullidade de quasi todos os municipios do 5º districto de Minas Geraes, tendo sido accita esta parte pelo Senado.

Mas o homem zangou-se commigo, porque eu fazia a comparação com os factos produzidos no Estado do Espirito-Santo, e essa comparação mereceu reparos cruéis da parte do nobre Deputado.

Entretanto, a maioria da Comissão houve por bem reduzir os taes 14.800 votos a uma expressão simplissima e a mais cruel feita pela Comissão nas eleições do Estado de Minas Geraes.

Veja V. Ex. O districto do nobre Deputado, o Sr. Carneiro de Rezende é composto

dos seguintes municipios: Ayruóca, Turvo, Pedra Branca, Pouso Alto, Jacarehy, Santa Rita da Extrema, Baependy, Christina, Silvestro Ferraz ou S. Ferraz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Silvestro Ferraz.

O SR. A. AZEREDO—Digo: Silvestro Ferraz ou S. Ferraz, por aqui encontro S. Ferraz.

O SR. ALBERTO GONÇAVOS—Posso garantir a V. Ex. que não ha São Ferraz.

O SR. A. AZEREDO—Já o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul tinha feito a correção.

E mais, Sr. Presidente, de: Santa Rita do Sapucahy, Ouro Fino e Jacutinga.

A Comissão propoz a nullidade dos seguintes municipios do 5º districto do Estado de Minas Geraes, por falta de alistamento: Santa Rita do Sapucahy, Ouro Fino, o Jacutinga.

E por excesso de alistamento, os seguintes: Ayruóca, Turvo, Pedra Branca, Pouso Alto, Jacarehy, Santa Rita da Extrema, Itajubá, Vargem Grande e S. José do Paraizo.

Deste modo a Comissão de Podores e Diplomacia, no seu parecer, que teve a sanction do Senado, annullou todos estes municipios, apurando apenas Baependy, Christina e Silvestro Ferraz.

Baependy deu ao Sr. Dr. Chaves 50 votos e ao Dr. Vaz de Mello 55, em uma secção, e na outra 11 ao primeiro e 38 ao segundo. Christina não deu absolutamente nenhum voto ao Sr. Dr. Chaves, dando ao Dr. Vaz de Mello, em uma 180 e em outra 175; Silvestro Ferraz deu ao Dr. Chaves 17 votos e 81 ao Sr. Dr. Vaz de Mello.

A maioria da Comissão, pois, Sr. Presidente, reduziu os 14.800 votos do 5º districto a 607!

Entretanto, o Sr. Carneiro de Rezende entendeu que devia investir, não contra a Comissão, não contra o Senado, mas exclusivamente contra o orador, pelo simples motivo de haver estabelecido uma comparação entre a votação do 5º districto de Minas Geraes e a de todo o Estado do Espirito Santo.

Si ou soubesse, Sr. Presidente, que aquelle nobre Deputado se zangaria tanto com tal comparação, declaro a V. Ex., declaro ao Senado, que não a teria feito. Comprehendo V. Ex. que eu não tinha nenhum interesse em desgostar uma pessoa a quem não tenho a honra de conhecer, sobretudo sendo essa pessoa tão zangada, como se patenteou.

Si ou tivesse a corteza de que aquelle illustre Deputado, a quem não conheço, ro-pito, se contrariaria tanto com a comparação aqui por mim estabelecida, confesso a

V. Ex., confesso ao paiz, que, para não contrariar, eu, ao invés de dizer que aquelle districto, segundo S. Ex., conta uma população de 360.000 almas, affirmaria que aquella parte do territorio mineiro conta com uma população superior a 720.000 almas, e isto, Sr. Presidente, sómente para ser agradável ao nobre Deputado o, ao invés de attribuir sómente extenção territorial que fosse equivalente á do Estado do Espirito Santo, diria que ella seria dupla, e que o Espirito Santo caberia duas vezes dentro do 5º districto de Minas Geraes.

Mas eu não tive a fortuna de saber que o nobre Deputado estava presente e que as minhas observações o contrariariam o, por isso, o meu culpabilismo não parou ali, foi além, viajou por Minas e entendeu que devia, não fallar *P - a - pi, Santa Justa*, como devia fazer o, mas por allusão, por phrases, que o orador, em virtude — de interesses politicos havia feito uma viagem até Bello Horizonte.

E' verdade, Sr. Presidente, que fui fazer uma visita á terra de V. Ex., movido por interesse, incontestavelmente politico, mas o honrado Deputado, não contou a historia directa, exaggerou-a. O meu intuito, visitando Bello Horizonte, é claro, o Senado deve saber-o; não fui ali para fazer uma visita especial ao Sr. Dr. Francisco Salles, nem a V. Ex.; Sr. Presidente, que procurei, deixando o meu cartão, sem ter a fortuna de encontral-o; devido ás nossas relações não podia deixar de cumprir esse dever.

Mas procurei o illustre Governador de Minas, o Sr. Dr. Francisco Salles, acompanhado de um cavalheiro estimadissimo, o Sr. Francisco Bressano, que me fez realmente fallar com S. Ex.

A minha visita era politica; eu queria o desejava conseguir o apoio do governo de Minas em favor da pretensão dos meus amigos na Camara e, se resolvi esta viagem, foi porque vi as cousas mal paradas naquella dia com a derrota da gente do Amazonas; quoria procurar um apoio forte como o de Minas Geraes afim de ver se por esta forma poderia conseguir o meu *desideratum*.

Fui a Bello Horizonte e ataquei o Sr. Presidente de Minas, devendo declarar que logo ao primeiro combate se me assegurou a causa perdida, pois que a primeira resposta dada pelo Sr. Dr. Francisco Salles foi esta: eu não posso intervir, principalmente si o Sr. Presidente da Republica não estiver de accordo com V. Ex.

Respondi ao honrado Sr. Presidente do Estado de Minas que, si o Sr. Presidente da Republica estivesse inteiramente de accordo commigo, eu não teria ido a Bello Horizonte. A minha pretensão se teria arranjado melhor no Rio de Janeiro do que na capital do

Minas. Mas S. Ex. insistiu, dizendo que não quoria abrir mais luctas com o Sr. Presidente da Republica, que tinha motivos para achar a minha causa sympathica—não sei quaes eram esses motivos ou, por outra, a discreção manda que eu cale os motivos dados por S. Ex.—Affirmava-me S. Ex.: «não posso fazer uma recommendação peremptoria ao chefe da bancada mineira, porque recolo que o Sr. Presidente da Republica se contrarie.»

Eu affirmei a S. Ex. que o honrado Sr. Dr. Rodrigues Alves, não se contrariaria com isto, porque me havia dito S. Ex. que não interviria na questão de Matto Grosso. E eu estava convencido disto.

Para encurtar a historia, Sr. Presidente, mesmo porque o tempo foi curto: eu cheguei a Bello Horizonte, ás 11 horas o tanto da manhã, almocei em companhia do illustre Profeta daquella cidade, o estimavel Sr. Bressano; após, ao invés de encontrar em palacio o Sr. Dr. Francisco Salles, fui ainda procural-o em sua chacara, e tomei o trem, creio que á 1 hora da tarde.

O espaço não podia ser menor e os compromissos não eram tão extraordinarios de modo que a gente tivesse tempo de fazel-os solomnemente.

Pois bem, o Presidente do Estado passou ao chefe da bancada mineira um telegramma, que encheu-me de contentamento, porque as palavras pareciam decisivas e convencido fiquei, Sr. Presidente, de que alcançaria daquella bancada os votos dados conforme o telegramma do Sr. Presidente do Estado de Minas.

Mas não houve da parte de S. Ex. intenção alguma de me apanhar o voto na questão de Minas, como fez acreditar o Deputado, que hontem aggrodiu-me naquella Casa do Congresso.

S. Ex. não me fallou na verificação do poderes do Estado de Minas Geraes. Perguntou-me, ao levantar-se: «Quando termina a questão de Minas Geraes?» — Eu respondi: depois de liquidada a questão do Districto Federal, porque assim ficou assentado. — «Qual a solução?» — Não sei ainda. — «Quem será o eleito?» Perguntei. — Não sei. Tanto o Sr. Gonçalves Chaves como o Sr. Vaz do Mello são meus amigos; ambos apolam a minha politica— O que quer dizer, Sr. Presidente, que não podia ter havido da parte do honrado Sr. Presidente do Estado de Minas o o humilde orador compromisso de especie alguma.

Mas o Sr. Deputado declarou que o Sr. Presidente do seu Estado me dissera, em resposta á pergunta que lhe fiz: «faça justiça».

Pois, senhores, si isto é verdade, si realmente o honrado Presidente do Estado do Minas concluiu a conversa, a conferencia, que commigo tivera, desta fórma, ou *sz justiça*, entendendo que o Sr. Gonçalves Chaves era effectivamente o eleito pelos suffragos do Estado do Minas, elaborando nesta casa do Congresso, depois do acurado estudo, o voto em separado, que tive a honra de submeter á consideração do Senado.

Ahi está, Sr. Presidente, a curta historia de que se passou no Estado do Minas, da conferencia que houve entre o humilde orador e o presidente do Estado do naselmento do V. Ex., Sr. Presidente, que tambem deve conhecer tudo, visto como é amigo intimo do presidente do seu Estado.

A conferencia não passou, pois, disto; o, si tivesse passado, Sr. Presidente, repito-lho, si o Sr. Dr. Francisco Salles me pediu que fizesse justiça, justiça eu fiz, entendendo que devia ser reconhecido Senador pelo Estado do Minas Gerues, o Sr. Dr. Gonçalves Chaves.

Mas eu não gosto de deixar passar sem reparos todos os pontos, que, porventura, importem em uma accusação, quando essa accusação vem de pessoa a quem se possa responder.

O honrado Deputado fez allusões tambem ao meu bacharelado de dous annos.

Ora, Sr. Presidente, é mais facil a gente bacharelar-se em dous annos do que em 10 ou mais; e não se segue que, por se ter cursado uma academia menos tempo do que o commum, saiba-se menos.

Do resto, mais vale ser douto do que doutor. Não applico o caso ao orador.

O SR. PIRES FERREIRA—Póde applicar.

O SR. A. AZEREDO—E' isto que se observa na vida.

Conheci, Sr. Presidente, um medico do exercito, em minha terra — não era matto-grossense, era bahiano — a quem o pharmaceutico, que o servia, observava constantemente que elle não estava receitando direito, que o doente soffria disto assim... assim... e elle respondia: «você quer saber mais do que eu, que cursei a academia de minha terra durante 11 annos, repetindo todos os annos, á excepção do sexto?» (Riso.)

Ora, Sr. Presidente, parece-me que é preferivel fazer-se um curso, um bacharelado qualquer em dous annos, a fazer-se em outras condições.

No meu caso, parece-me que não desaproditel a academia que cursei, (Applaudos) O honrado Senador, que ora occupa a cadeira do 1º Secretario, poderá informar a V. Ex. quaos os resultados dos meus exames.

Em todas as materias, não sei se com justiça ou sem ella, doram-me sempre distincção.

Está, portanto, Sr. Presidente, neste ponto respondido ao honrado Deputado pelo Estado do Minas, a quem, peço a V. Ex., em occasião opportuna me apresento para que ou conheça o brilhante orador, o talento extraordinario, o estadista notavel, que, sem conhecer o humilde orador, revoltou-se tanto, tanto contra elle que começou o seu discurso na Camara dos Deputados, com um verdadeiro desaforo — desaforo que eu aceito, porque S. Ex. o fez de boa fé e, com corteza, Sr. Presidente, ao arroubo da sua eloquencia parlamentar.

Tenho concluido.

O SR. FELICIANO PENNA —

Sr. Presidente, as poucas palavras que tenho de dirigir ao Senado, bem podem ser ditas a titulo de explicação pessoal.

Felizmente, está terminada a debatida questão da verificação de poderes do Senador eleito pelo Estado do Minas.

No curso da discussão, Sr. Presidente, abstive-me, muito do proposito, de intervir de qualquer modo, e abstive-me porque supuz que todos os subsidios que pudessem trazer á discussão seriam, com certa justiça, acimados de uma tal ou qual suspeição.

Entretanto, no discurso pronunciado antehontem na Camara dos Deputados pelo representante do 5º districto do Minas, o Sr. Carneiro de Rezende, encontro uma parte allusiva aos representantes do Minas nesta Casa, a qual vão posso deixar de contestar com as observações que vão a seguir.

S. Ex., dizendo que nesta Casa o Estado de Minas fôra accusado como sendo a grande officina da fraude eleitoral, dizia estar convencido de que os representantes daquello Estado tomariam a defesa da sua honra.

Ora, Sr. Presidente, em primeiro lugar nunca se suppoz que a honra do Estado de Minas estivesse em causa; sempre se suppoz que o Senado, tendo a attribuição de criticar, de analysar o processo eleitoral, de verificar a quem cabia effectivamente o direito de representar o Estado, nesta Casa, podia, sem fazer injuria nenhuma ao Estado, rejeitar ou annullar as eleições que não tivessem sido feitas com a regularidade recommendada pela lei.

Ora, o que estava em discussão, Sr. Presidente, era o parecer da maioria da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia e o voto em separado de um dos membros della.

Em nenhum desses pareceres pudo lobrigar a accusação de fraude feita ao eleito do Minas.

Com effeito, os dous fundamentos em que se firmaram os membros dessa commissão para podirem annullação de noventa e tantos mil votos foram: primeiro, o excesso que se notava entre os eleitores que compareceram e os que faltaram ás eleições e aquelles constantes dos alistamentos; segundo, não ter havido alistamento em alguns municipios.

Essos fundamentos podiam ser, e são offe-
tivamente verdadeiros, mas, com ser ver-
dadeiros, não se póde dizer que constituam
prova de fraude.

Com effeito, em Minas, municipios houve
em que se fez o alistamento, mas pelo facto
de não terem sido as cópias remetidas ao
juizo seccional e á Secretaria do Interior do
Estado, ficaram faltando essas formalidades
essenciaes, e assim esses alistamentos não
tinham existencia legal; mas essa circum-
stancia não autoriza a conclusão de que a
alludida omissão promanasse do proposito
fraudulento.

Que interesse havia?

O que justificava a fraude neste caso?

O que aconselhava esse procedimento de
não serem enviadas as cópias ao juizo seccional
e á Secretaria do Estado?

O que houve, Sr. Presidente, foi esqueci-
mento, foi obliteração innocente da lei,
mas, havendo esquecimento, descuido, e
mesmo ignorancia da lei, não se póde con-
testar que deixou de haver alistamento.

O facto é verdadeiro; não houve alista-
mento porque a lei n. 35, de 1892, exige que
essas formalidades sejam cumpridas, e a lei
n. 184, de 1893, as considera essenciaes, e
tanto que declara que, emquanto não forem
cumpridas, os alistamentos não podem ser
tidos como completos, e acabados.

Por consequencia, a Commissão podia alle-
gar que houve eleições sem alistamento,
porque este alistamento não existe, mas sem
que isto importasse accusação de fraude con-
tra quem quer que seja.

O outro fundamento era o de excesso de
eleitores que compareceram e dos que fal-
taram sobre os alistamentos. Mas o facto é
perfeitamente explicavel, sem que haja fun-
damento de fraude; é que a comparação é
feita dos eleitores que compareceram com os
alistamentos que já tinham sido enviados á
Secretaria do Interior em annos anteriores.

Com effeito, estabelecida a comparação
entre os eleitores que votaram agora e os
alistamentos mandados, por exemplo, em
1893 ou 1894 para a Secretaria do Interior, ha
excesso visivel, mas não ha fraude; porque
posteriormente se fizeram outros alista-
mentos, cujas cópias não foram remetidas
para a Secretaria do Interior ou para o juizo
seccional,

Os alistamentos existem, são imperfeitos,
são incompletos...

O SR. ALFREDO ELLIS — São illogicas mes-
mo.

O SR. FELICIANO PENNA — ... legalmente
nada valem, mas a comparação, para que
esta accusação prevalecesse, devia ser feita
com relação aos alistamentos que existem
actualmente, ainda que desacompanhados de
algumas formalidades essenciaes.

A Commissão procedeu bem porque, si
estes alistamentos legalmente não existem...

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — V. Ex.
está fazendo uma defesa cabal ao parecer da
Commissão.

O SR. FELICIANO PENNA — ... a compara-
ção devia ser feita com os alistamentos re-
gularmente concluidos, que são os que exis-
tem no cartorio do juiz da seccção e na Se-
cretaria do Interior.

Por consequencia, Sr. Presidente, o que
quero dizer é que os fundamentos em que a
Commissão se estribou são verdadeiros e
não depõem absolutamente contra a honra-
bilidade do Estado de Minas.

Qualquer de nós podia votar pelas con-
clusões do parecer, e a prova de que podia
fazel-o honrada e dignamente é que o meu
nobre collega e companheiro de representa-
ção, o Sr. Dr. Bueno Brandão, que discutiu
esta questão, votou pelo parecer da Com-
missão, isto é, votou pelas conclusões do
parecer, afirmando assim que houve excesso
de eleitores sobre os alistamentos.

Uma das conclusões do parecer manjava
annullar 90.000 votos com esse fundamento,
e esse honrado collega, tendo votado por
ambas as conclusões, segue-se que elle tam-
bem annullava esta votação.

Ora, póde-se dizer que o Sr. Senador
Bueno Brandão visse tambem aqui ao So-
nado praticar um acto que fosse contra a
honra do seu Estado? E' que S. Ex. então,
como eu agora faço, enxergava perfeitamente
a differença que ha entre a accusa-
ção de fraude e a affirmação da existencia
do alistamentos que não estavam perfeita-
mente feitos, que não tinham existencia
legal e, por consequencia, não podiam servir
de base para a contagem de votos, nem a
um, nem a outro candidato.

O SR. ALFREDO ELLIS — Por formalidades
que exigia a lei e que não foram cumpridas.

O SR. FELICIANO PENNA — O parecer em
separado, apresentado pelo honrado Senador
por Matto Grosso, não fazia mais, Sr. Pro-
sidente, do que applicar o mesmo criterio a
eleições que não tinham sido devidamente
examinadas pela maioria da Commissão.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — S. Ex. apresentou outros casos aos quaes era applicavel o mesmo criterio.

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — O criterio, em rigor, devia ser applicado ás secções e não aos municipios; nesta hypothese a votação com que searia o Sr. Vaz do Meilo seria muito superior áquella que teve.

O SR. FELICIANO PENNA — Eu não tinha, Sr. Presidente, meios...

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Por esta fórma V. Ex. iniciará novamente o debate.

O SR. FELICIANO PENNA — ... de apreciar pessoalmente si as allegações do membro dissidente da Commissão eram ou não verdadeiras, porque não tinha os papéis e não os pude examinar.

Um dos nobres Senadores alvitrou que esses papéis voltassem á Commissão para se fazer a contagem dos votos com a nova base offerecida pelo Sr. Senador por Matto Grosso.

Mas um dos membros da Commissão impugnou esse alvitro, dizendo que o Senado não era tribunal de contagem. Creio que foi essa a expressão empregada pelo honrado membro da Commissão.

O SR. FERREIRA CHAVES — Não impugnei cousa nenhuma. Não disse uma palavra a este respeito.

O SR. PRESIDENTE (*dirigindo-se ao orador*) — V. Ex. está discutindo o parecer, isto é, materia vencida.

O SR. ALBERTO GONÇALVES — Pelo menos provocando.

O SR. FELICIANO PENNA — Estou dando uma explicação pessoal defendendo-me de insinuação que parece ter sido feita na Câmara dos Deputados a membros desta Casa.

Sr. Presidente, como a principio disse, o que se achava em discussão eram os dois pareceres. Nesses pareceres não se encontrou absolutamente nenhuma accusação de fraude contra o Estado de Minas Geraes.

É verdade que na contestação apresentada pelo Sr. Dr. Gonçalves Chaves se fallava tambem no excesso dos coellectos. Mas nesta parte a Commissão não manifestou a sua opinião, e nesta parte, Sr. Presidente, é que acho que poderia haver accusação de fraude.

O SR. PRESIDENTE — O parecer já foi approvedo, não podendo ser mais discutido.

O SR. FELICIANO PENNA — Não estou discutindo o parecer; estou explicando a razão por que não onxerguei injuria ao Estado de Minas.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — É só isto.

Onde se poderia encontrar accusações de fraude era na questão relativa ao excesso de coellectos; mas, nesta parte a Commissão não manifestou sua opinião.

Por consequencia, não houve nenhuma accusação de fraude ao Estado de Minas.

Agora, Sr. Presidente, acredito que o nobre Deputado pelo 5º districto de Minas Geraes não querará lovar o seu rigor ao ponto de exigir que os Senadores, representantes de qualquer Estado, tomem a defesa de quaesquer irregularidades que porventura se realisem no processo eleitoral. Ao contrario, parece-me que o nosso dever é profligar taes irregularidades...

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — ... empregando todos os meios para que ellas não se reproduzam.

Si porventura estivesse convencionado de que ha irregularidades no processo eleitoral de Minas ou de qualquer outro Estado, jamais assumiria a grande responsabilidade de as oncampar.

OS SRs. A. AZEREDO E ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA — Absolutamente não acceptaria a cumplicidade de taes actos actos que a lei considera criminosos. Mas, seria irrisorio que qualquer representante da Nação se abalancasse a dizer, nesta ou noutra Casa do Parlamento, que nos diversos Estados da Republica não se dão fraudes nas eleições. Seria isto irrisorio, porque é innegavel e evidente que a fraude pollula por toda a parte.

Nos documentos officiaes, nas mensagens dos Presidentes, nas manifestações das assembleas não se ouve sinão um grito unisono contra a fraude: todos pedem um correctivo para ella. Multiplicam-se os projectos de reforma eleitoral, com o unico intuito de julgual-a.

A que proposito, pois, viria um representante da Nação dizer: que as eleições realizadas neste ou naquello Estado são tão puras, tão perfectas, que contra ellas nenhuma inculpção possa ser formulada?

Pois, porventura, Sr. Presidente, não foi o proprio Deputado que nos conviedou a defender a honra do Estado, quem, ha pouco tempo, deu o seu voto para que fossem annulladas as eleições do districto por onde viorio

como candidato diplomado o Sr. Camillo Prates, com o fundamento, creio, que de fraude ?!

Vozes—Apoiado.

O SR. FELICIANO PENNA—Pois, si na Camara dos Deputados, o proprio representante mineiro affirmou a existencia de fraude, a ponto de ser excluido o candidato diplomado, como pôde S. Ex. exigir que nós venhamos dizer aqui que as eleições são parrissimas, não apresentam sombra de fraude ?!

Vozes—Apoiados.

O SR. FELICIANO PENNA — Não, Sr. Presidente, o que é preciso é dizer-se a verdade sem oxagero, sem injuria. Isto é um vicio generalizado; e a nossa missão é cohibi-lo...

O SR. ALFREDO ELLIS—E' corrigil-o.

O SR. FELICIANO PENNA... é corrigil-o, mas nunca applaudil-o, nunca excondel-o, porque desta maneira elle se eterniza.

O vicio maior que ha nas eleições do Estado de Minas Geraes, como nas de outros Estados, é, com effeito, o excesso de coofficentes, porque eu estou convencido de que não ha neste paiz nenhuma eleição que apresente um excesso de coofficente de mais de 60 % que seja verdadeira.

O SR. A. AZEREDO—Apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Já é demais!

O SR. FELICIANO PENNA — E digo isto, Sr. Presidente, porque tenho assistido a eleições, e sei que nos logares em que ha grupos dissidentes e em que esses grupos, esses partidos trabalham com o maior do-nodo, indefessamente, nunca houve meio de elevar-se o coofficente acima de 45 %!

Como, pois, se poderá acreditar que em logares invios, em sertões remotos, esse coofficente fosse a 90 e 100 % ?!

O SR. ALFREDO ELLIS — Isto não se dá em parte alguma do mundo.

O SR. FELICIANO PENNA—Sr. Presidente, na minha opinião, as falsificações de eleições são effectuadas no proprio dia em que se fero o pleito, e nesse momento que se fabricam actas, na ausencia absoluta de eleitores, ou se augmenta desmodadamente o numero illos que porventura comparecem.

Mas, os fundamentos do parecer da Com-missão não são estes: o parecer não accusa de nenhum modo o Estado que representa.

Por consequencia, nesta parte, nós não t-nhamos de intervir; quando muito teriamos de combater o parecer da Commissão, ainda que esteja convencido de que os fundamentos do parecer da Commissão são verdadeiros.

O nosso collega de representação si os combateu, os sellou com seu voto, desde que accellou as conclusões, sem que com isso tenha affirmado a existencia de fraudes no Estado de Minas.

Estas, Sr. Presidente, eram as explicações que tinha a dar ao Senado, estas são as explicações que tenho a dar ao digno e honrado representante do 5º districto de Minas Geraes, que me convidou a defender a honra deste Estado, que elle suppunha em causa, e que eu entendo, está inteiramente fóra do questão. (Muito bem; muito bem.)

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR JOSÉ BERNARDO

Entra em discussão unica o parecer n. 26, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, pola concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Bernardo de Medeiros.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR PAES DE CARVALHO

Entra em discussão unica o parecer n. 27, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando pola concessão da licença solicitada pelo Sr. Senador José Paes de Carvalho.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

CREDITO DE 1.100:000\$ PARA REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE S. LUIZ

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz dos Estados Unidos da America do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em 2ª discussão que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos successivamente a votos, são approvados os arts. 1º e 2º.

E a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O Sr. Nogueira Paranaguá (pela ordem), requer dispensa do interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a materia da ordem do dia, davel a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (Pausa.)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte :

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$. ouro, para occorrer ás despezas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Eptacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 30, de 1903, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que os cidadãos Manoel Marques Leitão, tenente-coronel Joaquim Ayres e João Manoel Alves Bragança pedem que o Senado adopte um projecto de lei, por elles offerecido, relativamente a um banco que querem fundar, no patriótico intuito de uma efficaz protecção á industria agricola do paiz.

Levanta-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

ACTA EM 11 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A meia hora depois do meio dia, acham-se presentes os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Gama e Mello, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Olympio Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Urbano Gouvêa, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, A. Azeredo, Felippa Schmidt, Julio Frota e Ramiro Barcellos (20).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Jonathas Pedrosa, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Marinho Garcez, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Buono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Rodrigues Jardim, Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard e Hercilio Luz (41).

O Sr. 2º Secretario (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Um do Sr. Senador Lopes Chaves, de hoje communicando que, por motivos imperiosos, é forçado a ausentar-se desta Capital, deixando por isso de comparecer por algum tempo ás sessões do Senado.—Inteirado.

Um do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 10 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado a emenda do Senado á proposição da mesma Camara, autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. Antonio Acataussú Nunes, juiz seccional no Estado do Pará, enviou nesta data á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Quatro do mesmo Secretario e data, remettendo as seguintes proposições :

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito

extraordinario de 3:000\$ para effectuar a restituição ordenada pelo decreto n. 574, de 3 de julho de 1890; em favor de Agostinho José Cabral ou seus legitimos herdeiros.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1:054\$132 para pagamento de differenças de soldo e etapas aos officiaes do quadro extrordinario e da reserva.—A' Comissão de Finanças.

Considerando productos agricolas e fabricis de faci deterioração, para gosarem o favor da lei de cabotagem, art. 4º, o assucar, a farinha, o xarque, o fumo, o arroz, o feijão e outros.—A' Comissão de Finanças.

Declarando abolida a accumulção das cadeiras de logica e de litteratura do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedratico.—A' Comissão de Instrucção Publica.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) lê e vñ a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 35 — 1903

O credito extraordinario de 1.000:000\$, aberto pelo decreto n. 4.788 de 9 de março do corrente anno, não foi sufficiente para attender ás despezas já feitas com a mobilização de forças do exercito, em consequencia da occupação militar do territorio do Acre.

Allega o Ministerio da Guerra que daquello credito resta somente o saldo de 158:800\$, e que o Governo ainda tem de pagar a quantia de 204:443\$430, proveniente de frete dos vapores *Itaituba, Itaperuna e Itaipava* da Companhia Nacional de Navegação Costeira, para o transporte de tropas destinadas ao Estado do Matto Grosso.

Além disso, afirma o Ministro da Guerra, « tom-se de attender a despezas com os transportes para o Estado do Amazonas, dos 40º e 33º batalhões de infantaria, com os constantes movimentos de forças entre a capital do dito Estado e o referido territorio, com a aquisição de embarcações de pequeno calado para a navegação fluvial e com o pagamento de suas tripolações, accrescendo as exigencias de adiantamentos por conta de fretes.»

A' vista do exposto, o Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 10 de junho ultimo, pede um credito extraordinario de 2.000:000\$, para aquelle fim,

Senado V. I

A Comissão de Finanças, conformando-se com os motivos expostos pelo Governo, é de parecer que o Senado approve a proposição da Camara dos Deputados, que autoriza a abertura do dito credito extraordinario.

Sala das Commissões, 10 de julho de 1903.
—*Feliciano Penna*, presidente—*Justo Chermont*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Benedicto Leite*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Sigismundo Gonçalves*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 8, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito extraordinario de 2.000:000\$ para occorrer ás despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 3 de julho de 1903.
F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 36 — 1903

A proposição n. 10, de 1903, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir um credito de 120:000\$, ouro, em supplemento á verba *ajudas de custo*, 6º do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que fixou para o exercicio corrente a despeza geral.

Adoptou aquella Casa do Congresso essa deliberação, attendendo á mensagem, inclusa entre os documentos annexos, que em 12 de maio deste anno lho dirigiu o Presidente da Republica, estribando-se em uma exposição do Ministerio das Relações Exteriores, instruida com a relação das despezas já effectuadas á conta daquella verba.

Allega elle estar praticamente verificado que a quantia de 80:000\$, consignada a essa especialidade, é insufficiente, motivo por que no projecto de orçamento para o anno proximo futuro já lho reclamou a elevação.

Em face dos papeis juntos, parecendo á Comissão de Finanças comprovado o aserto e concludente a allegação, visto dizer respeito a dispendios legaes, que o movimento natural da administração naquello Ministerio não pôde evitar, opina seja ap-

provada e convertida em lei a dita proposição.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1903.
F. Penna, presidente.—Ruy Barbosa.—Ramiro Barcellos.—J. Joaquim de Souza.—Sigismundo Gonçalves.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 10, DE 1903, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:—

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito de 120:000\$, ouro, supplementar á verba—Ajudas do custo—6.º do art. 8.º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, que fixa a despesa geral da Republica neste exercicio.

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1903.
—F. de Paula Guimarães, Presidente.—Mamuel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.—Thomas Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario.

N. 37 — 1903

O Dr. Joaquim Fernandes Costa-Lima, Inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, solicita do Congresso Nacional a prorrogação por um anno, com ordenado, da licença que está gozando, a qual lhe foi concedida pelo ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

O supplicante justifica o seu pedido com attestado do seu medico Dr. Alvaro de Lacerda, de que se achia elle em tratamento no seu gabinete electrotherapico de paralisia e atrophia muscular, mais accentuadas na perna e coxa esquerdas, sendo-lhe necessario continuar por longo tempo o tratamento indicado, a fim de evitar a perda total da função de locomoção.

O caso grave parece justificar o pedido, pelo que a Comissão de Finanças offerece a consideração do Senado o seguinte

PROJECTO

N. 8.—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno, com ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, Inspector de Saude dos Portos do Maranhão, para sr

tratar onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 10 de julho de 1903.
—Feliciano Penna, presidente.—Sigismundo Gonçalves, relator.—Benedicto Leite.—J. Joaquim de Souza.—Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente—Tendo comparcido até agora apenas 20 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão de segunda-feira é a mesma já designada, isto é:

1.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 7, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte;

2.ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se achia, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3.ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Discussão unica do parecer n. 30, de 1903, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que os cidadãos Manoel Marques Leitão, tenente-coronel Joaquim Ayres e João Manoel Alves Bragança pedem que o Senado adopte um projecto de lei, por elles offerecido, relativo a um banco que querora fundar, no patricio intuitivo de uma efficaz protecção á industria agricola do palz.

28.ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1903.

Presidencia dos Srs. Henrique Coutinho (1.º Secretario) e Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abro-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Coutinho, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Pereira, Alvaro Mendes, Nogueira Maranhão,

Nogueira Acioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Thomaz Delfino, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (32).

Deixam de comparecer com causa particular os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Forreira Chaves, José-Bernardo, Pedro Volho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Buono Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Vicente Machado, Brazílio da Luz, Felipe Schmidt e Hercílio Luz (29).

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 11.

O Sr. A. Azeredo (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. Senador Constantino Nery, de hoje, em qua, communicando ter necessidade, por motivo de molestia da pessoa de sua familia e da sua propria, de retirar-se por algum tempo desta Capital, deixará por isso de comparecer ás sessões do Senado, pede tres mezes de licença.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Do Sr. Senador Felipe Schmidt, de 11 do corrente mez, communicando que, por motivos imperiosos, deixa de comparecer ás sessões do Senado durante alguns dias.—Inteirado.

Cinco do Sr. Secretario da Camara dos Deputados, de 11 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario da quantia de 22:883:840 para pagar ao engenheiro Emilio Odebreck os vencimentos de sua aposentadoria como chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao conferente da Alfandega de Santos José Joaquim de Miranda para tratar de sua saude onde lhe convier.—A' Commissão de Finanças.

Relevando ao ex-Deputado João de Siqueira Cavalcanti a prescripção para recebimento do subsidio correspondentes ao tempo decorrido de 18 de dezembro de 1891 a 20 de janeiro de 1892.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 30:230:070 para execução da sentença confirmada por accordo do Supremo Tribunal Federal, que annullou o decreto de 26 de maio de 1894 reformando o alferes da brigada policial desta Capital Napoleão Gonçalves Guttenberg.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder a Ernesto de la Riviera, professor do Collegio Militar, um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude.—A' Commissão de Finanças.

Um do Ministerio das Relações Exteriores, de hoje, transmittindo a mensagem na qual o Sr. Presidente da Republica, allegando convir aos interesses da Nação que o Sr. Senador Ruy Barbosa seja um dos plenipotenciarios brazileiros nas negociações iniciadas nesta cidade com a Missão Especial da Bolivia sobre a questão do territorio do Acre e outras que a ella se prendem, pede a necessaria licença para que elle possa aceitar essa commissão e prestar ao Governo o auxilio das suas luzes e provado patriotismo.—A' Commissão de Constituição Poderes e Diplomacia.

Requerimento.

Em que Julia dos Santos Marques Nascimento, allegando que seu sobrinho Francisco Joaquim Marques da Rocha, tenente do 31º batalhão de infantaria do exercito; acha-se soffrendo de molestia que demanda de tempo para seu restabelecimento e não lhe sendo sufficiente para seu tratamento o tempo das licenças obtidas do Governo e permittidas por lei, pede ao Congresso para seu sobrinho a concessão de um anno de licença, com todos os vencimentos.—A' Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Em que o professor Aristides Mendo pede ao Congresso Nacional os meios pecuniarios precisos para mandar publicar em volumes e em diversos idiomas os seus estudos e propaganda da *Helminthias* sobre a causa e a prophylaxia das febres e especialmente a amarella.—A's Commissões de Saude Publica e de Finanças.

O Sr. Metello (*supplante, servindo de 2º Secretario*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, vinha hoje disposto a apresentar, no expediente, um projecto que, para mim, tem toda a importancia. Mas, antes de occupar-me delle, direi duas palavras, apenas, sobre uma *Varia* do *Jornal do Commercio*, que só hoje pude ler, avisado, como fui, por um companheiro de bancada.

A *Varia* é a seguinte: «O Sr. Ministro da Fazenda mandou expedir as necessarias ordens para ser prohibida a entrada de navios de longo curso no porto da Tutoya, situado no Estado do Maranhão, mas sujeito até agora á jurisdicção da Alfandega do de Piauhy.

Motivou essa redução o facto de não ser alfundegado aquelle porto, para onde só poderão seguir de ora em diante as mercadorias, depois de devidamente processadas no do Maranhão ou da Parahyba.»

Em primeiro lugar, naturalmente, em vez de Parahyba, deve ser Parnahyba. Depois, parece, á primeira vista, que o Sr. Ministro da Fazenda, dizendo porto da Tutoya, não quiz referir-se ao Estado do Maranhão.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Não podia se referir.

O Sr. PIRES FERREIRA—Diz V. Ex. que não pod. a referir-se; e eu digo que pôde e que nem outro latente poderia ter o Sr. Ministro da Fazenda, tratando deste assumpto, por isso que na bahia da Tutoya existem o porto da Tutoya, do lado do Maranhão, que hoje é villa de Salinas, e do outro lado o porto do Cajueiros, nas ilhas que são contestadas por nós como pertencentes ao Piauhy.

O Sr. BENEDICTO LEITE dá um aparte.

O Sr. PIRES FERREIRA—Pôde ficar ou não. Não pertence, porém, ao Maranhão. E sobre isso versa a nossa contestação na pondencia, na qual procuramos entrar pelos meios mais brandos e suasorios com os maranhenses, afim de ver si chegam a um accordo os dous Estados, ligados por tantos interesses commerciaes e amizade—dizei secular—para dest'arte de uma vez liquidarmos esta questão que pôde dar origem a exploração politica, já em um Estado, já em outro.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Mas deve-se liquidar judicialmente.

O Sr. PIRES FERREIRA—Sim, nem estou dizendo que devemos liquidal-a a bayonetas ou com discursos no Senado. Quero, apenas,

fazer ver que a intenção do Sr. Ministro da Fazenda é referir-se ao porto da Tutoya no Maranhão, e não ao do Cajueiros, que está em terras piauhyenses que eram contestadas.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Só o Sr. Ministro da Fazenda poderá declarar si pensou assim.

O Sr. PIRES FERREIRA — Bom; si não pensou, estará em accordo commigo neste ponto, porque a questão é facil de discriminar na occasião em que V. Ex. e outro qualquer companheiro de bancada, indicado pelo governo do Estado do Piauhy, entrarem em um accordo, accordo este que será sujeito ao tribunal competente para que o litigio desapareça de uma vez entre os dous Estados ligados, como disse, por tantos interesses commerciaes, e, além disso, por essa amizade que vem de nossos antepassados e que nem V. Ex., nem o orador que vos falla, nem nossos companheiros podem romper, antes devem manter com o maior carinho.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Perfeitamente.

Um Sr. SENADOR—Que idyllio!

O Sr. PIRES FERREIRA—E' a norma geral do Piauhy, quando trata com noss vizinhos —com politica, com agrado!

O Sr. BENEDICTO LEITE — Com todo este agrado, porém, não levará a ilha dos Cajueiros.

O Sr. PIRES FERREIRA — Deixando este ponto, em que diz o nobre representante do Maranhão — representante o chefe maranhense —...

O Sr. BENEDICTO LEITE — Chefe, na opinião de V. Ex.

O Sr. PIRES FERREIRA — ... será decidido nos tribunaes competentes, tambem doixal-o-hai de mão, ficando deste já prevenidos os meus amigos que não passou sem protesto a referida *Varia*, que poderia ter outra redacção, sem offensa a direitos, quer do Maranhão, quer do Piauhy.

A intenção do Sr. Ministro da Fazenda foi referir-se ao porto da Tutoya, no Maranhão, pois que, si se referisse ao Piauhy, toria dito porto dos Cajueiros, que é a ilha que se nos contesta.

O Sr. BENEDICTO LEITE — Esses vapores nunca entraram no porto da Tutoya, e sim no porto dos Cajueiros.

O Sr. PIRES FERREIRA—Mas podem entrar. E' uma bahia muito boa, com muito fundo, podendo nella entrar navios de grande calado.

Mas, Sr. Presidente, a questão é para prevenir que não estamos dormindo no as-

sumpto. Estamos attentos, esperando apenas uma solução amistosa.

O SR. A. AZEREDO—Não jurídica.

O SR. PIRES FERREIRA—E sinto, Sr. Presidente, que o nobre Senador pelo Maranhão não se tenha declarado positivamente nesta questão no sentido de mostrar si deseja que ella termine amistosamente.

O SR. BENEDICTO LEITE — Ah! pois não.

O SR. PIRES FERREIRA — Então é quanto basta para que seja a questão deslindada entre nós, de modo amigavel.

Sr. Presidente, voltando agora ao assumpto que me trouxe á tribuna, devo lembrar que, no anno passado, tive o prazer de apresentar aqui uma emenda em relação a assumpto militar, a uma proposição que veio da outra Casa do Congresso.

Não tive a felicidade de ver-a traduzida em lei, porque supponho me faltaram os dados necessarios para bem esclarecer o Senado e assim obter dello o apoio ao que vinha de propor.

Não teve logar a realização do meu desejo. Mas eu, que não perco por falta de insistencia, insistirei ainda neste momento em relação ao assumpto, depois de fazer algumas considerações.

Ha tres para quatro annos existia no exercito uma classe de officiaes com a denominação de tenentes do estado-maior de 1ª classe. Esses officiaes, á falta de vaga, já contavam dez e doze annos nesse posto, sem esperança de obterem accessõ ao de capitão, vendo a toda a hora a fatal compulsoria bater-lhes á porta, não como tenentes, mas quando fossem promovidos a capitão, pois quando a este posto chegassom, teriam a idade de cincoenta e tantos annos, e neste caso, a compulsoria os attingiria inevitavelmente.

Graças aos esforços do ex-ministro da Guerra, esforços que encontraram guarida não só na Commissão de Marinha e Guerra, como tambem na Commissão de Finanças desta Casa, vi com prazer que trinta e tantos officiaes illustrados, e com os quaes o Governo gastou não pequena somma para a sua instrução, deixaram de abandonar as fileiras do exercito.

Pois bem, agora factõ mais grave ainda se dá.

Pelo regulamento das escolas militares da Republica, ha bem poucos annos, não só a do Rio Grande do Sul sinõ as do Ceará e Praja Vermelha, davam logar ás nomeações de alferes-alumnos.

Hoje, é só a Escola Militar do Brazil.

Sobre este assumpto, o Sr. marechal Argollo, illustra Mipi-tro da Guerra, em seu relatório apresentado este anno ao Congresso, faz considerações de ordom tal que me animam a ser insistente em prol deste interesse geral, que muitos supporão ser o interesse de meia duzia de officiaes.

Não. E sinão vejamos: pelo regulamento actual, o alumno que obtiver plenamente em todas as materias, theoricas e praticas, de dous annos da Escola Militar do Brazil, terá direito á nomeação ao posto de alferes-alumno, posto este que tem todas as vantagens de official effectivo do exercito — etapa, soldo, gratificação, montepio, meo-soldo para as familias, enfim, as mesmas continencias, as mesmas garantias em tudo.

Mas estes officiaes, assim nomeados alferes-alumnos, podem deixar de ter o curso das tres armas, porque para tel-o hoje, o alumno precisa de haver approvação nas tres primeiros annos da Escola Militar do Brazil e não é como outr'ora em que os dous primeiros annos do curso superior constituíam os cursos de infantaria e cavallaria.

Nós temos hoje, no exercito, officiaes alferes-alumnos que não possuem o curso das tres armas. Entretanto, alumnos que frequentaram o 1º, o 2º o o 3º anno da Escola Militar e obtiveram approvação simples, não podendo adquirir o premio de alferes-alumnos, são recolhidos aos corpos como sargentos, e, de accordo com a lei votada o anno passado, são promovidos a alferes de infantaria ou cavallaria, ou a 2º tenente de artilharia, logo que haja vaga no terço.

De maneira que existe esta *belleza* na lei: aquelle que não teve collocação por seus estudos, que não obteve sinão simplesmente nas materias do curso, vai para a fileira e sae alferes; aquelle que teve plenamente em todas as materias dos tres annos e é alferes-alumno não pôde ser promovido a alferes, não concorrendo, portanto, na promoção de tenente.

Isto vem apenas dar em resultado que, em vez de se esforçarem os alumnos para sahirom alferes-alumnos, apenas se contentam em cursar, bem ou mal, os tres annos, certos de que irão para as fileiras como sargentos e serão mais tarde promovidos a alferes.

Os alferes-alumnos ficam paralyzados, isto é, aquelles que justamente mais se distinguem não podem continuar a carreira militar.

Pergunto eu: si não podem, por quo conservar-se aberta a Escola Militar?

Não ha vantagem. Si aquelles que mais se distinguem durante o curso, ficam, uma vez concluido este, paralyzados, qual a vantagem que o Governo tira com a existencia dessa escola? Qual o beneficio que resulta do grande sacrificio monetario que o Governo faz annualmente com a educação desses moços? Nenhum.

Assim, apresentei o anno passado uma emenda, mandando que não mais se fizessem nomeações a alferes-alumnos de alumnos que só tivessem approvação plena em dous annos, porque approvados apenas em dous annos ficariam sem o curso das tres armas.

Como já disse, os alumnos approvados plenamente em todas as materias dos tres annos tiram o curso das tres armas, mas não podem ter accesso porque precisam ser confirmados, e para o serem precisam de vaga, vaga que não existe, porque, para as que se dão, são preferidos os sargentos, que apenas obtiveram approvação simples nas materias do curso.

Para pôr termo a essas irregularidades, foi que apresentei o anno passado algumas difficuldades, estipulando que só pudessem obter o premio de alferes-alumnos as praças de *prét* que obtivessem plenamente em todas as materias dos tres annos.

Imaginei, portanto, difficultar as nomeações a alferes-alumnos; mas, desde que era assim difficultada a obtenção do premio, tornava-se necessario que se dêsse tambem a esses moços o direito de serem confirmados, 12 mezes depois, no posto de alferes de cavallaria ou infantaria, ou no de 2º tenente de artilharia.

O Sr. ARTHUR RIOS—Seriam confirmados doze mozes depois, havendo vaga ou não havendo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Vou dizer a razão.

O Ministro da Guerra este anno trata do assumpto, e peço que só possa ser alferes-alumno quem tenha o curso das tres armas, quer theorico, quer pratico.

O Congresso decretou o seguinte. (Lê.)

Si a lei continuar como está, nós veremos, no fim do anno que corre, ser augmentado, como foi o anno passado, o numero de alferes em 48.

No principio deste anno, foram nomeados 48 alferes alumnos; foram pagos 48 etapas, soldos, emfim todas as gratificações; mas esses moços ficarão nessa posição por 10, 12 ou 14 annos.

Este numero augmentará do anno para anno de 30 a 40, ou mesmo 60, o que não é

impossivel, e assim terá o Governo um augmento consideravel de despeza.

O Sr. ARTHUR RIOS — A unica conclusão racional e logica seria mandar fechar a Escola Militar.

O Sr. PIRES FERREIRA—Isto é que todavia não parece muito racional e logico; eu responderei ao apart. de V. Ex.

No fim de tres ou quatro annos, ou por outra, cada anno esse quadro será augmentado de 40 ou 50 alferes-alumnos, e assim se vaé criando uma classe de officiaes, de cujo posto só podem sair depois de 15 annos. Ora, como só com 18, diga-se mesmo 20, podem ser alferes-alumnos, com mais 12 ahí estarão 32 annos.

Que futuro toem esses homens aos 32 annos como alferes-alumnos, sem esperanças de serem confirmados no posto de alferes de infantaria ou de cavallaria, ou de 2º tenente de artilharia?

Entretanto, o Governo continúa a fazer a despeza com elles, como alferes, com todas as vantagens dos officiaes effectivos do exercito.

Diz V. Ex. que o remedio é fechar a escola e á primeira vista parece que é esse o melhor remedio. Mas eu entendo que a providencia a tomar é difficultar, só difficultar, considerando-se, como habilitados no posto de alferes-alumno, aquelles que forem plenamente, não em dous annos apenas, mas em tres.

Si, amanhã, o numero de alferes-alumnos continuar a ser olevado, o Governo dividirá o ultimo anno em dous, formando 3º e 4º annos, de modo que a nomeação só se poderá dar no fim de quatro annos, como já foi proposto pela congregação, e não como agora, no fim de dous.

Que vantagem pôde o Governo tirar desses officiaes?

No emtanto, os officiaes que não toem curso, vão tendo accesso, sem haver uma lei que lhes embargue o passo.

Pergunto eu: ha vantagens, existem beneficios da escola estar aberta, si não houver uma lei regulando esse serviço, que ampare esses officiaes, e, por consequencia, o interesse geral, que é ter um exercito composto de uma officialidade illustrada, em cada uma das armas?

Pelo lado da conveniencia, Sr. Presidente, acabo de provar que o projecto é aceitavel. Pelo lado da constitucionalidade é legal o meu projecto, porque a Constituição diz que no Congresso compete legislar sobre as forças

armadas da Republica. Pelo lado do interesse geral, ou acabo de provar que diminuo a despeza consideravel que se faz actualmente, porque, desde que se exigir maior numero de approvações e de annos, para poder ser alfores-alumno, diminuo, se reduz o numero dos que conquistam esse premio.

Mas é necessario que se lhes dê alguma recompensa; que sejam confirmados nos seus postos, porque, si não o forem, não terão accesso ao posto de tenente.

O Sr. Presidente — O projecto do V. Ex. fica sobre a mesa durante o triduo regimental.

O Sr. Alvaro Mendes (*) — Sr. Presidente, uma vez que o meu illustre collega de representação leu a *varia* publicada no *Jornal do Commercio* de hontem, contando a resolução do Sr. Ministro da Fazenda, julgo de meu dever dizer alguma coisa a respeito, uma vez que fui eu quem chamou a attenção do illustre Senador sobre referida *varia*.

O Sr. Pires Ferreira — Não citei o nome, porque somos tres e era V. Ex. sómente e eu que estavamos presentes.

O Sr. Alvaro Mendes — Eu encaro a gravidade da resolução do Sr. Ministro da Fazenda; não pelo mesmo prisma por que encarou o meu illustre collega de representação.

Para mim pouco valerá que o Sr. Ministro tivesse errado dizendo que o porto da Tutoya pertence ao Piauí, ou ao Maranhão. Esta é uma questão que se resolverá opportunamente entre os deus Estados, e escapa por completo da alçada do honrado Sr. Ministro da Fazenda.

Onde a resolução do S. Ex. onorra alguma gravidade para o meu Estado é na parte em que prejudica o pequeno commercio do Estado do Piauí, sem nenhuma vantagem para a União.

S. Ex. prohibe que os navios de longo curso possam ter despacho na Tutoya, porto que S. Ex. confessa que, até agora, tem estado sob a jurisdicção da Alfandega da Parnahyba, que é a Alfandega do meu Estado, declarando que, de ora em diante, todas as mercadorias importadas nesses navios serão despachadas no porto do Maranhão, e não na do Parnahyba.

Isto quer dizer, em ultima analyse, que o honrado Sr. Ministro da Fazenda embarçará de ora em diante, isto é, impedirá que os

navios de longo curso possam ter despacho na Alfandega da Parnahyba, uma vez que no porto da Tutoya elles poderão encontrar fiscalização.

Me pareceu, portanto, e me parece que o pequeno commercio do Estado que tenho a honra de representar soffrerá muito com isto, desde que todas as mercadorias destinadas á Parnahyba, que é o ponto mais commercial do norte do Estado, passem a ser despachadas no Maranhão, e não mais no porto da Tutoya.

Creio, portanto, que o honrado Sr. Ministro da Fazenda foi injusto com o Piauí, porque o seu acto só poderia ser determinado por alguns defeitos ou vícios verificados na arrecadação dos impostos aduaneiros, feita na Tutoya.

Mas, ainda assim, dado que vícios e irregularidades fossem verificados quanto á arrecadação feita em Tutoya, creio que o dever do Sr. Ministro seria corrigir esses defeitos ou essas irregularidades, activando ainda mais a fiscalização, e nunca desviar daquella zona esse serviço que tem sido feito até a presente data sem nenhum inconveniente, pelo menos, apparentemente.

O Sr. Nogueira Paranaçu — Sem nenhum inconveniente e até com grande vantagem para o Estado e para a União

O Sr. Alvaro Mendes — Como o acto do Sr. Ministro é, no meu entender, prejudicial ao Estado que tenho a honra de representar nesta Casa, venho juntar estas minhas palavras ás que acabam de ser pronunciadas pelo meu honrado companheiro de representação, como um protesto ao acto do honrado Sr. Leopoldo de Bulhões, acto praticado, estou certo, sem nenhuma intenção de prejudicar o Estado do Piauí.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, as explicações que acaba de dar o meu illustre collega, Sr. Alvaro Mendes, determinaram a minha volta á tribuna.

Declaro que o Sr. Ministro da Fazenda, quando disse porto da Tutoya, na bahia da Tutoya, se referiu ao porto situado no continente maranhense, para desse modo evitar que os navios de longo curso, que entram na bahia, procurassem aquelle porto afim de fazer descarga onde não ha fiscalização alguma, como pôde attestar o illustre Senador pelo Maranhão.

O Sr. Benedicto Leite — Os vapores só tocam no porto de Cajueiras por amquanto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. PIRES FERREIRA—Mas no porto de Cajueiros, elles são fiscalizados por funcionarios da Alfandega do Parnahyba.

Entendo, Sr. Presidente, que a providencia tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda visa apenas acautelar os interesses do fisco e não prejudicar o commercio do Estado do Piahy. Entretanto, não posso deixar de informar ao Senado que, desde que se procura incumbir dessa fiscalização a Alfandega do Maranhão, retirando-a da de Parnahyba, *ipso facto* difficulta-se o commercio, que é feito, de importação e exportação, com o Estado do Piahy.

Assim é que o Lloyd Brasileiro deixou as aguas do porto da Amarração, sob a allegação de que os mares são alli perigosos, não permitindo que um navio ali se conserve por muito tempo ancorado. Os navios estrangeiros, principalmente inglozes, que frequentam o porto da Tutoya, não podem preferir o porto da Amarração, recebendo ali empregados da fazenda, para fazer o serviço de fiscalização de cargas; porque é grande a difficuldade a vencer, pois que a Alfandega de Parnahyba fica a margem do rio Igarassú e tres leguas distante do porto da Amarração.

Para esse serviço ser feito na Alfandega do Maranhão, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que baldações não de ser realizadas, o que prejudicará infallivelmente não só o serviço, como as proprias mercadorias, que augmentarão de preço.

Entretanto, o Sr. Ministro não podia tomar de prompto outra providencia, porque S. Ex. não pôde, *sponte sua*, crear mesas de rondas no porto da Tutoya. Para isto S. Ex. precisa, primeiro, que o Congresso lhe dê autorização...

O Sr. BENEDICTO LEITE—Esta é que é a questão.

O Sr. PIRES FERREIRA—E' bem possível. E estou mesmo convencido de que, deante dessa providencia, que sobremodo prejudica o commercio do meu Estado, S. Ex. o honrado Sr. Ministro pedirá ao Congresso, pelos tramites legais, medidas no sentido de não só se constituir como uma realidade essa fiscalização como de não ficar prejudicado o commercio piahyense; tomando, tambem uma providencia immediata e de caracter provisorio, para que não haja interrupção na importação e exportação piahyense.

Estou certo, Sr. Presidente, convencido mesmo, de que o Sr. Ministro, assim procedendo, não teve em vista prejudicar os interesses do meu Estado, porque tal serviço pôde ser perfeitamente feito pelo porto de Cajueiros.

Acorresco que, Sr. Presidente, essa fiscalização é feita por parte da Alfandega da Parnahyba, ha mais de 50 annos.

E' verdade que, nesses ultimos annos, o Ministro da Fazenda tem recebido muitas queixas, accusações mesmo, relativamente ao serviço feito em Tutoya. Mas, em vista das exigencias do commercio, em geral, daquelle zona, estou certo de que o honrado Sr. Ministro resolverá de modo a não paralyzar o mesmo commercio; porque, estacionado esto, com certeza soffrerão os interesses do fisco, uma vez que é fóra da questão que, não demandando os vapores do longo curso o referido porto, ali não entrarão mercadorias estrangeiras, sujeitas ao imposto de importação, diminuindo deste modo a arrecadação de impostos, o que redundará em prejuizo para a União e para o proprio Estado.

Nestas circumstancias, pois, confio que o Sr. Ministro da Fazenda não collocará mal a questão, evitando assim prejuizos ao Estado do Piahy.

O Sr. A. Azeredo—Sr. Presidente, requiro a V. Ex. que consulte ao Senado sobre si concede urgencia afim de entrar na ordem do dia da sessão de hoje, a proposição da Camara dos Deputados que concede ao Governo um credito de 120:\$00\$, suplementar á verba «Ajudas de custo» do orçamento vigente do Ministerio das Relações Exteriores.

A urgencia que ora peço, Sr. Presidente, funda-se no seguinte: achar-se presentemente nesta Capital crescido numero de diplomatas que aguardam a approvação deste credito, afim de seguirem seu destino.

O Sr. Presidente—O Sr. Senador A. Azeredo requereu urgencia para que entre em ordem do dia, preferindo as materias designadas, a proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Sr. Presidente da Republica a abrir o credito de 120:000\$, ouro, suplementar á verba «Ajudas de custo», para pagamento de funcionarios do corpo diplomatico.

Pelo art. 153 do Regimento, «urgente para interromper a ordem do dia, só se deve entender a materia, cujo resultado se tornaria nullo e de nenhum offeito, si deixasse de ser tratada immediatamente.»

Vencida a urgencia, o Presidente consultar do novo ao Senado si o assumpto é de natureza tal que, não sendo tratado immediatamente, se tornaria nullo e de nenhum offeito.»

Consultarei o Senado, em primeiro lugar, sobre a urgência e depois sobre si o assumpto julgado urgente é de tal natureza que, não sendo discentido immediatamente, ficará nullo e de nenhum effeito.

Consultado, o Senado concede a urgencia requerida pelo Sr. Senador A. Azoredo.

Do novo consultado, o Senado resolve que o assumpto julgado urgente, seja discutido immediatamente.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 120:000\$ A VERBA «AJUDAS DE CUSTO» DO ART. 8º DA LEI N. 957, DE 1902

O Sr. Presidente — De harmonia com a urgencia votada pelo Senado, está em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 120:000\$, ouro, supplementar á verba «Ajudas do custo», 6ª do art. 8º da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão, com dispensa de intersticio, em virtude da urgencia vencida.

CREDITO DE 1.100:000\$ PARA REPRESENTAÇÃO DO BRAZIL NA EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE S. LUIZ

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 1.100:000\$, ouro, para occorrer ás despesas a realizar nos exercicios de 1903, 1904 e 1905 com a representação do Brazil na Exposição Universal do S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição e, sendo adoptada, vai ser submetida á sanção presidencial.

Senado V. I

LICENÇA AO DR. EPITACIO DA SILVA PESSOA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezas, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5.

E' o projecto adoptado para passar a 3ª discussão.

O Sr. A. Azoredo (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

LICENÇA AO DR. JOÃO LOPES PEREIRA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo, em escrutinio secreto, por 27 votos contra 5.

E' o projecto approvado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Jonathas Pedrosa (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

PRETENÇÃO DE MANOEL MARQUES LEITÃO E OUTROS

Entra em discussão unica o parecer n. 30, de 1903, da Comissão de Finanças, opinando que seja indeferido o requerimento em que os cidadãos Manoel Marques Leitão, tenente-coronel Joaquim Ayres e João Manoel Alves Bragança pedem que o Senado adopte um projecto de lei por elles offerecido, relativo a um banco que quorum fundar, no patriótico intuito de uma efficaz protecção á industria agricola do palz,

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

O Sr. Presidente—Está esgotada a matéria da ordem do dia. Vou levantar a sessão designando para a ordem do dia da sessão do dia 15:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito de 120:000\$, ouro, supplementar á verba—Ajudas de custo, 8ª do art. 8º da lei n. 957, de 1902;

3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier;

3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 8 de 1903, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 930\$ para pagar aos segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto do Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezos de novembro e dezembro de 1902;

2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento do impostos de importação os materiaes, quer metallicos quer, de alvenaria, machinas e apparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras do abastecimento de agua, rede de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

Levanta-se a sessão a 1 hora e 40 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 15 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice Presidente) e Nilo Peçanha (3º Secretario).

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azavedo,

Jonathas Podrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Bonafoto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordelro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Thomaz Delfino, Poliojano Ponna, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtilho, Mottolo, A. Azoredo, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (37).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Pias de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Cleto Nunes, Siguelra Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Viscontado Machado, Brazillo da Luz e Felippe Schmidt (24).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeitos:

Um do Sr. Senador Herculano Bandeira, de hoje, em que allegando ter necessidade urgente de retirar se desta Capital, por motivos imperiosos, pede dous mezos de licença.—A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Cinco do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, remettendo as seguintes proposições:

Mandando contar, para os effeitos da aposentadoria, ao Dr. Pedro Dias Carneiro, na qualidade de director do Hospicio Nacional de Alienados, o tempo que serviu no mesmo estabelecimento quando era administrado pela Santa Casa de Misericordia—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 2:88\$200 para dar execução á sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a D. Eugénia Torroão Correa de Araujo os vencimentos que o seu finado marido, juiz de direito em disponibilidade, bacharel Lindolpho Hisballo Correa de Araujo,

deixou de receber.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir a Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario do 7:269\$874, para realizar o pagamento a Arthur Belle, funcionario da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos que lhe são devidos.—A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario do 8:719\$139 para pagar ao 2º official dos Correios de Alagoas, Francisco Aureliano Barauna, ordenados que deixou de receber.

A' Comissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escriptuario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Espirito Santo, Ubaldo Ramalho Mala, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde.—A' Comissão de Finanças.

Um do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo aquella Camara adoptado as emendas do Senado ás proposições da mesma Camara, relativas á concessão de prazo á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para pagamento do seu debito ao Thesouro Nacional e á concessão a Jesuino da Silva Mello da construcção de uma ponte metallea e de madeira sobre o Rio Grande, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, remetteu naquella data á sancção presidencial as respectivas resoluções.—Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando que, tendo a mesma Camara adoptado o projecto do Senado, concedendo um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Bernardino Ferreira da Silva, enviou naquella data á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte.

PARECER

N. 38—1903

A' Comissão de Justiça e Legislação foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1902, que autoriza o Poder Executivo a consolidar a legislação commercial, dependente o seu acto da referenda do Congresso.

A Comissão de Finanças, ouvida a respeito, foi de parecer favoravel á medida proposta.

A Comissão de Justiça e Legislação presta á proposição o seu assentimento, pelas razões de utilidade em que ella assenta.

Hasta considerar as numerosas leis, referentes ao commercio, posteriores á promulgação do Código Commercial, revogando, modificando, ampliando ou substituindo muitas de suas disposições, a par das remissões que algumas fazem a outras, suscitando difficuldades, senão contradicções, nem sempre facéis de derimir para comprehendor-se a importancia de uma consolidação, que as simplifique e harmonise.

É bom de ver quanto isto aproveita ás classes illetradas para o conhecimento do leis, que lhes interessam, e aos profissionais mesmos q á propria jurisprudencia para certa unidade, de qua precisa n a variedade, que se encontra de disposições multiplas, nem sempre adaptadas e uniformemente entendidas.

A consolidação das leis civis pelo omerito Teixeira de Freitas dá uma idéa exacta dos resultados positivos de trabalhos dosto jaez.

Consolidadas foram tambem as leis do processo civil, do processo criminal, etc., com vantagem relativa—inequivoca—.

A consolidação, que ora se propõe, da legislação commercial é medida de utilidade palpante e execução urgente.

Pelo que, com quanto no projecto de organização judiciaria, que a Camara dos Deputados acaba de approvar em ultima discussão, se disponha no sentido dessa mesma consolidação, nada obsta a que se converta em lei a proposição, de que se trata, para que a execução da medida não soffra a demora, que, por sua complexidade, poderá ter aquelle projecto, no qual, entretanto, se fará opportunamente a modificação consequente.

Entendo, portanto, a Comissão de Justiça e Legislação e ó seu parecer: que a proposição da Camara dos Deputados mereca a approvação do Senado.

Sala das Comissões, em 15 do julho de 1903.—J. L. Coelho e Campos. — Thomas Delfino.—Nogueira Accioly.

A proposição n. 154, de 1902, da Camara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial, de forma a tornal-a um todo simples e harmonico, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Camara dos Deputados adduzio razões de Intelta procedencia em favor da proposição.

As consolidações de leis são de enormes vantagens para a sua fácil applicação e obedecendo a isto já os poderes publicos fizeram consolidar as nossas leis civis e as do processo criminal e do processo civil.

A legislação commercial entre nós começou pelo código de 25 de junho de 1850 e acha-se esparsa em grande numero de leis e actos posteriores, de difficil exame e consulta.

A Comissão de Finanças opina pela approvação da medida.

Sala da Comissão de Finanças, 10 de julho de 1903.—*Feliciano Penna*, presidente.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Benedito Leita*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 154, DE 1902, A QUE SE REFEREM OS PARECERES SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autoriz do a mandar consolidar a legislação commercial, de fórma a tornal-a um todo simples e harmonico, sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, presidente.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario.—*Antonio F. de Souza Bastos*, servindo do 2º secretario.

E' lida, apoiada e remettida á Mesa a seguinte

Indicação

N. 1—1903

Indico que, com parecer da Mesa e approvação do Senado, sejam feitas as seguintes alterações no Regimento interno:

1.º

Ao art. 24, para que na verificação de poderes, no inicio de cada legislatura, colaborem a Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia e a Comissão de Justiça e Legislação:

remittindo cada qual seu parecer sobre as eleições que lhe forem distribuidas pela Mesa;

) sendo essa distribuição alternada do Estado a Estado, á cada Comissão;

) não podendo nenhum membro de comissão conhecer de eleições do Estado que represente.

2.º

Ao art. 43 n. 10, para que a Comissão de Justiça e Legislação seja composta de cinco membros.

3.º

Ao art. 51; para que, na eleição das Comissões permanentes, exceptuada a de policia, as cédulas contemham dous terços dos nomes que devem compo-l-as; ou tres nomes, si as Comissões forem de cinco membros.

4.º

Ao art. 120; para que a segunda discussão possa tambem ser feita em globo, si a requerimento de algum Senador o Senado assim deliberar por 2/3 dos membros presentes.

5.º

Ao art. 168; para que não seja por escrutinio secreto a votação nos negocios de interesse particular, especificados no seu dispositivo. S. R.—*J. L. Coelho e Campos*.

O Sr. Martins Torres (*)—Sr. Presidente, occuparei a tribuna do Senado por pouco tempo.

O requerimento, que vou offerecer á consideração do V. Ex. e da Casa, devera ter sido apresentado na sessão de segunda-feira, 13 do corrente; mas nesse dia tinha diante de mim dous grandes deveres: um, um dever civico, o de comparecer a esta Casa, outro, o de render a ultima homenagem a um illustre morto.

Na cidade de Netheroy, onde viveu por mais de 50 annos, falleceu no dia 12 do corrente o conselheiro João Liberato do Castro Carreira.

Sr. Presidente, nada preciso dizer ao Senado relativamente á vida deste homem, porquanto só o seu nome é sufficiente para que o Senado me acompanhe no requerimento que vou submeter á sua consideração. Apenas externarei ao Senado o julzo que faço e que fazem todos aquelles que tiveram a honra de conhecê-lo.

Como homem publico, Sr. Presidente, foi sempre um grande patriota e prestou relevantissimos serviços á nossa patria; como cidadão, como particular, foi sempre um

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

exemplar chefe de família e, senhores, ainda uma vez direi, patriota e muito patriota, porquanto sempre se conservou fiel ás suas crenças monarchicas.

Em suas palestras, em conversa intima, porque vivi muito tempo na intimidade de tão illustre cidadão, sempre fallava com saudades e com tristeza quando se recordava da ex-familia imperial. Mas, proclamada a Republica, elle a accoitou, porque era um facto consummado; respeitou todas as suas autoridades, foi obediante a todas as suas leis, conservando-se, entretanto, inactivo, dedicando-se exclusivamente á caridade, como provedor do Asylo de Santa Leopoldina. E tal foi, Sr. Presidente, a sua administração neste asylo que hoje, eu mesmo que occupo elevado cargo na administração, e como eu todos os companheiros lutamos com a maxima difficuldade, difficuldade que consiste em encontrar quem o queira substituir, porque nenhum de nós se acha com forças para isto.

Sr. Presidente, termino dizendo: o conselheiro Castro Carreira, ex-Senador do Imperio, era um homem exemplar como chefe de familia, era um verdadeiro typo do patriota, o verdadeiro typo do brio e da dignidade, de sentimentos nobres e de caracter, sendo ao mesmo tempo um verdadeiro apostolo da caridade.

Eu, pois, Sr. Presidente, requeiro que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pozar por tão funesto e triste acontecimento; e o fazendo, espero que S. Ex. accoitará este meu requerimento e o Senado o approva unanimemente. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero na Casa deixo de submeter a votos o requerimento do nobre Senador; entretanto, interpretando os sentimentos do Senado, mandarei inserir na acta o voto de pozar requerido por S. Ex.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente, achando-se ausente desta Capital o Sr. Senador Constantino Nery, que faz parte da Comissão de Marinha e Guerra, peço a V. Ex. que nomeie um outro collega para substituir-o naquella Comissão.

Não peço também substituto para o Sr. Felippo Schmidt, porque S. Ex. me declarou que dentro de alguns dias estará de volta do seu Estado natal.

O Sr. Presidente—Nomeio para substituir o Sr. Constantino Nery, na Comissão de Marinha e Guerra, o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Benedicto Leite começa dizendo, que á vista do acto do Governo mandando prohibir a entrada no porto de Tutoya de vapores de longo curso, acto do que se occuparam na ultima sessão os illustres Senadores pelo Piauí — Pires Ferreira e Alvaro Mendes, resolveu apresentar á consideração do Senado um projecto creando naquello porto uma mesa de rendas.

O orador limitar-se-hia a apresentar esse projecto, si não tivesse lido hoje no *Jornal do Commercio* um telegramma dirigido ao Sr. Senador Pires Ferreira por alguns negociantes de Therezina, reclamando contra esse acto do Governo e affirmando ter essa ideia partido do Maranhão, affirm de conservar o Piauí na sua dependencia.

O orador sente-se obrigado a tratar primeiramente deste ponto, para dar resposta cabal ao referido telegramma, que lê ao Senado.

Tratando-se de um acto do Governo e que se diz ter por fim favorecer um Estado em prejuizo de outro, é fora de duvida que a intervenção a que allude o telegramma não pôde deixar de affectar as relações de ordem politica, envolvendo, portanto, o orador e seus companheiros da representação.

Affirma categoricamente que sobre este assumpto nunca trocou palavra alguma com o actual Ministro da Fazenda nem com qualquer dos seus antecessores, não lhe constando também que tivesse tido intervenção alguma nesse negocio qualquer dos outros representantes do Maranhão na Camara e no Senado.

Não consta também ao orador que o commercio do Maranhão, que seria o principal interessado, tivesse promovido esse acto do Governo e nem seria o Sr. Ministro da Fazenda capaz de praticar-o a pedido de quem quer que fosse, para satisfazer interesses menos confessaveis e prejudicar os legitimos interesses de um Estado.

Declara o orador que, na qualidade de representantes da Nação, nunca pugnou sinão pelo bem geral, nunca subordinou a sua acção á orientação de um bairrismo mal entendido, procurando prejudicar um outro Estado por causa de interesses menos legitimos do seu Estado natal.

Ao contrario, tem por costume encerrar sempre as questões de um ponto de vista elevado, collocando o bem geral acima de tudo.

Felizmente, tem nos *Annuaes* do Congresso a prova disso e exactamente com relação ao Estado do Piauí, de modo que pôde neste momento dar ao telegramma a que se tem referido, a resposta mais cabal e mais completa que poderia elle ter.

Lembra o orador que, quando Deputado, em 1893, apresentou á Camara um projecto mandando subvencionar a navegação do rio Parahyba até á cidade do nome e dali ao porto da Tutoya.

Explica a situação do rio Parahyba, dividindo os Estados do Piauí e Maranhão, mostra como a navegação desse rio interessa aos habitantes de uma e outra margem, faz ver que até aquelle anno de 1893 a navegação ia somente até Parahyba, com grave prejuizo para a produção e para o commercio, por isso que as más condições do porto da Amarração não permitiam a fácil sahida dos generos; e demonstra que o seu projecto tendia a remover essas difficuldades, estendendo a navegação até o porto da Tutoya.

Faz a esse respeito largas ponderações e explica tambem que nesse mesmo anno promoveu a passagem de uma emenda, pela qual ficou a Companhia de Navegação Costeira obrigada a levar os seus vapores ao porto da Tutoya, onde não os levava até então, offerecendo com isso facilidades á sahida dos generos conduzidos do rio Parahyba até aquelle porto pelos vapores da Companhia Fluvial.

Essas medidas concorreram para o incremento que está tendo o porto da Tutoya, que tantos serviços está prestando ao commercio do Piauí, conforme hoje todos reconhecem, esquecendo, entretanto, que tudo isso foi promovido pelo orador e seus companheiros de bancada.

Isso, diz o orador, constitue um dos mais importantes melhoramentos que teve o Piauí nestes ultimos annos, e, quer queiram quer não, foi o orador quem o promoveu, juntamente com os seus companheiros de representação.

Respondendo a apertes dos representantes do Piauí, diz o orador que o facto está gravado nos Annaes e até pôde acrescentar que foi o seu projecto de navegação do Parahyba á Tutoya em 1893, combatido pelo Sr. Pires Ferreira.

Para provar o modo correcto por que sempre procedeu para com o Piauí e a injustiça e ingratião com que está sendo tratado por alguns filhos daquello Estado, lê topicos do discurso que pronunciou na Camara em 1893, na sessão de 30 de agosto, quando apresentou aquelle projecto.

Nesse discurso referiu-se nos mesmos termos ás populações do valle do Parahyba, quer do lado do Piauí, quer do lado do Maranhão, mostrando as vantagens que adviriam para todas ellas.

Chama a attenção do Senado para essas suas expressões em relação ao Piauí.

Sallenta um topico do discurso, em que disse que o desenvolvimento que então promovia para o porto da Tutoya deveria collocar-lo mais tarde em condições de receber importação directa, com enorme vantagem para o commercio de todo o valle do Parahyba e pondera que, longe de querer o atropellamento do commercio do Piauí, fechando-lhe a importação pela Tutoya, ao contrario, desde 1893, procura preparar esse porto para os vapores de longo curso.

Sallenta, finalmente, a ultima parte desse seu discurso de 1893, na qual se manifestou contra a importação que os negociantes da Parahyba eram então obrigados a fazer pelo porto de S. Luiz, quando, com muito mais proveito para elles e para os consumidores, podiam vir a importar directamente pela Tutoya.

Faz ponderações sobre a attitudo que sempre teve em relação á navegação da Tutoya e sobre o telegramma dos negociantes de Therozina; declara que para responder cabalmente nada mais precisa do que esses topicos do seu discurso de 1893, que acabou de recordar, pelos quaes se vê o modo elevado por que sempre tratou dessa questão, e acrescenta que está autorisado pelo Sr. Senador Pires Ferreira a declarar que S. Ex. não está de accordo com a parte do telegramma em que se attribue ao Maranhão o intuito de prejudicar o Piauí.

Passa a tratar do acto do Governo e explica que desde muito tempo era notada a inconveniencia do modo por que estava se fazendo a importação pela Tutoya.

Lê a esse respeito o topico de um dos relatorios do ex-Ministro da Fazenda, por onde se vê que desde muito se reclamava do Congresso uma medida sobre este assumpto.

Diz que, tendo-se levantado a questão sobre a irregularidade da entrada de vapores de longo curso no porto da Tutoya, sem estar este alfandegado, o ouviu-las sobre o caso as repartições competentes e as seccões do Thesouro, que deviam emitir parecer, o Ministro, de accordo com as informações prestadas, entre as quaes as da Directoria das Rendas Publicas, o tambem de accordo com o art. 272 da Consolidação das Leis das Alfandegas, expediu o acto em questão.

O orador lê esse artigo ao Senado e mostra que os termos dello são positivos, não permitindo vapores de longo curso senão nos logares destinados para isso pelo Congresso Nacional.

Lê tambem o acto do Ministro e faz ver que elle foi calcado sobre as informações prestadas, as quaes, por sua vez, obedeceram ás disposições da legislação em vigor.

Faz considerações sobre isso e pondera que, sem duvida, a prohibição da importação pela Tutoya prejudica o commercio do Piahy, como tambem do parte do Maranhão, mas diz que a verdade é que importação tal como estava sendo feita contrariava expressas disposições das leis que regulam a materia.

Diz que o Ministro, procurando facilitar o commercio, fez o que estava ao seu alcance: creou um posto fiscal na Tutoya, subordinado á Alfândega do Maranhão, exactamente como lhe foi proposto pelo Sr. director das Rendas.

Era isso o que elle podia fazer, conforme a autorização que tem pela actual lei do orçamento.

O mais depende do Congresso, e é o que o orador vem promover, com o projecto que apresenta autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de primeira ordem no porto da Tutoya.

Com isso, tudo se resolverá, pois ficará o porto habilitado a receber vapores de longo curso.

Lá o projecto o explica que deixou ao Governo a escolha do local para a mesa de rendas, devendo, porém, situar-se de fórma que ella sirva tanto ao commercio do Piahy como ao do Maranhão.

Explica que o art. 2.º, subordinando essa mesa de rendas immediatamente ao Thesouro Federal, como o permite a Consolidação das Leis das Alfandegas, e como a lei de que se trata o pode fazer, tem por fim desviar desta materia de arrecadação de rendas a questão de limites, em que se acham empenhados os Estados do Maranhão e Piahy.

Mostra o orador que essa questão em nada pode affectar a arrecadação das rendas e que, seja qual for a condição de uma repartição aduaneira, não se altera com isso a questão de limites.

As repartições fiscaes da União nada tem que ver com a administração dos Estados e só se ontendem com o Governo Federal, cuja jurisdicção abrange todo o territorio da Republica.

Ha no Estado do Piahy pessoas que parecem desajar que o porto que tenha de servir ao Piahy esteja em territorio daquelle Estado e não preste serviço algum ao Maranhão, mas semelhante modo de pensar é manifestamente insustentavel.

Si o Piahy não tem um porto que lhe seja proprio, pôde servir-se de um que esteja situado no territorio do Maranhão, o que seria completamente indifferente, pois o porto em toda hypothese sómente está sujeito á legislação e ás autoridades federaes. O que não é justo, o que não é razoavel é pretender-se um porto só para si, não querendo

que elle sirva ao Estado em que se acha situado.

Mas, como quer que seja, o projecto, nos termos em que está formulado e honrado, como se acha, com as assignaturas dos representantes do Piahy, faz desaparecerem todas as difficuldades, concilia os interesses de ambos os Estados e ovita a questão de limites.

O orador espera que o Congresso o aprove sem demora, para que possa regularizar-se a navegação do porto da Tutoya e si, enquanto não for creada a mesa de rendas, puder o Governo lançar mão de uma medida provisoria, de maneira a entrarem os vapores naquelle porto mediante a necessaria fiscalização, terá o orador com isso grande prazer e prestará o Governo um serviço relevante ao commercio do Piahy e ao do Maranhão.

E' lido e, estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o Governo autorizado a crear uma mesa de rendas de 1.ª ordem no porto da Tutoya, devendo situar-se no local em que melhor attenda aos interesses do fisco e aos do commercio de toda a zona que ella tende a servir, quer no Estado do Piahy, quer no do Maranhão, abrindo para isso os creditos que forem precisos.

Art. 2.º Essa mesa de rendas será subordinada immediatamente ao Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 do julho de 1903. — *Benedicto Leite. — Pires Ferreira. — Belfort Vieira. — Alvaro Mendes. — Nogueira Parangul.*

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente.

O Sr. Alvaro Mendes — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — A hora do expediente está terminada; mas V. Ex. pôde requerer a sua prorrogação.

O Sr. Alvaro Mendes — E' o que desejo fazer. Tenho necessidade de explicar um aparto dado ao illustro orador, que acaba de se sentar; por isso, peço a V. Ex. que

consulto o Senado sobre se consente uma prorrogação de 15 ou vinte minutos. É pouco o que tenho a dizer.

O SR. PRESIDENTE—Ha um segundo alvitre. V. Ex. pôde esperar que se esgote a ordem do dia, e occupar então a tribuna.

O SR. ALVARO MENDES — Já opinou pelo primeiro alvitre.

O SR. PRESIDENTE — Não ha numero no recinto, para votar o requerimento do nobre Senador.

O SR. ALVARO MENDES — Nesse caso, V. Ex. me dará a palavra para uma expli-
cação pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Tom a palavra o Sr. Senador Alvaro Mendes, para uma expli-
cação pessoal.

O Sr. Alvaro Mendes (*) — Sr. Presidente, ha pouco, quando occupava a tribuna o illustre representante do Maranhão, commetti a imprudencia de lhe dar um aparte, que, me parece, não foi bem entendido por S. Ex., de accordo com a intenção que o dictou.

Não tive em vista, quando aparteei o honrado Senador, nem me referir á sua pessoa como o interventor perante o Governo Federal ou perante o Sr. Ministro da Fazenda para que S. Ex. tomasse a medida, que tomou, relativamente ao porto da Tutoya, nem tive em vista tambem faltar á consideração e respeito que sempre costumei tributar a S. Ex. . .

O SR. BENEDICTO LEITE — Nem pensei assim.

O SR. ALVARO MENDES — ... provando isso com o silencio que guardo, sempre que S. Ex. abrilhanta a tribuna do Senado.

O que dictou o meu aparte foi o desejo de proferir uma palavra em defesa do commercio do meu Estado, em cujo telegramma o honrado Senador maranhense viu uma offensa ou uma injustiça á S. Ex. ou á representação do seu Estado no Congresso.

O telegramma em questão attribua o acto do Sr. Ministro da Fazenda á sollicitação ou pedido do Maranhão; emfim, presume o commercio do meu Estado que a medida foi suggerida por alguém do Maranhão.

O nobre Senador, cujo nome preciso declinar, o Sr. Benedicto Leite, explicou que o acto do Ministro tinha como causa uma reclamação do Lloyd, sobre a qual foram ouvidos varios funcionarios de fazenda, entre os quaes os do seu Estado.

O SR. BENEDICTO LEITE — É a informação que tenho.

O SR. ALVARO MENDES — É ora a informação que eu não tinha, Sr. Presidente.

Costumo fazer o meu juizo sobre os actos do funcionarios publicos, baseado naquillo que vejo oscripto no jornal official.

Ora, pelo que vi, o acto havia sido suggerido por alguém do Maranhão. Si assim é, si partiu do Maranhão a suggestão, pedido, ou reclamação, para que o Ministro da Fazenda tomasse essa deliberação, não houve injustiça nem aggravo da parte do commercio do Piahy em dizer que dalli tinha partido a injustiça dessa accusação.

O *Diario Official* publicou o seguinte, no expediente do Ministerio da Fazenda:

O SR. BENEDICTO LEITE — Já expliquei a V. Ex. que o delegado fiscal officiou ao Ministro, dando as informações que o Ministro ordenava que elle desse.

O SR. ALVARO MENDES — Vê V. Ex., Sr. Presidente, que eu estou justificando o aparte que dei, porque não sabia que outra pessoa houvesse influido nesta questão.

O que eu sabia e consta do *Diario Official* é o seguinte: que o delegado fiscal do Estado do Maranhão, em officio de janeiro deste anno, dirigido ao director das rondas publicas, suggeriu ou demoveu o Ministro de tomar esta medida.

Eis o «consta» do *Diario Official* (Lê.)

Aqui não se faz referencia nem ao Lloyd, nem a nenhum funcionario de fazenda.

O SR. BENEDICTO LEITE — Perfeitamente; mas V. Ex. pode verificar se houve ou não reclamação do Lloyd.

O SR. ALVARO MENDES — Não tive em vista sinão demonstrar o conceito externado pelo commercio do Piahy no telegramma lido pelo honrado Senador pelo Maranhão; mas do nenhum modo me referi a S. Ex., e, tal é a isenção com que procedo, que, logo que S. Ex. mostrou o projecto de lei, eu o subscrevi immediatamente. E esse projecto quer restabelecer o commercio estrangeiro para o porto da Tutoya, isto é, restabelecer justamente aquillo que deu causa ao ligeiro protesto, que apresentei na sessão de ante-hontem.

Croio, portanto, ter-me justificado, mais ou menos, com a imperfeição com que costumo externar-me. (Não apoiados.)

O SR. BENEDICTO LEITE — V. Ex. suppoz isto lendo o *Diario Official*; mas os que passaram telegramma não o fizeram em face do *Diario Official*.

O SR. ALVARO MENDES — Mas não to tor foffo da mesma forma.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. BENEDICTO LEITE—Por consequencia, tanto houve intervenção da parte do Maranhão como da do Piauí.

O SR. ALVARO MENDES—Vou responder a V. Ex.

No mesmo *Diário Oficial* consta que o Sr. Ministro da Fazenda dirigiu-se ao delegado fiscal do Piauí, declarando que tomara essa medida em virtude do officio do delegado fiscal do Maranhão.

O SR. BENEDICTO LEITE — Elle calçou o acto sobre as informações do delegado fiscal do Maranhão.

O SR. ALVARO MENDES — Já vê o honrado Senador que S. Ex. dirigiu-se também ao Estado do Piauí, e lá fizeram esse juizo.

Eu encaro a questão em um terreno mais restricto — sómente debaixo do ponto de vista do interesse commercial, — o fulgo muito em ter sido neste ponto apoiado pela opinião de V. Ex.

Mas agora, já que estou na tribuna e me animei a aborrecer o Senado (*não apoiado*), peço permissão para fazer uma analyse, analyse não, que não me julgo competente para tanto, mas algumas ponderações sobre o acto do Sr. Ministro da Fazenda.

Eu não sou absolutamente versado em materia de leis fiscaes, não conheço nada disso, e faço o mais alto conceito da proficiencia e dos grandes conhecimentos do Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões, cujo nome acato com extraordinaria reverencia.

Mas o acto de S. Ex. feriu interesses do meu Estado, e, portanto, creio não ser grande temeridade da minha parte, fazer algumas observações sobre elle, mesmo porque commetti ante-hontem a imprudencia de achar-o um pouco injusto para com o Piauí.

Ora, Sr. Presidente, de tudo quanto tenho lido com relação a esse acto, vejo que o unico fundamento, que concorreu para ser elle adoptado, foi que o porto da Tutoya não é alfandegado, e por isso os vapores de longo curso não podem allí entrar nem despachar as suas mercadorias. Mas a situação deste porto é agora a mesma que era antigamente. Si não é alfandegado agora, também não era ha quatro ou cinco annos atraz, e, durante todo esse intervallo, os vapores de longo curso eram allí despachados e faziam todo o serviço de carga e descarga.

Desde 1897 que os vapores entravam naquelle porto, e, si elle não era alfandegado e se fazia todo esse serviço, não se pôde negar que se commettia uma irregularidade.

Os administradores que precederam o illustre Sr. Dr. Leopoldo de Bulhões deixaram, em materia de tanta responsabilidade, como esta de fundos publicos, que se praticasse essa illegalidade.

Senado V. I

Foi chamado para dirigir a pasta da Fazenda um ominente filho de Goyaz; eis porquo o facto me causou mais estranheza.

Depois, Sr. Presidente, falla-se em porto alfandegado! Porto alfandegado, que é? E' porto que tem alfandega. Parece que não é outra cousa.

Ora, si o porto da Tutoya não tem alfandega, propriamente, á beira mar, está incontestavelmente dobaixo da fiscalização e da jurisdicção da Alfandega da Parnahyba; é um porto alfandegado.

O SR. URBANO DE GOUVEIA—Si V. Ex. dá licença, eu leio as informações do director das rendas: Aquelle funcionario escreveu ter tido occasião de verificar que se exercitava allí um commercio de navegação internacional sem as garantias fiscaes necessarias, por falta de recursos materiaes. E' esta a informação do director das rendas.

O SR. ALVARO MENDES—Quanto ao aparte do illustre representante de Goyaz, não darei resposta, como devo, porque não quero levar muito longe este debate; mas direi somente a S. Ex. que, si não havia fiscalização, era preciso mandar fazel-a, compotindo isso ao Ministro da Fazenda.

O SR. URBANO DE GOUVEIA -- O Ministro tomou medidas, e V. Ex. se revolta contra ellas.

O SR. ALVARO MENDES — Eu me revolto porque ellas prejudicaram o meu Estado.

O SR. URBANO DE GOUVEIA — Esta medida é de poucos dias.

O SR. ALVARO MENDES — Emfim, Sr. Presidente, para concluir, uma vez que já estou sendo até advertido, ainda que particularmente, de que já estou abusando demais da attenção do Senado, devo lembrar o facto seguinte: Não é a primeira vez que se accusa o porto da Tutoya de falta de fiscalização; por parte da Alfandega da Parnahyba.

Já em 1892, sendo Ministro da Fazenda o Sr. Serzedello Corrêa, pediu-se que fosse passada a fiscalização do porto da Tutoya para as repartições fiscaes do Maranhão, e o Ministro Serzedello respondeu declarando que o serviço estava feito regularmente pela Alfandega da Parnahyba.

Este procedimento do actual Ministro da Fazenda, portanto, destoa daquelle acto.

Sr. Presidente, eu vou terminar, mas V. Ex. ha de permittir-me ainda uma cousa: desejo fazer um voto, mas não precisa ficar consignado na acta. O meu voto é simples: é para que, d'ora em diante, o illustre Ministro da Fazenda deixe o Piauí tranquillo. Elle é pobre e obscuro, mas vivo id,

soceadamente, podendo ter tambem a aspiração de alargar o seu commercio, de entrar, enfim, neste movimento das permutas internacionais.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 120:000\$ A VERBA — AJUDAS DE CUSTO — DO ART. 8º DA LEI N. 957 DE 1902

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito de 120:000\$, ouro, suplementar á verba—Ajudas do custo—Oº do art. 8º da lei n. 957, de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores, que concorreram a sessão.

Procedo-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. J. Catunda, Ruy Barbosa, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo e Mercilio Luz (1).

Fica adiada a votação da proposição.

LICENÇA AO DR. EPITACIO DA SILVA PESSOA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mozes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

LICENÇA AO DR. JOÃO LOPES PEREIRA

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DEVIDOS AOS 2º OFFICIAES DA SECRETARIA DO SENADO.

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado, n. 6, de 1903, abrindo,

pelo Ministerio da Justiça o Negoc'os Int'riores, o credito extraordinario de 639\$ para pagar aos 2º officiaes da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Peix de Carvalho Vieira, o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mozes de novembro e dezembro de 1902.

O Sr. Urbano de Gouvêa (*)—

A minha intenção, Sr. Presidente, não é impugnar do modo algum o projecto, que manda abrir no Ministerio da Justiça o credito de 639\$ para pagamento dos 2º officiaes da secretaria do Senado, nem mesmo pretendo entrar na apreciação, sobre si as nomeações, demissões ou aposentadorias dos empregados quer do Senado, quer da Camara dos Deputados, tem sido feitas conforme determina a Constituição. Tratam-se de factos já passados, que não quero agora apreciar.

Pretendo apenas, como se trata agora de censurar os actos do Thesouro, fazer uma ligeira desfoza daquello estabelecimento impugnando como fez, esse pagamento a taes funcionarios.

Diz a Comissão: «Thesouro Federal se negou a dar cumprimento á deliberação do Senado.»

Esta censura, Sr. Presidente, porque a tanto equivale, não pôde atingir ao Thesouro Federal, porquanto as resoluções do Senado só obrigam aos seus membros.

A resolução do Senado, resolução toda particular, mandando augmentar vencimentos a funcionarios da sua secretaria, não podia obrigar ao Thesouro senão em virtude de uma lei que passasse pelos tramites legais.

Portanto, bom andou o Thesouro recusando-se a mandar pagar essa despeza. Para que aquella repartição cumprisse a deliberação do Senado era necessario que ella fosse por intermedio de um projecto como o que ora está em discussão.

Era só o que tinha a dizer.

O Sr. Alvaro Machado— Em primeiro lugar, Sr. Presidente, tenho a dizer ao nobre Senador por Goyaz que o parecer da Comissão de Finanças procurou trazer o pensamento do requerimento, que lhe foi sujeito, empregando as palavras: «tendo o Thesouro negado» porquanto os peticionarios dizem: «não tendo o Thesouro Federal dado cumprimento á folha, etc.» Portanto a ex.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

prossão empregada pela Comissão não é mais do que a traducção do pensamento consignado no requerimento dos 2.^{os} officiaes e não tem outro alcance.

Pronunciando-se pelo deferimento desse requerimento, a Comissão não fez mais do que sancionar praxes decorrentes de medidas identicas tomadas por esta e pela outra Casa do Congresso.

O SR. NILO PEÇANHA—E' do art. 18 da Constituição Federal.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Essas praxes são inconstitucionaes.

O SR. NILO PEÇANHA—E o artigo 18 da Constituição Federal?

O SR. ALVARO MACHADO—Baseadas no art. 18 da Constituição ambas as Casas do Congresso tem entendido sempre que a organização de suas Secretarias vae até ao ponto de fixar vencimentos de seus empregados; e assim tem praticado.

Entre outros, citei o caso de 1894.

Dando-se duas vagas de 1.^o officiaes, o Senado entendeu substitui-los por quatro 2.^{os} officiaes, classe que então creou, distribuindo por estes os vencimentos daquelles.

Aqui está o parecer, que então foi approved (mostrando) e para elle chamo a attenção do nobre Senador por Goyaz.

O SR. URBANO DE GOUVEA—E não augmentou?!

O SR. SIGISMUNDO GONÇALVES — Não augmentou despesa; supprimiu e creou logares, mas dentro da verba votada.

(Tracum-se diversos apartes, proferidos pelos Srs. Nilo Peçanha, Urbano de Gouvea, Sigismundo Gonçalves e outros Srs. Senadores.)

O SR. ALVARO MACHADO — Em 1902, como em 1894, o Senado, dispensando do serviço por tempo indeterminado, a um 1.^o official da sua Secretaria, resolveu nomear para esse cargo um dos 2.^{os} officiaes, cujo logar extinguiu distribuindo repartiamente os respectivos vencimentos (3:000\$) pelos tres 2.^{os} officiaes subsistentes. Houve de facto augmento de vencimentos, mas dentro da verba votada para o pessoal da Secretaria.

O SR. URBANO DE GOUVEA—E não houve augmento!

O SR. ALVARO MACHADO — Repito: houve de facto augmento de vencimentos, mas dentro da verba votada. Foi o vencimento de um 2.^o official, na importancia de 300\$ mensaes, que foi distribuido em parcelas de 100\$ por cada um dos tres 2.^{os} officiaes restantes.

Houve sómente augmento de despesa para o Thesouro com esta especie de aposentadoria dada a um 1.^o official.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Tambem illegulmo e.

O SR. ALVARO MACHADO—A Comissão de Finanças, allás muito escrupulosa na distribuição dos dinheiros publicos, e na sua fiscalização, de que tem dado shejas provas, não achou motivos para se oppôr á approvação da medida em debate.

Era esta a explicação que tinha de dar ao Senado; são estas as razões porque a Comissão aconselhou o deferimento do requerimento dos 2.^{os} officiaes da Secretaria do Senado.

Ninguem mais pedindo a palavra, encerrou-se a discussão, ficando a votação adiada por falta do numero.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

Entra em 2.^a discussão o art. 1.^o do projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento de impostos de importação os materiais, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas eapparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

O Sr. Urbano de Gouvea (*)—Peço a V. Ex. que me manda trazer o projecto: (E' satisfeito o pedido do orador.)

Sr. Presidente, eu peço desculpa a V. Ex. e á Casa por interromper os trabalhos, que iam correndo assim tão placidamente, e por impedir que se occorre immediatamente a discussão do projecto; mas, com o maximo respeito, que me merecem não só o honrado relator do parecer da Comissão de Finanças como os outros membros, nos quaes reconheço as maiores mentalidades desta Casa, peço licença para fazer algumas observações, que são, antes, perguntas—fructo do interesse de quem deseja saber para poder votar com consciencia. Sr. Presidente, parece-me que esta materia de isenção de impostos para materiaes introduzidos no Paiz pelos Estados ou municipalidades já foi regulada em lei e, si não me engano, a propria lei orçamentaria em vigor tem uma disposição concernente ao assumptu. Si isto está regulado, si ha uma lei em vigor, por que razão se vem fazer uma lei especial

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

sobre o assumpto? E' esta a primeira pergunta.

Eis a segunda: Creio, tambem que nesta Consolidação das leis sobre isenção de impostos ha um artigo, uma disposição qualquer declarando que não se póde conceder isenção de impostos a materiaes que tenham similares no Paiz. Ora, ninguem póde negar que tenhamos alvenaria e da melhor qualidade e especie.

Como, pois, neste projecto se inclui a alvenaria?

Tercera pergunta, e esta eu julgo mais importante: Desejaria saber si essa isenção de impostos não inclde no art. 29 da Constituição, que declara que é da exclusiva competencia da Camara orçar a receita, decretar impostos, etc.

Satisfaitas estas perguntas, não terol duvida alguma em votar pelo projecto.

O Sr. Ramiro Barcellos —

(*) Sr. Presidente, como relator do parecer, sobre o qual o illustre representante de Goyaz acaba de fazer tres perguntas, cabeme, quanto á primeira, dizer que no proprio parecer julgo ter dado a razão sufficiente por que constituo o pedido feito pela Municipalidade de Santa Catharina um projecto especial, para dar o resultado que ella almeja.

E' verdade, Sr. Presidente, que na lei orçamentaria existe uma disposição quasi identica áquella de que trata o projecto especial.

Mas, dá-se o seguinte caso: sendo as leis orçamentarias annuas, e variando muitas vezes a opinião do Congresso relativa a questões desta natureza, bem póde acontecer que, no orçamento deste anno ou no do anno seguinte, esta isenção não flgure para as obras que se referem á municipalidade de Santa Catharina, obras que ella tem contractadas com a obrigação de solicitar a isenção do imposto para os materiaes a ellas relativos.

Ora, tratando-se de obras que devem durar tres, quatro, cinco annos, ou talvez mais, e contando o contractante com a isenção dos direitos para os materiaes, si essa isenção fosse só a que está no orçamento e não reaparecesse nos orçamentos seguintes, o calculo para as obras estaria completamente falho.

Desde que ha um principio, adoptado pelo Congresso, de facilitar-se ás municipalidades a construcção de obras tendentes a melhorar as cidades que representam, a adopção do projecto especial, como propõe a Commissão

e conforme foi solicitado pela Camara Municipal de Florianopolis, é de necessidad visto que o contracto não podia ir adeant si a garantia fosse apenas annua, isto dada pela nossa lei de orçamento.

Eis por que julgo sufficientemente elucidada a primeira questão proposta pelo illustre Senador por Goyaz.

Quanto á segunda parte, estranhando que o Congresso tome resolução contraria á disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas, que impede a relevação do imposto de importação sobre as mercadorias que teem similares no paiz, é facil levar á convicção do illustre representante de Goyaz que esta disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas não auxilia de modo algum as empresas que tenham de effectuar as obras de saneamento das cidades pelo seguinte:

Em geral, os transportes de cabotagem em nosso paiz são tres ou quatro vezes mais caros que os transportes de materiaes que veem de portos europous ou da Norte-America. A producção é mais cara e, deste modo, o auxilio que se quer dar ás municipalidades desaparece completamente, si se quizer attender a esta disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas.

O Sr. FELICIANO PENNA — V. Ex. deve considerar que este projecto é uma lei de excepção, e isto destróe a contradicção que se enxerga entre o projecto e a Consolidação das Leis das Alfandegas.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Chegarei lá. Fica ao senso do Congresso resolver sobre questões particulares, e não de modo geral, como tinha proposto a commissão: é preciso ver em que condições e para que municipalidade se deve fazer a lei especial dando a isenção pedida.

Admira ao honrado Senador por Goyaz que, havendo material de alvenaria tão bom neste paiz, se possa conceder isenção de direitos de importação para aquelle que vem do estrangeiro.

O material a que se refere o projecto é naturalmente aquelle que não póde ser adquirido no paiz. Não se refere o projecto ao tijolo ou á pedra, mas, sim, a cimento, manilhas de barro, etc.

E' verdade que possuímos cinco ou seis fabricas de manilhas, mas collocadas em taes distancias, como S. Paulo e Minas, que só o transporte nas estradas de ferro custa duas e quatro vezes mais do que o transporte maritimo da Europa para qualquer porto nosso, além dos prejuizos a que está sujeito esse material, pelo estrago nas estradas de ferro, accusando muitas vezes uma perda de 50 % das facturas,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É a este material que se refere o projecto.

Quanto aos outros materiais, como a pedra, o tijolo, etc., é de ver que, sendo barato a fabricado nas localidades, não será a elles applicada a disposição que o Congresso terá de votar, si assim o entender.

Creio que são essas as objecções propostas pelo illustre representante de Goyuz, objecções que todas posaram na opinião da Comissão, allí foram discutidas e julgadas, continuando a Comissão a receber benevolamente o pedido das municipalidades para esse fim, porque realmente não poderá haver progresso possível si não nos adaptarmos a todas as exigencias da civilisação actual.

É por isso que o projecto foi apresentado em uma lei especial: porque não havia motivo para se negar hoje a Capital do Estado de Santa Catharina aquillo que tem sido dado a todas as municipalidades que teem solicitado.

Dadas essas explicações, creio ter dito o sufficiente para tirar qualquer escrúpulo do voto do illustre Senador.

O SR. NOGUEIRA PARANAGUÁ— Faça então uma lei geral.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Tornar a lei geral, como diz em aparte o illustre Senador pelo Plauhy, tem inconvenientes, porque as condições variam de logar a logar.

Si, por exemplo, uma municipalidade de Minas, proximo a logares onde existem fabricas de manilhas de barro para rédes do esgoto, viesse pedir favores dessa ordem, o Senado teria que os negar, porque não haveria motivos para se fazer uma tal concessão.

A Comissão posou todas essas considerações e resolveu dar uma lei especial, conforme o pedido da municipalidade, mesmo para não prejudicar, com uma lei geral, a industria nacional. E nisto eu fui vencido o convencido pela Comissão.

Era o que tinha a dizer.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerram sem debate, os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º.

Fica adiada a votação do projecto por falta de numero.

O SR. PRESIDENTE — Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão; designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 10, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir

um credito de 120:000\$, ouro, suplementar á verba—Ajudas de custo, 6ª do art. 8º da lei n. 957, de 1902;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquelle em cujo gozo se achava, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1903, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 630\$ para pagar aos segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimento que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro de 1902;

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento de impostos de importação os materiais, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas e appparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, réde de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas extraordinarias consequentes da occupação do Acre;

2ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1903, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

30ª SESSÃO EM 16 DE JULHO DE 1903

Presidencia dos Srs. Pinheiro Machado (Vice Presidente), J. Catunda (1º Secretario) e Henrique Coutinho (2º Secretario)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Poçanha, Henrique Coutinho, Costa Azovedo, Jonathas Podrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Parangará, Nogueira Aceloly, João Cordeiro, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ruy Barbosa, Martins Torres, Laurio Sodré, Thomaz Delfino, Feliciano Ponna, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvea, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Ney, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Herculano Bandoira, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Virgílio Damazio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Vicente Machado, Brazílio da Luz, Felippo Schmidt e Hercílio Luz (25).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, enviando um de cada um dos autographos devolvidos áquella Camara das resoluções do Congresso Nacional, sancionadas pelo Sr. Presidente da Republica e relativas á concessão de licença ao Dr. Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça, juiz federal no Estado do Paraná, e á abertura do credito de 48:000\$, para occorrer ás despesas com o recebimento de varias estradas de ferro, resgatadas em virtude de autorização legislativa.—Archivem-se.

Do Presidente do Estado do Ceará, de 2 de corrente mez, offerecendo dous exemplares da mensagem que lou porante a respectiva

Assembléa Legislativa, por occasião do s' installação ordinaria.—Agradeça-se e a chivem-se.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e vão a imprimir para entrar n' ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 39 — 1903

O regulamento approvado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1899, que ainda vigora para o montepio dos empregados civis da União, estabelece em seu art. 46 que o direito á pensão sorá desde o dia de fallecimento do contribuinte, si tiver pago este adiantadamente toda a joia, mas, si for esta paga parceladamente, o direito á pensão só apparecerá mais tarde (§§ 1º e 2º do citado artigo), podendo só ter logar após 18 mezes da inscripção do contribuinte (§ 3º) e mesmo dous annos depois (§ 4º), hypothese do § 3º do art. 14; isto é, quando tendo o contribuinte ordenado inferior a 1:200\$ ou menos, adopta o alvitro, que lho é facultado, de não concorrer com joia e tão sómente com a mensalidade, não gozando, embora nesse caso, sua familia das vantagens conferidas nos arts. 47 e 48 á familia do que houver concorrido com joia e mensalidades.

Essas disposições regulamentares são providencias e não podem desaparecer sem abalar profundamente as bases, já de natureza fracas e insubsistentes do montepio, cujas inscripções por isto mesmo já foram suspensas pelo art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

A proposição n. 130, de 1902, da Camara dos Deputados revoga tão salutarres dispositivos visto determinar que, por motivo algum, seja recusada a pensão aos herdeiros de todos os funcionarios que houverem contribuido com as quotas mensaes do montepio.

Tal medida legislativa seria, portanto, sensivelmente prejudicial á estabilidade dos-a já fraca instituição si a priori não estivesse prejudicada pela suspensão, desde 1897, das inscripções de novos contribuintes, o que faz crer que todos os futuros herdeiros dos actuaes funcionarios inscriptos já tom constituido o seu direito á pensão logo após o fallecimento dos mesmos, não havendo por consequencia motivo algum para lhes ser a mesma recusada.

A propria Commissão do Orçamento do Camara dos Deputados não se pronunciou pela accitação de tal proposição, dizendo apenas em seu parecer, n. 95 A, de 1901, que devia a Camara aguardar do Senado o

projecto da reforma do montepio então em discussão para ahí consignar as idéas da citada proposição.

Pelo exposto, é a Comissão de Finanças do Senado de parecer que seja a mesma rejeitada.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1903.
— Feliciano Penna, presidente. — Alvaro Machado, relator. — J. Joaquim de Souza. — Benedicto Leite. — Sigismundo Gonçalves. — Ramiro Barcellos. — Justo Chermont.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 139, DE 1902, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos herdeiros de todos os funcionários que houverem contribuído com as quotas mensaes do montepio, por desconto em seus vencimentos ou por pagamento voluntario consecutivo á exoneração de seus cargos, não poderá, por motivo algum, ser recusada a pensão correspondente áquellas contribuições.

Parapho unico. O Governo mandará pagar aos herdeiros dos contribuintes, que houverem entrado para o Thesouro com as ditas mensalidades, a pensão correspondente a essas contribuições, calculadas segundo as tabellas do montepio obrigatorio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de dezembro de 1902. — Carlos Vaz de Mello, presidente. — Agapito Jorge dos Santos, 3º secretario, servindo de 1º. — Luiz Antonio Ferreira Galberto, 4º secretario, servindo de 2º.

N. 40—1903

A Comissão de Finanças, conformando-se com as informações prestadas pela Directoria do Contabilidade do Thesouro Federal, é de parecer favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, complementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, por ter sido insufficiente a verba votada nessa lei; apresentando, porém, a emenda abaixo, por já se ter encerrado o exercicio a que se refere a proposição.

EMENDA

Onde se diz «o credito de 3:000\$ etc.» até «30 de dezembro de 1901» diga-se «o credito extraordinario de 3:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas feitas com o mate-

rial para o Thesouro Federal no exercicio de 1902.»

Sala das Comissões, 15 de julho de 1903.
— F. Penna, presidente. — Justo Chermont, relator. — Benedicto Leite. — Alvaro Machado. — J. Joaquim de Souza. — Sigismundo Gonçalves. — Ramiro Barcellos.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, complementar á verba 6, do art. 29 da lei n. 834, do 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903
— F. de Paula O. Guimarães, presidente. — Manuel de Alencar Guimarães, 1º secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º secretario.

N. 41 — 1903

A Comissão de Finanças do Senado foi presente a proposição n. 5, de 1903, da Camara dos Deputados, a qual autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 27:592\$972, complementar á verba 20ª do art. 23 da lei n. 834, do 30 de dezembro de 1901.

A Comissão de Finanças é do parecer que o Senado approve aquella proposição, visto como o credito cuja abertura se autoriza, é destinado a occorrer ao pagamento das despezas que até o fim do exercicio de 1902 tinham de ser levadas á conta da comissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas, conforme as allegações da mensagem presidencial de 25 de outubro de 1902.

Estando, porém, encerrado o exercicio a que se refere a alludida proposição, a Comissão apresenta a seguinte

EMENDA

Onde se diz — complementar á verba 20, etc., até 30 de dezembro de 1901 — substitua-se pelo seguinte: extraordinario para occorrer ao pagamento da comissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902 — o mais como está.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1903.
— Feliciano Penna, Presidente. — Justo Cher-

mont, relator.— *Benedicto Leite*.— *Alvaro Machado*.— *J. Joaquim de Souza*.— *Sigismundo Gonçalves*.— *Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, suplementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de junho de 1903.— *P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.— *Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 42 — 1903

A' Commissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 6 do corrente anno, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario na importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete; e considerando que aquelle cargo já está preenchido por nomeação feita pelo Governo, é de parecer que o Senado approve a dita proposição.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1903.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Justo Chermont*, relator.— *J. Joaquim de Souza*.— *Ramiro Barcellos*.— *Sigismundo Gonçalves*.— *Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 6.º DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 13 de dezembro, e 3:000\$, para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 2 de julho de 1903.— *P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—

Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.— *Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 43 — 1903

Em petição do 22 de junho de 1899, dirigida ao Congresso e apresentada ao Senado, o general de divisão graduado reformado Francisco José Cardoso Junior, reclama contra a reforma compulsoria, que teve no posto de coronel e pede que, como reparação da injustiça que diz ter soffrido, mande o Congresso que seja a sua reforma considerada no posto de general de divisão com gradação de marechal.

Fundamentando o seu pedido, manifesta-se o supplicante contrario ao estabelecimento da reforma compulsoria pelo decreto de 30 de janeiro de 1890, sustentando não só a inconveniencia da medida, tal como foi adoptada, como tambem a incompetencia do governo provisorio para decretal-a. Pondera que os arts. 74 e 75 da Constituição Federal, garantindo os postos e cargos inamovíveis e não permitindo a aposentadoria sinão no caso de invalidez, condemnam a reforma compulsoria do citado decreto de 1890 e reclamam a adopção de uma lei que regule esse assumpto. Allega que, instituida pelo governo provisorio a promoção por serviços relevantes prestados por occasião da proclamação da Republica, foram entretanto esquecidos os que prestou no Estado do Paraná e que foram reconhecidos pelo proprio governo, conforme demonstra com documentos que exhibe.

Faz ver que, si não tivesse soffrido essa preterição, a compulsoria o teria alcançado não no posto de coronel, porém no de general de divisão, no qual deveria então ser reformado com gradação de marechal; e, como se julgue com isso prejudicado; pede ao Congresso que por meio do nova lei repare essa injustiça.

A Commissão de Marinha e Guerra do Senado, ouvida sobre o caso, manifestou-se favoravel ao pedido, em parecer de 8 de outubro do anno proximo passado e formulou, para attendel-o, o seguinte projecto :

Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890 ao coronel do estado maior de 1.ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada desde aquella data no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a gradação de marechal; ficando o governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. »

Pensa de modo diverso a Comissão de Finanças. Si deve ou não ser mantida a reforma compulsoria, tal como se acha estabelecida no decreto de 30 de janeiro de 1890, é isto questão que não pôde ser ventilada e muito menos resolvida em face de um caso particular, como o de que se trata, mas sim mediante projecto que contenha disposições gerais sobre a matéria e que seja amplamente estudado à luz dos preceitos constitucionaes e tendo-se em vista a melhor organização das classes armadas e o interesse publico. O caso sujeito pelo impetrante ao conhecimento do Congresso affecta unicamente interesse ou direito seu, não pôde ser objecto de uma lei, escapa à competência do Poder Legislativo.

Si, como affirmar, soffreu uma preterição, si foi por qualquer forma prejudicado em seus direitos por um acto da administração, deve reclamar contra isso ao Poder Executivo, e, não sendo attendido, recorrer ao Judiciario.

Assim pensando, é a Comissão de Finanças de parecer que seja o requerimento indeferido.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1903.
— Feliciano Penna, presidente. — Benedicto Leite, relator. — Ramiro Barcellos. — J. Joaquim de Souza. — Justo Chermont.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado Federal foi presente a petição do general de divisão graduado reformado do exército Francisco José Cardoso Junior, em que pede reparação dos prejuizos decorrentes da posição em que se acha collocado entre os officiaes atingidos pelo decreto do Governo Provisorio n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, que estabeleceu preceitos derogando o plano para a reforma dos officiaes do exército, estatuido pela lei n. 200, de 1 de dezembro de 1841.

Estudando essa petição e os documentos que a acompanham, verificou a Comissão de Marinha e Guerra a justiça da reclamação nella contida, e, dando seu parecer favoravel a um distincto servidor da Patria, na paz e na guerra, não vem estabelecer preceito novo no Corpo Legislativo em relação a reclamações dessa especie.

Ao Senado, a quem cabe a Comissão informar com lealdade sobre os assumptos sujeitos ao seu exame e estudo, não tom necessidade ella de relembrar casos, uns identicos, outros ainda de concessão de maiores favoros, que, pendentes de sua deliberação, mereceram a sua aprovação.

O official que ora impetra a attenção do Congresso Nacional, para a reparação de

uma injustiça, tem inestimaveis serviços, que constam de uma brilhante fé de officio, e foi attingido pela compulsoria justamente no momento em que devia receber a promoção ao posto de general.

O decreto que estabeleceu a reforma compulsoria, e que hoje até a sua constitucionalidade é contestada, com fundamentos de real valor juridico, tem creado mais de uma situação de injustiça como esta sobre que ora versa o estudo da Comissão de Marinha e Guerra do Senado, e é fóra de duvida que isto tem concorrido para as deliberações que, já tomadas, firmam os precedentes do que o mesmo Senado tem conhecimento.

Sem maiores considerações, dispensaveis no momento, porque o Senado tem de tomar conhecimento em occasião opportuna dos documentos que instruíram o pedido do general de divisão reformado Cardoso Junior, a Comissão é de parecer que a pretensão seja deferida e nesse sentido offerece o seguinte

PROJECTO

N. 10—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A reforma concedida pelo decreto de 3 de fevereiro de 1890, ao coronel do estado-maior de 1.ª classe Francisco José Cardoso Junior será considerada, desde aquella data, no posto de general de divisão, com os vencimentos da tabella então em vigor e a graduação de marechal; ficando o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para o respectivo pagamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1902
— Vicente Machado, relator—Pires Ferreira.
— Belfort Vieira.—Bezerril Fontenelle.

O Sr. Pires Ferreira vem responder a uma parte do discurso, na vespera proferido pelo illustre Senador pelo Maranhão.

Declarou S. Ex. que, para provar o modo correcto por que sempre procedeu com o Plauhy, ia ler, o que fez, topicos do seu discurso proferido na Camara dos Deputados em 1893, quando apresentou o projecto de subvenção para navegação do porto da Tutoya.

Então, disse S. Ex., o orador occupou a attenção do Senado, combatendo este projecto.

Dissosse o seu collegã as razões por que o orador combateu o projecto referido e elle

não viria à tribuna agora, para justificar o seu procedimento.

Combateu o projecto do seu collega porque alli só se mandava fazer a navegação até a villa do S. Francisco, quando a companhia já fazia esse serviço até a cidade de Floriano, antiga colonia, navegando francamente 12 leguas acima dos pontos mais commerciaes e mais importantes do Piahy, e mais ainda porque S. Ex. na discriminação que fazia dos portos sempre mencionava os nomes das localid. des ribeirinhas do lado do Maranhão, como Flores, S. Francisco, Santa Quitéria e outras.

Então pediu a palavra, sollicitando, por meio de emenda, criação de outros portos que pertenciam ao Estado do Piahy, combatendo ainda a subvenção que reputava exagerada.

Além estes dous pontos nenhum des-acordo houve entre o orador e o illustre representante do Maranhão, portanto, não havia razão de S. Ex. dizer que o orador o combatera, sem especializar o ponto que impugnou.

Quanto à navegação, o seu ponto principal é que ella fosse feita até Amarração e Santa Philomona, no que ainda hoje insiste.

Dada esta explicação, precisa ainda declarar ao seu collega pelo Maranhão que si tivesse lido o telegramma do commercio do seu Estado não o teria dado a publicidade. E' seu costume ser o mais possível docil, tolerante, conciliador, por isso mesmo que entendo ser este o melhor meio de se chegar a um accordo honroso e mesmo proveitoso para o seu Estado.

Na questão levantada pelo aviso do Sr. Ministro da Fazenda já vai descansando, primeiro porque está convencido de não haver proposito por parte do S. Ex. em prejudicar o Piahy; foi levado a este acto por informações illusorias e nada mais; segundo, porque sabe que o illustre Ministro já cuida de remediar o mal que não affecta só aos Estados do Piahy e do Maranhão, mas aos interesses tambem da União.

E dada esta explicação senta-se sollicitando-se o aos seus patricios por ver proximo do fim a solução que todos almejavam.

O Sr. Benedicto Leite diz que, como se viu, o honrado Senador pelo Piahy Sr. Pires Ferreira, veio à tribuna hoje para explicar os motivos pelos quaes combateu o projecto, que o orador apresentou à Camara em 1893, sobre a navegação do rio Parnahyba à Tutoya.

Mas não conseguiu adduzir uma razão procedente, e o que fica fóra de duvida é que esse illustre representante do Piahy don-

sava naquella época sobre a Tutoya do modo muito diverso do que pensa hoje.

S. Ex. não via na Tutoya o futuro escondouro dos productos do valle do Parnahyba, deixava-se fascinar pelo porto da Amarração e temia até que o desenvolvimento da Tutoya prejudicasse a cidade da Parnahyba.

O orador teve a vantagem de enxergar desde aquella época a grande importancia que no futuro havia de ter a Tutoya e os inestimaveis serviços que esse porto estava destinado a prestar, não só ao Estado do Piahy como à parte do Estado do Maranhão, que continua com aquelle.

Está convencido de que o honrado Senador, impugnando o projecto, não teve em vista prejudicar o Estado do Piahy.

S. Ex. seria incapaz de proceder desse modo, mas deixou-se arrastar por uma falsa orientação acerca do porto da Amarração e acerca do desenvolvimento que poderia ter a Tutoya, em prejuizo da cidade da Parnahyba e isso o levou a não ajudar ao orador em uma obra cujos beneficios estão hoje saltando aos olhos de todos e são reconhecidos mesmo por S. Ex.

O illustre Senador pelo Piahy, explicando os motivos porque combateu o projecto, disse que o fizera, entre outras razões, porque a navegação não se estendia até à Colonia e tambem porque o projecto, na escala das viagens só mencionava localidades da Parnahyba do lado do Maranhão.

O orador faz ver que marcou como ponto inicial das viagens os portos de S. Francisco e Amarante porque dali para cima a navegação é difficil e isto viria prejudicar o fim principal do projecto, que era estender a navegação até à Tutoya para dar viação aos productos.

E quanto aos pontos de escala nas viagens é o projecto ao Senado para mostrar que nellos foram comprehendidos não só portos do lado do Maranhão, que são os seguintes: S. Francisco, Flores, Curalinho, Repartição, Santa Quitéria, Arayoses e Tutoya como tambem os seguintes portos do lado do Piahy: Amarante, Therozina, União, Boqueirão, Marruaes, Porto-Alegre e Parnahyba.

Para comprovar o que disse sobre a falsa orientação que tinha alguns annos atraz o honrado Senador pelo Piahy Sr. Pires Ferreira, leu o orador um trecho do discurso que aquelle representante proferiu no Senado, na sessão de 7 de dezembro de 1895, combatendo o projecto do orador, trecho esse em que disse que a navegação à Tutoya não trazia vantagem ao commercio do Piahy e que apenas era um golpe que se pretendia dar na cidade da Parnahyba.

Eis ahí, diz o orador, qual era naquella época a opinião do illustre representante do Piauí acerca da navegação pelo porto da Tutoya.

S. Ex. não a quoria, ao passo que o orador sempre a quiz, sempre viu nella um enorme melhoramento para o Piauí e para o Maranhão, como hoje está se patenciando e é por isso que diz que são injustos e ingratos os piauienses, que se esquecem de que foi elle quem lhes promoveu esse melhoramento.

Respondendo a um aparte do Sr. Pires Ferreira, que disse que o Senador Cruz tratou em 1896 das viagens dos vapores do Lloyd à Tutoya, pondera o orador que o seu projecto foi muito anterior a 1896, pois foi apresentado na Camara em 1893 e approved pelo Senado em 1895, e que, quando o apresentou, no discurso que então proferiu, em um topico que leu hontem ao Senado, disse que se deveria preparar o porto da Tutoya até para a importação directa.

Assim revelou desde aquelle tempo que o seu pensamento era preparar o porto da Tutoya, não só para a navegação costeira, como tambem para a do Lloyd ou outra qualquer companhia e até para os vapores estrangeiros.

Diz que, em 1895, os illustres representantes do Piauí, Srs. Coelho Rodrigues e Joaquim Cruz, defenderam brillantemente o seu projecto, concorrendo para o desenvolvimento do porto da Tutoya e mostrando-se muito bem orientados a respeito dessa questão; mas o que é só a de duvida, o que é incontestavel é que foi elle, o orador, quem promoveu tudo isso e sente-se satisfeito por ver o honrado Senador Sr. Pires Ferreira, abandonando suas antigas idéas, ajudal-o agora a trabalhar pelo desenvolvimento do porto da Tutoya, como hontem fizeram o orador e S. Ex. juntamente com os seus companheiros de bancada, propondo com a maior harmonia a criação da mesa de rondas, que virá remover todos os obstaculos e prestar relevantes serviços quer ao Estado do Piauí, quer ao do Maranhão.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito de 120.000\$, ouro, suplementar á verba—Ajudas do custo, 6ª do art. 8ª da lei n. 957, de 1902.

Posta a votos, é approved a proposição o, sendo adoptada, vao ser submettida á sancção presidencial.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 4, de 1903, concedendo ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approved em 3ª discussão e em escrutinio secreto por 28 votos contra 4, e sendo adoptado, vao ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão do projecto do Senado, n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal na secção do Estado do Amazonas para tratar de sua saude onde lhe convier.

Posto a votos, é approved em escrutinio secreto por 28 votos contra 4e sendo adoptado vao ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 6, de 1903, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 639\$ para pagar aos segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro de 1902.

Posto a votos, é approved o artigo unico.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. A. Azeredo (pela ordem) requer dispensa do intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas e apparatus importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras do abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade.

Postos a votos, são successivamente approved os artigos 1º e 8º.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Gustavo Richard (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

CREDITO DE 2.000:000\$ PARA DESPEZAS COM A OCCUPAÇÃO DO ACRE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 2.000:000\$ para occorrer ás despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se om discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e passa para 3ª discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a desponsa.

LICENÇA AO DR. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA LIMA

Entra em 2ª discussão o artigo unico do projecto do Senado n. 8, de 1903, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo unico em escrutínio secreto por 28 votos contra 4.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

O Sr. Boncileto Leite (pela ordem), requer dispensa de interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Está exgotada a materia da ordem do dia.

Foram presentes á Mesa os pareceres da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, relativos a varias nomeações e transferencias feitas pelo Poder Executivo no Corpo Diplomatico, sobre a licença que o mesmo Poder impetra do Senado, para que um de seus membros seja nomeado Ministro Plenipotenciario, affim de tratar da questão boliviana, convocação sessão secreta para amanhã, á hora regimental, affim do Senado tomar conhecimento desses pareceres.

Designo para ordem do dia da seguinte sessão publica, que se effectuará no dia 17:

3ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1903, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 639\$ para pagar aos 2º officiaes da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o aumento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro de 1902;

3ª discussão do projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas e appaarelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, illuminação e viação urbana da mesma cidade;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 2.000:000\$ para occorrer ás desposas extraordinarias consequentes da occupação do Acre;

3ª discussão do projecto do Senado n. 8, de 1903, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

31ª SESSÃO EM 17 DE JULHO DE 1903

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

Às 2 horas da tarde, depois da sessão secreta convocada para hoje, abre-se a sessão, estando presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Poçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Acioly, João Cordeiro, Almolda Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Motello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Horcillo Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (30).

Doixam de comparecer com causa partici-pada os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Heroulano Banteira, Manuel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Si-quelra Lima, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Joaquim Murtinho, Vicente Machado, Brazillo da Luz e Felipe Schmidt (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 13 do corrente mez, transmittindo a me.sagem com que o Sr. Pro-sidente da Republica, respondendo á que lhe foi dirigida pelo Senado, em 26 do junho ultimo, declara que o Governo no nhuma communicacão recebeu das autori-dades do Estado do Amazonas relativamente ao incendio do jornal *Quo Vadis* e ataque a seu pessoal. — A' quem fez a requisicão, do-volvendo depois á Secretaria do Senado.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) lê e leem sobre a mosa, para serem

discutidos na sessão seguinte, depois de pu-blicados no *Diário do Congresso*, os seguintes

PARCERIAS

N. 44 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1903, que concede ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Repu-blica, licença por quatro mezes, com orde-nado, em prerogação daquella em cujo goso se acha

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' concedida ao Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Repu-blica, licença por quatro mezes, com orde-nado, em prerogação daquella em cujo goso se acha, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em con-trario.

Sala das Commissões, 17 do julho de 1903.
— Gustavo Richard. — Motello.

N. 45 — 1903

Reducção final do projecto do Senado, n. 5, de 1903, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo au-torizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas, para tratar de sua saude, onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 do julho de 1903.
— Gustavo Richard. — Motello.

E' lido, apolado e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto, que se achava sobre a Mosa para cumprimento do triduo regimental :

N. 11 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os alferes alumnos, que tiverem o curso das tres armas e dous annos de sor-viço nesse posto, serão confirmados para qualquer arma, independente de vaga.

Art. 2.º Só poderão ser nomeados alferes alumnos as praças de prot que obtiverem approvações plenas em todas as materias

theoricas e praticas, que compõem o curso das tres armas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 13 de julho de 1903.—
Pires Ferreira.

O Sr. Costa Azevedo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me considere inscripto para fallar na sessão de amanhã na hora do expediente.

O Sr. Presidente— O pedido do V. Ex. será attendido.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E DEVIDOS AOS 2.º OFFICIAES DA SECRETARIA DO SENADO

Entra em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 6, de 1903; abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 630\$ para pagar aos segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal, Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado, de 28 de outubro de 1902, e correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro de 1902.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved o projecto; e, sendo adoptado, vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO

Entra em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 7, de 1903, isentando do pagamento de impostos de importação os materiaes, quer metallicos, quer de alvenaria, machinas e apparatus importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

E' lida, apolada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Onde se lê: «alvenaria» — diga-se: «ceramica.»

Sala das sessões, 17 de julho de 1903.—
Hercilio Luz.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved a emenda.

Posto a votos é o projecto, assim emendado, approved, e, sendo adoptado, vai ser submittido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

CREDITO DE 2.000:000\$ PARA DESPEZAS COM A OCCUPAÇÃO DO ACRE

Entra em 3.ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 8, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir um credito extraordinario de 2.000:00\$ para occorrer ás despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos é approved a proposição; e, sendo adoptada, vai ser submittida á sancção presidencial.

LICENÇA AO DR. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA LIMA

Entra em 3.ª discussão o projecto do Senado n. 8, de 1903, autorizando o Poder Executivo a prorogar por um anno, com ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approved o projecto em escrutinio secreto por 27 votos contra 5; e, sendo adoptado, vai ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial;

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de 1.ª ordem no porto da Tutoya.

Levanta-se a sessão ás 2 1/2 horas da tarde.

32ª SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1903

Presidência do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente), J. Calunda (1º Secretário) e Nilo Peçanha (3º Secretário)

A meia hora depois do meio-dia, abro-se a sessão a que concorrem os Srs. Senhores Pinheiro Machado, J. Calunda, Nilo Peçanha, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Bonedieo Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mondim, Nogueira Paranaguá, Nogueira Azevedo, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho o Campos, Arthur Rios, Virgílio Damazio, Lauro Sodré, Thomaz Dolfino, Francisco Glycerio, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Martinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Hercílio Luz e Julio Prota (32).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Henrique Continho, Constantino Nery, Paes do Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama o Mello, Rosa e Silva, Hechukano Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Garcez, Ray Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Marães Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Buono Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Alfredo Ellis, Vicento Machado, Brazillio da Luz, Felippo Schmidt e Ramiro Barcellos (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Oito offlejos do 1º Secretário da Camara dos Deputados, do 10.º corrente mez, remettendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, no cambio par, para premio da viagem ao alumno da Faculdade de Medicina da Italia Antonio do Prado Valladar s. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por um anno a licença em cujo gozo se acha o 4º escripturario da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil João Augusto Antunes da Freitas. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 81:755\$170, para pagamento do capitão José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença passada em julgado. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a prorogar por mais seis meses de licença em cujo gozo se acha o encarregado do deposito da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel Candido Cordeiro Dias. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:200\$, em ouro, para attender á despeza com a manutenção, no estrangeiro, com o alumno da Escola Polytechnica Asdrubal Teixeira de Souza, que em 1901 obteve o premio de que trata o Coligo do Ensino. — A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 4:900\$ sendo 2:610\$ para attender a despezas com a publicação da «Memoria Historica» da Faculdade de Medicina da Bahia, relativa aos annos de 1900 e 1901, e 2:300\$ com a da «Revista dos Cursos», da mesma Faculdade, concernente ao anno de 1902. — A' Commissão de Finanças.

Emondando o projecto do Senado, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 491\$088, para pagamento a um porteiro, dispensado com todos os vencimentos e a um continuo, logar creado, tudo em virtude da deliberação do Senado de 6 de dezembro de 1902. — A' Commissão de Finanças.

Applicando ás obras da competencia da União e do Districto Federal as disposições da lei n.º 816, de 10 de julho de 1855, com as alterações que propõe. — A' Commissão de Justiça e Legislação.

Requerimento em que o guarda-marinha confirmado da armada nacional, Octavio Dias Carneiro, filho do finado Dr. Pedro Dias Carneiro pede ao Senado que tome na devida consideração o projecto da Camara dos Deputados, ora sujeito á sua deliberação, o que manda contar para os effeitos da aposentadoria do seu fallecido pai, na qualidade de director do Hospicio de Aliados o tempo que serviu no mesmo hospicio, quando administrado pela Santa Casa da Misericórdia, visto como a adopção do projecto approvado aos filhos menores do seu pai, que ficou-se em extrema pobreza. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. 3º Secretario (servindo do 2º) lê os seguintes

PARECERES

N. 43 — 1903

A' Commission de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a communicacão do Sr. Senador Antonio Constantino Nery, em que declara ao Senado que precisando ausentar-se desta Capital, por causa do molestia de sua familia e sua propria, sollicita tres mezes de licença para esse fim.

Pensa a Commission que, restan lo a actual sessão um mez e meio, só por este prazo, por ora, poderá ser concedida a licença sollicitada, pelo que é de parecer:

Que seja concedida licença até 3 de setembro para ausentar-se da Capital, para tratamento de sua saude e do pessoa de sua familia, ao Senador Antonio Constantino Nery.

Sala das Commissions, 18 de julho de 1903.
—A. Rios.—A. Azeredo.— A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 47 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1903, que abre o credito extraordinario de 639\$, para pagamento de vencimentos devidos aos segundos officiaes da Secretaria do Senado

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. É aborto pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 639\$, para pagar aos segundos officiaes da Secretaria do Senado Federal Dr. Gil Goulart Filho, Manoel Ernesto de Campos Porto e João Pedro de Carvalho Vieira o augmento de vencimentos que lhes foi concedido por deliberação do Senado de 28 de outubro de 1902, correspondente a quatro dias do mez de outubro e aos mezes de novembro e dezembro do anno de 1902; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 18 de julho de 1903.
—Gustavo Richard.—Metello.

N. 48 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1903, que isenta do pagamento de impostos de importação os materiaes, etc., importados pela Municipalidade de Florianopolis, para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, etc.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Ficam isentos do pagamento de impostos de importação os materiaes, quer

metallicos, quer de ceramica, machinas eapparelhos importados pela Municipalidade de Florianopolis, para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rido de esgotos, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

Art. 2.º Para gozar deste favor, a Municipalidade apresentará ao Secretario da Fazenda os respectivos pedidos com a designação precisa da natureza, qualidade e quantidade dos objectos que toom de ser importados; acompanhada de uma cópia dos orçamentos das obras a executar.

Art. 3.º Na isenção não são comprehendidas as taxas de expediente, armazem e capatazias.

Art. 4.º A isenção é applicavel ao material destinado a obras até sua total-conclusão, terminando, porém, para o que for dali por deante importado para reformas ou concertos.

Art. 5.º Si, por augmento de população, houverem de ser augmentadas as obras, a mesma isenção aproveitará ao material importado para esse fim, proenclidas as obrigações do art. 2.º.

Art. 6.º Si as obras forem executadas por propostos, estes só poderão effectuar os respectivos despachos exhibindo guia assignada pelo representante do executivo municipal, em que se declarem a especie e a quantidade das materias a despachar.

Art. 7.º Toda a quantidade de material que exceder do orçamento approved pelo Secretario da Fazenda, ficará sujeita ao imposto.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, em 18 de julho de 1903.—Gustavo Richard.—Metello.

N. 49 — 1903

Redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1903, que autorizz a concessão de um anno de licença ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a prorogar por um anno, com o ordenado, a licença de que está gozando o Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Maranhão, para se tratar onde lho convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissions, 18 de julho de 1903.
Gustavo Richard.—Metello.

É lida e posta em discussão, que se occorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1903, que concede ao Dr. Epitacio da Silva Possoa, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava.

É lida e posta em discussão, que se occorra sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero legal, a redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1903, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas.

O Sr. Costa Azevedo— Sr. Presidente, questão mui séria obriga-me a tomar, por alguns momentos, a attenção da Casa.

Os factos que se desenrolam contra os meus amigos opposicionistas no Estado do Amazonas, flagellado por uma administração que não conheço, que não garante a liberdade da imprensa, não devem passar, sem que, ao menos, os seus representantes, que não apolam aquella administração, os tragam ao conhecimento do paiz, quer pelo Senado, quer pela Camara dos Deputados.

O Senado teve a gentileza de approvar o requerimento que apresentei ha um mez, pedindo ao Poder Executivo informações que houvesse recebido da administração do Amazonas, em relação ao ataque o ao incendio do então unico jornal opposicionista, o *Quo vadis?*

Hontem o Poder Executivo, respondendo á mensagem do Senado, declarou que o Governo nenhuma communicação recebera das autoridades do Estado, relativamente ao incendio do referido jornal e ao ataque ao seu pessoal.

Mais laconica resposta, embora attendendo perfeitamente ao quanto o Senado pedia, não pôde haver.

Effectivamente a mensagem do Senado, em virtude do requerimento que apresentei, pella só que o Poder Executivo mandasse copia das informações prestadas pelas autoridades do Estado, relativamente a este grave successo.

O requerimento feito tão circumscriptamente, Sr. Presidente, teve em mente a consciencia que no momento mantinha, de que o governo do Amazonas não deixaria de participar essas graves occorrenças alli havidas, que põem em sobresalto os habitantes não unparados por essa despotica administração do Sr. Silvrio Nory.

Senado V, I

Mas bem longe estava, Sr. Presidente, de pensar que depois das publicações feitas aqui e em outros Estados, relativamente aos alludidos successos, o Poder Executivo da União se conservasse silencioso, sem procurar indagar dos factos, tão aceramente commentados pelos jornaes de todos os Estados.

Felizmente, Sr. Presidente, no dia seguinte ao de taes successos, deu rebato, na Capital Federal, o *Correio da Manhã*.

Pouco licença para registrar as poucas palavras do artigo do dia 9 de junho e do seguinte dia do mesmo *Correio da Manhã*:

«Ultima miseria — Fomos hontem dolorosamente surpreendidos com o seguinte telegramma:

Mandios, 8—Após a passeiata de Placido de Castro, um grupo de capangas do governo incondicion a petroleo as officinas do *Quo vadis?* tudo reduzindo a cinzas, inclusive dous predios vizinhos. Um auxiliar da redacção daquelle jornal ficou mortalmente ferido e os redactores estão ameaçados pela policia.— *Carlos Gonçalves*.

É essa a ultima degradação a que poderia descer um paiz livre.

O attentado noticiado laconicamente no telegramma acima tem, porém, a sua explicação, que vem fortalecer a descrença nesse governo que ahí está manhosamente a ludibriar a Nação.

Devia ter ecoado no Amazonas a intervenção do Sr. Rodrigues Alves no reconhecimento dos Deputados do governador daquelle Estado; dali a força com que a capangaria governista se julgou para lançar mão do fogo, assim de destruir o jornal da opposição.

Mesmo sob o governo do Sr. Campos Salles, cuja memoria ha de ser eternamente amaldiçoada, nunca foi praticada uma haixeza semelhante, synthese de todas as infamias que passam ser imaginadas para macular a Republica.

Sirva esse crime para mostrar o que pôde resultar da indebita intervenção do Presidente da Republica no reconhecimento de poderes.»

No dia 10 dizia:

«A Politica—Volta á barbaria—O incendio e destruição das officinas do *«Quo Vadis?»*, diario que se publicava em Mandios, francamente opposicionista ao governo do Amazonas, constituo o primeiro capitulo do martyrologio da imprensa sob a presidencia do Sr. Rodrigues Alves. Queira ou não S. Ex., esse attentado reflecte desvrosamente sobre o seu governo, como mais um florido a acrescentar á nefasta politica dos governadores, inventada pelo Sr. Campos Salles e abraçada pelo actual Presidente da Republica, nos ultimos momen-

tos da verificação de poderes dos membros do Congresso.

Até bem poucos dias, salvo algumas scenes violentas e sanguinarias na fronteira do Rio Grande do Sul, das quaes as peiores se passaram mesmo fóra do territorio nacional, tudo corria regular e pacificamente nos Estados. Não chegavam noticias do graves arbitrariedades e do attentados allí praticados contra os direitos individuos. Mudaram as cousas, mal se soubo que o Sr. Presidente da Republica, afastando-se da linha da imparcialidade que prometteu manter nas lutas partidarias dos Estados, abraçára francamente a causa dos candidatos dos governadores na Camara e no Senado.

Começou pelo Amazonas a volta á barbaria com esse attentado de que dão noticia os jornaes de hontem, perpetrado por capangas evidentemente mandados pelo governo do Amazonas, os quaes não só empastellaram a typographia em que se imprimia o jornal opposicionista, como incendiaram o predio em que eram estabelecidas as suas officinas, e mais dois vizinhos, ficando tudo reduzido a cinzas. Do Amazonas as selvagerias passam naturalmente ao Pará, estendendo-se por toda a Republica até Matto Grosso, onde não será de admirar se repitam até as revoltantes atrocidades que, nos tempos do Sr. Campos Salles, conspurcaram ali os nossos creditos de nação civilizada.

A federação era apoguada, desde os tempos do Imperio, como uma libertação para as provincias. Acreditava-se que seria muito menor a acção do centro. No entanto, nunca foi maior a dependencia do que presente-mente, sob o regimen federativo, no qual allás os Estados, theoreticamente, gozavam de independencia prejudicialissima nos interesses nacionais. Os governos dos Estados vivem em geral do apelo do Governo da União. São sustentados pelas tropas federaes. Não contassem com ellas os governos locais, para esmagar qualquer tentativa de justa revolta e não se abalançariam a tanto desmando e prepotencia.

O governo do Amazonas submettia-se resignado á critica, mais ou menos violenta, dos seus actos, por parte da imprensa. Desfundase dos ataques da opposição, servindo-se das mesmas armas. Não se atrevia a sair do terreno da legalidade, por não sentir as costas amparadas pelo Presidente da Republica. Foi bastante a certeza de que os seus patronos aqui no Rio haviam conquistado o Sr. Rodrigues Alves, pela intervenção decisiva de S. Ex. no reconhecimento dos seus candidatos á deputação federal, para animar e encorajar aquelle governo a desbragadas violencias.

A politica paulista quer porpotuar-se no governo da Republica. Dahi a attitudo utili-

ma do Sr. Presidente da Republica, no intuito de angariar adhesões e reunir forças para eleger o seu successor. Pelo menos foi este o canto das serenas empenhadas em desviar-o da senda de imparcialidade e neutralidade que estava mantendo nas contendas partidarias. S. Ex. sacrifica as glórias de bem servir o país, a aureola de um administrador justo, respeitador dos direitos, tão honesto nas relações politicas quanto nas particulares, a gratidão dos seus amigos nos Estados, que se culpavam do que o Brazil ha de ser sempre gloria dellos. S. Ex. a ser estadista prefere ser politiquetro. Sua alma, sua pulma.—Gil Vidal.»

Mas, hãem longo estava de pensar Sr. Presidente, que, depois destas e de outras publicações, feitas aqui e em todos os Estados, sobre esse grave acontecimento, o Poder Executivo da União se conservasse, como já o disse, silencioso, sem se certificar das occorrenças, então, tão acromento commentadas pelas folhas diarias de todos os Estados.

E, Sr. Presidente, mantovo-se até agora no mesmo silencio, não obstante continuarem as demonstrações hostilmente dirigidas á administração estadual, por tal acontecimento tão selvagem.

Ainda pela edição de 10, disse a redacção do País:

«A ferro e fogo—já se fazia tardar o que se realizou ante-hontem na capital do Amazonas. Era um caso virgem nesse Estado, sob o regimen denominado republicano, a liberdade concedida pelos dictadores locais á manifestação do pensamento e não faltava quem em defesa do miseravel governo que deshonra as instituições no extremo norte, pelas assaltos á fortuna publica, pelas escandalosas transaccões administrativas, pela inesperada e affrontosa riqueza dos detentores do poder, allegasse o vigor com que a opposição combatia o proconsulado deprimente do Sr. Silverio Nery. A quem não conhece o Estado parecia, na verdade, que o respeito do governador á liberdade de opinião resgatava muitas das suas faltas gravissimas e denotava um certo destemor na apreciação dos seus actos publicos, como si elle tivesse a consciencia do poder compensar com actos judiciosos e uteis o peso de suas decisões impensadas e finestas. Ora, o que se dava era isto: o Sr. Silverio Nery não encontrava o meio docente e effcaz de fazer calar o orgão da opposição, como fizera á «federação», cujas dividas comprou, effectuando, de repente e por processos menos limpos, graças á servilidade da magistratura local, o despejo do respectivo proprietario e edificar o apropriando-se assim desses predios que o incommodavam.

O «*Quo Vadis?*» era um jornal de circulação vasta, intelligentemente feito, redigido com audácia e que gozava de merecidas sympathias populares. A administração do lapidador do Sr. Nery foi nessa folha analysada, acto por acto, com uma bravura, uma verdade e uma indignação que vateram aos intrepidos redactores do «*Quo Vadis?*» o applauso e o reconhecimento do todo o Estado, ha muito tempo habituado ao «amen» imbecil, interesseiro ou poltrão dos mastins litterarios do governador.

O Sr. Nery aguardava com paciência, na sua preoccupação de parocar que garantia a liberdade de imprensa, o ensejo favoravel para dar o golpe ao jornal que assim affrontava o seu poder e escarnecia a sua moralidade. Não se lhe doparava, porém, a ambiçionada oportunidade, e como começassem a chegar a Mandos as forças federaes com destino ao Acre, o régulo entendeu acertado não dar demonstração alguma do seu despoito e do seu furor, deante dos officiaes do exercito, fartos de sabor, pelos jornaes do Rio, de que estofa moral era formado o vampiro da fortuna, do credito e da dignidade do infortunado povo amazonense.

O 40º batalhão, aquartelado naquella capital, era um estorvo nos planos do Sr. Nery, cada voz mais irritado com o diápasão dos libellos que o «*Quo Vadis?*» todas as manhãs articulava contra o seu criterio e contra o seu proprio decoro de estadista offenbachiano. Como em toda a parte o nosso exercito communga facilmente com o sentimento popular, o caricato satrapinha amazonense passou pelo desgosto de ver que os officiaes não lhe exprimiam as bajuladoras saudações que elle aguardava e que, ao contrario, se mantinham em uma reserva eloquente, pouco propria á cumplicidade do silencio na hypothese de um desacato ao jornal opposicionista. A presença da força federal era para os corajosos lutadores daquelle orgão uma garantia da segurança das suas pessoas e da inviolabilidade das suas officinas.

A desastrada e vergonhosa operação que, sob o nome de emprestimo, se levou a cabo em Nova York, com sacrificio do credito do Estado, espoliado a bom da ambição sem escrupulo de alguns politicantes sem merito e sem pudor, foi dissecada nas columnas do «*Quo Vadis?*» com uma precisão de argumentos irrefutaveis, em vibrantes artigos que participavam do canterio e do chicote. Fulo de raiva ante a dissociação daquella monstruosa negociata, o Sr. Nery descairou e, não se importando mais com o juizo que pulossem fazer fora do Estado a seu respeito, projectou, para quanto visse o 40º batalhão, uma desforra do atrevimento daquelles jornalistas, eufas pennas assim o flagelavam, expondo-o á irrisão, á chacota e ao desprezo publico.

A victoria do barão do Ladarío, cuja candidatura fora apoiada entusiastamente por aquelle nosso valente collega, acabara por causar-lhe allucinações de desespero e dos seus intentos viagutivos não guardou mysterio algum, de certa data em diante, ameaçando de empastelamento e de morte os pamphletarios triumphantes do «*Quo Vadis?*» em todas as rodas de amigos, para que-cil sira se soubesse que elle não se resignava facilmente á humilhação da derrota.

Em cartas dirigidas para aqui, e de uma das quaes publicamos adeante alguns trechos, vaticinava-se a destruição do jornal e o attentado á vida dos seus redactores. *Deixem o batalhão partir*—era a phrase do Sr. Nery á camarilha impaciente e sabuja que lhe pediu a ordem para a miseravel devastação.

Alé que, enfim, o 40º lá partiu para o Acre, sem que o Governo Federal, já prevenido de que elle era a garantia da liberdade na capital do Amazonas, pensasse em o substituir no interesse de evitar á Republica a torpeza com que ante-hontem se infamou a historia já triste da nossa aviltada federação. O empastelamento não bastava, porque dentro de um mez ou dous o jornal podia de novo funcionar, e a eliminação de um dos redactores não resolveria o incidente, porque não faltaria quem se arriscasse a continuar a sua obra, flado na indignação que o primeiro attentado produziria.

Lembrou-se então o Sr. Nery do incendio, como meio de exterminar aquelle reducto temeroso da dignidade popular, affrontada pelo seu impudor e pela sua intolerancia.

Não se arri pedra sobre pedra e tão cedo não se ouviria nas ruas de Mandos o pregão dos garotos annunciando o titulo pittoresco, jovial, provocador, do valente periodico, que por tantos mezes enfrentara a dictadura do Sr. Nery; arrancando-lho, entre as gargalhadas e as chufas de toda a população, os ouraepsos de patriotismo e de integridade administrativa com que elle se onfoitava no intento de se impor ao apreço do governo da União.

Está em escombros o edificio do *Quo Vadis?* Por algum tempo as labaredas avermelharam um ponto do céu escuro, avisando a toda a gente em Mandos o risco que se corria em varberar a improbidade de um dictador, e, com certeza, o Sr. Nery, ao ver que as chamas se alastravam, subiam, em um soffrogo, a encia da destruição, considerava-se dono omnipotente dessa terra infeliz e pensava no effeito que o se incendio produziria no espirito assombrado e transido de pavor da população, que o odela. Sim, tão cedo ninguem o importunará com a censura dos seus actos, ninguem lho poderá contar dos seus negocios, ninguem o exprobará pelas suas corrupções,

Ficou o povo vendo as vantagens da Federação, as garantias que ao seu direito outorga esta Republica, em que parece collocarem em uma alliança macabra a jogralice e a fereza. O regimen é isto: a furea, no extremo sul, degolando os bravos que se revoltam contra a dictadura castilhistia; o petroleo, no extremo norte, incendiando as casas onde ha pretos installados ao serviço de algumas consciencias honestas e patrioticas. E, quando no Congresso se fórma uma corrente de opinão, no sentido de repellir os delegados de seu governo ignominioso, vem do alto uma voz, que devia estar alheia a estas miserias, impedir o tropel dessa indignação e dar força e prestigio a quem se merece revolta e desprezo.

Como vamos em um espantoso galopo para o ignominioso confisco dos nossos direitos e para a completa dissolução de todas as nossas liberdades !!!...

Melhor se conhecerá do quanto foi praticado para inutilizar o *Quo Vadis* e dar cabo dos seus directores, affirm de não serem conhecidas as indecencias de tal regulo, pela comunicação extensa, que peço licença para transcrever, de testemunha do occorrido, amigo, em quem deposito, por completo, toda minha confiança; antes, porém, devo ler, e pausadamente, o protesto do redactor-chefe e do proprietario do *Quo Vadis*?, o Sr. Carlos Gonçalves, que fôra publico em varios Estados, e deve vir nos *Annaes* do Congresso affirm de jámais ser olvidado esse attentado miseravel, ultima degradação a que podia descer uma autoridade superior do paiz.

O illustre redactor-chefe do *Quo Vadis*?, official superior do exercito, hoje reformado, corporação em que prestou serviços relevantes na guerra do Paraguay, especialmente, illustrado, intelligente e de uma honrada velhice, tendo sido Deputado pela provincia do Amazonas, não pôde, não deve deixar de ser acreditado por todos os homens sérios; elle diz:

«O incendio do *Quo Vadis*? (*)—A' imprensa e ao povo — No fecho do artigo em que, a 19 do novembro de 1902, traçamos as linhas geraes do programma a que obedeceria o *Quo Vadis*? durante a sua vida jornalística, nesse dia encetada, referindo-nos á livre expansão do pensamento, como a mais energica das demonstrações em favor da liberdade, dissemos:

«Em face deste principio, fazemos um appello de solidariedade, dirigindo-nos a toda a imprensa nacional para declarar que, em menos de um anno, foram nesta capital so-

questrados tres jornaes, um dos quaes com oito annos de existencia consagrada aos interesses do Amazonas. Si, por fatalidade, ao *Quo Vadis*? estiver reservada sorte igual, o paiz inteiro ficará convencido do que, aqui, no Amazonas, estamos fóra da Patria.

Não assaltam o nosso espirito prevenções infundadas, ou apprehensões assustadoras; lavramos o nosso protesto em nome do direito, que julgamos ter, de viver livremente neste formoso pedaço do nosso querido Brazil».

Pois bom, são apenas decorridos sete mezes, e as nossas apprehensões acabam de ser confirmadas, o nosso vaticinio realizado, e por isso chegada é a occasião de ser ratificado o protesto, solemnemente lançado em o nosso artigo-programma.

O incendio ateado por mãos criminosas reduziu a cinzas as officinas do *Quo Vadis*?, ardendo completamente tres predios da avenida Eduardo Ribeiro, onde aquellas e o escriptorio da redacção estavam situados.

Nada, absolutamente nada escapou á voracidade das chammas, alimentadas a petroleo, e á sanha vandallica dos ferozes agentes do governo, encarregados do assalto e destruição das nossas officinas de trabalho.

Tudo foi devorado pelo incendio, ou entregue á pilhagem com a mais cynica ostentação.

Eis a rapidos traços como procederam os vandalos ao serviço do governo.

Eram 9 1/2 horas da noite de 7 do corrente mez, e o prestito popular, promovido em honra do heróe do Acre, depois do ter feito estação em frente ao escriptorio do *Quo Vadis*?, onde fora recebido festivamente, foram assaltados, simultaneamente, pela frente e pelos fundos, os dous predios em que estavam installados o escriptorio e as officinas do nosso jornal por dous grupos de capangas e soldados de policia a paizana, capitaneados por chefes muito conhecidos, alguns dolles parentes do governador do Estado e todos da sua confiança e intimidade.

As nossas officinas estavam fechadas, como aos domingos era de costume conserval-as, por ser dia feriado; mas o escriptorio estava aberto, todo o dia, e aquella hora entreguo unicamente aos cuidados do nosso auxiliar Antonio Maria Thomaz da Rocha, pois que, momentos antes, haviam se retirado os cavalheiros e familias, que dalli assistiram ao desfilhar da passoa em homenagem a Placido de Castro.

O grupo de capangas que assaltou pelos fundos, galgou o pequeno muro que separa o predio, onde funcionava a nossa typographia, dos terronos adjacentes, penetrou facilmente dentro das officinas, empastellou os typos, ateou fogo nos caixotins e moveis

(*) Da Provincia do Pará, do 23 do junho.

por elles dispostos em *cadeira*, sobre elles dorraram latas de korozeno, para esse fim conduzidas pelos fundos do prédio e nessa occasião abertas a machadinhas do corpo de bombeiros, com que os assaltantes vieram armados, encaminhando-se em seguida para o escriptorio da redacção. Mas, o incendio não se propagou com a intensidade desejada, nem se communicou ao tecto, devido á grande calma reinante e á circumstancia de ser de mosaico o solo da officina.

O outro grupo fez o assalto pela frente, avenida Eduardo Ribeiro, e uma vez dentro da sala da redacção, foi seu primeiro cuidado dorribar com um golpe de cacoete o unico candieiro a korozeno allí existente, pendente no centro da sala em forte corrente de ferro, lançando-o sobre uma mesa, isto é, uma tábua envernizada collocada sobre tres cavalletes, repleta de jornaes. Procurando o nosso auxiliar Rocha impedir este acto de selvageria, foi barbaramente espancado e ferido, assim como todos aquelles que tentaram obstar a propagação do fogo.

As portas do prédio foram guardadas, acto continuo, por pelotões de soldados de policia que allí compareceram com promptidão de espantar, encarregados unicamente de vedar a entrada aquelles que se propunham dominar o incendio ainda em começo.

Assim protegidos, os assaltantes puderam dispor desembaraçadamente os elementos necessarios á rapida propagação do incendio, lançando por terra os moveis allí existentes, empilhando-os, horrifando-os de petroleo, bem como o soalho e paredes, até que o fogo se estendeu ao tecto, dahi ao do prédio vizinho, onde residia Madame Eugenio Cheauvin, e finalmente ao das nossas officinas.

O incendio lavrou, então, com intensidade e tornou-se geral nos tres predios, que apesar de serem de construeção recente, pois que ainda não tem oito annos que foram concluidos, arderam totalmente, ficando tudo reduzido a um montão de cinzas.

Foram salvos os dous sobrados contiguos aos predios incendiados, devido unicamente á grande calma que reinava desde a tarde sobre a cidade.

A força publica assistia impassivel ao espectáculo da velha Roma do tempo do Noro, reproduzido na capital do Estado do Amazonas em pleno dominio das instituições republicanas.

Com esta simples exposição lançamos o unico protesto que nos é licito fazer nesta phase da nossa existencia politica, nesta pedação da Patria, onde todos os direitos estão confiscados e todas as liberdades amordaçadas.

Ao povo asseguramos que o *Quo Vadis* não ficou soterrado nos escombros das suas officinas. Elle resurgirá brevemente mais avigorado para a lucta pela causa sagrada dos interesses populares.

Aos nossos confrades da imprensa pedimos a transcripção do nosso protesto.

Manitos, 9 de junho de 1903.— *Carlos Theodoro Gonçalves*, proprietario.— *Adriano Xavier de Oliveira Pimentel*, redactor-chefe. >

E nem, Sr. Presidente, sómente ha a affirmação de tão distinctos brazileiros a que venho de ler, sobre os acontecimentos do que me occupo!

Tenho, como antes disse, carta importante e de cavalheiro de confiança plena, que testemunhando taes conhecimentos, julgou dever-me expol-os.

Ella (*mostrando*) e que será dada a ser transcripta no final deste discurso: della em poucos pontos citarei suas palavras; attenda o Senado.

«Dirigiu o serviço de destruição, diz, representando o governador, o coronel Adolpho Lisboa, commandante do regimento militar do Estado e ao mesmo tempo tenente do exercito.»

Pergunto, Sr. Presidente, já não será tempo do Governo da União cuidar mais seriamente da disciplina militar, não permitindo que officiaes subalternos desempenhem funções tão elevadas, gosando de honras e regalias que ás suas patentes não cabem?

«Pois foi esse tenente, arvorado em coronel, conjunctamente com os majores Ulysses Saturnino de Freitas, commandante do 1º batalhão e Anísio da Costa Teixeira, commandante do 2º, bem como o coronel Raphael Machado, ambos estes, *cunhados do governador* e em sua companhia, que, presenciendo o que então occorria, nada praticaram para minorar aquella conflagração!...»

Ainda leio da carta alludida:—«Que o plano estava concertado; verificando-se então que o governo mandara com antecedencia bastante entupir as bombas de incendio, e de tal modo que só poderam ellas funcionar no dia 9 do mez!»

Leio mais:—«Dirigiram-se dezozas de pessoas a procurar o commandante do districto Sr. coronel Valladares sem o poderem encontrar!» «Um dos nossos auxiliares foi selvagemente espancado e ferido, continuando o seu estado a inspirar muitos cuidados. Tal foi o seu espaneamento que perdeu a falla por tres dias.»

E, Sr. Presidente, assim vai por deante a carta, narrando os successos em virtude das ordens de acabar-se com a imprensa opposicionista— os redactores da opposição.

Não me admiro, apesar do quanto succedido, do proceder do Governo da União

indifferente a tantos soffrimentos de brasileiros que tem o direito de serem protegidos e porque estou convencido, das maiores sympathias que vota aos que por lá flagelam os seus opposicionistas e habitantes do Estado quando opposicionistas á administração do Sr. Silvrio Nery.

E mais me mantenho nesta convicção por saber por quanto li de uma entrevista do Sr. general Valladares, ha pouco do regresso de Manaus, que até para o governador mandou o Sr. barão do Rio Branco telegramma, em nome do Governo da União agradecendo-lhe sua attitudo patriótica; naturalmente em referencia aos acontecimentos do Acre.

Mas, Sr. Presidente, quem ha que ignora que as questões do Acre tiveram comoço devido á desorientação da administração do Amazonas? quem ha que ignora que o governador daquello Estado forneceu metralhadoras, armamento e munição para opporem esses acreanos ao que elles chamavam a invasão boliviana, por aquelle lado do paiz?

Si ha quem ignora haver o Sr. José Carlos de Carvalho, em uma conferencia que fez, ha poucos dias, nesta Capital, de volta de sua excursão exploradora aquellas paragens, dito que viu metralhadoras remettidas a Placido de Castro e aos outros acreanos revoltados; saber além disso que o Governo do Amazonas havia remettido muita munição, armamento e dinheiro para favorecer a revolução do Acre, eu o assevero pois ouvi-o, em tal conferencia que foi publicada no seguinte dia. E é a esse mesmo governo que se dirige agora o Sr. barão do Rio Branco para agradecer a «attitudo patriótica» que elle tem tido nessa questão, esquecendo-se de que foi elle mesmo o primeiro a fomentar essa revolução, quando ao mesmo tempo communicava ao Governo Federal a sua não co-participação nesses tristes acontecimentos!

O facto, Sr. Presidente, é que o Governo da União, seguramente mal informado, acredita que tem no Governo do Estado do Amazonas um auxiliar honesto, competente, para, de certo modo, tirar-lhe o peso da administração geral da Republica, por aquelle lado do paiz. Bem enganado anda assim pensando; tudo, quanto tonha feito para contental-o leva um interesse, inconfessavel, pessoal, ou dos amigos que o rodeiam; tal a verdade, a inteira verdade.

E' assim, Sr. Presidente, que, com grande descontentamento ao folhear papéis do Thesouro do Amazonas, já impressos, deparei por diversos exercicios, nos *balanços de que tratam esses papéis* sommas não pequenas despendidas em serviços da União, dando-selhes como «auxilios á Federação».

São contenas de contos de reis ontreguos a diversos funcionarios da Republica, com a indicação dos nomes, para pagamentos de combustivel a navios, de mantimentos, de vencimentos ao pessoal ao serviço da Republica, e outros mais sem especificações!

Que terá occorrido nesses empréstimos? Não o sei, Sr. Presidente, e nem si o Governo pediu taes auxilios, boia assim si tendo-os recebido, já fez prompto pagamento.

Senador pelo Amazonas, hei de podir daqui escla-recimentos para conhecer qual a somma que o Governo recebeu e si ainda está em debito para com o Estado, porque não quero ver caloteado o abonador Estado e principalmente caloteado pelo Governo da Republica.

No entanto, nada disto sabo o Congresso. Por um acaso recolhi estes papéis, nos quaes tambem vejo a familia Nery largamente contemplada com pagamentos, a título de serviços, talvez feitos, mas seguramente pagos com a maior generosidade.

Mas enfim isto é questão lá do Estado e não direi mais por descabida a oportunidade. O que precisamos, Sr. Presidente, é que o Governo da União lance vista mais longinquas, veja quanto soffrem os brasileiros, que devem viver sobre a protecção da Carta Constitucional, para lhes dar o remedio, que, porventura, a Constituição permita ao Presidente da Republica dar.

O art. 6º da Carta Constitucional de certo declara como e quando deve o Poder Executivo intervir nos negocios que correm pelos Estados.

Alli se impõe a esse poder *fazer cumprir as sentenças federaes*; e tem allo observado este dever? Não o tem: e mais de uma vez se lhe ha deparado occasião de intervir?

Ainda ha pouco o *Correio da Manhã* tratou da sentença do Tribunal Federal mandando restituir ao exercicio um desembargador violentamente aposentado pelo Governo Estadual do Amazonas e pagar-lhe os seus ordenados; sentença que não foi executada apesar dos esforços feitos pela parte, perante o mesmo Governo!

Estes factos e que não devem ser desconhecidos e não movem o Poder Executivo da União para que tenham solução, por haver essa força sympathica a que se prende ao Governo do Amazonas!

E', pois, para mim, Sr. Presidente, duvidoso, por mais que clamo aqui, pedindo ao Sr. Presidente da Republica para que olhe com justiça e carinho para os habitantes do Amazonas, tão flagellados, ser por S. Ex. attendido.

Não clamaria, é certo, si não para que fizesse sentir ao governador do Estado a conveniencia de se não exceder, no ponto de continuar a negar aos adversarios por com-

pleto as garantias da liberdade da imprensa e da segurança individual, como quer a lei também para com esses brasileiros sempre ameaçados!

E' pedir pouco a quem muito deve praticar de conformidade com o que exige a Constituição.

Nestes termos, o para não cansar mais a attenção do Senado, direi: não fallo com púlxão, venho á tribuna no desempenho de um dever de honra, defensor não no interesse de um jornal, mas sim no interesse sagrado de defesa do principio de liberdade do pronunciamento do pensamento e da imprensa que o externo.

Desejaria não ter de fallar contra actos do Sr. Silverio Nery. Já disse aqui uma vez, e repetil-o não é demais, que devo ao Sr. Silverio Nery favores que nunca serão esquecidos.

Em 1890, quando a Republica iniciava-se nos pleitos elictoraes, o me achando completamente afastado do movimento politico que se desenvolvia, sendo então um estrangeiro na minha Patria, o Sr. Silverio Nery...

O SR. JOÃO CORDEIRO — Naturalizou-o...

O SR. COSTA AZEVEDO—... fez mais do que isso—poz-se á frente de uma propaganda forte para me fazer eleger Senador á Constituinte por aquelle Estado. O partido a que eu pertencia, chegado pelo meu illustre amigo Sr. barão de Juruaí, achou que não devia ser contemplado na chapa, a despeito da imposição do mesmo barão, chefe desse partido. O Sr. Silverio Nery, desattendendo a todas as considerações que lhe eram apresentadas, elle e duas ou tres centmas de amigos dirigiram um manifesto á então provincia do Amazonas e apresentaram a minha candidatura em termos que jamais poderei bem agradecer.

Tanto quanto devo pensar, segundo informações, o delle mesmo, fui vencedor nas urnas, mas não consentiu-se que isto fosse lançado na acta geral da apuração e attendendo-se a recommendações do Governo Provisorio.

Passam-se annos, e ainda, muito embora não o pensando assim, é o mesmo Sr. Silverio Nery quem promove minha candidatura ao Senado Federal!

No exercicio do governador, o devendo so eloger um senador, o Sr. Nery indica quem deveria ser o eleito. A noticia do candidato indicado revoltou a maioria dos homens politicos dirigentes desta Casa, dando lugar a que meu nome fosse lembrado então e a despeito da mudança do candidato do Governo Estadual para outro que não lho parecia repulsivo aquelles politicos: foi tardia

essa mudança, porque já me achava no pleito de que sahi victorioso.

Do facto, Sr. Presidente, ainda que sem que houvesse delle cogitado o Sr. Silverio Nery, decorre minha entrada no Senado Federal, e consequentemente outro serviço que me prestou; e pois não sem pezar voyme forçado á critica de sua administração desvairada. Faça-a, como já o disse por um dever de honra em defesa de amigos e para que no Amazonas se pratique justiça, se garanta liberdade ás manifestações do pensamento e se vejam respeitadas o direito de propriedade e garantia de vida.

Nestes desejos vim á tribuna e para não mais detor-me nella cansando os membros da Casa que me honram a ouvir-me, certo de que nas criticas feitas não me excedi, completarei a narrativa dos factos sobre o incendio do *Quo Vadis?*, dando sómente, como antes annunciei, á transcripção, a carta que tão de perto descreve esse lastimavel excessu do governo estadual.

TRANSCRIPÇÃO DA CARTA ALLUMIDA NO DISCURSO

Manáes, 15 de junho de 1903.

Exm. Sr. Barão de Ladario—Já telegraphieia V. Ex. communicando a destruição do *Quo Vadis?* pelo facho do petroleiro governo do Amazonas!

Os dons predios em que funcionavam as officinas foram totalmente destruidos pelo fogo e como elles um outro vizinho, pertencente a um cidadão francez, não consentindo a policia que socorro algum fosse prestado pelo povo que accudiu para esse fim e que teria conseguido dominar o incendio si não fora o proposito do governo.

Do empastelamento e incendio foram incumbidas 16 praças do 2º batalhão de Infantaria e alguns capangas trazidos previamente do Pará pelo ajudante de ordens do governador, capitão Luiz Quadros, chegados aqui quatro dias antes do incendio.

Dirigiram o serviço da destruição como representantes do governo o coronel Adolpho Lisboa, commandante do regimento militar do Estado, o que é ao mesmo tempo tenente do exercito; os majores Ulysses Saturnino de Freitas, commandante do 1º batalhão polleial e Anizio Cicero da Costa Teixeira, commandante do 2º; o coronel José Maranhão e o Sr. coronel Raphael Machado, ambos euhados do governador, achando-se em companhia dos mesmos, peza-me atzel-o, o contra-almirante Alexandrino de Alencar, commandante da divisão naval do norte, que, impassivel, assistiu o incendio do começo ao fim!

Festojava o governo a chegada do caudilho Placido de Castro e pareceu-lhe opportuno aproveitar o ensejo de destruir o *Quo Vadis?* que, como sabe V. Ex., não é um órgão politico, embora tivesse esposado a causa de um homem de bom para representar o Estado no Senado da Republica.

Propositalmente foi a *Avenida Eduardo Ribeiro*, onde funcionava o *Quo Vadis?* o ponto escolhido para o *grosso* dos festejos, collocando o governo proximo das officinas dous coretos para as musicas policiaes.

Depois de uma sessão civilica no theatro Amazonas uma passelata desfilou pelas ruas, sendo a *Avenida* a penultima que percorreu.

Embora não estejamos de accordo com a politica do Acre, porque é nosso ideal estreitar relações com as Republicas vizinhas e com ellas estabelecer tratados de commercio e de paz; embora não possamos concordar com os attentados postos em pratica pelos poderes publicos do Amazonas, em nome de um falso patriotismo, pedimos que nessa noite fosse aberta a redacção do *Quo Vadis?* para que dali vissem os amigos a passagem do prestito, o que fizemos convictos de que o governo dando expansão, como dava, ao enthusiasmo que lhe ha na alma, não pensasse em manchar as festas com a pratica de uma acção tão selvagem quanto ignobil.

A passelata chagara á porta da redacção onde orou um de seus empregados, no mesmo tempo que os agentes do governo escalavam os muros pelos fundos dos predios, arrombavam as portas interiores das officinas, empastelavam e quebravam todo seu material que arrumavam em coivaras e lançavam petroleo!

Seguira a passelata o acto continuo uma outra turma de sicarios armados de machadinhas, revólveres e cacetes, invadiu o predio da redacção, e espancando e ferindo as pessoas que alli se achavam, quebraram o grande candeeiro que illuminava o salão, derribaram os moveis, cortaram-nos a machado, fizeram novas coivaras de seus destroços, lançaram petroleo sobre estes, sobre os livros e papois, paredes, soallhos, etc., e atearam fogo!

Nenhum dos quartels deu signal de incendio o mesmo o quartel da guarnição federal, onde apenas ha um destacamento de 10 praças, conservou-se em silencio.

O sino da matriz começou a dar robato, mas foi logo embaraçado pela policia.

Depois de 11 1/2 horas da noite, quando a policia certificou-se de que o incendio dominava tambem o predio das officinas, onde o fogo custou a penetrar pelas suas condições de segurança, compareceu um contingente de bordo do encouraçado *Mariano* para prestar

soccorros! Era tarde, nada mais tinha que fazer alli, mas esta providencia devia vir como um escarneo ao sentimento do povo do Manacés. Verificou-se então que o governo manlira previamente entupir as bombas do incendio e de maneira tal que só puderam funcionar no dia 9 do corrente, depois de ellas um grande trabalho para arrancar os materiais com que foram ellas obstruidas.

Dezenas de pessoas procuraram o Sr. commandante do districto, coronel Valladares, sem poder encontral-o!!!

Tudo isto praticou-se depois do embarque das forças federaes para o Acre e antes da chegada do 33º batalhão que aqui aportou na tarde de 8.

Os sobrados vizinhos aos predios incendiados foram salvos das chaminas por dous valentes officiaes de marinha, cujos nomes ainda ignoro; constando-me que foram ellos censurados por esse cumprimento do dever.

Um dos auxiliares do *Quo Vadis?* foi selvagemente espancado e ferido, continuando o seu estado a inspirar muitos cuidados. Tal foi o espancamento de que foi victima que perdeu o uso d'ella durante tres dias e permanece ainda com um dos braços completamente inutilizado.

Por um motivo independente de vontade, não estavam presentes as pessoas principaes que deviam ser assassinadas; por isso ainda podem escrever a V. Ex., narrando algumas occorrencias da noite de 7, aquelles cavalleiros, que confirmarão quanto digo.

As ordens dadas pelo governador do Estado aos seus agentes eram de tirar a existencia do proprietario e a do Dr. Adriano Xavier do Oliveira Pimentel, coronel honorario do exercito e companheiro da redacção daquello na parte referente á apreciação dos actos da administração do Estado.

Felizmente adoeceram, ficando a obra do governo, nesta parte, incompleta.

Ha esforços no sentido de fazer reaparecer o *Quo Vadis?*, unico abrigo que o povo do Amazonas encontra nos seus actuaes infortunios. Não sei si conseguirão levar a effeito esta tentativa, porque, além da falta de material, o governo exerce a maior pressão sobre o corpo de operarios e assema que o jornal não circulará quaesquer que sejam os meios que tenha de lançar mão para evital-o.

Tudo isto pódo ser vencido pela tonacidade do seu pessoal dirigente e pelo auxilio moral que o povo presta á imprensa que o defende; mas resta a este pessoal ter a cortozza das garantias que possam ser dispensadas pelo Governo da União, e d' neste ponto, precisamente, que a intervenção de V. Ex. se torna necessaria.

Com a presença de um batalhão de linha nesta capital o governo do Estado não re-

cuará deante dos latrocínios, mas recuára deante das violências, e neste caso poderá o *Quo Vadis?* sustentar-se, embora de armas na mão, como viveu durante sete mezes.

Em outra oportunidade direi a V. Ex. o que porventura possa ter omitido nesta, mesmo porque preciso dizer-lhe o desanimo em que se acha o nosso commercio, base unica da riqueza amazonense. Não ha de V. Ex. admirar-se, si antes de recobor esta souber que o commercio desta praça fechou as suas portas e suspondou suas transacções como unico meio de fugir aos vexames das extorsões que lhe são feitas pelo irreflectido, immoderado e insensato governo do Sr. Silverio Nery.

Consegui reunir grande numero de documentos importantes para enviar a V. Ex., relativos ás questões que se agitam entre o Brazil, Bolivia e Perú, mas desgraçadamente depositados no edificio do *Quo Vadis?* o incendio tudo devorou.

Sou com o devido respeito e estíma. De V. Ex. amigo, attento e criado.—...

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Está esgotada a hora do expediente; salvo si V. Ex. requer prorrogação.

O Sr. A. Azeredo — Requiro prorrogação por meia hora.

O Sr. Presidente — Evidentemente não ha numero na Casa para votar o requerimento do nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, as sessões secretas no Senado produzem sempre protestos, porque...

O Sr. Belfort Vieira — São mais publicas do que as publicas.

O Sr. João Cordeiro — Porque não se acaba com esta mascarada?

O Sr. A. Azeredo — ... a imprensa que procura publicar alguma coisa do que nollas se passa, ás vezes daturpa o pensamento daquelles que se occupam dos assumptos pendentes da deliberação desta Casa do Congresso, de modo que o Senado se vê obrigado a protestar para que não passe como

verdade o que a imprensa diz, mas que o Senador não disse.

Aconteceu agora, Sr. Presidente, que o *Jornal do Brazil*, de hoje, me empresta palavras que não proferi hontem no Senado, como todos os membros desta Casa sabem.

Jamais, Sr. Presidente, podia eu dizer da tribuna do Senado que o Sr. Ruy Barbosa não accitaria a Commissão para a qual tinha sido nomeado.

Seria absurdo, porque, ao contrario, combateria eu semelhante idéa da parte do honrado Senador, si S. Ex. quizesse insistir nesse pensamento que a imprensa lhe attribuiu.

O que a mim aconteceu, Sr. Presidente, aconteceu tambem ao honrado Senador pelo Estado de S. Paulo...

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ... a quem o *Jornal do Brazil* attribue phrases que S. Ex., por certo, não proferiu hontem nesta Casa.

ORDEM DO DIA

CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMMERCIAL

Entra em 2ª discussão com os pareceres favoráveis das Commissões de Justiça e Legislação e de Finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial.

O Sr. Francisco Glycerio (*)

— Sr. Presidente, a proposição que veio da Camara dos Deputados e que teve parecer favoravel da Commissão de Legislação e Justiça parece-me deficiente, porquanto autoriza a consolidação da nossa defeituosa e já emmaranhada legislação commercial.

O trabalho de consolidação não permite o de revisão, e portanto o Poder Legislativo autoriza o Executivo a consolidar apenas disposições legais que já não devoriam existir, por não estarem de accordo com o progresso da sciencia jurídica e as necessidades actuaes do paiz.

Entretanto, é possível que o Poder Executivo profira este trabalho, sem embargo dos defectos da legislação actual. Póde entender que devo aproveitar nesse trabalho de consolidação aquillo que houver de util da legislação vigente. Será sempre na minha opinião trabalho defeituoso, sem vantagem nenhuma.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisado pelo orador.

Parce-me que, si o Poder Executivo quizer, poderá antes encarregar a um profissional competente a nova codificação das leis commerciaes, revendo igualmente a legislação processual para o Districto Federal.

Como os nobres Senadores sabem, o proprio regulamento de 1850 necessita de grandes modificações para pôr-se de accordo com o estado actual da legislação processual do Districto e de outros povos.

Sr. Presidente, ha juristas notaveis no Brazil que se dedicam ao estudo do direito e da legislação commercial; e eu julgo que não commetto indiscrição perante o Senado, dizendo que, ha poucos dias, tive occasião de ouvir a leitura de um trabalho do eminente juiz da Capital Federal sobre a legislação relativa á sociedades anonymas. Retiro-me ao illustro magistrado, o Sr. desembargador Salvador Muniz. Como elle, outros notaveis juristas tem trabalhos interessantes sobre esta materia.

Não vejo porque o Poder Executivo deixo de encarregar a honras destes a tarefa de fazer um novo Código Commercial e rever a legislação processual do Districto Federal.

Assim sendo, peço licença para apresentar a seguinte emenda:

«Ao art. 1º, depois das palavras— simplesmente harmonicos— diga-se: — si não preferir encarregar a um profissional competente a codificação da legislação commercial, inclusive a processual para a Capital Federal.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1º, depois das palavras: «simples e harmonico»— diga-se: «si não preferir encarregar a profissional competente nova codificação da legislação commercial, inclusive a processual para o Districto Federal. Sala das sessões, 18 de julho de 1903. —Glycerio.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, parece-me que o assumpto em debate pertence ao numero daquelles sobre os quaes se póde fallar com a maxima largueza. Esta é a pergunta que tenho a honra de dirigir á Mesa.

O Sr. Presidente—Penso que V. Ex. tem de aguardar a terminação da ordem do

dia, para então occupar-se do assumpto extranho a discussão deste projecto.

O Sr. Pires Ferreira—Como V. Ex. já comprehendou, desejo proferir algumas palavras a título de resposta ás accusações que acabam de ser feitas pelo Sr. Senador Costa Azevedo. Aceitando o alvitre de V. Ex., aguardarei a terminação da ordem do dia, para então responder a S. Ex.

O Sr. Coelho e Campos(*)—O honrado Senador por S. Paulo, ao formular a emenda que apresentou, teve a delicadeza de m'a mostrar, assim de ver si estava eu de accordo com os seus termos. Em resposta a S. Ex. disse que a sua emenda não prejudicava de maneira alguma o projecto; era aponus uma das modalidades de que se podia usar para tor-se uma legislação commercial mais moderna, e que melhor satisfazia ás necessidades da nossa sociedade, sob o ponto de vista commercial.

Si, pois, estou de accordo com o honrado Senador em relação á emenda, não posso convir, entretanto, em algumas das razões que S. Ex. expendeu.

O honrado Senador acha inconveniente, por exemplo, a consolidação, porque tem-se em vista consolidar disposições geraes já caducas, já revogadas.

Tratando-se, porém, de consolidação, é claro que não se irá consolidar disposições caducas ou revogadas.

Depois, a proposição diz bem claro, o nisto foi secundada pela Comissão de Justiça. O que se pretende é harmonizar simplesmente disposições em vigor, eliminando aquellas já caducas ou revogadas.

O Sr. Francisco Glycerio—Perdão. Eu referi-me sómente ao que é vigente e que não está revogado.

O Sr. Coelho e Campos—Então percebi mal.

Accetto o alvitre do honrado Senador, porque elle não exclue a providencia da proposição.

O Sr. Francisco Glycerio—Sim.

O Sr. Coelho e Campos—E accetto, Sr. Presidente, porque é muito possivel que assim possamos ter um Código Commercial em condições de satisfazer melhor o estado actual do commercio.

Mas, eu que tenho espirito conservador, gosto de ir lentamente, pouco a pouco, proferindo mesmo que se consolide primeiro a legislação existente, para depois, com

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

estudo mais acurado, com o cuidado que o assumpto requer, não de improviso, consoldonar um Código Commercial novo.

Que ora, Sr. Presidente, a nossa legislação civil?

Um cahos; gran lo quantidade de leis, que se repelliam, e esse estado durou até que o grande jurista Nabuco de Araujo entendeu que podíamos cogitar do Código Civil sem primeiramente consolidar o que effectivamente havia de real, entre nós, no civil.

Eu então dizia que o Governo devia tentar primeiro a consolidação das leis commerciaes para vez, em definitiva, qual o direito existente e, uma vez isto feito, apresentar as bases para novo Código Commercial.

Por consequencia, de accordo com a emenda do honrado Senador, não posso deixar de divergir das razões apresentadas por S. Ex.

O Sr. Francisco Glycerio (1)

—Sr. Presidente, um illustre collega ponderou-me que a redacção da minha emenda não está bastante clara, e estou de accordo com S. Ex.

Essa minha emenda tem por fim, si o Poder Executivo assim preferir, encarregar a um profissional competente da elaboração de um novo Código Commercial. Quando digo legislação commercial, quero me referir ao Código Commercial, lei de fallencias, das Sociedades Anonymas e outros Institutos que são fundamentalmente commerciaes, por sua natureza.

Nisso é que eu faço consistir a nova codificação, si o Poder Executivo a preferir.

O SR. COELHO E CAMPOS— Está entendido. São materias comprehendidas na legislação commercial.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO— Além disso, a esse profissional competente o Poder Executivo encarregaria da obra de rever a legislação processual para o Districto Federal.

Ninguem mais pedindo a palavra, encorram-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

MESAS DE RENDAS NO PORTO DA TUTOYA

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n.º 9, de 1903, autorizando o Governo a crear

uma Mesa de Rendas do 1ª ordem no porto da Tutoya,

Ninguem pedindo a palavra, encorram-se a discussão.

Fica a votação do projecto adlada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Está esgotada a ordem do dia.

O Sr. Pires Ferreira—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, ouvi com a maxima attenção o illustre representante do Amazonas, nas queixas que trouxe ao Senado em relação a assumptos graves que S. Ex. afirma se terem passado na capital do Estado que dignamente representa.

Não só a affirmação que S. Ex. fez das occurrencias aqui narradas, como tambem a assignatura do ex-official, ao qual S. Ex. se referiu, o distincto Sr. Adriano Pimentel, me determinavam a não estar de accordo com os factos allí passados, principalmente quando para isso concorrem os meus habitos de ordem e respeito, maxime á imprensa, que tão bons serviços presta a todas as causas nacionaes. Mas, S. Ex., no correr do seu discurso, pediu ao Sr. Presidente da Republica, a quem fez tambem accusações, que cuidasse da disciplina do exercito, porque á frente do regimento policial do Amazonas se encontra o tenente do exercito Adolpho Lisboa.

Eu sabia, Sr. Presidente, que o ex-Ministro da Guerra tinha feito recolher a seus respectivos corpos todos os officiaes que serviam nas milicias dos Estados e que, portanto, não poderia estar exceptuado desta regra, adoptada pelo Sr. marechal Mallet, o commandante da força policial de Mandos.

Recorrendo ao *Almanak Militar*, o illustre Senador pelo Amazonas ha de me permitir que contesto a existencia do tenente Adolpho Lisboa nas fileiras do exercito. Aquel está o *Almanak Militar* deste anno, e nelle não está o nome desse official.

Não ha, pois, nenhum tenente com o nome de Adolpho Lisboa pertencente ao exercito.

Por esta prova que acabo de apresentar, vê V. Ex. que o *indisciplinado*, que existe no Amazonas, não é official do exercito. E então me cabe passar a outro ponto, achando-se, como deve achar-se satisfeito, o illustre Senador, com a prova apresentada.

(1) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA AZEVEDO — Não está. Elle é official do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, aqui está o *Almanak Militar* do anno de 1903.

O SR. COSTA AZEVEDO — Elle é official do exercito.

O SR. PIRES FERREIRA — Mas, como? Não é possível ser official do exercito. Aqui está o *Almanak*, em que não figura o nome de Adolpho Lisboa como tenente do exercito.

UM SR. SENADOR — Póde ser capitão.

O SR. PIRES FERREIRA — Não é. Aqui está o *Almanak* organizado em ordem alfabética, e VV. EEx. poderão examinal-o.

O SR. JONATHAS PEDROSA. — Mas, póde ter havido engano.

O SR. PIRES FERREIRA — Não, senhor. Mas, aqui está o *Almanak Militar (passando-o ds mãos do Sr. Senador Jonathas Pedrosa)*, e V. Ex. poderá verificar, examinando-o nas diferentes armas.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Está aqui (*mostrando*): Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa.

O SR. PIRES FERREIRA — Bem. Agora, já o tenente não é mais sómente Adolpho Lisboa. Seu nome é Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa... Aceito a correção, e volto ao assumpto desde que existe o tenente do exercito Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa e não Adolpho Lisboa.

Qual a responsabilidade que póde ter o Governo da União quanto a officiaes do exercito, postos á disposição dos governadores dos Estados para certos e determinados fins legais, si esses officiaes cumprem as ordens das autoridades estaduais?

Vê V. Ex. que elle deve cumprir essas ordens.

Não entro absolutamente em questões estaduais. Si, na defesa que estou fazendo, encontrarem-me os collegas immiscuindo-me em negocios propriamente do Amazonas, apontem-me o desvio da minha doutrina, retirando-me da tribuna.

Nenhuma accusação póde caber ao Governo pelo facto de ser o tenente Adolpho Guilherme de Miranda Lisboa commandante da brigada policial do Amazonas.

Si prevalecesse o principio adoptado pelo illustre Senador, de que não se deve confiar o commando de forças tão consideraveis a officiaes de pequena patente, esta mesma accusação devia ter sido trazida á tribuna no tempo em que S. Ex. foi apresentado candidato pela primeira vez, pelo actual Governador, porque naquelle tempo a bri-

gada policial do Estado do Amazonas era commandada pelo Sr. Amorim Figueira, ha pouco fallecido.

O mesmo tem succedido em outros Estados, como no Ceará e no Rio Grande do Sul, onde a brigada policial foi commandada entre outros pelo tenente Santos Filho, que, durante a revolução, prestou enormes serviços, não só pela sua bravura, como pela sua tactica militar.

Aqui, na capital mesmo, já vimos um capitão commandar toda a força policial do Districto Federal. Esse official foi o Sr. Lydio Porto, uma das glorias da arma de Infantaria do Exercito.

E como esses, poderia citar um sem numero de officiaes de pequena patente, aos quaes foi entregue, em diversos Estados, o commando da força policial.

O SR. COSTA AZEVEDO dá um aparte.

O SR. PIRES FERREIRA — O Sr. marechal Mallet entendeu que os officiaes do exercito, que tinham sido promovidos para fins propriamente militares, não podiam estar separados dessas funcções para serem empregados em outros assumptos, embora na milicia dos Estados.

Este foi o modo de pensar de S. Ex. O meu é contrario: penso que as forças de policia dos Estados, deviam estar entregues a officiaes de toda confiança, principalmente para garantia da União.

Qual a responsabilidade do Presidente da Republica em um acto praticado por um funcionario estadual, tanto é hoje o tenente Lisboa?

Perguntarei tambem ao nobre Senador qual a criminalidade que póde ter o contra-almirante Alexandrino de Alencar, commandante da divisão do norte, por ter assistido, estando na cidade, a esse escandalo relatado pelo illustre Senador, escandalo a que se refere um jornal do Mandos?

Si S. Ex. soubesse como são terminantes as ordens que tocm as forças permanentes da Republica, de não intervir em questões com a policia, deixando a essa policia plena liberdade de acção, não se pronunciaría do modo por que o fez.

O SR. COSTA AZEVEDO — Apagar incenlios é obrigação dos marinhoiros.

O SR. PIRES FERREIRA — A ordem é para que as forças da Republica não intervo-nham absolutamente na acção da força policial.

O SR. JONATHAS PEDROSA — Mas nom para apagar um incendio?

O SR. COSTA AZEVEDO — Em um caso destes, até os estrangeiros fornoceriam pessoal.

O Sr. PIRES FERREIRA — Agora o caso muda de figura; V. Ex. censurava a presença do contra-almirante Alexandrino de Alencar naquello ponto.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Accusei a sua impassibilidade.

O Sr. JONATHAS PEDROSA — A questão é ter elle assistido ao incendio sem tomar providencias para extingui-lo.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si a accusação é esta, eu direi que, com certeza, o contra-almirante Alexandrino de Alencar, tão prestimoso, tão activo, talvez não dispuzesse do elementos necessarios.

E' bom possivel que tivesse desembarcado com a força, não para o serviço da extincção do incendio, mas apenas para evitar a agglomeração do povo, etc. e nada mais; talvez não tivesse mesmo bombas para desembarque, etc.

Portanto, pareco-me que a accusação contra esse distincto official da armada não foi levantada com a calma que sempre demonstra o Sr. barão do Ladario, principalmente quando se refere aos servidores da Republica, entre os quaes pódo hoje ser considerado como um dos bons o distincto contra-almirante Alexandrino de Alencar.

Quanto ao modo de S. Ex. pedir providencias ao Governo da Republica com relação a este assumpto, é que eu estou em verdadeiro desacordo; porque disse S. Ex. que na propria Constituição encontraria o Governo meios para garantias de todos, quer no Estado do Amazonas, quer em outros Estados, onde sou forçado a confessar que tem havido violencias, não citando nomes por não querer immiscuir-me em questões da politica exclusiva dos Estados.

Diz o art. 6º da Constituição

« O Governo Federal não poderá intervir:

§ 1.º . . . »

Não se dá isto no Amazonas.

O Sr. COSTA AZEVEDO — Está se dando no Jurua.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas V. Ex. tem a prova de que o exercito está quasi todo no Acre e em Matto Grosso, para a defesa dos interesses do Brazil. (Lê os §§ 2º e 3º.)

Elle não reclamou, e seria para admirar que, sendo indigitado como criminoso, reclamasse providencias contra si proprio.

Este paragrapho do art. 6º da Constituição mereceu sempre a minha particular ogoriza. (Lê o § 4º.)

Ora, desde que o Governo Federal recebe requisições para a manutenção desta ou daquella sentença, elle tem de cumpril-as. Por que motivo tambem não seria executada

a requisição do juiz federal ou do juiz social, si um ou outro tivesse requisitado força para manter a ordem, para garantir o cumprimento do dispositivo ou sentença do tribunal?

Com corteza, não reclamaram, ou quem sabe si as partes, de posse da sentença, não suppõem melhor esperar para apresentar a reclamação em tempo opportuno?

Mas isto não vem ao caso: a accusação ao Governo torna-se immorecida.

Em terceiro lugar, disse V. Ex., o commandante do districto foi procurado, mas não foi encontrado. Nem era possivel que se encontrasse o Sr. general Olympio da Silveira em Mandos, quando se achava no Acre.

Dirão que em Mandos estava o Sr. coronel Henrique Valladares, hoje general de brigada, preposto do commandante do districto militar.

Mas, comprehendendo-se que, sendo terminantes as recommendações do Governo Federal, que datam de muitos annos, da não intervenção dos officiaes do exercito em negocios dos Estados, não podia elle intervir nos negocios particulares do Estado do Amazonas.

Si, porém, foi procurado para apagar o incendio, V. Ex. ha de convir que isso não é possivel; que escapa á alçada do commandante do districto ou do seu representante apagar incendios.

Para este serviço, quer pertença á União, quer ao Estado, todas as corporações tem ordens terminantes para prestar socorro que o momento determinar.

V. Ex. vê que os quartois no Amazonas não tem nem o conforto indispensavel para os soldados que por allí passam, em demanda do Acre, quanto mais bombas e outros aparelhos para apagar incendios.

V. Ex. ha de se recordar que, aqui desta tribuna, em que o distincto eleitorado de minha terra me collocou, eu protestei, e bem alto, contra a venda dos quartois no Estado do Amazonas, porque quando se tivesse de dar um conflicto que não estava dormado, como o do Acre, o Governo, allí, deveria estar preparado com enfermarias e quartois para os soldados.

Que é que aconteceu? E' que nada disto se fez no Amazonas, vindo hoje a censura recahir sobre o Governo Federal por nada existir que preste em Mandos, para alojar soldados e apagar incendios.

O honrado Senador por Amazonas estava se violentando, quando fallava tanto na intervenção do Sr. Presidente da Republica.

Si S. Ex. se lembrossa da declaração feita pelo Presidente da Republica, com aquella enorgia que lhe é peculiar e a franqueza que a todos nós captiva e torna mais respeitosa sua palavra honrada, palavra que V. Ex.;

achava que era quanto lhe bastava para pleitear o seu diploma o de seus correligionarios aqui e na outra Casa do Congresso, S. Ex. por certo não viria hoje dizer que o illustre Presidente da Republica interveiu no reconhecimento do poderes nas duas Casas do Congresso.

Mas, pleiteando nosso reconhecimento ou o direito com que nos supponmos para entrar nesta ou na outra Casa do Congresso, o, com relação a este direito, tínhamos a certeza da não intervenção do Sr. Presidente da Republica, porque S. Ex. havia declarado ao proprio Sr. almirante Barão do Ladarío a sua não intervenção no pleito e no reconhecimento da eleição do Amazonas, quer nesta, quer na outra Casa do Congresso.

A' vista disto, o illustre Senador pelo Amazonas podia já ter a certeza de que o honrado Sr. Presidente da Republica não interveiu nesta questão.

O SR. COSTA AZEVEDO—Elle me garantiu isto; mas quando lhe perguntavam, Senadores e Deputados, em quem deviam votar, elle respondia: si fosse Senador votava neste e si fosse Deputado votaria naquello. V. Ex. quer intervenção mais franca?

O SR. PIRES FERREIRA—Do accordo com a lei e o direito de cada um.

Senhores, pelo simples facto de um homem estar collocado no logar de Presidente da Republica, não se segue que elle perdoe a noção do reconhecimento do direito do terceiros. Não é possível isto.

O honrado Senador pelo Amazonas que ficou convencido de que o Sr. Presidente da Republica não interveiu...

O SR. COSTA AZEVEDO—Não ficou convencido.

O SR. JONATHAS PEDROSA—E especialmente depois desta declaração.

O SR. PIRES FERREIRA—Pelo artigo publicado por V. Ex., eu estava convencido de que o honrado Senador se deu por satisfeito com a declaração do Sr. Presidente da Republica de que não tinha interveindo e nem interviria no reconhecimento das eleições do Amazonas.

Estava suppondo isto, o tinha a certeza dessa não intervenção. A estada do V. Ex. nesta Casa é mais uma prova da posição neutra do chefe da Nação.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não apoiado.

O SR. PIRES FERREIRA—Quando se diz que o Presidente da Republica tem interveindo em reconhecimentos do poderes, para fazer entrar nesta ou na outra Casa, qualquer candidato, o honrado Senador comprehende

que si esse facto se tivesse dado, si o Sr. Presidente da Republica tivesse interveindo, trabalhando com todas as forças, contra o honrado Senador pelo Amazonas, V. Ex. não teria entrado nesta Casa.

O SR. COSTA AZEVEDO—Não faça esta injustiça aos Srs. Senadores que votaram.

O SR. PIRES FERREIRA—Não é injustiça ao Senado.

Ora, já vem o honrado Senador com injustiças ao Senado!... O meu illustre collega sabe que os Senadores são homens politicos, e em todas as corporações politicas, como esta, vemos o que se dá aqui diariamente... (Riso).

Vamos ficar aqui, porque já disse o quanto de verdade devia dizer a respeito.

Eu não avancei nada de mais, depois que ouvi com bastante tristeza declarar-se que a fraude não era das mesas eleitoraes, mas sim do Congresso. Quem ouviu tal phrase, não afirma nada de mais.

Passando a outro ponto da accusação, acerca da intervenção do Governo, peço a V. Ex. que diga algo sobre este assumpto, para que oriente ao Presidente da Republica, nas providencias em relação ás garantias que todos devemos ter, quer aqui, quer no Amazonas, quer em outro qualquer logar.

Si o art. 6º da Constituição, citado por S. Ex. não abre caminho ao Presidente da Republica para tomar conta de factos locais aqui, alli ou acolá, onde a jurisdicção da justiça local é que deve ter acção, o essa justiça local está completamente separada da autoridade da União—pergunto, como é por que moço o Governo da União ha de intervir para garantir essa liberdade, que eu julgo que não está em perigo, o que eu penso deveria ser garantida, quer aqui, quer no Amazonas, quer em outro qualquer logar, si realmente estivesse coarctada?

Este livro (mostrando a Constituição) em relação ao qual o marechal Floriano dizia que não se sahisse de dentro dello; porém, o apertava bem e não o abria, (riso) é que traz estas difficuldades todas e estas difficuldades V. Ex. agora vem atirar-as de encontro ao Presidente da Republica, como pela falta de garantias que possamos ter neste ou naquello Estado.

Não trato agora do Amazonas; quando tratar desse Estado, defenderei a Constituição. (Trocam-se apertes entre os Srs. Jonathas Pedrosa, A. Aseredo, Benedito Leite e Belfort Vieira.)

O SR. PIRES FERREIRA—Penso, Sr. Presidente, que essas accusações deveriam ter sido feitas em outra occasião; e que, quem as fizesse, devia immediatamente ou concluir pela reforma da Constituição, ou pela

regulamentação do art. 6º para dar margem ao Poder Central de intervir nos Estados, com a lei em mão, e corrigir todos esses defeitos, que, Sr. Presidente, não são verificados no Amazonas, como diz o illustre Senador, mas em quasi todos os Estados da União.

Ora, si assim é, porque não havemos de nos reunir no sentido de fortalecer o Governo assim de não mais ser tolhida, nomeadamente, a liberdade de pensamento?

Si o nobre Senador pelo Amazonas tivesse concluído por uma proposta de reforma da Constituição, regulamentando-se o art. 6, *totitur questio*.

E eu estou de accordo com S. Ex. Como S. Ex., penso que se deve acabar com todos esses abusos que são praticados, não só no Estado do Amazonas, mas em quasi todos os Estados da União.

Si concordo, entretanto, com S. Ex. neste ponto, discordo do seu systema de ataque: entendo que não se deve accusar, uma vez que a pessoa que accusa não dispõe dos meios de defesa que deve indicar, assim de que o Presidente da Republica possa intervir neste ou naquello Estado. Não; o combate por este modo é improficuo.

E devo mesmo dizer que as observações do nobre Senador pelo Amazonas, que não dispõe tão só da minha consideração pessoal, mas da de todo o Senado, da de todos os brasileiros que tem sempre presentes os relevantes serviços prestados por S. Ex.; devo ainda dizer que as observações do illustre Senador; que os actos articulados pela palavra de S. Ex. assim, vagamente, não podem calar no espirito daquelles que encaram estas questões calma e serenamente.

Mas, dado que os factos assim se tenham desenrolado—que quer o honrado Senador que se faça?

O Sr. JONATHAS PEDROSA—E; não se tom para quem appellar!

O Sr. PIRES FERREIRA—Pardão. Ha para quem appellar. Pois para que servem os nossos tribunaes?

Si todo esse mecanismo estadual, daqui, dalli, dacólá, é vicioso; si não funciona regularmente, então, sim; então se deve recorrer nos meios extremos.

Tanto mais quanto presentemente não ha quem não diga que a revolução é um principio muito corrente...

Pois bem; dado que todo esse mecanismo não funcionasse regularmente, só teriamos dous caminhos a seguir: ou a reforma ou a revolução.

E notem os nobres Senadores que ainda não sou revisionista e muito menos amigo de revoluções. Não é, portanto, um conselho que

estou dando. Entendo, porém, que a luta pela imprensa, luta diaria, sem treguas, deixará o seu sulco, o dia virá em que não será mais um Estado isolado, mas 2, 5 e 8 que, reunidos, clamarão no mesmo sentido, e, naturalmente, ante tamanho clamor, é bom de prever que recuem deste caminho de crimes e de attentados os chamados regulos disfarçados em governadores.

Creio, Sr. Presidente, ter deste modo panteado a som razão das accusações formuladas pelo honrado Senador, accusações baseadas em factos que não podem merecer a approvação de quem quer que preze a ordem, o direito de propriedade e, mais do que isso, a propria liberdade. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente—Ninguem mais pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial;

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de 1ª ordem no porto da Tutoya;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, suplementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, suplementar á verba 20 do art. 21 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 139, de 1902, determinando que aos herdeiros de todos os funcionarios que houverem contribuido com as quotas mensaes do montepio, por desconto em seus vencimentos ou por pagamento voluntario consecutivo á exoneração de seus cargos, não

podará, por motivo algum, ser recusada a pensão correspondente aquellas contribuições.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

33ª Sessão em 20 de Julho de 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Belfort Vieira, Benedicto Lette, Pires Ferreira, Alvaro Mondes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordoiro, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Metello, A. Azevedo, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (36).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alvaro Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Manuel Barata, Gomes de Castro, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, Martinho Garez, Cieto Nunes, Siquelra Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Felippa Schmidt e Horellio Luz (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Senador Pedro Velho, de 13 do corrente mez, em que allegando precisar, por motivo de molestia, ausentar-se desta capital, requer dous mezes de licença.— A' Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 18 do corrente mez, remet-

tendo a proposição da mesma Camara, reorganizando a justiça do Districto Federal.— A' Comissão de Justiça e Legislação.

Officio do Ministerio das Relações Exteriores, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito de 120:000\$, complementar á verba 6ª « Ajudas do Custo » do art. 8ª da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902. — Archivo-se um dos autographos e communique-se á Camara, remetendo-se-lhe o outro.

Officio da Delegação da Lavoura do São Paulo, de 23 de junho ultimo, communicando que o parecer elaborado por uma comissão de lavradores especialmente nomeada para emitir opinião sobre o meio de valorizar o café, é a unificação da offerta que, uma vez realizada, trará como consequencia a alta do preço do café.— Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) decl. ira que não ha pareceres.

E' posta a votos e approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1903, que concede ao Dr. Epitacio da Silva Passon, procurador geral da Republica, licença por quatro mezes, com ordenado, em prorrogação daquella em cujo gozo se acha.

Posta a votos é approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 5, de 1903, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, ao Dr. João Lopes Pereira, juiz federal da secção do Estado do Amazonas.

E' lida posta em discussão, e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 6, de 1903, que abre o credito extraordinario de 630\$, para pagamento do vencimentos devidos aos segundos officiaes da Secretaria do Senado.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 7, de 1903, isentando do pagamento do impostos de importação os materiaes, machinas e apparatus importados pela Municipalidade de Florianopolis para o fim exclusivo de serem empregados em obras de abastecimento de agua, rede de exgoto, iluminação e viação urbana da mesma cidade.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final do projecto do Senado, n. 8, de 1903, que autoriza a concessão de um anno de licença ao Dr. Joaquim Fernandes da Costa Lima, inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão.

O Sr. Coelho e Campos promette tomar pouco tempo ao Senado, apenas o necessario para justificar um pedido de informações ao Governo.

Pretendo com este pedido reclamar contra a má execução que ao seu contracto com o Governo tom dado o Novo Lloyd Brasileiro, de modo a fazer a navegação que se vê, nulla, incompleta, irregularissima, e pedir ao Governo que se digno de tomar medidas effezes que façam deste contracto uma realidade.

Queixas levantam-se do seu e de outros Estados contra a má execução deste contracto; o seu Estado sobretudo tem já protestado por vezes junto ao Sr. Ministro da Industria e Viação, que tem promettido providenciar como for mais conveniente, mas sem resultado.

Multas tem sido infligidas, mas de balde; o serviço continúa o mesmo, sinão aggravando-se dia a dia, a ponto de estar quasi extinto, ao menos em relação á linha que aproveita o Estado do Sergipe. E a razão disto é que a companhia não tem o material fluctuante preciso para o serviço a que se obriga; assim, as multas não influem por isso mesmo que ellas são uma ninharia deante da subvenção que recebe.

Para remediar o mal suggerere ao Governo que intime a companhia a apparellhar-se para a execução do seu contracto, por si ou por outra a quem se associe, e, caso o não faça prompto, ou não esteja preparada, casse-lhe a subvenção, porque não é possível que os interesses dos Estados sejam compromettidos e sacrificados em provelto do quem não sabe corresponder á confiança que lhe depositou o Governo.

Analysando as hypothoses que formulou, lembra, no entanto, que o Governo não poderá agir com facilidade sem uma medida preliminar: ou o Lloyd desligado do Banco da Republica ou o Banco da Republica desligado do Thesouro. E sobre esta preliminar entende não precisar explanar-se mais, nem dizer a razão por que. O que precisa afirmar é que o contracto celebrado em principios do anno passado com o Lloyd, em relação ao seu Estado, não foi sómente uma carga, foi um desastro, uma fatalidade, pois a navegação foi dia a dia desapparecendo e hoje está completamente aniquilada.

O orador compara o serviço de navegação actual com o de annos anteriores e de passagem vai expondo a situação dos diversos navios da linha de Alagoas o Sergipe, todos imprestaveis, bem como a tarifa especial para os portos do Sergipe mais elevada do que a de qualquer companhia de navegação. Diz o que é a barra do Aracajú, hoje muito favorecida, e com uma profundidade de 14

pés, quando a companhia possui navios calando 12 pés, e depois de outras considerações, manda á Mesa o seu requerimento.

É lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pela Secretaria da Viação, informe o Poder Executivo:

1.º Que viagens tem feito o Novo Lloyd Brasileiro pela linha de navegação Sergipe o Alagoas, em cada mez, desde a execução do seu contracto com o Governo.

2.º Quaes os paquetes do Lloyd que, desde a execução do mesmo contracto, tem feito a navegação da linha geral do norte, e o calado de cada um.

3.º Si a companhia se acha apparellhada para a execução regular do seu contracto; e, no caso negativo, que providencias tem tomado o Governo e que outras lhe occorrom para normalizar a navegação contractada.

4.º Si, pela autorização constante do orçamento vigente, de fazer tocar um dos paquetes da linha do norte uma vez por mez no porto de Aracajú, verificada a capacidade de sua barra, trata o Governo de verificar essa capacidade da barra para que possa usar da autorização.

Em 20 de julho de 1903. — J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Francisco Glycerio não vem oppor-se ao requerimento do nobre Senador por Sergipe, com quem está de pleno accordo, e não se referirá simplesmente á navegação do Sergipe, mas em relação a tudo quanto se refere ao Lloyd Brasileiro.

Não pôde ser mais desapparellhada a situação desta empreza de navegação, empreza ou repartição publica, não sabe mesmo que titulo de aquella organização, por isso que tudo quanto alli se faz é com o beneplacito do Banco da Republica, que é por sua vez o Governo. Em todo caso repartição publica ou companhia, o certo é que o Lloyd Brasileiro não está apparellhado para os misteres de sua criação. Além, disto convem ponderar que o Ministro da Viação, segundo ouviu do debate, não quer renovar o contracto com o Lloyd.

Mas, pergunta, poderá o Governo fazer este novo contracto? Ha autorização para fazel-o? O orçamento consigna verba para a subvenção que se dá ao Lloyd?

Lembra que o Dr. Soverino Vieira, quando Ministro, suspendeu o pagamento da subvenção do Lloyd, sob o fundamento de que a

obrigação do Governo para com esta companhia desaparecia com a sua extinção.

Effectivamente, a antiga Companhia do Lloyd a que tinha, por lei do Governo Provisorio, direito a uma subvenção, que ora resultante de outras subvenções dadas ás antigas companhias que desapareceram e fundiram-se para formar o Lloyd Brasileiro, deixou de existir e por isso o Sr. Severino Vieira entendeu, e entendeu bem, que com a extinção do titular da subvenção esta tambem se extinguirá.

Do que ouviu parece haver um contracto provisório. Elle existirá de facto, ou ha apenas um *modus vivendi*? Ha autorização para se fazer novo contracto? No caso affirmativo, haverá conveniencia para o serviço publico em que a União carregue com uma despesa de cerca de 3.000 contos para uma empresa, que não sabe si realmente é uma empresa, que não se sabe realmente si é uma empresa ou uma repartição publica do Estado? Em qualquer das hypotheses o Lloyd está preparado para o serviço de navegação?

O certo é que o Lloyd, qualquer que seja a sua posição, tem se celebrizado pelas successivas occorrencias, que demonstram a anarchia que por alli vae, e, o que é mais, que ninguem explica bem a situação juridica Lloyd. Si empresa, nada tem que ver com o Lloyd ou o Banco da Republica, que é o Governo; mas o que é facto é que nada se pratica no Lloyd sem o *placet* do Banco da Republica, e, no este caso, si é o Governo que o dirige, então elle está a cargo do Ministro da Fazenda. Mas, neste caso, como o Ministro da Industria multa o Lloyd, que é o Banco da Republica, que por sua vez está sob a jurisdicção do Sr. Ministro da Fazenda?

Não tem queixa alguma do Lloyd. O seu Estado é frequentado não só pelo Lloyd, como por vapores estrangeiros de longo curso e polos de todas as companhias existentes; não tem inimigos na directoria daquella empresa; ao contrario, um dos directores é seu amigo particular, mas o que todo mundo vê é que aquillo é uma anarchia geral e desta forma não comprehendendo por que razão ha de a União concorrer com caréu de 3.000 contos de subvenção para o Lloyd não correspondendo a confiança que nello depositam o Governo e o publico.

Após outras considerações e para concluir submetto o orador ao oratorio juridico do illustre Senador por Sergipe o seguinte: Tendo se dissolvido o antigo Lloyd Brasileiro, que era o titular da subvenção, na qualidade de successor das empresas anteriores, extinguir-se ou não o seu direito á subvenção? Folto novo contracto, inclui-se a continuação da subvenção? Era o que desejava ouvir do seu collega,

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Pasta a votos é approved o requerimento.

O Sr. Ferreira Chaves — Um distincto orgão da imprensa diaria desta Capital, a *Gazeta de Noticias*, na sua edição de 18 do corrente, occupando-se do que na vespera se passara na sessão secreta desta Casa do Congresso, depois de apurar os votos que lhe pareciam favoraveis ao parecer da Comissão de Constituição Poderes e Diplomacia, relativo á nomeação do Sr. Dr. Olyntho de Magalhães para Ministro Plenipotenciario em Berna, escreveu o seguinte:

«Não esteve presente hontem nenhum dos Senadores do Rio Grande do Norte, um dos quaes é membro da Comissão, mas não assignou o parecer nem deu voto em separado.»

Refere-se assim, Sr. Presidente, aos representantes do Rio Grande do Norte.

Estou longe de pensar, e não teria motivos para fazel-o, que houvesse alguma cousa de malignidade da parte do brilhante organo jornalístico.

Entretanto, podendo parecer que a ausencia dos representantes do Rio Grande do Norte á sessão secreta, tivesse obedecido a algum proposito menos confessavel, sinto-me obrigado a occupar por momentos a attenção do Senado, não só na qualidade de representante daquello Estado, como no character de membro da Comissão de Constituição e Poderes.

A ausencia, Sr. Presidente, á sessão secreta, minha e de meus companheiros do bancada, está perfectamente explicada: o meu honrado amigo, Sr. José Bernardo, por incommodos de saúde, achou-se no gozo da licença que lhe concedeu o Senado, e o meu eminente chefe, o Sr. Pedro Velho, pelo mesmo motivo, acaba de pedir igual graça.

Quanto á mim, Sr. Presidente, ha talvez mais de 15 dias, soffro de grave indisposição, tão grave, que me obrigou, durante toda a semana, a acautelar-me sujeitando-me a um tratamento energico, obedecendo ao regimen dietetico mais rigoroso.

De modo que fui obrigado a faltar, durante esse tempo, ás sessões do Senado.

Devo declarar ao Senado que não tive conhecimento do parecer apresentado pelos meus illustres companheiros da Comissão, a um dos quaes desde muito tempo manifestei o meu modo de pensar a respeito.

O Sr. A. Azeredo — Pelo que telegraphel a V. Ex. pedindo que visse; exactamente porque sabia que V. Ex. pensava de modo diverso,

O Sr. FERREIRA CHAVES — Mas ou me achava doente.

Trago esta explicação, Sr. Presidente, para justificar a ausência dos representantes do Rio Grande do Norte, que, nesta questão como em qualquer outra que se possa dar, siberão manter a responsabilidade de seu voto.

E' somente isto.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a emenda do Sr. Glycorio.

Posta a votos, é approveda a emenda, assim concebida:

Ao art. 1º. Depois das palavras—simples e harmonico—diga-se: si não preferir encarregar a professional competente nova codificação da legislação commo:rcial, inclusive a processual para o Distrito Federal.

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1903, autorizando o Governo a crear uma mesa de rendas de 1ª ordem no porto da Tutoya.

Posto a votos, é approvedo o projecto para passar à 2ª discussão, indo antes à Comissão de Finanças.

CREDITO DE 3:000\$, SUPPLEMENTAR A VERBA 6ª DO ART. 23 DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, supplementar à verba 6ª no art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguo-se em discussão, que se encorra sem debate o art. 2º.

Posto a votos é approvedo o art. 1º, salvo a emenda da Comissão de Finanças.

Posta a votos é approveda, a emenda assim concebida :

Onde se diz «o credito de 3:000\$ etc.» até «30 de dezembro de 1901» diga-se «o credito extraordinario de 3:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o material para o Thosouro Federal no exercicio de 1902.»

Posto a votos é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO DE 27:592\$972 SUPPLEMENTAR A VERBA 20 DO ART. 23 DA LEI N. 834 DE 1901

Entra em 2ª discussão, com a emenda offerecida pela Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1803, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, supplementar à verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguo-se em discussão, que se encorra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é approvedo o art. 1º, salvo a emenda da Comissão.

Posta a votos, é approveda a emenda, assim concebida :

« Onde se diz — supplementar à verba 20ª, etc., até 30 de dezembro de 1901 — substitua-se pelo seguinte: extraordinario para occorrer ao pagamento da commissão de 2 % nos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902 — o mais como está.»

Posto a votos, é approvedo o art. 2º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 17:919\$354 PARA PAGAMENTO DO CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA.

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:019\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para

as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 1º e 2º.

E' a proposição adoptada e pas-a para 3ª discussão.

PAGAMENTO DE PENSÃO DO MONTEPIO

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1902, determinando que aos herdeiros de todos os funcionarios que houverem contribuido com as quotas mensuaes do montepio, por descontos em seus vencimentos ou por pagamento voluntario consecutivo á exoneração de seus cargos, não poderá, por motivo algum, ser recusada a pensão correspondente áquellas contribuições.

Ninguém podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra sem debate, o art. 2º.

Posto a votos, é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

O Sr. Sigismundo Gonçalves, obtendo a palavra pela ordem, requer dispensa de interstício para a 3ª discussão das proposições ns. 4, 5 e 6, de 1903, relativas á abertura de créditos.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão seguinte :

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, complementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 ;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir no Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, complementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 ;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:019\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio ;

Levanta-se a sessão a 1 1/2, hora da tarde.

3ª SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores: Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Thomaz Dalino, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Herellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos. (30)

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nory, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Gomes de Castro, Belfort Vieira, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Horaciano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodró, Barata Ribeiro, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves e Felipe Schmidt. (25)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte.

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 20 corrente mez, remettendo a proposição da mesma Camara, que releva

a proscricção em que incorreu D. Maria Francisca de Mello de Carvalho para receber o meio-soldo que lhe compete.—A' Commissão de Finanças.

Outro do mesmo Secretario da mesma data, communicando que tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, concedendo ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e outro, ou á companhia que organizarem, o direito á construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre esta Capital e a cidade de Nithoroy, enviou em data de 18 do corrente mez á sancção presidencial a respectiva resolução.—Inteirado.

Outro do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 18 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da Resolução do Congresso Nacional que sancionou, relativa á abertura do credito especial de 1.100:000\$, ouro, para occorrer ás despezas a realizar com a representação do Brazil na Exposição Universal de S. Luiz, dos Estados Unidos da America do Norte. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se-lhe outro.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Olympio de Campos (*) (*commovido*)—Sr. Presidente, venho cumprir o doloroso dever de transmittir ao Senado da Republica a infausta noticia do fallecimento do Maximo Pontifice da Igreja Catholica Apostolica Romana.

Faço, neste momento, abstracção da que é um paiz catholico, obscuro Senador (*não apoiado*), que occupa a attenção do Senado; não cogito tambem si ha conformidade de crenças religiosas entre os conspícuos membros que compõem o Senado e aquellas que propagava Leão XIII. Penso tão sómente que o Senado, representando a Nação, que é composta em sua quasi totalidade de catholicos, de brazileiros, de cidadãos que participam, sem discriminação de crença religiosa, da civilização univorsal, quer nas festas, quer nos pezaros desta, deve associar-se tambem a tão rudo golpe.

Dizer o que foi o Papa Leão XIII no governo da Igreja de Deus, durante os 25 annos do seu pontificado, seria uma tarefa extraordinaria, que talvez não coubesse nessa occasião, o com certeza, senhores, eu me resentiria da capacidade necessaria (*não apoiado*) para tratar deste assumpto.

No ponto de vista restricto em que aqui nos collocamos, senhores, ou apenas recordar ao Senado que a gratidão dos brazileiros e dos povos civilizados não é uma palavra vã nas manifestações de pezar que se teem dado pelo fallecimento do Leão XIII.

Quando os pobres e os ricos lutaram, cada qual defendendo aquillo que julgavam seus direitos, quando os operarios e os patrões viviam em uma guerra continua, cada qual defendendo aquillo que consideravam os seus interesses, a palavra de Leão XIII fez-se ouvir por meio de suas enciclycas, que são conhecidas de todo o mundo, e a sua intervenção, sempre benéfica, fez-se sentir, e de modo muito proficuo, enchendo de consolação os pobres, os humildes, os operarios, fazendo com que os patrões, os potentados, distribuissm as suas riquezas, as suas fortunas, o seu prestigio do modo condigno com a sociedade.

Foi Leão XIII que, nos ultimos tempos, nas suas enciclycas memoraveis, dirigidas principalmente para a França e Allemanha, fez ver o lemma Christão: Liberdade, Igualdade e Fraternidade — lemma este, senhores, que revolucionarios de varios tempos e de varios paizes teem abusado continuamente. Elle fez ver que este lemma christão, uma vez praticado pelos humildes e pelos poderosos fará com que deixem de existir choquos na sociedade.

Foi tal o tino diplomatico de Leão XIII, senhores, que, encontrando elle nações protestantes, como a Allemanha, em guerra erua contra a Igreja, fez desaparecer aquollos Tribunaes da Lei do Malo que determinavam continua perseguição aos catholicos, perturbando completamente o paiz.

A sua interforencia perante as nações protestantes e catholicas, sabe-se muito bem, fez-se valer no conflicto que a Allemanha tinha com a Hespanha, sendo accolta a sua arbitragem para a solução da questão das Carolinas.

A Inglaterra, nação protestante tambem, accitou a arbitragem proposta para resolver a pendencia que tinha com o catholico Portugal; e os Estados Unidos, nação que não tem religião official, julgaram conveniente aos seus interesses e aos de sua nacionalidade mandar um embaixador ao Vaticano e ahí conferenciar com o Papa, sobre a situação dos catholicos nas Filipinas.

São estes, senhores, os principaes pontos de vista pelos quaes devo ser encarada a pessoa de Leão XIII, e o faço chamando a attenção do Senado, sem preocupação de crença religiosa, para que esta corporação, associando-se ao luto da Igreja, manifeste-se por sua vez.

(*) Esta e a e não foi revisito pelo orador.

O Brazil, senhores, não foi menos aquinhado no pontificado de Leão XIII. A forma de governo que existia era tida como uma instituição de direito divino.

Publicistas houve que avançaram esta proposição; o Leão XIII teve a habilidade de, após o advento da Republica, fazer desaparecer este erro, ou este preconceito accoito aqui no Brazil de boa ou de má fé.

E' conhecida a encyclica de Sua Santidade dirigida aos bispos do Brazil aconselhando-os a que adherissem ás instituições republicanas. Sua Santidade, que já se havia dirigido aos catholicos francezes para que adherissem á republica, não hesitou em fazer o mesmo em relação ao Brazil, e ainda mais, deu-nos uma prova de sua cortezia, elevando a dignidade do seu representante no Brazil, e instituindo tambem uma missa pela intenção da conservação da Republica Brasileira, a qual ante-hontem ainda foi rezada em todas as igrejas do Brazil.

São estos os motivos, Sr. Presidente, que me levaram a, fazendo abstracção da minha posição na Igreja Catholica, pedir ao Senado de um paiz, cuja população é catholica, mas que oficialmente não tem religião alguma, que, em nome da civilização, em nome da cortozia diplomatica, em nome dos brazileiros catholicos e não catholicos, em nome de todos os republicanos, que consideram Leão XIII, vulto proeminente do seculo passado e do começo do presente, o interpretando os sentimentos de unanimidade dos brazileiros, pedir ao Senado, repito, que seja lançado na acta da sessão do hoje um voto de pesar e mais, Sr. Presidente, que seja V. Ex. autorizado a transmitir ao Governo da Igreja do Vaticano, a manifestação de dôr que ao Senado Brasileiro causou a noticia do fallecimento do Papa Leão XIII. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Ruy Barbosa (*) — V. Ex., Sr. Presidente, me permittirá, adherindo ao pensamento do honrado Senador pelo Estado de Sergipe, ir além da proposta por S. Ex. endereçada ao Senado.

O acontecimento funobre, que acaba de enlutar a christandade, não pôde deixar de ter o mais profundo eco no seio do Senado Brasileiro.

A mão do Senhor acaba de visitar a culminancia mais alta do mundo espirital na face do orbe civilizado, e as nações estremeem deante deste facto, como em presenca de um signal divino em horizonte mysteroso.

Ainda ha pouco, o Imperador da Alemanha se inclinava reverente junto do seo, cuja cortina a morte acaba de cerrar; e, quando os soberanos de paizes protestantes levantam supplicas ao céu pela conservação da existencia do chefe do mundo catholico, a representação popular de uma nacionalidade, cuja religião ainda é o catholicismo, não pôde deixar de tributar a esta morte a mais profunda de suas homenagens.

A medida que entre nós cortou os vinculos politicos entre o Estado e a religião official não apagou no coração do povo brasileiro as croneas religiosas dos nossos antepassados. (*Apoiados. Muito bem.*)

A liberdade religiosa não é athea (*muito bem*), antes é profundamente christã, essencialmente christã, como os americanos, nosso modelo, sempre a entenderam.

Não é somente o Summo Pontifice da Igreja Romana que acaba de desaparecer, mas o grande pacificador, o espirito liberal, a alma sympathica ás grandes questões sociais, o arbitro oracular entre tantas dissidencias, que tem dividido ultimamente as maiores nações do globo; é uma cabeça, aureolada ao mesmo tempo pela religião, pelas letras, pela politica, pela humanidade e dardejando os raios da sua corôa luminosa por toda a extensão do orbe civilizado.

Um voto de pesar, portanto, Sr. Presidente, seria uma expressão insufficiente (*muito bem*) da attitude que neste momento se nos impõe; seria uma expressão demasiado vulgar, demasiado incompleto, demasiado comosinha, para um acontecimento tamanho e tão doloroso.

Requiro, pois, ao Senado, em signal de pesar por este facto, a suspensão de sua sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

Submettidos a votos, são successivamente approvados, por unanimidade, os requerimentos dos Srs. Olympio Campos e Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — Vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte a mesma da de hoje, isto é:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, complementar á verba 1ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:502:072, complementar á verba 20ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer no pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

35ª SESSÃO EM 22 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Nilo Peçanha, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Jonathan Pedroza, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Nogueira Paranaguá, João Cordeliro, Ferreira Chaves, Almolda Barreto, Alvaro Machado, Manuel Duarte, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Martins Torres, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murtinho, Motello, A. Azeredo, Vicente Machado, Brasílio da Luz, Gustavo Richard, Horellio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes do Castro, Alvaro Mondos, Nogueira Accioly, José Bernardo, Pedro Velho, Cama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Ruy Barbosa, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Barata Ribeiro, Vaz do Mello, Buono Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio e Felippe Schmidt (24).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 3º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis — Sr. Presidente, apesar do grande interesse que, po-

rante o Poder Executivo, despertou o requerimento que fiz, em meados de junho, á Mesa do Senado, pedindo a cópia dos contractos feitos, ha 10 annos, com as companhias ferro-viarias de S. Paulo, concedendo-lhes a tarifa movel; apesar desse interesse, Sr. Presidente, até hoje esses documentos importantissimos, cujas cópias pedi ao Governo, não vieram, e nem sei quando me chegarão ás mãos.

Não posso nem devo suppor, Sr. Presidente, que a Secretaria da Viação não os tenha, porque, tratando-se, como se trata, de documentos de alta valia e importancia, que hoje representam para a lavoura do meu Estado verdadeira carta de escravidão, não podiam desaparecer da respectiva secretaria, onde devem ficar archivados todos os contractos, documentos e papéis a ella referentes e subordinados, prosidindo a esse trabalho a maxima fidelidade, methodo e sollicitudo.

Não é, nem pôde ser considerado como tal, uma censura que faço ao Governo actual, nem ao passado; entretanto, não deixa de me causar grande tristeza e magoa o facto de tão prolongada demora, porquanto todos nós sabemos que, tratando-se de uma questão de tão vital e momentosa importancia e gravidade, um dia, uma semana, um mez de retardamento na solução do problema importa gravissimos prejuizos para a classe que trabalha, para a classe que soffre.

Por duas vozes já occupei, Sr. Presidente, a tribuna do Senado, pensando que poderia, por meio de solicitações, argumentos ou phrasas, convencer ou suggestionar as directorias das empresas de estradas de ferro do meu Estado, abrindo-lhos os olhos aos seus proprios interesses, ás suas grandes conveniencias; ansioso por ver resolvida uma questão que tanto interessa o Estado de S. Paulo, com criterio, calma e sensatez, não entregando a sua final solução aos sentimentos de revolta contra a oppressão, do desespero contra a tyrannia!

As cousas não podem continuar no pé em que estão!

E... declaro do alto desta tribuna, para evitar responsabilidades, que não ha tempo a perder!

Ou as directorias supprimem—já e já— a tarifa movel—espontanea e livremente; ou serão, por força das circumstancias e incidencia de graves acontecimentos, obrigadas a fazel-o, talvez quando impossivel seja oppor-se uma barreira á onda avassaladora de odios e de revolta, que de dia a dia cresce e se avoluma no seio das populações assoladas pela mais iniqua das explorações, pela mais gananciosa das especulações!

A tarefa a que me propuz é pesada; mas não me faltarão forças, nem patriotismo para levá-la a cabo.

Ou'ora, o productor paulista pagava 6\$ pelo transporte de uma sacca de café em um percurso de 300 kilometros; podia supportar essa tarifa pesadissima, porque a sua mercaderia alcançava um preço que variava de 80\$ a 100\$000.

Quer isso dizer que o frete representava apenas a porcentagem de 6 a 8 % do valor do producto; ao passo que hoje, não alcançando uma sacca de café preço superior a 20\$, cobram, entretanto, as estradas de ferro mais de 5\$ (depois das ultimas reduções, porque antes cobravam 6\$) o que representa porcentagem superior a 25 % do valor do pobre e desgraçado café!!!

Não se convencerão, porventura, os Srs. directores que ninguém produz sem esperança de lucro, ainda que pequeno, mesquinho e insignificante?!...

Que futuro esperam para as empresas que dirigem, si absorvem, impiedosamente, todo o lucro, todo o suor do productor?

Quando lhes cahirá a venda dos olhos, quando se compenetrarão de tão singela quão luminosa verdade?

Sr. Presidente, não disse, em outras vezes que occupei a tribuna do Senado, mas digo-o agora:—AS ESTRADAS DE FERRO DE S. PAULO SÃO AS MAIS ONEROSAS DO MUNDO INTEIRO, e disse tenho as provas aqui deante de mim. (Pausa.)

Sr. Presidente, a minha posição é bem difficil neste assumpto...

O SR. HENRIQUE COUTINHO — Mas muito sympathica e sobretudo patriótica.

O SR. ALFREDO ELLIS—... porque tenho nessas empresas amigos dedicados, aos quaes roudo, a par da amizade que lhes consagro, verdadeiro culto e homenagem, respeito e a maxima consideração, por suas virtudes e caracter.

Vejo-me, entretanto, Sr. Presidente, forçado a prosiguir na luta e a continuar esta campanha, declarando, desde já, do baixo do mais solemne compromisso, que, enquanto occupar uma cadeira neste recinto, não cessarei de lutar, convencido, como estou, de que, fazendo-o, desempenho o mais nobre e elevado dever do paulista e do brasileiro!

E' impossivel o nosso progresso porque estamos, e temos vivido até hoje, em um circulo vicioso:—as estradas de ferro não se prolongam para o interior porque não ha cargas; as povoações do interior não prosperam, não se desenvolvem porque não toem, não dispõem de estradas de ferro que lhes transportem os productos.

UMA VOZ—Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... e onde toem, o frete mata a carga!

O SR. ALFREDO ELLIS—A maior desgraça para este paiz consiste nisto:—quando se estabelocoram as primeiras ostradas de ferro firmaram-se os primitivos contractos, cogitou-se exclusivamente de tomar como base das tarifas o café.

Ora, como todo o mundo sabe, o café era um producto privilegiado, que requeria zona especial e, por esse facto, alcançava cotação elevada, podendo supportar, naquelle época, tarifa tambem especial; hoje, porém, que o infeliz—alvo da mais feroz das especulações—vale menos que o arroz, milho e feijão, ainda o sobrecarregam com as mesmas taxus que, sendo, como são prohibitivas, ameaçam a existencia da propria cultura.

Enquanto a lavoura do café se ostendia e prosperava, produzindo lucros fideis e avultados ás empresas ferro-viarias, não cogitaram estas absolutamente do transporte de outros productos que nada vailiam, comparados á preciosa rubiacoa, bastando-lhes só o café para o resgate de erros colossaes e dos maiores desatinos que se toem praticado no mundo em relação á industria de transportes.

Desejaria, occupando a tribuna do Senado sobre tão relevante assumpto, tomar por lemma aquelle significativo distico latino *Fortiter in re suaviter in forma* — mas, como seguil-o, si aos meus ouvidos soam os ochos dolorosos das queixas e das pungentes angustias da lavoura? Como seguil-o, si deante dos olhos tenho a visão aterradora da agonía de uma classe inteira de trabalhadores?!...

Sim, Sr. Presidente, si se levantassem de todos os cantos do Brazil, si surgissem das nossas necropoles, os antigos paulistas, os heroicos bandolrantes do ou'ora, voriam com orgulho que seus filhos não degeneraram, conservando, rigidos e altivos, como si fôra uma religião, as antigas tradições de heroismo na luta, e de constancia na adversidade!

E voriam tambem que, si foram vencidos, o foram pela propria enorgia—pelo excesso de trabalho, que produziu a superprodução.

E' facto unico, é facto virgem talvez no mundo, o de um paiz reduzido á pobreza porque trabalhou de mais!

Desejaria, Sr. Presidente, discutindo a questão, só empregar termos brandos e serenos, em relação ao pessoal das diversas directorias.

Procurarei fazel-o, podendo desculpas, entretanto, si, porventura, na tribuna, um ou outro arrastamento, um ou outro doslum-

bramento fazer com que seja mais severo no julgamento dos actos praticados por essas directorias.

Sr. Presidente, quando as companhias, ha 10 annos, roquereram a tarifa movel, já arrecadavam, com largueza, ronda de 12 % do capital que haviam effectivamente gasto nas construcções de suas linhas.

Portanto, quando vieram solicitar do Governo de ontão as referidas concessões, fizeram-no *scientes* e *conscientes* de que não tinham direito a ellas, porque, *ex-vi* dos seus contractos, assignados no tempo do imperio, e da antiga provincia do S. Paulo, não podiam, sem revisão de tarifas, retirar mais de 12 % do dividendos durante quatro semestres consecutivos.

Apezar de auferirem essas vantagens, correspondentes ao capital empregado e amplamente remunerado, solicitaram a tarifa movel.

Vamos recapitular e discutir os fundamentos que serviram para instruir os pedidos :

— Declararam que precisavam para a sua manutenção e vida—da tarifa movel—porque, em primeiro logar, não podiam, com o cambio baixo, comprar o carvão necessario para o seu trafego ;

— declararam mais que, com a baixa taxa cambial, não podiam comprar o material que precisavam importar para esse mesmo trafego ;

— declararam mais que, estando a lavoura em condições muito prosperas, disputava os trabalhadores, forçando-as ao pagamento de salarios altos—facto esse que sobrecarregava o custo das linhas—prejudicando-as enormemente ;

— declararam, finalmente, que, como o cambio baixava, o café subia, recobondo, portanto, os lavradores maior quantidade de papel-moeda ; ao passo que as companhias tinham de sacrificar a sua renda para a aquisição do ouro necessario aos seus pagamentos externos, que eram avultados.

Afirmaram ao Governo que os lavradores estavam em optimas condições financeiras, porque recebiam pelo seu producto preços elevados em moeda-papel, e como, nessa especie, solviam suas dividas, pagavam seus trabalhadores e faziam o custeio das fazendas, supportariam, seja protesto, a sobrecarga dos fretos da tarifa movel.

Foram estes os fundamentos allegados.

Vamos agora analysar si eram reais ou sophisticos, si empregaram ou não a fraude quando solicitaram da boa fé do Governo semelhante medida.

Afirmo que sim ! Sr. Presidente, a primeira verba, a mais importante, a mais dispendiosa das estradas de ferro é incontestavelmente o combustivel—o carvão.

Pois bem, essas companhias, depois de se apossarem dos contractos, feitos aqui e em S. Paulo, principiaram a se utilizar da lenha como combustivel, diminuindo, cada vez mais, o uso do carvão de pedra.

São as principaes responsaveis pela mudança climatologica que está se operando no Estado do S. Paulo, principaes responsaveis pelas secas que temos curtido, devastando as mattas e cerradões ao longo de suas linhas.

Os lavradores, é verdade, derrubam as mattas, mas substituem-nas pelos cafezaes, que actuam em maior ou menor escala, em todo o caso, como condensadores da humidade, o que não se dá nas zonas despidas de vegetação, para o fornecimento da lenha, que ficam abandonados á esterilidade e á mais completa aridez.

Ainda ha pouco, Sr. Presidente, dou-se um facto, que peço licença ao Senado para narrar, porque vem muito ao caso em debate.

Havia nos Estados Unidos, Sr. Presidente, um Estado, não sei si o do Nebraska ou o do Idaho, completamente despido de arvores—uma vasta planicie sem um arbusto sequer.

Um americano patriota e arguto houve, porém, que, querendo transformar a região, teve a genial idéa de aproveitar o trabalho das creanças, criando o *Arbor-day*.

Nos primeiros dias da primavera abriam-se as portas de todas as escolas e por ellas sahiam em festa as garrulas colmeias para o plantio das arvores.

Incutia-se, assim, nos espiritos juvenis, o amor á planta e o amor ao trabalho.

Em poucos annos o Estado alludido transformou-se por completo, augmentou de uberidade, riqueza e salubridade.

No meu Estado, em vista da devastação das mattas para lenha das locomotivas, um patriota providente de Araras tratou de imitar e pôr em pratica a genial e adoravel lembrança. Creou tambem alli o *Arbor-day*, o dia das arvores.

Para uma das festas as principaes autoridades do Estado foram convidadas e para lá partiram em luxuoso trem.

Qual, porém, não foi o espectáculo que se lhes deparou aos olhos e a grande tristeza que se lhes enveou o espirito, vendo o trem percorrer a distancia que mediava de Jundiahy a Araras por entre collossaes pilhas de lenha, alli erguidas, como si destinadas a uma vasta pyra em holocausto a Siva—deus da destruição ? !...

E... ao passo que as altas autoridades do Estado, animando com a sua presonça a grandiosa festa, tostemunhavam, pela sua alegria, a approvação á patriótica e feliz idéa; ao passo que algumas centenas de arvores

oram plantadas pelo bando de creanças, por entre fustas e risos, não muito longe d'ali os machados faziam impiedosamente a sua obra de devastação !!

Plantam-se, em um só dia do anno, duas a tres centenas de arvores, e destroem-se diariamente milhares, para que possam as companhias de estradas de ferro, além de juros, amortizações e grandes dividendos, levar á conta de semestres futuros milhares e milhares de contos.

O principal fundamento que, entretanto, allegaram para a concessão da tarifa movel foi o custo do carvão de pedra!...

Em relação a salarios altos, tem-se accusado os lavradores de prodigos e de esbanjadores.

Si o foram outr'ora, quando o café os enriquecia, já resgataram essa falta.

Encerrados nos seus reductos de trabalho, encaram com stoicismo a adversidade e reagem, lutando, lutando, para evitar que a miséria lhes roube o patrimonio dos filhos!

Nessas tondas de combate não ha alegria para esses infelizes que, olhando para os seus enfezacos, nellos descobrem no verde que os esmalta a cor da esperanca, como unico allivio e unico consolo ás agruras da crise.

Pois bom, Sr. Presidente, omquanto os lavradores reduzem os salarios de seus trabalhadores, as companhias mantem os dos seus e pagam o dobro do que ganham os da lavoura.

Outra razão que doram para a tarifa movel foi a do cambio baixo, que as empobrecia, no passo que produzia a alta do café.

Hoje está invertida, contra a lavoura, semelhante affirmativa: o cambio nada mais tem com o café e nem o café com o cambio.

Separaram-se.

O cambio está a 12 e o café a 3\$000 por 10 kilos—isto é, a pouco mais de 5\$000 por arroba.

Este argumento desapareceu, não tem razão de ser: o cambio baixo não faz subir o café, como fazia outr'ora.

Entendo, pois, que o Poder Executivo, zelando, como deve zelar, os interesses de todas as classes, para que umas não sejam opprimidas e expolladas por outras, deve revogar semelhante contracto, iniquo por todas as facas por que se o encare.

E' possível que o Governo entenda não ter competencia para isso.

Desejar'a saber si assim pensa, porque não hesitaroi um só momento em apresentar á consideração do Senado um projecto de lei, abolindo essa nova escravidão e quebrando

esse circulo do ferro que impede a prosperidade e o desenvolvimento da lavoura do Estado.

A' vista das reclamações do governo do S. Paulo, instantes e reiteradas, companhias resolveram ao afinal a fazer pequenas reduções em suas deshumanas tarifas.

Tão insignificantes e tão sophisticas foram, porém, que a lavoura não se pôde contentar com ellas.

Sophisticas, porque, dispondo as companhias de tarifa movel, podem inutilizal-as quando queiram. Basta á para isso uma declaração, pelos jornaes, de que a tarifa será cobrada á taxa tal ou tal, de mez tal em diante.

Uma só volta da manivella do aparelho pneumático e a lavoura ficara asphyxiada.

Para isso sobra-lhes coragem e dureza!

Não se importam nem com o proprio governo do Estado, porque, ainda não ha muito tempo, inventaram a tarifa maxima para os pontos extremos de suas linhas, e, sem esperarem a approvação do governo, mandaram pô-la em execução!

Com o mesmo desembaraço suspendoram a navegação do Mogy-Guassu, e, supprimindo-a, não doram a minima satisfação aos moradores ribeirinhos, e menos ainda ao governo do Estado.

Verdadeiro Estado dentro do Estado!

Si, em relação á Companhia Mogyana as accusações não são tão graves, não se pôdo, entretanto, deixar de reconhecer que tambem *reza pela mesma cartilha* e segue os mesmos passos de sua irmã mais velha e menos ajuizada.

Quanto á *S. Paulo Railway* direi a V. Ex., que será assumpto de capítulo especial e de discurso em separado.

Sobre essa tenho muito a dizer.

Quando as companhias nacionaes obtinham do Ministro da Viação, em 1893, a tarifa movel, que lhes dava direito a um acrescimo de 48 % sobre as tarifas antigas, na peor hypothese de cambio baixo, a Companhia Ingloza, mais matreira e sagaz, conseguia um augmento de 50 %, independente da taxa cambial.

Sobre esta companhia, como disse, tenho muito a dizer. Voltarei a ella mais tarde.

O SR. URBANO DE GOUVEA—Não seria em virtude da concessão que ella obtovo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A companhia estava para terminar o seu tempo e devia revertor á União por dous ou tres milhões esterlinos.

O SR. ALFREDO ELLIS—Não quero entrar neste assumpto porque perderia o fio do meu discurso. O honrado Senador não

perde por esperar nem o paliz, tão pouco, porque direi o que ha e o que houve a respeito dessa empresa.

Estou perfeitamente informado do que se dou e tenho todos os esclarecimentos sobre esse importante assumpto.

Mas, Sr. Presidente, de onde provém a causa de tantos abusos commettidos por todas essas companhias de estradas de ferro?

A razão principal é esta — não ha engenheiros fiscaes; esses cargos são verdadeiras sinecuras, os seus serventuarios cuidam só dos seus interesses individuais.

O Sr. HERCILIO LUZ — Em geral consideram-se empregados das companhias, com honrosas e poucas excepções.

O Sr. ALFREDO ELLIS — É preciso que o Governo escolha, para essas funções, não só homens de provada competencia profissional, como tambem de caracter superior.

Sem esses auxiliares fica o Governo sem sciencia do que se passa na administração das estradas de ferro, sem conhecimento das iniquidades e abusos que as mesmas praticam contra o povo, em geral, ignorante dos preços e variações das tarifas.

O que é verdade, Sr. Presidente, é que as companhias ferro-viarias do Estado de São Paulo toem tido as seguintes receitas annuaes:

« Em 1898 tiveram de rend. 65.400:000\$; em 1899, 67.700:000\$; em 1900, 70.500:000\$; em 1901, 84.700:000\$; em 1902, 78.780:000\$ »

Foram estas as receitas totaes, das quaes, deduzidas as despesas, tiveram do saldo liquido: « Em 1898, 29.200:000\$; em 1899, em 31.340:000\$; em 1900, 35.810:000\$ »

Note o Senado que quanto mais baixava o café e menos lucrava a lavoura portanto, maiores eram os proventos da industria de transporte.

(Continuando a ler)... « Em 1901, 41.700:000\$; em 1902, 40.220:000\$000. »

Agora, quer o Senado saber o custo approximado das estradas de ferro de S. Paulo? Aqui tenho uma pequena nota: « A Companhia Paulista tem 279 kilometros de linha da bitola de 1^m.60, que custaram pouco mais de 35.000:000\$; tem 593 kilometros da bitola de 1^m, do custo approximado de 21.000:000\$ e tem finalmente 41 kilometros da bitola de 60 centimetros, do custo de 1.000:000\$000.

Tem, portanto, a Paulista 913 kilometros de linha que lho custaram 61.000:000\$000, mais ou menos.

A Companhia Mogyana, tronco e ramal, 678 kilometros, que importaram em 42.000:000\$, e a parte federal 553 kilometros, que importaram em 28.000:000\$000.

Entretanto, Sr. Presidente, só do renda bruta a Companhia Paulista arrecadou, no

anno passado, 25.000:000\$, e dando um dividendo correspondente a 12 %, ainda levou para o semestre seguinte, depois de pagos juros de debentures e amortizações, cerca de 5.000:000\$, sendo 900:000\$ para conta da flotação da navegação do Mogy-Guassú

Para resgate de esse erro, commettido sem alguma autorização dos lavradores, tratam de obrigar a estes — *per fas ou per nefas* — a pagar á companhia os 5 ou 6 mil contos que puzeram fóra, atirando-os ás aguas do rio.

A navegação não existe mais; os encargos porém, para a lavoura, existem, e ella terá de entrar para os cofres da poderosa companhia com as sommas que esta esbanjou, creando aquella empresa.

Foi uma brincadeira que, além de muitas vidas, custou 5 a 6 mil contos!!!

O que isso é para quem dispõe da lavoura e de toda a terra roxa daquella zona do grande Estado de S. Paulo?!

A redução de 10 % feita pela Paulista e a de 15 % feita pela Mogyana é uma perfeita burla, porque ainda o frete de uma sacca de café é elevadissimo e corresponde á taxa de 25 % do valor do producto, conforme uma nota que tenho aqui.

Em uma outra, poderá o Senado verificar que, antes da tarifa movel, em um ponto terminal da Paulista—em 1893—quando o preço do café era, na média, de 22\$ por arroba, cobravam 1\$918 réis—ou 4\$072 réis a sacca.

Depois da tarifa movel, na mesma época, 1\$540 por arroba ou 6\$160 a sacca.

Quer dizer que a Companhia Paulista, manobrando a tarifa movel e pondo em jogo o admiravel machinismo, sem esforço e de um só lance, augmentou de 50 % os fretes sobre o café!

Em 1895, quando este valia 25\$ a arroba, ou 100\$ a sacca, cobravam 1\$561, ou 6\$244 réis a sacca; em 1896, quando começou a baixar o café, que, em média, só alcançava 17\$500 a arroba, subiram os fretes a 1\$574.

Em 1887, continuando a descer os preços, que passaram a 16\$500, a companhia cobrava 1\$585; em 1893, quando já o café não alcançava mais de 15\$, a companhia elevava os fretes ainda mais até attingir á somma de 1\$610 ou 6\$440 a sacca.

Em 1899 o frete era de 1\$595, quando o café, sempre cahindo, já não dava mais de 12\$ por arroba.

Em 1900, quando a baixa se accentuava, reduzindo o preço de 22\$ do out'ora a 7\$500, ainda a inexoravel companhia cobrava 1\$398 por arroba.

Para subir, como viu o Senado, a companhia elevou de um facto, de um pulo, 50 %

—para baixar, vao de gatinhas; se arrastando, de vintom em vintom !!!

Em 1900, quando o café não alcançava mais de 6\$500, a companhia cobrava ainda 1\$379 e presentemente, quando a cotação do pobre producto, abandonado aos especuladores, não vao acima de 5\$500, a cruel companhia ainda exige pelo transporte 1\$379!

Não preciso dizer mais nada para provar que as estradas de ferro são inimigas da lavoura de café.

Si assim não fôra, já toriam reduzido os fretes, acompanhando a sorte do producto que rios de dinheiro lhes tem dado para enriquecer e cobrir os gastos de todas as aventuras.

Fazendo uma digressão e passando ao café, á crise actual, direi, Sr. Presidente, que não resta duvida sobre a super-produção; mas o que importa saber-se é si a principal causa da baixa não está na má distribuição commercial, porque todos nós sabemos que ha certos productos suficientes para supprirem o mundo, por dois, tres o quatro annos, sem que os preços soffram com as suas existencias ou stocks.

Não me posso convencer de que um stock de café, bastante para o consumo maximo de seis a sete mozes, fizesse baixar de 100\$ a 20\$ a sacca!

Quem não vê que tão tremenda queda é dovida á falta absoluta de dofoza?

A sua distribuição é pessima, porque, quanto mais baixa, mais pressa tem o lavrador de o exportar para fazer dinheiro:—dahi a offerta tumultuosa e precipitada que o reduziu á situação actual de não darem os preços para cobrir os gastos da produção. *Este é o facto.*

Si fosse possivel organizar um trust, si fosse possivel a formação de uma sociedade que chamasse a si o monopolio, o café, com facilidade, readquiriria a posição de outr'ora, porque, salvo a borracha, não ha producto algum no mundo que mais se preste ao monopolio do que o café.

Porque não tentar?...

Tomos um exemplo palpitante nos brilhantes do Cabo.

Quando Cecil Rhodes foi a Kimberley, encontrou todas as empresas de mineração de brilhantes completamente fallidas. Examinando e estudando o problema, verificou que a baixa do brilhante era dovida á excessiva offerta e verificou mais que as minas de Kimberley representavam 65 % da produção mundial.

Pois bem, Sr. Presidente, com esses 65 % organizou elle o syndicato chamado *Companhia De Beers*, fundindo nesta todas as empresas então existentes.

Dahi por deante o trust, que outra coisa não era, começou a marcar o preço dos brilhantes nos mercados do mundo, antecipando as cotações com antecedencia de mozes.

Enriqueceram todos e o proprio Cecil Rhodes tambem e em tão vasta escala que além de ter dado á sua Patria a provincia de Rhodesia, passa por ter sido o inglez que mais util foi á Inglaterra.

Isto que se fez com o brilhante, que não é gonoro de primeira e nem de segunda necessidade, porque é objecto exclusivamente do luxo, porque não o faremos nós com o café, quando dispomos de 82 % da produção mundial!

E' evidente que estamos morrendo por gosto?

Será possivel que não se encontre, para um negocio tão seguro, como é esto, o capital preciso?

Não o posso acreditar.

Si fosse possivel organizar-se um trust, o preço do café voltaria a ser o que ora outr'ora, porque a baixa pouco ou cousa alguma tem influido para augmentar o consumo.

A enorme differença que deixamos de receber vao exclusimento para as algibeiras dos intermediarios e torradores, que precisam da materia prima a preço baixo para revender-a pelas mesmas cotações antigas, lucrando e enriquecendo collossalmente.

Não se diga que a questão é só de São Paulo!

E' uma questão nacional, porque o café representa, na lista de nossa exportação, a metade, ou mais, do total.

Vendiamos outr'ora as nossas safras por 35 a 40 milhões esterlinos, quando não passavam de seis, sete ou oito milhões de saccas, ao passo que hoje, exportando 12 milhões, não nos dão por ellas mais de 14, quando muito 15 milhões de libras.

Como conseguirá o Governo supprir essa enorme differença que, sem duvida, produzirá grande desequilibrio na nossa balança commercial e no intercambio com as outras nações?..

Não se trata, portanto, de uma questão paulista, como pôde se asfurar ao Senado, pelo facto de ser um Senador paulista o autor de um projecto sobre a valorização do café.

Não, o assumpto, repito, não interessa só ao Estado de S. Paulo — é nacional e não local.

Não quero dizer que a sorte do meu Estado não dependa da solução deste temeroso problema.

Mas, dando como prova do que só interessasse ao Estado de S. Paulo, pergunto

ou: — não pertence elle, porventura, á Federação Brasileira?

Credo que elle tem adquirido direitos para reclamar da União medidas que evitem a sua ruina.

Depois da proclamação da Republica tem concorrido para os cofres da União com quantia não muito inferior a 500.000:000\$, assim como, com igual quantia, tem entrado para o Thesouro do Estado essa infeliz lavoura que hoje está exaucta e aniquillada.

Elle tem feito jus e podia reclamar a execução de medidas que poupassem o seu suor, que é o sangue da Nação, porque tem concorrido para produzir o equivalente á metade de toda a exportação nacional.

Nós, paulistas, representamos perante a Federação Brasileira a oitava parte de sua população apenas; e exportamos, entretanto, metade do valor total de toda a produção brasileira! (Pausa.)

Terminada a digressão, para não tornar este discurso tão longo, vou reatar o que das considerações sobre a magna questão das tarifas.

Como ia dizendo ha pouco, Sr. Presidente, as companhias ferro-viarias fizeram uma redução: de 10 %, a Paulista, e de 15 %, a Mogyana.

Mas, para V. Ex. ver o sophisma que empregaram, direi que a Paulista declarou optar a taxa de 210 réis por tonelada-kilometro, a partir de sua estação inicial—Jundiahy, diminuindo, de 25 em 25 kilometros, isto é, dez e vinte réis até a cidade do Rio Claro, na bitola larga, emfim.

Ora, Sr. Presidente, do Rio Claro em ante principia a linha Rio Claro, que pertence á mesma companhia; ora de supportar-se a redução continuasse de 25 em 25 kilometros, conforme havia annuciado nação de Jundiahy a Rio Claro.

Não é isso, porém, o que se dá, porque, do Rio Claro em diante, principia ella a cobrar o frete de 210 réis, sob o fundamento de que é uma nova estrada, só pelo facto de ser de bitola estreita.

Significa isso, portanto, que a redução, feita pela Companhia Paulista, que arrecada mais de 25 mil contos de renda bruta, não vale talvez a mil contos; quer dizer que um pequeno accrescimento de trafego daria amplemento para compensar e cobrir essa redução, annunciada como importante sacrificio feito á pobre lavoura.

Na só volta da manivella, daria para fazer apparecer a pequena diminuição que reclamam os seus acclonistas em proveito dos lavradores.

A relação á Mogyana, dá-se o mesmo

As nossas estradas do S. Paulo, como disse ha pouco, são as que mais altos fretos cobram do mundo inteiro.

Na Europa, o frete médio de uma tonelada-kilometro é de 30 a 40 réis.

Na Republica Argentina, onde as estradas custaram mais dinheiro do que as da rede paulista e tem um trafego triplo do das de S. Paulo, o frete médio é de 40 a 50 réis por tonelada-kilometro.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente, 18 réis!

Em S. Paulo, 180 réis. Dez vezes mais!!!

Nos Estados Unidos, e dahi a grandeza daquella paiz, fizeram-se as estradas de ferro para o sertão, cortos do que, feitas as estradas, havia de brotar a população e o trafego apparecer.

Entre nós dá-se o inverso.

As estradas de ferro vão ás povoações que não prosperam porque as tarifas prohibem a exportação de outros productos que não o café.

Haja vista o que se deu ainda ha pouco. Iniciaram-se, com a baixa do café, outras culturas, em maior escala, porque nós em S. Paulo, fizemos sempre a polycultura.

Si não plantamos para exportar é porque os fretos nos prohibem de o fazer.

Plantamos, pois, para as nossas necessidades apenas, porque o contrario seria loucura.

As estradas de ferro são verdadeiras muralhas da China.

Impedem o nosso desenvolvimento, e, para citar exemplos, verifica-se que a cultura do arroz em Bobedouro, Ibitinga e varios pontos do sertão tendo a diminuir em vez de augmentar.

O arroz cultivado no Estado não pôde concorrer com o que nos vem do Japão ou da India.

Outro exemplo:—a alfafa.

Em Cravinhos, Engenheiro Brodowsky, e em varios pontos de Araraquara, fizeram-se grandes plantações daquella planta forrageira.

Não puderam exportal-a, e só o Governo a podia comprar porque, por contracto, tem o abatimento de 50 % das tarifas.

Assim sendo, comprehendem todos que a polycultura é um mytho.

Só o café, e esse mesmo por preços altos, poderia supportar a enorme tarifa; e hoje, si reclamamos, é porque nem o proprio café pôde pagar tão pesados fretos.

A medida que nos Estados Unidos se reduzem as tarifas, de anno para anno, entre nós se conservam as mesmas, com pequenas modificações, de ha dez annos passados.

E' o grande mal!

Não podemos exportar coronas do S. Paulo e, a continuarem as cousas como vão, em breve, nem o proprio café.

Os trens de carga correrão vazios.

Pela clausula 7^a do contracto que a Companhia Paulista apresentou ao Governo, propondo a miserissima redução de fretes, pediu e obteve a transferencia de uma parte da renda da secção Jundiáhy—bitola larga, para a do Rio Claro—bitola estreita.

E o patriótico governo do Estado não hesitou em fazer essa concessão á Companhia, para não privar a lavoura da pequena redução que ella se propunha a fazer.

Si ou fosse presidente do Estado, não accitaria a proposta porque, como todos sabem, a Paulista recebe da linha Mogyana, em Campinas, toda a produção da zona desta, o que faz com que o trecho de Campinas a Jundiáhy dê um dividendo correspondente a 30 ou 40 %.

Ora, como a companhia *ex-vi* do seu contracto com o Governo do Estado, obriga-se á redução de tarifas, desde que arracale renda superior a 12 % do capital, naturalmente ver-se-hia na contingencia de reduzir annualmente as tarifas daquello trecho, ou antes, tronco.

Não pretendendo fazel-o e nem lho convido dar esse passo, lançou mão do recurso—tirar o excesso arrecadado na 1^a secção para transferil-o para a 2^a, de bitola estreita.

Emfim, a execução da clausula 7^a do contracto vai dar em resultado o seguinte: impossibilidade de nova redução devida ao facto dos dividendos não attingirem mais 12 % do capital empregado.

Para chegar a esse resultado, será bastante que não distribua em um semestre apenas, os 12 % que obriga a companhia á revisão das tarifas.

O SR. PRESIDENTE — Previno ao nobre Sonador que a hora está esgotada.

O SR. ALFREDO ELLIS—Neste caso, como tenho ainda varias considerações a fazer, antes de terminar o discurso, peço a V. Ex. que se digne de consultar o Senado sobre si me concede um quarto de hora de prorrogação.

Procurarei ser o mais conciso possível, synthetizando as considerações que restam a fazer sobre o assumpto.

(Consultado, o Senado concede a prorrogação de hora pedida pelo Sonador Alfredo Ellis.)

O SR. Alfredo Ellis (continua-do)—Vou reduzir, Sr. Presidente, o mais possível o que tinha a dizer, porque terei de voltar brevemente á tribuna para tratar

da questão, que é importantíssima, e tambem porque me sinto assás fatigado.

As companhias de estradas de ferro do meu Estado devem ser mais generosas, tendo, como tem todas as estradas, uma legislação especial, rodeadas, como são, de privilegios, de concessões, de monopolios e de garantias.

Isso, até certo ponto, é natural porque, nas construcções, empregam grande capital que, justo é, fique resguardado e devidamente acatolado.

Abroqueladas e encastelladas nas suas concessões e mantidas por seus contractos—tendo legislação especial e até o direito de desapropriação—deve o publico, em troca de tão grande somma de favores, exigir algumas regalias e beneficios em seu proveito para a utilidade geral.

Esses beneficios consistem, principalmente, no frete baixo e no transporte rapido.

Eis as regalias que o publico espera em troca dos favores que o Estado concede, generosamente, á industria de transporto.

Entretanto, Sr. Presidente, que vemos? A lavoura sustenta o palz; mas as companhias entendem que a lavoura lhes pertence:—uma dependencia dellas; e o lavrador, um vassallo.

Pouco se importam e nem querem saber, estipulando as tarifas exorbitantes, si o productor terá ou não resultado do seu trabalho.

Para ellas isso é questão muito secundaria e sem a minima importancia, porque dizem que a crise não é da lavoura, e sim dos lavradores.

Em toda a parte do mundo, as estradas são consideradas como dependencias da lavoura, e a ella irmanadas por vinculos indissolaveis. Entre nós é o contrario:—a lavoura depende das estradas de ferro, e é por estas considerada como irreconcillavel inimiga.

E, como quem seu inimigo poupa nas mãos lhe morre, as estradas, segundo parece, fazem o possível para matar a lavoura!...

Quando abríão os olhos á luz da verdade? Quando reconhecerão o grave erro que commettam?!

A crise é dos lavradores e não da lavoura, segundo affirmam.

Como conseguirão separar o lavrador da terra que elle regou e fecundou com o suor do seu rosto, que elle valorizou com os seus esforços e com o seu trabalho?

Separar o lavrador da lavoura, equivale a separar o brasileiro do Brazil!!!

Será possível isso?! Não o creio!

Si para as companhias é differente a sorte dos lavradores—expulsos de suas propriedades, pelo credor inexoravel e cruel—si para ellas é indifferente o sequestro das fazendas, cortos de continuarem os cafezaes a produzir—mudando apenas de donos—por-

que não applicar-se o mesmo conceito ás estradas de ferro ?

Ha dez annos quando vieram allegar miserla, para obter a tarifa movel, á sorte dellas não foi indifferente a lavoura.

Si os lavradores podem quebrar hoje, que o café está baixo, porque não podiam quebrar as companhias quando elle estava alto ?

A lavoura foi generosa !

Recebendo, como recebia, somma elevada pelos seus productos, na época em que se dizia que o café dava para tudo, não rogatou, não protestou contra o acrescimo de 50 % nos fretes.

Pagou generosamente, e encheu os cofres das companhias, duplicando-lhes o trafego.

Esse excesso de produção, que representa riqueza para as estradas, representa pobreza para a lavoura, e, apesar de nada-rem em ouro, respondem ás sollicitações e convites do Governo com a esmola de *vi-tens* atirada á face suarenta e requelmada de sol do lavrador abatido pelo infortu-nio !!!

A Companhia Paulista passa cinco mil contos para o futuro semestre; a Mogyana tres mil e tantos, e, apesar dessa enorme opu-lencia, regateiam e disputam mezes, com o governo do Estado, a mesquinha redução que fizeram, exigindo, em troca dessa mi-soria, a unificação dos seus contractos !!!

Queriam applicar mais uma ventosa no corpo da exhausta moribunda !!!...

Naturalmente para dar força o alento á sua grande amiga e protectora, a lavoura.

Sr. Presidente, o que a lavoura pede, por meu intermedio ao Poder Executivo, na situação melindrosa que atravessa, é a abolição da tarifa movel. É o que reclama do Poder Executivo.

Entendo que elle tem competencia para revogar a iniqua concessão, o tanto tem que em 1900 ou 1901, durante a presidencia do honrado coronel Fernando Prestes, quando ministro da Agricultura o illustre Dr. Alfredo Guedes, a inspeccoria de estradas de ferro teve ordem para formular o funda-mentar um decreto, abolindo a tarifa movel nas linhas do concessão estadual.

Si nessa occasião não foi abolida, foi porque uma alta influencia politica, patroel-nando as emprezas ferro-viarias, infeliz-mente interveiu e, com as suas instantes e calorosas sollicitações, impediu que o illustre ministro assignasse o decreto revogando a medida.

Pois bem, Sr. Presidente, si o governo do Estado entendeu que tinha competencia para revogar a concessão, não vejo razão para suppor que falleco idêntica faculdade ao poder superior—o Governo da União !

Pouca cousa mais quer a lavoura, neste assumpto de estradas de ferro, além da ro-vogação da tarifa movel, que não tem mais razão de ser, quer tambem a contagem do capital effectivamente gasto na construcção das linhas.

Si erras houvo, a lavoura não é responsa-vel, assim como as companhias não o são, porque a lavoura plantou café do mais.

Assim como esta expia duramente esse erro, as companhias e seus accionistas que expiam o da compra da Rio Claro e outros.

Desde os mais remotos tempos, Sr. Pre-sidente, desde os primeiros blocos do gra-nito, arrancados dos flancos das cordilheiras, para servirem ao buril dos historiadores, que nelles traçavam sygnos e hieroglyphes—e os emblemas de sua religião—em Thebas, no Egypto, nos templos hellenicos bem como nos romanos, encontra-se sempre o boi jun-gido a um arado, como symbolo da lavoura.

E... não podiam de facto os antigos esco-llier melhor o mais suggestivo emblema, porque o boi representa a mansidão e o tra-balho... representa tambem a resignação.

Além disso tudo, ha ainda a acrescointar uma circumstancia: o boi não tem conscien-cia de sua força.

Pergunto eu á lavoura do meu Estado si ella, porventura, tambem desconhece a sua ? !
(Muito bem; muito bem. O orador é compri-mentado.)

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 3:000\$, SUPPLEMENTAR Á VERBA
6ª DO ART. 23 DA LEI N. 834 DE 1901

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, supplementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, occorra-se a discussão.

Annunciada a votação e verificando-se não haver mais numero legal, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senado-res que compareceram á sessão.

Procedo-se á chamada a que deixam de responder os Srs. Nilo Peçanha, Pires Fer-reira, Almeida Barreto, Manoel Duarte, Ar-thur Rios, Visconde Machado, Brazillio da Luz e Heróclio Luz (8).

Fica adiada a votação da proposição por falta do numero legal.

CREDITO DE 27:502\$972, SUPPLEMENTAR A VERBA 20 DO ART. 23 DA LEI N. 834, DE 1901

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:502\$972, supplementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

CREDITO EXTRAORDINARIO DE 17:919\$354 PARA PAGAMENTO DO CONSULTOR GERAL DA REPUBLICA

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio.

Ninguem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, supplementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 831, de 30 de dezembro de 1901 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:502\$972, supplementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 ;

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de ja-

neiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio ;

Discussão unica do parecer n. 46, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida licença, até 3 de setembro, para ausentar-se da Capital, para tratamento de sua saúde e de pessoa de sua familia, ao Senador Antonio Constantino Nory ;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1903, regulando a confirmação dos alfores-alumnos para qualquer arma ;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

36ª SESSÃO EM 23 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A meia hora depois do meio-dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Cutunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Belfort Vieira, Benedicto Leito, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Arthur Rios, Martins Torres, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Motello, A. Azaredo, Vicente Machado, Brazillio da Luz, Gustavo Richard e Ramiro Barcellos (32.)

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nory, Paes do Carvalho, Justo Chormont, Manuel Barata, Gomes do Castro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Martinho Garcoz, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delgado, Vaz de Mello, Buono Brandão, Feliciano Ponna, Lopes Chaves, Felippo Schmidt, Hercilio Luz e Julio Frota (29).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior,

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Guerra, de 21 do corrente mez, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 2.000:000\$, para occorrer a despezas extraordinarias consequentes da occupação do Acre. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remetendo-se-lhe o outro.

O Sr. 4º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero legal, continuam adiadas as votações constantes da ordem dia e passa-se á materia em discussão.

LICENÇA AO SR. SENADOR CONSTANTINO NERY

Entra em discussão unica o parecer n. 46, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida licença, até 3 do setembro, para ausentar-se da Capital, para tratamento de sua saude e de pessoa de sua familia, ao Senador Antonio Constantino Nery.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

CONFIRMAÇÃO DE ALFERES ALUMINOS

Entra 1ª discussão o projecto do Senado, n. 11, de 1903, regulando a confirmação dos alferes-alumnos para qualquer arma.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação por falta de numero legal.

ALFANDEGA NA FÓZ DO IGUASSU'

Entram em 2ª discussão, com o parecer contrario da Comissão de Finanças, o art. 1º do projecto do Senado, n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguassu, Estado do Paraná.

Senado V. I

O Sr. Vicente Machado (*) —

Sr. Presidente, vou enviar á Mesa, em relação ao projecto que acaba de ser submetido á discussão, um requerimento; mas, antes de fazel-o, devo precedel-o de algumas considerações.

Apresentei, em setembro de 1901, o projecto que ora V. Ex. acaba de sujeitar a debate, o qual, tendo passado em 1ª discussão, foi, como é regimental, distribuido á Comissão de Finanças para esta interpor o seu parecer.

A Comissão de Finanças entendeu, que tratando-se da criação de uma estação fiscal, devia ouvir o Governo a respeito, e assim officiou ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo informações.

Estas vieram e, calcado sobre ellas, foi lavrado o parecer da Comissão de Finanças.

Devo dizer, Sr. Presidente, que a fonte que forneceu informações ao honrado Ministro da Fazenda para, por sua vez, dal-as ao Senado, é falha e não corresponde absolutamente á verdade dos factos em relação ao movimento de exportação na foz do Iguassu e ás necessidades da criação alli dessa estação fiscal.

O meu requerimento, Sr. Presidente, tem hoje por fim ouvir novamente o Sr. Ministro da Fazenda.

E vou dizer a razão.

Não é que no Ministerio da Fazenda maiores esclarecimentos possam existir em relação ao facto; mas sei perfeitamente que o actual Sr. Ministro da Fazenda se não concorda com a criação de uma alfandega na foz do Iguassu, porque é uma repartição demasiado custosa, que demanda grande pessoal, em todo caso S. Ex. não é infenso á criação de uma mesa de rendas que atenda ao serviço fiscal da União.

O Sr. ARTHUR RIOS — Porque V. Ex. não manda logo uma emenda nesse sentido?

O Sr. VICENTE MACHADO — Não posso; peço primeiro informações ao Governo e se forem favoraveis apresentarei então uma emenda.

Disso, Sr. Presidente, que as informações prestadas pelo Sr. Ministro da Fazenda baseavam-se em outras do relatorio do Ministro da Guerra e a estas se reporta a Comissão do Senado, para dar seu parecer.

O Sr. ARTHUR RIOS — Essas informações foram contrarias?

O Sr. VICENTE MACHADO — Foram.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. ARTHUR RIOS — Melhor seria que V. Ex. mande uma emenda substituindo alfandega por mesa de rendas e depois pouca informações ao Governo.

O Sr. VICENTE MACHADO — Aceito do bom grado o alvitre do V. Ex.

Mas, Sr. Presidente, eu disse que essas informações eram falhas e vou explicar porque:

Sabe V. Ex. que ha um grande movimento de importação e exportação no rio Paraná e se fosse insignificante nessa região esse movimento, não se comprehende bem como nada menos de cinco ou seis companhias de vapores mantivessem trafego regular com aquelle ponto.

Eu sei, Sr. Presidente, que importante empresa de navegação do Buenos Ayres, a N. Mikanowich mantém uma linha de vapores com quatro viagens mensaes para a foz do Iguaçu, com estações em Corrientes e Posadas, territorios nacionaes da Republica Argentina.

Com que interesse esses vapores, alguns de grande tonelagem, fazem essas viagens para a foz do Iguaçu e procuram quatro vezes o porto denominado Francoz, porto que fica situado perto da Colonia Militar?

Com que interesse demandam esses portos?

E' signal de que alli vão para levar mercadorias importadas pelo territorio brasileiro e que passam por contrabando, conduzindo de torna-viagem para Posadas, Corrientes, Buenos Ayres, etc., madeiras herva-matto e outros productos da colonia.

Além da empresa N. Mikanowich, ha outras. Bartk & Comp. mantém linha regular de vapores em Corrientes, Posadas e a Colonia Militar.

E' verdade que esta firma é uma exploradora do herva-matto, cujos vapores vão até a foz do Iguaçu, para transportar dalli para Posadas, para Corrientes e outros pontos, grande quantidade desse producto.

Mas, naturalmente, Sr. Presidente, quando esses vapores demandam aquelles portos levam mercadorias, que estão sujeitas á taxa aduaneira e não a pagam porque na foz do Iguaçu não existe uma repartição fiscal.

Quando, Sr. Presidente, apresentei o projecto, estudei perfeitamente esta questão de saber si alli devia ser collocada uma mesa de renda, simplesmente, ou uma alfandega e inclinei-me á criação de uma alfandega e dirol ao Senado a razão por que: uma mesa de rendas, uma estação fiscal deve estar subordinada á uma alfandega qualquer, como ha uma situada dentro do territorio do Paraná, a mesa de rendas a crear-se na foz do Iguaçu, deveria ficar subordinada áquella

alfandega, unica que existe e que se acha no porto do Paranaguá.

Compreheende V. Ex., Sr. Presidente, as difficuldades que occorriam do estabelecimento de uma mesa de rendas no porto do Iguaçu, subordinada á Alfandega do Paranaguá, tendo de fazer todo o seu sortimento de papéis, via Buenos Ayres e Montevideo com percurso de mais 20 dias, dadas as difficuldades que existem na navegação entre as republicas do Prata e directamete para o porto do Paranaguá.

Mas, Sr. Presidente, já que o Governo entendeu, segundo a affirmação que me fez o honrado Sr. Ministro da Fazenda, que a simples criação de uma mesa de rendas attendo ás necessidades da fiscalização, ou não quero ser mais realista do que o rei, entendo que já accedendo a isto, presto um relevante serviço ao palz, evitando que todas as mercadorias de exportação que sahem sem pagamento, como contrabando, sem contribuição de um real para os cofres da União, uma vez estabelecida alli esta mesa de rendas, estou convencido de que os impostos serão cobrados perfeitamente e a despeza com a manutenção do pessoal, quando estritamente necessaria, egual a contida o commercio de dentro do palz, evitando assim que se vendam generos mais baratos, por deixarem de pagar direitos fiscaes num ponto, enquanto esses mesmos generos, em outros pontos serão mais caros porque vêm sobrecarregados pelo pagamento de direitos aduaneiros.

Sr. Presidente, o honrado Senador pela Bahia, apurteando-me, mostrou que S. Ex. está do coração abortio a aceitar uma emenda que põe o projecto de accordo não só com os desejos do Governo, como das necessidades da organização de uma repartição fiscal na foz do Iguaçu.

O Sr. ARTHUR RIOS — Isto adoanta o expediente.

O Sr. VICENTE MACHADO — Eu vou apresentar uma emenda substitutiva á criação da alfandega por uma mesa de rendas; mas como esta emenda tem, necessariamente, de alterar profundamente a tabella de vencimentos, creada, em virtude do art. 1.º do projecto, teral necessidade de fazer esta emenda com caracter substitutivo e tornando-a tão ampla quanto possa, se o Senado entender fazer estas restricções necessarias, em 3.ª discussão, e se não entender deixarei ao Governo que faça o provimento do pessoal dando-lhe vencimentos de accordo com a cathogoria que tiver a mesa de rendas estabelecida.

Foi para fazer estas considerações, Sr. Presidente, que pedi a palavra. Como V. Ex.

viu, ou desejava pedir informações ao Governo e sabia que essas informações estavam mais ou menos de accordo com as que expuz o uma vez que o Senado se promptilica a accolta-la, no sentido da reforma, só depois desta é que pôde ser ouvido o Governo, que melhores esclarecimentos prestará sobre o pessoal necessario e os vencimentos que deve ter.

Vou enviar a V. Ex., Sr. Presidente, a emenda sobre o projecto em discussão.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 1.º: Onde se diz — Alfandega — diga-se — uma mesa de rendas de 1.ª classe Em 23 do julho de 1903. *Vicente Machado.*

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão o art. 2.º.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao art. 2.º: Onde se diz — Alfandega — substitua-se — mesa de rendas.

Em 23 do julho de 1903. — *Vicente Machado.*

Ningem pedindo a palavra, encorra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encorra sem debate, o art. 3.º.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 32 Srs. Senadores, numero sufficiente para proceder-se ás votações adladas; mas, verificando se não haver mais na casa esse numero, vai-se fazer a chamada dos Srs. Senadores, que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada a que deixa de responder o Sr. Nogueira Paranaguá.

O Sr. Presidente—Verificando-se não haver numero legal, fica adlada a votação do projecto; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, supple-

mentar á verba 6.ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, supplemantar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 dezembro de 1901;

Votação em 3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:919\$354, sendo 14:919\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio;

Votação em discussão unica do parecer n. 46, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomas, opinando que seja concedida licença, até 3 de setembro, para ausentar-se da Capital, para tratamento de sua saude e de pessoa de sua familia, ao Senador Antonio Constantino Nery;

Votação em 1.ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1903, regulando a confirmação dos alfeos-alunos para qualquer arma;

Votação em 2.ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguaçu, Estado do Paraná;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação commercial.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

37.ª SESSÃO EM 24 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Costa Azavedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Belfort Vleira, Benedicto Lotte, Pires Ferreira, Nogueira Accioly, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joa-

quim Murtinho, Motello, A. Azoredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Julio Frota e Ramiro Barcellos (33).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peganha, Henrique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaquá, João Cordelro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Volho, Gama e Mello, Heroniano Bandeira, Manuel Duarte, B. de Mondonça Sobrinho, Cloto Nunes, Siquelra Lima, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Filippe Schmidt e Horcilio Luz (28).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

16 Officios do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 22 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a conceder seis mezes de licença, com dous terços dos seus vencimentos, a Oscar Piontzauer, commissario guarda-marinha do corpo de fazenda da armada, para tratar de sua saude onde julgar conveniente. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 186\$, de differença de vencimentos a que tem direito o ex-operario das officinas de torpedos e electricidade José Pinto de Castro. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 1.849.806\$571, para acudir ao pagamento de concertos realizados e por se realizarem em diversos navios da Armada Nacional. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 51.546\$784, para occorrer ás despesas com a reconstrução do pavilhão Deodoro, do Hospital Central do Exercito. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito ex-

traordinario de 948\$380, para pagamento do ordenado a que tem direito o escrevonto aposentado do Arsenal de Guerra da Bahia José Luiz Mendes Diniz. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 1.041.037\$572, supplementar á verba do n. 32 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ao pagamento de despesas effectuadas pelo Ministerio da Marinha, pelas rubricas—Munições Navies—e—Material de Construção Naval. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 902\$, para pagamento do ordenado que computo ao pedagogo aposentado da Companhia de Aprendizes Artifices do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, tenente honorario Joaquim Antonio de Oliveira Baduon. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 1.363\$ para pagamento dos vencimentos do guarda do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco Maximo Francisco da Silva. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a rever a aposentadoria do contador da Administração dos Correios do Ceará, Joaquim de Macedo Pimentel, para o fim de lhe ser computado o tempo em que serviu como fiscal da antiga Camara da Fortaleza. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a José Dionysio Meira, assistente effectivo do Observatorio do Rio de Janeiro, para tratar de sua saude onde julgar conveniente. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito extraordinario de 28.000\$ para pagamento da publicação, na Imprensa Nacional, de 2.000 exemplares do Código Internacional de Signaes, approvado e mandado executar pelo decreto n. 4.397, de 30 de abril de 1902. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 5.053\$763, para pagamento do ordenado ao mestre de officina aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, Thomaz Antonio Francisco Barreto. —A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:758\$, complementar á verba 9ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.— A' Commissão de Finanças.

Reorganizando o quadro dos pharmaceuticos da armada.—A's Commissões do Marinha e Guerra e de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 470\$024, para attender ao pagamento, no corrente anno, do ordenado que compete ao ex-mestre de gymnastica da extincta Companhia de Artifices do Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio João Nepomuceno.—A' Commissão de Finanças.

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:538\$040 para attender ao pagamento dos vencimentos que competem aos engenheiros Caetano Cesar de Campos e José de Napolis Tellos de Menezes, directores geraes, e José Diniz Villas Boas, director de secção da Secretaria do mesmo Ministerio, no periodo de 12 de agosto a 16 de outubro de 1902.— A' Commissão de Finanças.

O Sr. Almeida Barreto (*servindo de 2º Secretario*) lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

N. 50 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a petição em que o Senador Herculano Bandeira de Mello, por motivos imperiosos, solicita duas mezes de licença para ausentar-se desta Capital. A Commissão é de parecer: Que seja concedida licença ao Senador Herculano Bandeira de Mello até 3 de setembro, sendo prorogada até completar o tempo pedido si a sessão for prorogada.

S. R.—Sala das Commissões, 24 de julho de 1903.—Arthur Rios.—A. Azeredo.

N. 51 — 1903

A' Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia foi presente a petição do Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, solicitando duas mezes de licença para, em tratamento de sua saúde, ausentar-se desta Capital; a Commissão é de parecer

que seja concedida a licença até 3 de setembro, sendo prorogada até completar o prazo pedido, caso sejam também prorogadas as sessões do Congresso.

S. R.—Sala das Commissões, em 24 de julho de 1903.—Arthur Rios.—A. Azeredo.

ORDEM DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, complementar á verba 6ª do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Posta a votos é approvada, com a emenda approvada em 2ª discussão; e, sendo assim emendada, adoptada, vao ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, complementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Posta a votos é approvada com a emenda approvada em 2ª discussão e, sendo assim emendada, adoptada, vao ser devolvida áquella Camara, indo antes á Commissão de Redacção.

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 6, de 1903, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito extraordinario da importancia de 17:910\$354, sendo 14:910\$354 para occorrer ao pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica, no periodo de 3 de janeiro a 31 de dezembro, e 3:000\$ para as despesas do respectivo gabinete, tudo do corrente exercicio.

Posta a votos é approvada e, sendo adoptada, vao ser submettida á sancção presidencial.

Votação em discussão unica do parecer n. 46, de 1903, da Commissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida licença até 3 de setembro, para ausentar-se da Capital, para tratamento de sua saúde e de pessoa de sua familia, ao Senador Antonio Constantino Nery.

Posta a votos é approvada a conclusão do parecer.

Votação em 1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1903, regulando a contr-

mação dos alfares-alumnos para qualquer arma.

Posto a votos é approved o projecto para passar a segunda discussão, indo antes ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1901, criando uma alfandega na foz do Iguassú, Estado do Paraná.

Posto a votos é approved o art. 1º, salvo a emenda do Sr. Vicente Machado.

Posta a votos é approved a emenda assim concebida :

Ao art. 1º, onde se diz : —alfandega— diga-se —mesa de rendas de 1ª classe.

Posto a votos é approved o art. 2º, salvo a emenda do Sr. Vicente Machado.

Posta a votos é approved a emenda, assim concebida :

Ao art. 2º Onde se diz : —alfandega— substitua-se : —mesa de rendas—.

Posto a votos é approved o art. 3º.

E' o projecto, assim emendado, adoptado e passa para 3ª discussão.

CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO COMMERCIAL

Entra em 1ª discussão, com a emenda approved em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados, n. 151, de 1902, autorizando o Poder Executivo a mandar consolidar a legislação Commercial.

O Sr. Coelho e Campos (*) — Sr. Presidente, venho apresentar uma sub-emenda á emenda do honrado Senador por S. Paulo. Si S. Ex. presentq fóra, faria a apresentação desta sub-emenda.

A materia desta sub-emenda não tem grande importancia, mas, como redacção, muito importa.

Diz a emenda do honrado Senador por S. Paulo : «...si o Governo não preferir nova codificação da legislação commercial.»

Legislação supõe já leis feitas ; codificar leis feitas é consolidar, quando muito.

O honrado Senador mesmo, outro dia, notou que effectivamente a relação por S. Ex. feita era viciosa.

Nestas circumstancias, apresento esta sub-emenda (*mostrando*) á emenda do honrado Senador por S. Paulo, sub-emenda concebida nos seguintes termos : «em vez de dizer-se — da legislação commercial, diga-se, commercial.»

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ficará, pois, a emenda assim redigida : «...si o Governo não preferir nova codificação commercial.»

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte :

SUB-EMENDA Á EMENDA APPROVADA EM 2ª DISCUSSÃO :

Onde se diz —da legislação commercial— diga-se : —commercial.

Salu das Sessões, 24 de julho de 1903. —J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, unicamente ligoitras observações ven fazer sobre o projecto que acaba de ser posto em discussão e sobre o qual interpuzeram pareceres favoráveis as duas Comissões desta casa — a de Legislação e Justiça e a de Finanças. E fizeo estas observações, Sr. Presidente, porque estou no proposito de dar o meu voto contrario á proposição vinda da outra casa do Congresso.

Exporé as razões que tenho para assim proceder.

Da emenda, apresentada pelo honrado Senador por S. Paulo, o á qual agora se referiu o honrado Senador por Sergipe, vó-se bem claro a inutilidade da autorização legislativa para consolidar a legislação commercial.

A proposição vinda da Camara dos Deputados diz o seguinte :

«Fica o Poder Executivo autorizado a mandar consolidar a legislação commercial, de modo a tornal-a no todo simples e harmonica.»

Foi apresentada aqui uma emenda pelo honrado Senador por S. Paulo, mandando, caso fosse isso preferido, o Governo fazer a codificação da legislação commercial, o, agora, o honrado Senador por Sergipe apresenta uma sub-emenda...

O SR. COELHO E CAMPOS—De relação sómente.

O SR. VICENTE MACHADO—...de redacção, mandando que se faça codificação commercial.

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, como tambem todos a juelles que tem tido occasião de manuzear o nosso Código Commercial, que elle não é uma peça legislativa, isenta de grandes censuras e que se possa dizer que seja uma peça intoirça.

E' uma peça defaltuosissima; e a prova de que não satisfaz ás necessidades de uma legislação commercial e completa está nesta quantidade extraordinaria de leis esparsas,

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do que agora, para commodidade daquelles— como diz a Comissão—que não tomam estudos de jurisprudencia ou mesmo daquelles que os tomam, se faz urgente uma consolidação.

Sr. Presidente, nós temos—é verdade que sem caracter official, sem a approvação do Congresso, sem a decretação do Poder Executivo—diversas consolidações das nossas leis commerciaes.

Ha uma, manuzada por todos, que é o trabalho do Sr. conselheiro Orlando. Veem ali não só todas as disposições do Código Commercial, commentadas...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Não é uma consolidação: é uma annotação.

O Sr. VICENTE MACHADO—... como também toda a legislação esparsa, modificando ás vezes disposições do Código Commercial e outras, interpretando disposições desse mesmo código.

Outros trabalhos tem sido publicados ultimamente e, entre elles, ha um de um moço notabilissimo, o Sr. Dr. Bento de Faria, advogado nos auditorios desta capital.

Agora ontendeu a Camara dos Srs. Deputados, baseando-se sem duvida no projecto que mandou para o Senado—que é necessario fazer a consolidação da legislação commercial.

Como se vai fazer esta consolidação?

O Sr. COELHO E CAMPOS—Como se fizeram as mais.

O Sr. VICENTE MACHADO—Subordinada a um código que é deficiente, que está reclamando urgente reforma?...

Peço aos Illustres juristas desta Casa, peço aos membros da Comissão que digam, com a autoridade de sua palavra de juriscultos, si a consolidação commercial não está reclamando, não está pedindo uma reforma, si a legislação commercial constante do Código Commercial satisfaz a todas as necessidades da sociedade actual.

O nobre Senador por S. Paulo, na emenda que apresentou, e o honrado Senador por Sergipe na sub-emenda que acaba de submeter á consideração do Senado...

O Sr. COELHO E CAMPOS—Sub-emenda de simples redacção.

O Sr. VICENTE MACHADO—...mostraram a inutilidade desta consolidação, porque tornaram dependente da vontade do Governo fazer, si achar melhor, uma codificação commercial.

O projecto, Sr. Presidente, vindo da Camara tem deficiencias de outra ordem.

Por exemplo: na execução que vai ter por parte do Poder Executivo.

Dá-se autorização ao Executivo para consolidar a legislação commercial e, a não se dar no orçamento, que ainda tem de ser votado, verba para esse serviço, fica uma disposição da qual o Governo não se pôde utilizar, por falta de recurso.

Si é uma necessidade tão urgente aquella reclamada pela proposição vinda da Camara, ora justo que se dessem também ao Poder Executivo todos os meios para poder fazer essa consolidação da legislação commercial.

Mas, Sr. Presidente, a Camara dos Deputados, que achou que era de urgente necessidade essa consolidação, deu ao Poder Executivo os meios do protelal-a indefinidamente, não lhe fornecendo recursos para poder teral-a a offeito.

Sr. Presidente, creio que, possuindo nós já um Código Commercial, embora deficiente, contra o qual ha reclamações de toda ordem, é muito possivel que não tenhamos ainda num futuro muito remoto um outro código para substituir este.

Si na legislação civil, de que não temos código nenhum, V. Ex. sabe como tem sido protelado o adiado o estabelecimento de um código civil, quando pensavamos que promptamente ia ter o paiz essa codificação tão necessaria, que se tem adiado de anno para anno o que é bem possivel que não seja ainda votada nesta legislatura, como não foi o anno passado, que não se dará em relação á legislação commercial, a respeito da qual já temos um código, embora ruim? Estou convencido de que havemos de protelal-a indefinidamente e o ruim ha de fazer-se bom á força de necessidade.

Como disse, Sr. Presidente, vim apenas fazer ligeiras observações e fundamentar o meu voto.

Não voto pela proposição da Camara e peço licença para dissentir da opinião do honrado Senador por Pernambuco e da dos membros da Comissão que deram parecer favoravel ao projecto.

Não acho que haja necessidade nessa consolidação. Essa já tem sido feita em trabalhos particulares, que podem ser manuzeados por todos aquelles que tenham necessidade de se utilizar do Código Commercial.

É um dispendio inutil, porquanto amanhã teremos necessidade de fazer um novo código, e esse trabalho de consolidação desaparecerá, como desapareceram todas as leis esparsas e também o actual código.

O Sr. MARTINHO GARCEZ—Mas quando se fará esse novo código? Em que prazo? Dentro de dez, vinte, trinta annos?

O Sr. VICENTE MACHADO—Calculo que não seja muito facil esse trabalho de consolidação, tanto mais quando se tem de calcal-o

sobre este Código Commercial, incontestavelmente deficiente, o que quer dizer que a consolidação que se fizer ha de ser deficiente tambem e não poderá remover todos os inconvenientes que a actual legislação commercial faz recahir sobre todos os assumptos desta ordem.

Por este motivo é que voto contra a proposição ora em debate. (*Muito bem.*)

O Sr. Coelho e Campos (*)—Sr. Presidente, não posso deixar de tomar em consideração o quanto acaba de expor o honrado Senador pelo Paraná.

Não ha duvida que a codificação commercial que temos é deficientissima para as necessidades da classe commercial. E isto não se faz sentir de hoje, mas mesmo do tempo de sua promulgação, quando os jurisconsultos já diziam que não era obra prima, obra para honrar o paiz, havendo necessidade de aperfeiçoal-a.

E' bem de notar que no decurso de 53 annos, com as novas relações commerciaes, com o novo genero de negocios de toda ordem, e, sem regra juridica, que deve reger estes factos, o Código Commercial está muito áquem das necessidades da classe commercial e das necessidades do tempo.

E' ponto, por consequencia, sobre o qual não pôde haver questão. A propria Camara dos Deputados não poz isto em duvida quando preferiu mandar consolidar a legislação commercial simplesmente, e não fazer uma codificação commercial.

Por que assim entendeu a Camara?

Sem duvida porque entendeu como eu entendo. Porque entendeu haver uma necessidade inadiavel de um novo Código Commercial, para attender a todas as necessidades do commercio; entretanto, com o preparo existentes, deve-se fazer, antes disso a consolidação commercial.

Nada melhor do que o exemplo da nossa legislação civil, quando tinhamos leis esparsas, de toda a ordem, contraditorias e em collisão.

Sr. Presidente, quando Nabuco de Araujo contractou o código civil, contractou antes a consolidação das leis civis, porque entendeu que esta consolidação era uma necessidade ou preparo indispensavel, assim de que, conhecida devidamente a legislação existente sobre ella podesse então fazer as modificações precisas, segundo as nossas necessidades nas relações civis.

Assim entendeu a Camara dos Deputados, quando autorizou simplesmente a consolidação; assim tambem entendi eu na qualidade

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

do membro da Commissão de Legislação e Justiça o relator do parecer, quando estivo de accordo com a proposição enviada ao Senado pela Camara dos Deputados. No entanto, o honrado Senador por S. Paulo entendeu necessario additar, com a sua emenda, a alternativa do, consolidando, ao mesmo tempo cuidar-se de um novo código, si assim entender o Governo.

A idéa proposta pelo nobre Senador, na minha opinião, não affecta a substancia da proposição; ella pôde perfeitamente ser adoptada pelo Senado.

O Governo terá o criterio necessario para, consolidando, ao mesmo tempo contractar novo código commercial.

Já disse desta tribuna, Sr. Presidente, que, si fora governo, assim procedoria: primeiro consolidação, depois a confecção do novo código.

Ora, Sr. Presidente, não ha duvida que, no estado em que se acha a nossa legislação commercial, legislação que é constituida por grande numero de leis, é uma necessidade indeclinavel a consolidação desses diversos dispositivos.

O Sr. MARTINHO GARCEZ — Tanto mais urgente quanto até hoje não tomos um código commercial.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Si observarmos, Sr. Presidente, que essas muitas leis, promulgadas depois em 1850, data do Código Commercial, são contraditorias, isto é, revogam-se, derogam-se, modificam-se simplesmente, substituindo mesmo disposições do Código Commercial, a ponto de, por vezes, juristas, os mais distinctos, se vorem em collisões, então ficará provada a necessidade de commetter a pessoa competente o trabalho de harmonizar e simplificar essa legislação não o parsa.

Mas o honrado Senador pelo Paraná declarou que é preferivel fazer-se desde já um novo código.

Mas, em que tempo? perguntou o nobre Senador por Sergipe.

Basta que o nobre collega attenda para o seguinte facto: o nosso Código Commercial, publicado em 1850, levou 17 annos até que se transformasse em lei do paiz. Entretanto, senhores, naquello tempo contavamos com José Clemente Pereira e outros distinctos juristas que, conjunctamente com importantes commerciantes desta praça, trataram deste momentoso assumpto.

As Camaras de então não esqueceram esse trabalho, e, apesar de todo esse empenho, só 17 annos depois foi convertido em lei o projecto do Código Commercial!

Pois não tomos o exemplo do Código Civil? Esquece-se o collega de que o nosso Código

Criminal, promulgado em 1830, vigorou até a Republica, quando foi promulgado um outro, e esse mesmo deficiente?

A Camara já votou um novo código; mas, por circumstancias que não vem apello indagar ou referir, ainda não temos o Código Criminal projectado.

Cuidar-se agora de um novo código commercial, é suportar-se durante muito tempo, uma legislação deficiente incoherente como a actual.

Nestas circumstancias, Sr. Presidente, acho que é prudente autorisar a consolidação das leis, porque assim, depois de harmonizada e simplificada a legislação actual, conhecida ella devidamente, poderemos então tratar da confecção do novo código commercial. O Governo, estou certo, terá o criterio necessario para assim proceder.

Nesta conformidade, acho que não procedo as ponderações do honrado Senador. Entendo que o Senado deve approvar a proposição tal qual está. Esta é a opinião da Comissão de Constituição e Justiça da Camara dos Deputados, da propria Camara; esta é a opinião das Comissões de Legislação e Justiça e Finanças desta Casa.

Isto posto, parece-me que o Senado não desacertará votando a proposição como se acha, com as emendas conforme foram redigidas.

São estas, Sr. Presidente, as observações que tinha a fazer. (*Muito bem; muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a proposição, com a emenda approvada em 2ª discussão, salvo a sub-emenda do Sr. Coelho e Campos.

Posta a votos, é approvada a sub-emenda, assim concebida:

A emenda approvada em 2ª discussão: Onde se diz: — da legislação commercial — diga-se: — Commercial.

E a proposição, assim emendada, adoptada e vai ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á Comissão de Redacção.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Trabalhos do Commissions.

Levanta-se a sessão a 1 1/4 hora da tarde.

ACTA EM 25 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado,
(Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio-dia acham-se presentes os Srs. Senadores Pinheiro Machado, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Jonathas Pedroza, Benedicto Leite, Almeida Barreto, Arthur Rios, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Urbano de Gouvêa, Vicente Machado, Brazillio da Luz e Hercilio Luz (15).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Poçanha, Constantino Nery, Paes do Carvalho, César Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vieira, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azeredo, Gustavo Richard, Felippe Schmidt, Julio Fróta e Ramiro Barcellos (46).

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) da conta do seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 22 e 24 do corrente mez, remetendo as seguintes proposições da mesma Camara:

Autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 254:400\$810 para execução da sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a União a pagar a Cunha, Paranhos & Comp., o principal, juros da mora e custas do processo pelo emprego, uso e gozo durante 16 mezes do paquete *Parahyba*. — A' Comissão de Finanças.

Fixando as forças do terra para o exercicio de 1904. — A' Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Brazillio da Luz, supplente, servindo de 2º secretario, lê, e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

N. 52—1903

A proposição n. 68, de 1899, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir os creditos necessarios para a conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, em Pernambuco.

Tendo sido consignada verba para essa obra na lei de 30 de dezembro de 1901, que fixou a despesa geral da Republica para 1902—art. 2º n. 37—não tem mais razão de

ser a proposição, pelo que é a Comissão de finanças de parecer que seja ella rejeitada.

Sala das comissões, 24 de julho de 1903.
—Syzimundo Gonçalves, pro-Presidente.—
Benedito Leite, Relator.—Ramiro Barcellos.—Vicente Machado.—Justo Chermont.—J. Joaquim de Souza.—Alvaro Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS,
N. 68, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para a conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, no Estado de Pernambuco.

Paragrapho unico. Esta autorização é considerada permanente até a inauguração completa do mesmo lazareto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de setembro de 1899.—Carlos Vaz de Mello, Presidente.—Carlos Augusto Valente de Novaes, 1º Secretario.—Arthur Ambrozino Heredia de Sá, 3º Secretario, servindo de 2º.

N. 53—1903

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1902, que reorganiza o Corpo de Commissarios da armada.

A Comissão de marinha e guerra, depois de justas ponderações, é de parecer que se adopte a proposição.

A Comissão de Finanças, porém, julgou conveniente ouvir o Ministerio da Marinha e pediu informações a respeito.

O actual Sr. almirante Ministro da Marinha, em officio de 24 de dezembro do mesmo anno, depois de ouvir o Commissario Geral e o Chefe do Estado Maior General, prestou as informações pedidas, minuciosas e satisfatorias.

O Thesouro despende com o quadro actual, composto de 91 commissarios, cinco aggregados e 19 aspirantes a commissarios, a quantia de 570:503\$500, e pela proposição da Camara despondora 735:984\$, isto é, 166:480\$500, a mais.

O Commissario Geral pronuncia-se pelo novo quadro que, segundo julga, virá attender ás necessidades do serviço.

O Chefe do Estado Maior da Armada opina que o quadro deverá ter augmento sómente no tocante aos officios subalternos, e assim offerece outro quadro, supprimindo o augmento de dois commissarios capitães de fragata e dois commissarios capitães tenentes e augmentando de quatro o numero dos commissarios 2º tenentes.

Por este quadro o gravame do Thesouro, de 166:480\$500 é reduzido a 145:278\$500, economizando-se 11:202\$000.

A Secretaria da Marinha, no quadro que tambem offerece, concorda sómente com a suppressão do augmento de quatro officios capitães de fragata e capitães-tenentes; e no mais concorda com o quadro da proposição da Camara, menos quanto aos 40 commissarios guardas marinhas, cujo numero reduz a 30, creando, porém, 10 logares de sub-commissarios, que parecem menos vencimentos: ao todo 101 commissarios e 10 sub-commissarios, em lugar de 115 commissarios, segundo proposição da Camara.

Por este quadro da Secretaria da Marinha, a despesa actual de 570:503\$500, que, segundo a proposição, se eleva a 735:984\$, fica reduzida a 662:058\$, com augmento apenas de 82:554\$500, em vez de 166:480\$500, isto é, economiza-se a differença, que não é pequena, de 73:926\$000.

Organizando este quadro, declara o honrado Sr. almirante Ministro da Marinha, que visou concillar os interesses do serviço com os do Erario; declara mais e demonstra detalhadamente que elle satisfaz do modo cabal a todas as necessidades do mesmo serviço, com menor despendio.

Reconhecida, como parece estar, a necessidade de reorganizar-se o Corpo de Commissarios da Armada, a Comissão de Finanças é de parecer que, emendada, a proposição da Camara seja approvada pelo Senado.

E, de conformidade com o que acaba de rotular, offereço ao art. 1.º da mesma proposição, as seguintes

EMENDAS AO ARTIGO PRIMEIRO

Supprima-se o augmento de dous commissarios capitães de fragata, (em lugar do quatro—diga-se : dous).

Supprima-se tambem o augmento de dous commissarios capitães-tenentes, (em lugar do dez—diga-se : oito).

Em vez de: 40 commissarios guardas marinha—diga-se: trinta.

Accrescente-se no fim do quadro «10 sub-commissarios».

Sala das commissões, 24 de julho de 1903.
—Servindo do Presidente, *Sigismundo Gonçalves*—*J. Joaquim de Souza*, Relator—*Justo Chermont*—*Alvaro Machado*—*Vicente Machado*—*Benedicto Leite*—*Raimiro Barceillos*, vencido.

A proposição da Camara dos Deputados, n. 96, de 1902, foi submettida ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, e esta, como lhe cumprio, vem dizer ao Senado o que pensa em relação ao assumpto.

A proposição da Camara providencia a respeito da situação em que se acha presentemente o Corpo de Commissarios da Armada, no qual ainda existe um quadro extraordinario e notoria é a deficiencia de pessoal para attender ás necessidades do serviço de fazenda.

Como não ignora o Senado, os decretos de 9 e 30 de agosto de 1894, sem autorização legislativa, crearam quadros extraordinarios nos differentes corpos da Marinha, e o Congresso, para pôr termo a um tão anomalo estado de cousas e legitimar as promoções então realizadas, decretou a remodelação dos corpos de officiaes combatentes, de saude e de machinistas navaes, e o fez do modo a restabelecer a relação que deve existir entre o numero de officiaes superiores e o de subalternos em todos os corpos militares.

Ora, si foi este o criterio a que o Congresso obedeceu, ao que justa e instantamente era reclamado, não pôde a Comissão deixar de aceitar a proposição da Camara, porque ha a mais perfeita identidade de condições entre o Corpo de Commissarios e os outros corpos da Armada para os quaes o Congresso já providenciou.

Nestes termos, é a Comissão de Marinha e Guerra do parecer que o Senado adopte a proposição da Camara tal como está redigida.

Sala das commissões, 26 de novembro de 1902.—*Belfort Vieira*.—*Dosseril Fontenelle*.—*Vicente Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Corpo de Commissarios da Armada será constituído do modo seguinte:

- 1 commissario geral, capitão de mar e guerra ;
- 4 commissarios, capitães de fragata ;
- 10 commissarios capitães-tenentes ;
- 20 commissarios, 1.º tenentes ;
- 40 commissarios, 2.º tenentes ;
- 40 commissarios, guardas-marinhas.

Art. 2.º A promoção do commissario geral será feita por merecimento ; as dos outros postos, metado por antiguidade e metade por merecimento.

Art. 3.º A nomeação do primeiro posto será feita por decreto e só contarão antiguidade e tempo do serviço o vencido e vencimentos militares depois de sua apresentação á autoridade competente, data em que se lhes expedirá a respectiva patente.

Art. 4.º Os commissarios nomeados, que deixarem de se apresentar, sem motivos justificados, dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação, no *Diario Official* ou ordem do dia do Estado Maior da Armada, perderão o direito á mesma nomeação.

Art. 5.º O montepio, a reforma e todas as demais vantagens que competem ou vierem a competir aos officiaes do corpo da armada, competirão tambem aos officiaes do Corpo de Commissarios.

Art. 6.º A reforma compulsoria dos officiaes do corpo de commissarios será regulada pela tabella seguinte :

Commissarios	Idade da reforma	
	Voluntaria	Compulsoria
Capitão de mar e guerra.....	61	66
Capitão de fragata	59	64
Capitão-tenente.....	57	62
1.º tenente.....	55	60
2.º tenente.....	50	55
Guarda-marinha....	45	50

Art. 7.º São extensivas ao corpo de commissarios todas as disposições do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1890, no que lhe for applicavel.

Art. 8.º Os commissarios—capitães de fragata—servirão nas Prefeituras ou como chefes de fazenda nos commandos em chefe, esquadra ou divisões navaes ;

Os commissarios—capitães tenentes—servirão como chefes de fazenda nas flotilhas e divisões navaes, e nos estabelecimentos de terra como chefes do serviço ;

Os demais officiaes servirão nos navios de guerra, corpos de infantaria de marinha e marinheiros nacionaes e demais forças navas.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de outubro de 1902.—Dr. *Satyro de Oliveira Dias*, 2º Vice-Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novas*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º secretario.

N. 54 — 1903

Em mensagem de 27 de agosto de 1901, dirigida ao Congresso, solicitou o Poder Executivo a criação de mais dous logares de feis do thesoureiro da Recbedoria da Capital Federal e por ser urgente tal providencia resolveu logo o Ministro da Fazenda permittir que o referido funcionario admittisse dous auxiliares e concedeu á citada Repartição o credito de 10:113\$598, por conta da verba « *Fiscalisação e mais despezas dos impostos de consumo* » para attender ao pagamento dos respectivos vencimentos até o fim do exercicio então em vigor.

Em 6 de junho ultimo renovou o Poder Executivo o seu pedido em segunda mensagem, encarecendo a criação daquelles dous logares exigidos pelas conveniências do serviço publico.

A Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados aconselhou o archivamento desta ultima pelo facto de já ter aquella Casa do Congresso attendido a anterior, votando o projecto n. 266 A, ora a proposição n. 130, de 1902, remetida ao Senado em officio n. 319, de 10 de dezembro daquello anno, e agora sujeita ao exame de sua Comissão de Finanças.

Pela mesma proposição se satisfaz o pedido do Poder Executivo pois que são creados os dous logares de feis do thesoureiro da Recbedoria da Capital Federal e pelas razões constantes das supracitadas mensagens é a Comissão de Finanças de parecer que o Senado approve aquella proposição da Camara dos Deputados.

Sala das commissões, 24 de julho de 1903.—Como Presidente, *Sigismundo Gonçalves*.—*Alvaro Machado*, relator.—*Benedicto Leite*.—*Vicente Machado*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Ramiro Barcellos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 130, DE 1902 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve: *

Art. 1.º O thesoureiro da Recbedoria da Capital Federal terá mais dous feis com as

atribuições e vencimentos dos actualment, existentes na mesma repartição.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados; em 10 de dezembro de 1902.—*Carlos Vaz de Mello*, Presidente.—*Carlos Augusto Valente de Novas*, 1º Secretario.—*Angelo José da Silva Neto*, 2º Secretario.

N. 55 — 1903

A proposição n. 11, de 1903, da Camara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de novo contos de réis para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra — *Processo Criminal Brasileiro* — e da despeza com a impressão de mil exemplares do mesmo trabalho.

O premio arbitrado e a impressão da obra são autorizados peloCodigo de Ensino, parecendo á Comissão de Finanças do Senado que deve ser approvada a proposição que providencia sobre o respectivo pagamento.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1903.—*Sigismundo Gonçalves*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Vicente Machado*.—*Benedicto Leite*.—*Alvaro Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 11, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 9:000\$ para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra—*Processo Criminal Brasileiro*— e da despeza com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 4 de julho de 1903.—*F. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

N. 56 — 1903

A Comissão de Finanças foi presente a proposição da Camara dos Deputados n. 12,

de 1903, autorizando a abertura do credito de 3:962\$912, complementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 1900.

O credito preciso é de 3.692\$912 e não de 3:962\$912, como se lê naquella proposição, pois, conforme expõe o Sr. Ministro da Viação, para pagamento da gratificação adicional a carteiros e para diaria adicional a serventes, falta a quantia de 3:492\$912, e para complemento dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo falta a quantia de 200\$000.

A' vista do exposto, é a Comissão de Finanças de parecer que aquella proposição seja approvada pelo Senado, com a seguinte redacção:

PROJECTO N. 12—1903

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:692\$912, sendo 3:492\$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação adicional a carteiros e da diaria adicional a serventes, e 200\$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 24 do julho de 1903. — Sigismundo Gonçalves, servindo de presidente. — Justo Chermoni, relator. — J. Joaquim de Souza. — Alvaro Machado. — Benedicto Leite. — Ramiro Barcellos. — Vicente Machado.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962\$912, complementar á verba 6ª—Correios—do art. 9º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 do julho de 1903. — F. de Paula O. Guimarães, presidente. — Manoel de Alencar Guimarães, 1º secretario. — Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2º secretario.

N. 57 — 1903

Foi presente á Comissão de Finanças a proposição n. 15, deste anno, da Camara dos

Deputados, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade, autorizando o Governo a abrir o credito necessario para effectuar essa transferencia.

O autor do projecto na Camara, o Sr. Deputado Thomaz Cavalcanti, quando a apresentou, exhibiu o seguinte quadro demonstrativo da despesa, que actualmente se faz com essa Escola no Rio Pardo e da que se virá a fazer com ella em Porto Alegre, provando que a transferencia trará uma economia de 827\$200 mensaes, por causa dos elementos de que dispõe o Governo para a manutenção da Escola nesta ultima cidade, como casas para a secretaria, contingente, pharmacia, enfermaria, etc., e tambem por causa de certas condições locais que no Rio Pardo obrigam a maiores despezas do que em Porto Alegre, como acontece com o serviço de fornecimento d'agua.

E' este o quadro:

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DESPEZAS FEITAS COM A ESCOLA PREPARATORIA E DE TACTICA

Em Rio Pardo

Casa para a secretaria.....	350\$000
Casa para o contingente.....	100\$000
Casa para a pharmacia.....	100\$000
Linha do Cabral.....	100\$000
Linha da Boa Vista.....	50\$000
Sustento dos mures das pipas.	416\$700
Concertos de carroças, arreios, etc.....	15\$000
Despesa com pessoal das pipas.	100\$000
Aos Belgas, para retirar agua do deposito.....	30\$000
Iluminação da escola e contingente.....	200\$000
Iluminação da pharmacia.....	50\$000
Aluguel da nova enfermaria...	150\$000
Viagem do quartel-mostro á capital.....	30\$000
Transporte do material.....	15\$000
	<hr/>
	1:707\$200

Em Porto Alegre

Despezas com iluminação da escola, enfermaria, pharmacia e contingente.....	600\$000
Despezas de agua.....	80\$000
Aluguel para a linha e campo para animaes.....	200\$000
	<hr/>
	880\$000
	<hr/>
Diferença.....	827\$200

Resultando da transferencia, como se vê, uma economia superior a 800\$ mensaes e não havendo inconveniente algum em ser a escola collocada em Porto Alegre, ao contrario, podendo ser isso até mais vantajoso para o ensino militar, como afirma que o é a Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em seu parecer, e estando além disso o Governo de accordo com essa transferencia, entende a Comissão de Finanças que deve a proposição ser approvada.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1903.
—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Vicente Machado*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Alvaro Machado*.

A Comissão de Marinha e Guerra do Senado, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados n. 15, do corrente anno, transferindo da cidade do Rio de Pardo, para a do Porto Alegre a Escola Preparatória e de Tactica daquella cidade, e attendendo a que os motivos determinantes e as razões que justificam essa medida, sobre serem plausiveis, são de todo ponto accetaveis, tanto mais quanto da sua adopção occorrem não só vantagens para o ensino militar, como economia para os cofres publicos, e do parecer que a dita proposição está em caso de ser adoptada pelo Senado.

Sala das Comissões, 11 de julho de 1903.
—*Constantino Nery*.—*Julio Frutu*.—*Felippe Schmidt*.—*Almeida Barreto*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' transferida da cidade do Rio Pardo para a do Porto Alegre a Escola Preparatória e de Tactica daquella cidade.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito necessario para effectuar a transferencia a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 7 de julho de 1903.
—*P. de Paula O. Guimarães*, Presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 58 — 1903

A proposição n. 22, do corrente anno, da Camara dos Deputados autoriza o Poder Executivo a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao confôrto da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda,

para tratamento de saude.

Esse funcionario é maior de 60 annos de idade e allega 42 de serviço publico e pelo attestado medico que juntou á sua petição, dirigida ao Congresso, prova estar soffrendo de molestia cuja cura exige sua retirada para outro clima.

Em taes condições, é a Comissão de Finanças do Senado do parecer que seja approvada a referida proposição, ainda que julgasse desnecessaria a allocação — *tudo o ordenado* —, quando bastaria dizer simplesmente — *com o ordenado*.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1903.
—*Sigismundo Gonçalves*, servindo de presidente.—*Alvaro Machado*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Vicente Machado*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Benedicto Leite*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 22 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao confôrto da Alfandega de Santos, José Joaquim de Miranda, alm de tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1903.
—*P. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1.º Secretario.—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly*, 2.º Secretario.

N. 59 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados, n. 25, deste anno, autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, ao professor do Collegio Militar Ernesto de la Riviere, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Requerendo essa licença ao Congresso, apresentou o referido professor tres attestados medicos affirmando que elle está soffrendo de asthma pulmonar e precisa de longo tratamento — de seis mezes a um anno — e tambem um attestado do secretario do Collegio Militar para provar que nunca teve licença para tratamento de saude, nem como professor desse collegio, nem como professor, que foi, da Escola Preparatória do Ceará.

Nestas condições, entende a Comissão de Finanças que pôde ser autorizada a concessão da licença por um anno, com o ordenado.

A proposição diz: *com todo o ordenado*; seria melhor dizer — *com o ordenado*, para evitarom-se duvidas na execução da lei.

Verdade é que o parecer da Comissão de Petições e Poderes da Camara expressamente declara que a licença deve ser concedida sem a gratificação e *apenas com o ordenado*, mas infelizmente no projecto com que a mesma Comissão concluiu o parecer usou ella da expressão — *com todo o ordenado* — em vez da — *com o ordenado*, — como fizera no parecer.

Com esta declaração, para ficar bem patente que a Comissão de Finanças opina pela concessão da licença, porém *sem a gratificação*, é ella de parecer que seja a proposição approvada.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1903.
—*Sigismundo Gonçalves*, pro presidente.—*Benedicto Leite*, relator.—*Ramiro Barcellos*.—*Vicente Machado*.—*J. Joaquim de Souza*.—*Justo Chermont*.—*Alvaro Machado*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 25, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviere, professor do Collogio Militar, para tratar de sua saude onde julgar conveniente; revogadas as dispssições em contrario.

Camara dos Deputados, 11 de julho de 1903.
—*P. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º Secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º Secretario.

N. 60 — 1903

Foi presente a Comissão de Finanças a proposição da Camara dos Deputados n. 30, do corrente anno, que autoriza o Governo a conceder seis mezos de licença, com ordenado, a Ubaldo Ramalhoto Maia, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, para tratar de sua saude.

Achando-se provado, por atestado medico, que o funcionario em questão está necommettido de molestia grave e que necessita da licença que sollicitou do Congresso Nacional para seu completo restabelecimento, é a Comissão de parecer que a referida proposição mereço a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 24 de julho de 1903.
—*Sigismundo Gonçalves*, servindo do presidente.—*Ramiro Barcellos*, relator.—*Bene-*

dicto Leite.—*Alvaro Machado*.—*Vicente Machado*.—*Justo Chermont*.—*J. Joaquim de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 30, DE 1903, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Espirito Santo, Ubaldo Ramalhoto Maia, seis mezos de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de julho de 1903.
—*P. de Paula O. Guimarães*, presidente.—*Manoel de Alencar Guimarães*, 1º secretario.—*Thomas Pompeu Pinto Accioly*, 2º secretario.

O Sr. Presidente—Tendo comparecido até agora 15 Srs. Senadores, hoje não pôde haver sessão. A ordem do dia para a sessão seguinte é a mesma já designada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

38ª SESSÃO EM 27 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)

A' meia-hora depois do meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azovedo, Jonathas Pedrosa, Gomes do Castro, Belfort Viôira, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, J. Cordauro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Manoel Duarte, R. de Mendonça Sobrinho, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Thomaz Dolino, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Joaquim de Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (38).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peça, nha, Constantino Nery, Paes do Carvalho, Justo Chermont, Manoel Barata, Nogueira Paranaguá, Parreira Chaves, José Bernardo,

Pedro Velho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira, Sigismundo Gonçalves, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Vaz de Mello, Buono Brandão, Feliciano Penna, Urbano de Gouvêa, A. Azeredo e Felippo Schimidt (23).

São lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as actas da ultima sessão e da reunião do dia 25.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma, assim concebido :

Roma.—Sin. Pinheiro Machado, Vice-Presidente do Senado Brasileiro.—O Sacro Collegio, vivamente sensibilizado pela demonstração de pesar dada pelo Senado Brasileiro suspendendo a sua sessão por motivo do fallecimento do Summo Pontífice, agradece ao seu Presidente e a cada um dos seus membros.—Inteirado.

Convite do Sr. Arcebispo Metropolitano aos Membros da Mesa e do Senado para assistir ás sollemnes exequias que, em suffragio da alma do Santo Padre Leão XIII, do saudosissima memoria, serão celebradas quarta-feira, 29 do corrente, ás 11 horas, na Cathedral Metropolitana.—Inteirado.

O Sr. 4.º Secretario (servindo de 2.º) lê e ficam sobre a mesa, para serem discutidos na sessão seguinte, depois de publicados no *Diario do Congresso*, os seguintes

PARECERES

N. 61 — 1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 154, de 1903, que autoriza a consolidação de toda a legislação commercial.

Ao art. 1.º :

Depois das palavras « simples e harmonico », diga-se: « si não preferir oncarregar a professional competente nova codificação commercial, inclusive a processual para o Districto Federal. »

Sala das Commissions, 25 de julho de 1903.
Metello.—G. Richard.

N. 62 — 1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1903, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, suplementar á verba 6.ª da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, art. 23

Onde se diz—o credito de 3:000\$, etc.—até 30 de dezembro de 1901 — diga-se: o credito extraordinario de 3:000\$ para occorrer ao pagamento das despesas feitas com o material para o Thesouro Federal no exercicio de 1902; o mais como está.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1903.
—Metello.—G. Richard.

N. 63 — 1903

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 5, de 1903, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:592\$972, suplementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901

Onde se diz «o credito de 27:592\$972, suplementar á verba 20, etc., até 30 de dezembro de 1901», substitua-se pelo seguinte: «o credito extraordinario de 27:592\$972 para occorrer ao pagamento da commissão de 2% aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1902»; o mais como está.

Sala das Commissions, 25 de julho de 1903.
—Metello.—G. Richard.

O Sr. Barata Ribeiro—Sr. Presidente, o historico e movimento do reacção do despotismo contra as conquistas liberais da civilização. Em todos os paizes e em todos os tempos se tem observado que á proporção que se diffunde a luz, dissipando as trevas á sombra das quaes a tyrania exercia seu poder por processos condemnaveis, até, perante a humanidade, ella recua para continuar a pol-os em execução em segredo, procurando assim evitar as susceptibilidades das sociedades que caminham.

Entre nós, esta luta de interesses e idéas tem a sua historia classica no vergonhoso periodo que atravessou o paiz durante a escravidão.

A despeito do espirito liberal das reformas que invadiram até o dominio dos possuidores de escravos para contor-lhes a acção solvagem, elles continuaram a exercer a de

modo a ter sido necessario muitas vezes, que a sociedade vigilante sobre seus direitos, lhes puzesse embargos á crueldade desenfreada.

Por desgraça nossa, Sr. Presidente, recedita-se constantemente esta pagina negra dos nossos costumes publicos e da nossa indole anti-social, não obstante o impulso que no movimento progressista das conquistas liberas realizou a proclamação da Republica.

De todas as instituições, a que mais explorou sempre o abuso foi o da malfadada policia que temos, que volu degenerada da monarchia e continúa degenerada na Republica.

Garanto a V. Ex. que, si porventura o Senado procurasse sondar as trevas dos carceres da policia, lá ouviria os gemidos de muitas victimas que soffrem torturas da mesma natureza das que a inquisição empregava para arrancar a confissão de suppostos culpados, no proposito de proseguir no seu caminho de usurpações e dominio.

Garanto a V. Ex. que, si porventura o Senado proscrutasse os mysterios dos calabouços das circumscripções desta Capital, lá encontraria vestigios de verdadeiros assassinatos praticados pelas autoridades policiaes.

Pertenceo, Sr. Presidente, a ordem destas torturas afflictivas do corpo e deprimentos do espirito o celebre instituto da identificação anthropometrica, deante da qual, só agora, a sociedade despertou commovida, porque provalmente só agora teve conhecimento de semelhante escandalo!

Nem é de admirar que tão tarde esta cidade soubesse que funciona aqui um instituto sob o nome de Identificação Anthropometrica, o que é o prejudgamento dos detidos, pena infamante e offensiva da moral em qualquer regimen livre, porque a tyrania, á proporção que se vê cercada pelos progressos da civilização, recita para as trevas e nas trevas vive.

Confesso ao Senado, Sr. Presidente, si não fora a violencia que tão tristemente repercutiu por toda esta Capital, commovendo a consciencia publica, onde quer que houvesse uma alma compassiva pelos soffrimentos de seus semelhantes, onde quer que houvesse estímulos de brio e de pundonor, onde quer que houvesse corações liberas, eu ignoraria que existisse neste Districto tal instituto, não para servir aos intuitos nobres que lhe deram origem, mas para transformar-se nas mãos do odio, da paixão e da perseguição em instrumento de vilipendio e de vingança!

Sim, senhores; não para servir aos sentimentos elevados a que se devia destinar! Fatalidade cruel, Sr. Presidente, posa sobre

este paiz, porque a identificação anthropometrica surgiu do supremo espirito de justiça, do movimento liberal das sociedades modernas, da revolução altamente civilizadora da caridade christã para a redempção do suppostos criminosos.

Propoz-se a identificação anthropometrica, exactamente para salvar das garras da pena o individuo fatalmente condemnado pela natureza para o crime. É a celebre doutrina que teve por evangelizadores Lombroso, Garofalo e Ferri, abalando a Europa scientifica inteira e lançando as bases de uma jurisprudencia criminal nova; que fez adeptos como Charcot, o neurologista, o Brouardel, o medico-legista; que inspirou os espiritos fecundos de Zola e Tolstol, embora encontrasse a resistencia de sabios como Tard, Féré e outros.

No entanto, é este instrumento de salvação e de civilização; é essa conquista liberal da caridade social que neste infeliz paiz se transforma em machina de tortura e de vexame, em processo inquisitorial de perseguição!

Sr. Presidente, nos paizes mais adelantados do mundo, posso garantir a V. Ex., o systema da identificação anthropometrica obedeceu ao principio scientifico que lhe deu origem.

É certo que a França se desviou daquello objectivo, e outros, abastardando-lhe o destino, o tem reduzido a arma de defesa; tambem é certo que na França se applica esse methodo a todos os detidos; mas a França não é o mundo; nós não somos a Europa, nem a Republica Franceza poderá servir de modelo a uma Republica da America do Sul!

Que nos importa que a França adopte o systema da identificação anthropometrica e o applique a todos os detentos?

Com tal generalização não poderemos adoptal-o nós, porque a isso se oppõe a nossa carta politica, porque assim infringiriamos preceitos della, que a todos os representantes do poder publico se impõe com o caracter de obrigatoriedade infindivel e indiscutivel.

A historia do caso de que me occupo, Sr. Presidente, tem antecedentes com que se demonstra o abuso a que pôde dar lugar pratica tão absurda, e lastimo ter de apracial-os, mas é preciso levar ao espirito do Senado a certeza de que a identificação do Dr. Irinau Machado não presidiu o pensamento de cumprir-se a lei, mas o proposito de infligir-lhe uma pena anterior áquella que porventura o ferisse pelo acto por que pretenderam fazel-o responsavel.

Tal regimen applicado áquello cidadão não importava na execução da lei, mas em um

vexamo, em uma tortura, não só physica como moral, antecipando-lhe o julgamento que se acredita lhe ser favoravel.

Affirmou-se, Sr. Presidente, que o Dr. Irineu Machado não recorrera ao Governo da providencia regulamentar que o obrigava a submeter-se á identificação anthropometrica, e no offello publicando hontem pelos diarios da manhã o director daquello serviço, o Sr. Felix Pacheco, que não tenho a honra de conhecer, mas que me parece o homem mais feliz deste paiz e quem garantindo desde já o reino celestial pela oitava das bomaventuranças, não só pela pureza do seu espirito, como pela ingenuidade de suas intenções, asseverou que o Dr. Irineu Machado não tinha recorrido ao Governo, expediente que devia adoptar no seu caso, sem se recordar, entretanto, que todos os jornaes anteriores, que se occuparam do assumpto, noticiaram o acto pelo qual o Dr. Irineu Machado, desde que foi avisado de que se devia sujeitar ao processo da identificação anthropometrica requerera do Governo dispensa de tal formalidade, como mais tarde, o seu recurso do despacho do Ministro, dirigido ao mesmo Ministro, insistindo pela dispensa requerida, e abundando nas razões com que justificava o seu pedido.

No intervallo desses recursos, quizoram agir pela força e, para se justificarem, invocando o indeferimento do Ministro á primeira petição, desencaminharam o segundo recurso.

Avilie o Senado em que paiz vivemos!

Esta é a verdade. Foi então que o Dr. Irineu Machado, vendo baldados todos os seus esforços, lançou mão de um outro expediente, requerer um mandado de *habeas-corpus*.

Seria bastante para poupar a violencia premeditada?

Não sei, porque estamos em um paiz em que a justiça nem se faz respeitar, nem é respeitada. A esse tempo, porém, o Ministro sentiu de perto o palpar da alma desta cidade, e estremecer de todas as sensibillidades moraes de seus habitantes; e racionou da execução do regulamento com relação áquelle cidadão.

Um diario tentou a defesa do acto do Sr. Ministro do Interior, negando ao Dr. Irineu Machado a isenção da tal praxe regulamentar: a *Noticia*. Não a leio para poupar tempo ao Senado e não fatigar-o.

É um jornal que, além do mais, tem a côr rosea, côr alegre que convida á leitura; surge á tarde, quando poucos ha, e por isso provavelmente foi lida pelos Srs. Senadores, principalmente por occupar-se deste assumpto que tanto tem impressionado os espiritos.

Disse este diario vespertino que o Sr. Ministro tivera razão, indeferindo a petição do Dr. Irineu Machado.

Uma circumstancia occorreu, Sr. Presidente, que não devo deixar de assignalar como elemento de critica na defesa do acto ministerial; foi a seguinte: O Dr. Irineu Machado, desde que foi recolhido á Casa de Detenção e foi avisado de que teria de submeter-se á identificação anthropometrica, sollicitou do Sr. Ministro dispensa da praxe regulamentar. O Ministro não despachou a petição.

Passaram-se os dias, succederam-se os factos e começaram a correr boatos a proposito do julgamento daquelle cidadão; annunciava-se que seria ora em um dia, ora em outro, e a cada instante perdia-se a esperança de vel-o comparecer perante o tribunal de seus pares, enquanto, Sr. Presidente, o odio de conluio com a paixão e a vingança se encontravam no empenho de retardar o julgamento, de modo que se realizasse a eleição do 2º districto, estando ainda enclausurado aquelle candidato.

Fosse ou não, esses são os factos e os factos, Sr. Presidente, toam na sua propria existencia, na sua, por assim dizer, materialidade, força probatoria.

Em todo esse tempo, o Sr. Ministro não despachou a petição do Dr. Irineu Machado. Por fim disse como certo que o julgamento occorreria em dias da semana passada.

Não tenho direito de divulgar tristes occorrenças ligadas a este acontecimento. Continuemos: dá-se como certo que o julgamento occorreria em dias da semana passada e, como ora preciso que o Dr. Irineu Machado, quem sabe absolvido, deixasse atrás de si nota que o infamasse, as medidas de seu corpo e a photographia do seu rosto, o Ministro do Interior indeferiu-lhe a petição, sujeitando-o, portanto, á identificação anthropometrica!...

O indeferimento baseou-se no presuppuesto de que o art. 60, n. 1, do regulamento não lho permittia alhir excepções.

Não é verdade, Sr. Presidente. O Sr. Ministro do Interior, em primeiro lugar, chama por engano—lei—a um regulamento, o que lastimo, porque S. Ex. é professor de Direito e em, nesta materia sou inteiramente ignorante.

Entretanto, como costume estudar a Constituição para saber o regimen em que vivo, sei que, segundo ella, lei é uma cousa, o regulamento outra.

Lei só faz o Congresso, e regulamento tem competencia para expedir o chefe do Poder Executivo.

E como sei tambem que o Congresso não tem autoridade nem hecuidade para de-

logar funções, só me resta lastimar que não houvesse ainda um Presidente da Republica que recensasse as autorisações que o Congresso lhe dá para fazer leis, por inconstitucionaes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Melhor seria que houvesse um Congresso que não desse autorisações.

O SR. BARATA RIBEIRO—Mas, uma vez que o Presidente da Republica não as devo aceitar...

O SR. GOMES DE CASTRO — Muitas vezes o Governo, com o seu regulamento revoga a lei, e ella fica revogada.

O SR. BARATA RIBEIRO—Apoiado. Pondero ao nobre Senador por S. Paulo, uma vez que não podemos conseguir que a multidão de que se compõe o Congresso seja composta de constitucionalistas, façamos como Deus: salvemos a cidade condemnada por encontrar nella um innocente, um justo, e espereemos que haja um Presidente da Republica que responda ao Congresso quando isso, sem autoridade constitucional para fazel-o, o autorisar a decretar leis: recuso vossa autorisação por ser contraria ao estatuto politico do paiz.

O SR. RUY BARBOSA — Ainda assim, o Congresso tem o meio de encartal-as nos orçamentos e o pobre do justo não terá remedio senão sancional-as.

O SR. BARATA RIBEIRO—Póde sancional-as e não exocental-as, porque a saneção não obriga a execução...

O SR. RUY BARBOSA — Apoiado.

O SR. BARATA RIBEIRO—... o não obriga a execução porque é autorisação, e a autorisação não é imperativa.

Em regra geral todas essas autorisações que defraudam o regimen constitucional e pelas quaes se sacrificam as mais graves questões do paiz, os seus mais vultuosos interesses, vem de encambulhada nas leis orçamentarias, surprehendendo o Congresso nos ultimos momentos da sua vida funcional, quando já nem tempo lhe resta para votar, quanto mais para pensar no que vota.

O SR. GOMES DE CASTRO — Não é só nas leis orçamentarias. No anno passado, votaram-se aqui, sem ler, duas leis importantes.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E por que votou o Senado ?

O SR. GOMES DE CASTRO — Porquo quiz. Agora, isto porque quiz é que não sei dizer.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Saiba o Senado cumprir o seu dever. Não accusemos o Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu, por ora, não estou accusando o Governo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não. Eu estou de accordo com V. Ex. Acho que é um abuso e um acto inconstitucional.

O SR. GOMES DE CASTRO dá um aparte.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O Senado quer lançar mão de suas fraquezas e erros para accusar o Governo.

O SR. GOMES DE CASTRO—Não estou accusando o Governo.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdoem-me, VV. EEx. Eu condemno o Congresso, mas fico isento da condemnação, porque, si as autorizações vem de encambulhada, eu, de encambulhada, as reprovo.

Ahi está feita a minha profissão de fé. Com o meu voto ainda não passou no Senado um só orçamento, nem uma só autorização, nem uma só prorogação de sessão.

Sei que sou a voz clamando no deserto; sei que minha figura desaparece no meio da grandozza dos gigantes do Senado, e que represento aqui apenas um átomo, sei disto; mas não importa; vou cumprindo o meu papel de poeira, e deixan-o-me ficar no caminho para manchar os que passam por mim sem ver-me, fingindo-se de victoriosos.

As autorizações, repito, vem de encambulhada e eu de encambulhada; as reprovo, e penso, si me não falha a memoria, que em um ou outro anno fiz declaração de voto de ter reprovado todas.

Não fallo mais sobre o assumpto, porque sei que minhas palavras não tem encantos para o Senado.

Desejo poupal-o á tortura de ouvir-me; sei, demais, e isso aprendi aqui, que discursos não arrancam votos.

Ora, com esta convicção esmagadora para a minha prosapia de orador, e para minhas intenções de patriota, por que consumir o meu e o tempo do Senado ?

Certo é, porém, que si o Congresso é culpado de dar autorizações ao Poder Executivo, não é menos culpado o Poder Executivo em aceitar-as.

Comprehendo-se que o Congresso, como assembléa politica que é, actue sob a pressão de interesses da mesma natureza, mas não se comprehendo que o chefe do Poder Executivo, o representante da Nação, por elle collocado á frente de todos para guardar a Constituição, fazel-a executar e respeitar, não se comprehendo que elle collabore no seu descredito e desmoralização, accetando uma dadia do Congresso, que, amarchitando

a ordem funcional dos órgãos da soberania da Nação, altera-lhe o regimen pela confusão dos seus poderes institucionaes.

Deixemos, porém, de lado esta questão e accostemos o facto consumado.

O facto consumado é que o Sr. Ministro do Interior indeferiu a petição do Dr. Irineu Machado no momento em que se lhe afigurava não dispor mais elle do tempo para empregar os recursos com que a lei o protege a fim de oppor á resistencia da força, a resistencia do direito.

O Ministro indeferiu a petição no momento em que presumiu que seu despacho esmagaria a victima sobre a qual recinha, sem que em seu favor podesse a justiça offerrecor recurso algum.

Este é o facto grave, isto é, este é o facto que denuncia o proposito de levar a termo a execução do regulamento inconstitucional da identificação contra a pessoa daquello detido, evitando que elle podesse lançar mão dos recursos necessarios para defender-se de tão cruel vexame.

O segundo facto, Sr. Presidente, é que o Sr. Ministro do Interior fundou o seu despacho na circumstancia de no tal regulamento, que chamou de lei, não haver excepção para o caso do reclamante.

E é invocando essa circumstancia que se pretende a defeza do acto do Sr. Ministro do Interior. E ainda mais; allega-se em favor dello que do regulamento não consta a clausula pela qual se permitta aos detentos recorrerem para a autoridade de S. Ex.

E' admiravel, Sr. Presidente, realmente admiravel, que o Sr. Ministro do Interior, além do mais, professor de direito, não saiba que acima das leis e regulamentos está a Constituição Federal, de tal sorte que é indifferente que as leis consignem, estabeleçam ou precizem o direito de recurso a todo o cidadão brasileiro que for atingido por ellas, e julgar-se por ellas offendido, uma vez que esse direito está consagrado no art. 72 da Constituição.

E, demais, não é verdade que o actual regulamento não permitta ao detido recorrer da execução de suas regras para o Ministro.

No art. 51 do regulamento anterior, que este reformou, está explicito esse direito de recurso.

E' certo que o regulamento actual expedido pelo decreto n. 4.764, não se enuncia a tal respeito do mesmo modo nem com a mesma precisão e clareza, restringindo-se a determinar a qualidade dos detidos sujeitos á identificação, sem se referir á hypothese das circumstancias extraordinarias ou excepcionaes a que allude o anterior, e que o actual revogou as disposições que lhe fossem contrarias.

Mas, si só revogou as disposições que lhe sejam contrarias, si o regulamento de 5 de fevereiro deste anno não se refere a taos circumstancias excepcionaes a que o anterior alludia, é certo que tal disposição não foi revogada e, portanto, persiste para produzir todos os seus efeitos.

De modo que a doutrina do Sr. Ministro do Interior não é verdadeira no regimen do regulamento, e é falsa perante o regimen da Constituição e, assim, ao Dr. Irineu Machado assistia o direito de recorrer para S. Ex., até mesmo do seu despacho, não só de accordo com o regulamento cujas disposições pretendia que não lhe fossem applicadas, mas ainda invocando em seu favor a letra expressa da Constituição Federal.

Sob outro ponto de vista é necessario analysar o artigo, com o qual o Sr. Ministro do Interior fundamentou o seu indeferimento, para que o Senado se convença de que devo realmente surpreender-se de só neste momento ter noticia da existencia de semelhante regulamento, e da urgencia de suspender-lhe a execução, por ser não só uma affronta ao nosso estatuto politico, não só uma offensa aos nossos brios de cidadãos, mas, ainda, um menoscabo á nossa graduação scientifica entre os povos civilizados do mundo.

Attenda o Senado. Vou ler o artigo em que se apoiou o Sr. Ministro para negar ao Dr. Irineu Machado a dispensa por elle requerida:

« A identificação obrigatoria de todas as pessoas dotadas, qualquer que seja a sua idade, sexo ou condição social, as quaes deverão ser apresentadas no dia da detenção ou no dia immediato, exceptuando-se, (vejamos quem o Sr. Ministro exceptuou da praxes da identificação) «os presos administrativamente, os que o forem por motivos que não sejam propriamente criminaes, as prostitutas e, em geral, as mulheres presas por infracções contra a moral publica, e os presos por motivos politicos.»

Pareceu-me extraordinaria e digna de meditação a aproximação entre as prostitutas e os politicos, diga-se—os individuos autores de crimes politicos.

O SR. GOMES DE CASTRO — Quem é o autor deste regulamento?

O SR. BARATA RIBEIRO — Quer V. Ex. saber? E' um homem politico que sustentou o governo do marechal Deodoro; foi intransigente adversario do marechal Floriano Peixoto; apoiou depois incondicionalmente o Sr. Dr. Prudente de Moraes; mais tarde foi leader do Governo do Sr. Campos Salles e, por ultimo, é Ministro do Sr. Dr. Rodrigues Alves.

Del os signaes: está, portanto, bem caracterizado; cabe agora a V. Ex. descobrir quem é.

« Os culpados em crimes políticos, duello sem lesão, etc., etc. ».

Sr. Presidente, duas questões se comprehendem neste primeiro artigo:—1ª, a da constitucionalidade; 2ª, a do valor intrinseco do artigo; e é por isso que não posso perdoar ao Sr. Ministro, a quem seria muito que se relevasse a culpa gravissima de editar regulamentos a que pretende dar a autoridade de lei, a falta mais grave ainda de comprometer nelles o regimen da Constituição.

« A identificação obrigatoria de todas as pessoas, qualquer que seja a sua idade... etc. », diz o regulamento.

Previno ao Senado que não fallo neste assumpto de oitiva; não sou, é verdade, um proficiente, mas quando em 1882 tomei conta da cadeira que professo, convencido do alcance que poderiam ter para o diagnostico das molestias de creanças as observações anthropometricas, mandei organizar quadros clinicos para compendial-as.

Fui muito censurado; dizia-se que eu pretendia fazer sciencia nova; tive, porém, a consolação de ver tres annos depois surgir na Allemannha uma monographia sobre anthropometria applicada ao diagnostico das molestias.

Com taes idéas sobre anthropometria, perguntei a mim mesmo, ao ver surgir esta questão, si no regimen do nosso Codigo Politico seria permittido applicar os processos da identificação a todos os detentos.

O Senado sabe o que quôr dizer a identificação; antes da applicação da anthropometria, aconselhada e defendida por Bertillon, pôde-se dizer, o chefe da escola, autor classico do systema, reduzia-se ella á photographia do individuo e aos signaes mais ou menos salientes do seu corpo.

Depois do trabalho desse grande mestre, pretendeu-se encontrar no esqueleto os traços anatomicos caracteristicos da identidade, sobretudo com o fim de registrar provas para o caso da reincidencia dos delinquentes.

O proprio regulamento de fevereiro deste anno, que discuto, declara que a identificação tem principalmente a utilidade de servir nos casos de reincidencia; tudo isto é indispensavel que o Senado conheça para o julgamento que tem de proferir.

Com estes elementos discutamos a questão constitucional:

Poder-se-ha applicar a identificação anthropometrica a todo o qualquer detido? Não, será a resposta inevitavel, porque o detido, quando muito, será um pronunciado.

Um Sr. SENADOR — Mas o regulamento manda isto.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Bem o sei. Chegarci lá. Pretendo provar ao Senado a incongruencia deste dispositivo, que nem se inspirou em principios scientificos, nem em razões administrativas, e que além de tudo é inconstitucional.

Discutamos em primeiro logar a questão constitucional; é a principal.

Poderá ser applicada a identificação anthropometrica a todos os detidos sem infringir dispositivo da Constituição? Não haverá consciencia que responda pela afirmativa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Apolado.

O Sr. BARATA RIBEIRO — O detido não perdeu nenhum dos seus direitos civis nem politicos.

O Dr. Irineu Machado, apesar de pronunciado, poderia ter pedido á autoridade que lhe facultasse os meios de votar na eleição municipal que ha pouco se realizou, assim como poderia ser eleito. Apesar de pronunciado, poderia casar-se, contractar, herdar, legar, etc., etc.

Será ou não um direito civil o de retratar-se alguém?

Tom ou não todo o mundo que se retrata o direito de processar o retratista, si lhe vender a photographia, si a expuzer em commercio?

Sei bem, Sr. Presidente, que neste paiz, onde se desce todos os dias na degradação de costumes, permittte-se á imprensa o direito de atirar o retrato de infelizes, suppostos criminosos, ao escandalo da publicidade.

Mas é certo que si algum dia houver alma generosa e vigilante pelo direito delles, que os defenda, o supposto criminoso conseguirá impedir que a imprensa lhe explore a desgraça expondo-lhe o retrato.

Ora, si o pronunciado tem todos os direitos civis e politicos e entre esses figura o de retratar-se e o de dar a seu retrato o destino que lhe aprouver, será ou não uma coacção inconstitucional obrigar-o a retratar-se por certo e determinado photographo para que sua photographia tenha certo e determinado fim?

Perguntarei: será ou não imposição de pena expor alguém, despido, para que um outro lhe esteja a verificar no corpo, por sobre a pelle, signaes que resultem de differenças de cor, da collocação de cicatrizes e manchas com que porventura tenha vindo ao mundo ou haja adquirido nos tramites da vida?

Pois não será offensivo da moral e do brio de qualquer homem imaginal-o despido de ante de um estranho para que este lhe examine os accidentes da conformação do corpo,

a extensão dos cabellos, dos dedos e outros quaesquer signaes que o caracterizem?

Não haverá quem o conteste; e si assim é, pergunarei ainda: poder-se-ha applicar semelhante regimen a um individuo no gozo dos seus direitos civis e politicos? Qual é a utilidade dessa pratica tão desmoralisadora quanto obscena, tão tyranica quanto inconstitucional?! Qual?

Provar a identidade, diz-se, a fim de preparar a justiça para os casos de reincidencia, de modo a que ella possa não só prender o delinquente, mas ainda levar-lhe á conta, no julgamento, os crimes anteriores.

Mas por isso mesmo, Sr. Presidente, este regulamento é em todos os seus preceitos uma affronta á liberdade do cidadão e uma offensa á sua dignidade moral.

Pois que! Porque tive a desgraça de, por um conjuncto de circumstancias afflictivas, praticar um acto que a sociedade reprovou, terá ella o direito de stigmatizar-me com um torreto ignominioso—o de um reincidente ou outros crimes da mesma natureza?

Porque matei defendendo-me poderão suppor-me um assassino e como tal julgar-me e assignalar-me?!

Como e porque se poderá presumir a reincidencia de um delinquente?

Não poderá um individuo, o mais honesto, de principios os mais severos ver-se na contingencia de praticar um, dois ou tres homicidios sem que do modo algum possam elles constituir a sua historia moral, o traço biologico da sua organização psychica?!

UMA VOZ—Apoiado.

O Sr. BARATA RIBEIRO—A presumpção da reincidencia não será uma imputação affrontosa?

Este é o lado constitucional da questão.

Este regulamento, Sr. Presidente, é uma violação da Constituição, uma transgressão da justiça e uma offensa á dignidade moral do cidadão.

Quer ver V. Ex., pelo lado scientifico o que elle é?

É irrisorio.

Neste infeliz paiz, que, ontretanto, havia logrado um certo nivel no mundo da sciencia, uma certa fama de superioridade, manda este regulamento que se faça a identificação anthropometrica em todos os delictos sem differença de sexo e de idade.

De manobra que, si entrar para a Detenção uma criança de seis, oito, dez annos, será submettida a tal exame; e não me admiro disso, Sr. Presidente; porque, nas sociedades onde estas arvores daminhas gorminam e crescem (mostrando o regulamento) as crianças vivem abandonadas á fatalidade da sua

propria desgraça, e não será para espantar que em tão verdes annos sejam envolvidas pela suspeição de criminosas.

Neste exame assignalar-se-ha o *me-ous* materno, por exemplo, que existir na fossa illiaca, ou no dorso do pennis, ou no monte de Venus, ou em um dos grandes labios da vulva, etc., etc.

Um dia essa criança sahe da casa do Detenção; perde-se no mundo, porque a mesma condiçã que, ao nascer, a condemnou á miseria e ao crime, a arrastará no seu impulso irresistivel...

E lá se vai ella... folha que o vento arrancou da arvore e arrojou para longe, aos baldões da vida, perdida na multidão... o desespero a consome, o abandono a impelle... precipita-se no abysmo e aos vinte annos commette um novo crime, ou enceta a serie de novos crimes, que a levarão ao extremo da condemnação.

É' prosa, e vai se procurar o *me-ous* e os outros signaes que documentaram a identidade e assignalaram o reincidente.

Uns apagaram-se; outros mudaram de posição e de collocação; o tempo fez a sua obra lenta de destruição.

Será o mesmo individuo? Eis a questão que a sagacidade do regulamentado pretende prevenir. Onde buscar a prova da identidade? Qual o caracteristico da reincidencia?

Através da identificação feita pela polleia, procurará em vão a justiça, no homem, os signaes que encontrou na criança e elles terão desaparecido porque nós crescemos até aos 25 annos de idade.

Quero recordar um facto que interessa a questão no ponto de vista em que a estou discutindo.

Quando se deu aqui o celebre caso Castro Malta, em que a tal opinião publica asseverava a existencia de um crime policial, o homicidio daquello infeliz, pretextando que o seu cadaver fôra enterrado occultamente, e em um lugar reservado, tive a desgraça, sou um desafortunado, de fazer parte de uma commissão de sciontistas incumbida de procurar nas valas communs de Cajú o corpo do infeliz detido.

Chegamos, Sr. Presidente, a reconstruir o esqueleto inteiro, assignalando-lhe todas as particularidades, e descobrindo até um calo do humerus direito, resultado de uma fractura de que fôra victima o inditoso operario, oito ou 10 annos antes, isto é, quando criança.

Parecia evidente a prova anatomica; mas, quando tratavamos de articular os membros inferiores, surgiu-nos inopinadamente sob os olhos um zambro, isto é, um individuo *genit valgum*, com os joelhos para dentro.

Disse eu então aos meus collegas do com-missão: «serão, isto é algum outro que até este calo do humerus apresento, dois irmãos siamezes, carne da mesma carne, osso do mesmo osso, mas isto não é Castro Malta, pois não consta que elle fosse *ganu vulgum*.»

Felizmente um Inquerito feito com o máximo escrupulo e com o maior empenho de descobrir a verdade demonstrou que Castro Malta, bem conformado até certo periodo da vida, de certa época em diante se tornara zumbro, não só pelas condições do meio em que habitava, como pela profissão da qual tirava recursos para sua subsistencia.

Note o Senado como os traços mais positivos da identidade perdem de valor, sob a influencia de circunstancias meramente casuaes.

Supponha-se que não tivesse sido possível aos scilicetistas encarregados de resolver o problema da identidade nesta hypothese apurar a existencia das causas que em Castro Malta determinaram a incurvação dos membros inferiores, o o Senado convirá commigo que pouco valoria a caracteristica ossea representada pelo calo electrial do humerus direito como prova de identidade.

Sim, porque, si era certo que Castro Malta fracturara o braço, e o attestava o calo, possível tambem seria que um outro individuo de igual apparencia existisse nas mesmas condições sem ser Castro Malta.

Ora, si para o caso que não affecta o regimen da penalidade, tão severo rigor deverá ser exigido, quão escrupuloso deverá ser o juiz, quando da identidade depender a gradação da pena?

Veja o Senado ao que fica reduzida a tal identificação anthropometrica do regulamento do 5 de fevereiro, a que são submettidas as proprias creanças, para gravar-se os caracteristicos e signaes pelos quaes deverão ser reconhecidas, através do tempo, e por occasião de novos crimes, caracteres e signaes, que distinguindo-as, demonstrarão sua perversão moral pela reincidencia no delicto.

O regulamento, portanto, Sr. Presidente, além de inconstitucional, é uma affronta á sciencia; assenta em bases completamente falsas.

Vejam os si poderá ser admittido como providencia administrativa, ou ponto de partida de doutrina scientifica liberal, quanto ao regimen da criminologia.

Nem como providencia administrativa tem utilidade, nem como ponto de partida ou elemento da doutrina liberal que lançou as bases de uma grande reforma nos domínios da criminalologia poderá ser adoptado tal regulamento, pois inclue, entre os identifi-

cados, as creanças, e exclue as prostitutas, os politicos e outros delictos delinquentes.

Senhores, a identificação anthropometrica não tem a utilidade que o Governo do Brazil lhe pretendou emprestar.

Tal systema tem sobretudo por fim caracterizar o criminoso nato e o louco moral, descobrindo na seriação humana grupos de individuos fatalmente condemnados ao crime por sua organização e disposições congenitas.

Individuo haverá que, apozar do praticar dois ou tres homicidios, não deva ser incluído nesta série de degenerados, nem fazer parte do grupo dos pervertidos.

Este systema tem por fim, exactamente, estabelecer a relação, a connexidade entre as condições congenitas do organismo e a pratica de certos e determinados actos criminosos.

Si assim é, porque se exclue da identificação a prostituta?

Pois ella, a mulher que não se peja de fazer commercio do corpo, e todos aquelles que se entregam ao abuso de actos attentatorios da moral e dos costumes, não os praticarão muitas vezes exactamente por condições congenitas do organismo?!

Não se conhece a loucura erotica?

Pois a tatuagem não é o elemento precioso de diagnostico da pederastia?

Devo entrar, Sr. Presidente, nesses detalhes para que o Senado se convença de que não estou fallando apaixonadamente, mas ao contrario raciocinando com calma. O que estou, sim, é revoltado contra mim mesmo pelo facto de só agora, apozar de representante do Districto, ter sido impressionado por esta monstruosidade. Estou fazendo acto de penitencia e, por isso, não posso deixar de abordar todas estas questões, embora perfunctoriamente.

Como ia dizendo, a pederastia, mais do que por todos os testemunhos e provas, não se demonstra pela tatuagem e maximo pela situação dos desenhos pornographico que ella estereotypa?

Não é este facto que registra a sciencia, quanto aos pederastas em todos os tempos e em todos os paizes?

Porque excluir-se a prostituta e o pederasta da identificação anthropometrica, pertencendo á classe de individuos que por todos os modos attentam contra o pudor? Porque?

E si se trata de apurar a reincidencia como caracterização da indole moral do criminoso porque excluir-se o politico? Pois não haverá algum politico que seja revolucionario, empreiteiro de revoluções e conspirações, por condições congenitas de sua organização moral, verdadeiro delirio do poder?

O SR. GOMES DE CASTRO — Deste vielo do revolucionario ha muita gente boa accusada injustamente.

O SR. BARATA RIBEIRO — Sei disto; mas como V. Ex. já reputou a accusação injusta não me encarrego de fazer a defeza dos accusados.

Do modo que, Sr. Presidente, o regulamento, além de ser inconstitucional, nem como medida administrativa tem utilidade; e porque exclue uma serie de individuos que poderá fazer parte do grupo que a sociedade condemna, se pôde afirmar que não se inspira em razões de ordem scientifica.

Para que e por que então ser conservado? Unicamente para manter-se nas mãos do poder publico um instrumento de tyrania e perseguição.

E esta é, Sr. Presidente, effectivamente sua unica justificação; o Senado vai ter disso a prova.

O Dr. Irineu Machado é um homem desafortunado. Moço, como é, bem moço, teve a desgraça de ver seu lar ferido por uma destas tempestades que deixam vestigios indextinguíveis, abrindo junto a um berço um tumulto, onde se sepultam para sempre com todas as illusões da mocidade, os affectos do coração e as aspirações de ser feliz!

Por essa occasião entrou para a Casa de Detenção, onde não se lhe impoz a identificação judicial ou criminal, nem sequer pretenderam photographal-o. Por que? E por que hoje a identificação anthropometrica? Por que a identificação anthropometrica conformada por todas as minucias do sistema? Por que?

E' evidente que tal exigencia obedeceu agora, não a um regimen regulamentar, mas ao pensamento de torturar aquelle cidadão, de desmoralizal-o, de infamal-o, e tão certo isso é que alguns detidos dos duo o regulamento não exclue tem sido dispensados dessa formalidade, como elle o fôra antes.

Os jornaes que aqui tenho, Sr. Presidente, (mostrando) demonstram que o Dr. Irineu Machado recorreu a todos os meios que a lei lhe facultava, para se garantir contra semelhante regulamento, e que, si o seu recurso do despacho do Ministro deixou de ser presente a S. Ex., foi porque os empregados da Casa de Detenção, subordinados a S. Ex., inclusive o director, entenderam que o deviam desviar do seu destino, do que deram conhecimento ao proprio Dr. Irineu Machado, quando tinham já todos os elementos de força dispostos para, pela violencia, sujeitarem-n'o aquella infamante praxe.

O Dr. Irineu Machado recusou submeter-se tal arbitrio, disposto a lutar, com o que

multo folgo, enviando-lhe daqui as minhas felicitações por este acto de civismo.

Antes dessa segunda phase, e ao saber que o queriam photographar, tendo conhecimento de que elle se recusaria, e presumindo ter descoberto a cilada em que pretendiam fazel-o cahir, rapidamente, porque não dispunha no momento de tempo para mais, escrevi-lhe em um cartão de visita: «Sei que o querem photographar; submitta-se, e se lhe saltar coragem para tanto, levante os olhos para cima, e elles depararão com a figura de Christo crucificado entre dous ladrões; mas lembro-se tambem que quando Elle baixou do madeiro em que o martyrizaram, ao tumulto, deixou-o lá em cima, no pincaro do monte com os braços abertos, para que a sombra delle se avigore a coragem dos que soffrem, e se abrigasse a humanidade inteira!

Quando, porém, recobi a noticia de que iam sujeital-o á identificação anthropometrica, e que elle resistiria, mandei-lhe dizer: «Resista! resista até morrer, mas morra matando!

Faço esta declaração ao Senado para assumir parte directa na responsabilidade que porventura tivesse aquelle cidadão na resistencia que offerecesse a seus algozas.

Folgo no entanto em prevenir o Senado de que meu conselho chegava tarde, porque o Dr. Irineu Machado tinha já a resolução de resistir fosse qual fosse o sacrificio; isso escrevia-me elle no dia em que pela primeira vez tentaram o emprego da violencia.

Eis o que me disse: (tendo)

«Hoje voltaram á carga, mas inutilmente; nada conseguiram. Hontem ás 7 1/2 da noite veio o delegado da 2ª circumscripção para, por ordem do chefe de policia, assistir ao auto e, caso não me submittesso lavar o flagrante por crime de resistencia.» Era o primeiro acto do plano. (Continuando a ler.) «Hoje voltou novamente de 11 para as 12 horas, o delegado, que nada conseguiu. E' um capricho a que não codo. Tenho brío e vergonha: não me submitta, haja o que houver, soffra o que soffrer; si quizerem podem empregar contra mim a força, a violencia physica, já que a violencia moral e a perseguição ainda não saciaram a paixão dos meus adversarios. Mas em nenhuma hypothese eu me submittorei.»

Sr. Presidente, a situação é grave, muito grave. Denunciando os abusos que se commettom na Casa de Detenção, neste particular. Não precisarei desvondar aos olhos do Senado as scenas, os quadros a que elles poderão dar lugar.

Trata-se, Sr. Presidente, de um regulamento inexecuvel, porque offendo os pri-

cipios da moral e os sentimentos do coração. Ainda ha poucos dias uma pobre mulher prostituta, uma destas mulheres que ostentam o corpo nos escandalos da vida publica, que vivem á mercê dos que lhes podem saclar o luxo e a vaidade, em frente do espectáculo affrontoso da nudez, deante de um homem que não lhe pedia os gosos da luxuria, mas a execução de uma praxe policial, succumbiu á vergonha e tão desoladamente supplicou e chorou que commoveu seus algozes e elles recuaram da execução do regulamento.

Commoveram-se deante de um onto, dos menos accessiveis, pelos seus antecedentes, aos assomos do pudor, isto é, uma mulher publica; não vacillariam no emtanto no emprego da violencia, deante de um cidadão, com a mais notavel das tradições, um representante da Nação, victima do odio politico que o perseguiu, o que lhes fallava em nome da sua dignidade moral e dos seus direitos constitucionaes!

Que contraste Sr. Presidente!

Desloque agora o Senado os olhos deste quadro e os dotenha nos da vida commum.

Imagine-se a situação em que se poderá encontrar uma mãe de familia, uma filha de familia.... nossas mulheres ou nossas filhas, que na defesa da propria honra, nova Lucrécia, chegar ao extremo de commetter um crime e foi recolhida á Casa de Detenção.

Imagino o Senado a scena dolorosissima e altamente immoral que se passará no dia seguinte ao da entrada dessa infeliz para a Detenção. Ella que será talvez, mulher ou filha de um cidadão altamente collocado na hierarchia social, e até com os mais notáveis serviços a causa publica...

Mão...o affecto mais nobre e santo do coração!

Filha... imagem de pureza que Deus baixou á terra velada pela castidade... imagine o Senado, será obrigada a despir-se expondo nos olhos de um ostranho o corpo que o pudor occultava, para que elle surprehenda os traços com que a natureza o distinguio, gravando-os na ficha que lhe emolduro a photographia! Como deo pensal-o!...

De duas uma, Sr. Presidente, ou havemos de revogar este regulamento, ou elle subsistirá, apenas no papel, servindo de espada com que se tira o brio dos inimigos, ferrote com que se stygmatisa a honra dos desaffectedos e adversarios!

Ou havemos de revogal-o, porque está na consciencia de todos que só será applicado contra os fracos e os opprimidos, os supremos desamparados da sociedade, ou vigorará para servir de instrumento de tortura contra os perseguidos, nas mãos desses espiritos subalternos que, roçados nos pés dos poder-

rosos, são a bocca pela qual elles fallam, o coração com o qual odeiam, a alma com que se vingam!

Não, Sr. Presidente, o Senado precisa regularizar esta situação.

Fui á Casa de Detenção ha poucos dias; não posso conter o espanto, a admiração, o pasmo, quando me lembro que neste seculo que seguiu ao das luzes, a XIX, estão se construindo naquello estabelecimento mais algumas *escuras* para completar a meia duzia das que lá existem para tortura da população desta cidade. Não posso conter o espanto, Sr. Presidente, comparando o que aqui se faz com o que se pratica na penitenciaria de Neuchâtel.

Ahi se emprega o processo bemfazejo de convencer se o condemnado de que elle não é uma fera que a sociedade repudia, mas uma creatura humana que se desviou da generalidade dos bons, e que ella procura resgatar, inspirando-lhe o desejo de regenerar-se.

Quando se cogita que isso se faz em Neuchâtel, e que as sociedades modernas procuram, aperfeiçoando o systema das penitenciarías, defender o cidadão infeliz, o criminoso, que não é mais que uma desgraçada victima da condição fatal de seu organismo; quando se reflete que Pinel, o grande reformador do seculo XVIII, salvou das mãos da justiça uma multidão de loucos considerados criminosos, o espirito não pôdo deixar de consternar-se, vendo na Capital da Republica, prisões escuras!

E sabe V. Ex., Sr. Presidente, o que é uma... E secura?

É um pequeno espaço sem altura bastante para que o individuo se levante a prumo, o que o obriga a viver encurvado; sem a largura necessaria para que possa distender os membros, e onde elle é obrigado a satisfazer todas as suas necessidades physiologicas; jaula destinada a ferar, e naqual nem ferar poderão viver, porque lá não entrar nem luz, são e comda pelas frestas abertas nos paredões esposos que as muralham!

Oh! Sr. Presidente, quanta necessidade eu sentia naquello momento de pedir ao Senado que nomele uma commissão para visitar as prisões desta cidade!

Quanta necessidade, quanta urgencia me occorreu ao espirito de solicitar do Senado que, como no parlamento francez, escolha o seu Tocqueville para visitar as cadeias desta cidade, propondo regimen absolutamente diverso do que adoptamos, pelo qual, forca á confessar, se antecipa a condemnação dos culpados, e, o que é peor, se inflingem penas até a innocentes!

Sim, a innocentes. Porque a secura é o meio que se inventou na Casa de Detenção,

como castigo disciplinar empregado a capricho dos directores, escolhidos, não entre os homens competentes, juristas amadurecidos no estudo da especialidade, mas entre os protegidos, que valem tanto mais, quanto tem mais baixa a alma para se humilharem ante os poderosos.

Imagine V. Ex. que as escuras são o castigo a que se submettem todos os delictos, pronunciados ou não, e calcule o Senado o que haverá de injusto e cruel em manter-se semelhante regimen.

Oh! Sr. Presidente, é necessario salír desta situação, e eu venho para isso offerrecor á consideração do Senado um projecto de lei muito simples e que de prompto a remedela para dar-lhe tempo a meditar em reforma completa e efficaz.

Não é uma novidade, nem será para admirar que eu lembro ao Senado a dolorosissima situação a que a todos os respeito chegamos.

Accusa-se a Republica, e com razão, de que na ordem economica deu-nos a ociosidade e o vicio; na financeira, a miseria, a fome e o desfalque; que ao menos não paira sobre ella a accusação gravissima de que na ordem de garantias das liberdades e direitos individuaes deu-nos a identificação anthropometrica e as escuras da Casa de Detenção!

É preciso que o Senado cogite muito seriamente na crise que atravessamos, lembrando-se que ella é tão grave, que se faz necessario salvar ao menos os principios em torno dos quaes se agitou a revolução de 1889.

Já que não podemos solvar de prompto todas as difficuldades, salvemos ao menos os direitos e liberdades individuaes; e, si algum ha com direitos a taes garantias, é o desprotegido da fortuna, contra quem convergem as vistas da justiça publica, por ter infringido preceitos da moral social.

Pego a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta, depois dos tramites regimentaes, á consideração do Senado, o projecto de lei que envio á Mesa.

O assumpto é tão importante que não poderá ser preceituado em um ou poucos artigos; mas é indispensavel que já e já, sem perda de tempo, sem um momento de demora, o Senado actue de modo solemne, assim de convidar o Chefo do Poder Executivo a suspender aquelle instrumento de tortura que se chama Identificação Anthropometrica.

Urge que o Senado tome já o já uma resolução para que o povo desta Capital fique convencido do que elle que não é seu representante, é, no entanto, seu procurador quando se trata de defender direitos e liberdades que dizem intimamente com os principios da federação.

É necessario que o Senado actue de modo expedito e prompto e quem sabe? Appello para o coração liberal de V. Ex. sem invocar sua sensibilidade moral; quem sabe si não seria o momento de procurar V. Ex. o Chefo do Poder Executivo para dizer-lhe: cidadão, vou discutir-se no Senado um projecto de lei suspendendo a praxe de identificação anthropometrica, até que o Congresso, estudando a materia, sobre ella legisle; enquanto elle percorre seus tramites constitucionaes, suspendei a execução desse regulamento; fa-zoi parar esta machina de tortura, instrumento do opprobrio e de perseguições, ignominiosa affronta á moral, á sciencia e á Constituição da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a Mesa para cumprimento do tri-duo regimental.

ORDEM DO DIA

TRABALHOS DE COMISSÕES

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, darei a palavra aos Srs. Senadores que a queiram para assumpto de expediente. (*Pausa.*)

Ninguem pedindo a palavra, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

Discussão unica do parecer n. 50, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença de dous mezes, solicitada pelo Senador Herculano Bandeira do Mello, até 3 de setembro, sendo prorogada até completar o tempo pedido, si a sessão for prorogada;

Discussão unica do parecer, n. 51, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que se seja concedida a licença de dous mezes solicitada pelo Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, até o dia 3 de setembro, sendo prorogada até completar o prazo pedido, caso sejam prorogadas as sessões do Congresso;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a do Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade.

Levanta-se a sessão as 2 horas da tarde.

39ª SESSÃO EM 28 DE JULHO DE 1903

*Presidência do Sr. Pinheiro Machado
(Vice-Presidente)*

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Senhores Pinheiro Machado, Henrique Coutinho, Costa Azavedo, Jonathas Podrosa, Justo Chermont, Manuel Barata, Gomes de Castro, Benedicto Leite, Pires Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Francisco Glycorio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, A. Azoredo, Vicente Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Frota e Ramiro Barcellos (42).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. J. Catunda, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Belfort Vieira, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Herculano Bandeira, B. de Mondonça Sobrinho, Cloto Nunes, Siqueira Lima, Lauro Sodré, Vaz de Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna e Felipe Schmidt. (19).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, do 27 do corrente mez, remetendo um de cada um dos autographos, devolvidos áquella Camara, das seguintes resoluções do Congresso Nacional, devidamente sancionadas:

Autorizando a concessão de licença ao juiz federal no Pará, bacharel Antonio Acataussu Nunes;

Autorizando a concessão de licença ao Dr. Bernardino Ferreira da Silva, Ministro do Supremo Tribunal Federal;

Autorizando a concessão a Josulino da Silva Mello da construcção de uma ponte metallea e de madeira sobre o Rio Grande, entre os Estados de S. Paulo e Minas Geraes;

Concedendo ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio o outro o direito á construcção de uma estrada de ferro subterranea, ligando a Capital Federal á cidade de Nithroy; o

Concedendo prazo á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar o Thesouro Federal da quantia de 458:189\$776. — Archivem-se.

Outro do mesmo Secretario e data, communicando, para conhecimento do Senado, que aquella Camara, em sessão de 24 do corrente mez, adoptou por 103 votos contra sete, estando presentes 111 Srs. Deputados, o veto do Sr. Presidente da Republica á resolução do Congresso Nacional, alli inclada, reorganizando o montepio dos funcionarios civis da União. — Inteirado.

O Sr. Almeida Barreto (*supplente, servindo de 2º Secretario*) lê o seguinte

PARECER

N. 64 — 1903

A proposição da Camara dos Deputados n. 136, de 1902, autoriza o Poder Executivo a abrir um credito da quantia de 2:176\$633, para pagamento ao almirante Arthur de Jacaguay, correspondente ao anno de 1902, proveniente da differença dos vencimentos do vice-almirante para os do almirante, posto este a que fora promovido por decreto de 8 de outubro de 1902.

E subsistindo ainda no seio da Commissão de Finanças a duvida que desde o anno passado se suscitou acerca da legalidade de tal promoção a almirante, com o direito a vencimentos, sem haver vaga, com augmento de quadro ou fóra de quadro, a mesma Commissão vem pedir que a este respeito seja ouvida e interponha seu autorizado parecer a Illustrada Commissão de Marinha e Guerra do Senado, voltando depois á Commissão.

Sala das Commissões, 24 de julho de 1903.
— Servindo do Presidente, *Sigismundo Gonçalves*. — *J. Joaquim do Souza*, relator. — *Justo Chermont*. — *Vicente Machado*. — *Ramiro Barcellos*. — *Benedicto Leite*. — *Alvaro Machado*.

E' posto em discussão e approvado o parecer.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 154, de 1902, que autoriza a consolidação de toda a legislação commercial.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1903, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:000\$, supplementar á verba 6^a da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901 (art. 23).

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1903, que autoriza ao Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 27:502\$972, supplementar á verba 20 do art. 23 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

O Sr. Presidente — Tenho sido o Senado convidado para assistir ás sollemnes exequias que em suffragio da alma do Santo Padre Leão XIII se realisam amanhã, ás 11 horas, na Cathedral Metropolitana, nomeio para represental-o nessa solemnidade os Srs. Ruy Barbosa, A. Azeredo, Virgilio Damazio, Olympio Campos e Hercilio Luz.

O Sr. Vicente Machado (*) — Sr. Presidente, a ordem do dia não é muito longa, as materias nella contidas não são muito urgentes e por isso me relevará o Senado que use da palavra na hora do expediente, tomando-lhe parte do seu precioso tempo; o faço-o para fundamentar um requerimento.

Antes, porém, de fundamentar esse requerimento, vou fazer um appello a V. Ex. o ao proprio Senado.

Ha tempo, o anno passado, apresentou á consideração do Senado um projecto de lei que extinguiu a lei da compulsoria.

Esse projecto, como muitos outros, foi destinado ao estudo de uma Comissão, que entretanto até agora não deu parecer sobre elle.

É possível que a materia possa parecer a muitos de somenos importancia, mas eu penso de modo contrario, reputando-a relevante, tanto mais quanto se trata de dar effectividade a uma disposição constitucional. (Apoiados.)

São grandes, não são pequenos os inconvenientes que toem surgido da continuação da chamada lei da compulsoria, decreto do Governo Provisorio, que concorre extraordinariamente para aggravar as finanças da União e orça ao lado do exorcito e da marinha permanentes o no serviço da patria um outro exercito de invalidos que pesam effectivamente sobre o Thesouro.

Eu desejaria, Sr. Presidente, que V. Ex., com a justa influencia de que goza perante o Senado, intervesse para que esse projecto viesse a debate, intervesse para que a Comissão incumbida de examinal-o desse o seu parecer, porque, si effectivamente se trata de dar effectividade a uma disposição constitucional, o Senado deve dar-se pressa em fazel-o. Si o projecto, porém, não attende a uma necessidade desta ordem, que seja elle rejeitado e não se cogitará mais disso. O que não é regular é que o projecto fique sem discussão, dormindo na pasta da Comissão.

O Sr. Julio Frota — Quando V. Ex. apresentou esse projecto, era membro da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Vicente Machado — E V. Ex. sabe que, precisamente por ser membro da Comissão, não quiz interpor parecer sobre um projecto apresentado por mim mesmo. Não achei regular.

A Comissão compõe-se de cinco membros e não era o facto de um de seus membros eximir-se de dar parecer razão para que a Comissão se julgasse tambem excluida de dal-o, quando V. Ex. sabe que uma simples minoria póde fazel-o, quanto mais a maioria.

O Sr. Julio Frota — A reclamação de V. Ex. vae a quem tiver o projecto consigo.

O Sr. Vicente Machado — Não estou fazendo reclamação; estou dizendo apenas que acho que esse projecto contém materia importante e que o Senado deve tomar dello conhecimento.

Mas, Sr. Presidente, este não foi o principal fim da minha presença nesta tribuna:

O Sr. Julio Frota — V. Ex. deve reclamar, o deve até pedir para que o projecto entre em discussão.

O Sr. Pires Ferreira — O que será mais razoavel.

O Sr. Vicente Machado — Por que diz o honrado membro da Comissão de Marinha e Guerra que isto é mais razoavel?

Pois então o Senado tem Comissões para dar pareceres sobre todos os assumptos que são trazidos ao seu estudo, e um projecto importante, como é este, ha de ser atirado á discussão, sem o estudo da Comissão respectiva? Por que? Qual o motivo, qual a razão para a Comissão de Marinha e Guerra se excluir do direito de antopor seu parecer sobre assumpto de tanta relevancia?

E depois, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que a Comissão de Marinha e Guerra se compõe de nada menos de quatro membros,

(*) Esta discurso não foi revisto pelo orador.

representantes illustres das classes armadas do paiz.

Mas por que então são estes os que justamente se excluem de dar parecer sobre um assumpto que diz respeito ás forças armadas?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Realmente é singular!

O SR. VICENTE MACHADO—Acho que o conselho que me acaba de dar o illustre representante do Piahy é o menos conveniente. Eu não posso acceptal-o, nem peço que o projecto venha a debate, independente de parecer.

O SR. PIRES FERREIRA — Eu não aconselhei a V. Ex.; quem aconselhou foi o presidente da Comissão, o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Julio Frota.

O SR. JULIO FROTA—Aconselhou o que?

O SR. VICENTE MACHADO — Que eu requeresse para vir a debate o projecto que apresentei sobre compulsoria, sem o parecer da Comissão.

O SR. JULIO FROTA—Eu não estou aconselhando nada.

O SR. VICENTE MACHADO — Eu não accepto o conselho, Sr. Presidente; acho que o assumpto não é dos que devam ser atirados ao tapete da discussão sem o estudo da Comissão respectiva.

Para resolver esta questão acho que o Senado não póde dispensar as luzes, o concurso, o patriotismo dos illustres membros da Comissão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — E' preciso que ella se pronuncie e tome a responsabilidade que lhe cabe.

O SR. JULIO FROTA—Para resolver esta questão, sou suspeito, porque estou para ser alcançado pela compulsoria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Isto não é razoavel. A compulsoria é um acto administrativo, podendo a Comissão dar parecer.

O SR. JULIO FROTA—A Comissão se compõe de cinco membros e quem tiver o projecto em mãos, que apresente parecer. Não o faço.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Então dimitta-se.

O SR. JULIO FROTA—Farei o que a consciencia me ditar.

O SR. VICENTE MACHADO—Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna foi para fundamentar um requerimento, e pois vou fazel-o em ligeiras palavras antes de submettel-o á consideração do Senado,

Tivo occasião, como membro da Comissão de Finanças, que sou, de ler a proposta do orçamento apresentado pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Congresso Nacional o, Sr. Presidente, a leitura desta peça official suggeriu-me a idéa de apresentar um requerimento sobre um facto da maior importancia, relativo ás rendas da União e dos Estados.

Veja na proposta do orçamento da receita, na rubrica n. 32, o seguinte: *imposto sobre embarcações e transmissão de apolices.*

Até 1891, sabe V. Ex., Sr. Presidente, existia no orçamento da receita esta rubrica e cobrava a União o imposto sobre transmissão de apolices e sobre transmissão de propriedade de navios.

Evidentemente a tribulação era inconstitucional; sabe V. Ex., sabe-o todo o Senado que a Constituição attribuiu privativamente aos Estados o imposto de transmissão de propriedades, e não tratou de verificar si se entendia com propriedade movel, immovel ou de qualquer natureza.

O imposto de transmissão de propriedade, por disposição da Constituição, pertence aos Estados; mas, desde, creio, 1892 até 1901, nos orçamentos da receita sempre existiu esta rubrica consignando á União o direito de cobrar impostos sobre transferencia de apolices e transmissão de propriedades.

Já no exercicio passado, o orçamento da receita excluiu positivamente esta verba e não excluiu, Sr. Presidente, mandando unicamente eliminar, a disposição que a consignava, mas fundamentando a Comissão de Finanças a sua opinião do modo que passo a ler. Era relator da Comissão o illustre Senador pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Ramiro Barcellos.

Tratando desta rubrica do orçamento da receita, disse a illustre Comissão de Finanças:

« Na distribuição de competencia relativa a impostos a Constituição Federal deu exclusivamente aos Estados a faculdade de taxar sobre *transmissão de propriedade.*

Nenhuma excepção foi aberta em favor da União, quanto a esta competencia. Si é verdade que os Estados não podem tributar transmissão de apolices por serem titulos de divida da União, não é menos certo que a esta fallosa competencia para estabelecer em seu favor qualquer imposto de transmissão de propriedade.

A Constituição é clara e positiva a esse respeito e não dá logar a duvidas ou interpretações».

Firmada neste parecer, a Comissão apresentou ao conhecimento do Senado uma omenda mandando eliminar a rubrica 31 e isto em relação ao imposto de transmissão de propriedades dos navios.

Positivamente a União não podia cobrar este imposto, que competia aos Estados.

O orçamento, na tabella B, torna providencias sobre a transferencia de apolices o manda que se cobre o sello proporcional, unicamente. Foi esta medida a que está consignada no art. 11, tabella B, onde se encontra a seguinte disposição:

« A transferencia de titulos da divida publica interna da União só pagará sello proporcional, nos termos do n. 11 da tabella A do actual regulamento do sello, ainda que elle se opere em virtude de doação *inter vivos* ou *causa-mortis* ».

Confesso, Sr. Presidente, que estranhei, que, tendo, em dous orçamentos, consecutivamente, o Senado negado a inclusão desta rubrica, a proposta actual do Governo viesse consignando-a quando a exclusão por parte da Commissão não se fundou em motivo de ordem transitória, não se fundou em motivos de ordem passageira, fundou-se em motivos de ordem constitucional, que são perfeitamente estaveis.

O que era inconstitucional em 1901, continúa a ser inconstitucional na época presente e nem se poderá dizer que uma disposição eliminada do orçamento por inconstitucional naquella época, possa ser incluída hoje como constitucional.

Talvez seja, Sr. Presidente, a apresentação desta rubrica na proposta do orçamento, resultado do facto de haver uma lei sobre impostos de transmissão de propriedades e de navios e de transferencia de apolices que, por força da disposição orçamentaria, não foi revogada; e uma vez que a lei subsiste, o Sr. Ministro da Fazenda se julga obrigado a apresentar na sua proposta ao Congresso o imposto das contribuições devidas á União emquanto o Congresso não revogar a lei que criou tal encargo.

Mas, Sr. Presidente, creio que essa imposição, como muitas outras, são creações feitas nos orçamentos da Recolta, e que, uma vez eliminadas do orçamento, deixarão de existir. Não pôde existir o imposto de transferencia sobre propriedade de navios, como não pôde existir outro imposto, o relativo á transferencia de apolices, a não ser o do sello de que trata o n. 11 da tabella B do actual regulamento do sello.

Foi isto o que ficou estabelecido na lei.

Mas, Sr. Presidente o facto que dá motivo ao requerimento que vou apresentar é um pouco mais serio.

Reclamações por parte dos Estados em relação ao imposto de transferencia do propriedade de navios tem sido feitas. Os Estados reclamavam, mas existia a disposição orçamentaria, e por este motivo a União mandava cobrar; nem havia meio de con-

tribuinte poder eximir-se ao pagamento de desso imposto, porque a transferencia de navios é feita perante as alfandegas, e as alfandegas negavam-se a registrar essas transferencias, antes do pagamento do imposto devido á União.

Os Estados, que me lembro, nunca crearam o imposto de transferencia da propriedade de navios; mas, ainda mesmo que quizessem crear tal imposto, não o poderiam tornar effectivo, porque, sendo, como já disse, feitas essas transferencias nas alfandegas, elles esbarrariam com a exigencia imposta pelas alfandegas, isto é, o pagamento devido á União.

Portanto, esse imposto foi cobrado legalmente até 1901; estou, porém, informado de que, tendo desaparecido do orçamento da receita esta rubrica, apesar disso tem continuado a ser cobrado esse imposto em diversas alfandegas da União.

E' certo que pôde existir uma lei creano o imposto de propriedade de navios; mas não é menos certo que não existe consignada a rubrica no orçamento da receita. Assim sendo, é claro que esse imposto não pôde ser cobrado pelas alfandegas sem flagrante desprezo pela disposição do orçamento da receita.

E' bem possivel, Sr. Presidente, que este facto tenha a sua origem em velhos habitos, e que as alfandegas insistam na cobrança desse imposto, não sabendo, talvez, que, desde 1901 até esta data, nenhum Orçamento da Recolta consignou mais esta rubrica.

O meu pedido de informação tem o unico intuito de obter esclarecimentos, pois quero saber ao certo si a União tem cobrado devidamente este imposto, ou si, pelo contrario, elle tem sido cobrado illegalmente, isto é, contra a disposição da lei—o Orçamento da Recolta.

Isto em primeiro lugar. Em segundo, quero verificar si os poderes da União se estribam no facto de existir uma lei creanda tal imposto, não se importando com a eliminação constante do Orçamento da Recolta.

Obtidas que sejam estas informações, comprometto-me com o Senado a apresentar, em occasião opportuna, um projecto de lei eliminando de vez este imposto inconstitucional.

O SR. MARTINS TORRES — Dá um aparte.

O SR. VICENTE MACHADO — O honrado Senador está olhando em um equívoco. O Orçamento da Recolta pôde deixar de consignar a rubrica relativa a este ou áquelle imposto, si ha uma conveniencia do ordem superior que no momento aconselha que tal imposto não deva ser mais cobrado.

É este o meu intuito ; e os esclarecimentos são necessários, porque, si a União tem recebido este imposto, imposto inconstitucional e ilegal, o tem feito contra a disposição expressa da lei da receita.

É preciso que o Congresso tome uma providencia no sentido de tornar effectiva a disposição legislativa que manda eliminar a cobrança deste imposto, e, por outro lado, Sr. Presidente, si a percepção é causada pela circumstancia da existencia da lei, propor, em occasião opportuna, a revogação dessa lei, tanto mais quanto ella attenta contra a disposição constitucional. E notem os collegas que não estou externando uma opinião individual ; é esta tambem a opinião da Comissão de Finanças, opinião esposada pelo Senado, que votou sem restricções o parecer por ella apresentado em 1901.

O meu requerimento, que vou ler, está concebido nos termos os mais simples :

«Requeiro que, pela Mesa do Senado Federal, se solicitem do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações :

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, pela Mesa do Senado, se solicitem do Poder Executivo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações :

1º, si na vigencia do actual Orçamento da receita geral da Republica (Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902), assim como na do exercicio passado (Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901), foi, por algumas das estações arrecadoras da União, percebido o imposto sobre transmissões de propriedade de apolices e de embarcações ?

2º, caso affirmativo, a quanto montou essa renda ?

Sala das sessões do Senado Federal, 28 de julho de 1903.—Vicente Machado.

O Sr. Presidente — Em resposta ao pedido que o nobre Senador pelo Estado do Paraná dirigiu á Mesa no sentido de ser incluído na ordem do dia, o projecto que S. Ex. apresentou o anno passado, relativamente á reforma compulsoria, devo informar a S. Ex. que, embora a Mesa achasse razoavel a reclamação, não compete a ella collocar na ordem do dia as proposições entregues ás Comissões, quando estas não tenham apresentado seus pareceres, ainda mesmo decorridos os 15 dias marcados pelo Regimento, só o podendo fazer mediante requerimento

de qualquer dos Srs. Senadores, despachado favoravelmente pelo Senado.

O art. 95 do Regimento é expresso e assim se enuncia: «As proposições ou projectos sujeitos ao exame das Comissões o quaesquer outros assumptos dependentes do parecer poderão ser dados para a ordem do dia :

1º, a requerimento de qualquer Senador, sem discussão, si vencer a urgencia da materia ou deixarem as Comissões de apresentar os pareceres no prazo de 15 dias ;

2º, quando entre a data da apresentação no Senado de proposições, ou emendas da Camara, e o encerramento das sessões do Congresso não houver maior intervallo de oito dias.

Por isso, si S. Ex. ou qualquer dos Srs. Senadores entender que, a materia constante da proposição a que S. Ex. se referiu, ou de outra qualquer, que já esteja entregue ao estudo das Comissões ha mais de 15 dias, deva fazer parte da ordem do dia do Senado, a Mesa só o poderá fazer, depois de consultar á Casa nesse sentido.

O Sr. Julio Frota (*) — Sr. Presidente, é real que o illustre Senador pelo Estado do Paraná, em fins do anno passado, apresentou um projecto relativo á reforma compulsoria, por considerar a respectiva lei inconstitucional.

Parece, pois, que bastaria este simples enunciado para chegarmos á convicção de que o projecto foi mal encaminhado á Comissão de Marinha e Guerra.

Si a lei que vigora sobre a compulsoria é inconstitucional, a outra Comissão competia estudar a materia.

O Sr. Coelho e Campos — Compete a ambas.

O Sr. Julio Frota — A Comissão de Marinha e Guerra tambem ?

O Sr. Coelho e Campos — Tambem.

O Sr. Julio Frota — A Comissão de Marinha e Guerra nada tem com o estudo da constitucionalidade ou não constitucionalidade das leis.

O Sr. Francisco Glycerio — Apoiado ; compete á Comissão de Justiça só o só.

O Sr. Coelho e Campos — A Comissão de Marinha e Guerra tambem tem que ver com o assumpto.

O Sr. Julio Frota — Entendo que a Comissão de Marinha e Guerra nada tem a ver com o assumpto...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Apoiado.

O Sr. JULIO FROTA—... e, sim, as Comissões de Constituição e Poderes e de Legislação e Justiça.

Agora, devo declarar que, realmente, durante a sessão do anno passado, por benevolencia de meus illustres collegas que faziam parte da Comissão de Marinha e Guerra, tomei a direcção de seus trabalhos. O que não posso, porém, asseverar, por isso que não me recordo, é a quem foi distribuido este projecto do illustre Senador pelo Paraná. Mas S. Ex. fazia parte tambem dessa Comissão e era muito competente para insistir perante os membros que a compunham, no sentido de dar o parecer a respeito. Nunca, porém, S. Ex. tratou disso.

Hoje, como talvez muitos de meus illustres collegas, li no *Jornal do Commercio* um artigo, naturalmente da autoria de algum official, que está para ser alcançado pela compulsoria e ao qual, talvez, prejudica esta lei, que ainda está vigorando e que — seja dito de passagem — creio que já foi condemnada pelo Supremo Tribunal, não sei si completamente.

Um Sr. SENADOR—Ainda não.

O Sr. JULIO FROTA—Todo o mundo suppõe que está condemnada a lei da compulsoria com a resolução tomada pelo Supremo Tribunal. Mas não é exacto. Lá tratou-se apenas do caso de um official compulsado indovidamente, por não ter attingido a necessaria idade.

É este o facto de que tratou o Supremo Tribunal.

Mas, eu li, como ia dizendo, um artigo hoje, onde os civis que tratam dos interesses militares e censurando severamente os militares que não se interessam por este projecto.

Como disse, tambem, não me recordo a quem foi distribuido esse projecto. Mas, ao nobre Senador pelo Paraná, que tanto emponho tem em que elle entre em discussão, é livre requerer que seja elle submittido a debate, independentemente de parecer, de accordo com os precedentes e artigos do Regimento, que acabou de citar.

Eu, no seio da Comissão, declarei logo que me julgava suspeito para tratar do assumpto, porque podia parecer a alguém que a lei da compulsoria ou o projecto do nobre Senador me interessa.

Sempre tenho procedido assim: desde que o assumpto póde interessar á minha pessoa, nem sequer o voto.

Si ha 32 Senadores presentes, conservo-me no recinto para fazer numero, com a declaração, porém, de que não voto, porque me interessa a materia.

Mas, repito, S. Ex. podia ter insistido no anno passado para que a Comissão dêsse o parecer e guardando-se para, mais opportunamente, discurrir o assumpto; e estando, como estava, presente o autor do projecto que, embora não assignasse o parecer, podia perfeitamente esclarecer a materia.

É esta uma das razões por que tenho dito a V. Ex. particularmente e a outros collegas que a Comissão de Marinha e Guerra precisa ter em seu seio um jurista, pois, ha assumptos que voem ao nosso conhecimento e sobre os quaes só elle nos poderá bem encaminhar.

Insisto ainda este anno, e S. Ex., o nobre Senador pelo Paraná, não me deixará ficar mal si appellar para a sua palavra: insisti no anno passado para que fizesse parte da Comissão de Marinha e Guerra um jurista, porque entendo que, em certos assumptos, por muita competencia que tenham os collegas militares, é mais proprio e conveniente a existencia em seu seio de um douto e profissional na materia do direito.

Como disse, ha pouco, li o artigo que naturalmente levou o nobre Senador pelo Paraná...

O Sr. VICENTE MACHADO — Não li o artigo. Estou sendo dello agora informado pelo nosso collega o Sr. Senador Pires Ferreira.

O Sr. JULIO FROTA — Nós soffremos nas suas linhas uma accusação gravissima: são os civis que estão se interessando para acabar a lei da compulsoria e não os militares do Congresso.

É um modo de pensar, Sr. Presidente: será conveniente ou não a compulsoria? A velhice será molestia, será invalidade ou não será?

Eu creio que não haverá um medico que, deante da decrepitude de um official, não diga que está elle invalido, sem que seja preciso um exame geral. Creio que a decrepitude é a invalidade.

Por consequencia, o meu illustre collega poderá requerer ao Senado que o projecto seja dado para ordem do dia, independente de parecer, e eu, na qualidade de membro da Comissão de Marinha e Guerra, estimaria extraordinariamente que a questão houvesse de ser discutida aqui, sob o ponto de vista constitucional.

Quanto ao aparte do illustre collega, honrado Senador por S. Paulo, quando orava o illustre Senador pelo Paraná,—de que si a Comissão não quer dar parecer, demitta-se—devo declarar a S. Ex. que, em questão de melindre, dignidade e oscurupulo, não preciso dos conselhos de quem quer que seja. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio—Sr. Presidente, o que se deduz da discussão é que a Comissão de Marinha e Guerra, por motivos, que, naturalmente, são justificáveis, não tem podido dar parecer sobre a questão submetida ao seu exame.

Todavia, não pode...

O Sr. Julio Frota—Eu já declarei que não sei com quem está esse projecto.

Si estivesse commigo....

O Sr. Francisco Glycerio—Quem é o presidente dessa Comissão?

O Sr. Julio Frota—É o nosso illustro collega o Sr. Senador Almeida Barreto, a quem por homenagem passamos este anno a presidencia da Comissão.

O Sr. Francisco Glycerio—V. Ex., então, é o presidente da Comissão?

O Sr. Julio Frota—Não, senhor; é o nobre Senador pela Parahyba.

O Sr. Coelho e Campos—Isto, este anno.

O Sr. Francisco Glycerio—Este anno, quem é o presidente?

O Sr. Julio Frota—É o nobre representante da Parahyba.

O Sr. Francisco Glycerio—Pois, admira, trata-se de dous Senadores activos, fortes, vigorosos...

O Sr. Julio Frota—Não é tanto assim. Por minha parte, V. Ex. não pôde attestar isto. Não dou a V. Ex. o direito de fazel-o.

O Sr. Francisco Glycerio—... e não sei porque ha mais tempo não trataram de examinar a solução desta pendencia.

Um Sr. Senador—S. Ex. está fazendo sabbatina.

O Sr. Francisco Glycerio—O honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, forte, vigoroso, como é, não merece desculpa, porque é verdadeiramente trabalhador, oporoso, habituado á noção do dever. Admira, portanto, que S. Ex. não tenha dado mais forte impulso ao estudo desta questão.

O Sr. Julio Frota—Não posso dar impulso o movimento aos meus collegas.

O Sr. Francisco Glycerio—Algum motivo superior e imperioso houve.

S. Ex., debalde, sorte-se em situação difficil para dar parecer sobre o assumpto da reforma compulsoria, visto que ella pode attingil-o.

O Sr. Julio Frota—Pôde aproveitar ou prejudicar. Não sei o que acontecerá.

O Sr. Francisco Glycerio—Ao paiz com certeza prejudicará, porque privará o exercito nacional dos serviços do honrado Senador.

O Sr. Julio Frota—O paiz não precisa dos meus serviços, desde que tem generaes honorarios como V. Ex., que os pôde prestar o muito bons.

O Sr. Francisco Glycerio—Os generaes honorarios, por via de regra, não teem a pratica de serviço militar...

O Sr. Julio Frota—V. Ex. tem o exemplo do contrario no nosso presidente: quando foi preciso, lá foi para a campanha prestar os seus serviços.

O Sr. Francisco Glycerio—...elles podem ter estudos especiais que possam concorrer para a direcção da guerra; mas, em geral, não teem os habitos militares daquelles que se dedicam *ab-initium* á carreira militar, como o nobre Senador.

O Sr. Julio Frota—E como V. Ex. que tem habitos de commando em chefe. V. Ex. já commandou esse exercito do Brazil.

O Sr. Francisco Glycerio—Isto é commando eleitoral.

O Sr. Julio Frota—V. Ex. já se envolveu no commando de tudo, até no da militança e da marinha.

O Sr. Francisco Glycerio—Esse commando não tem nada de commum com a profissão militar, propriamente dita.

O Sr. Julio Frota—Então, já que V. Ex. não tem capacidade para exercer o cargo de general honorario, demitta-se, assim como aconselhou aos membros da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Francisco Glycerio—Não posso demittir-me de uma investidura que é para mim uma honraria.

Si circumstancias da vida social não permittiriam derramar o meu sangue na defesa da patria, onsejo que a sorte já deparou ao honrado Senador pelo Rio Grande do Sul, ou me julgo honrado com esta investidura que me concedeu o Governo Provisorio, investidura que vem do fundador da Republica como um acto de sua alta justiça.

O Sr. Almeida Barreto—E V. Ex. até hoje não tem fardamento, nunca se apresentou fardado. (*Risadas.*)

O Sr. Francisco Glycerio—O nobre Senador não está informado. E eu corro a dizer ao meu illustre collega que já tivo a honra de me apresentar fardado ao chefe do Governo Provisorio.

O SR. ALMEIDA BARRETO—Mas dessa época para cá nunca mais vestiu a farda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Tenho vivido sempre nas lides parlamentares e em uma curta época tive a honra de commandar a brigada parlamentar. Distralido, assim, do serviço do exército, não me julguei obrigado a apresentar-me ás autoridades superiores da guerra. (Pausa.)

Mas, Sr. Presidente, peço licença ao meu illustre amigo, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, para deixar este incidente tão escabroso e chegar ao simples objectivo da minha intervenção no debate.

Trata-se de regular por lei ordinaria a reforma compulsoria, que por muito é considerada uma lei que não pôde subsistir depois da Constituição de 24 de fevereiro. (Apoiados.)

É um acto do Governo Provisorio, de natureza legislativa, que collide com a disposição da Constituição.

Assim sendo, prevalecendo-me da disposição do Regimento, requeiro a V. Ex. que se digno pôr em ordem do dia, sem o parecer da Comissão de Marinha e Guerra, o projecto em questão, na forma do disposto no art. 95 do mesmo Regimento.

Este meu requerimento em nada pôde molindrar a Comissão; até, pelo órgão de seu illustre membro, o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul, declarou que o assumpto dessa proposição devia ser submittido antes ao exame da Comissão de Constituição e Poderes.

Por consequencia, requeiro a V. Ex. que se digno pôr em ordem do dia o projecto que, em verdade, trata de assumpto relevante.

Creio que o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul não levará a mal o meu requerimento. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Senador Francisco Glycerio roquer que seja dado para ordem do dia o projecto do Sr. Senador Vicente Machado, sobre a reforma compulsoria, independente de parecer da Comissão de Marinha e Guerra.

O SR. ALMEIDA BARRETO (pela ordem)—Este requerimento é por escripto? Não tem discussão?

O SR. PRESIDENTE—Não é por escripto e não tem discussão.

O SR. ALMEIDA BARRETO (pela ordem)—Neste caso peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE—Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. ALMEIDA BARRETO (pela ordem)—Não tem razão nem o nobre Senador pelo Paraná, nem o illustre Senador por S. Paulo, porque o projecto do que se trata foi apresentado á Comissão em 2 de outubro do anno passado...

O SR. PIRES FERREIRA—Em 30 de outubro.

O SR. ALMEIDA BARRETO—... quando pouco faltava para encerrarmos os nossos trabalhos, e já em prorrogação; não havendo, portanto, tempo para ser a questão estudada de modo conveniente.

Preso a sua attenção pelos orçamentos e por outros trabalhos urgentes, a Comissão de Marinha e Guerra, á qual eu allás não pertencia, naturalmente não pôde cumprir o dever de dar parecer sobre o projecto do honrado Senador pelo Paraná.

Hoje, Sr. Presidente, eu faço parte dessa Comissão, e sou o seu Presidente e nessa qualidade declaro que com a maior brevidade ella omitirá o parecer ora reclamado.

Não vejo que haja razão para tanta colleuma em torno de um caso tão simples.

Quanto ao meu sentir acerca da materia do projecto, eu, por outra, acerca da compulsoria, já elle é de sobejo conhecido. Desde 1891—ahi estão os Annaes para prova-lo, sempre me manifestei contrario a que se persistisse na pratica dessa medida que um decreto do Governo Provisorio implantou entre nós, porque a Constituição indiscutivelmente o revogou.

Assim, na minha opinião, nenhum official pôde ser reformado sem primeiro passar por inspecção de saude (Apoiados.)

Neste sentido já apresentei até um projecto de lei que calhou por dous votos.

O meu modo de ver hoje é ainda o mesmo.

A continuarem as cousas como vão, em breve teremos maior numero de officiaes inactivos do que em actividade.

Officiaes de reconhecido valor, merecimento e bravura são por meio da compulsoria postos fóra das fileiras do exército para terem entrada outros menos experientes e menos conhecedores da vida militar.

Concluindo, peço ao nobre Senador por S. Paulo que retire o seu requerimento, certo de que a Comissão de Marinha e Guerra apresentará o seu parecer sobre o projecto o mais breve possível. (Muito bem; muito bem.)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (pela ordem) pede a retirada do seu requerimento.

O Sr. Pires Ferreira—Sr. Presidente, o projecto do illustre Senador pelo Paraná teve entrada na Comissão de Marinha e Guerra, na sessão de 30 de outubro do anno passado.

Discutiu-se na Comissão o assumpto, e foram os papéis distribuidos a mim, pelo facto de eu entender que se tornava necessario um paradeiro á reforma de tantos officios ainda bastante aptos para o serviço.

Fol lembra-lo o alvitre de se prorogar por mais tres annos o prazo da idade de cada um e em cada posto.

A affluencia de varios trabalhos de par com o orçamento, como disse ha pouco o illustre ex-presidente da Comissão, determinou a paralysação deste serviço e tambem a de muitos outros.

Findou-se o meu mandata em dezembro do anno passado, e este anno reeleito, só fui reconhecido a 8 de maio, quando já estavam eleitas todas as Comissões. Ha 10 ou 12 dias fui por V. Ex., Sr. Presidente, nomeado para substituir o Sr. Nery.

Os papéis que me foram distribuidos já estão estudados e promptos os respectivos pareceres, menos os da compulsoria que não me foram novamente entregues.

Como se avontou a questão da necessidade de ter a Comissão de Marinha e Guerra um juriseconsulto, e esta foi a minha opinião o anno passado e em outros annos atrazados no seio desta mesma Comissão, eu peço a V. Ex. que accelte a minha demissão para que seja nomeado um juriseconsulto.

Peço minha demissão da Comissão de Marinha e Guerra, a fim de que, eleito um juriseconsulto, possa julgar melhor do direito dos meus companheiros de classe.

Consultado, o Senado nega a dispensa.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO SR. SENADOR HERCULANO BANDEIRA

Entra em discussão unica o parecer n. 50, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença de dous mezes, solicitada pelo Senador Herculano Bandeira do Mello, até 3 de setembro, sendo prorogada até completar o tempo pedido, si a sessão for prorogada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

LICENÇA AO SR. SENADOR PEDRO VELHO

Entra em discussão unica o parecer n. 51, de 1903, da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, opinando que seja concedida a licença de dous mezes, solicitada pelo Senador Pedro Velho de Albuquerque Maranhão, até o dia 3 de setembro, sendo prorogada até completar o prazo pedido, caso sejam prorogadas as sessões do Congresso.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a conclusão do parecer.

ESCOLA PREPARATORIA DE TACTICA DO RIO PARDO

Entra em 2ª discussão, com parecer favoravel das Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquela cidade.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguem-se em discussão, que se encerra sem debate, os artigos 2º e 3º.

Postos a votos, são successivamente approvados os artigos.

E' a proposição aoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. Julio Frota (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Presidente—Está esgotada a materia da ordem do dia; e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordem do dia da sessão seguinte:

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquela cidade;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1899, autorizando o Governo a abrir os credits necessarios para a conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, no Estado de Pernambuco;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1902, determinando

que o thesoureiro da Recobadoria da Capital Federal terá mais dous fiols com as attribuições e vencimentos dos existentes ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 9:000\$ para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra *Processo Criminal Brasileiro* e da despesa com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao conferente da Alfandega de Santos José Joaquim da Miranda, afim de tratar de sua saude onde lhe convier ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviera, professor do Collegio Militar, para tratar de sua saude onde julgar conveniente ;

3ª discussão do projecto do Senado, n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguassú, Estado do Paraná.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

40ª SESSÃO EM 29 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. J. Catunda (1º Secretario).

A' meia hora depois do meio dia abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores : J. Catunda, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Arthur Rios, Virgilio Damazio, Lauro Sodré, Thomaz Delfino, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvea, Rodrigues Jardim, Joaquim Murinho, Metello, Vicente Machado, Brazillo da Luz, Gustavo Richard e Julio Frota (28).

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Pinheiro Machado, Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Hourique Coutinho, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Justo Chermont, Gomes de Castro, Pires Ferrreira, Nogueira Parauaguá, Ferreira Chaves, José Bernardo, Pedro Volho, Gama e Mello, Rosa e Silva, Herculano Bandeira,

Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Ituy Barbosa, Cloto Nunes, Siquoira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Vaz do Mello, Buono Brandão, Feliciano Penna, Joaquim de Souza, A. Azeredo, Felipe Schmith, Hercilio Luz e Ramiro Barcellos (33).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Almeida Barreto (supplente, servindo de 1º Secretario) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º Secretario da Camara dos Deputados, de 28 do corrente mez, communicando que, tendo aquella Camara adoptado o projecto do Senado, concedendo prorogação da licença em cujo goso se acha o Dr. Epitacio da Silva Pessoa, procurador geral da Republica, enviou naquella data a sancção presidencial, a respectiva resolução.— Inteirado.

Outro do mesmo Secretario e de igual data, communicando para conhecimento do Senado, que aquella Camara, em sessão de 24 do corrente mez, resolveu, sob indicação de um de seus membros, qua a Mesa convidasse o Senado para a nomeação de uma Commissão mixta de Senadores e Deputados, afim de, revendo a legislação vigente sobre o montepio dos funcionarios federaes civis e militares, propor com urgencia as medidas que parecerem acertadas, no sentido de reforçar as bases de tal instituição e dar-lhe a estabilidade de que carece, reduzindo, tanto quanto possivel, os encargos do Thesouro.— Inteirado, consultando-se opportunamente o Senado.

O Sr. Brazillo da Luz (Supplente, servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

O Sr. Alfredo Ellis—Sr. Presidente, deve V. Ex. estar lembrado de que no dia 1 do mez passado, tive a honra de offerecer á consideração do Senado um projecto de lei, autorizando o Poder Executivo a entrar em accordo com os presidentes dos Estados cafeeiros, no intuito de valorizar e defender o café, e em substitutivo determinando que ao mesmo poder se lhe facultado lançar mão da quantia de cem mil contos de réis para amparar o primeiro de nossos productos nacionaes.

Este projecto, depois de passar os tramites regimentaes, Sr. Presidente, foi enviado á

Commissão de Finanças e até hoje não teve parecer.

Segundo me consta, Sr. Presidente, não teve parecer, porque o relator deste projecto teve sciencia de existirem varios projectos na Camara dos Deputados com o mesmo intuito, com o mesmo objectivo e, aguardava, então, que lá se apresentasse um que melhor correspondesse ao fim em vista.

Não vejo razão, Sr. Presidente, para que assim se proceda. O projecto que teve a honra de submeter á consideração desta Casa, tinha o valor de servir de base para todas as discussões sobre o assumpto.

Não tive a pretensão, nem pretendo tolher absolutamente a apresentação de outro qualquer projecto no mesmo sentido, que resolva sobre o mesmo assumpto na outra Casa do Parlamento; devendo declarar que, em absoluto, não faço da autoria do projecto questão de amor-próprio.

Estou disposto exactamente a aceitar toda e qualquer emenda, aceitaréi mesmo um substitutivo, si porventura convencer-me de corresponder elle, melhor que o projecto, á intenção que tive em vista, intenção altamente patriótica, porque, conforme já tive occasião de dizer ao Senado, ao formular o projecto, não o formulei como Senador Paulista, formulei-o como brasileiro, e a unica coisa que peço, Sr. Presidente, á illustre Commissão, que tem de dar parecer sobre o mesmo projecto, é que, antes de o fazer, ponha de parte a consideração da origem do autor do projecto, lembrando-se que não é pelo facto de ter sido apresentado por um paulista, que o autor do projecto visa auxiliar a lavoura de S. Paulo *exclusivamente*.

Direi mais, Sr. Presidente, á Commissão e ao seu illustre relator, que mande vir os quadros de nossa exportação de 1896 até hoje, para verificar que o café representa 8/10, quasi, do valor de nossa exportação e que, sem exportação a nossa importação diminuirá extraordinariamente, porque é com o valor da exportação que pagamos o que importamos.

O desfalque é tremendo e direi, antes de sonhar-me, que o Brazil se me representa neste momento um grande gigante com as carotidas cortadas, amparado, por duas mulhetas que já nem o amparam e sem poder, sequer, andar, apesar dellas: o café e a borracha—o café completamente desvalorizado, a borracha, desvalorizada tambem—e, ao lado destes dous principaes productos nacionaes, o assucar, o cacão, o fumo e todos os demais productos brasileiros.

Si faço estas observações, Sr. Presidente, é porque um dos jornaes da manhã, por varias vezes tem insistido, perguntando a

razão, o motivo, por que este projecto não tem sido trazido a debate.

Peço, portanto, á illustre Commissão que, qualquer que seja o parecer, o apresente á Mesa, affin do que ella o submeta á discussão.

Qualquer que seja a sorte do projecto, Sr. Presidente, aguardal-a-hoi tranquillo, convicto de que, quando o apresentei, eu vi-sava, como brasileiro, os mais patrióticos intuitos. (*Muito bem.*)

O Sr. Benedicto Leite—Sr. Presidente, não se acha presente o illustre Senador pelo Rio Grande ao Sul, o Sr. Ramiro Barcellos, encarregado de relatar o parecer sobre o projecto a que acaba de se referir o honrado Senador por S. Paulo.

A informação que chegou ao honrado Senador de que a Commissão de Finanças tem em vista retardar o andamento do parecer acerca do seu projecto—peço licença para dizel-o—não é verdadeira.

O relator da Commissão, Sr. Presidente, está estudando a materia, a qual, como V. Ex. sabe e como o proprio autor do projecto ha de reconhecer, é de maxima importancia.

Basta ponderar, senhores, que se trata de um projecto que tem por fim valorizar o café...

O Sr. ALFREDO ELLIS—E outros productos nacionaes.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O projecto refere-se apenas á valorização do café.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O substitutivo que apresentei refere-se tambem a outros productos nacionaes.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Só conheço o projecto apresentado e este se refere apenas ao café.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Pardão; peço licença para observar a V. Ex. que ao presidente da Commissão apresentei na mesma occasião um substitutivo sobre o qual pedi que elaborasse o seu parecer.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O projecto ainda não foi discutido na Commissão; portanto, nenhum dos seus membros tem obrigação de conhecer aquillo que se passou particularmente entre o honrado Senador e o presidente da mesma Commissão. Eu pelo menos não conheço o substitutivo.

O que affirmo, o que sei e o que o Senado conhece é que o honrado Senador apresentou um projecto tendente a valorizar o café e simplesmente o café.

Está no animo de todos que não é facil conseguir-se esse resultado e que, portanto,

não é facil á Commissão dar parecer a respeito.

Além disto, o honrado Senador acaba de fallar no emprego de com mil contos de réis para esse fim.

Ora, é natural que não possa sahir ás carreiras do solo da Commissão um projecto que acarreta o dispendio de com mil contos de réis, seja para o que for.

Disse mais o honrado Senador, Sr. Presidente, que a Commissão, quando tiver de tomar conhecimento do assumpto, deve esquecer-se de que o autor do projecto é representante do Estado de S. Paulo.

Dovo ponderar a S. Ex. que a Commissão, quando omitta os seus pareceres, não procura saber de onde partiu o projecto a respeito do qual se manifesta, não indaga si partiu de um representante de S. Paulo ou de outro qualquer Estado.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Quando me referi a este ponto, não quiz dizer que julgava que a Commissão daria parecer contrario ao projecto pelo facto de ser o seu autor um representante de S. Paulo, mas pelo facto de tratar-se de um Estado, que é o maior produtor de café. (*Trocam-se apartes.*)

O Sr. BENEDICTO LEITE—Neste caso, a censura recahirá não sómente sobre a Commissão de Finanças, mas sobre todos os Srs. Senadores, que nunca trataram de proteger a lavoura; recahirá sobre o proprio representante de S. Paulo, que, si só este anno é Senador, teve, durante muitos annos, assento na Camara, onde poderia, com os seus conhecimentos e talentos, ter se occupado largamente desse assumpto.

O Sr. ALFREDO ELLIS—Nunca conseguí naquella casa do Congresso que um projecto sobre a lavoura fosse dado para ordem do dia.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Tratando de auxilios á lavoura, o illustre Senador devia generalizal-os e não restringil-os, apresentando um projecto com o fito unico de valorizar o café.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O café e outros productos nacionaes.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Assim, si qualquer censura se póde fazer á Commissão de Finanças, pelo facto de nunca se ter occupado com beneficios á lavoura, censura tambem póde ser feita ao honrado Senador, pelo facto de ter tratado sómente de um dos productos nacionaes—o café.

O Sr. ALFREDO ELLIS—O café é producto de exportação.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Mas não é o unico.

O Sr. ALFREDO ELLIS—E' o unico que precisa de auxilio.

O Sr. BENEDICTO LEITE—E' o unico que precisa de auxilio?

O Sr. ALFREDO ELLIS—Actualmente é.

O Sr. BENEDICTO LEITE—V. Ex. está se manifestando contra a lavoura.

Então o café é o unico producto que precisa de auxilio?

Os demais não precisam?

O Sr. ALFREDO ELLIS—E' uma questão de phrase. O assucar tambem precisa, o matte; mas são productos de consumo interno.

O Sr. BENEDICTO LEITE—Todos precisam de auxilio, mas o unico que merece é o café!

O Sr. ALFREDO ELLIS—O nosso assucar não póde entrar em concorrência com o de beterraba; não é monopolio.

O Sr. BENEDICTO LEITE—O café, cuja produção é exuberante, precisa de beneficios; os demais generos, muitos dos quaes não são produzidos em quantidade sufficiente, não precisam de proteccão alguma!

Sr. Presidente, não estou por enquanto discutindo o projecto do honrado Senador; estou explicando a razão por que a Commissão não apresentou ainda o seu parecer e si vim á tribuna foi por não estar presente o relator da Commissão; o Sr. Ramiro Barcellos, o qual não tem o intuito de retardar o parecer sobre o projecto.

Seja qual for esse parecer elle ha de vir brevemente á consideração do Senado, e ainda uma vez declaro que a Commissão ha de dal-o com toda isenção de animo, não procurando saber si o projecto veio das mãos do honrado Senador por S. Paulo ou de outro representante do qualquer dos Estados da Republica.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Glycerio nada vai mais acrescentar ao que allagou o seu illustre collega do representação, apenas vai tomar na devida consideração o que disse o illustre Senador pelo Maranhão, e principiará dizendo que, si o assumpto é importante, ou seja pela sua propria natureza, ou seja pela importancia que vai posar no orçamento, pensa, devia merecer mais attenção da Commissão. Entretanto não consta ainda que a Commissão de Finanças, compo-

tanto como é, se tivesse roundo para tratar do projecto do seu collega.

O orador representa o Estado mais interessado na lavoura do café, mas é sabido que o café entra como factor mais importante para a riqueza da Republica.

Julga perfeitamente explicavel a preocupação do seu collega da representação, quasi exclusiva pela lavoura do café, porque no momento actual é o producto que maior desvalorização soffreu, e que maior queda de preço tem tido; deste modo a sua preocupação é justa e patriótica.

Mas, diz o orador, o seu fim, vindo á tribuna, era chamar a attenção dos seus collegas para o caso de intervenção do poder publico em favor da produção nacional. E' fóra de duvida que, em geral, ha pouca vontade, pouco enthusiasmo nos representantes da politica, para prestar auxilio directo ou indirecto em beneficio da produção nacional, quando entretanto o poder publico intervem em todas as causas.

Assim, intervem-se para mandar dizer missas, para fazer pic-nics, para fazer festas, para abrir ruas, avonidas, fazer emprestimos para construir caes, etc. Tudo isto está de accordo com a nossa indole, mas quando chega a vez de auxiliar a produção nacional, os homens de Estado fecham logo a sobre-casaca e dizem: — Não; não; sobre o ponto de vista sociologico isto é condemnavel; o Estado não póde; o Estado não deve intervir naquillo que é do pura economia particular do cidadão.

Ainda agora o mundo inteiro assistiu o lançamento de um grande emprestimo, de cem milhões esterlinos para ser applicado á lavoura do Transvaal, á mineração daquelle colonia e parte delle á indemnização de dammas causados. Ora, si se tirar 75% deste grande emprestimo para indemnizações, o que resta é ainda muito para ser applicado á lavoura, comparado com o que pede o illustre Sr. Alfredo Ellis, no seu projecto.

E' sabido que o Poder Executivo, usando de uma autorização legislativa, fez levantar no exterior um emprestimo de oito e meio milhões esterlinos, cujo producto será applicado á construcção de um caes.

O que é isto sinão a intervenção do poder publico, em favor de um melhoramento, que aliás podia ser levado a effeito por uma empreza particular, como o foi em Santos?

Não é uma censura que faz ao Governo, pelo contrario, entende que o Governo fez muito bom, mas assim como interveiu para levar avante a construcção e melhoramento do porto que é destinado á exportação da produção nacional, porque se recusa intervir para auxiliar esta mesma produção nacional?

Entendo, que si se adoptasse uma regra geral, tornando o Estado estranho por completo a estas intervenções, bom; seria uma politica, mas infelizmente não succede assim, e por isso declara não ser justo este exclusivismo contra a lavoura.

Concluindo, faz notar á Commissão do Finanças que as observações que fez não tiveram por fim melindral-a, ao contrario tiveram em vista sollicitar o seu concurso e as suas luzes para assumpto e objecto de tão alta monta.

O Sr. Benedicto Leite — Sr. Presidente, sou forçado a voltar á tribuna por causa das ponderações que acabam de ser feitas pelo meu distincto amigo, o eminente Senador por S. Paulo, o Sr. Francisco Glycerio.

S. Ex. declarou, que, referindo-se a um certo retrahimento da parte dos homens politicos, no que respeito a protecção á lavoura, não se dirigia de modo algum aos membros da Commissão do Finanças. Mas, como todo o Senado ouviu, parecia que S. Ex. se referia a essa Commissão, porque, foi tratando de parecer que ella tem de dar sobre o projecto do Sr. Alfredo Ellis, que S. Ex. disse por mais de uma vez ser habito dos homens publicos no nosso palz mostrarem-se indifferentes a assumptos desta natureza.

Então, perguntei a S. Ex.: «Todos os homens publicos? Mesmo os do Estado de São Paulo?»

S. Ex. respondeu-me: «Não me refiro a ninguém.»

Ora, si S. Ex., não se referia a pessoa alguma, então, evidentemente as suas ponderações não tem razão de ser.

S. Ex. disse positivamente que nós estamos acostumados a ver o Governo intervir em quasi tudo neste palz, e que, entretanto, quando se pede a intervenção do Governo a favor da lavoura, mil embaraços, mil obstaculos se levantam.

Mas, Sr. Presidente, dada a intervenção dos poderes publicos, o beneficio deve ser extensivo a todos os que delles precisarem, a protecção deve ser levada a todos os que della carecerem.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO E ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE—O meu voto no solo da Commissão a respeito do projecto em questão será neste sentido: ou negar-se a intervenção de modo absoluto ou dar-se protecção a todos os ramos de lavoura que della precisarem.

Sim, desde que o poder publico tenha de beneficiar qualquer producto da lavoura,

dove proteger a todos os que tiverem necessidade do protecção.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO ELLIS — Apoiado.

O SR. BENEDICTO LEITE — Ainda ha pouco e com o respeito que me merecem o character, o talento e a amisade do honrado Senador, o Sr. Ellis, eu pondera a S. Ex. que o projecto que apresentou referia-se simplesmente ao café, e S. Ex. disse-me que então o seu projecto não tinha sido entendido.

Ora, o projecto do nobre Senador autoriza o Governo a promover os meios de valorisar o café; e positivamente só trata do café, não se refere a outro qualquer producto.

Declara o honrado Senador que já entregou ao presidente da Commissão um substitutivo ostendendo a medida a outros productos, mas o Senado comprehende que não posso jogar com o que não conheço.

O projecto do honrado Senador, como disse, trata unica e exclusivamente da valorisação do café, e nem sequer indica os meios necessarios para conseguir-se esse resultado.

Sendo assim, não tinha o nobre Senador fundamento para dizer que o seu projecto não fora entendido.

Foi perfeitamente entendido, e a prova disto é que eu o estou repetindo nos seus termos essenciaes e, como se vê, elle sómente trata do café, não se refere a outro qualquer producto. Sobre isto não ha, não pôde haver duvida alguma.

Mas, S. Ex. já declarou que tem um substitutivo comprehendendo muitos productos. Pois bem, isto prova ainda o que eu affirmei, como prova tambem que é o proprio autor do projecto quem reconhece que elle não estava nas condições de ser approvado, tal como foi apresentado.

Mas, Sr. Presidente, é cedo para entrarmos na discussão desta materia; volto á tribuna apenas para tratar do modo por que tem procedido a Commissão a respeito deste assumpto.

Disse o honrado Senador o Sr. Glycerio: que exactamente por se tratar de materia importante, grave, é que é preciso que a Commissão se occupe do assumpto, com urgencia. Ponderou em seguida o honrado Senador o Sr. Ellis que ainda não foi convidado para conferenciar com a Commissão. Disse ainda o Sr. Glycerio que parece-lhe que a Commissão ainda não se reuniu para tratar do assumpto.

Senhores, a Commissão de Finanças não se reuniu para tratar deste ou daquello as-

sumpto; a Commissão reune-se regularmente duas vezes na semana, ás terças e sextas, para tratar dos assumptos que lho são affectos.

Ora, Sr. Presidente, posso affirmar aos honrados Senadores por S. Paulo, como tambem posso affirmar á Mesa e ao Senado que, já por duas vezes, a Commissão se occupou do projecto apresentado pelo illustre Senador o Sr. Alfredo Ellis. Não o discutiu ainda, mas já por duas vezes occupou-se d'elle dando-lhe andamento.

O honrado Senador, o Sr. Ramiro Barcellos, encarregado de estudar o projecto e formular o parecer, já se occupou disso no seio da Commissão e esta delibrou que elle se entendesse acerca do assumpto, não só com o autor do projecto e outros representantes do S. Paulo, mas tambem com o Sr. Presidente da Republica, que não pôde deixar de ser ouvido em materia tão importante e melindrosa como esta.

Em outra reunião da Commissão, o Sr. Ramiro Barcellos declarou que já tinha tido uma conferencia com o chefe do Estado, mas que não ficara bem assentado o que se deveria resolver definitivamente sobre o caso.

Veem os honrados Senadores por S. Paulo, que a Commissão se tem occupado por duas vezes do assumpto e que o relator está estudando o projecto, tendo até conferenciado com o chefe do Estado a esse respeito.

Por consequencia, parece que não pôde haver o menor reparo por não ter sido ainda apresentado o parecer da Commissão.

ORDEM DO DIA

ESCOLA PREPARATORIA E DE TACTICA DA CIDADE DO RIO CLARO

Entra em 3ª discussão a proposição da Camara dos Deputados, n. 15, de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adlada a votação por falta de numero legal.

OBRAS DO LAZARETO DE TAMANDARÉ

Entra em 2ª discussão, com o parecer contrario da Commissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1890, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios para a conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, no Estado do Pernambuco.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão que se encerra som debate o art. 2º.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

FIEIS DO TESOUREIRO DA RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 139, de 1902, determinando que o thesoureiro da Recobedoria da Capital Federal terá mais dous fieis com as attribuições e vencimentos dos existentes.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Segue-se em discussão, que se encerra som debate, o art. 2º.

Fica a votação da proposição adiada por falta de numero legal.

PREMIO AO DR. JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 9:000\$, para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra *Processo Criminal Brasileiro* e da despoza com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

LICENÇA A JOSÉ JOAQUIM DE MIRANDA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao conferente da Alfandega de Santos José Joaquim de Miranda, a fim de tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

Senado V. I

LICENÇA A ERNESTO DE LA RIVIERE

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 25, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviere, professor do Collegio Militar, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação da proposição por falta de numero legal.

ALFANDEGA NA FOZ DO IGUASSU'

Entra em 3ª discussão, com as emendas aprovadas em segunda, o projecto do Senado n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguassú, Estado do Paraná.

O Sr. Vicente Machado—Sr. Presidente, na 2ª discussão do projecto, quando tive occasião de apresentar as emendas, que ao mesmo foram incorporadas, pelo voto do Senado, prometti em 3ª discussão apresentar um substitutivo, mesmo porque as emendas não satisfaziam perfeitamente o intuito do Senado, adoptando a proposição no sentido de ser creada uma Mesa de Rendas na foz do Iguassú.

Por isso envio á Mesa o substitutivo.

E' lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 18, DE 1901 N. 13—1903

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Mesa de Rendas de 1ª classe, no lugar denominado «Fóz do Iguassú, no Estado do Paraná, e que terá o pessoal e vencimentos que por elle competirem.

Art. 2.º Para o estabelecimento da referida Mesa de Rendas, serviços de capatazias e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Supprima-se a tabella que acompanha o projecto.

Sala das sessões, 29 de julho de 1903.—
Vicente Machado.

Ninguém mais pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Fica adiada a votação do projecto por falta de numero legal.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia e, nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão designando para ordem do dia da sessão seguinte :

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15 de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquela cidade ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 68, de 1899, autorizando o Governo a abrir os creditos necessarios á conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, do Estado de Pernambuco ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 130, de 1902, determinando que o thesoureiro da Recobedoria da Capital Federal terá mais duas leis com as attribuições e vencimentos dos existentes ;

Votação em 2ª discussão da Camara dos Deputados, n. 11, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 9:000\$, para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, leote da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra *Processo Criminal Brasileiro* e da despesa com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 22, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao conforante da Alfandega de Santos José Joaquim de Miranda, afim de tratar da sua saude onde lhe convier ;

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviere, professor do Collegio Militar, para tratar de sua saude onde lhe julgar conveniente.

Votação em 2ª discussão do projecto do Seno, n. 18, de 1901, creando uma alfandega na foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Levanta-se a sessão a 1 1/2 hora da tarde.

41ª SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Pinheiro Machado (Vice-Presidente)

A' meia hora depois do meio dia, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Belfort Vieira, Benedicto Leite, Pires Ferroira, Nogueira Paranaguá, Nogueira Accioly, João Cordeiro, Rosa e Silva, Sigismundo Gonçalves, Manoel Duarte, Olympio Campos, Martinho Garcez, Coelho e Campos, Arthur Rios, Ray Barbosa, Lauro Sodré, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano do Gouvêa, Joaquim do Souza, Rodrigues Jardim, Joaquim Murтинho, A. Azeredo, Visconde Machado, Brazilio da Luz, Gustavo Richard, Hercilio Luz, Julio Prota e Raimiro Barcellos. (36).

Doixam de esmparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Peçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Gomes de Castro, Alvaro Mendes, Ferroira Chaves, José Bernardo, Pedro Velho, Gama e Mello, Almeida Barreto, Alvaro Machado, Herculano Bandeira, B. de Mendonça Sobrinho, Virgilio Damasio, Cleto Nunes, Siqueira Lima, Martins Torres, Barata Ribeiro, Thomaz Delfino, Vaz do Mello, Bueno Brandão, Feliciano Penna, Metello e Felipe Schmidt. (25.)

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado, e vai a imprimir, afim de entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte projecto que se achava sobre a Mesa para cumprimento do triduo regimental :

N. 14 — 1903

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica desde já suspensa a pratica da identificação dos individuos reclusos á Casa de Detenção até que, tomando o Congresso conhecimento da materia, sobre ella legisle.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1903.—
C. Barata Ribeiro.

O Sr. Ramiro Barcellos (*) — Sr. Presidente, não compareci á sessão de hontem por julgar que ella não se effectuasse.

Ante-hontem, tendo ouvido de V. Ex. que o convite dirigido ao Senado, para assistir as exequias que hontem foram celebradas pelo Papa Leão XIII, era extensivo a todo o Senado; e não sómente á Mesa, suppuz que não haveria sessão.

Senti não ter comparecido, Sr. Presidente, para responder do prompto e immediatamente ao que disse o illustre Senador por S. Paulo, autor do projecto n. 3, relativamente á demora que tem tido a Comissão de Finanças em dar parecer sobre o mesmo projecto.

Acreditava, que, tendo com solicitude informado particularmente ao illustre Senador por S. Paulo, do que havia em relação ao seu projecto, dos embaraços em que se achava a Comissão em dar, sem meditação prolongada e acurado estudo, o parecer sobre o mesmo projecto, S. Ex. não faria injustiça que fez á Comissão e ao relator nomeado para interpor parecer, imputando-lhe, como se pôdo deprehender das suas palavras, certa desidia em deixar de dar, com a presteza desejada por S. Ex., o parecer reclamado.

Atribuindo S. Ex. a demora do parecer a uma informação que diz ter ouvido, podia ser mais explicito e referir ao Senado que os motivos da demora lhe tinham sido communicados pelo relator da Comissão, que ora occupa a sua attenção. São exactos os motivos, mas não são oriundos de *consta* nem de *dis-se*; são effectivamente exactos e communicados a S. Ex. pelo humilde orador.

Além disto, em aparte, ao Sr. Benedicto Leite, dignissimo membro da Comissão, que tomou a sua defesa em minha ausencia, S. Ex. laborou em engano manifesto, porque asseverou que o seu projecto marca 100.000:000 \$ para o credito que devo ser aberto pelo Governo. S. Ex. está completamente equivocado: o seu projecto não se refere absolutamente a essa ou a qualquer outra quantia.

E' exacto que S. Ex. apresentou uma nota á Comissão, como projecto substitutivo do primeiro, mas o Regimento não permite que as Comissões deem parecer sinão sobre os projectos que em autographos lhes são enviados pela Mesa. Assim sendo, é claro que a Comissão terá apenas de emitir opinião, de interpor parecer sobre o projecto que S. Ex. apresentou no primeiro dia.

As Comissões não recebem projectos substitutivos, nem podem dar parecer sobre nenhum papel, excepto aquelles que lhes é remetido pela Mesa, acompanhado do respectivo autographo.

Labora, pois, em erro o nobre Senador, attribuindo ao seu projecto disposições que elle absolutamente não contém.

Ditas estas palavras, Sr. Presidente, cabo-me dizer ao illustre reclamante que a Comissão tratou logo de formar opinião, discutindo o seu projecto, mas, como este fosse apresentado em termos vagos, como autorização ampla ao Poder Executivo para a defesa e valorização do café, não podia a Comissão formar o seu juízo, sem tomar informações. O projecto não prescreve o modo de fazer e operar essa defesa e essa valorização. Assim, foi o relator da Comissão incumbido de tomar as informações necessarias.

Estudava eu ainda o resultado destas pesquisas quando fui surpreendido pelas reclamações do honrado Senador. Em taes condições tratei, durante a noite, de formular um rascunho de parecer com as idéas que me foram suggeridas pelo projecto e as informações colhidas.

A demora na apresentação do parecer depende apenas da reunião da Comissão e dos retoques, reparos ou modificações que ella porventura queira fazer ao rascunho que tenho aqui esboçado.

Peço, pois, ao illustre representante do São Paulo que conceda á Comissão mais algum tempo, o tempo necessario para que a Comissão se reúna, e adopte ou modifique o trabalho a que acabo de alludir.

Dada esta explicação ao nobre Senador, autor do projecto, peço ainda a S. Ex. que não veja nessa demora da apresentação do parecer descuido por parte da Comissão.

O Sr. Alfredo Ellis (*) — Sr. Presidente, o Senado acaba de ouvir as explicações dadas pelo honrado Senador pelo Rio Grande do Sul a proposito das observações que hontem fiz neste recinto sobre a falta do parecer do projecto por mim apresentado no mez passado. S. Ex. suppõe que eu da tribuna irrogué uma censura ao relator, uma censura á Comissão, como omissa no cumprimento dos seus deveres.

V. Ex. é testemunha, Sr. Presidente, do que hontem, quando subi á tribuna, o fiz, pedindo á Comissão que apresentasse o parecer sobre o projecto, porque sobre elle havia uma duvida que preciso ora esclarecer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

É o que agora faço.

Apresentei o projecto, Sr. Presidente, em virtude de um topico da Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Congresso Legislativo. Ha de recordar-se V. Ex. de que o honrado Sr. Presidente da Republica, conhecendo a gravidade da situação economica do paiz, reclamava do Poder Legislativo medidas que amparassem a produção nacional e directamente o café, principal producto de nossa exportação.

Foi justamente, Sr. Presidente, o que fiz, indo ao encontro dos desejos patrioticos do honrado Sr. Presidente da Republica.

Formulei o projecto e submetti-o á consideração de S. Ex.

Tratando-se, porém, como se tratava, de um assumpto grave e complexo, S. Ex. observou que melhor seria que apresentasse eu o projecto, de forma a poder entrar em discussão, assim de nesse intervallo firmar-se o *quantum*, porque, accrescentou S. Ex., —la estudar detidamente o assumpto.

Por este motivo fundamentei largamente o projecto nesta Casa.

Mais tarde, tendo ouvido a observação de que o Senado não podia votar um projecto redigido de forma tão vaga, S. Ex. aceitou o *quantum* para ser consignado no projecto.

Si a Comissão de Finanças, tendo de dar parecer sobre o projecto primitivo, não admittiu o substitutivo que eu havia apresentado ao seu presidente...

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não podia fazel-o.

O SR. ALFREDO ELLIS—...melhor seria que se apresentasse, porque, logo que entrasse o projecto em discussão, eu fundamentaria o substitutivo e poderia sobre elle o seu parecer.

E foi por pensar deste modo que me dirigi á Comissão, nunca me passando pelo espirito fazer-lhe uma consura; absolutamente, não.

Dando esta explicação, Sr. Presidente, eu peço á Comissão de Finanças que formule o seu parecer, porque, si a Comissão não pôde pelo Regimento accetar o projecto substitutivo que apresentei ao presidente da Comissão, poderei eu na discussão mandar á Mesa o substitutivo que estabeleça o *quantum*—forma precisa.—Então fundamental-o-hei perante o Senado, requerendo eu novo parecer.

É o que tinha a dizer.

O Sr. Herellio Luz—Sr. Presidente, na qualidade de membro da Comissão nomeada pelo Senado para assistir ás exequias que, pela alma do Summo Pontifice

Loão XIII, foram celebradas na cathedral, cabo-me communicar que a referida Comissão se desempenhou do seu mandato.

O Sr. Presidente—O Senado fica intoirado.

A Camara dos Deputados, por proposta do Sr. Deputado Valladão, convidou o Senado para a nomeação de uma Comissão mixta que, revendo a Legislação vigente, relativa ao montepio civil e militar, proponha, com urgencia, as medidas que lhe parecerem acertadas, no sentido de, reforçando as bases de tal instituição, dar-lhe a estabilidade de que carece, reduzindo, tanto quanto possível, os encargos do Thesouro.

Consulto, pois, o Senado sobre si accolta a indicação constante do officio da Camara dos Deputados, hontem lido no expediente.

Consultado, o Senado resolve affirmativamente.

O Sr. Presidente — Deixo de nomear os membros que por parte do Senado deverão compôr a Comissão a que se refere o officio alludido, porque a Camara dos Deputados não indicou o numero.

A mesa vai, porém, officiar áquella corporação, no intuito de saber qual o numero de seus membros que comporão a Comissão, a fim de posteriormente fazer a nomeação dos que pertencerão ao Senado.

ORDEN DO DIA

VOTAÇÕES

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1903, que transfere da cidade do Rio Pardo para a do Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade.

Posta a votos, é approvada a proposição o, sendo adoptada, vai ser submettida á sanção presidencial.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 68, de 1899, autorizando o Governo a abrir os credits necessarios para conclusão do lazareto definitivo de Tamandaré, no Estado de Pernambuco.

Posto a votos é rejeitado o art. 1º.

Fica prejudicado o art. 2º.

A proposição vai ser devolvida áquella Camara.

Votação em 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 130, de 1902, determinando que o thesoureiro da Recbedoria da Capital Federal terá mais doys

fieis com as attribuições e vencimentos dos existentes.

Posto a votos, são successivamente approvados os arts. 1.º e 2.º

E' a proposição adoptada e passa para a 3.ª discussão.

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito extraordinario de 9:000\$, para pagamento do premio arbitrado pelo Governo ao Dr. João Mendes de Almeida Junior, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, pela sua obra *Processo Criminal Brasileiro*, e da despeza com a impressão de 1.000 exemplares do mesmo trabalho.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico.

E' a proposição adoptada e passa para 3.ª discussão.

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 2º, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder licença, com todo o ordenado, até um anno, ao conferente da Alfandoga do Santos José Joaquim de Miranda, afim de tratar de sua saude onde lho convier.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico em escrutinio secreto por 30 votos contra 5.

E' a proposição adoptada e passa para 3.ª discussão.

Votação em 2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 25, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com todo o ordenado, a Ernesto de la Riviere, professor do Collegio Militar, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Posto a votos, é approvedo o artigo unico em escrutinio secreto por 28 votos contra 5.

E' a proposição adoptada e passa para 3.ª discussão.

Votação em 3.ª discussão do projecto do Senado n. 18, de 1901, creando uma alfandoga na foz do Iguassú, Estado do Paraná.

Posta a votos, é approveda a seguinte emenda :

SUBSTITUTIVO AO PROJECTO N. 18, DE 1901
N. 13 — 1903

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica creada uma Mesa de Rendas de 1.ª classe, no lugar denominado «Foz do Iguassú», no Estado do Paraná, e que terá o pessoal e vencimentos que por lei lho competirem.

Art. 2.º Para o estabelecimento da referida Mesa de Rendas, serviços de capatazias e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Supprima-se a tabella que acompanha o projecto.

Sala das sessões, 29 de julho de 1903. —
Vicente Machado.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remetido á Camara dos Deputados, indo antes á Commissão de Redacção.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para ordom do dia da sessão seguinte:

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 12, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3:962,919, supplementar á verba 6.ª, «Correios», do art. 9.º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 96, de 1902, reorganizando o corpo de commissarios da armada;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2.º escriptorario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, Ubaldo Ramalhoto Maia, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude, onde lho convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora da tarde.

42.ª SESSÃO EM 31 DE JULHO DE 1903

Presidencia do Sr. Affonso Penna

A' meia hora depois do meio-dia, abra-se a sessão a que concorrem os Srs. Senadores, Pinheiro Machado, J. Catunda, Henrique Coutinho, Costa Azevedo, Jonathas Pedrosa, Justo Chermont, Manoel Barata, Gomes do Castro, Belfort Vloira, Benedicto Leite, Píros Ferreira, Alvaro Mendes, Nogueira Accioly, Ferreira Chaves, Almeida Barreto, Sigismundo Gonçalves, Olympio Campos, Coelho e Campos, Virgilio Damazio, Ruy Barbosa, Lauro Sodré, Barata Ribeiro, Lopes Chaves, Francisco Glycerio, Alfredo Ellis, Urbano de Gouvêa, Joaquim do Souza,

Rodrigues Jardim, Molloy, A. Azeredo, Vicente Machado, Brazillio da Luz, Gustavo Richard, Heróclio Luz, Julio Frola e Ramiro Barcellos (30).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Alberto Gonçalves, Nilo Paçanha, Constantino Nery, Paes de Carvalho, Nogueira Paranaguá, João Cordeiro, José Bernardo, Pedro Vello, Gama e Mello, Alvaro Machado, Rosa e Silva, Horacião Bandeira, Manoel Duarte, B. de Mendonça Sobrinho, Martinho Garcez, Arthur Rios, Cloto Nunes, Siquelra Lima, Martins Torres, Thomaz Dalilno, Vaz de Mello, Bruno Brandão, Feliciano Penna, Joaquim Martinho e Felippe Schmidt (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 29 do corrente mez, transmitindo a Mensagem com que o Sr. Presidente da Republica devolve dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que sancionou, relativa á abertura do credito extraordinario de 17:919,854 para pagamento dos vencimentos do consultor geral da Republica e das despesas do respectivo gabinete, no corrente exercicio, — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara dos Deputados, remettendo-se o outro.

Requerimento em que Arthur de Carvalho Moreira, allegando ter sido aposentado sem os requisitos legais quando se achava no exercicio do cargo de 1.º secretario da Legação na Italia, contando então 15 annos de serviço e achar-se com forças para continuar no serviço publico, pede ao Congresso Nacional autorise o Governo a declarar sem effeito a sua aposentadoria, readmittindo-o no quadro do Corpo Diplomatico na categoria que lhe compete. — A's Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças.

O Sr. 4.º Secretario (servindo do 2.º Secretario) dá os seguintes

PARECERES

N. 65—1903

A proposição n. 20, de 1903, da Camara dos Deputados, declarando abolida a accumula-

ção das cadeiras de logica e de litteratura do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, foi submettida á consideração da Commissão de Instrucção Publica do Senado; e attendendo ella á conveniencia de ser approvado o projecto, como velu do outro ramo do Poder Legislativo, que attendo devidamente a ponderadas considerações do serviço publico, propõe ao Senado a sua accitação.

Sala das Comissões, 30 de julho de 1903.
Alfredo Ellis. — Virgilio Damasio.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 20, DE 1893, A QUE SE REPERE O PARECER SUPRA.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica abolida a accumulação, actualmente existente, das cadeiras de logica do Internato e do Externato do Gymnasio Nacional, sob a regencia de um só cathedra-tico.

Paragrapho unico. Igual providencia se applicará ás cadeiras de litteratura dos alludidos Internato e Externato do mesmo Gymnasio.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a transferir para as cadeiras creadas por esta lei os lentes do Gymnasio Nacional, que o requerem e que forem julgados competentes por maioria de votos da congregação.

Paragrapho unico. No caso de requererem transferencia para a mesma cadeira dous ou mais professores, terá preferencia aquelle que reger a cadeira de materia analoga, ou que tiver sido approvado em concurso anterior para provimento da cadeira que pretender.

Art. 3.º As cadeiras vagas em virtude dessas transferencias serão providas por concurso, de accordo com o art. 51 do Codice do Ensino.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 10 de julho de 1903,
—*P. de Paula. O. Guimarães, Presidente.* —
Manoel de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.
—*Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario.*

N. 66—1903

A Commissão de Marinha e Guerra foi presente, a fim de sobre ella interpôr parecer, a proposição da Camara dos Deputados, n. 58, de 1903, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1904.

Nada tendo a oppôr-lho, somos de opinião que oslú nos casos de ser approvada pelo Senado.

Sala das Commissões, 31 de julho de 1903.
—Almeida Barreto.—Julio Frota.—Pires Ferreira, relator.—Delfort Vieira.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 58 DE 1903, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1904 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2.º e o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for exocitado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciara para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusadas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados

onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se do contingento a ser sorteado em cada Estado (Constituição, art. 87 e seus paragrafos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1903.
—F. de Paula O. Guimarães, Presidente.—Almoet de Alencar Guimarães, 1.º Secretario.—Thomaz Pompeu Pinto Accioly, 2.º Secretario.

Proposta do Governo

Srs. Membros do Congresso Nacional—Em cumprimento do precolto constitucional, apresento-vos a seguinte proposta:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1904 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das Escolas Militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais, em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela forma expressa no art. 87, § 4.º, da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3.º e 4.º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2.º e o art. 3.º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Enquanto não for executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras, com engajamento por tres annos pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis, estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex praças que de novo se alistarem, com engajamento ou reengajamento por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas gratuitamente no ensino e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciara para que nas colonias militares sejam convenientemente

tamento localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusadas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteados em cada Estado (Constituição, artigo 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a criação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidos annualmente, em concurso solomne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba — Instrucção Militar — do Orçamento do Ministerio da Guerra a importancia que fôr necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1903. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

A imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos.

N. 67—1903

Redacção final do projecto do Senado n. 13, de 1903, substitutivo do de n. 18, de 1901, que crea uma alfandega no lugar denominado Foz do Iguassú, no Paraná

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creada uma Mesa de Rondas de 1.º classe, no lugar denominado Foz do Iguassú, no Estado do Paraná, e que terá o pessoal e vencimentos que por lei competirem.

Art. 2.º Para o estabelecimento da referida mesa de rondas, serviço de capatazias e o que for preciso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 31 de julho de 1903. — *Metello. — G. Richard.*

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso.*

O Sr. Barata Ribeiro — Sr. Presidente, penso que é direito do cidadão, no conflicto de jurisdicção de autoridades que se presumem legaes, recorrer ao Congresso quando a causa não pertence ao numero daquellas que se pleiteiam perante o

Poder Judiciario, solicitando a interpretação das leis que lhe dissorem respeito.

Sou cidadão e demais representante deste Districto, e nesta dupla qualidade recorro ao Senado na emergência de uma situação que se me asigura extremamente grave.

Quem reflectir, Sr. Presidente, sobre a historia do pleito de 18 de fevereiro, ha de se convencer de que naquello momento agiu como força perturbadora, ou elemento de perturbação, o Sr. Ministro do Interior.

Faço-o responsavel pelos acontecimentos com que a imprensa procurou aggravar a historia do pleito de 18 de fevereiro, porque, por meu intermedio, S. Ex. teve conhecimento, como conhecimento teve o Sr. Presidente da Republica, de que as eleições iam ser perturbadas pelo Sr. commandante da brigada policial e pelo Sr. chefe de policia.

Que o foi pelo commandante da brigada policial, attesta-o a população deste Districto; que o foi pelo chefe de policia, proclama-o, Sr. Presidente, o facto extraordinario, excepcional, anomalo, de doixar S. Ex. esta grande Capital absolutamente desamparada da fiscalização da força publica e entreguo aos desordeiros de toda a especie que, sem filiação com o pleito, poderiam aproveitar, como aproveitaram, o incidente da agitação eleitoral, para exercer sua acção maliciosa.

Consta da imprensa que naquello dia se praticou um assassinato, e, para que V. Ex. se convença de que não sou um rhetorico, embora seja um destemido, reproduzirei a scena que foi traçada pelos jornaes do dia seguinte.

Houve um assassinato, disse-se. O assassino deixou a victima cahida por terra; não houve clamor publico que o perseguisse; seguiu em plena liberdade, jactando-se da acção perversa que havia commettido, por onde quer que passava, e, momentos depois, quem sabe, uma hora talvez, voltou a consummar actos que lhe pareciam indispensaveis ao complemento da sua vingança; encontrou o cadaver que repelliu a pontapé e disparou ainda tiros ao acaso, por não poder alvojar a nova victima de sua predilecção.

Pois, Sr. Presidente, em uma capital como esta, de população densa, capital onde todo o mundo sabe que, em certos e determinados momentos, se agita a população, aproveitando-os para a pratica de actos os mais reprovaveis, um assassino em plena rua commetto um homicidio e pôde voltar ao local do crime para saciar impetos ferozes e concluir actos criminosos para os quos o impellem os seus instinctos perversos?

Isto não denota que a cidade estava completamente desamparada, naquello dia, da

vigilância da força pública? Haverá lei, haverá, porventura, disposição regulamentar qualquer, que desculpe o Sr. chefe de polícia desse atestado contra a ordem pública e a segurança social, pelo abandono em que deixou esta Capital no dia da eleição? Poderá attenuar a falta de S. Ex. a circunstancia de preceituar a lei eleitoral que proximo ás casas em que funcionarem secções não poderá haver força pública? Poderá attenuar a falta de S. Ex. a circunstancia de oxigir a mesma lei que não compareça a força pública na secção, ainda mesmo a requisição da propria mesa?

O SR. VICENTE MACHADO — Não justifica o abandono, mas neste caso, si a força pública tivesse comparecido promptamente, o Governo seria accusado de ter intervindo. E' um caso que está nos nossos costumes.

O SR. BARATA RIBEIRO — Perdão-me V. Ex.; o Governo só é accusado quando deve ser. Não ha desculpa para o Sr. chefe de polícia, por ter abandonado a Capital da Republica, deixando-a á mercê da desordem provocada por individuos, que aqui constituem multidão, desocupados e viciosos de toda a especie, sinão em uma circumstancia: precisar S. Ex., para a realização do seu plano, isto é, para o concurso que estava em seus intuitos prestar, que a cidade fosse dada em homenagem á policia disfarçada, simulando de eleitorado.

Essa é a unica attenuante de S. Ex. a tanto que eu provoço o nobre Senador pelo Estado do Paraná a alludir sequer ao auto de corpo de delicto que, porventura, se tenha feito no Asylo de Mendigos, edificio publico que ficou extraordinariamente estragado pela horda que o assaltou, com o fim de destruir as secções que lá funcionavam.

O SR. VICENTE MACHADO — Não estou defendendo a policia; apenas estou dizendo que, pelo modo do ver de V. Ex., si a policia tivesse comparecido de prompto, o Governo tambem seria accusado de ter intervindo com força.

O SR. BARATA RIBEIRO — Penso que não, porque, si a policia tivesse comparecido á rua do Hospicio, canto da da Conceição, valha-couto de criminosos, ponto preferido por elles sempre, em todas as épocas, todos os dias e a todas as horas, isto é, a todos os instantes do dia e da noite, rua colobra pelo genero das suas habitantes, uma como que City de Londres; si a policia estivesse allí vigilante, o crime não teria talvez sido perpetrado, e ninguem se animaria a accusar, não o Governo, como diz V. Ex., de ter intervindo no pleito, mas o Sr. chefe de policia de ter deixado de cumprir seus deveres, por-

que, naquellas immedições, nonhuma secção eleitoral funcionava.

Mas, como ia dizendo, só este facto, Sr. Presidente, denota que houve um elemento official encarregado de perturbar o pleito, si por outras razões não se pudesse chegar á mesma conclusão.

E com effeito, haverá quem não saiba que o Sr. Ministro do Interior teve candidatos nos diversos districtos desta Capital?

Quem ignora que S. Ex. fez elogor um dos seus candidatos pelo 1º districto?

De onde sahlu a candidatura do Dr. Mello Mattos, sinão da intervenção do Sr. Ministro do Interior? (Pausa.)

O meu empenho, Sr. Presidente, occupando a tribuna, é evitar a intervenção de S. Ex. no futuro pleito, intervenção que se desenha clara, positiva e tão patente, que só não verá o Senado si a não quizer ver; e, para conseguil-o, venho solicitar a interpretação de leis.

Como preliminar do requerimento que vou ter a honra de apresentar, declaro, na qualidade de representante do partido republicano, que nos é completamente indifferente que presidam ás secções eleitoraes mesas nomeadas pela junta eleitoral ou eleitas pelo Conselho.

A mim, porém, nem como cidadão, nem como politico, nem como representante de um partido, poderá ser indifferente que o Sr. Ministro do Interior crea situações anarchicas para, aproveitando-se dellas, realizar os seus planos.

No entretanto, isto é o que se deprehende dos factos occorridos nestes ultimos dias.

Protende-se crear mesas em duplicata para proporecionar uma duplicata eleitoral, da qual será arbitro o poder verificador, para quem não ha lei, não ha regras, e cuja conducta se dirige por influencias de momento.

Sr. Presidente, as leis que regem o Districto quanto á materia eleitoral, são a do n. 35, de janeiro de 1892 e a actual, de n. 939, de 29 de dezembro de 1902. Entre essas, outras ha, as de ns. 248, de 1894, e 543, de dezembro de 1898.

Para decidir no caso, bastará ao Senado confrontar os dispositivos da lei geral, a do janeiro de 1892, com os preceitos das leis do Districto de 1898 e a do anno proximo passado.

O ponto controvertido, que é o da competencia do actual Conselho para elegor mesas eleitoraes comprehendendo duas questões differentes: primeira, como se deve constituir o Conselho para o desamponho de tal funcção; segunda, si poderá exercel-a.

A primeira dellas foi resolvida, e resolvida arbitrariamente pelo Sr. Ministro do

Interior ; é a que diz respeito ao modo pelo qual se deve constituir o Conselho para organisação da assembleia eleitoral das mesas.

A segunda, a relativa á competência do Conselho para eleger as mesas, vao sendo resolvida ao capricho do Sr. Ministro do Interior, a despeito da lei, e com preterição de todas as praxes por ellas fixadas.

Primeira questão : póde o Conselho da Intendencia constituir-se em assembleia eleitoral das mesas, independente do concurso dos immediatos em votos ?

Responde o Sr. Ministro do Interior : não só póde, como deve. Responde eu : não póde e não deve.

O presidente do Conselho da Intendencia, pretendendo reduzir aquella assembleia a mera chancellaria do Ministerio do Interior, consultou ao Sr. Ministro do Interior sobre si devia ou não chamar os immediatos em votos para, com os conselheiros municipais, constituirem a assembleia eleitoral das mesas, a qual incumba tambem designar os locais em que devem funcionar as secções eleitoraes.

E o Sr. Ministro do Interior respondeu-lhe (*tendo*) :

«Tonho duvida a respeito da competencia do Ministerio a meu cargo, para resolver sobre o assumpto. Entretanto, não me extimerei de dar, no tocante ao caso em questão, minha opinião individual.

A disposição do art. 40, combinada com a do art. 4º da lei n. 35, em cuja conformidade eram convocados para a eleição das mesas eleitoraes os membros do Conselho e seus immediatos em votos, em numero igual, foi derogada pelo preceito constante do art. 6º do decreto legislativo n. 543, segundo o qual deviam servir os quatro immediatos em votos ao intendente menos votado em cada districto. Portanto, não subsistindo mais, em relação ao Districto Federal, o dispositivo do citado art. 40 da lei n. 35, na parte concernente aos supplementes, claro é que não póde continuar a ser observado.

O preceito do art. 6º do decreto n. 543 é inapplicavel, porque cogitava de eleição por districtos, o que na actualidade não se verifica, attento o regimen estabelecido pela lei n. 939, que aliás não dispoz relativamente á constituição do Conselho para o fim especial de que se trata.»

Começo por lastimar, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro tenha duvida sobre a sua autoridade constitucional e legal para emitir opiniões sobre certos e determinados casos, e que apesar disso as vao emitindo sob forma de officio, dizendo embora que traduz uma opinião individual, quando deve pro-

sentir a influencia que no animo dos fracos exercem as opiniões individuais dos ministros, ainda com a confissão explícita da falta de autoridade para emitil-as.

Vejamos os artigos da lei citada pelo Sr. Ministro.

O art. 4º diz o seguinte:

«Dez dias antes do designado no art. 3º, o presidente do governo municipal, e, na falta, o substituto legal, mandará affixar edital nos logares mais publicos e reproduzi-lo na imprensa, si houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em voto, em numero igual, a comparecer no dia e hora declarados nesta lei, na sala das sessões do governo municipal para o fim de proceder á divisão do municipio em secções e á eleição da commissão de alistamento.»

Nota V. Ex., nota o Senado, que o artigo nem indica qual o numero de membros do Conselho, nem se refere ao numero presumível dos membros do mesmo conselho ou de supplementes. Exige apenas que o presidente do governo municipal convide os immediatos em votos aos membros do Conselho.

O que quer dizer esta disposição, Sr. Presidente ? Quer dizer a consagração do respeito ás minorias. Entende-se que a maioria é quem vence o, portanto, eloge o Conselho, e a minoria faz os immediatos em votos.

Este art. 4º da lei de 1892 consagra justamente, portanto, o principio constitucional da representação das minorias ; e, não tem outra razão de ser, porque, comprehendendo-se que, para eleger mesas, tanto poderia o Conselho funcionar com 10 como com 15 ou 20 membros, si de tantos se compuzesse. O appello aos immediatos em votos é exactamente para impedir que na eleição predominasse a opinião representada pelo conselho sómente.

O art. 40, diz:

«Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma forma das commissões socionaes do alistamento, nos termos do titulo primeiro, capitulo segundo, e se comporão da mesma forma.»

O art. 4º que acabou de ler, pertence exactamente ao titulo 1º, capitulo 2º.

Portanto, pelo art. 4º, as mesas serão eleitas pelo Conselho, formando-se a assembleia com o numero dos immediatos em votos igual ao dos conselheiros municipais, tantos quantos foram os membros do mesmo Conselho. Si se tratar de um Conselho de 20 membros, serão chamados 20 dos cidadãos

imediatos em votos, si de 15, 15, si de 10, 10, si de 5, 5. Si o presidente do governo municipal se chamar dictador, será o dictador quem convoque; si se chamar presidente, será este; si se chamar intendente executivo, será o intendente executivo; si o Conselho se chamar camara, será a camara, si conselho, será o conselho, si intendencia, a intendencia, etc., etc.

Esta é a lei. Ella estabeleceu um principio geral, pelo qual devem se conformar todos os actos dos Conselhos Municipaes, chamem-se como se chamarem, componham-se como se compuzerem.

O que fez a lei n. 543, no tal art. 6º citado pelo Sr. Presidente da Republica?

Digo bom, pelo Sr. Presidente da Republica. Lastimo, Sr. Presidente, que os Presidentes da Republica não disponham do tempo necessario para conhecerem de todos os actos que se praticam em nome delles; e estou convencido que a maioria dos cidadãos que toem assumido a governança deste paiz o, com ella, a responsabilidade desses actos, toem sido sacrificados pelos ministros que os rodeiam.

Não acredito, devo declarar ao Senado com a franqueza com que costume me exprimir, não acredito que o Sr. Presidente da Republica, consultado por seu Ministro do Interior nessa emergencia, deixasse praticar os actos que se praticaram, que se estão praticando e que se vão praticar. E não acredito, porque continuo a fazer do caracter e do criterio de S. Ex. o mesmo elevado conceito que fiz sempre.

A lei 543, Sr. Presidente, preceitua no tal art. 6º, citado pelo Sr. Ministro:

«Para os effeitos dos arts. 3º e 4º da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, servirão os quatro immediatos em votos ao menos votado em cada districto.»

Vê o Senado que, em a propria lei 543, ou o Sr. Ministro do Interior errou o numero do artigo da lei de 1892 que pretendeu citar, não é o art. 3º mas sim o 4º, erro, sem grande influencia, pois no fundo a materia de ambos é a mesma.

Como suppôr-se que esta artigo derogou os da lei de 1892?

Rovogou, porventura, o legislador de 1898 o pensamento do de 1892 contido nos arts. 4º e 40?

Não; não rovogou em parte o artigo, o nem alterou o principio, em que o legislador naquella época se inspirou. Ao contrario, consagrou-o não só mantendo a competencia do Conselho para designar os locais em que se devia realizar o pleito, e nomear por eleição as mesas eleitoraes, mas estatuinto como se deveria o Conselho constituir em assemblea eleitoral.

O que fez, porém, a lei 543? O que fizeram todas as outras, a de setembro de 1892, e a de dezembro de 1894 que, dividindo o municipio em districtos eleitoraes, determinaram quaes os immediatos em votos que deveriam ser chamados para comporem o conselho eleitor das mesas; como era necessario que a lei 543 indicasse o modo de constituir-se o Conselho para esta função, ella o fez designando quaes eram os immediatos em votos a que se refere o art. 4º e 40 da lei de 1892.

Serão os quatro de cada districto que se seguirem ao menos votado dos intendentes, disse esta lei.

Em que é que se alterou ou revogou o principio da de 1892?

Absolutamente em cousa alguma.

Sómente diminuiu se o numero dos immediatos em votos, comparados estes ao dos intendentes.

Mas si a lei de 1892 não tinha fixado o numero dos membros do Conselho, porque não era função do legislador federal, claro é que, si a cada municipio cabia o direito de dar ao seu Conselho o numero de membros que entellesse conveniente, assim do seu direito é chamar o numero dos immediatos em votos que lho parecer necessario para constituir-se em assemblea eleitora de mesas; o principio, portanto, da lei de 1892, ficou respeltado; a assemblea se comporá dos intendentes e mais dos immediatos em votos.

Eis o principio da lei de 1892, respeltado em todas as leis do Districto.

Vê V. Ex., Sr. Presidente, que a lei n. 543 nem sequer alterou o principio contido nos arts. 4º e 40 da lei de 1892 e menos derogou os ou revogou-os.

Como se refere a lei n. 939, de dezembro de 1902, a este assumpto, Sr. Presidente?

O proprio Sr. Ministro do Interior o diz: a este respelto ella se cala, não diz cousa alguma.

Quaes as disposições que revogou esta lei? As que lho forem contrarias.

Ora, si a lei n. 543 não derogou o nem revogou os arts. 4º e 40 da lei de 1892, antes firmou a doutrina de ambos; si a lei n. 939 do anno passado só revogou as disposições que lho fossem contrarias; si aquellas não contrariam nenhum dos seus preceitos, segue se que nem revogou as disposições da lei n. 543, nem as da lei de 1892, e o mais que se pôde admittir é que o presidente do actual Conselho deveria chamar tantos dos immediatos em votos quantos fossem os intendentes por estar o principio geral da lei de 1902.

Si a lei n. 939, explicitamente invocada no officio do Sr. Ministro, não se pronuncia

em relação ao modo de constituir-se a assembléa para a eleição das mesas e para a designação dos locais em que as secções eleitoraes devem funcionar, como presumir-se que tivosso derogado os arts. 4 e 40 da lei de 1892?

De modo que, Sr. Presidente, a resposta do Sr. Ministro do Interior não tem absolutamente fundamento na lei, é indefensavel e só tem uma explicação: S. Ex. quiz o quer que as mesas eleitoraes sejam eleitas pelos membros do Conselho da Intendencia sob condição de se transformar a assembléa do Districto em chancellaria de S. Ex. si não, não.

Vejamos a outra questão.

Tem o Conselho autoridade, competencia legal para eleger mesas e designar locais?

Recorramos ainda á lei.

Sr. Presidente, eu sou um impertinente, bom o sei; como não tenho, porém, em meu favor nenhuma força no mundo, desde moço fui um fanatizado pela Republica na presumpção de que por ella toria ou sempre a defesa e protecção da lei.

Só peço o que a lei me conceder; não solicito favores.

Fallo como cidadão, como politico e como representante de um partido. Em qualquer dessas situações sou indifferente á organização das mesas eleitoraes.

O partido republicano exige, porém, que as mesas se organizem legalmente, sejam ellas nomeadas pela junta eleitoral, sejam eleitas pelo Conselho, comtanto que estejam sob a protecção da lei para garantia da eleição.

Neste presupposto perguntarei: tem o Conselho Municipal competencia legal para eleger as mesas que deverão presidir ao proximo pleito?

Este é o ponto da duvida.

V. Ex., Sr. Presidente, homem publico, ha de ter acompanhado com interesse, como bom patriota que é, a vida deste paiz, e ha de saber que ainda não houve Governo que em dezembro não desse nova constituição ao Districto Federal.

Cada governo traz o seu plano politico a realizar, e o Districto Federal é a base de suas operações, refem de todas as transacções em torno das quaes gyra a politica.

Agora mesmo o que se está passando e o que se vai passar, segundo annuncios dos órgãos da imprensa diaria, portenco á ordem dos males graves factos, denunciando clara e evidentemente o pensamento premeditado de insuflir sobre o pleito de 16 de agosto, anarchisando-o.

Vejamos o que diz a lei n. 939, de 20 de dezembro de 1902, invocada pelos directores da situação.

Diz o art. 7:

« Nas eleições federaes designadas para 18 de fevereiro de 1903, a attribuição de nomear as mesas eleitoraes do Districto Federal, dividit-o em secções e indicar os edificios publicos em que se realizem as eleições, será exercida por uma junta composta do juiz seccional, como presidente, do juiz substituto seccional e do procurador seccional da Republica.»

O § 6º deste mesmo artigo dispõe :

« As funções das juntas e das mesas eleitoraes cessam com a posse do Conselho Municipal, que exercera, então, as attribuições politicas estabelecidas na lei n. 35, de 1892, desde que tenha de effectuar-se alguma eleição federal.»

O confronto destes dous dispositivos deixa ver claro o pensamento do legislador. Na ausencia do Conselho, suas funções foram commettidas a uma junta de magistrados, cujas funções desaparecem desde que se reconstitue o poder que anteriormente as exercia.

A duvida seria, portanto, saber si o Conselho Municipal tem, actualmente, autoridade ou competencia legal para funcionar elegendo mesas eleitoraes e designando locais para as eleições que se tem de realizar a 16 de agosto vindouro.

Sr. Presidente, em todas as hypothosos em que se agitam interesses particulares ou publicos, os prazos constituem providencias liberaes de defesa; não haverá quem conteste que nas eleições se pleiteiam os maiores interesses particulares e publicos; publicos os da Nação em ser representada pelos delegados que eleger; particulares os dos candidatos que pretendem representar o eleitor.

E' por essa razão que a lei eleitoral garantia a defesa desses direitos por prazo que fixou em diversas leis e para diversos fins.

Que o Sr. Ministro do Interior é um reverente cultor desse principio se deduz do seguinte officio de S. Ex. dirigido ao presidente da junta eleitoral:

«Secretaria do Ministerio dos Negocios da Justiça e Interior. Directoria do Interior, 1ª secção. Rio, 17 de julho de 1903.

Remetto-vos 282 livros em branco para o serviço das mesas eleitoraes do Districto Federal, na eleição para Deputados pelo 2º districto, a que se terá de proceder no dia 16 de agosto vindouro, visto que, na conformidade da lei 939, de 24 de dezembro de 1892, devem ser mandados taes livros, 30 dias antes da eleição, á junta constituida pela mesma lei, cujas funções ainda não cessaram por não ter tomado posse o Conselho Municipal eleito.»

Quando o Sr. Ministro do Interior remettia os livros á junta ia-se realizar a eleição do Conselho; elle podia presumir, calculando pelo prazo estabelecido na lei para apuração da eleição, o dia em que o Conselho poderia ficar constituido, bem como o dia da posse, e não obstante, para respeitar o prazo fixado em lei, enviou á junta os livros para a eleição.

Logo, Sr. Presidente, deduzo eu do acto do proprio Sr. Ministro, não é indifferente á validade dos pleitos a transgressão de prazos, ao contrario, a observancia delles é essencial ao direito que garantem o defandom.

Ora, si a remessa dos livros obedece ao prazo fixado de 30 dias, como não ha de obedecer ao prazo fixado na lei a eleição da Mesa e a designação dos locaes?

Entretanto, parece que o Sr. Ministro quer sobpor-se á lei, animando o Conselho a que funcione fóra dos prazos, o até, para cumulo de arbitrio, a que para tal funcção se constitua illegalmente.

A 27 deste mez, pelo *Jornal do Commercio* se verifica que o Sr. presidente da Junta Eleitoral fez publicar o edital da mesma Junta, que, reunida no dia 26, convidava os eleitores a concorrerem ao pleito de 16, indicando os locaes em que devem funcionar as secções, e nomeando as mesas que as deverão presidir.

Esse edital foi publicado no *Jornal do Commercio* de 27 do corrente, segunda-feira, por que nesse dia não se publica o *Diario Official*, que o reproduziu no dia 28.

Evito aos Srs. Senadores a leitura da lei eleitoral com relação ao prazo em que se deve reunir o Conselho para elegeo mesas, porquanto todos a sabem de cór.

Essa lei, no art. 39 o paragraphos, preceitua que 20 dias antes da eleição o Conselho se reuna para elegeo as mesas, etc.

Como a lei n. 939 tinha commettido á junta eleitoral, na ausencia do Conselho, as funcções que a esse competiam, não as podendo o Conselho exercer dentro do prazo legal, desompenhou-as a junta no cumprimento do seu dever legal.

O Conselho, porém, foi empossado a 27, á tarde, reuniu-se a 28 e convocou sessão especial para fazer a eleição das mesas e creio que ainda está funcionando, porque nos diarios da manhã do hoje li que a eleição ainda não tinha terminado; terminará hoje 31, ou, quem sabe, amanhã 1º.

A lei n. 939 manda cessar as funcções das juntas desde que se organiza o Conselho. E' o art. 6º que diz que cessam, com a posse do Conselho Municipal, as funcções da junta.

Pergunto eu: Toom ou não valor legal os actos praticados pela junta eleitoral por virtude de prazos a que se deve subordinar,

e que o foram antes que o Conselho estivesse empossado?

Esta é a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como é?

O SR. BARATA RIBEIRO—A lei 939 preceitua, no § 6º do art. 7º, que as funcções da junta cessarão com a posse do Conselho Municipal.

Pergunto: E' ou não valido o acto da junta praticado antes que o Conselho estivesse empossado, acto praticado por força da lei, á qual se devia subordinar a junta eleitoral?

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Como se praticou o anno passado.

O SR. BARATA RIBEIRO—V. Ex. é advogado e eu tenho muito modo de advogados, porque, em geral, quando pleiteiam, empenham-se sobretudo em fazer do direito torto. Como se fez o anno passado? o anno passado não, este anno. Fez-se assim: a junta reuniu-se, recebeu do Ministro, 30 dias antes do pleito, os livros, rubricou-os, e 20 dias antes da eleição publicou editaes convocando o eleitorado a votar e as mesas a funcionar nos locaes por ella indicados.

Foi assim que se fez.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO—Não é isto a que me referi. Foi o Conselho Municipal extincto que se reuniu por força da lei, para fazer a eleição das mesas; entretanto, tudo se annullou com a fraude.

O SR. BARATA RIBEIRO—Isto é outra questão. O Conselho não se reuniu por que dissolveu-se desde que foi promulgada a lei n. 939, e portanto não podir fazer a eleição das mesas.

Hei de responder a V. Ex., aproveitando tambem o onsejo para responder ao honrado Senador pelo Maranhão, que me honra agora com a sua maxima attenção.

O SR. GOMES DE CASTRO—V. Ex. tem muita precisão.

O SR. BARATA RIBEIRO—Eu garanto a V. Ex. que não me surprehenderá em incoherencia...

O SR. GOMES DE CASTRO—Não sei si é incoherencia; o que sei dizer é que me ontristeci vendo V. Ex. votar a favor dos factos de dezembro do anno passado.

O SR. BARATA RIBEIRO—Sr. Presidente, a proposição do honrado Senador por São Paulo não póde ser sustentada por S. Ex., que sabe tanto como eu dos factos que goram a situação anomala em que estamos e não o confessa, porque, sendo advogado e os-

tando a pleitear uma causa, tem o empenho de fazer do direito torto.

S. Ex. sabe, tanto como eu, que o Conselho Municipal que administrara este Districto era um Conselho illegal, producto de um acto dictatorial do Governo do quatrienio passado, que impediu a apuração de uma eleição e dissolveu a junta apuradora a patas do cavallos, não permitindo que ella funcionasse e chegasse ao termo dos seus trabalhos.

Dahi se originou a situação anarchica resolvida pela lei n. 930.

Não havia Conselho nem modo de fazel-o, o, portanto, não havia assemblea competente para eleger as mesas eleitoraes.

O caso, porém, a que agora me retiro nada tem que ver com os antecedentes invocados pelo nobre Senador por S. Paulo.

O facto é o facto e o facto é o seguinte: até o dia 26 de corrente, em que se deveria ter reunido o Conselho para eleger mesas e designar locaes, o Conselho não estava empossado nas suas funcções e a junta creada pela lei para substituil-o praticou actos de sua competencia, por força do prazo da lei que a isso a obrigava; pergunto—a posse do Conselho, posterior a taes actos, tem effeito sobre elles, annulla-os?

Outra questão que dimana desta.

Os actos do Conselho praticados fóra do regimen dos prazos podem obrigar aos cidadãos deste Districto, produzem effeitos logicos?

V. Ex. comprehendendo, comprehendendo o Senado, que a situação é das mais graves, porque importa ao mais elevado direito dos cidadãos deste Districto, e deve ser resolvida pelos representantes do Poder Legislativo, que são os interpretes da lei.

Sorá facil chegar á anarchia do pleito, si funcionarem mesas de duas origens em locaes differentes, sem que o eleitor saiba onde deve votar com a garantia da validade do seu voto.

Esta situação é propositamente creada pelo Sr. Ministro do Interior, como recurso extremo para perturbar o pleito, presentindo que não poderá, como o fez a 18 de fevereiro, permittir as escaramuças da parte da brigada policial, porque muito provavelmente o illustre Sr. Presidente da Republica não quererá assumir a responsabilidade de factos analogos aos anteriores e lh'o dirá na entonação de quem quer ser attendido, isto é, na entonação de quem quer, querendo.

E' fóra de questão, Sr. Presidente, que o Conselho Municipal não se resolveria a eleger mesas, principalmente depois do acto legal da junta, nomeando-as, sem consulta ao Ministro e sua aquiescencia, nem sorá aprojó

allirmal-o, quando o Sr. Dr. Paula Freitas, apesar dos seus credits de respeitabilidade, dispousou-se do trabalho de interpretar a lei e serviu se da opinião individual do Ministro para agir, sem até cogitar si sacrificaria ou não por tal fórma os seus titulos e merecimentos.

Para o partido que represento, repito ainda uma vez, é indifferente que as mesas sejam nomeadas pela Junta ou eleitas pelo Conselho; o que não é indifferente é que o Sr. Ministro do Interior creie uma situação anormal para auferir vantagens da anarchia, á sombra da autoridade moral do Sr. Presidente da Republica, que está sacrificando.

E' por esta razão que entendi dever solicitar do Senado sua intervenção no sentido de interpretar as leis eleitoraes, quanto a esta questão. E' uma funcção do Poder Legislativo.

O direito de voto é um direito constitucional; todo o cidadão deve exigir dos poderes publicos garantias para o seu exercicio e ellas não existirão nem serão efficazes, emquanto pelos legitimos interpretes da lei não for indicado o regimen a que se deve subordinar o eleitorado, no proximo pleito de 16 de agosto.

Não pedimos mais do que a Constituição nos prometteu e a lei nos assegurou a nós o partido republicano. Queremos exercor o nosso direito á sombra da lei, para podermos confiar a ella a nossa defesa.

Nesse pensamento, formulei o seguinte requerimento, que peço a V. Ex. para submeter á consideração do Senado. (Lê).

E' lido, apolado o posto em discussão, que fica adiada pela hora, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Senado, ouvida a Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia, interpretando as leis relativas á eleição federal applicaveis ao municipio do Districto Federal, opine sobre a competencia da junta eleitoral creada pela lei n. 930, de 29 de dezembro de 1902. ou do Conselho de Intendencia Municipal por ella constituído para a funcção de designar os locaes em que deverão funcionar as secções eleitoraes do pleito a realizar-se a 16 de agosto proximo futuro e nomear as mesas que deverão presidil-las, allrimando assim a duvida suggerida pelo acto do Conselho convocado pelo seu presidente para o exercicio de tal funcção já desompenhada no prazo legal pela junta eleitoral, nos termos da lei n. 930, indicando desse modo ao eleitorado que secção deverá

preferir para legalidade do seu voto a consequente garantia de seu direito constitucional de votar.

Rio, 31 de julho de 1903.— C. Barata Ribeiro.

ORDEM DO DIA

CREDITO DE 3:962\$919 A VERBA 6ª DO ART. 9º DA LEI N. 740, DE 1900

Entra em 2ª discussão, com o substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição do Camara dos Deputados, n. 12, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 3.962\$919, suplementar a verba 6ª «Correios», do art. 9º da lei n. 740, de 29 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posta a votos, é approvada a emenda, assim concebida :

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3:692\$912, sendo 3:492\$912 para occorrer, no exercicio de 1901, ao pagamento da gratificação adicional a carteiros e da diaria adicional a serventes, e 200\$ para complemento, no mesmo exercicio, dos vencimentos de amanuenses dos Correios do Espirito Santo; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

REORGANIZAÇÃO DO CORPO DE COMMISSARIOS DA ARMADA

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra e as emendas offerecidas pela de Finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, n. 98, de 1902, reorganizando o corpo de commissarios da Armada.

Ninguem pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Seguom-se em discussão, que se encerra sem debate, os arts. 2º a 9º.

Posto a votos, é approvado o art. 1º da proposição, salvo as emendas da Comissão de Finanças.

São postas a votos e approvadas as seguintes emendas :

Supprima-se o augmento de dous commissarios capitães de fragata (em lugar do quatro — diga-se: dous).

Supprima-se tambem o augmento de dous commissarios capitães-tenentes (em lugar do dez — diga-se: oito).

Em vez de: 40 commissarios guardas-marinha — diga-se: trinta.

Posta a votos, é rejeitada a seguinte emenda :

Accrescente-se no fim do quadro «10 sub-commissarios».

Postos a votos, são successivamente approvados os arts. 2º a 5º.

E' annunciada a votação do art. 6º.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (pela ordem)—Sr. Presidente, entro em duvida sobre o modo de votar o art. 6º, visto como está o Senado exactamente empenhado em resolver a questão constitucional da compulsoria.

O Sr. JULIO FROTA—Quando se resolver a questão da compulsoria, esta tambem ficará resolvida.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Mas não parece correcto que votemos incidentemente uma disposição mantendo a compulsoria, quando estamos empenhados exactamente em resolver si a compulsoria é ou não constitucional.

O Sr. JULIO FROTA—O art. 6º, que se vai votar, trata apenas de augmentar as idades para a compulsoria.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO—Embora, mas trata-se da compulsoria.

Como não ha remedio, nem mesmo creio que possa requerer adiamento, limito-me a votar contra a disposição deste artigo. (Apoiados.)

O Sr. Presidente — A votação do Senado em relação a este artigo terá apenas o valor de modificar a legislação vigente.

Posto a votos, é rejeitado o art. 6º.

Posto a votos, é approvado o art. 7º.

Posto a votos, é rejeitado o art. 8º.

Posto a votos, é approvado o art. 9º.

E' a proposição, assim emendada, adoptada e passa para 3ª discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Requeiro que o projecto que acaba de ser votado em 2ª discussão volte novamente á Comissão de Marinha e Guerra, pelas seguintes razões:

A Comissão de Marinha e Guerra que deu parecer o anno passado sobre este assumpto não é a mesma deste anno; e o Senado acaba de approvar o art. 8º, que falla de prefeituras.

Pergunto: onde está a lei creando estas prefeituras? Não ha lei, absolutamente, creando prefeituras na Republica Brasileira,

Um Sr. SENADOR — Creio que ha, mas não está em execução.

O Sr. Pires Ferreira — Não ha, não se votou ainda projecto algum sobre as prefeituras. Si ha na Camara dos Deputados algum projecto sobre este assumpto, não é isto razão para que deixe de ser enviado á Comissão de Marinha e Guerra o projecto ha pouco votado, para ser de novo submettido a estudo.

Posto a votos, é approvado o requerimento.

LICENÇA A UBALDO RAMALHETE MAIA.

Entra em 2ª discussão, com o parecer favoravel da Comissão de Finanças, o artigo unico da proposição da Camara dos Deputados n. 30, de 1903, autorizando o Presidente da Republica a conceder ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Espirito Santo, Ubaldo Ramalhete Maia, seis mezes de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ninguém pedindo a palavra, encerra-se a discussão.

Posto a votos, é approvado o artigo em occulto secreto, por 27 votos contra 7.

O Sr. Presidente — Está esgotada a materia da ordem do dia; e, sobrando tempo volta-se ao expediente, na forma do art. 145 do Regimento.

Continúa a discussão do requerimento do Sr. Barata Ribeiro sobre a designação de logares em que deverão funcionar as secções eleitoraes do pleito a realizar-se em 16 de agosto proximo futuro, e a eleição das respectivas mesas pelo Conselho Municipal.

Tem a palavra o Sr. Senador Francisco Glycerio.

O Sr. Francisco Glycerio (diz que não vem tomar parte propriamente na discussão do requerimento do nobre Senador pelo Districto Federal, porque S. Ex. submetteu ao conhecimento do Senado, pelo órgão de sua Comissão de Constituição, um indicação, que, em verdade, allude a um assumpto de maxima importancia.

Opportunamente o Senado tratará d'elle. O orador vem apenas pedir licença ao nobre Senador para considerar o julgo por S. Ex. omittido em relação á conducta do Governo e referente á eleição passada; este é realmente um caso de summa relevancia por quanto o Governo do Brazil, pela primeira vez na vida constitucional da Patria, cumpriu a lei em materia de pleito eleitoral; cumpriu o preceito legal, no que respeita á sua conducta em relação ao funcionamento das mesas eleitoraes, não comparecendo a força publica, nem mesmo sob o pretexto de manter a ordem.

É um caso serio este; é um caso de psychologia governamental. O paiz — o não dirá o orador que o facto se dá somente com o povo brasileiro, mas com todos os povos — vive clamando contra a intervenção indobita de todos os governos nos comicios eleitoraes.

No Brazil este clamor tom uma dupla forma, porque elle se refere a um tempo ao Governo da União e ao governa dos Estados.

Entretanto a lei eleitoral dispõe terminantemente que o Poder Executivo, sob nenhum pretexto, intervirá com força publica nos comicios eleitoraes, ainda mesmo sendo chamado para manter a ordem.

O Sr. Barata Ribeiro — É isto que eu quero.

O Sr. Francisco Glycerio diz que, ainda mais: a lei eleitoral prescreve que nos arredores dos edificios, ..

O Sr. Barata Ribeiro — Exactamente.

O Sr. Francisco Glycerio — ... onde toom lugar as eleições a força publica não pódo parar.

O Sr. Barata Ribeiro — Mas isto é o que quor todo o espirito liberal.

O Sr. Francisco Glycerio diz que foi isto exactamente o que fez o Sr. Presidente da Republica, ordenando que na eleição de 18 de fevereiro a força publica não comparecesse, nem sequer nas ruas.

O Sr. Barata Ribeiro — O Presidente da Republica não podia dar esta ordem. Tenho muita confiança no bom senso de S. Ex. Nem esta ordem está contida na lei.

Este resumo não foi revisto pelo orador.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO diz que está na lei.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Não está, não senhor.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO repete as palavras da lei: « A força publica não poderá fazer paradas em redor dos edificios onde as eleições tenham lugar. »

O Sr. BARATA RIBEIRO — O que não quer dizer que abandone a cidade á anarchia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO pergunta como poderá o Governo obedecer ao preceito legal numa Capital como esta, onde as secções eleitoraes se multiplicam por diferentes e diferentes logares, sinão dando aquella ordem?

O Poder Executivo cumpriu a lei, e não podia proceder sinão como procedeu, isto é, fazendo aquartelar a força, impedindo que ella sahisse á rua.

Foi isto o que se deu, e é isto o que está contido na lei.

Os homens politicos, os chefes do partido, que tom o sentimento da propria responsabilidade é que devem pôr o maximo cuidado na direcção dos pleitos eleitoraes, affim de evitarem disturbios.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Eu não dirijo assassinos; dirijo homens politicos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO diz que o Governo não tom molo algum para manter a ordem nos comicios eleitoraes, sinão intervindo com a força publica.

Ora, o Governo não interveiu com a força publica, e, por conseguinte, andou bem. Pela primeira vez, no tocante a este assumpto, executou-se a lei no Brazil.

E, aliás, o que caracteriza o Governo do illustre cidadão que preside á Republica é o seu compromisso sentimental de não sahir fóra da lei; é a moderação, a circumspecção dos seus habitos, pondo-se neste sentido de accordo com os actos, mas de accordo com as mais sérias prescripções legais.

No pleito de 18 do favoroiro deram-se disturbios. Em consequencia, a autoridade competente dolles tomou conhecimento, e esses factos tiveram o seu ultimo desenlace um dia destes no tribunal do jury.

O Sr. BARATA RIBEIRO — V. Ex. está contando uma historia que não é verdadeira. Em tempo ou contarei a verdadeira, escrevendo assim uma pagina da Republica constitucional. Espere V. Ex. Eu tardo, mas não falto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO não trata da questão criminal; não faz nenhuma apro-

ciação em relação aos responsaveis pelos disturbios do pleito de 18 do favoroiro.

Abstém-se de entrar no assumpto, tanto mais que acaba de alludir á decisão do jury local, julgando o assumpto.

Não; não é este o seu intuito; o seu intuito é exactamente alludir ao facto pelo seu lado exterior, material, si assim se póde exprimir.

Disse que se deram disturbios. Houve alguém responsavel pelos factos que onsan, queentaram as ruas da Capital. A autoridade competente tomou conhecimento desses factos, fez o processo, e o tribunal competente sobre elles se pronunciou, estando, portanto, terminada a acção do poder publico.

O Sr. BARATA RIBEIRO — Havemos de ver isto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO pergunta — sorija esta conducta do Governo sensata, não intervindo nas ruas com a força publica?

Acha não só que foi sensata, mas que foi louvavel.

Si amanhã, na proxima eleição, o Governo intervier com a força publica para manter a ordem, dir-se-ha que, a pretexto de manter a ordem nas ruas, outra coisa não quer sinão intervir no pleito em favor deste ou daquelle amigo.

O Sr. ALFREDO ELLIS — E' o caso: preso por ter cão e por não tel-o.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO acha que o Governo fez muito bom não intervindo com a força publica, e isto póde demonstrar a sua sinceridade, fazendo recolher e aquartelar a força publica.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Como se faz nos Estados Unidos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO termina submettendo ao criterio do Senado as observações que fez.

Ninguem mais podendo a palavra, encerra-se a discussão.

Anunciada a votação e verificando-se não haver mais numero para deliberar, o Sr. Presidente manda proceder á chamada dos Srs. Senadores que compareceram á sessão.

Procede-se á chamada, a que deixam de responder os Srs. Ferreira Chaves, Virgilio Damasio, Ruy Barbosa, Francisco Glycerio e Ramiro Barcellos.

O Sr. Presidente — Fica adiada a votação do requerimento.

O Sr. Almeida Barreto — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Senador Almeida Barreto.

O Sr. Almeida Barreto—Sr. Presidente é esta a primeira vez que, esgotada a ordem do dia, se faz a chamada dos Srs. Senadores que estiveram presentes a votação do ultimo projecto della constante. Depois de esgotada a ordem do dia, si começar qualquer outra discussão não pôde mais haver chamada.

A Comissão de Marinha e Guerra estava trabalhando, estava no seu posto; e havendo V. Ex. nos mandado chamar, ao entrar eu no recinto verifiquei que se procedia á chamada; mas isso não podia ter lugar, uma vez que a ordem do dia se havia esgotado.

O Sr. Presidente—Na fôrma do Regimento, esgotada a ordem do dia...

O Sr. Almeida Barreto—Esgotada a ordem do dia, não se faz mais a chamada.

O Sr. Presidente—Encerradas as discussões, eu tinha de proceder ás votações.

O Sr. Almeida Barreto—V. Ex. não cita disposição alguma do Regimento que autorize se faça, seja para o que for, a chamada, depois de esgotada a ordem do dia.

O Sr. Presidente—O que o Regimento determina, é o que acabo de relatar. Agora, si os precedentes são diversos, não sei.

O Sr. 1.º Secretario—Não, senhor.

O Sr. Presidente—O art. 63 do Regimento assim se exprime:—«Si durante a sessão verificar-se que deixou de haver numero para deliberar, em consequencia da retirada de alguns Senadores, faz-se-lhe a chamada para mencionar-se na acta os nomes dos que se houverem ausentado.» Estava a sessão aberta, continuando a discussão na fôrma do Regimento. Portanto eu o appliquei, uma vez que não havia numero para votar.

O Sr. Almeida Barreto—O meu protesto fica formulado.

O Sr. Presidente—Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, designando para a proxima sessão a seguinte

ORDEM DO DIA

Trabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.